SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS
DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO RIO GRANDE DO NORTE
FEMURN
FEDERAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO RIO GRANDE DO NORTE

Rio Grande do Norte, 16 de Novembro de 2026 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte • ANO XVIII | Nº 3919

Expediente:
FEDERAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE (FEMURN)

ome:
DIRETORIA BIÊNIO 2025-2027
Data:
16/01/2025
Texto:
Federação dos Municípios do Rio Grande do Norte - FEMURN

DIRETORIABIÊNIO2025-2027.

PRESIDENTE:JOSÉ AUGUSTO DE FREITAS RÊGO – Prefeito de Portalegre/ RN

1º Vice-Presidente:VAGO

2º Vice-Presidente: FERNANDO ANTÔNIO BEZERRA - Prefeito de Acari/ RN

3º Vice-Presidente: JUSSARA SALES DE SOUZA – Prefeita Municipal de Extremoz/ RN

4º Vice-Presidente: AUGUSTO CÉSAR EMMANUEL PINHEIRO E ALVES - Prefeito de Tangará/ RN

5º Vice-Presidente: LEONARDO TEIXEIRA DA CUNHA - Prefeito de São Miguel do Gostoso/ RN

Secretário Geral: ARTHUR RODRIGUES DO VALE - Prefeito de Governador Dix- Sept Rosado/ RN

2ª Secretária: MARINA TEODORO DA TRINDADE- Prefeita de Pedro Avelino/ RN

Tesoureiro Geral (1º Tesoureiro): CLEITOM JÁCOME DA COSTA – Prefeito de Venha Ver/RN

2º Tesoureiro: FRANCISCO ANDRÉ REGIS JÚNIOR- Prefeito de Itaú/ RN

1º Conselheira Fiscal: MARIA ELCI MAFALDO DE PAIVA FERNANDES - Prefeita de Major Sales/ RN

2º Conselheira Fiscal: MARIA ERENIR FREITAS DE LIMA- Prefeita de Maxaranguape/ RN

3º Conselheiro Fiscal: JOSÉ NILDO GALDINO- Prefeito de Lagoa de Velhos/RN

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO SERIDÓ ORIENTAL E TRAIRI(AMSO-TR)

ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO SERIDÓ ORIENTAL E TRAIRI - AMSO-TR
PROCESSO ADMINISTRATIVO AMSO-TR Nº 028/2025 DISPENSA N° 023/2025 EXTRATO DO 1° TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SEVIÇOS Nº 001.028.2025

CONTRATANTE: Associação dos Municípios do Seridó Oriental e Trairi - AMSO-TR, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 08.386.658/0001-95;

CONTRATADO: OFICINA DO ZÉ PAULINO LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 07.133.359/0001-86;

OBJETO: Contratação direta de pessoa jurídica especializada em serviços de tornearia, usinagem em torno, fresa, solda elétrica e oxiacetileno para serem realizadas nas máquinas Motoniveladora RG 140-B e Retroescavadeira LB-90 motor Cummis pertencentes Associação dos Municípios do Seridó Oriental e Trairi – AMSO-TR;

OBJETIVO: Solicitação de prorrogação vigencial do Contrato Administrativo nº 001.028.2025;

VIGÊNCIA: Este contrato, a partir de seu aditivo, passará a vigorar por mais **doze (12) meses**, contados de **21 de novembro de 2026**, ante a previsão especifica, em cláusula contratual, de renovação automática do contrato, por se tratar de serviço de natureza continua, até o dia **20 de novembro de 2027**;

VALOR DO SALDO: O valor total do saldo do contrato é de **R$ 52.000,00** (cinquenta e dois mil reais), ficando a comprovação total da regularidade fiscal e trabalhista para a ocasião da liquidação da despesa originada com a presente prorrogação;

SIGNATÁRIOS: Cletson Rivaldo de Oliveira pela - CONTRATANTE e José Francisco de Morais pela - CONTRATADA**.**

Currais Novos (RN), 10 de novembro de 2026.

FRANCISCO MACEDO DA SILVA
Presidente

Publicado por:
Albanita Silva de Macedo
Código Identificador:5A6CC4E3

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DOS MUNICÍPIOS DO OESTE POTIGUAR (CIMOP)

DIRETORIA EXECUTIVA DO CIMOP
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/2025 – CIMOP

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/2025 – CIMOP

Processo Administrativo nº 000077/000001/2026 (origem nº 18090001/2025). Pregão Eletrônico nº 005/2025.
Partes: Consórcio Intermunicipal Multifinalitário dos Municípios do Oeste Potiguar – CIMOP, CNPJ nº 15.185.079/0001-40, e EBARA Tecnologia Comércio e Serviços em Informática Ltda., CNPJ nº 04.471.402/0001-25.
Objeto: prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços nº 007/2025 – CIMOP, que registra preços para eventual contratação de solução integrada de tecnologia da informação voltada à modernização da gestão da saúde pública. A prorrogação é de 12 (doze) meses, de 15/11/2026 a 14/11/2027, com manutenção dos preços unitários registrados e renovação dos quantitativos originalmente registrados, limitados item a item ao montante original, sem acumulação de saldo do período anterior.
Valor máximo estimado: R$ 61.000.000,52 (sessenta e um milhões de reais e cinquenta e dois centavos).
Fundamento: art. 84 da Lei nº 14.133/2021; arts. 13, X, e 20 da Resolução nº 018/2023 – CIMOP; art. 179 do Decreto Estadual nº 32.449/2023, em caráter subsidiário e integrativo; item 7.1 da ARP; Parecer Jurídico de 13/11/2026.
Data de assinatura: 13/11/2026.
Signatários: Marcos Aurélio de Paiva Rêgo, Presidente do CIMOP, e Everton Mendonça Ebara, pela detentora.

Publicado por:
Daniel Alves da Silva
Código Identificador:FE6CEB52

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARI

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO 038/2026 - REPUBLICAÇÃO PÓS ALTERAÇÕES

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 599/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 038/2026

AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO

O MUNICÍPIO DE ACARI, com endereço na rua Napoleão Antão, nº 100, no bairro Ary de Pinho, inscrito no CNPJ nº **08.097.008/0001-20**, através de seu Pregoeiro, designado pela **Portaria nº 0082/2026**, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar na modalidade de **PREGÃO** na forma **ELETRÔNICA** do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL POR AGRUPAMENTO DE ITENS "LOTE",** cujo objeto é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE 710(SETECENTOS E DEZ) LIVROS LITERÁRIOS INFANTIS, COM TÍTULOS VARIADOS, DESTINADOS À COMPOSIÇÃO, AMPLIAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DOS CANTINHOS DA LEITURA DAS SALAS DE AULA DO ENSINO FUNDAMENTAL – ANOS INICIAIS (1º AO 5º ANO) DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE ACARI/RN.** A realização do certame está prevista para o dia **27 de Novembro de 2026**, às **09:01 horas** (horário de Brasília/DF).
O Edital e seus componentes encontram-se à disposição dos interessados na sede da Prefeitura Municipal, no horário das 07:00 às 13:00 horas e nos seguintes sites: www.acari.rn.gov.br e www.portaldecompraspublicas.com.br.

Acari/RN, 13 de Novembro de 2026.

JACKSON SOARES
Pregoeiro

Publicado por:
Jackson Soares
Código Identificador:ACA80AA5

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO BEZERRA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 162/2026

O Prefeito do Município de Afonso Bezerra/RN, Haroldo José Bezerra da Paz, no uso de suas atribuições legais e da competência que lhe foi conferida pela Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER a (s) diárias (s) abaixo discriminada (s), destinada (s) a cobertura de despesas de alimentação, deslocamento (s) e/ou hospedagem dos agentes políticos/servidores (as), durante o desenvolvimento a serviço desta entidade, a saber:

Agente Político/Servidor (a): LEILA HORTÊNCIA ALVES BEZERRA

Cargo/Função: Chefe de Gabinete

Quantidade: ½ diária

Destino: Natal/RN

Data: Saída – 17/11/2026 às 10h00 e Retorno – 17/11/2026 às 18h00.

Valor Unitário: R$ 180,00

Valor Total: R$ 90,00

Descrição do objeto/serviço do deslocamento: Participar do Fórum Turismo Inteligente – Cresce e Desenvolve o RN.

Art. 2º - A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as demais disposições em contrário.

Afonso Bezerra/RN, 13 de novembro de 2026

HAROLDO JOSÉ BEZERRA DA PAZ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Railson Monaé Sá Faustino da Silva
Código Identificador:CC8803A3

LICITAÇÃO
AVISO DE PREGÃO REMARCADO

AVISO DE LICITAÇÃO REMARCADO
PREGÃO ELETRONICO Nº 016/2026-SRP

O Município de Afonso Bezerra-RN, através do Pregoeiro, torna público para conhecimento dos interessados, que o Pregão Eletrônico nº 016/2026, foi remarcado. Nova data da sessão eletrônica, será realizada no dia 30.Novembro.2026 às 08h01min (horário de Brasília). Critério de Julgamento menor preço por lote; objeto REGISTRO DE PREÇOS (SRP), visando à eventual contratação de empresa especializada para a prestação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva, limpeza e higienização, instalação e carga/recarga de gás refrigerante em aparelhos de ar-condicionado, câmaras de conservação de vacinas, refrigeradores, freezers e bebedouros tipo pressão e garrafão, compreendendo mão de obra especializada e os insumos necessários à execução dos serviços, sem fornecimento de peças de reposição, para atender às necessidades das diversas Secretarias e órgãos do Município de Afonso Bezerra/RN. O edital com seus anexos encontra-se a disposição dos interessados no site: portaldecompraspublicas.com.br e PNCP: www.pncp.gov.br e também na sede da Prefeitura, no

horário das 08h às 13h de segunda a sexta feira. Esclarecimentos sobre o certame poderão ser solicitados pelo sitio eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br , o edital também pode ser lidos e/ou obtidos no Núcleo Administrativo, Setor de Licitações, no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

Afonso Bezerra/RN em 13.outubro.2026.

FÁBIO F. VIANA
Pregoeiro

Publicado por:
Fabio Francisco Viana
Código Identificador:109878A1

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
PORTARIA Nº 03/2026 - SMEC

Institui o Plano Municipal de Comunicação Vozes da Alfabetização em consonância a Política Municipal de Alfabetização no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Afonso Bezerra/RN e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE AFONSO BEZERRA/RN, no uso de suas atribuições legais, à luz da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO os arts. 205 e 211 da Constituição Federal e os arts. 8º e 11 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 11.556, de 12 de junho de 2023, que institui o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, e a necessidade de promover a participação das escolas, das famílias e da comunidade na garantia do direito à alfabetização;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 878/2026 - Política Municipal de Alfabetização de Crianças de Afonso Bezerra/RN – Pró-Alfa Afonso Bezerra, instituída pelo Município;

CONSIDERANDO as competências da Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SMEC para formular, implementar, monitorar e avaliar políticas educacionais e dialogar com a comunidade escolar;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica instituído Plano Municipal de Comunicação Vozes da Alfabetização de Afonso Bezerra/RN, na forma do Anexo Único desta Portaria.

Art. 2º. O Plano orientará a divulgação das ações, das metas e dos resultados da alfabetização, bem como a mobilização de profissionais da educação, estudantes, famílias, conselhos e demais segmentos da comunidade.

Art. 3º. A coordenação da execução caberá à Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SMEC, por meio da Equipe de Coordenação Técnica e Pedagógica, Coordenação Municipal de Alfabetização, em colaboração com a articulação municipal do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, as unidades escolares e a comunicação institucional do Município.

§ 1º. Cada unidade escolar indicará um ponto de contato para encaminhar informações e apoiar a divulgação das ações previstas no calendário escolar.
§ 2º. A execução observará as atribuições dos cargos existentes, a disponibilidade de pessoal e as orientações da Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SMEC, sem criação de cargos, funções ou vantagens remuneratórias.

Art. 4º. A comunicação institucional utilizará linguagem clara e acessível, canais adequados ao público e recursos de acessibilidade, observadas a proteção de dados pessoais e as regras de autorização para uso de imagem, especialmente de crianças e adolescentes.

Art. 5º. A divulgação de indicadores e resultados educacionais deverá preservar dados pessoais e evitar a identificação ou exposição indevida de estudantes, turmas ou profissionais.

Art. 6º. A coordenação responsável elaborará calendário anual de comunicação, alinhado ao calendário escolar e ao Plano de Trabalho Anual de alfabetização, e consolidará relatório anual das ações realizadas e de seu alcance.

Art. 7º. As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta das dotações existentes, observada a disponibilidade orçamentária e a legislação aplicável.

Art. 8º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Afonso Bezerra/RN, 13 de novembro de 2026.

MARIA APARECIDA SANTOS DA PAZ
Secretária Municipal de Educação e Cultura – SMEC

ANEXO I - PLANO MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO VOZES DA ALFABETIZAÇÃO

1. APRESENTAÇÃO E JUSTIFICATIVA

A garantia do direito à alfabetização de todas as crianças até o final do 2º ano do Ensino Fundamental constitui meta prioritária da educação municipal de Afonso Bezerra.
O Plano Municipal de Comunicação Vozes da Alfabetização foi elaborado com a finalidade de orientar, organizar e sistematizar as ações de comunicação relacionadas à implementação das ações educacionais executadas no município, em consonância com o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada (CNCA).
O Plano estabelece objetivos, públicos-alvo, canais de comunicação, periodicidade das ações, estratégias de mobilização e mecanismos de divulgação e acompanhamento dos resultados, visando assegurar a circulação de informações de forma clara, acessível, transparente e oportuna entre a Secretaria Municipal de Educação e Cultura (SMEC), as unidades educacionais, os profissionais da educação, as famílias e a comunidade escolar.

2. OBJETIVOS DO PLANO DE COMUNICAÇÃO

2.1. Objetivo Geral
Planejar, orientar, executar e monitorar as ações de comunicação interna e externa da Secretaria Municipal de Educação e Cultura (SMEC), referentes às políticas e estratégias de alfabetização e recomposição das aprendizagens, promovendo a transparência, o fortalecimento da governança colaborativa, o engajamento dos profissionais da educação e a mobilização da sociedade.
2.2. Objetivos Específicos
2.21. Fortalecer a governança colaborativa: Dar visibilidade às deliberações e pactuações da Rede Municipal de Ensino, assegurando transparência, ampla divulgação, acompanhamento das ações e mobilização permanente dos atores envolvidos na política de alfabetização.
2.2.2. Mobilizar para as formações continuadas: divulgar, mobilizar e fortalecer a participação dos gestores escolares, pedagogos, professores e equipes técnicas nas ações formativas vinculadas ao CNCA e aos programas locais, com o objetivo de ampliar repertórios e estratégias para a melhoria do ensino e aprendizagem.

2.2.3. Orientar sobre recursos pedagógicos e infraestrutura: Divulgar ações de aquisição e distribuição de recursos pedagógicos, cronogramas de entrega e orientações para utilização dos materiais didáticos, bem como prazos para adesão a incentivos, como o Cantinho da Leitura e tecnologias educacionais, entre outros recursos destinados à implementação da política de alfabetização.
2.2.4. Sensibilizar para o monitoramento e a avaliação: Promover ampla divulgação, mobilização e orientação para a participação nas avaliações educacionais, incluindo o Sistema de Avaliação da Educação Básica (SAEB), as avaliações diagnósticas estaduais e as avaliações diagnósticas municipais do 1º ao 5º ano, ressaltando a importância do monitoramento das aprendizagens para o aprimoramento das práticas pedagógicas.
2.2.5. Disseminar boas práticas e resultados: Dar visibilidade às experiências exitosas desenvolvidas pela Rede Municipal de Ensino, promovendo a cultura de colaboração, inovação e melhoria contínua da alfabetização, bem como divulgar relatórios analíticos e reconhecer iniciativas destaques.

3. PÚBLICO-ALVO

Constituem público-alvo deste Plano de Comunicação:
• Professores da Rede Municipal de Ensino;
• Gestores e coordenadores pedagógicos da Rede Municipal de Ensino;
• Técnicos da Secretaria Municipal de Educação e Cultura (SMEC);
• Demais profissionais da educação;
• Estudantes e toda a comunidade escolar.

4. CANAIS DE COMUNICAÇÃO

A comunicação será realizada por meio de canais institucionais internos e externos, considerando a natureza da informação, o público-alvo e a finalidade de cada ação.
4.1 Canais internos
• Comunicação interna, Outdoor, cartazes, planfletos;
• Ofícios e memorandos;
• WhatsApp Institucional;
• Reuniões presenciais e on-line;
• Plataformas de videoconferência (Teams, Google Meet, etc.)
4.2 Canais externos
• Diário Oficial do Município;
• Site Oficial da Prefeitura Municipal de Afonso Bezerra;
• E-mail institucional;
• Ofícios;
• Redes sociais institucionais;
• Relatórios técnicos e de gestão.

5. AÇÕES POR EIXO ESTRUTURANTE

Eixo 1: Governança e Gestão
• Publicar no Diário Oficial do Município documentos normativos (Leis, Decretos, Resoluções, Instruções Normativas) relacionados à Rede Municipal de Ensino.
• Publicar os Planos de Trabalho Anual (PTA) consolidados do Município.
• Manter canal direto de comunicação entre as equipes gestoras das unidades de ensino.
• Divulgar orientações, informações e encaminhamentos relacionados à implementação da política de alfabetização.
Eixo 2: Formação Continuada
• Elaborar e disseminar os Calendários Mensais das formações continuadas oferecidas pela Rede Municipal de Ensino e pelo CNCA.
• Registrar as formações realizadas por meio de fotografias e listas de presença.
• Disponibilizar a certificação aos cursistas participantes das formações.
Eixo 3: Infraestrutura e Recursos
• Divulgar previamente o cronograma de logística e distribuição do Material Didático Complementar.
• Produzir registros das entregas realizadas de materiais e insumos pedagógicos.
• Divulgar orientações para utilização dos materiais pedagógicos e didáticos complementares.
• Publicar informes sobre os investimentos realizados pelo Município.
• Orientar os gestores das unidades de ensino quanto à utilização das plataformas de registro escolar e de avaliações externas.
Eixo 4: Avaliação e Monitoramento
• Divulgar o calendário anual de avaliações diagnósticas e somativas previstas no CNCA, SAEB e avaliações estaduais.
• Realizar comunicações e orientações de mobilização para a aplicação das avaliações de desempenho e diagnósticas.
• Elaborar e divulgar relatórios e indicadores que detalhem a evolução do Indicador Criança Alfabetizada (ICA/Inep).
• Promover encontros presenciais e virtuais para a devolutiva pedagógica e a apropriação dos resultados avaliativos pelas unidades escolares.
• Divulgar sugestão de ações, estratégias e instrumentos elaborados a partir dos resultados do Município.
• Compartilhar, por meio de formações e seminários, experiências exitosas de escolas que apresentaram melhoria em seus indicadores.
Eixo 5: Reconhecimento e Boas Práticas
• Lançar e divulgar os editais de reconhecimento e premiação voltados à alfabetização.
• Certificar gestores, pedagogos e professores participantes das formações continuadas, com registro sistematizado da carga horária.
• Divulgar experiências exitosas por meio de formações e seminários, com apresentação de professores e/ou escolas que desenvolveram boas práticas.

6. PERIODICIDADE DAS AÇÕES

Periodicidade Ações de Comunicação
Contínua: Publicação de atos normativos, envio de ofícios, publicações em redes sociais institucionais e encaminhamento de comunicados por meio do WhatsApp institucional.
Mensal: Envio de cronograma mensal com lembretes das formações planejadas e demais ações previstas.
Anual: Divulgação do cronograma de formações e avaliações e publicação do Plano de Trabalho Anual (PTA).
Sob demanda Lançamento de editais, notas técnicas e comunicados referentes à alteração de prazos ou à realização de eventos extraordinários.

7. ESTRATÉGIAS DE MOBILIZAÇÃO E ENGAJAMENTO

A mobilização em torno da alfabetização exige o envolvimento direto dos diferentes atores que compõem a política educacional, em seus diversos níveis de atuação. Nesse sentido, as estratégias de mobilização e engajamento contemplam:
7.1. Rede de Agentes Multiplicadores (Renalfa): Atuação proativa dos articuladores como dinamizadores da informação e como apoio na orientação e no esclarecimento de dúvidas técnicas junto à Secretaria Municipal de Educação e Cultura e às unidades escolares.
7.2. Antecipação e Convites: Divulgação prévia de calendários, cronogramas e pautas, com envio de convites e lembretes, visando a participação dos gestores, coordenadores e professores nas reuniões e formações realizadas pelos setores da SMEC.
7.3 Engajamento das Famílias e Busca Ativa: Desenvolvimento de ações e comunicados direcionados às famílias e aos responsáveis, destacando a importância da assiduidade escolar e do acompanhamento das aprendizagens em casa, articulados às estratégias de busca ativa escolar.
7.4 Visibilidade e Boas Práticas: Valorização do protagonismo docente e incentivo ao compartilhamento de boas práticas desenvolvidas pelas unidades escolares e pelos profissionais da

educação, bem como o estímulo à participação em seminários promovidos pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

8. DIVULGAÇÃO DE RESULTADOS E AVALIAÇÃO DO PLANO

Os resultados alcançados pelo Município no Indicador Criança Alfabetizada (ICA/Inep) e nas avaliações diagnósticas e somativas municipais e estaduais serão divulgados por meio de boletins digitais, ofícios, relatórios e reuniões de devolutiva pedagógica, assegurando que os dados sejam compartilhados com os diferentes públicos envolvidos e utilizados como subsídio para o planejamento das unidades escolares.
A divulgação dos resultados terá como finalidade favorecer a apropriação pedagógica das informações, o acompanhamento dos indicadores educacionais, a identificação das necessidades de aprendizagem e o planejamento de ações de prevenção e acompanhamento.
8.1. Indicadores de Eficácia da Comunicação
O monitoramento da execução deste Plano de Comunicação será realizado anualmente pelo Comitê Estratégico Municipal da Política de Alfabetização, instituído por ato oficial, por meio dos seguintes indicadores:

Indicador de Comunicação Métrica	Fonte de Verificação	Meta Esperada
Alcance digital e engajamento	Métricas de redes sociais, considerando visualizações, curtidas e compartilhamentos das publicações.	Crescimento contínuo do alcance e da cobertura das publicações.
Publicações de gestão	Número de relatórios semestrais e indicadores apresentados por meio da comunicação interna e de ofícios.	100% dos documentos previstos publicados / divulgados.
Acesso aos recursos pedagógicos	Número de acessos, visualizações e downloads de recursos pedagógicos, materiais didáticos e conteúdos de formação disponibilizados.	Amplo acesso por gestores e docentes alfabetizadores
Satisfação nas formações	Percentual de satisfação dos cursistas quanto à clareza das informações e dos materiais disponibilizados.	Índice de aprovação maior que 80%.
Adesão às avaliações	Percentual de participação dos estudantes nas avaliações diagnósticas e somativas	Participação superior a 80% dos estudantes.

9. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este Plano de Comunicação possui caráter permanente, com revisões anuais ordinárias sob a liderança da Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Afonso Bezerra (SMEC), de modo a acompanhar as necessidades da Rede Municipal de Ensino e as demandas relacionadas à política de alfabetização.
Sua finalidade é garantir que as informações relacionadas aos recursos, às formações, aos materiais didáticos, às avaliações, aos resultados e às demais ações da política de alfabetização sejam disponibilizadas de maneira clara, transparente, acessível e oportuna às unidades escolares e aos diferentes públicos envolvidos.
O Plano busca, ainda, fortalecer a comunicação institucional, mobilizar as comunidades escolares, valorizar o trabalho dos profissionais da educação, favorecer a apropriação dos resultados educacionais e dar visibilidade aos avanços do Município na garantia do direito à alfabetização de todas as crianças na idade certa.

Afonso Bezerra/RN, 13 de novembro de 2026.

MARIA APARECIDA SANTOS DA PAZ
Secretária Municipal de Educação e Cultura
Portaria n° 012/2025

Publicado por:
Railson Monaé Sá Faustino da Silva
Código Identificador:B2A82608

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
PORTARIA Nº 04/2026 – SMEC

Dispõe sobre a regulamentação da certificação e do reconhecimento institucional dos profissionais da educação da Rede Municipal de Ensino de Afonso Bezerra/RN pela participação e conclusão em formações continuadas no âmbito da Política Municipal de Alfabetização, em regime de colaboração com o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada (CNCA) e a Política Estadual de Alfabetização, e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE AFONSO BEZERRA/RN, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e pelas demais normas educacionais vigentes,

CONSIDERANDO os artigos 205, 206 e 211 da Constituição Federal e o artigo 62-A da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB), que tratam da formação continuada dos profissionais da educação;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 11.556, de 12 de junho de 2023, que institui o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada (CNCA) e fomenta a formação continuada em regime de colaboração entre os entes federativos;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 878 / 2026 - Política Municipal de Alfabetização de Crianças de Afonso Bezerra/RN – Pró-Alfa Afonso Bezerra /RN;

CONSIDERANDO a necessidade de valorizar, incentivar e reconhecer institucionalmente o engajamento de gestores escolares, professores, coordenadores pedagógicos e equipes técnicas na qualificação das práticas de alfabetização e letramento;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica regulamentada, no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Afonso Bezerra/RN, a emissão de certificação oficial e a concessão de reconhecimento institucional aos profissionais da educação que participarem e concluírem com aproveitamento as ações de formação continuada vinculadas à Política Municipal de Alfabetização.

Parágrafo único. A presente regulamentação abrange as formações ofertadas diretamente pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura (SMEC), bem como aquelas desenvolvidas em regime de colaboração com a Política Estadual de Alfabetização do Rio Grande do Norte e com o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada (CNCA).

Art. 2º. São público-alvo da certificação e do reconhecimento institucional de que trata esta Portaria os seguintes profissionais em exercício na Rede Municipal de Ensino:
I – Professores alfabetizadores e docentes dos anos iniciais do Ensino Fundamental e da Educação Infantil;
II – Coordenadores pedagógicos e supervisores escolares;
III – Gestores escolares (diretores e vice-diretores);
IV – Equipes técnicas e formadores locais vinculados à SMEC.

Art. 3º. Para fazer jus à certificação oficial, o profissional participante deverá cumprir cumulativamente os seguintes requisitos:
I – Frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) na carga horária total prevista para o ciclo ou módulo formativo, comprovada mediante listas de presença físicas ou registros eletrônicos oficiais;

II – Entrega e validação das atividades práticas, planos de aula, relatos de experiência ou instrumentos avaliativos solicitados pelos formadores durante o percurso formativo.

Art. 4º. Os certificados serão emitidos pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura (SMEC), em formato digital ou impresso, com registro institucional próprio e código ou livro de controle, devendo conter obrigatoriamente:
I – Nome completo e número de inscrição no CPF do cursista;
II – Título da formação continuada, eixo temático e programa vinculante (Municipal, Estadual ou CNCA);
III – Carga horária total cumprida e período de realização;
IV – Conteúdo programático no verso ou anexo;
V – Assinatura do Secretário Municipal de Educação e Cultura e da Coordenação Pedagógica ou Técnica de Alfabetização.

Art. 5º. Os certificados emitidos nos termos desta Portaria terão validade institucional na Rede Municipal de Ensino para fins de:
I – Registro no assentamento funcional do servidor;
II – Comprovação de qualificação profissional e progressão na carreira do magistério, observados os critérios estabelecidos no Plano de Cargos, Carreira e Remuneração (PCCR) vigente no Município;
III – Pontuação em processos internos de seleção, reconhecimento de mérito e premiações educacionais municipais.

Art. 6º. Além da certificação formal, a SMEC promoverá ações de reconhecimento institucional aos profissionais e unidades escolares que se destacarem pelo engajamento formativo e pela aplicação de boas práticas pedagógicas em sala de aula, por meio de:
I – Realização de Seminário Municipal de Boas Práticas em Alfabetização e Letramento, com apresentação pública das experiências exitosas;
II – Concessão de Menção Honrosa ou Certificado de Destaque Pedagógico aos profissionais e equipes escolares com 100% de conclusão nos ciclos formativos;
III – Divulgação das iniciativas de destaque nos canais oficiais de comunicação da Prefeitura Municipal de Afonso Bezerra e da SMEC.

Art. 7º. Compete à Coordenação Técnica de Programas e Projetos de Alfabetização, em articulação com o Gestor Pedagógico e o Articulador Municipal do CNCA, manter o banco de dados atualizado dos cursistas certificados e emitir relatório semestral de alcance formativo.

Art. 8º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Afonso Bezerra/RN, 13 de novembro de 2026.

MARIA APARECIDA SANTOS DA PAZ
Secretária Municipal de Educação e Cultura – SMEC

Publicado por:
Railson Monaé Sá Faustino da Silva
Código Identificador:931C63E4

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 2026.11.13-0001

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA

EXTRATO DE CONTRATO nº 2026.11.13-0001

OBJETO: AQUISIÇÃO DE LIVROS DIDÁTICOS DESTINADOS À EDUCAÇÃO INFANTIL, COM PLATAFORMA DIGITAL DE APOIO E FORMAÇÃO DE PROFESSORES, GESTORES E TÉCNICOS, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ALEXANDRIA/RN. FUNDAMENTO LEGAL: Adesão Registro de Preços nº AD00003/2026 - Ata de Registro de Preços nº 009/2026, decorrente do processo licitatório modalidade Pregão Eletrônico nº 009/2026, realizado pelo MUNICÍPIO DE BARREIRA. DOTAÇÃO: A despesa será consignada à seguinte dotação orçamentária: CÓDIGO LOCAL: 020500 – PODER: Poder Executivo – ÓRGÃO: Secretaria Municipal de Educação – UNIDADE: Secretaria Municipal de Educação FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 12.361.0007.2024.0000 – FUNÇÃO: Educação – SUB–FUNÇÃO: Ensino Fundamental – PROGRAMA: Ensino Fundamental – PROJ/ATIV: Manutenção do Ensino Fundamental – AÇÃO: Manutenção do Ensino Fundamental – NATUREZA DA DESPESA: 33.90.30.00 – Elemento: Material de Consumo. CÓDIGO LOCAL: 020500 – PODER: Poder Executivo – ÓRGÃO: Secretaria Municipal de Educação – UNIDADE: Secretaria Municipal de Educação FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 12.365.0017.2029.0000 – FUNÇÃO: Educação – SUB–FUNÇÃO: Ensino Infantil – PROGRAMA: Atenção Básica – PROJ/ATIV: Manutenção do Ensino Infantil – AÇÃO: Manutenção do Ensino infantil – NATUREZA DA DESPESA: 33.90.30.00 – Elemento: Material de Consumo. VIGÊNCIA: até 13/05/2027. PARTES CONTRATANTES: o **MUNICÍPIO DE ALEXANDRIA**, inscrito no cadastro nacional de pessoa jurídica – CNPJ sob o nº 08.148.462/0001-62, com sede a Rua Desembargador Ferreira Chaves, 305 - Centro – Alexandria/RN – CEP 59965-000 e a empresa: **EDITORA E GRAFICA NAESCOLA LTDA**, inscrita no cadastro nacional de pessoa jurídica – CNPJ sob o nº 15.773.966/0001-39, com sede a Rua Joaquim Emídio de Castro, 26, Parque Manibura, Fortaleza - CE, Cep. nº 60.821-575. Item(s): 1 - 2 - 3 - 4 - 5 - 6 - 7 - 8 - 9 - 10 - 11 - 12 - 13 - 14 - 15 - 16 - 17 - 18 - 19 - 20 - 21 - 22. Valor: R$ 743.265,00(setecentos e quarenta e três mil duzentos e sessenta e cinco reais)
Alexandria - RN, 13 de novembro de 2026

RAIMUNDO FERREIRA DE ANDRADE
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Pedro Avelino Manicoba Neto
Código Identificador:45F02A2E

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
RATIFICAÇÃO - ADESÃO REGISTRO DE PREÇOS Nº AD00003/2026

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA

RATIFICAÇÃO - ADESÃO REGISTRO DE PREÇOS Nº AD00003/2026
Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Adesão Registro de Preços nº AD00003/2026, que objetiva: AQUISIÇÃO DE LIVROS DIDÁTICOS DESTINADOS À EDUCAÇÃO INFANTIL, COM PLATAFORMA DIGITAL DE APOIO E FORMAÇÃO DE PROFESSORES, GESTORES E TÉCNICOS, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ALEXANDRIA/RN; RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: EDITORA E GRAFICA NAESCOLA LTDA, inscrita no cadastro nacional de pessoa jurídica – CNPJ sob o nº 15.773.966/0001-39, com sede a Rua Joaquim Emídio de Castro, 26, Parque Manibura, Fortaleza - CE, Cep. nº 60.821-575, Tel. nº (85) 98614-5476/(85) 2010-1771 E-mail: editoranaescola@gmail.com. Item(s): 1 - 2 - 3 - 4 - 5 - 6 - 7 - 8 - 9 - 10 - 11 - 12 - 13 - 14 - 15 - 16 - 17 - 18 - 19 - 20 - 21 - 22. Valor: R$ 743.265,00(setecentos e quarenta e três mil duzentos e sessenta e cinco reais)

Alexandria - RN, 12 de novembro de 2026

RAIMUNDO FERREIRA DE ANDRADE
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Pedro Avelino Manicoba Neto
Código Identificador:EEEBA108

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 635, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2026.

DECRETO Nº 635, de 13 DE NOVEMBRO DE 2026.

Estabelece índice de reajuste dos tributos municipais para o exercício de 2027, nos termos dos artigos 103 e 301 ambos da Lei Complementar n.º 003, de 28 de setembro de 2017 (Código Tributário do Município).

O Prefeito Municipal de Alexandria, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições e em conformidade com o disposto nos artigos 103 e 301 ambos da Lei Complementar 003, de 28 de setembro de 2017.

DECRETA:

Art. 1º. Fica estabelecido o índice de reajuste das bases de cálculo dos tributos municipais para o exercício fiscal de 2026 em 4,47% (quatro inteiros e quarenta e sete centésimos por cento), correspondente ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial – IPCA-E/IBGE, acumulado no período de 01 de outubro de 2025 a 30 de setembro de 2026.

Parágrafo único. A atualização das bases de cálculo dos tributos municipais lançados ordinariamente de ofício será promovida diretamente pela Secretaria Municipal de Tributação e Finanças, através do sistema de administração tributária.
Art. 2º. Fica o Secretário Municipal de Tributação e Finanças autorizado a emitir todos os atos complementares para a execução do presente Decreto.
Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

RAIMUNDO FERREIRA DE ANDRADE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcos Alberto da Silveira Mesquita
Código Identificador:A9841B91

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 453, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2026.

PORTARIA Nº 453, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALEXANDRIA/RN, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 7º, inciso I e 45, inciso IV, ambos da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO decisão proferida nos Autos do Processo n.º 080 0849-29.2025.8.20.5110;

R E S O L V E:

Art. 1o – Conceder ao servidor **FRANCISCO VERISSIMO SOBRINHO,** Matrícula n.º 551-1, ocupante do Emprego Público de Odontólogo, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, implantação de **ADICIONAL DE INSALUBRIDADE** no percentual de 20% (vinte por cento) do vencimento básico.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PALÁCIO NOÉ ARNAUD, sede da Prefeitura Municipal de Alexandria/RN, em 13 de novembro de 2026.

RAIMUNDO FERREIRA DE ANDRADE
Prefeito Municipal

MARIA BEATRICE MOREIRA SOUSA
Secretária da Administração e dos Recursos Humanos

Publicado por:
Marcos Alberto da Silveira Mesquita
Código Identificador:ADAB36E3

GABINETE DO PREFEITO
RESOLUÇÃO CMS Nº 0082026

RESOLUÇÃO CMS Nº 0082026

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALEXANDRIA, no uso de suas competências regimentais e atribuição conferidas pelas leis Federais nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 e 8.142, de 28 de dezembro de 1990, e pela lei Municipal nº 986, de 11 de abril de 2012;
Considerando a aprovação da matéria, no plenário do Conselho Municipal de Saúde, na reunião ordinária do dia 21 de outubro de 2026, após parecer e esclarecimento da área técnica da Secretaria Municipal de Saúde.

RESOLVE:

Art. 1º. – Tabela diferenciada para exames e procedimentos especializados de média e alta complexidade

Art. 2º. – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Alexandria/RN, 23 de outubro de 2026

MARIA ROBEVANIA DE SOUSA NOBREGA
Presidente do CMS de Alexandria/RN

Publicado por:
Marcos Alberto da Silveira Mesquita
Código Identificador:FA7E2BB1

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICOS

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 040/2026

DECRETO MUNICIPAL Nº 040/2026, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2026.
Regulamenta a concessão do "Selo de Excelência e Compromisso com a Alfabetização" da Rede Municipal de Ensino de Angicos/RN, e dá outras providências.
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANGICOS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e regimentais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e:

CONSIDERANDO o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada (CNCA), instituído pelo Decreto Federal nº 11.556, de 12 de junho de 2023, que tem o objetivo de garantir o direito à alfabetização de

todas as crianças até o final do 2º ano do Ensino Fundamental, bem como a recomposição das aprendizagens do 3º ao 5º anos;

CONSIDERANDO a necessidade do Poder Executivo Municipal de reconhecer e valorizar o empenho dos profissionais da educação que atingem as metas estipuladas para a melhoria dos indicadores educacionais da Rede Municipal;

CONSIDERANDO a Política Municipal de Alfabetização de Angicos/RN, instituída pelo Decreto Municipal nº 037/2026, de 28 de outubro de 2026, que em seu capítulo XI dispõe sobre o Reconhecimento e Compartilhamento de Boas Práticas,

DECRETA:

CAPÍTULO I
DA INSTITUIÇÃO E DOS OBJETIVOS

Art. 1º Fica regulamentado, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação de Angicos/RN, a concessão do "Selo de Excelência e Compromisso com a Alfabetização", visando à valorização das unidades escolares e dos profissionais da educação cujo seus estudantes tenham alcançado os maiores percentuais de aprendizado adequado.

Art. 2º Constituem objetivos centrais da concessão do Selo:
I - garantir a alfabetização das crianças na idade certa e a consolidação das aprendizagens nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental;
II - elevar os índices de desempenho escolar do Município apurados em avaliações externas;
III - incentivar a permanência, o engajamento e a melhoria contínua das práticas pedagógicas dos profissionais da Rede Municipal.

CAPÍTULO II
DO SELO DE EXCELÊNCIA E DAS REGRAS PARA O EXERCÍCIO DE 2026

Art. 3º O "Selo de Excelência e Compromisso com a Alfabetização" é a honraria oficial concedida aos profissionais elegíveis das unidades escolares do território.

Art. 4º Para o ano letivo do exercício de 2026, a avaliação de desempenho e a concessão da honraria reger-se-ão pelas seguintes disposições transitórias:
I - a apuração do cumprimento das metas considerará os índices consolidados do exercício de 2026;
II - a entrega solene do Selo de Excelência e Compromisso com a Alfabetização relativo ao exercício de 2026 ocorrerá formalmente em sessão solene ao final do ano letivo supracitado.

CAPÍTULO III
DOS CONTEMPLADOS E REQUISITOS

Art. 5º Poderão ser contemplados com o Selo professores titulares de turmas do 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental, coordenadores pedagógicos, gestores escolares e escolas do território de Angicos/RN.

Art. 6º São requisitos cumulativos aos professores:
I - estar em efetivo exercício na Rede Pública Municipal de Ensino de Angicos/RN durante o ano letivo de referência, desempenhando as atribuições inerentes à docência;
II - comprovar frequência e assiduidade mínima exigida nas atividades letivas, reuniões de planejamento e formações pedagógicas continuadas;
III - cumprir integralmente os cronogramas de aplicação das avaliações internas e externas, diagnósticas e formativas, assegurando a participação dos estudantes sob sua responsabilidade;
IV - demonstrar evolução nos indicadores de aprendizagem dos estudantes, considerando os resultados das avaliações internas e externas, diagnósticas e formativas;
V - desenvolver práticas pedagógicas sistemáticas e intencionais, alinhadas ao Currículo Prioritário da escola e às diretrizes da Política Municipal de Alfabetização, considerando as necessidades de aprendizagem dos estudantes;
VI - elaborar e executar o planejamento pedagógico com base nos resultados das avaliações e nas evidências de aprendizagem, promovendo intervenções pedagógicas e estratégias de recomposição das aprendizagens;
VII - participar das formações pedagógicas continuadas, cumprindo a frequência e as atividades propostas;
VIII - manter atualizados os registros pedagógicos, instrumentos de acompanhamento da aprendizagem e demais documentos exigidos pela Secretaria Municipal de Educação e pela gestão escolar;
IX - desenvolver estratégias de acompanhamento da frequência e participação dos estudantes, contribuindo para a prevenção da infrequência e da evasão escolar e para a garantia do direito à aprendizagem.

Art. 7º São requisitos cumulativos aos coordenadores pedagógicos:
I - estar em efetivo exercício na Rede Pública Municipal de Ensino de Angicos/RN durante o ano letivo de referência, desempenhando as atribuições inerentes à função de coordenação pedagógica;
II - comprovar frequência e assiduidade mínima exigida nas atividades letivas, reuniões de planejamento, encontros de acompanhamento pedagógico e formações continuadas;
III - acompanhar, orientar e monitorar sistematicamente o planejamento pedagógico dos professores, assegurando o alinhamento das práticas de ensino às diretrizes curriculares e às metas da Política Municipal de Alfabetização;
IV - participar ativamente dos processos de aplicação, acompanhamento, análise e devolutiva dos resultados das avaliações internas e externas, diagnósticas e formativas;
V - desenvolver ações de acompanhamento pedagógico junto aos professores, com base nas evidências de aprendizagem, nos resultados das avaliações e nas necessidades identificadas nas turmas;
VI - acompanhar e monitorar a execução das estratégias de alfabetização, recomposição das aprendizagens e demais intervenções pedagógicas desenvolvidas no âmbito da unidade escolar;
VII - participar das reuniões, encontros e demais ações promovidas pela Secretaria Municipal de Educação, contribuindo para a articulação entre as orientações da gestão municipal e o trabalho pedagógico desenvolvido nas unidades escolares;
VIII - manter atualizados os registros e instrumentos de acompanhamento pedagógico, apresentando informações e evidências que comprovem as ações desenvolvidas e os resultados alcançados.

Art. 8º São requisitos cumulativos aos gestores escolares:
I - estar em efetivo exercício na Rede Pública Municipal de Ensino de Angicos/RN durante o ano letivo de referência, desempenhando as atribuições inerentes à função de gestão escolar;
II - comprovar frequência e assiduidade mínima exigida nas atividades administrativas, pedagógicas, reuniões de gestão e formações continuadas promovidas pela Secretaria Municipal de Educação e em regime de colaboração com o Estado;
III - assegurar o cumprimento integral do calendário letivo, garantindo os dias e a carga horária mínima anual estabelecidas na legislação vigente, bem como a reposição de eventuais dias letivos não cumpridos;
IV - demonstrar melhoria no desempenho dos estudantes, mediante evidências dos resultados obtidos nas avaliações internas e externas, diagnósticas e formativas, considerando os indicadores de aprendizagem e as metas estabelecidas pela rede municipal de ensino;

V - garantir o acompanhamento sistemático dos indicadores educacionais da unidade escolar, utilizando os resultados das avaliações para subsidiar o planejamento e a tomada de decisões pedagógicas e administrativas;
VI - assegurar a participação, a alimentação e a atualização das informações nas plataformas e sistemas oficiais de gestão, acompanhamento, monitoramento e avaliação educacional, dentro dos prazos estabelecidos pelos órgãos competentes;
VII - acompanhar e assegurar a execução das ações e estratégias da Política Municipal de Alfabetização, do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada e dos demais programas e políticas educacionais implementados pela Secretaria Municipal de Educação;
VIII - promover, em articulação com a coordenação pedagógica, o acompanhamento do trabalho docente, incentivando o planejamento, a formação continuada e o desenvolvimento de estratégias voltadas à garantia das aprendizagens;
IX - desenvolver ações de busca ativa escolar, monitoramento da frequência dos estudantes e prevenção da infrequência e da evasão escolar, em articulação com as famílias e os demais órgãos da rede de proteção;
X - manter atualizados os registros administrativos e pedagógicos da unidade escolar, apresentando documentos, relatórios e evidências que comprovem o cumprimento das atribuições e os resultados alcançados.

Art. 9º São requisitos cumulativos às unidades escolares:
I - cumprir integralmente o calendário letivo, assegurando os dias letivos e a carga horária mínima anual, estabelecidos na legislação vigente, bem como a reposição de eventuais dias letivos não cumpridos;
II - apresentar evolução positiva na taxa de aprovação dos estudantes, considerando os resultados do ano letivo de referência e os indicadores dos períodos anteriores;
III - demonstrar melhoria nos indicadores de aprendizagem dos estudantes, com base nos resultados das avaliações internas e externas, diagnósticas e formativas, observando as metas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação;
IV - alcançar os maiores percentuais de participação dos estudantes nas avaliações internas e externas, diagnósticas e formativas, garantindo o cumprimento dos cronogramas e a fidedignidade dos resultados;
V - apresentar elevado percentual de participação dos profissionais da unidade escolar nas formações pedagógicas continuadas promovidas pela Secretaria Municipal de Educação em regime de colaboração com o Estado;
VI - assegurar a execução das ações e estratégias previstas na Política Municipal de Alfabetização, com ênfase na garantia da alfabetização na idade adequada e na recomposição das aprendizagens;
VII - manter atualizados os registros e as informações nos sistemas e plataformas oficiais de acompanhamento, monitoramento e avaliação educacional, observando os prazos estabelecidos;
VIII - desenvolver ações sistemáticas de acompanhamento da frequência escolar, busca ativa dos estudantes e prevenção da infrequência e da evasão escolar;
IX - apresentar evidências documentais das ações pedagógicas desenvolvidas, dos resultados alcançados e das estratégias adotadas para a melhoria contínua da aprendizagem dos estudantes.

CAPÍTULO IV
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. A Secretaria Municipal de Educação emitirá, caso necessário, atos complementares ao fiel cumprimento do monitoramento do disposto neste Decreto.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, , retroagindo os seus efeitos a 30 de outubro de 2026.

Art. 12. Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Palácio Prefeito Espedito Alves, Gabinete do Prefeito Municipal de Angicos-RN, 13 de novembro de 2026.

MIGUEL PINHEIRO NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
João Maria da Costa Pinheiro
Código Identificador:83118A46

SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO N° 055/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICOS - CNPJ nº 08.085.409/0001-60
CONTRATADO: NEW CONSTRUTORA EIRELI- CNPJ nº 18.073.501/0001-63

OBJETO: Contratação de empresa especializada em engenharia civil para a execução das obras de Pavimentação Pelo Método Convencional de Ruas do Conjunto Pedro Moura, localizado no Bairro Alto do Triângulo, no Município de Angicos/RN, referente ao Plano de Ação 09032026-092932/2026; Emenda nº. 202639170008.

VALOR: O valor do presente contrato é de R$365.800,00 (trezentos e sessenta e cinco mil oitocentos reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
Unidade: 02.005 - Secretaria Municipal de Transporte e Obras Públicas
Função: 15 – Urbanismo
Subfunção: 451 – Infraestrutura Urbana
Programa: 0029 - Infraestrutura para o Desenvolvimento Urbano e Social
Projeto/Atividade: 1012 – Pavimentação de Ruas Natureza da Despesa: 4.4.90.51 – Obras e Instalações Fonte de Financiamento:
15000000 - Recursos Não Vinculados de Impostos
17000000 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União 17060000 - Transferência Especial da União
17100000 - Transferência Especial dos Estados

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 28, II da Lei Federal 14.133/2021.

VIGÊNCIA: 12 de Novembro de 2026 em vigor até 12 de Novembro de 2027.

SIGNATÁRIOS: Miguel Pinheiro Neto – pela contratante e Francisco Milta Alves Pereira– pela contratada.

Angicos/RN, em 12 de Novembro de 2026.

MIGUEL PINHEIRO NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leslie Rayssa Pinheiro de Melo
Código Identificador:45A1CB38

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO MARTINS

GABINETE DA PREFEITA
EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 053/2022

QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 053/2022, QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE**

ANTONIO MARTINS-RN, E A EMPRESA **INOVVE SERVIÇOS DE TREINAMENTOS E CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA,** NA FORMA COMO ABAIXO SE DECLARA:

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO MARTINS-RN**, Entidade de Direito Público Interno, com sede na Rua Valdir Valter Vieira, 84 – Centro, nesta cidade, através da Secretaria Municipal de Finanças, neste ato representado pelo Sr. **JOVITO JOSÉ DE OLIVEIRA NETO,** doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado a Empresa, **INOVVE SERVIÇOS DE TREINAMENTOS E CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA**, Inscrita no CNPJ sob o Nº 32.049.941/0001-06, por intermédio de seu representante legal a Sra. Ana Maria Felipe Dias, Têm justos e firmados que ao final a estes, celebram o Primeiro Termo Aditivo, baseado nas Leis Federais nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, e 8.958, de 20 de Dezembro de 1994, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:
Constitui objeto do presente Termo Aditivo, Prestação de serviços de assessoria visando: levantamento e constituição de receitas de natureza tributária diversas, inclusive: TFL e TLA de torres de telefonia e de geração eólica e solar, ISSQN de instituições financeiras e postos de atendimentos bancários, cartórios, construtoras, dentre outros e emissão de laudos e pareceres técnicos sobre grandeza elétricas (consumo, energia, potência, dentre outros) e sobre quadro de iluminação pública (QIP), visando a repetição de indébitos decorrentes de cobranças indevidas (a maior) nas contas de energia elétrica de titularidade do Município; anulação e/ou redução de valores referentes a cobranças realizadas por meios de Termo de Ocorrência e Inspeção (TOI), recolhidos a maior em favor da prestadora dos serviços ao Município de Antônio Martins-RN.

PARÁGRAFO ÚNICO
O presente Termo Aditivo tem por objeto prorrogar o prazo de vigência estabelecido na Cláusula Terceira ao Contrato nº 0053/2022 celebrado entre as partes acima qualificadas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA JUSTIFICATIVA E DO PRAZO DE PRORROGAÇÃO
A natureza continuada da contratação, a necessidade de manutenção dos serviços, o valor vantajoso para a prefeitura municipal de Antônio Martins/RN, frente aos custos de um novo processo licitatório assim como ao mercado e a regular prestação do serviço pela atual contratada ensejam renovação por um período de mais 12 (doze) meses, como prevê os incisos, II, art. 57 da Lei 8.666/93.
Considerando que há uma grande quantidade de demandas tramitando junto a Distribuidora de Energia Enel e também junto a Agência Nacional.
Fica prorrogado o prazo previsto na Cláusula Segunda ao Contrato 053/2022, celebrado entre as partes, iniciando-se o mesmo em 11 de dezembro de 2026, com término em 11 de dezembro de 2027.
PARAGRAFO ÚNICO
O presente termo aditivo é celebrado com base nos termos do Art. 57, II da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA TERCEIRA DA RATIFICAÇÃO:
Permanecem inalteradas as demais condições e cláusulas do contrato original celebrado em 12 de dezembro de 2022, não modificadas por este instrumento, declarando-se nesta oportunidade a ratificação das mesmas.

CLÁUSULA QUARTA - DO FORO:
Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, elegem, de comum acordo, como único e irrenunciável, o Foro da Comarca de MARTINS-RN, Estado do Rio Grande do Norte, a fim de dirimirem quaisquer dúvidas ou conflitos decorrentes do presente Contrato, que não encontrem resolução na via administrativa.
E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, e pelas testemunhas abaixo.

Antônio Martins-RN,13 de Novembro de 2026.

JOVITO JOSÉ DE OLIVEIRA NETO
Secretário Municipal de Finanças

ANA MARIA FELIPE DIAS
Representante legal

Publicado por:
Francisco Lucinaldo da Silva
Código Identificador:D633F447

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE APODI

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO – REGISTRO DE PREÇO N°. 032/2026.

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Apodi, CNPJ: 08.349.011/0001-93, no uso de suas atribuições legais, torna público que às 08:00 horas do dia 01 de dezembro de 2026, fará realizar a licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO SRP nº 032/2026 – Tem como objeto PREGÃO ELETRÔNICO SRPPARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NOS SERVIÇOS DE SOLDA, USINAGEM EM TORNO MECÂNICO, E METALÚRGICA EM GERAL, DESTINADOS A RESTAURAÇÕES, MANUTENÇÃO E FABRICAÇÃO DE COMPONENTES, ESTRUTURAS E PEÇAS DE MÁQUINAS, VEÍCULOS, EQUIPAMENTOS E DEMAIS ITENS METÁLICOS VINCULADOS. Conforme especificações e quantidades estabelecidas no Termo de Referência e neste Edital e seus Anexos. O Edital encontra-se a disposição dos interessados no site: www.portaldecompraspublicas.com.br.; https://licitafacil.tce.rn.gov.br/. https://pncp.gov.br/app/editais e no link: https://apodi.rn.gov.br/licitacaolista.php. Informações e esclarecimentos: na sala da Comissão de Licitação, localizada na Praça Francisco Pinto, nº 56 – Centro – Apodi/RN, de segunda a sexta-feira, das 08h00min às 13h00min, Solicitar através do Email: cpl.pmapodi@gmail.com ou na página do pregão no www.portaldecompraspublicas.com.br.

Apodi/RN, 13 de novembro de 2026.

LAZARO BANDEIRA E SOUSA
Pregoeiro
PORTARIA 1075/2026

Publicado por:
Sonaly Cinthya de Lima Souza
Código Identificador:A4E81297

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMA
LEI MUNICIPAL Nº 2407/2026 DE 13 DE NOVEMBRO DE 2026

Autoriza o Poder Executivo Municipal a Abrir Créditos Adicionais Suplementares até o limite de 5% do total da Despesa Fixada na Lei Orçamentária Anual de 2026 e dá outras providências.

Luis Sabino da Costa Neto – Prefeito Municipal de Apodi, Estado do Rio Grande do Norte, usando das atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 66, XII, da Lei Orgânica do Município de Apodi e o disposto nos artigos 40, 41, 42 e 43, da Lei nº 4.320/64, de 17 de março de 1964. Faz saber que a Câmara Municipal aprovou o Projeto

de Lei nº 0206/2026, de autoria do Gabinete Civil, e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Créditos Adicionais Suplementares até o limite de 5% (Cinco por cento) do total da despesa fixada na Lei Orçamentária Anual de 2026.

Art. 2º - Os recursos necessários à abertura dos créditos suplementares autorizados por esta Lei decorrerão de:

I – Anulação parcial ou total de dotações orçamentárias;
II – Superavit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;
III – Excesso de arrecadação.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Apodi/RN, em 13 de novembro de 2026

LUIS SABINO DA COSTA NETO
Prefeito Municipal de Apodi-RN

LÁIZA CRISTINA CARLOS FREIRE MONTEIRO
Secretária de Administração e Planejamento
Portaria nº 0001/2025

Publicado por:
Airton Bandeira e Souza
Código Identificador:55B0E627

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMA
PORTARIA Nº 1389/2026 DE 13 DE NOVEMBRO DE 2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE APODI-RN, no uso das suas atribuições legais, tendo em vista o que dispõe o Art. 66 IV e VIII da Lei Orgânica do Município, com fundamento no Decreto Nº 0182/2026, de 03 de fevereiro de 2026 e demais legislação pertinente.

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar à Secretaria de Finanças deste município, depois observar as exigências legais que determine ao Sr. Tesoureiro, o pagamento de 01 (uma) diária (s) no valor do montante de **R$ 350,00** (trezentos e cinquenta reais) ao (a) senhor (a), **Flávia Cristina Gomes da Silveira**, para custear despesas na(s) viagem(ns) na cidade de **Natal/RN**, no(s) dia(s), 17 de novembro de 2026, para participar do XXII Seminário de lançamento da matrícula antecipada para estudantes com deficiência e TEA -2027.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Palácio Francisco Pinto, em Apodi-RN, 13 de novembro de 2026.

LUIS SABINO DA COSTA NETO
Prefeito Municipal de Apodi-RN

LÁIZA CRISTINA CARLOS FREIRE MONTEIRO
Secretária de Administração
Portaria nº 0001/2025

Publicado por:
Airton Bandeira e Souza
Código Identificador:336C8C72

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREZ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 080301/2026 - PROCESSO Nº 145150/2026

O Prefeito Municipal de Arez/RN, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE declarar dispensável e faz publicar o extrato resumido do processo de Dispensa de Licitação a seguir:

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE AREZ/RN**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº **08.161.234/0001-22**;

CONTRATADA: **DESK CLEAR COMÉRCIO LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **49.695.571/0001-87**;

OBJETO: **Contratação de empresa especializada para o fornecimento de materiais de limpeza e descartáveis, a fim de atender as necessidades das Secretarias do Município de Arez/RN.**

VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2026.

VALOR TOTAL: **R$ 54.400,00 (cinquenta e quatro mil e quatrocentos reais).**

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Gestão/Unidade: 02.001 – Gabinete do Prefeito / 02.003 – Secretaria Municipal de Tributação / 02.004 - Secret. Munic. da Admin. e dos Recurs. Humanos / 02.005 - Secretaria Municipal de Educação / 02.006 – Secretaria Municipal de Infraestrutura / 02.008 - Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação Assistencia Social / 02.009 – Secretaria Municipal do Esporte, Lazer, Turismo e Cultura / 02.010 – Secretaria Municipal de Agricultura / 02.011 – Secretaria Municipal de Meio Ambiente / 02.013 - Fundo Municipal de Saúde / 02.014 - Fundo Municipal de Assistencia Social. Ação: 2003 – Manutenção das Ações do Gabinete do Prefeito; 2027 – Manutenção das Ações da Assessoria de Comunicação; 2028 – Manutenção das Ações do Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente / 2164 – Manutenção das Ações da Secretaria Municipal de Tributação / 2008 - Manutenção das Ações da Secretaria Municipal de Administração e dos Recursos Humanos / 2044 - Manutenção das Ações da Secretaria Municipal de Educação / 2143 – Manutenção das ações da Secretaria Municipal de Infraestrutura / 2086 - Manutenção das Ações da Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social / 2145 – Manutenção das Ações da Secretaria Municipal do Esporte, Lazer, Turismo e Cultura / 2020 – Manutenção das Ações da Secretaria Municipal de Agricultura / 2144 – Manutenção das Ações da Secretaria Municipal de Meio Ambiente / 2057 - Manutenção das Ações do Fundo Municipal da Saúde / 2081 - Manutenção das Ações do Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS. Natureza da Despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo. Fonte de Recurso: 15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos / 15001002 - Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com ações e serviços públicos de saúde.

BASE LEGAL: Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Arez/RN, 13 de novembro de 2026.

BERGSON IDUINO DE OLIVERA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Angelica do Nascimento
Código Identificador:5AC308CC

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 080301/2026 - PROCESSO Nº 145150/2026

RECONHEÇO a Dispensa de Licitação fundamentada no Art. 75, II (PNCP), da Lei Federal nº 14.133/2021, e suas atualizações posteriores, para a contratação do proponente **DESK CLEAR COMÉRCIO LTDA,** inscrita no **CNPJ/MF sob o nº 49.695.571/0001-87**, com o valor total de **R$ 54.400,00 (cinquenta e quatro mil e quatrocentos reais)**, referente à **contratação de empresa especializada para o fornecimento de materiais de limpeza e descartáveis, a fim de atender as necessidades das Secretarias do Município de Arez/RN.**

Em razão disso, uma vez que o processo se encontra devidamente instruído, AUTORIZO A CONTRATAÇÃO DIRETA, determinando que se proceda a publicação em cumprimento ao disposto no art. 72, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

Arez/RN, 13 de novembro de 2026.

BERGSON IDUINO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Angelica do Nascimento
Código Identificador:5DDFB0D8

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARAÚNA

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 274, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2026.

Designar fiscal de contrato de contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de transporte de profissionais de saúde (equipe multiprofissionais) em veículos leves, com motorista, destinado ao suporte logístico e operacional das ações, mobilidade das equipes no atendimento continuo da atenção primaria à saúde (EMULTI), programa de atenção domiciliar à pessoa idosa (PADI), em território vulneráveis e comunidades quilombolas conforme demandas da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Baraúna/RN dá outras providências.

A Prefeita do Município de Baraúna, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais:
RESOLVE:

Art. 1º - Designar o senhor **FRANCISCO JUNIOR LEVI DA SILVA, CPF: 099.xxx.xxx-86**, para **FISCAL DE CONTRATO DE CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PROFISSIONAIS DE SAÚDE (EQUIPE MULTIPROFISSIONAIS) EM VEÍCULOS LEVES, COM MOTORISTA, DESTINADO AO SUPORTE LOGÍSTICO E OPERACIONAL DAS AÇÕES, MOBILIDADE DAS EQUIPES NO ATENDIMENTO CONTINUO DA ATENÇÃO PRIMARIA À SAÚDE (EMULTI), PROGRAMA DE ATENÇÃO DOMICILIAR À PESSOA IDOSA (PADI), EM TERRITÓRIO VULNERÁVEIS E COMUNIDADES QUILOMBOLAS CONFORME DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICIPAL DE BARAÚNA/RN.** Referente ao **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 31030003/2026.**

Art. 2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogada as disposições em contrário.
REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE
e CUMPRA-SE.

Centro Administrativo Francisco Bezerra Sobrinho
Gabinete da Prefeita
Baraúna- RN, 13 de novembro de 2026

MARIA DIVANIZE ALVES DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria Aparecida Oliveira Bezerra
Código Identificador:68C276E6

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE
AVISO DE EDITAL DE PREGÃO ELETRONICO Nº 024/2026– PROCESSO Nº 1.649/2026

AVISO DE EDITAL DE PREGÃO ELETRONICO Nº 024/2026– PROCESSO Nº 1.649/2026
O Agente de Contratação da Pref. Mun. de Boa Saúde/RN, torna público a quem interessar que está aberta a licitação na modalidade Pregão Eletrônico com sistema de registro de preço. **Pregão Eletrônico nº. 024/2026**, TIPO Menor Preço por ITEM, para a **AQUISIÇÃO DE KITS ESCOLARES COMPLETOS, SEPARADOS POR MODALIDADE DE ENSINO, DESTINADOS AOS ALUNOS DA EDUCAÇÃO INFANTIL – CRECHE E PRÉ-ESCOLA, DO ENSINO FUNDAMENTAL – ANOS FINAIS E DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS – EJA DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE BOA SAÚDE/ RN, PARA UTILIZAÇÃO DURANTE O ANO LETIVO DE 2027.** RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: De 16/11/2026 das 08h até às 09h00min do dia 27/11/2026. INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: Às 09h01min do dia 27/11/2026. LOCAL/ SITE: www.portaldecompraspublicas.com.br. REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF). DATA, HORA E LOCAL DA DISPONIBILIZAÇÃO DO EDITAL E SEUS ANEXOS: O Edital estará disponível para consulta, retirada de cópia e esclarecimentos no sítio: www.portaldecompraspublicas.com.br e pelo Site: www.boasaude.rn.com.br;
Boa Saúde/RN, em 13 de novembro de 2026.

LOWHAN GUSTAVO FAUSTINO DA SILVA
Agente de contratação

Publicado por:
Brenda Lindainez Ferreira Xavier
Código Identificador:6B6BF6A0

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE
PORTARIA Nº 236, 13 DE NOVEMBRO DE 2026

Portaria nº 236, 13 de novembro de 2026
Dispõe sobre a concessão de Licença Prêmio por assiduidade a Servidor e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA SAÚDE/RN, no uso de suas atribuições legais, conforme o que determina a Lei Orgânica e com fundamentos no Art. 95 da Lei Complementar nº 001/1997, que dispõe sobre a regulamentação do Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis do Município, institui o respectivo Estado e dá outras providências

R E S O L V E:

Art. 1º - CONCEDER ao Servidor **CARLOS RODRIGUES DA SILVA**, matrícula nº **120101-8**, ocupante do Cargo de Provimento

Efetivo de **PROFESSOR**, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Licença Prêmio Por Assiduidade pelo período de 03 (três) meses, com vigência a partir de **05 de outubro de 2026 a 05 de janeiro de 2027.**

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de 05 de outubro 2026.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Boa Saúde/RN, 13 de novembro de 2026.

JOÃO MARIA MESQUITA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marilia Francisca de Oliveira Costa
Código Identificador:B533C177

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE
(*) REPUBLICADO POR INCORREÇÃO TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 038/2026

*** REPUBLICADO POR INCORREÇÃO TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº38/2026 PUBLICAÇÃO ANTERIOR: DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE– EDIÇÃO Nº 3918, DIA 13/11/2026.**

Ref. Processo Administrativo 1.614/2026
Interessado: **Secretaria Municipal de Administração e Planejamento**
Assunto: Futura e eventual aquisição de peças de reposição destinadas à manutenção de computadores, notebooks, periféricos e impressoras utilizados pelas Secretarias Municipais e demais unidades administrativas da Prefeitura Municipal de Boa Saúde/RN

Analisando minuciosamente as peças que compõem o processo administrativo em questão, observei que foram atendidos os princípios da legalidade, da probidade administrativa e do interesse público, assim **ADJUDICO** o processo sob referência e, em consequência, **HOMOLOGO** o objeto respectivo a empresa: **INFOSAT - SERVICOS DE INFORMATICA LTDA,** CNPJ. n° **07.510.396/0001-66**, com sede na Rua Dr. Mário Câmara, 98, centro, Boa Saúde/RN, CEP: 59.260-000, no valor global de **R$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais), por ter ofertado o maior desconto no percentual de 18%** (dezoito por cento), na seguinte dotação orçamentaria:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
Unidade Orçamentária: 02.001 – Sec. De Governo
Projeto atividade – 2002 – 2003 – 2004 – 2016 – 2047 – 2126 – 2201 – 2202 2205 -
Natureza da despesa- 33.90.30
Fonte de recurso – 15000000
Unidade Orçamentária: 03.001 – Sec. Mun. De Administração e Planejamento
Projeto atividade – 2007
Natureza da despesa- 33.90.30
Fonte de recurso – 15000000
Unidade Orçamentária: 04.001 – Sec. Mun. de Finanças e Tributação
Projeto atividade – 2010
Natureza da despesa- 33.90.30
Fonte de recurso – 15000000
Unidade Orçamentária: 05.001 – Sec. Mun. de Agric. Pec. Rec. Hid. M. Ambiente
Projeto atividade – 2012 – 2018 -
Natureza da despesa- 33.90.30
Fonte de recurso – 15000000
Unidade Orçamentária: 06.001 – Sec. Mun. de Educação
Projeto atividade – 2019 – 2020 – 2026 – 2031 – 2032 – 2037 – 2040 -
Natureza da despesa- 33.90.30
Fonte de recurso – 15001001 – 15000000 – 15420000 – 15430000 – 15400000
Unidade Orçamentária: 07.001 – Sec. Mun. de Saúde
Projeto atividade – 2045 – 2046 – 2059 – 2060 – 2061 – 2062 – 2063 - 2065 – 2067 – 2068 -2069 – 2070 – 2071 – 2073 -2112 – 2138 – 2167 – 2173 – 2175 -
Natureza da despesa- 33.90.30
Fonte de recurso – 16000000 – 15001002 – 15000000 – 16003120 – 16003110 – 16310000 – 15000000 -
Unidade Orçamentária: 08.001 – Sec. Mun. de Assis. Social Hab. Trab. E Renda
Projeto atividade – 1030 – 2051 – 2052 – 2066 – 2076 – 2077 – 2079 – 2081 – 2084 – 2086 – 2092 – 2099 – 2119 – 2120 – 2128 – 2176 – 2177 – 2178 – 2185-2094
Natureza da despesa- 33.90.30
Fonte de recurso – 16600000 – 15000000 -
Unidade Orçamentária: 09.001 – Sec. Mun. de Infraestrutura e Serv. Públicos
Projeto atividade – 1016 – 1039 – 1040 – 1065 – 1102 – 1109 – 1112- 2053 -
Natureza da despesa- 33.90.30
Fonte de recurso – 15000000 – 17010000
Unidade Orçamentária: 13.013 – Sec. Mun. de Cultura, Desporte e Turismo
Projeto atividade – 1068 – 2083 – 2085 – 2088 – 2101 – 2102 – 2103 – 2104 -2115 – 2116 - 2149
Natureza da despesa- 33.90.30
Fonte de recurso – 15000000 –17150000 – 17160000 - 17190000

DETERMINO que se proceda, com a DISPENSA DE LICITAÇÃO, e fundamento no **Artigo 75, II da Lei Federal 14.133/2021**, visando a Futura e eventual aquisição de peças de reposição destinadas à manutenção de computadores, notebooks, periféricos e impressoras utilizados pelas Secretarias Municipais e demais unidades administrativas da Prefeitura Municipal de Boa Saúde/RN, a fim de atender, nos termos da Solicitação Inicial, as necessidades e demandas da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento na oportunidade**,** que se dê publicidade na forma regulamentar e, em seguida, encaminhe-se o processo ao setor competente para as providências de estilo.

Boa Saúde/RN, 12 de novembro de 2026

JOÃO MARIA MESQUITA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Brenda Lindainez Ferreira Xavier
Código Identificador:ECD458C9

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE
RESOLUÇÃO Nº 07/2026 – CMAS

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS
MUNICÍPIO DE BOA SAÚDE – RIO GRANDE DO NORTE
RESOLUÇÃO Nº 07 /2026 – CMAS
Dispõe sobre o cancelamento das inscrições de organizações da sociedade civil que não executam ofertas socioassistenciais no município de Boa Saúde/RN.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS de Boa Saúde/RN, no uso de suas atribuições legais e regimentais, em reunião ordinária/extraordinária realizada em 27 de outubro de 2026;
CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.742/1993 – Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), especialmente seu artigo 9º, que

estabelece a necessidade de inscrição das entidades e organizações de assistência social nos Conselhos Municipais de Assistência Social;
CONSIDERANDO a Resolução CNAS nº 14, de 15 de maio de 2014, que define os parâmetros nacionais para a inscrição das entidades e organizações de assistência social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais nos Conselhos de Assistência Social;
CONSIDERANDO que compete ao Conselho Municipal de Assistência Social acompanhar e fiscalizar as entidades e organizações inscritas, observando sua atuação e a efetiva execução das ofertas socioassistenciais;
CONSIDERANDO que as organizações abaixo relacionadas não apresentaram ao CMAS os respectivos Planos de Ação e Relatórios Anuais de atividades, documentos necessários ao acompanhamento e à avaliação de sua atuação no âmbito da política de Assistência Social;
CONSIDERANDO a análise realizada pelo Conselho Municipal de Assistência Social, que identificou que as referidas organizações não executam serviços, programas, projetos ou benefícios socioassistenciais no município;
CONSIDERANDO a necessidade de regularização das informações constantes no Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social – CNEAS, de modo que seus registros correspondam à realidade da rede socioassistencial municipal;
RESOLVE:
Art. 1º Dar ciência e registrar a constatação de que as organizações abaixo relacionadas não apresentaram ao Conselho Municipal de Assistência Social seus Planos de Ação e Relatórios Anuais de atividades, bem como não desenvolvem ofertas socioassistenciais no município de Boa Saúde/RN:
I – ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA FRANCISCO MIRANDA DE FRANÇA – BOA SAÚDE, CNPJ nº 57.932.002/0001-36;
II – ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL DO AGRESTE POTIGUAR, CNPJ nº 17.902.315/0001-27;
III – ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS TRABALHADORES DE BOA SAÚDE, CNPJ nº 70.031.828/0001-92.
Art. 2º Deliberar pelo cancelamento das inscrições das organizações mencionadas no artigo anterior junto ao Conselho Municipal de Assistência Social, considerando a ausência de execução de ofertas socioassistenciais e o não atendimento às exigências de acompanhamento e fiscalização da política municipal de Assistência Social.
Art. 3º Autorizar o órgão gestor municipal da Política de Assistência Social a adotar as providências administrativas necessárias junto ao Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome – MDS, visando à exclusão das referidas organizações e de suas respectivas ofertas do Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social – CNEAS, observados os procedimentos e documentos exigidos pelo Ministério.
Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Boa Saúde/RN, 27 de outubro de 2026.

GUSTAVO FERREIRA DA SILVA
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS
Boa Saúde/RN

Publicado por:
Lowhan Gustavo Faustino da Silva
Código Identificador:CAC0C740

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BODÓ

GABINETE DO PREFEITO
PARECER Nº 03/2026 DE 10 DE SETEMBRO DE 2026 - CMS

O PLENÁRIO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BODÓ, em sua Quinta Reunião Ordinária do ano de 2026, aos 10 dias de Setembro, às 09;30:00hs da manhã no auditório da prefeitura, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pelas Leis Federais n' 8080. de 19 de setembro de 1990, e pela n 8.142, de 28 de dezembro de 1990 em atendimento as exigências legais (§ 3º, do artigo 36 da Lei Complementar n.º 141/2012), e regulamentada através da Lei Ordinária nº 324 de 29 de Novembro de 2023, para fins dos instrumentos de gestão, do exercício 2025, este conselho é de PARECER PELA AVALIAÇÃO DO 1º RQDA DO ANO DE 2026, encontrando-se o processo em condição de ser submetido ao Ministério da Saúde.
A opinião supra está consubstanciada no resultado do acompanhamento das ações e serviços de saúde prestados à população, período dos demonstrativos orçamentários, financeiros, contábeis e documentação que fundamenta o registro e informações, relativamente ao exercício financeiro de 2026, evidenciado através da apresentação do relatório anual, analisamos:
1 – Arrecadação realizada no exercício;
2 – A execução da despesa orçamentária realizada;
3 – A efetiva materialização dos gastos e sua pertinência quanto ao enquadramento no contexto da manutenção dos serviços de saúde;
4 – Acompanhamento das despesas com pessoal, insumos e atendimento à população;
5 – Ações e atividades de Saúde.

Art. 1º Faz-se saber que O Pleno do Conselho Municipal de Saúde, analisou e aprovou na íntegra a Prestação de Conta das ações de Saúde e Financeira da Gestão em Saúde, referente os anos de 2026.

Ana Luíza de Mélo Lima
Conselheira Presidente
Seguimento Gestão do SUS

Art. 2º A Secretaria Municipal de Saúde de Bodó/RN, homologa a seguinte Parecer, assinada e publicada pelo O PLENO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE Bodó/RN, Parecer: 03/2026

§ 1º Que seja publicado em Diário Oficial do Município, divulgado em mídias pretendidas.

Art. 3º Esta Homologação estrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições contrarias. Secretaria Municipal de Saúde de Bodó/RN.

Bodó- RN, em 10 de Setembro de 2026.

DARIO GUEDES MIRANDA DE ASSUNÇÃO
Secretário Municipal de Saúde
Seguimento Gestores do SUS

Publicado por:
Dayane Guedes Miranda de Assunção
Código Identificador:FA36A1EF

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 385 DE 13 DE NOVEMBRO DE 2026

Instituir e designar os membros do Conselho Municipal de Turismo – do município de Bodó e dá outras providências.
O Prefeito Municipal de Bodó, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições constitucionais legais, que lhe são conferidas pelo artigo 57 da Lei Orgânica do Município,
CONSIDERANDO O DISPOSTO NA LEI MUNICIPAL Nº 384/2026.
Resolve:

Art.1° – Instituir e designar os membros do Conselho Municipal de Turismo – do município de Bodó e dá outras providências:
REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO (Art. 3º, Inciso I)
a) Órgão Municipal Responsável pelo Turismo (Art. 3º, I, "a")
Titular: Jhonata Willyan de figueiredo Santos
Suplente: Ingrid Yasmin da Silva Victor

b) Órgão Municipal Responsável pela Educação (Art. 3º, I, "b")
Titular: Irimar Soares da Silva
Suplente: Maria Gilvanuza Silva

c) Poder Legislativo Municipal (Art. 3º, I, "c")
Titular: João Raniere Guimarães Santos
Suplente: Ismael Carlos de Oliveira

REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL (Art. 3º, Inciso II)
a) Representante do Artesanato Local (Art.3º, II, "a")
Titular: Andréa Ymara da Silva Saldanha Paulino
Suplente: Edcleide Figueiredo

b) Representante de Sindicatos ou Associações do Segmento Turístico (Art. 3º, II, "b")
Entidade: Sindicato dos Trabalhadores em Educação Pública do RN (SINTE/RN - Núcleo de Bodó/RN)
Titular: Raimunda Cristiane de Medeiros
Suplente: Francisca Alves de Medeiros Chagas

c) Representante da Instância de Governança Regional (IGR) (Art. 3º, II, "c")
Entidade: Associação Turística Cabugi Central - ATURC (IGR Cabugi Central)
Titular: Kátia Silene da Silva Pereira
Suplente: Francimeires Paulino Dantas de Lima
Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura e publicação, revogando-se as disposições ao contrário.
Publique-se:
Cumpra-se:
Bodó/RN, 13 de novembro de 2026.

HORISON JOSÉ DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Dayane Guedes Miranda de Assunção
Código Identificador:22755DA2

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO DE CONTRATO

Prefeitura Municipal de Bom Jesus. Objeto: **Prorrogação do contrato nº 088/2025, pelo período de 12 (doze) meses**, cujo objeto é a AQUISIÇÃO DE TENDAS PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS/RN, VISANDO DAR SUPORTE A EVENTOS, AÇÕES INSTITUCIONAIS E DEMAIS ATIVIDADES REALIZADAS PELA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL. Aditivo de Prazo esse fundamentado conforme disposto no Art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021. Referente: Pregão Eletrônico (SRP) nº 014/2025. Licitante: **ALUBAN SERVICE LTDA - CNPJ: 44.921.333/0001-29**. Vigência do Aditivo: 11/11/2026 à 11/11/2027. Assinatura do Aditivo: 13/11/2026.

Bom Jesus/RN, 13/11/2026

JOSÉ NILSON PEREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal
Bom Jesus/RN

Publicado por:
Francisco Claudio Gomes de Souza
Código Identificador:6E5F06FC

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO DE CONTRATO

Prefeitura Municipal de Bom Jesus. Objeto: **Prorrogação do contrato nº 089/2025, pelo período de 12 (doze) meses**, cujo objeto é a AQUISIÇÃO DE SUPRIMENTOS DE IMPRESSÃO, COMPREENDENDO UNIDADES DE IMAGEM E CARTUCHOS DE TONER, DESTINADOS A ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS E SETORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS/RN. Aditivo de Prazo esse fundamentado conforme disposto no Art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021. Referente: Pregão Eletrônico (SRP) nº 013/2025. Licitante: **58.408.482 KENNEDY ALVES DE OLIVEIRA - ME – CNPJ de nº 58.408.482/0001-01**. Vigência do Aditivo: 21/10/2026 à 21/10/2027. Assinatura do Aditivo: 12/11/2026.

Bom Jesus/RN, 21/10/2026

JOSÉ NILSON PEREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal
Bom Jesus/RN

Publicado por:
Francisco Claudio Gomes de Souza
Código Identificador:68723AD0

SECRETARIA MUN. DE TRABALHO, HABITAÇÃO E ASSIST. SOCIAL
RESOLUÇÃO Nº 007/2026 DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DA ADESÃO/ACEITE DO SERVIÇO DE PROTEÇÃO EM SITUAÇÕES DE CALAMIDADES PÚBLICAS E EMERGÊNCIAS NO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SUAS, NO MUNICÍPIO DE BOM JESUS, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE.

RESOLUÇÃO Nº 007/2026 BOM JESUS/RN, 11 DE NOVEMBRO DE 2026.

Dispõe sobre a aprovação da adesão/aceite do Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e Emergências no Sistema Único de Assistência Social – SUAS, no Município de Bom Jesus, Estado do Rio Grande do Norte.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS - CMAS, do estado do Rio Grande Do Norte, no uso das suas atribuições que lhe confere a lei nº 205/2001; alterado pela Lei 388/2018.

RESOLVE:
Art. 1º Aprovar a adesão ao Termo de Aceite do serviço e respectivo cofinanciamento federal para o município, sendo documento amplamente discutido em reunião extraordinária do CMAS, no dia 11(onze) de novembro, conforme Ata nº 014/2026.
Art. 2º Autorizar o Gestor Municipal da Assistência Social a adotar as providências operacionais junto aos órgãos competentes.
Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de 11 de novembro de 2026, produzindo efeitos retroativos a essa mesma data.

ROSIANE DOS SANTOS SILVA
XXX.885.644-XX

Publicado por:
Francisco Lindson Abdias de Lima
Código Identificador:69FBE7C3

SECRETARIA MUN. DE TRABALHO, HABITAÇÃO E ASSIST. SOCIAL
RESOLUÇÃO Nº 008/2026 DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DAS AÇÕES DE ARTICULAÇÃO E A AUTORIZAÇÃO PARA ACIONAMENTO DA FORÇA DE PROTEÇÃO DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (FORSUAS), NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE.

RESOLUÇÃO Nº 008/2026 BOM JESUS/RN, 11 DE NOVEMBRO DE 2026

Dispõe sobre a aprovação das ações de articulação e a autorização para acionamento da Força de Proteção do Sistema Único de Assistência Social (FORSUAS), no âmbito do Município de Bom Jesus no Estado do Rio Grande do Norte.
O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS - CMAS, do estado do Rio Grande Do Norte, no uso das suas atribuições que lhe confere a lei nº 205/2001; alterado pela Lei 388/2018;

CONSIDERANDO a Resolução CNAS/MDS nº 194/2025, que instituiu a Força de Proteção do SUAS (FORSUAS) como estratégia nacional de cooperação e suporte técnico interfederativo frente a contextos de calamidades públicas e emergências;
CONSIDERANDO a Resolução CNAS nº 223, de 18 de fevereiro de 2026, que regulamenta os parâmetros para o cofinanciamento federal do Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e Emergências no âmbito do SUAS;
CONSIDERANDO a necessidade de presteza, agilidade e eficácia nas ações socioassistenciais voltadas à proteção de famílias e indivíduos vulneráveis e atingidos por situações de desastres ou emergências no território municipal;
CONSIDERANDO a prerrogativa do controle social exercido pelo CMAS na fiscalização e deliberação sobre a execução da Política Municipal de Assistência Social e a aplicação dos recursos públicos correspondentes,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a inserção do Município de Bom Jesus nas estratégias de atuação e cooperação da **Força de Proteção do Sistema Único de Assistência Social (FORSUAS)**, conforme Ata nº015/2026.
Art. 2º Autorizar o Órgão Gestor Municipal de Assistência Social a formalizar o acionamento da FORSUAS junto à Secretaria Nacional de Assistência Social (SNAS/MDS), quando identificadas situações de emergência ou calamidade pública que demandem apoio técnico ou operacional complementar.
Art. 3º Fica sob a responsabilidade do Órgão Gestor da Assistência Social do município o preenchimento dos requerimentos e planos de ação simplificados exigidos pelas normativas vigentes para a operacionalização desse suporte.
Art. 4º Caberá ao CMAS o acompanhamento contínuo e a fiscalização da aplicação de eventuais recursos extraordinários ou ações de suporte decorrentes da mobilização da FORSUAS no território.
Art. 5º Esta Resolução entra em vigor em 11 de novembro de 2026, produzindo efeitos retroativos a essa mesma data.

ROSIANE DOS SANTOS SILVA
XXX.885.644-XX

Publicado por:
Francisco Lindson Abdias de Lima
Código Identificador:BDBEF8C1

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
PORTARIA 03/2026 - SEMECD

PORTARIA 03/2026 - SEMECD

Institui a Política Municipal de Alfabetização e Recomposição das Aprendizagens no âmbito da Rede Pública Municipal de Ensino de Bom Jesus/RN, estabelece seus princípios, diretrizes, objetivos e eixos estratégicos de implementação, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas,
CONSIDERANDO o disposto no artigo 205 da Constituição Federal, que estabelece a educação como direito de todos e dever do Estado e da família, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, ao preparo para o exercício da cidadania e à qualificação para o trabalho;
CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, especialmente quanto à garantia do direito à educação e à organização dos processos de ensino e aprendizagem;
CONSIDERANDO a Base Nacional Comum Curricular – BNCC, que estabelece as aprendizagens essenciais a serem desenvolvidas ao longo da Educação Básica;
CONSIDERANDO a Lei Federal nº 15.247, de 2025, que institui o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, com o objetivo de garantir o direito à alfabetização das crianças brasileiras até o final do 2º ano do Ensino Fundamental e promover a recomposição das aprendizagens, com atenção às habilidades de leitura e escrita, especialmente para os estudantes que não alcançaram os padrões esperados;
CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 33.990, de 2024, que institui a Política Territorial de Alfabetização do Rio Grande do Norte – Pró-Alfa RN, e a necessidade de articulação das ações municipais com as diretrizes estaduais;
CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a alfabetização na idade adequada, promover a equidade educacional e garantir oportunidades de aprendizagem a todos os estudantes da Rede Pública Municipal de Ensino;
CONSIDERANDO a importância da avaliação diagnóstica e formativa, do acompanhamento sistemático dos indicadores educacionais e da adoção de estratégias pedagógicas voltadas à superação das defasagens de aprendizagem;
CONSIDERANDO a necessidade de fortalecer a formação continuada dos profissionais da educação, a gestão pedagógica e as práticas de leitura e escrita em todas as unidades escolares;
RESOLVE:
Art. 1º Instituir a Política Municipal de Alfabetização e Recomposição das Aprendizagens de Bom Jesus/RN – PROMA-BJ, no âmbito da Rede Pública Municipal de Ensino, conforme as disposições desta Portaria e do Anexo Único.
Art. 2º A Política Municipal de Alfabetização e Recomposição das Aprendizagens tem como finalidade assegurar o direito à alfabetização e à aprendizagem de todos os estudantes, mediante ações articuladas de acompanhamento pedagógico, fortalecimento das práticas de leitura e escrita, avaliação educacional, formação continuada e recomposição das aprendizagens.
Art. 3º A Política será desenvolvida em consonância com:
I – a Base Nacional Comum Curricular – BNCC;
II – o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada;
III – a Política Territorial de Alfabetização do Rio Grande do Norte – Pró-Alfa RN;
IV – o Plano Municipal de Educação e demais instrumentos de planejamento educacional vigentes;
V – as diretrizes curriculares e orientações pedagógicas da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desportos.
Art. 4º A implementação da Política Municipal será organizada a partir dos seguintes eixos estratégicos:
I – fortalecimento da alfabetização e acompanhamento das

aprendizagens, por meio do Circuito 360;
II – desenvolvimento de ações de alfabetização, recuperação e recomposição das aprendizagens, por meio do Projeto Potencializando Aprendizagens;
III – incentivo à leitura, à oralidade, à escrita e à formação de leitores, por meio dos Cantinhos de Leitura;
IV – avaliação, monitoramento e utilização de evidências para o planejamento pedagógico;
V – formação continuada dos profissionais da educação;
VI – articulação entre Secretaria Municipal de Educação, equipes gestoras, coordenações pedagógicas, professores, estudantes e famílias.
Art. 5º A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desportos será responsável pela coordenação, orientação, acompanhamento e monitoramento da Política, cabendo às unidades escolares sua implementação no âmbito das respectivas propostas pedagógicas.
Art. 6º A execução das ações previstas nesta Portaria deverá considerar as especificidades dos estudantes, as diferentes etapas e modalidades de ensino, os resultados das avaliações educacionais e as necessidades identificadas no processo de acompanhamento da aprendizagem.
Art. 7º As ações da Política poderão ser desenvolvidas em regime de colaboração com instituições públicas e privadas, organizações da sociedade civil e demais parceiros, observadas as normas legais e administrativas aplicáveis.
Art. 8º A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desportos poderá expedir orientações complementares, instrumentos de acompanhamento, planos de ação e demais documentos necessários à execução desta Política.
Art. 9º As despesas decorrentes da implementação das ações previstas nesta Portaria correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, observada a disponibilidade financeira e orçamentária do Município e a legislação aplicável.
Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
Bom Jesus/RN, 12 de novembro de 2026.

JOSÉ NILSON PEREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal

DAVID FRANCIOLE DE OLIVEIRA SILVA
Secretário Municipal De Educação, Cultura e Desportos

ANEXO ÚNICO
POLÍTICA MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO E RECOMPOSIÇÃO DAS APRENDIZAGENS DE BOM JESUS/RN – PROMA-BJ
CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
Art. 1º A Política Municipal de Alfabetização e Recomposição das Aprendizagens – PROMA-BJ constitui instrumento permanente de planejamento, organização, execução e acompanhamento das ações educacionais destinadas à garantia do direito à alfabetização e à aprendizagem dos estudantes da Rede Pública Municipal de Ensino de Bom Jesus/RN.
Art. 2º A Política compreende um conjunto articulado de estratégias pedagógicas, administrativas e formativas, destinadas a:
I – garantir a alfabetização das crianças até o final do 2º ano do Ensino Fundamental;
II – fortalecer o desenvolvimento das competências de leitura, escrita e compreensão textual ao longo dos anos iniciais;
III – identificar e superar defasagens de aprendizagem;
IV – assegurar oportunidades de recuperação e recomposição das aprendizagens aos estudantes que apresentem dificuldades;
V – promover a formação de leitores e escritores autônomos;
VI – fortalecer a qualidade e a equidade da educação municipal.
CAPÍTULO II
DOS PRINCÍPIOS
Art. 3º A Política Municipal de Alfabetização e Recomposição das Aprendizagens será orientada pelos seguintes princípios:
I – Garantia do direito à alfabetização: reconhecimento da alfabetização como direito fundamental e condição indispensável para a participação social, o exercício da cidadania e a continuidade das aprendizagens;
II – Alfabetização na idade adequada: compromisso com a alfabetização de todas as crianças até o final do 2º ano do Ensino Fundamental;
III – Equidade educacional: garantia de oportunidades de aprendizagem considerando as diferentes necessidades, condições sociais, culturais e educacionais dos estudantes;
IV – Alfabetização e letramento: desenvolvimento articulado do sistema de escrita alfabética, da leitura, da produção textual e dos usos sociais da linguagem;
V – Desenvolvimento integral: valorização das dimensões cognitivas, sociais, emocionais, culturais e comunicativas dos estudantes;
VI – Respeito às especificidades da Educação Infantil: reconhecimento do brincar, das interações, da oralidade, da literatura e das experiências com a linguagem como elementos fundamentais da formação das crianças, sem antecipação inadequada das práticas formais de alfabetização;
VII – Centralidade da aprendizagem: organização das práticas pedagógicas a partir das necessidades, potencialidades e progressos dos estudantes;
VIII – Avaliação a serviço da aprendizagem: utilização de avaliações diagnósticas, formativas e externas para orientar o planejamento e a intervenção pedagógica;
IX – Recomposição contínua das aprendizagens: desenvolvimento de estratégias sistemáticas para superar lacunas e assegurar a consolidação das habilidades essenciais;
X – Diversificação das estratégias pedagógicas: adoção de metodologias e intervenções adequadas aos diferentes níveis e ritmos de aprendizagem;
XI – Valorização dos profissionais da educação: fortalecimento da formação continuada, do planejamento coletivo e da troca de experiências;
XII – Gestão baseada em evidências: utilização de indicadores educacionais e resultados de avaliações para subsidiar decisões e orientar ações;
XIII – Cultura da leitura: incentivo ao acesso aos livros, à literatura, às bibliotecas, aos espaços de leitura e às práticas leitoras;
XIV – Inclusão e respeito à diversidade: garantia de práticas pedagógicas acessíveis, inclusivas e adequadas às necessidades dos estudantes;
XV – Colaboração e corresponsabilidade: articulação entre Secretaria Municipal de Educação, unidades escolares, profissionais, estudantes, famílias e comunidade;
XVI – Continuidade das ações educacionais: consolidação de estratégias permanentes de alfabetização e recomposição, evitando ações isoladas ou descontínuas.
CAPÍTULO III
DOS OBJETIVOS
Art. 4º Constituem objetivos gerais da Política:
I – assegurar a alfabetização de todas as crianças até o final do 2º ano do Ensino Fundamental;
II – promover a consolidação das competências de leitura, escrita, compreensão e produção textual ao longo dos anos iniciais;
III – garantir a recomposição das aprendizagens dos estudantes que apresentem defasagens em relação às habilidades e aos conhecimentos esperados para seu ano de escolaridade;
IV – reduzir desigualdades educacionais e ampliar as oportunidades de aprendizagem;
V – fortalecer as práticas pedagógicas e a gestão da alfabetização nas unidades escolares;
VI – ampliar o acesso à leitura e à literatura desde a Educação Infantil.
Art. 5º São objetivos específicos da Política:

I – realizar avaliações diagnósticas periódicas para identificar os níveis de aprendizagem dos estudantes;
II – organizar intervenções pedagógicas de acordo com as necessidades identificadas;
III – desenvolver agrupamentos pedagógicos flexíveis, considerando os níveis e as habilidades de aprendizagem;
IV – fortalecer o acompanhamento individual e coletivo dos estudantes;
V – priorizar a recomposição das aprendizagens nos anos iniciais do Ensino Fundamental, com atenção especial aos estudantes do 5º ano;
VI – promover formação continuada para professores, gestores e coordenadores pedagógicos;
VII – ampliar e qualificar os espaços e as práticas de leitura nas unidades escolares;
VIII – fortalecer o planejamento pedagógico orientado por evidências;
IX – acompanhar os resultados das avaliações internas e externas;
X – estimular a participação das famílias no processo de aprendizagem.

CAPÍTULO IV

DAS DIRETRIZES PEDAGÓGICAS

Art. 6º A organização das ações pedagógicas deverá observar as especificidades de cada etapa e ano de escolaridade.

CAPÍTULO V

DOS EIXOS ESTRATÉGICOS E PROGRAMAS

Art. 7. A Política Municipal será implementada por meio de três eixos programáticos articulados:
I – Circuito 360;
II – Projeto Potencializando Aprendizagens;
III – Cantinhos de Leitura.

Seção I – Do Circuito 360

Art. 8. O Circuito 360, desenvolvido em articulação com o Instituto Ayrton Senna, constitui estratégia de fortalecimento da gestão pedagógica e do acompanhamento das aprendizagens dos estudantes dos anos iniciais do Ensino Fundamental.
Art. 9. O Circuito 360 deverá orientar a organização de intervenções pedagógicas a partir da identificação dos níveis de aprendizagem dos estudantes, considerando:
I – a realização de avaliações diagnósticas;
II – a identificação das habilidades consolidadas e não consolidadas;
III – a organização de agrupamentos pedagógicos flexíveis, de acordo com as necessidades de aprendizagem;
IV – o planejamento de atividades diferenciadas e intervenções específicas;
V – o acompanhamento dos avanços individuais e coletivos;
VI – a reorganização das estratégias pedagógicas conforme os resultados observados.
Art. 10. Os agrupamentos pedagógicos deverão ter caráter flexível e temporário, não podendo representar classificação permanente, segregação ou substituição da organização regular das turmas.
Parágrafo único. A participação dos estudantes nos agrupamentos deverá ocorrer de forma articulada ao trabalho pedagógico desenvolvido em suas respectivas turmas e unidades escolares.

Seção II – Do Projeto Potencializando Aprendizagens

Art. 11. O Projeto Potencializando Aprendizagens constitui estratégia de fortalecimento da alfabetização, recuperação e recomposição das aprendizagens dos estudantes do Ensino Fundamental – Anos Iniciais.
Art. 12. O Projeto deverá priorizar:
I – o desenvolvimento das habilidades essenciais de leitura e escrita;
II – a consolidação da alfabetização dos estudantes que ainda apresentem dificuldades;
III – a recuperação das habilidades não consolidadas ao longo dos anos iniciais;
IV – o fortalecimento das competências de leitura, interpretação e produção textual;
V – o acompanhamento sistemático dos estudantes com maiores defasagens de aprendizagem;
VI – a articulação entre professores, coordenação pedagógica e gestão escolar.
Art. 13. Será conferida atenção especial aos estudantes do 5º ano do Ensino Fundamental, considerando a necessidade de consolidar as aprendizagens essenciais e assegurar condições adequadas para a continuidade da trajetória escolar nos anos finais.
Parágrafo único. A priorização dos estudantes do 5º ano não exclui o atendimento aos estudantes dos demais anos de escolaridade que necessitem de recuperação ou recomposição das aprendizagens.

Seção III – Dos Cantinhos de Leitura

Art. 14. Os Cantinhos de Leitura constituem estratégia de incentivo à leitura, à formação de leitores e à ampliação do acesso aos livros e à literatura na Educação Infantil e no Ensino Fundamental – Anos Iniciais.
Art. 15. Os Cantinhos de Leitura deverão ser organizados como espaços permanentes de acesso a livros, textos literários e outros materiais de leitura, considerando as características e necessidades de cada faixa etária.
Art.16. Na Educação Infantil, as atividades deverão priorizar:
I – a leitura compartilhada e a contação de histórias;
II – a exploração de livros e imagens;
III – o desenvolvimento da oralidade e da imaginação;
IV – a interação das crianças com diferentes gêneros textuais;
V – a valorização das experiências lúdicas e das práticas sociais de leitura.
Art. 17. No Ensino Fundamental – Anos Iniciais, os Cantinhos de Leitura deverão favorecer:
I – a leitura individual e compartilhada;
II – o desenvolvimento da fluência e da compreensão leitora;
III – a ampliação do repertório literário e cultural;
IV – a produção de textos e o compartilhamento de experiências de leitura;
V – o estímulo à autonomia e ao interesse permanente pela leitura.

CAPÍTULO VI

DA AVALIAÇÃO, DO MONITORAMENTO E DA RECOMPOSIÇÃO DAS APRENDIZAGENS

Art. 18. A avaliação constitui instrumento permanente de acompanhamento da aprendizagem e deverá subsidiar o planejamento, a intervenção pedagógica e a tomada de decisões pelas unidades escolares e pela Secretaria Municipal de Educação.
Art. 19. Serão utilizados, de forma articulada:
I – avaliações diagnósticas realizadas pelas unidades escolares;
II – avaliações formativas e instrumentos de acompanhamento contínuo;
III – registros pedagógicos e produções dos estudantes;
IV – avaliações externas estaduais e nacionais;
V – indicadores educacionais relacionados à alfabetização e ao desempenho escolar.
Art. 20. Os resultados das avaliações deverão orientar a elaboração e a atualização de planos de intervenção pedagógica, considerando as habilidades não consolidadas e as necessidades específicas dos estudantes.
Art. 21. A recomposição das aprendizagens deverá ocorrer de maneira contínua e integrada ao processo regular de ensino, por meio de estratégias pedagógicas planejadas e acompanhadas sistematicamente.
Parágrafo único. A recomposição deverá priorizar as habilidades essenciais não desenvolvidas, sem prejuízo do acesso dos estudantes aos conhecimentos previstos para o respectivo ano de escolaridade.

CAPÍTULO VII

DA FORMAÇÃO CONTINUADA

Art. 22. A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desportos promoverá ações de formação continuada destinadas aos professores, coordenadores pedagógicos, gestores escolares e demais profissionais envolvidos na implementação da Política.
Art. 23. As formações deverão contemplar, entre outros temas:
I – alfabetização e letramento;
II – desenvolvimento da consciência fonológica e apropriação do sistema de escrita alfabética;
III – fluência, compreensão leitora e produção textual;
IV – avaliação diagnóstica e formativa;
V – recomposição das aprendizagens;

VI – planejamento e intervenções pedagógicas diferenciadas;
VII – práticas de leitura e formação de leitores;
VIII – educação inclusiva e estratégias de acessibilidade pedagógica.
CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
Art. 24. A Política Municipal de Alfabetização e Recomposição das Aprendizagens terá caráter permanente e deverá integrar o planejamento educacional da Rede Pública Municipal de Ensino.
Art. 25. Os casos omissos e as situações não previstas neste Anexo serão analisados e orientados pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desportos, observada a legislação educacional vigente.
Art. 39. Este Anexo integra a Portaria **nº 03/2026 – SEMECD, para todos os efeitos administrativos e normativos.**

Publicado por:
Lara Pereira de Azevedo
Código Identificador:07D7B2BF

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
PORTARIA 04/2026 - SEMECD

PORTARIA 04/2026 - SEMECD

Institui o Comitê Estratégico Municipal da Política de Alfabetização de Bom Jesus/RN, em consonância com o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada e com a Política Territorial de Alfabetização do Rio Grande do Norte, e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas,
CONSIDERANDO o disposto na Constituição Federal de 1988, especialmente em seu artigo 205, que estabelece a educação como direito de todos e dever do Estado e da família;
CONSIDERANDO a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, que estabelece as diretrizes e bases da organização da educação nacional;
CONSIDERANDO a Lei Federal nº 15.247, de 2025, que institui o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, com a finalidade de garantir o direito à alfabetização das crianças brasileiras até o final do 2º ano do Ensino Fundamental e promover a recomposição das aprendizagens;
CONSIDERANDO a Política Territorial de Alfabetização do Rio Grande do Norte – Pró-Alfa RN, instituída pelo Decreto Estadual nº 33.990, de 2024, e a importância da articulação entre as políticas de alfabetização nos âmbitos municipal, estadual e nacional;
CONSIDERANDO a necessidade de instituir e fortalecer uma Política Municipal de Alfabetização própria, articulada às diretrizes nacionais e estaduais, respeitando as especificidades e necessidades educacionais da Rede Pública Municipal de Ensino de Bom Jesus/RN;
CONSIDERANDO a importância da governança, do planejamento estratégico, do acompanhamento das metas e da articulação institucional para assegurar a efetividade das ações de alfabetização e recomposição das aprendizagens;
CONSIDERANDO a necessidade de fortalecer o regime de colaboração, a gestão intersetorial e a participação dos profissionais da educação na formulação, implementação, monitoramento e avaliação das políticas públicas educacionais;
RESOLVE:
Art. 1º Fica instituído o **Comitê Estratégico Municipal da Política de Alfabetização de Bom Jesus/RN**, instância de caráter estratégico, consultivo, propositivo, articulador e de acompanhamento, vinculada à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desportos – SEMECD.
Art. 2º O Comitê tem por finalidade contribuir para a formulação, implementação, articulação, monitoramento e avaliação da Política Municipal de Alfabetização, assegurando seu alinhamento às diretrizes do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada e da Política Territorial de Alfabetização do Rio Grande do Norte – Pró-Alfa RN.
Art. 3º Ficam designadas para compor o Comitê Estratégico Municipal da Política de Alfabetização as seguintes integrantes:
I – **Claudete Gomes de Souza Silva**;
II – **Dalva Eline Alves dos Santos**;
III – **Edelvita Taciana de Medeiros Xavier**;
IV – **Maria Madalena Lopes de Araújo**.
Parágrafo único. As integrantes designadas exercerão suas atribuições em articulação com as solicitações apresentadas pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desportos e com os demais profissionais e instâncias da Rede Pública Municipal de Ensino.
Art. 4º Compete ao Comitê Estratégico Municipal:
I – contribuir para acompanhamento da Política Municipal de Alfabetização, considerando as especificidades da realidade educacional do Município;
II – promover o alinhamento das ações municipais às diretrizes e aos objetivos do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada e da Política Territorial de Alfabetização do Rio Grande do Norte;
III – acompanhar e propor ações de recuperação e recomposição das aprendizagens, com atenção aos estudantes que apresentem defasagens em leitura, escrita e demais habilidades essenciais;
IV – contribuir com a elaboração de relatórios, registros e instrumentos de monitoramento e avaliação da Política Municipal de Alfabetização;
Art. 5º O Comitê deverá atuar de forma integrada à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desportos, respeitando as competências administrativas e pedagógicas das unidades escolares e dos demais setores da Rede Municipal de Ensino.
Art. 6º O Comitê reunir-se-á ordinariamente, no mínimo, uma vez a cada trimestre, e extraordinariamente sempre que necessário, mediante convocação da Secretaria Municipal de Educação ou por solicitação de suas integrantes.
Art. 7º A participação no Comitê será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada, e não ensejará qualquer tipo de gratificação ou vantagem financeira.
Art. 8. Os casos omissos e as situações não previstas nesta Portaria serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desportos, observada a legislação vigente.
Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Bom Jesus/RN, 12 de novembro de 2026.

DAVID FRANCIOLE DE OLIVEIRA SILVA
Secretário Municipal De Educação, Cultura e Desportos

JOSÉ NILSON PEREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lara Pereira de Azevedo
Código Identificador:9D631FE6

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
PORTARIA 05/2026 - SEMECD

PORTARIA 05/2026 - SEMECD

Dispõe sobre a vinculação da estrutura administrativa e pedagógica no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desportos, que atuará na revisão e acompanhamento da Política Municipal de Alfabetização e Recomposição das Aprendizagens, e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas,

CONSIDERANDO o disposto na Constituição Federal de 1988, especialmente quanto à garantia do direito à educação e à responsabilidade do Poder Público pela promoção de condições adequadas ao desenvolvimento do ensino;
CONSIDERANDO a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;
CONSIDERANDO a Lei Federal nº 15.247, de 2025, que institui o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, com o objetivo de assegurar o direito à alfabetização das crianças até o final do 2º ano do Ensino Fundamental e promover a recomposição das aprendizagens;
CONSIDERANDO a Política Territorial de Alfabetização do Rio Grande do Norte – Pró-Alfa RN, instituída pelo Decreto Estadual nº 33.990, de 2024, e a necessidade de articulação das ações municipais com as diretrizes estaduais e nacionais;
CONSIDERANDO a instituição da Política Municipal de Alfabetização e Recomposição das Aprendizagens de Bom Jesus/RN, destinada a orientar e fortalecer as ações de alfabetização, leitura, escrita, avaliação e recomposição das aprendizagens na Rede Pública Municipal de Ensino;
CONSIDERANDO a necessidade de ampliar a capacidade institucional da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desportos para planejar, coordenar, executar e monitorar as ações da Política Municipal de Alfabetização;
CONSIDERANDO a importância da organização de uma estrutura administrativa e pedagógica específica, mediante aproveitamento dos cargos e funções já existentes na legislação municipal e da força de trabalho disponível na Rede Municipal de Ensino;
CONSIDERANDO que a Lei Complementar Municipal nº 05/2022 prevê cargos de Coordenação Pedagógica, submetidos ao regime de trabalho comissionado;
CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 380/2018 estabelece funções gratificadas vinculadas ao regime estatutário, cuja atribuição deve observar a função objeto da respectiva designação;
CONSIDERANDO a necessidade de assegurar tempo institucional destinado ao planejamento, à articulação e ao acompanhamento das ações de alfabetização, com a previsão de carga horária mensal específica para essa finalidade;
RESOLVE:

CAPÍTULO I
DA ORGANIZAÇÃO DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E PEDAGÓGICA

Art. 1º Fica vinculada, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desportos – SEMECD, cargos e funções específicos destinados a ampliar a capacidade institucional do Município para elaboração, coordenação, implementação, acompanhamento e avaliação da Política Municipal de Alfabetização e Recomposição das Aprendizagens de Bom Jesus/RN.
Art. 2º A vinculação de que trata esta Portaria será organizada mediante a alocação e a articulação de cargos e servidores já existentes na Administração Pública Municipal, observadas as disposições da legislação municipal vigente.
§ 1º A organização prevista no caput compreenderá a atuação de profissionais na administração central da SEMECD e a articulação com profissionais e equipes pedagógicas das unidades escolares da Rede Pública Municipal de Ensino.
§ 2º A estrutura terá natureza pedagógica, voltada à organização e execução das ações da Política Municipal de Alfabetização, não implicando criação de novos órgãos, cargos, empregos públicos ou funções administrativas.
§ 3º A implementação ocorrerá mediante aproveitamento da estrutura de pessoal existente, respeitadas as atribuições legais dos cargos, funções e vínculos funcionais dos servidores envolvidos.

CAPÍTULO II
DA COMPOSIÇÃO E DA VINCULAÇÃO FUNCIONAL

Art. 3º A vinculação será realizada por profissionais atuantes na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desportos, observadas as seguintes formas de organização funcional:
I – profissionais ocupantes dos cargos de Coordenação Pedagógica previstos na Lei Complementar Municipal nº 05/2022, submetidos ao regime de trabalho comissionado, cuja atuação poderá ser direcionada às atividades de planejamento e acompanhamento pedagógico da Política Municipal de Alfabetização;
II – servidores efetivos do quadro municipal, vinculados a Lei Municipal nº 380/2018, vinculados a função de coordenação pedagógica na Secretaria Municipal de Educação, observadas as condições legais para designação à atividade objeto da respectiva Portaria;
III – demais servidores e profissionais da educação já integrantes da estrutura da SEMECD e das unidades escolares, cuja atuação seja necessária à execução, articulação e acompanhamento das ações de alfabetização, respeitadas as atribuições dos respectivos cargos e vínculos funcionais.
Art. 4º A vinculação deverá considerar as necessidades da Política Municipal de Alfabetização, as atribuições legais dos cargos e funções existentes e a organização administrativa da Secretaria Municipal de Educação.
§ 3º A presente Portaria não altera a natureza jurídica dos vínculos funcionais, não transforma cargos comissionados em funções gratificadas, nem estabelece equivalência entre os regimes jurídicos mencionados.

CAPÍTULO III
DAS ATRIBUIÇÕES DA ESTRUTURA

Art. 5º Compete à estrutura administrativa e pedagógica específica:
I – acompanhar a execução dos programas, projetos e estratégias municipais de alfabetização, especialmente o Circuito 360, o Projeto Potencializando Aprendizagens e os Cantinhos de Leitura;
II – contribuir para a elaboração de planos de ação, cronogramas, instrumentos de acompanhamento e orientações pedagógicas;
III – acompanhar os resultados das avaliações diagnósticas, formativas e externas, propondo intervenções pedagógicas a partir das necessidades identificadas;
IV – colaborar com o planejamento e a execução das ações de formação continuada dos profissionais da educação;
X – elaborar registros, relatórios técnicos e instrumentos de monitoramento das ações desenvolvidas;

CAPÍTULO IV
DA CARGA HORÁRIA DESTINADA AO PLANEJAMENTO DA ALFABETIZAÇÃO

Art. 6º Fica estabelecida a destinação de **6 (seis) horas mensais** para atividades específicas de planejamento da alfabetização, no âmbito da vinculação instituída por esta Portaria.
§ 3º As atividades poderão compreender:
I – planejamento das ações do Circuito 360 e do Projeto Potencializando Aprendizagens;
II – organização e acompanhamento dos Cantinhos de Leitura;
III – acompanhamento da Política Municipal de Alfabetização.
§ 4º A carga horária prevista neste artigo deverá integrar a organização da jornada de trabalho dos profissionais envolvidos, respeitadas as disposições legais aplicáveis a cada cargo ou função, sem prejuízo do cumprimento das demais atribuições funcionais.
§ 5º A destinação das horas de planejamento não implica, por si só, ampliação da jornada de trabalho, criação de horas extraordinárias ou concessão de vantagem remuneratória adicional.

CAPÍTULO V
DO PLANEJAMENTO, ACOMPANHAMENTO E MONITORAMENTO

Art. 7º A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desportos organizará o planejamento das atividades, estabelecendo prioridades, cronogramas e instrumentos de acompanhamento.
Art. 8º As atividades deverão ser desenvolvidas de forma articulada com o Comitê Estratégico Municipal da Política de Alfabetização, respeitadas as competências e atribuições estabelecidas no ato normativo que instituiu o referido Comitê.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9. As designações e atribuições funcionais decorrentes da implementação desta Portaria deverão observar os requisitos, as

competências, os limites e as condições previstos na Lei Complementar Municipal nº 05/2022, na Lei Municipal nº 380/2018 e nas demais normas aplicáveis.
Art. 10. A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desportos poderá expedir orientações complementares e estabelecer cronogramas, instrumentos de planejamento e procedimentos operacionais necessários à execução desta Portaria.
Art. 11. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desportos, observada a legislação municipal vigente.
Art. 12. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Bom Jesus/RN, 12 de novembro de 2026.

DAVID FRANCIOLE DE OLIVEIRA SILVA
Secretário Municipal De Educação, Cultura e Desportos

JOSÉ NILSON PEREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lara Pereira de Azevedo
Código Identificador:C747AB12

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJINHO

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 910/2026

LEI MUNICIPAL Nº 910/2026

INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA DO MUNICÍPIO DE BREJINHO/RN, DISCIPLINA SUAS RECEITAS, A APLICAÇÃO DOS RECURSOS, A GESTÃO E O CONTROLE SOCIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BREJINHO, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Fica instituído o Fundo Municipal de Cultura – FMC de Brejinho/RN, fundo especial de natureza contábil e financeira, sem personalidade jurídica própria, com prazo indeterminado de duração, destinado à captação, à gestão orçamentária e financeira e à aplicação de recursos nas políticas públicas municipais de cultura.
§ 1º. O FMC integra a estrutura orçamentária do Poder Executivo Municipal e fica vinculado administrativamente à Secretaria Municipal de Cultura.
§ 2º. A instituição do FMC não implica criação de pessoa jurídica, cargo público, função remunerada ou unidade administrativa autônoma.

Art. 2º. São objetivos do Fundo Municipal de Cultura:
I – apoiar a criação, a produção, a circulação, a difusão e o acesso a bens, serviços e atividades culturais;
II – preservar, proteger, valorizar e divulgar o patrimônio cultural material e imaterial do Município;
III – estimular as manifestações culturais populares e tradicionais e as expressões artísticas locais;
IV – incentivar a formação e a qualificação de artistas, artesãos, produtores, gestores e demais agentes culturais;
V – ampliar e democratizar o acesso aos recursos públicos de fomento cultural, inclusive nas comunidades rurais;
VI – apoiar a estruturação do Sistema Municipal de Cultura e sua articulação com os sistemas estadual e nacional, observada a legislação aplicável.

Art. 3º. A atuação do Fundo Municipal de Cultura observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, diversidade cultural, participação social, descentralização, acessibilidade, transparência, equidade territorial e responsabilidade fiscal.

Art. 4º. A Secretaria Municipal de Cultura será o órgão gestor do Fundo Municipal de Cultura, contando, para sua execução, com o apoio técnico dos órgãos municipais responsáveis por finanças, contabilidade, planejamento, administração e controle interno, sem prejuízo das competências legalmente atribuídas ao Conselho Municipal de Política Cultural.

CAPÍTULO II
DAS RECEITAS E DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Art. 5º. Constituem receitas do Fundo Municipal de Cultura:
I – dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual do Município e créditos adicionais regularmente autorizados;
II – recursos provenientes do Fundo Nacional de Cultura, do Fundo Estadual de Cultura e de outros mecanismos públicos de financiamento cultural;
III – transferências federais, estaduais e de outros entes públicos, inclusive as realizadas no âmbito da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura e de outros programas legalmente instituídos;
IV – recursos provenientes de convênios, instrumentos de cooperação, termos e parcerias legalmente celebrados para ações culturais;
V – doações, legados, auxílios, contribuições e subvenções de pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras, observadas as disposições legais;
VI – rendimentos de aplicações financeiras dos recursos próprios do FMC, na forma da legislação pertinente;
VII – receitas de atividades culturais, cessões e utilização de equipamentos culturais, quando sua cobrança e destinação ao FMC estiverem autorizadas por lei;
VIII – produto de multas ou outras receitas relacionadas à proteção do patrimônio cultural, quando regularmente instituídas e legalmente destinadas ao FMC;
IX – saldos financeiros de exercícios anteriores, observada a legislação orçamentária e contábil;
X – outras receitas que lhe forem legalmente atribuídas.
§ 1º. O recebimento de doações ou de recursos privados não afastará as exigências de transparência, integridade, escrituração e controle das receitas públicas.
§ 2º. A enumeração de receitas neste artigo não cria tributos, preços públicos, multas ou quaisquer outras cobranças não previstas em legislação específica.

Art. 6º. Os recursos do Fundo Municipal de Cultura serão movimentados em contas bancárias específicas, mantidas em instituição financeira oficial, com identificação das fontes de recursos e observância das normas de contabilidade pública e das exigências do respectivo órgão transferidor.
Parágrafo único. Os recursos vinculados por lei ou por instrumento de transferência a finalidade determinada serão movimentados e aplicados de acordo com as regras da respectiva fonte de financiamento.

Art. 7º. As dotações destinadas ao Fundo Municipal de Cultura serão estabelecidas em cada exercício financeiro pela Lei Orçamentária Anual ou por créditos adicionais regularmente autorizados, observados o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias, as metas fiscais, a disponibilidade orçamentária e financeira e a legislação aplicável.

§ 1º. A presente Lei não institui aporte mínimo obrigatório calculado sobre a Receita Corrente Líquida do Município, nem vincula receitas de impostos em desconformidade com o art. 167, inciso IV, da Constituição Federal.
§ 2º. A programação financeira e a execução das despesas observarão a disponibilidade efetiva dos recursos e as regras de cada fonte, inclusive as condições de utilização, transferência e prestação de contas.
§ 3º. A abertura de créditos adicionais observará as exigências da Constituição Federal, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e da legislação orçamentária municipal, dependendo de autorização legislativa quando exigida.

Art. 8º. Os saldos financeiros positivos do Fundo Municipal de Cultura, apurados ao final do exercício, permanecerão vinculados às finalidades do Fundo para aplicação nos exercícios seguintes, na forma do art. 73 da Lei Federal nº 4.320/1964, sem prejuízo das regras de reprogramação, devolução ou destinação previstas para cada transferência.

CAPÍTULO III
DA DESTINAÇÃO DOS RECURSOS E DOS INSTRUMENTOS DE FOMENTO

Art. 9º. Os recursos do Fundo Municipal de Cultura poderão financiar, respeitadas as finalidades de cada fonte e as autorizações orçamentárias:
I – editais, chamamentos públicos, prêmios, bolsas e demais instrumentos de fomento cultural previstos em lei;
II – projetos de música, dança, teatro, literatura, audiovisual, artes visuais, artesanato, cultura popular e outras linguagens e manifestações culturais;
III – festejos juninos, quadrilhas, festivais, feiras, apresentações e outras manifestações culturais tradicionais de interesse público;
IV – ações de valorização da memória municipal, da história local, dos saberes e fazeres tradicionais e do patrimônio cultural material e imaterial;
V – oficinas, cursos, intercâmbios, pesquisas, atividades educativas, formação de público e qualificação de agentes culturais;
VI – projetos culturais destinados aos bairros, às comunidades rurais e a grupos com dificuldades de acesso aos mecanismos de financiamento;
VII – manutenção, adaptação, conservação, modernização e acessibilidade de bibliotecas, espaços e equipamentos culturais públicos e comunitários;
VIII – aquisição de materiais, bens e equipamentos vinculados à realização de projetos culturais e à preservação de acervos, observada a legislação patrimonial e de contratações;
IX – produção, registro, documentação, inventário, preservação e difusão de expressões e bens culturais;
X – ações de fortalecimento institucional da gestão cultural, quando legalmente admitidas e compatíveis com a fonte financiadora;
XI – outros projetos e atividades de inequívoco interesse cultural público, desde que compatíveis com os objetivos do Fundo e devidamente motivados.
Parágrafo único. A referência a manifestações culturais específicas não estabelece exclusividade, preferência automática ou reserva obrigatória de recursos em favor de eventos, grupos ou beneficiários determinados.

Art. 10. A seleção de projetos e a concessão de apoio a agentes culturais observarão a Lei Federal nº 14.903, de 27 de junho de 2024, e demais normas aplicáveis, inclusive quanto aos instrumentos de fomento, à seleção pública, ao monitoramento e à prestação de contas.
§ 1º. Os procedimentos de seleção adotarão critérios transparentes, objetivos, impessoais e proporcionais à natureza e à complexidade da ação cultural, assegurada ampla divulgação e observadas as exceções legalmente previstas.
§ 2º. Poderão ser empregados procedimentos simplificados de inscrição e habilitação e instrumentos adequados a pessoas físicas, coletivos sem personalidade jurídica e pessoas jurídicas, nos limites permitidos pela legislação.
§ 3º. As condições de acesso aos recursos deverão respeitar a diversidade cultural, a acessibilidade e a participação dos agentes culturais da sede e das comunidades rurais.

Art. 11. As contratações de bens, serviços e obras realizadas diretamente pelo Município com recursos do Fundo Municipal de Cultura observarão a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e as demais normas pertinentes, sem confusão entre contratação administrativa e fomento cultural.

Art. 12. É vedada a utilização dos recursos do Fundo Municipal de Cultura:
I – para pagamento ordinário da folha de pessoal da administração pública municipal e dos respectivos encargos, ressalvadas as hipóteses expressamente autorizadas pela legislação específica da transferência;
II – para serviço da dívida ou despesas estranhas à finalidade cultural;
III – para custeio de atividades administrativas gerais não relacionadas diretamente à política cultural e não autorizadas pela respectiva fonte de financiamento;
IV – para promoção pessoal de autoridades, servidores ou agentes políticos e para propaganda político-partidária;
V – para despesas sem prévia autorização orçamentária ou em desacordo com as condições de repasse.
Parágrafo único. São admitidas, desde que legalmente previstas, justificadas e compatíveis com a fonte de financiamento, as despesas operacionais diretamente necessárias à execução dos projetos e ações culturais, respeitados os limites e as condições específicos de cada programa, inclusive as exceções previstas na legislação estadual para estrutura e pessoal indispensáveis ao órgão gestor.

CAPÍTULO IV
DO PLANEJAMENTO, DA GESTÃO E DO CONTROLE SOCIAL

Art. 13. A Secretaria Municipal de Cultura elaborará anualmente o Plano de Aplicação de Recursos do Fundo Municipal de Cultura, contendo, no mínimo:
I – diagnóstico resumido e prioridades das ações culturais a serem apoiadas;
II – previsão de recursos por fonte de financiamento e por ação;
III – indicação dos instrumentos de execução e dos critérios gerais de seleção;
IV – metas, indicadores e resultados esperados;
V – mecanismos de acompanhamento, transparência e prestação de contas.
§ 1º. O Plano de Aplicação de Recursos será submetido à apreciação do Conselho Municipal de Política Cultural, observadas as competências deliberativas do colegiado legalmente instituído.
§ 2º. O plano referido no caput não substitui o Plano Municipal de Cultura nem os instrumentos de planejamento específicos exigidos para transferências federais ou estaduais, inclusive o Plano de Aplicação dos Recursos da Política Nacional Aldir Blanc, quando cabível.

Art. 14. Compete à Secretaria Municipal de Cultura, na qualidade de órgão gestor do Fundo Municipal de Cultura:
I – planejar, propor, coordenar e executar as ações financiadas;
II – elaborar a proposta orçamentária, o plano anual de aplicação e os relatórios de gestão, em articulação com os órgãos municipais competentes;
III – manter a documentação dos repasses, projetos, termos de fomento e demais instrumentos celebrados;
IV – promover a publicidade dos editais, seleções, projetos contemplados e respectivos resultados;

V – encaminhar informações e demonstrativos ao Conselho Municipal de Política Cultural e aos órgãos de controle;
VI – adotar as providências de registro, habilitação, cadastramento e regularidade necessárias à participação nos programas de financiamento cultural.
Parágrafo único. A ordenação de despesas e os atos de execução orçamentária e financeira observarão as competências estabelecidas na legislação municipal e as normas de contabilidade pública.

Art. 15. O Conselho Municipal de Política Cultural, regularmente instituído e composto na forma de sua legislação própria e da Lei Federal nº 14.835/2024, exercerá o controle social do Fundo Municipal de Cultura, sem prejuízo das atribuições dos órgãos municipais de gestão e fiscalização.
§ 1º. Caberá ao Conselho, observadas suas competências legais, apreciar e aprovar as diretrizes gerais do Fundo, acompanhar o planejamento de aplicação dos recursos, monitorar os resultados, manifestar-se sobre transferências interfederativas e fiscalizar a destinação dos valores recebidos.
§ 2º. A atuação do Conselho não substitui as funções de ordenação de despesas, execução financeira, controle interno, fiscalização contratual ou prestação de contas legalmente atribuídas a autoridades e órgãos da administração pública.
§ 3º. O Conselho deverá observar a representação da sociedade civil em número, no mínimo, paritário ao dos representantes do poder público, com escolha de seus representantes por eleição direta entre seus pares, nos termos dos arts. 16 a 18 da Lei Federal nº 14.835/2024.

Art. 16. A execução dos recursos do Fundo Municipal de Cultura sujeitar-se-á à fiscalização do sistema municipal de controle interno e do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, sem prejuízo da atuação de outros órgãos competentes e das atribuições dos órgãos transferidores.

Art. 17. O Município divulgará em seu Portal da Transparência, em linguagem acessível e observada a Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, informações atualizadas sobre receitas, despesas, dotações, editais, beneficiários, projetos financiados, instrumentos celebrados, pagamentos e resultados das ações culturais.

Art. 18. A Secretaria Municipal de Cultura apresentará anualmente ao Conselho Municipal de Política Cultural e disponibilizará ao público relatório de gestão e execução financeira do Fundo Municipal de Cultura, com demonstração da origem e aplicação dos recursos, das ações realizadas e dos resultados alcançados.

Art. 19. A prestação de contas dos beneficiários, agentes culturais e executores observará a natureza do instrumento utilizado e o regime jurídico aplicável, inclusive os procedimentos proporcionais e simplificados admitidos na legislação de fomento cultural.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 20. O Poder Executivo adotará, no prazo de até 90 (noventa) dias da publicação desta Lei, providências administrativas para verificar e documentar a situação jurídica e o funcionamento do Conselho Municipal de Política Cultural e a existência e vigência do Plano Municipal de Cultura, promovendo as medidas necessárias à sua regularização ou propondo legislação específica, se for o caso.
Parágrafo único. O Município somente solicitará ou executará transferências condicionadas à existência ou ao funcionamento desses componentes quando comprovado o atendimento dos requisitos estabelecidos pela legislação federal ou estadual aplicável.

Art. 21. A Secretaria Municipal de Cultura, em conjunto com os órgãos de finanças e contabilidade, adotará as providências necessárias à identificação orçamentária, ao registro contábil, à abertura de contas e, quando exigido, à inscrição cadastral do Fundo Municipal de Cultura, observadas as normas dos órgãos de controle e dos programas de transferência.

Art. 22. A realização de despesa decorrente desta Lei dependerá de autorização orçamentária adequada, disponibilidade financeira e cumprimento dos requisitos da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, inclusive, quando aplicáveis, as estimativas de impacto e demais condições legais.

Art. 23. A implementação e o funcionamento do Fundo Municipal de Cultura ocorrerão com a estrutura administrativa existente, não sendo criados, por esta Lei, cargos, empregos, funções remuneradas, gratificações ou direitos a pagamento de vantagem funcional.

Art. 24. O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, em até 90 (noventa) dias da data de sua publicação, especialmente quanto aos procedimentos de gestão, planejamento, movimentação de recursos, seleção e execução de projetos, monitoramento, transparência e prestação de contas, observada a legislação federal e estadual.

Art. 25. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brejinho/RN, 13 de novembro de 2026.

JEFERSON RODOLFO GOMES DA COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Abraão Azevedo Lopes
Código Identificador:BD73E857

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIÇARA DO NORTE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 229/2026-GP-PMCN

Conceder pagamento de diárias à Servidor Público do município de Caiçara do Norte, estado do Rio Grande do Norte.

O Prefeito do Município de Caiçara do Norte, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 46 da Lei Orgânica Municipal 07 de novembro de 1997, e,

***CONSIDERANDO** a Lei Ordinária Municipal Nº 291, que Estabelece normas para o pagamento de diárias aos agentes públicos e dá outras providências;*

***CONSIDERANDO** a Resolução nº 028/2020 – TCE, de 15 de dezembro de 2020, na sua subseção V, que dispõem da composição do processo de realização das despesas de Diárias.*

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder o pagamento de 2 (duas) e 1/2 (meia) diárias ao servidor JOÃO PAULO DA SILVA BEZERRA, CPF: 055.129.374-80, Secretário da Secretaria de Saúde Pública, Matrícula nº 01580-6, ao preço unitário de R$: 300,00 (trezentos reais), totalizando um valor de R$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais) para custear despesas com alimentação, hospedagem e transporte em Natal/RN, no período de 02 a 04 de dezembro do corrente ano.

Justificativa: • Participar e representar Caiçara do Norte/RN no XVII (17º) Congresso de Prefeituras e Secretarias Municipais, que acontecerá entre os dia 02 a 04 de dezembro de 2026, no Praiamar Natal Hotel & Convention, conforme programação em anexo.

Art. 2º - Os valores deverão ser depositados em conta bancária do titular de acordo com os dados cadastrais.

Art. 3°- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Município, revogando todas as disposições em contrário.

Registre-se,
publique-se e
cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Caiçara do Norte/RN, em 13 de novembro de 2026.

ALCÉLIO FERNANDES BARBOSA
Prefeito

Publicado por:
Edson Ramon de Freitas Tavares
Código Identificador:43073D11

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIÇARA DO RIO DO VENTO

GABINETE DA PREFEITA
AVISO DE COTAÇÃO

O MUNICÍPIO DE CAIÇARA DO RIO DO VENTO, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.351.819/0001-05, com sede na Rua São Sebastião, nº 36, Centro, CEP 59540-000, Caiçara do Rio do Vento/RN, torna pública a realização de **Pesquisa Mercadológica (Cotação de Preços)**, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria técnica destinados à organização das ações vinculadas à proposta de Transformação Digital em Saúde, incluindo a elaboração do Plano Municipal de Ações de Transformação para a Saúde Digital – PA Saúde Digital do Município de Caiçara do Rio do Vento/RN.
As empresas interessadas poderão solicitar o Termo de Referência, bem como encaminhar suas propostas de preços, por meio do e-mail **pesquisa@caicaradoriodovento.rn.gov.br.**

Caiçara do Rio do Vento/RN, 13 de novembro de 2026.

Setor de Pesquisa Mercadológica
Prefeitura Municipal de Caiçara do Rio do Vento

Publicado por:
Conceicao de Maria Gomes Lisboa Rocha
Código Identificador:CAB54CAE

GABINETE DA PREFEITA
CHAMAMENTO PÚBLICO – EDITAL Nº 002/2026

PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE INSCRIÇÃO

O Município de Caiçara do Rio do Vento/RN, por intermédio da Secretaria Municipal da Mulher, Juventude e Cultura, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará CHAMAMENTO PÚBLICO PARA PREMIAÇÃO DE AGENTES CULTURAIS, com recursos da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – PNAB, nos termos da Lei nº 14.399/2022, visando reconhecer e premiar agentes culturais que tenham prestado relevante contribuição ao desenvolvimento artístico e cultural do Município de Caiçara do Rio do Vento/RN.

Início das inscrições: 16/11/2026, às 08h.
Encerramento: 23/11/2026, às 13h.

As inscrições poderão ser realizadas pelo Portal de Compras Públicas (www.portaldecompraspublicas.com.br), presencialmente, no Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal, ou pelo e-mail licitacao@caicaradoriodovento.rn.gov.br.

Disponibilização do edital: 13/11/2026, no Portal de Compras Públicas, no site oficial do Município (www.caicaradoriodovento.rn.gov.br) e pelo e-mail licitacao@caicaradoriodovento.rn.gov.br.
Informações: licitacao@caicaradoriodovento.rn.gov.br.

Caiçara do Rio do Vento/RN, 13 de novembro de 2026.

GUSTAVO COSTA DE MIRANDA
Agente de Contratação

Publicado por:
Jose Ilton Felipe
Código Identificador:81296EC5

GABINETE DA PREFEITA
DECRETO Nº 32, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2026

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIÇARA DO RIO DO VENTO GABINETE DA PREFEITA
Rua São Sebastião, n.º 36, Centro, Caiçara do Rio do Vento/RN, CEP.: 59.540-000 CNPJ.: 08.351.819/0001-05 – Email: prefeitura@caicaradoriodovento.rn.gov.br

DECRETO Nº 32, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2026

Declara Situação de Emergência em todo o território do Município de Caiçara do Rio do Vento/RN em razão da estiagem prolongada que caracteriza o desastre da Seca (COBRADE 1.4.1.2.0), autoriza a mobilização dos órgãos municipais, a adoção de medidas administrativas e contratações emergenciais por dispensa de licitação, e dá outras providências.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CAIÇARA DO RIO DO VENTO, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e pelo artigo 30, incisos I e II, da Constituição Federal,
CONSIDERANDO que o Município de Caiçara do Rio do Vento vem enfrentando prolongado período de escassez de precipitações pluviométricas e redução severa de suas reservas hídricas superficiais e subterrâneas, gerando desabastecimento de água para consumo humano e prejuízos às atividades produtivas agropecuárias e de subsistência local, conforme atestado pela administração municipal;
CONSIDERANDO que a gravidade desse cenário climático configura desastre natural caracterizado como Seca, classificado no âmbito do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil sob a codificação COBRADE 1.4.1.2.0, cujas repercussões econômicas e sociais demandam pronta resposta e intervenção do Poder Executivo Municipal;
CONSIDERANDO que o Governo do Estado do Rio Grande do Norte editou o Decreto Estadual nº 35.925, de 25 de setembro de 2026, reconhecendo a situação de emergência em diversos municípios potiguares castigados pelos efeitos da seca;
CONSIDERANDO que a Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil, vinculada ao Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional, publicou no Diário Oficial da União a Portaria nº 3.510, de 13 de outubro de 2026, reconhecendo formal e sumariamente a situação de emergência em Caiçara do Rio do Vento sob o item 12 da lista estadual oficial:
Conforme se extrai da publicação oficial no Diário Oficial da União:

PORTARIA Nº 3.510, DE OUTUBRO DE 2026

Reconhece situação de emergência em municípios do Estado do Rio Grande Norte.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria ministerial nº 2.212, de 04 de julho de 2023, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, de 05 de julho de 2023, e considerando o Decreto Nº 35.925, de 25 de setembro de 2026, do Governo do Estado do Rio Grande do Norte, e as demais informações constantes no processo nº 59051.048425/2026-94, resolve:
Art. 1º Reconhecer, em decorrência de Seca, COBRADE: 1.4.1.2.0, a situação de emergência nos municípios relacionados abaixo.

Nº	MUNICIPIOS
01	Acari
02	Afonso Bezerra
03	Agua Nova
04	Alto do Rodrigues
05	Angicos
06	Antônio Martins
07	Apodi
08	Barcelona
09	Bento Fernandes
10	Bodó
11	Caiçara do Norte
12	Caiçara do Rio do Vento
13	Campo Grande

Tabela 1 e II – Publicação da Portaria nº 3.510/2026 no Diário Oficial da União com o reconhecimento de Caiçara do Rio do Vento (autos do processo, Documentos combinados (3).pdf, p. 2)
CONSIDERANDO a comunicação transmitida pela Secretaria Especial de Assuntos Federativos da Presidência da República em 14 de outubro de 2026, orientando a formalização dos instrumentos normativos municipais para fins de habilitação imediata às ações de assistência do Governo Federal, destacando o fornecimento de cestas de alimentos pelo Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, a inclusão na Operação Carro-Pipa e a renegociação de operações de crédito do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar;
CONSIDERANDO, por fim, a solicitação expressa formalizada pela Secretaria Municipal de Administração e Planejamento e a necessidade premente de conferir respaldo jurídico às ações de resposta emergencial no âmbito municipal,
DECRETA:
Art. 1º Fica declarada Situação de Emergência em toda a extensão territorial do Município de Caiçara do Rio do Vento, Estado do Rio Grande do Norte, compreendendo integralmente as zonas urbana e rural, em virtude do desastre natural climatológico provocado por estiagem prolongada, tipificado como Seca sob a codificação COBRADE 1.4.1.2.0.
Parágrafo único. A situação de emergência ora declarada vigorará pelo prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, em estrita observância ao limite fixado no artigo 8º, inciso VI, da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, cessando seus efeitos se superadas as causas que motivaram a edição deste ato normativo.
Art. 2º Fica determinada a imediata mobilização de todos os órgãos e secretarias que compõem a Administração Pública Municipal, sob a coordenação técnica da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil de Caiçara do Rio do Vento, atuando em regime de prontidão nas ações de resposta, mitigação e assistência à população afetada pela escassez de água.

§ 1º O Poder Executivo Municipal fica autorizado a promover a convocação de voluntários e a articular redes de apoio comunitário para reforçar os trabalhos de campo, logística e distribuição emergencial de água potável e itens essenciais de subsistência.
§ 2º A Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil manterá alimentação e atualização permanentes dos dados do desastre no Sistema Integrado de Informações sobre Desastres, viabilizando o monitoramento contínuo das ações integradas de socorro.
Art. 3º Fica autorizada a celebração de contratos administrativos diretos com base na dispensa de licitação prevista no artigo 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para a aquisição de bens necessários ao atendimento da situação emergencial e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano.
§ 1º A realização de despesas por dispensa de licitação com suporte neste Decreto restringe-se estritamente às aquisições e contratações indispensáveis para combater o colapso hídrico, resguardar a segurança e a saúde das pessoas e assegurar a continuidade dos serviços públicos municipais essenciais, exigindo-se em todos os casos a demonstração inequívoca do nexo de causalidade com o evento da seca.
§ 2º Os processos administrativos de contratação direta emergencial deverão ser regularmente formalizados e instruídos com justificativa de preço de mercado, razão da escolha do fornecedor ou prestador e parecer prévio de conformidade jurídica emitido pela Procuradoria Geral do Município, vedada qualquer prorrogação que transgrida o limite legal do período de atendimento emergencial.
Art. 4º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adotar todas as medidas administrativas necessárias para firmar termos de cooperação, solicitar apoio técnico e aderir aos programas assistenciais mantidos pela União e pelo Governo do Estado do Rio Grande do Norte destinados ao enfrentamento de estiagens.
§ 1º A Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania e os órgãos correlatos ficam autorizados a formalizar perante o Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, bem como perante o Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar, a solicitação de cestas básicas de alimentos para atendimento emergencial às famílias em situação de vulnerabilidade social provocada pela seca.
§ 2º A Secretaria Municipal de Agropecuária e Meio Ambiente adotará as providências operacionais para requerer e acompanhar o fornecimento suplementar de água potável por meio da Operação Carro-Pipa, coordenada pelo Governo Federal e pelas Forças Armadas, priorizando os assentamentos e as comunidades rurais desprovidas de mananciais hídricos regulares.
§ 3º O Poder Executivo Municipal prestará apoio institucional e emitirá as declarações de reconhecimento de perdas aos agricultores e pecuaristas familiares locais, facilitando o acesso ao seguro de custeio e a solicitação de renegociação de dívidas vinculadas ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar perante as instituições financeiras competentes.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão à conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente do Município, ficando o Poder Executivo Municipal autorizado a remanejar recursos e a abrir créditos adicionais extraordinários, nos moldes da legislação orçamentária e financeira aplicável.
Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação oficial, com vigência adstrita ao prazo fixado no artigo 1º, parágrafo único, deste ato.
Art. 7º Ficam revogadas as disposições em contrário que conflitem com os termos estabelecidos neste Decreto.

Gabinete da Prefeita Municipal de Caiçara do Rio do Vento/RN, em 06 de novembro de 2026.

CONCEIÇÃO DE MARIA ROCHA
Prefeita Constitucional

Publicado por:
Jose Ilton Felipe
Código Identificador:E6785B16

GABINETE DA PREFEITA
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 10270002/2025

Prefeitura Municipal de Caiçara do Rio do Vento. Extrato do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 10270002/2025 celebrado com a empresa TEREZINHA DE JESUS TEIXEIRA LISBOA – contratado pessoa física, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº NÃO SE APLICA – CPF nº 035.940.464-27. Objeto: O presente termo aditivo tem como objeto a prorrogação do prazo de vigência contratual por 12 (doze) meses, abrangendo o período de 27/10/2026 a 26/10/2027, referente a aquisição de gêneros alimentícios diretamente de agricultores familiares, empreendedores familiares rurais, ou suas organizações (grupos formais e informais), para suprir a demanda da merenda escolar nas escolas do Município de Caiçara do Rio do Vento/RN, conforme Chamada Pública nº 001/2025. O valor total é de R$ 34.048,00. Dotação Orçamentária: Órgão: 02 - Poder Executivo Unidade Orçamentária: 02.050 – Secretaria Municipal de Educação Função: 12 – Educação Subfunção: 361 – Ensino Fundamental Programa: 0053 – Programa Merenda Escolar Ação: 2157 – Manutenção do Programa Merenda Escolar - Fundamental Natureza da Despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo Fontes de Recurso: 15001001 – Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino 15520000 – Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) Órgão: 02 - Poder Executivo Unidade Orçamentária: 02.050 – Secretaria Municipal de Educação Função: 12 – Educação Subfunção: 365 – Educação Infantil Programa: 0053 – Programa Merenda Escolar Ação: 2157 – Manutenção do Programa Merenda Escolar - Creche Natureza da Despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo Fontes de Recurso: 15001001 – Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino 15520000 – Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) Órgão: 02 - Poder Executivo Unidade Orçamentária: 02.050 – Secretaria Municipal de Educação Função: 12 – Educação Subfunção: 365 – Educação Infantil Programa: 0053 – Programa Merenda Escolar Ação: 2157 – Manutenção do Programa Merenda Escolar – Pré Escola Natureza da Despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo Fontes de Recurso: 15001001 – Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino 15520000 – Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE); Unidade Orçamentária: 02.050 – Secretaria Municipal de Educação Função: 12 – Educação Subfunção: 367 – Educação Especial Programa: 0053 – Programa Merenda Escolar Ação: 2157 – Manutenção do Programa Merenda Escolar – AEE Natureza da Despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo Fontes de Recurso: 15001001 – Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino 15520000 – Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE). Data da Assinatura: 19 de outubro de 2026. Assinaturas: Conceição de Maria Gomes Lisboa Rocha – Prefeita e Terezinha De Jesus Teixeira Lisboa. Processo n° 132/2025.

Publicado por:
Conceicao de Maria Gomes Lisboa Rocha
Código Identificador:86189A35

GABINETE DA PREFEITA
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 10270004/2025

Prefeitura Municipal de Caiçara do Rio do Vento. Extrato do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 10270004/2025 celebrado com a empresa COOPERATIVA DA AGRICULTURA FAMILIAR E ECONOMIA SOLIDÁRIA DO POTENGI, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 36.060.988/0001-21. Objeto: O presente termo aditivo tem como objeto a prorrogação do prazo de vigência contratual por 12 (doze) meses, abrangendo o período de 27/10/2026 a 26/10/2027, referente a aquisição de gêneros alimentícios diretamente de agricultores familiares, empreendedores familiares rurais, ou suas organizações (grupos formais e informais), para suprir a demanda da merenda escolar nas escolas do Município de Caiçara do Rio do Vento/RN, conforme Chamada Pública nº 001/2025. O valor total é de R$ 54.778,77. Dotação Orçamentária: Órgão: 02 - Poder Executivo Unidade Orçamentária: 02.050 – Secretaria Municipal de Educação Função: 12 – Educação Subfunção: 361 – Ensino Fundamental Programa: 0053 – Programa Merenda Escolar Ação: 2157 – Manutenção do Programa Merenda Escolar - Fundamental Natureza da Despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo Fontes de Recurso: 15001001 – Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino 15520000 – Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) Órgão: 02 - Poder Executivo Unidade Orçamentária: 02.050 – Secretaria Municipal de Educação Função: 12 – Educação Subfunção: 365 – Educação Infantil Programa: 0053 – Programa Merenda Escolar Ação: 2157 – Manutenção do Programa Merenda Escolar - Creche Natureza da Despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo Fontes de Recurso: 15001001 – Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino 15520000 – Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) Órgão: 02 - Poder Executivo Unidade Orçamentária: 02.050 – Secretaria Municipal de Educação Função: 12 – Educação Subfunção: 365 – Educação Infantil Programa: 0053 – Programa Merenda Escolar Ação: 2157 – Manutenção do Programa Merenda Escolar – Pré Escola Natureza da Despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo Fontes de Recurso: 15001001 – Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino 15520000 – Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE); Unidade Orçamentária: 02.050 – Secretaria Municipal de Educação Função: 12 – Educação Subfunção: 367 – Educação Especial Programa: 0053 – Programa Merenda Escolar Ação: 2157 – Manutenção do Programa Merenda Escolar – AEE Natureza da Despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo Fontes de Recurso: 15001001 – Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino 15520000 – Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE). Data da Assinatura: 19 de outubro de 2026. Assinaturas: Conceição de Maria Gomes Lisboa Rocha – Prefeita e Maria Cicera Franco de Oliveira - Representante Legal da empresa COOPERATIVA DA AGRICULTURA FAMILIAR E ECONOMIA SOLIDÁRIA DO POTENGI. Processo n° 132/2025.

Publicado por:
Conceicao de Maria Gomes Lisboa Rocha
Código Identificador:9BB3ABF7

GABINETE DA PREFEITA
EXTRATO DO 9º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 0520001/2022

Prefeitura Municipal de Caiçara do Rio do Vento. Extrato do 9º Termo Aditivo ao Contrato nº 0520001/2022 celebrado com a empresa EXATO CONSULTORIA PÚBLICA E EMPRESARIAL LTDA, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 18.691.115/0001-35. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência contratual por 06 (seis) meses, de 20/11/2026 a 19/05/2027, referente à prestação dos serviços de gestão estratégica arquivísticas de processos administrativos, em forma de licença de uso de software web para tramitação eletrônica de processos e assinatura digital de documentos, em arquivo PDF e o armazenamento dos mesmos, em máquina virtual (nuvem), através de aplicativo próprio de controle de usuários, contendo 1TB de armazenamento de arquivos certificados, e as possíveis atualizações do software, implantação, treinamento e suporte técnico, para atender as necessidades de automatização

completo de processos internos e externos do Município. O valor total é de R$ 23.520,00. Dotação Orçamentária: Órgão: 02 – Poder Executivo; Unidade Orçamentária: 02020 – Secretaria Municipal de Administração e Planejamento; Função: 04 – Administração Geral; Sub função: 122 – Administração Geral; Programa: 0141 – Administração Geral; Ação: 2003 – Manutenção da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Desenvolvimento; Natureza da Despesa: 3.3.90.40 – Serv. de Tecnologia da Informação e Comunicação PJ; Fonte: 15000000 – Recursos não vinculados de impostos. Data da Assinatura: 10/11/2026. Assinaturas: Conceição de Maria Gomes Lisboa Rocha – Prefeita e Franquicilene Maria da Silva- Representante Legal da empresa EXATO CONSULTORIA PÚBLICA E EMPRESARIAL LTDA. Processo n° 204/2026.

Publicado por:
Conceicao de Maria Gomes Lisboa Rocha
Código Identificador:54A5A929

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 202, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2026

INSTITUI A COMISSÃO DE ANÁLISE DO MÉRITO CULTURAL DO EDITAL Nº 02/2026 - PRÊMIO DE FOMENTO À CULTURA COM RECURSOS DA PNAB NO MUNICÍPIO DE CAIÇARA DO RIO DO VENTO/RN.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CAIÇARA DO RIO DO VENTO, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores abaixo relacionados para constituírem a Comissão de Análise do Mérito Cultural, como membros titulares e suplentes do Edital nº 02/2026 – Prêmio de Fomento à Cultura com recursos da Política Nacional Aldir Blanc no município de Caiçara do Rio do Vento/RN, com a seguinte composição:

I - Membros Titulares:
Presidente: GILVANDA FELIPE DA SILVA – CPF: 055.555.484-86
Membro: ADYLLA MARIA NEVES LISBOA – CPF: 111.001.774-00
Membro: KADJA ROUSIANE BARBOSA – CPF: 073.931.824-16

II - Membros suplentes:
JOSÉ CLAUDIO COSME DANTAS – CPF: 712.008.984-60
JOANE MANOELLA LISBOA DA SILVA – CPF: 107.347.384-80
ALICIA BEATRIZ DE OLIVEIRA RIBEIRO – CPF: 124.116.934-94

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Caiçara do Rio do Vento/RN, 12 de novembro de 2026.

CONCEIÇÃO DE MARIA GOMES LISBOA ROCHA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Jose Ilton Felipe
Código Identificador:885AFB5F

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAICÓ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 705 / 2026

Dispõe sobre o deferimento de adesão ao Programa de Aposentadoria Incentivada – PAI.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAICÓ/RN, usando de atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, Art. 57, inciso V e de conformidade com o Processo nº 2026.09.01.0075;

R E S O L V E:

Art.1º - DEFERIR o requerimento de adesão da servidora **FAUSTINA FIRMO DA SILVA ARQUINO**, matricula nº 1.0223/1, Professora PEM-LP/I, lotada na Secretaria Municipal de Educação, ao Programa de Aposentadoria Incentivada – PAI, instituído pela Lei nº 5.417, de 01 de setembro de 2022.

Art.2º - O valor da indenização é no montante de R$ 2.421,46 (Dois mil, quatrocentos e vinte e um reais e quarenta e seis centavos).

Art. 3º - O valor da indenização tem como data de encerramento dos proventos proporcionais ao tempo de contribuição, ou seja, até a servidora atingir a idade de 75 (setenta e cinco) anos, conforme a redação dada pelo Art. 40 §1, inc. II, da Constituição Federal de 1988.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos, a contar de 22 de outubro de 2026, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito, 13 de novembro de 2026.

ANTONIO DANTAS NETO
Prefeito Em Exercício

Publicado por:
Gorgonio Paes de Bulhões
Código Identificador:47B3E4D3

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 706 / 2026

Dispõe sobre o deferimento de adesão ao Programa de Aposentadoria Incentivada – PAI.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAICÓ/RN, usando de atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, Art. 57, inciso V e de conformidade com o Processo nº 2026.07.13.0087;

R E S O L V E:

Art.1º - DEFERIR o requerimento de adesão da servidora **MARIA SOCORRO DE ARAÚJO**, matricula nº 1.1583/1, Professora PEM-LP/EII, lotada na Secretaria Municipal de Educação, ao Programa de Aposentadoria Incentivada – PAI, instituído pela Lei nº 5.417, de 01 de setembro de 2022.

Art.2º - O valor da indenização é no montante de R$ 2.778,39 (Dois mil, setecentos e setenta e oito reais e trinta e nove centavos).

Art. 3º - O valor da indenização tem como data de encerramento dos proventos proporcionais ao tempo de contribuição, ou seja, até a

servidora atingir a idade de 75 (setenta e cinco) anos, conforme a redação dada pelo Art. 40 §1, inc. II, da Constituição Federal de 1988.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos, a contar de 02 de outubro de 2026, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
Gabinete do Prefeito, 13 de novembro de 2026.

ANTONIO DANTAS NETO
Prefeito Em Exercício

Publicado por:
Gorgonio Paes de Bulhões
Código Identificador:DB3E1512

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 707 / 2026

Dispõe sobre o deferimento de adesão ao Programa de Aposentadoria Incentivada – PAI.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAICÓ/RN, usando de atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, Art. 57, inciso V e de conformidade com o Processo nº 2026.07.13.0089;

R E S O L V E:

Art.1º - DEFERIR o requerimento de adesão da servidora **TERESINHA AURELIANA DE FREITAS**, matricula nº 1.1156/1, Professora PEM-LP/EII, lotada na Secretaria Municipal de Educação, ao Programa de Aposentadoria Incentivada – PAI, instituído pela Lei nº 5.417, de 01 de setembro de 2022.

Art.2º - O valor da indenização é no montante de R$ 2.510,67 (Dois mil, quinhentos e dez reais e sessenta e sete centavos).

Art. 3º - O valor da indenização tem como data de encerramento dos proventos proporcionais ao tempo de contribuição, ou seja, até a servidora atingir a idade de 75 (setenta e cinco) anos, conforme a redação dada pelo Art. 40 §1, inc. II, da Constituição Federal de 1988.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos, a contar de 14 de outubro de 2026, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito, 13 de novembro de 2026.

ANTONIO DANTAS NETO
Prefeito Em Exercício

Publicado por:
Gorgonio Paes de Bulhões
Código Identificador:462B9BD7

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 708 / 2026 DE RETIFICAÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAICÓ/RN, usando de atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, Art. 57, inciso V e de conformidade com o Ofício nº 749/2026/RH/SMS;

R E S O L V E:

ONDE SE LÊ:

Art. 1º - DESIGNAR a servidora **SILMARA REGES GOMES ALVES**, Farmacêutica/Bioquímica, inscrita no CPF nº XXX. 313.024-XX, para atuar como Responsável Técnica Farmacêutica/ Bioquímica, no Laboratório Municipal Nailde Dantas, na Secretaria Municipal de Saúde de Caicó.

LEIA-SE:

Art. 1º - DESIGNAR a servidora **SILMARA REGES GOMES ALVES**, Farmacêutica/Bioquímica, inscrita no CPF nº XXX. 313.024-XX, para atuar como Responsável Técnica Biomédica, no Laboratório Municipal Nailde Dantas, na Secretaria Municipal de Saúde de Caicó.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos, retroativos de 27 de maio de 2026, revogadas as disposições em contrário e em Especial a Portaria nº 286/2026.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito, 13 de novembro de 2026.

ANTONIO DANTAS NETO
Prefeito Em Exercício

CINTHIA DE LELIS ARAÚJO SANTOS
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Gorgonio Paes de Bulhões
Código Identificador:1C63E94C

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO REDONDO

COMISSÃO PERMANETE DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 000013/2026

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, com fundamento legal na Lei nº. 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº. 001/2024, a autoridade competente, **RENAM LUIZ DE ALENCAR CARVALHO**, **HOMOLOGA** todo o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 525002/2026** (**PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 000013/2026),** cujo objeto é a **AQUISIÇÃO DE MÓVEIS, ELETRODOMÉSTICOS, ELETRÔNICOS E UTENSÍLIOS,** sendo a empresa **MARIA AUGUSTA CARDOSO ANOMINONDAS ME** (CNPJ: 35.645.654/0001-57**)**, vencedora do Grupo 01 no valor total de R$ 312.989,00, do Grupo 02 no valor total de R$ 131.499,00, do Grupo 03 no valor total de R$ 84.999,00 e do Grupo 04 no valor total de R$ 219.999,00. Campo Redondo/RN, 10 de novembro de 2026. **RENAM LUIZ DE ALENCAR CARVALHO -** Prefeito Municipal

Publicado por:
Priscila Mabel Araujo Braz
Código Identificador:C1D33207

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL N° 714, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2026.

Dispõe sobre a recomposição de vias, calçadas e demais bens públicos municipais danificados em obras e intervenções de prestadoras de serviços públicos, estabelece prazos, garantia e sanções administrativas, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO REDONDO**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das suas atribuições legais, faz saber que, atendendo a projeto de lei de iniciativa do **VEREADOR IVANILDO MONTEIRO DA SILVA GALVÃO** a **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**, aprovou e **EU**, nos termos da Lei Orgânica Municipal, SANCIONO a seguinte LEI:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a obrigação de reparar e recompor vias, calçadas, logradouros e demais bens públicos municipais de uso comum danificados em decorrência de obras, intervenções ou manutenções de redes realizadas por concessionárias, permissionárias, autorizatárias e demais prestadoras de serviços públicos de água, esgotamento sanitário, energia elétrica, telecomunicações, gás canalizado e congêneres, no território do Município de Campo Redondo/RN.
§1º As obrigações previstas nesta Lei aplicam-se às empresas contratadas ou subcontratadas pela prestadora, respondendo esta solidariamente pelos atos daquelas.
§2º Esta Lei não regula a prestação dos serviços, a tarifa nem as condições técnicas de operação das redes, que permanecem sujeitas à legislação e à regulação próprias, limitando-se a disciplinar o uso e a conservação dos bens públicos municipais.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se:
I – intervenção emergencial: reparo imediato necessário a conter vazamento de água, esgoto ou gás, ou a restabelecer rede de energia elétrica ou de telecomunicações, quando houver risco à vida, à saúde ou à segurança da população, ou interrupção de serviço essencial;
II – intervenção programada: obra ou manutenção não emergencial que exija abertura de vala, escavação ou remoção de pavimento, calçada, guia ou meio-fio;
III – recomposição provisória: fechamento da vala ou da área danificada com material adequado, de modo a restabelecer a segurança do tráfego de veículos e de pedestres;
IV – recomposição definitiva: restituição do bem público ao padrão técnico anterior à intervenção ou, quando mais exigente, ao padrão estabelecido pelas normas técnicas e especificações municipais vigentes na data da execução, sem alteração do tipo de pavimento, salvo determinação do órgão municipal competente, nos termos do art. 4º.

Art. 3º A intervenção programada depende de autorização prévia do órgão municipal competente, mediante requerimento que informe o trecho, a extensão, o método executivo e o cronograma da obra.
§1º A intervenção emergencial dispensa autorização prévia, devendo ser comunicada ao órgão municipal competente no prazo de 24 (vinte e quatro) horas do seu início.
§2º Antes de requerer a autorização, a prestadora deverá consultar o órgão municipal competente sobre obras de pavimentação, recapeamento ou reconstrução concluídas, em andamento ou programadas no trecho.
§3º Não será autorizada intervenção programada em via ou trecho cujo pavimento tenha sido construído, recapeado ou reconstruído há menos de 5 (cinco) anos, salvo se demonstrada, em decisão motivada do órgão competente, a inexistência de alternativa técnica viável, como método não destrutivo ou traçado diverso, caso em que a recomposição observará o § 1º do art. 4º.
§4º O órgão municipal competente poderá indeferir ou adiar a autorização em trecho com obra de pavimentação programada ou em andamento, e determinar a execução coordenada das intervenções.

Art. 4º A recomposição observará as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT aplicáveis e as especificações do órgão municipal competente, de modo a restituir ao bem público as características originais de resistência, nivelamento, acabamento e drenagem ou, quando mais exigentes, as previstas nas normas e especificações vigentes na data da execução, compreendendo:
I – o nivelamento e a compactação da base e da sub-base;
II – a reposição do pavimento (asfáltico, em paralelepípedo, em piso intertravado ou similar), com características no mínimo equivalentes às do original;
III – a restauração de calçadas, rampas de acessibilidade, guias, sarjetas, meio-fio, sinalização horizontal e vertical eventualmente destruídos ou alterados;
IV – a limpeza imediata do local, com o recolhimento de entulho, terra e sobras de material.
§1º Quando a intervenção atingir extensão contínua superior a 30 (trinta) metros lineares, ou quando laudo do órgão municipal competente constatar que remendos isolados comprometem a segurança ou a uniformidade do pavimento, a recomposição definitiva abrangerá toda a largura da faixa de rolamento afetada, com recapeamento contínuo, e não apenas a área da vala.
§2º A prestadora responde também pelo reparo de galerias, redes, mobiliário urbano e demais estruturas públicas danificadas na execução da obra.

Art. 5º A recomposição observará os seguintes prazos, contados da conclusão do serviço subterrâneo ou aéreo:
I – nas intervenções emergenciais: recomposição provisória em até 24 (vinte e quatro) horas e recomposição definitiva em até 15 (quinze) dias corridos;
II – nas intervenções programadas: recomposição provisória imediata ao fechamento da vala e recomposição definitiva em até 10 (dez) dias corridos.
§1º Os prazos ficam suspensos em caso de chuva que impeça tecnicamente a execução ou de outro fato de força maior, mediante comunicação e comprovação ao órgão municipal competente.
§2º Nenhuma vala permanecerá aberta além do prazo constante da autorização.

Art. 6º Durante toda a execução, a prestadora deverá sinalizar e isolar a área da obra, assegurando a segurança de pedestres e veículos e o acesso aos imóveis lindeiros.

Art. 7º A prestadora garante a qualidade e a durabilidade da recomposição pelo prazo de 12 (doze) meses, contados da data em que o órgão municipal competente atestar a conclusão da recomposição definitiva.
§1º Ocorrendo afundamento, fissura, desagregação ou outra degradação precoce, a prestadora refará o serviço, sem custo para o Município, no prazo de 15 (quinze) dias corridos da notificação.
§2º A garantia não exclui a responsabilidade civil da prestadora por danos causados a terceiros.

Art. 8º A infração a esta Lei será apurada em processo administrativo, iniciado por auto de infração lavrado pelo órgão municipal competente, de ofício ou mediante denúncia, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
§1º O autuado será notificado e poderá apresentar defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis.
§2º Da decisão que aplicar sanção caberá recurso à autoridade superior, no prazo de 10 (dez) dias úteis, na forma do regulamento.

Art. 9º A infração às disposições desta Lei sujeita a prestadora, isolada ou cumulativamente, observada a proporcionalidade, às seguintes sanções:
I – advertência, com notificação para regularização no prazo fixado pelo órgão competente, não inferior a 48 (quarenta e oito) horas quando houver risco à segurança e a 5 (cinco) dias úteis nos demais casos;
II – multa de R$ 2.000,00 (dois mil reais) a R$ 20.000,00 (vinte mil reais) por infração; **III** – multa diária de R$ 500,00 (quinhentos reais), em caso de continuidade do descumprimento após o prazo da notificação, limitada a 60 (sessenta) dias;
IV – suspensão da autorização para novas intervenções programadas, até a regularização, pelo prazo máximo de 12 (doze) meses, aplicável apenas nos casos de reincidência ou de descumprimento da notificação.

§1º Considera-se reincidência a prática de nova infração do mesmo tipo no prazo de 24 (vinte e quatro) meses, contados da decisão administrativa definitiva da infração anterior, hipótese em que as multas serão aplicadas em dobro.
§2º A suspensão prevista no inciso IV não alcança as intervenções emergenciais, nem as obras destinadas exclusivamente à ligação, à expansão ou à regularização de serviços essenciais solicitados por usuários, e não poderá comprometer a continuidade do serviço público.
§3º Os valores previstos neste artigo serão atualizados anualmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, ou outro índice que vier a substituí-lo.

Art. 10. Na graduação das sanções, o órgão competente considerará a gravidade da infração, a extensão do dano, o risco à segurança e ao trânsito, o prejuízo ao patrimônio público e à população, a reincidência e os antecedentes da prestadora.

Art. 11. Esgotado o prazo da notificação sem a regularização, o Município poderá executar a recomposição diretamente ou mediante contratação, ressarcindo-se do custo apurado, devidamente atualizado, junto à prestadora, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei. Parágrafo único. O valor não pago no prazo fixado será inscrito em dívida ativa não tributária do Município.

Art. 12. O produto arrecadado com as multas previstas nesta Lei será recolhido ao Tesouro Municipal.

Art. 13. O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, especialmente quanto ao órgão responsável, ao procedimento de autorização, à fiscalização, à autuação e ao canal para recebimento de denúncias da população.
Parágrafo único. A ausência de regulamentação não impede a aplicação das obrigações e sanções previstas nesta Lei.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor 60 (sessenta) dias após a data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Redondo/RN, Centro Administrativo “Dr. José Alberany de Souza”, em 13 de novembro de 2026.

RENAM LUIZ DE ALENCAR CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jose Francinaldo Lucas da Costa Monteiro
Código Identificador:72A4CC41

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 982/2026-GP, 13 DE NOVEMBRO DE 2026

Dispõe sobre a autorização de afastamento de servidor público municipal para participação no Curso de Formação de Soldados da Polícia Militar da Paraíba e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem pela Constituição Federal e a Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO o requerimento formulado em 29 de outubro de 2026 pelo servidor LUIZ DAVI DE ALMEIDA QUEIROZ, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotado na Secretaria Municipal de Obras, no qual solicita afastamento temporário de suas atividades funcionais para participar do Curso de Formação de Soldados da Polícia Militar da Paraíba, etapa necessária ao prosseguimento no respectivo concurso público.

CONSIDERANDO que o servidor se encontra em estágio probatório e invocou como parâmetro o art. 20, § 4º, da Lei nº 8.112/1990, requerendo manifestação sobre a viabilidade jurídica do afastamento e seus efeitos no vínculo funcional e na contagem do estágio probatório.

CONSIDERANDO a Declaração expedida pelo Núcleo de Formação e Aperfeiçoamento Profissional do 12º Batalhão de Polícia Militar (NuFAP 12), sediado em Catolé do Rocha/PB, assinada eletronicamente pelo Capitão QOEM Victor Maia de Oliveira Chaves em 12 de novembro de 2026, que atesta estar o servidor regularmente matriculado no Curso de Formação de Soldados da Polícia Militar da Paraíba (CFSD 2026.2), com início das atividades de formação em 03 de novembro de 2026, em regime de dedicação presencial e duração estimada de 1 (um) ano e 3 (três) meses.

CONSIDERANDO o Parecer Jurídico da Assessoria Jurídica do Município, de 31 de outubro de 2026, que opina pelo DEFERIMENTO do requerimento, para conceder afastamento sem remuneração, com fundamento no art. 37, I, da Constituição de 1988, no art. 4º da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro e no art. 20, §§ 4º e 5º, da Lei nº 8.112/1990, aplicado por analogia, diante da omissão da Lei Municipal nº 423/2001.

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 423/2001 não disciplina o afastamento de servidor para participação em curso de formação decorrente de aprovação em concurso público, lacuna que deve ser suprida pela analogia, nos termos do art. 4º da Lei de Introdução as Normas do Direito Brasileiro.

CONSIDERANDO que o art. 20, § 4º, da Lei nº 8.112/1990 autoriza o afastamento do servidor em estágio probatório para participar de curso de formação decorrente de aprovação em concurso para outro cargo, e que o § 5º do mesmo dispositivo determina a suspensão do estágio probatório durante o curso, com retomada a partir do seu término.

CONSIDERANDO que a matrícula no curso insere o requerente no Quadro de Alunos Militares, nos termos do art. 38, III, alínea “a”, da Lei Complementar nº 212/2025 do Estado da Paraíba, até a publicação da ata de conclusão do curso com aproveitamento.

CONSIDERANDO que a jurisprudência afasta a configuração de acumulação ilícita quando o servidor permanece afastado sem remuneração do cargo de origem, pressupondo a vedação do art. 37, XVI, da Constituição de 1988 o exercício simultâneo de cargos incompatíveis e a percepção cumulativa de remunerações.

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de resguardar o interesse público, a continuidade do serviço e a segurança jurídica da Administração,

RESOLVE:
Art. 1º Autorizar o afastamento do servidor **LUIZ DAVI DE ALMEIDA QUEIROZ**, CPF nº ***.376.51*-**, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotado na Secretaria Municipal de Obras, para participar do Curso de Formação de Soldados da Polícia Militar da Paraíba (CFSD 2026.2), no Núcleo de Formação e Aperfeiçoamento Profissional do 12º Batalhão de Polícia Militar (NuFAP 12), sediado em Catolé do Rocha/PB.

Art. 2º O afastamento de que trata o art. 1º será concedido sem remuneração, ficando vedada a percepção de qualquer vencimento ou vantagem paga pelo Município durante todo o período do curso, inclusive porque o servidor será remunerado pela corporação militar no período.

Art. 3º O afastamento vigorará pelo período de duração do Curso de Formação de Soldados da Polícia Militar da Paraíba, iniciado em 03 de novembro de 2026, com duração estimada de 1 (um) ano e 3 (três) meses, devendo o período do afastamento coincidir com o cronograma oficial do curso.

Art. 4º Durante o afastamento, o vínculo do servidor com o Município permanece íntegro, ficando suspenso o exercício do cargo.

Art. 5º O estágio probatório fica suspenso durante todo o período de afastamento e será retomado a partir do retorno do servidor, não sendo o período de afastamento computado para fins de estágio, de efetivo exercício ou de progressão.

Art. 6º Caso o servidor seja desligado do curso, reprovado ou dele desista, deverá reassumir o cargo no prazo de cinco dias, sob pena de suas ausências serem tratadas como faltas injustificadas, com as consequências previstas no Estatuto dos Servidores Municipais.

Art. 7º Fica o servidor expressamente cientificado de que não tem direito à recondução, instituto reservado ao servidor estável, nos termos do art. 41 da Constituição Federal e do art. 29 da Lei nº 8.112/1990, não podendo retornar ao cargo de Auxiliar de Serviços Gerais depois de exonerado para ingressar definitivamente na Polícia Militar, ainda que venha a desistir da nova carreira ou a ser nela inabilitado.

Art. 8º Publicada a ata de conclusão do curso com aproveitamento, o servidor deixará o Quadro de Alunos e passará a integrar o quadro regular da Polícia Militar, momento a partir do qual a manutenção do vínculo municipal configurará acumulação vedada, cabendo ao servidor comunicar o fato à Administração e requerer a exoneração do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, sob pena de apuração de acumulação ilícita.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 03 de novembro de 2026, data de início das atividades de formação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Palácio Municipal Valdemar Cândido de Medeiros, Carnaúba dos Dantas/RN, em 13 de novembro de 2026.

KLEYTON MEDEIROS DANTAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcos Leandro Dantas
Código Identificador:9BF1FECB

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 120/2026 – GP

Carnaúba dos Dantas/RN, 13 de novembro de 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN, no uso de suas atribuições legais e conforme Base Legal: art. 10 e 16 da Resolução nº 028/2020 – TCE de 15 de dezembro de 2020 e Lei Municipal nº 885/2015, que dispõe sobre concessão de diárias de viagens aos servidores públicos municipais e dá outras providências,

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder a Sra. ELISÂNGELA FERREIRA DOS SANTOS, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, exercendo o cargo de Secretária Municipal de Assistência Social, **meia diária,** na importância de R$ 100,00 (cem reais), no valor unitário de R$ 200,00 (duzentos reais), ficando a servidora autorizada a viajar para a cidade de Natal/RN, no dia 17 de novembro de 2026, para participar do Curso de Extensão Formulando Diagnóstico Municipal para o Sistema de Segurança Alimentar e Nutricional.

Art. 2° - O servidor beneficiário de que trata o art. 1°, desta Portaria, fica obrigado à prestação de contas nos termos ao art. 16, da Resolução nº 028/2020 – TCE, de 15 de Dezembro de 2020.

Art. 3° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

KLEYTON MEDEIROS DANTAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcos Leandro Dantas
Código Identificador:1B0E6735

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 975/2026 - GP, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2026

"Designa Fiscal de contrato de Licitação e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS-RN, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º Designar **MILLENA DANTAS DE MEDEIROS**, inscrita no CPF: ***.631.884-**, Fiscal do CONTRATO 10/2024, referente à CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PUBLICIDADE DE MATÉRIAS LEGAIS PARA ATENDER AS DEMANDAS DO SETOR DE LICITAÇÕES com vigência de 31/12/2026 a 31/12/2027.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Publique-se e cumpra-se.

Palácio Municipal Valdemar Cândido de Medeiros, Carnaúba dos Dantas/RN, em 13 de novembro de 2026.

KLEYTON MEDEIROS DANTAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcos Leandro Dantas
Código Identificador:01C8A271

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 976/2026-GP, 13 DE NOVEMBRO DE 2026

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem pela Constituição Federal e a Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO a assinatura do termo de posse e compromisso no dia 04 de novembro de 2024 pelo servidor;

CONSIDERANDO a determinação do Art. 17 da Lei Municipal 1285/2024, lei do estágio probatório.

RESOLVE:
Art. 1º. Receber a avaliação do servidor **ALEXANDRE DANTAS DE MEDEIROS FILHO, matrícula n.º 18296, empossado em 04 de novembro de 2024, para o cargo efetivo de Médico,** feita com

parecer do Avaliador e de Chefia Imediata da respectiva secretaria onde se encontra prestando seus serviços em conformidade com a Lei Municipal 1285/2024.

Art. 2º. Aprovar a 4ª (quarta) avaliação do Estágio probatório do servidor **ALEXANDRE DANTAS DE MEDEIROS FILHO, matrícula n.º 18296,** por ter atingido resultado **EXCELENTE, equivalente a nota final de 9,3 (nove inteiros e três décimos) pontos**, ficando acima do mínimo para aprovação que é de 7 (sete) pontos, conforme ficha de avaliação disponível na Secretaria de Administração, **sendo seus efeitos retroativos a 03 de novembro de 2026, data base da avaliação do 4º (quarto) semestre do estágio probatório**, conforme Art. 15, da Lei Municipal 1285/2024.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Palácio Municipal Valdemar Cândido de Medeiros, Carnaúba dos Dantas/RN, em 13 de novembro de 2026.

KLEYTON MEDEIROS DANTAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcos Leandro Dantas
Código Identificador:DFFD67AE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 977/2026 - GP, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2026

"Designa Fiscal de contrato de Licitação e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS-RN, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º Designar **JOSÉ FELIPE DANTAS DOS SANTOS**, inscrito no CPF: ***.555.334-**, Fiscal do CONTRATO 42/2026, referente à COBERTURA DE QUADRA POLIESPORTIVA MUNICIPAL, NA ZONA URBANA DO MUNICÍPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN, com vigência de 13/11/2026 A 13/02/2027.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Publique-se e cumpra-se.

Palácio Municipal Valdemar Cândido de Medeiros, Carnaúba dos Dantas/RN, em 13 de novembro de 2026.

KLEYTON MEDEIROS DANTAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcos Leandro Dantas
Código Identificador:75325D0F

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 978/2026 - GP, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2026

"Designa Fiscal de contrato de Licitação e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS-RN, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º Designar **JAKSON IGO SOARES SENA**, inscrito no CPF: ***.117.684-**, Fiscal do CONTRATO 68/2026, referente à CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE PRAÇA DE CONVIVÊNCIA E MURO DE FECHAMENTO NA UBS DO CONJUNTO JHD, NO MUNICÍPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN, com vigência de 06/11/2026 a 06/02/2027.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Publique-se e cumpra-se.

Palácio Municipal Valdemar Cândido de Medeiros, Carnaúba dos Dantas/RN, em 13 de novembro de 2026.

KLEYTON MEDEIROS DANTAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcos Leandro Dantas
Código Identificador:3AA83E68

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 979/2026-GP, 13 DE NOVEMBRO DE 2026

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem pela Constituição Federal e a Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO a assinatura do termo de posse e compromisso no dia 05 de julho de 2024 pelo servidor;

CONSIDERANDO a determinação do Art. 17 da Lei Municipal 1285/2024, lei do estágio probatório.

RESOLVE:
Art. 1º. Receber a avaliação do servidor **EMMANUEL DE ASSIS CUNHA, matrícula n.º 18167, empossado em 05 de julho de 2024, para o cargo efetivo de Médico Veterinário,** feita com parecer do Avaliador e de Chefia Imediata da respectiva secretaria onde se encontra prestando seus serviços em conformidade com a Lei Municipal 1285/2024.

Art. 2º. Aprovar a 4ª (quarta) avaliação do Estágio probatório do servidor **EMMANUEL DE ASSIS CUNHA, matrícula n.º 18167**, por ter atingido resultado **BOM, equivalente a nota final de 7,23 (sete inteiros e vinte e três centésimos) pontos**, ficando acima do mínimo para aprovação que é de 7 (sete) pontos, conforme ficha de avaliação disponível na Secretaria de Administração, **sendo seus efeitos retroativos a 04 de julho de 2026, data base da avaliação do 4º (quarto) semestre do estágio probatório**, conforme Art. 15, da Lei Municipal 1285/2024.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Palácio Municipal Valdemar Cândido de Medeiros, Carnaúba dos Dantas/RN, em 13 de novembro de 2026.

KLEYTON MEDEIROS DANTAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcos Leandro Dantas
Código Identificador:B8D89BC6

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 980/2026 - GP, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2026

"Designa Fiscal de contrato de Licitação e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS-RN, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º Designar **HARLEY NATYELY DA CRUZ SILVA**, inscrito no CPF: ***.196.444-**, Fiscal do CONTRATO 96/2022, referente à CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA, com vigência de 31/12/2026 a 01/11/2027.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Publique-se e cumpra-se.

Palácio Municipal Valdemar Cândido de Medeiros, Carnaúba dos Dantas/RN, em 13 de novembro de 2026.

KLEYTON MEDEIROS DANTAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcos Leandro Dantas
Código Identificador:237D00B2

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 981/2026-GP, 13 DE NOVEMBRO DE 2026

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem pela Constituição Federal e a Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO a assinatura do termo de posse e compromisso no dia 05 de julho de 2024 pelo servidor;

CONSIDERANDO a determinação do Art. 17 da Lei Municipal 1285/2024, lei do estágio probatório.

RESOLVE:
Art. 1º. Receber a avaliação do servidor **RENAM FELLIPE DA SILVEIRA MUNIZ, matrícula n.º 18157, empossado em 05 de julho de 2024, para o cargo efetivo de Farmacêutico/Bioquímico,** feita com parecer do Avaliador e de Chefia Imediata da respectiva secretaria onde se encontra prestando seus serviços em conformidade com a Lei Municipal 1285/2024.

Art. 2º. Aprovar a 4ª (quarta) avaliação do Estágio probatório do servidor **RENAM FELLIPE DA SILVEIRA MUNIZ, matrícula n.º 18157,** por ter atingido resultado **EXCELENTE, equivalente a nota final de 9,65 (nove inteiros e sessenta e cinco centésimos) pontos**, ficando acima do mínimo para aprovação que é de 7 (sete) pontos, conforme ficha de avaliação disponível na Secretaria de Administração, **sendo seus efeitos retroativos a 04 de julho de 2026, data base da avaliação do 4º (quarto) semestre do estágio probatório**, conforme Art. 15, da Lei Municipal 1285/2024.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Palácio Municipal Valdemar Cândido de Medeiros, Carnaúba dos Dantas/RN, em 13 de novembro de 2026.

KLEYTON MEDEIROS DANTAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcos Leandro Dantas
Código Identificador:248BF9CD

GABINETE DO PREFEITO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 68/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 68/2026
TERMO ADITIVO N° 001

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 68/2026, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN E **CONSTRUTORA JUDSON LTDA** NA FORMA QUE SEGUE**.**

MUNICÍPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Juvenal Lamartine, 200, Centro Administrativo, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o n.º 08.088.254/0001-15, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o senhor KLEYTON MEDEIROS DANTAS, inscrito no CPF: 091.640.884-13, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Antônio Justino Dantas 77, centro, Carnaúba dos Dantas/RN**, doravante denominada CONTRATANTE,** e a Empresa **CONSTRUTORA JUDSON LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ: 08.838.881/0001-26, com sede na Rua Maria do Carmo Dantas, 46, Santa Rita - Carnaúba dos Dantas - RN, CEP: 59374-000, neste ato representado pelo senhor **JUDSON GUTIERRE DA SILVA**, inscrito no RG de número 002359306, CPF: 067.710.494-42, residente e domiciliado à Rua Manuel Clementino de Araújo, n° 57, primeiro andar, Bairro Santa Rita, Carnaúba dos Dantas/RN, doravante denominada **CONTRATADA, CONSIDERANDO as disposições contidas na Lei n.º 14.133/21, e suas alterações, CONSIDERANDO, ao final, autorização expressa da Autoridade Superior, DECIDIRAM celebrar o Termo Aditivo n° 001, ao Contrato Administrativo nº 68/2026**, celebrado em 06/09/2026**, referente ao aditivo de prazo, mediante as cláusulas e condições seguintes:**

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1.1. O presente instrumento tem por objeto aditivo de valor ao Contrato **Administrativo nº 68/2026**, que tem como objeto para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE PRAÇA DE CONVIVÊNCIA E MURO DE FECHAMENTO NA UBS DO CONJUNTO JHD, NO MUNICÍPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN.
CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO
2.1. O presente instrumento tem por objeto a prorrogação da vigência do contrato nº 68/2026, devendo o presente termo ter sua vigência a partir da data de 06 de novembro de 2026 a 06 de fevereiro de 2027.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
3.1. Para custear as despesas com o presente termo aditivo, o Município utilizará recursos alocados na Dotação Orçamentária prevista no contrato originário.
CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO
4.1. São mantidas as demais Cláusulas do Contrato Nº 68/2026, desde que não contrariadas pelo presente Termo.
4.2. Estando justos e acordados, assinam o presente termo os representantes legais das partes contratantes, em duas (02) vias de igual teor e forma, para um só efeito.
CLÁUSULA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO
5.1. O Contratante providenciará a publicação na Imprensa Oficial do extrato deste Termo Aditivo, de acordo com o parágrafo único da lei 14.133/21, com vistas a conferir eficácia ao presente ato.
Carnaúba dos Dantas/RN, 06 de novembro de 2026.

KLEYTON MEDEIROS DANTAS
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

JUDSON GUTIERRE DA SILVA
CONSTRUTORA JUDSON LTDA
CONTRATADA

Publicado por:
Maria da Paz Dantas
Código Identificador:CA5B1733

GABINETE DO PREFEITO
QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 096/2022

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 096/2022
TERMO ADITIVO N° 005

QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 096/2022, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN E **W F DE ARAUJO** NA FORMA QUE SEGUE**.**

O MUNICÍPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Juvenal Lamartine, 200, Centro Administrativo, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o n.º 08.088.254/0001-15, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o senhor **KLEYTON MEDEIROS DANTAS**, inscrito no CPF: 091.640.884-13, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Antônio Justino Dantas 77, centro, carnaúba dos Dantas/RN**, doravante denominada CONTRATANTE,** e **W F DE ARAUJO**, inscrita no CNPJ sob o n.º 45.060.002/0001-04, estabelecida a Rua Vereador João Lino, n.º 139, Dom Jose Adelino Dantas, cidade de Carnaúba Dos Dantas, Rio Grande Do Norte, neste ato representado pelo senhor **WILLIAM FAGNER DE ARAÚJO**, inscrito no CPF: 083.054.094-65, doravante denominada **CONTRATADA, CONSIDERANDO as disposições contidas na Lei n.º 8.666/93, e suas alterações, CONSIDERANDO, ao final, autorização expressa da Autoridade Superior, DECIDIRAM AS PARTES CONTRATANTES celebrar o Termo Aditivo n° 005, ao Contrato Administrativo nº 096/2022, firmado em 01/11/2022, referente à prorrogação de prazo, mediante as cláusulas e condições seguintes:**

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1.1. O presente instrumento tem por objeto o aditivo de prazo ao Contrato Administrativo n° 096/2022, referente à Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de Engenharia**, através do pregão presencial 53/2022, na forma da Lei 10.520/2002.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO
2.1. Por força do presente instrumento, fica o contrato em epígrafe prorrogado e vigente pelo período de 31 de dezembro de 2026 a 01 de novembro de 2027, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
3.1. Para custear as despesas com o presente termo aditivo, o Município utilizará recursos alocados na Dotação Orçamentária colacionada aos autos, a saber: Cód. Reduzido 321; Órgão 02 – Poder Executivo; Unidade 011 – Secretaria Municipal de Obras, Serviços Urbanos e Transportes Públicos; Função 15 – Urbanismo; Subfunção 452 – Serviços Urbanos; Programa 0110 – Melhoria da Infraestrutura e Serviços Urbanos; Ação 2066 – Manutenção da Sec. de Obras, Serviços Urbanos e Transportes Públicos; Natureza da Despesa 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; Fonte de Recurso 1.500.0000 – Recursos não Vinculados de Impostos, previstos no Orçamento Geral do Município para o respectivo exercício.
CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO
4.1. São mantidas as demais Cláusulas do Contrato Nº 096/2022, desde que não contrariadas pelo presente Termo.
4.2. Estando justos e acordados, assinam o presente termo os representantes legais das partes contratantes, em duas (02) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

CLÁUSULA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO
5.1. O Contratante providenciará a publicação na Imprensa Oficial do extrato deste Termo Aditivo, de acordo com o parágrafo único do art. 61 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, com vistas a conferir eficácia ao presente ato.

Carnaúba dos Dantas/RN, 06 de novembro de 2026.

KLEYTON MEDEIROS DANTAS
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

WILLIAM FAGNER DE ARAÚJO
W F DE ARAUJO
CONTRATADA

Publicado por:
Maria da Paz Dantas
Código Identificador:9A59DF36

GABINETE DO PREFEITO
SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 42/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 42/2026
TERMO ADITIVO N° 002

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 42/2026, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN E **CONSTRUTORA JUDSON LTDA** NA FORMA QUE SEGUE**.**

MUNICÍPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Juvenal Lamartine, 200, Centro Administrativo, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o n.º 08.088.254/0001-15, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o senhor KLEYTON MEDEIROS DANTAS, inscrito no CPF: 091.640.884-13, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Antônio Justino Dantas 77, centro, Carnaúba dos Dantas/RN**, doravante denominada CONTRATANTE,** e a Empresa **CONSTRUTORA JUDSON LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ: 08.838.881/0001-26, com sede na Rua Maria do Carmo Dantas, 46, Santa Rita - Carnaúba dos Dantas - RN, CEP: 59374-000, neste ato representado pelo senhor **JUDSON GUTIERRE DA SILVA**, inscrito no RG de número 002359306, CPF: 067.710.494-42, residente e domiciliado à Rua Manuel Clementino de Araújo, n° 57, primeiro andar, Bairro Santa Rita, Carnaúba dos Dantas/RN, doravante denominada **CONTRATADA, CONSIDERANDO as disposições contidas na Lei n.º 14.133/21, e suas alterações, CONSIDERANDO, ao final, autorização expressa da Autoridade Superior, DECIDIRAM celebrar o Termo Aditivo n° 002, ao Contrato Administrativo nº 42/2026**, celebrado em 13/05/2026**, referente ao aditivo de prazo, mediante as cláusulas e condições seguintes:**

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1.1.O presente instrumento tem por objeto aditivo de valor ao Contrato **Administrativo nº 42/2026**, que tem como objeto para COBERTURA DE QUADRA POLIESPORTIVA MUNICIPAL, NA ZONA URBANA DO MUNICÍPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO
2.1. O presente instrumento tem por objeto a prorrogação da vigência do contrato nº 42/2026, devendo o presente termo ter sua vigência a partir da data de 13 de novembro de 2026 a 13 de fevereiro de 2027.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
3.1. Para custear as despesas com o presente termo aditivo, o Município utilizará recursos alocados na Dotação Orçamentária prevista no contrato originário.
CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO
4.1. São mantidas as demais Cláusulas do Contrato Nº 42/2026, desde que não contrariadas pelo presente Termo.

4.2. Estando justos e acordados, assinam o presente termo os representantes legais das partes contratantes, em duas (02) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

CLÁUSULA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

5.1. O Contratante providenciará a publicação na Imprensa Oficial do extrato deste Termo Aditivo, de acordo com o parágrafo único da lei 14.133/21, com vistas a conferir eficácia ao presente ato.

Carnaúba dos Dantas/RN, 12 de novembro de 2026.

KLEYTON MEDEIROS DANTAS
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

JUDSON GUTIERRE DA SILVA
CONSTRUTORA JUDSON LTDA
CONTRATADA

Publicado por:
Maria da Paz Dantas
Código Identificador:E94FF1C3

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 125/2026 – FMAS C. DOS DANTAS/RN, 13 DE NOVEMBRO DE 2026.

A GESTORA DO FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN, conforme Portaria Nº 907/2025-GP, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação em vigor e conforme Base Legal: art. 10 e 16 da Resolução nº 028/2020 – TCE de 15 de dezembro de 2020 e Lei Municipal nº 885/2015, que dispõe sobre concessão de diárias de viagens aos servidores públicos municipais e dá outras providências;

RESOLVE:

Art 1° - Conceder a Sr.ª **DARCIELLY BRIGIDA DE MEDEIROS**, matrícula: 18323, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, exercendo o cargo de Coordenadora de Monitoramento e Controle da Execução dos Serviços, Programas, Projetos, Trabalhos e Gestão Financeira, **meia diária**, na importância de **R$ 100,00 (cem reais)**, no valor unitário de R$ 200,00 (duzentos reais), ficando a servidora autorizada a viajar para a cidade de Natal/RN, no dia 17 de novembro de 2026, a fim de participar do Curso de Extensão Formulando Diagnóstico Municipal para o Sistema de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN).

Art. 2° - A servidora beneficiária de que trata o art. 1°, desta Portaria, fica obrigada à prestação de contas nos termos ao art. 16, da Resolução nº 028/2020 – TCE, de 15 de Dezembro de 2020.

Art. 3° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

ELISANGELA FERREIRA DOS SANTOS
Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social
Portaria Nº 907/2025-GP

Publicado por:
Dailma Joana de Medeiros
Código Identificador:62B25E8C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 126/2026 – FMAS C. DOS DANTAS/RN, 13 DE NOVEMBRO DE 2026.

A GESTORA DO FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN, conforme Portaria Nº 907/2025-GP, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação em vigor e conforme Base Legal: art. 10 e 16 da Resolução nº 028/2020 – TCE de 15 de dezembro de 2020 e Lei Municipal nº 885/2015, que dispõe sobre concessão de diárias de viagens aos servidores públicos municipais e dá outras providências;

RESOLVE:

Art 1° - Conceder a Sr.ª **VALESKA RADMYLLA DANTAS**, matrícula: 18371, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, exercendo o cargo de Motorista, **meia diária**, na importância de **R$ 40,00 (quarenta reais)**, no valor unitário de R$ 80,00 (oitenta reais), ficando a servidora autorizada a viajar para a cidade de Natal/RN, no dia 17 de novembro de 2026, a fim de realizar o deslocamento de equipe da SMAS que estará participando de Curso de Extensão naquela localidade.

Art. 2° - A servidora beneficiária de que trata o art. 1°, desta Portaria, fica obrigada à prestação de contas nos termos ao art. 16, da Resolução nº 028/2020 – TCE, de 15 de Dezembro de 2020.

Art. 3° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

ELISANGELA FERREIRA DOS SANTOS
Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social
Portaria Nº 907/2025-GP

Publicado por:
Dailma Joana de Medeiros
Código Identificador:5853A9EA

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N. 2677 DE 13 DE NOVEMBRO DE 2026.

PORTARIA N. 2677 DE 13 DE NOVEMBRO DE 2026.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CEARÁ-MIRIM, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, Capítulo III, Seção II, artigo 39, inciso II.

RESOLVE:
Art. 1º Designar MARIA FERNANDA MEDEIROS RIBEIRO, para exercer a função de Gestor de Contratos, junto a Secretaria Municipal da Mulher e Minorias.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Executivo Municipal em Ceará-Mirim/RN, em 13 de novembro de 2026.

ANTÔNIO HENRIQUE CÂMARA BEZERRA
Prefeito

Publicado por:
Marcílio Bartolomeu Silva e Souza
Código Identificador:06AB2A8E

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 2678 DE 13 DE NOVEMBRO DE 2026.

PORTARIA N.º 2678 DE 13 DE NOVEMBRO DE 2026.

Torna sem efeito portarias de exoneração e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CEARÁ-MIRIM, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, Capítulo III, Seção II, artigo 39, inciso II,

RESOLVE:

Art. 1º Tornar SEM EFEITO a Portaria n.º 2494, de 06 de novembro de 2026, concernente à exoneração do servidor Eduardo Levi Cavalcante Demétrio do cargo em comissão de Direção Geral de Saúde, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Executivo Municipal em Ceará-Mirim/RN, em 13 de novembro de 2026.

ANTÔNIO HENRIQUE CÂMARA BEZERRA
Prefeito

Publicado por:
Marcílio Bartolomeu Silva e Souza
Código Identificador:C2E2CA36

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 018/2025

CONTRATANTE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM - “CEARÁ-MIRIM PREVI” - CNPJ: 19.897.478/0001-94.

CONTRATADA: TOP DOWN CONSULTORIA LTDA.

OBJETO: PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA, POR MAIS 12 (DOZE) MESES, DO CONTRATO Nº 018/2025, CUJO OBJETO CONSISTE NA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DISPONIBILIZAÇÃO, IMPLANTAÇÃO, MANUTENÇÃO E UTILIZAÇÃO DE SISTEMAS INFORMATIZADOS DE GESTÃO PÚBLICA, ABRANGENDO:

A) SISTEMA INTEGRADO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS, CONTABILIDADE PÚBLICA E PREVIDENCIÁRIA, LICITAÇÃO, COMPRAS E CONTRATOS;

B) SISTEMA DE RECURSOS HUMANOS, FOLHA DE PAGAMENTO E CENSO FUNCIONAL;

C) SISTEMA DE REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL (RPPS);

D) PORTAL DA TRANSPARÊNCIA.

OS SERVIÇOS DESTINAM-SE AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES ADMINISTRATIVAS E OPERACIONAIS DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM/RN – CEARÁ-MIRIM PREVI.

O PRESENTE TERMO ADITIVO ENCONTRA RESPALDO LEGAL NO ART. 107 DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021.

INÍCIO DA VIGÊNCIA: 24/11/2026.
TÉRMINO DA VIGÊNCIA: 24/11/2027.

CEARÁ-MIRIM/RN, 13 DE NOVEMBRO DE 2026.

RONALDO MARQUES RODRIGUES
Diretor Presidente

GIULIANI PATRÍCIA GUEDES DO NASCIMENTO
Diretora FINANCEIRA

TOP DOWN CONSULTORIA LTDA
CNPJ: 40.998.734/0001-26

ALESSANDRA MAGALLY LIMA DE ABREU
REPRESENTANTE LEGAL

Publicado por:
Joao Pedro Ramos Dos Santos
Código Identificador:1758E9DE

SAAE
EXTRATO DO TERMO DE AUTORIZAÇÃO – DISPENSA ELETRÔNICA Nº 12/2026

Willi Lopes do Nascimento Júnior, Diretor Geral do SAAE de Ceará-Mirim/RN, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, considerando toda documentação constante nos autos do Processo Administrativo n° 14.643/2026, em especial ao parecer Jurídico, AUTORIZA, com fundamento no Art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021, a DISPENSA ELETRÔNICA Nº 12/2026 nos termos a seguir descritos: Objeto: aquisição de água mineral natural, potável e sem gás, acondicionada em garrafões de 20 (vinte) litros, bem como de vasilhames retornáveis de 20 (vinte) litros, destinados ao atendimento das necessidades de consumo do Serviço Autônomo de Água e Esgoto. Vencedor: AFN COMERCIO E DISTRIBUICAO DE ÁGUA MINERAL LTDA (CNPJ: 21.588.655/0001-00), saiu vencedora do item 01 com valor de R$ 9,00 (nove reais); e item 02 com valor de R$ 26,15 (vinte e seis reais e quinze centavos), totalizando o valor de R$ 1.611,50 (mil, seiscentos e onze reais e cinquenta centavos). Ceará-Mirim/RN, 13 de novembro de 2026. Assinatura: Willi Lopes do Nascimento Júnior/Diretor Geral.

Publicado por:
Elmano Campos Tito
Código Identificador:00F52F58

SAAE
REPUBLICAÇÃO - EXTRATO DO CONTRATO Nº 14/2026

CONTRATANTE: SAAE DE CEARÁ-MIRIM, inscrito no CNPJ sob o nº 08.120.370/0001-74.
CONTRATADA: ALPHATRONIC COMERCIO E SERVICOS LTDA, inscrita sob o CNPJ nº 02.162.198/0001-35.

OBJETO: aquisição de quadro de comando e proteção para acionamento de motor elétrico trifásico de 200 cv, com partida eletrônica por inversor de frequência, destinado ao sistema de bombeamento do serviço autônomo de água e esgoto – SAAE de Ceará-Mirim/RN.
VALOR TOTAL: R$ 78.852,00 (setenta e oito mil, oitocentos e cinquenta e dois reais).
RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS/FINANCEIROS: As despesas para atender à presente contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no Orçamento do SAAE para o presente exercício e exercícios subsequentes através do Elemento Orçamentário "44905200 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE".
DATA: 26 de agosto de 2026.
ASSINATURAS: Willi Lopes do Nascimento Júnior/Diretor Geral/ Pela Contratante e José Lúcio de Goes Vasconcelos/Titular/Pela Contratada.

Publicado por:
Elmano Campos Tito
Código Identificador:B063F975

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO COM SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 023/2026

O Pregoeiro Oficial do Município de Ceará-Mirim/RN, torna pública a realização do PREGÃO ELETRÔNICO COM SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 023/2026, objetivando o REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E ELEMENTOS DESTINADOS À ORNAMENTAÇÃO E ILUMINAÇÃO DECORATIVA NATALINA DE RUAS, PRAÇAS, CANTEIROS, PRÉDIOS E DEMAIS ESPAÇOS PÚBLICOS DE CEARÁMIRIM/RN. A sessão será realizada no dia 27 de Novembro de 2026 às 09:00h (nove horas). O edital, na íntegra, estará à disposição a partir das 14:00h do dia 16 de Novembro de 2026, no site www.portaldecompraspublicas.com.br.
Maiores informações através do e-mail: cpl.cearamirim@gmail.com.

Ceara-Mirim/RN, em 13 de Novembro de 2026.

GILBERTO ALVES DA SILVA JUNIOR
Pregoeiro Municipal

Publicado por:
Gilberto Alves da Silva Júnior
Código Identificador:4BC8883B

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 098/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 58/6.894/2026
FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021, Decretos Municipais nº 4.008/2023 e nº 4.355/2024, e Chamada Pública nº 002/2026.
CONTRATANTE: Município de Ceará-Mirim/RN, através da Secretaria Municipal de Educação Básica (CNPJ nº 06.075.383/0001-43), representada pela Secretária Municipal de Educação Básica, Sra. Maria Margareth da Silva Pereira.
CONTRATADO(A): 66.212.065 Thiago da Costa Varela, inscrita no CNPJ sob o nº 66.212.065/0001-09, representada pelo Sr. Thiago da Costa Varela.
OBJETO: Prestação de serviços de credenciamento de pessoas físicas e/ou jurídicas especializadas na prestação de serviços de natureza predominantemente intelectual, voltados à realização de ações formativas educacionais (palestras, oficinas, cursos e seminários), destinados a gestores, coordenadores pedagógicos, professores e técnicos da Secretaria Municipal de Educação Básica de Ceará-Mirim/RN — especificamente o Item 0067631 (Educação Afrodescendente: Indígenas e Quilombolas — 40 horas).
VALOR TOTAL: R$ 16.240,00 (dezesseis mil, duzentos e quarenta reais).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

- **Unidade Orçamentária:** 02.007 – Secretaria Municipal de Educação Básica
- **Projetos/Atividades:** 12.122.0005.1060; 12.122.0015.2011; 12.361.0015.2012; 12.361.0005.2014; 12.365.0005.2015; 12.361.0005.2016; 12.365.0005.2017; 12.365.0015.2020; 12.365.0005.2021
- **Naturezas da Despesa:** 3.3.90.36 e 3.3.90.39
- **Fontes de Recurso:** 15000000, 15001001, 15400000, 15420000, 15430000 e 15500000

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura (13/11/2026 a 13/11/2027).
DATA DA ASSINATURA: 13 de novembro de 2026.
SIGNATÁRIOS: Maria Margareth da Silva Pereira (pela Contratante) e Thiago da Costa Varela (pela Contratada).

Publicado por:
Gilberto Alves da Silva Júnior
Código Identificador:467241B1

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO-CORÁ

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 01077/2026

LEI MUNICIPAL Nº 01077/2026
Institui a Política Municipal de Alfabetização de Cerro Corá, dispõe sobre sua execução, governança e acompanhamento e estabelece medidas para a garantia do direito à alfabetização e à recomposição das aprendizagens na rede municipal de ensino.
O PREFEITO MUNICIPAL DE CERRO CORÁ, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:
CAPÍTULO I
DA FINALIDADE E DO ALCANCE

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Alfabetização de Cerro Corá, de caráter permanente, destinada a garantir a aprendizagem da leitura e da escrita até o final do 2º ano do Ensino Fundamental e a assegurar apoio aos estudantes dos anos iniciais que necessitem de recomposição das aprendizagens.
§ 1º A política será executada pela Secretaria Municipal de Educação – SME, em articulação com as unidades escolares e em regime de colaboração com o Estado do Rio Grande do Norte e a União.
§ 2º Sua execução observará a legislação educacional, a Base Nacional Comum Curricular, as normas do sistema de ensino ao qual se vincula a rede municipal, o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada – CNCA e a Pró-Alfa RN.

Art. 2º A política compreende:
I – a Educação Infantil, mediante experiências de oralidade, literatura, leitura, escrita e outras linguagens, adequadas às finalidades dessa etapa;
II – o 1º e o 2º anos do Ensino Fundamental, com ensino sistemático e acompanhamento contínuo da alfabetização;
III – o 3º, o 4º e o 5º anos do Ensino Fundamental, com consolidação das aprendizagens e recomposição para os estudantes que dela necessitem.

§ 1º Serão asseguradas acessibilidade e atenção às especificidades das modalidades educacionais e dos grupos atendidos pela rede municipal.
§ 2º O direito à alfabetização dos estudantes que ultrapassem o 5º ano sem sua consolidação será atendido mediante articulação com as ações de recomposição das etapas subsequentes.

§ 3º A alfabetização de jovens, adultos e idosos observará as diretrizes próprias da Educação de Jovens e Adultos, vedada a aplicação automática de materiais, metas e instrumentos infantis a esse público.

Art. 3º Para os fins desta Lei, considera-se:
I – Alfabetização: apropriação do sistema de escrita alfabética e desenvolvimento da capacidade de ler e escrever com progressiva autonomia e compreensão;
II – Letramento: participação em práticas sociais de leitura e escrita, em diferentes contextos e com distintas finalidades;
III –Recomposição das aprendizagens: conjunto planejado de intervenções para superar defasagens e assegurar a continuidade da trajetória escolar, com acompanhamento dos avanços;
IV – Equidade educacional: organização das condições de ensino e dos apoios de acordo com as necessidades dos estudantes e das escolas, para reduzir desigualdades na garantia do direito de aprender.
Parágrafo único. As definições pedagógicas deste artigo não substituem os critérios técnicos nacionais utilizados para o cálculo dos indicadores oficiais de alfabetização.

CAPÍTULO II
DOS PRINCÍPIOS E DOS OBJETIVOS

Art. 4º A política será orientada pelos seguintes princípios:
I – Responsabilidade pública pela garantia do direito de aprender;
II –Igualdade de acesso e permanência, com enfrentamento das desigualdades de aprendizagem;
III – respeito às infâncias, à diversidade e às especificidades das etapas e modalidades educacionais;
IV – Articulação entre alfabetização e letramento, com ensino intencional e participação na cultura escrita;
V – Pluralidade de concepções pedagógicas e autonomia docente, em consonância com o currículo e com os direitos de aprendizagem;
VI – Valorização dos profissionais da educação e formação vinculada às necessidades do ensino;
VII – Gestão democrática, participação social e transparência;
VIII –Cooperação federativa, continuidade administrativa e planejamento responsável dos recursos;
IX – Uso pedagógico das avaliações, com proteção da dignidade e dos dados dos estudantes.

Art. 5º São objetivos da política:
I –Assegurar a alfabetização até o final do 2º ano do Ensino Fundamental, mantendo o atendimento às crianças que necessitem de apoio ao longo da trajetória escolar;
II –Ampliar as oportunidades de leitura, escrita, oralidade e acesso à literatura desde a Educação Infantil;
III – Organizar a recomposição das aprendizagens com diagnóstico, intervenção e reavaliação;
IV –Apoiar o desenvolvimento das aprendizagens matemáticas nos anos iniciais, com acompanhamento específico;
V – Qualificar o planejamento, a formação e o acompanhamento pedagógico nas escolas;
VI – Assegurar materiais, ambientes e recursos acessíveis ao ensino;
VII – Reduzir desigualdades relacionadas à raça ou cor, sexo, condição socioeconômica, deficiência, localização e outras barreiras à aprendizagem;
VIII – fortalecer a relação entre escola, famílias e rede de proteção;
IX – Produzir informações confiáveis para orientar o aperfeiçoamento das ações municipais.

Art. 6º A execução da política será organizada nos seguintes eixos:
I – governança e gestão;
II – formação e melhoria das práticas;
III – infraestrutura e insumos pedagógicos;
IV – avaliação e acompanhamento;
V – reconhecimento e compartilhamento de práticas.
Parágrafo único. A equidade, a inclusão, a participação das famílias e a articulação entre as etapas escolares integrarão todos os eixos.

CAPÍTULO III
DA ORGANIZAÇÃO PEDAGÓGICA

Art. 7º As diretrizes curriculares da política integrarão os projetos político-pedagógicos, os planejamentos e as práticas das unidades escolares, respeitadas as normas nacionais e do sistema de ensino.
§ 1º A autonomia didática compreenderá a escolha fundamentada de estratégias, recursos e formas de mediação compatíveis com os objetivos curriculares e com as necessidades de aprendizagem.
§ 2º A SME e as equipes escolares acompanharão a implementação curricular por meio do planejamento, das produções dos estudantes, da observação pedagógica e das devolutivas aos profissionais.
§ 3º Esta Lei não institui sistema municipal de ensino próprio nem altera as competências normativas do Conselho Estadual de Educação do Rio Grande do Norte ou as atribuições legalmente conferidas ao Conselho Municipal de Educação.

Art. 8º Na Educação Infantil, a aproximação com a cultura escrita será desenvolvida por meio de interações, brincadeiras, narrativas, conversas, cantigas, livros, desenhos e registros, em articulação com as demais experiências da criança.
§ 1º São vedadas a exigência de alfabetização como requisito de conclusão da pré-escola ou de ingresso no Ensino Fundamental e a utilização de avaliações classificatórias para essa finalidade.
§ 2º A transição para o Ensino Fundamental será planejada entre as equipes das duas etapas, com acolhimento e compartilhamento dos registros pedagógicos pertinentes.

Art. 9º No 1º e nos 2º anos, o ensino contemplará, de forma articulada, o conhecimento do sistema alfabético, as relações entre sons e letras, a leitura, a compreensão, a produção escrita e a oralidade.
Parágrafo único. O planejamento combinará objetivos comuns, intervenções diferenciadas e contato frequente com textos e obras literárias, sem restringir o currículo à preparação para avaliações externas.

Art. 10. A recomposição será organizada a partir de necessidades identificadas em avaliações e registros pedagógicos, com objetivos de aprendizagem, estratégias, responsáveis e prazos de acompanhamento.
§ 1º A escola priorizará o apoio na jornada regular e poderá organizar atendimento complementar, asseguradas as condições de acesso, transporte, alimentação e acessibilidade que se fizerem necessárias.
§ 2º Os agrupamentos serão flexíveis e revistos conforme os avanços, vedada a segregação permanente dos estudantes em razão de seu desempenho.
§ 3º O reforço escolar e o atendimento educacional especializado, quando cabíveis, serão articulados ao trabalho do professor regente, sem substituí-lo.
§ 4º O início da intervenção pedagógica não dependerá da apresentação de diagnóstico clínico, observadas as regras específicas de acesso aos serviços especializados.

Art. 11. As ações de ensino e avaliação considerarão as necessidades dos estudantes da Educação Especial, da educação bilíngue de surdos, das escolas do campo e das demais modalidades ou populações específicas atendidas no Município.
§ 1º Serão assegurados recursos de acessibilidade, adaptações razoáveis e apoios pertinentes, com participação dos profissionais responsáveis e das famílias.
§ 2º O currículo e os acervos promoverão a educação para as relações étnico-raciais, o respeito à diversidade e a valorização das culturas presentes no território.

Art. 12. Compete às unidades escolares:
I – Elaborar e executar plano de ação de alfabetização integrado ao projeto político-pedagógico e ao PTA municipal;
II – Acompanhar a aprendizagem e a frequência dos estudantes e organizar as intervenções necessárias;

III – assegurar planejamento conjunto entre direção, supervisão ou coordenação pedagógica, professores regentes e profissionais de apoio;
IV – Registrar e analisar os resultados do trabalho pedagógico;
V – Manter comunicação acessível com as famílias e encaminhar à SME necessidades que ultrapassem sua capacidade de atendimento.
Parágrafo único. O plano escolar será revisto a cada bimestre letivo, com registro dos avanços, das dificuldades e das providências adotadas.

CAPÍTULO IV
DA GOVERNANÇA E DAS RESPONSABILIDADES

Art. 13. Compete à SME dirigir a execução da política, organizar o apoio às escolas, articular as ações com os entes colaboradores, consolidar o planejamento e prestar informações sobre a implementação e os resultados.
Parágrafo único. A gestão administrativa e a autorização de despesas permanecerão sob responsabilidade das autoridades competentes, não sendo transferidas ao Comitê Gestor.

Art. 14. O Comitê Gestor Municipal da Política Municipal de Alfabetização exercerá o acompanhamento técnico, consultivo, articulador e propositivo da política, sem constituir colegiado distinto daquele organizado no âmbito da SME.
§ 1º Compete ao Comitê:
I – Analisar o PTA, seus relatórios e os resultados de aprendizagem;
II – Propor prioridades de formação, apoio às escolas e redução de desigualdades;
III – acompanhar os encaminhamentos e recomendar ajustes;
IV – Contribuir para a participação social e para a continuidade das ações.
§ 2º As reuniões ordinárias ocorrerão bimestralmente e as extraordinárias, quando necessárias, mediante convocação de sua coordenação.
§ 3º As reuniões serão registradas em ata, com encaminhamentos, responsáveis e prazos.

Art. 15. A composição do Comitê assegurará representação:
I – da Secretaria Municipal de Educação e da Secretaria Municipal de Assistência Social;
II – do Ponto Focal, da Articulação Municipal e da Coordenação Pedagógica Geral;
III – das assessorias da Educação Infantil e do Ensino Fundamental;
IV – dos professores, gestores e supervisores ou coordenadores pedagógicos das escolas;
V – dos profissionais responsáveis pela formação em alfabetização;
VI – do Conselho Municipal de Educação, nos limites de suas atribuições;
VII – da representação sindical dos trabalhadores da educação;
VIII – dos pais ou responsáveis pelos estudantes.
§ 1º O regulamento definirá o número de representantes, a indicação ou escolha dos membros e suplentes, a coordenação, o quórum e os procedimentos de funcionamento, com representação dos diferentes contextos da rede.
§ 2º A designação será formalizada por ato do Poder Executivo, consideradas as indicações dos segmentos representados.
§ 3º Poderão ser convidados representantes da saúde, de instituições de ensino e de outros órgãos ou entidades para assuntos específicos, sem direito a voto.
§ 4º A participação no Comitê será considerada serviço público relevante, sem remuneração específica.

Art. 16. A execução técnica será apoiada pela Estrutura Municipal de Coordenação da Política de Alfabetização, integrada por profissionais responsáveis pelas funções de Ponto Focal, Coordenação Pedagógica Geral, Articulação Municipal e assessorias da Educação Infantil e do Ensino Fundamental.
§ 1º A estrutura atuará no âmbito da organização existente da SME, sem constituir unidade administrativa autônoma ou criar cargos por força desta Lei.
§ 2º A SME organizará o tempo de trabalho de seus integrantes de forma compatível com as atribuições dos cargos e funções, respeitadas as jornadas e as normas de pessoal.

Art. 17. As responsabilidades da estrutura serão distribuídas da seguinte forma:
I – ao Ponto Focal, a articulação institucional, a integração dos encaminhamentos e o acompanhamento da execução, em conjunto com a equipe pedagógica;
II – à Coordenação Pedagógica Geral, a coordenação técnica da dimensão pedagógica, a integração curricular e o apoio ao planejamento das formações e intervenções;
III – à Articulação Municipal, a interlocução com o CNCA, a Rede Nacional de Articulação de Gestão, Formação e Mobilização (Renalfa) e a Pró-Alfa RN, conforme suas normas, e o apoio ao acompanhamento das turmas e dos resultados;
IV – à assessoria da Educação Infantil, o apoio às experiências de linguagem, à formação da etapa e à transição para o Ensino Fundamental;
V – às assessorias do Ensino Fundamental, o acompanhamento das escolas e o apoio às ações de alfabetização, recomposição e sistematização de registros.
§ 1º As designações dos integrantes da Estrutura Municipal de Coordenação da Política de Alfabetização efetuadas anteriormente à publicação desta Lei ficam mantidas, observada a compatibilidade das respectivas atribuições com suas disposições. Fica mantida, em especial, a designação do Ponto Focal da Alfabetização efetuada pela Portaria nº 0703/2026-GP.
§ 2º As substituições de integrantes e as alterações na distribuição complementar de tarefas serão formalizadas por ato da autoridade competente, observadas as normas específicas do

Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, da Renalfa e da Pró-Alfa RN, quando aplicáveis.
§ 3º A atuação do Ponto Focal e da Coordenação Pedagógica Geral observará as atribuições distintas e complementares previstas neste artigo, devendo os atos administrativos pertinentes ser adequados a esta Lei.
§ 4º Os registros nos sistemas dos programas serão realizados pelos profissionais autorizados, conforme as atribuições e os perfis de acesso estabelecidos nas respectivas normas.

Art. 18. A SME articulará medidas de busca ativa e permanência escolar com as escolas e, quando necessário, com a saúde, a assistência social e os demais integrantes da rede de proteção, respeitadas suas competências e as regras de compartilhamento de informações.
Parágrafo único. A identificação de barreiras sociais ou de saúde não suspenderá a responsabilidade da escola pelo vínculo e pelo apoio pedagógico ao estudante.

CAPÍTULO V
DO PLANEJAMENTO E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO
Art. 19. A execução da política será organizada pelo Plano de Trabalho Anual – PTA, elaborado pela SME com participação das escolas e contribuição do Comitê Gestor.
§ 1º O PTA conterá, no mínimo:
I – Diagnóstico com fontes, datas e universos dos dados;
II – Metas anuais de aprendizagem, cobertura das ações e redução de desigualdades;
III – Ações por eixo, responsáveis, prazos e formas de verificação;
IV – Formação, avaliação, acompanhamento das escolas e recomposição;
V – Necessidades de materiais, acessibilidade e infraestrutura;
VI – Estimativa de custos, fontes e previsão orçamentária;
VII – participação das famílias e divulgação dos resultados.
§ 2º A primeira adequação do PTA a esta Lei será publicada em até 120 (Cento e vinte) dias de sua entrada em vigor; as seguintes serão realizadas antes do início de cada ano letivo.

§ 3º O diagnóstico e as prioridades serão atualizados quando surgirem informações oficiais ou necessidades que justifiquem a revisão, preservado o histórico das alterações.

Art. 20. As metas anuais observarão o Plano Nacional de Educação – PNE, o planejamento municipal de educação e as pactuações oficiais aplicáveis à rede, tendo como referência local alcançar, no mínimo, 80% (oitenta por cento) de crianças alfabetizadas ao final do 2º ano até 2030.
§ 1º O percentual do caput é referência intermediária de monitoramento e não limita o direito das demais crianças ao ensino, ao apoio e à alfabetização.
§ 2º Serão estabelecidas metas progressivas para a universalização da alfabetização, em consonância com os prazos nacionais, e para a aprendizagem em matemática, com indicadores externos e da própria rede.
§ 3º A apuração do Indicador Criança Alfabetizada – ICA observará a metodologia e os resultados oficiais do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – Inep;
instrumentos locais serão apresentados separadamente quando não possuírem equivalência técnica comprovada.
§ 4º Metas ou compromissos mais exigentes previstos em norma ou pactuação aplicável à rede serão incorporados ao PTA.

Art. 21. A SME assegurará planejamento anual de formação continuada para os profissionais da Educação Infantil e dos anos iniciais, gestores, supervisores e coordenadores pedagógicos envolvidos na política.
§ 1º A formação articulará fundamentos científicos, currículo, análise das produções dos estudantes, planejamento, aplicação e reflexão sobre a prática.
§ 2º As condições de participação, o calendário, a carga horária e os critérios de conclusão observarão as normas de pessoal e as regras dos programas de formação, com registro das oportunidades de reposição.
§ 3º O acompanhamento técnico das escolas incluirá visitas, reuniões e devolutivas, com maior intensidade de apoio às unidades que apresentem maiores necessidades.

Art. 22. A SME realizará levantamento periódico das condições de oferta e organizará seu atendimento, abrangendo:
I – Funcionamento, segurança, mobiliário e acessibilidade dos ambientes;
II – Livros, materiais didáticos e literários, recursos de comunicação e tecnologia assistiva;
III – Bibliotecas, salas ou espaços de leitura e sua utilização pedagógica;
IV – Distribuição, conservação e uso dos insumos;
V – Conectividade e recursos tecnológicos adequados às atividades previstas.
§ 1º A utilização de materiais complementares, inclusive os disponibilizados pelo Estado e pela União, será articulada ao currículo e à formação dos profissionais.

§ 2º A Educação Digital apoiará objetivos curriculares e observará as normas de proteção das crianças, acessibilidade e uso de dispositivos nas escolas, vedada a exigência de equipamento ou conexão próprios como condição de participação.

CAPÍTULO VI

DA AVALIAÇÃO, DA TRANSPARÊNCIA E DA PARTICIPAÇÃO

Art. 23. A avaliação compreenderá diagnóstico no início e no final do ciclo de alfabetização, acompanhamento formativo durante o percurso e participação nas avaliações externas aplicáveis, sem duplicação desnecessária de instrumentos.
§ 1º Serão utilizados registros de leitura, compreensão, escrita e matemática, além de observações e produções dos estudantes, conforme os objetivos de ensino.
§ 2º Na Educação Infantil, prevalecerão a observação e a documentação pedagógica, sem finalidade de promoção ou classificação.
§ 3º A fluência leitora será analisada junto à compreensão e às demais evidências, não constituindo medida isolada da alfabetização.

Art. 24. A cada período de avaliação, as escolas analisarão os resultados e atualizarão as intervenções, com definição de objetivos, responsáveis e prazos de reavaliação.
§ 1º A SME oferecerá apoio para análise dos dados e acompanhamento das providências, respeitada a autonomia pedagógica das escolas.
§ 2º São vedadas a exclusão de estudantes das avaliações em razão de desempenho, a indução à transferência para melhoria artificial de indicadores e a divulgação de classificações que exponham individualmente as crianças.

Art. 25. O tratamento de dados observará a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, o melhor interesse das crianças, a finalidade pública e a limitação de acesso às informações identificadas.
§ 1º Os resultados públicos serão agregados e acompanhados de informações sobre cobertura, participação, fonte e limitações de interpretação.
§ 2º Os recortes de equidade utilizarão dados coletados de forma legítima, sem inferência de características pessoais, e observarão medidas contra a identificação indireta em grupos pequenos.

Art. 26. A SME produzirá balanços semestrais e publicará relatório anual da política até o final do primeiro trimestre do exercício seguinte, encaminhando-o ao Comitê Gestor e ao Conselho Municipal de Educação.

Parágrafo único. O relatório anual conterá a síntese das ações executadas, o atendimento às escolas, os resultados de aprendizagem, a análise das desigualdades educacionais e as medidas de aperfeiçoamento propostas para o período seguinte, subsidiando o acompanhamento da política pelo Comitê Gestor e pelo Conselho Municipal de Educação.
Art. 27. As escolas assegurarão às famílias informações claras e acessíveis sobre as aprendizagens dos estudantes e os apoios pedagógicos oferecidos, promovendo oportunidades de diálogo e orientações que favoreçam o acompanhamento da trajetória escolar, consideradas as diferentes condições de participação dos responsáveis.
Parágrafo único. A participação das famílias não substituirá a responsabilidade pública pelo ensino, e o atendimento aos estudantes será assegurado independentemente da disponibilidade dos responsáveis, de sua escolaridade, da aquisição de materiais ou do acesso a recursos digitais.
Art. 28. A SME promoverá o reconhecimento e o compartilhamento de práticas pedagógicas e de gestão documentadas, considerando os avanços das aprendizagens, a inclusão e as condições de oferta.
§ 1º O reconhecimento será orientado por critérios públicos e estimulará a cooperação entre profissionais e escolas.
§ 2º Esta Lei não institui prêmio pecuniário, bonificação ou vantagem remuneratória; sua eventual criação dependerá de fundamento legal próprio e dos requisitos orçamentários e fiscais.

CAPÍTULO VII

DO FINANCIAMENTO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 29. O Município poderá desenvolver cooperação técnica e financeira com os demais entes federativos e celebrar instrumentos com instituições de ensino e outras entidades, observada a legislação aplicável.
Parágrafo único. As cooperações preservarão a direção pública da política, a pluralidade pedagógica, a transparência e a proteção dos dados, sem conferir exclusividade comercial ou assegurar repasses não formalizados.

Art. 30. As despesas de execução correrão à conta das dotações próprias da educação, de transferências e de outras fontes legalmente admitidas, respeitadas a finalidade dos recursos, as regras do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de

Valorização dos Profissionais da Educação – Fundeb e a legislação orçamentária e fiscal.
§ 1º A programação será compatível com o Plano Plurianual – PPA, a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e a Lei Orçamentária Anual – LOA e identificará os recursos necessários às ações priorizadas.
§ 2º A criação ou a ampliação de despesas observará, conforme sua natureza, o art. 113 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e os arts. 16 e 17 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.
§ 3º Esta Lei não autoriza a abertura de créditos adicionais nem dispensa os requisitos de contratação, execução ou prestação de contas.

Art. 31. O exercício das atribuições de coordenação e de participação nas instâncias desta política ocorrerá na estrutura de pessoal existente, sem criação, por esta Lei, de cargo, emprego, função gratificada ou vantagem pecuniária.

Art. 32. Os atos administrativos e as designações existentes serão adequados a esta Lei em até 90 (noventa) dias de sua entrada em vigor, assegurada a continuidade das atividades compatíveis com suas disposições.
§ 1º A adequação contemplará a composição e o funcionamento do Comitê Gestor, a organização da estrutura técnica e a distinção entre as atribuições do Ponto Focal e da Coordenação Pedagógica Geral.
§ 2º A política e seu PTA serão articulados ao processo de elaboração ou revisão do Plano Municipal de Educação, sem atribuição de prorrogação automática a plano cujo prazo tenha se encerrado.

Art. 33. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, especialmente quanto aos procedimentos de governança, planejamento, acompanhamento e publicidade das informações.

Parágrafo único. A regulamentação não suspenderá a execução das disposições diretamente aplicáveis desta Lei e das ações municipais em curso que lhe sejam compatíveis.

Art. 34. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Cerro Corá/RN, 13 de novembro de 2026.

MACIEL DOS SANTOS FREIRE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Klinton Kennendy Ramos da Silva
Código Identificador:9972A6CA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GABINETE
PORTARIA DE CONCESSÃO DIÁRIA Nº. 886/2026/SEMAG

Concede diária ao Servidor da Prefeitura Municipal de Cerro Corá/ RN que especifica e dá outras providências.

O Prefeito municipal de Cerro Corá – RN, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o **Art. 60** da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1 – Conceder ao servidor (a) **Maciel dos Santos Freire,** matricula nº. 0019267 – Prefeito, CPF: 067.XXX.XXX-44 – a concessão de **3+1/2 (três e meia)**, diárias, com pernoite, para se deslocar a cidade de Brasília/DF, durante o período (dias) **16 a 19 de novembro de 2026**– **OBJETIVO**: Cumprir agenda institucional junto aos Ministérios, Gabinetes dos Deputados Federais e Senadores visando tratar de assuntos de interesse do município, acompanhar demandas e buscar recursos e investimentos para a melhoria dos serviços públicos e o desenvolvimento municipal.

Art. 2 – O referido pagamento será no valor **R$ 3.850,00 (Três mil, oitocentos e cinquenta reais)**, correspondente a **3 e 1/2 (Três e meia)**, diárias com pernoite, **e de acordo com o Art. 60 da Lei Orgânica do Município e Conformidade com o Decreto nº. 414/2024 de 31 de janeiro de 2024**.

Art. 3 – Está Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cientifique-se,
Registre-se,
Cumpra-se.

JOÃO BATISTA DE MELO FILHO
Secretário Mun. de Administração e Gabinete

Publicado por:
Márcia Santos Felisberto
Código Identificador:D074405E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GABINETE
PORTARIA DE CONCESSÃO DIÁRIA Nº. 887/2026/SEMAG

Concede diária ao Servidor da Prefeitura Municipal de Cerro Corá/ RN que especifica e dá outras providências.

O Prefeito municipal de Cerro Corá – RN, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais em conformidade com a Lei Orgânica do município.

RESOLVE:

Art. 1 – Conceder ao servidor (a) **Luiz Henrique Borges Rodrigues,** matricula nº. 0019410 – Assessor de Controle de Atividade – CC6 – SEMAG – Conforme Portaria nº. 007/2025-GP - CPF: 710.XXX.XXX-02, a concessão de **3 e 1/2 (Três e meia)** diárias, com pernoite, para se deslocar a cidade de Brasília/DF, no período (dias) **16 a 19 de novembro de 2026**, - **Objetivo** - Acompanhar o Exmo. Senhor Prefeito Municipal durante o cumprimento de agenda institucional nos Ministérios, Gabinetes dos Senadores e Deputados Federais.

Art. 2 – O referido pagamento será no valor **R$ 1.505,00 (Um mil, quinhentos e cinco reais)**, correspondente a **3 e 1/2 (Três e meia)**, diárias com pernoite, e de acordo com o **Art. 60, da Lei Orgânica do Município e de conformidade com o Decreto nº. 414/2024 de 31 de janeiro de 2024.**

Art. 3 – Está Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cientifique-se,
Registre-se,
Cumpra-se.

MACIEL DOS SANTOS FREIRE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Márcia Santos Felisberto
Código Identificador:46AAC350

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL JOÃO PESSOA

CORONELPREV
TERMO ADITIVO Nº. 005/2025 – INEXIGIBILIDADE Nº. 002/2021

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CORONEL JOÃO PESSOA – CORONELPREV**, CNPJ-MF nº 14.839.024/0001-43, com sede administrativa localizada à Rua João Rufino, 285, Centro, Coronel João Pessoa/RN, neste ato representado pela Sra. Angra de Almeida Gama Saturno, portadora do RG nº XX2.XXX.X73 – SSP/RN e inscrita no CPF sob o nº 053.XXX.XX4-95 , denominado daqui por diante de CONTRATANTE, e do outro lado **COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO RIO GRANDE DO NORTE-CAERN**, CNPJ/CPF nº 08.334.385/0001-35, com sede na avenida Salgado Filho, nº 1555, Tirol, Natal – RN, doravante denominado CONTRATADA(O), têm justo e contratado o seguinte:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

1.1 O prazo de vigência da Inexigibilidade nº 002/2021, previsto em sua cláusula quinta, fica prorrogado a contar de 03 de novembro de 2026 até 03 de novembro de 2027.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 A alteração contratual de que trata este instrumento é baseada no art. 57, inciso II, da Lei nº. 8.666/93.

3 CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1 Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas contratuais.

E por estarem assim justos e contratados, as partes assinam o presente termo de aditamento e 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas que a tudo assistiram.

Coronel João Pessoa – RN, em 31 de outubro de 2026.

INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICÍPIO DE CORONEL JOÃO PESSOA
CNPJ: **14.839.024/0001-43**
CONTRATANTE

COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO RIO GRANDE DO NORTE- CAERN.
CNPJ: **08.334.385/0001-35**
CONTRATADO(A)

SINÁRIA ALVES DUARTE
FISCAL DE CONTRATOS
Portaria/GP nº 001/2021

Testemunhas:

1._____
CPF:
2._____
CPF:

Publicado por:
Angra de Almeida Gama Saturno
Código Identificador:14E80CD3

GABINETE DA PREFEITA
LEI ORDINÁRIA Nº 218/2026 DE 13 DE NOVEMBRO DE 2026.

Institui a Política Municipal de Promoção da Igualdade Racial do Município de Coronel João Pessoa/RN, cria o Sistema Municipal de Promoção da Igualdade Racial – SIMPIR, o Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial – COMPPIR, o Fundo Municipal de Promoção da Igualdade Racial – FUMPIR, o Plano Municipal de Promoção da Igualdade Racial – PMPIR, dispõe sobre a Conferência Municipal de Promoção da Igualdade Racial, autoriza adesão ao Sistema Nacional de Promoção da Igualdade Racial – SINAPIR e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CORONEL JOÃO PESSOA, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Promoção da Igualdade Racial do Município de Coronel João Pessoa/RN, destinada à promoção da igualdade de oportunidades, defesa de direitos individuais e coletivos, combate ao racismo, intolerância religiosa, discriminação racial, preconceito étnico-racial e superação das desigualdades historicamente estruturadas.
Art. 2º A política instituída por esta Lei observará:
I – a Constituição Federal;
II – o Estatuto da Igualdade Racial;
III – a Lei 10.639/2003;
IV – a Lei 11.645/2008;
V – o Decreto Federal nº 6.040/2007;
VI – a Convenção 169 da OIT;
VII – diretrizes do Ministério da Igualdade Racial;
VIII – o Sistema Nacional de Promoção da Igualdade Racial.

CAPÍTULO II
DO SISTEMA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL – SIMPIR
Art. 3º Fica criado o Sistema Municipal de Promoção da Igualdade Racial – SIMPIR, instrumento permanente de formulação, coordenação, execução, monitoramento e avaliação das políticas públicas de igualdade racial.
Art. 4º Integram o SIMPIR:
I – Conselho Municipal – COMPPIR;
II – Fundo Municipal – FUMPIR;
III – Plano Municipal – PMPIR;
IV – Conferência Municipal;
V – Órgão Gestor Municipal;
VI – Programas e ações afirmativas.

CAPÍTULO III
DO CONSELHO MUNICIPAL – COMPPIR
Art. 5º Fica criado o Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial – COMPPIR, órgão colegiado permanente, deliberativo, consultivo, fiscalizador e de controle social.
Art. 6º Compete ao COMPPIR:
I – formular diretrizes da política municipal;
II – acompanhar execução das ações públicas;
III – aprovar o Plano Municipal;
IV – fiscalizar aplicação dos recursos do Fundo;
V – acompanhar denúncias relacionadas ao racismo;
VI – propor ações afirmativas;
VII – deliberar sobre políticas públicas específicas;
VIII – acompanhar políticas para comunidades tradicionais;
IX – monitorar ações intersetoriais entre secretarias;
X – propor medidas de enfrentamento ao racismo institucional.

CAPÍTULO IV
DA COMPOSIÇÃO DO COMPPIR

Art. 7º O Conselho será composto por 08 membros titulares e respectivos suplentes.
Representantes Governamentais
I – Gabinete da Prefeita (01)
II – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania (01)
III – Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer e Turismo (01)
IV – Secretaria de Saúde (01)

Sociedade Civil
I – Comunidade Quilombola (01)
II – Povos de Terreiro/Religiões de Matriz Africana (01)
III – Mulheres de Fibra (01)
IV – Capoeira, cultura popular ou povos tradicionais (01)

§1º A composição observará paridade entre governo e sociedade civil.
§2º O mandato será de dois anos, permitida recondução.
§3º A presidência obedecerá a alternância entre sociedade civil e poder público.

CAPÍTULO V
DO FUNDO MUNICIPAL – FUMPIR

Art. 8º Fica criado o Fundo Municipal de Promoção da Igualdade Racial – FUMPIR, instrumento financeiro destinado a custear ações e programas de promoção da igualdade racial.
Parágrafo único: O Fundo Municipal de Direitos do Idoso manterá Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ e será gerenciado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania, por meio do seu respectivo Secretário(a) Municipal, que terá responsabilidade administrativa e financeira e atuará como Gestor do Fundo e de seus recursos.

Art. 9º Constituem receitas do Fundo:
I – dotações orçamentárias municipais;
II – transferências da União;
III – recursos estaduais;
IV – recursos do SINAPIR;
V – recursos do Ministério da Igualdade Racial;
VI – emendas parlamentares;
VII – convênios;
VIII – doações;
IX – rendimentos financeiros;
X – cooperação internacional.
Parágrafo único: o COMPPIR acompanhará a execução dos recursos.

CAPÍTULO VI
DO PLANO MUNICIPAL – PMPIR

Art. 10 Fica instituído o Plano Municipal de Promoção da Igualdade Racial – PMPIR.
Art. 11 O Plano terá vigência de 10 anos.
Art. 12 O Plano conterá:
I – diagnóstico racial do município;
II – metas e indicadores;
III – planejamento orçamentário;
IV – programas e projetos;
V – monitoramento anual;
VI – revisão a cada quatro anos.

Art. 13 O Plano deverá contemplar obrigatoriamente:
I – combate ao racismo institucional;
II – educação antirracista;
III – políticas para juventude negra;
IV – políticas para mulheres negras;
V – valorização cultural afro-brasileira;
VI – povos tradicionais;
VII – comunidades quilombolas;
VIII – povos de terreiro;
IX – combate à intolerância religiosa;
X – inclusão produtiva e empreendedorismo negro.

CAPÍTULO VII
DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL

Art. 14 Fica instituída a Conferência Municipal de Promoção da Igualdade Racial.
Art. 15 A Conferência ocorrerá preferencialmente a cada 2 anos.
Compete à Conferência:
I – avaliar políticas públicas;
II – propor diretrizes;
III – aprovar prioridades;
IV – revisar o Plano Municipal;
V – eleger delegados para conferências estadual e nacional.

CAPÍTULO VIII
DA ADESÃO AO SINAPIR

Art. 16 O Município fica autorizado a aderir ao Sistema Nacional de Promoção da Igualdade Racial.
Objetivos:
I – acesso a programas federais;
II – cooperação técnica;
III – transferência de recursos;
IV – participação em editais;
V – integração nacional das políticas públicas.

CAPÍTULO IX
DO ÓRGÃO GESTOR MUNICIPAL
Art. 17 O Poder Executivo designará órgão responsável pela coordenação da política municipal.
Competências:
I – executar programas;
II – elaborar projetos;
III – captar recursos;
IV – apoiar o Conselho;
V – elaborar relatórios anuais.

CAPÍTULO X
DO ENFRENTAMENTO AO RACISMO E INTOLERÂNCIA RELIGIOSA
Art. 18 O Município deverá instituir mecanismos permanentes de prevenção e enfrentamento a:
I – racismo estrutural;
II – racismo institucional;
III – intolerância religiosa;
IV – discriminação étnico-racial;
V – violência contra povos tradicionais.

CAPÍTULO XI
DA FORMAÇÃO E EDUCAÇÃO ANTIRRACISTA
Art. 19 O Município promoverá formação continuada dos servidores públicos em:
I – combate ao racismo;
II – diversidade étnico-racial;
III – direitos humanos;
IV – atendimento humanizado.

CAPÍTULO XII
DAS DISPOSIÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Art. 20 O Poder Executivo deverá prever recursos específicos nas leis:
I – PPA;
II – LDO;
III – LOA.

CAPÍTULO XIII

DISPOSIÇÕES FINAIS
Art. 21 O Regimento Interno do Conselho deverá ser elaborado em até 90 dias.
Art. 22 O primeiro Conselho deverá ser instalado em até 60 dias.
Art. 23 O exercício da função de conselheiro será considerado serviço público relevante, sem remuneração.
Art. 24 As despesas correrão por dotações próprias.
Art. 25 O Poder Executivo regulamentará esta Lei em até 90 dias.
Art. 26 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 27 Revogam-se disposições em contrário.

Coronel João Pessoa/RN, 13 de novembro de 2026

MARIA DE FÁTIMA ALVES DA COSTA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria Clara Alves Costa Silva
Código Identificador:E80B916A

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO
PORTARIA Nº 234/2026 – SME-CJP, EM 13 DE NOVEMBRO DE 2026

DISPÕE SOBRE A HOMOLOGAÇÃO DO PARECER Nº 001/2026 DO COMITÊ GESTOR MUNICIPAL DA POLITÍCA NACIONAL ALDIR BLANC EM CORONEL JOÃO PESSOA - RN, ALTERAÇÕES E REPROGRAMAÇÃO DO PAAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER DE CORONEL JOÃO PESSOA, RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º Homologar em seu inteiro teor o Parecer nº 001/2026de 09 de novembro de 2026 do Comitê Gestor Municipal da Política Nacional Aldir Blanc (PNAB) no município de Coronel João Pessoa -RN em diálogo com o setor cultural, que trata da reprogramação do Plano Anual de Aplicação de Recursos da Política Nacional Aldir Blanc – PAAR, Ciclo II, com alterações e reprogramação dos recursos financeiros destinados às ações propostas.

Art. 2º Fica reprogramado os valores destinados à Obras, Reformas e Aquisição de equipamentos no valor de R$ 19.547,20 (dezenove mil, quinhentos e quarenta e sete reais e vinte centavos) para as seguintes atividades: O valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais) para aquisição de equipamentos musicais e materiais para a Casa de Cultura, com o objetivo de realizar aquisição de diversos bens e equipamentos essenciais para o desenvolvimento de suas atividades culturais e artísticas. E o valor de R$ 9.547,20 (nove mil, quinhentos e quarenta e sete reais e vinte centavos) para reforma e adaptação de espaços culturais, visando aprimorar a infraestrutura e ampliar a capacidade de atuação dos espaços.

Art. 3º Com as alterações, ficam assim programadas as ações e os recursos financeiros do O PAAR nº 08.355.471/0001-24 com o montante de R$ 49.547,20 (quarenta e nove mil, quinhentos e quarenta e sete reais e vinte centavos) para o ciclo II da PNAB em Coronel João Pessoa -RN.
I - Para as Ações Gerais de fomento cultural, o valor total de R$ 15.000,00 (quinze mil reais) destinado à premiação dos trabalhadores de cultura;
II – Subsídio aos espaços culturais, no valor de $ 15.000,00 (quinze mil reais), destinado ao apoio a espaços, grupos e associações culturais;
III – Para Obras, Reformas e Aquisição de equipamentos o valor de R$ 19.547,20), sendo o valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais) para aquisição de equipamentos musicais e materiais para a Casa de Cultura e o valor de R$ 9.547,20 (nove mil, quinhentos e quarenta e sete reais e vinte centavos), para reforma e adaptação de espaços culturais.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Coronel João Pessoa/RN, 13 de novembro de 2026.

Franscisca Daliana Bezerra de Souza

Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

Publicado por:
Maria Clara Alves Costa Silva
Código Identificador:D71540DD

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZETA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 72/2026
PREGÃO ELETRÔNICO N° 031/2026 – PROCESSO ADMINISTRATIVO MC/RN Nº 110/2026

PROMITENTE CONTRATANTE: Município de Cruzeta/RN - Prefeitura Municipal; **OBJETO:** Registro de preços para possível contratação de pessoa jurídica para fornecimento gradativo de insumos médico-hospitalares; **DATA DA ASSINATURA:** 03 de novembro de 2026; **VIGÊNCIA**: 12 meses, a partir da sua assinatura; **MODALIDADE LICITATÓRIA**: Pregão Eletrônico; **PROMITENTE CONTRATADA:** WORLD COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAL HOSPITALAR LTDA, **CNPJ:** 44.554.219/0001-08; **VALOR TOTAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO:** R$ 8.513.549,00 (oito milhões, quinhentos e treze mil, quinhentos e quarenta e nove reais).

Cruzeta/RN, 03 de novembro de 2026.

JOAQUIM JOSÉ DE MEDEIROS
Prefeito Municipal de Cruzeta

Publicado por:
Jeruza Pereira de Azevêdo
Código Identificador:55EB2EC6

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO - PE 034/2026 - REGISTRO DE PREÇOS PARA POSSÍVEL AQUISIÇÃO GRADATIVA DE UNIFORMES PERSONALIZADOS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS

TERMO DE ADJUDICAÇÃO		
Prefeitura Municipal de Cruzeta		
Prefeitura Municipal de Cruzeta/RN		
Registro de Preços Eletrônico - 34/2026		
Resultado da Adjudicação		
Lote: 86617 - LOTE 1 - Valor Referência: R$ 119.010,50		
Fornecedor	Situação	Valor Total
FERNANDO ANTONIO ROSA DOS SANTOS (29.102.281/0001-75)	Adjudicado em: 12/11/2026 - 14:31:56 - Por: Joaquim Jose de Medeiros	30.987,50
Lote: 86618 - LOTE 2 - Valor Referência: R$ 107.141,20		
Fornecedor	Situação	Valor Total
FERNANDO ANTONIO ROSA DOS SANTOS (29.102.281/0001-75)	Adjudicado em: 12/11/2026 - 14:31:56 - Por: Joaquim Jose de Medeiros	44.886,80
Lote: 86619 - LOTE 3 - Valor Referência: R$ 101.641,40		

Fornecedor	Situação	Valor Total
FERNANDO ANTONIO ROSA DOS SANTOS (29.102.281/0001-75)	Adjudicado em: 12/11/2026 - 14:31:56 - Por: Joaquim Jose de Medeiros	39.895,00
Lote: 86620 - LOTE 4 - Valor Referência: R$ 21.250,00		
Fornecedor	Situação	Valor Total
FERNANDO ANTONIO ROSA DOS SANTOS (29.102.281/0001-75)	Adjudicado em: 12/11/2026 - 14:31:56 - Por: Joaquim Jose de Medeiros	8.500,00
Lote: 86621 - LOTE 5 - Valor Referência: R$ 39.089,40		
Fornecedor	Situação	Valor Total
MARIA DE FATIMA ARAUJO SILVA (11.886.312/0001-60)	Adjudicado em: 12/11/2026 - 14:31:56 - Por: Joaquim Jose de Medeiros	29.979,20
Lote: 86622 - LOTE 6 - Valor Referência: R$ 633,30		
Fornecedor	Situação	Valor Total
MARIA DE FATIMA ARAUJO SILVA (11.886.312/0001-60)	Adjudicado em: 12/11/2026 - 14:31:56 - Por: Joaquim Jose de Medeiros	550,00
Lote: 86623 - LOTE 7 - Valor Referência: R$ 3.584,35		
Fornecedor	Situação	Valor Total
MARIA DE FATIMA ARAUJO SILVA (11.886.312/0001-60)	Adjudicado em: 12/11/2026 - 14:31:56 - Por: Joaquim Jose de Medeiros	2.882,55
Lote: 86624 - LOTE 8 - Valor Referência: R$ 32.708,00		
Fornecedor	Situação	Valor Total
MARIA DE FATIMA ARAUJO SILVA (11.886.312/0001-60)	Adjudicado em: 12/11/2026 - 14:31:56 - Por: Joaquim Jose de Medeiros	32.281,60
Lote: 86625 - LOTE 9 - Valor Referência: R$ 47.617,20		
Fornecedor	Situação	Valor Total
MARIA DE FATIMA ARAUJO SILVA (11.886.312/0001-60)	Adjudicado em: 12/11/2026 - 14:31:56 - Por: Joaquim Jose de Medeiros	36.946,80
Lote: 86626 - LOTE 10 - Valor Referência: R$ 17.600,40		
Fornecedor	Situação	Valor Total
Aline Mirelli de Azevedo Costa Medeiros -ME (07.539.124/0001-99)	Adjudicado em: 12/11/2026 - 14:31:56 - Por: Joaquim Jose de Medeiros	16.800,00
Lote: 86627 - LOTE 11 - Valor Referência: R$ 42.151,50		
Fornecedor	Situação	Valor Total
Aline Mirelli de Azevedo Costa Medeiros -ME (07.539.124/0001-99)	Adjudicado em: 12/11/2026 - 14:31:56 - Por: Joaquim Jose de Medeiros	42.148,08
Lote: 86628 - LOTE 12 - Valor Referência: R$ 184.551,70		
Fornecedor	Situação	Valor Total
MARIA DE FATIMA ARAUJO SILVA (11.886.312/0001-60)	Adjudicado em: 12/11/2026 - 14:31:56 - Por: Joaquim Jose de Medeiros	137.983,30
JOAQUIM JOSE DE MEDEIROS		
Autoridade Competente		

Publicado por:
Jeruza Pereira de Azevêdo
Código Identificador:3B40FCD3

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 254/2026-GP

Revoga a Portaria nº 238/2026-GP, de 27 de outubro de 2026, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZETA**, usando das atribuições que lhe conferem o artigo 65, inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a necessidade de correção do ato administrativo formalizado por meio da Portaria nº 238/2026-GP, de 27 de outubro de 2026;

CONSIDERANDO que, por equívoco na instrução do processo administrativo, foi concedida Licença-Prêmio por Assiduidade à servidora **CÍCERA REJANE DE SOUZA**, quando o benefício correto a ser concedido seria férias;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação dos atos administrativos à situação funcional efetiva da servidora;

RESOLVE:

Art. 1º Revogar integralmente a Portaria nº 238/2026-GP, de 27 de outubro de 2026, que concedeu Licença-Prêmio por Assiduidade à servidora **CÍCERA REJANE DE SOUZA**, ocupante do cargo de **SECRETÁRIA ESCOLAR**, matrícula nº **351-1**.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Cruzeta/RN, 13 de novembro de 2026.

BALFRAN KATSSON DANTAS DE MEDEIROS
Secretário Municipal de Administração e de Tributação

JOAQUIM JOSÉ DE MEDEIROS
Prefeito

Publicado por:
Balfran Katsson Dantas de Medeiros
Código Identificador:7341D422

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 255/2026-GP

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZETA**, usando das atribuições que lhe conferem o artigo 65, inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a Declaração da Coordenadoria de Recursos Humanos, informando que a servidora faz jus ao gozo de férias;

CONSIDERANDO o Processo Administrativo nº 152/2026, que trata da concessão de férias à servidora;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder férias à servidora **CÍCERA REJANE DE SOUZA**, ocupante do cargo de **SECRETÁRIA ESCOLAR**, matrícula nº **351-1**.

Art. 2º As férias de que trata o artigo anterior correspondem ao período de **03 de novembro de 2026 a 02 de dezembro de 2026**, totalizando 30 (trinta) dias.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 03 de novembro de 2026.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Cruzeta/RN, 13 de novembro de 2026.

BALFRAN KATSSON DANTAS DE MEDEIROS
Secretário Municipal de Administração e de Tributação

JOAQUIM JOSÉ DE MEDEIROS
Prefeito

Publicado por:
Balfran Katsson Dantas de Medeiros
Código Identificador:F8FBA116

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 256/2026 – GP

Dispõe sobre a designação de servidor para exercer, cumulativamente, a função de Coordenador Municipal de Igualdade Étnico-Racial do Município de Cruzeta/RN e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZETA**, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO os princípios constitucionais da igualdade, da dignidade da pessoa humana e da promoção do bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, cor ou quaisquer outras formas de discriminação;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 12.288, de 20 de julho de 2010, que institui o Estatuto da Igualdade Racial;

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecer as políticas públicas municipais voltadas à promoção da igualdade étnico-racial, ao enfrentamento do racismo e à valorização da diversidade;

CONSIDERANDO os compromissos assumidos pelo Município de Cruzeta/RN no âmbito do Selo UNICEF, edição 2025–2028, especialmente no que se refere à promoção da equidade étnico-racial e à garantia dos direitos de crianças e adolescentes;

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor **JEAN MAX DE ARAÚJO SANTOS**, inscrito no CPF sob o nº XXX.261.784-XX, atualmente ocupante do cargo de Coordenador de Finanças e Planejamento, para exercer, cumulativamente, a função de Coordenador Municipal de Igualdade Étnico-Racial do Município de Cruzeta/RN.

Art. 2º Compete ao servidor designado, no exercício da Coordenação Municipal de Igualdade Étnico-Racial:

I – Articular, acompanhar e apoiar a implementação de políticas públicas municipais destinadas à promoção da igualdade étnico-racial;

II – Promover ações de conscientização, valorização da diversidade étnico-racial e enfrentamento ao racismo e às diferentes formas de discriminação;

III – Estimular a integração entre os órgãos da administração municipal, conselhos de direitos, instituições públicas e organizações da sociedade civil;

IV – Coordenar e acompanhar, no âmbito de suas atribuições, as ações relacionadas à promoção da equidade étnico-racial previstas no Selo UNICEF;

V – Incentivar a realização de campanhas educativas, atividades formativas e iniciativas de valorização da diversidade étnico-racial;

VI – Apoiar a elaboração, execução e o monitoramento de ações municipais voltadas à redução das desigualdades étnico-raciais;

VII – Desempenhar outras atividades correlatas à promoção da igualdade étnico-racial, observadas as competências dos órgãos municipais.

Art. 3º O exercício da função de Coordenador Municipal de Igualdade Étnico-Racial ocorrerá cumulativamente com as atribuições do cargo de Coordenador de Finanças e Planejamento, sem prejuízo das responsabilidades inerentes ao cargo originalmente ocupado.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Cruzeta/RN, 13 de novembro de 2026.

JOAQUIM JOSÉ DE MEDEIROS
Prefeito

Publicado por:
Balfran Katsson Dantas de Medeiros
Código Identificador:5593C349

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CRUZETA/RN
PORTARIA N.º 12, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2021*.

Dispõe sobre a concessão de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição à servidora e dá outras providências pertinentes.
A Sra. EDIVANA MONTEIRO DE MEDEIROS GÓES, Presidente do Instituto de Previdência do Município de Cruzeta – CRUZETA-PREV, consoante Portaria de Nomeação PM/GP n.º 009/2021, no uso de suas atribuições legais encartadas no Artigo 57, da Lei Complementar Municipal n.º 32, de 02 de setembro de 2013 e,
CONSIDERANDO o protocolo administrativo junto a esta autarquia previdenciária, requerendo **APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** pela Servidora Pública Municipal, **GERTRUDES MARIA DE MEDEIROS**, admitida no Serviço Público em 10 de março de 1994, exercendo as atribuições do cargo de **Professora,** inscrita na matrícula n° 58-1**,** com carga horária de 30 (trinta) horas semanais, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte;
CONSIDERANDO que a requerente preenchera os requisitos legais para obtenção do beneficio pleiteado, estatuídos na Constituição Federal de 1988, e especificamente no âmbito municipal em seu artigo 8°, I, a, da Lei n.º 32, de 02 de setembro de 2013, cumulado com o artigo 3° da Emenda Constitucional n° 47, de 05 de julho de 2005; consoante corrobora Certidão de Tempo de Contribuição;
CONSIDERANDO que a emissão de Parecer da Assessoria Jurídica do CRUZETA-PREV pugnando pelo deferimento do pleito;

RESOLVE:

Art. 1º – CONCEDER a GERTRUDES MARIA DE MEDEIROS, brasileira, Servidora Pública Municipal, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, ocupando o cargo de Professora P1, Referência "I"**,** portadora da Carteira de Identidade nº. 991.441 SSP/RN e CPF/MF nº. 750.938.984-49, **APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO**, cadastrada sob o número 101.101.263-03, fixando-se os rendimentos da aposentadoria por tempo de contribuição e idade, consoante disciplina a alínea a, I, do artigo 8° da Lei Complementar Municipal n° 32, de 02 de setembro de 2013 - LGPM e artigo 3°da EC n° 47/05, aposentando-se com proventos integrais e com paridade, que corresponderão a título de provento básico a remuneração básica da servidora no cargo efetivo em que se der a aposentadoria, adicionando ao provento básico, em rubricas próprias, o valor das verbas incorporadas, ou seja, adicional por tempo de serviço, cada um no percentual de 5% (cinco por cento), no caso, cinco quinquênios, de acordo com o artigo 7º, da Lei Complementar Municipal nº 32, de 30 de agosto de 2013 – Regime Próprio do Município de Cruzeta/RN e artigo 49 da Lei Complementar nº 02 de 23 de dezembro de 1992 (Regime Jurídico Único dos Servidores do Município de Cruzeta).
Art. 2 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as contrárias.
Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Edivana Monteiro de Medeiros Góes
Presidente do CRUZETA - PREV
Portaria nº 009/2021

*Portaria republicada fazendo constar o enquadramento da servidora, ocorrendo alteração por decisão judicial no processo nº 0800804-38. 2025.8.20.5138, e da Portaria n° 253/2026-GP.

Publicado por:
Edivana Monteiro de Medeiros Goes
Código Identificador:83E11196

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TRIBUTAÇÃO
PORTARIA Nº 205/2026-SMAT

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZETA, Estado do Rio Grande do Norte, no usando das atribuições legais que lhe são conferidos pelo Artigo 65, Inciso I, alínea “a” da Lei Orgânica Municipal em conformidade com a Lei nº 1.195 de 24 de março de 2023 e o Decreto Municipal Nº 1290 de 27 de março de 2023.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder ao servidor abaixo indicado, a (s) diária (s) correspondente (s) para pagamento de despesa com estadia e alimentação quando em deslocamento a serviço deste Município no período citado.

Agente Político ou Servidor: Nadja Myrelly de Medeiros Alencar
Cargo /Função: Secretária Municipal de Saúde
Quantidade: ½ (meia diária).
Destino: Natal/RN
Data do Afastamento: 29 de outubro de 2026
Descrição do Objetivo/ Serviços do deslocamento: Viagem à Caicó/RN, para participar da 159ª Reunião Ordinária da CIR- 4ª Região.
( ) Diária com pernoite
(x) Diária sem pernoite

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na presente data.

Publique-se e Cumpra-se.

Cruzeta/RN, 06 de novembro 2026

JOAQUIM JOSÉ DE MEDEIROS
Prefeito de Cruzeta/RN

BALFRAN KATSSON DANTAS DE MEDEIROS
Secretário Municipal de Administração e de Tributação

Publicado por:
Balfran Katsson Dantas de Medeiros
Código Identificador:E44FEB87

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TRIBUTAÇÃO
PORTARIA Nº 206/2026-SMAT

PORTARIA Nº 206/2026-SMAT

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZETA, Estado do Rio Grande do Norte, no usando das atribuições legais que lhe são conferidos pelo Artigo 65, Inciso I, alínea “a” da Lei Orgânica Municipal em conformidade com a Lei nº 1.195 de 24 de março de 2023 e o Decreto Municipal Nº 1290 de 27 de março de 2023.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder ao servidor abaixo indicado, a (s) diária (s) correspondente (s) para pagamento de despesa com estadia e alimentação quando em deslocamento a serviço deste Município no período citado.

Agente Político ou Servidor: Melka Sales Medeiros Aguiar
Cargo /Função: Coordenação de regulação em saúde
Quantidade: ½ (meia) diária
Destino: Caicó/RN
Data do Afastamento: 06 de outubro de 2026
Descrição do Objetivo/ Serviços do deslocamento: Viagem à Caicó/RN, para participar da 159ª Reunião Ordinária da CIR- 4ª Região.
( ) Diária com pernoite
(x) Diária sem pernoite

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na presente data.

Publique-se e Cumpra-se.

Cruzeta/RN, 06 de novembro de 2026

JOAQUIM JOSÉ DE MEDEIROS
Prefeito de Cruzeta/RN

BALFRAN KATSSON DANTAS DE MEDEIROS
Secretário Municipal de Administração e de Tributação

Publicado por:
Balfran Katsson Dantas de Medeiros
Código Identificador:86C625FD

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TRIBUTAÇÃO
PORTARIA Nº 207/2026-SMAT

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZETA, Estado do Rio Grande do Norte, no usando das atribuições legais que lhe são conferidos pelo Artigo 65, Inciso I, alínea “a” da Lei Orgânica Municipal em conformidade com a Lei nº 1.195 de 24 de março de 2023 e o Decreto Municipal Nº 1290 de 27 de março de 2023.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder ao servidor abaixo indicado, a (s) diária (s) correspondente (s) para pagamento de despesa com estadia e alimentação quando em deslocamento a serviço deste Município no período citado.

Agente Político ou Servidor: Jefferson Luan de Araújo Regis
Cargo /Função: Coordenador de ações para a Juventude
Quantidade: ½ (meia) diária
Destino: Caicó/RN
Data do Afastamento: 03 de novembro de 2026
Descrição do Objetivo/ Serviços do deslocamento: Viagem à Caicó, para participar do Encontro de Agentes de Desenvolvimento.
( ) Diária com pernoite
(x) Diária sem pernoite

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na presente data.

Publique-se e Cumpra-se.

Cruzeta/RN, 06 de novembro de 2026

JOAQUIM JOSÉ DE MEDEIROS
Prefeito de Cruzeta/RN

BALFRAN KATSSON DANTAS DE MEDEIROS
Secretário Municipal de Administração e de Tributação

Publicado por:
Balfran Katsson Dantas de Medeiros
Código Identificador:50F57B79

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TRIBUTAÇÃO
PORTARIA Nº 209/2026-SMAT

PORTARIA Nº 209/2026-SMAT

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZETA, Estado do Rio Grande do Norte, no usando das atribuições legais que lhe são conferidos pelo Artigo 65, Inciso I, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal em conformidade com a Lei nº 1.195 de 24 de março de 2023 e o Decreto Municipal Nº 1290 de 27 de março de 2023.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder ao servidor abaixo indicado, a (s) diária (s) correspondente (s) para pagamento de despesa com estadia e alimentação quando em deslocamento a serviço deste Município no período citado.

Agente Político ou Servidor: João Maria de Araújo
Cargo /Função: Secretário de Agricultura, Meio Ambiente e Pesca.
Quantidade: ½ (meia) diária
Destino: Caicó/RN
Data do Afastamento: 04 de novembro de 2026
Descrição do Objetivo/ Serviços do deslocamento: Viagem à Caicó/RN, para participar da formação do Conselho Consecutivo Regional de Meio Ambiente do CIM-SERIDÓ.
(x) Diária com pernoite
( ) Diária sem pernoite

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na presente data.

Publique-se e Cumpra-se.

Cruzeta/RN, 06 de novembro de 2026

JOAQUIM JOSÉ DE MEDEIROS
Prefeito de Cruzeta/RN

BALFRAN KATSSON DANTAS DE MEDEIROS
Secretário Municipal de Administração e de Tributação

Publicado por:
Balfran Katsson Dantas de Medeiros
Código Identificador:2374F8E4

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TRIBUTAÇÃO
PORTARIA Nº 210/2026-SMAT

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZETA, Estado do Rio Grande do Norte, no usando das atribuições legais que lhe são conferidos pelo Artigo 65, Inciso I, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal em conformidade com a Lei nº 1.195 de 24 de março de 2023 e o Decreto Municipal Nº 1290 de 27 de março de 2023.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder ao servidor abaixo indicado, a (s) diária (s) correspondente (s) para pagamento de despesa com estadia e alimentação quando em deslocamento a serviço deste Município no período citado.

Agente Político ou Servidor: Cícero Damião Felix Aciole.
Cargo /Função: Motorista.
Quantidade: 1 (uma) diária
Destino: Natal/RN
Data do Afastamento: 30 de outubro de 2026
Descrição do Objetivo/ Serviços do deslocamento: Viagens a Natal/RN, com a finalidade de transportar pacientes.
( ) Diária com pernoite
(x) Diária sem pernoite

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na presente data.

Publique-se e Cumpra-se.

Cruzeta/RN 12 de novembro de 2026

JOAQUIM JOSÉ DE MEDEIROS
Prefeito de Cruzeta/RN

BALFRAN KATSSON DANTAS DE MEDEIROS
Secretário Municipal de Administração e de Tributação

Publicado por:
Balfran Katsson Dantas de Medeiros
Código Identificador:31B0D7A9

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TRIBUTAÇÃO
PORTARIA Nº 211/2026-SMAT

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZETA, Estado do Rio Grande do Norte, no usando das atribuições legais que lhe são conferidos pelo Artigo 65, Inciso I, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal em conformidade com a Lei nº 1.195 de 24 de março de 2023 e o Decreto Municipal Nº 1290 de 27 de março de 2023.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder ao servidor abaixo indicado, a (s) diária (s) correspondente (s) para pagamento de despesa com estadia e alimentação quando em deslocamento a serviço deste Município no período citado.

Agente Político ou Servidor: Cícero Damião Felix Aciole.
Cargo /Função: Motorista.
Quantidade: 8 (oito) ½ (meias) diárias.
Destino: Natal/RN
Data do Afastamento: 03,04,05,06,09,10,11,12 de novembro de 2026
Descrição do Objetivo/ Serviços do deslocamento: Viagens a Natal/RN, com a finalidade de transportar pacientes.
( ) Diária com pernoite
(x) Diária sem pernoite

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na presente data.

Publique-se e Cumpra-se.

Cruzeta/RN 12 de novembro de 2026

JOAQUIM JOSÉ DE MEDEIROS
Prefeito de Cruzeta/RN

BALFRAN KATSSON DANTAS DE MEDEIROS
Secretário Municipal de Administração e de Tributação

Publicado por:
Balfran Katsson Dantas de Medeiros
Código Identificador:2162467D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TRIBUTAÇÃO
PORTARIA Nº 212/2026-SMAT

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZETA, Estado do Rio Grande do Norte, no usando das atribuições legais que lhe são conferidos pelo Artigo 65, Inciso I, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal em conformidade com a Lei nº 1.195 de 24 de março de 2023 e o Decreto Municipal Nº 1290 de 27 de março de 2023.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder ao servidor abaixo indicado, a (s) diária (s) correspondente (s) para pagamento de despesa com estadia e alimentação quando em deslocamento a serviço deste Município no período citado.

Agente Político ou Servidor: Fagner Barros de Lima
Cargo /Função: Motorista.
Quantidade: 2 (duas) ½ (meias) diárias
Destino: Natal/RN
Data do Afastamento: 27 e 29 de outubro de 2026
Descrição do Objetivo/ Serviços do deslocamento: Viagem a Natal/RN, com a finalidade de transportar paciente.
( ) Diária com pernoite
(x) Diária sem pernoite

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na presente data.

Publique-se e Cumpra-se.

Cruzeta/RN, 12 de setembro de 2026

JOAQUIM JOSÉ DE MEDEIROS
Prefeito de Cruzeta/RN

BALFRAN KATSSON DANTAS DE MEDEIROS
Secretário Municipal de Administração e de Tributação

Publicado por:
Balfran Katsson Dantas de Medeiros
Código Identificador:F2E09B58

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TRIBUTAÇÃO
PORTARIA Nº 213/2026-SMAT

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZETA, Estado do Rio Grande do Norte, no usando das atribuições legais que lhe são conferidos pelo Artigo 65, Inciso I, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal em conformidade com a Lei nº 1.195 de 24 de março de 2023 e o Decreto Municipal Nº 1290 de 27 de março de 2023.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder ao servidor abaixo indicado, a (s) diária (s) correspondente (s) para pagamento de despesa com estadia e alimentação quando em deslocamento a serviço deste Município no período citado.

Agente Político ou Servidor: Gabriela Micarla Silva de Goes Pereira
Cargo /Função: Secretária Municipal de Finanças e Planejamento
Quantidade: 1(uma) diária
Destino: Natal/RN
Data do Afastamento: 11 de novembro de 2026
Descrição do Objetivo/ Serviços do deslocamento: Viagem à Natal, com a finalidade de participar de reuniões administrativas na secretaria de Educação do Estado.
( ) Diária com pernoite
(x) Diária sem pernoite

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na presente data.

Publique-se e Cumpra-se.

Cruzeta/RN, 12 de novembro de 2026

JOAQUIM JOSÉ DE MEDEIROS
Prefeito de Cruzeta/RN

BALFRAN KATSSON DANTAS DE MEDEIROS
Secretário Municipal de Administração e de Tributação

Publicado por:
Balfran Katsson Dantas de Medeiros
Código Identificador:FD2A16B5

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TRIBUTAÇÃO
PORTARIA Nº 214/2026-SMAT

PORTARIA Nº 214/2026-SMAT

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZETA, Estado do Rio Grande do Norte, no usando das atribuições legais que lhe são conferidos pelo Artigo 65, Inciso I, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal em conformidade com a Lei nº 1.195 de 24 de março de 2023 e o Decreto Municipal Nº 1290 de 27 de março de 2023.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder ao servidor abaixo indicado, a (s) diária (s) correspondente (s) para pagamento de despesa com estadia e alimentação quando em deslocamento a serviço deste Município no período citado.

Agente Político ou Servidor: Joaquim José de Medeiros
Cargo /Função: Prefeito
Quantidade: 1(uma) diária
Destino: Natal/RN
Data do Afastamento: 11 de novembro de 2026
Descrição do Objetivo/ Serviços do deslocamento: Viagem à Natal, com a finalidade de participar de reuniões administrativas na secretaria de Educação do Estado.
( ) Diária com pernoite
(x) Diária sem pernoite

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na presente data.

Publique-se e Cumpra-se.

Cruzeta/RN, 12 de novembro de 2026

JOAQUIM JOSÉ DE MEDEIROS
Prefeito de Cruzeta/RN

Publicado por:
Balfran Katsson Dantas de Medeiros
Código Identificador:678C0C4C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TRIBUTAÇÃO
PORTARIA Nº 215/2026-SMAT

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZETA, Estado do Rio Grande do Norte, no usando das atribuições legais que lhe são conferidos pelo Artigo 65, Inciso I, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal em conformidade com a Lei nº 1.195 de 24 de março de 2023 e o Decreto Municipal Nº 1290 de 27 de março de 2023.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder ao servidor abaixo indicado, a (s) diária (s) correspondente (s) para pagamento de despesa com estadia e alimentação quando em deslocamento a serviço deste Município no período citado.

Agente Político ou Servidor: Franco Bareze Silva Vital
Cargo /Função: Secretário de Gabinete Civil
Quantidade: 1 (uma diária)
Destino: Natal/RN
Data do Afastamento: 11 de novembro de 2026
Descrição do Objetivo/ Serviços do deslocamento: Viagem à Natal, com a finalidade de participar de reuniões administrativas na secretaria de Educação do Estado.
( ) Diária com pernoite
(x) Diária sem pernoite

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na presente data.

Publique-se e Cumpra-se.

Cruzeta/RN, 12 de novembro de 2026

JOAQUIM JOSÉ DE MEDEIROS
Prefeito de Cruzeta/RN

BALFRAN KATSSON DANTAS DE MEDEIROS
Secretário Municipal de Administração e de Tributação

Publicado por:
Balfran Katsson Dantas de Medeiros
Código Identificador:F7308428

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO – TERMO DE HOMOLOGAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90033/2026

ADJUDICO E HOMOLOGO pelo presente Termo, para que surta os seus efeitos legais, o julgamento da Comissão Permanente de Licitação - CPL, referente ao Pregão Eletrônico nº 900033/2026, que tem por objeto o **Registro de preço para a futura e eventual aquisição de equipamentos para cozinha das unidades escolares de educação infantil**, realizado em 21 de agosto de 2026 (sexta-feira), nos termos do artigo 71, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e alterações posteriores.

ASSUNPCAO TEC COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA - CNPJ nº 04.473.960/0001-20, vencedora no item:

Item 01 pelo valor unitário de R$ 1.030,40 (um mil e trinta reais e quarenta centavos) e a quantidade de 26 unidades.

RUMO CLIMATIZACAO LTDA (FELIPE ALTAMIRO ESPINDOLA) - CNPJ nº 20.481.118/0001-96, vencedora no item:

Item 02 pelo valor unitário de R$ 1.849,00 (um mil e oitocentos e quarenta e nove reais) e a quantidade de 26 unidades.

NUZIA LEILA DUTRA DA SILVA DANTAS - CNPJ nº 03.829.590/0001-58, vencedora no item:

Item 03 pelo valor unitário de R$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais) e a quantidade de 26 unidades.

Item 04 pelo valor unitário de R$ 3.900,00 (três mil e novecentos reais) e a quantidade de 26 unidades.

60.988.697 DIRALDO BEZERRA FILHO - CNPJ nº 60.988.697/0001-82, vencedora no item:

Item 05 pelo valor unitário de R$ 420,00 (quatrocentos e vinte reais) e a quantidade de 26 unidades.

Currais Novos/RN, 13 de novembro de 2026.

LUCAS GALVÃO DA CRUZ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Fernandes Dias de Medeiros
Código Identificador:70C15E05

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 1577, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2026.

O Prefeito Municipal de Currais Novos, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, conforme o disposto no art. 93 da Lei Complementar nº 07/2006 - Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município;
Considerando teor do Ofício nº 484/2026/SME de 03/11/2026, protocolizado sob nº 33.450/2026;

RESOLVE:
Art. 1º. SUSPENDER as férias do(a) Sr(a). Francisca de Paula de Sousa, matrícula 1818, ocupante do cargo de Professora, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, designadas para o período de 03/11/2026 – 02/12/2026.
Parágrafo único: As férias interrompidas que trata o "caput" referem-se ao período aquisitivo de 04/04/2025 – 03/04/2026.
Art. 2º. O período remanescente deverá ser usufruído conforme escala organizada, de acordo com a conveniência do serviço.
Art. 3º. Esta Portaria retroage seus efeitos a 3 de novembro de 2026, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.
Prefeitura Municipal de Currais Novos - Palácio "Prefeito Raul Macêdo", em 6 de novembro de 2026

LUCAS GALVÃO DA CRUZ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Emily Lorrayne de Araujo Francisco
Código Identificador:1FB1796D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
NOTIFICAÇÃO Nº 73/2026

EMITIDA POR: SEMAD/GESTÃO DE CONTRATOS
SOLICITADA POR: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Á
S P CONSTRUÇÕES EIRELI
CNPJ nº 09.029.248/0001-50

CONSIDERANDO o Contrato Administrativo nº 996/2023, decorrente da Ata de Registro de Preços nº 496/2022, vinculada ao Pregão Eletrônico nº 40/2022, celebrado entre o Município de Currais Novos/RN e a empresa notificada;

CONSIDERANDO a Notificação nº 64/2026, expedida pela Secretaria Municipal de Administração em 07 de outubro de 2026, por meio da qual foram solicitados esclarecimentos e documentos comprobatórios acerca de possíveis irregularidades trabalhistas e financeiras relatadas por colaboradores vinculados à empresa contratada;

CONSIDERANDO que as referidas denúncias foram formalizadas perante a Ouvidoria Municipal, sob os Protocolos nº 27371/2026, 27372/2026, 27362/2026, 27373/2026 e 27358/2026, abrangendo possíveis irregularidades relacionadas aos recolhimentos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), ao pagamento do salário-família, à retenção de valores relativos a empréstimos consignados sem o correspondente repasse às instituições financeiras e à realização de descontos supostamente indevidos nas remunerações dos trabalhadores;

CONSIDERANDO que a Notificação nº 64/2026 concedeu à empresa o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação dos esclarecimentos pertinentes, adoção das providências necessárias à regularização de eventuais pendências e encaminhamento da documentação comprobatória das medidas adotadas;

CONSIDERANDO que, em resposta, a empresa apresentou o Ofício nº 001/2026, datado de 15 de outubro de 2026, por meio do qual solicitou o fornecimento de cópia integral dos autos do procedimento administrativo e fiscalizatório;

CONSIDERANDO que, embora tenha apresentado manifestação formal, a empresa não encaminhou esclarecimentos conclusivos nem documentação comprobatória suficiente para demonstrar a regularidade das obrigações trabalhistas e financeiras questionadas, restringindo sua argumentação, essencialmente, à necessidade de acesso às denúncias e à verificação dos requisitos legais para concessão do salário-família;

CONSIDERANDO que, no tocante aos recolhimentos do FGTS, não foram apresentados comprovantes de recolhimento ou outros documentos que permitam verificar a regularidade das obrigações fundiárias dos trabalhadores envolvidos nas denúncias, permanecendo pendente o esclarecimento do apontamento constante da notificação inicial;

CONSIDERANDO que, relativamente ao salário-família, a empresa mencionou os requisitos estabelecidos no art. 67 da Lei nº 8.213/1991, argumentando sobre a necessidade de apresentação de documentação comprobatória pelos trabalhadores, contudo, não apresentou informações individualizadas que permitam verificar a situação dos colaboradores envolvidos, tampouco documentos demonstrando o pagamento do benefício, quando devido;

CONSIDERANDO que, quanto às denúncias relacionadas aos empréstimos consignados, a empresa não apresentou manifestação específica sobre a alegada retenção de parcelas descontadas das remunerações dos trabalhadores sem o correspondente repasse às instituições financeiras credoras, deixando de encaminhar comprovantes bancários ou outros elementos que permitam verificar a efetiva destinação dos valores descontados;

CONSIDERANDO que a ausência de esclarecimentos sobre os empréstimos consignados merece especial atenção, uma vez que os fatos denunciados, caso confirmados, poderão ocasionar prejuízos financeiros aos trabalhadores, incluindo cobranças indevidas, incidência de encargos moratórios e eventuais restrições cadastrais decorrentes da ausência de quitação das parcelas descontadas;

CONSIDERANDO que a empresa também deixou de apresentar esclarecimentos acerca das denúncias relativas à realização de descontos supostamente indevidos nas remunerações de determinados colaboradores, inclusive em situações nas quais os empréstimos consignados já teriam sido integralmente quitados, permanecendo pendente a demonstração da legalidade e da regularidade dos descontos efetuados;

CONSIDERANDO, por fim, o dever da Administração Municipal de acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos administrativos, bem como as obrigações assumidas no âmbito do Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) firmado com o Ministério Público do Trabalho (MPT), especialmente no que se refere à fiscalização das condições de trabalho e ao cumprimento das obrigações trabalhistas pelas empresas terceirizadas;

RESOLVE:

I – REITERAR os termos da Notificação nº 64/2026, diante da ausência de esclarecimentos conclusivos e de documentação comprobatória acerca das irregularidades relatadas nos Protocolos da Ouvidoria Municipal nº 27371/2026, 27372/2026, 27362/2026, 27373/2026 e 27358/2026, DETERMINANDO que a empresa apresente justificativas e documentos que comprovem a regularidade dos recolhimentos do FGTS, do pagamento do salário-família, dos repasses de empréstimos consignados às instituições financeiras e dos descontos efetuados nas remunerações dos trabalhadores, bem como as providências adotadas para sanar eventuais irregularidades e reparar possíveis prejuízos. Em atendimento ao Ofício nº 001/2026, encaminham-se, em anexo, por e-mail, cópias das denúncias registradas na Ouvidoria Municipal e dos documentos pertinentes;

II – CONCEDER à empresa o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento desta notificação e da disponibilização da documentação necessária à sua manifestação, para apresentação dos esclarecimentos conclusivos e de toda a documentação comprobatória solicitada, especialmente dos comprovantes bancários que demonstrem o efetivo repasse das parcelas de empréstimos consignados descontadas das remunerações dos trabalhadores às respectivas instituições financeiras, visando à adequada apuração dos fatos, à regularidade da execução contratual e à proteção dos direitos dos trabalhadores vinculados à prestação dos serviços contratados pelo Município, sob pena de abertura de processo disciplinar de responsabilização e envio ao Ministério Público do Trabalho.

Currais Novos/RN, 13 de novembro de 2026.

INGRED ADELY DE ARAÚJO SOUZA
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Judson Marcelino Santos de Oliveira
Código Identificador:B49CA345

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR SEVERIANO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE DISTRATO POR COMUM ACORDO

EXTINÇÃO CONSENSUAL DO CONTRATO Nº 2025.0008
Processo Administrativo nº 008/2025 | Dispensa nº 004/2025
MUNICÍPIO DE DOUTOR SEVERIANO/RN, inscrito no CNPJ sob o nº 08.355.489/0001-26, com sede na Rua Padre Tertuliano Fernandes, nº 23, Centro, Doutor Severiano/RN, neste ato representado pela Prefeita Maria de Fátima Leite Gonçalves, doravante denominado CONTRATANTE, e A I N FERNANDES DE

OLIVEIRA, inscrita no CNPJ sob o nº 19.868.831/0001-08, com sede na Rua Francisco Daria Fernandes, nº 87, Centro, Doutor Severiano/RN, representada por Antonio Ithavi Neri Fernandes de Oliveira, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar este Termo de Distrato, nos termos do art. 138, inciso II e § 1º, da Lei nº 14.133/2021, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA VIGÊNCIA
1.1. As partes acordam a extinção consensual do Contrato nº 2025.0008, firmado em 30 de janeiro de 2025, cujo objeto é o fornecimento de água natural para atender às necessidades das secretarias municipais de Doutor Severiano/RN.
1.2. O distrato abrange o contrato e seus aditivos vigentes. A vigência até dezembro de 2026

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO E DA MOTIVAÇÃO
2.1. A extinção decorre de acordo entre as partes, condicionado ao interesse da Administração, com fundamento no art. 138, inciso II e § 1º, da Lei nº 14.133/2021.
2.2. Justificativa concreta do interesse da Administração:
A parte contratada manifestou interesse em encerrar o contrato com antecedência, em razão do fim das atividades comerciais. A administração, em agradecimento aos serviços prestados, entendeu a solicitação e em razão se restar apenas, mais um mês de contrato e que o pagamento era sob demanda, não havendo prejuízo a continuidade dos serviços públicos, aceitou o pedido de rescisão.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DATA DE ENCERRAMENTO
3.1. A extinção produzirá efeitos a partir de 10 de novembro de 2026, encerrando as obrigações de novos fornecimentos e respectivas contraprestações a partir dessa data. O prazo remanescente até dezembro de 2026 deixará de ser executado.

CLÁUSULA QUARTA – DA INEXISTÊNCIA DE PENDÊNCIAS FINANCEIRAS
4.1. As partes declaram, sob sua responsabilidade e para os fins deste distrato, que não existem pendências financeiras recíprocas relativas à execução do contrato até a data de encerramento, inexistindo valores a pagar, receber, restituir ou compensar.
4.2. As partes conferem quitação recíproca quanto às obrigações financeiras decorrentes da execução contratual abrangida por este termo, sem gerar direito a pagamento pelo saldo contratual não executado.
4.3. A declaração será instruída com a conferência do gestor ou fiscal do contrato e do setor financeiro, a ser juntada aos autos. A quitação não abrange débitos ou danos posteriormente apurados, direitos de terceiros ou responsabilidades legalmente indisponíveis.

CLÁUSULA QUINTA – DOS EFEITOS DO ACORDO
5.1. A extinção consensual, por si só, não gera multa rescisória, indenização ou outro encargo entre as partes.
5.2. O presente termo não afasta a apuração de eventuais irregularidades anteriores, o dever de ressarcimento ao erário quando cabível, nem obrigações legais que subsistam ao encerramento do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PROVIDÊNCIAS ADMINISTRATIVAS
6.1. O CONTRATANTE providenciará a juntada deste instrumento ao processo administrativo, os registros de encerramento da execução, a conferência dos saldos e as publicações e divulgações legalmente exigíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO
7.1. Fica mantido o foro da Comarca de São Miguel/RN para dirimir as questões decorrentes deste instrumento, observadas as regras legais de competência.

E, por estarem de acordo, as partes assinam este termo em duas vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo identificadas.
Doutor Severiano/RN, 10 de novembro de 2026.

Maria de Fátima Leite Gonçalves
Prefeitura Municipal de Doutor Severiano.
CNPJ: 08.355.489/0001-26

Antonio Ithavi Neri Fernandes de Oliveira

A I N FERNANDES DE OLIVEIRA
CNPJ Nº 19.868.831/0001-08

Publicado por:
Michel Régis de Souza Melo
Código Identificador:30D5BECC

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENCANTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 041101/2026 PUBLICADO POR INCORREÇÃO

Dispensa de Licitação n.º 041101/2026

O Município de Encanto/RN, através de seu Prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, em especial a Lei 14.133/2021 e Decreto Municipal n.º 070/2023, considerando tudo o que consta do Processo Administrativo de Dispensa de Licitação nº 041101/2026, vem emitir o presente Termo Autorizativo de Dispensa de Licitação, amparada no Art. 75, Inciso I e II § 7º, da Lei Federal de nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, para a Contratação de empresa especializada visando à aquisição de peças para a manutenção do veículo tipo IVECO Cityclass 70C16, de placas NOA1366, conforme especificações e quantitativos constantes no Termo de Referência **pelo valor de R$ 8.750,00 (oito mil e setecentos e cinquenta reais),** em favor da empresa E N PNEUS, PECAS E SERVICOS EIRELI

Assim, nos termos da legislação supracitada, autorizo a presente contratação, determinando que se proceda a devida publicação dos atos.

Encanto/RN, 13 de novembro de 2026

ALBERONE NERI DE OLIVEIRA LIMA
Prefeito Municipal

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO n.º 041101/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 04110001/2026
DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 041101/2026
CONTRATANTE: MUNICÍPIO ENCANTO/RN.
CONTRATADO: E N PNEUS, PECAS E SERVICOS EIRELI

OBJETO: Contratação de empresa especializada visando a aquisição de peças para a manutenção do veículo tipo IVECO Cityclass 70C16, de placas NOA1366, conforme especificações e quantitativos constantes no Termo de Referência.

VALOR TOTAL: R$ 8.750,00 (oito mil e setecentos e cinquenta reais).

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 75, Inciso I e II § 7º, da Lei Federal de nº. 14.133/2021.
Encanto/RN, 13 de novembro de 2026

ALBERONE NERI DE OLIVEIRA LIMA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adriana Kennia de Lima
Código Identificador:8DAE48FB

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE TURISMO E LAZER
DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 091101/2026

TERMO AUTORIZATIVO DE DISPENSA
Dispensa de Licitação n.º 091101/2026

O Município de Encanto/RN, através de seu Prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, em especial a Lei 14.133/2021 e Decreto Municipal n.º 070/2023, considerando tudo o que consta do Processo Administrativo de Dispensa de Licitação nº 091101/2026, vem emitir o presente Termo Autorizativo de Dispensa de Licitação, amparada no Art. 75, Inciso II, da Lei Federal de nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, visando a Contratação de empresa para aquisição de materiais e enfeites natalinos, destinados à decoração de praças e demais espaços públicos do município, com o objetivo de proporcionar ambientação temática, valorizar os espaços urbanos e fomentar o espírito natalino junto à comunidade encantense, conforme especificações, quantidades e condições estabelecidas no termo de referência **pelo valor de R$ 63.800,00 (sessenta e três mil e oitocentos reais),** em favor da empresa F A NUNES GONDIM ME

Assim, nos termos da legislação supracitada, autorizo a presente contratação, determinando que se proceda a devida publicação dos atos.

Encanto/RN, 13 de novembro de 2026

ALBERONE NERI DE OLIVEIRA LIMA
Prefeito Municipal

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO n.º 091101/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 09110001/2026
DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 091101/2026
CONTRATANTE: MUNICÍPIO ENCANTO/RN.
CONTRATADO: F A NUNES GONDIM ME

OBJETO: Contratação de empresa para aquisição de materiais e enfeites natalinos, destinados à decoração de praças e demais espaços públicos do município, com o objetivo de proporcionar ambientação temática, valorizar os espaços urbanos e fomentar o espírito natalino junto à comunidade encantense, conforme especificações, quantidades e condições estabelecidas no termo de referência.

VALOR TOTAL: R$ 63.800,00 (sessenta e três mil e oitocentos reais).

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 75, Inciso II, da Lei Federal de nº. 14.133/2021.
Encanto/RN, 13 de novembro de 2026

ALBERONE NERI DE OLIVEIRA LIMA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adriana Kennia de Lima
Código Identificador:8707ED83

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
EXTRATO DO CONTRATO DE Nº 111101/2026

EXTRATO DO CONTRATO DE Nº 111101/2026
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ENCANTO/RN
CONTRATADA: RONNIE CLAY LIMAO LEITE 85160156453.

OBJETO: Contratação de empresa ou profissional para prestação de serviços de assessoria administrativa junto a Secretaria Municipal de Finanças, compreendendo o acompanhamento de processos administrativos e financeiros, realização de baixas, emissão e controle de ordens de pagamento, elaboração e atualização de planilhas de controle financeiro, elaboração e acompanhamento da ordem cronológica de pagamentos, bem como suporte às rotinas inerentes ao setor, visando atender às demandas da Secretaria Municipal e assegurar maior eficiência na gestão financeira e no cumprimento das normas aplicáveis, conforme especificações e quantitativos constantes no Termo de Referência.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Este contrato decorre da Dispensa de nº 271001/2026, processada nos termos da Lei federal nº 14.133/2021, com alterações posteriores, bem como toda legislação correlata.

VALOR: O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R$ R$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os recursos destinados às despesas decorrentes da execução dos serviços, objeto do presente Termo Aditivo se encontram alocados no Orçamento Geral do Município, através da Unidade Orçamentária:

1 - Prefeitura Municipal de Encanto
4000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
4001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
4 - Administração
122 - Administração Geral
1 - Apoio Administrativo
2.5 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE FINANÇAS
42 - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
15000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

VIGÊNCIA: O Contrato vigorará a contar de sua assinatura pelas partes até o dia 11/11/2027. O prazo constante nesta cláusula poderá ser prorrogado, havendo acordo entre ambas as partes, depois de observado o Art. 109 da Lei Federal n.º 14.133/2021.
LOCAL DE DATA: Encanto/RN, 11 de novembro de 2026

ASSINANTES:
ALBERONE NERI DE OLIVEIRA LIMA
Prefeito Municipal
RONNIE CLAY LIMAO LEITE 85160156453 - CONTRATADO

Publicado por:
Adriana Kennia de Lima
Código Identificador:F7CD82CE

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR

GABINETE DO PREFEITO
ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº IN00028/2026

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação nº IN00028/2026, fundamentada no Art. 74, inciso II, da Lei 14.133/21, que objetiva: Contratação de apresentação artística da banda Bonde do Gragra, para integrar a programação das festividades alusivas ao Padroeiro São Sebastião, no Município de Equador/RN; ADJUDICO o seu objeto e RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: O BONDE DO GRAGRA EDICOES MUSICAIS LTDA - CNPJ: 51.645.164/0001-07 - R$ 60.000,00.
Equador - RN, 13 de Novembro de 2026

PEDRO MIGUEL DE MEDEIROS NETO
Prefeito

Publicado por:
Daniel Alves da Nóbrega
Código Identificador:A4AC93D1

GABINETE DO PREFEITO
ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº IN00029/2026

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação nº IN00029/2026, fundamentada no Art. 74, inciso II, da Lei 14.133/21, que objetiva: Contratação de apresentação artística de Arnaldinho Netto, para integrar a programação das festividades alusivas ao Padroeiro São Sebastião, no Município de Equador/RN; ADJUDICO o seu objeto e RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: ARNALDO LOPES PEREIRA NETO - CNPJ: 30.542.199/0001-40 - R$ 110.000,00.
Equador - RN, 13 de Novembro de 2026

PEDRO MIGUEL DE MEDEIROS NETO
Prefeito

Publicado por:
Daniel Alves da Nóbrega
Código Identificador:CC689EBE

GABINETE DO PREFEITO
ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº IN00030/2026

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação nº IN00030/2026, fundamentada no Art. 74, inciso II, da Lei 14.133/21, que objetiva: Contratação de apresentação artística de cunho religioso, consistente em show de louvor do Padre Nunes, para integrar a programação das festividades alusivas ao Padroeiro São Sebastião, no Município de Equador/RN; ADJUDICO o seu objeto e RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: A NUNES DE ARAUJO PRODUCOES ARTISTICAS LTDA - R$ 20.000,00.
Equador - RN, 13 de Novembro de 2026

PEDRO MIGUEL DE MEDEIROS NETO
Prefeito

Publicado por:
Daniel Alves da Nóbrega
Código Identificador:2F74651C

GABINETE DO PREFEITO
ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº IN00031/2026

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação nº IN00031/2026, fundamentada no Art. 74, inciso II, da Lei 14.133/21, que objetiva: Contratação de apresentação artística de Lucas Boquinha, para integrar a programação das festividades alusivas ao Padroeiro São Sebastião, no Município de Equador/RN; ADJUDICO o seu objeto e RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: LUCAS BOQUINHA LTDA - CNPJ: 45.102.128/0001-02 - R$ 40.000,00.
Equador - RN, 13 de Novembro de 2026

PEDRO MIGUEL DE MEDEIROS NETO
Prefeito

Publicado por:
Daniel Alves da Nóbrega
Código Identificador:D6DD930C

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO IN00028/2026

OBJETO: Contratação de apresentação artística da banda Bonde do Gragra, para integrar a programação das festividades alusivas ao Padroeiro São Sebastião, no Município de Equador/RN. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº IN00028/2026, nos termos do Art. 74, inciso II, da Lei 14.133/21. DOTAÇÃO: 02.040 SECRETARIA DE CULTURA E ESPORTES 13.392.0002.2020 MANUT. ATIV. APOIO FESTEJOS TRADICIONAIS 1.500.0000 RECURSOS NÃO VINC. A IMPOSTOS 3390.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOAS FÍSICAS 3390.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOAS JURÍDICAS. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2026. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Equador e: CT Nº 1IN28/2026 - 13.11.26 - O BONDE DO GRAGRA EDICOES MUSICAIS LTDA - R$ 60.000,00.

Publicado por:
Daniel Alves da Nóbrega
Código Identificador:30F3D9E1

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO IN00029/2026

OBJETO: Contratação de apresentação artística de Arnaldinho Netto, para integrar a programação das festividades alusivas ao Padroeiro São Sebastião, no Município de Equador/RN. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº IN00029/2026, nos termos do Art. 74, inciso II, da Lei 14.133/21. DOTAÇÃO: 02.040 SECRETARIA DE CULTURA E ESPORTES 13.392.0002.2020 MANUT. ATIV. APOIO FESTEJOS TRADICIONAIS 1.500.0000 RECURSOS NÃO VINC. A IMPOSTOS 3390.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOAS FÍSICAS 3390.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOAS JURÍDICAS. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2026. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Equador e: CT Nº

1IN29/2026 - 13.11.26 - ARNALDO LOPES PEREIRA NETO - R$ 110.000,00.

Publicado por:
Daniel Alves da Nóbrega
Código Identificador:7B587E77

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO IN00030/2026

OBJETO: Contratação de apresentação artística de cunho religioso, consistente em show de louvor do Padre Nunes, para integrar a programação das festividades alusivas ao Padroeiro São Sebastião, no Município de Equador/RN. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº IN00030/2026, nos termos do Art. 74, inciso II, da Lei 14.133/21. DOTAÇÃO: 02.040 SECRETARIA DE CULTURA E ESPORTES 13.392.0002.2020 MANUT. ATIV. APOIO FESTEJOS TRADICIONAIS 1.500.0000 RECURSOS NÃO VINC. A IMPOSTOS 3390.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOAS FÍSICAS 3390.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOAS JURÍDICAS. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2026. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Equador e: CT Nº 1IN30/2026 - 13.11.26 - A NUNES DE ARAUJO PRODUCOES ARTISTICAS LTDA - R$ 20.000,00.

Publicado por:
Daniel Alves da Nóbrega
Código Identificador:D2C7EA1F

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO IN00031/2026

OBJETO: Contratação de apresentação artística de Lucas Boquinha, para integrar a programação das festividades alusivas ao Padroeiro São Sebastião, no Município de Equador/RN. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº IN00031/2026, nos termos do Art. 74, inciso II, da Lei 14.133/21. DOTAÇÃO: 02.040 SECRETARIA DE CULTURA E ESPORTES 13.392.0002.2020 MANUT. ATIV. APOIO FESTEJOS TRADICIONAIS 1.500.0000 RECURSOS NÃO VINC. A IMPOSTOS 3390.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOAS FÍSICAS 3390.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOAS JURÍDICAS. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2026. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Equador e: CT Nº 1IN31/2026 - 13.11.26 - LUCAS BOQUINHA LTDA - R$ 40.000,00.

Publicado por:
Daniel Alves da Nóbrega
Código Identificador:B77AEE16

GABINETE DO PREFEITO
GESTOR E FISCAL DO CONTRATO - INEXIGIBILIDADE Nº IN00028/2026

Nos termos da norma vigente e observado o disposto no respectivo processo, que objetiva: Contratação de apresentação artística da banda Bonde do Gragra, para integrar a programação das festividades alusivas ao Padroeiro São Sebastião, no Município de Equador/RN; DESIGNO os servidores Karine de Morais Felipe, Secretária Municipal de Esporte, Cultura e Lazer, como Gestora; e Johnny Rivers Silva de Siuza, Coordenador Geral, para Fiscal Técnico do contrato: decorrente do procedimento de Inexigibilidade de Licitação nº IN00028/2026, com as competentes atribuições nos termos da norma vigente, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização e acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato.
Equador - RN, 13 de Novembro de 2026

PEDRO MIGUEL DE MEDEIROS NETO
Prefeito

Publicado por:
Daniel Alves da Nóbrega
Código Identificador:E21B7625

GABINETE DO PREFEITO
GESTOR E FISCAL DO CONTRATO - INEXIGIBILIDADE Nº IN00029/2026

Nos termos da norma vigente e observado o disposto no respectivo processo, que objetiva: Contratação de apresentação artística de Arnaldinho Netto, para integrar a programação das festividades alusivas ao Padroeiro São Sebastião, no Município de Equador/RN; DESIGNO os servidores Karine de Morais Felipe, Secretária Municipal de Esporte, Cultura e Lazer, como Gestora; e Johnny Rivers Silva de Siuza, Coordenador Geral, para Fiscal Técnico do contrato: decorrente do procedimento de Inexigibilidade de Licitação nº IN00029/2026, com as competentes atribuições nos termos da norma vigente, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização e acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato.
Equador - RN, 13 de Novembro de 2026

PEDRO MIGUEL DE MEDEIROS NETO
Prefeito

Publicado por:
Daniel Alves da Nóbrega
Código Identificador:8AAD1781

GABINETE DO PREFEITO
GESTOR E FISCAL DO CONTRATO - INEXIGIBILIDADE Nº IN00030/2026

Nos termos da norma vigente e observado o disposto no respectivo processo, que objetiva: Contratação de apresentação artística de cunho religioso, consistente em show de louvor do Padre Nunes, para integrar a programação das festividades alusivas ao Padroeiro São Sebastião, no Município de Equador/RN; DESIGNO os servidores Karine de Morais Felipe, Secretária Municipal de Esporte, Cultura e Lazer, como Gestora; e Johnny Rivers Silva de Siuza, Coordenador Geral, para Fiscal Técnico do contrato: decorrente do procedimento de Inexigibilidade de Licitação nº IN00030/2026, com as competentes atribuições nos termos da norma vigente, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização e acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato.
Equador - RN, 13 de Novembro de 2026

PEDRO MIGUEL DE MEDEIROS NETO
Prefeito

Publicado por:
Daniel Alves da Nóbrega
Código Identificador:5C219B3A

GABINETE DO PREFEITO
GESTOR E FISCAL DO CONTRATO - INEXIGIBILIDADE Nº IN00031/2026

Nos termos da norma vigente e observado o disposto no respectivo processo, que objetiva: Contratação de apresentação artística de Lucas Boquinha, para integrar a programação das festividades alusivas ao Padroeiro São Sebastião, no Município de Equador/RN; DESIGNO os servidores Karine de Morais Felipe, Secretária Municipal de Esporte, Cultura e Lazer, como Gestora; e Johnny Rivers Silva de Siuza, Coordenador Geral, para Fiscal Técnico do

contrato: decorrente do procedimento de Inexigibilidade de Licitação nº IN00031/2026, com as competentes atribuições nos termos da norma vigente, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização e acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato.
Equador - RN, 13 de Novembro de 2026

PEDRO MIGUEL DE MEDEIROS NETO
Prefeito

Publicado por:
Daniel Alves da Nóbrega
Código Identificador:21EB0C43

GABINETE DO PREFEITO
LEI COMPLEMENTAR Nº 026/2026 DE 13 DE NOVEMBRO DE 2026

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE EQUADOR – RN
GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 026/2026 DE 13 DE NOVEMBRO DE 2026
Dispõe sobre o reajuste anual da remuneração dos servidores pertencentes ao quadro da Câmara Municipal de Equador - RN, conforme autoriza o art. 37, X, da Constituição Federal e estabelece outras providências.
A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE EQUADOR, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no exercício da iniciativa legislativa para dispor sobre o quadro de pessoal e os padrões remuneratórios próprios do Poder Legislativo Municipal, com fundamento na Lei Orgânica Municipal, no Regimento Interno e na Constituição Federal, apresenta à apreciação do Plenário o seguinte Projeto de Lei Complementar:
Art. 1º Fica concedido reajuste de 4,58% (quatro, cinquenta e oito por cento) sobre os valores legalmente vigentes dos vencimentos básicos dos cargos de provimento efetivo e dos vencimentos dos cargos de provimento em comissão integrantes do quadro de pessoal da Câmara Municipal de Equador/RN, nos termos dos Anexos I e II desta Lei Complementar.
§ 1º O mesmo percentual previsto no caput aplica-se ao valor nominal da função gratificada legalmente instituída no âmbito da Câmara, conforme Anexo III, sem prejuízo das regras próprias de designação, exercício e não incorporação.
§ 2º O reajuste é concedido em índice uniforme aos padrões remuneratórios abrangidos, sem distinção entre cargos de nível fundamental, médio ou superior e sem modificação dos quantitativos, requisitos ou atribuições dos cargos.
Art. 2º Os valores constantes dos Anexos I e II da Lei Complementar Municipal nº 20/2024, considerados os efeitos da Lei Complementar Municipal nº 23/2025 e de outras alterações supervenientes que estejam comprovadamente em vigor, passam a observar os vencimentos indicados nos Anexos I, II e III desta Lei Complementar.
§ 1º Eventual divergência material entre cadastro de transparência, contracheque e lei remuneratória deverá ser saneada antes da votação mediante certidão da unidade de pessoal e da Contabilidade, com adequação da tabela e da estimativa de impacto, vedada redução de vencimentos legalmente devidos.
§ 2º Permanecem inalteradas a estrutura administrativa, a denominação, as atribuições, a natureza do provimento, os requisitos para ingresso, a lotação, a jornada e as vagas legalmente instituídas, salvo modificações que já decorram de legislação expressa anterior a esta Lei.

Art. 3º Os adicionais e as vantagens pecuniárias que, por disposição de lei, tenham o vencimento básico como base de cálculo serão apurados sobre o novo padrão de vencimento, respeitadas suas condições de aquisição, percentuais, limites e vedações de acumulação.
Parágrafo único. O reajuste não incidirá em duplicidade sobre parcela remuneratória que já reflita automaticamente a nova base, não criará vantagem inédita e não autorizará incorporação de função gratificada à remuneração permanente.
Art. 4º A presente Lei Complementar alcança os ocupantes de cargos efetivos e em comissão da Câmara Municipal e os servidores efetivos regularmente designados para a função gratificada nela referida, sem alterar o subsídio dos Vereadores, inclusive o do Presidente da Câmara, sujeito a disciplina constitucional específica.
Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei Complementar correrão à conta das dotações próprias do Poder Legislativo Municipal, observadas a Lei Orçamentária Anual de 2026, a Lei de Diretrizes Orçamentárias, o Plano Plurianual vigente, o art. 169 e o art. 29-A da Constituição Federal e as exigências da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.
§ 1º A proposição será instruída, antes da deliberação plenária, com estimativa do impacto orçamentário-financeiro relativo a 2026, 2027 e 2028, acompanhada da memória de cálculo e das premissas utilizadas, bem como da declaração do ordenador da despesa quanto à adequação orçamentária e financeira e à compatibilidade com as leis orçamentárias.
§ 2º A execução deverá observar os limites de despesa com pessoal, inclusive o limite de folha previsto no § 1º do art. 29-A da Constituição Federal, e as restrições temporais e materiais aplicáveis, com exame jurídico específico do art. 21 da Lei Complementar Federal nº 101/2000 e da legislação eleitoral de 2026.
Art. 6º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação e, se validamente instituída e implementada, produz efeitos financeiros a partir dessa mesma data, sem efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2026.

Gabinete do Prefeito Municipal de Equador/RN, em 13 de novembro de 2026.

PEDRO MIGUEL DE MEDEIROS NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Daniel Alves da Nóbrega
Código Identificador:D06E41EE

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 007/2026

CONVOCAÇÃO PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA SOBRE A INSTALAÇÃO, ADEQUAÇÃO E FUNCIONAMENTO DE CRIADOUROS DE SUÍNOS NO MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO/RN.

O MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, por intermédio do Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, torna público o presente EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO, com a finalidade de convidar os órgãos públicos competentes, instituições, entidades representativas, criadores de suínos, representantes da sociedade civil e a população em geral para participarem de AUDIÊNCIA PÚBLICA destinada à discussão de questões relacionadas à existência, instalação, adequação e funcionamento de criadouros de suínos no território municipal.
CONSIDERANDO a existência da Ação Civil Pública nº 0801223-95.2023.8.20.5116, em tramitação perante o Poder Judiciário, proposta pelo Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte, por intermédio da 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Goianinha, em face do Município de Espírito Santo/RN;

CONSIDERANDO a decisão judicial proferida nos autos do referido processo, que determinou ao Município a apresentação de relatório e cronograma efetivo para a desativação de todas as pocilgas irregulares situadas na zona urbana e na Área de Preservação Permanente do Rio Jacu, com a realocação ambientalmente adequada dos animais, estabelecendo prazo máximo para a conclusão das medidas determinadas;
CONSIDERANDO a necessidade de adoção de providências administrativas e institucionais voltadas ao cumprimento da determinação judicial, observando-se a legislação ambiental, sanitária e urbanística aplicável;
CONSIDERANDO a importância de promover o diálogo entre o Poder Público, os órgãos de fiscalização e controle, os criadores de suínos e a sociedade civil, buscando alternativas que conciliem a proteção ambiental, a saúde pública, o bem-estar da população e a continuidade das atividades produtivas em condições adequadas e legalmente permitidas;
CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de discutir possíveis adequações estruturais, sanitárias, ambientais e operacionais dos estabelecimentos, bem como a construção de políticas públicas, diretrizes e medidas administrativas que orientem e garantam o adequado funcionamento dos criadouros de suínos no Município, em conformidade com as normas legais vigentes;
TORNA PÚBLICO o presente chamamento para a realização de Audiência Pública, como instrumento de participação popular, transparência administrativa e construção coletiva de soluções para a problemática, convidando todos os interessados a participarem das discussões e contribuírem para a definição de encaminhamentos e providências pertinentes.

1. DA FINALIDADE

A presente Audiência Pública tem por finalidade promover um espaço democrático de diálogo, participação popular e discussão coletiva acerca da existência, instalação e funcionamento de criadouros de suínos no território do Município de Espírito Santo/RN, considerando seus possíveis impactos ambientais, sanitários, urbanísticos e sociais, bem como seus reflexos na qualidade de vida da população.
O encontro buscará, ainda, discutir possíveis adequações estruturais, sanitárias, ambientais e operacionais dos estabelecimentos, mediante a construção e implementação de políticas públicas, diretrizes e medidas administrativas que possibilitem assegurar o adequado funcionamento dessas atividades, em conformidade com a legislação vigente, conciliando o desenvolvimento da atividade produtiva, a proteção ambiental, a saúde pública e o bem-estar da população.
A audiência também terá como propósito ouvir os órgãos competentes, autoridades, técnicos, criadores de suínos, representantes da sociedade civil e cidadãos interessados, visando ao esclarecimento da situação, à apresentação de demandas e à construção conjunta de encaminhamentos e soluções viáveis para a realidade local.

2. DA DATA, HORÁRIO E LOCAL

A Audiência Pública será realizada conforme as seguintes informações:

- **Data:** 23 de novembro de 2026 (segunda);
- **Horário:** 9h (nove horas da manhã);
- **Local:** Plenário da Câmara Municipal de Vereadores de Espírito Santo/RN.

3. DOS CONVIDADOS

Ficam convidados a participar da presente Audiência Pública:
I – Representantes dos órgãos municipais competentes, especialmente das áreas de Administração, Saúde, Vigilância Sanitária, Meio Ambiente, Agricultura e demais setores relacionados à temática;
II – Representantes dos órgãos estaduais e federais com atribuições nas áreas de fiscalização ambiental, vigilância sanitária, saúde pública e proteção ambiental;
III – Representantes do Poder Legislativo Municipal;
IV – Representantes do Ministério Público e demais instituições públicas competentes;
V – Criadores de suínos e demais produtores rurais do município;
VI – Representantes de associações, entidades, organizações da sociedade civil e demais instituições interessadas;
VII – População em geral.

4. DA PARTICIPAÇÃO POPULAR

A participação na Audiência Pública será aberta a todos os interessados, assegurando-se à sociedade civil a oportunidade de apresentar manifestações, sugestões, questionamentos e contribuições relacionadas ao tema, de modo a possibilitar a ampla discussão e a busca de soluções adequadas à realidade do município.

5. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

A Audiência Pública constitui instrumento de participação social e transparência administrativa, visando à promoção do diálogo entre o Poder Público e a sociedade, bem como à identificação de alternativas e providências cabíveis para o adequado tratamento da questão.
O presente Edital deverá receber ampla divulgação nos meios oficiais de comunicação do Município, a fim de assegurar o conhecimento e a participação do maior número possível de interessados.
Espírito Santo/RN, 13 de novembro de 2026.

JOSÉ FAGNER FREIRE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Bruno César de Oliveira Barbosa
Código Identificador:6D715BC3

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 095/2026

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIA A SERVIDOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Secretária Municipal Adjunta de Governo, no uso de suas atribuições constitucionais e tendo em vista o que lhe autoriza a Lei Orgânica deste Município em seu Art. 88, inciso XXXIV, respeitando o que preconiza a Resolução nº 028/2020 – TCE/RN e de acordo com o Decreto Municipal de nº 005/2025-GP,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder ao Senhor JOSE FAGNER FREIRE 03 (três) diárias, conforme Art. 8º, do Decreto nº 005/2025, onde em seu anexo único informa que o valor unitário de 01 (uma) diária concedida ao Prefeito Municipal quando precisar se deslocar para outros Estados e Distrito Federal corresponde a R$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), perfazendo o montante de 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), para fazer face às despesas com deslocamento, alimentação e estadia, com a finalidade de cumprir agenda institucional na Esplanada do Ministérios e Gabinetes do Parlamentares do Congresso Nacional, visando a obtenção de recursos e emendas, bem como promover o diálogo e articulação entre as Esferas Municipal e Federal, no período de 16 a 18 de novembro de 2026, em Brasília (Distrito Federal).
Art. 2º. Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Espírito Santo/RN, 12 de novembro de 2026.

RAQUEL CAVALCANTE DE LIMA BRITO
Secretária Adjunta de Governo
CPF: ***.934.554-**

Publicado por:
Bruno César de Oliveira Barbosa
Código Identificador:DE591B8B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 096/2026-GP

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIA A SERVIDOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito Municipal de Espírito Santo,** Estado do Rio Grande do Norte**,** no uso de suas atribuições constitucionais e tendo em vista o que lhe autoriza a Lei Orgânica deste Município, respeitando o que preconiza a Resolução nº 028/2020 – TCE/RN e de acordo com o Decreto Municipal de nº 005/2025-GP,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder ao Senhor HUMBERTO DE MEIROZ GRILO NETTO, Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, 03 (três) diárias, conforme Art. 8º, do Decreto nº 005/2025, onde em seu anexo único informa que o valor unitário de 01 (uma) diária concedida a Secretário Municipal quando precisar se deslocar para outros Estados e Distrito Federal corresponde a R$ 700,00 (setecentos reais), perfazendo o montante de 2.100,00 (dois mil e cem reais), para fazer face às despesas com deslocamento, alimentação e estadia, com a finalidade de cumprir agenda institucional na Esplanada do Ministérios e Gabinetes dos Parlamentares do Congresso Nacional, visando a obtenção de recursos e emendas, bem como promover o diálogo e articulação entre as Esferas Municipal e Federal, no período de 16 a 18 de novembro de 2026, em Brasília (Distrito Federal).
Art. 2º. Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.
Espírito Santo/RN, 12 de novembro de 2026.

JOSÉ FAGNER FREIRE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Bruno César de Oliveira Barbosa
Código Identificador:6BA54BEC

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA

GABINETE DO PREFEITO
RESOLUÇÃO Nº 012/2026 – CMAS/FELIPE GUERRA-RN

Dispõe sobre a aprovação dos Termos de Aceite referentes aos serviços, programas e estratégias do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, bem como do Relatório de Atividades do Projeto Abelhar, e dá outras providências.

O **CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS DE FELIPE GUERRA/RN**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela **Lei Municipal nº 416, de 6 de março de 2018**, que dispõe sobre a Política Municipal de Assistência Social, e demais normas aplicáveis à Política de Assistência Social;
CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 – Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), que dispõe sobre a organização da Assistência Social e estabelece as competências das instâncias de controle social;
CONSIDERANDO que compete ao Conselho Municipal de Assistência Social acompanhar, avaliar e deliberar sobre a execução da Política Municipal de Assistência Social, zelando pela qualidade da oferta dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais;
CONSIDERANDO a necessidade de fortalecimento da capacidade de resposta do Sistema Único de Assistência Social – SUAS diante de situações de calamidades públicas e emergências, garantindo a proteção social às famílias e aos indivíduos em situação de vulnerabilidade e risco social;
CONSIDERANDO a importância da iniciativa de conectividade dos Centros de Referência de Assistência Social – CRAS, visando à melhoria das condições de funcionamento, dos processos de trabalho e da qualidade dos atendimentos prestados à população;
CONSIDERANDO o processo de reordenamento e transição do Programa Criança Feliz para o **Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio para Gestantes e Crianças de 0 a 6 anos (SPSBD-GC)**, conforme as novas diretrizes de organização da Proteção Social Básica no âmbito do SUAS;
CONSIDERANDO a relevância da Força de Proteção do Sistema Único de Assistência Social (ForSUAS) para a organização e o fortalecimento da atuação da Assistência Social em situações de emergência e calamidade pública;
CONSIDERANDO a apresentação do Relatório de Atividades do Projeto Abelhar, referente aos meses de julho, agosto e setembro de 2026, contemplando as ações desenvolvidas com crianças e adolescentes no município;
CONSIDERANDO a deliberação e aprovação unânime das matérias apresentadas durante a **6ª Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS**, realizada em 12 de novembro de 2026, conforme registro no Livro de Atas, à página 47;
RESOLVE:
Art. 1º APROVAR o Termo de Aceite do Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e Emergências, reconhecendo sua importância para o fortalecimento da capacidade de resposta do município e para a garantia da proteção social às famílias e aos indivíduos atingidos por situações de emergência e calamidade pública.
Art. 2º APROVAR o Termo de Aceite referente à iniciativa de conectividade dos Centros de Referência de Assistência Social – CRAS, considerando sua contribuição para a melhoria da infraestrutura tecnológica, dos processos de trabalho e da qualidade dos serviços socioassistenciais ofertados à população.
Art. 3º APROVAR o Termo de Aceite e Compromisso para os gestores do SUAS, referente à implantação do Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio para Gestantes e Crianças de 0 a 6 anos (SPSBD-GC), considerando o processo de transição do Programa Criança Feliz para a organização da oferta como serviço socioassistencial da Proteção Social Básica.
Art. 4º APROVAR o Termo de Aceite da Força de Proteção do Sistema Único de Assistência Social (ForSUAS), reconhecendo sua relevância para o fortalecimento da gestão e da capacidade de mobilização e atuação da política de assistência social em situações de emergência e calamidade pública.
Art. 5º APROVAR o Relatório de Atividades do Projeto Abelhar, referente aos meses de julho, agosto e setembro de 2026, apresentado pelo representante da instituição, Sr. Jamerson Costa, contendo informações sobre as ações desenvolvidas com crianças e adolescentes no município de Felipe Guerra/RN.
Art. 6º Recomendar à Secretaria Municipal do Trabalho, Habitação e Assistência Social – SEMTHAS que adote as providências administrativas e técnicas necessárias à implementação, execução e acompanhamento dos serviços e iniciativas aprovados nesta Resolução, observadas as normativas vigentes do SUAS e as responsabilidades dos respectivos entes envolvidos.
Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Felipe Guerra/RN, 12 de novembro de 2026.

VALTEMBERG DA SILVA BEZERRA
Presidente do CMAS

Publicado por:
Amanda Layze Soares Barra
Código Identificador:46740C88

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRONICO N°. 023/2026

A Prefeitura Municipal de Felipe Guerra, através da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, no uso de suas atribuições legais, torna público que no dia 01 de dezembro de 2026 às 08h30, fará licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 023/2026 do tipo MENOR PREÇO POR ITEM – OBJETO: Formação de registro de preços para eventual e futura aquisição de materiais elétricos destinados à manutenção e expansão da iluminação pública, bem como para serviços elétricos complementares de manutenção, instalação, reparação e adequação das instalações elétricas das unidades administrativas e dos espaços públicos do Município de Felipe Guerra/RN, visando ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras Públicas, conforme especificações, quantitativos e demais condições estabelecidas no Anexo I – Termo de Referência. LOCAL DE REALIZAÇÃO: https://bnc.org.br/ INÍCIO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 16 de novembro de 2026 às 08h15. FIM DE RECEBIMENTOS DAS PROPOSTAS: 01 de dezembro de 2026 às 08h15. O Edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados na sala da Comissão de Licitação, localizada na Rua João Batista Gurgel, nº97 – Cidade Alta – Centro – Felipe Guerra/RN, de segunda a sexta-feira, das 08h00min às 13h00min e pelos sites:
https://bnc.org.br/
https://felipeguerra.rn.gov.br/
https://pmfelipeguerrarn.transparencia.topsolutionsrn.com.br/
Felipe Guerra/RN, 13 de novembro de 2026

WILEANO LEITE DE GÓIS
Pregoeiro

Publicado por:
Wileano Leite de Gois
Código Identificador:D3A306C6

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
DESPACHO EXECUTIVO – 18 EM 12 DE NOVEMBRO DE 2026

Ementa: Dispõe sobre Requerimento. Progressão Horizontal. Decisão nos autos do processo que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE FELIPE GUERRA, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais; e,
CONSIDERANDO, ser o Chefe do Executivo Municipal, o responsável pelo exercício e direção superior da administração pública municipal, consoante prescreve o art. 45, inciso II, da LOM;
CONSIDERANDO, requerimento formulado à Secretaria Municipal de Educação deste município, promanado de servidor que requer progressão horizontal;
CONSIDERANDO, que os atos administrativos deverão ser motivados, com indicação dos fatos e dos fundamentos jurídicos, quando:
I - neguem, limitem ou afetem direitos ou interesses;
II - decidam recursos administrativos;
CONSIDERANDO, que a motivação deve ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato.
CONSIDERANDO, que o ato administrativo não pode ser objeto de delegação, quando dispor sobre:
I - edição de atos de caráter normativo;
II - decisão de recursos administrativos;
III - matérias de competência exclusiva do órgão ou autoridade; e,
CONSIDERANDO, que a Administração tem o dever de explicitamente emitir decisão nos processos administrativos e sobre solicitações ou reclamações, em matéria de sua competência.

D E C I D E

1 – Deferir, o requerimento da servidora **JOCELEIDE MARIA SILVA LEITE** em requerimento de enquadramento funcional como Professora **Nível MAG –3D, para o Nível MAG- 3E**;
2 – Acolher, a manifestação jurídica, lavrada do Procurador Geral, como sendo os fatos e fundamentos da presente decisão, passando a mesma a ser parte integrante desta;
3 – Determinar ao setor de RH do Município que proceda com a notificação do interessado;
4 – Determinar ao setor financeiro que diligencie no sentido de dar cumprimento a esta determinação.

R E G I S T R E – S E.
P U B L I Q U E – S E.
E C U M P R A – S E.

Felipe Guerra-RN, 12 de novembro de 2026

SALOMÃO GOMES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

REPUBLICADO PARA CORREÇÃO

Publicado por:
Elizângela Pinheiro da Silva
Código Identificador:DE2B3C56

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE CONTRATAÇÃO DIRETA / PRONTO PAGAMENTO – ART. 95, § 2º, LEI Nº 14.133/2021

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Felipe Guerra/RN – CNPJ nº 08.349.086/0001-74 (Unidade Requisitante: Secretaria Municipal de Saúde).
CONTRATADA: Liga Norte Riograndense Contra o Câncer – CNPJ nº 08.428.765/0001-39.
OBJETO: Prestação de serviços de saúde especializados consistentes na realização de exames de Angio-Ressonância Magnética de Crânio (com contraste incluso) e Ressonância Magnética de Crânio, conforme solicitação médica e Orçamento nº 45.970.
VALOR GLOBAL: R$ 2.050,00 (dois mil e cinquenta reais).
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Artigo 95, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021 (atualizado pelo Decreto Federal nº 12.807/2025 para o limite de R$ 13.098,41), combinado com a Lei Municipal nº 614/2025-GP.

DATA DE RATIFICAÇÃO / EMISSÃO: 12 de novembro de 2026.
ORDENADORA / SOLICITANTE: Jackeline Gurgel Câmara – Secretária Municipal de Saúde.

Publicado por:
Wileano Leite de Gois
Código Identificador:FBBF5879

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 479/2026-SEMARH EM, 13 DE NOVEMBRO DE 2026

Nomeia a Sra. **Marcela Geovana da Silva Cruz** no cargo de **Assessora Jurídica da Procuradoria Geral do Município de Felipe Guerra RN** e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA-RN, no uso de suas obrigações legais e conforme o Inciso XI do art. 45, da Lei Orgânica do Município de Felipe Guerra - RN, promulgada em 03 de abril de 1990.

RESOLVE:
Art. 1º - Nomear a Sra. **Marcela Geovana da Silva Cruz** no cargo de **Assessora Jurídica da Procuradoria Geral – PGM do Município de Felipe Guerra RN.**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor, na data de sua publicação.
REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE e
CUMPRA-SE.

Felipe Guerra - RN, 13 de Novembro de 2026

Salomão Gomes de Oliveira Prefeito Municipal

Publicado por:
Elizângela Pinheiro da Silva
Código Identificador:89C91A8F

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTUOSO GOMES

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO: 00110110017/2026

Extrato de Dispensa de Licitação

Processo: 00110110017/2026
Objeto:.Aquisição de materiais esportivos, destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Lazer, Cultura e Turismo do Município de Frutuoso Gomes/RN, visando apoiar e incentivar a realização de campeonatos, torneios, competições e demais atividades esportivas e recreativas promovidas pelo Município.
Contratado: G M DOS SANTOS PONTES ME - ME (16.874.288/0001-63)
Valor Total Julgado: R$ 6.092,53
Base legal: Art. 75, II, da Lei nº 14.133/21.

Frutuoso Gomes/RN, 03/11/2026.

Publicado por:
Laiane Kelly Martins de Querioz
Código Identificador:6115DB57

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO: 013011018/2026

Extrato de Dispensa de Licitação

Processo: 013011018/2026
Objeto: Contratação de serviços médicos para pequenas cirurgias destinadas a atender as demandas do Hospital e Maternidade Severina Carlos de Andrade
Contratado: LUCÍDIO JÁCOME FERREIRA (175.499.574-87)
Valor Total Julgado: R$ 2.380,95
Base legal: Art. 95, §2º da Lei nº 14.133/21.

Frutuoso Gomes/RN, 03/11/2026.

Publicado por:
Laiane Kelly Martins de Querioz
Código Identificador:EE00290E

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO: 030010033/2026

Extrato de Dispensa de Licitação

Processo: 030010033/2026
Objeto:.Contratação de serviços de confecção de comendas destinadas a atender as demandas das escolas da rede municipal de ensino
Contratado: CLEDIMAR BATISTA CAMARA (316.965.638-44)
Valor Total Julgado: R$ 5.161,05
Base legal: Art. 95, §2º, da Lei nº 14.133/21.

Frutuoso Gomes/RN, 01/10/2026.

Publicado por:
Laiane Kelly Martins de Querioz
Código Identificador:C689ABF4

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO: 030010034/2026

Extrato de Dispensa de Licitação

Processo: 030010034/2026
Objeto:.Contratação de serviços de viagens para pessoas carentes do município de Frutuoso Gomes/RN, com destino a Mossoró/RN, para tratamento de saúde
Contratado: Felipe Eduardo de Mesquita (106.572.124-23)
Valor Total Julgado: R$ 884,21
Base legal: Art. 95, §2º da Lei nº 14.133/21.

Frutuoso Gomes/RN, 01/10/2026.

Publicado por:
Laiane Kelly Martins de Querioz
Código Identificador:ACCBA2AE

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GALINHOS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE RESULTADO - PREGÃO ELETRÔNICO 023/2026 - PE - SRP

DESPACHO DE RESULTADO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2026 – PE

PROCESSO ADMINISTRATIVO 57744871/2026

Trata-se de processo licitatório "PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2026", tendo como tipo o menor preço por LOTE e tem como objetivo indicar a melhor proposta apresentada ao pregoeiro, visando à **OBTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE PESSOA(S) JURÍDICA(S) ESPECIALIZADA(S) NO FORNECIMENTO DE ÁGUA MINERAL E GÁS DE COZINHA, VISANDO A MANUTENÇÃO DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE GALINHOS/RN**, conforme ata da sessão.
Feita toda a publicação e disponibilização do edital, nos termos da resolução n° 011/2016 do TCE RN, informamos o resultado do Pregão Eletrônico em epigrafe que teve como vencedores dos lotes, 01 e 02 a empresa: F2 SOUZA COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE AGUA LTDA inscrito no CNPJ: 47.415.957/0001-62 com o valor total de R$ 153.900,00 (cento e cinquenta e três mil e novecentos reais) conforme ata da sessão disponível no portal www.portaldecompraspublicas.com.br.

Ante o exposto, encaminhamos o presente processo para adjudicação e homologação da autoridade competente após análise e providências cabíveis.

Galinhos/RN, 13 de novembro de 2026.

(assinado eletronicamente)

ALFREDO ANTONIO DE FRANÇA FILHO
Agente de Contratação

Publicado por:
Gildazio de Oliveira Vidal
Código Identificador:66D98D58

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO 023/2026

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRONICO Nº 023/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO 57744871/2026

OBJETO: OBTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE PESSOA(S) JURÍDICA(S) ESPECIALIZADA(S) NO FORNECIMENTO DE ÁGUA MINERAL E GÁS DE COZINHA, VISANDO A MANUTENÇÃO DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE GALINHOS/RN
Circunstanciado na ata da sessão, venho **ADJUDICAR E HOMOLOGAR** o processo licitatório **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2026**, o qual teve como dos lotes, 01 e 02 a empresa: F2 SOUZA COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE AGUA LTDA inscrito no CNPJ: 47.415.957/0001-62 com o valor total de R$ 153.900,00 (cento e cinquenta e três mil e novecentos reais) conforme ata da sessão disponível no portal www.portaldecompraspublicas.com.br.

haja visto que foi a proposta mais vantajosa apresentada ao Poder Público Municipal, estando de acordo com os preços e especificações estipulados no Edital.
Publique-se!

Galinhos/RN, 13 de novembro de 2026.

(assinado eletronicamente)

HUDSON MATIAS CAVALCANTE
Prefeito

Publicado por:
Gildazio de Oliveira Vidal
Código Identificador:104E17D1

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANINHA

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANINHA
DESPACHO Nº 043/2026-SME

O Secretário Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO:

a) O objeto da solicitação referente ao Processo nº **083/2026, de 01/07/2026**,
b) A documentação anexa ao referido processo,
c) O disposto no **Art.23**, da Lei Municipal **nº 1.391/2012**, de **14/12/2012**, e da Lei Complementar **nº 672/2014**, de **05/11/2014**,
d) O certificado de conclusão, com frequência e aproveitamento, do curso de **Master in Sciences of Education**, obtido pela **World University Ecumenical- EUA** e validado nacionalmente pela **UNIMES – Universidade Metropolitana de Santos Unimes – Santos-SP.**

RESOLVE:

DEFERIR o pedido de gratificação por titulação (**Mestrado**) de 20% (vinte por cento) do servidor **Antônio da Silva Barbosa**, com efeitos financeiros a contar de **1º de julho de 2026**, conforme assegura o Artigo **23** da Lei Municipal **nº1. 391/2012**, de **14/12/2012**, e da Lei Complementar **nº672/2014,** de **05/11/2014.**

Goianinha/RN, 13 de novembro de 2026.

Wellyson Felipe Almeida de Lima
Secretário Municipal de Educação
Portaria 267/2026

Publicado por:
Wedsley Wanderly Silva Melo
Código Identificador:7FA24C13

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANINHA
DESPACHO Nº 080/2026-SME

O Secretário Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO:

a) Objeto da solicitação referente ao Processo nº **070/2026**, de **28/10/2026**;
b) A documentação anexa ao referido processo;
c) O disposto no **Art.90**, da Lei Municipal complementar**nº684/2017**, de **22/12/2017** nos parágrafos **1** e **2;**
d) O Parecer Administrativo favorável ao servidor Nº **055/2026 em 03/11/2026**.

RESOLVE:

a) DEFERIR o pedido de licença prêmio referente ao período aquisitivo **2017-2022** do (a) servidor (a) **Alcicléia Oliveira da Silva**

com efeitos financeiros a contar de **03/11/2026 a 01/02/2027**, conforme assegura o Artigo102º da Lei Municipal **nº001/2001**, de **23/08/2001**, e da Lei Complementar **nº684/2017,** de **22/12/2017.**

Goianinha/RN, 13 de novembro de 2026.

Atenciosamente,

_____
Wellyson Felipe Lima de Almeida
Secretário Municipal de Educação
Portaria 267/2026

Publicado por:
Wedsley Wanderly Silva Melo
Código Identificador:A69A3A9A

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANINHA
DESPACHO Nº 086/2026-SME

O Secretário Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO:

a) Objeto da solicitação referente ao Processo nº **072/2026**, de **29/10/2026**;
b) A documentação anexa ao referido processo;
c) O disposto no **Art.90**, da Lei Municipal complementar**nº684/2017**, de **22/12/2017** nos parágrafos **1** e **2;**
d) O Parecer Administrativo favorável ao servidor Nº **057/2026 em 03/11/2026**.

RESOLVE:

a) DEFERIR o pedido de licença prêmio referente ao período aquisitivo **2018-2023** do servidor (a) **Lindomar Soares Bezerra** com efeitos financeiros a contar de **03/11/2026 a 01/02/2027**, conforme assegura o Artigo102º da Lei Municipal **nº001/2001**, de **23/08/2001**, e da Lei Complementar **nº684/2017,** de **22/12/2017.**

Goianinha/RN, 13 de novembro de 2026.

Atenciosamente,

_____
Wellyson Felipe Lima de Almeida
Secretário Municipal de Educação
Portaria 267/2026

Publicado por:
Wedsley Wanderly Silva Melo
Código Identificador:AA0C170D

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANINHA
DESPACHO Nº 087/2026-SME

O Secretário Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO:

a) Objeto da solicitação referente ao Processo nº **071/2026**, de **03/11/2026**;
b) A documentação anexa ao referido processo;
c) O disposto no **Art.90**, da Lei Municipal complementar**nº684/2017**, de **22/12/2017** nos parágrafos **1** e **2;**
d) O Parecer Administrativo favorável ao servidor Nº **056/2026 em 03/11/2026**.

RESOLVE:

a) DEFERIR o pedido de licença prêmio referente ao período aquisitivo **2019-2024** do servidor (a) **Maria Suely Soares** com efeitos financeiros a contar de **03/11/2026 a 01/02/2027**, conforme assegura o Artigo102º da Lei Municipal **nº001/2001**, de **23/08/2001**, e da Lei Complementar **nº684/2017,** de **22/12/2017.**

Goianinha/RN, 13 de novembro de 2026.

Atenciosamente,

_____
Wellyson Felipe Lima de Almeida
Secretário Municipal de Educação
Portaria 267/2026

Publicado por:
Wedsley Wanderly Silva Melo
Código Identificador:23DD59D2

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANINHA
DESPACHO Nº 088/2026-SME

O Secretário Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO:

a) Objeto da solicitação referente ao Processo nº **073/2026**, de **03/11/2026**;
b) A documentação anexa ao referido processo;
c) O disposto no **Art.90**, da Lei Municipal complementar**nº684/2017**, de **22/12/2017** nos parágrafos **1** e **2;**
d) O Parecer Administrativo favorável ao servidor Nº **058/2026 em 03/11 /2026**.

RESOLVE:

a) DEFERIR o pedido de licença prêmio referente ao período aquisitivo **2017-2021** do (a) servidor (a) **Maciane Bezerra Cortez Melo** com efeitos financeiros a contar de **03/11/2026 a 01/02/2027**, conforme assegura o Artigo102º da Lei Municipal **nº001/2001**, de **23/08/2001**, e da Lei Complementar **nº684/2017,** de **22/12/2017.**

Goianinha/RN, 13 de novembro de 2026.

Atenciosamente,

_____
Wellyson Felipe Lima de Almeida
Secretário Municipal de Educação
Portaria 267/2026

Publicado por:
Wedsley Wanderly Silva Melo
Código Identificador:747002F9

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANINHA
DESPACHO Nº 089/2026-SME

O Secretário Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO:

a) Objeto da solicitação referente ao Processo nº **074/2026**, de **03/11/2026**;
b) A documentação anexa ao referido processo;

c) O disposto no **Art.90**, da Lei Municipal complementar**nº684/2017**, de **22/12/2017** nos parágrafos **1** e **2;**
d) O Parecer Administrativo favorável ao servidor Nº **059/2026 em 03/11 /2026**.

RESOLVE:

a) DEFERIR o pedido de licença prêmio referente ao período aquisitivo **2014-2018** do(a) servidor (a) **Deuzete Bernardo da Silva** com efeitos financeiros a contar de **03/11/2026 a 01/02/2027**, conforme assegura o Artigo102º da Lei Municipal **nº001/2001**, de **23/08/2001**, e da Lei Complementar **nº684/2017,** de **22/12/2017.**

Goianinha/RN, 13 de novembro de 2026.

Atenciosamente,

_____
Wellyson Felipe Lima de Almeida
Secretário Municipal de Educação
Portaria 267/2026

Publicado por:
Wedsley Wanderly Silva Melo
Código Identificador:44919308

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANINHA
DESPACHO Nº 090/2026-SME

O Secretário Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO:

a) Objeto da solicitação referente ao Processo nº **075/2026**, de **03/11/2026**;
b) A documentação anexa ao referido processo;
c) O disposto no **Art.90**, da Lei Municipal complementar**nº684/2017**, de **22/12/2017** nos parágrafos **1** e **2;**
d) O Parecer Administrativo favorável ao servidor Nº **060/2026 em 03/11 /2026**.

RESOLVE:

a) DEFERIR o pedido de licença prêmio referente ao período aquisitivo **2019 -2024** do (a) servidor (a) **Isabel Cristina de Moura Brito** com efeitos financeiros a contar de **03/11/2026 a 01/02/2027**, conforme assegura o Artigo102º da Lei Municipal **nº001/2001**, de **23/08/2001**, e da Lei Complementar **nº684/2017,** de **22/12/2017.**

Goianinha/RN, 13 de novembro de 2026.

Atenciosamente,

_____
Wellyson Felipe Lima de Almeida
Secretário Municipal de Educação
Portaria 267/2026

Publicado por:
Wedsley Wanderly Silva Melo
Código Identificador:3518ACDB

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANINHA
DESPACHO Nº 091/2026-SME

O Secretário Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO:

a) Objeto da solicitação referente ao Processo nº **076/2026, de 03/11/2026;**
b) A documentação anexa ao referido processo;
c) O disposto no **Art.90**, da Lei Municipal complementar**nº684/2017**, de **22/12/2017** nos parágrafos **1** e **2;**
d) O Parecer Administrativo favorável ao servidor Nº **061/2026 em 03/11 /2026**.

RESOLVE:

a) DEFERIR o pedido de licença prêmio referente ao período aquisitivo **2013 -2018** do (a) servidor (a) **Keilla Patrícia Ferreira dos Santos** com efeitos financeiros a contar de **03/11/2026 a 01/02/2027**, conforme assegura o Artigo102º da Lei Municipal **nº001/2001**, de **23/08/2001**, e da Lei Complementar **nº684/2017,** de **22/12/2017.**

Goianinha/RN, 13 de novembro de 2026.

Atenciosamente,

_____
Wellyson Felipe Lima de Almeida
Secretário Municipal de Educação
Portaria 267/2026

Publicado por:
Wedsley Wanderly Silva Melo
Código Identificador:3CEA069B

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANINHA
DESPACHO Nº 092/2026-SME

O Secretário Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO:

a) Objeto da solicitação referente ao Processo nº **077/2026, de 03/11/2026;**
b) A documentação anexa ao referido processo;
c) O disposto no **Art.90**, da Lei Municipal complementar**nº684/2017**, de **22/12/2017** nos parágrafos **1** e **2;**
d) O Parecer Administrativo favorável ao servidor Nº **062/2026 em 03/11 /2026**.

RESOLVE:

a) DEFERIR o pedido de licença prêmio referente ao período aquisitivo **2013 -2018** do (a) servidor (a) **Janaine de Freitas Teixeira** com efeitos financeiros a contar de **03/11/2026 a 01/02/2027**, conforme assegura o Artigo102º da Lei Municipal **nº001/2001**, de **23/08/2001**, e da Lei Complementar **nº684/2017,** de **22/12/2017.**

Goianinha/RN, 13 de novembro de 2026.

Atenciosamente,

_____
Wellyson Felipe Lima de Almeida
Secretário Municipal de Educação
Portaria 267/2026

Publicado por:
Wedsley Wanderly Silva Melo
Código Identificador:96EBCDB6

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANINHA
DESPACHO Nº 094/2026-SME

O Secretário Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO:

a) Objeto da solicitação referente ao Processo nº **079/2026**, de **03/11/2026**;
b) A documentação anexa ao referido processo;
c) O disposto no **Art.90**, da Lei Municipal complementar**nº684/2017**, de **22/12/2017** nos parágrafos **1** e **2;**
d) O Parecer Administrativo favorável ao servidor Nº **064/2026 em 03/11/2026**.

RESOLVE:

a) DEFERIR o pedido de licença prêmio referente ao período aquisitivo **2019-2024** do servidor (a) **Valda Maria Arcanjo da Silva** com efeitos financeiros a contar de **03/11/2026 a 01/02/2027**, conforme assegura o Artigo102º da Lei Municipal **nº001/2001**, de **23/08/2001**, e da Lei Complementar **nº684/2017,** de **22/12/2017.**

Goianinha/RN, 13 de novembro de 2026.

Atenciosamente,

_____
Wellyson Felipe Lima de Almeida
Secretário Municipal de Educação
Portaria 267/2026

Publicado por:
Wedsley Wanderly Silva Melo
Código Identificador:1909E787

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANINHA
DESPACHO Nº 095/2026-SME

O Secretário Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO:

a) O objeto da solicitação referente ao Processo nº **108/2026, de 10/11/2026**,
b) a documentação anexa ao referido processo,
c) o disposto no **Art.23**, da Lei Municipal **nº 1.391/2012**, de **14/12/2012**, e da Lei Complementar **nº 672/2014**, de **05/11/2014**,
d) o certificado de conclusão, com frequência e aproveitamento, do curso de **Especialização em formação de professores de história para uma escola das adolescências**, ministrado pelo Centro de educação aberta e a distância.

RESOLVE:

DEFERIR o pedido de gratificação por titulação (**Especialização**) de 10% (dez por cento) do servidor **Jammerson Mariano da Costa Silva**, com efeitos financeiros a contar de **10 de Novembro de 2026**, conforme assegura o Artigo **23** da Lei Municipal **nº1. 391/2012**, de **14/12/2012**, e da Lei Complementar **nº672/2014,** de **05/11/2014.**

Goianinha/RN, 13 de Novembro de 2026.

_____
Wellyson Felipe Lima de Almeida
Secretário Municipal de Educação
Portaria 267/2026

Publicado por:
Wedsley Wanderly Silva Melo
Código Identificador:DF98F8E1

SETOR DE LICITAÇÕES
EXTRATO DO NONO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 111/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GOIANINHA/RN – CNPJ: 08.162.687/0001-73
CONTRATADA: RD CONSTRUÇÃO E LOCAÇÃO LTDA – CNPJ/MF sob o nº 13.385.475/0001-95
Processo nº **1171/09-2026**– **Tomada de Preço** n° 03/2023 -setor de licitação.
OBJETO: REAJUSTE, no valor de 36.698,19 (trinta e seis mil e seiscentos e noventa e oito reais e dezenove reais), para os serviços de construção de uma creche no bairro altos de Goianinha - município de Goianinha/RN.
DOTAÇÃO: Unidade Orçamentária 07.001 – Secretaria Municipal de Educação Ação 1.094 – Construção, Ampliação e Reforma de Escolas Municipais - Ensino Infantil Natureza da despesa 4.4.90.51 – OBRAS E INSTALAÇÕES Fonte de Recursos 15690000- Outras Transferências de Recursos do FNDE 25690000 - Outras Transferências de Recursos do FNDE 15990000 - Outros Recursos Vinculados à Educação 15001001 - Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino 15730000 - Royalties e Participação Especial de Petróleo e Gás Natural Vinculados à Educação - Lei nº 12.858/2013 15500000 - Transferência do Salário-Educação 15400000 - Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferência de Impostos 15700000 - Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação
DATA DA ASSINATURA: 13/11/2026
MUNICÍPIO DE GOIANINHA/RN
Hosanira Galvão
Prefeita Municipal

RD CONSTRUÇÃO E LOCAÇÃO LTDA
CNPJ/MF sob o nº 13.385.475/0001-95
Contratada

Publicado por:
Crislaine da Silva Moreira
Código Identificador:75B9C3BA

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR DIX-SEPT ROSADO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO A LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2026

A Prefeitura Municipal de Governador Dix-Sept Rosado/RN, por meio de seu Pregoeiro, torna público que realizará licitação na modalidade Pregão Eletrônico, pelo menor preço por item, destinada a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA AQUISIÇÃO DE FRALDA INFANTIL, EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DAS FAMÍLIAS EM ELEVADO ÍNDICE DE VULNERABILIDADE E DEFICIÊNCIA, ASSISTIDOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE GOVERNADOR DIX-SEPT ROSADO/RN.** A sessão pública dar-se-á às 10h01min do dia 1 de dezembro de 2026, no Portal de Compras Públicas: https://www.portaldecompraspublicas.com.br/. O edital e seus anexos também estarão disponíveis no sítio: https://licitafacil.tce.rn.gov.br/#/, ou poderá ser solicitado no e-mail: cpldixsept@gmail.com ou diretamente na sede da Prefeitura

Municipal de Governador Dix-Sept Rosado/RN, no horário de 08h às 17h.
Governador Dix-Sept Rosado/RN, 13 de novembro de 2026.

RAMON BEZERRA PEREIRA
Pregoeiro

Publicado por:
Nadja de França Costa
Código Identificador:01121E35

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GROSSOS

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 148/2026

Institui o Projeto Municipal "Ler, Imaginar e Descobrir", destinado às turmas de 1º e 2º anos do Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino de Grossos/RN, com a finalidade de promover e incentivar a implementação de estratégias pedagógicas voltadas à leitura literária, articuladas ao uso dos Cantinhos de Leitura nas salas de aula, e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GROSSOS, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 205 da Constituição Federal, que estabelece a educação como direito de todos e dever do Estado e da família, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 9.394/1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, especialmente o artigo 22, que estabelece como objetivos da educação básica a alfabetização plena e a formação de leitores;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.696/2018, que institui a Política Nacional de Leitura e Escrita, reconhecendo a leitura e a escrita como direitos de todos e instrumentos fundamentais para o exercício da cidadania;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 11.556, de 12 de junho de 2023, que institui o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, estabelecendo estratégias para assegurar o direito à alfabetização das crianças brasileiras;

CONSIDERANDO as orientações do Programa Dinheiro Direto na Escola – PDDE Compromisso Cantinho da Leitura, que incentivam a organização de espaços apropriados à promoção de práticas de leitura nas salas de aula;

CONSIDERANDO a Portaria Interministerial MinC/MEC nº 12, de 23 de abril de 2026, que aprova o Plano Nacional do Livro e Leitura – PNLL 2026–2036, com diretrizes voltadas à democratização do acesso ao livro, à formação de leitores e à valorização da leitura;

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecer as ações da Política Municipal de Alfabetização, ampliando as oportunidades de acesso das crianças à literatura infantil e às experiências significativas de leitura;

CONSIDERANDO que a formação de leitores deve ocorrer de maneira contínua, intencional e articulada ao processo de alfabetização, não se restringindo à aprendizagem do sistema de escrita alfabética;

CONSIDERANDO a importância de transformar os Cantinhos de Leitura em espaços vivos, dinâmicos e permanentes de incentivo à leitura, assegurando sua utilização pedagógica no cotidiano escolar;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir, no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Grossos/RN, o Projeto Municipal **"Ler, Imaginar e Descobrir – Formando Leitores desde os Primeiros Anos da Alfabetização"**, destinado às turmas de 1º e 2º anos do Ensino Fundamental.

Art. 2º O Projeto tem como finalidade promover, incentivar e fortalecer a implementação de estratégias pedagógicas permanentes de leitura literária, utilizando os Cantinhos de Leitura existentes nas salas de aula como espaços de acesso, exploração, apreciação e vivência da literatura infantil.

Art. 3º São objetivos do Projeto:

I – incentivar o contato frequente das crianças com diferentes gêneros literários, autores, ilustradores e obras da literatura infantil;

II – desenvolver o gosto, o interesse e o prazer pela leitura, respeitando as diferentes etapas de desenvolvimento das crianças;

III – fortalecer a formação de leitores desde o processo inicial de alfabetização;

IV – promover a utilização sistemática dos Cantinhos de Leitura como ambientes de aprendizagem, interação, imaginação e construção de conhecimentos;

V – incentivar práticas de leitura realizadas pelos professores, como leitura em voz alta, contação de histórias, leitura compartilhada e leitura individual;

VI – ampliar as experiências das crianças com os livros, inclusive daquelas que ainda não dominam convencionalmente o sistema de escrita alfabética;

VII – estimular a oralidade, a imaginação, a criatividade, a escuta, a interpretação e a capacidade de expressar opiniões e sentimentos;

VIII – promover atividades que articulem leitura literária, alfabetização e desenvolvimento da linguagem;

IX – incentivar o protagonismo infantil, garantindo oportunidades para que as crianças escolham livros, compartilhem histórias e expressem suas experiências leitoras;

X – fortalecer a participação das famílias nas ações de incentivo à leitura.

Art. 4º A execução do Projeto deverá ocorrer de maneira articulada às práticas pedagógicas desenvolvidas nas turmas de 1º e 2º anos, respeitando o planejamento docente, o currículo da Rede Municipal de Ensino e as especificidades de aprendizagem das crianças.

Art. 5º As unidades escolares deverão implementar uma rotina permanente de leitura literária, contemplando, no mínimo:

I – momentos diários de contato com livros e materiais literários, organizados conforme a rotina pedagógica da turma;

II – momentos sistemáticos de leitura realizada pelo professor, preferencialmente em voz alta;

III – utilização orientada e espontânea dos Cantinhos de Leitura;

IV – atividades de exploração, apreciação, reconto e compartilhamento das obras literárias;

V – estratégias que possibilitem a circulação dos livros entre os estudantes e, quando viável, entre a escola e as famílias.

Art. 6º As ações do Projeto deverão contemplar estratégias diversificadas, incluindo:

I – leitura diária pelo professor;

II – sacola ou mochila viajante da leitura;

III – empréstimo e circulação de livros;

IV – roda de leitura e conversa literária;

V – contação e reconto de histórias;

VI – leitura em duplas e momentos de leitura individual;

VII – indicação literária entre os estudantes;

VIII – varal literário e exposição de produções das crianças;

IX – encontros e eventos de socialização das experiências leitoras;

X – participação das famílias em atividades de incentivo à leitura.

Art. 7º Compete à Secretaria Municipal de Educação:

I – coordenar e orientar a implementação do Projeto na Rede Municipal de Ensino;

II – disponibilizar orientações pedagógicas e materiais de apoio para as unidades escolares;

III – promover momentos de formação continuada para professores alfabetizadores e coordenadores pedagógicos;

IV – acompanhar e monitorar a execução das ações;

V – incentivar o compartilhamento de experiências exitosas entre as unidades escolares;

VI – orientar a elaboração de registros e instrumentos de acompanhamento das atividades desenvolvidas.

Art. 8º Compete às equipes gestoras das unidades escolares:

I – garantir as condições necessárias à execução do Projeto;

II – acompanhar a utilização dos Cantinhos de Leitura;

III – orientar e apoiar os professores na organização das estratégias pedagógicas;

IV – acompanhar o cumprimento da rotina de leitura;

V – promover o envolvimento das famílias e da comunidade escolar;
VI – encaminhar à Secretaria Municipal de Educação os registros e relatórios solicitados.

Art. 9º Compete aos coordenadores pedagógicos:
I – orientar os professores na elaboração e execução das propostas de leitura literária;
II – acompanhar o planejamento e a realização das atividades;
III – incentivar a troca de experiências e práticas pedagógicas;
IV – apoiar a seleção de obras literárias adequadas à faixa etária e à diversidade cultural das crianças;
V – acompanhar os registros das experiências leitoras e contribuir para a avaliação das ações.

Art. 10. Compete aos professores alfabetizadores:
I – organizar e desenvolver a rotina de leitura literária;
II – utilizar os Cantinhos de Leitura de forma intencional e permanente;
III – realizar a mediação de experiências literárias;
IV – incentivar a autonomia e o protagonismo das crianças na escolha e exploração dos livros;
V – registrar as atividades e experiências desenvolvidas;
VI – estimular a participação das famílias;
VII – respeitar os diferentes níveis de desenvolvimento e aprendizagem dos estudantes, assegurando a participação de todas as crianças.

Art. 11. A Secretaria Municipal de Educação realizará o acompanhamento e o monitoramento do Projeto, considerando a frequência das ações, a utilização dos espaços de leitura, a participação dos estudantes e as práticas pedagógicas desenvolvidas.

Art. 12. As unidades escolares deverão manter registros das atividades realizadas, podendo utilizar portfólios, fichas de acompanhamento, registros fotográficos, murais, relatórios e outros instrumentos pedagógicos.

Art. 13. As ações previstas nesta Portaria deverão ser incorporadas ao planejamento pedagógico das unidades escolares e articuladas aos respectivos Projetos Político-Pedagógicos – PPP.

Art. 14. A implementação do Projeto ocorrerá de forma contínua, podendo a Secretaria Municipal de Educação estabelecer orientações complementares para sua execução.

Art. 15. As despesas decorrentes da execução das ações correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Educação, observada a disponibilidade financeira e orçamentária.

Art. 16. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Grossos/RN, 11 de novembro de 2026.

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Prefeitura Municipal de Grossos/RN

PARTE II – ANEXO I

PROJETO MUNICIPAL LER, IMAGINAR E DESCOBRIR
Formando leitores desde os primeiros anos da alfabetização

1. JUSTIFICATIVA

A leitura literária representa uma experiência essencial para o desenvolvimento integral das crianças, contribuindo para a ampliação do vocabulário, da imaginação, da criatividade, da oralidade, da compreensão e da construção de sentidos sobre o mundo.

No processo de alfabetização, é fundamental compreender que aprender a ler e escrever não significa apenas dominar o sistema de escrita alfabética. É necessário proporcionar às crianças experiências significativas com diferentes textos, histórias, personagens, autores e manifestações da cultura escrita.

Nesse contexto, os Cantinhos de Leitura constituem importantes espaços de aproximação entre as crianças e os livros. Entretanto, sua existência física precisa estar acompanhada de ações pedagógicas planejadas, sistemáticas e intencionais, garantindo que esses ambientes sejam efetivamente utilizados e incorporados à rotina escolar.

O Projeto Municipal Ler, Imaginar e Descobrir surge, portanto, com a finalidade de fortalecer as práticas de leitura literária nas turmas de 1º e 2º anos do Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino de Grossos/RN, promovendo estratégias que ultrapassem a simples disponibilização dos livros e assegurem experiências reais de formação de leitores.

A proposta busca transformar a leitura em uma prática cotidiana, prazerosa e compartilhada, na qual as crianças tenham oportunidades de ouvir histórias, escolher livros, explorar ilustrações, formular hipóteses, recontar narrativas e compartilhar suas impressões.

Pretende-se, ainda, fortalecer o papel do professor alfabetizador como mediador da leitura e ampliar a participação das famílias, reconhecendo que a formação de leitores é um processo que envolve a escola, a comunidade e os diferentes espaços de convivência da criança.

2. OBJETIVO GERAL

Promover e fortalecer a formação de leitores nas turmas de 1º e 2º anos do Ensino Fundamental, por meio da implementação de estratégias pedagógicas permanentes de incentivo à leitura literária, articuladas à utilização dos Cantinhos de Leitura como espaços de aprendizagem, imaginação, interação e desenvolvimento da cultura leitora.

3. OBJETIVOS ESPECÍFICOS

- Ampliar o contato das crianças com obras diversificadas da literatura infantil.
- Desenvolver o interesse e o prazer pela leitura.
- Incentivar a escuta atenta e a apreciação de histórias.
- Estimular a oralidade, a interpretação, a criatividade e a imaginação.
- Fortalecer a leitura compartilhada e a mediação realizada pelo professor.
- Garantir a utilização permanente dos Cantinhos de Leitura.
- Incentivar a autonomia das crianças na escolha dos livros.
- Promover a circulação de obras literárias entre escola e família.
- Valorizar a diversidade cultural, social e étnico-racial nas escolhas literárias.
- Incentivar o protagonismo infantil e a socialização das experiências leitoras.

4. PÚBLICO-ALVO

Estudantes matriculados nas turmas de:

- 1º ano do Ensino Fundamental;
- 2º ano do Ensino Fundamental.

Participam diretamente da execução:

- Professores alfabetizadores;
- Coordenadores pedagógicos;
- Gestores escolares;
- Equipe técnica da Secretaria Municipal de Educação.

As famílias e a comunidade escolar serão envolvidas como parceiras das ações.

5. EIXOS DE IMPLEMENTAÇÃO

Eixo I – Cantinhos de Leitura em Movimento

Utilização permanente dos Cantinhos de Leitura, garantindo que os livros estejam acessíveis às crianças e que o espaço seja organizado de maneira acolhedora, atrativa e adequada à faixa etária.

Eixo II – Professor Mediador e Leitura Compartilhada

Fortalecimento do papel do professor como mediador de experiências literárias, desenvolvendo momentos de leitura em voz alta, contação de histórias, exploração de livros e conversas sobre as narrativas.

Eixo III – Criança Leitora e Protagonista

Incentivo à autonomia, à escolha de livros, à leitura individual, à leitura em duplas, ao reconto e à indicação de obras entre os colegas.

Eixo IV – Família e Comunidade Leitora

Desenvolvimento de estratégias que aproximem as famílias da literatura infantil, incentivando a leitura em casa e a participação nas atividades escolares.

Eixo V – Acompanhamento e Socialização das Práticas

Registro, acompanhamento e divulgação das experiências desenvolvidas, valorizando as práticas pedagógicas que contribuem para a formação de leitores.

6. ESTRATÉGIAS PEDAGÓGICAS

As unidades escolares deverão desenvolver, de maneira planejada e contínua, as seguintes estratégias:

6.1. Leitura diária pelo professor

Realização de momentos de leitura em voz alta, nos quais o professor apresenta obras literárias às crianças, explorando o título, a capa, as ilustrações, os personagens e os acontecimentos da narrativa.

6.2. Cantinho de Leitura em Movimento

Organização de momentos específicos para que as crianças frequentem o Cantinho de Leitura, escolham livros, explorem as obras e compartilhem suas descobertas.

6.3. Sacola ou Mochila Viajante

Organização de uma sacola contendo livros literários para circulação entre as crianças e suas famílias, acompanhada de orientações simples para incentivar momentos de leitura compartilhada em casa.

6.4. Roda de Leitura e Conversa Literária

Realização de encontros nos quais as crianças possam conversar sobre as histórias, personagens, acontecimentos e sentimentos despertados pela leitura.

6.5. Criança Indica Livro

Incentivo para que os estudantes apresentem aos colegas livros de que gostaram, contando um pouco da história e justificando sua indicação.

6.6. Leitura em Duplas

Organização de momentos em que as crianças possam explorar livros juntas, observar ilustrações, interpretar imagens e compartilhar narrativas.

6.7. Varal Literário

Exposição de desenhos, ilustrações, frases, personagens e pequenas produções realizadas pelas crianças a partir das histórias lidas.

6.8. Dia da História Especial

Realização de momentos diferenciados de contação de histórias, utilizando recursos como fantoches, aventais de histórias, objetos, dramatizações e outros materiais.

6.9. Piquenique Literário

Organização de momentos de leitura em espaços alternativos da escola, proporcionando experiências diferenciadas de contato com os livros.

6.10. Encontro com a Família Leitora

Promoção de momentos de integração entre escola e família, com leitura de histórias, contação de narrativas e socialização das experiências vivenciadas pelas crianças.

7. ORGANIZAÇÃO DA ROTINA DE LEITURA

Para garantir a continuidade das ações, recomenda-se a seguinte organização:

Periodicidade	Atividade
Diariamente	Momento de leitura literária realizado pelo professor e acesso aos livros.
Semanalmente	Roda de leitura, exploração dos Cantinhos de Leitura e atividades de socialização.
Semanalmente	Organização de empréstimos e circulação de livros, conforme a disponibilidade do acervo.
Quinzenalmente	Atividades diferenciadas, como piquenique literário, criança indica livro e contação de histórias.
Mensalmente	Socialização das experiências leitoras e acompanhamento das ações.

A organização deverá respeitar a realidade de cada unidade escolar, assegurando a continuidade das experiências de leitura.

8. METODOLOGIA

O Projeto será desenvolvido por meio de práticas pedagógicas diversificadas, lúdicas, interativas e permanentes, considerando as especificidades das crianças em processo de alfabetização.

As atividades deverão priorizar o contato direto com os livros e a vivência da literatura como experiência cultural e formativa.

A mediação docente deverá valorizar a escuta, a interpretação, a imaginação e a participação das crianças, sem transformar obrigatoriamente cada momento de leitura em exercício de avaliação ou cobrança de compreensão textual.

As propostas também deverão contemplar crianças com deficiência, garantindo acessibilidade aos materiais, aos espaços e às experiências literárias, mediante recursos e estratégias adequados às suas necessidades.

9. RESPONSABILIDADES NA EXECUÇÃO

Secretaria Municipal de Educação:

- Coordenar a implementação municipal.
- Orientar as unidades escolares.
- Promover formações e momentos de estudo.
- Disponibilizar orientações pedagógicas.
- Monitorar as ações desenvolvidas.

Gestores escolares:

- Garantir a execução do Projeto na unidade.
- Acompanhar a organização e utilização dos Cantinhos de Leitura.
- Mobilizar professores e famílias.
- Encaminhar registros e informações à Secretaria.

Coordenadores pedagógicos:

- Acompanhar o planejamento docente.
- Orientar a implementação das estratégias.
- Promover momentos de reflexão sobre as práticas de leitura.
- Acompanhar os registros pedagógicos.

Professores alfabetizadores:

- Desenvolver a rotina de leitura literária.
- Realizar a mediação das obras.
- Incentivar a escolha e a exploração dos livros.
- Registrar as experiências e a participação das crianças.
- Envolver as famílias nas atividades propostas.

10. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

O acompanhamento do Projeto deverá ocorrer de maneira contínua, com caráter diagnóstico e formativo, considerando não apenas a quantidade de atividades realizadas, mas principalmente as oportunidades de acesso à literatura e a participação das crianças.

Serão considerados os seguintes indicadores:

I – percentual de turmas de 1º e 2º anos que implementaram a rotina de leitura literária;

II – frequência de utilização dos Cantinhos de Leitura;

III – quantidade e diversidade de obras literárias disponibilizadas às crianças;

IV – participação dos estudantes nos momentos de leitura;

V – realização de atividades de circulação e empréstimo de livros;

VI – participação das famílias nas ações propostas;

VII – registros das experiências e práticas pedagógicas desenvolvidas.

A Secretaria Municipal de Educação poderá instituir instrumentos próprios de acompanhamento, fichas de monitoramento, relatórios e registros das experiências realizadas.

11. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

Etapa	Ação
1ª etapa	Apresentação do Projeto às equipes gestoras e coordenadores pedagógicos.
2ª etapa	Orientação aos professores alfabetizadores e organização das estratégias.
3ª etapa	Organização e dinamização dos Cantinhos de Leitura.
4ª etapa	Implementação da rotina de leitura literária nas turmas.
5ª etapa	Desenvolvimento das ações com participação das famílias.
6ª etapa	Acompanhamento e monitoramento pela Secretaria Municipal de Educação.
7ª etapa	Socialização das experiências e avaliação dos resultados.

As etapas serão desenvolvidas de forma contínua, conforme calendário e orientações da Secretaria Municipal de Educação.

12. RESULTADOS ESPERADOS

Espera-se que a implementação do Projeto contribua para:

- Fortalecer a cultura da leitura nas escolas municipais.
- Ampliar o acesso das crianças à literatura infantil.
- Consolidar os Cantinhos de Leitura como espaços efetivos de aprendizagem e apreciação literária.
- Desenvolver o interesse e o prazer pela leitura.
- Ampliar as experiências de oralidade, escuta, imaginação e interpretação.
- Fortalecer as práticas pedagógicas dos professores alfabetizadores.
- Aproximar as famílias do cotidiano leitor das crianças.
- Contribuir para a formação de leitores autônomos, críticos e participativos.

13. DISPOSIÇÕES FINAIS

O Projeto Municipal Ler, Imaginar e Descobrir deverá integrar as ações da Política Municipal de Alfabetização, articulando-se às demais iniciativas de promoção da alfabetização e da formação de leitores.

Sua execução deverá ocorrer de maneira permanente, garantindo que a leitura literária seja compreendida como uma prática cultural, educativa e social, indispensável ao desenvolvimento das crianças.

A Secretaria Municipal de Educação poderá expedir orientações complementares, instrumentos de acompanhamento e materiais de apoio para assegurar a efetividade das ações.

Grossos/RN, 11 de novembro de 2026.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GROSSOS/R

Publicado por:
Mozaniel Alves de Sousa
Código Identificador:B521FCA2

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAMARÉ

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 786/2026 * REPUBLICADA POR INCORREÇÃO

Dispõe sobre a concessão de licença prêmio por assiduidade o (a) servidor (a) **LUCILA TIBURCIO DA SILVA MARQUES.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAMARÉ/RN, Hélio Willamy Miranda da Fonseca, no uso de suas atribuições legais e da competência que lhe foi conferida pelo art. 45 da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder licença prêmio por assiduidade, no período de 19/10/2026 a 16/01/2027, sendo o período de aquisição de 01/06/2016 a 01/06/2021, o (a) servidor (a) **LUCILA TIBURCIO DA SILVA MARQUES**, funcionário (a) no cargo efetivo de TÉCNICA DE ENFERMAGEM, matricula 2265, lotado (a) na Secretaria Municipal de Saúde, conforme Processo Administrativo nº 003820/000559/2026.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.
Publique-se registre-se.

Palácio Luiz Virgílio de Brito, Guamaré/RN, 16 de outubro de 2026.

HÉLIO WILLAMY MIRANDA DA FONSECA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ricardo Rodrigues de Sousa
Código Identificador:D0C63DFD

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IELMO MARINHO

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 559, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2026

Autoriza a abertura de crédito adicional ao orçamento anual de 2026, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IELMO MARINHO/RN, o Sr. Fernando Batista Damasceno, no uso de suas atribuições legais conforme Lei Orgânica, **faz saber** que a Câmara aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art.1º - Fica o Poder Executivo do Município de Ielmo Marinho/RN, autorizado a abrir no seu orçamento vigente, esse instituído pela Lei Municipal nº 542/2025, de 27 de novembro de 2025, o crédito adicional suplementar em mais 24% (vinte e quatro por cento) do valor da despesa anual fixada.

Art. 2º - Serão fontes de recursos para anulação frente ao crédito adicional especificado no artigo 1º, a anulação de saldos orçamentários disponíveis constantes no orçamento corrente, o superávit apurado no Balanço anual de 2025, e o possível excesso de arrecadação a ser apurado no exercício corrente, obedecendo as diretrizes do artigo 43 da Lei Nacional nº 4.320/1964.

Paragrafo Único – As fontes mencionadas no *caput* deste artigo serão indicadas no ato da abertura do crédito de que trata esta Lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Ielmo Marinho/RN, 13 de novembro de 2026

FERNANDO BATISTA DAMASCENO
Prefeito Municipal de Ielmo Marinho/RN

Publicado por:
Orlando Batista Damasceno
Código Identificador:8A5AA21F

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 365/2026 GP

Concede diárias estadual à Servidor do Município de Ielmo Marinho.

O Secretário Chefe de Gabinete do Município de Ielmo Marinho, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições legais e de conformidade com a Lei Municipal nº 495, de 13 de abril de 2022;

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder a(o) senhor(a) **EVILLY GLEYDIANE REIS MONTEIRO**, inscrito no CPF sob nº ***.841.404-**, Chefe de Serviço, Designada - **AGENTE DE DESENVOLVIMENTO DO MUNICIPIO DE IELMO MARINHO**, 03 (três) diárias, ao valor unitário de R$ 200,00 (duzentos reais) perfazendo o valor total de R$ 600,00 (seiscentos reais), viagem as cidades; Messias Targino, Martins, Lucrecia, Umarizal e Pau dos Ferros, de 16 a 19 de novembro de 2026, para participar de uma Missão Técnica a região do Alto Oeste Potiguar, promovida pelo SEBRAE.

Art. 2º - Determinar ao Secretário Municipal de Administração e Finanças, que verifique a disponibilidade orçamentária e financeira, que após constatada, proceda com o pagamento do valor neste ato autorizado.

Art. 3º - Esta portaria entra vigor na data de sua publicação com integralidade de efeitos.

Registre. Publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ielmo Marinho/RN, 13 de novembro de 2026.

FERNANDO BATISTA DAMASCENO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Orlando Batista Damasceno
Código Identificador:390618F3

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 366/2026 - GP

Dispõe sobre a CONCESSAO de licença maternidade a servidor(a) da estrutura administrativa do Poder Executivo de Ielmo Marinho, e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE IELMO MARINHO/RN, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Orgânica do Município e de conformidade com o que dispõe o quadro de pessoal do referido Município.
CONSIDERANDO o regime jurídico municipal, Lei Complementar 002/2008, com vistas ao *caput* do Art.112 que trata da Licença à gestante.

R E S O L V E:
Art. 1º - Conceder o(a) Senhor(a) **SARA BEATRIZ DE LIMA ALVES**, portador(a) do CPF ***.546.364-**, ocupante do cargo comissionado de SUB – COORDENADOR(A), lotado(a) na Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação, Desenvolvimento e Assistência Social, do Município de Ielmo Marinho/RN, ***LICENÇA MATERNIDADE*** pelo período de 120(cento e vinte) dias, a partir de 09 de outubro de 2026.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a 09 de outubro de 2026.
Revoga-se disposições contrárias.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ielmo Marinho/RN, 13 novembro de 2026.

FERNANDO BATISTA DAMASCENO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Orlando Batista Damasceno
Código Identificador:7A8212F8

SETOR DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO – CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 007/2026

O Município de Ielmo Marinho/RN, através da Comissão de Contração, no uso de suas atribuições legais, torna público para o conhecimento dos interessados que promoverá em 01 de dezembro de 2026 (terça-feira), às 09:00, no Portal de Compras Públicas: www.portaldecompraspublicas.com.br. a **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 007/2026**, visando a contratação de empresa especializada para execução de obra de construção de quadra de esportes coberta, com estrutura em concreto armado, cobertura metálica, piso esportivo, instalações elétricas, iluminação e demais serviços complementares, na comunidade de lajinha, situada na zona rural do Município de Ielmo Marinho/RN. O Edital encontra-se disponível na sede da Prefeitura Municipal, à Rua José Camilo Bezerra, nº 69, Centro, Ielmo Marinho/RN, no horário das 8h00min às 13h00min, de segunda a sexta-feira, em dias úteis, ou retirado através do site: www.portaldecompraspublicas.com.br., ou através do e-mail: e-mail: licitacao@ielmomarinho.rn.gov.br.
Ielmo Marinho/RN, 13 de novembro de 2026.

MARCELO HENRIQUE VIANA DA SILVA
Agente de Contratação

Publicado por:
Orlando Batista Damasceno
Código Identificador:FF66D870

SETOR DE LICITAÇÃO
REPUBLICAÇÃO DE AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2026 - SMS

A Prefeitura Municipal de Ielmo Marinho/RN, torna público que receberá entre os dias **16 de novembro a 16 de dezembro de 2026**, os envelopes – Plano de Trabalho/Proposta e - Habilitação do CHAMAMENTO PÚBLICO N° 001/2026 - SMS, objetivando a seleção de Organização da Sociedade Civil – OSC, em regime de mútua cooperação, para celebração de Termo de Colaboração com o Município de Ielmo Marinho/RN, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, objetivando a consecução de finalidades de interesse público e recíproco no âmbito da saúde pública municipal, mediante a execução de ações, procedimentos, serviços e atividades previamente estabelecidos no Plano de Trabalho. O Edital e esclarecimentos necessários à participação poderão ser obtidos na sede da Prefeitura Municipal, sito a Rua José Camilo Bezerra, 69, Centro, Ielmo Marinho/RN, CEP 59.490-000, no horário de funcionamento das 08h00min. às 14h00min, de segunda a sexta-feira ou através site: https://ielmomarinho.rn.gov.br/licitacoes e do e-mail: licitacao@ielmomarinho.rn.gov.br

Ielmo Marinho/RN, em 13 de novembro de 2026.

A COMISSÃO

Publicado por:
Orlando Batista Damasceno
Código Identificador:D5C4670B

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IPUEIRA/RN
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 0442/2026

CONCESSÃO DE DIÁRIA

Portaria nº: 0442/2026

O(A) SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE de IPUEIRA/RN no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o que estabelece a Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE

Art. 1º - Conceder ao(a) senhor WILLAMI MEDEIROS DE MORAIS, ocupante do cargo de MOTORISTA, 1,0 diária(s), ao preço unitário de R$ 100,00 (Cem reais) perfazendo a quantia de R$ 100,00 (Cem reais) para custear despesas com ALIMENTAÇÃO na cidade de NATAL RN, no dia 26 de OUTUBRO do ano de 2026, com objetivo de TRANSPORTAR PACIENTE DESSE MUNICÍPIO

PARA ATENDIMENTO MÉDICO E EXAMES ESPECIALIZADOS, A SER REALIZADO NO DIA 26 DE OUTUBRO DE 2026, SAINDO ÀS 04 H DO DIA 26 DE OUTUBRO DE 2026 E RETORNANDO ÀS 21 H DO DIA 26 DE OUTUBRO DE 2026.
Art, 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se
Cumpra-se.
Ipueira/RN, 23 DE OUTUBRO DE 2026.

JOYCE ANDRADE DANTAS
Secretaria Municipal de Saúde

Publicado por:
Joyce Andrade Dantas
Código Identificador:6594FE5E

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IPUEIRA/RN
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 0443/2026

CONCESSÃO DE DIÁRIA

Portaria nº: 0443/2026

O(A) SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE de IPUEIRA/RN no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o que estabelece a Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE

Art. 1º - Conceder ao(a) senhor FERNANDO PEREIRA DE SOUZA, ocupante do cargo de MOTORISTA, 1,5 diária(s), ao preço unitário de R$ 100,00 (Cem reais) perfazendo a quantia de R$ 150,00 (Cento e cinquenta reais) para custear despesas com ALIMENTAÇÃO na cidade de NATAL RN, nos dias 26 e 27 de OUTUBRO do ano de 2026, com objetivo de TRANSPORTAR PACIENTE DESSE MUNICÍPIO PARA ATENDIMENTO MÉDICO E EXAMES ESPECIALIZADOS, A SER REALIZADO NO DIA 27 DE OUTUBRO DE 2026, SAINDO ÀS 16 H DO DIA 26 DE OUTUBRO DE 2026 E RETORNANDO ÀS 21 H DO DIA 27 DE OUTUBRO DE 2026.
Art, 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se
Cumpra-se.
Ipueira/RN, 23 DE OUTUBRO DE 2026.

JOYCE ANDRADE DANTAS
Secretaria Municipal de Saúde

Publicado por:
Joyce Andrade Dantas
Código Identificador:25F441DB

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IPUEIRA/RN
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 0444/2026

CONCESSÃO DE DIÁRIA

Portaria nº: 0444/2026

O(A) SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE de IPUEIRA/RN no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o que estabelece a Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE

Art. 1º - Conceder ao(a) senhor FERNANDO PEREIRA DE SOUZA, ocupante do cargo de MOTORISTA, 1,0 diária(s), ao preço unitário de R$ 100,00 (Cem reais) perfazendo a quantia de R$ 100,00 (Cem reais) para custear despesas com ALIMENTAÇÃO na cidade de NATAL RN, no dia 29 de OUTUBRO do ano de 2026, com objetivo de TRANSPORTAR PACIENTE DESSE MUNICÍPIO PARA ATENDIMENTO MÉDICO E EXAMES ESPECIALIZADOS, A SER REALIZADO NO DIA 29 DE OUTUBRO DE 2026, SAINDO ÀS 04 H DO DIA 29 DE OUTUBRO DE 2026 E RETORNANDO ÀS 21 H DO DIA 29 DE OUTUBRO DE 2026.
Art, 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se
Cumpra-se.
Ipueira/RN, 27 DE OUTUBRO DE 2026.

JOYCE ANDRADE DANTAS
Secretaria Municipal de Saúde

Publicado por:
Joyce Andrade Dantas
Código Identificador:70100ADF

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IPUEIRA/RN
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 0445/2026

CONCESSÃO DE DIÁRIA

Portaria nº: 0445/2026

O(A) SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE de IPUEIRA/RN no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o que estabelece a Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE

Art. 1º - Conceder ao(a) senhor FERNANDO PEREIRA DE SOUZA, ocupante do cargo de MOTORISTA, 1,0 diária(s), ao preço unitário de R$ 50,00 (Cinquenta reais) perfazendo a quantia de R$ 50,00 (Cinquenta reais) para custear despesas com ALIMENTAÇÃO na cidade de CURRAIS NOVOS RN, no dia 30 de OUTUBRO do ano de 2026, com objetivo de TRANSPORTAR PACIENTE DESSE MUNICÍPIO PARA ATENDIMENTO MÉDICO E EXAMES ESPECIALIZADOS, A SER REALIZADO NO DIA 30 DE OUTUBRO DE 2026, SAINDO ÀS 05 H DO DIA 30 DE OUTUBRO DE 2026 E RETORNANDO ÀS 21 H DO DIA 30 DE OUTUBRO DE 2026.
Art, 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se
Cumpra-se.
Ipueira/RN, 28 DE OUTUBRO DE 2026.

JOYCE ANDRADE DANTAS
Secretaria Municipal de Saúde

Publicado por:
Joyce Andrade Dantas
Código Identificador:73D33068

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IPUEIRA/RN
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 0446/2026

CONCESSÃO DE DIÁRIA

Portaria nº: 0446/2026

O(A) SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE de IPUEIRA/RN no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o que estabelece a Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE

Art. 1º - Conceder ao(a) senhor JOSÉ ISAIAS DE MEDEIROS SANTANA, ocupante do cargo de MOTORISTA, 1,5 diária(s), ao preço unitário de R$ 100,00 (Cem reais) perfazendo a quantia de R$ 150,00 (Cento e cinquenta reais) para custear despesas com ALIMENTAÇÃO na cidade de NATAL RN, nos dias 29 e 30 de OUTUBRO do ano de 2026, com objetivo de TRANSPORTAR PACIENTE DESSE MUNICÍPIO PARA ATENDIMENTO MÉDICO E EXAMES ESPECIALIZADOS, A SER REALIZADO NO DIA 30 DE OUTUBRO DE 2026, SAINDO ÀS 16 H DO DIA 29 DE OUTUBRO DE 2026 E RETORNANDO ÀS 21 H DO DIA 30 DE OUTUBRO DE 2026.
Art, 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se
Cumpra-se.
Ipueira/RN, 28 DE OUTUBRO DE 2026.

JOYCE ANDRADE DANTAS
Secretaria Municipal de Saúde

Publicado por:
Joyce Andrade Dantas
Código Identificador:4E45C8DD

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IPUEIRA/RN
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 0447/2026

CONCESSÃO DE DIÁRIA

Portaria nº: 0447/2026

O(A) SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE de IPUEIRA/RN no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o que estabelece a Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE

Art. 1º - Conceder ao(a) senhor WILLAMI MEDEIROS DE MORAIS, ocupante do cargo de MOTORISTA, 1,5 diária(s), ao preço unitário de R$ 100,00 (Cem reais) perfazendo a quantia de R$ 150,00 (Cento e cinquenta reais) para custear despesas com ALIMENTAÇÃO na cidade de NATAL RN, nos dias 02 e 03 de NOVEMBRO do ano de 2026, com objetivo de TRANSPORTAR PACIENTE DESSE MUNICÍPIO PARA ATENDIMENTO MÉDICO E EXAMES ESPECIALIZADOS, A SER REALIZADO NO DIA 03 DE NOVEMBRO DE 2026, SAINDO ÀS 16 H DO DIA 02 DE NOVEMBRO DE 2026 E RETORNANDO ÀS 21 H DO DIA 03 DE NOVEMBRO DE 2026.
Art, 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se
Cumpra-se.
Ipueira/RN, 30 DE OUTUBRO DE 2026.

JOYCE ANDRADE DANTAS
Secretaria Municipal de Saúde

Publicado por:
Joyce Andrade Dantas
Código Identificador:9DD48872

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IPUEIRA/RN
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 0448/2026

CONCESSÃO DE DIÁRIA

Portaria nº: 0448/2026

O(A) SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE de IPUEIRA/RN no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o que estabelece a Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE

Art. 1º - Conceder ao(a) senhor CARLOS ALBERTO FERNANDES DA SILVA, ocupante do cargo de MOTORISTA, 1,5 diária(s), ao preço unitário de R$ 100,00 (Cem reais) perfazendo a quantia de R$ 150,00 (Cento e cinquenta reais) para custear despesas com ALIMENTAÇÃO na cidade de NATAL RN, nos dias 03 e 04 de NOVEMBRO do ano de 2026, com objetivo de TRANSPORTAR PACIENTE DESSE MUNICÍPIO PARA ATENDIMENTO MÉDICO E EXAMES ESPECIALIZADOS, A SER REALIZADO NO DIA 04 DE NOVEMBRO DE 2026, SAINDO ÀS 16 H DO DIA 03 DE NOVEMBRO DE 2026 E RETORNANDO ÀS 21 H DO DIA 04 DE NOVEMBRO DE 2026.
Art, 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se
Cumpra-se.
Ipueira/RN, 30 DE OUTUBRO DE 2026.

JOYCE ANDRADE DANTAS
Secretaria Municipal de Saúde

Publicado por:
Joyce Andrade Dantas
Código Identificador:9A17DB19

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IPUEIRA/RN
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 0449/2026

CONCESSÃO DE DIÁRIA

Portaria nº: 0449/2026

O(A) SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE de IPUEIRA/RN no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o que estabelece a Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE

Art. 1º - Conceder ao(a) senhor WILLAMI MEDEIROS DE MORAIS, ocupante do cargo de MOTORISTA, 1,0 diária(s), ao preço unitário de R$ 100,00 (Cem reais) perfazendo a quantia de R$ 100,00 (Cem reais) para custear despesas com ALIMENTAÇÃO na cidade de JOÃO PESSOA PB, no dia 05 de NOVEMBRO do ano de 2026, com objetivo de TRANSPORTAR PACIENTE DESSE MUNICÍPIO PARA ATENDIMENTO MÉDICO E EXAMES ESPECIALIZADOS, A SER REALIZADO NO DIA 05 DE NOVEMBRO DE 2026, SAINDO ÀS 04 H DO DIA 05 DE NOVEMBRO DE 2026 E RETORNANDO ÀS 21 H DO DIA 05 DE NOVEMBRO DE 2026.
Art, 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se
Cumpra-se.

Ipueira/RN, 03 DE NOVEMBRO DE 2026.

JOYCE ANDRADE DANTAS
Secretaria Municipal de Saúde

Publicado por:
Joyce Andrade Dantas
Código Identificador:AFC11C9E

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IPUEIRA/RN
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 0450/2026

CONCESSÃO DE DIÁRIA

Portaria nº: 0450/2026

O(A) SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE de IPUEIRA/RN no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o que estabelece a Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE

Art. 1º - Conceder ao(a) senhor ANTONIO MARCELINO DE MEDEIROS, ocupante do cargo de MOTORISTA, 1,0 diária(s), ao preço unitário de R$ 100,00 (Cem reais) perfazendo a quantia de R$ 100,00 (Cem reais) para custear despesas com ALIMENTAÇÃO na cidade de NATAL RN, no dia 05 de NOVEMBRO do ano de 2026, com objetivo de TRANSPORTAR PACIENTE DESSE MUNICÍPIO PARA ATENDIMENTO MÉDICO E EXAMES ESPECIALIZADOS, A SER REALIZADO NO DIA 05 DE NOVEMBRO DE 2026, SAINDO ÀS 04 H DO DIA 05 DE NOVEMBRO DE 2026 E RETORNANDO ÀS 21 H DO DIA 05 DE NOVEMBRO DE 2026.
Art, 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se
Cumpra-se.
Ipueira/RN, 03 DE NOVEMBRO DE 2026.

JOYCE ANDRADE DANTAS
Secretaria Municipal de Saúde

Publicado por:
Joyce Andrade Dantas
Código Identificador:30FB0DB8

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IPUEIRA/RN
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 0451/2026

CONCESSÃO DE DIÁRIA

Portaria nº: 0451/2026

O(A) SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE de IPUEIRA/RN no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o que estabelece a Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE

Art. 1º - Conceder ao(a) senhor TAKASHE ALVES DE MEDEIROS, ocupante do cargo de COORDENADOR DE TRANSPORTE, 1,0 diária(s), ao preço unitário de R$ 75,00 (Setenta e cinco reais) perfazendo a quantia de R$ 75,00 (Setenta e cinco reais) para custear despesas com ALIMENTAÇÃO na cidade de JUCURUTU RN, no dia 05 de NOVEMBRO do ano de 2026, com objetivo de TRANSPORTAR PACIENTE DESSE MUNICÍPIO PARA ATENDIMENTO MÉDICO E EXAMES ESPECIALIZADOS, A SER REALIZADO NO DIA 05 DE NOVEMBRO DE 2026, SAINDO ÀS 06 H DO DIA 05 DE NOVEMBRO DE 2026 E RETORNANDO ÀS 20 H DO DIA 05 DE NOVEMBRO DE 2026.
Art, 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se
Cumpra-se.
Ipueira/RN, 03 DE NOVEMBRO DE 2026.

JOYCE ANDRADE DANTAS
Secretaria Municipal de Saúde

Publicado por:
Joyce Andrade Dantas
Código Identificador:1363576B

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IPUEIRA/RN
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 0452/2026

CONCESSÃO DE DIÁRIA

Portaria nº: 0452/2026

O(A) SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE de IPUEIRA/RN no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o que estabelece a Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE

Art. 1º - Conceder ao(a) senhor TAKASHE ALVES DE MEDEIROS, ocupante do cargo de COORDENADOR DE TRANSPORTE, 0,5 diária(s), ao preço unitário de R$ 250,00 (Duzentos e cinquenta reais) perfazendo a quantia de R$ 125,00 (Cento e vinte e cinco reais) para custear despesas com ALIMENTAÇÃO na cidade de MOSSORÓ RN, no dia 06 de NOVEMBRO do ano de 2026, com objetivo de TRANSPORTAR PACIENTE DESSE MUNICÍPIO PARA ATENDIMENTO MÉDICO E EXAMES ESPECIALIZADOS, A SER REALIZADO NO DIA 06 DE NOVEMBRO DE 2026, SAINDO ÀS 04 H DO DIA 06 DE NOVEMBRO DE 2026 E RETORNANDO ÀS 21 H DO DIA 06 DE NOVEMBRO DE 2026.
Art, 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se
Cumpra-se.
Ipueira/RN, 04 DE NOVEMBRO DE 2026.

JOYCE ANDRADE DANTAS
Secretaria Municipal de Saúde

Publicado por:
Joyce Andrade Dantas
Código Identificador:8B202B59

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IPUEIRA/RN
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 0453/2026

CONCESSÃO DE DIÁRIA

Portaria nº: 0453/2026

O(A) SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE de IPUEIRA/RN no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o que estabelece a Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE

Art. 1º - Conceder ao(a) senhor KLEBER MEDEIROS, ocupante do cargo de MOTORISTA, 1,5 diária(s), ao preço unitário de R$ 100,00

(Cem reais) perfazendo a quantia de R$ 150,00 (Cento e cinquenta reais) para custear despesas com ALIMENTAÇÃO na cidade de NATAL RN, nos dias 05 e 06 de NOVEMBRO do ano de 2026, com objetivo de TRANSPORTAR PACIENTE DESSE MUNICÍPIO PARA ATENDIMENTO MÉDICO E EXAMES ESPECIALIZADOS, A SER REALIZADO NO DIA 06 DE NOVEMBRO DE 2026, SAINDO ÀS 16 H DO DIA 05 DE NOVEMBRO DE 2026 E RETORNANDO ÀS 21 H DO DIA 06 DE NOVEMBRO DE 2026.
Art, 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se
Cumpra-se.
Ipueira/RN, 04 DE NOVEMBRO DE 2026.

JOYCE ANDRADE DANTAS
Secretaria Municipal de Saúde

Publicado por:
Joyce Andrade Dantas
Código Identificador:810ACDAB

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IPUEIRA/RN
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 0454/2026

CONCESSÃO DE DIÁRIA

Portaria nº: 0454/2026

O(A) SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE de IPUEIRA/RN no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o que estabelece a Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE

Art. 1º - Conceder ao(a) senhor ANTONIO MARCELINO DE MEDEIROS, ocupante do cargo de MOTORISTA, 1,0 diária(s), ao preço unitário de R$ 50,00 (Cinquenta reais) perfazendo a quantia de R$ 50,00 (Cinquenta reais) para custear despesas com ALIMENTAÇÃO na cidade de CURRAIS NOVOS RN, no dia 06 de NOVEMBRO do ano de 2026, com objetivo de TRANSPORTAR PACIENTE DESSE MUNICÍPIO PARA ATENDIMENTO MÉDICO E EXAMES ESPECIALIZADOS, A SER REALIZADO NO DIA 06 DE NOVEMBRO DE 2026, SAINDO ÀS 05 H DO DIA 06 DE NOVEMBRO DE 2026 E RETORNANDO ÀS 21 H DO DIA 06 DE NOVEMBRO DE 2026.
Art, 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se
Cumpra-se.
Ipueira/RN, 04 DE NOVEMBRO DE 2026.

JOYCE ANDRADE DANTAS
Secretaria Municipal de Saúde

Publicado por:
Joyce Andrade Dantas
Código Identificador:964DD2A5

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IPUEIRA/RN
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 0455/2026

CONCESSÃO DE DIÁRIA

Portaria nº: 0455/2026

O(A) SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE de IPUEIRA/RN no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o que estabelece a Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE

Art. 1º - Conceder ao(a) senhor WILLAMI MEDEIROS DE MORAIS, ocupante do cargo de MOTORISTA, 1,0 diária(s), ao preço unitário de R$ 100,00 (Cem reais) perfazendo a quantia de R$ 100,00 (Cem reais) para custear despesas com ALIMENTAÇÃO na cidade de PARNAMIRIM RN, no dia 06 de NOVEMBRO do ano de 2026, com objetivo de TRANSPORTAR PACIENTE DESSE MUNICÍPIO PARA ATENDIMENTO MÉDICO E EXAMES ESPECIALIZADOS, A SER REALIZADO NO DIA 06 DE NOVEMBRO DE 2026, SAINDO ÀS 04 H DO DIA 06 DE NOVEMBRO DE 2026 E RETORNANDO ÀS 21 H DO DIA 06 DE NOVEMBRO DE 2026.
Art, 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se
Cumpra-se.
Ipueira/RN, 04 DE NOVEMBRO DE 2026.

JOYCE ANDRADE DANTAS
Secretaria Municipal de Saúde

Publicado por:
Joyce Andrade Dantas
Código Identificador:F86F4620

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IPUEIRA/RN
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 0456/2026

CONCESSÃO DE DIÁRIA

Portaria nº: 0456/2026

O(A) SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE de IPUEIRA/RN no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o que estabelece a Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE

Art. 1º - Conceder ao(a) senhor JOSÉ ISAIAS DE MEDEIROS SANTANA, ocupante do cargo de MOTORISTA, 1,0 diária(s), ao preço unitário de R$ 50,00 (Cinquenta reais) perfazendo a quantia de R$ 50,00 (Cinquenta reais) para custear despesas com ALIMENTAÇÃO na cidade de JUCURUTU RN, no dia 07 de NOVEMBRO do ano de 2026, com objetivo de TRANSPORTAR PACIENTE DESSE MUNICÍPIO PARA ATENDIMENTO MÉDICO E EXAMES ESPECIALIZADOS, A SER REALIZADO NO DIA 07 DE NOVEMBRO DE 2026, SAINDO ÀS 06 H DO DIA 07 DE NOVEMBRO DE 2026 E RETORNANDO ÀS 18 H DO DIA 07 DE NOVEMBRO DE 2026.
Art, 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se
Cumpra-se.
Ipueira/RN, 05 DE NOVEMBRO DE 2026.

JOYCE ANDRADE DANTAS
Secretaria Municipal de Saúde

Publicado por:
Joyce Andrade Dantas
Código Identificador:54307A3C

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IPUEIRA/RN
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 0457/2026

CONCESSÃO DE DIÁRIA

Portaria nº: 0457/2026

O(A) SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE de IPUEIRA/RN no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o que estabelece a Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE

Art. 1º - Conceder ao(a) senhor KLEBER MEDEIROS, ocupante do cargo de MOTORISTA, 1,5 diária(s), ao preço unitário de R$ 100,00 (Cem reais) perfazendo a quantia de R$ 150,00 (Cento e cinquenta reais) para custear despesas com ALIMENTAÇÃO na cidade de NATAL RN, nos dias 08 e 09 de NOVEMBRO do ano de 2026, com objetivo de TRANSPORTAR PACIENTE DESSE MUNICÍPIO PARA ATENDIMENTO MÉDICO E EXAMES ESPECIALIZADOS, A SER REALIZADO NO DIA 09 DE NOVEMBRO DE 2026, SAINDO ÀS 16 H DO DIA 08 DE NOVEMBRO DE 2026 E RETORNANDO ÀS 21 H DO DIA 09 DE NOVEMBRO DE 2026.
Art, 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se
Cumpra-se.
Ipueira/RN, 06 DE NOVEMBRO DE 2026.

JOYCE ANDRADE DANTAS
Secretaria Municipal de Saúde

Publicado por:
Joyce Andrade Dantas
Código Identificador:D0CA2DF3

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IPUEIRA/RN
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 0458/2026

CONCESSÃO DE DIÁRIA

Portaria nº: 0458/2026

O(A) SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE de IPUEIRA/RN no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o que estabelece a Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE

Art. 1º - Conceder ao(a) senhor WILLAMI MEDEIROS DE MORAIS, ocupante do cargo de MOTORISTA, 1,0 diária(s), ao preço unitário de R$ 100,00 (Cem reais) perfazendo a quantia de R$ 100,00 (Cem reais) para custear despesas com ALIMENTAÇÃO na cidade de JOÃO PESSOA PB, no dia 09 de NOVEMBRO do ano de 2026, com objetivo de TRANSPORTAR PACIENTE DESSE MUNICÍPIO PARA ATENDIMENTO MÉDICO E EXAMES ESPECIALIZADOS, A SER REALIZADO NO DIA 09 DE NOVEMBRO DE 2026, SAINDO ÀS 04 H DO DIA 09 DE NOVEMBRO DE 2026 E RETORNANDO ÀS 21 H DO DIA 09 DE NOVEMBRO DE 2026.
Art, 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se
Cumpra-se.
Ipueira/RN, 06 DE NOVEMBRO DE 2026.

JOYCE ANDRADE DANTAS
Secretaria Municipal de Saúde

Publicado por:
Joyce Andrade Dantas
Código Identificador:1C3E5C08

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IPUEIRA/RN
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 0459/2026

CONCESSÃO DE DIÁRIA

Portaria nº: 0459/2026

O(A) SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE de IPUEIRA/RN no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o que estabelece a Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE

Art. 1º - Conceder ao(a) senhor BISMARK MEDEIROS DE ARAUJO, ocupante do cargo de COORDENADOR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, 1,5 diária(s), ao preço unitário de R$ 250,00 (Duzentos e cinquenta reais) perfazendo a quantia de R$ 375,00 (Trezentos e setenta e cinco reais) para custear despesas com ALIMENTAÇÃO na cidade de NATAL RN, nos dias 09 e 10 de NOVEMBRO do ano de 2026, com objetivo de participar do evento I SEMINÁRIO POTIGUAR DE SAÚDE DIGITAL, “DO DADO AO CUIDADO: A SAÚDE DIGITAL FORTALECENDO O SUS NO RN”.
Art, 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se
Cumpra-se.
Ipueira/RN, 06 DE NOVEMBRO DE 2026.

JOYCE ANDRADE DANTAS
Secretaria Municipal de Saúde

Publicado por:
Joyce Andrade Dantas
Código Identificador:4A84D192

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0013/2026
REGISTRO DE PREÇOS

O Município de Ipueira/RN por meio de sua Pregoeira torna público a realização de licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, tipo **menor preço, por item,** para o **Registro de Preços, visando a CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA O FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS SUPLEMENTARES PARA A FÁRMACIA BÁSICA DA UBS, PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE IPUEIRA/RN**. A sessão pública para disputa de preços terá início às **08h30min do dia 27 de novembro de 2026 (horário de Brasília/DF)**. Os interessados quaisquer informações ou em adquirir os respectivos Edital e anexos acessarem o endereço eletrônico: www.portaldecompraspublicas.com.br.

Ana Paula Medeiros Costa

Pregoeira

Publicado por:
Ana Paula Medeiros Costa
Código Identificador:58AD088C

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA
LEI 631/2026

Institui o Fundo Municipal de Cultura – FMC no Município de Ipueira/RN e estabelece normas para sua organização, gestão, aplicação e fiscalização.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IPUEIRA, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais.
Faço saber que a Câmara Municipal de Ipueira/RN aprovou e eu sanciono a presente Lei.

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituído o Fundo Municipal de Cultura – FMC, instrumento de natureza contábil e financeira, vinculado à Secretaria de Cultura e Turismo, destinado à captação, ao recebimento, à gestão e à aplicação de recursos para o financiamento de programas, projetos, ações e atividades culturais de interesse público no Município de Ipueira/RN.

Parágrafo único. A execução das ações financiadas pelo Fundo observará a legislação federal, estadual e municipal aplicável, especialmente a Lei Federal nº 14.903, de 27 de junho de 2024, no que couber, bem como as diretrizes do Sistema Nacional de Cultura – SNC e os instrumentos de planejamento da política cultural municipal.

Art. 2º O Fundo Municipal de Cultura integra o Sistema Municipal de Cultura, sendo orientado pelos seguintes princípios:

I. democratização do acesso aos recursos públicos destinados ao fomento cultural;

II. valorização da diversidade cultural e das manifestações artísticas e culturais locais;

III. promoção da cidadania, da inclusão social e da acessibilidade por meio da cultura;

IV. transparência, publicidade, impessoalidade e participação social;

V. descentralização territorial e ampliação do acesso às oportunidades de fomento;

VI. valorização dos artistas, agentes, grupos, coletivos e demais trabalhadores da cultura;

VII. fortalecimento da cultura como instrumento de desenvolvimento humano, social e econômico.

Art. 3º São objetivos do Fundo Municipal de Cultura:

I. financiar programas, projetos, ações e atividades de criação, produção, circulação, difusão, formação e fruição cultural;

II. apoiar artistas, agentes culturais, coletivos, grupos, produtores e organizações da sociedade civil que desenvolvam atividades culturais;

III. incentivar a pesquisa, a formação artística e cultural e a preservação do patrimônio histórico e cultural;

IV. promover a diversidade das expressões culturais e a valorização da identidade cultural do Município;

V. estimular a economia criativa e as iniciativas de geração de trabalho e renda vinculadas à cultura;

VI. ampliar o acesso da população aos bens, serviços e espaços culturais;

VII. contribuir para a implementação das metas e ações previstas no Plano Municipal de Cultura, quando existente e vigente;

VIII. fomentar iniciativas culturais realizadas em diferentes territórios e comunidades do Município.

CAPÍTULO II
DAS RECEITAS E DOS RECURSOS DO FUNDO

Art. 4º Constituem receitas do Fundo Municipal de Cultura:

I. dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento do Município;

II. transferências de recursos provenientes da União, do Estado do Rio Grande do Norte e de outros entes federativos, destinadas ao financiamento de ações culturais;

III. recursos oriundos de convênios, acordos, ajustes, termos de cooperação e outros instrumentos congêneres, observada a legislação aplicável;

IV. doações, contribuições e legados de pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras, aceitos na forma da legislação vigente;

V. rendimentos provenientes de aplicações financeiras dos recursos do Fundo, respeitadas as disposições legais e as condições estabelecidas pelo ente repassador, quando houver;

VI. recursos provenientes de transferências, programas e mecanismos de financiamento cultural;

VII. outras receitas que lhe sejam legalmente destinadas.

§ 1º Os recursos do Fundo Municipal de Cultura serão depositados e movimentados em conta bancária específica, observadas as exigências legais e as condições dos respectivos instrumentos de transferência.

§ 2º Os recursos do Fundo serão aplicados exclusivamente nas finalidades previstas nesta Lei, respeitadas a vinculação de origem, as condições dos repasses e as demais normas pertinentes.

§ 3º A inclusão de receitas no Fundo não dispensa a observância das normas orçamentárias, financeiras, contábeis e fiscais aplicáveis à Administração Pública Municipal.

Art. 5º Os recursos do Fundo Municipal de Cultura serão consignados no orçamento municipal e executados conforme a disponibilidade financeira, a programação orçamentária aprovada e a legislação vigente.

Parágrafo único. A execução das despesas observará, quando aplicáveis, as disposições da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, e das leis orçamentárias municipais.

CAPÍTULO III
DA GESTÃO E DO CONTROLE SOCIAL

Art. 6º A gestão administrativa, orçamentária e financeira do Fundo Municipal de Cultura será exercida pela Secretaria de Cultura e Turismo, por meio de seu titular, observadas as competências dos demais órgãos da Administração Pública Municipal e as atribuições legalmente conferidas ao Conselho Municipal de Cultura – CMC.

§ 1º A execução das despesas e a movimentação dos recursos observarão as competências e os procedimentos administrativos e financeiros estabelecidos na legislação municipal.

§ 2º O Conselho Municipal de Cultura exercerá o acompanhamento e o controle social da aplicação dos recursos do Fundo, respeitadas as atribuições previstas na legislação que o instituiu.

Art. 7º Compete a Secretaria de Cultura e Turismo:

I. elaborar o plano anual de aplicação dos recursos, em consonância com as diretrizes da política cultural municipal;

II. submeter o plano anual de aplicação à apreciação do Conselho Municipal de Cultura, quando existente e competente para tanto, observada a legislação municipal;

III. planejar, coordenar e executar as ações financiadas pelo Fundo;

IV. promover os procedimentos de seleção pública e os demais instrumentos de fomento cultural;

V. acompanhar a execução dos projetos, programas e atividades financiados;

VI. manter registros contábeis, financeiros e administrativos relativos às receitas, despesas e aos resultados alcançados;

VII. elaborar e divulgar relatórios periódicos de gestão e de execução dos recursos;

VIII. adotar as providências necessárias à prestação de contas perante os órgãos competentes;

IX. assegurar a publicidade dos atos relativos à gestão e à aplicação dos recursos, ressalvadas as hipóteses legais de sigilo.

Art. 8º Compete ao Conselho Municipal de Cultura, observadas as atribuições previstas na legislação municipal:

I. acompanhar a elaboração e a execução do plano anual de aplicação dos recursos do Fundo;

II. apreciar o plano anual de aplicação, quando essa competência lhe for legalmente atribuída, registrando suas deliberações em ata;
III. acompanhar e avaliar a aplicação dos recursos e os resultados culturais e sociais das ações apoiadas;
IV. propor diretrizes e prioridades para o financiamento das atividades culturais;
V. acompanhar a realização de editais, chamamentos públicos e demais procedimentos de seleção de iniciativas culturais;
VI. contribuir para a transparência, a participação social e a democratização do acesso aos recursos do Fundo;
VII. recomendar medidas para o aperfeiçoamento da política municipal de fomento à cultura.

CAPÍTULO IV

DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS E DOS INSTRUMENTOS DE FOMENTO

Art. 9º Os recursos do Fundo Municipal de Cultura poderão ser aplicados no financiamento de programas, projetos, ações e atividades culturais, mediante instrumentos e procedimentos compatíveis com a natureza da iniciativa e com a legislação aplicável, incluindo:
I. editais e outros procedimentos públicos de seleção de projetos e iniciativas culturais;
II. termos de execução cultural, termos de premiação cultural e termos de bolsa cultural, quando cabíveis, nos termos da Lei Federal nº 14.903, de 27 de junho de 2024;
III. concessão de bolsas, prêmios e outras formas de reconhecimento e incentivo à produção, à formação e à difusão cultural;
IV. parcerias com organizações da sociedade civil, mediante os instrumentos jurídicos legalmente adequados;
V. apoio a festivais, feiras, exposições, apresentações, mostras, manifestações populares e demais eventos de reconhecido interesse cultural;
VI. ações de formação, capacitação, pesquisa, preservação e valorização do patrimônio cultural;
VII. outras modalidades de fomento admitidas pela legislação vigente.

§ 1º A escolha do instrumento jurídico deverá considerar a finalidade da iniciativa, a natureza da relação estabelecida e as disposições legais aplicáveis.

§ 2º A realização de contratação administrativa de bens ou serviços necessários à execução de políticas culturais deverá observar o regime jurídico próprio das contratações públicas, não se confundindo com os instrumentos de fomento cultural.

Art. 10. A seleção das iniciativas culturais financiadas pelo Fundo, quando realizada por procedimento público, deverá observar critérios objetivos, previamente divulgados, assegurando-se:
I. publicidade e transparência dos procedimentos;
II. igualdade de condições entre os participantes;
III. valorização da diversidade cultural e das expressões artísticas locais;
IV. estímulo à participação de agentes culturais de diferentes territórios e segmentos sociais;
V. acessibilidade e adoção de medidas de inclusão, quando cabíveis;
VI. simplificação proporcional das exigências documentais e procedimentais, especialmente para agentes culturais individuais, pequenos produtores e grupos informais, respeitadas as normas aplicáveis.

Art. 11. A execução das ações de fomento observará a Lei Federal nº 14.903, de 27 de junho de 2024, e demais normas pertinentes, especialmente quanto:
I. à adequação dos instrumentos de fomento à natureza dos projetos e das iniciativas culturais;
II. à adoção de procedimentos proporcionais às características e aos valores envolvidos;
III. à valorização dos resultados culturais e do cumprimento do objeto pactuado;
IV. à simplificação dos procedimentos, sem prejuízo da transparência e do controle dos recursos públicos;
V. à observância das regras de acessibilidade, inclusão e democratização do acesso, quando aplicáveis.

CAPÍTULO V

DA TRANSPARÊNCIA E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 12. O órgão responsável pela gestão do Fundo Municipal de Cultura publicará, anualmente, relatório de gestão contendo, no mínimo:
I. demonstrativo das receitas recebidas e das despesas realizadas;
II. identificação dos editais, programas, projetos e ações financiados;
III. informações sobre os beneficiários dos recursos, observadas as normas de transparência e de proteção de dados pessoais;
IV. descrição dos resultados alcançados e, quando disponíveis, indicadores de impacto cultural e social;
V. informações sobre a execução orçamentária e financeira do Fundo.

Parágrafo único. O relatório de gestão será divulgado em meio oficial de comunicação do Município, observadas as exigências legais de publicidade e transparência.

Art. 13. A prestação de contas dos recursos concedidos aos agentes culturais observará a legislação específica aplicável a cada instrumento de fomento, especialmente a Lei Federal nº 14.903, de 27 de junho de 2024, e sua regulamentação.

§ 1º Os procedimentos de prestação de contas deverão ser proporcionais à natureza da iniciativa, ao instrumento utilizado e aos valores envolvidos, privilegiando, quando legalmente cabível, a comprovação do cumprimento do objeto e dos resultados pactuados.

§ 2º A adoção de procedimentos simplificados não afasta o dever de prestar contas nem impede a apuração de irregularidades e a adoção das medidas legalmente cabíveis.

§ 3º Os prazos, os documentos exigíveis e os procedimentos de análise das prestações de contas serão definidos conforme a legislação aplicável e a regulamentação pertinente.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber, no prazo de até 30 (trinta) dias, contado de sua publicação, observadas as competências dos órgãos municipais e as normas legais aplicáveis.

Art. 15. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, observada a disponibilidade orçamentária e financeira e a legislação fiscal vigente, podendo ser suplementadas, se necessário e legalmente autorizado.

Art. 16. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua sanção e publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ipueira/RN, 13 de Novembro de 2026.

ADEMIR JOSÉ DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leonardo Cleriston Nóbrega Félix
Código Identificador:4EA7B181

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EDITAL DE RECONHECIMENTO DAS BOAS PRÁTICAS EDUCACIONAIS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE IPUEIRA/RN

EDITAL Nº 01/2026/SEMED

EDITAL DE RECONHECIMENTO DAS BOAS PRÁTICAS EDUCACIONAIS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE IPUEIRA/RN

A Secretaria Municipal de Educação de Ipueira/RN, inscrita no CNPJ sob o nº 06.074.474/000-64, torna público o presente edital para reconhecimento das boas práticas realizadas no âmbito escolar. Este edital visa valorizar e dar visibilidade às práticas inovadoras e efetivas que contribuem para a melhoria da qualidade da educação no município.

1. OBJETIVO

Reconhecer e valorizar práticas pedagógicas e de gestão que promovam melhorias na aprendizagem e no desenvolvimento dos alunos, incentivando a troca de experiências e o fortalecimento de uma cultura de boas práticas no ambiente escolar.

2. PARTICIPANTES

Podem participar do processo de reconhecimento:

Professores do 1º e 3º ano do Ensino Fundamental;

Professores do 4º ao 5º ano do Ensino Fundamental;

Gestores escolares das escolas do 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental;

Coordenadores Pedagógicos do 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental.

3. DAS CATEGORIAS DE RECONHECIMENTO

Serão avaliadas práticas inovadoras nas seguintes categorias:

Alfabetização e Letramento: práticas que contribuam significativamente para o desenvolvimento da leitura e escrita.

Matemática para os Anos Iniciais: ações que facilitem a compreensão de conceitos matemáticos básicos.

Gestão Escolar Democrática e Participativa: projetos que envolvam a comunidade escolar e promovam a gestão democrática.

Apoio e Acompanhamento Pedagógico: estratégias de apoio ao desenvolvimento acadêmico e pessoal dos alunos.

4. CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

As práticas serão avaliadas com base nos seguintes critérios:

Inovação: propostas diferenciadas que tragam novos métodos ou abordagens.

Impacto: evidência de resultados positivos no desenvolvimento dos alunos.

Sustentabilidade: práticas que possam ser mantidas e replicadas ao longo do tempo.

Inclusão: ações que contemplem a diversidade e a inclusão social.

Engajamento da Comunidade Escolar: participação ativa de alunos, pais e equipe escolar.

5. INSCRIÇÕES

As inscrições deverão ser realizadas no período de 10 a 14 de dezembro de cada exercício financeiro, por meio do endereço eletrônico institucional da Secretaria Municipal de Educação de Ipueira: [inserir e-mail institucional].

6. DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA

Para efetivar a inscrição, os participantes deverão enviar:

Para Professores:

Formulário de inscrição preenchido;

Relato descritivo da prática, com objetivos, metodologia, resultados e impacto;

Evidências da prática (fotos, vídeos, depoimentos, entre outros);

Avaliação realizada pela equipe gestora ou pedagógica da escola, mediante declaração assinada pelo responsável da unidade escolar.

Para Gestores Escolares das Escolas do 1º ao 5º Ano:

Formulário de inscrição preenchido;

Percentual de frequência nas formações;

Apresentação do Projeto Político-Pedagógico atualizado da escola;

Relatório final dos quatro anos anteriores;

Plano de Gestão da Aprendizagem atualizado do exercício financeiro de referência.

Para Coordenadores Pedagógicos do 1º ao 5º Ano das Escolas do Município:

Formulário de inscrição preenchido;

Apresentação de portfólio com os projetos anuais desenvolvidos no exercício financeiro de referência;

Relato das atividades realizadas durante as horas pedagógicas.

Todos os participantes deverão enviar, também, a Ficha de Inscrição (Anexo I), a Declaração de Veracidade (Anexo II) e o Termo de Autorização e de Consentimento (Anexo III), preenchidos e assinados.

7. PREMIAÇÃO

As boas práticas selecionadas serão premiadas no evento final do ano, intitulado Entrega de Premiações Anuais, a ser realizado no dia 23 de dezembro de cada exercício financeiro, no auditório da Câmara Municipal de Ipueira/RN.

Os premiados receberão:

Certificado de Reconhecimento;

Troféu “Boas Práticas Educacionais – Ipueira”;

Publicação da prática no site da Prefeitura Municipal de Ipueira, promovendo visibilidade e compartilhamento entre as demais escolas do município.

7.1. A premiação tem caráter exclusivamente honorífico, de reconhecimento institucional, não constituindo vantagem funcional ou gratificação de desempenho, nem gerando efeito financeiro continuado ou repercussão em aposentadoria ou evolução na carreira.

8. DA VIGÊNCIA E DA PERIODICIDADE

Este edital terá caráter permanente e será utilizado em todos os exercícios financeiros, sem necessidade de nova publicação, até que seja revogado ou substituído por ato da Secretaria Municipal de Educação.

A cada exercício financeiro, o processo de reconhecimento será realizado nas mesmas datas aqui referenciadas: inscrições de 10 a 14 de dezembro e entrega das premiações em 23 de dezembro, considerando-se, para fins de documentação e avaliação, as práticas, projetos e relatórios do exercício financeiro em curso.

Eventual alteração de datas ou de condições será feita por aviso ou errata publicados com antecedência, valendo para o exercício correspondente.

9. DA COMISSÃO ORGANIZADORA E DA COMISSÃO AVALIADORA

9.1. A cada exercício financeiro, a Secretaria Municipal de Educação designará, por portaria, a Comissão Organizadora e a Comissão Avaliadora, compostas por servidores e representantes da comunidade escolar.

9.2. Compete à Comissão Organizadora: receber e conferir as inscrições e a documentação; encaminhar as práticas à Comissão Avaliadora; decidir os casos omissos; divulgar os resultados e organizar a entrega das premiações.

9.3. Compete à Comissão Avaliadora: avaliar as práticas conforme os critérios do item 4; assegurar a imparcialidade da seleção; selecionar as práticas premiadas, registrando em ata; e julgar os recursos.

9.4. É vedada a participação, como candidato, de membro de qualquer das comissões, para preservar a impessoalidade do processo.

10. DA IMPUGNAÇÃO E DO RECURSO

10.1. Qualquer pessoa pode impugnar este edital ou pedir esclarecimentos até 3 (três) dias úteis antes do fim do período de inscrições, pelo e-mail institucional da Secretaria Municipal de Educação de Ipueira.

10.2. Da decisão sobre as inscrições e do resultado da avaliação cabe recurso fundamentado, no prazo de 3 (três) dias úteis a contar da divulgação, enviado ao mesmo e-mail.

10.3. A Comissão Organizadora decidirá o recurso em até 3 (três) dias úteis, e a resposta será enviada ao e-mail do recorrente.

10.4. Recursos enviados fora do prazo ou por meio diferente do indicado neste edital não serão conhecidos.

11. DISPOSIÇÕES FINAIS

A inscrição no presente edital implica a aceitação dos critérios e condições estabelecidos.

A Secretaria Municipal de Educação de Ipueira/RN reserva-se o direito de desclassificar práticas que não atendam aos requisitos descritos.

Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Organizadora.

Ipueira/RN, 03 de novembro de 2026.

DIONE DE MEDEIROS LIMA

Secretária Municipal de Educação

ANEXO I – FICHA DE INSCRIÇÃO

Exercício financeiro de referência: _____

Escola: _____

Endereço da escola: _____

Gestor(a) da escola: _____

Nome do(a) participante: _____

CPF: _____ RG: _____

E-mail: _____ Telefone: _____

Função:

( ) Professor(a)
( ) Gestor(a) escolar
( ) Coordenador(a) pedagógico(a)

Categoria:

( ) Alfabetização e Letramento
( ) Matemática para os Anos Iniciais
( ) Gestão Escolar Democrática e Participativa
( ) Apoio e Acompanhamento Pedagógico

Título da prática: _____

Coautor(es), se houver: _____

Público-alvo: _____ Nº de alunos envolvidos: ___

Gestor(a) da escola

Participante/responsável pela inscrição

ANEXO II – DECLARAÇÃO DE VERACIDADE

Eu, _____, CPF nº _____, RG nº _____, servidor(a) da Rede Municipal de Ensino de Ipueira/RN, na função de _____, lotado(a) na escola _____, inscrito(a) no reconhecimento de Boas Práticas do exercício financeiro de ___, declaro que:

As informações e documentos apresentados na inscrição são verdadeiros e de minha autoria, ou de autoria da equipe indicada;

Estou ciente de que informações falsas, plágio ou apropriação de trabalho de terceiros implicam desclassificação, sem prejuízo das sanções administrativas e legais cabíveis;

Conheço e aceito as regras do edital, seus critérios e prazos.

Ipueira/RN, **de** ___ de ___.

Assinatura do(a) declarante

ANEXO III – TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO DE CONTEÚDO E IMAGEM E DE CONSENTIMENTO PARA TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

Eu, _____, CPF nº _____, RG nº _____, participante do reconhecimento de Boas Práticas da Secretaria Municipal de Educação de Ipueira/RN, exercício financeiro de ___, com a prática intitulada _____:

AUTORIZO a Secretaria Municipal de Educação a utilizar, publicar e reproduzir, total ou parcialmente, o relato, as fotos, os vídeos e demais conteúdos da prática, inclusive no site e nas redes oficiais da Prefeitura, para divulgação do reconhecimento e compartilhamento da prática com as demais escolas, vedado qualquer uso com finalidade lucrativa;

DECLARO que os registros de imagem e voz de alunos e de terceiros anexados à prática foram autorizados por escrito pelos pais ou responsáveis legais, em se tratando de menores de idade, e que essa autorização está arquivada na escola e será apresentada se solicitada;

CONSINTO, nos termos da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), com o tratamento dos meus dados pessoais informados na inscrição, exclusivamente para conferência da inscrição, avaliação da prática, divulgação dos resultados e entrega da premiação, podendo revogar este consentimento a qualquer tempo mediante pedido à Secretaria Municipal de Educação.

Ipueira/RN, 03 de novembro de 2026

Publicado por:
Dione de Medeiros Lima
Código Identificador:4021E7AD

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
INSTITUE A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E PEDAGÓGICA DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO

PORTARIA Nº 07/2026/SEMED

INSTITUE A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E PEDAGÓGICA DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA – RN

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E PEDAGÓGICA DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO

Ipueira – Rio Grande do Norte
2026

1. APRESENTAÇÃO
A Secretaria Municipal de Educação de Ipueira/RN organizará uma estrutura administrativa e pedagógica para fortalecer a Política Municipal de Alfabetização, garantindo o direito de todas as crianças à aprendizagem da leitura, da escrita e dos conhecimentos matemáticos.
Essa organização tem como finalidade planejar, coordenar, acompanhar e avaliar as ações de alfabetização desenvolvidas na rede municipal, em articulação com as escolas, os profissionais da educação, as famílias e os programas estaduais e nacionais.
A proposta considera as orientações do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada (CNCA) e do Programa Pró-Alfa/RN, buscando assegurar uma educação de qualidade, inclusiva e comprometida com a aprendizagem de todas as crianças.

2. OBJETIVO GERAL
Organizar uma estrutura de trabalho na Secretaria Municipal de Educação para coordenar, acompanhar e avaliar as ações da Política Municipal de Alfabetização, assegurando a alfabetização das crianças até o final do 2º ano do Ensino Fundamental e a recomposição das aprendizagens dos estudantes do 3º ao 5º ano.

3. OBJETIVOS ESPECÍFICOS
• planejar e acompanhar as ações de alfabetização do município.
• fortalecer a formação continuada dos professores, gestores e coordenadores pedagógicos.
• acompanhar os resultados das avaliações internas e externas.
• identificar as dificuldades dos estudantes e orientar intervenções pedagógicas.
• desenvolver ações de recomposição das aprendizagens.
• garantir práticas pedagógicas inclusivas, respeitando as necessidades de cada criança.
• articular as ações municipais com o CNCA e o Pró-Alfa/RN.
• fortalecer a participação das famílias no processo de aprendizagem.
• utilizar os resultados educacionais para melhorar o planejamento da rede.

4. PRINCÍPIOS ORIENTADORES
A Política Municipal de Alfabetização será orientada pelos seguintes princípios:
• Garantia do direito de aprender e de ser alfabetizado.
• Equidade, inclusão e respeito às diferenças.
• Valorização dos profissionais da educação.
• Formação continuada e acompanhamento pedagógico.
• Participação das famílias e da comunidade escolar.
• Gestão democrática e trabalho colaborativo.
• Planejamento e avaliação dos resultados.
• Respeito aos diferentes ritmos e necessidades de aprendizagem.

5. ORGANIZAÇÃO DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E PEDAGÓGICA
A estrutura funcionará no âmbito da Secretaria Municipal de Educação de Ipueira/RN, com a participação de profissionais da equipe técnica e das unidades escolares.
Considerando a realidade da rede municipal, a organização poderá funcionar de maneira integrada, sem necessidade de criação de novos setores administrativos.
Componente e Principais responsabilidades
Secretaria Municipal de Educação: Coordenar e garantir as condições para o desenvolvimento da política.
Coordenação Municipal de Alfabetização: Planejar, articular e acompanhar as ações de alfabetização.
Apoio Pedagógico e Formação: Orientar professores e organizar momentos de formação continuada.
Avaliação e Monitoramento: Acompanhar avaliações, resultados e indicadores de aprendizagem.
Equidade e Inclusão: Apoiar ações que garantam a participação e a aprendizagem de todos os estudantes.
Apoio Administrativo : Organizar documentos, registros, informações e relatórios.
Unidades Escolares: Desenvolver as ações pedagógicas e acompanhar a aprendizagem dos estudantes.
5.1. Representação da estrutura
Secretaria Municipal de Educação
Coordenação Municipal de Alfabetização
Apoio Pedagógico e Formação
Avaliação e Monitoramento
Equidade e Inclusão
Apoio Administrativo
UNIDADES ESCOLARES
Gestores, coordenadores pedagógicos, professores e profissionais de apoio.
Organização funcional e de articulação entre a Secretaria Municipal de Educação e as unidades escolares.

6. COMPOSIÇÃO E RESPONSABILIDADES DA EQUIPE
A equipe será formada por profissionais da rede municipal, designados pela autoridade competente, conforme a disponibilidade de pessoal e as necessidades da educação municipal.
Responsável e Atribuições:
Secretaria Municipal de Educação: Acompanhar e garantir a execução da Política Municipal de Alfabetização.
Coordenação Municipal de Alfabetização: Organizar o planejamento, acompanhar as metas e articular as ações do CNCA e do Pró-Alfa/RN.
Referência Pedagógica: Acompanhar o planejamento dos professores e apoiar as práticas de alfabetização.
Referência de Formação: Organizar formações, reuniões, estudos e registros de participação.
Referência de Avaliação: Acompanhar as avaliações, organizar os resultados e orientar intervenções pedagógicas.
Referência de Inclusão: Apoiar estratégias de acessibilidade, inclusão e atendimento às necessidades dos estudantes.
Equipe Escolar: Executar as ações, acompanhar as aprendizagens e manter os registros pedagógicos atualizados.

Observação: As responsabilidades poderão ser distribuídas entre os profissionais já existentes na rede, respeitando suas atribuições legais. Esta organização não cria novos cargos, gratificações ou despesas.

7. ATRIBUIÇÕES DA COORDENAÇÃO MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO

Compete à Coordenação Municipal de Alfabetização:
Elaborar e acompanhar o planejamento anual das ações de alfabetização.
Articular a Secretaria Municipal de Educação com as unidades escolares.
Acompanhar as ações do CNCA e do Pró-Alfa/RN.
Organizar reuniões de planejamento e acompanhamento pedagógico.
Promover e acompanhar as formações continuadas.
Monitorar os resultados das avaliações de aprendizagem.
Orientar ações de alfabetização e recomposição das aprendizagens.
Identificar necessidades das escolas e propor estratégias de melhoria.
Organizar relatórios das atividades desenvolvidas.
Fortalecer a participação das famílias e da comunidade escolar.

8. RESPONSABILIDADES DAS UNIDADES ESCOLARES

Compete às unidades escolares:
• desenvolver as ações de alfabetização previstas no planejamento da rede.
• acompanhar o desenvolvimento dos estudantes.
• realizar avaliações diagnósticas e formativas.
• registrar os avanços e as dificuldades de aprendizagem.
• participar das formações e reuniões pedagógicas.
• planejar intervenções para estudantes que apresentam dificuldades.
• desenvolver ações de recomposição das aprendizagens do 3º ao 5º ano.
• promover práticas inclusivas e respeitar as necessidades de cada estudante.
• manter diálogo com as famílias.
• compartilhar informações pedagógicas com a Secretaria Municipal de Educação.

9. PLANEJAMENTO, ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO

A Política Municipal de Alfabetização será acompanhada por meio de planejamento, reuniões, avaliações e análise dos resultados.
Planejamento: elaboração de um plano anual com as principais ações, metas e responsáveis.
Acompanhamento: realização de reuniões periódicas entre a Secretaria Municipal de Educação e as equipes escolares.
Avaliação: análise dos resultados das avaliações internas e externas, identificando avanços e dificuldades.
Replanejamento: organização de novas estratégias sempre que os resultados demonstrarem necessidade de intervenção.

10. INDICADORES DE ACOMPANHAMENTO

Serão utilizados como indicadores:
• percentual de crianças alfabetizadas ao final do 2º ano.
• resultados das avaliações de leitura, escrita e matemática.
• desenvolvimento das aprendizagens dos estudantes do 3º ao 5º ano.
• participação dos profissionais nas formações continuadas.
• realização das avaliações diagnósticas e formativas.
• ações de recomposição das aprendizagens realizadas.
• acompanhamento dos estudantes que necessitam de apoio pedagógico.
• cumprimento das ações previstas no planejamento anual.

11. RECURSOS NECESSÁRIOS

Para o desenvolvimento das ações, a Secretaria Municipal de Educação buscará garantir:
• Profissionais para acompanhamento e orientação pedagógica.
• Materiais didáticos e literários.
• Jogos e recursos pedagógicos.
• Instrumentos de avaliação.
• Equipamentos e recursos tecnológicos.
• Espaços e momentos destinados à formação continuada.
A utilização dos recursos deverá respeitar o planejamento e a disponibilidade orçamentária do município.

12. ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL

A Secretaria Municipal de Educação promoverá a articulação entre a rede municipal de ensino, as instâncias estaduais e nacionais e os programas voltados à alfabetização.
Serão consideradas especialmente as ações do:
• Compromisso Nacional Criança Alfabetizada (CNCA).
• Programa Pró-Alfa/RN.
• RENALFA – Rede Nacional de Articulação de Gestão, Formação e Mobilização.
• Avaliações estaduais e nacionais.
• Demais programas e ações voltados à alfabetização e à recomposição das aprendizagens.

13. PROTEÇÃO DOS DADOS DOS ESTUDANTES

As informações dos estudantes deverão ser utilizadas exclusivamente para fins educacionais, respeitando a privacidade das crianças e das famílias.
O acesso aos registros individuais será restrito aos profissionais autorizados, conforme suas responsabilidades e a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei Federal nº 13.709/2018).

14. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A organização desta estrutura considera as seguintes legislações e orientações:
• Constituição Federal de 1988.
• Lei Federal nº 9.394/1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.
• Lei Federal nº 15.247/2025 – Compromisso Nacional Criança Alfabetizada.
• Lei Federal nº 15.388/2026 – Plano Nacional de Educação.
• Decreto Federal nº 11.556/2023 – Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, observadas suas alterações e normas complementares.
• Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.
• Base Nacional Comum Curricular (BNCC).
• Currículo do Estado do Rio Grande do Norte.
• Plano Municipal de Educação de Ipueira.
• Demais normas municipais, estaduais e nacionais aplicáveis.

15. INSTITUCIONALIZAÇÃO E REVISÃO

A estrutura será formalizada por meio de Portaria da Secretaria Municipal de Educação, observando a legislação municipal.
A organização poderá ser revista anualmente, considerando as necessidades da rede, os resultados das avaliações e as orientações dos programas estaduais e nacionais.

16. RESULTADOS ESPERADOS

Com a implementação dessa organização, espera-se:
• Fortalecer a gestão municipal da alfabetização.
• Melhorar o acompanhamento das aprendizagens.
• Garantir maior integração entre Secretaria e escolas.
• Fortalecer a formação dos professores.
• Ampliar as estratégias de alfabetização e recomposição.
• Garantir atenção às crianças com diferentes necessidades de aprendizagem.
• Melhorar os resultados educacionais do município.
• Assegurar o direito de todas as crianças à alfabetização.

17. DISPOSIÇÕES FINAIS

A Secretaria Municipal de Educação de Ipueira/RN será responsável por coordenar e acompanhar a implementação desta estrutura, promovendo ações integradas com as unidades escolares e os profissionais da rede.
As atividades serão desenvolvidas de forma contínua, respeitando a legislação vigente, a organização administrativa municipal e a autonomia pedagógica das escolas.

Ipueira-RN, 13 de novembro de 2026

DIONE DE MEDEIROS LIMA
Secretária Municipal de Educação de Ipueira/RN

Publicado por:
Dione de Medeiros Lima
Código Identificador:CD400C7F

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO REGULAMENTA OS CRITÉRIOS E PROCEDIMENTOS PARA CONCESSÃO DA BOLSA MUNICIPAL DE INCENTIVO À ALFABETIZAÇÃO

PORTARIA Nº 08/2026/SEMED

REGULAMENTA OS CRITÉRIOS E PROCEDIMENTOS PARA CONCESSÃO DA BOLSA MUNICIPAL DE INCENTIVO À ALFABETIZAÇÃO NO ÂMBITO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE IPUEIRA/RN E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE IPUEIRA, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, e
CONSIDERANDO o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, instituído pelo Decreto Federal nº 11.556, de 12 de junho de 2023;
CONSIDERANDO a importância da valorização dos profissionais da educação envolvidos diretamente na implementação das políticas públicas de alfabetização;
CONSIDERANDO a necessidade de fortalecer as ações de formação continuada, acompanhamento pedagógico, avaliação da aprendizagem e recomposição das aprendizagens dos estudantes do 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental;
CONSIDERANDO o compromisso do Município de Ipueira/RN com a garantia do direito à alfabetização na idade certa e com a melhoria contínua dos indicadores educacionais;
RESOLVE:
CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
Art. 1º Instituir, no âmbito do município de Ipueira/RN, a Bolsa Municipal de Incentivo à Alfabetização, a qual constitui como instrumento de valorização profissional e incentivo ao fortalecimento das políticas públicas de alfabetização, visando:
I – Fortalecer a alfabetização dos estudantes até o final do 2º ano do Ensino Fundamental;
II – Promover ações de recomposição das aprendizagens dos estudantes do 3º ao 5º ano;
III – Incentivar a participação dos profissionais nas formações continuadas;
IV – Melhorar os resultados das avaliações diagnósticas e externas;
V – Fortalecer as ações do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada e do Programa Pró-Alfa/RN;
VI – Promover práticas pedagógicas que assegurem a aprendizagem de todos os estudantes.
CAPÍTULO II
DOS PROFISSIONAIS BENEFICIÁRIOS
Art. 3º Poderão ser contemplados com a Bolsa Municipal de Incentivo à Alfabetização os seguintes profissionais:
I – Articulador Municipal de Gestão e Formação do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada;
II – Integrantes da equipe técnica e pedagógica da Secretaria Municipal de Educação;
III – Gestores escolares;
IV – Coordenadores pedagógicos;
V – Professores alfabetizadores do 1º e 2º ano do Ensino Fundamental;
VI – Professores dos 3º, 4º e 5º anos do Ensino Fundamental envolvidos nas ações de recomposição das aprendizagens.
Parágrafo único. A concessão do benefício estará condicionada ao vínculo funcional, à atuação direta nas ações de alfabetização e ao cumprimento dos critérios estabelecidos nesta Portaria e na legislação municipal.
CAPÍTULO III
DOS CRITÉRIOS PARA CONCESSÃO
Art. 4º Para receber a Bolsa Municipal de Incentivo à Alfabetização, os profissionais deverão atender aos seguintes critérios:
I – Participar das formações continuadas promovidas pela Secretaria Municipal de Educação, pelo Compromisso Nacional Criança Alfabetizada e pelo Programa Pró-Alfa/RN, quando convocados;
II – Alcançar frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) nos encontros formativos, ressalvadas as justificativas formalmente aceitas;
III – Participar das avaliações diagnósticas e externas, conforme o cronograma estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação;
IV – Desenvolver as orientações e estratégias pedagógicas propostas pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Educação;
V – Realizar o planejamento pedagógico de acordo com as necessidades de aprendizagem dos estudantes;
VI – Participar dos momentos de análise dos resultados das avaliações e planejamento das intervenções pedagógicas;
VII – Desenvolver ações de acompanhamento da aprendizagem e recomposição das habilidades não consolidadas;
VIII – Contribuir para o alcance das metas municipais de alfabetização e melhoria dos indicadores educacionais;
IX – Apresentar os registros e evidências das atividades pedagógicas desenvolvidas, quando solicitados pela equipe técnica.
CAPÍTULO IV
DO ACOMPANHAMENTO E DA AVALIAÇÃO
Art. 5º O acompanhamento dos profissionais beneficiários será realizado pela Secretaria Municipal de Educação, por meio da equipe técnica responsável pela política municipal de alfabetização.
Art. 6º Serão considerados instrumentos de acompanhamento e avaliação:
I – Registros de frequência nas formações continuadas;
II – Relatórios de acompanhamento pedagógico;
III – Planejamentos e registros das intervenções realizadas;
IV – Resultados das avaliações diagnósticas municipais e estaduais;
V – Resultados do Sistema Estadual de Avaliação da Aprendizagem Escolar;
VI – Registros de participação nas avaliações externas;
VII – Evidências das práticas pedagógicas desenvolvidas nas unidades escolares.
Art. 7º A análise dos resultados deverá considerar:
I – A evolução da aprendizagem dos estudantes;
II – O desenvolvimento das habilidades de leitura, escrita e matemática;
III – O cumprimento das ações planejadas para alfabetização e recomposição das aprendizagens;
IV – A participação e o compromisso dos profissionais com as ações propostas;
V – As condições pedagógicas e os desafios apresentados no processo de ensino e aprendizagem.
Parágrafo único A avaliação dos resultados deverá considerar o contexto de cada turma e os diferentes níveis de aprendizagem dos estudantes, não sendo o resultado de uma única avaliação o único critério para concessão ou suspensão da bolsa.
CAPÍTULO V
DOS PROCEDIMENTOS PARA CONCESSÃO E PAGAMENTO
Art. 8º A Secretaria Municipal de Educação será responsável pela organização dos procedimentos de concessão da bolsa, observando:
I – O levantamento dos profissionais que atendem aos critérios estabelecidos;
II – A conferência da documentação e dos registros de participação;
III – A análise dos indicadores de desempenho e das evidências pedagógicas;
IV – A elaboração da relação dos profissionais aptos ao recebimento;

V – O encaminhamento da relação à autoridade competente para autorização do pagamento.

Art. 9º O valor da bolsa será estabelecido por decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal, observando a legislação vigente e a disponibilidade orçamentária e financeira do Município.

Art. 10º O pagamento será realizado conforme o período e as condições estabelecidos no decreto regulamentador, mediante comprovação do cumprimento dos requisitos previstos na legislação municipal.

Art. 11º A bolsa possui caráter temporário, não sendo incorporada à remuneração dos beneficiários, nem gerando quaisquer vantagens funcionais ou direito adquirido.

CAPÍTULO VI

DAS RESPONSABILIDADES

Art. 12° Compete à Secretaria Municipal de Educação:

I – Coordenar e acompanhar a execução da política municipal de incentivo à alfabetização;

II – Organizar e ofertar formações continuadas;

III – Monitorar a frequência e a participação dos profissionais;

IV – Analisar os resultados das avaliações de aprendizagem;

V – Orientar as unidades escolares quanto às estratégias de alfabetização e recomposição das aprendizagens;

VI – Organizar e manter os registros necessários à comprovação dos critérios de concessão;

VII – Encaminhar à autoridade competente as informações necessárias à efetivação do pagamento.

Art. 13° Compete aos gestores escolares e coordenadores pedagógicos:

I – Acompanhar o desenvolvimento das ações pedagógicas;

II – Orientar os professores quanto ao cumprimento das metas de aprendizagem;

III – Garantir a participação dos profissionais nas formações e avaliações;

IV – Organizar os registros e evidências das atividades desenvolvidas;

V – Colaborar com a equipe técnica da Secretaria Municipal de Educação no monitoramento dos resultados.

Art. 14° Compete aos professores beneficiários:

I – Participar das formações continuadas;

II – Desenvolver práticas pedagógicas voltadas à alfabetização e à recomposição das aprendizagens;

III – Realizar avaliações e acompanhar continuamente o desenvolvimento dos estudantes;

IV – Participar dos momentos de planejamento e análise dos resultados;

V – Desenvolver estratégias de intervenção pedagógica conforme as necessidades identificadas.

CAPÍTULO VII

DA SUSPENSÃO E DO CANCELAMENTO

Art. 15° O benefício poderá ser suspenso ou cancelado quando constatado:

I – O descumprimento injustificado dos critérios estabelecidos nesta Portaria;

II – A ausência injustificada nas formações e atividades obrigatórias;

III – A não realização das atividades pedagógicas previstas;

IV – A apresentação de informações ou documentos comprovadamente falsos;

V – A perda do vínculo ou das condições funcionais exigidas para concessão.

Parágrafo único. A suspensão ou o cancelamento deverá ser precedido de apuração administrativa, assegurados ao profissional o contraditório e a ampla defesa, conforme a legislação vigente.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16° Os casos omissos serão analisados pela Secretaria Municipal de Educação, observada a legislação municipal e as normas aplicáveis.

Art. 17° Esta Portaria deverá ser amplamente divulgada aos profissionais da Rede Municipal de Ensino de Ipueira/RN.

Art. 18° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
Ipueira/RN, 13 de novembro de 2026.

Publicado por:
Dione de Medeiros Lima
Código Identificador:E824145B

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 87, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2026

Convoca a 11ª Conferência Municipal de Saúde de Itaú/RN, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITAÚ**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e considerando a necessidade de fortalecer a participação popular na formulação, acompanhamento e avaliação das políticas públicas de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica convocada a 11ª Conferência Municipal de Saúde de Itaú/RN, a realizar-se no dia 25 de novembro de 2026, nesta cidade, com o tema: “Saúde, Democracia, Soberania e SUS: Cuidar do Povo é Cuidar do Brasil”.

Art. 2º A Conferência Municipal de Saúde será coordenada pelo Conselho Municipal de Saúde.

Art. 3º São objetivos da Conferência Municipal de Saúde:
I - Avaliar a situação de saúde do município;
II - Formular diretrizes para o Plano Municipal de Saúde;
III - Eleger delegados para a etapa estadual.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaú/RN, em 13 de novembro de 2026.

JOSÉ ROBERTO DIAS PINHEIRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Arlinda da Conceição Oliveira da Silva Praxedes
Código Identificador:7BC43CFF

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 344/2026

Dispõe sobre a nomeação da Comissão Organizadora da 11ª Conferência Municipal de Saúde de Itaú/RN e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITAÚ**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, em consonância com as deliberações do Conselho Municipal de Saúde e considerando a necessidade de organização da 11ª Conferência Municipal de Saúde,

RESOLVE:

Art. 1° Nomear os membros abaixo relacionados para comporem a Comissão Organizadora da 11ª Conferência Municipal de Saúde de Itaú/RN:

I - Leyla Pricilha Maia Souza – Presidente da Conferência Municipal de Saúde;
II - Francisco Nedilson de Paiva – Coordenador Geral;
III - Elenilda Batista de Medeiros– Secretária Executiva;
IV - Brendo Emanuel de Morais Andrade – Relator Geral;
V - Marize Claire de Lima Melo – Coordenadora de Infraestrutura;
VI - Maria Anatália Melo de Freitas – Coordenadora de Mobilização.
Art. 2º Compete à Comissão Organizadora planejar, coordenar, executar e acompanhar todas as atividades necessárias à realização da 11ª Conferência Municipal de Saúde.
Art. 3º São atribuições dos membros da Comissão Organizadora:
I - Presidente da Conferência:
a) Presidir a Conferência Municipal de Saúde, coordenando os trabalhos e garantindo o cumprimento da programação oficial;
b) Representar institucionalmente a Conferência perante órgãos públicos, entidades e participantes;
c) Deliberar, juntamente com a Comissão Organizadora, sobre assuntos técnicos, administrativos e operacionais relacionados ao evento;
d) Coordenar a condução das plenárias, debates e demais atividades da Conferência;
e) Assinar documentos oficiais relacionados à Conferência;
f) Zelar pelo cumprimento das deliberações e objetivos da Conferência Municipal de Saúde.
II - Coordenador Geral:
a) Coordenar e supervisionar as atividades desenvolvidas pela Comissão Organizadora;
b) Acompanhar a execução do planejamento da Conferência;
c) Articular as ações entre os diversos setores envolvidos na organização do evento;
d) Auxiliar o Presidente da Conferência no desempenho de suas atribuições.
III - Secretário Executivo:
a) Encaminhar as solicitações das diversas subseções da Comissão Organizadora;
b) Providenciar materiais, equipamentos e demais recursos necessários ao funcionamento da Conferência;
c) Organizar documentos, atas, ofícios e expedientes administrativos;
d) Acompanhar a execução dos trabalhos administrativos da Conferência.
IV - Relator Geral:
a) Elaborar documentos oficiais, ofícios, convites e demais expedientes necessários à realização da Conferência;
b) Sistematizar as propostas e deliberações aprovadas durante a Conferência;
c) Coordenar a elaboração do Relatório Final da Conferência;
d) Acompanhar os registros das plenárias e grupos de trabalho.
V - Coordenador de Infraestrutura:
a) Planejar, organizar e supervisionar toda a estrutura física necessária à realização da Conferência;
b) Coordenar a logística de montagem e funcionamento dos espaços utilizados no evento;
c) Providenciar equipamentos de sonorização, projeção, climatização, mobiliário, sinalização e demais recursos estruturais necessários;
d) Acompanhar os serviços de apoio, limpeza, recepção, transporte e alimentação, quando houver;
e) Garantir condições adequadas de acessibilidade, segurança e conforto aos participantes;
f) Supervisionar a equipe de apoio operacional durante a realização da Conferência.
VI - Coordenador de Mobilização:
a) Coordenar as ações de divulgação e mobilização da Conferência Municipal de Saúde;
b) Promover a participação da comunidade, trabalhadores, gestores e usuários do SUS;
c) Organizar estratégias de comunicação institucional e cobertura fotográfica do evento;
d) Apoiar palestrantes, convidados e participantes na divulgação de informações durante a Conferência.
Art. 4º A Secretaria Municipal de Saúde prestará o apoio técnico, administrativo e financeiro necessário ao desenvolvimento das atividades da Comissão Organizadora.
Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaú/RN, em 13 de novembro de 2026.

JOSÉ ROBERTO DIAS PINHEIRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Arlinda da Conceição Oliveira da Silva Praxedes
Código Identificador:CE23B793

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDAÍRA

CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
CHAMADA PÚBLICA Nº. 000004/2026 – PMJ/RN

RESULTADO PARCIAL

O **MUNICÍPIO DE JANDAÍRA/RN**, por meio de sua Agente de Contratação, torna público o resultado parcial da **CHAMADA PÚBLICA Nº. 000004/2026 – PMJ/RN**, referente ao credenciamento de artistas, grupos coletivos e agentes culturais, nos termos da lei federal nº 14.399/2022 (Política Nacional Aldir Blanc – PNAB), para prestação de serviços artísticos e culturais em eventos promovidos ou apoiados pela prefeitura municipal de Jandaíra/RN.
Após a análise da documentação apresentada, foi credenciada os seguintes interessados (as):

CATEGORIA/ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	APTO A SER CREDENCIADO (A)
1	**Serviço de apresentação de artes cênicas (teatro, dança ou circo)** - Apresentação com 01 (um) integrante, com duração mínima de 30 (trinta) minutos, cada serviço, podendo ser realizado até 02 (duas) contratações no mesmo dia.	Serviço	X
2	**Serviço de apresentação de artes cênicas (teatro, dança ou circo)** - Apresentação com 02 (duas) integrantes, com duração mínima de 30 (trinta) minutos, cada serviço, podendo ser realizado até 02 (duas) contratações no mesmo dia.	Serviço	CARLA ANDRESA DE MELO, inscrita no CPF/MF nº. 106.874.514-26 - Presencialmente
3	**Serviço de apresentação de artes cênicas (teatro, dança ou circo)** - Apresentação de CIA, grupo ou coletivo com no mínimo 04 (quatro) integrantes ou mais, com duração mínima de 45 (quarenta e cinco) minutos, cada serviço, podendo ser realizado até 02 (duas) contratações no mesmo dia.	Serviço	SUEL NASCIMENTO DA SILVA, inscrito no CPF/MF nº. 716.719.964-88 - Presencialmente
4	**Serviço de apresentação Artística – Culturas Populares e Tradicionais – (quadrilhas juninas, pastoril, coco de roda, capoeira, entre outras)** - Apresentação de CIA, grupo ou coletivo no mínimo 10 integrantes	Serviço	FRANCSICO MARCELO FERREIRA DE SOUZA, inscrito no CPF/MF nº. 700.086.374.-90 - Presencialmente

	com duração mínima de 15 minutos, cada serviço, podendo ser realizado até 02 (duas) contratações no mesmo dia.		
5	**Serviço de Literatura -** Contação de História/ Mediação de leitura com duração mínima de 30 (trinta) minutos, cada serviço, podendo ser realizado até 02 (duas) contratações no mesmo dia.	Serviço	GILBERTO CIPRIANO DO NASCIMENTO, inscrito no CPF/MF nº. 698.657.104-63 - Via E-mail
6	**Serviço de Exposição e amostra -** Exposição de livros, fotografias, artesanato, audiovisual, moda e gastronomia.	Hora	FRANCISCO FERNANDES DA SILVA TOMAZ, inscrito no CPF/MF nº. 708.882.634-81 - Presencialmente
7	**Serviços de Formação e Oficinas -** Formação ou oficinas nas áreas das artes cênicas, fotografias, artesanato, audiovisual, literatura, música, moda e gastronomia.	Hora	FRANCISCO FERNANDES DA SILVA TOMAZ, inscrito no CPF/MF nº. 708.882.634-81 - Presencialmente
2	**Serviço de apresentação de artes cênicas (teatro, dança ou circo) -** Apresentação com 02 (duas) integrantes, com duração mínima de 30 (trinta) minutos, cada serviço, podendo ser realizado até 02 (duas) contratações no mesmo dia.	Serviço	LENILDA ARTES, inscrita no CNPJ/MF nº. 13.188.681/0001-39, Representante Legal: Francisca Lenilda da Silva Santos, inscrita no CPF/MF nº. 489.455.954-49 - Presencialmente

Sendo todos os proponentes considerados aptos ao credenciamento, por atenderem integralmente aos requisitos exigidos no Edital.

Jandaíra/RN, 13 de novembro de 2026.

MARINA NAYARA SILVA DOS SANTOS
Agente de Contratação

Publicado por:
Marina Nayara Silva Dos Santos
Código Identificador:0DAFF52F

GABINETE DO PREFEITO
LEI ORDINÁRIA Nº 632/2026 - INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO DE CRIANÇAS DE JANDAÍRA – PROALFA JANDAÍRA.

LEI ORDINÁRIA Nº 632/2026

"INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO DE CRIANÇAS DE JANDAÍRA – PROALFA JANDAÍRA, EM REGIME DE COLABORAÇÃO COM A UNIÃO E O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, ARTICULADA AO COMPROMISSO NACIONAL CRIANÇA ALFABETIZADA – CNCA, À REDE NACIONAL DE ARTICULAÇÃO DE GESTÃO, FORMAÇÃO E MOBILIZAÇÃO – RENALFA E À POLÍTICA TERRITORIAL DE ALFABETIZAÇÃO DE CRIANÇAS DO RIO GRANDE DO NORTE – PRÓ-ALFA RN, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito Municipal de Jandaíra, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Jandaíra/RN, a Política Municipal de Alfabetização de Crianças – PROALFA JANDAÍRA, destinada a assegurar o direito à alfabetização, à leitura, à escrita e ao desenvolvimento das aprendizagens matemáticas das crianças matriculadas na rede municipal de ensino, com prioridade para os anos iniciais do Ensino Fundamental.
§ 1º Na Educação Infantil, a Política será desenvolvida por meio de experiências pedagógicas adequadas à faixa etária, que promovam o desenvolvimento integral da criança, a oralidade, a escuta, o contato com a literatura infantil, a cultura escrita e as experiências iniciais com conhecimentos matemáticos, sem antecipação indevida dos objetivos formais de alfabetização próprios do Ensino Fundamental.
§ 2º Nos anos iniciais do Ensino Fundamental, a Política terá como objetivo assegurar a alfabetização até o final do 2º ano, bem como promover a consolidação e a recomposição das aprendizagens nos anos subsequentes, conforme as necessidades identificadas no acompanhamento pedagógico.
§ 3º A Política será implementada em regime de colaboração com a União e o Estado do Rio Grande do Norte, respeitadas a autonomia municipal, as competências de cada ente federativo e as normas do sistema de ensino.
§ 4º A Política será articulada ao Compromisso Nacional Criança Alfabetizada – CNCA, à Renalfa e à Política Territorial de Alfabetização de Crianças do Rio Grande do Norte – Pró-Alfa RN, observados os respectivos atos normativos, instrumentos de adesão, orientações técnicas e responsabilidades institucionais.
§ 5º A implementação observará o Plano Nacional de Educação – PNE , o Plano Municipal de Educação – PME e os demais instrumentos de planejamento educacional aplicáveis.
Art. 2º A Política Municipal de Alfabetização será coordenada pela Secretaria Municipal de Educação, responsável pelo planejamento, pela articulação institucional, pelo acompanhamento e pela avaliação das ações, em consonância com as competências dos demais órgãos e instâncias educacionais do Município.
Art. 3º São finalidades da Política Municipal de Alfabetização:
I – garantir o direito à alfabetização, à leitura, à escrita e às aprendizagens matemáticas, respeitadas as finalidades de cada etapa da Educação Básica;
II – assegurar condições para o desenvolvimento integral das crianças na Educação Infantil;
III – promover a alfabetização e a consolidação das aprendizagens no Ensino Fundamental;
IV – reduzir as desigualdades educacionais e assegurar equidade, inclusão e acessibilidade; e
V – fortalecer a formação dos profissionais da educação, o acompanhamento pedagógico e a participação das famílias e da comunidade escolar.
Parágrafo único. As ações de acompanhamento e recomposição das aprendizagens deverão considerar as necessidades educacionais dos estudantes, assegurando-lhes oportunidades de aprendizagem e atendimento adequado, sem exclusão das metas da Política em razão de deficiência, condição social, territorial, étnico-racial ou outra característica individual.

CAPÍTULO II
DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DOS PRINCÍPIOS

Art. 4º A Política Municipal de Alfabetização fundamenta-se:
I – nos arts. 205, 206, 208, 211 e 227 da Constituição Federal, sem prejuízo dos demais dispositivos constitucionais aplicáveis;
II – na Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;
III – na Lei Federal nº 14.407, de 12 de julho de 2022;
IV – na Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Fundeb;
V – na Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015 – Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência;
VI – na Lei Federal nº 11.645, de 10 de março de 2008;
VII – na Lei Federal nº 15.247, de 31 de outubro de 2025, relativa ao Compromisso Nacional Criança Alfabetizada – CNCA,
VIII – na Lei Federal nº 15.388, de 14 de abril de 2026, que aprova o Plano Nacional de Educação – PNE

IX – no Decreto Federal nº 11.556, de 12 de junho de 2023, e nos demais atos normativos aplicáveis ao CNCA e à Renalfa;
X – no Decreto Federal nº 12.191, de 20 de setembro de 2024, relativo ao Selo Nacional Compromisso com a Alfabetização;
XI – no Decreto Estadual nº 33.990, de 26 de setembro de 2024, relativo à Política Territorial de Alfabetização de Crianças do Rio Grande do Norte – Pró-Alfa RN;
XII – na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD;
XIII – na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, quando aplicáveis;
XIV – na Lei Orgânica do Município de Jandaíra/RN, no Plano Municipal de Educação, Art. 5º São princípios da Política Municipal de Alfabetização:
I – garantia do direito à educação e à aprendizagem;
II – colaboração entre os entes federativos;
III – equidade e redução das desigualdades educacionais;
IV – respeito à diversidade étnico-racial, cultural, social e territorial;
V – educação inclusiva e acessível;
VI – valorização dos profissionais da educação;
VII – respeito à autonomia pedagógica dos profissionais e das instituições de ensino;
VIII – participação das famílias e da comunidade escolar;
IX – formação continuada dos profissionais da educação;
X – utilização responsável de evidências e dados educacionais;
XI – avaliação contínua da aprendizagem e do desenvolvimento infantil;
XII – recomposição das aprendizagens;
XIII – valorização das experiências e boas práticas pedagógicas; e
XIV – respeito à dignidade, à privacidade e ao melhor interesse das crianças.

CAPÍTULO III
DAS DIRETRIZES E DOS OBJETIVOS

Art. 6º Constituem diretrizes da Política Municipal de Alfabetização:
I – assegurar a alfabetização até o final do 2º ano do Ensino Fundamental, em consonância com os parâmetros nacionais aplicáveis;
II – promover a recomposição das aprendizagens dos estudantes que ainda não tenham consolidado as habilidades esperadas;
III – articular a Educação Infantil e o Ensino Fundamental, respeitadas as finalidades próprias de cada etapa;
IV – fortalecer a formação continuada de professores, gestores, coordenadores pedagógicos e demais profissionais envolvidos;
V – qualificar a gestão pedagógica das unidades escolares;
VI – realizar avaliações e acompanhamento do processo de alfabetização, observadas as normas nacionais aplicáveis;
VII – utilizar os resultados das avaliações para orientar o planejamento e as intervenções pedagógicas;
VIII – garantir materiais pedagógicos adequados às etapas e às necessidades educacionais;
IX – promover inclusão, acessibilidade e equidade;
X – combater desigualdades de aprendizagem;
XI – fortalecer a participação das famílias e da comunidade escolar;
XII – reconhecer e compartilhar boas práticas pedagógicas e de gestão;
XIII – articular as ações municipais ao CNCA, à Renalfa e ao Pró-Alfa RN, respeitadas as competências de cada ente;
XIV – contemplar, de forma articulada, a leitura, a escrita e as aprendizagens matemáticas, em consonância com o PNE, PEE e com o currículo municipal.
Art. 7º São objetivos da Política Municipal de Alfabetização:
I – assegurar a alfabetização das crianças até o final do 2º ano do Ensino Fundamental;
II – promover o desenvolvimento integral na Educação Infantil, sem antecipação indevida da alfabetização formal;
III – fortalecer a leitura, a escrita, a oralidade e a produção textual;
IV – desenvolver as aprendizagens matemáticas pertinentes a cada etapa;
V – promover a recomposição das aprendizagens nos anos iniciais;
VI – melhorar os indicadores educacionais da rede municipal;
VII – reduzir as desigualdades de aprendizagem;
VIII – fortalecer a formação continuada e as práticas pedagógicas;
IX – assegurar condições adequadas para o processo de ensino e aprendizagem;
X – estabelecer mecanismos de planejamento, acompanhamento e monitoramento;
XI – promover práticas pedagógicas inclusivas;
XII – estimular a participação das famílias;
XIII – divulgar práticas exitosas; e
XIV – contribuir para o cumprimento das metas e estratégias dos planos de educação .

CAPÍTULO IV
DOS EIXOS ESTRUTURANTES
Art. 8º A Política Municipal de Alfabetização será organizada nos seguintes eixos:
I – governança e gestão da política de alfabetização;
II – formação dos profissionais da educação e aperfeiçoamento das práticas pedagógicas e da gestão escolar;
III – melhoria das condições de infraestrutura e dos insumos pedagógicos;
IV – avaliação, acompanhamento e monitoramento das aprendizagens; e
V – reconhecimento e compartilhamento de boas práticas.
Parágrafo único. Os eixos serão desenvolvidos em consonância com a legislação e as orientações vigentes do CNCA, sem prejuízo das especificidades
de ensino.

CAPÍTULO V
DA GOVERNANÇA E DA GESTÃO

Art. 9º Compete à Secretaria Municipal de Educação coordenar a implementação da Política Municipal de Alfabetização, observadas as competências dos órgãos e das instâncias do sistema municipal de ensino.

Art. 10. O Poder Executivo poderá instituir, por decreto, a Comissão Municipal de Acompanhamento da Alfabetização, de caráter consultivo e técnico-pedagógico, destinada a contribuir para o acompanhamento da Política e a formular recomendações para o seu aperfeiçoamento.
§ 1º A Comissão poderá contar com representantes:
I – da Secretaria Municipal de Educação;
II – das unidades escolares;
III – dos professores;
IV – dos coordenadores pedagógicos;
V – do Conselho Municipal de Educação, respeitadas suas competências e sua autonomia;
VI – das famílias;
VII – de instituições parceiras; e
VIII – de outros segmentos relacionados à educação, conforme a regulamentação.
§ 2º A composição deverá prever membros titulares e suplentes, observada a representação institucional pertinente.
§ 3º Os representantes de entidades externas serão indicados pelas respectivas instituições, quando houver participação autorizada.
§ 4º A designação dos membros será realizada por ato da autoridade competente, na forma da legislação municipal.
§ 5º A participação na Comissão será considerada serviço público relevante, não remunerado, vedada a criação de cargos, gratificações ou vantagens pecuniárias por força exclusiva desta Lei.
§ 6º Compete à Comissão:
I – acompanhar a execução das ações da Política;
II – analisar informações e relatórios de monitoramento;
III – formular recomendações técnicas e pedagógicas;
IV – contribuir para a identificação de desafios e oportunidades de melhoria; e

V – estimular o compartilhamento de experiências exitosas.
§ 7º A Comissão não substituirá as competências legais da Secretaria Municipal de Educação, do Conselho Municipal de Educação ou de outras instâncias do sistema de ensino.

Art. 11. Compete à Secretaria Municipal de Educação:
I – elaborar o planejamento anual da Política, com base em diagnóstico da rede municipal;
II – estabelecer metas, indicadores, ações, prazos e responsáveis;
III – identificar os recursos necessários e as fontes de financiamento legalmente cabíveis;
IV – acompanhar os resultados de aprendizagem e do desenvolvimento infantil, conforme a etapa de ensino;
V – promover formação continuada;
VI – prestar apoio técnico-pedagógico às unidades escolares;
VII – desenvolver ações de recomposição das aprendizagens;
VIII – organizar e analisar dados educacionais, observada a legislação de proteção de dados pessoais;
IX – articular as ações municipais com o CNCA, a Renalfa e o Pró-Alfa RN;
X – estimular a participação das famílias e da comunidade escolar;
XI – promover a divulgação institucional de boas práticas; e
XII – elaborar relatórios periódicos de execução e acompanhamento.
§ 1º O planejamento anual deverá estar articulado ao PME vigente, aos instrumentos de planejamento educacional e ao plano de ações educacionais previsto na legislação nacional aplicável.
§ 2º O planejamento anual não poderá alterar, por si só, metas ou disposições do PME instituído por lei.
§ 3º As alterações do PME que dependam de modificação legislativa serão submetidas ao procedimento legislativo competente.

CAPÍTULO VI
DA FORMAÇÃO CONTINUADA

Art. 12. O Município promoverá ações de formação continuada para professores, gestores escolares, coordenadores pedagógicos e demais profissionais envolvidos na Educação Infantil e nos anos iniciais do Ensino Fundamental, conforme as necessidades identificadas na rede.

Art. 13. As ações de formação poderão contemplar:
I – alfabetização e letramento;
II – leitura, escrita e produção textual;
III – oralidade e literatura infantil;
IV – experiências matemáticas e desenvolvimento do raciocínio matemático;
V – avaliação da aprendizagem;
VI – recomposição das aprendizagens;
VII – educação inclusiva e acessibilidade;
VIII – equidade educacional;
IX – práticas pedagógicas diversificadas;
X – gestão pedagógica;
XI – análise e utilização responsável de dados educacionais; e
XII – outros temas relacionados à garantia do direito à educação e à aprendizagem.
Parágrafo único. As formações observarão as diretrizes curriculares, a legislação vigente e as orientações técnicas dos programas e das políticas educacionais aos quais o Município tenha aderido.

CAPÍTULO VII
DA AVALIAÇÃO E DO MONITORAMENTO

Art. 14. O Município realizará o acompanhamento do processo de alfabetização por meio de avaliações diagnósticas e de outros instrumentos avaliativos previstos na legislação e nas orientações nacionais aplicáveis.
§ 1º Nos anos iniciais do Ensino Fundamental, serão observadas as avaliações diagnósticas previstas para o início e o final do ciclo de alfabetização, conforme as exigências aplicáveis ao Município e os instrumentos estabelecidos pelos sistemas de avaliação competentes.
§ 2º Na Educação Infantil, o acompanhamento ocorrerá mediante observação e registro do desenvolvimento das crianças, sem finalidade de promoção, classificação ou retenção, nos termos da legislação educacional.
§ 3º Os resultados deverão subsidiar o planejamento pedagógico, a identificação das necessidades dos estudantes e as ações de intervenção e recomposição das aprendizagens.
§ 4º As avaliações não poderão produzir, por si sós, sanções automáticas, exclusão de estudantes ou restrição de atendimento educacional.

Art. 15. O Município utilizará os resultados das avaliações municipais, estaduais e nacionais pertinentes para acompanhar a evolução das aprendizagens e orientar as ações da Política.
§ 1º Os parâmetros para aferição da alfabetização observarão os padrões nacionais definidos pela União, sem prejuízo de avaliações pedagógicas complementares realizadas pela rede municipal.
§ 2º A aplicação das avaliações e o registro dos resultados observarão os requisitos legais e regulamentares aplicáveis à participação do Município no CNCA e aos respectivos mecanismos de apoio e financiamento.
Art. 16. O monitoramento da Política deverá contemplar indicadores de aprendizagem, participação, inclusão e equidade, considerando as desigualdades educacionais e os dados exigidos pela legislação aplicável.
§ 1º A Secretaria Municipal de Educação organizará os dados necessários ao acompanhamento das ações, observadas a finalidade pública, a necessidade e a proporcionalidade do tratamento.
§ 2º O tratamento e o compartilhamento de dados pessoais observarão a Lei Federal nº 13.709/2018 – LGPD, o melhor interesse das crianças e as medidas de segurança pertinentes, com divulgação pública de resultados em formato agregado ou anonimizado, sem identificação indevida dos estudantes.
§ 3º O acesso a dados individualizados será limitado às pessoas autorizadas e às finalidades legalmente admitidas, respeitadas as medidas de segurança e as demais garantias previstas na legislação.

CAPÍTULO VIII
DO REGIME DE COLABORAÇÃO, DO CNCA, DA RENALFA E DO PRÓ-ALFA RN

Art. 17. O Município poderá aderir ao Compromisso Nacional Criança Alfabetizada – CNCA e participar de suas ações, observadas as condições, os instrumentos de adesão e as responsabilidades previstos na legislação federal.
§ 1º A situação de adesão do Município e os instrumentos correspondentes deverão ser documentados nos processos administrativos pertinentes, quando existentes.
§ 2º A participação nas ações do CNCA não afasta as competências municipais nem dispensa o cumprimento das exigências legais e regulamentares aplicáveis.

Art. 18. A participação do Município na Renalfa ocorrerá conforme as regras nacionais vigentes, com a finalidade de fortalecer a articulação entre gestão, formação, mobilização e acompanhamento das políticas de alfabetização.
§ 1º A Secretaria Municipal de Educação poderá indicar articulador municipal, na forma das normas federais aplicáveis.
§ 2º A indicação de articulador não cria, por si só, cargo público, gratificação, bolsa ou vantagem remuneratória municipal, nem gera obrigação de pagamento pelo Município.
§ 3º Eventual pagamento de bolsa ou outra forma de apoio dependerá de previsão normativa específica, da identificação do responsável pelo custeio e do atendimento dos requisitos legais e orçamentários aplicáveis.

Art. 19. O Município poderá articular as ações do PROALFA JANDAÍRA à Política Territorial de Alfabetização de Crianças do Rio Grande do Norte – Pró-Alfa RN, respeitadas as atribuições do Estado e as normas de cooperação vigentes.

Parágrafo único. A articulação prevista neste artigo não transfere ao Município a coordenação estadual da política territorial nem autoriza a imposição unilateral de obrigações à União ou ao Estado.

Art. 20. O Município poderá participar de programas, projetos, pactos e instrumentos de cooperação técnica e financeira relacionados à alfabetização, observadas as condições de adesão, execução, monitoramento e prestação de contas de cada iniciativa.

CAPÍTULO IX
DA INCLUSÃO E DA EQUIDADE

Art. 21. A Política Municipal de Alfabetização assegurará o atendimento educacional inclusivo, observadas a Lei Federal nº 13.146/2015, a legislação educacional e as normas do sistema municipal de ensino.

Art. 22. As ações de alfabetização deverão considerar as necessidades educacionais dos estudantes e promover condições de acessibilidade, participação, aprendizagem e desenvolvimento, conforme a legislação aplicável.

Art. 23. A Secretaria Municipal de Educação promoverá ações destinadas à redução das desigualdades educacionais, considerando as condições sociais, econômicas, territoriais e étnico-raciais e as necessidades relacionadas à inclusão.
Parágrafo único. A identificação de desigualdades deverá subsidiar o planejamento de intervenções pedagógicas e a distribuição adequada de apoio, sem discriminação ou restrição do direito à educação.

CAPÍTULO X
DO RECONHECIMENTO E DA VALORIZAÇÃO DE BOAS PRÁTICAS

Art. 24. O Município poderá desenvolver mecanismos de reconhecimento, valorização, divulgação e compartilhamento de práticas pedagógicas e de gestão exitosas no campo da alfabetização.
§ 1º O reconhecimento municipal poderá ocorrer por meio de certificados, menções honrosas e divulgação institucional, conforme critérios objetivos definidos em regulamentação.
§ 2º Eventual concessão de prêmio pecuniário, pagamento de vantagem ou benefício financeiro dependerá de disciplina legal específica, previsão orçamentária e atendimento dos requisitos fiscais e administrativos aplicáveis.
§ 3º As iniciativas municipais poderão ser articuladas ao Selo Nacional Compromisso com a Alfabetização, observadas as regras e os critérios federais específicos, sem que esta Lei implique concessão automática do referido selo.

CAPÍTULO XI
DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 25. As despesas decorrentes da implementação da Política Municipal de Alfabetização correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, observadas a disponibilidade de recursos, a legislação fiscal e orçamentária e a compatibilidade com o Plano Plurianual – PPA, a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e a Lei Orçamentária Anual – LOA.
§ 1º A utilização de recursos do Fundeb ficará condicionada à finalidade legal da despesa, às vinculações, aos percentuais mínimos e às demais restrições estabelecidas na Lei Federal nº 14.113/2020.
§ 2º As despesas com materiais, formação, avaliação, apoio pedagógico e infraestrutura deverão ser classificadas e custeadas com a fonte de recursos legalmente cabível, vedada a utilização de recursos vinculados em finalidade incompatível com sua destinação.
§ 3º O Município poderá utilizar recursos provenientes de transferências federais e estaduais, convênios, acordos, termos de cooperação e outras fontes legalmente admitidas, condicionados à efetiva disponibilização dos recursos e ao cumprimento das respectivas regras de execução e prestação de contas.
§ 4º A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ações governamentais que acarretem aumento de despesa dependerá de prévia análise técnica e financeira e do cumprimento das exigências legais aplicáveis, inclusive as previstas nos arts. 16 e 17 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, e no art. 113 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, quando incidentes.
§ 5º Antes da implementação de novas ações que impliquem aumento de despesa, a Secretaria Municipal de Educação e o setor financeiro competente deverão identificar os custos, o cronograma, as fontes de financiamento, as dotações e a compatibilidade com os instrumentos de planejamento e orçamento.
§ 6º Caso se conclua pela inexistência de incremento de despesa, a conclusão deverá ser expressamente motivada e demonstrada no processo administrativo pertinente, com a identificação das ações absorvidas pelas estruturas e dotações existentes.

CAPÍTULO XII
DA ARTICULAÇÃO COM O PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 26. A Política Municipal de Alfabetização será articulada ao Plano Municipal de Educação – PME, observadas suas diretrizes, metas e estratégias e a compatibilidade com Plano Estadual de Educação-PEE e o Plano Nacional de Educação – PNE.
§ 1º O planejamento operacional anual da Política poderá integrar os planos de ação da Secretaria Municipal de Educação e os instrumentos de planejamento educacional do Município, inclusive o plano de ações educacionais previsto na legislação nacional aplicável.
§ 2º A elaboração, revisão ou atualização do PME deverá observar os prazos e procedimentos previstos na legislação vigente.
§ 3º A alteração de disposições do PME aprovado por lei dependerá do procedimento legislativo pertinente, não podendo ser realizada exclusivamente por portaria, decreto ou plano anual da Secretaria Municipal de Educação.

CAPÍTULO XIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 27. O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, por decreto, observadas as competências dos órgãos municipais.
Parágrafo único. Os atos administrativos complementares necessários à execução da Política poderão ser expedidos pelas autoridades competentes, respeitados os limites desta Lei e da legislação vigente.
Art. 28. A implementação da Política observará a legislação federal, estadual e municipal vigente, as normas da Rede Municipal de Ensino, e as competências legalmente atribuídas aos órgãos e às entidades envolvidos.

Art. 29. O Município poderá celebrar instrumentos de cooperação com a União, o Estado do Rio Grande do Norte, instituições de ensino superior e outras entidades públicas ou privadas, para execução das ações previstas nesta Lei, observada a legislação aplicável a cada instrumento.
§ 1º As contratações remuneradas de bens e serviços observarão a Lei Federal nº 14.133/2021 e as demais normas pertinentes.
§ 2º As parcerias com organizações da sociedade civil, quando enquadradas no regime legal correspondente, observarão a Lei Federal nº 13.019/2014.
§ 3º A celebração dos instrumentos previstos neste artigo não dispensa licitação, chamamento público, autorização, formalização, fiscalização ou prestação de contas quando exigidos pela legislação aplicável.

Art. 30. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Jandaíra/RN, 13 de novembro de 2026.

Atenciosamente,

REGINALDO VITORINO DA SILVA PREFEITO MUNICIPAL DE JANDAÍRA/RN

Publicado por:
Lara Evelyn Fernandes Mendes
Código Identificador:44EA6E0D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº292/2026 - NOMEIA OS MEMBROS DO MONITORAMENTO DAS FORMAÇÕES CONTINUADAS NO ÂMBITO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO DE CRIANÇAS – PROALFA JANDAÍRA/RN E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PORTARIA Nº 292/2026, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2026.

NOMEIA OS MEMBROS DO MONITORAMENTO DAS FORMAÇÕES CONTINUADAS NO ÂMBITO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO DE CRIANÇAS – PROALFA JANDAÍRA/RN E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE JANDAÍRA, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas,
RESOLVE:
Art. 1º Nomear os membros do Monitoramento das Formações Continuadas no âmbito da Política Municipal de Alfabetização de Crianças – PROALFA Jandaíra/RN, instituído pela Portaria nº 285/2026, de 21 de outubro de 2026, com a seguinte composição:
I – Secretaria Municipal de Educação:
Dirigente Municipal de Educação – membro nato:
José Cláudio Quirino;
Articulador (a) Municipal do RENALFA:
Sueli Matias de Melo Vital
II – Conselho Municipal de Educação (CME):
a) Titular: Rosa Maria Freire Costa;
b) Suplente: Geiza Patrícia Damasceno de Morais.
III – Formadores dos programas PROALFA e PROLEEI de Jandaíra/RN:
a) Titular: Aldiane Fernanda de Oliveira;
b) Suplente: Shirlene Aguiar Duarte Alexandre.
Art. 2º Compete aos membros exercer as atribuições previstas na Portaria nº 285/2026, especialmente acompanhar a participação, a frequência e a conclusão dos cursistas nas formações continuadas, bem como sistematizar e manter atualizados os registros e relatórios de acompanhamento.
Art. 3º A coordenação do Monitoramento será exercida pela Secretaria Municipal de Educação, por meio do(a) Articulador(a) Municipal da RENALFA.
Art. 4º A participação nas atividades de monitoramento será considerada serviço público relevante, não remunerado, sem prejuízo das atribuições regulares dos integrantes.
Art. 5º Os integrantes exercerão suas atividades no período de fevereiro a dezembro de cada ano, admitida a atualização da composição por ato próprio, conforme a necessidade administrativa.
Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Secretaria Municipal de Educação de Jandaíra/RN, 13 de novembro de 2026.

JOSÉ CLÁUDIO QUIRINO
Secretário Municipal de Educação de Jandaíra/RN

Publicado por:
Flávia Suyane Pinto do Nascimento
Código Identificador:63ACF478

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº293/2026 - NOMEIA OS MEMBROS DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E PEDAGÓGICA RESPONSÁVEL PELA IMPLEMENTAÇÃO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO DO MUNICÍPIO DE JANDAÍRA/RN E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PORTARIA Nº 293/2026 – SME, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2026.

NOMEIA OS MEMBROS DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E PEDAGÓGICA RESPONSÁVEL PELA IMPLEMENTAÇÃO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO DO MUNICÍPIO DE JANDAÍRA/RN E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE JANDAÍRA, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais disposições legais pertinentes,
CONSIDERANDO a Portaria nº 281/2026, de 08 de outubro de 2026, que institui a Estrutura Administrativa e Pedagógica para a Política Municipal de Alfabetização de Jandaíra/RN;
CONSIDERANDO a necessidade de formalizar a composição da equipe responsável pela implementação, acompanhamento, monitoramento e avaliação da Política Municipal de Alfabetização;
CONSIDERANDO a importância da articulação entre as equipes técnica, administrativa e pedagógica para o fortalecimento das ações de alfabetização na Rede Municipal de Ensino;
RESOLVE:
Art. 1º Ficam nomeados os membros para compor a Estrutura Administrativa e Pedagógica responsável pela implementação da Política Municipal de Alfabetização de Jandaíra/RN, vinculada à Secretaria Municipal de Educação, conforme a seguinte composição:
I – DIRIGENTE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (DME):
Titular: José Cláudio Quirino
II – COORDENADOR(A) DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO:
Articulador(a) Municipal da RENALFA:
Nome: Sueli Matias de Melo Vital
III – FORMADORES DO PROGRAMA PRÓ-ALFA, PROLEEI OU OUTRO FORMADOR IDENTIFICADO COM A ALFABETIZAÇÃO:

1. Fernanda Rechelly Medeiros Martins da Silva
2. Núbia Rafaela Carneiro

IV – TODOS OS COORDENADORES PEDAGÓGICOS DAS UNIDADES ESCOLARES RESPONSÁVEIS PELO ACOMPANHAMENTO E MONITORAMENTO DE INDICADORES EDUCACIONAIS:

1. Francisca Luciana Nascimento Porcino
2. Magna Jeane Bezerra
3. Joyce Danielly de Oliveira
4. Larissa Carlivania Sabino da Silva dos Santos
5. Maria Dantas da Costa
6. Francisca Eldaiza Lopes Barros

V – 01 SERVIDOR RESPONSÁVEL PELO APOIO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO:
Nome: Rosa Maria Freire Costa
VI - OUTROS CARGOS, FUNÇÕES OU SERVIDORES QUE VENHAM A SER DISPONIBILIZADOS NA FORMA DA LESGILAÇÃO MUNICIPAL:
Isadora Moura de Oliveira
Art. 2º Os membros nomeados deverão atuar de forma articulada, observando as competências e atribuições estabelecidas na Portaria nº 281/2026, contribuindo para o planejamento, a execução, o

acompanhamento e o monitoramento das ações da Política Municipal de Alfabetização.
Art. 3º A atuação dos profissionais deverá ocorrer em consonância com as diretrizes estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação, respeitadas as atribuições dos respectivos cargos e funções.
Art. 4º Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, observada a legislação vigente.
Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Jandaíra/RN, 13 de novembro de 2026.

JOSÉ CLÁUDIO QUIRINO
Secretário Municipal de Educação

Publicado por:
Flávia Suyane Pinto do Nascimento
Código Identificador:269A4FCF

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº294/2026 - INSTITUI O COMITÊ ESTRATÉGICO MUNICIPAL RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO DE CRIANÇAS DE JANDAÍRA/RN E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PORTARIA N° 294/2026 DE 13 DE NOVEMBRO DE 2026.

Institui o Comitê Estratégico Municipal responsável pela elaboração e acompanhamento da Política Municipal de Alfabetização de Crianças de Jandaíra/RN e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE JANDAÍRA/RN, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,
Resolve:
OBJETO E ÂMBITO DE APLICAÇÃO
Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação de Jandaíra/RN, o Comitê Estratégico Municipal responsável pela elaboração e acompanhamento da Política Municipal de Alfabetização de Crianças, com a finalidade de coordenar, acompanhar e subsidiar sua construção, em consonância com a Política de Alfabetização do Território Estadual, com o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada e com os demais marcos legais pertinentes.
ATRIBUIÇÕES
Art. 2º Compete ao Comitê Estratégico Municipal responsável pela Política Municipal de Alfabetização de Crianças:
I – coordenar o processo de elaboração da Política de Alfabetização própria;
II – promover a articulação entre os diversos órgãos e entidades públicas e privadas envolvidas com a educação no município;
III – sistematizar diagnósticos, estudos, dados e propostas para subsidiar a construção da Política de Alfabetização própria;
IV – realizar consultas públicas, escutas territoriais e audiências com a sociedade civil e os setores educacionais;
V – elaborar a minuta da Política de Alfabetização própria e submetê-la à apreciação do Conselho Municipal de Educação e demais instâncias competentes.
COMPOSIÇÃO
Art. 3º O Comitê Estratégico Municipal será composto por representantes dos seguintes órgãos e instituições:
I – Secretaria Municipal de Educação
Dirigente Municipal de Educação – membro nato
01 Titular: José Cláudio Quirino
Articulador(a) Municipal da RENALFA
01 Suplente: Sueli Matias de Melo Vital
II – Conselho Municipal de Educação - CME
01 Titular: Aldiane Fernanda de Oliveira
01 Suplente: Geiza Patrícia Damasceno Gonçalo de Morais
III – Fórum Municipal de Educação de Jandaíra/RN
01 Titular: Shirlene Aguiar Duarte Alexandre
01Suplente: Cyntia Cristina Félix da Cunha

IV - Direção das Escolas que ofertam o Ensino Fundamental Anos Iniciais
01 Titular: Francisco Vital dos Santos
01 Suplente: Maricélia Salviano Pinto

V - Coordenadores pedagógicos das Escolas que ofertam o Ensino Fundamental Anos Iniciais
01 Titular: Magna Jeane Bezerra
01 Suplente: Larissa Carlivania Sabino da Silva Santos

VI - Professor(a) das Escolas que ofertam a Educação Infantil
01 Titular: Roberta Maria dos Santos da Silva
01 Suplente: Érica do Nascimento de Bento Silva

VII - Professor(a) das Escolas que ofertam o Ensino Fundamental Anos Iniciais
01 Titular: Maria Patrícia Ferreira da Silva
01 Suplente: Aline Siqueira de Morais

§ 1º Os membros do Comitê Estratégico Municipal, titulares e suplentes, serão indicados pelos titulares dos órgãos e das instituições correspondentes às respectivas representações nesta Portaria.
§ 2º O exercício das funções inerentes ao mandato do Comitê Estratégico Municipal será considerado serviço público relevante, não remunerado.
§ 3º Os membros do Comitê Estratégico Municipal exercerão mandato até a conclusão do processo de elaboração da Política Municipal de Alfabetização de Crianças de Jandaíra/RN, quando será automaticamente encerrado.
§ 4º O Comitê Estratégico Municipal poderá convidar representantes de outros órgãos, instituições e entidades com atuação relevante na área educacional, sempre que necessário à execução de suas atividades.
§ 5º A coordenação do Comitê Estratégico Municipal será exercida pela Secretaria Municipal de Educação de Jandaíra/RN, por meio do(a) Articulador(a) Municipal da RENALFA.
§ 6º A Secretaria Municipal de Educação de Jandaíra/RN prestará o apoio técnico, administrativo e logístico necessário ao funcionamento do Comitê Estratégico Municipal.

NORMAS COMPLEMENTARES:
Art. 4° A Secretaria Municipal de Educação editará as normas complementares necessárias à execução do disposto nesta Portaria.

VIGÊNCIA:
Art. 5° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JANDAÍRA/RN, 13 de novembro de 2026.

JOSÉ CLÁUDIO QUIRINO
Secretário Municipal de Educação de JANDAÍRA/RN

Publicado por:
Flávia Suyane Pinto do Nascimento
Código Identificador:542DDE8A

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDUÍS

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº315/2026-GP.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE JANDUÍS, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de

suas atribuições legais, que lhes são conferidas pelo **Art. 49**, **Inciso I**, Lei Orgânica do Município, e,

CONSIDERANDO o requerimento da servidora **ANTONIA LISMAR GOMES DA NÓBREGA GURGEL** pleiteando a progressão horizontal**,**

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº626/2022, que estabelece o Plano de Carreira, de Cargos e Salários dos Servidores da Administração e Educação do Município de Janduís.

R E S O L V E:

Art.1º Promover a Progressão Horizontal da letra "F" para "G" da servidora **ANTONIA LISMAR GOMES DA NÓBREGA GURGEL,** matricula nº 174, ocupante do cargo público efetivo de **AGENTE DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS,** lotada na Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, cedida a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto – Escola Municipal Prof. Leonel Cicero, conforme art. 19 da Lei Municipal nº626/2022.
Art.2º Esta Portaria entra em vigor em 01 de novembro de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Janduís
Em 12 de novembro de 2026.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

ELVÉCIO GURGEL DE SALES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Antonio Eudimar Gurgel de Sales
Código Identificador:07EF2BA8

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº316/2026-GP.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE JANDUÍS, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pelo **Art. 49**, **Inciso I**, Lei Orgânica do Município.

R E S O L V E:

Art.1º - Exonerar a Senhora **ANTONIA BEATRIZ ALVES** designada através da Portaria nº068-2025-GP, para exercer a função de Agente de Desenvolvimento do Município.

Art. 2° - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos legais a 09 de novembro de 2026, revogada as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se e
Cumpra-se

Gabinete do Prefeito Municipal de Janduís.
Em, 12 de novembro de 2026.

ELVÉCIO GURGEL DE SALES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Antonio Eudimar Gurgel de Sales
Código Identificador:7E505B32

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº317/2026-GP.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE JANDUÍS – Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pelo Art. 49, Inciso I, Lei Orgânica do Município.

R E S O L V E:

Art. 1º - Exonerar a servidora pública municipal Antônia Beatriz Alves, CPF 110.566.694-89, designada através da Portaria nº230/2026-GP, datada de 27 de julho de 2026 para exercer a função de Interlocutor do Ponto de Atendimento Virtual da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil.
Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos legais a 09 de novembro de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se e
Cumpra-se

Gabinete do Prefeito Municipal de Janduís.
Em, 12 de novembro de 2026.

ELVÉCIO GURGEL E SALES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Antonio Eudimar Gurgel de Sales
Código Identificador:181C634F

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº318/2026-GP.

Dispõe sobre a nomeação dos integrantes de Agente de desenvolvimento local e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE JANDUÍS, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pelo **Art. 49**, **Inciso I**, Lei Orgânica do Município.

R E S O L V E:

Art.1º - Nomear o Senhor **LUCAS GABRIEL MORAIS GALDINO** para exercer a função de Agente de Desenvolvimento do Município.

Art. 2° - A função de Agente de Desenvolvimento caracteriza-se pelo exercício de articulação das ações públicas para promoção do desenvolvimento local e territorial, mediante ações locais e comunitárias, individuais ou coletivas, que visem o cumprimento das disposições e diretrizes contidas na mencionada Lei Complementares 123/2006, sob a supervisão do órgão gestor local responsável pelas políticas de desenvolvimento.

§ 1° - O Agente de Desenvolvimento no desempenho das suas atribuições deverá auxiliar no processo de implementação e continuidade dos programas e projetos contidos na Lei Geral das Micro e Pequenas Empresas e, também desempenhar um papel de coordenação e continuidade das atividades para desenvolvimento sustentável do Município, juntamente com o poder público municipal e as lideranças do setor privado local.

Art. 3° - Das atribuições específicas do Agente de Desenvolvimento local:

· Articular ações públicas para o desenvolvimento e o cumprimento das diretrizes contidas na Lei Geral das MPE no município;

· Organizar um Plano de Trabalho de acordo com as prioridades de implementação da Lei Geral das Micro e Pequenas Empresas no município;

· Identificar as lideranças locais no setor público, privado e lideranças comunitárias que possam colaborar com o trabalho;

· Montar grupo de trabalho com principais representantes de instituições públicas e privadas e dar a essa atividade um caráter oficial;

· Manter diálogo constante com o grupo de trabalho, lideranças identificadas como prioritárias para a continuidade do trabalho, e diretamente com os empreendedores do município;

· Manter registro organizado de todas as suas atividades;

· Auxiliar o poder público municipal no cadastramento e engajamento dos empreendedores individuais;

· Realizar outras ações não enumeradas no rol deste dispositivo e que sejam necessárias ao cumprimento dos objetivos da função.

Art. 4° - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos legais a 09 de novembro de 2026, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se e
Cumpra-se

Gabinete do Prefeito Municipal de Janduís.
Em, 12 de novembro de 2026.

ELVÉCIO GURGEL DE SALES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Antonio Eudimar Gurgel de Sales
Código Identificador:C5164DBF

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº319/2026-GP.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE JANDUÍS – Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pelo Art. 49, Inciso I, Lei Orgânica do Município.

R E S O L V E:

Art. 1º - Designar o servidor público **LUCAS GABRIEL MORAIS GALDINO,** CPF/MF nº 706.457.694-52, ocupante do cargo público em comissão de Diretor de Desenvolvimento Econômico e Social, para exercer a função de Interlocutor do Ponto de Atendimento Virtual da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB), que terá o dever gerenciar a parceria, zelar por seu fiel cumprimento, coordenar, organizar, articular, acompanhar, monitorar e supervisionar as ações que serão tomadas para cumprimento do Acordo de Cooperação Técnica referente ao Ponto de Atendimento Virtual.
Parágrafo Único: Fica designado ainda na condição de Colaboradora a servidora Maria Beatriz Amaro de Lima, matrícula nº 1420, CPF nº 713.500.954-19 e o servidor Lucas Gabriel Morais Galdino, matricula 1423, CPF nº 706.457.694-52, cujas atribuições estão previstas no Acordo de Cooperação Técnica referente ao Ponto de Atendimento Virtual.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos legais a 09 de novembro de 2026, revogada as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se e
Cumpra-se

Gabinete do Prefeito Municipal de Janduís.
Em, 12 de novembro de 2026.

ELVÉCIO GURGEL E SALES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Antonio Eudimar Gurgel de Sales
Código Identificador:80EAE413

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 518/2026 - GP/PMJP

PORTARIA Nº 518/2026 – GP/PMJP
Dispõe sobre a nomeação de Servidor Municipal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS/RN, no uso de suas atribuições legais, com fundamento basilar nos artigos 65, II, VII e X e 68, I, §1º, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR, a senhora **ANA CLARA DANTAS SANTIAGO,** inscrita no CPF sob nº 085.383.974-35, para o cargo de Provimento em Comissão de Coordenador do Programa Criança Feliz – CC2**.**

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Anote-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, Jardim de Piranhas/RN, 13 de novembro de 2026.

ROGÉRIO SOARES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elaine Cristina Lopes de Olivera
Código Identificador:C0CD5994

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DO SERIDÓ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 048/2026

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 048/2026

Nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e da demais legislação aplicável, a Prefeitura Municipal de Jardim do Seridó/RN, por meio do Setor de Licitação, torna público, para conhecimento dos interessados, o **Pregão Eletrônico nº 048/2026- SRP**, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE PRESTADOR DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE SANITÁRIO INTERMUNICIPAL DE PACIENTES, NO TRAJETO JARDIM DO SERIDÓ/RN –**

NATAL/RN (IDA E VOLTA), CONFORME DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. O edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados no site www.portaldecompraspublicas.com.br, pelo e-mail cplmjs2021@gmail.com, no PNCP (www.pncp.gov.br) ou na sede da Prefeitura Municipal de Jardim do Seridó/RN, no horário das 07h às 13h, de segunda a sexta-feira. A sessão eletrônica será aberta às 08h01min (horário de Brasília) do dia **01 de dezembro de 2026**. Esclarecimentos sobre o certame poderão ser solicitados pelo sítio eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.

Jardim do Seridó/RN, 13 de novembro de 2026.

JOSÉ FERNANDES DE OLIVEIRA NETO
Pregoeiro Municipal

Publicado por:
Myria Lucia de Oliveira Azevedo
Código Identificador:30743ADB

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 319, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2026

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,

CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei Municipal nº 593/1994, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Municipais;
CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 940, de 04 de novembro de 2013, que dispõe sobre férias dos servidores públicos municipais.
CONSIDERANDO, o requerimento do servidor protocolado no Setor de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração em 13/11/2026.

R E S O L V E:

Art. 1º – Conceder à **LUCIANO AZEVEDO NASCIMENTO,** matrícula n.º 1549, ocupante do cargo de tratorista, da Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Pesca, gozo de 30 (trinta) dias de férias no período de 01/12/2026 à 30/12/2026, correspondente ao período aquisitivo 2024/2025.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário..

CUMPRA-SE. PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Centro de Múltiplo Uso "Prefeito Pedro Izidro de Medeiros", em Jardim do Seridó/RN, 13 de novembro de 2026.

JARINA MARIA DA CUNHA BATISTA
Secretária Municipal de Administração
Mat.: 1104

Publicado por:
Jarina Maria da Cunha Batista
Código Identificador:E5547F42

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 320, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2026.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,

CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei Municipal nº 593/1994, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Municipais;
CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 940, de 04 de novembro de 2013, que dispõe sobre férias dos servidores públicos municipais.
CONSIDERANDO, requerimento do servidor protocolado no Setor de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração em 13/11/2026.

R E S O L V E:

Art. 1º – Conceder à **SILVANO VENCESLAU DANTAS DE ARAÚJO,** matrícula nº 1557, ocupante do cargo de Motorista PC II, da Secretaria Municipal de Saúde, gozo de 15 (quinze) dias de férias no período de 21/12/2026 à 04/01/2027, correspondente ao período aquisitivo 2024/2025.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CUMPRA-SE. PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Centro de Múltiplo Uso "Prefeito Pedro Izidro de Medeiros", em Jardim do Seridó/RN, 13 de novembro de 2026.

JARINA MARIA DA CUNHA BATISTA
Secretária Municipal de Administração
Matrícula nº 1104

Publicado por:
Jarina Maria da Cunha Batista
Código Identificador:9307845D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 321, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2026.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,

CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei Municipal nº 593/1994, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Municipais;
CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 940, de 04 de novembro de 2013, que dispõe sobre férias dos servidores públicos municipais.
CONSIDERANDO, requerimento do servidor protocolado no Setor de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração em 13/11/2026.

R E S O L V E:

Art. 1º – Conceder à **CARLEANDRO GOMES DE OLIVEIRA,** matrícula nº 1511, ocupante do cargo de Motorista PC III, da Secretaria Municipal de Saúde, gozo de 15 (quinze) dias de férias no período de 02/12/2026 à 16/12/2026, correspondente ao período aquisitivo 2024/2025.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CUMPRA-SE. PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Centro de Múltiplo Uso "Prefeito Pedro Izidro de Medeiros", em Jardim do Seridó/RN, 13 de novembro de 2026.

JARINA MARIA DA CUNHA BATISTA
Secretária Municipal de Administração
Matrícula nº 1104

Publicado por:
Jarina Maria da Cunha Batista
Código Identificador:C68491E2

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 322, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2026.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,

CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei Municipal nº 593/1994, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Municipais;
CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 940, de 04 de novembro de 2013, que dispõe sobre férias dos servidores públicos municipais.

CONSIDERANDO, requerimento do servidor protocolado no Setor de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração em 13/11/2026.

R E S O L V E:

Art. 1º – Conceder à **IVANILDO DE MEDEIROS HIGINO,** matrícula nº 1716, ocupante do cargo de Agente de Saúde/Endemias PD I, da Secretaria Municipal de Saúde, gozo de 15 (quinze) dias de férias no período de 17/11/2026 à 01/12/2026, correspondente ao período aquisitivo 2025/2026.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CUMPRA-SE. PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Centro de Múltiplo Uso "Prefeito Pedro Izidro de Medeiros", em Jardim do Seridó/RN, 13 de novembro de 2026.

JARINA MARIA DA CUNHA BATISTA
Secretária Municipal de Administração
Matrícula nº 1104

Publicado por:
Jarina Maria da Cunha Batista
Código Identificador:8AD06A67

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 323, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2026

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,

CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei Municipal nº 593/1994, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Municipais;
CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 940, de 04 de novembro de 2013, que dispõe sobre férias dos servidores públicos municipais.
CONSIDERANDO, requerimento do servidor protocolado no Setor de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração em 13/11/2026.

R E S O L V E:

Art. 1º – Conceder à **JOSEILSON FIRMINO DOS SANTOS,** matrícula nº 1497, ocupante do cargo de Motorista PC III, da Secretaria Municipal do Trabalho, Habitação e Assistência Social, gozo de 20 (vinte) dias de férias no período de 15/11/2026 à 04/12/2026, correspondente ao período aquisitivo 2023/2024.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CUMPRA-SE. PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Centro de Múltiplo Uso "Prefeito Pedro Izidro de Medeiros", em Jardim do Seridó/RN, 13 de novembro de 2026.

JARINA MARIA DA CUNHA BATISTA
Secretária Municipal de Administração
Matrícula nº 1104

Publicado por:
Jarina Maria da Cunha Batista
Código Identificador:D3C89F43

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ DA PENHA

SECRETARIA DE ADMINSTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DE CONTRATO N° 12110002/2026

EXTRATO DE CONTRATO N° 12110002/2026

EXTRATO DO CONTRATO
CONTRATO Nº: 12110002/2026
CONTRATANTE: Município de José da Penha
CONTRATADA: E C DA SILVA DIAS LTDA
PROCESSO DE ORIGEM: 020/2024 PE
OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de estruturas para eventos, destinado as festividades que fazem parte do calendário cultural do Município de José da Penha/RN.
VALOR TOTAL: R$ 473.390,00 (quatrocentos e setenta e três mil e trezentos e noventa reais).
DOTAÇÃO: 174 - 2 . 9101 . 4 . 122 . 1 . 2.35 . 0 . 339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.
VIGÊNCIA: 12/11/2026 à 12/11/2027.
DATA DA ASSINATURA: 12 de novembro de 2026

Publicado por:
Jose Vicente de Moura Filho
Código Identificador:5D39EDAE

SECRETARIA DE ADMINSTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DE CONTRATO N° 14100001/2026

EXTRATO DE CONTRATO N° 14100001/2026

EXTRATO DO CONTRATO
CONTRATO Nº: 14100001/2026
CONTRATANTE: Município de José da Penha
CONTRATADA: F I JR CARVALHO LTDA
PROCESSO DE ORIGEM: 034/2025
OBJETO: Aquisição de combustíveis destinados ao abastecimento e à manutenção da frota de veículos pertencentes às diversas secretarias do Município de José da Penha/RN, visando assegurar a continuidade e a eficiência dos serviços públicos essenciais.
VALOR TOTAL: R$ 146.155,00 (cento e quarenta e seis mil e cento e cinquenta e cinco reais).
DOTAÇÃO: 143 - 2 . 5101 . 4 . 122 . 1 . 2.30 . 0 . 339030 - Material de Consumo.
VIGÊNCIA: 14/10/2026 à 14/10/2027.
DATA DA ASSINATURA: 14 de outubro de 2026

Publicado por:
Jose Vicente de Moura Filho
Código Identificador:8057D1B0

SECRETARIA DE ADMINSTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 24110001/2025.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 24110001/2025.

CONTRATO Nº: 24110001/2025
TERMO ADITIVO: Primeiro
CONTRATANTE: Município de José da Penha
CONTRATADO: EDILSON GREGÓRIO MARTINS
CPF/CNPJ CONTRATADO: ***.872.024 -**
Nº DO PROCESSO DE ORIGEM: Inexigibilidade – 043/2025, processo administrativo Nº 3.189/2025.

OBJETO: Locação de prédio para o funcionamento da entrega do leite do programa do governo do estado.
OBJETO DO TERMO ADITIVO: Renovação/prorrogação do Contrato nº. 24110001/2025, por mais 12 (doze) meses.
VALOR TOTAL: R$ 6.000,00 (seis mil reais), sendo o valor mensal de R$ 500,00 (quinhentos reais), o aditamento contratual que perfazem o total de R$ 6.000,00 (seis mil reais).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
UNIDADE GESTORA:**.....** 4 – Fundo Municipal de Assistência Social de José da Penha.
ÓRGÃO ORÇAMENTÁRIO:**.....** 14000 - Secretaria Municipal de Assistência Social.
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:**.....** 14101 - Secretaria Municipal de Assistência Social.
FUNÇÃO:**.....** 8 - Assistência Social
SUBFUNÇÃO:**.....** 244 - Assistência Comunitária
PROGRAMA:**.....** 13 - Assistência Social Comunitária
AÇÃO:**.....** 2.168 - Manutenção das Atividades e Serviços Administrativos (Assistência Social).
DESPESA:**.....** 712. 3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física.
FONTE DE RECURSOS:**.....** 15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos.
VIGÊNCIA DO TERMO ADITIVO: 25/11/2026 à 24/11/2027.
DATA DA ASSINATURA: 11 de novembro de 2026

Publicado por:
Jose Vicente de Moura Filho
Código Identificador:B8CB524C

SECRETARIA DE ADMINSTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA 860/2026 - DIÁRIA

Portaria nº 860/2026 – Gabinete do Prefeito Em, 20 de Outubro de 2026.

O PREFEITO DE JOSÉ DA PENHA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. – Conceder a(o) Sr(a). MARCELO MARTINS DE SOUSA, Motorista, 1/2 (meia) diária(s) no valor unitário de R$ 160,00 (cento e sessenta reais), totalizando, portanto, R$ 80,00 (oitenta reais), referentes a despesas decorrentes de viagem do servidor deste município para Mossoró/RN, a fim de transportar paciente que se encontra em tratamento de saúde, no dia 20 de Outubro de 2026.

Art. 2º. – Esta portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se

JAIRO DE SOUZA MAFALDO
Prefeito

Publicado por:
Jose Vicente de Moura Filho
Código Identificador:9108E8CD

SECRETARIA DE ADMINSTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA 876/2026 - DIÁRIA

Portaria nº 876/2026 – Gabinete do Prefeito Em, 27 de Outubro de 2026.

O PREFEITO DE JOSÉ DA PENHA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. – Conceder a(o) Sr(a). FERNANDO ELIELSON DA SILVA, Motorista, 01 e 1/2 (uma e meia) diária(s) no valor unitário de R$ 160,00 (cento e sessenta reais), totalizando, portanto, R$ 240,00 (duzentos e quarenta reais), referentes a despesas decorrentes de viagem do servidor deste município para Natal/RN, a fim de transportar paciente que se encontra em tratamento de saúde, no período de 27 de Outubro de 2026 a 28 de Outubro de 2026.

Art. 2º. – Esta portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se

JAIRO DE SOUZA MAFALDO
Prefeito

Publicado por:
Jose Vicente de Moura Filho
Código Identificador:0E49BA8E

SECRETARIA DE ADMINSTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA 891/2026 - DIÁRIA

Portaria nº 891/2026 – Gabinete do Prefeito Em, 04 de Novembro de 2026.

O PREFEITO DE JOSÉ DA PENHA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. – Conceder a(o) Sr(a). JOSE NILTON PAULINO E SILVA, Motorista, 1/2 (meia) diária(s) no valor unitário de R$ 160,00 (cento e sessenta reais), totalizando, portanto, R$ 80,00 (oitenta reais), referentes a despesas decorrentes de viagem do servidor deste município para Almino Afonso/RN, a fim de transportar paciente que se encontra em tratamento de saúde, no dia 04 de Novembro de 2026.

Art. 2º. – Esta portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se

JAIRO DE SOUZA MAFALDO
Prefeito

Publicado por:
Jose Vicente de Moura Filho
Código Identificador:8DC141B0

SECRETARIA DE ADMINSTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA 892/2026 - DIÁRIA

Portaria nº 892/2026 – Gabinete do Prefeito Em, 05 de Novembro de 2026.

O PREFEITO DE JOSÉ DA PENHA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. – Conceder a(o) Sr(a). JOSE NILTON PAULINO E SILVA, Motorista, 1/2 (meia) diária(s) no valor unitário de R$ 160,00 (cento e sessenta reais), totalizando, portanto, R$ 80,00 (oitenta reais), referentes a despesas decorrentes de viagem do servidor deste município para Apodi/RN, a fim de transportar paciente para pericia medica, no dia 05 de Novembro de 2026.

Art. 2º. – Esta portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se

JAIRO DE SOUZA MAFALDO
Prefeito

Publicado por:
Jose Vicente de Moura Filho
Código Identificador:EC3CE69E

SECRETARIA DE ADMINSTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA 893/2026 - DIÁRIA

Portaria nº 893/2026 – Gabinete do Prefeito Em, 03 de Novembro de 2026.

O PREFEITO DE JOSÉ DA PENHA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. – Conceder a(o) Sr(a). PEDRO HENRIQUE MAIA ROCHA SOBRINHO, Motorista, 1/2 (meia) diária(s) no valor unitário de R$ 160,00 (cento e sessenta reais), totalizando, portanto, R$ 80,00 (oitenta reais), referentes a despesas decorrentes de viagem do servidor deste município para Mossoró/RN, a fim de transportar paciente que se encontra em tratamento de saúde, no dia 03 de Novembro de 2026.

Art. 2º. – Esta portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se

JAIRO DE SOUZA MAFALDO
Prefeito

Publicado por:
Jose Vicente de Moura Filho
Código Identificador:B9DB148D

SECRETARIA DE ADMINSTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA 894/2026 - DIÁRIA

Portaria nº 894/2026 – Gabinete do Prefeito Em, 04 de Novembro de 2026.

O PREFEITO DE JOSÉ DA PENHA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. – Conceder a(o) Sr(a). PEDRO HENRIQUE MAIA ROCHA SOBRINHO, Motorista, 1/2 (meia) diária(s) no valor unitário de R$ 160,00 (cento e sessenta reais), totalizando, portanto, R$ 80,00 (oitenta reais), referentes a despesas decorrentes de viagem do servidor deste município para Mossoró/RN, a fim de transportar o paciente José Xisto Vilela para realizar Quimioterapia na liga contra o câncer, no dia 04 de Novembro de 2026.

Art. 2º. – Esta portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se

JAIRO DE SOUZA MAFALDO
Prefeito

Publicado por:
Jose Vicente de Moura Filho
Código Identificador:47B54AD7

SECRETARIA DE ADMINSTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA 895/2026 - DIÁRIA

Portaria nº 895/2026 – Gabinete do Prefeito Em, 30 de Outubro de 2026.

O PREFEITO DE JOSÉ DA PENHA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. – Conceder a(o) Sr(a). MARCELO MARTINS DE SOUSA, Motorista, 01 e 1/2 (uma e meia) diária(s) no valor unitário de R$ 160,00 (cento e sessenta reais), totalizando, portanto, R$ 240,00 (duzentos e quarenta reais), referentes a despesas decorrentes de viagem do servidor deste município para Natal/RN, a fim de transportar paciente que se encontra em tratamento de saúde, no período de 02 de Novembro de 2026 a 03 de Novembro de 2026.

Art. 2º. – Esta portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se

JAIRO DE SOUZA MAFALDO
Prefeito

Publicado por:
Jose Vicente de Moura Filho
Código Identificador:6702A08A

SECRETARIA DE ADMINSTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA 896/2026 - DIÁRIA

Portaria nº 896/2026 – Gabinete do Prefeito Em, 05 de Novembro de 2026.

O PREFEITO DE JOSÉ DA PENHA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. – Conceder a(o) Sr(a). MARCELO MARTINS DE SOUSA, Motorista, 1/2 (meia) diária(s) no valor unitário de R$ 160,00 (cento e sessenta reais), totalizando, portanto, R$ 80,00 (oitenta reais), referentes a despesas decorrentes de viagem do servidor deste município para Mossoró/RN, a fim de transportar paciente que se encontra em tratamento de saúde, no dia 05 de Novembro de 2026.

Art. 2º. – Esta portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se

JAIRO DE SOUZA MAFALDO
Prefeito

Publicado por:
Jose Vicente de Moura Filho
Código Identificador:E179356A

SECRETARIA DE ADMINSTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA 897/2026 - DIÁRIA

Portaria nº 897/2026 – Gabinete do Prefeito Em, 06 de Novembro de 2026.

O PREFEITO DE JOSÉ DA PENHA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. – Conceder a(o) Sr(a). MARCELO LEITE FONTES, Motorista, 01 (uma) diária(s) no valor unitário de R$ 160,00 (cento e sessenta reais), totalizando, portanto, R$ 160,00 (cento e sessenta reais), referentes a despesas decorrentes de viagem do servidor deste município para Natal/RN, a fim de transportar paciente que se encontra em tratamento de saúde, no dia 06 de Novembro de 2026.

Art. 2º. – Esta portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se

JAIRO DE SOUZA MAFALDO
Prefeito

Publicado por:
Jose Vicente de Moura Filho
Código Identificador:B25FA601

SECRETARIA DE ADMINSTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA 898/2026 - DIÁRIA

Portaria nº 898/2026 – Gabinete do Prefeito Em, 03 de Novembro de 2026.

O PREFEITO DE JOSÉ DA PENHA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. – Conceder a(o) Sr(a). FERNANDO ELIELSON DA SILVA, Motorista, 01 e 1/2 (uma e meia) diária(s) no valor unitário de R$ 160,00 (cento e sessenta reais), totalizando, portanto, R$ 240,00 (duzentos e quarenta reais), referentes a despesas decorrentes de viagem do servidor deste município para Natal/RN, a fim de transportar a paciente que se encontra em tratamento de saúde, no período de 03 de Novembro de 2026 a 04 de Novembro de 2026.

Art. 2º. – Esta portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se

JAIRO DE SOUZA MAFALDO
Prefeito

Publicado por:
Jose Vicente de Moura Filho
Código Identificador:C30C0E0A

SECRETARIA DE ADMINSTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA 899/2026 - DIÁRIA

Portaria nº 899/2026 – Gabinete do Prefeito Em, 03 de Novembro de 2026.

O PREFEITO DE JOSÉ DA PENHA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. – Conceder a(o) Sr(a). JOSé AUGUSTO DA SILVA PEREIRA, Motorista, 01 (uma) diária(s) no valor unitário de R$ 160,00 (cento e sessenta reais), totalizando, portanto, R$ 160,00 (cento e sessenta reais), referentes a despesas decorrentes de viagem do servidor deste município para Natal/RN, a fim de transportar paciente que se encontra em tratamento de saúde, no dia 03 de Novembro de 2026.

Art. 2º. – Esta portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se

JAIRO DE SOUZA MAFALDO
Prefeito

Publicado por:
Jose Vicente de Moura Filho
Código Identificador:7B27BF84

SECRETARIA DE ADMINSTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA N° 119 DE 13 DE NOVEMBRO DE 2026

PORTARIA N° 119 DE 13 DE NOVEMBRO DE 2026

A PRESENTE PORTARIA ESTABELECE CONCESSÃO FÉRIAS AO SERVIDOR PÚBLICO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ DA PENHA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE JOSÉ DA PENHA, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, DE ACORDO COM A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL;

Considerando, as disposições da Lei Municipal 034/1999, que dispõe sobre o Estatuto do Servidor Municipal e satisfeita a conclusão dos trâmites administrativos pertinente a concessão de férias;

Considerando, que a concessão do gozo de férias requerido pelo servidor não implica em oneração ou falha na prestação do serviço público em sua lotação;

Considerando, que o Município se reveste de poderes e de força para cumprir as suas finalidades, ou seja, corresponder à responsabilidade tutelar de que está investido, genérica e especificamente, para garantir a normal execução do Serviço Público, observado à oportunidade e conveniência administrativa; o bem-estar dos cidadãos e prover as ações básicas demandadas;

Considerando, que nessas situações, a administração, dentre as possibilidades de atuação juridicamente legítimas, determinará a mais oportuna e conveniente, tendo em vista o interesse público e que o Poder Judiciário não pode substituir a administração nesse juízo de valor, por tratar-se de um juízo de mérito administrativo;

RESOLVE:

Art. 1° Conceder o servidor **Eliesio Freire de Oliveira**, com matrícula n**o** **137473-7**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, suas férias regulamentares.

Art. 2o As férias concedidas, correspondem ao período de aquisição de 01/02/2025 a 31/01/2026, com o período de gozo de 15/11/2026 a 14/12/2026, devendo retornar as suas atividades funcionais em 15/12/2026**.**

Art. 3º Determinar que o Setor Competente providencie os assentamentos correspondentes, bem como o pagamento do 1/3 de férias a que o mesmo tem direito.

Art. 4º A servidora deve aguardar em serviço a publicação da presente Portaria.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua de sua publicação, revogado as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

JAIRO DE SOUZA MAFALDO
Prefeito

Publicado por:
Jose Vicente de Moura Filho
Código Identificador:40B5840B

SECRETARIA DE ADMINSTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA N° 120 DE 13 DE NOVEMBRO DE 2026

PORTARIA N° 120 DE 13 DE NOVEMBRO DE 2026

A PRESENTE PORTARIA ESTABELECE CONCESSÃO FÉRIAS AO SERVIDOR PÚBLICO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ DA PENHA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE JOSÉ DA PENHA, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, DE ACORDO COM A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL;

Considerando, as disposições da Lei Municipal 034/1999, que dispõe sobre o Estatuto do Servidor Municipal e satisfeita a conclusão dos trâmites administrativos pertinente a concessão de férias;

Considerando, que a concessão do gozo de férias requerido pelo servidor não implica em oneração ou falha na prestação do serviço público em sua lotação;

Considerando, que o Município se reveste de poderes e de força para cumprir as suas finalidades, ou seja, corresponder à responsabilidade tutelar de que está investido, genérica e especificamente, para garantir a normal execução do Serviço Público, observado à oportunidade e conveniência administrativa; o bem-estar dos cidadãos e prover as ações básicas demandadas;

Considerando, que nessas situações, a administração, dentre as possibilidades de atuação juridicamente legítimas, determinará a mais oportuna e conveniente, tendo em vista o interesse público e que o Poder Judiciário não pode substituir a administração nesse juízo de valor, por tratar-se de um juízo de mérito administrativo;

RESOLVE:

Art. 1° Conceder o servidor **Denes Kegicelio Costa Araújo de Souza**, com matrícula nº **137484-2**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, suas férias regulamentares.

Art. 2º As férias concedidas, correspondem ao período de aquisição de 01/02/2025 a 31/01/2026, com o período de gozo de 15/11/2026 a 14/12/2026, devendo retornar as suas atividades funcionais em 15/12/2026**.**

Art. 3º Determinar que o Setor Competente providencie os assentamentos correspondentes, bem como o pagamento do 1/3 de férias a que o mesmo tem direito.

Art. 4º A servidora deve aguardar em serviço a publicação da presente Portaria.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua de sua publicação, revogado as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

JAIRO DE SOUZA MAFALDO
Prefeito

Publicado por:
Jose Vicente de Moura Filho
Código Identificador:E23A50C3

SECRETARIA DE ADMINSTRAÇÃO E FINANÇAS
TERMO DE DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE 022/2026

TERMO DE DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE 022/2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOSÉ DA PENHA/RN, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e considerando os elementos constantes nos autos do processo administrativo instaurado para a contratação de atração artística destinada às festividades de Réveillon 2026/2027, reconhece a necessidade da realização da presente contratação, em observância ao interesse público e às políticas de incentivo à cultura, ao turismo e ao lazer desenvolvidas pelo Município.
As festividades de Réveillon constituem um dos mais importantes eventos promovidos pela Administração Municipal, reunindo moradores, visitantes e turistas em uma celebração que fortalece a convivência social, valoriza a cultura popular e contribui para o desenvolvimento econômico local, especialmente nos setores de comércio, alimentação, hospedagem e prestação de serviços.
A programação artística planejada para o evento tem como objetivo proporcionar entretenimento de qualidade à população, promovendo o acesso democrático à cultura e incentivando a participação popular em ações culturais realizadas pelo Poder Público Municipal.
Nesse contexto, verificou-se a necessidade da contratação da Banda FORRÓ PEGADO para apresentação artística em praça pública, no dia 31 de dezembro de 2026, durante as comemorações de Réveillon do Município de José da Penha/RN, com duração de 1h40min (uma hora e quarenta minutos), atendendo às expectativas do público e ao perfil cultural tradicionalmente adotado no evento.
Durante a instrução processual, foram analisadas as condições de contratação da atração artística pretendida, observando-se sua notoriedade, ampla aceitação popular e relevância no cenário musical nordestino, fatores que justificam sua participação em evento de grande porte promovido pela Administração Municipal.
Consta nos autos documentação comprobatória de que a empresa SONORA MUSIC PROMOÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, inscrita no CNPJ nº 57.061.266/0001-61, possui exclusividade na representação comercial da Banda FORRÓ PEGADO, condição indispensável para a formalização da contratação direta pretendida.
A inviabilidade de competição encontra-se devidamente caracterizada, uma vez que a contratação envolve profissional do setor artístico consagrado pela crítica especializada e pela opinião pública, enquadrando-se na hipótese prevista no art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
A análise dos documentos constantes do processo demonstra que a empresa apresentou toda a documentação necessária à comprovação de sua habilitação jurídica, fiscal e trabalhista, atendendo às exigências legais aplicáveis às contratações realizadas pela Administração Pública.
Também foi realizada a avaliação da compatibilidade do valor proposto com os preços praticados no mercado para apresentações da mesma atração artística, levando-se em consideração a dimensão do evento, a data de realização, a duração do espetáculo, a estrutura

necessária para sua execução e os valores praticados em contratações semelhantes.
A proposta apresentada pela empresa SONORA MUSIC PROMOÇÕES ARTÍSTICAS LTDA estabelece o valor global de R$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais), montante considerado compatível com a realidade de mercado e adequado às características da contratação pretendida, conforme demonstrado nos documentos que acompanham o processo.
Verifica-se, ainda, que a contratação atende aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência e da economicidade, observando rigorosamente os preceitos estabelecidos pela Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis à matéria.
A realização do evento com a participação da Banda FORRÓ PEGADO contribuirá para o fortalecimento das ações culturais promovidas pelo Município, ampliando o acesso da população a manifestações artísticas de reconhecida qualidade e incentivando a valorização da cultura regional.
Considerando a regularidade do procedimento administrativo, a documentação acostada aos autos, a comprovação da exclusividade de representação da atração artística e a caracterização da inviabilidade de competição, restam preenchidos os requisitos legais para a contratação direta mediante inexigibilidade de licitação.
Em razão do exposto, o PREFEITO MUNICIPAL DE JOSÉ DA PENHA/RN, Sr. JAIRO DE SOUZA MAFALDO, RECONHECE e AUTORIZA a Inexigibilidade de Licitação para a contratação da empresa SONORA MUSIC PROMOÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, inscrita no CNPJ nº 57.061.266/0001-61, com sede na Avenida Esperança, nº 117, Bairro Manaíra, João Pessoa/PB, representante exclusiva da Banda FORRÓ PEGADO, para realização de apresentação artística nas festividades de Réveillon 2026/2027 do Município de José da Penha/RN, no dia 31 de dezembro de 2026, pelo valor global de R$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais), com fundamento no art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.
Determina-se a adoção das providências administrativas necessárias à formalização da contratação, publicação do respectivo ato e demais procedimentos exigidos pela legislação vigente.

José da Penha/RN 13 de novembro de 2026.

JAIRO DE SOUZA MAFALDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco de Assis Paulino e Silva
Código Identificador:84D73A18

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCURUTU

SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE
DECRETO Nº 1.535, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2026.

Institui a Política Pública Municipal de Alfabetização no âmbito da Rede Pública Municipal de Ensino de Jucurutu, estabelece a governança e os instrumentos de implementação, monitoramento e avaliação, e dá outras providências.

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
Art. 1º Fica instituída a Política Pública Municipal de Alfabetização, no âmbito da Rede Pública Municipal de Ensino de Jucurutu/RN, com a finalidade de assegurar o direito à alfabetização de todas as crianças na idade adequada, promover a recomposição das aprendizagens e orientar a implementação de ações articuladas de formação, gestão pedagógica, monitoramento e avaliação, em consonância com a Constituição Federal, a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB), a Lei nº 15.388, de 14 de abril de 2026 (Plano Nacional de Educação – PNE), a Lei nº 15.247, de 31 de outubro de 2025, que institui o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, e o Plano Municipal de Educação.

Art. 2º São objetivos da Política Pública Municipal de Alfabetização:
I – garantir a alfabetização das crianças até o final do 2º ano do Ensino Fundamental;
II – promover a recomposição das aprendizagens dos estudantes dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental;
III – fortalecer as práticas de ensino da leitura, da escrita e da matemática, assegurando o desenvolvimento das habilidades essenciais de alfabetização e letramento;
IV – assegurar a formação continuada dos profissionais da educação, com foco nas práticas de alfabetização, avaliação e recomposição das aprendizagens;
V – fortalecer a gestão pedagógica das unidades escolares, por meio do acompanhamento sistemático, do planejamento pedagógico e da utilização de evidências para a melhoria da aprendizagem;
VI – monitorar continuamente os indicadores de aprendizagem, utilizando avaliações internas e externas para subsidiar o planejamento, o acompanhamento e a tomada de decisões;
VII – promover a equidade educacional, reduzindo as desigualdades de aprendizagem e assegurando a todos os estudantes condições de acesso, permanência, aprendizagem e sucesso escolar.

CAPÍTULO II
DOS PRINCÍPIOS E DAS DIRETRIZES

Art. 3º A Política Pública Municipal de Alfabetização observará os seguintes princípios:
I – garantia do direito à alfabetização na idade adequada;
II – equidade educacional, com prioridade para a redução das desigualdades de aprendizagem;
III – garantia da aprendizagem com foco no desenvolvimento integral e na progressão das aprendizagens dos estudantes;
IV – valorização dos profissionais da educação, por meio da formação continuada e do desenvolvimento profissional;
V – gestão democrática e fortalecimento do regime de colaboração entre os entes federados, a Secretaria Municipal da Educação e Cultura, as unidades escolares, as famílias e a comunidade;
VI – utilização de evidências pedagógicas e de resultados de avaliações para subsidiar o planejamento, o monitoramento e a tomada de decisões;
VII – respeito à diversidade, à inclusão, à equidade e à educação integral;
VIII – articulação entre as políticas públicas educacionais e as demais ações voltadas ao desenvolvimento integral das crianças.

Art. 4º Constituem diretrizes da Política Pública Municipal de Alfabetização:
I – assegurar práticas pedagógicas fundamentadas em evidências científicas e alinhadas à Base Nacional Comum Curricular – BNCC;
II – promover ações permanentes de formação continuada destinadas aos professores, gestores escolares e demais profissionais da educação;
III – realizar o acompanhamento sistemático da aprendizagem dos estudantes por meio de avaliações diagnósticas, formativas e somativas;
IV – implementar estratégias de recomposição das aprendizagens para estudantes com defasagens educacionais;
V – fortalecer a gestão pedagógica das unidades escolares, com foco na melhoria da aprendizagem;
VI – incentivar a participação das famílias no processo de alfabetização e no acompanhamento da vida escolar dos estudantes;
VII – promover a articulação entre a Educação Infantil e os Anos Iniciais do Ensino Fundamental, assegurando a transição pedagógica e a progressão das aprendizagens;
VIII – desenvolver ações de monitoramento e avaliação da política, com base em indicadores educacionais e metas estabelecidas pelo município;

IX – promover a utilização de recursos pedagógicos, tecnológicos e materiais didáticos adequados ao processo de alfabetização e à recomposição das aprendizagens.

CAPÍTULO III

DA GOVERNANÇA DA POLÍTICA PÚBLICA MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO

Art. 5º Fica instituído o Comitê Estratégico Municipal de Alfabetização, órgão colegiado de caráter consultivo, propositivo, articulador e de acompanhamento, vinculado à Secretaria Municipal da Educação e Cultura, com a finalidade de coordenar, monitorar e avaliar a implementação da Política Pública Municipal de Alfabetização no Município.

Art. 6º O Comitê Estratégico Municipal de Alfabetização será composto por representantes, titulares e suplentes, da Secretaria Municipal da Educação e Cultura e de outros órgãos, instituições e segmentos relacionados à educação, na forma disciplinada em ato normativo do Poder Executivo.

Art. 7º Compete ao Comitê Estratégico Municipal de Alfabetização:
I – acompanhar a implementação da Política Pública Municipal de Alfabetização;
II – propor estratégias, ações e prioridades para o alcance dos objetivos e das metas da política;
III – monitorar os indicadores de alfabetização, de fluência leitora e de recomposição das aprendizagens;
IV – analisar os resultados das avaliações educacionais e propor medidas para a melhoria da aprendizagem;
V – promover a articulação entre a Secretaria Municipal da Educação e Cultura, as unidades escolares, as famílias e a comunidade;
VI – emitir recomendações para o aperfeiçoamento da Política Pública Municipal de Alfabetização;
VII – analisar os relatórios de monitoramento e avaliação da Política Pública Municipal de Alfabetização;
VIII – acompanhar, monitorar e avaliar a execução do Plano de Trabalho Anual – PTA e dos demais instrumentos de planejamento da Política Pública Municipal de Alfabetização.

Art. 8º A composição, a organização, o funcionamento, a periodicidade das reuniões e as atribuições complementares do Comitê Estratégico Municipal de Alfabetização serão disciplinados por ato normativo do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único. A participação no Comitê Estratégico Municipal de Alfabetização será considerada de relevante interesse público e não será remunerada.

Art. 9º A implementação da Política Pública Municipal de Alfabetização será orientada por Plano de Trabalho Anual – PTA, elaborado pela Secretaria Municipal da Educação e Cultura, em consonância com este Decreto, com o Plano Municipal de Educação, com o Plano Nacional de Educação e com os demais instrumentos de planejamento e políticas educacionais aplicáveis.

§ 1º O Plano de Trabalho Anual conterá, no mínimo:
I – diagnóstico da realidade educacional;
II – objetivos, metas e estratégias;
III – ações, programas e projetos;
IV – indicadores e metas de acompanhamento;
V – cronograma de execução;
VI – responsáveis pela implementação das ações;
VII – mecanismos de monitoramento e avaliação
§ 2º O Plano de Trabalho Anual poderá ser atualizado sempre que necessário, observadas as diretrizes deste Decreto.

CAPÍTULO IV

DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E PEDAGÓGICA

Art. 10. A Secretaria Municipal da Educação e Cultura organizará a estrutura administrativa e pedagógica necessária à implementação, coordenação, acompanhamento, monitoramento e avaliação da Política Pública Municipal de Alfabetização, observadas as diretrizes deste Decreto.

Art. 11. Fica instituída, no âmbito da Secretaria Municipal da Educação e Cultura, a estrutura administrativa e pedagógica da Política Pública Municipal de Alfabetização, composta por:

I – 1 (um) Coordenador da Política Pública Municipal de Alfabetização;
II – 3 (três) Coordenadores Pedagógicos de Monitoramento;
III – 1 (um) Coordenador Técnico-Administrativo.

§ 1º Os membros da estrutura de gestão de que trata o caput deste artigo serão designados por ato do Chefe do Poder Executivo.

§ 2º A estrutura administrativa e pedagógica atuará de forma articulada com as unidades escolares, as equipes gestoras, os professores alfabetizadores, os demais profissionais da educação e os órgãos, instituições, programas e projetos vinculados às políticas de alfabetização.

§ 3º A composição, a organização, as competências, as atribuições específicas e o funcionamento da estrutura administrativa e pedagógica de que trata este artigo serão regulamentados por Portaria da Secretaria Municipal da Educação e Cultura.

CAPÍTULO V

DOS EIXOS DE ATUAÇÃO

Art. 12. A Política Pública Municipal de Alfabetização será desenvolvida por meio dos seguintes eixos de atuação:

I – formação continuada, destinada aos professores, gestores escolares e demais profissionais da educação, com foco na alfabetização, no letramento, na numeracia, na avaliação educacional e na recomposição das aprendizagens;
II – gestão pedagógica, voltada ao fortalecimento do planejamento, do acompanhamento pedagógico, da utilização de evidências e da melhoria dos processos de ensino e aprendizagem;
III – avaliação e monitoramento, compreendendo a realização de avaliações diagnósticas, formativas e somativas, bem como o acompanhamento sistemático dos indicadores de aprendizagem e de alfabetização;
IV – recomposição das aprendizagens, mediante o desenvolvimento de estratégias pedagógicas para assegurar a aprendizagem dos estudantes com defasagens, respeitando suas necessidades e ritmos de aprendizagem;
V – materiais e recursos pedagógicos, por meio da produção, aquisição, disponibilização e utilização de materiais didáticos, tecnológicos e outros recursos educacionais que apoiem o processo de alfabetização;
VI – acompanhamento às unidades escolares, mediante assessoramento técnico e pedagógico, visitas, orientações, monitoramento e apoio à implementação das ações da política;
VII – participação das famílias e da comunidade, mediante ações que fortaleçam o vínculo entre a escola, a família e a comunidade, incentivando a corresponsabilidade pelo processo de alfabetização;
VIII – articulação interinstitucional, promovendo o regime de colaboração entre o Município, os demais entes federativos e outras instituições, quando pertinente, para o fortalecimento das ações da Política Pública Municipal de Alfabetização.
IX

Parágrafo único. Os eixos de atuação previstos neste artigo poderão ser desenvolvidos por meio de programas, projetos, ações, parcerias e outras iniciativas promovidas pela Secretaria Municipal da Educação e Cultura, observadas as diretrizes deste Decreto e a disponibilidade orçamentária e financeira do Município.

Art. 13. No âmbito do eixo de formação continuada, a Secretaria Municipal da Educação e Cultura promoverá ações formativas destinadas aos gestores escolares, coordenadores pedagógicos, professores da Educação Infantil (Pré-escola) e dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, voltadas ao fortalecimento das práticas de alfabetização, da recomposição das aprendizagens, da gestão pedagógica e do desenvolvimento da alfabetização em Língua Portuguesa e Matemática.

§ 1º As ações de formação continuada poderão ser desenvolvidas por meio de cursos, oficinas, seminários, encontros pedagógicos, grupos de estudo, atividades presenciais ou a distância e outras estratégias formativas.

§ 2º A Secretaria Municipal da Educação e Cultura poderá realizar ações de certificação ou de reconhecimento institucional pela participação e conclusão das ações de formação continuada promovidas no âmbito da Política Pública Municipal de Alfabetização.

§ 3º As certificações conterão, no mínimo:
I – a identificação do profissional participante;
II – o título da ação formativa;
III – a carga horária;
IV – o período de realização;
V – o registro da emissão do certificado ou do reconhecimento institucional.

§ 4º Os critérios para certificação, frequência mínima, aproveitamento e demais requisitos serão definidos em regulamento.

CAPÍTULO VI
DOS MATERIAIS E DOS RECURSOS PEDAGÓGICOS

Art. 14. O Município poderá adquirir, produzir, adaptar ou disponibilizar materiais didáticos complementares e recursos pedagógicos, impressos e digitais, destinados à implementação da Política Pública Municipal de Alfabetização.

Parágrafo único. Os materiais e recursos de que trata o caput poderão destinar-se:
I – ao apoio ao processo de alfabetização;
II – ao apoio à recomposição das aprendizagens dos estudantes do 3º, 4º e 5º anos do Ensino Fundamental;
III – às avaliações diagnósticas, formativas e somativas;
IV – às intervenções pedagógicas;
V – à formação continuada dos profissionais da educação;
VI – ao fortalecimento das práticas pedagógicas nas unidades escolares.

CAPÍTULO VII
DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

Art. 15. A Política Pública Municipal de Alfabetização será objeto de monitoramento e avaliação contínuos, com a finalidade de acompanhar sua implementação, verificar o alcance de seus objetivos e subsidiar o aperfeiçoamento das ações desenvolvidas.

Art. 16. O monitoramento e a avaliação da Política Pública Municipal de Alfabetização considerarão, entre outros aspectos:

I – os indicadores de alfabetização e de aprendizagem dos estudantes;
II – a implementação das ações previstas na política;
III – a participação dos profissionais da educação nas ações de formação continuada;
IV – os resultados das avaliações internas e externas;
V – outros indicadores e instrumentos definidos pela Secretaria Municipal da Educação.

Art. 17. O Município realizará avaliações periódicas da aprendizagem dos estudantes, com a finalidade de diagnosticar o desenvolvimento das habilidades de alfabetização, acompanhar o desempenho escolar e subsidiar o planejamento das ações pedagógicas e da gestão educacional.

§ 1º As avaliações poderão ser promovidas pelo Município ou realizadas em regime de colaboração com a União, o Estado e outras instituições, mediante adesão a programas e avaliações educacionais.

§ 2º As avaliações poderão compreender instrumentos diagnósticos, formativos e somativos, observadas as diretrizes da Secretaria Municipal da Educação e Cultura.

Art. 18. Os resultados do monitoramento e das avaliações subsidiarão o planejamento pedagógico, a implementação de ações de recomposição das aprendizagens, a formação continuada dos profissionais da educação, a gestão educacional e o aperfeiçoamento da Política Pública Municipal de Alfabetização.

Art. 19. A Secretaria Municipal da Educação e Cultura elaborará relatórios periódicos sobre a implementação da Política Pública Municipal de Alfabetização e sobre a execução do Plano de Trabalho Anual – PTA, com vistas ao acompanhamento de seus resultados, ao fortalecimento da transparência e ao aperfeiçoamento da gestão educacional.

CAPÍTULO VIII
DO RECONHECIMENTO INSTITUCIONAL DAS BOAS PRÁTICAS

Art. 20. Fica instituído o Programa Municipal de Reconhecimento Institucional das Boas Práticas de Alfabetização e Recomposição das Aprendizagens, com a finalidade de valorizar e incentivar iniciativas desenvolvidas pelas unidades escolares, gestores escolares, coordenadores pedagógicos e docentes da rede pública municipal de ensino que contribuam para a melhoria da alfabetização e da recomposição das aprendizagens nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental.

Art. 21. Poderão receber reconhecimento no âmbito do Programa:
I – as unidades escolares da rede pública municipal de ensino;
II – os gestores escolares;
III – os coordenadores pedagógicos;
IV – os docentes que atuem nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental.

Art. 22. O reconhecimento institucional poderá considerar, entre outros critérios:
I – os resultados de aprendizagem dos estudantes;
II – a implementação de práticas pedagógicas inovadoras;
III – a redução das desigualdades de aprendizagem e a promoção da equidade educacional;
IV – o desenvolvimento de estratégias de recomposição das aprendizagens;
V – o fortalecimento da gestão e da coordenação pedagógica;
VI – a contribuição para o alcance dos objetivos da Política Pública Municipal de Alfabetização.

Art. 23. Os critérios de avaliação, as modalidades de reconhecimento, os procedimentos de seleção e as formas de valorização serão estabelecidos em regulamento, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, transparência e valorização do mérito educacional.

Art. 24. O Município poderá promover, anualmente, o Seminário Municipal de Boas Práticas em Alfabetização e Recomposição das Aprendizagens, com a finalidade de divulgar experiências exitosas, promover a troca de conhecimentos, incentivar a inovação pedagógica e fortalecer a implementação da Política Pública Municipal de Alfabetização.

Parágrafo único. O reconhecimento poderá compreender certificação, troféus, medalhas, premiações ou outras formas de valorização institucional, na forma estabelecida em regulamento.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25. As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário, observadas a disponibilidade orçamentária e financeira do Município e as normas de responsabilidade fiscal.

Art. 26. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos a 1º de maio de 2026, revogando-se as disposições em contrário.

Secretaria Municipal de Gabinete de Jucurutu, 13 de novembro de 2026.

IOGO NIELSON DE QUEIROZ E SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Renilson Henrique de Brito
Código Identificador:B934C52D

SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 173/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 177/2026 – INEXIGIBILIDADE Nº 041/2026

CONTRATANTE: Município de Jucurutu/RN; CONTRATADA: THIAGO FREITAS PROMOÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, inscrita no CNPJ nº 48.910.333/0001-84; OBJETO: Contratação de apresentações artístico-musicais para comporem a programação das festividades do evento “Natal em Jucurutu, o RN celebra aqui”, a serem realizadas no dia 26 de dezembro de 2026; DATA DE APRESENTAÇÃO: 26 de dezembro de 2026, com duração de 1h30min (uma hora e trinta minutos); VALOR GLOBAL: R$ 283.000,00 (duzentos e oitenta e três mil reais); DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: I – Gestão/Unidade: 08.008 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE LAZER E TURISMO. II – Programa de Trabalho: 0023 – INCENTIVO AO TURISMO REGIONAL. III – Projeto/Atividade: 2199 – NATAL EM JUCURUTU, O RN CELEBRA AQUI. IV – Fontes de Recursos: 15000000 – Recursos não Vinculados de Impostos; 17000000 – Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União. V – Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 74, II, da Lei Federal n° 14.133/2021 (contratação direta do próprio artista); SUBSCRITORES: Iogo Nielson de Queiroz e Silva – Pelo Contratante e Fernando Ivo de Macêdo - Pela Contratada.

Jucurutu/RN, 10 de novembro de 2026.

IOGO NIELSON DE QUEIROZ E SILVA
Prefeito Municipal
(assinado digitalmente)

Publicado por:
Aldimaria Domingos da Silva
Código Identificador:66F8668B

SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 174/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 177/2026 – INEXIGIBILIDADE Nº 041/2026

CONTRATANTE: Município de Jucurutu/RN; CONTRATADA: KÁTIA & ADUÍLLIO PRODUÇÕES MUSICAIS LTDA, inscrita no CNPJ nº 65.651.940/0001-96; OBJETO: Contratação de apresentações artístico-musicais para comporem a programação das festividades do evento “Natal em Jucurutu, o RN celebra aqui”, a serem realizadas no dia 26 de dezembro de 2026; DATA DE APRESENTAÇÃO: 26 de dezembro de 2026, com duração de 1h30min (uma hora e trinta minutos); VALOR GLOBAL: R$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais); DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: I – Gestão/Unidade: 08.008 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE LAZER E TURISMO. II – Programa de Trabalho: 0023 – INCENTIVO AO TURISMO REGIONAL. III – Projeto/Atividade: 2199 – NATAL EM JUCURUTU, O RN CELEBRA AQUI. IV – Fontes de Recursos: 15000000 – Recursos não Vinculados de Impostos; 17000000 – Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União. V – Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 74, II, da Lei Federal n° 14.133/2021 (contratação direta do próprio artista); SUBSCRITORES: Iogo Nielson de Queiroz e Silva – Pelo Contratante e Alexandre de Aquino Oliveira - Pela Contratada.

Jucurutu/RN, 10 de novembro de 2026.

IOGO NIELSON DE QUEIROZ E SILVA
Prefeito Municipal
(assinado digitalmente)

Publicado por:
Aldimaria Domingos da Silva
Código Identificador:9BAB968B

SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E COMPRAS
PROC. ADMIN. MJ/RN N° 082/2026 CONVOCAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2026

Vimos através deste, CONVOCAR o representante das empresas: **L MARIA DE ARAUJO PAPELARIA E LIVRARIA –** CNPJ: 19.210.207/0001-19, **H F DINIZ -** CNPJ: 28.121.546/0001-10, **SIS BEZERRA COMERCIO LTDA -** CNPJ: 08.045.328/0001-36, visando à assinatura da ata de registro de preços, cujo objeto é o **Registro de preços para aquisição gradativa de materiais de expediente destinados ao atendimento das necessidades das secretarias municipais da Prefeitura de Jucurutu/RN.**

A assinatura será realizada pela plataforma digital ProSipe, onde disponibilizaremos ao fornecedor os dados necessários via E-mail.

Assim, concedemos o prazo de até cinco (05) dias úteis a contar da data de publicação deste, para assinatura da referida ata.

Jucurutu/RN, 13 de novembro de 2026.

Atenciosamente,

ALEXSANDRO EMANOEL BELARMINO PEREIRA
Secretário Municipal Adjunto de Licitações, Contratos e Compras
(assinado digitalmente)

Publicado por:
Jânat Érika Fernandes de Medeiros
Código Identificador:F9AF193A

SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E COMPRAS
REF. PROCESSO ADMINISTRATIVO MJ/RN Nº 187/2026 – INEXIGIBILIDADE Nº 043/2026 CONVOCAÇÃO

Vimos, por meio deste, CONVOCAR o representante da empresa: **ZÉ VAQUEIRO ORIGINAL MUSIC LTDA – CNPJ nº 39.415.957/0001-34**, visando à assinatura do respectivo Contrato

Administrativo referente a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, cujo objeto é a **Contratação de apresentação artístico-musical do cantor Zé Vaqueiro, para compor a programação das festividades do evento "NATAL EM JUCURUTU, O RN CELEBRA AQUI", a ser realizada no dia 26 de dezembro de 2026, no Município de Jucurutu/RN**.

Assim, concedendo-se o prazo de 5 (cinco) dias úteis para a assinatura dos respectivos Contratos Administrativos.

Jucurutu/RN, 13 de novembro de 2026.

Atenciosamente,

ALEXSANDRO EMANOEL BELARMINO PEREIRA
Secretário Adjunto Municipal de Licitações, Contratos e Compras
(assinado digitalmente)

Publicado por:
Aldimaria Domingos da Silva
Código Identificador:50ACE602

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIÁ

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 004/2026

Institui a Comissão Municipal para Elaboração e Sistematização da Política Municipal de Alfabetização de Jundiá/RN e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE JUNDIÁ, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela legislação municipal pertinente,
CONSIDERANDO o disposto no art. 205 da Constituição Federal, que estabelece a educação como direito de todos e dever do Estado e da família;
CONSIDERANDO o disposto nos arts. 211 e 214 da Constituição Federal, especialmente quanto ao regime de colaboração entre os entes federativos e ao planejamento das políticas educacionais;
CONSIDERANDO a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional;
CONSIDERANDO a Lei Federal nº 15.247, de 31 de outubro de 2025, que dispõe sobre o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada;
CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 11.556, de 12 de junho de 2023, que institui o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada e estabelece diretrizes para a conjugação de esforços da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios para garantir o direito à alfabetização;
CONSIDERANDO o disposto no art. 25 do Decreto Federal nº 11.556/2023, quanto à elaboração e consolidação das respectivas políticas de alfabetização pelas redes de ensino que aderirem ao Compromisso Nacional Criança Alfabetizada;
CONSIDERANDO a Portaria MEC nº 1.774, de 1º de setembro de 2023, que dispõe sobre as atribuições, a composição e o funcionamento da Rede Nacional de Articulação de Gestão, Formação e Mobilização – RENALFA;
CONSIDERANDO a necessidade de organizar, no âmbito do Município de Jundiá/RN, um processo técnico, participativo e articulado de construção da Política Municipal de Alfabetização;
CONSIDERANDO a necessidade de considerar, na elaboração da Política Municipal de Alfabetização, as características, as necessidades, os indicadores educacionais e as especificidades da Rede Municipal de Ensino de Jundiá;
CONSIDERANDO a importância da participação dos profissionais da educação, das unidades escolares, do Conselho Municipal de Educação e de outros segmentos relacionados à garantia do direito à alfabetização;
RESOLVE:
CAPÍTULO I
DA INSTITUIÇÃO E DA FINALIDADE
Art. 1º Fica instituída, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação de Jundiá/RN, a Comissão Municipal para Elaboração e Sistematização da Política Municipal de Alfabetização, de caráter técnico, temporário, consultivo e propositivo.
Art. 2º A Comissão tem por finalidade elaboraracompanhar, articular, coordenar, monitorar e/ou avaliar as ações da política de alfabetização, em consonância com as diretrizes nacionais e estaduais de educação, com o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada e com as especificidades da Rede Municipal de Ensino.
Art. 3º A Comissão deverá desenvolver seus trabalhos de forma articulada com o Comitê Gestor Municipal da Política Municipal de Alfabetização, quando este já estiver instituído, bem como com as unidades escolares, o Conselho Municipal de Educação e os demais órgãos e segmentos pertinentes.
CAPÍTULO II
DAS ATRIBUIÇÕES
Art. 4º Compete à Comissão Municipal:
I – Elaborar o plano de trabalho para a construção da Política Municipal de Alfabetização;
II – Realizar o levantamento e a sistematização dos principais dados e indicadores educacionais relacionados à alfabetização no Município;
III – realizar diagnóstico da situação da alfabetização na Rede Municipal de Ensino;
IV – Identificar desafios, necessidades, potencialidades e prioridades da política municipal de alfabetização;
V – Realizar levantamento da legislação, dos documentos curriculares e dos instrumentos de planejamento educacional aplicáveis ao Município;
VI – Articular-se com as unidades escolares e os profissionais da educação para o levantamento de contribuições e proposições;
VII – Promover, quando necessário, reuniões técnicas, escutas, consultas e outros mecanismos de participação;
VIII – sistematizar as contribuições apresentadas pelos diferentes segmentos;
IX – Elaborar proposta preliminar da Política Municipal de Alfabetização;
X – Propor princípios, diretrizes, objetivos, metas, estratégias e instrumentos de implementação, acompanhamento e avaliação da Política Municipal de Alfabetização;
XI – Articular a proposta da Política Municipal de Alfabetização com o Plano Municipal de Educação, quando vigente, e com os demais instrumentos municipais de planejamento educacional;
XII – Considerar as ações desenvolvidas pelo Município no âmbito do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada e do regime de colaboração com o Estado e a União;
XIII – Elaborar a versão final da proposta da Política Municipal de Alfabetização;
XIV – encaminhar a proposta final à Secretaria Municipal de Educação para os procedimentos administrativos e normativos cabíveis;
XV – Elaborar relatório final dos trabalhos desenvolvidos pela Comissão.
CAPÍTULO III
DA COMPOSIÇÃO
Art. 5º A Comissão Municipal será composta por representantes dos seguintes segmentos:
I – Secretaria Municipal de Educação;Gildeane Cortêz da Silva Fernandes;
II – Articulação Municipal da RENALFA/CNCA;I raní saraiva do nascimento
III – Equipe Técnica responsável pelo Ensino Fundamental; Gilson Pedro do nascimento, Irani Saraiva do Nascimento, Maria Helena de Souza, Maria Aparecida Dias Duarte;
IV – Educação Infantil;Arnaldo Elias Barros;

V – Professores dos anos iniciais do Ensino Fundamental;
VI – Coordenação pedagógica;
VII – Gestão escolar;
VIII – Educação Especial;
IX – Conselho Municipal de Educação;
X – Outros profissionais ou representantes de setores da Secretaria Municipal de Educação considerados pertinentes.
§ 1º A composição nominal da Comissão será estabelecida por ato específico da Secretaria Municipal de Educação.
§ 2º Poderão ser convidados a participar das atividades da Comissão, na condição de colaboradores, representantes de instituições de ensino superior, órgãos públicos, organizações da sociedade civil, especialistas e demais pessoas ou instituições que possam contribuir tecnicamente para os trabalhos.
§ 3º Os colaboradores convidados não terão direito a voto nas decisões internas da Comissão.
§ 4º A participação na Comissão será considerada serviço público relevante e não será remunerada.

CAPÍTULO IV
DA COORDENAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO

Art. 6º A Comissão será coordenada por servidor(a) designado(a) pela Secretaria Municipal de Educação.
Art. 7º Compete à Coordenação da Comissão:
I – Convocar e coordenar as reuniões;
II – Organizar o cronograma de trabalho;
III – Distribuir as atividades entre os membros;
IV – Acompanhar o cumprimento das etapas previstas no plano de trabalho;
V – Promover a articulação com os demais setores e instituições envolvidos;
VI – Organizar e encaminhar os documentos produzidos pela Comissão;
VII – Apresentar à Secretaria Municipal de Educação relatórios periódicos sobre o andamento dos trabalhos.
Art. 8º A Comissão reunir-se-á ordinariamente conforme cronograma aprovado por seus membros e, extraordinariamente, sempre que necessário.
§ 1º As reuniões serão registradas em ata.
§ 2º As deliberações e proposições da Comissão serão registradas nos instrumentos próprios e submetidas à apreciação da Secretaria Municipal de Educação.

CAPÍTULO V
DO PRODUTO FINAL E DO PRAZO

Art. 9º A Comissão deverá produzir, como resultado de seus trabalhos:
I – Diagnóstico municipal da alfabetização;
II – Documento-base da Política Municipal de Alfabetização;
III – Proposta final da Política Municipal de Alfabetização;
IV – Relatório final do processo de elaboração, contendo as etapas realizadas e as contribuições recebidas;
V – Proposta de plano de implementação e acompanhamento da Política Municipal de Alfabetização, quando cabível.
Art. 10. A Comissão terá o prazo de 30 dias, contado da publicação da portaria de designação de seus membros, para concluir os trabalhos, podendo o prazo ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante justificativa e ato da Secretaria Municipal de Educação.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. A Comissão não substitui as competências legais do Conselho Municipal de Educação, da Secretaria Municipal de Educação, do Poder Executivo Municipal ou de outras instâncias competentes.
Art. 12. A aprovação da Política Municipal de Alfabetização observará o instrumento normativo e o procedimento juridicamente adequado à natureza do documento e às competências das autoridades e dos órgãos municipais.
Art. 13. A Secretaria Municipal de Educação assegurará o apoio técnico e administrativo necessário ao desenvolvimento dos trabalhos da Comissão.
Art. 14. Concluídos os trabalhos e apresentado o relatório final, a Comissão será considerada automaticamente encerrada, salvo se houver ato posterior prorrogando ou redefinindo suas atribuições.
Art. 15. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.
Jundiá/RN, de 06 de novembro de 2026.

GildeaneCortêzdaSilvaFernandes
Secretária Municipal de Educação de Jundiá/RN

Publicado por:
João André Ferreira Filho
Código Identificador:417410C2

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 005/2026 – SMECD

Designa os membros do Comitê Gestor Municipal da Política Municipal de Alfabetização, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Jundiá/RN, e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA E DESPOTOS DE JUNDIÁ, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela legislação municipal pertinente,
CONSIDERANDO a Portaria nº 005/2026 – SMECD, que institui o Comitê Gestor Municipal da Política Municipal de Alfabetização de Jundiá/RN;
CONSIDERANDO o disposto no Decreto Federal nº 11.556, de 12 de junho de 2023, que institui o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada;
CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a participação dos diferentes segmentos envolvidos na implementação, no acompanhamento e no monitoramento da Política Municipal de Alfabetização;
RESOLVE:
Art. 1º Ficam designados os seguintes representantes para compor o Comitê Gestor Municipal da Política Municipal de Alfabetização de Jundá/RN, para mandato de 02 (dois) anos:
I – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Titular: **Gildeane Cortêz da Silva Fernandes**
Suplente: **Alessandro de Oliveira Chaves**
II – ARTICULAÇÃO MUNICIPAL DA RENALFA/CNCA
Titular: **Irani Saraiva do Nascimento**
Suplente: **Maria Aparecida Dias Duarte**
III – EQUIPE TÉCNICA DO ENSINO FUNDAMENTAL
Titular: **Gilson Pedro do Nascimento**
Suplente: **Irani Saraiva do Nascimento**
IV – EDUCAÇÃO INFANTIL
Titular: **Arnaldo Elias Barros**
Suplente: **Daise Lúcia de Meireles**
V – PROFESSORES DOS ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL
Titular: **Maria da Piedade Cavalcante**
Suplente: **Giane Cortês da Silva Morais**
VI – GESTORES ESCOLARES
Titular:**Maria da Solidade de Araújo Sousa**
Suplente: **Francisco de Assis de Abreu**
VII – COORDENADORES PEDAGÓGICOS
Titular: **Josélia Dias dos Santos**
Suplente: **Angélica Silva Barros**
VIII – CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Titular: **Maria Helena de Souza**
Suplente: **Maria Josenilda dos Santos Cordeiro**
IX – EDUCAÇÃO ESPECIAL
Titular: **Maria Andréia dos Santos da Silva**
Suplente: **Márcio da Silva Rodrigues**

X – REPRESENTAÇÃO DE OUTRO SETOR PERTINENTE
Titular: **Aline Fernandes de Oliveira**
Suplente: **Edivânia oliveira dos Santos Estervão**
Art. 2ºA Presidência do Comitê Gestor Municipal será exercida pela Articulação Municipal da RENALFA, nos termos da Portaria nº 005/2026 – SMEC.
Art. 3º Compete aos membros do Comitê participar das reuniões, contribuir tecnicamente para as discussões, acompanhar os encaminhamentos e colaborar para a implementação e o monitoramento da Política Municipal de Alfabetização.
Art. 4º Os membros designados exercerão suas atribuições sem prejuízo das funções que ocupam em seus respectivos órgãos ou instituições.
Art. 5º A participação no Comitê será considerada serviço público relevante e não será remunerada.
Art. 6º A substituição de qualquer membro titular ou suplente deverá ser formalizada por ato da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.
Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Jundiá/RN, 26 de outubro de 2026.

Gildeane Cortêz da Silva Fernandes
Dirigente Municipal de Educação
Portaria nº 096/2025 - GP

Publicado por:
João André Ferreira Filho
Código Identificador:C291B20D

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA D´ANTA

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO

EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO
Contratante: Prefeitura Municipal de Lagoa D'Anta/RN
CNPJ: 08.142.887/0001-64
Contratada: CLÉSIA ALMEIDA
CPF nº. 031.779.194-02
Objeto: Aditivo ao contrato de locação de imóvel, situado na Rua Matias Gomes de Oliveira, N° 15, Centro, Lagoa d´Anta, para o funcionamento do Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS).
Valor do Contrato: Valor: 7.200,00 (sete mil e duzentos reais).
Fundamentação legal: Lei 14.133/21 em consonância com o art. 74, inc. V.
Dotação orçamentária:
16.001 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
339036 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA 15000000
Vigência do contrato: 12/11/2026 à 11/11/2027.

Lagoa D'Anta/RN, 11 de novembro de 2026

Signatários:
JOÃO PAULO GUEDES LOPES
Prefeito Municipal

PELA CONTRATANTE

CLÉSIA ALMEIDA
CPF nº. 031.779.194-02
Pela Contratada

Publicado por:
Wyller Pacifico Batista da Costa
Código Identificador:609FB2DC

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL – INEXIGIBILIDADE Nº. 31/2025
Órgão: Prefeitura Municipal de Lagoa D'Anta/RN
CNPJ: 08.142.887/0001-64
Distratada: MAURA MATIAS DE LIMA
CPF: 422.467.174-34
Objeto: LOCAÇÃO DE IMÓVEL, SITUADO NA RUA BELÍZIO XAVIER, Nº. 90, CENTRO, LAGOA D'ANTA/RN, PARA O FUNCIONAMENTO DA ESCOLINHA DE JIU JITSU DO MUNICÍPIO.
Fundamentação legal: Lei Federal nº. 14.133/21 Art. 138, I.
Motivação: Solicitação da Secretaria demandante.

Lagoa D'Anta/RN, 30 de outubro de 2026

Signatários:
JOÃO PAULO GUEDES LOPES
Prefeito Municipal

PELA CONTRATANTE

Publicado por:
Wyller Pacifico Batista da Costa
Código Identificador:172F5381

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE PEDRAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 451, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2026

LEI Nº 451, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2026

Altera o art. 1º da Lei Municipal nº 449, de 19 de junho de 2026, para explicitar a prioridade da Política Municipal de Assistência Social e do Sistema Único de Assistência Social - SUAS nas Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2027.
A PREFEITA MUNICIPAL DE LAGOA DE PEDRAS/RN, **JANAÍNA MARIA DE OLIVEIRA SANTOS,** no uso de suas atribuições constitucionais e legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:
Art. 1º O parágrafo único do art. 1º da Lei Municipal nº 449, de 19 de junho de 2026, fica renumerado como § 1º, mantida sua redação, e o referido artigo passa a vigorar acrescido dos
§§ 2º a 5º, com a seguinte redação:
"Art. 1º .....
..
§ 1º As diretrizes de que trata o caput observarão, no âmbito do Município de Lagoa de Pedras/RN, as orientações estratégicas definidas no PPA 2026-2029, especialmente a redução das desigualdades sociais, a ampliação da participação social, a promoção da sustentabilidade ambiental, a excelência da gestão pública, a valorização cultural e da identidade municipal, a agenda da primeira infância e a observância dos objetivos da Agenda 2030, assegurada a compatibilidade entre o planejamento plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual.
§ 2º Constitui prioridade da Administração Pública Municipal para o exercício de 2027 o fortalecimento da Política Municipal de Assistência Social e do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, sem prejuízo das demais prioridades estabelecidas nesta Lei, devendo a elaboração e a execução da Lei Orçamentária Anual contemplar dotações destinadas à manutenção, ao aprimoramento e, quando necessário, à expansão dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, em consonância com o Plano Plurianual 2026-2029 e com as ações previstas nos Anexos I e II desta Lei.
§ 3º A priorização de que trata o § 2º compreenderá, especialmente:

I - o fortalecimento da gestão municipal do SUAS;
II - a manutenção e o fortalecimento da Proteção Social Básica, inclusive das ações desenvolvidas pelo Centro de Referência de Assistência Social - CRAS, pelo Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família - PAIF e pelo Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV;
III - a manutenção e o fortalecimento da Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade, conforme as necessidades identificadas no planejamento socioassistencial, observadas as responsabilidades municipais e as formas de oferta local ou regionalizada;
IV - o financiamento das ações socioassistenciais por meio do Fundo Municipal de Assistência Social, com alocação de recursos próprios do Município e dos recursos de cofinanciamento estadual e federal que lhe forem transferidos, observadas as respectivas finalidades;
V - a gestão e a operacionalização municipal do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal e as atribuições municipais relativas ao Programa Bolsa Família;
VI - as ações, serviços e programas socioassistenciais destinados à primeira infância, às crianças e adolescentes, às pessoas idosas, às pessoas com deficiência e às famílias em situação de vulnerabilidade ou risco social;
VII - o fortalecimento do controle social e o apoio ao funcionamento do Conselho Municipal de Assistência Social; e
VIII - a oferta de benefícios eventuais, nos termos da legislação municipal e dos critérios e prazos definidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social, observada a Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993.
§ 4º A priorização da Política Municipal de Assistência Social e do Sistema Único de Assistência Social – SUAS será observada na elaboração, execução, acompanhamento e avaliação do orçamento municipal, em consonância com o Plano Municipal de Assistência Social e com as deliberações do Conselho Municipal de Assistência Social, no âmbito de suas competências, assegurados o acompanhamento das metas físicas e financeiras e a avaliação dos resultados das ações, na forma dos arts. 43 e 44 desta Lei.
§ 5º A implementação das ações priorizadas observará as disponibilidades orçamentárias e financeiras, as metas fiscais, as vinculações legais de recursos e os critérios de limitação de empenho e movimentação financeira previstos nesta Lei. A criação ou expansão de ações que acarrete aumento de despesa dependerá do atendimento às exigências da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, especialmente dos arts. 16, 17 e 24, quando aplicáveis.” (NR)
Art. 2º Permanecem inalteradas as demais disposições e os anexos da Lei Municipal nº 449, de 19 de junho de 2026.
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Lagoa de Pedras/RN, 11 de novembro de 2026.

JANAÍNA MARIA DE OLIVEIRA SANTOS
Prefeita Municipal

Publicado por:
Ruzem Raimundo Modesto da Silva
Código Identificador:3E4E8099

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 452, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2026

LEI Nº 452, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2026

Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Lagoa de Pedras/RN para o exercício financeiro de 2027 e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE LAGOA DE PEDRAS/RN, JANAÍNA MARIA DE OLIVEIRA SANTOS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
Art. 1º Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Lagoa de Pedras/RN para o exercício financeiro de 2027 no montante de R$ 59.115.000,00 (cinquenta e nove milhões, cento e quinze mil reais), nos termos do art. 165, § 5º, da Constituição Federal, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, do Plano Plurianual 2026-2029 e da Lei Municipal nº 449, de 19 de junho de 2026, que estabelece as Diretrizes Orçamentárias para 2027, compreendendo:
I - o Orçamento Fiscal, referente aos Poderes Executivo e Legislativo, seus órgãos, fundos e entidades integrantes do orçamento municipal, no valor de R$ 41.206.700,00 (quarenta e um milhões, duzentos e seis mil e setecentos reais), incluída a Reserva de Contingência; e
II - o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo os órgãos, fundos e ações vinculados à saúde e à assistência social, no valor de R$ 17.908.300,00 (dezessete milhões, novecentos e oito mil e trezentos reais).
§ 1º O Orçamento do Município de Lagoa de Pedras/RN constitui peça orçamentária única, abrangendo todas as receitas e despesas para o exercício financeiro de 2027.
§ 2º A Reserva de Contingência integra o Orçamento Fiscal e não constitui orçamento autônomo, ficando seu valor compreendido no montante estabelecido no caput.
CAPÍTULO II
DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
Seção I
Da Estimativa da Receita
Art. 2º A receita total estimada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é de R$ 59.115.000,00 (cinquenta e nove milhões, cento e quinze mil reais).
Art. 3º A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, contribuições, transferências e demais receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente e das especificações constantes dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo ao seguinte desdobramento:

Especificação	**Valor em R$**
1 Receitas Correntes	**62.766.000,00**
Especificação	**Valor em R$**
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.702.000,00
Contribuições	360.000,00
Receita Patrimonial	6.000,00
Receita de Serviços	2.000,00
Transferências Correntes	60.644.000,00
Outras Receitas Correntes	52.000,00
2 Receitas de Capital	**2.643.000,00**
Operações de Crédito	13.000,00
Transferências de Capital	2.630.000,00
3 Deduções da Receita Corrente	**(6.294.000,00)**
Dedução para Formação do FUNDEB	(6.294.000,00)
TOTAL GERAL DA RECEITA	**59.115.000,00**

Seção II
Da Fixação da Despesa
Art. 4º A despesa total fixada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, incluída a Reserva de Contingência, é de R$ 59.115.000,00 (cinquenta e nove milhões, cento e quinze mil reais).
§ 1º A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros e anexos integrantes desta Lei, com o seguinte desdobramento por Poder e Reserva de Contingência:

Especificação	**Valor em R$**
Poder Legislativo	2.510.500,00
Poder Executivo, excetuada a Reserva de Contingência	56.104.500,00
Reserva de Contingência, integrante do Orçamento Fiscal	500.000,00
TOTAL GERAL	**59.115.000,00**

§ 2º A despesa, segundo a categoria econômica, fica assim fixada:

Especificação	**Valor em R$**
Despesas Correntes	**49.504.690,00**
Pessoal e Encargos Sociais	28.021.740,00
Juros e Encargos da Dívida	41.000,00
Outras Despesas Correntes	21.441.950,00
Despesas de Capital	**9.110.310,00**
Especificação	**Valor em R$**
Investimentos	7.346.810,00
Inversões Financeiras	55.300,00
Amortização da Dívida	1.708.200,00
Reserva de Contingência	**500.000,00**
TOTAL GERAL	**59.115.000,00**

§ 3º A despesa por funções de governo observará os valores constantes dos anexos integrantes desta Lei, compreendendo as funções Legislativa, Judiciária, Administração, Segurança Pública, Assistência Social, Saúde, Educação, Cultura, Urbanismo, Habitação, Saneamento, Gestão Ambiental, Agricultura, Comércio e Serviços, Transporte, Desporto e Lazer, Encargos Especiais e Reserva de Contingência.

Art. 5º A Reserva de Contingência fica fixada em R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), destinada ao atendimento de passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos, mediante a abertura dos créditos adicionais cabíveis, observados o art. 9º da Lei Municipal nº 449, de 19 de junho de 2026, e o art. 5º, inciso III, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

CAPÍTULO III

DOS CRÉDITOS ADICIONAIS E DAS ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares, mediante decreto, até o limite de 35% (trinta e cinco por cento) do total da despesa fixada nesta Lei, utilizando-se, como fonte de recursos, as disponibilidades previstas no art. 43, § 1º, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, observadas as vinculações constitucionais e legais e a compatibilidade com as metas fiscais.

§ 1º A autorização de que trata o caput destina-se ao reforço de dotações orçamentárias insuficientes, mediante indicação de recursos disponíveis e não comprometidos provenientes de:

I - anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais autorizados em lei;

II - excesso de arrecadação, apurado na forma da legislação aplicável;

III - superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior, observadas as fontes e destinações de recursos; e

IV - operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite sua realização.

§ 2º Em conformidade com o parágrafo único do art. 7º da Lei Municipal nº 449, de 19 de junho de 2026, não serão computados no limite estabelecido no caput os créditos adicionais suplementares destinados ao atendimento de despesas com:

I - pessoal e encargos sociais;

II - serviço da dívida pública;

III - convênios;

IV - operações de crédito;

V - excesso de arrecadação;

VI - superávit financeiro; e

VII - Reserva de Contingência.

§ 3º Os recursos provenientes de convênios, contratos de repasse e demais transferências somente poderão fundamentar a abertura de créditos adicionais quando demonstrado seu enquadramento nas hipóteses do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, respeitadas a disponibilidade e a finalidade dos recursos.

§ 4º As suplementações não abrangidas pelas hipóteses do § 2º serão computadas no limite do caput. O atendimento de precatórios, requisições de pequeno valor, sentenças judiciais, obrigações tributárias ou normas supervenientes não constitui, por si só, hipótese autônoma de exclusão desse limite.

Art. 7º Os remanejamentos, as transposições e as realocações de dotações orçamentárias observarão a autorização legislativa e as condições estabelecidas no art. 33 da Lei Municipal nº 449, de 19 de junho de 2026, bem como o art. 167, inciso VI, da Constituição Federal, sem ampliação de seu alcance por esta Lei.

§ 1º Para os fins deste artigo, aplicam-se as definições de remanejamento, transposição e realocação constantes do § 1º do art. 33 da Lei Municipal nº 449, de 19 de junho de 2026.

§ 2º As alterações deverão preservar o equilíbrio orçamentário, a compatibilidade com as metas fiscais, os objetivos dos programas de governo, a finalidade das dotações, as despesas obrigatórias, a continuidade dos serviços públicos essenciais e as vinculações constitucionais e legais.

§ 3º Os atos que formalizarem as alterações indicarão sua base legal, a justificativa, as dotações de origem e de destino, as classificações orçamentárias e os respectivos valores, respeitada a autonomia orçamentária do Poder Legislativo.

§ 4º Os ajustes meramente operacionais do Quadro de Detalhamento da Despesa poderão ser formalizados por ato da autoridade competente somente quando não modificarem os valores, as categorias de programação ou os níveis de classificação aprovados em lei, nem alterarem a finalidade ou a vinculação dos recursos.

§ 5º Quando o ajuste depender de alteração de dotação ou de classificação aprovada em lei, será adotado o instrumento orçamentário legalmente cabível, com a correspondente autorização legislativa.

Art. 8º As fontes ou destinações de recursos poderão ser ajustadas por ato do Poder Executivo para a correta execução orçamentária, financeira e contábil, desde que preservados os valores e as classificações aprovados em lei, a efetiva disponibilidade financeira e as vinculações constitucionais e legais.

Parágrafo único. A modificação que exigir alteração da programação aprovada ou abertura de crédito adicional observará o procedimento e a autorização legislativa correspondentes.

Art. 9º A abertura de créditos adicionais suplementares custeados por operações de crédito observará o art. 6º desta Lei, os limites dos respectivos instrumentos autorizativos e a legislação aplicável, não constituindo este artigo autorização suplementar autônoma.

Art. 10. A utilização da Reserva de Contingência como fonte para abertura de créditos adicionais observará sua finalidade, os riscos fiscais identificados e o disposto nos arts. 5º e 6º desta Lei e na Lei Municipal nº 449, de 19 de junho de 2026.

CAPÍTULO IV

DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Art. 11. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito destinadas a despesas de capital, observados o art. 49 da Lei Municipal nº 449, de 19 de junho de 2026, o art. 167, inciso III, da Constituição Federal, a Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, as resoluções do Senado Federal e as demais normas aplicáveis.

§ 1º As operações de crédito por antecipação de receita orçamentária destinam-se exclusivamente ao atendimento de insuficiência de caixa durante o exercício e observarão as condições, os prazos e as vedações do art. 38 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

§ 2º A contratação de operação de crédito dependerá de autorização legislativa específica, quando exigida, bem como da comprovação da capacidade de pagamento, da finalidade dos recursos e da observância dos limites e condições legais de endividamento.

CAPÍTULO V

DA PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA E DO DETALHAMENTO DA DESPESA

Art. 12. Até 30 (trinta) dias após a publicação desta Lei, o Poder Executivo estabelecerá, por decreto, a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso das diversas unidades orçamentárias, nos termos do art. 37 da Lei Municipal nº 449, de 19 de junho de 2026, e da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 13. Até 30 (trinta) dias após a publicação desta Lei, o Chefe do Poder Executivo aprovará e divulgará o Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD, por unidade orçamentária, projeto, atividade, operação especial, natureza da despesa, modalidade de aplicação, elemento de despesa e fonte de recursos, nos termos do art. 38 da Lei Municipal nº 449, de 19 de junho de 2026.

Parágrafo único. As alterações orçamentárias legalmente realizadas serão incorporadas ao Quadro de Detalhamento da Despesa, observadas as exigências desta Lei e da legislação aplicável.

CAPÍTULO VI

DO REPASSE AO PODER LEGISLATIVO

Art. 14. O Poder Executivo repassará ao Poder Legislativo Municipal, até o dia 20 (vinte) de cada mês, os recursos correspondentes ao duodécimo, observados os limites estabelecidos no art. 29-A da Constituição Federal e no art. 23 da Lei Municipal nº 449, de 19 de junho de 2026.

§ 1º O valor total dos repasses observará o limite constitucional aplicável ao Município, tendo por base o somatório da receita tributária e das transferências previstas no art. 29-A da Constituição Federal, efetivamente realizado no exercício anterior.

§ 2º O repasse mensal corresponderá a 1/12 (um doze avos) do montante legalmente devido ao Poder Legislativo, observada a dotação própria consignada nesta Lei e os ajustes legalmente cabíveis após a apuração da base de cálculo.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. A programação e a execução dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social observarão os objetivos e as metas fiscais estabelecidos na Lei Municipal nº 449, de 19 de junho de 2026, devendo sua compatibilidade ser demonstrada na forma do art. 5º, inciso I, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Parágrafo único. Eventual revisão das metas fiscais dependerá de demonstração técnica de sua necessidade e da correspondente alteração legislativa da Lei de Diretrizes Orçamentárias, observado seu art. 40, § 3º, não decorrendo automaticamente dos valores previstos nesta Lei.

Art. 16. Integram esta Lei os quadros, demonstrativos e anexos orçamentários que a acompanham, observadas as exigências da Constituição Federal, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, das normas da Secretaria do Tesouro Nacional e dos instrumentos municipais de planejamento.

Art. 17. A execução orçamentária será compatibilizada com a efetiva arrecadação da receita, mediante a adoção das medidas previstas na Lei Municipal nº 449, de 19 de junho de 2026, e na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, inclusive limitação de empenho e movimentação financeira, quando necessária.

§ 1º A execução das dotações destinadas à assistência social e ao Sistema Único de Assistência Social - SUAS observará as prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentárias e de seus anexos, o Plano Municipal de Assistência Social e as deliberações do Conselho Municipal de Assistência Social, no âmbito de suas competências.

§ 2º Serão observados os mínimos constitucionais e legais de aplicação em educação e saúde e as subvinculações dos recursos do FUNDEB, inclusive as exigências relativas à remuneração dos profissionais da educação básica e à complementação-VAAT, sem prejuízo das demais vinculações legais.

Art. 18. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2027.

Lagoa de Pedras/RN, 11 de novembro de 2026.

JANAÍNA MARIA DE OLIVEIRA SANTOS
Prefeita Municipal

Publicado por:
Ruzem Raimundo Modesto da Silva
Código Identificador:55FAFA1F

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE VELHOS

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 039/2026, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2026.

INSTITUI E REGULAMENTA O PROGRAMA DE EDUCAÇÃO INTEGRAL EM TEMPO INTEGRAL, NO ÂMBITO DAS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS DE LAGOA DE VELHOS-RN, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA DE VELHOS**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o disposto no art. 214 da Constituição Federal de 1988, que estabelece as diretrizes, os objetivos, as metas e as estratégias para assegurar a manutenção e o desenvolvimento do ensino;

CONSIDERANDO que o art. 217 da Constituição Federal reconhece o esporte como direito de cada cidadão e dever do Estado, reforçando o compromisso com a democratização do acesso às atividades esportivas como parte da formação integral de crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO que a família, a comunidade, a sociedade e o poder público devem assegurar, com absoluta prioridade, os direitos fundamentais das crianças e dos adolescentes, conforme estabelece o art. 227 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 1º, 3º e 34 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB), especialmente quanto ao desenvolvimento integral dos estudantes e à ampliação progressiva da jornada escolar;

CONSIDERANDO o Estatuto da Criança e do Adolescente, instituído pela Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que assegura às crianças e aos adolescentes a proteção integral e o direito ao pleno desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.640, de 31 de julho de 2023, que institui o Programa Escola em Tempo Integral e estabelece os critérios para caracterização das matrículas em tempo integral;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 15.388, de 14 de abril de 2026, que aprova o novo Plano Nacional de Educação (PNE), estabelecendo diretrizes, objetivos e metas para a educação brasileira;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CEB nº 2, de 19 de junho de 2026, que institui as Diretrizes Operacionais Nacionais para a Educação Integral em Tempo Integral na Educação Básica;

CONSIDERANDO o Plano Municipal de Educação de Lagoa de Velhos-RN, instituído pela Lei Municipal nº 340/2015, de 23 de junho de 2015, especialmente suas disposições relativas à ampliação da oferta de educação em tempo integral;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar uma educação pública de qualidade, inclusiva, equitativa e comprometida com o desenvolvimento integral dos estudantes da Rede Municipal de Ensino;

DECRETA:

TÍTULO I

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS DO PROGRAMA

Art. 1º Fica instituído, no âmbito das Escolas Públicas Municipais de Lagoa de Velhos-RN, o Programa de Educação Integral em Tempo Integral, a ser desenvolvido por meio da ampliação da jornada escolar, com integração entre os componentes curriculares e as atividades pedagógicas, culturais, artísticas, esportivas e socioeducativas, visando à formação integral dos estudantes.

Art. 2º O Programa de Educação Integral em Tempo Integral tem por finalidade:

I – Expandir a oferta de Educação Integral em Tempo Integral nas escolas municipais;

II – Contribuir para a formação integral de crianças e adolescentes, considerando suas dimensões intelectual, física, emocional, social, cultural e ética;
III – Ampliar a oferta de saberes, métodos, processos e experiências educativas;
IV – Melhorar o desempenho educacional e a qualidade da Educação Básica pública municipal;
V – Fortalecer as relações entre professores, estudantes, famílias e comunidades;
VI – Garantir a proteção social, a inclusão, a equidade e a formação cidadã dos estudantes da Rede Municipal de Ensino;
VII – Reduzir a evasão, a reprovação e a distorção idade/ano, por meio de ações pedagógicas que visem melhorar a aprendizagem e o aproveitamento escolar;
VIII – Estimular crianças e adolescentes à participação em práticas esportivas, educacionais e de lazer, direcionadas ao desenvolvimento humano, à cidadania e à solidariedade;
IX – Promover a formação da sensibilidade, da percepção e da expressão dos estudantes nas linguagens artísticas, literárias e culturais, valorizando a diversidade cultural brasileira, a leitura, a criatividade e a participação nas atividades escolares;
X – Fomentar a participação das famílias, das comunidades, da sociedade civil e das instituições parceiras nas atividades desenvolvidas pelo Programa.

Art. 3º O Programa será implementado por meio de ações pedagógicas, culturais, artísticas, esportivas e socioeducativas, desenvolvidas em jornada escolar ampliada, nas unidades de ensino e/ou em outros espaços educativos, socioculturais e comunitários, assegurando aos estudantes uma carga horária mínima de **7 (sete) horas diárias ou 35 (trinta e cinco) horas semanais**, em dois turnos, sem sobreposição de horários, durante todo o período letivo, conforme a legislação nacional vigente.

§ 1º A jornada escolar deverá ser organizada de forma regular e permanente, considerando a integração entre as atividades curriculares e complementares, de modo a assegurar a ampliação das oportunidades de aprendizagem e desenvolvimento dos estudantes.

§ 2º Integram a jornada escolar e compõem o processo educativo os tempos destinados à alimentação, à higiene, à socialização e à convivência, desde que possuam intencionalidade pedagógica, infraestrutura adequada e acompanhamento por profissionais qualificados, conforme as Diretrizes Operacionais Nacionais para a Educação Integral em Tempo Integral.

§ 3º As atividades desenvolvidas deverão estar articuladas ao currículo escolar e integradas ao Projeto Político-Pedagógico (PPP) das unidades de ensino, superando a fragmentação entre turno regular e contraturno e promovendo o desenvolvimento integral dos estudantes.

Art. 4º O Programa será desenvolvido por meio da cooperação técnica e da articulação intersetorial entre as diversas áreas do Município, especialmente Educação, Cultura, Esporte, Saúde e Assistência Social, considerando as necessidades e o desenvolvimento integral dos estudantes.

Art. 5º As atividades pedagógicas, culturais, esportivas e socioeducativas deverão estar integradas ao Projeto Político-Pedagógico (PPP) das unidades escolares, cabendo a cada instituição atualizar sua proposta pedagógica, contemplando a organização curricular, a jornada ampliada, as oficinas e as práticas educativas ofertadas.

Art. 6º As atividades do Programa poderão ser realizadas em outros espaços educativos, além das dependências das escolas municipais, mediante parcerias, convênios e/ou acordos de cooperação técnica, desde que sejam asseguradas as condições de segurança, acessibilidade, acompanhamento pedagógico e adequação dos espaços às atividades propostas.

Art. 7º A implantação e a expansão do Programa de Educação Integral em Tempo Integral ocorrerão de forma gradativa nas escolas municipais, considerando as condições de infraestrutura física e pedagógica, a disponibilidade de profissionais, a alimentação escolar, o transporte dos estudantes e as necessidades educacionais da comunidade.

§ 1º As unidades escolares que não possuírem espaços adequados para o desenvolvimento de determinadas atividades poderão utilizar outros espaços educativos indicados ou autorizados pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

§ 2º A escolha das turmas e dos anos escolares para a implantação e ampliação gradativa do Programa ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, considerando o planejamento da política educacional municipal, os critérios de equidade e as condições de atendimento de cada unidade escolar.

Art. 8º Compete à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, em conjunto com os gestores das unidades escolares, os Conselhos Escolares e o Comitê Gestor da Educação Integral em Tempo Integral, mobilizar e estimular a participação da comunidade local, bem como articular a utilização de espaços públicos e comunitários que possam complementar as experiências educativas dos estudantes.

CAPÍTULO II –DA ORGANIZAÇÃO DO PROGRAMA

Art. 9º Ficam estabelecidas as seguintes áreas e atividades educativas a serem desenvolvidas no âmbito do Programa, de acordo com a proposta pedagógica das unidades escolares e as necessidades dos estudantes:

I – Acompanhamento pedagógico e fortalecimento das aprendizagens:
a) Língua Portuguesa, leitura, produção textual e práticas de linguagem;
b) Matemática e letramento matemático;
c) Alfabetização e letramento;
d) Recomposição das aprendizagens e acompanhamento do desenvolvimento escolar.

II – Cultura, arte e identidade:
a) Artes visuais;
b) Música, coral, instrumental, banda marcial, flauta doce e outras práticas musicais;
c) Dança;
d) Teatro;
e) Artesanato e manifestações da cultura popular;
f) Cultura, cidadania e educação patrimonial.

III – Esporte, movimento e lazer:
a) Capoeira, judô, karatê e outras modalidades de lutas;
b) Futebol e futsal;
c) Voleibol;
d) Basquetebol;
e) Atletismo;
f) Ginásticas em geral;
g) Jogos, brincadeiras e atividades recreativas;
h) Jogos de tabuleiro e jogos de mesa.

IV – Desenvolvimento pessoal e social:
a) Fortalecimento de vínculos e convivência social;
b) Desenvolvimento de habilidades socioemocionais;
c) Educação ambiental e sustentabilidade;
d) Cidadania, direitos humanos e cultura de paz;
e) Educação digital e práticas de iniciação científica, conforme as condições de oferta.

Parágrafo único. As atividades previstas neste artigo poderão ser ampliadas, reorganizadas ou adequadas pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, de acordo com as necessidades pedagógicas, a realidade local e as diretrizes curriculares vigentes.

Art. 10. A oferta das atividades e oficinas será planejada em conjunto com as unidades escolares e implementada gradativamente, mediante orientação e autorização da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, observadas as condições pedagógicas, administrativas, orçamentárias e financeiras do Município.

Art. 11. Cabe às unidades escolares, aos Conselhos Escolares e ao Comitê Gestor da Educação Integral em Tempo Integral promover a participação dos estudantes e das famílias no Programa, acompanhar a frequência escolar e desenvolver estratégias que assegurem a permanência e a participação efetiva dos educandos nas atividades propostas.

Art. 12. As unidades escolares que ofertarem o Programa deverão realizar o cadastro dos estudantes e das respectivas turmas no Sistema de Registro Escolar, ou em outro sistema que venha a

substituí-lo, conforme as orientações do Setor de Documentação Escolar da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

CAPÍTULO III – DOS COMPONENTES E DAS PRÁTICAS PEDAGÓGICAS

Art. 13. O acompanhamento pedagógico e o fortalecimento das aprendizagens compreenderão atividades integradas nas áreas de Língua Portuguesa e Matemática, articuladas às demais áreas do conhecimento e às experiências culturais, artísticas, esportivas e socioeducativas.

§ 1º Nas atividades de Língua Portuguesa, deverão ser utilizadas metodologias diversificadas que favoreçam a leitura, a escrita, a oralidade, a interpretação, a produção textual e o desenvolvimento das práticas de linguagem, considerando as necessidades de aprendizagem dos estudantes.

§ 2º Nas atividades de Matemática, deverão ser utilizadas metodologias que favoreçam o raciocínio lógico, a resolução de problemas, o pensamento matemático e a utilização de materiais concretos e manipuláveis, relacionados às situações do cotidiano dos estudantes.

§ 3º As atividades de Cultura, Cidadania e Educação Patrimonial deverão contemplar a valorização da identidade local, da história e da cultura do Município, articulando os saberes dos estudantes com o patrimônio cultural, artístico, ambiental, científico e tecnológico.

§ 4º As práticas pedagógicas deverão considerar a interdisciplinaridade, a inclusão, a diversidade, a equidade e as diferentes formas e ritmos de aprendizagem, assegurando oportunidades de participação e desenvolvimento a todos os estudantes.

CAPÍTULO IV – DOS PROFISSIONAIS E DA EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES

Art. 14. As atividades e oficinas do Programa serão desenvolvidas por profissionais da educação, professores, educadores e/ou oficineiros com formação e/ou qualificação compatível com as áreas de atuação, observadas as exigências legais e as orientações da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 15. O Programa constitui uma estratégia de integração entre escola, família, comunidade e sociedade, podendo contar com a participação de profissionais e parceiros de diferentes áreas do conhecimento, respeitadas as normas legais aplicáveis e as diretrizes pedagógicas da Rede Municipal de Ensino.

Art. 16. A escolha das atividades e oficinas pelas unidades escolares deverá considerar o interesse dos estudantes, as características da comunidade, as necessidades pedagógicas, a disponibilidade de profissionais e os objetivos estabelecidos no Projeto Político-Pedagógico, mediante acompanhamento e orientação da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

CAPÍTULO V – DO ACOMPANHAMENTO, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Art. 17. A expansão e a manutenção do atendimento em tempo integral dependerão do planejamento da Secretaria Municipal de Educação e Cultura e da disponibilidade de recursos humanos, materiais, financeiros e orçamentários, asseguradas as condições necessárias à qualidade da oferta educacional.

Art. 18. Compete à Secretaria Municipal de Educação e Cultura orientar, acompanhar e monitorar a implementação do Programa, bem como apoiar a reformulação dos Projetos Político-Pedagógicos das unidades escolares, de acordo com as diretrizes da Educação Integral em Tempo Integral.

Parágrafo único. O acompanhamento e o monitoramento deverão considerar, entre outros aspectos:

I – O cumprimento da jornada escolar mínima de tempo integral;

II – A frequência e a permanência dos estudantes;

III – O desenvolvimento das aprendizagens e dos resultados educacionais;

IV – A participação das famílias e da comunidade escolar;

V – As condições de infraestrutura, alimentação, transporte e recursos pedagógicos;

VI – A formação e a atuação dos profissionais envolvidos;

VII – A inclusão e a equidade no atendimento aos estudantes.

Art. 19. Os espaços destinados ao desenvolvimento das atividades do Programa serão planejados conjuntamente pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura e pelas unidades escolares, observando as condições de segurança, acessibilidade, higiene, organização e adequação pedagógica.

CAPÍTULO VI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20. Os casos omissos neste Decreto serão analisados e resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, observadas as normas educacionais vigentes e as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Nacional de Educação.

Art. 21. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, atualizando pontos pertinentes e revogando as disposições em contrário, de forma especial revogando o Decreto 011/2025.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lagoa de Velhos/RN, 13 de novembro de 2026.

JOSÉ NILDO GALDINO
Prefeito Municipal

Publicado por:
João Maria Damascena
Código Identificador:E76373AD

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 119/2026, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2026.

Dispõe sobre a designação de servidor público municipal para responder cumulativamente pelas atribuições de outra função, sem acréscimo remuneratório, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA DE VELHOS/RN, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, especialmente em conformidade com os artigos 73, 74, 75, 76 e 77, considerando o disposto na Lei nº 452/2025;

RESOLVE:

Art. 1º Designar o senhor **BRUNO XAVIER DA SILVA,** ocupante do cargo em comissão de Diretor de Turismo, para responder, cumulativamente, pelas atribuições da função do cargo em comissão de Diretor de Igualdade Racial, Código CC3, vinculado à Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social, sem prejuízo das atribuições inerentes ao cargo que atualmente ocupa.

Art. 2º A presente designação não implica nova nomeação ou investidura em cargo público, tampouco gera direito à percepção de gratificação, adicional ou qualquer outra vantagem remuneratória, permanecendo o servidor recebendo exclusivamente a remuneração correspondente ao cargo em comissão para o qual já se encontra nomeado.

Art. 3º A designação de que trata esta Portaria será exercida sem ônus adicional para o Município, enquanto perdurar a necessidade administrativa, podendo ser revogada a qualquer tempo por ato da autoridade competente.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, Lagoa de Velhos/RN, 13 de novembro de 2026.

JOSÉ NILDO GALDINO
Prefeito Municipal de Lagoa De Velhos/RN

Publicado por:
João Maria Damascena
Código Identificador:EC856E69

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 121/2026 DE 13 DE NOVEMBRO DE 2026

Dispõe sobre concessão de diárias de viagem a pessoal civil, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Lagoa de Velhos/RN, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica de Lagoa De Velhos/RN, e nos termos da alínea "b)", do inciso I do art. 4º do Decreto nº. 011/2022;

R E S O L V E:

Art. 1º Fica concedido ao servidor de matrícula nº 164-3, Andson Samarony Ferreira Santos, Chefe de Gabinete, 3 (três diárias), para visitar parlamentares no congresso nacional para tratar assuntos de interesse do município, de 16 à 19 de novembro do corrente ano, em Brasília-DF, conforme especificação constante no Formulário de Afastamento e Concessão de Diárias anexo a esta Portaria (ANEXO II do Decreto nº.011/2022).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Lagoa de Velhos/RN, 13 de novembro de 2026.

JOSÉ NILDO GALDINO
Prefeito de Lagoa de Velhos/RN

Publicado por:
João Maria Damascena
Código Identificador:8F27F9B9

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 120/2026 DE 13 DE NOVEMBRO DE 2026

Dispõe sobre concessão de diárias de viagem a pessoal civil, e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Administração de Lagoa de Velhos/RN, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica de Lagoa De Velhos/RN, e nos termos da alínea "b)", do inciso I do art. 4º do Decreto nº. 011/2022;

R E S O L V E:

Art. 1º Fica concedido ao agente político de matrícula nº 393-1, José Nildo Galdino, PREFEITO, 3 (três) diárias, para visitar parlamentares no congresso nacional para tratar assuntos de interesse do município, de 16 à 19 de novembro do corrente ano, em Brasília-DF, conforme especificação constante no Formulário de Afastamento e Concessão de Diárias anexo a esta Portaria (ANEXO II do Decreto nº.011/2022).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Lagoa de Velhos/RN, 13 de novembro de 2026.

ADRIANE MARIA FERREIRA E SILVA
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
João Maria Damascena
Código Identificador:0C17A75C

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO PROCESSO SELETIVO N° 002/2025 – ADITIVO Nº 001 - IZABELLY CRISTINA DA SILVA AVELINO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
PROCESSO SELETIVO N° 002/2025 – ADITIVO Nº 001

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA, SMS, COM SEDE AV. DR. SILVIO BEZERRA DE MELO, 363, CENTRO, LAGOA NOVA/RN, CEP: 59.390-000 **CNPJ/MF**: **11.415.626/0001-85.**

CONTRATADO(A): IZABELLY CRISTINA DA SILVA AVELINO, BRASILEIRA, DIVORCIADA**,** PORTADORA DA CÉDULA DE IDENTIDADE Nº 002.XXX.342- ITEP/RN, INSCRITA NO CPF SOB O Nº 100.XXX.XXX-47, DOMICILIADA NA RUA MANOEL LUIZ DE MARIA, Nº 490, CENTRO – LAGOA NOVA/RN.

OBJETO: O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM COMO FINALIDADE PROCEDER À PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE CONTRATAÇÃO REFERENTE AO CARGO DE **FISIOTERAPEUTA** PELO PERÍODO DE 12 DE NOVEMBRO DE 2026 A 11 DE MAIO DE 2027.

BASE LEGAL: LEI MUNICIPAL Nº 797, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2022.

LAGOA NOVA/RN, 12 DE NOVEMBRO DE 2026.

IRANILDO ACIOLE DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Heitor Matias
Código Identificador:24FBB34C

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SALGADA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 0177/2026-GP – REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

Em, 09 de novembro de 2026.

O Prefeito Municipal de Lagoa Salgada/RN, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o Decreto nº 047/2026, de 06 de novembro de 2026.

R e s o l v e:

Art. 1º – Conceder 04 (quatro) diárias, ao Sr. Franksley dos Santos Freire, Secretário Municipal de Administração, no valor unitário de R$ 1000,00 (hum mil reais) cada diária, totalizando a importância de R$ 4.000,00 (quatro mil reais), acompanhado do Prefeito Municipal, para custear despesas com deslocamento, alimentação e hospedagem no período de 10/11 à 13/11/2026, durante viagem a Brasília/DF, onde cumprirá agenda nos Gabinetes de Deputados e Senadores e no Ministério das Cidades, em busca de recursos para o município de Lagoa Salgada/RN.

Publique-se e Cumpra-se.

FRANCISCO CANINDE FREIRE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luciano Jose Araujo da Silva
Código Identificador:EB713B08

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 0178/2026-GP – REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

Em, 09 de novembro de 2026.

O Prefeito Municipal de Lagoa Salgada/RN, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o Decreto nº 047/2026, de 06 de novembro de 2026.

R e s o l v e:

Art. 1º – Conceder 04 (quatro) diárias, ao Sr. Francisco Caninde Freire, Prefeito Municipal, no valor unitário de R$ 1.000,00 (hum

mil reais) cada diária, totalizando a importância de R$ 4.000,00 (quatro mil reais), para custear despesas com deslocamento, alimentação e hospedagem no período de 10/11 à 13/11/2026, durante viagem a Brasília/DF, onde cumprirá agenda nos Gabinetes de Deputados e Senadores e no Ministério das cidades, em busca de recursos para o município de Lagoa Salgada/RN.

Publique-se e Cumpra-se.

FRANCISCO CANINDE FREIRE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luciano Jose Araujo da Silva
Código Identificador:A96F08F5

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJES

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 040, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2026.

Institui a Política Municipal de Alfabetização no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Lajes/RN, estabelece seus princípios, diretrizes, objetivos, eixos estratégicos e mecanismos de governança, acompanhamento e avaliação, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAJES, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 205, 206 e 211 da Constituição Federal de 1988, que estabelecem a educação como direito de todos e dever do Estado e da família;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 11.556, de 12 de junho de 2023, que institui o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 12.391, de 28 de fevereiro de 2025, que institui o Pacto Nacional pela Recomposição das Aprendizagens;

CONSIDERANDO as metas e estratégias estabelecidas nos Planos Nacional, Estadual e Municipal de Educação;

CONSIDERANDO as orientações da Base Nacional Comum Curricular – BNCC e do Documento Curricular do Estado do Rio Grande do Norte;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar o direito à alfabetização de todas as crianças, na perspectiva da equidade, da inclusão e da qualidade social da educação;

CONSIDERANDO a necessidade de institucionalizar, fortalecer e assegurar a continuidade das ações voltadas à alfabetização e à recomposição das aprendizagens na Rede Municipal de Ensino de Lajes/RN;

D E C R E T A:

CAPÍTULO I
DO OBJETO E DO ÂMBITO DE APLICAÇÃO

Art. 1º Fica instituída, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação de Lajes/RN, a Política Municipal de Alfabetização, com a finalidade de garantir o direito à alfabetização de todas as crianças matriculadas na Rede Municipal de Ensino, prioritariamente até o final do 2º ano do Ensino Fundamental, bem como promover a recomposição das aprendizagens dos estudantes do 3º ao 5º ano que apresentem defasagens no processo de alfabetização.
Art. 2º A Política Municipal de Alfabetização constitui instrumento permanente de planejamento, implementação, acompanhamento e avaliação das ações educacionais voltadas à alfabetização, em regime de colaboração com a União e o Estado do Rio Grande do Norte.

Parágrafo único. A Política contemplará ações articuladas com a Educação Infantil, respeitadas as especificidades dessa etapa, de modo a favorecer o desenvolvimento integral das crianças e a continuidade dos processos de aprendizagem na transição para o Ensino Fundamental.

CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS E DAS DIRETRIZES
Art. 3º São princípios da Política Municipal de Alfabetização:

I – a garantia do direito à educação e à aprendizagem;
II – a equidade educacional e o respeito à diversidade;
III – a inclusão e a acessibilidade;
IV – a valorização dos profissionais da educação;
V – a gestão democrática e a participação da comunidade escolar;
VI – o respeito às singularidades e aos diferentes ritmos de aprendizagem;
VII – a continuidade das políticas públicas educacionais;
VIII – a colaboração entre os entes federativos;
IX – a promoção da qualidade social da educação.

Art. 4º Constituem diretrizes da Política Municipal de Alfabetização:

I – a centralidade da alfabetização nas políticas educacionais do município;
II – o fortalecimento das práticas pedagógicas fundamentadas em conhecimentos científicos e evidências educacionais;
III – a formação continuada dos professores, coordenadores pedagógicos e gestores escolares;
IV – a articulação entre currículo, planejamento, avaliação e intervenção pedagógica;
V – o acompanhamento sistemático das aprendizagens dos estudantes;
VI – a promoção de estratégias de recomposição das aprendizagens;
VII – a disponibilização de materiais didáticos, pedagógicos e literários adequados;
VIII – o fortalecimento da participação das famílias no processo educacional;
IX – a valorização e a disseminação de práticas pedagógicas exitosas;
X – a redução das desigualdades educacionais.

CAPÍTULO III DOS OBJETIVOS
Art. 5º São objetivos da Política Municipal de Alfabetização:

I – assegurar que todas as crianças estejam alfabetizadas até o final do 2º ano do Ensino Fundamental;
II – garantir a recomposição das aprendizagens dos estudantes do 3º ao 5º ano do Ensino Fundamental que ainda não tenham consolidado as habilidades de alfabetização;
III – fortalecer o desenvolvimento das habilidades de leitura, escrita, oralidade e compreensão textual;
IV – promover o desenvolvimento das habilidades matemáticas fundamentais nos anos iniciais do Ensino Fundamental;
V – elevar os indicadores de aprendizagem da Rede Municipal de Ensino;
VI – reduzir as desigualdades de aprendizagem entre estudantes, turmas, escolas e territórios;
VII – assegurar formação continuada aos profissionais envolvidos nos processos de alfabetização;
VIII – fortalecer a gestão pedagógica das unidades escolares;
IX – promover ambientes escolares favoráveis à leitura, à escrita e ao desenvolvimento das aprendizagens;

X – institucionalizar mecanismos de reconhecimento e valorização das práticas pedagógicas de alfabetização;
XI – estabelecer mecanismos permanentes de acompanhamento, monitoramento e avaliação dos resultados educacionais.

CAPÍTULO IV DOS EIXOS ESTRATÉGICOS

Art. 6º A Política Municipal de Alfabetização será implementada por meio dos seguintes eixos estratégicos:

I – governança e gestão da política de alfabetização;
II – formação continuada dos profissionais da educação e melhoria das práticas pedagógicas;
III – infraestrutura física e disponibilização de recursos pedagógicos;
IV – sistemas de avaliação, acompanhamento e monitoramento das aprendizagens;
V – reconhecimento e compartilhamento de boas práticas;
VI – recomposição das aprendizagens e promoção da equidade educacional.

§ 1º As ações relacionadas à formação continuada serão articuladas aos programas e projetos institucionais de desenvolvimento profissional promovidos pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 2º As ações de reconhecimento e valorização dos profissionais da educação poderão ser desenvolvidas por meio de programas e projetos específicos, observada a legislação vigente.

§ 3º A implementação dos eixos estratégicos será detalhada em Plano de Ação Anual elaborado pela Secretaria Municipal de Educação.

CAPÍTULO V DA GOVERNANÇA E DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 7º A coordenação geral da Política Municipal de Alfabetização será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, por meio de equipe técnica formalmente designada para essa finalidade.

Art. 8º A estrutura responsável pela implementação da Política Municipal de Alfabetização será composta por:

I – Secretário Municipal de Educação;
II – coordenação municipal de alfabetização;
III – articulação municipal do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada;
IV – equipe técnica e pedagógica da Secretaria Municipal de Educação;
V – gestores das unidades escolares;
VI – coordenadores pedagógicos das unidades escolares;
VII – professores alfabetizadores e demais profissionais envolvidos nas ações de recomposição das aprendizagens.
§ 1º A Secretaria Municipal de Educação poderá designar profissionais para atuar no apoio técnico, pedagógico e administrativo à coordenação e à articulação municipal de alfabetização, observada a legislação aplicável.
§ 2º A composição da equipe, suas atribuições específicas, o organograma, o quantitativo de profissionais, o regime de trabalho e o tempo destinado às atividades de alfabetização serão definidos em ato próprio da Secretaria Municipal de Educação.
§ 3º A designação dos profissionais observará as necessidades da Rede Municipal de Ensino, a disponibilidade de pessoal e os critérios estabelecidos pelos programas aos quais o município estiver vinculado.

Art. 9º Fica instituída a Comissão Gestora da Política Municipal de Alfabetização, de caráter permanente, com a finalidade de acompanhar, orientar e avaliar a implementação das ações previstas neste Decreto.

Art. 10. A Comissão Gestora será composta por representantes dos seguintes segmentos:

I – Secretaria Municipal de Educação;
II – coordenação municipal de alfabetização;
III – articulação municipal do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada;
IV – gestores escolares;
V – coordenadores pedagógicos;
VI – professores alfabetizadores;
VII – professores do 3º ao 5º ano do Ensino Fundamental;
VIII – Conselho Municipal de Educação, mediante indicação do colegiado.
§ 1º Os membros da Comissão Gestora serão designados por meio de portaria da Secretaria Municipal de Educação, publicada no prazo de até 30 (trinta) dias após a publicação deste Decreto.
§ 2º A coordenação da Comissão Gestora será exercida pelo titular da Secretaria Municipal de Educação ou por servidor por ele designado.
§ 3º A participação na Comissão Gestora será considerada relevante prestação de serviço público, não remunerada.
§ 4º A Comissão Gestora poderá convidar representantes de outros órgãos, instituições e entidades com atuação relevante na área educacional, sempre que necessário à execução de suas atividades.
§ 5º A Secretaria Municipal de Educação prestará o apoio técnico, administrativo e logístico necessário ao funcionamento da Comissão Gestora.

CAPÍTULO VI DAS ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES

Art. 11. Compete à Secretaria Municipal de Educação:
I – coordenar, implementar e acompanhar a Política Municipal de Alfabetização;
II – elaborar e executar o Plano de Ação Anual;
III – assegurar condições pedagógicas, administrativas e materiais para a execução das ações;
IV – promover a formação continuada dos profissionais da educação;
V – acompanhar os indicadores de aprendizagem da Rede Municipal de Ensino;
VI – estabelecer estratégias de intervenção e recomposição das aprendizagens;
VII – promover a articulação com os programas estaduais e federais de alfabetização;
VIII – desenvolver ações de reconhecimento e valorização das práticas pedagógicas;
IX – garantir a sistematização dos registros, relatórios e evidências das ações realizadas.

Art. 12. Compete à Comissão Gestora da Política Municipal de Alfabetização:
I – acompanhar a elaboração e a execução do Plano de Ação Anual;
II – analisar os indicadores e resultados das avaliações educacionais;
III – propor estratégias para a melhoria dos processos de alfabetização;
IV – acompanhar o cumprimento das metas estabelecidas;
V – promover a articulação entre a Secretaria Municipal de Educação e as unidades escolares;
VI – contribuir para a sistematização das ações, dos resultados e das evidências da política;
VII – propor ajustes e aperfeiçoamentos necessários à implementação da Política Municipal de Alfabetização.

Art. 13. Compete às unidades escolares:
I – incorporar as diretrizes da Política Municipal de Alfabetização aos respectivos Projetos Político-Pedagógicos e planejamentos escolares;
II – assegurar a participação dos profissionais nas ações formativas;
III – realizar o acompanhamento sistemático das aprendizagens;
IV – desenvolver estratégias de intervenção pedagógica adequadas às necessidades dos estudantes;
V – manter atualizados os registros e resultados das avaliações;
VI – promover a participação das famílias no acompanhamento da aprendizagem;
VII – encaminhar à Secretaria Municipal de Educação as informações e os relatórios solicitados.

CAPÍTULO VII DA FORMAÇÃO CONTINUADA E DA VALORIZAÇÃO PROFISSIONAL

Art. 14. A Secretaria Municipal de Educação assegurará ações de formação continuada destinadas aos profissionais envolvidos nos processos de alfabetização e recomposição das aprendizagens.

§ 1º As ações formativas deverão contemplar, entre outras temáticas:

I – fundamentos teóricos e metodológicos da alfabetização e do letramento;

II – práticas de leitura, escrita e oralidade;

III – alfabetização matemática;

IV – avaliação diagnóstica e formativa;

V – planejamento e intervenção pedagógica;

VI – educação inclusiva e equidade educacional;

VII – recomposição das aprendizagens;

VIII – acompanhamento pedagógico e gestão dos resultados educacionais.

§ 2º A formação continuada deverá considerar os resultados das avaliações, as necessidades identificadas nas unidades escolares e as especificidades dos estudantes atendidos.

Art. 15. A Secretaria Municipal de Educação poderá instituir ações, projetos e mecanismos de reconhecimento e valorização dos profissionais e das unidades escolares que contribuam para a melhoria dos processos de alfabetização.

Parágrafo único. A concessão de incentivos financeiros, gratificações ou outras vantagens pecuniárias dependerá de autorização em lei específica, observadas a disponibilidade orçamentária e financeira e as normas de responsabilidade fiscal.

CAPÍTULO VIII DO PLANEJAMENTO, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Art. 16. A implementação da Política Municipal de Alfabetização será orientada por Plano de Ação Anual, elaborado pela Secretaria Municipal de Educação, contendo, no mínimo:

I – diagnóstico da situação da alfabetização no município;

II – metas e indicadores de aprendizagem;

III – ações e estratégias de implementação;

IV – identificação dos responsáveis pela execução;

V – cronograma de atividades;

VI – previsão dos recursos necessários;

VII – instrumentos de acompanhamento e avaliação;

VIII – evidências e resultados esperados.

Art. 17. O monitoramento da Política Municipal de Alfabetização será realizado de forma contínua e sistemática, considerando:

I – os resultados das avaliações diagnósticas, formativas e externas;

II – o percentual de crianças alfabetizadas ao final do 2º ano do Ensino Fundamental;

III – a evolução das aprendizagens dos estudantes do 3º ao 5º ano;

IV – a frequência e a participação dos estudantes nas atividades escolares;

V – a participação dos profissionais nas ações de formação continuada;

VI – a execução das ações previstas no Plano de Ação Anual;

VII – os indicadores de equidade educacional;

VIII – os registros e evidências das intervenções pedagógicas realizadas.

Art. 18. A Secretaria Municipal de Educação elaborará relatório anual de acompanhamento da Política Municipal de Alfabetização, contendo as ações executadas, os resultados alcançados, os desafios identificados e as recomendações para o exercício subsequente.

Parágrafo único. O relatório será apresentado à Comissão Gestora e encaminhado ao Conselho Municipal de Educação para conhecimento e acompanhamento, observadas as competências legais do colegiado.

CAPÍTULO IX DO FINANCIAMENTO

Art. 19. As despesas decorrentes da execução da Política Municipal de Alfabetização correrão à conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Educação, observadas a disponibilidade orçamentária e financeira e a legislação vigente.

Parágrafo único. Poderão ser utilizados recursos provenientes de programas, convênios, termos de cooperação e transferências estaduais e federais, respeitadas as respectivas finalidades e normas de aplicação.

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20. A Secretaria Municipal de Educação editará as normas complementares necessárias à implementação e à execução do disposto neste Decreto.

Art. 21. Os programas, projetos e ações municipais voltados à alfabetização deverão observar os princípios, as diretrizes e os objetivos estabelecidos neste Decreto.

Art. 22. A Política Municipal de Alfabetização será objeto de avaliação periódica, podendo ser atualizada de acordo com os resultados educacionais, as necessidades da Rede Municipal de Ensino e as alterações nos marcos legais e normativos pertinentes.

Art. 23. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, **com seus efeitos retroagindo a 15 de maio de 2026**, revogando- se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lajes/RN, 13 de novembro de 2026.

FELIPE FERREIRA DE MENEZES ARAÚJO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Janssen Anderson do Nascimento Costa
Código Identificador:EC6BFCFD

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 371, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2026.

Dispõe sobre a nomeação dos membros da Comissão Gestora da Política Municipal de Alfabetização de Lajes/RN e dá outras providências.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE LAJES/RN**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 11.556, de 12 de junho de 2023, que institui o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 040, de 13 de Novembro de 2026, que institui a Política Municipal de Alfabetização de Lajes/RN e sua Comissão Gestora;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a implementação, o acompanhamento, o monitoramento e a avaliação das ações destinadas à garantia do direito à alfabetização das crianças da Rede Municipal de Ensino;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear **Marinalva Pinheiro da Costa Fernandes**, como Coordenador(a)-Geral, e **Karina Maria da Silva Souza** , como Vice-Coordenador(a), da Comissão Gestora da Política Municipal de Alfabetização de Lajes/RN, instituída pelo Decreto Municipal nº 040/2026.

Art. 2º Nomear os membros relacionados a seguir para integrar a Comissão Gestora da Política Municipal de Alfabetização de Lajes/RN:

I – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED
a) Titular: Luana Maria Mendes de Lima D'oliveira;
b) Suplente: Marcel Henrique Baracho.
II – COORDENAÇÃO MUNICIPAL DO COMPROMISSO NACIONAL CRIANÇA ALFABETIZADA – CNCA
a) Representante: Taize Milena Andrade do Nascimento.
III – ARTICULAÇÃO MUNICIPAL DE APOIO À POLÍTICA DE ALFABETIZAÇÃO
a) Representante: Josefa das Vitórias de Lima Lacerda.
IV – EQUIPE TÉCNICO-PEDAGÓGICA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
a) Titular: Danara Yaslim da Silva Ferreira;
b) Suplente: Zilda Marília de Melo.
V – GESTORES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO
a) Titular: Angélica Necilda Dantas da Silva Andrade;
b) Suplente: Thaysa Camila da Silva Camilo.
VI – COORDENADORES PEDAGÓGICOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO
a) Titular: Wallace Felix Maurício Fernandes;
b) Suplente: Maria Rita Martins.
VII – PROFESSORES ALFABETIZADORES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO
a) Titular: sarah Apoliana da Silva Bandeira;
b) Suplente: Vitória Janne Marques.
VIII – PROFESSORES DA EDUCAÇÃO INFANTIL
a) Titular: Dandara Yasmin da Silva Ferreira;
b) Suplente: Alderir Anselmo da Silva.
IX – CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE LAJES/RN – CME
a) Titular: Edileuza da Silva Fernandes;
b) Suplente: Franciele Soares Viana.

Art. 3º Compete à Comissão Gestora da Política Municipal de Alfabetização, observadas as atribuições estabelecidas no Decreto Municipal que a instituiu:
I – coordenar, acompanhar e monitorar a implementação da Política Municipal de Alfabetização;
II – acompanhar a elaboração e a execução do Plano de Ação Municipal de Alfabetização;
III – promover a articulação entre a Secretaria Municipal de Educação, as unidades escolares e os demais atores envolvidos no processo de alfabetização;
IV – acompanhar os indicadores educacionais e os resultados das avaliações diagnósticas, formativas e externas;
V – propor estratégias de intervenção pedagógica destinadas à garantia da alfabetização das crianças até o final do 2º ano do Ensino Fundamental e à recomposição das aprendizagens dos estudantes do 3º ao 5º ano;
VI – acompanhar as ações de formação continuada dos professores alfabetizadores, coordenadores pedagógicos e gestores escolares;
VII – acompanhar os programas, projetos e ações municipais voltados à alfabetização, em consonância com o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada;
VIII – elaborar relatórios periódicos de acompanhamento, monitoramento e avaliação da Política Municipal de Alfabetização;
IX – propor medidas que assegurem a continuidade, a equidade e o aprimoramento das ações de alfabetização na Rede Municipal de Ensino.

Art. 4º A Comissão Gestora reunir-se-á ordinariamente, conforme cronograma estabelecido pela sua coordenação, e extraordinariamente, sempre que necessário, mediante convocação.

Art. 5º A participação na Comissão Gestora será considerada prestação de serviço público relevante, não ensejando remuneração adicional em razão da condição de membro, sem prejuízo de bolsas ou incentivos previstos em instrumentos legais específicos.

Art. 6º A Secretaria Municipal de Educação assegurará o suporte técnico, administrativo e pedagógico necessário ao funcionamento da Comissão Gestora.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, **com seus efeitos retroagindo a 19 de maio de 2026,** revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Lajes/RN, 13 de novembro de 2026.

FABIANA TEIXEIRA DA SILVA PEREIRA
Secretária Municipal de Educação de Lajes/RN

Publicado por:
Janssen Anderson do Nascimento Costa
Código Identificador:6AA25538

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 372, DE 13 NOVEMBRO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE SERVIDORA PARA ATUAR COMO ARTICULADORA DE BOLSISTA E APOIO À COORDENAÇÃO MUNICIPAL DO COMPROMISSO NACIONAL CRIANÇA ALFABETIZADA (CNCA), NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE LAJES/RN, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE LAJES, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e;

CONSIDERANDO o disposto na Constituição Federal de 1988, na Lei Federal nº 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional) e no Decreto Federal nº 11.556, de 12 de junho de 2023, que institui o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada (CNCA);

CONSIDERANDO a solicitação formalizada pela Secretaria Municipal de Educação por meio do Memorando nº 236/2026-SEMED, de 26 de outubro de 2026, bem como o opinativo favorável constante no Parecer Jurídico nº 137/2026 – PGM (Processo Administrativo nº 02006000204/2026);

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora **JOSEFA DAS VITÓRIAS DE LIMA LACERDA**, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais (ASG), matrícula nº 583, lotada na Secretaria Municipal de Educação, para atuar como **Articuladora do Bolsista de Apoio à Coordenação Municipal do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada (CNCA)** no Município de Lajes/RN.

Art. 2º Compete à servidora ora designada, sem prejuízo das atribuições inerentes ao seu cargo de origem:

I – atuar na articulação institucional e no apoio técnico-administrativo junto ao bolsista vinculado ao programa e à Coordenação Municipal do CNCA;

II – contribuir para a organização, o acompanhamento e o desenvolvimento das ações relacionadas à política municipal de alfabetização;

III – auxiliar no monitoramento das metas, registros e comprovações documentais exigidas pelos órgãos federais e estaduais no âmbito do CNCA e do Selo Nacional Compromisso com a Alfabetização;

IV – observar as normas específicas do programa, mantendo alinhamento permanente com a Secretaria Municipal de Educação.

Art. 3º A designação de que trata esta Portaria observa a compatibilidade com o vínculo funcional e a jornada de trabalho da servidora, não implicando criação de cargo público, alteração na estrutura administrativa ou concessão de vantagem remuneratória adicional.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a **1º de agosto de 2026**, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lajes/RN, em 13 de novembro de 2026.

FELIPE FERREIRA DE MENEZES ARAÚJO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Janssen Anderson do Nascimento Costa
Código Identificador:8B4AE4FC

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJES PINTADAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA DE EXONERAÇÃO - CLEIDIJANE ANTERO DOS SANTOS

PORTARIA Nº 177/2026

Dispõe sobre a exoneração de cargo comissionado, e da outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJES PINTADAS/RN, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:
Art. 1º - Exonerar a Sra. **CLEIDIJANE ANTERO DOS SANTOS**, do cargo de Chefe de Divisão de Alimentação, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 09 de agosto de 2026.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lajes Pintadas/RN, 03 de novembro de 2026.

LUCIANO DA CUNHA GOMES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Adriano Bezerra da Silva
Código Identificador:5C2FDD5F

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCRÉCIA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 881/2026

Portaria nº. 881/2026

Dispõe sobre a Concessão de Diária ao servidor que especifica e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Lucrécia, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, especialmente aquelas conferidas pela Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º – Conceder a servidora **Cláudia Dantas de Oliveira**, Matrícula 120595-1, ocupante do cargo de **Enfermeira**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, 01 (uma) diária no valor unitário de 60,00 (sessenta reais), totalizando o valor de R$ 60,00 (sessenta reais), para custear despesas decorrentes de sua viagem a cidade de Alexandria/RN, no dia 09 de novembro de 2026. O objetivo da viagem é participar das atividades da **Semana Padrão do PlanificaSus - 6ª Região de Saúde** voltada à Atenção Primária à Saúde (APS), no Auditório do IERN, conforme constante no Processo de Concessão de Diária (PCD).

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura de Lucrécia - RN, 13 de novembro de 2026.

ANTONIO WALTER DE ARAÚJO
Prefeito

Publicado por:
Maria Amelia Amaral
Código Identificador:10D0AA3F

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 882/2026

Portaria nº. 882/2026

Dispõe sobre a Concessão de Diária ao servidor que especifica e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Lucrécia, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, especialmente aquelas conferidas pela Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º – Conceder a servidora **Fabricia Kariny Alves**, Matrícula 120596-0, ocupante do cargo de **Enfermeira**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, 01 (uma) diária no valor unitário de 60,00 (sessenta reais), totalizando o valor de R$ 60,00 (sessenta reais), para custear despesas decorrentes de sua viagem a cidade de Alexandria/RN, no dia 09 de novembro de 2026. O objetivo da viagem é participar das atividades da **Semana Padrão do PlanificaSus - 6ª Região de Saúde** voltada à Atenção Primária à Saúde (APS), no Auditório do IERN, conforme constante no Processo de Concessão de Diária (PCD).

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura de Lucrécia - RN, 13 de novembro de 2026.

ANTONIO WALTER DE ARAÚJO
Prefeito

Publicado por:
Maria Amelia Amaral
Código Identificador:A2674C37

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 883/2026

Portaria nº. 883/2026

Dispõe sobre a Concessão de Diária ao servidor que especifica e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Lucrécia, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, especialmente aquelas conferidas pela Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º – Conceder a servidora **Maria Wigna Cavalcante**, Matrícula 120698-2, ocupante do cargo de **Coordenadora Técnica de Banco de Dados da Atenção Básica**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, 01 (uma) diária no valor unitário de R$ 60,00 (sessenta reais), totalizando o valor de R$ 60,00 (sessenta reais), para custear despesas decorrentes de sua viagem a cidade de Alexandria/RN, no dia 09 de novembro de 2026. O objetivo da viagem é participar das atividades da **Semana Padrão do PlanificaSus - 6ª Região de Saúde** voltada à Atenção Primária à Saúde (APS), no Auditório do IERN, conforme constante no Processo de Concessão de Diária (PCD).

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura de Lucrécia - RN, 13 de novembro de 2026.

ANTONIO WALTER DE ARAÚJO
Prefeito

Publicado por:
Maria Amelia Amaral
Código Identificador:39E1DB96

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 884/2026

Portaria nº. 884/2026

Dispõe sobre a Concessão de Diária ao servidor que especifica e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Lucrécia, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, especialmente aquelas conferidas pela Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º – Conceder a servidora **Denisi Mikaely da Silva Dantas**, Matrícula 120701-6, ocupante do cargo de **Assessora Técnica de Banco de Dados da Atenção Básica**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, 01 (uma) diária no valor unitário de R$ 60,00 (sessenta reais), totalizando o valor de R$ 60,00 (sessenta reais), para custear despesas decorrentes de sua viagem a cidade de Alexandria/RN, no dia 09 de novembro de 2026. O objetivo da viagem é participar das atividades da **Semana Padrão do PlanificaSus - 6ª Região de Saúde** voltada à Atenção Primária à Saúde (APS), no Auditório do IERN, conforme constante no Processo de Concessão de Diária (PCD).

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura de Lucrécia - RN, 13 de novembro de 2026.

ANTONIO WALTER DE ARAÚJO
Prefeito

Publicado por:
Maria Amelia Amaral
Código Identificador:F89522D0

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 885/2026

Portaria nº. 885/2026

Dispõe sobre a Concessão de Diária ao servidor que especifica e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Lucrécia, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, especialmente aquelas conferidas pela Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º – Conceder ao servidor **Luis Carlos de Brito Queiroz**, Matrícula 090157-1, ocupante do cargo de **Motorista**, lotado na Secretaria Municipal de Educação, 02 (duas) diárias no valor unitário de R$ 60,00 (sessenta reais), totalizando o valor de R$ 120,00 (cento e vinte reais), para custear despesas decorrentes de sua viagem a cidade de Umarizal/RN, com a finalidade de conduzir alunos deste município, para realização de Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM), nos dias 08 e 15 de novembro de 2026, garantindo o acesso dos estudantes ao local de aplicação das 10:30 ás 19:00h, conforme constante no Processo de Concessão de Diária (PCD).

Art. 2º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura de Lucrécia - RN, 13 de novembro de 2026.

ANTONIO WALTER DE ARAÚJO
Prefeito

Publicado por:
Maria Amelia Amaral
Código Identificador:EE560622

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELINO VIEIRA

SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL
ATA 04/2026

ATA 04/2026 – 4ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CMAS – ANO 2026 Aos quatorze dias do mês de outubro do ano de 2026, às dez horas, na sede da Secretaria Municipal de Assistência Social-SEMAS, situada no centro administrativo, na rua Coronel José Marcelino. Participaram da reunião os seguintes Conselheiros: Hugo Napoleão Alves Silva; Maria Uberlândia Fontes Vidal; Francisca Elizângela Fontes da Silva; Josefa Edilene da Costa; Marcos Flávio da Silva, Mariza Patrícia Benício, Andreia Regina da Silva, Maria Edileuza Queiros Monteiro e Maria de Lourdes Umbelino. Participou, ainda, a Secretaria Municipal de Assistência Social, Ingrid Rêgo. Para atender os seguintes pontos de Pauta: 1 – Apresentação das prestações de conta de junho, julho e agosto do ano de 2026; 2 – outros assuntos. Inicialmente, a Presidente do CMAS deu boas-vindas a todos e agradeceu a participação de todos os presentes. Em seguida, leu-se a

ata da reunião anterior e a mesma foi disposta para aprovação e/ou retificações. Estando todos a favor, a mesma foi aprovada. Feito isso, passou-se para o primeiro ponto da reunião, que tratou da apresentação das prestações de contas mensais referente aos meses de junho, julho e agosto do ano de 2026. Neste momento, solicitou-se que a assessora Gabriela Leite fizesse a leitura das prestações de conta, esclarecendo as entradas e saídas, bem como o resultado final dos saldos em conta, conforme a mesma realizava a prestação os membros do conselho tinham em mãos as prestações para que pudessem apreciar e acompanhar, após o momento de fala, os conselheiros presentes tiveram também a oportunidade de tirar suas dúvidas, e dialogarem sobre os nossos recursos e sua utilização pela gestão. Dando seguimento, a presidenta dispôs as prestações de contas a votação, sendo estas APROVADAS por unanimidade. Em seguida, passou a segunda pauta, outros assuntos onde a secretária Ingrid Rêgo realizou seu momento de fala, descrevendo o andamento das atividades da SEMAS, tais como programas e projetos em andamento para execução ainda em 2026, tanto quanto a continuidade dos mesmos ao decorrer do ano de 2027. Sem mais nada a tratar, eu, Ana Gabriela do Rêgo Leite, secretária executiva desse conselho, lavro a seguinte ata que será assinada por quem de direito e publicada nos meios oficiais de comunicação. Marcelino Vieira/RN, 14 de outubro de 2026.

1. _____;
_____;
_____;
_____;
_____;
_____;
_____;

Publicado por:
Jose Aldaene Alves de Oliveira
Código Identificador:421DC22A

SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL
RESOLUÇÃO 014/2026

RESOLUÇÃO 014/2026 - CMAS de 14 de outubro de 2026.

Dispõe sobre a aprovação da prestação de contas referente ao mês de junho do ano de 2026.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MARCELINO VIEIRA/RN, reunido no dia 14 de outubro de 2026, no uso das atribuições que lhes são conferidas.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a prestação de contas referente ao mês de Junho ano de 2026.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Marcelino Vieira (RN), 14 de outubro de 2026

FRANCISCA ELIZÂNGELA FONTES DA SILVA
Presidente do CMAS

Publicado por:
Jose Aldaene Alves de Oliveira
Código Identificador:F2B67DA9

SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL
RESOLUÇÃO 015/2026

RESOLUÇÃO 015/2026 - CMAS de 14 de outubro de 2026.

Dispõe sobre a aprovação da prestação de contas referente ao mês de julho do ano de 2026.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MARCELINO VIEIRA/RN, reunido no dia 14 de outubro de 2026, no uso das atribuições que lhes são conferidas.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a prestação de contas referente ao mês de Julho ano de 2026.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Marcelino Vieira (RN), 14 de outubro de 2026

FRANCISCA ELIZÂNGELA FONTES DA SILVA
Presidente do CMAS

Publicado por:
Jose Aldaene Alves de Oliveira
Código Identificador:15AAC002

SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL
RESOLUÇÃO 016/2026

RESOLUÇÃO 016/2026 - CMAS de 14 de outubro de 2026.

Dispõe sobre a aprovação da prestação de contas referente ao mês de agosto do ano de 2026.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MARCELINO VIEIRA/RN, reunido no dia 14 de outubro de 2026, no uso das atribuições que lhes são conferidas.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a prestação de contas referente ao mês de agosto ano de 2026.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Marcelino Vieira (RN), 14 de outubro de 2026

FRANCISCA ELIZÂNGELA FONTES DA SILVA
Presidente do CMAS

Publicado por:
Jose Aldaene Alves de Oliveira
Código Identificador:39A88A4B

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
LEI MUNICIPAL Nº 875.2026 - DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINS/RN
GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPALNº 875/2026, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2026.

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL PARA O EXERCÍCIO DE 2027, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PREFEITO MUNICIPAL DE MARTINS, ESTADO DO RIO **GRANDE DO NORTE,** faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - O Orçamento do Município de Martins - RN, relativo ao exercício de 2027, será elaborado e executado segundos as diretrizes gerais estabelecidas nos termos da presente Lei, em cumprimento ao disposto no § 2º, do art. 165 da Constituição Federal, art. 4º da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.
I - Prioridades e metas da administração pública Municipal;

II - Estrutura e organização dos orçamentos;

III - Recursos correspondentes às dotações orçamentárias destinadas ao Poder Legislativo, compreendidas os créditos adicionais;
IV - Diretrizes gerais para a elaboração e a execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
V - Disposições sobre receitas públicas municipais e alterações na legislação tributária;
VI - Disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
VII - Disposições sobre a dívida pública municipal;
I - Metas e riscos fiscais;

II - Disposições finais.

CAPÍTULO I

PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º - As prioridades e metas da Administração Pública Municipal deverão estar em conformidade com aquelas especificadas no Plano Plurianual e suas alterações posteriores.
§ 1º As metas e prioridades constantes no anexo a ser definido pelo Plano Plurianual, de que trata este artigo, possui caráter apenas indicativo e não normativo, devendo servir de referência para o processo de planejamento municipal, podendo, a lei orçamentária anual atualizá-las.
§ 2º - Na elaboração da proposta orçamentária para 2027, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas de acordo com identificação constante do PPA, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita prevista, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.
§ 3º - Na elaboração da proposta orçamentária para o exercício financeiro de 2027 será dada maior prioridade:
às políticas de inclusão;

ao atendimento integral à criança e ao adolescente;

à austeridade na gestão dos recursos públicos;

à promoção do desenvolvimento econômico sustentável; e

à promoção do desenvolvimento urbano e rural.

CAPÍTULO II

ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 3º - O projeto de lei orçamentária do Município, relativo ao exercício de 2027 deve assegurar os princípios da justiça, incluída a tributária, de controle social e de transparência na elaboração e execução do orçamento, observando o seguinte:
I - O princípio da justiça social implica assegurar, na elaboração e na execução do orçamento, projetos e atividades que possam reduzir as desigualdades entre indivíduos e regiões do Município, bem como combater a exclusão social;

II - o princípio de controle social implica assegurar a todos os cidadãos a participação na elaboração e no acompanhamento do orçamento; e
III - o princípio da transparência implica, além da observação do princípio constitucional da publicidade, a utilização de meios disponíveis para garantir o real acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento.
Art. 4º - para efeito desta lei, entende-se por:

I - Função: o maior nível de agregação das diversas áreas de despesas que competem ao setor público;
II - Subfunção: uma partição da função que visa agregar determinado subconjunto da despesa do setor público;
III - Programa: o instrumento de organização da atuação governamental visando à realização dos objetivos pretendidos, sendo definido por indicadores estabelecidos no plano plurianual;
IV - Atividade: um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de maneira contínua e permanente, resultando em um produto necessário à manutenção da ação de governo;
V - Projeto: um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações limitadas no tempo, das quais resultam um produto que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento da ação governamental;
VI - Operação especial: despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo das quais não resulta um período e não geram contraprestação direta sob a forma de bens e serviços;
Art. 5º - A mensagem do Poder Executivo que encaminhar o projeto de lei orçamentária à Câmara Municipal, conterá:
I - texto da lei;

II quadros orçamentários consolidados e anexos dos orçamentos fiscal e da seguridade social;
III - demonstrativo de previsão do Resultado Primário;

IV - discriminação da legislação da receita referente aos orçamentos fiscal e da seguridade social.
Parágrafo único - Integrarão os anexos e quadros orçamentários consolidados a que se refere este artigo, os exigidos pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.
Art. 6º O orçamento fiscal, incluídos os fundos com contabilidade descentralizada, discriminará a despesa em conformidade com a Lei Federal nº 4.320/64, a Portaria nº 42/99, do Ministério do Orçamento e Gestão, a Portaria Interministerial nº 163/01, e suas alterações posteriores.
§ 1º - Os programas, classificadores da ação governamental, pelos quais os objetivos da administração se expressam, serão aqueles constantes do Plano Plurianual 2026-2029.
§ 2º - As Categorias econômicas estão assim detalhadas:

Despesas Correntes 3; e

Despesas de Capital 4.

§ 3º - Na indicação do grupo de despesa, a que se refere o caput deste artigo, será obedecida a seguinte classificação, de acordo com a Portaria Interministerial nº 163/01, da Secretaria do Tesouro Nacional e da Secretaria de Orçamento Federal, e suas alterações posteriores:
Pessoal e Encargos Sociais - 1;

Juros e Encargos da Dívida - 2;

Outras despesas correntes - 3;

Investimentos - 4;

Inversões Financeiras - 5; e

Amortizações da Dívida - 6.

§ 4º - Na especificação das modalidades de aplicação será observado, no mínimo, o seguinte detalhamento:
transferência à União 20;

transferência a Estados e ao Distrito Federal 30;

transferências a instituições privadas sem fins lucrativos 50;

transferências a consórcios públicos 71;

aplicações diretas 90; e

f) aplicações diretas decorrentes de operações entre órgãos, fundos e entidades integrantes do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social 91.

CAPÍTULO III

DOS RECURSOS CORRESPONDENTES ÀS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS DESTINADAS AO PODER LEGISLATIVO, COMPREENDIDAS OS CRÉDITOS ADICIONAIS.

Art. 7º - Para fins do disposto neste capítulo, o Poder Legislativo Municipal encaminhará ao Poder Executivo, sua respectiva proposta orçamentária, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária anual, observadas as disposições constantes desta lei.

Art. 8º - O Poder Legislativo do Município terá como limite de despesas em 2027, para efeito de elaboração de sua respectiva proposta orçamentária, a aplicação do percentual definido pelo art. 29 - A da Constituição da República, que será calculado sobre a receita tributária e de transferências do Município.

§1º - Para efeitos do cálculo a que se refere o caput deste artigo, considerar-se-á a receita efetivamente arrecadada até o último mês do exercício anterior, acrescida da tendência de arrecadação até o final do exercício.

§2º - Ao término do exercício será levantada a receita efetivamente arrecadada para fins de repasse ao Legislativo, ficando estabelecidas as seguintes alternativas em relação à base de cálculo utilizada para a elaboração do orçamento:

a) caso a receita efetivamente realizada situe-se em patamares inferiores aos previstos, o Legislativo indicará, até o final do primeiro bimestre de 2027, as dotações a serem contingenciadas ou utilizadas para a abertura de créditos adicionais no Poder Executivo;

b) caso a receita efetivamente realizada situe-se em patamares superiores aos previstos, prevalecerá como limite o valor fixado pelo Poder Legislativo.

Art. 9º - Para os efeitos do art. 168 da Constituição da República os recursos correspondentes às dotações orçamentárias da Câmara Municipal, inclusive os oriundos de créditos adicionais, serão entregues até o dia 20 de cada mês, de acordo com o cronograma de desembolso a ser elaborado pelo Poder Legislativo, observados os limites anuais sobre a receita tributária e de transferências de que trata o art. 29 da Constituição da República, efetivamente arrecadada no exercício de 2026, ou, sendo esse valor superior ao orçamento do Legislativo, o limite de seus créditos orçamentários.

Art. 10 A Execução orçamentária do Poder Legislativo será independente, devendo a Câmara Municipal enviar até o dia 20 do mês subsequente, a demonstração da execução orçamentária, contábil e jurídica, como Atos da Mesa Diretora emitidos para créditos adicionais e suplementares, para fins de integração à contabilidade geral do Município.

Art. 11 A Lei Orçamentária Anual poderá prevê orçamento destinado ás emendas dos vereadores, de execução obrigatória, nos termos previstos no artigo nº 130 da Lei Orgânica Municipal.

CAPÍTULO IV

DAS DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO E A EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES
SEÇÃO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 12 - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária para 2027, deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas, bem como levar em conta a obtenção dos resultados fiscais previstos na Lei Complementar nº 101/2000, visando ao equilíbrio orçamentário-financeiro.

Parágrafo Único - Para atender ao art. 8º da Lei Complementar º 101/2000, os Poderes Legislativo e Executivo deverão elaborar e publicar, até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2027, programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, observando, em relação às despesas constantes no mesmo, a abrangência necessária à obtenção das metas fiscais.

Art. 13 O orçamento do Município para o exercício de 2027 será elaborado visando garantir a gestão fiscal equilibrada dos recursos públicos e a viabilização da capacidade própria de investimentos.

Art. 14 A estimativa da receita e a fixação da despesa, constantes do Projeto de Lei Orçamentária Anual, serão elaboradas a preços vigentes da data de elaboração.

Art. 15 O Município poderá conceder ajuda financeira a título de a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de
natureza continuada, se autorizado pelo Pode Legislativo, que preencham as seguintes condições:
I - Sejam de atendimento direto ao público, em funções compatíveis com as de responsabilidade do Município;

II - Sejam associações, organizações não-governamentais, organizações da sociedade civil de interesse públicos e/ou organizações sociais;

Parágrafo Único Os repasses de recursos serão efetivados através de convênios, conforme determina a Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e a exigência do art. 26 da Lei Complementar Federal n º 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 16 O Município poderá transferir recursos financeiros, se autorizado pelo Poder Legislativo Municipal, na forma de contribuições, para entidades privadas com ou sem fins lucrativos, através de convênio, conforme art. 26 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 17 F i c a o Poder Executivo, nos termos da Constituição Federal,
autorizado a:

§ 1º - suplementar as dotações orçamentárias de atividades, projetos, e
operações especiais, estabelecendo um limite percentual na Lei Orçamentária Anual com base no total da Receita prevista para o

exercício de 2027, e utilizando-se como fonte de recurso, os definidos no parágrafo 1º, Art. 43, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964;
§ 2º - O Excesso de arrecadação provocado pelo recebimento de recursos de convênios não previstos no orçamento, ou previsto a menor, poderão ser utilizados como fontes para abertura de créditos adicionais especiais ou suplementares, por ato do Executivo Municipal, prevista na Lei Orçamentária para o ano de 2027.
§ 3º - Promover, *por decreto, a* transposição, remanejamento ou a transferência de recursos de um elemento econômico para outro, dentro de cada projeto, atividade ou operações especiais, *até o limite de 5% (cinco por cento) do total da despesa fixada na Lei Orçamentária Anual de 2027.*
Art. 18 A Lei Orçamentária Anual conterá dotação para Reserva de Contingência, no valor equivalente a, no máximo 0,5% (meio por cento) da receita corrente líquida prevista para o ano de 2027, destinada a atender aos passivos contingentes e a outros riscos e eventos fiscais imprevistos.
Parágrafo único Caso não seja necessária à utilização da reserva de contingência para a sua finalidade, no todo ou em parte, até o mês de novembro, o saldo remanescente poderá ser utilizado para abertura de créditos adicionais suplementares e especiais.
Art. 19 As alterações do Quadro de Detalhamento da Despesa QDDos níveis de modalidade de aplicação, elemento de despesa e fonte de recurso, observados os mesmos grupos de despesas, categoria econômica,
projeto/atividade/operação especial e unidade orçamentária, poderão ser realizados para atender às necessidades de execução.
Art. 20 Para a abertura e reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme o disposto no art. 167, § 2º, da Constituição Federal serão efetivados respectivamente por lei municipal e por decreto do Poder Executivo, observando, ainda, os incisos II e III, do artigo 41 da lei n° 4.320/1964.
SEÇÃO II

DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS DO ORÇAMENTO FISCAL

Art. 21 - O orçamento fiscal estimará as receitas efetivas e potenciais de recolhimento e fixará as despesas dos Poderes Legislativo e Executivo, bem como dos demais órgãos e entidades da administração direta e indireta, respectivamente, de modo a evidenciar as políticas e programas do governo, respeitados os princípios da unidade, da universalidade, da anualidade e da exclusividade.
Art. 22 - Na estimativa da receita e na fixação da despesa do orçamento fiscal serão considerados:
I - os fatores conjunturais que possam vir a influenciar a produtividade;

exercício; e

lei.
II - o aumento ou a diminuição dos serviços prestados e a tendência do

III - as alterações tributárias, conforme disposições constantes nesta

SEÇÃO III

DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS DO ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 23 - O Orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social, e contará, dentre outros, com os recursos provenientes:
I - das receitas diretamente arrecadadas pelas entidades que integram exclusivamente o orçamento de que trata esta seção;
II - de transferência de contribuição do Município;

III - de transferências constitucionais;

IV - de transferência de convênios

Art. 24 - A Política Municipal de Assistência Social do município de Martins/RN terá como diretrizes prioritárias, no exercício de 2027, a proteção social de famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade social, assegurando a garantia de direitos, fortalecimento de vínculos familiares e comunitários e a promoção da inclusão social, em conformidade com o Sistema Único de Assistência Social SUAS.
§ 1º Constituem prioridades da Assistência Social:

I Fortalecimento da Proteção Social Básica por meio das ações desenvolvidas pelo CRAS, Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos SCFV e Cadastro Único;
II Desenvolvimento de ações voltadas à primeira infância, crianças, adolescentes e suas famílias, em consonância com as metas do Selo UNICEF;
III Promoção de ações intersetoriais voltadas à prevenção das violações de direitos de crianças e adolescentes;
IV Garantia da participação social por meio do fortalecimento dos conselhos municipais e das instâncias de controle social;
V Aprimoramento da gestão do SUAS, com qualificação das equipes técnicas, monitoramento das ações e melhoria da oferta dos serviços socioassistenciais;
VI Execução de programas, projetos, benefícios eventuais e transferência de renda destinados às famílias em situação de vulnerabilidade social;
VII Fortalecimento das políticas públicas voltadas à proteção integral de crianças e adolescentes, com foco na redução das desigualdades sociais e garantia de acesso aos direitos fundamentais.
VIII - utilização de pelo menos 1% (um) por cento da Receita Corrente Líquida de 2026 com o Sistema Único de Assistência Social SUAS.
§ 2º As ações previstas serão executadas com recursos próprios, estaduais e federais consignados ao Fundo Municipal de Assistência Social FMAS, observando os princípios da legalidade, transparência, eficiência e participação popular.
§ 3º Terão prioridade na formulação das metas e na alocação de recursos nos anexos desta Lei de Diretrizes Orçamentárias as ações que integram a Política Pública de Assistência Social, com especial atenção para:
I- O fortalecimento do Sistema Único de Assistência Social (SUAS);
II- A consolidação dos Serviços de Proteção Social Básica;
III - A estruturação e oferta dos Serviços de Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade;
IV - A continuidade e ampliação dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

CAPÍTULO V
DISPOSIÇÕES SOBRE A RECEITA PÚBLICA MUNICIPAL E ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA
Art. 25 - As receitas abrangerão a receita tributária, a receita patrimonial, as diversas receitas admitidas em lei e as parcelas transferidas pela União e pelo Estado, nos termos da Constituição Federal, e de acordo com a classificação definida pela Portaria Interministerial nº 163, de 4 de maio de 2001.
Parágrafo Único - As receitas previstas para o exercício de 2027 serão calculadas acrescidas do índice inflacionário previsto nos últimos doze meses, mais a tendência e comportamento da arrecadação municipal mês a mês e a expectativa de crescimento vegetativo, além da média ponderada dos últimos três exercícios financeiros.
Art. 26 A estimativa da receita que constará do Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2027 contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, com vistas à expansão da base de tributação e consequentemente aumento de receitas próprias.

Art. 27 A estimativa de receita citada no artigo anterior levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária, observadas a capacidade do contribuinte e a justa distribuição de renda, com destaque para:
I - revisão e atualização do Código Tributário Municipal;

II - revisão das isenções de impostos, taxas, incentivos fiscais e outras fontes de renúncia de receitas, aperfeiçoando seus critérios;
III - compatibilização dos valores das taxas aos custos efetivos dos serviços prestados pelo Município, de forma a assegurar sua eficiência;
IV - instituição de taxas para serviços de interesse da comunidade e de que as necessite como fonte de custeio;
§ 1º - Ocorrendo alterações na legislação tributária posteriores ao encaminhamento da Proposta Orçamentária Anual à Câmara Municipal, que impliquem aumento de arrecadação em relação à estimativa de receita constante da referida lei, os recursos adicionais serão objeto de projeto de lei para abertura de crédito adicional no decorrer do exercício financeiro de 2027.
§ 2º - Com o objetivo de estimular o desenvolvimento econômico e cultural do Município, o Poder Executivo poderá encaminhar projetos de lei de incentivos ou benefícios de natureza tributária, cuja renúncia de receita poderá alcançar os montantes dimensionados no Anexo de Metas Fiscais, já considerados no cálculo do resultado primário.
Art. 28 Os tributos municipais poderão sofrer alterações em decorrência de mudanças na legislação nacional sobre a matéria ou ainda em razão de interesse público relevante.
Art. 29- Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos na Dívida Ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita para efeito do disposto no § 3º do art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal.
Art. 30 Caso haja a necessidade de concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita, esta deverá ser demonstrada juntamente com a estimativa do impacto orçamentário-financeiro para o ano 2027 e os dois exercícios seguintes.
§ 1º - As situações previstas no caput deste artigo para a concessão de renúncia de receita deverão atender a uma das seguintes condições:
a) demonstração pelo Poder Executivo Municipal que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária anual, e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas pelo Município;
estar acompanhada de medidas de compensação no ano de 2027 e nos dois seguintes, por meio de aumento de receita, proveniente de elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributos e contribuições.
§ 2º - A renúncia de receita prevista no parágrafo anterior compreende a anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.
CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 31 Os Poderes Executivo e Legislativo, na elaboração de suas propostas orçamentárias, terão como limites para fixação da despesa com pessoal e encargos sociais a folha de pagamento do mês de julho de 2026, projetada para o exercício, considerando os eventuais acréscimos legais, alterações de planos de carreiras e admissões para preenchimento de cargos, sem prejuízo do disposto nos arts. 18 e 19 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.
Art. 32 - A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, inclusive reajustes, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos Poderes Executivo e Legislativo, somente serão admitidos:
I - se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesas com pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;
II - se observados os limites estabelecidos nos arts. 19 e 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000); e
III - se observada à margem de expansão das despesas de caráter continuado.
Art. 33 Atendidos os requisitos legais, os Poderes Executivo e Legislativo poderão, ainda:
I - reestruturar o quadro de pessoal, com criação, extinção ou transformação de cargos, empregos e funções;
II - realizar concursos públicos e processos seletivos, visando à admissão, quando necessário, de pessoal para a adequação da prestação do serviço público;
III - conceder reajustes salariais e abonos financeiros, visando à recomposição de perdas salariais dos respectivos servidores.
Art. 34 Se a despesa total com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, o percentual excedente deverá ser eliminado por meio da adoção previstas nos arts. 22 e 23 daquela Lei Complementar, de forma a se enquadrar no respectivo limite.
Parágrafo único Para o cumprimento dos limites estabelecidos no caput deste artigo, o Poder Executivo adotará as seguintes providências, pela ordem:
redução das horas-extras realizadas pelos servidores municipais;

redução do número de estagiários contratados;

redução em, pelo menos, vinte por cento das despesas com cargos em comissão e funções de confiança, seja pela extinção de cargos e funções ou pela redução de valores a eles atribuídos;
exoneração dos servidores não estáveis;
e) exoneração de servidor estável, desde que ato normativo especifique a atividade funcional, o órgão ou unidade administrativa objeto da redução de pessoal.
CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 35 - A Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2027 poderá conter autorização para contratação de Operação de Crédito para atendimento à despesa de Capital, observado o limite de endividamento apurado até o segundo mês imediatamente anterior a assinatura do contrato, conforme exigências constantes nos arts. 30, 31 e 32 da Lei Complementar nº 101/2000.
Art. 36 A contratação de Operações de Crédito dependerá de autorização legislativa em lei específica, consoante art. 32 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.
Art. 37 Ultrapassado o limite de endividamento definido no art. 40 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário através da limitação de empenho e movimentação financeira nas dotações restringidas nesta lei.
CAPÍTULO VIII

DAS METAS E RISCOS FISCAIS

Art. 38 - É parte integrante desta lei, o Anexo de Metas Fiscais, onde estão estabelecidas as metas anuais, em valores constantes e correntes, relativas a receitas, despesas, resultados nominal e primário e montante da dívida pública para o exercício 2027 e os dois seguintes.
§ 1º - O Anexo de metas fiscais será composto pelos demonstrativos definidos pela Portaria STN nº 577, de 15 de outubro de 2008.
§ 2 º - Integra também esta lei o Anexo de Riscos Fiscais, onde são avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas municipais, onde acompanha o Demonstrativo de

Riscos e Providências definido pela Portaria STN nº 577, de 15 de outubro de 2008.
CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 39 - Se o projeto de lei orçamentária anual não for encaminhado à sanção do Prefeito Municipal até 31 de dezembro de 2026, fica autorizada a execução da proposta orçamentária em cada mês, até o limite de 1/12 de cada dotação, na forma da proposta remetida à Câmara Municipal, enquanto a respectiva lei não for sancionada.

§ 1º - A utilização dos recursos autorizados neste artigo, será considerada como antecipação de Créditos à conta da lei orçamentária anual.
§ 2º - Os saldos negativos eventualmente apurados em virtude de emendas apresentadas ao projeto de lei de orçamento na Câmara Municipal e do procedimento previsto neste artigo serão reajustados por Decreto do Poder Executivo Municipal, após sanção da lei orçamentária, por intermédio da abertura de créditos suplementares ou especiais, mediante remanejamento de dotações orçamentárias.
§ 3º - Não se incluem no limite previsto no caput deste artigo, podendo ser movimentadas sem restrições, as dotações para atender despesas com:
pessoal e encargos sociais;

serviços da dívida;

c) pagamento de compromissos correntes nas áreas de saúde, educação e assistência social;
d) categorias de programação cujos recursos sejam provenientes de operações de crédito ou de transferências Voluntárias da União e do Estado;
e) categorias de programação cujos recursos correspondam à contrapartida do Município em relação àqueles recursos previstos no inciso anterior.
Art. 40 Fica o Poder Executivo autorizado a incorporar na elaboração dos Orçamentos as eventuais modificações ocorridas na estrutura organizacional do Município bem como na classificação orçamentária da receita e despesas, por alteração na legislação federal ocorridas após o encaminhamento do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2027 ao Poder Legislativo.
Art. 41 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Martins/RN, em 11 de novembro de 2026.

PAULO CÉSAR GALDINO PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por:
Alan Clistenes da Silva Alves
Código Identificador:8486BA4C

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 113/2026-DPRH/SMA/PMM

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 113/2026-DPRH/SMA/PMM

PORTARIA Nº 113/2026-DPRH/SMA/PMM

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE/RN, através da Secretaria Municipal de Administração, usando das atribuições legais e da competência que lhe confere a lei Orgânica do Município e a Lei Complementar n° 310/97, artigo nº 91**,** que dispõe sobre a regulamentação do Regime Jurídico Único do Município de Maxaranguape/RN.

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER a **OZIANE SILVA FERREIRA DOS SANTOS,** matrícula nº. 8435, ocupante do cargo de Assessora Técnica 2, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, **férias regulamentares referentes ao período aquisitivo 2025/2026, com vigência no período de: 16 de novembro de 2026 a 15 de dezembro de 2026, conforme protocolo nº. 1.128/2026.**

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Revogando-se as disposições em contrário, Publique-se e Cumpra-se.

Maxaranguape/RN, 13 de novembro de 2026**.**

DENISIA DA SILVA
Coordenadora de Gestão Pessoal
e Departamento Pessoal

Publicado por:
Sigmund Freud Ferreira da Silva
Código Identificador:D074DC72

GABINETE DA PREFEITA
LEI MUNICIPAL Nº 1139/2026

LEI MUNICIPAL Nº 1139/2026

Institui o Programa Municipal de Incentivo à Cultura – PROMICULTURA, estabelece diretrizes para o fomento às manifestações culturais de Maxaranguape, cria diretrizes específicas para o incentivo às quadrilhas juninas e aos artistas locais, dispõe sobre a valorização do São João de Maxaranguape e dá outras providências.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MAXARANGUAPE/RN**, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:
A SENHORA MARIA ERENIR FREITAS DE LIMA, PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICIPIO DE MAXARANGUAPE, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE, APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI.

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Maxaranguape/RN, o Programa Municipal de Incentivo à Cultura – PROMICULTURA, destinado a fomentar, valorizar, preservar, promover e difundir as manifestações culturais, artísticas, tradicionais e populares desenvolvidas no Município.

Art. 2º O PROMICULTURA constitui instrumento de política pública cultural e tem por finalidade estimular a produção, circulação, difusão, preservação e valorização da cultura local, assegurando especial atenção:

I – Às quadrilhas juninas;
II – Aos artistas locais;
III – Aos grupos e coletivos culturais;
IV – Às manifestações da cultura popular;
V – Ao folclore;
VI – Às festas e tradições populares;
VII – Ao artesanato;

VIII – À música;
IX – À dança;
X – Ao teatro e às artes cênicas;
XI – À literatura e à poesia;
XII – Ao audiovisual;
XIII – Ao patrimônio cultural material e imaterial;
XIV – Às demais manifestações culturais existentes no Município.

Art. 3º A implementação do PROMICULTURA observará:

I – A Constituição Federal;
II – A legislação federal de proteção e fomento à cultura;
III – A Lei Federal nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, no que couber e como referência de política cultural;
IV – A Lei Federal nº 14.903, de 27 de junho de 2024;
V – A Lei Orgânica do Município de Maxaranguape;
VI – O Regimento Interno da Câmara Municipal;
VII – A legislação orçamentária, financeira e de responsabilidade fiscal;
VIII – As demais normas aplicáveis à Administração Pública.

CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS

Art. 4º São princípios do PROMICULTURA:

I – Valorização da identidade cultural de Maxaranguape;
II – Democratização do acesso à cultura;
III – Valorização da diversidade cultural;
IV – Preservação das manifestações culturais tradicionais;
V – Valorização dos artistas e agentes culturais locais;
VI – Descentralização das ações culturais;
VII – Participação da sociedade civil;
VIII – Transparência;
IX – Impessoalidade;
X – Isonomia;
XI – Inclusão social;
XII – Acessibilidade cultural;
XIII – Preservação da memória cultural;
XIV – Estímulo à economia criativa;
XV – Valorização da cultura popular;
XVI – Fortalecimento da cadeia produtiva da cultura;
XVII – Respeito à liberdade de expressão artística e cultural.

CAPÍTULO III DOS OBJETIVOS

Art. 5º São objetivos do PROMICULTURA:

I – Estimular a produção artística e cultural local;
II – Promover a valorização dos artistas de Maxaranguape;
III – Fortalecer as quadrilhas juninas;
IV – Preservar as tradições culturais e populares;
V – Incentivar a realização de apresentações artísticas no Município;
VI – Promover festivais, mostras, concursos e eventos culturais;
VII – Ampliar o acesso da população às manifestações culturais;
VIII – Estimular a participação de crianças, adolescentes, jovens e idosos nas atividades culturais;
IX – Fomentar a formação e capacitação de agentes culturais;
X – Incentivar a profissionalização dos artistas e produtores culturais;
XI – Estimular a geração de trabalho e renda por meio da cultura;
XII – Incentivar a economia criativa;
XIII – Promover a circulação de artistas e grupos culturais;
XIV – Estimular a realização de atividades culturais nas comunidades, bairros e distritos;
XV – Preservar a memória cultural do Município;
XVI – Incentivar a integração entre cultura, educação, turismo e desenvolvimento econômico;
XVII – Estimular a participação da iniciativa privada no apoio às atividades culturais;
XVIII – Promover a inclusão e a acessibilidade nas atividades culturais;
XIX – Fortalecer o calendário cultural do Município;
XX – Incentivar a participação de Maxaranguape em eventos culturais regionais, estaduais e nacionais.

CAPÍTULO IV
DAS ÁREAS CULTURAIS

Art. 6º Poderão ser contempladas pelo PROMICULTURA, entre outras, as seguintes áreas:

I – Música;
II – Dança;
III – Teatro;
IV – Artes cênicas;
V – Cultura popular;
VI – Folclore;
VII – Quadrilhas juninas;
VIII – Artesanato;
IX – Literatura;
X – Poesia;
XI – Artes visuais;
XII – Fotografia;
XIII – Audiovisual;
XIV – Patrimônio cultural;
XV – Manifestações tradicionais;
XVI – Cultura digital;
XVII – Festivais e mostras;
XVIII – Formação artística e cultural;
XIX – Produção e circulação cultural;
XX – Demais expressões artísticas e culturais.

CAPÍTULO V
DO PROGRAMA MUNICIPAL DE INCENTIVO ÀS QUADRILHAS JUNINAS

Art. 7º Fica estabelecido, como eixo prioritário do PROMICULTURA, o Programa Municipal de Incentivo às Quadrilhas Juninas, destinado a preservar, fomentar, valorizar e difundir essa manifestação da cultura popular no Município de Maxaranguape.

Art. 8º O Programa Municipal de Incentivo às Quadrilhas Juninas poderá contemplar quadrilhas:
I – Tradicionais;
II – Estilizadas;
III – Comunitárias;
IV – Escolares;
V – Infantis;
VI – juvenis;
VII – Adultas;
VIII – De terceira idade;
IX – Grupos ou coletivos que desenvolvam manifestações juninas.

Art. 9º Poderão ser desenvolvidas, no âmbito do Programa Municipal de Incentivo às Quadrilhas Juninas:

I – Festivais municipais;
II – Concursos de quadrilhas;
III – Apresentações culturais;
IV – Oficinas de dança;
V – Oficinas de música;
VI – Oficinas de figurino;
VII – Oficinas de cenografia;
VIII – Atividades de formação;
IX – Ações de preservação da memória das quadrilhas;
X – Registro audiovisual;
XI – Divulgação das manifestações juninas;
XII – Circulação das quadrilhas;

XIII – Premiações;
XIV – Apoio a projetos culturais;
XV – Outras ações de fomento cultural legalmente admitidas.

Art. 10. O Município poderá reconhecer anualmente, em seu calendário cultural, período destinado à realização das atividades juninas, valorizando especialmente a participação das quadrilhas e dos artistas locais.

CAPÍTULO VI
DO SÃO JOÃO DE MAXARANGUAPE

Art. 11. O São João de Maxaranguape constitui manifestação cultural de interesse do Município e poderá integrar as políticas públicas municipais de cultura, turismo e desenvolvimento econômico.

Art. 12. Na programação cultural do São João de Maxaranguape, o Poder Público poderá priorizar a valorização:

I – Das quadrilhas juninas locais;
II – Dos artistas locais;
III – dos músicos locais;
IV – Dos grupos culturais;
V – Dos artesãos;
VI – Dos produtores culturais;
VII – Dos demais agentes culturais do Município.

Art. 13. Poderão integrar a programação do São João de Maxaranguape:

I – Apresentações de quadrilhas juninas;
II – Concursos de quadrilhas;
III – Apresentações de artistas locais;
IV – Apresentações de grupos de cultura popular;
V – Manifestações folclóricas;
VI – Feiras de artesanato;
VII – Exposições culturais;
VIII – Apresentações musicais;
IX – Atividades de dança;
X – Oficinas culturais;
XI – Atividades destinadas ao público infantil;
XII – Demais manifestações relacionadas à cultura junina.

Art. 14. A participação de artistas locais nas programações culturais promovidas ou apoiadas pelo Município será estimulada, observadas a natureza do evento, a disponibilidade orçamentária e financeira e a legislação aplicável.

Parágrafo Único. A participação de artistas locais não impede a contratação de artistas de outras localidades quando a natureza, dimensão ou finalidade do evento assim exigir.

CAPÍTULO VII
DA VALORIZAÇÃO DOS ARTISTAS LOCAIS

Art. 15. Constitui diretriz do PROMICULTURA a valorização dos artistas, grupos, coletivos, produtores e demais agentes culturais locais.

Art. 16. Para os fins desta Lei, poderão ser considerados artistas ou agentes culturais locais aqueles que:

I – Residam no Município;
II – Desenvolvam atividade cultural no Município;
III – Integrem grupo ou coletivo cultural com atuação no Município;
IV – Possuam comprovada atuação artística ou cultural vinculada ao Município.

Art. 17. O Município poderá estimular a participação de artistas locais em:

I – Festas tradicionais;
II – Festividades juninas;
III – Eventos culturais;
IV – Festivais;
V – Feiras;
VI – Mostras;
VII – Apresentações musicais;
VIII – Atividades culturais comunitárias;
IX – Eventos turísticos;
X – Demais eventos promovidos ou apoiados pelo Poder Público.

Art. 18. A seleção e eventual contratação de artistas locais observarão a legislação aplicável e poderão ocorrer mediante:

I – Credenciamento;
II – Chamamento público;
III – Edital de seleção;
IV – Premiação;
V – Contratação;
VI – Outros instrumentos juridicamente admitidos.

CAPÍTULO VIII
DO CIRCUITO MUNICIPAL DE ARTISTAS LOCAIS

Art. 19. Fica instituído, como diretriz do PROMICULTURA, o Circuito Municipal de Artistas Locais, destinado a estimular a realização de apresentações culturais em diferentes localidades do Município.

Art. 20. O Circuito poderá contemplar:

I – Apresentações musicais;
II – Dança;
III – Teatro;
IV – Poesia;
V – Literatura;
VI – Cultura popular;
VII – Folclore;
VIII – Artes cênicas;
IX – Apresentações de grupos culturais;
X – Demais manifestações artísticas.

Art. 21. As ações do Circuito poderão ser realizadas em praças, escolas, espaços culturais, comunidades, bairros, distritos e demais locais adequados à realização de atividades culturais.

CAPÍTULO IX
DOS INSTRUMENTOS DE FOMENTO CULTURAL

Art. 22. Para a implementação das ações previstas nesta Lei poderão ser utilizados, observada a legislação aplicável:

I – Editais;
II – Chamamentos públicos;
III – Premiações culturais;
IV – Bolsas culturais;
V – Credenciamentos;
VI – Termos de fomento;
VII – Termos de colaboração;
VIII – Acordos de cooperação;
IX – Contratação artística;
X – Apoio institucional;
XI – Cessão ou disponibilização de espaços;
XII – Outros instrumentos juridicamente admitidos.

Art. 23. Os mecanismos de fomento cultural deverão observar critérios objetivos, públicos e previamente estabelecidos.

Art. 24. A concessão de recursos públicos para projetos culturais deverá observar a disponibilidade orçamentária e financeira e os procedimentos legais aplicáveis.

CAPÍTULO X
DO CADASTRO MUNICIPAL DE AGENTES CULTURAIS

Art. 25. Constitui diretriz do PROMICULTURA a formação de cadastro municipal de artistas, grupos, coletivos, produtores e demais agentes culturais.

Art. 26. O cadastro poderá ser utilizado para fins de:

I – Mapeamento cultural;
II – Divulgação;
III – Planejamento de políticas públicas;
IV – Identificação dos segmentos culturais existentes no Município;
V – Divulgação de editais e oportunidades;
VI – Estímulo à participação dos agentes culturais nas atividades municipais.

Parágrafo Único. O cadastramento não gera direito adquirido à contratação ou ao recebimento de recursos públicos.

CAPÍTULO XI
DA PARTICIPAÇÃO DA SOCIEDADE

Art. 27. A implementação das políticas culturais decorrentes desta Lei deverá estimular a participação dos agentes culturais e da sociedade civil.

Art. 28. Poderão ser utilizados, entre outros mecanismos:

I – Audiências públicas;
II – Consultas públicas;
III – Fóruns culturais;
IV – Reuniões comunitárias;
V – Conferências;
VI – Encontros com artistas e agentes culturais;
VII – Outros instrumentos de participação social.

CAPÍTULO XII
DA PARTICIPAÇÃO DA INICIATIVA PRIVADA

Art. 29. O Município poderá estimular a participação da iniciativa privada no apoio às manifestações culturais locais.

Art. 30. Poderão ser estabelecidas parcerias com empresas, entidades, associações, organizações da sociedade civil e demais instituições interessadas no desenvolvimento cultural de Maxaranguape, observada a legislação aplicável.

Art. 31. Eventual instituição de incentivo fiscal municipal destinado ao financiamento de projetos culturais dependerá de lei específica, observadas as normas constitucionais, tributárias, orçamentárias e de responsabilidade fiscal.

CAPÍTULO XIII
DA TRANSPARÊNCIA E DO CONTROLE SOCIAL

Art. 32. Os programas, editais, instrumentos de fomento e ações decorrentes desta Lei observarão os princípios da publicidade e transparência.

Art. 33. Quando houver utilização de recursos públicos, deverão ser divulgadas, na forma da legislação aplicável:

I – A modalidade de seleção;
II – Os critérios utilizados;
III – Os projetos selecionados;
IV – Os beneficiários;
V – Os valores concedidos;
VI – Os instrumentos celebrados;
VII – Os resultados alcançados;
VIII – As informações relativas à execução dos projetos.

CAPÍTULO XIV
DAS FONTES DE RECURSOS

Art. 34. As ações decorrentes desta Lei poderão ser financiadas por:

I – Dotações orçamentárias próprias;
II – Transferências voluntárias da União;
III – Transferências do Estado;
IV – Emendas parlamentares;
V – Fundos públicos;
VI – Convênios;
VII – Acordos de cooperação;
VIII – Doações;
IX – Patrocínios;
X – Parcerias;
XI – Outras fontes legalmente admitidas.

Art. 35. A execução das ações previstas nesta Lei ficará condicionada à existência de disponibilidade orçamentária e financeira e à observância da legislação de responsabilidade fiscal.

CAPÍTULO XV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 36. A implementação do PROMICULTURA não implica criação de órgão, secretaria, cargo, função ou estrutura administrativa.

Art. 37. A execução das ações previstas nesta Lei deverá utilizar, preferencialmente, estruturas administrativas já existentes, observadas as competências legalmente estabelecidas.

Art. 38. O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que for necessário à sua execução, respeitadas as disposições constitucionais, legais e orçamentárias.

Art. 39. A regulamentação e a execução desta Lei não poderão criar obrigação financeira sem a correspondente previsão orçamentária e observância da legislação fiscal.

Art. 40. A presente Lei não cria direito subjetivo à obtenção de recursos públicos, contratação ou participação em eventos, ficando eventual concessão de apoio condicionada aos instrumentos jurídicos próprios, aos critérios de seleção e à disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 41. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Maxaranguape/RN, 13 de novembro de 2026.

MARIA ERENIR FREITAS DE LIMA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Sigmund Freud Ferreira da Silva
Código Identificador:3AB1EB0D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RESOLUÇÃO Nº 04/2026 – CMDCA

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE MAXARANGUAPE/RN
Rua São Cristóvão, S/N - Centro - Maxaranguape - RN CEP: 59.580-000
E-mail: maxaranguapecmdca@gmail.com

RESOLUÇÃO nº 04/2026 – CMDCA

"Regulamenta o processo de Registro e/ou Renovação de Inscrição de Entidades e Programas/Projetos, governamentais ou não-governamentais junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA."

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto na Lei Federal nº 8.069 – Estatuto da Criança e do Adolescente, de 13 de julho de 1990, criado pela Lei Municipal N.º 1076, de 02 de junho de 2025, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 2º em seu inciso XIII Resolução nº 71, de 10 de junho de 2001 do CONANDA e demais disposições legais vigentes, RESOLVE:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 1º - O registro das Entidades da Sociedade Civil e a inscrição dos programas governamentais e não governamentais de atendimento de crianças e adolescentes com sede no município de Maxaranguape, são requisitos obrigatórios para o funcionamento das entidades e programas de atendimento a crianças e adolescentes, conforme disposto nos artigos 90 e 91 da Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente.

Artigo 2º - São objetivos do registro das entidades da sociedade civil e da inscrição dos programas governamentais e não governamentais:

I. autorizar o funcionamento das entidades da sociedade civil e a execução dos programas governamentais e não governamentais de atendimento a crianças e adolescentes;
2 II. Instrumentalizar o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Maxaranguape - CMDCA para deliberação e controle das ações da política de atendimento aos direitos da criança e do adolescente;

III. atualizar as informações sobre a rede de atendimento à criança e ao adolescente no município, identificando os serviços oferecidos e suas demandas;

IV. oferecer subsídios para o CMDCA identificar necessidades de investimento para o reordenamento das entidades da sociedade civil e dos órgãos públicos, de forma a atender os princípios expressos na Lei Federal nº 8.069/1990, Estatuto da Criança e do Adolescente e demais disposições legais vigentes.

Parágrafo único. A análise do processo de registro e inscrição de programas destinados à criança e ao adolescente pelo CMDCA deve levar em conta os fins sociais, a relevância pública dos programas desenvolvidos pela entidade, bem como deve ser pautado pela primazia do registro de todas as entidades da sociedade civil que apresentarem solicitação perante o CMDCA, desde que observados e atendidos os requisitos estabelecidos nesta resolução e nas demais disposições legais vigentes.

Artigo 3º - Para efeito do registro de entidades da sociedade civil e de inscrição dos programas governamentais e não governamentais de proteção e socioeducativos, serão considerados os seguintes regimes de atendimento, em conformidade com o art. 90 do Estatuto da Criança e do Adolescente:
I. orientação e apoio sociofamiliar;
II. apoio socioeducativo em meio aberto;
III. colocação familiar;
IV. acolhimento institucional ou familiar;
V. prestação de serviços à comunidade;
VI. liberdade assistida; Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA Maxaranguape – RN. Instituído pela Lei Municipal nº. 1076/2025
VII. semiliberdade;
VIII. internação.

CAPÍTULO II DO REGISTRO DE ENTIDADES NÃO GOVERNAMENTAIS

Artigo 4º - Entende-se como registro a autorização para funcionamento regular das entidades da sociedade civil e sua integração à rede municipal de políticas de atendimento aos direitos da criança e do adolescente.

5º - O registro das entidades da sociedade civil terá validade de 02 (dois) anos contados da data da sessão plenária em que foi aprovado e será comprovado por Certificado de Registro, emitido pelo CMDCA.
Parágrafo 1º - As entidades que detenham registro vigente com emissão anterior a esta resolução deverão realizar a adaptação no prazo de 90 (noventa) dias a contar da publicação desta resolução, podendo a pedido da entidade ser prorrogado por mais 30 (trinta) dias mediante decisão plenária.
Parágrafo 2º- A concessão do registro da entidade da sociedade civil está condicionada à inscrição de pelo menos 01 (um) programa de atendimento a crianças e adolescentes e com sede no município de Maxaranguape.

Artigo 6º - A solicitação de Registro, ou renovação de Atestado de Funcionamento, deverá ser feita através de requerimento dirigido ao (a) Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme anexo I desta Resolução.

Artigo 7º - As Entidades Não-Governamentais deverão apresentar os seguintes documentos para solicitação de Registro no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:
a) Requerimento solicitando registro; Anexo I
b) Formulário Cadastral de Entidade não Governamental fornecido pelo o CMDCA.
c) Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ
d) Cópia do Estatuto;
e) Cópia da Ata de Eleição da Diretoria Deliberativa;
f) Atestado de Antecedentes Criminais da Diretoria Deliberativa expedida pela Justiça Estadual e Federal (disponível na internet);
g) Cópia da Carteira de Identidade, CPF e comprovante de endereço do representante legal;
h) Declaração que os Diretores não recebem remuneração;
i) Declaração de Idoneidade de todos os integrantes de quadro pessoal;
j) Cópia da Certidão de Regularidade junto ao INSS, FGTS, Receitas Federal, Estadual e Municipal;
m) Relatório das ações realizadas na Instituição;
n) Relação numérica dos atendimentos por faixa etária;
o) Fotografias das instalações; q) Certificado de conformidades do Corpo de Bombeiros;
p) Alvará de Funcionamento;
q) Alvará da Vigilância Sanitária;
r) Decreto de Utilidade Pública Federal, Estadual, Municipal caso possua. a) a relação dos adolescentes inscritos no programa ou na entidade, na qual devem constar as seguintes informações: nome, data de nascimento, filiação, escolaridade, endereço, tempo de participação no programa ou na entidade, endereço da empresa ou órgão público onde estão inseridos; b) a relação dos cursos oferecidos, na qual devem constar as seguintes informações: programa, carga horária, duração, data de matrícula, número de vagas oferecidas, idade dos participantes;

CAPÍTULO III DA INSCRIÇÃO DE PROGRAMAS E SERVIÇOS

Artigo 8º - As Entidades Governamentais e Não-Governamentais deverão solicitar a Inscrição de seus Programas e Serviços de atendimento à criança e ao adolescente ao CMDCA, na forma desta Resolução.

Artigo 9º - Para solicitação de Inscrição de seus Programas e Serviços as Entidades Governamentais e Não-Governamentais deverão apresentar os seguintes documentos: a) Requerimento (Anexo I) solicitando a Inscrição do Programa e/ou Serviço, assinado pelo responsável da Entidade; b) Plano de Trabalho de Programas; c) Relatório das ações realizadas na Instituição; d) Relação numérica dos atendimentos por faixa etária; e) Fotografias das instalações; f) Certificado de conformidades do Corpo de Bombeiros; g) Alvará de Funcionamento; h) Alvará da Vigilância Sanitária 5 i) Decreto de Utilidade Pública Federal, Estadual, Municipal caso possua.

CAPÍTULO IV DA MANUTENÇÃO DO REGISTRO E RENOVAÇÃO DO ATESTADO DE FUNCIONAMENTO

Artigo 10º - A manutenção do registro da Entidade e da Inscrição dos seus Programas e Serviços dependerá de comprovação da continuidade, assiduidade e qualidade do atendimento, devendo ser anualmente encaminhado ao CMDCA pedido para renovação do Atestado de Funcionamento 60 (sessenta) dias antes do vencimento.

Artigo 11º - Para manutenção do registro e da inscrição dos programas e serviços, as entidades ficam obrigadas a: I. Manter os programas e serviços inscritos com atendimento qualificado e quantificado, como descrito no plano de trabalho; II. Atender as orientações do CMDCA quando o Colegiado deliberar pela necessidade de aperfeiçoamento de suas ações; III. Comunicar formalmente ao CMDCA todas as alterações que ocorrerem na entidade e nos programas por ela mantidos para que sejam submetidas à avaliação; IV. Apresentar devidamente atualizados os dados cadastrais, informando o CMDCA das alterações ocorridas; V. Apresentar outras informações e/ou documentos, quando solicitados pelo CMDCA; VI. No prazo estabelecido no “caput” desse artigo as Entidades deverão protocolar no CMDCA, Requerimento dirigido ao (a) Presidente do Conselho (Anexo I) solicitando a renovação do Atestado de Funcionamento, acompanhado dos seguintes documentos, sem prejuízo do disposto nos incisos I a V desse artigo: a) Cópia do Alvará Sanitário, atualizado; b) Cópia da Licença do Corpo de Bombeiro, atualizada; c) Cópia da Certidão de Regularidade junto ao INSS, FGTS, Receitas Federal, Estadual e Municipal; d) Cópia do Balanço Patrimonial e demonstração do resultado do exercício; e) Relatório das ações realizadas no exercício do ano anterior que descrevam, quantifiquem e qualifiquem as ações desenvolvidas de acordo com o Plano de Trabalho disposto nesta Resolução; 6 f) Em se tratando de entidade que tenha programas de assistência ao adolescente e à educação profissional nos termos da Resolução nº 74, de 13 de setembro de 2001 – CONANDA, art. 1º, Inciso III, “b” e “c”, e do art. 430, da Consolidação das Leis do Trabalho, alterado pela Lei nº 10.097, de 19 de dezembro de 2000), deve apresentar também os documentos solicitados no inciso XVIII, do art. 7º, desta Resolução; g) Se houve alterações na Diretoria, juntar cópia da Ata da Assembleia Eletiva devidamente registrada no Cartório competente, bem como a relação dos novos diretores devidamente qualificados e, cópias da Carteira de Identidade, CPF e comprovantes de endereço atualizado do presidente e vice presidente. Parágrafo único. As entidades poderão ser instadas a fazer adequações no atendimento, com prazo determinado, quando constatada sua inadequação, por inobservância dos princípios estabelecidos no ECA.

Artigo 12º - As entidades estarão obrigadas a comunicar imediatamente ao CMDCA a extinção ou mudança de finalidade de suas ações, para a devida alteração dos termos do Atestado de Funcionamento e a necessária comunicação aos demais órgãos de controle - Conselho Tutelar, Ministério Público e Juizado da Infância e da Juventude.

CAPÍTULO V DA ANÁLISE E APROVAÇÃO

Artigo 13º - Após análise e aprovação da documentação apresentada, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente realizará a visita “in loco” através da comissão especial, designada pelo Presidente-CMDCA, formada por dois conselheiros e dois técnicos da Secretaria Municipal da Assistência Social, para emissão de parecer que discorrerá sobre a Entidade e sua capacidade de desenvolver o Programa e/ou Serviço apresentado no Plano de Trabalho. § 1º Para elaboração do relatório técnico, com o respectivo parecer, a Comissão Especial adotará os seguintes procedimentos: I. Visita à Entidade, quando serão levantados: a) Dados institucionais; b) Perfil do usuário; c) Capacidade de atendimento e demanda; d) Diretoria; e) Recursos humanos; f) Instalações físicas; g) Equipamentos e materiais; h) Outras que forem de relevância. 7 II. Análise do programa de trabalho; III. Análise do planejamento; IV. Sistema de avaliação; V. Elaboração do parecer técnico. § 2º Na hipótese do parecer técnico referido no parágrafo anterior indicar a necessidade de adequações, a comissão especial comunicará a entidade interessada formalmente para as providências que se fizerem necessária, estabelecendo o prazo de 30 (trinta dias) dias úteis para as adequações, informando igualmente o CMDCA. § 3º Decorridos 30 (trinta) dias úteis após realização da visita, sem manifestação da comissão especial sobre o Requerimento de Registro ou renovação do Atestado de Funcionamento, o CMDCA fica obrigado a expedir os documentos requeridos pela entidade, sem prejuízo de revogação, a qualquer momento, nos termos do art. 91, parágrafo único, do ECA e desta Resolução.

Artigo 14º - Deferidas as solicitações pelo Colegiado do CMDCA, a Secretaria Executiva do Conselho emitirá “Certificado de Registro” e “Atestado de Funcionamento”, assinados pelo Presidente do CMDCA. § 1º Conforme o Art 91, § 2o do ECA, O Registro de Entidade terá validade máxima de 04 anos e os programas em execução serão reavaliados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no máximo, a cada 2 (dois) anos, constituindo-se critérios para renovação da autorização de funcionamento. (§ 3o, Art. 90 ECA). O registro poderá ser revogado a qualquer momento caso a entidade viole os princípios preconizados no ECA, assegurando o princípio do contraditório e do amplo direito de defesa. § 2º O Atestado de Funcionamento deverá ser renovado anualmente na forma regulamentada nesta Resolução. Artigo 15º - Indeferidas as solicitações, as Entidades Governamentais e Não Governamentais poderão interpor recurso para o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo de 15 (quinze) dias a partir da ciência do indeferimento.
Parágrafo único. Os recursos interpostos serão julgados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias a contar do recebimento dos mesmos.

Artigo 16º - Não será concedido o registro à entidade da sociedade civil que:
I. Não tenha sede própria no Município de Maxaranguape;
II. não ofereça instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança;
III. não apresente proposta de trabalho compatível com os princípios do Estatuto da Criança e do Adolescente;
IV. esteja irregularmente constituída;
V. Tenha em seus quadros pessoas inidôneas;
VI. não se adequar ou deixar de cumprir as resoluções e deliberações relativas à modalidade de atendimento prestado, expedidas pelos Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente em todos os níveis.

Artigo 17º - O cancelamento de registro e/ou de inscrição de programa deverá observar o seguinte fluxo:
I. avaliação do fato ou de denúncia encaminhada ao CMDCA, Inscrição e Reavaliação de Programas;
II. II. notificação da entidade da sociedade civil ou do órgão público para adequação das irregularidades, mediante celebração de Termo de Compromisso pactuado com o CMDCA, constando

obrigatoriamente as metas e prazos relativos às adequações necessárias;
III. análise e emissão de parecer pela Comissão de Registro de Entidades, Inscrição e Reavaliação de Programas. Parágrafo único. No caso da Comissão de Registro de Entidades, Inscrição e Reavaliação de Programas emitir parecer favorável ao cancelamento do registro e/ou da inscrição de programa, este deverá seguir o trâmite abertura deliberado em sessão plenária do CMDCA e sua decisão publicada nos meios oficiais, como site, Diário Oficial do Município, entre outros.

Artigo 18º - Constatado o funcionamento irregular dos programas executados pelas entidades da sociedade civil e/ou órgãos públicos, o fato será levado ao conhecimento da Vara Cível da Infância e Juventude, da Promotoria de Justiça da Infância e Juventude e do Conselho Tutelar, para a tomada das medidas legais cabíveis conforme disposições da Lei Federal nº 8.069/1990.

CAPÍTULO VI Disposições Finais Artigo 19º - É de caráter obrigatório do CMDCA, o dever de realizar visitas prévia às instituições dos interessados ao cadastramento e recadastramento, bem como, deliberá-la como critério a subsidiar o posterior registro, preenchendo os modelos dispostos nos anexos desta resolução.

Artigo 20º - O Certificado de Registro e Inscrição de Programa será emitido pelo CMDCA em até 15 (quinze) dias corridos contados do primeiro dia útil subsequente à data da sessão plenária em que o processo foi aprovado.

Artigo 21º - O CMDCA não concederá novos registros e nem renovação para funcionamento de entidades nem inscrição de programas que desenvolvam somente atendimento em modalidades educacionais formais de educação infantil, ensino fundamental e médio.

Artigo 22º - As entidades da sociedade civil e os órgãos públicos ficam responsáveis, na pessoa de seus representantes legais, por comunicar imediatamente ao CMDCA quaisquer modificações que sejam afetas ao seu registro e/ou inscrição de programa, de forma a manter atualizados os seus dados cadastrais, sob pena de suspensão do registro e/ou da inscrição do programa, até que sejam sanadas as pendências cadastrais. Parágrafo único. As modificações porventura realizadas nas propostas de trabalho referentes aos programas de atendimento inscritos no CMDCA deverão ser analisadas e aprovadas pela Comissão de Registro de Entidades, Inscrição e Reavaliação de Programas e comunicadas ao CMDCA.
Artigo 23º - O encerramento das atividades e/ou dissolução da entidade, bem como a extinção de programa de atendimento e/ou fechamento de unidade de execução, deverão ser comunicados ao CMDCA.
Artigo 24º - O município manterá em sua página no site da prefeitura, a relação atualizada das entidades registradas, com telefone, endereço, e-mail e dos programas inscritos.

Artigo 25º - Toda a decisão do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente relacionada com o Registro de Entidades Não-Governamentais e Inscrição de Programas e Serviços das Entidades Governamentais e Não-Governamentais serão encaminhadas à Autoridade Judiciária e aos Conselhos Tutelares.

Artigo 26º - Constatando-se que alguma Entidade Não-Governamental esteja atendendo crianças e adolescentes em regimes previstos no art. 90 do Estatuto da Criança e do Adolescente sem o devido Registro no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, o fato deverá ser levado ao conhecimento da autoridade judiciária, do Ministério Público e do Conselho Tutelar, para a tomada das medidas cabíveis, na forma do disposto nos art. 95, 97 e 191 a 193 da Lei nº. 8.069, de 13 de julho de 1990 – ECA.

Artigo 27º - Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente comunicar ao Poder Judiciário, Ministério Público e Conselhos Tutelares qualquer irregularidade que tenha conhecimento, relacionada às Entidades Não-Governamentais Registradas e aos Programas e Serviços das Entidades Governamentais e Não Governamentais.

Parágrafo único. Após os devidos procedimentos para a verificação da irregularidade comunicada, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente procederá se for o caso, à suspensão ou cassação do Registro e da Inscrição.
Artigo 28º - Cabe ao CMDCA deliberar sobre as questões omissas nesta Resolução. Artigo 29º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Maxaranguape, 12 de novembro de 2026.

Maxaranguape/RN, 12 de novembro de 2026.

MARILIA FABÍOLA SALUSTIANO DA SILVA
Presidente Do Conselho Municipal Dos Direitos Da Criança E Do Adolescente

Publicado por:
Sigmund Freud Ferreira da Silva
Código Identificador:242C3FCD

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHAS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CHAMADA PÚBLICA Nº 005/2026

CHAMADA PÚBLICA
Nº 005/2026

PROCESSO Nº 86/2026
OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR, DO EMPREENDEDOR OU SUAS ORGANIZAÇÕES, PARA A UTILIZAÇÃO NAS MERENDAS DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE MONTANHAS/RN.

O Prefeito municipal no uso de suas atribuições resolve, **AJUDICAR** e **HOMOLOGAR** o resultado da Chamada Pública nº 05/2026, que objetiva: Aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural conforme Lei n.º 11.947/2009 art. 14 § 1º, Lei nº 14.660, de 23 de agosto de 2023 e Resolução/FNDE nº 06, de 08 de maio de 2020; com base nos elementos constantes do processo correspondente, e levando em cosideração a prioridade de seleção constante no Item 28 inciso V do edital os quais apontam como proponentes vencedores:

Item 28 inciso V, alínea "a" do edital.

ANA CRISTINA SOARES DE ARAÚJO, ***.341.524-**, no valor de R$ 39.998,24, itens 1, 2, 4 e 6
ANDREIA DIONÍSIO DE LIMA, ***.113.344-**, no valor de R$ 39.973,00, itens 1,15,19 e 24.
ANTONIO RAFAEL PEREIRA, ***.874.634-**, no valor de R$ 20.270,00, itens 20,23 e 24.
CARLOS ALEXANDRE CAETANO DE ALMEIDA, ***.562.324-**, NO VALOR DE R$ 39.998,74, itens 10,11,12 e 13.
CLAUDIA DA COSTA COUTINHO, ***.221.674-**, no valor de R$ 39.985,05, itens 10,12 e 13
GEONES LUCAS PEREIRA, ***.944.024-**, no valor de R$ 39.712,00, item 19
JOSEFA MARCOLINO DA SILVA DO VALE, ***.390.704-**, NO VALOR DE R$ 39.161,60, itens 20,22,23 e 24
LUIZ MARCOS DA SILVA, ***.655.124-**, no valor de R$ 17.910,00, itens 18,23 e 24
MARIA SELMA DA SILVA, ***.545.264-**, no valor de R$ 32.341,00, itens 4,5,6,10,12,13,15,22 e 30

REJANE CORDEIRO DO NASCIMENTO, ***.907.354-**, no valor de R$ 39.998,80, itens 4,8 e 9

Item 28 inciso V, alínea "b" do edital.

COOPERATIVA DA AGRICULTURA FAMILIAR E ECONMOMIA SOLIDARIA DO TERRITÓRIO AGRETE E LITORAL SUL, 44.662.184/0001-20, no valor de R$ 198.008,36 itens 1,2,4,5,6,7,9,16,17,21,22,24 e 25.

Item 28 inciso V, alínea "c" do edital.

GRUPO INFORMAL DOS PRODUTORES RURAIS DE CAIÇARA DE RIO DO VENTO - Ielma Dantas Gomes Lisboa, ***. 817.974-**, no valor de R$ 17.888,00 itens 12 e 15.
Lenice Rayane de Lima Oliveira, ***.500.844-**, no valor de R$ 10.608,80 item 13.
Islaine Dantas Gomes da Silva, ***.780.104-**, no valor de R$ 6.000,00 item 11.

Encaminhe ao SETOR DE CONTRATAÇÕES para que sejam adotadas as providências necessárias à elaboração do contrato administrativo, conforme minuta apresentada na presente **Chamada Pública**.

Montanhas/RN, 13 de novembro de 2026.

ANTONIO MARCOLINO NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tassio Pereira da Silva
Código Identificador:62BBD890

PREFEITURA MUNICIPAL MONTANHAS
EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 31/2026

PROCESSO Nº 90/2026
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 31/2026
OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de pallet plástico monobloco.
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHAS/RN
CNPJ: 08.354.383/0001-08
CONTRATADO(A): 26.901.105 LEONARDO DA SILVA TOLEDO
CNPJ: 26.901.105/0001-05
VALOR GLOBAL: R$ 14.991,75 (quatorze mil, novecentos e noventa e um reais e setenta e cinco centavos).
ORIGEM DOS RECURSOS: Orçamento Geral do Município 2026.
FUNDAMENTO LEGAL: ART. 75, II da Lei Federal nº 14.133/21.

Montanhas/RN, 13 de novembro de 2026.

ANTONIO MARCOLINO NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Roberta da Silva Santos
Código Identificador:E3279F50

PREFEITURA MUNICIPAL MONTANHAS
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE CREDENCIAMENTO/CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 146/2025

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência do Termo de Credenciamento / Contrato de Locação nº 146/2025, por mais 12 (doze) meses, destinado à concessão de aluguel social, mediante a locação do imóvel credenciado para acolhimento de família em situação de vulnerabilidade social.
CREDENCIANTE/LOCATÁRIO: PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHAS/RN
CNPJ: 08.354.383/0001-08
CREDENCIADO(A)/LOCADOR(A): SEVERINO ANTONIO DE MEDEIROS
CPF/CNPJ: ***.925.834-**
ORIGEM: Credenciamento nº 001/2025
VIGÊNCIA DO ADITIVO: Prorrogada a vigência até o dia 01/10/2027.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 107 da Lei 14.133/2021.
DA RATIFICAÇÃO: Permanecem inalteradas e em pleno vigor as demais cláusulas e condições do contrato originário e do Edital de Credenciamento nº 001/2025 não expressamente modificadas por este Termo Aditivo.

Montanhas/RN, 01 de outubro de 2026.

Assinam pelas partes:

PELA CREDENCIANTE/LOCATÁRIO: Antonio Marcolino Neto
PELA CREDENCIADO(A)/LOCADOR(A): Severino Antonio de Medeiros

Publicado por:
Roberta da Silva Santos
Código Identificador:9AC87ECA

PREFEITURA MUNICIPAL MONTANHAS
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE CREDENCIAMENTO/CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 149/2025

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência do Termo de Credenciamento / Contrato de Locação nº 149/2025, por mais 12 (doze) meses, destinado à concessão de aluguel social, mediante a locação do imóvel credenciado para acolhimento de família em situação de vulnerabilidade social.
CREDENCIANTE/LOCATÁRIO: PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHAS/RN
CNPJ: 08.354.383/0001-08
CREDENCIADO(A)/LOCADOR(A): MARIA ALINE DE LIMA SILVA
CPF/CNPJ: ***.181.834-**
ORIGEM: Credenciamento nº 001/2025
VIGÊNCIA DO ADITIVO: Prorrogada a vigência até o dia 13/11/2027.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 107 da Lei 14.133/2021.
DA RATIFICAÇÃO: Permanecem inalteradas e em pleno vigor as demais cláusulas e condições do contrato originário e do Edital de Credenciamento nº 001/2025 não expressamente modificadas por este Termo Aditivo.

Montanhas/RN, 13 de novembro de 2026.

Assinam pelas partes:

PELA CREDENCIANTE/LOCATÁRIO: Antonio Marcolino Neto
PELA CREDENCIADO(A)/LOCADOR(A): Maria Aline de Lima Silva

Publicado por:
Roberta da Silva Santos
Código Identificador:506225E2

PREFEITURA MUNICIPAL MONTANHAS
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE CREDENCIAMENTO/CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 150/2025

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência do Termo de Credenciamento / Contrato de Locação nº 150/2025, por mais 12 (doze) meses, destinado à concessão de aluguel social, mediante a locação do imóvel credenciado para acolhimento de família em situação de vulnerabilidade social.
CREDENCIANTE/LOCATÁRIO: PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHAS/RN
CNPJ: 08.354.383/0001-08
CREDENCIADO(A)/LOCADOR(A): ADALGIZA DE FREITAS FERREIRA
CPF/CNPJ: ***.335.784-**
ORIGEM: Credenciamento nº 001/2025
VIGÊNCIA DO ADITIVO: Prorrogada a vigência até o dia 13/11/2027.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 107 da Lei 14.133/2021.
DA RATIFICAÇÃO: Permanecem inalteradas e em pleno vigor as demais cláusulas e condições do contrato originário e do Edital de Credenciamento nº 001/2025 não expressamente modificadas por este Termo Aditivo.

Montanhas/RN, 13 de novembro de 2026.

Assinam pelas partes:

PELA CREDENCIANTE/LOCATÁRIO: Antonio Marcolino Neto
PELA CREDENCIADO(A)/LOCADOR(A): Adalgiza de Freitas Ferreira

Publicado por:
Roberta da Silva Santos
Código Identificador:19AE6A04

PREFEITURA MUNICIPAL MONTANHAS
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE CREDENCIAMENTO/CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 151/2025

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência do Termo de Credenciamento / Contrato de Locação nº 151/2025, por mais 12 (doze) meses, destinado à concessão de aluguel social, mediante a locação do imóvel credenciado para acolhimento de família em situação de vulnerabilidade social.
CREDENCIANTE/LOCATÁRIO: PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHAS/RN
CNPJ: 08.354.383/0001-08
CREDENCIADO(A)/LOCADOR(A): ERIVALDO FRANCISCO DOS SANTOS
CPF/CNPJ: ***.259.604-**
ORIGEM: Credenciamento nº 001/2025
VIGÊNCIA DO ADITIVO: Prorrogada a vigência até o dia 13/11/2027.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 107 da Lei 14.133/2021.
DA RATIFICAÇÃO: Permanecem inalteradas e em pleno vigor as demais cláusulas e condições do contrato originário e do Edital de Credenciamento nº 001/2025 não expressamente modificadas por este Termo Aditivo.

Montanhas/RN, 13 de novembro de 2026.

Assinam pelas partes:

PELA CREDENCIANTE/LOCATÁRIO: Antonio Marcolino Neto
PELA CREDENCIADO(A)/LOCADOR(A): Erivaldo Francisco dos Santos

Publicado por:
Roberta da Silva Santos
Código Identificador:597F2D2F

PREFEITURA MUNICIPAL MONTANHAS
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE CREDENCIAMENTO/CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 154/2025

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência do Termo de Credenciamento / Contrato de Locação nº 154/2025, por mais 12 (doze) meses, destinado à concessão de aluguel social, mediante a locação do imóvel credenciado para acolhimento de família em situação de vulnerabilidade social.
CREDENCIANTE/LOCATÁRIO: PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHAS/RN
CNPJ: 08.354.383/0001-08
CREDENCIADO(A)/LOCADOR(A): JOÃO JERÔNIMO FILHO
CPF/CNPJ: ***.110.904-**
ORIGEM: Credenciamento nº 001/2025
VIGÊNCIA DO ADITIVO: Prorrogada a vigência até o dia 13/11/2027.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 107 da Lei 14.133/2021.
DA RATIFICAÇÃO: Permanecem inalteradas e em pleno vigor as demais cláusulas e condições do contrato originário e do Edital de Credenciamento nº 001/2025 não expressamente modificadas por este Termo Aditivo.

Montanhas/RN, 13 de novembro de 2026.

Assinam pelas partes:

PELA CREDENCIANTE/LOCATÁRIO: Antonio Marcolino Neto
PELA CREDENCIADO(A)/LOCADOR(A): João Jerônimo Filho

Publicado por:
Roberta da Silva Santos
Código Identificador:D82C6FE2

PREFEITURA MUNICIPAL MONTANHAS
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE CREDENCIAMENTO/CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 155/2025

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência do Termo de Credenciamento / Contrato de Locação nº 155/2025, por mais 12 (doze) meses, destinado à concessão de aluguel social, mediante a locação do imóvel credenciado para acolhimento de família em situação de vulnerabilidade social.
CREDENCIANTE/LOCATÁRIO: PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHAS/RN
CNPJ: 08.354.383/0001-08
CREDENCIADO(A)/LOCADOR(A): ELEILDO JOSÉ DA SILVA MENDONÇA
CPF/CNPJ: ***.562.597-**
ORIGEM: Credenciamento nº 001/2025
VIGÊNCIA DO ADITIVO: Prorrogada a vigência até o dia 13/11/2027.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 107 da Lei 14.133/2021.
DA RATIFICAÇÃO: Permanecem inalteradas e em pleno vigor as demais cláusulas e condições do contrato originário e do Edital de Credenciamento nº 001/2025 não expressamente modificadas por este Termo Aditivo.

Montanhas/RN, 13 de novembro de 2026.

Assinam pelas partes:

PELA CREDENCIANTE/LOCATÁRIO: Antonio Marcolino Neto
PELA CREDENCIADO(A)/LOCADOR(A): Eleildo José da Silva Mendonça

Publicado por:
Roberta da Silva Santos
Código Identificador:E2866775

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE

COMISSÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO - CONTRATO Nº 25/2026

Espécie: 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 25/2026 - Chamada Pública Nº 01/2026
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE. CONTRATADA: ASSOCIACAO DE DESENVOLVIMENTO DE MULHERES RURAIS DO SITIO CASTANHA- CNPJ: 11.291.251/0001-99. OBJETO: A aquisição de gêneros alimentícios provenientes da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, destinados ao atendimento ao programa de alimentação escolar. DO VALOR ALTERADO: R$ 140.566,25 (cento e quarenta mil, quinhentos e sessenta e seis reais e vinte e cinco centavos). DA RATIFICAÇÃO: As demais Cláusulas do Contrato em referência permanecem inalterado pelo presente Termo Aditivo. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 124, I, "b", da Lei Federal nº 14.133/2021. e suas alterações posteriores. Monte Alegre/RN, 05 de maio de 2026. ANDRE RODRIGUES DA SILVA- Prefeito Municipal - Contratante e FRANCISCA GOMES DE LIMA p/ Contratada.

Publicado por:
Tulio Tiago Ribeiro
Código Identificador:EF257E99

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE DAS GAMELEIRAS

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 29102647/2026
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 29102647/2026
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 047/2026
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MONTE DAS GAMELEIRAS/RN, inscrito no CNPJ nº 08.196.941/0001-54.
CONTRATADA: ALINNE REIS PRODUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ nº 27.019.000/0001-90.
OBJETO DO ADITIVO: Alteração consensual da data de realização da apresentação artística de "ALINE REIS E BANDA", integrante da programação da Festa de Emancipação Política do Município de Monte das Gameleiras/RN, anteriormente prevista para o dia 07 de novembro de 2026, ficando remarcada para o dia **20 de novembro de 2026**, em razão da decretação de luto oficial no Município e da consequente alteração da programação festiva.
DO VALOR: Permanece inalterado o valor global contratado de R$ 100.000,00 (cem mil reais), sem qualquer acréscimo financeiro.
DA VIGÊNCIA: Permanece inalterada a vigência contratual, com término em 31 de dezembro de 2026.
DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato original, inclusive a duração da apresentação de 1h40min.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021 e demais disposições legais aplicáveis, observada a natureza consensual da alteração contratual.
DATA DA ASSINATURA: 13 de novembro de 2026.
SIGNATÁRIOS: JEFERSON RODRIGUES FELIX, Prefeito Municipal, pelo CONTRATANTE, e DAYVID OLIVEIRA DE ALMEIDA, representante legal, pela CONTRATADA.

Publicado por:
Josivaldo Rodrigues Felix
Código Identificador:FBE0D85C

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 29102646/2026
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 29102643/2026
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 046/2026
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MONTE DAS GAMELEIRAS/RN, inscrito no CNPJ nº 08.196.941/0001-54.
CONTRATADA: PDB PROMOÇÃO E EVENTOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 51.078.703/0001-73.
OBJETO DO ADITIVO: Alteração consensual da data de realização da apresentação artística de "JP VAQUEIRO", integrante da programação da Festa de Emancipação Política do Município de Monte das Gameleiras/RN, anteriormente prevista para o dia 07 de novembro de 2026, ficando remarcada para o dia **20 de novembro de 2026**, em razão do luto oficial no Município e da consequente alteração da programação festiva.
DO VALOR: Permanece inalterado o valor global contratado de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais), sem qualquer acréscimo financeiro.
DA VIGÊNCIA: Permanece inalterada a vigência contratual, com término em 31 de dezembro de 2026.
DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato original, inclusive a duração da apresentação artística de 2h00min.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021 e demais disposições legais aplicáveis, observada a natureza consensual da alteração contratual.
DATA DA ASSINATURA: 13 de novembro de 2026.
SIGNATÁRIOS: JEFERSON RODRIGUES FELIX, Prefeito Municipal, pelo CONTRATANTE, e JOÃO PAULO DANTAS DA SILVA, representante legal, pela CONTRATADA.

Publicado por:
Josivaldo Rodrigues Felix
Código Identificador:4B66A7C4

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 29102645/2026
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 29102643/2026
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 045/2026
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MONTE DAS GAMELEIRAS/RN, inscrito no CNPJ nº 08.196.941/0001-54.
CONTRATADA: AMANDA RAINHA DA FARRA LTDA, inscrita no CNPJ nº 63.616.937/0001-06.
OBJETO DO ADITIVO: Alteração consensual da data de realização da apresentação artística de "AMANDA RAINHA", integrante da programação da Festa de Emancipação Política do Município de Monte das Gameleiras/RN, anteriormente prevista para o dia 08 de novembro de 2026, ficando remarcada para o dia **20 de novembro de 2026**, em razão do luto oficial no Município e da consequente alteração da programação festiva.
DO VALOR: Permanece inalterado o valor global contratado de R$ 170.000,00 (cento e setenta mil reais), sem qualquer acréscimo financeiro.
DA VIGÊNCIA: Permanece inalterada a vigência contratual, com término em 31 de dezembro de 2026.

DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato original, inclusive a duração da apresentação artística de 1h45min.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021 e demais disposições legais aplicáveis, observada a natureza consensual da alteração contratual.
DATA DA ASSINATURA: 13 de novembro de 2026.
SIGNATÁRIOS: JEFERSON RODRIGUES FELIX, Prefeito Municipal, pelo CONTRATANTE, e LUCAS ROBERTO SANTOS OMENA, representante legal, pela CONTRATADA.

Publicado por:
Josivaldo Rodrigues Felix
Código Identificador:D996C6B0

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 29102644/2026
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 29102644/2026
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 044/2026
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MONTE DAS GAMELEIRAS/RN, inscrito no CNPJ nº 08.196.941/0001-54.
CONTRATADA: F. IVO DE MACEDO PRODUÇÃO DE EVENTOS E FESTAS LTDA, inscrita no CNPJ nº 27.141.623/0001-30.
OBJETO DO ADITIVO: Alteração consensual da data de realização da apresentação artística da banda "CIRCUITO MUSICAL", integrante da programação da Festa de Emancipação Política do Município de Monte das Gameleiras/RN, anteriormente prevista para o dia 08 de novembro de 2026, ficando remarcada para o dia **21 de novembro de 2026**, em razão do luto oficial no Município e da consequente alteração da programação festiva.
DO VALOR: Permanece inalterado o valor global contratado de R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), sem qualquer acréscimo financeiro.
DA VIGÊNCIA: Permanece inalterada a vigência contratual, com término em 31 de dezembro de 2026.
DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato original, inclusive a duração da apresentação artística de 1h30min.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente os arts. 124 e 132, e demais disposições legais aplicáveis, observada a natureza consensual da alteração contratual.
DATA DA ASSINATURA: 13 de novembro de 2026.
SIGNATÁRIOS: JEFERSON RODRIGUES FELIX, Prefeito Municipal, pelo CONTRATANTE, e FERNANDO IVO DE MACEDO, representante legal, pela CONTRATADA.

Publicado por:
Josivaldo Rodrigues Felix
Código Identificador:B3DE4526

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 29102643/2026
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 29102643/2026
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 043/2026
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MONTE DAS GAMELEIRAS/RN, inscrito no CNPJ nº 08.196.941/0001-54.
CONTRATADA: MAIS MUSIC SHOWS LTDA, inscrita no CNPJ nº 55.707.527/0001-42.
OBJETO DO ADITIVO: Alteração consensual da data de realização da apresentação artística de "PLACILLIO", integrante da programação da Festa de Emancipação Política do Município de Monte das Gameleiras/RN, anteriormente prevista para o dia 08 de novembro de 2026, ficando remarcada para o dia **21 de novembro de 2026**, em razão do luto oficial no Município e da consequente alteração da programação festiva.
DO VALOR: Permanece inalterado o valor global contratado de R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), sem qualquer acréscimo financeiro.
DA VIGÊNCIA: Permanece inalterada a vigência contratual, com término em 31 de dezembro de 2026.
DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato original, inclusive a duração da apresentação artística de 2h00min.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021 e demais disposições legais aplicáveis, observada a natureza consensual da alteração contratual.
DATA DA ASSINATURA: 13 de novembro de 2026.
SIGNATÁRIOS: JEFERSON RODRIGUES FELIX, Prefeito Municipal, pelo CONTRATANTE, e DYANA DE ARAÚJO MACHADO, representante legal, pela CONTRATADA.

Publicado por:
Josivaldo Rodrigues Felix
Código Identificador:3C6CBE9E

SECRETARIA MUN DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 0018/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 04031126

A Prefeitura Municipal de Monte das Gameleiras-RN, por meio do Pregoeiro e sua equipe de apoio, nomeados pela Portaria nº 022-2025 de 03 de Janeiro de 2025, em conformidade com a LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, À LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006, BEM COMO AO DECRETO MUNICIPAL Nº 011 DE 01 DE FEVEREIRO DE 2024, DECRETO MUNICIPAL Nº 012 DE 01 DE FEVEREIRO DE 2024, torna público para conhecimento de todos, a publicação de Edital, na modalidade acima especificada, TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM, que tem por objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE DIVERSOS DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE MONTE DAS GAMELEIRAS-RN.** de acordo com especificações e condições contidas no Edital e seus anexos. **DATA DE ABERTURA: 26/11/2026 AS 09:00H**. O Edital e informações complementares encontra-se à disposição dos interessados na plataforma PORTAL DE COMPRAS PUBLICAS, bem como através do e-mail: cpl.gameleiras@gmail.com, ou ainda através dos sites: https://licitafacil.tce.rn.gov.br e https://www.portaldecompraspublicas.com.br
Monte das Gameleiras - RN, 13 de Novembro de 2026.

FRANCISCO TOSCANO NETO
Pregoeiro

Publicado por:
Marliete Maria de Morais
Código Identificador:CD41A16E

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DO BORGES

GABINETE CIVIL DO PREFEITO
PORTARIA Nº 135/2026.

PORTARIA Nº 135/2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DO BORGES, Estado do Rio Grande do Norte, no uso da atribuição legal que lhe confere o art. 71 da Lei Orgânica Municipal e Decreto nº 019, de 20 de abril de 2022, considerando disposto no art. 16, § 6º, I, e art. 22, da Resolução nº 011/2016, de 09 de junho de 2016, do Tribunal de

Contas do Estado do Rio Grande do Norte e considerando o Memorando nº 241/2026-GC, de 13 de novembro de 2026.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder 1 (uma) diária, no valor unitário de R$ 300,00 (trezentos reais), totalizando R$ 300,00 (trezentos reais), á Sra. **VANESSA FREITAS OLIVEIRA**, ocupante do cargo de Secretária Municipal, da Secretaria Municipal do Planejamento, da Administração e das Finanças, para fazer face as despesas com locomoção para cidade de Natal/RN, conforme a seguir:
Objeto do Deslocamento: Participar de reuniões junto a FEMURN e junto a Bancada Federal do RN.

Local de destino: Natal/RN.

Período do Afastamento: De 16 de novembro a 17 de novembro de 2026.

Art. 2º- O(A) servidor(a) beneficiário(a) de que trata o art. 1º, desta Portaria, fica obrigado à prestação de contas nos termos do art. 22, III, IV e V, da Resolução nº 011/2016, de 09 de junho de 2016, do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte do Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 3º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Palácio José Gonzaga de Queiroga, em Olho d'Água do Borges/RN, em 13 de novembro de 2026.

ANTONIMAR AMORIM CARLOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elifran Dias Muniz
Código Identificador:DAE20D0F

GABINETE CIVIL DO PREFEITO
PORTARIA Nº 136/2026.

PORTARIA Nº 136/2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DO BORGES, Estado do Rio Grande do Norte, no uso da atribuição legal que lhe confere o art. 71 da Lei Orgânica Municipal e Decreto nº 019, de 20 de abril de 2022, considerando disposto no art. 16, § 6º, I, e art. 22, da Resolução nº 011/2016, de 09 de junho de 2016, do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte e considerando o Memorando nº 018/2026 - GC, de 13 de novembro de 2026.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder 1 (uma) diária, no valor unitário de R$ 300,00 (trezentos reais), totalizando R$ 300,00 (trezentos reais), ao Sr. **ELIFRAN DIAS MUNIZ**, ocupante do cargo de Secretário Municipal, do Gabinete Civil do Prefeito, para fazer face as despesas com locomoção para cidade de Natal/RN, conforme a seguir:

Objeto do Deslocamento: Participar de reuniões junto a FEMURN e junto a Bancada Federal do RN.

Local de destino: Natal/RN.

Período do Afastamento: De 16 de novembro a 17 de novembro de 2026.

Art. 2º- O servidor beneficiário de que trata o art. 1º, desta Portaria, fica obrigado à prestação de contas nos termos do art. 22, III, IV e V, da Resolução nº 011/2016, de 09 de junho de 2016, do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte do Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 3º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Palácio José Gonzaga de Queiroga, em Olho d'Água do Borges/RN, em 13 de novembro de 2026.

ANTONIMAR AMORIM CARLOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elifran Dias Muniz
Código Identificador:8AA9055F

GABINETE CIVIL DO PREFEITO
PORTARIA Nº 137/2026.

PORTARIA Nº 137/2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DO BORGES, Estado do Rio Grande do Norte, no uso da atribuição legal que lhe confere o art. 71 da Lei Orgânica Municipal e Decreto nº 019, de 20 de abril de 2022, considerando disposto no art. 16, § 6º, I, e art. 22, da Resolução nº 011/2016, de 09 de junho de 2016, do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte e considerando o Memorando nº 017/2026-GC, de 13 de novembro de 2026.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder 1 (uma) diária, no valor unitário de R$ 500,00 (quinhentos reais), totalizando R$ 500,00 (quinhentos reais), ao Sr. **ANTONIMAR AMORIM CARLOS**, ocupante do cargo de Prefeito Municipal, para fazer face as despesas com locomoção para cidade de Natal/RN, conforme a seguir:

Objeto do Deslocamento: Participar de reuniões junto a FEMURN e junto a Bancada Federal do RN.

Local de destino: Natal/RN.

Período do Afastamento: De 16 de novembro a 17 de novembro de 2026.

Art. 2º- O servidor beneficiário de que trata o art. 1º, desta Portaria, fica obrigado à prestação de contas nos termos do art. 22, III, IV e V, da Resolução nº 011/2016, de 09 de junho de 2016, do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte do Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 3º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Palácio José Gonzaga de Queiroga, em Olho d'Água do Borges/RN, em 13 de novembro de 2026.

ANTONIMAR AMORIM CARLOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elifran Dias Muniz
Código Identificador:2E54E266

GABINETE CIVIL DO PREFEITO
TERMO DE RATIFICAÇÃO - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01020007/2025 - CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 2025112601

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Processo: Processo Administrativo nº 01020007/2025 – Adesão nº 010/2025
Contrato: Contrato Administrativo nº 2025112601
Contratada: M. S. L. EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ nº 07.946.500/0001-60
Objeto: Primeiro Termo Aditivo – prorrogação da vigência até 31/12/2026 e acréscimo de 14.238 km (21%), no valor de R$ 84.004,20.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DO BORGES/RN**, na qualidade de autoridade máxima do Poder Executivo Municipal, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o despacho da Secretaria Municipal de Educação de 13/11/2026 e considerando que os autos estão regularmente instruídos com o Parecer Jurídico, a Declaração de Saldo Orçamentário de 12/11/2026, a Certidão de Cumprimento de Condicionantes de 13/11/2026, o Parecer Técnico da Gestão de Contratos, com o Relatório de Pesquisa de Preços anexo, o Termo de Anuência da contratada e o Ateste de Vantajosidade de 13/11/2026,

RATIFICA o Termo de Autorização expedido em 13/11/2026 pela Secretária Municipal de Educação, no uso da competência delegada pelo art. 12 do Decreto Municipal nº 043/2026, para a celebração do **Primeiro Termo Aditivo** ao Contrato Administrativo nº 2025112601, firmado com a empresa M. S. L. EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ nº 07.946.500/0001-60, que tem por objeto:

a) a **prorrogação da vigência** de 26/11/2026 até **31/12/2026**, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021; e
b) o **acréscimo de 14.238 km (21%)**, ao preço unitário de R$ 5,90 por quilômetro, no valor de **R$ 84.004,20 (oitenta e quatro mil, quatro reais e vinte centavos)**, nos termos dos arts. 124, I, "b", e 125 da Lei nº 14.133/2021, passando o valor global estimado do contrato para R$ 484.004,20.

A despesa correrá à conta da dotação 2004 – Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Educação – 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Fonte 15001001.

Publique-se. Cumpra-se.

Palácio José Gonzaga de Queiroga, em Olho D'Água do Borges/RN, 13 de novembro de 2026.

ANTONIMAR AMORIM CARLOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elifran Dias Muniz
Código Identificador:E28DCC71

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 031/2026 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2026 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 037.04005/2026-01

Promitente Contratante: Município de Ouro Branco/RN - Prefeitura Municipal, CNPJ nº 08.095.473/0001-21; Promitente Contratada: J W DE A COSTA, CNPJ nº 19.154.357/0001-52. Objeto: Registro de Preço para **contratação de empresa especializada na prestação de serviços contínuos de transporte escolar rural**, destinado ao atendimento dos estudantes da rede pública municipal de ensino do Município de Ouro Branco/RN. Data da assinatura: 12 de novembro de 2026. Vigência: 12 (doze) meses, a partir da sua assinatura. Modalidade Licitatória: Pregão Eletrônico. Valor da ata de registro de preços: **R$ 274.200,00** (duzentos e setenta e quatro mil e duzentos reais). Subscritores: Sr. Amariudo dos Santos Silva, CPF nº ***.689.***-53, pelo Contratante, e o Sr. José Wtson de Araújo Costa, CPF nº 455***.304-**, pela Contratada.

Ouro Branco/RN, 13 de novembro de 2026.

Publicado por:
Juciara Alves Ferreira
Código Identificador:219FA694

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 032/2026 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2026 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 037.04005/2026-01

Promitente Contratante: Município de Ouro Branco/RN - Prefeitura Municipal, CNPJ nº 08.095.473/0001-21; Promitente Contratada: VARELA SERVICOS E LOCACOES EIRELI, CNPJ nº 34.451.835/0001-80. Objeto: Registro de Preço para **contratação de empresa especializada na prestação de serviços contínuos de transporte escolar rural**, destinado ao atendimento dos estudantes da rede pública municipal de ensino do Município de Ouro Branco/RN. Data da assinatura: 12 de novembro de 2026. Vigência: 12 (doze) meses, a partir da sua assinatura. Modalidade Licitatória: Pregão Eletrônico. Valor da ata de registro de preços: **R$ 299.520,00** (duzentos e noventa e nove mil e quinhentos e vinte reais). Subscritores: Sr. Amariudo dos Santos Silva, CPF nº ***.689.***-53, pelo Contratante, e o Sr. Gaspar Varela Junior, CPF nº 120***.894-**, pela Contratada.

Ouro Branco/RN, 13 de novembro de 2026.

Publicado por:
Juciara Alves Ferreira
Código Identificador:9736B52E

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANÁ

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 045/2026 - GP/PMP

A PREFEITA DO MUNICIPIO DE PARANÁ, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

R E S O L V E :

Art. 1º. Exonerar **GENILDA PEREIRA DANTAS**, inscrita no CPF sob o nº 777.***.574-**, ocupante do Cargo Comissionado de Chefe do Setor de Material e Patrimônio, Símbolo CC-5, instituído pela Lei Complementar Municipal nº 001/2008, de 10 de novembro de 2008, a partir desta data.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, Publique-se e Cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANÁ, Estado do Rio Grande do Norte, em 13 de novembro de 2026.

JOSIENE GOMES DA SILVA ANDRADE
(Prefeita Municipal)

Publicado por:
Ari Carlos Soares Cruz
Código Identificador:8831A475

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 046/2026 - GP/PMP

A PREFEITA DO MUNICIPIO DE PARANÁ, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

R E S O L V E :

Art. 1º. Exonerar **JEOVANIA RAFAELA PINTO DOS SANTOS**, inscrita no CPF sob o nº 358.***.638-**, ocupante do Cargo Coordenadora de Articulação e Assistência a Entidade Pública, instituído pela Lei Complementar nº 002/2013, de 19 de dezembro de 2013, a partir desta data.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, Publique-se e Cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANÁ, Estado do Rio Grande do Norte, em 13 de novembro de 2026.

JOSIENE GOMES DA SILVA ANDRADE
(Prefeita Municipal)

Publicado por:
Ari Carlos Soares Cruz
Código Identificador:6FFF5093

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÚ

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE LICITAÇAO
CREDENCIAMENTO Nº 005/2026

AVISO DE CREDENCIAMENTO Nº 005/2026

O Município de Paraú, por intermédio da Comissão de Contratação de Licitação designados pela Portaria nº 004/2023, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará **CREDENCIAMENTO de empresas para fornecimento parcelado de medicamentos constantes na revista ABC FARMA, mediante aplicação de desconto percentual, visando atender às demandas da Assistência Farmacêutica Especializada do Município de Parau/RN, pelo período de 12 meses**. O Edital encontra-se a disposição na sala da Comissão de Contratação localizado à Rua Capitão Manoel Martins, 84 - Centro, Paraú/RN, de segunda a sexta, em dias úteis, das 08h às 12h, ou através do e-mail: **departamentolicitacaoparau@gmail.com**. A entrega dos Envelopes, com documentação, deverá ser feita diretamente na sala da Comissão de Contratação, no período de 16 de novembro de 2026 até o dia 26 de novembro de 2026, encerrando as 23h:59min.

Parau/RN, 16 de novembro de 2026.

FABIOLA DE ARAUJO MORAIS
Agente de Contratação

Publicado por:
Fabíola de Araujo Morais
Código Identificador:F8287298

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 076/2026/PMP/ADM

PORTARIA Nº 076/2026/PMP/ADM
13 DE NOVEMBRO DE 2026.
Concede diária ao servidor que especifica e dá outras providências.

FRANCISCO WILTEMBERG DANTAS ALVES, Secretário Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Paraú, estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legalmente constitucionais,
RESOLVE:
Art. 1º - CONCEDER ao Senhor **JOÃO EVARISTO PEIXOTO,** Prefeito Municipal, 01 (Uma) diária no valor total de R$ 600,00 (Seiscentos Reais), para custear despesas com locomoção, alimentação e estadia em Natal, com o seguinte objetivo participar de uma reunião institucionais promovida pela federação dos municípios do Rio Grande do Norte -FEMURN, onde será o realizado o primeiro encontro do Governador Eleito Kadu Xavier com os prefeitos. será realizado no dia 16 de novembro de 2026, às 8h no Solar Imperial na Av. Lima e Silva, 3045A - Lagoa Nova, Natal - RN, 59075-710, para trata das perspectivas e ações para nova gestão Estadual para com os Municípios.
Art. 2º - Determinar o Financeiro da Secretaria Municipal de Finanças, a verificação de disponibilidade orçamentária e financeira, para que seja efetuado o pagamento dos valores autorizados.
Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se e
Cumpra-se.

Paraú/RN, em 13 de novembro de 2026.

FRANCISCO WILTEMBERG DANTAS ALVES
Secretário de Administração

Publicado por:
Francisco Wiltemberg Dantas Alves
Código Identificador:218ACDFC

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARELHAS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
AVISO DE CONVOCAÇÃO – ASSINATURA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO PREGÃO ELETRÔNICO 41/2026

AVISO DE CONVOCAÇÃO – ASSINATURA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO
PREGÃO ELETRÔNICO 41/2026

O **Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Parelhas/RN,** no uso de suas atribuições legais, convoca as empresas abaixo relacionadas, vencedoras do **Processo Licitatório nº 5.712/2026**, **pregão eletrônico 41/2026**, para que procedam à **assinatura da ata de registro de preço**, referente ao objeto licitado: **REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇO DE INTERNET EM FIBRA ÓTICA, OBJETIVANDO ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS E FUNDOS MUNICIPAIS DE PARELHAS-RN.**
As empresas deveram realizar assinatura, no prazo de **até 5 (cinco) dias úteis**, através do nosso sistema integrado de processos eletrônicos (PROSIPE), cujo o link de acesso foi enviado no email das respectivas empresa. Segue abaixo as empresas conovadas:

- RESERV INTERNET LTDA, inscrita no CNPJ n° 11.316.979/0001-28;
- QERO TELECOMUNICACOES DO BRASIL LTDA, inscrita no CNPJ n° 26.951.779/0001-14.

A **não assinatura dentro do prazo estipulado** poderá ser interpretado como recusa injustificada, sujeitando a empresa às

penalidades previstas na legislação vigente, conforme as disposições da Lei nº 14.133/2021.
Para quaisquer esclarecimentos, entrar em contato pelo telefone (84) 99869-0785 ou e-mail setordecomprasparelhas01-rn@outlook.com .

Parelhas/RN, 13 de NOVEMBRO de 2026.

MATHEUS WARLEY DOS SANTOS SOUZA
Gerente de Compras e contratos

Publicado por:
Matheus Warley Dos Santos Souza
Código Identificador:3E3D5934

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA N.°360/2026 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, E GESTÃO DE PESSOAS.

PORTARIA n.°360/2026 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, E GESTÃO DE PESSOAS.
CONCESSÃO DE FÉRIAS DE ACORDO COM ART.116 DA LEI COMPLEMENTAR DE N°003 DE 20 DE OUTUBRO, ESTATUTO DO SERVIDOR.

O SECRETARIO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS, do Município de Parelhas/RN, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO ofício n.°275/2026 SMASTHE/PMP apresentado pelo servidor (a), JOELZA DE SOUZA SILVA, matrícula n. °1213113, lotado na Secretaria Municipal de SMASTHE, ocupante do cargo de MEMBRO DO CONSELHO TUTELAR.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao servidor (a), JOELZA DE SOUZA SILVA, matrícula n.°1213113, o gozo de férias no período de 21/12/2026 a 19/1/2027, totalizando 30 (trinta) dias, referentes ao período aquisitivo de 2025/2026.

Art. 2º - Durante o período de gozo de férias, a servidora fará jus à remuneração integral, nos termos do artigo 116, parágrafo 2° da Lei complementar n°003 de 20 de outubro de 1995.

Art. 3° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

.
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Palácio Severino da Silva Oliveira, em Parelhas (RN), 12 de novembro de 2026.

TIAGO TIBERIO DOS SANTOS
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

Publicado por:
Luiz Fellipe Dantas de Souza
Código Identificador:CDB8963E

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA N.°361/2026 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, E GESTÃO DE PESSOAS.

PORTARIA n.°361/2026 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, E GESTÃO DE PESSOAS.
CONCESSÃO DE FÉRIAS DE ACORDO COM ART.116 DA LEI COMPLEMENTAR DE N°003 DE 20 DE OUTUBRO, ESTATUTO DO SERVIDOR.

O SECRETARIO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS, do Município de Parelhas/RN, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO cronograma de férias - 2026 apresentado pelo servidor (a), MARIA DE FATIMA DE MEDEIROS, matrícula n. °1206427, lotado na Secretaria Municipal de Finanças, da Tributação e do Planejamento, ocupante do cargo de CONTADOR.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao servidor (a), MARIA DE FATIMA DE MEDEIROS, matrícula n.°1206427, o gozo de férias no período de 21/12/2026 a 30/12/2026, totalizando 10 (dez) dias, referentes ao período aquisitivo de 2025/2026.

Art. 2º - Durante o período de gozo de férias, a servidora fará jus à remuneração integral, nos termos do artigo 116, parágrafo 2° da Lei complementar n°003 de 20 de outubro de 1995.

Art. 3° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

.
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Palácio Severino da Silva Oliveira, em Parelhas (RN), 12 de novembro de 2026.

TIAGO TIBERIO DOS SANTOS
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

Publicado por:
Luiz Fellipe Dantas de Souza
Código Identificador:569BF8F6

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA N.°362/2026 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, E GESTÃO DE PESSOAS.

PORTARIA n.°362/2026 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, E GESTÃO DE PESSOAS.
CONCESSÃO DE FÉRIAS DE ACORDO COM ART.116 DA LEI COMPLEMENTAR DE N°003 DE 20 DE OUTUBRO, ESTATUTO DO SERVIDOR.

O SECRETARIO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS, do Município de Parelhas/RN, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO ofício n.°3/2026/2026 - GMP apresentado pelo servidor (a), RICARDO REINALDO DOS SANTOS, matrícula n. °1212630, lotado na Secretaria Municipal de Gabinete Civil, ocupante do cargo de GUARDA MUNICIPAL.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao servidor (a), RICARDO REINALDO DOS SANTOS, matrícula n.°1212630, o gozo de férias no período de 1/12/2026 a 30/12/2026, totalizando 30 (trinta) dias, referentes ao período aquisitivo de 2025/2026.

Art. 2º - Durante o período de gozo de férias, a servidora fará jus à remuneração integral, nos termos do artigo 116, parágrafo 2° da Lei complementar n°003 de 20 de outubro de 1995.

Art. 3° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Palácio Severino da Silva Oliveira, em Parelhas (RN), 12 de novembro de 2026.

TIAGO TIBERIO DOS SANTOS
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

Publicado por:
Luiz Fellipe Dantas de Souza
Código Identificador:797D7B5D

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA N.°363/2026 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, E GESTÃO DE PESSOAS.

PORTARIA n.°363/2026 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, E GESTÃO DE PESSOAS.
CONCESSÃO DE FÉRIAS DE ACORDO COM ART.116 DA LEI COMPLEMENTAR DE N°003 DE 20 DE OUTUBRO, ESTATUTO DO SERVIDOR.

O SECRETARIO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS, do Município de Parelhas/RN, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO ofício n.°3/2026/2026 - GMP apresentado pelo servidor (a), JOSIMAR EUGENIO DANTAS, matrícula n.°1216481, lotado na Secretaria Municipal de Gabinete Civil, ocupante do cargo de GUARDA MUNICIPAL.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao servidor (a), JOSIMAR EUGENIO DANTAS, matrícula n.°1216481, o gozo de férias no período de 1/12/2026 a 30/12/2026, totalizando 30 (trinta) dias, referentes ao período aquisitivo de 2025/2026.

Art. 2º - Durante o período de gozo de férias, a servidora fará jus à remuneração integral, nos termos do artigo 116, parágrafo 2° da Lei complementar n°003 de 20 de outubro de 1995.

Art. 3° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

.
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Palácio Severino da Silva Oliveira, em Parelhas (RN), 12 de novembro de 2026.

TIAGO TIBERIO DOS SANTOS
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

Publicado por:
Luiz Fellipe Dantas de Souza
Código Identificador:5045F91E

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA N.°364/2026 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, E GESTÃO DE PESSOAS.

PORTARIA n.°364/2026 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, E GESTÃO DE PESSOAS.
CONCESSÃO DE FÉRIAS DE ACORDO COM ART.116 DA LEI COMPLEMENTAR DE N°003 DE 20 DE OUTUBRO, ESTATUTO DO SERVIDOR.

O SECRETARIO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS, do Município de Parelhas/RN, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO ofício n.°487/2025 - SEMEC apresentado pelo servidor (a), MARIA DAS VITORIAS COSTA FRANKLIN, matrícula n.°1003844, lotado na Secretaria Municipal de Educação, ocupante do cargo de PROFESSORA.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao servidor (a), MARIA DAS VITORIAS COSTA FRANKLIN, matrícula n.°1003844, o gozo de férias no período de 1/12/2026 a 30/12/2026, totalizando 30 (trinta) dias, referentes ao período aquisitivo de 2025/2026.

Art. 2º - Durante o período de gozo de férias, a servidora fará jus à remuneração integral, nos termos do artigo 116, parágrafo 2° da Lei complementar n°003 de 20 de outubro de 1995.

Art. 3° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

.
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Palácio Severino da Silva Oliveira, em Parelhas (RN), 12 de novembro de 2026.

TIAGO TIBERIO DOS SANTOS
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

Publicado por:
Luiz Fellipe Dantas de Souza
Código Identificador:78AE6E38

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA N.°365/2026 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, E GESTÃO DE PESSOAS.

PORTARIA n.°365/2026 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, E GESTÃO DE PESSOAS.
CONCESSÃO DE FÉRIAS DE ACORDO COM ART.116 DA LEI COMPLEMENTAR DE N°003 DE 20 DE OUTUBRO, ESTATUTO DO SERVIDOR.

O SECRETARIO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS, do Município de Parelhas/RN, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO memorando n.°84/2026/GAC apresentado pelo servidor (a), HERACLITO MAZILLY DANTAS DE MEDEIROS, matrícula n.°1000560, lotado na Secretaria Municipal de Finanças, da Tributação e do Planejamento ocupante do cargo de FISCAL DE TRIBUTOS.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao servidor (a), HERACLITO MAZILLY DANTAS DE MEDEIROS, matrícula n.°1000560, o gozo de férias no período de 1/12/2026 a 10/12/2026, totalizando 10 (dez) dias, referentes ao período aquisitivo de 2025/2026.

Art. 2º - Durante o período de gozo de férias, a servidora fará jus à remuneração integral, nos termos do artigo 116, parágrafo 2° da Lei complementar n°003 de 20 de outubro de 1995.

Art. 3° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Palácio Severino da Silva Oliveira, em Parelhas (RN), 12 de novembro de 2026.

TIAGO TIBERIO DOS SANTOS
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

Publicado por:
Luiz Fellipe Dantas de Souza
Código Identificador:08499227

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA N.°366/2026 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, E GESTÃO DE PESSOAS.

PORTARIA n.°366/2026 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, E GESTÃO DE PESSOAS.
CONCESSÃO DE FÉRIAS DE ACORDO COM ART.116 DA LEI COMPLEMENTAR DE N°003 DE 20 DE OUTUBRO, ESTATUTO DO SERVIDOR.

O SECRETARIO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS, do Município de Parelhas/RN, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO cronograma de férias - 2026 apresentado pelo servidor (a), MARIA DO SOCORRO DE LIMA, matrícula n. °1006258, lotado na Secretaria Municipal de Saúde ocupante do cargo de AUXILIAR DE ENFERMAGEM.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao servidor (a), MARIA DO SOCORRO DE LIMA, matrícula n.°1006258, o gozo de férias no período de 1/12/2026 a 30/12/2026, totalizando 30 (trinta) dias, referentes ao período aquisitivo de 2025/2026.

Art. 2º - Durante o período de gozo de férias, a servidora fará jus à remuneração integral, nos termos do artigo 116, parágrafo 2° da Lei complementar n°003 de 20 de outubro de 1995.

Art. 3° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

.
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Palácio Severino da Silva Oliveira, em Parelhas (RN), 13 de novembro de 2026.

TIAGO TIBERIO DOS SANTOS
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

Publicado por:
Luiz Fellipe Dantas de Souza
Código Identificador:EEA4064B

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA N.°367/2026 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, E GESTÃO DE PESSOAS.

PORTARIA n.°367/2026 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, E GESTÃO DE PESSOAS.
CONCESSÃO DE FÉRIAS DE ACORDO COM ART.116 DA LEI COMPLEMENTAR DE N°003 DE 20 DE OUTUBRO, ESTATUTO DO SERVIDOR.

O SECRETARIO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS, do Município de Parelhas/RN, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO requerimento n.°53040/2026 apresentado pelo servidor (a), VERA LUCIA DIAS, matrícula n.°1002473, lotado na Secretaria Municipal de Educação ocupante do cargo de PROFESSOR.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao servidor (a), VERA LUCIA DIAS, matrícula n. °1002473, o gozo de férias no período de 16/11/2026 a 30/11/2026, totalizando 15 (quinze) dias, referentes ao período aquisitivo de 2025/2026.

Art. 2º - Durante o período de gozo de férias, a servidora fará jus à remuneração integral, nos termos do artigo 116, parágrafo 2° da Lei complementar n°003 de 20 de outubro de 1995.

Art. 3° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

.
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Palácio Severino da Silva Oliveira, em Parelhas (RN), 13 de novembro de 2026.

TIAGO TIBERIO DOS SANTOS
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

Publicado por:
Luiz Fellipe Dantas de Souza
Código Identificador:D6D276F0

SECRETARIA MUNICIPAL DO GABINETE CIVIL
PORTARIA DE N°373/2026 - GAB/PREFEITO

PORTARIA DE N°373/2026 - GAB/PREFEITO

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO AO SERVIDOR.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARELHAS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições;
CONSIDERANDO o art. 99, inciso III do Estatuto dos Servidores Públicos deste Município.

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder Licença prêmio pelo período de três meses a servidora Efetiva **JUCENIA DOS SANTOS SILVA,** ocupante do Cargo de Cozinheira matrícula nº 1205471, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, do Trabalho, da Habitação e do Esporte, desta Municipalidade.

Art. 2°- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a contar a partir de 01 de dezembro de 2026, tendo como data fim 30 de dezembro de 2026. De forma fracionada, ficando os dois meses restantes para definição das datas posteriormente.

Parelhas, 13 de novembro de 2026.

TIAGO DE MEDEIROS ALMEIDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gisliane da Silva Costa
Código Identificador:65E10BE8

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA

CPL
TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DO PRAZO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 008/2025

PROTOCOLO ADMINISTRATIVO Nº 2115/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2025

TERMO ADITIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA/RN, E A EMPRESA LM SERVGRAFICA E COPIADORA LTDA, inscrita no CNPJ sob n° 07.805.649/0001-29

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA/RN, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Coronel Jose da Costa Alecrim, Nº 164 - Centro, PEDRA PRETA/RN, inscrito no CNPJ nº 08.113.995/0001-09, representado pelo excelentíssimo senhor prefeito, **LUIZ ANTÔNIO BANDEIRA DE SOUZA**, inscrito no CPF sob o nº 008.213.744-78, doravante denominado **ORGÃO GERENCIADOR**, de um lado e de outro, a empresa**: LM SERVGRAFICA E COPIADORA LTDA, inscrita no CNPJ sob n° 07.805.649/0001-29,** estabelecida à AV. DEODORO DA FONSECA, Nº755, PETROPÓLIS, NATAL/RN, CEP:59.020-600, sendo representada pelo Senhor: Rivaldo César Lucena Soares portador do CPF: 132.832.354-49, doravante denominada **DETENTORA,** decidiram as partes celebrarem e assinarem o presente **TERMO ADITIVO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 008/2025** o qual será regido pelas cláusulas a seguir e demais ditames da Lei Geral de Licitações (Lei Federal 14.133/2021), nos princípios gerais da administração, dentre ele o da economia, eficiência, razoabilidade, tudo conforme com os dados constantes no procedimento administrativo, vinculado ao **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2025,** realizado pela Prefeitura Municipal de Pedra Preta/RN, que mutuamente acordam e aceitam as cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. PRORROGAÇÃO DE PRAZO DA ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 009/2025, OBJETIVANDO A CONTINUAÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA E DO RAMO PERTINENTE OBJETIVANDO O FORNECIMENTO, DE FORMA PARCELADA, DE MATERIAL GRÁFICO, PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA-RN, CONFORME CONDIÇÕES, oriundo do PREGÃO ELETRÔNICO nº 008/2025, e foram previamente definidos através do procedimento licitatório supracitado que se vinculam a Ata de Registro de Preço nº 008/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. Fica estabelecido, a que alude este TERMO ADITIVO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, que será prorrogado prazo por mais 12 (doze) meses, contados a partir de **12 de novembro de 2026 até 12 de novembro de 2027.**

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. Os pagamentos serão realizados de acordo com o fornecimento descriminados nas Ordens de Serviços emitidas pelo responsável desta Prefeitura Municipal.

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO

4.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas constantes na Ata de Registro de Preços original, não expressamente alteradas por este instrumento de aditamento.

CLÁUSULA QUINTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

5.1. Em conformidade com o disposto no art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

6.1. Ficam mantidas todas e demais cláusulas e condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços original. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente TERMO ADITIVO em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Pedra Preta/RN, 12 de novembro de 2026.

Prefeitura Municipal de Pedra Preta
CNPJ: 08.113.995/0001-09
LUIZ ANTÔNIO BANDEIRA DE SOUZA
Prefeito Constitucional

LM SERVGRAFICA E COPIADORA LTDA
CNPJ sob n° **07.805.649/0001-29**
Rivaldo César Lucena Soares
CPF: 132.832.354-49
Empresa Detentora

TESTEMUNHAS:

1._____ 2. _____

CPF:_____ CPF: _____

Publicado por:
Francisco Vitoriano Rodrigues do Nascimento
Código Identificador:A3F36678

CPL
TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DO PRAZO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 009/2025

PROTOCOLO ADMINISTRATIVO Nº 2115/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2025

TERMO ADITIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA/RN, E A EMPRESA ESPEDITO PINHEIRO TAVARES, inscrita no CNPJ sob n° 13.100.192/0001-50

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA/RN, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Coronel Jose da Costa Alecrim, Nº 164 - Centro, PEDRA PRETA/RN, inscrito no CNPJ nº 08.113.995/0001-09, representado pelo excelentíssimo senhor prefeito, **LUIZ ANTÔNIO BANDEIRA DE SOUZA**, inscrito no CPF sob o nº 008.213.744-78, doravante denominado **ORGÃO GERENCIADOR**, de um lado e de outro, a empresa**: ESPEDITO PINHEIRO TAVARES, inscrita no CNPJ sob n° 13.100.192/0001-50,** estabelecida à Rua BOM JESUS, Nº25, NOSSA SRA. DA APRESENTAÇÃO, NATAL/RN, CEP: 59.114-611, sendo representada pelo Senhor: Espedito Pinheiro Tavares portador do CPF: 423.489.604-78, doravante denominada **DETENTORA,** decidiram as partes celebrarem e assinarem o presente **TERMO ADITIVO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 009/2025** o qual será regido pelas cláusulas a seguir e demais ditames da Lei Geral de Licitações (Lei Federal 14.133/2021), nos princípios gerais da administração, dentre ele o da economia, eficiência, razoabilidade, tudo conforme com os dados constantes no procedimento administrativo, vinculado ao **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2025,** realizado pela Prefeitura Municipal de Pedra Preta/RN, que mutuamente acordam e aceitam as cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. PRORROGAÇÃO DE PRAZO DA ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 009/2025, OBJETIVANDO A CONTINUAÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA E DO RAMO PERTINENTE OBJETIVANDO O FORNECIMENTO, DE FORMA PARCELADA, DE MATERIAL GRÁFICO, PARA ATENDER AS

DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA-RN, CONFORME CONDIÇÕES, oriundo do PREGÃO ELETRÔNICO nº 008/2025, e foram previamente definidos através do procedimento licitatório supracitado que se vinculam a Ata de Registro de Preço nº 009/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. Fica estabelecido, a que alude este TERMO ADITIVO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, que será prorrogado prazo por mais 12 (doze) meses, contados a partir de **12 de novembro de 2026 até 12 de novembro de 2027.**

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. Os pagamentos serão realizados de acordo com o fornecimento descriminados nas Ordens de Serviços emitidas pelo responsável desta Prefeitura Municipal.

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO

4.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas constantes na Ata de Registro de Preços original, não expressamente alteradas por este instrumento de aditamento.

CLÁUSULA QUINTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

5.1. Em conformidade com o disposto no art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

6.1. Ficam mantidas todas e demais cláusulas e condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços original. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente TERMO ADITIVO em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Pedra Preta/RN, 12 de novembro de 2026.

Prefeitura Municipal de Pedra Preta
CNPJ: 08.113.995/0001-09
LUIZ ANTÔNIO BANDEIRA DE SOUZA
Prefeito Constitucional

ESPEDITO PINHEIRO TAVARES
CNPJ sob n° **13.100.192/0001-50**
ESPEDITO PINHEIRO TAVARES
CPF: 423.489.604-78
Empresa Detentora

TESTEMUNHAS:

1._____ 2. _____

CPF:_____ CPF: _____

Publicado por:
Francisco Vitoriano Rodrigues do Nascimento
Código Identificador:89259C61

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 135/2026

O Chefe de Gabinete Civil de PEDRA PRETA/RN, no uso suas atribuições que lhe são conferidas:

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Três diárias e meia ao senhor **LUIZ ANTONIO BANDEIRA DE SOUZA**, Matricula: 1191, ocupante do cargo de PREFEITO. Sendo o valor total de uma diária de R$ 1.000,00 (MIL REIAS), totalizando R$ 3.500,00 (TRÊS MIL E QUINHENTOS REIAS)**,** para custear as despesas de transporte, hospedagem e alimentação durante o seu deslocamento a cidade de BRASILIA/DF, nos dias 16, 17,18 e 19 de novembro, onde irão ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, Gabinete do Senador Styvenson Valetim, Gabinete do Senador Rogerio Marinho, Gabinete da Deputada Federal Natalia Bonavides e o Gabinete do Deputado Federal Benes Leocadio.

Art. 2 ° - esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pedra Preta/RN, 12 de novembro de 2026.

PAULO HENRIQUE BILINHO FILHO
Chefe de Gabinete Civil

Publicado por:
Karen Leonita Ribeiro e Silva
Código Identificador:AEB8E88F

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 136/2026

O Prefeito Municipal de PEDRA PRETA/RN, no uso suas atribuições que lhe são conferidas:

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Três diárias e meia ao senhor **WANDERLEY CAVALCANTE BEZERA**, Matricula: 1236, ocupante do cargo de VICE PREFEITO. Sendo o valor total de uma diária de R$ 1.000,00 (MIL REIAS), totalizando R$ 3.500,00 (TRÊS MIL E QUINHENTOS REIAS)**,** para custear as despesas de transporte, hospedagem e alimentação durante o seu deslocamento a cidade de BRASILIA/DF, nos dias 16, 17,18 e 19 de novembro, onde irão ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, Gabinete do Senador Styvenson Valetim, Gabinete do Senador Rogerio Marinho, Gabinete da Deputada Federal Natalia Bonavides e o Gabinete do Deputado Federal Benes Leocadio.

Art. 2 ° - esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pedra Preta/RN, 12 de novembro de 2026.

LUIZ ANTONIO BANDEIRA DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Karen Leonita Ribeiro e Silva
Código Identificador:9F557F1B

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 137/2026

O Prefeito Municipal de PEDRA PRETA/RN, no uso suas atribuições que lhe são conferidas:

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder Benefício Eventual de Auxílio Moradia, na forma de Aluguel Social à Sra. MARIA DENISE DE OLIVEIRA TEÓFILO, portadora do CPF: 163. ***.***-80, e residente na Rua LUIZ ANTONIO DE ARAÚJO, 291 – Centro – Pedra Preta/RN, no valor de R$ 350,00 (TREZENTOS E CINQUENTA REIAS), pelo período de 06 (seis) meses.
Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na sua data de publicação, revogada as disposições em contrário.
Registre-se:
Publique-se:
Cumpra-se:

Pedra Preta/RN, 13 de novembro de 2026.

LUIZ ANTONIO BANDEIRA DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Karen Leonita Ribeiro e Silva
Código Identificador:54232A76

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO AVELINO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO (REPUBLICADO) PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 222026

Processo Administrativo 12252026 - Objeto: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na locação de aparelhos de ar-condicionado tipo Split, novos e sem uso na primeira disponibilização, com instalação, desinstalação, manutenção preventiva e corretiva, peças, filtros, fluido refrigerante, transporte e substituição de equipamentos defeituosos, para atender às secretarias e unidades administrativas do Município de Pedro Avelino/RN, conforme Termo de Referência. Entrega das Propostas: a partir de 18/11/2026 às 09h00 no site www.portaldecompraspublicas.com.br. Abertura das Propostas: 01/12/2026 às 09h01 no site www.portaldecompraspublicas.com.br.
Pedro Avelino–RN, 13 de novembro de 2026.

EMANOEL JOSÉ BEZERRA DE SENA
Pregoeiro

Publicado por:
Emanoel Jose Bezerra de Sena
Código Identificador:5157B8EA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO (REPUBLICADO) PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 23/2026

Processo Administrativo 1093/2026 - Objeto: Registro de Preços para futura e eventual aquisição parcelada de materiais médico-hospitalares, materiais para curativos e correlatos, destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Pedro Avelino/RN, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidos no Termo de Referência. Entrega das Propostas: a partir de 16/11/2026 às 09h00 no site www.portaldecompraspublicas.com.br. Abertura das Propostas: 27/11/2026 às 09h01 no site www.portaldecompraspublicas.com.br.
Pedro Avelino–RN, 13 de novembro de 2026.

EMANOEL JOSÉ BEZERRA DE SENA
Pregoeiro

Publicado por:
Emanoel Jose Bezerra de Sena
Código Identificador:40DA2B76

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
DESPACHO-PREGOEIRO - PE 23-2026.

Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais médico-hospitalares, materiais para curativos e produtos correlatos, destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

Interessadas: Natal Clean Distribuidora Ltda. e J. B. Comércio de Produtos para Saúde Ltda.

1. DO RELATÓRIO E DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL

Trata-se de análise acerca dos pedidos de esclarecimentos/ impugnações apresentados pelas empresas *Natal Clean Distribuidora Ltda.* e *J. B. Comércio de Produtos para Saúde Ltda.* em face do Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 23/2026.

Submetidos os questionamentos à análise da área demandante e da Assessoria Jurídica do Município, sobreveio o **Parecer Jurídico** datado de 12 de novembro de 2026 (anexo aos autos), o qual opinou pela manutenção das disposições editalícias, observadas as recomendações de conferência documental e esclarecimento aos licitantes.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO E DA SEGREGAÇÃO DE FUNÇÕES

A atuação deste Agente de Contratação/Pregoeiro pauta-se estritamente pelos princípios que regem a Administração Pública e as licitações, insculpidos no art. 37 da Constituição Federal e no **art. 5º da Lei nº 14.133/2021**, notadamente os princípios da **legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, interesse público, probidade administrativa, isonomia, planejamento, transparência, eficácia, motivação, vinculação ao edital, julgamento objetivo, segurança jurídica, razoabilidade, competitividade, proporcionalidade e celeridade**.

Destaca-se, de modo especial, a observância ao **Princípio da Segregação de Funções** (art. 5º e art. 7º, § 1º, da Lei nº 14.133/2021), o qual veda a concentração de atribuições distintas em um mesmo agente e delimita as esferas de competência técnica, jurídica e operacional no procedimento licitatório.

Nesse sentido:

1. Compete à **Secretaria Municipal de Saúde (Área Técnica/ Demandante)** a definição do objeto, o agrupamento em lotes, as especificações técnicas dos insumos médico-hospitalares, os prazos operacionais de entrega e a validação da pesquisa de mercado, atos estes já motivados na fase preparatória (Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência);

1. Compete ao setor ou **Assessoria Jurídica** o controle prévio de legalidade e a interpretação normativa quanto à regularidade das cláusulas editalícias frente aos questionamentos suscitados;

1. Compete ao **Agente de Contratação/Pregoeiro** a condução da FASE EXTERNA do certame, zelar pela regularidade formal do rito e dar publicidade às decisões fundamentadas nos autos.

Assim, ausente qualquer vício de ilegalidade flagrante e diante da motivação técnica e jurídica constante nos autos, cabe a este Agente acolher as razões expendidas pelos setores competentes.

3. DO CUMPRIMENTO DAS RECOMENDAÇÕES JURÍDICAS

Em atendimento às condicionantes apontadas na conclusão do Parecer Jurídico, **CERTIFICO**, após diligência e conferência nos autos do Processo Administrativo nº 1093/2026, que:

1. Encontra-se devidamente juntada aos autos a **pesquisa de preços e a respectiva memória de cálculo**, elaboradas em conformidade com os parâmetros do art. 23 da Lei nº 14.133/2021;

1. As disposições do Edital e do Termo de Referência referentes ao tratamento diferenciado e favorecido às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Lei Complementar nº 123/2006) foram conferidas e encontram-se **harmônicas e compatíveis entre si**, não havendo divergência que prejudique a formulação das propostas ou demande alteração textual que atraia a incidência do art. 55, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

4. DA DECISÃO

Diante do exposto, com fulcro no art. 5º da Lei nº 14.133/2021 (especialmente nos princípios da segregação de funções, motivação, eficiência e segurança jurídica), **DECIDO**:

a) **ACATAR integralmente** o Parecer Jurídico e os fundamentos técnicos da Secretaria Municipal de Saúde como razões de decidir;

b) **CONHECER** dos pedidos de esclarecimentos/impugnações interpostos pelas empresas *Natal Clean Distribuidora Ltda.* e *J. B. Comércio de Produtos para Saúde Ltda.* para, no mérito, **NEGAR-LHES PROVIMENTO** quanto aos pedidos de alteração do critério de julgamento por lote, dos prazos de entrega, da composição do Lote 12, das especificações técnicas e dos preços estimados;

c) **ESCLARECER** formalmente a todos os interessados que, em relação ao **Lote 03** (referência à bomba de infusão Mindray VP3), **serão aceitos produtos similares ou equivalentes**, desde que comprovem atendimento integral às especificações técnicas do Termo de Referência, possuam plena compatibilidade operacional com os equipamentos da rede municipal de saúde e obtenham aprovação prévia do corpo técnico da Secretaria Municipal de Saúde, nos termos do art. 41 da Lei nº 14.133/2021;

d) **DETERMINAR** a juntada deste Despacho e do Parecer Jurídico aos autos, a publicação destes no Portal de Compras Públicas, FEMURN, no PNCP – Portal Nacional de Contratações Públicas e no portal da Transparência do Município para ciência das empresas requerentes e demais licitantes, dando-se **regular prosseguimento** à sessão pública do Pregão Eletrônico SRP nº 23/2026, na data e horário já designados na republicação do novo aviso.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Pedro Avelino/RN, 13 de novembro de 2026.

EMANOEL JOSÉ BEZERRA DE SENA
Pregoeiro

Publicado por:
Emanoel Jose Bezerra de Sena
Código Identificador:CB46B0B9

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 101/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO AVELINO – CNPJ: 08.294.654/0001-87
CONTRATADO(A): NOVETECH SOLUCOES TECNOLOGICAS LTDA – CNPJ: 05.621.288/0001-35
OBJETO: O Presente Termo objetiva a supressão de itens conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, no memorando 548-2026 e prorrogar por ***12(doze)*** meses o prazo de vigência do Contrato nº 101/2025, nos termos do Art. 107, 124 e 132 da Lei Federal nº 14.133/2021.
VIGÊNCIA: Prorrogar por 12 (doze) meses o prazo do contrato nº **101/2025.**
FUNDAMENTAÇÃO: Art. 107, 124 e 132 da Lei Federal nº 14.133/2021.
Pedro Avelino–RN, 07 de novembro de 2026

MARINA TEODORO DA TRINDADE
Prefeita Municipal
P/Contratante

WALDEMAR NOBREGA JUNIOR
Diretor
P/Contratada

Publicado por:
Emanoel Jose Bezerra de Sena
Código Identificador:D4C71DB5

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 97/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO AVELINO – CNPJ: 08.294.654/0001-87
CONTRATADO(A): JANNA ABY ZAYAN TOSCANO LYRA CONTRERAS – CPF: ###.997.044-##
OBJETO: Prorrogação de prazo.
VIGÊNCIA: Prorrogar por 12 (doze) meses o prazo do contrato nº **97/2025.**
FUNDAMENTAÇÃO: Art. 107, 124 e 132 da Lei Federal nº 14.133/2021.
Pedro Avelino–RN, 15 de outubro de 2026

MARINA TEODORO DA TRINDADE
Prefeita Municipal
P/Contratante

JANNA ABY ZAYAN TOSCANO LYRA CONTRERAS
Autônomo
P/Contratada

Publicado por:
Emanoel Jose Bezerra de Sena
Código Identificador:56C44495

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PARECER JURÍDICO - PE 23-2026

PARECER JURÍDICO

Interessado: Agente de Contratação do Município de Pedro Avelino/RN **Assunto:** Análise de pedidos de esclarecimentos e revisão do Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 23/2026.
Processo Administrativo nº 1093/2026.

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO. SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS. AQUISIÇÃO DE MATERIAIS MÉDICO-HOSPITALARES E DE CURATIVOS. PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E REVISÃO DO EDITAL. CRITÉRIO DE JULGAMENTO PELO MENOR PREÇO POR LOTE. JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA. PRAZOS DE ENTREGA. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS. INDICAÇÃO DE MARCA/MODELO. EXEQUIBILIDADE DOS

PREÇOS. POSSIBILIDADE DE ACEITAÇÃO DE PRODUTOS EQUIVALENTES, MEDIANTE APROVAÇÃO TÉCNICA. MANUTENÇÃO DAS DISPOSIÇÕES EDITALÍCIAS, OBSERVADAS AS RECOMENDAÇÕES.

1. **- RELATÓRIO**

Trata-se de análise jurídica dos pedidos apresentados pelas empresas **Natal Clean Distribuidora Ltda.** e **J. B. Comércio de Produtos para Saúde Ltda.**, referentes ao Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 23/2026, cujo objeto consiste no registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais médico-hospitalares, materiais para curativos e produtos correlatos, destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Pedro Avelino/RN.

Em síntese, as empresas questionam aspectos relacionados ao critério de julgamento por lote, à composição do Lote 12, aos preços estimados, aos prazos de entrega, às especificações técnicas de determinados produtos, à indicação de marca/modelo no Lote 03 e às regras de participação de microempresas e empresas de pequeno porte.

É o breve relatório. Passa-se à análise.

1. **– FUNDAMENTAÇÃO**

Inicialmente, cumpre esclarecer que a Administração Pública possui discricionariedade técnica para definir as condições da contratação, desde que suas escolhas estejam devidamente justificadas, atendam ao

interesse público e observem os princípios da legalidade, isonomia, competitividade, eficiência e seleção da proposta mais vantajosa, previstos na Lei nº 14.133/2021.

DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO PELO MENOR PREÇO POR LOTE

Quanto à opção pelo julgamento pelo menor preço por lote, entende-se que a escolha administrativa encontra justificativa técnica e econômica, especialmente considerando as particularidades da aquisição e a realidade operacional da Secretaria Municipal de Saúde.

Conforme informado, a organização dos produtos em lotes foi precedida de avaliação pelo corpo técnico da Secretaria Municipal de Saúde, considerando as necessidades concretas das unidades de atendimento e a conveniência administrativa da contratação conjunta dos materiais.

Além disso, a adoção do critério por lote busca evitar situações em que empresas sejam vencedoras de apenas um item, mas deixem de realizar a entrega por entenderem economicamente inviável suportar os custos de transporte e logística para fornecer um único produto, cujo valor, em determinadas situações, pode ser inferior ao próprio custo do frete. Tal circunstância poderia comprometer o abastecimento das unidades de saúde, ocasionar entregas frustradas e gerar custos adicionais à Administração.

Assim, considerando a justificativa apresentada, a avaliação técnica realizada e a busca pela eficiência logística e econômica da contratação, **opina-se pela manutenção do critério de julgamento pelo menor preço por lote**, nos termos estabelecidos no edital, desde que preservada a demonstração da vantajosidade e da adequação da composição dos agrupamentos.

DOS PRAZOS DE ENTREGA

No tocante aos prazos estabelecidos no Termo de Referência, verifica-se que foram definidos considerando as necessidades concretas e rotineiras das unidades de saúde, especialmente a dinâmica de utilização dos materiais pelos profissionais que prestam atendimento à população.

Os prazos previstos para entrega ordinária, atendimento de situações urgentes e substituição de produtos rejeitados decorrem, portanto, da necessidade de assegurar a continuidade dos serviços públicos de saúde e evitar o desabastecimento de materiais indispensáveis à assistência dos pacientes.

Não se trata de exigência estabelecida de forma arbitrária, mas de condição relacionada à realidade operacional da Secretaria Municipal de Saúde. Desse modo, **não se identifica, a partir dos questionamentos apresentados, fundamento suficiente para modificar os prazos previstos no edital**, razão pela qual se opina pela sua manutenção.

Da composição do Lote 12

A empresa questiona a inclusão, no Lote 12, de eletrodo autoadesivo para eletroestimulação neuromuscular, sustentando que o produto possui finalidade distinta dos demais materiais agrupados.

Embora a empresa apresente questionamento quanto à composição do lote, não trouxe elementos técnicos concretos que demonstrem a inadequação do agrupamento ou a necessidade de sua retirada e constituição de lote autônomo.

Considerando que a composição dos lotes foi objeto de avaliação pela área técnica responsável e que a Administração deve considerar não apenas a natureza individual dos produtos, mas também a viabilidade operacional, logística e econômica da contratação, **não se vislumbra, com base nos elementos apresentados, motivo suficiente para determinar a retirada do referido item do Lote 12 ou a criação de um novo Lote 13**.

Dessa forma, opina-se pela manutenção da composição atualmente prevista, sem prejuízo de eventual reavaliação pela área técnica caso surjam elementos concretos que demonstrem prejuízo à competitividade ou à execução contratual.

DA EXEQUIBILIDADE DOS PREÇOS ESTIMADOS

No que se refere aos preços estimados, a Administração deve observar o disposto no art. 23 da Lei nº 14.133/2021, segundo o qual o valor previamente estimado da contratação deve ser compatível com os valores praticados pelo mercado, consideradas as fontes de pesquisa e as particularidades do objeto.

No caso, as empresas apresentam alegações genéricas de possível defasagem dos preços, sem, contudo, trazer demonstração objetiva e individualizada de valores de mercado que evidencie a inadequação dos preços estimados.

Assim, **caso a pesquisa de preços realizada pela Administração tenha observado os critérios legais e técnicos aplicáveis, utilizando fontes idôneas e valores compatíveis com aqueles efetivamente praticados no mercado, não há fundamento suficiente para promover a revisão dos preços estimados apenas em razão das alegações apresentadas pelas empresas**.

Recomenda-se, contudo, que o Agente de Contratação certifique nos autos a existência da pesquisa de preços e da respectiva memória de cálculo, assegurando que os valores utilizados como referência estejam devidamente documentados e justificados.

DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E DA INDICAÇÃO DE MARCA/MODELO

Quanto às alegações de que determinadas especificações técnicas seriam excessivamente restritivas, especialmente em relação às

camadas, dimensões e características dos curativos, entende-se que tais exigências devem ser examinadas à luz das necessidades efetivas da rede municipal de saúde.

Conforme informado, as especificações foram definidas em razão das necessidades específicas do Município, considerando os produtos e características necessários ao atendimento dos pacientes nas unidades de saúde. Portanto, não se identifica, apenas pela circunstância de as descrições serem detalhadas, ilegalidade ou restrição indevida à competitividade.

No mesmo sentido, quanto à referência à bomba de infusão Mindray VP3, no Lote 03, a indicação de marca ou modelo deve estar vinculada à necessidade de compatibilidade com os equipamentos utilizados pela rede municipal de saúde, observadas as exigências do art. 41 da Lei nº 14.133/2021.
Importante destacar, entretanto, que **não há impedimento à aceitação de produtos similares ou equivalentes**, desde que apresentem as características técnicas necessárias, sejam compatíveis com os equipamentos existentes, quando for o caso, e obtenham a aprovação do corpo técnico da Secretaria Municipal de Saúde.
Essa possibilidade preserva a finalidade da contratação e, ao mesmo tempo, evita restrição desnecessária à competitividade, sem comprometer a qualidade e a segurança dos materiais adquiridos.
DAS REGRAS RELATIVAS ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

Por fim, quanto ao questionamento relacionado ao tratamento diferenciado conferido às microempresas e empresas de pequeno porte, recomenda-se que o Agente de Contratação confira a compatibilidade entre as disposições do edital e do Termo de Referência, especialmente quanto aos lotes exclusivos e à aplicação dos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006.
Eventual divergência de redação entre esses documentos deverá ser esclarecida e harmonizada, de modo a evitar interpretações contraditórias pelos licitantes e assegurar a aplicação uniforme das regras do certame.

1. **– CONCLUSÃO**

Diante do exposto, esta Assessoria Jurídica opina:

1. **Pela manutenção do critério de julgamento pelo menor preço por lote**, considerando a avaliação técnica da Secretaria Municipal de Saúde e as justificativas de natureza logística e econômica apresentadas pela Administração;

1. **Pela manutenção dos prazos de entrega e substituição dos produtos**, uma vez que foram estabelecidos com fundamento nas necessidades concretas e na rotina das unidades municipais de saúde;
2. **Pela manutenção da composição do Lote 12**, inclusive quanto ao eletrodo autoadesivo para eletroestimulação neuromuscular, diante da ausência de demonstração técnica concreta, pelas empresas, de que o agrupamento seja inadequado ou prejudicial à contratação;
3. **Pela manutenção dos preços estimados**, desde que a pesquisa de preços e a respectiva memória de cálculo estejam devidamente documentadas e demonstrem compatibilidade com os valores praticados no mercado, nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021;
4. **Pela manutenção das especificações técnicas previstas no edital**, por estarem relacionadas às necessidades da rede municipal de saúde, admitindo-se produtos similares ou equivalentes, desde que atendam aos requisitos técnicos exigidos e sejam previamente aprovados pelo corpo técnico da Secretaria Municipal de Saúde;
5. Pela conferência e harmonização das disposições do edital e do Termo de Referência relativas ao tratamento favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte, em conformidade com a Lei Complementar nº 123/2006.

Por fim, recomenda-se que o Agente de Contratação promova a juntada deste parecer aos autos e dê ciência às empresas interessadas acerca das respostas aos questionamentos apresentados.
Caso seja necessária alguma alteração no edital ou no Termo de Referência que efetivamente comprometa a formulação das propostas, deverá ser observada a regra do art. 55, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, com a devida divulgação da alteração e reabertura dos prazos legais.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Natal/RN, 12 de novembro de 2026.

NEREU BATISTA LINHARES SEGUNDO:030809 46464

Assinado de forma digital por NEREU BATISTA LINHARES SEGUNDO:03080946464 Dados: 2026.11.12 15:04:33 -03'00'

Nereu Batista Linhares Segundo
OAB/RN 11495

Publicado por:
Emanoel Jose Bezerra de Sena
Código Identificador:DE4F4589

GABINETE DO PREFEITO
LEI N 1.039 INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO DE CRIANÇAS NO ÂMBITO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE PEDRO AVELINO/RN

LEI Nº 1.039/2026

Institui a Política Municipal de Alfabetização de Crianças no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Pedro Avelino/RN- **PMAPA**, em regime de colaboração, alinhada ao Compromisso Nacional Criança Alfabetizada – CNCA e à Política Territorial de Alfabetização de Crianças do Rio Grande do Norte – Pró-Alfa RN, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRO AVELINO, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO DE CRIANÇAS EM REGIME DE COLABORAÇÃO

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Alfabetização de Crianças de Pedro Avelino/RN,**PMAPA**, destinada ao fortalecimento das ações de alfabetização, à garantia do direito à aprendizagem e ao desenvolvimento das crianças matriculadas na Rede Municipal de Ensino.
§ 1º A Política Municipal de Alfabetização será implementada em regime de colaboração com a União e o Estado do Rio Grande do Norte, observadas as diretrizes do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada – CNCA, instituído pelo Decreto Federal nº 11.556, de 12 de junho de 2023, e posteriormente disciplinado pela legislação federal pertinente, bem como da Política Territorial de Alfabetização de Crianças do Rio Grande do Norte – Pró-Alfa RN, instituída pelo Decreto Estadual nº 33.990, de setembro de 2024.
§ 2º A Política Municipal terá como finalidade assegurar que todas as crianças sejam alfabetizadas na idade adequada, prioritariamente até o final do 2º (segundo) ano do Ensino Fundamental, bem como promover ações de recomposição das aprendizagens para os estudantes do 3º (terceiro) ao 5º (quinto) ano do Ensino Fundamental que apresentem defasagens relacionadas à alfabetização, à leitura, à escrita e aos conhecimentos matemáticos.
§ 3º As ações previstas nesta Lei serão desenvolvidas de forma articulada pela Secretaria Municipal de Educação de Pedro Avelino/RN, pelas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino e pelos demais órgãos e instituições envolvidos na garantia do direito à educação.

Art. 2º A Política Municipal de Alfabetização de Crianças de Pedro Avelino/RN fundamenta-se na garantia do direito de aprender, na equidade educacional, na valorização dos profissionais da educação, no acompanhamento contínuo das aprendizagens e na cooperação entre os entes federados, respeitando as especificidades e necessidades educacionais dos estudantes da Rede Municipal de Ensino.

CAPÍTULO II
DOS PRINCÍPIOS

Art. 3º São princípios da Política Municipal de Alfabetização de Crianças de Pedro Avelino/RN:

I – A transparência institucional na formulação, implementação, acompanhamento e avaliação das ações voltadas à alfabetização das crianças;

II – O protagonismo do Município, em regime de colaboração com a União e o Estado do Rio Grande do Norte, no planejamento, na implementação e no acompanhamento de ações destinadas à garantia do direito à alfabetização das crianças da Rede Municipal de Ensino;

III – A garantia do direito à alfabetização como elemento estruturante para a construção de trajetórias escolares bem-sucedidas, assegurando às crianças condições adequadas para aprender, desenvolver-se e prosseguir em seu percurso educacional;

IV – A concepção de educação integral, considerando o estudante em suas diferentes dimensões: intelectual, física, emocional, social e cultural, no âmbito de um projeto educativo coletivo que envolva escola, família, comunidade e demais instituições parceiras;

V – A mobilização e o engajamento da comunidade escolar e da sociedade, mediante estratégias de comunicação, participação, acompanhamento e controle social das ações destinadas à alfabetização;

VI – O enfrentamento das desigualdades educacionais, buscando assegurar, na perspectiva da equidade, o acesso, a permanência, a participação e o sucesso das crianças no processo de alfabetização, considerando suas diferentes condições sociais, econômicas, territoriais, culturais, raciais, de gênero e demais especificidades;

VII – O planejamento estratégico e pedagógico orientado pelas necessidades das unidades escolares, das salas de aula, dos profissionais da educação e dos estudantes, com respeito à liberdade, promoção da convivência democrática, reconhecimento e valorização da diversidade;

VIII – A formação continuada dos profissionais da educação como elemento essencial ao desenvolvimento profissional e à melhoria da qualidade das práticas pedagógicas, valorizando seus conhecimentos, experiências e saberes e reconhecendo-os como protagonistas dos processos formativos;

IX – A perspectiva discursiva da alfabetização, articulada aos processos de letramento, reconhecendo a importância das interações, da mediação pedagógica e da ludicidade nos processos de aprendizagem e compreendendo a alfabetização como processo de apropriação da linguagem escrita, que envolve, entre outras dimensões, a cultura escrita, o sistema de escrita alfabética, a leitura, a produção de textos escritos e a oralidade; e

X – O fortalecimento da cultura de avaliação e acompanhamento das aprendizagens, ampliando a compreensão dos profissionais da educação acerca dos processos, instrumentos e resultados das avaliações, de modo a subsidiar o planejamento, a intervenção pedagógica e a tomada de decisões destinadas à garantia da aprendizagem de todos os estudantes.

CAPÍTULO III
DA IMPLEMENTAÇÃO

Art. 4º Constituem diretrizes para a implementação da Política Municipal de Alfabetização de Crianças de Pedro Avelino/RN:

I – O reconhecimento da autonomia do Município de Pedro Avelino/RN na organização, no planejamento e na execução de suas ações educacionais, em articulação com a União e o Estado do Rio Grande do Norte, no âmbito do regime de colaboração;

II – O reconhecimento do protagonismo do Município na oferta da Educação Infantil e dos anos iniciais do Ensino Fundamental, especialmente no planejamento, na implementação e no acompanhamento das ações destinadas à alfabetização das crianças e à recomposição das aprendizagens;

III – O fortalecimento do regime de colaboração entre o Município, o Estado do Rio Grande do Norte e a União, com vistas à articulação de políticas, programas, ações, recursos e estratégias que contribuam para a melhoria da alfabetização e para a promoção da equidade educacional;

IV – O enfrentamento das desigualdades educacionais, assegurando, na perspectiva da equidade, condições de acesso, permanência, participação, aprendizagem e sucesso escolar, considerando as especificidades socioeconômicas, territoriais, raciais, culturais, de gênero e as necessidades educacionais específicas dos estudantes;

V – A centralidade dos processos de ensino e aprendizagem, considerando as necessidades pedagógicas das unidades escolares, das turmas, dos professores e dos estudantes, com base em evidências, diagnósticos e resultados de aprendizagem;

VI – A promoção de ações permanentes de formação continuada destinadas aos professores, coordenadores pedagógicos, gestores escolares, técnicos da Secretaria Municipal de Educação e demais profissionais envolvidos nos processos de alfabetização e recomposição das aprendizagens;

VII – O acompanhamento sistemático das aprendizagens, por meio de avaliações diagnósticas, formativas e de resultados, com utilização pedagógica dos dados para o planejamento, a definição de intervenções e o monitoramento da evolução dos estudantes;

VIII – A adoção de estratégias de recomposição das aprendizagens, especialmente para os estudantes do 3º ao 5º ano do Ensino Fundamental que apresentem defasagens em leitura, escrita e matemática;

IX – A disponibilização e a utilização de materiais didáticos, pedagógicos e complementares adequados às necessidades dos estudantes e alinhados às orientações curriculares e às ações de alfabetização desenvolvidas pelo Município; e

X – A articulação entre a Secretaria Municipal de Educação, as unidades escolares, as famílias e a comunidade, fortalecendo a corresponsabilidade pela garantia do direito à alfabetização e à aprendizagem.

Art. 5º São objetivos da Política Municipal de Alfabetização de Crianças de Pedro Avelino/RN:

I – Instituir e fortalecer programas, projetos, estratégias e ações destinados à promoção da alfabetização das crianças, considerando as especificidades do desenvolvimento e das aprendizagens na Educação Infantil e assegurando a consolidação do processo de alfabetização, prioritariamente, até o final do 2º ano do Ensino Fundamental;

II – Estabelecer uma estrutura de gestão, governança, acompanhamento e monitoramento da Política Municipal de Alfabetização, definindo responsabilidades, estratégias de articulação, mecanismos de acompanhamento e processos de avaliação de sua implementação e de seus resultados;

III – Garantir, em regime de colaboração, a formação continuada dos profissionais da educação que atuam na Educação Infantil e nos anos iniciais do Ensino Fundamental, com foco na garantia da alfabetização das crianças até o 2º ano e na recomposição das aprendizagens dos estudantes matriculados no 3º, 4º e 5º anos que ainda apresentem defasagens em leitura, escrita e matemática;

IV – Assegurar, de acordo com as possibilidades e competências do Município, infraestrutura adequada, serviços, recursos didáticos, pedagógicos, tecnológicos e de acessibilidade necessários ao desenvolvimento dos processos de ensino e aprendizagem relacionados à alfabetização, considerando a faixa etária, as necessidades específicas dos estudantes e as práticas pedagógicas planejadas pelos profissionais da Educação Infantil e dos anos iniciais do Ensino Fundamental;

V – Promover estratégias para a identificação, valorização, reconhecimento, divulgação e compartilhamento de práticas pedagógicas e de gestão exitosas relacionadas à alfabetização e à recomposição das aprendizagens, desenvolvidas por profissionais e unidades escolares da Rede Municipal de Ensino, podendo ser

instituídas formas de reconhecimento e premiação, observada a legislação vigente;
VI – Implementar e fortalecer processos sistemáticos de avaliação diagnóstica, formativa e somativa nos anos iniciais do Ensino Fundamental, articulados às avaliações municipais, estaduais e nacionais e alinhados, quando aplicável, aos parâmetros definidos pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – INEP;
VII – Utilizar os resultados das avaliações como instrumentos para o planejamento pedagógico, a definição de intervenções, a recomposição das aprendizagens e o acompanhamento individual e coletivo dos estudantes, evitando sua utilização exclusivamente para fins classificatórios;
VIII – Assegurar ações específicas de acompanhamento aos estudantes que apresentem dificuldades no processo de alfabetização, com definição de estratégias pedagógicas diferenciadas e intervenções adequadas às necessidades identificadas; e
IX – Fortalecer a articulação entre a Secretaria Municipal de Educação, unidades escolares, profissionais da educação, famílias e comunidade, promovendo a corresponsabilidade pela garantia do direito à alfabetização e à aprendizagem de todas as crianças.

Art. 6º A Política Municipal de Alfabetização de Crianças de Pedro Avelino/RN será implementada pela Secretaria Municipal de Educação, em articulação com as unidades escolares da Rede Municipal de Ensino e em regime de colaboração com a União e o Estado do Rio Grande do Norte, por meio de estratégias destinadas à melhoria da qualidade da Educação Infantil e dos anos iniciais do Ensino Fundamental, à garantia do direito à alfabetização e ao enfrentamento das desigualdades de aprendizagem, respeitadas as especificidades de cada etapa da Educação Básica e as necessidades dos estudantes.
Art. 7º As estratégias de implementação da Política Municipal de Alfabetização serão operacionalizadas por meio de programas, projetos e ações integradas, em consonância com o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada – CNCA e com a Política Territorial de Alfabetização de Crianças do Rio Grande do Norte – Pró-Alfa RN, considerando os seguintes eixos estruturantes:
I – Gestão e Governança;
II – Formação Continuada dos Profissionais da Educação;
III – Materiais Didáticos e Pedagógicos Complementares;
IV – Avaliação e Monitoramento das Aprendizagens; e
V – Reconhecimento Educacional, Valorização de Boas Práticas e Incentivos.
Parágrafo único. Os eixos estruturantes previstos neste artigo deverão orientar o planejamento, a execução, o acompanhamento e a avaliação das ações desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Educação e pelas unidades escolares, de forma articulada às políticas educacionais estadual e nacional.

Art. 8º Para a gestão, o acompanhamento, o monitoramento e a avaliação das estratégias necessárias à consecução dos objetivos da Política Municipal de Alfabetização, será instituído o Comitê Municipal de Gestão e Governança da Política de Alfabetização de Crianças de Pedro Avelino/RN.
§ 1º O Comitê Municipal terá caráter consultivo, propositivo, articulador e de acompanhamento, competindo-lhe contribuir para o planejamento, a implementação, o monitoramento e a avaliação das ações da Política Municipal de Alfabetização.
§ 2º O Comitê Municipal será composto, preferencialmente, por representantes:
I – Da Secretaria Municipal de Educação;
II – Da equipe técnica e pedagógica responsável pela Educação Infantil e pelos anos iniciais do Ensino Fundamental;
III – Das equipes gestoras das unidades escolares da Rede Municipal de Ensino;
IV – Dos professores que atuam na Educação Infantil e nos anos iniciais do Ensino Fundamental; e
V – Do Conselho Municipal de Educação.
§ 3º A composição, as atribuições específicas e o funcionamento do Comitê Municipal serão regulamentados por ato próprio do Poder Executivo Municipal.
§ 4º A participação no Comitê Municipal será considerada serviço público relevante, não remunerado.
Art. 9º Caberá à Secretaria Municipal de Educação assegurar a articulação do Comitê Municipal com as instâncias de governança do Pró-Alfa RN e do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada – CNCA, observadas as competências do Município e as orientações estabelecidas no âmbito do regime de colaboração.

Art. 10. Para a implementação da Política Municipal de Alfabetização de Crianças de Pedro Avelino/RN, a Secretaria Municipal de Educação adotará, entre outras, as seguintes estratégias:
I – Promover a articulação entre os diferentes processos e sistemas de avaliação da aprendizagem, utilizando seus resultados como subsídio para a tomada de decisões no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, das unidades escolares e do planejamento pedagógico, com foco na melhoria dos processos de ensino e aprendizagem;
II – Assegurar apoio técnico e pedagógico para a formação continuada de professores, coordenadores pedagógicos, gestores escolares e demais profissionais envolvidos com a alfabetização e a recomposição das aprendizagens;
III – Disponibilizar, de acordo com as possibilidades administrativas e orçamentárias do Município, materiais didáticos complementares, recursos pedagógicos, tecnologias educacionais e instrumentos de apoio às práticas de alfabetização;
IV – Promover ações destinadas à melhoria da infraestrutura física, pedagógica e tecnológica das unidades escolares, observadas as condições de acessibilidade e as necessidades específicas dos estudantes;
V – Fortalecer o acompanhamento pedagógico das unidades escolares e das turmas, com especial atenção aos estudantes que apresentem dificuldades no processo de alfabetização ou defasagens de aprendizagem; e
VI – Articular as ações municipais às estratégias de assistência técnica, formação, avaliação, materiais pedagógicos e demais iniciativas ofertadas pela União e pelo Estado do Rio Grande do Norte no âmbito do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada – CNCA e da Política Territorial de Alfabetização de Crianças do Rio Grande do Norte – Pró-Alfa RN.

Art. 11. Para fins de reconhecimento educacional e valorização das boas práticas, o Município poderá instituir mecanismos próprios de reconhecimento destinados às unidades escolares, aos profissionais da educação, às equipes pedagógicas e a outros atores da Rede Municipal de Ensino que apresentem experiências exitosas relacionadas à alfabetização e à recomposição das aprendizagens.
§ 1º Os mecanismos de reconhecimento de que trata o caput poderão considerar, entre outros aspectos:
I – A evolução dos resultados de aprendizagem dos estudantes;
II – A redução das desigualdades educacionais;
III – O desenvolvimento de práticas pedagógicas inovadoras e inclusivas;
IV – A efetividade das ações de recomposição das aprendizagens;
V – O acompanhamento e a permanência dos estudantes;
VI – A participação dos profissionais em ações de formação continuada; e
VII – O desenvolvimento de práticas de gestão pedagógica voltadas à garantia do direito à alfabetização.
§ 2º Os critérios, categorias, formas de reconhecimento, procedimentos de seleção e demais aspectos relacionados às iniciativas municipais previstas neste artigo serão definidos em regulamento próprio, observadas a legislação vigente e a disponibilidade orçamentária e financeira do Município.

Art. 12. As unidades escolares da Rede Municipal de Ensino com matrículas no 2º ano do Ensino Fundamental poderão participar do

Prêmio Potiguar Escola Alfabetizadora, instituído no âmbito da Política Territorial de Alfabetização de Crianças do Rio Grande do Norte – Pró-Alfa RN, observados os critérios, indicadores, resultados de alfabetização e demais requisitos definidos pela Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer – SEEC.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Educação deverá apoiar, acompanhar e orientar as unidades escolares quanto aos procedimentos necessários à participação no Prêmio Potiguar Escola Alfabetizadora e em outras iniciativas de reconhecimento instituídas no âmbito municipal, estadual ou federal.

Art. 13. O Município de Pedro Avelino poderá receber, aplicar e acompanhar recursos financeiros, materiais, premiações, incentivos ou outras formas de apoio provenientes da União, do Estado do Rio Grande do Norte ou de outros instrumentos de cooperação destinados ao fortalecimento das ações de alfabetização e recomposição das aprendizagens, observada a legislação aplicável.
§ 1º Os recursos eventualmente destinados às unidades escolares em decorrência de premiações, programas ou incentivos vinculados à alfabetização deverão ser aplicados conforme as normas específicas do programa ou instrumento que os originou.
§ 2º A utilização dos recursos deverá observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, transparência e interesse público, bem como as normas de prestação de contas aplicáveis.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
Art. 14. A Secretaria Municipal de Educação de Pedro Avelino/RN será o órgão responsável pela coordenação, articulação, acompanhamento e execução da Política Municipal de Alfabetização, no âmbito da Rede Municipal de Ensino, em consonância com as diretrizes do regime de colaboração estabelecido com a União e o Estado do Rio Grande do Norte.
Parágrafo único. Compete à Secretaria Municipal de Educação promover a articulação necessária com as unidades escolares, os profissionais da educação, os conselhos municipais, as famílias, a comunidade escolar e as instâncias estaduais e federais responsáveis pelas políticas de alfabetização.

Art. 15. O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, contado da data de sua publicação.

Art. 16. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas à Secretaria Municipal de Educação, podendo ser suplementadas, se necessário, observadas a legislação vigente e a disponibilidade orçamentária e financeira do Município.
Parágrafo único. Para a execução das ações previstas nesta Lei, poderão ser utilizados recursos provenientes de transferências constitucionais e legais, programas e políticas educacionais da União e do Estado do Rio Grande do Norte, convênios, termos de cooperação, parcerias e outras fontes legalmente admitidas.

Art. 17. A implementação da Política Municipal de Alfabetização deverá observar as metas e estratégias previstas no Plano Municipal de Educação, no planejamento da Secretaria Municipal de Educação e nos demais instrumentos de planejamento educacional do Município.

Art. 18. Os casos omissos e as situações necessárias à operacionalização desta Política poderão ser disciplinados por atos normativos próprios do Poder Executivo Municipal e da Secretaria Municipal de Educação, respeitadas as disposições desta Lei e a legislação educacional vigente.

Art. 19. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pedro Avelino/RN, 13 de novembro de 2026.

MARINA TEODORA DA TRINDADE
Prefeita Municipal

Publicado por:
Meireane Alves Miranda
Código Identificador:27BB4A59

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE FOMENTO 001/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO AVELINO
EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº 01/2026
CONCEDENTE: MUNICÍPIO DE PEDRO AVELINO/RN, inscrito no CNPJ nº 08.294.654/0001-87, representado pela Prefeita Municipal, MARINA TEODORO DA TRINDADE, por intermédio da Secretaria Municipal de Juventude, Esporte e Lazer, representada por sua titular, ROSA MICARLA GONZAGA DE SOUZA.
ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: ASSOCIAÇÃO PEDROAVELINENSE DE FUTSAL – APAF, inscrita no CNPJ nº 44.065.717/0001-97, com sede na Rua Ernesto da Costa, nº 10, Centro, Pedro Avelino/RN, representada por seu Presidente, LUIZ CASSIMIRO JÚNIOR.
OBJETO: Celebração de parceria para apoiar o desenvolvimento das atividades esportivas da Associação Pedroavelinense de Futsal – APAF, mediante custeio de despesas essenciais à participação de atletas em competições e à realização das ações esportivas previstas no Plano de Trabalho, incluindo realização de competição, aquisição de uniformes, materiais e equipamentos esportivos, inscrições, transporte, alimentação, viagens e demais despesas autorizadas no referido Plano de Trabalho.
VALOR GLOBAL: R$ 15.952,75 (quinze mil, novecentos e cinquenta e dois reais e setenta e cinco centavos).
ORIGEM DOS RECURSOS: Emenda Parlamentar Municipal nº 020/2025, de autoria do Vereador Brunno Érico Teodoro Ferreira, exercício financeiro de 2026.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade Orçamentária: 02.016 – Secretaria Municipal de Juventude, Esporte e Lazer; Programa/Ação: 1095 – Programa de Incentivo ao Desporto Amador; Natureza da Despesa: 335041 – Contribuições; Fonte/Destinação: 1500000.
VIGÊNCIA: 16 de novembro de 2026 a 30 de abril de 2027.
FORMA DE REPASSE: Parcela única, no valor de R$ 15.952,75 (quinze mil, novecentos e cinquenta e dois reais e setenta e cinco centavos), conforme cronograma de desembolso aprovado no Plano de Trabalho.
DATA DA ASSINATURA: 13 de novembro de 2026.
SIGNATÁRIOS: MARINA TEODORO DA TRINDADE – Prefeita Municipal. ROSA MICARLA GONZAGA DE SOUZA – Secretária Municipal de Juventude, Esporte e Lazer. LUIZ CASSIMIRO JÚNIOR – Presidente da Associação Pedroavelinense de Futsal – APAF.
Pedro Avelino/RN, 13 de novembro de 2026.

MARINA TEODORO DA TRINDADE
Prefeita Municipal

Publicado por:
Domingos José de Araújo Neto
Código Identificador:312996BA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE ACORDO DE PERMUTA

TERMO DE ACORDO DE PERMUTA RECÍPROCA DE PROFESSORES EFETIVOS CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE PEDRO AVELINO/RN E O MUNICÍPIO DE AFONSO BEZERRA/RN.

O MUNICÍPIO DE PEDRO AVELINO, Estado do Rio Grande do Norte, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 08.294.654/0001-87, com sede administrativa na Praça Pedro Alves Bezerra, nº 266, Centro, Pedro Avelino/RN, CEP 59530-000, neste ato representado pela Prefeita Municipal, **MARINA TEODORO DA TRINDADE**, doravante denominado **MUNICÍPIO DE PEDRO AVELINO**, e, de outro lado, **o MUNICÍPIO DE AFONSO BEZERRA**, Estado do Rio Grande do Norte, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 08.294.688/0001-71, com sede administrativa na Praça José Varela, nº 79, Centro, Afonso Bezerra/RN, CEP 59510-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **HAROLDO JOSÉ BEZERRA DA PAZ**, doravante denominado **MUNICÍPIO DE AFONSO BEZERRA,** com a participação das respectivas Secretarias Municipais de Educação e Cultura, considerando:

I – O interesse manifestado pelos servidores públicos efetivos integrantes das respectivas redes municipais de ensino;
II – Os requerimentos individuais apresentados pelos profissionais interessados;
III – O Ofício nº 45/2026 – SME/PA, de 16 de setembro de 2026, expedido pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Pedro Avelino/RN;
IV – O Ofício nº 070/2026, de 13 de outubro de 2026, expedido pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Afonso Bezerra/RN;
V – O Processo Administrativo nº 4512/2026, instaurado no âmbito do Município de Afonso Bezerra/RN;
VI – O parecer jurídico emitido pela Procuradoria Geral do Município de Afonso Bezerra/RN e o despacho administrativo do Chefe do Poder Executivo que autorizou o prosseguimento das tratativas;
VII – A necessidade de assegurar a continuidade dos serviços públicos educacionais, a adequada distribuição dos profissionais e a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;
VIII – A necessidade de preservar os vínculos funcionais de origem e definir as responsabilidades administrativas de cada Município;
Resolvem celebrar o presente TERMO DE ACORDO DE PERMUTA RECÍPROCA DE PROFESSORES EFETIVOS, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo tem por objeto estabelecer as condições administrativas para a movimentação recíproca dos professores efetivos identificados neste instrumento, com vistas ao exercício de suas atividades profissionais nas respectivas redes municipais de ensino do outro ente público, observada a legislação aplicável.
1.2. A movimentação pretendida compreende os seguintes profissionais:
I – Servidores vinculados ao Município de Pedro Avelino/RN:
a) **JOERBERSON SIQUEIRA TAVARES**, matrícula nº 6645, ocupante do cargo de Professor Polivalente, com carga horária de 30 (trinta) horas semanais;
b) **ERICA ARATUZA TAVARES SIQUEIRA**, matrícula nº 7994, ocupante do cargo de Professor Polivalente, com carga horária de 30 (trinta) horas semanais.
II – Servidoras vinculadas ao Município de Afonso Bezerra/RN:
a) **MARIA JUCIARA FERREIRA**, matrícula nº 9180, ocupante do cargo de Professora dos Anos Iniciais, com carga horária de 30 (trinta) horas semanais;
b) **MARIA JOSINEIDE DA SILVA LIMA**, matrícula nº 1023643, ocupante do cargo de Professora Pedagoga dos Anos Iniciais, com carga horária de 30 (trinta) horas semanais.
1.3. A efetivação da movimentação dependerá da confirmação da compatibilidade das atribuições, da regularidade dos vínculos funcionais, da anuência dos servidores e da existência de fundamento jurídico suficiente para a modalidade de movimentação adotada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA NATUREZA JURÍDICA E DA PRESERVAÇÃO DOS VÍNCULOS

2.1. A movimentação prevista neste Termo não importará transferência definitiva dos cargos efetivos, alteração automática do ente responsável pelo vínculo funcional ou investidura dos servidores em cargos pertencentes ao quadro do Município de destino.
2.2. Cada servidor permanecerá vinculado ao Município em cujo quadro efetivo originalmente ingressou, preservando-se sua matrícula funcional, o cargo de origem e os direitos assegurados pela legislação aplicável.
2.3. A denominação de permuta utilizada neste instrumento não dispensa a Administração de observar a natureza jurídica efetiva da movimentação. Caso a legislação aplicável não autorize a permuta propriamente dita, a execução deste Termo ficará condicionada à adoção de modalidade juridicamente admissível e à correspondente adequação dos atos administrativos.
2.4. Nenhuma disposição deste instrumento poderá ser interpretada como autorização para transposição de cargo, enquadramento automático em carreira diversa ou afastamento das exigências constitucionais de ingresso no serviço público.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DOS MUNICÍPIOS DE ORIGEM

3.1. Compete a cada Município de origem:
I – Manter o registro funcional do servidor em seu quadro de pessoal;
II – Responsabilizar-se pelo pagamento da remuneração e das vantagens funcionais devidas, conforme a disciplina estabelecida neste Termo e na legislação aplicável;
III – Manter os registros administrativos, funcionais e previdenciários pertinentes;
IV – Expedir os atos administrativos necessários à autorização da movimentação, observadas as competências legais;
V – Fornecer ao Município de destino as informações funcionais necessárias ao adequado exercício das atividades;
VI – Acompanhar a regularidade da movimentação e analisar eventuais solicitações de prorrogação, alteração ou encerramento;
VII – Adotar as providências administrativas necessárias ao retorno do servidor, quando cabível.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DOS MUNICÍPIOS DE DESTINO

4.1. Compete a cada Município de destino:
I – Designar a unidade escolar na qual o servidor exercerá suas atividades, observada a compatibilidade com o cargo e a habilitação profissional;
II – Organizar a distribuição da carga horária e das atividades pedagógicas, respeitando a jornada legalmente estabelecida;
III – Controlar a frequência e acompanhar o efetivo exercício do servidor;
IV – Comunicar ao Município de origem eventuais faltas, afastamentos, licenças, ocorrências funcionais e demais fatos relevantes;
V – Assegurar condições adequadas para o desempenho das atividades profissionais;
VI – Observar os direitos funcionais do servidor, sem prejuízo das competências administrativas do Município de origem;
VII – Comunicar formalmente qualquer circunstância que possa comprometer a continuidade da movimentação.
4.2. O exercício no Município de destino não autoriza, por si só, a concessão de vantagens ou benefícios exclusivos de seus servidores, salvo quando houver fundamento jurídico específico que permita sua aplicação.

CLÁUSULA QUINTA – DA REMUNERAÇÃO E DOS ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS

5.1. Os Municípios estabelecem, como premissa administrativa da proposta, que cada servidor permanecerá vinculado ao ente de origem para fins remuneratórios e previdenciários, observadas as normas aplicáveis.
5.2. O Município de origem será responsável pela remuneração e pelos encargos que legalmente lhe competirem, conforme a disciplina jurídica e administrativa aplicável à movimentação.
5.3. A ausência de ônus financeiro adicional deverá ser confirmada pelas áreas de Administração, Recursos Humanos, Contabilidade e Finanças dos dois Municípios antes da execução do ajuste.
5.4. Eventuais despesas extraordinárias, responsabilidades financeiras ou alterações na forma de custeio dependerão de análise prévia e de formalização expressa entre os Municípios, quando juridicamente admissíveis.
5.5. A movimentação não poderá acarretar pagamento em duplicidade, supressão indevida de direitos ou transferência irregular de encargos entre os entes públicos.

CLÁUSULA SEXTA – DA JORNADA DE TRABALHO E DO EXERCÍCIO FUNCIONAL

6.1. Os servidores permanecerão sujeitos à carga horária legal de seus respectivos cargos, informada nos autos como sendo de 30 (trinta) horas semanais.
6.2. A unidade escolar de exercício, a distribuição das atividades e os horários de trabalho serão definidos pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura do Município de destino, observadas a legislação aplicável, a habilitação profissional e as necessidades do serviço público.
6.3. A organização das atividades deverá respeitar os direitos funcionais dos servidores, a compatibilidade das atribuições e as normas aplicáveis à carreira do magistério.
6.4. O Município de destino deverá encaminhar periodicamente ao Município de origem as informações necessárias ao acompanhamento da frequência e do exercício funcional, na forma estabelecida pelas respectivas administrações.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

7.1. A movimentação terá início em 1º de novembro de 2026 e vigorará até 1º de novembro de 2027, observada a autorização legal e administrativa correspondente.
7.2. A prorrogação dependerá de manifestação expressa dos dois Municípios, da anuência dos servidores e da verificação da permanência do interesse público, mediante formalização prévia.
7.3. A vigência deste Termo não poderá exceder os limites admitidos pela legislação aplicável aos atos de movimentação funcional adotados.

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO E DO ENCERRAMENTO

8.1. O presente Termo poderá ser alterado por acordo formal entre os Municípios, mediante instrumento próprio e observância das exigências legais.
8.2. A movimentação poderá ser encerrada:
I – Pelo término do prazo de vigência;
II – Por solicitação fundamentada de um dos Municípios, observada a comunicação prévia ao outro ente;
III – Por solicitação do servidor, submetida à apreciação administrativa;
IV – Por necessidade superveniente do serviço público devidamente justificada;
V – Pela constatação de impedimento legal ou irregularidade que inviabilize a continuidade da movimentação;
VI – Por acordo entre os Municípios;
VII – Por outra causa prevista na legislação aplicável.
8.3. O encerramento deverá ser formalizado por ato administrativo próprio, com definição da data de retorno do servidor ao Município de origem e adoção das providências necessárias à regularização dos registros funcionais.
8.4. A adoção de medidas de encerramento deverá observar os direitos dos servidores e assegurar a continuidade dos serviços educacionais.

CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

9.1. O acompanhamento da execução deste Termo ficará a cargo das Secretarias Municipais de Educação e dos setores de Administração e Recursos Humanos dos dois Municípios.
9.2. Cada Secretaria Municipal de Educação deverá acompanhar o exercício dos profissionais, verificar o cumprimento da jornada de trabalho e comunicar ao outro ente eventuais ocorrências relevantes.
9.3. As administrações poderão solicitar documentos, informações e relatórios necessários à avaliação da regularidade da movimentação e de seus efeitos sobre a prestação dos serviços educacionais.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICIDADE

10.1. Os atos administrativos decorrentes deste Termo serão publicados pelos respectivos Municípios, na forma exigida pela legislação aplicável.
10.2. A publicação deverá permitir a identificação dos servidores envolvidos, do fundamento jurídico, do prazo e das condições da movimentação, respeitadas as normas de proteção de dados pessoais aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. O presente Termo deverá ser interpretado em conformidade com a Constituição Federal, com a legislação aplicável aos servidores públicos municipais e com as normas específicas das respectivas carreiras do magistério.
11.2. A assinatura deste instrumento não substitui os atos administrativos individuais que eventualmente sejam exigidos para autorizar a movimentação de cada servidor.
11.3. A execução do ajuste ficará condicionada à confirmação de sua viabilidade jurídica pelos dois Municípios e à emissão dos atos administrativos pertinentes.
11.4. Caso seja constatada a inexistência de fundamento jurídico para a permuta na modalidade inicialmente proposta, os Municípios deverão abster-se de executá-la até que seja identificada e formalizada alternativa juridicamente admissível.
11.5. Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre os Municípios, respeitadas suas competências administrativas e a legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO
12.1. Eventuais controvérsias decorrentes deste Termo serão inicialmente submetidas à tentativa de solução administrativa consensual entre os Municípios, sem prejuízo da competência jurisdicional legalmente estabelecida. E, por estarem de acordo com as condições aqui estabelecidas, desde que atendidos os requisitos legais e administrativos pertinentes, os representantes dos Municípios assinam o presente instrumento em vias de igual teor e forma**.**

Pedro Avelino/RN, 28 de outubro de 2026.

MARINA TEODORO DA TRINDADE
Prefeita Constitucional

PEDRO AVELINO/RN

HAROLDO JOSÉ BEZERRA DA PAZ
Prefeito Constitucional

AFONSO BEZERRA/RN

MARCOS ANTÔNIO DE LIMA
Secretário Municipal de Educação e Cultura

DE PEDRO AVELINO/RN

MARIA APARECIDA SANTOS DA PAZ
Secretária Municipal de Educação e Cultura

DE AFONSO BEZERRA/RN

JOERBERSON SIQUEIRA TAVARES
Matrícula nº 6645

ERICA ARATUZA TAVARES SIQUEIRA
Matrícula nº 7994

MARIA JUCIARA FERREIRA
Matrícula nº 9180

MARIA JOSINEIDE DA SILVA LIMA
Matrícula nº 1023643

Publicado por:
Meireane Alves Miranda
Código Identificador:76F9AA32

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
PORTARIA N° 1033, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2026- SEMSAB

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS A SERVIDOR(A) PÚBLICO(A) MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO BÁSICO DE PORTALEGRE, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,
CONSIDERANDO o disposto nos arts. 58 a 64 da Lei Municipal nº 181, de 26 de outubro de 2007, que institui o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis do Município de Portalegre/RN;
CONSIDERANDO os termos do Decreto Municipal nº 1086, de 08 de janeiro de 2026, que regulamenta a concessão e o pagamento de diárias no âmbito do Poder Executivo Municipal;

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder ao servidor **Paulo Marcelo Marques Viana Rocha**, inscrito no CPF sob o nº 075.XXX.XXX-38, matrícula funcional nº 760, ocupante do cargo de **Motorista**, **1** (uma) diária(s), no valor unitário de R$ **160,00** (cento e sessenta reais), nos termos do art. 8º-A do Decreto Municipal nº 1086/2026, conforme valor estabelecido no Anexo Único do referido Decreto.

Parágrafo único. As diárias destinam-se ao custeio de despesas com alimentação, hospedagem e locomoção urbana, referentes ao deslocamento para a cidade de **Natal/RN**, no período de **12 de Novembro** do corrente ano, para conduzir e reconduzir municipes em tratamento de saúde.

Art. 2º A concessão das diárias ora autorizadas está condicionada à efetiva realização da atividade que motivou o deslocamento, bem como à apresentação da **prestação de contas**, nos termos dos arts. 13 e 14 do Decreto Municipal nº 1086/2026.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

TEMÍSTOCLES MAIA DE LUCENA
Secretário Municipal de Saúde e Saneamento
Portaria nº 012/2025

Publicado por:
Evamnuel Epifanio Soares
Código Identificador:C2AF111D

SETOR DE LICITAÇÕES
AVISO DE RECEBIMENTO DE PROPOSTAS DE PREÇOS Nº 054/2026

AVISO DE RECEBIMENTO DE PROPOSTAS DE PREÇOS Nº 054/2026

O **Fundo Municipal de Saúde** do Município de Portalegre/RN, por intermédio da **Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico**, torna público, para conhecimento dos interessados, que estará recebendo propostas de preços com a finalidade de subsidiar futura Contratação de empresa especializada para realização de procedimento cirúrgico de pterígio em ambos os olhos, destinado ao atendimento de paciente da rede municipal de saúde, conforme indicação médica especializada.

O prazo estimado da contratação será de **3 (três) meses**, adotando-se como critério de julgamento o **menor preço por item**.

O período para recebimento das propostas terá início no dia **16 de novembro de 2026, às 07h00min**, encerrando-se impreterivelmente no dia **19 de novembro de 2026, às 12h00min**, devendo os interessados encaminhar suas propostas para o endereço eletrônico c otacaopmpsaude@gmail.com, ou apresentá-las presencialmente, mediante protocolo na sede do Centro Administrativo “Albaniza de Albuquerque Freitas”, no Município de Portalegre/RN, durante o horário de expediente, observado o prazo estabelecido.

As propostas deverão conter a identificação da empresa, CNPJ, valores unitários e totais, prazo de validade e demais condições de fornecimento e execução dos serviços.

O Aviso de Cotação de Preços nº 054/2026, acompanhado do Termo de Referência, minuta de contrato e demais documentos pertinentes, encontra-se disponível para consulta no endereço eletrônico **www.portalegre.rn.gov.br/lei14133.php**, possibilitando aos interessados o conhecimento das especificações técnicas, condições e exigências estabelecidas para a futura contratação.

A presente divulgação tem por finalidade conferir maior publicidade e transparência à pesquisa de preços, ampliar a participação de potenciais fornecedores e subsidiar a formação do valor estimado da contratação, em observância aos princípios que regem a Administração Pública, não constituindo, por si só, procedimento licitatório ou compromisso de contratação.

Portalegre/RN, 13 de novembro de 2026.

REALYSON CRIZANTO OLIVEIRA ROCHA
Gerente de Planejamento Estratégico, Administrativo, Financeiro e Sistemas de Saúde

Publicado por:
Eufrasio Dantas Rocha Junior
Código Identificador:5E6DE8F7

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RAFAEL GODEIRO

RAFAEL GODEIRO - PREFEITURA
PORTARIA 147 - 2026 - CONCESSÃO DE DIÁRIAS - LUDMILA CARLOS AMORIM DE ARAÚJO ROSADO

PORTARIA Nº 147/2026 - GP

CONCEDE DIÁRIA(S) A SERVIDOR E/OU OCUPANTE DE CARGOS E/OU FUNÇÃO PÚBLICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE RAFAEL GODEIRO/RN, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 68, da lei Orgânica Municipal;
CONSIDERANDO o disposto no Anexo II da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 04 de maio de 2001;
CONSIDERANDO o que dispõe o art. 20 e seguintes da Lei Municipal nº 454/2025 e o Decreto nº 243/2025, que instituem e regulamentam a forma de concessão e pagamento dos valores referentes a diárias para o Prefeito Municipal, o Vice-prefeito, Secretários, Procuradores, servidor ocupante de cargo de provimento efetivo, ocupante de cargo de provimento em comissão - ambos do Quadro Geral de Pessoal -, ou o que esteja cedido a este Município, bem como, para de colaborador ou colaborador eventual, quando se deslocarem a serviço, em caráter eventual ou transitório, da sede do Município para outro ponto do território nacional ou para o exterior, para participar de eventos do interesse do Poder Executivo Municipal; e,
CONSIDERANDO AINDA, o disposto no art. 16, subseção "V" da Resolução nº 028/2020 do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte-TCE/RN.

R E S O L V E:

Art. 1º CONCEDER à **LUDMILA CARLOS AMORIM DE ARAÚJO ROSADO** 1,5 (uma diária e meia), no valor total de R$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), destinada a custear as despesas decorrentes de seu deslocamento à cidade de Natal/RN, nos dias 16 e 17 de novembro de 2026, para cumprir agenda institucional composta pelos seguintes compromissos: no dia 16 de novembro de 2026, participar de reunião com o Governador eleito do Estado do Rio Grande do Norte, Cadu Xavier, para tratar de pautas municipalistas e das perspectivas para a gestão estadual, a ser realizada no Solar Imperial, localizado na Avenida Lima e Silva, nº 3045, bairro Lagoa Nova, Natal/RN, bem como participar da reunião da Bancada Federal do Estado do Rio Grande do Norte, no Clube Ares Atlântico, situado na Avenida Almirante Alexandrino de Alencar, nº 517, Natal/RN; e, no dia 17 de novembro de 2026, realizar visita institucional à Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, onde participará de audiência com o Deputado Estadual Bernardo César Carlos Belarmino de Amorim, com o objetivo de tratar de assuntos relacionados à destinação de emendas parlamentares de interesse do Município de Rafael Godeiro/RN. Os compromissos possuem caráter institucional e visam ao encaminhamento de pautas de interesse da Administração Pública Municipal, relacionadas às atribuições do Gabinete Civil, com saída prevista para o dia 16 de novembro de 2026 e retorno no dia 17 de novembro de 2026.
Art. 2º - Os "documentos comprobatórios da efetiva realização da viagem" que trata o Art. 16 da Resolução Nº 028/2020-TCE/RN, serão apensados aos autos do processo de despesa pelo beneficiário, conforme Termo de Responsabilidade que integra o Anexo I desta Portaria.
Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Rafael Godeiro-RN, 13 de novembro de 2026.

LUDMILA CARLOS AMORIM DE ARAÚJO ROSADO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Flávia Karine de Paiva Batista
Código Identificador:60B65933

RAFAEL GODEIRO - PREFEITURA
PORTARIA 148 - 2026 - CONCESSÃO DE DIÁRIAS - ANNA CRISTINA MAIA DE MEDEIROS

PORTARIA Nº 148/2026 – GP/PMRG

CONCEDE DIÁRIA (S) A SERVIDOR (A) E/OU OCUPANTE DE CARGOS E/OU FUNÇÃO PÚBLICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE RAFAEL GODEIRO/RN, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 68, da lei Orgânica Municipal;
CONSIDERANDO o disposto no Anexo II da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 04 de maio de 2001;
CONSIDERANDO o que dispõe o art. 20 e seguintes da Lei Municipal nº 454/2025 e o Decreto nº 243/2025, que instituem e regulamentam a forma de concessão e pagamento dos valores referentes a diárias para o Prefeito Municipal, o Vice-prefeito, Secretários, Procuradores, servidor ocupante de cargo de provimento efetivo, ocupante de cargo de provimento em comissão - ambos do Quadro Geral de Pessoal -, ou o que esteja cedido a este Município, bem como, para de colaborador ou colaborador eventual, quando se deslocarem a serviço, em caráter eventual ou transitório, da sede do Município para outro ponto do território nacional ou para o exterior, para participar de eventos do interesse do Poder Executivo Municipal; e,
CONSIDERANDO AINDA, o disposto no art. 16, subseção "V" da Resolução nº 028/2020 do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte-TCE/RN.

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER a **ANNA CRISTINA MAIA DE MEDEIROS** 0,5 (meia) diária, no valor de R$ 400,00 (quatrocentos reais), destinada a custear as despesas decorrentes de seu deslocamento à cidade de Natal/RN, no dia 18 de novembro de 2026, para participar do **I CONECTA APS – Nutrição**, cujo tema é "Integração da Vigilância Alimentar e Nutricional, Cuidado Multiprofissional e Gestão para Qualificar a APS", a ser realizado no Auditório do UNI-RN, em Natal/RN. A participação no referido evento tem por finalidade promover o aprimoramento dos conhecimentos e das práticas profissionais em temas relacionados à Secretaria Municipal de Saúde, de interesse da Administração Pública Municipal, com saída prevista para o dia 18 de novembro de 2026 e retorno na mesma data.
Art. 2º - Os "documentos comprobatórios da efetiva realização da viagem" que trata o Art. 16 da Resolução Nº 028/2020-TCE/RN, serão apensados aos autos do processo de despesa pelo beneficiário, conforme Termo de Responsabilidade que integra o Anexo I desta Portaria.
Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Rafael Godeiro-RN, 13 de novembro de 2026.

LUDMILA CARLOS AMORIM DE ARAÚJO ROSADO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Flávia Karine de Paiva Batista
Código Identificador:6F9AFD1C

RAFAEL GODEIRO - PREFEITURA
PORTARIA 149 - 2026 - CONCESSÃO DE DIÁRIAS - JOEDNA ALANE FERNANDES ALVES

PORTARIA Nº 149/2026 – GP/PMRG

CONCEDE DIÁRIA (S) A SERVIDOR (A) E/OU OCUPANTE DE CARGOS E/OU FUNÇÃO PÚBLICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE RAFAEL GODEIRO/RN, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 68, da lei Orgânica Municipal;
CONSIDERANDO o disposto no Anexo II da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 04 de maio de 2001;
CONSIDERANDO o que dispõe o art. 20 e seguintes da Lei Municipal nº 454/2025 e o Decreto nº 243/2025, que instituem e regulamentam a forma de concessão e pagamento dos valores referentes a diárias para o Prefeito Municipal, o Vice-prefeito, Secretários, Procuradores, servidor ocupante de cargo de provimento efetivo, ocupante de cargo de provimento em comissão - ambos do Quadro Geral de Pessoal -, ou o que esteja cedido a este Município, bem como, para de colaborador ou colaborador eventual, quando se deslocarem a serviço, em caráter eventual ou transitório, da sede do Município para outro ponto do território nacional ou para o exterior, para participar de eventos do interesse do Poder Executivo Municipal; e,
CONSIDERANDO AINDA, o disposto no art. 16, subseção "V" da Resolução nº 028/2020 do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte-TCE/RN.

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER a **JOEDNA ALANE FERNANDES ALVES** 0,5 (meia) diária, no valor de R$ 400,00 (quatrocentos reais), destinada a custear as despesas decorrentes de seu deslocamento à cidade de Natal/RN, no dia 18 de novembro de 2026, para participar do **I CONECTA APS – Nutrição**, cujo tema é "Integração da Vigilância Alimentar e Nutricional, Cuidado Multiprofissional e Gestão para Qualificar a APS", a ser realizado no Auditório do UNI-RN, em Natal/RN. A participação no referido evento tem por finalidade promover o aprimoramento dos conhecimentos e das práticas profissionais em temas relacionados à Secretaria Municipal de Saúde, de interesse da Administração Pública Municipal, com saída prevista para o dia 18 de novembro de 2026 e retorno na mesma data.
Art. 2º - Os "documentos comprobatórios da efetiva realização da viagem" que trata o Art. 16 da Resolução Nº 028/2020-TCE/RN, serão apensados aos autos do processo de despesa pelo beneficiário, conforme Termo de Responsabilidade que integra o Anexo I desta Portaria.
Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Rafael Godeiro-RN, 13 de novembro de 2026.

LUDMILA CARLOS AMORIM DE ARAÚJO ROSADO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Flávia Karine de Paiva Batista
Código Identificador:C4E37E80

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 248/2026

O Prefeito Municipal de Riacho da Cruz, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Conceder ao Sr. **POLICARPO GOMES DE PAIVA, Matricula 120191-1,** Coordenador de Esportes, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Juventude, 01 (uma) diária e meia, para que o mesmo possa se deslocar até a cidade de Natal/RN, nos dias 13 e 14 de Novembro de 2026, para acompanhar atletas do município que estão na etapa Estadual de Karatê no Jogos Escolares do Rio Grande do Norte – JERN'S constitui a etapa final e mais importante da competição que já passou por etapas Regionais na 14ª DIREC e nas demais Diretorias Regionais. Logo, o acompanhamento das crianças e adolescentes por um responsável pelo esporte a nível local torne-se eminentemente indispensável.

Cumpra-se

Riacho da Cruz/RN, 13 de Novembro de 2026.

MARCOS AURÉLIO DE PAIVA RÊGO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Eduarda Lopes Ferreira
Código Identificador:48D438C5

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 249/2026

O Prefeito Municipal de Riacho da Cruz, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Conceder ao **Sr. MARCUS DOUGLAS NUNES DE SOUZA, CPF nº 069.***.***-38,** Assistente de Secretaria, lotado na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, meia diária, para que o mesmo possa se deslocar até a cidade de Natal/RN, no dia 13 de Novembro de 2026, transportando pacientes carentes para consultas médicas, agendadas para esta data, em veículo do município.

Cumpra-se

Riacho da Cruz/RN, 13 de Novembro de 2026

MARCOS AURÉLIO DE PAIVA RÊGO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Eduarda Lopes Ferreira
Código Identificador:8C9DDC1C

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ
PORTARIA Nº089 /2026 - PMRC

Homologa o resultado final do Processo Público de Seleção de Famílias Beneficiárias do Programa Minha Casa, Minha Vida – modalidade FNHIS Sub 50, regido pelo Edital nº 002/2026, torna pública a Lista de Classificação Final e convoca os beneficiários vinculados às unidades habitacionais do Convênio nº 970319/2024/ MCIDADES/CAIXA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto na Lei nº 14.620, de 13 de julho de 2023, na Lei Municipal nº 503, de 20 de outubro de 2023, na Portaria MCID nº 1.416, de 6 de novembro de 2023, alterada pela Portaria MCID nº 1.424, de 9 de dezembro de 2025, e no Edital nº 002/2026,

CONSIDERANDO que a Lista de Classificação Preliminar do processo seletivo regido pelo Edital nº 002/2026 foi publicada em 06/11/2026, nos termos do subitem 8.3.3 do Edital;

CONSIDERANDO que, no prazo de 09/11/2026 a 10/11/2026, previsto no item 10.5 do Edital, foram interpostos recursos administrativos contra o resultado preliminar, os quais foram integralmente julgados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Família – SMDSF, por meio de decisões fundamentadas constantes do processo administrativo do certame;

CONSIDERANDO o disposto no item 9.1 do Edital, segundo o qual a Lista de Classificação Final será publicada em 13/11/2026, por meio de Portaria do Poder Executivo Municipal;

CONSIDERANDO o disposto no subitem 10.1.1 do Edital, que determina a convocação dos selecionados por empreendimento, indicando separadamente os vinculados às unidades do Convênio nº 970319/2024/MCIDADES/CAIXA (25 unidades habitacionais) e às unidades do Convênio nº 040726/2026/CAIXA (20 unidades habitacionais);

CONSIDERANDO, por fim, o dever de proteção dos dados pessoais das famílias participantes, nos termos da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), e do subitem 8.3.4 do Edital,

RESOLVE:

Art. 1º Fica homologado o resultado final do Processo Público de Seleção de Famílias Beneficiárias do Programa Minha Casa, Minha Vida – modalidade FNHIS Sub 50, regido pelo Edital nº 002/2026, destinado à seleção de famílias para as 45 (quarenta e cinco) unidades habitacionais a serem produzidas em área urbana do Município de Riacho da Cruz/RN.

Art. 2º Fica tornada pública a Lista de Classificação Final, constante do Anexo Único desta Portaria, composta por:

I – Lista Principal, com 45 (quarenta e cinco) beneficiários selecionados, apresentada em duas partes, conforme o subitem 10.1.1 do Edital:

a) Parte A – 25 (vinte e cinco) beneficiários vinculados às unidades do Convênio nº 970319/2024/MCIDADES/CAIXA;

b) Parte B – 20 (vinte) beneficiários vinculados às unidades do Convênio nº 040726/2026/CAIXA;

II – Lista de Reserva Imediata, com 5 (cinco) candidatos classificados imediatamente após a Lista Principal, observada a ordem decrescente de pontuação.

§ 1º Em observância ao subitem 8.3.4 do Edital e à Lei nº 13.709/2018, as listas identificam os candidatos exclusivamente pelo nome completo e pela colocação na classificação geral, sendo vedada a divulgação da pontuação, do enquadramento em cota de reserva ou em critério específico de pontuação e de qualquer informação que permita identificar situação de vulnerabilidade de integrante do núcleo familiar.

§ 2º Para fins de transparência e controle, nos termos do subitem 8.3.4.2 do Edital, informa-se que, das 6 (seis) unidades reservadas no item 5.6 do Edital, foram preenchidas 6 (seis) unidades pelas respectivas reservas, e que, das 2 (duas) unidades reservadas no item 5.7, foram preenchidas 2 (duas) unidades, tendo as eventuais unidades remanescentes sido destinadas na forma dos subitens 5.6.1 e 5.7.3.

§ 3º A Lista de Suplentes será constituída após a efetiva entrega das unidades habitacionais, composta pelos demais candidatos habilitados e não contemplados, classificados pela ordem decrescente de pontuação, nos termos do item 9.2, inciso III, e do subitem 10.7 do Edital.

Art. 3º Os recursos administrativos interpostos contra o resultado preliminar foram conhecidos e julgados pela SMDSF, que deu ciência das respectivas decisões aos recorrentes por notificação pessoal. As decisões e os espelhos de avaliação das famílias permanecem arquivados no processo administrativo do certame, com acesso restrito na forma do subitem 8.3.4.3 do Edital.

Art. 4º Ficam CONVOCADOS os 25 (vinte e cinco) beneficiários relacionados na Parte A da Lista Principal (Anexo Único), vinculados às unidades habitacionais do Convênio nº 970319/2024/ MCIDADES/CAIXA, para comparecerem à sede da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Família – SMDSF, situada na Av. Camila de Léllis, nº 285, Centro, Riacho da Cruz/RN, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados de 17/11/2026 até 24/11/2026, no horário das 07h às 13h, para a habilitação final, nos termos dos itens 10.2 e 10.3 do Edital.

§ 1º No ato do comparecimento, o responsável familiar deverá confirmar as informações cadastrais e apresentar documentação atualizada, em especial:

I – Documento oficial de identificação com foto e CPF do responsável familiar e dos demais integrantes do núcleo familiar;

II – Certidão de nascimento ou de casamento, ou declaração de união estável, conforme o caso;

III – Comprovante de residência atualizado;

IV – Número de Identificação Social – NIS e Folha Resumo atualizada do Cadastro Único – CadÚnico;

V – Outros documentos que vierem a ser solicitados pela equipe técnica da SMDSF.

§ 2º O não comparecimento do beneficiário convocado no prazo estabelecido no caput implicará a perda automática da vaga e a convocação do candidato subsequente, observada a ordem da Lista de Reserva Imediata, nos termos do item 10.2 do Edital.

§ 3º A constatação de alteração superveniente nas condições que fundamentaram a classificação, bem como a identificação de informações falsas, omissões relevantes ou inconsistências documentais, implicará a desclassificação imediata do candidato, nos termos do subitem 10.4 do Edital, assegurado o contraditório.

§ 4º Na habilitação final, os beneficiários receberão orientações sobre as etapas do Trabalho Social, de participação obrigatória, nos termos do item 11.1 do Edital e da Portaria MCID nº 75, de 28 de janeiro de 2025.

§ 5º A convocação de que trata este artigo será complementada por meios de comunicação adicionais, como contato telefônico e visita domiciliar, nos termos do item 10.1 do Edital, sem prejuízo da contagem do prazo a partir da publicação oficial.

Art. 5º Os 20 (vinte) beneficiários relacionados na Parte B da Lista Principal (Anexo Único), vinculados às unidades habitacionais do Convênio nº 040726/2026/CAIXA, serão convocados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Família – SMDSF em momento oportuno, de acordo com o andamento da execução do respectivo convênio, mediante nova publicação oficial nos mesmos meios de divulgação utilizados no processo seletivo.

Parágrafo único. Até a respectiva convocação, os beneficiários de que trata o caput deverão manter atualizados seus dados no CadÚnico e comunicar à SMDSF qualquer alteração em sua situação familiar, de renda ou de moradia, observado o disposto no subitem 10.4 do Edital.

Art. 6º A classificação na Lista de Classificação Final não dispensa o atendimento de todos os requisitos e vedações do Edital e da Portaria MCID nº 1.416/2023, permanecendo os selecionados sujeitos à verificação cadastral nas bases oficiais e à validação pelo agente financeiro ou operador do Programa, podendo ser substituídos, nos termos do subitem 8.3.2 do Edital, quando constatado impedimento.

Art. 7º A Lista de Classificação Final terá validade de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data de publicação desta Portaria, podendo ser prorrogada por igual período, a critério da Administração Municipal, mediante ato formal, nos termos do item 9.3 do Edital.

Art. 8º Esta Portaria será publicada no Diário Oficial do Município, no sítio eletrônico oficial da Prefeitura e no mural da Prefeitura Municipal, nos termos do item 9.1 e do subitem 8.3.3 do Edital, e entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Riacho da Cruz/RN, 13 de novembro de 2026.

MARCOS AURÉLIO DE PAIVA RÊGO
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA Nº089 /2026
LISTA DE CLASSIFICAÇÃO FINAL – EDITAL Nº 002/2026
Programa Minha Casa, Minha Vida – FNHIS Sub 50 – Riacho da Cruz/RN
(Identificação exclusivamente por nome completo e colocação na classificação – subitem 8.3.4 do Edital e Lei nº 13.709/2018)

I – LISTA PRINCIPAL

PARTE A – CONVÊNIO Nº 970319/2024/MCIDADES/CAIXA (25 UNIDADES HABITACIONAIS) – CONVOCADOS PELO ART. 4º

Classificação	Nome do Candidato (a)
1º	Antônio Otacilio de Oliveira Soares
2º	Maria Evarista Gomes de Paiva
3º	Ana Paula Lopes Araújo
4º	Samantha Graziela Leite da Silva
5º	Maria Luanny Oliveira Chagas
6º	Antônia Cledineide da Silva Santos
7º	Maria Paula de Paiva Pereira
8º	Edvonne Tayanne da Rocha Silva
9º	Laís Michelle da Silva Souza
10º	Fiamma Gomes Soares
11º	Francisca Alzeni da Silva Pinheiro
12º	Fabrícia de Souza Silva
13º	Paula Magalle Soares Alves
14º	Juliana Leandro do Nascimento
15º	Amanda de Souza Melo
16º	Francisca Adriana de Bessa
17º	Izabella Tuanny de Oliveira Paiva
18º	Saionara Nascimento Santos
19º	Francisca Silvaneide Martins Cavalcante Queiroz
20º	Francisca Leonaria Fernandes
21º	Antônia Larissa Andrade Galdina
22º	Maria Luzilene de Oliveira Silva
23º	Dhenif Gabriela Galdino Ribeiro
24º	Maria Joana Oliveira Menezes
25º	Maria Auxiliadora da Silva

PARTE B – CONVÊNIO Nº 040726/2026/CAIXA (20 UNIDADES HABITACIONAIS) – AGUARDAR CONVOCAÇÃO NOS TERMOS DO ART. 5º

Classificação	Nome do Candidato (a)
1º	Francisco Arcanjo
2º	Gesica Granielly de Oliveira
3º	Maria Alexsandra Rocha de Oliveira
4º	Antônia Aurineide Soares das Chagas
5º	Aline Pinheiro Ferreira de França
6º	Francisca Berlania Delenny de Oliveira
7º	Francisca Gislane da Silva
8º	Samara Beatriz da Silva Bezerra
9º	Regiana Morais de Oliveira
10º	Antônio Lindomar da Silva Chagas
11º	Tarsyla Fernnada Pereira da Silva de Sá
12º	Izabelly Fernanda Soares Alves
13º	Maria Jeane Simplicio Pinto
14º	Laene Thuanny Ricarte Calixto
15º	Ana Beatriz da Silva Alves
16º	Jennifer Cristina Borges Oliveira
17º	Maria Eliane Borges Nobre
18º	Rita de Cassia Silva
19º	Rita de Cacia Tavares Chagas
20º	Brenderson Ferreira da Costa

II – LISTA DE RESERVA IMEDIATA
CANDIDATOS CLASSIFICADOS IMEDIATAMENTE APÓS A LISTA PRINCIPAL – AGUARDAR CONVOCAÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 4º, § 2º

Classificação	Nome do Candidato (a)
1º	Francisca Rosicleia de Lima Oliveira
2º	Sandra Meiry Macedo Pereira
3º	Vera Lúcia Alves
4º	Antônia Lucia Ricarte
5º	Juliana de Oliveira Leite

Publicado por:
Raphaella Alexandre Cavalcante
Código Identificador:F0DCA33B

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E FAMÍLIA
DECISÃO COLETIVA Nº 001/2026 – SMDSF RESULTADO DO JULGAMENTO DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

EDITAL Nº 002/2026 – PROCESSO PÚBLICO DE SELEÇÃO DE FAMÍLIAS BENEFICIÁRIAS DO PROGRAMA MINHA CASA, MINHA VIDA – MODALIDADE FNHIS SUB 50

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E FAMÍLIA DO MUNICÍPIO DE RIACHO DA CRUZ/RN, no uso das atribuições que lhe conferem os itens 7.3 e 10.5 do Edital nº 002/2026, e

CONSIDERANDO que, no prazo de 09/11/2026 a 10/11/2026, previsto no item 10.5 e no cronograma do Edital, foram interpostos recursos administrativos contra a Lista de Classificação Preliminar publicada em 06/11/2026;

CONSIDERANDO que todos os recursos foram analisados individualmente e julgados por meio de decisões administrativas fundamentadas, nos termos do art. 50 da Lei nº 9.784/1999, aplicada subsidiariamente aos processos administrativos municipais;

CONSIDERANDO que as razões recursais e os fundamentos das decisões contêm dados pessoais e dados pessoais sensíveis dos recorrentes e de integrantes de seus núcleos familiares, como informações sobre saúde, renda, composição familiar e situação de moradia;

CONSIDERANDO o dever de proteção desses dados, nos termos dos arts. 5º, inciso II, 6º e 11 da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), do art. 31 da Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) e do subitem 8.3.4 do Edital, que veda a divulgação pública de pontuação, enquadramento e informações que permitam identificar situação de vulnerabilidade das famílias;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de dar publicidade ao resultado do julgamento, em atenção ao art. 37, caput, da Constituição Federal,

RESOLVE:

Art. 1º Tornar público o resultado do julgamento dos recursos administrativos interpostos contra a Lista de Classificação Preliminar do Processo Público de Seleção regido pelo Edital nº 002/2026, conforme o quadro a seguir:

Nº	Recorrente	Resultado
01	FRANCISCA DAMIANA RIBEIRO	**Conhecido e INDEFERIDO**
02	IZABELLY DAIANNY BEZERRA DIAS	**Conhecido e INDEFERIDO**
03	LAILSON OLIVEIRA GURGEL (núcleo familiar da responsável familiar KARLA ANTÔNIA DA SILVA)	**Conhecido e INDEFERIDO**
04	LIZANDRA MARQUES PAIVA QUEIROZ SIMPLÍCIO	**Conhecido e INDEFERIDO**
05	MARIA GERUZA RIBEIRO	**Conhecido e INDEFERIDO**

Art. 2º A fundamentação de cada uma das decisões encontra-se nos respectivos autos, arquivados na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Família – SMDSF.
§ 1º Por conterem dados pessoais e dados pessoais sensíveis, as razões recursais e os fundamentos das decisões não são objeto de publicação, em observância à Lei nº 13.709/2018 (LGPD), ao art. 31 da Lei nº 12.527/2011 e ao subitem 8.3.4 do Edital.
§ 2º Cada recorrente foi ou será notificado pessoalmente da decisão que lhe diz respeito, com entrega de cópia integral, e poderá ter vista dos autos do seu recurso e obter cópias na sede da SMDSF, situada na Av. Camila de Léllis, nº 285, Centro, Riacho da Cruz/RN, em dias úteis, no horário de expediente, nos termos do art. 3º, inciso II, da Lei nº 9.784/1999.
§ 3º O acesso por terceiros às informações pessoais constantes dos autos depende de autorização do titular ou de previsão legal, nos termos do art. 31, § 1º, da Lei nº 12.527/2011, ressalvado o acesso pelos órgãos de controle e pelo Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social – CMHIS, para o acompanhamento previsto no item 7.7 do Edital, que deverão guardar o sigilo das informações.
Art. 3º Com o julgamento dos recursos, fica encerrada a instância recursal prevista no item 10.5 do Edital, prosseguindo-se com a publicação da Lista de Classificação Final, nos termos do item 9.1 do Edital.
Art. 4º Esta Decisão será publicada no Diário Oficial do Município, no sítio eletrônico oficial da Prefeitura e no mural da Prefeitura Municipal, nos termos do subitem 8.3.3 do Edital.
Riacho da Cruz/RN, 13 de novembro de 2026.

RAPHAELLA ALEXANDRE CAVALCANTE
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social e Família

Publicado por:
Raphaella Alexandre Cavalcante
Código Identificador:330BF7F3

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA DE DIÁRIA N.º 536/2026 RIACHO SANTANA/RN, 13 DE NOVEMBRO DE 2026.

O Prefeito Municipal de Riacho de Santana, Estado do Rio Grande do Norte, Senhor **Davi Cassio Fernandes de Silva**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 74, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Riacho de Santana.

RESOLVE,

Art. 1º - Conceder ao Senhor **AGMAEL AIRES DA COSTA**, motorista, 1 (Uma) diária, no valor unitário de R$ 150,00 (cento e cinquenta reais), referente as despesas decorrentes de viagem do servidor deste município para Natal/RN, a fim transportar paciente que se encontra em tratamento de saúde, nesta data.

Art. 2º A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Municipal de Riacho de Santana/RN, em 13 de novembro de 2026.

DAVI CASSIO FERNANDES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Manoel Gilvam da Silva
Código Identificador:1A812377

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA DE DIÁRIA N.º 537/2026 RIACHO SANTANA/RN, 13 DE NOVEMBRO DE 2026.

O Prefeito Municipal de Riacho de Santana, Estado do Rio Grande do Norte, Senhor **Davi Cassio Fernandes de Silva**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 74, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Riacho de Santana.

RESOLVE,

Art. 1º - Conceder ao Senhor **FRANCICLAUDIO DE LIMA SILVA**, motorista, 1/2 (Meia) diária, no valor unitário de R$ 150,00 (cento e cinquenta reais), totalizando, portanto, R$ 75,00 (setenta e cinco reais) referente as despesas decorrentes de viagem do servidor deste município para Mossoró/RN, a fim transportar paciente que se encontra em tratamento de saúde, nesta data.

Art. 2º A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Municipal de Riacho de Santana/RN, em 13 de novembro de 2026.

DAVI CASSIO FERNANDES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Manoel Gilvam da Silva
Código Identificador:428B5582

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA DE DIÁRIA N.º 538/2026 RIACHO SANTANA/RN, 13 NOVEMBRO DE 2026.

O Prefeito Municipal de Riacho de Santana, Estado do Rio Grande do Norte, Senhor **Davi Cassio Fernandes de Silva**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 74, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Riacho de Santana.

RESOLVE,

Art. 1º - Conceder ao Senhor **IVANSUELDE AIRES LOPES**, motorista, 1/2 (Meia) diária, no valor unitário de R$ 150,00 (cento e cinquenta reais), totalizando, portanto, R$ 75,00 (setenta e cinco reais) referente as despesas decorrentes de viagem do servidor deste município para Mossoró/RN, a fim transportar paciente para perícia medica, nesta data.

Art. 2º A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Municipal de Riacho de Santana/RN, em 13 de novembro de 2026.

DAVI CASSIO FERNANDES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Manoel Gilvam da Silva
Código Identificador:31290BF0

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA DE DIÁRIA N.º 539/2026 RIACHO SANTANA/RN, 13 NOVEMBRO DE 2026.

O Prefeito Municipal de Riacho de Santana, Estado do Rio Grande do Norte, Senhor **Davi Cassio Fernandes de Silva**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 74, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Riacho de Santana.

RESOLVE,

Art. 1º - Conceder a Senhora **JOYCE LORRAYNE SOARES NUNES**, Secretária de Comunicação e Ouvidoria, 1/2 (Meia) diária, no valor unitário de R$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), totalizando, portanto, R$ 125,00 (cento e vinte e cinco reais) referente as despesas decorrentes de viagem da servidora deste município para Mossoró/RN, para participar do evento Filmy Experience, no dia 14 de novembro do corrente ano.

Art. 2º A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Municipal de Riacho de Santana/RN, em 13 de novembro de 2026.

DAVI CASSIO FERNANDES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Manoel Gilvam da Silva
Código Identificador:689EDC29

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RESULTADO FINAL DA ETAPA DE HABILITAÇÃO

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA/RN
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E CULTURA
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2026 – MAIS CULTURA
PREMIAÇÃO CULTURAL – PNAB – CICLO II
RESULTADO FINAL DA ETAPA DE HABILITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Riacho de Santana/RN, por meio da Secretaria Municipal de Esporte e Cultura, torna público o RESULTADO FINAL DA ETAPA DE HABILITAÇÃO do Edital de Chamamento Público nº 001/2026 – Mais Cultura – Premiação Cultural – PNAB Ciclo II, após o encerramento do prazo recursal e a conclusão da etapa de análise dos recursos da habilitação, conforme o cronograma do Edital.

Fica homologado o resultado definitivo da habilitação das 50 (cinquenta) candidaturas convocadas, sendo 49 (quarenta e nove) HABILITADAS e 01 (uma) INABILITADA, mantidas as situações constantes do resultado preliminar. As candidaturas habilitadas estão aptas à assinatura do Recibo de Premiação Cultural, observadas as demais disposições do Edital.

1. MÚSICA – MÚSICOS(AS), CANTORES(AS) E INTÉRPRETES

Nº	PROPONENTE / GRUPO	RESULTADO
1	Gislayne Chirle de Sousa	**HABILITADA**
2	José Vandaecio de Souza	**HABILITADO**
3	Marcos Samuel Aires de Souza	**HABILITADO**
4	José de Arimatéia Nunes	**HABILITADO**
5	Évelyn Cavalcante da Costa	**HABILITADA**
6	Alef Liberato Bispo	**HABILITADO**
7	José Wilton de Carvalho	**HABILITADO**
8	Neilson Galdino de Souza Silva	**HABILITADO**
9	Francisco das Chagas Jarles Lira do Nascimento	**HABILITADO**
10	Francisco José Regiane de Oliveira Silva	**HABILITADO**
11	Lucas de Oliveira Silva	**HABILITADO**
12	João Bosco Elias Duarte	**HABILITADO**
13	Ítalo José Silva Correia	**HABILITADO**
14	Wigna Lidiane da Silva Nascimento	**HABILITADA**
15	Antonio Pereira Nunes	**HABILITADO**
16	Mateus Kainan da Silva Elias	**HABILITADO**
17	Maria Sofia Nunes da Silva	**HABILITADA**
18	Kaio Gustavo de Souza	**HABILITADO**
19	Wesley Vinicius Alfredo Lima	**HABILITADO**
20	Jefferson Aires de Carvalho	**HABILITADO**
21	Erick Yago de Carvalho Silva	**INABILITADO**
22	Jamilly Pereira Cavalcante	**HABILITADA**

2. GRUPOS DE DANÇA TRADICIONAL E POPULAR

Nº	PROPONENTE / GRUPO	RESULTADO
1	Grupo de Capoeira Nação Brasileira (ACNB) – Rep. Eliana Francisca da Costa Silva	**HABILITADO**
2	Xaxado Além do Tempo – Rep. Regineide Patrícia Elias de Souza	**HABILITADO**
3	Os MLK do Sertão – Rep. Marcos Daniel Alves	**HABILITADO**
4	Turma de Caboclos do Sítio Caiçara – Rep. Sebastião Francisco das Chagas	**HABILITADO**
5	Jovens Caboclos – Rep. José Eduardo Fernandes Viana	**HABILITADO**
6	Grupo Cultural Contar e Reviver a História de um Povo – Rep. Francisca Ivanilde da Costa Fernandes	**HABILITADO**

3. ARTESÃOS E ARTESÃS DA CULTURA TRADICIONAL E POPULAR

Nº	PROPONENTE / GRUPO	RESULTADO
1	Maria Juciene Soares	**HABILITADA**
2	Thales Alexandre de Almeida	**HABILITADO**
3	Maria Alzineide Moizes Galdino	**HABILITADA**
4	Francisca Ivanilda Pereira	**HABILITADA**
5	Maria Luana Iêldes de Carvalho	**HABILITADA**
6	Daniele Sufia Fernandes Viana	**HABILITADA**
7	Thaynã Jácome da Silva Lima	**HABILITADA**

4. POETAS, REPENTISTAS E VIOLEIROS

Nº	PROPONENTE / GRUPO	RESULTADO
1	Galdino José de Carvalho	**HABILITADO**
2	Antonio Viana Sobrinho – VIANIR	**HABILITADO**
3	Neuton Galdino de Souza	**HABILITADO**
4	José Bento de Souza – Zé Bento	**HABILITADO**
5	Aécio Bento de Souza	**HABILITADO**
6	Francisco Ferreira da Silva Sobrinho – Poeta Chico Ferreira	**HABILITADO**
7	Raimundo Rubenildo da Silva	**HABILITADO**
8	Francisco Valmir de Souza	**HABILITADO**

5. CORDELISTAS

Nº	PROPONENTE / GRUPO	RESULTADO
1	Jandeilmo Cleidson Aires	**HABILITADO**
2	Lorena Camila Alves da Costa	**HABILITADA**

6. MANIFESTAÇÕES CULTURAIS TRADICIONAIS DE MATRIZ RELIGIOSA E COMUNITÁRIA

Nº	PROPONENTE / GRUPO	RESULTADO
1	Grupo Manancial – Rep. Erica Kalidianny Nunes	**HABILITADO**
2	Terço da Juventude – Rep. Débora Alves de Sá	**HABILITADO**
3	Grupo Gênesis / UMIC Santanense – Rep. Francisco Damião Alves da Silva	**HABILITADO**

7. BANDAS DE MÚSICA, FILARMÔNICAS E CORPORAÇÕES MUSICAIS TRADICIONAIS

Nº	PROPONENTE / GRUPO	RESULTADO
1	Filarmônica 24 de Junho – Rep. Myllena Taynar Gomes da Silva	**HABILITADO**

8. QUADRILHAS JUNINAS TRADICIONAIS E POPULARES

Nº	PROPONENTE / GRUPO	RESULTADO

1	Junina Cumpadi Jão – Rep. Mikel Nilcilândio de Sena	**HABILITADO**

9. RESULTADO DEFINITIVO E PRÓXIMAS ETAPAS

Encerrado o período de recursos da habilitação (09 a 11 de novembro de 2026) e concluída a respectiva análise (12 a 13 de novembro de 2026), fica mantida a inabilitação de Erick Yago de Carvalho Silva, da categoria Música – Músicos(as), Cantores(as) e Intérpretes, permanecendo habilitadas as demais 49 candidaturas relacionadas neste documento. Conforme o cronograma do Edital, a assinatura do Recibo de Premiação Cultural ocorrerá de 16 a 19 de novembro de 2026, e os pagamentos estão previstos a partir de 23 de novembro de 2026, observados os trâmites administrativos e financeiros.
Riacho de Santana/RN, 13 de novembro de 2026.

FRANCISCO GENÁRIO PINHEIRO MELO
COMISSÃO DE SELEÇÃO

GESSICA MARIA MELO PINHEIRO
COMISSÃO DE SELEÇÃO

Publicado por:
Manoel Gilvam da Silva
Código Identificador:1DDBE29B

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
QUANTIDADE E VALOR DA BOLSA MUNICIPAL DE INCENTIVO À ALFABETIZAÇÃO

PORTARIA Nº 005/2026 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SME
Dispõe sobre a quantidade e valor da Bolsa Municipal de Incentivo à Alfabetização proposto pela Secretaria Municipal de Educação para o exercício 2026, de acordo com os termos estabelecidos no DECRETO MUNICIPAL Nº 019/2026

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE RIACHO DE SANTANA-RN**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e;
CONSIDERANDO o direito à educação assegurado pela Constituição Federal e o regime de colaboração entre os entes federativos;
CONSIDERANDO as diretrizes estabelecidas pela Lei Nº 15.388/2026 (Plano Nacional de Educação), com foco na garantia da alfabetização de crianças na idade certa;
CONSIDERANDO o Decreto Estadual Nº 33.990, de 26 de setembro de 2024, que institui a Política Territorial de Alfabetização de Crianças do Rio Grande do Norte – PRÓ- ALFA, e consolidada com a Lei Estadual Nº 15.247, de 31 de outubro de 2025, fica instituída a Política Municipal de Alfabetização tendo como objetivo instituir programas, projetos e ações para fomentar a alfabetização de crianças no território potiguar;
CONSIDERANDO as diretrizes estabelecidas pela Lei Municipal Nº 444/2026 **(**Institui a Política de Alfabetização de Crianças na Rede Pública de Ensino do Município de Riacho de Santana–RN e dá outras providências).
CONSIDERANDO a necessidade de acompanhamento, monitoramento e articulação das ações e programas voltados à melhoria dos índices de alfabetização no território municipal;
CONSIDERANDO o Decreto Municipal Nº 019/2026 que institui e regulamenta, **no** âmbito da Rede Municipal de Ensino de Riacho de Santana/RN, a bolsa municipal de incentivo à alfabetização, destinada aos profissionais da educação envolvidos no fortalecimento das políticas públicas de alfabetização, e estabelece critérios para sua concessão e acompanhamento.

RESOLVE:
Art. 1º Em observância ao Art. 7º do Decreto Municipal 019/2026 fica determinado:
I - O pagamento da Bolsa Municipal de Incentivo à Alfabetização à professora do Ensino Fundamental Clediana Galdina da Silva, num total de 03 (três) referentes aos meses de setembro, outubro e novembro de 2026
II - A Bolsa Mensal terá valor de R$ 600,00 (seiscentos reais).
Art. 2º As condicionalidades para execução estão previstas no **Decreto Municipal Nº 019/2026**
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Riacho de Santana/RN, 30 de setembro de 2026

MARIA LIDUINA VIANA DO NASCIMENTO
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Heloisa Soares Caje
Código Identificador:D06707EF

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 051/2026

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 051/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 082/2026
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 029/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO/RN, inscrita no CNPJ nº 08.364.655/0001-50.

CONTRATADA: H B DANTAS VITAL LTDA, inscrita no CNPJ nº 45.616.193/0001-48.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO MENSAL DE CAIXA ROLL ON ROLL OFF OPERACIONAL, DESTINADA AO ACONDICIONAMENTO E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES, COMPREENDENDO 01 (UMA) CAIXA BASCULANTE, COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 36 M³ (TRINTA E SEIS METROS CÚBICOS) E CAPACIDADE MÍNIMA DE 12 (DOZE) TONELADAS, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO/RN.

VALOR GLOBAL: R$ 64.800,00 (sessenta e quatro mil e oitocentos reais), correspondente ao valor mensal de R$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais).

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, prorrogável na forma do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
· Poder: 02 – Poder Executivo;
· Órgão: 18 – Secretaria Municipal de Serviços Urbanos;
· Unidade: 01 – Secretaria Municipal de Serviços Urbanos;
· Projeto/Atividade: 15.452.0027.2090.0000 – Manutenção dos Serviços de Limpeza Pública;
· Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;
· Fonte de Recursos: Orçamento Geral da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos.

DATA DA ASSINATURA: 13 de novembro de 2026.

SIGNATÁRIOS:

· JOÃO BASÍLIO NETO – Prefeito Municipal, pela Contratante;
· HERRYSON BRUNO DANTAS VITAL – Representante legal da Contratada.

Riachuelo/RN, 13 de novembro de 2026.

JOÃO BASÍLIO NETO
Prefeito Municipal de Riachuelo/RN

Publicado por:
Nailton Maciel Leite da Fonseca
Código Identificador:7CB789B3

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº151/2026 - CONCESSÃO DE FÉRIAS AO SERVIDOR

Portaria nº151/2026

Dispõe sobre a Concessão de Férias ao Servidor e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIACHUELO, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições constitucionais e prerrogativas que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder Férias ao servidor **RAIMUNDO VICENTE DE MOURA**, VIGIA, inscrito no CPF/MF; 025.025.844-77, Lotado na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º. Art. O período concedido será a partir de 09 de novembro a 08 de dezembro de 2026, conforme o processo administrativo nº 095/2026.

Art. 3º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a partir de 09 de novembro de 2026, revogando-se disposições contrárias.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Riachuelo, 13 de novembro de 2026.

JOÃO BASÍLIO NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Esdras Javã da Silva
Código Identificador:A684ABA0

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº152/2026 - CONCESSÃO DE FÉRIAS AO SERVIDOR

Portaria nº152/2026

Dispõe sobre a Concessão de Férias ao Servidor e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIACHUELO, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições constitucionais e prerrogativas que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder Férias a servidora **MARIA SILEIDE DA SILVA**, AUXILIAR DE SECRETARIA ESCOLAR, inscrita no CPF/MF; 330.613.354-04, Lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º. Art. O período concedido será a partir de 12 de novembro a 11 de dezembro de 2026, conforme o processo administrativo nº 093/2026.

Art. 3º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a partir de 12 de novembro de 2026, revogando-se disposições contrárias.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Riachuelo, 13 de novembro de 2026.

JOÃO BASÍLIO NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Esdras Javã da Silva
Código Identificador:4D1D32A0

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE AUTORIZAÇÃO E RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 029/2026

TERMO DE AUTORIZAÇÃO E RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 029/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 082/2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIACHUELO/RN, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente o disposto em seu art. 72, inciso VIII, e art. 75, inciso II;

CONSIDERANDO a necessidade de contratação de empresa especializada para locação mensal de caixa Roll On Roll Off operacional, destinada ao acondicionamento e transporte de resíduos sólidos domiciliares, visando atender às necessidades da Prefeitura Municipal de Riachuelo/RN;

CONSIDERANDO a regular instrução do Processo Administrativo nº 082/2026, com a apresentação dos documentos necessários à caracterização da contratação direta, incluindo Documento de Formalização da Demanda, Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência, pesquisa mercadológica, justificativa de preço e razão da escolha do contratado;

CONSIDERANDO a manifestação favorável da Assessoria Jurídica Municipal, por meio de parecer jurídico emitido em 10 de novembro de 2026, bem como o atendimento das recomendações formuladas, mediante as providências adotadas pelos setores administrativos competentes;

CONSIDERANDO que a empresa **H B DANTAS VITAL LTDA**, inscrita no CNPJ nº **45.616.193/0001-48**, apresentou proposta comercial no valor de R$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais) mensais, totalizando R$ 64.800,00 (sessenta e quatro mil e oitocentos reais) para o período de 12 (doze) meses, representando a proposta de menor valor dentre as recebidas e demonstrando vantajosidade econômica para a Administração;

RESOLVE:

Art. 1º. AUTORIZAR E RATIFICAR a Dispensa de Licitação nº 029/2026, referente ao Processo Administrativo nº 082/2026, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, tendo por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO MENSAL DE CAIXA ROLL ON ROLL OFF OPERACIONAL, DESTINADA AO ACONDICIONAMENTO E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES, COMPREENDENDO 01 (UMA) CAIXA BASCULANTE, COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 36 M³

(TRINTA E SEIS METROS CÚBICOS) E CAPACIDADE MÍNIMA DE 12 (DOZE) TONELADAS, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO/RN.

Art. 2º. ADJUDICAR o objeto da presente contratação direta à empresa **H B DANTAS VITAL LTDA**, inscrita no CNPJ nº 45.616.193/0001-48, pelo valor mensal de R$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais), totalizando o valor global de **R$ 64.800,00 (sessenta e quatro mil e oitocentos reais)**, para o período de 12 (doze) meses.

Art. 3º. DETERMINAR ao setor competente a adoção das providências necessárias à formalização do instrumento contratual, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente quanto à manutenção das condições de habilitação e regularidade da empresa contratada.

Art. 4º. DETERMINAR a publicação do presente Termo no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte – FEMURN.

Riachuelo/RN, 13 de novembro de 2026.

JOÃO BASÍLIO NETO
Prefeito Municipal de Riachuelo/RN

Publicado por:
Nailton Maciel Leite da Fonseca
Código Identificador:15894A61

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DO FOGO

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº251/2026 – GPMRF

Nomeia Assessor Especial II do Gabinete do Prefeito e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE RIO DO FOGO/RN**, Marcio Luiz Pereira Barbosa no usando das atribuições legais que são conferidas pela Lei Orgânica deste Município e especialmente aos ditames do Regime Jurídico Único do Servidor Municipal.

RESOLVE:

Art.1º – Nomear a Senhora **GABRIELE Baracho da Cunha Melo**, CPF nº ***.968.724-**, para o cargo de Assessor Especial II do Gabinete do Prefeito, deste município;
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus feitos ao dia 01 de novembro do corrente ano, ficando revogadas as disposições em contrário.
Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Rio do Fogo/RN, 13 de novembro de 2026.

.

MARCIO LUIZ PEREIRA BARBOSA
Prefeito Constitucional de Rio do Fogo/RN
CPF: 000.659.704-11 Matrícula: 80.597-4

Publicado por:
Elizandra Dos Santos Pereira
Código Identificador:91A3F9AB

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RODOLFO FERNANDES

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 026/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1027001/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RODOLFO FERNANDES/RN - CNPJ: 08.153.819/0001-09

CONTRATADA: VANESSA ARAUJO FREITAS ME – ME – CNPJ: 51.990.157/0001-42;

OBJETO: Contratação de pessoa física ou jurídica especializada para a prestação de serviços técnicos profissionais de Nutrição, destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Educação do Município de Rodolfo Fernandes/RN, abrangendo o planejamento, a elaboração e o acompanhamento dos cardápios da alimentação escolar, a execução das atribuições relacionadas ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), a supervisão e a orientação técnica dos serviços de alimentação escolar, a promoção de ações de educação alimentar e nutricional e as demais atividades inerentes à profissão, em conformidade com a legislação vigente e as normas aplicáveis.

ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO: Contratação de pessoa física ou jurídica para prestação de serviços de Nutricionista destinados ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Educação do Município de Rodolfo Fernandes/RN, compreendendo o planejamento, a elaboração, a coordenação, a supervisão e a avaliação das ações de alimentação e nutrição no âmbito da rede municipal de ensino, incluindo a elaboração e o acompanhamento dos cardápios da alimentação escolar, a execução das atribuições inerentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), a avaliação nutricional dos estudantes, a orientação e capacitação dos manipuladores de alimentos, o acompanhamento das condições higiênico-sanitárias dos serviços de alimentação, a realização de atividades de educação alimentar e nutricional e as demais atividades técnicas pertinentes à área, em conformidade com a legislação vigente e as normas aplicáveis do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) e do Conselho Federal de Nutrição (CFN).
Carga Horária: 30 horas semanais.

VALOR MENSAL: R$ 4.300,00 (quatro mil e trezentos reais)
VALOR TOTAL GERAL: R$ 51.600,00 (cinquenta e um mil e seiscentos reais).

CÓDIGO DA DESPESA: 3041
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
Órgão: 2000 – Poder Executivo
Unidade: 2006 - Secretaria Municipal de Educação
Função: 12 - Educação
Subfunção: 368 - Educação Básica
Programa: 26 - Qualidade Total na Educação Básica
Ação: 2.202 – 2.302 - Outras Políticas da Secretaria de Educação Administrativa e Básica
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Fontes de Recursos: 15001001 - Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Artigo 75, II da Lei Federal 14.133/2021.

Rodolfo Fernandes/RN, 12 de novembro de 2026.

ANA CLÁUDIA ALMEIDA CAVALCANTE
Prefeita Municipal

Publicado por:
Larissa Maria Caroca Carneiro
Código Identificador:3DA70B32

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

Dispõe sobre a convocação de todos os munícipes de Ruy Barbosa – RN, para participarem de audiência pública, para fins de cumprimento do art. 48º, § único da Lei Complementar n.º 101 de 2000 e no art. 44 da Lei Federal 10.257/2001.

O Prefeito do Município de Ruy Barbosa, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º - Convocar todos os munícipes de Ruy Barbosa/RN para a realização de Audiência Pública, na qual se dará a discussão do **Projeto de Lei da Lei Orçamentária Anual (LOA) para o exercício de 2027**, conforme determinam o parágrafo único do art. 48 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e o art. 44 da Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001.
Art. 2º - A referida audiência pública será realizada no prédio sede da Secretaria Municipal de Educação e Desportos (SEMED), localizado na Rua Luiz André de Medeiros, nº 35, Centro, nesta cidade, às 09h30 do dia 19 de novembro de 2026.
Art. 3º - O presente edital deverá ser exposto em todos os locais de acesso público no Município, sendo obrigatória sua afixação nas sedes da Prefeitura e da Câmara Municipal até a data do evento.
Art. 4º - O conteúdo deste edital deverá ser divulgado por todos os meios possíveis, visando atingir o maior número de munícipes e preservar o princípio da publicidade, nos exatos termos do art. 37, caput, da Constituição Federal de 1988.
Art. 5º - Registre-se, publique-se e afixe-se.

Ruy Barbosa/RN, 13 de novembro de 2026.

RANIERE MOURA BARBOSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Daliane de Moura Pires
Código Identificador:69D61806

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ

GABINETE CIVIL
PORTARIA 11.1808/26 - CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO - PATRICIA VITAL DE LIMA * REPUBLICAÇÃO POR RETIFICAÇÃO

Portaria nº 11.1808/2026 - GC/PMSC
Concessão de Licença Prêmio, e dá outras providências.
A Prefeita Municipal de Santa Cruz/RN, no uso das suas atribuições legais e considerando o disposto no art. 55, incisos V e VIII da Lei Orgânica do Município e o requerimento do Servidor;
CONSIDERANDO o Art. 65 da Lei Municipal nº 50/1975 (Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais) trata da licença prêmio por assiduidade;
CONSIDERANDO que é conveniente aos interesses administrativos a concessão de licença prêmio, desde que não prejudique o andamento do setor o qual o servidor em Férias Prêmio esteja lotado;
CONSIDERANDO o requerimento da Servidora e o Parecer Jurídico, apenso aos autos do Proc. ADM n º 136/26;

R E S O L V E :

Art. 1º - Conceder à Sra. **PATRICIA VITAL DE LIMA, professora, Matrícula: 151765/1**, lotada na **Secretaria Municipal de Educação,** LICENÇA-PRÊMIO POR ASSIDUIDADE, adquirida a partir de 10 de maio de 1975, conforme Lei Municipal nº. 50, a serem usufruídas no período de 02 (dois) meses, a partir do dia **11 de novembro de 2026 a 09 de janeiro de 2027**.
Art. 2º - Com o fim do período de gozo da Licença, à Servidora deverá retornar imediatamente as suas funções, independentemente de qualquer comunicado ou notificação.
Art. 3º - Dê-se ciência a interessada, encaminhando cópia à Coordenadoria de Recursos Humanos, a fim de que as anotações de praxe sejam feitas na respectiva ficha funcional.
Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia **11 de novembro de 2026.**

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Santa Cruz/RN, 06 de novembro de 2026.

ANA FABRÍCIA DE ARAÚJO SILVA RODRIGUES DE SOUZA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria Eduarda de Oliveira Confessor
Código Identificador:419EB587

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MATOS

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 196-2026-GAB-PMSM - DESIGNAÇÃO DE FISCAL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 23091-2026 – CONSTRUÇÃO DA ADUTORA.

Designa servidor para exercer a função de fiscal do Contrato Administrativo nº 23091/2026, referente à construção da primeira etapa da adutora para as comunidades rurais de Residenciais, Coroas Limpas e Bom Jesus.

***O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO MATOS**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,*

***CONSIDERANDO** o disposto no art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que determina que a execução do contrato seja acompanhada e fiscalizada por fiscal especialmente designado, observados os requisitos do art. 7º da mesma Lei;*

***CONSIDERANDO** a celebração do Contrato Administrativo nº 23091/2026, decorrente da Concorrência Eletrônica nº 001/2026, Processo Administrativo nº 3866/2026;*

RESOLVE:

***Art. 1º** Designar **ARTHUR RUAN DA SILVA PEREIRA**, CPF nº 068.xxx.xxx-13, Supervisor de Obras, Matricula 2299 Crea 211099599-8, para exercer a função de **fiscal** do Contrato Administrativo nº 23091/2026, firmado entre o Município de Santana do Matos/RN (CNPJ nº 08.110.439/0001-89) e a empresa **KG CONSTRUCOES E SERVICOS** (CNPJ nº 45.581.090/0001-90),*

cujo objeto é a construção da primeira etapa da adutora para as comunidades rurais de Residenciais, Coroas Limpas e Bom Jesus, no Município de Santana do Matos/RN, no valor global de R$ 1.325.000,00 (um milhão, trezentos e vinte e cinco mil reais).

***Art. 2º** Compete ao fiscal designado, sem prejuízo das demais atribuições previstas na Lei nº 14.133/2021 e no contrato:*
I – acompanhar e fiscalizar a execução da obra, verificando a conformidade dos serviços com o projeto, as especificações técnicas, o cronograma físico-financeiro e as cláusulas contratuais;
II – anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;
III – realizar as medições dos serviços executados e atestar as respectivas notas fiscais e faturas, para fins de pagamento;
IV – informar a seus superiores, em tempo hábil, as situações que demandem decisão ou providência que ultrapasse a sua competência;
V – comunicar à Administração o descumprimento de obrigações pela contratada, para a adoção das medidas cabíveis;
VI – manifestar-se sobre pedidos de prorrogação de prazo, aditivos e alterações contratuais, e participar do recebimento provisório do objeto.

***Art. 3º** A designação vigorará até o recebimento definitivo do objeto e o encerramento do contrato, incluídas as eventuais prorrogações.*

***Art. 4º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.*

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Santana do Matos/RN, 13 de novembro de 2026.

CLAYLTON ÂNGELO PINHEIRO DA SILVEIRA
Prefeito Municipal de Santana do Matos/RN

Publicado por:
Lidiane Pereira de Olivieira
Código Identificador:B1CFCBC7

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DA AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3014/2026
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 055/2026

TERMO DA AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3014/2026
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 055/2026

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE SANTANA DO MATOS/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas e,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 74. inciso III, alínea "f", da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, *verbis*:

Art.74. É inexigível a licitação, em especial nos casos de:

III contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:
[...]
f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

CONSIDERANDO ainda que o valor da despesa que ora se executa é compatível com os preços praticados no mercado.

RESOLVE:

1. Fica declarada a Inexigibilidade de Licitação, com fundamento no art. 74, *inciso III, alínea "f"*, da Lei Federal n° 14.133 de 01 de abril de 2021, a contratação para AQUISIÇÃO DE INSCRIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NO XVII CONGRESSO DE PREFEITURAS E SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SAÚDE DO RIO GRANDE DO NORTE**.**

2. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos consignados no Orçamento Geral vigente do exercício de 2026, na seguinte dotação orçamentária:

· **Dotação Orçamentária:**
Red. 403 – 03.001.10.122.0089.2250 – Manutenção do Fundo de Saúde;

· **Elemento de despesa:**
3.3.90.39 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica;

· **Fontes**:
1.500.1002 – Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde;
3. Fica autorizada a contratação com a empresa **CONSELHO DE SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SAÚDE DO RIO GRANDE DO NORTE – COSEMS/RN** inscrita no CNPJ sob o nº 24.520.025/0001-84, com sede à Av. Ayrton Senna, nº 390, Loja 01, Capim Macio, Natal/RN, CEP 59.080-100.

Importará a despesa de 02 (duas) inscrições, com o valor unitário de R$ 400,00 (quatrocentos reais), ficando o valor Global de R$ 800,00 (oitocentos reais), que será pago após o trâmite normal do processo de despesa;

O Presente Termo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** deverá ser publicado no Diário Oficial, em cumprimento ao disposto no Art. 72 da Lei nº 14.133/2021.

Santana do Matos/RN, 13 de novembro de 2026.

CLAYLTON ÂNGELO PINHEIRO DA SILVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Ricardo Vasconcelos Guerreiro
Código Identificador:2F740629

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DA AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3105/2026
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 056/2026

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE SANTANA DO MATOS/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas e,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 74. inciso IV, da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, *verbis*:

Art.74. É inexigível a licitação, em especial nos casos de:

*IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de **credenciamento**;*

CONSIDERANDO o Termo de Credenciamento 002/2026, oriundo do Edital de Credenciamento 002/2026;
CONSIDERANDO ainda que o valor da despesa que ora se executa é compatível com os preços praticados no mercado.

RESOLVE:

1. Fica declarada a Inexigibilidade de Licitação, com fundamento no art. 74, *inciso IV,* da Lei Federal n° 14.133 de 01 de abril de 2021,

visando a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS (EMISSÃO E ENTREGA DE BILHETES DE PASSAGENS ÁEREAS NACIONAIS E SERVIÇOS DE RESERVA DE HOSPEDAGEM).**

2. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos consignados no Orçamento Geral vigente do exercício de 2026, na seguinte dotação orçamentária:

· **Dotação Orçamentária:**
02.002.04.122.0003.2003 – Manutenção do Gabinete do Prefeito;

· **Elemento de despesa:**
3.3.90.33 – Passagens e Despesas com Locomoção;

· **Fontes**:
1.500.000– Recursos não Vinculados de Impostos;

3. Fica autorizada a contratação com a **EMBARQUE JÁ VIAGENS E TURISMO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 10.477.835/0001-90, com sede na Avenida Prudente de Morais, n° 4283, sala 105, Lagoa Nova/RN – CEP: 59.075-700, neste ato representada pelo Sr. José Alves Sobrinho, Doc. De Identidade nº *917** ITEP/RN, inscrito no CPF sob o nº ***.442.644-**, residente e domiciliado na Rua das Nogueiras, nº 7786, Pitimbú – Natal/RN, CEP: 59.067-510.

Importará a contratação de 01 (uma) passagem aérea (ida e volta), com o valor unitário de R$ 8.905,26 (oito mil, novecentos e cinco reais e vinte e seis centavos), ficando o valor global de **R$ 8.905,26 (oito mil, novecentos e cinco reais e vinte e seis centavos);**

O Presente Termo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** deverá ser publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e no Diário Oficial, em cumprimento ao disposto no Art. 72 da Lei nº 14.133/2021.

Santana do Matos/RN, 13 de novembro de 2026.

CLAYLTON ÂNGELO PINHEIRO DA SILVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Ricardo Vasconcelos Guerreiro
Código Identificador:D3751A00

SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO, HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO CMAS Nº 07/2026

RESOLUÇÃO CMAS Nº 07/2026

Aprova e referenda a adesão do Município de Santana do Matos/RN ao Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio para Gestantes e Crianças de 0 a 6 anos – SPSBD-GC, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, e dá outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SANTANA DO MATOS/RN, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Municipal nº 880/2019, reunido ordinariamente em 11 de novembro de 2026.
CONSIDERANDO as Resoluções do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS nº 218 e nº 219, de 25 de novembro de 2025, que disciplinam o aprimoramento da integração do Primeira Infância no SUAS – PI-SUAS à Política de Assistência Social e a oferta do Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio para Gestantes e Crianças de 0 a 6 anos – SPSBD-GC;
CONSIDERANDO que o Termo de Aceite e Compromisso formaliza a adesão municipal ao reordenamento do Primeira Infância no SUAS e ao cofinanciamento federal do Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio para Gestantes e Crianças de 0 a 6 anos, estabelecendo as responsabilidades relacionadas à gestão e à oferta do Serviço;

RESOLVE:
Art. 1º Aprovar e referendar a adesão do Município de Santana do Matos/RN ao Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio para Gestantes e Crianças de 0 a 6 anos – SPSBD-GC, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, conforme Termo de Aceite e Compromisso formalizado pelo órgão gestor municipal da Assistência Social.
Art. 2º Aprovar a meta física de 100 (cem) usuários, correspondente à oferta pactuada pelo Município de Santana do Matos/RN para o SPSBD-GC, conforme registrada no respectivo Termo de Aceite.
Art. 3º A execução do SPSBD-GC deverá observar as disposições estabelecidas nas Resoluções CNAS nº 218 e nº 219, de 25 de novembro de 2025, nas orientações técnicas expedidas pelo Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome – MDS e nas demais normativas do Sistema Único de Assistência Social – SUAS aplicáveis ao Serviço.
Art. 4º O órgão gestor municipal da Política de Assistência Social deverá assegurar, no processo de implementação e execução do SPSBD-GC:
I – o referenciamento das visitas domiciliares ao CRAS;
II – a articulação do Serviço com o PAIF e com os demais serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais;
III – a disponibilização de recursos humanos, estrutura física e gestão adequados à oferta do Serviço;
IV – a articulação intersetorial com as demais políticas públicas que atendam gestantes, crianças na primeira infância e suas famílias;
V – a realização das visitas domiciliares conforme metodologia, periodicidade e orientações técnicas estabelecidas pelo MDS;
VI – o adequado registro, acompanhamento, monitoramento e avaliação das ações desenvolvidas.
Art. 5º O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS exercerá o acompanhamento e o controle social da implementação e execução do SPSBD-GC no Município, observando o cumprimento das metas pactuadas, a qualidade da oferta, a articulação com o CRAS e o PAIF e a adequada aplicação dos recursos destinados ao Serviço.
Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Santana do Matos/RN, 11 de novembro de 2026.

LUANA ALDEMILES RIBEIRO ASSUNÇÃO DA SILVA FERREIRA
Presidente do CMAS

Publicado por:
Luana Aldemiles Riberio Assunção da Silva Ferreira
Código Identificador:FA92949D

SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO, HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO CMAS Nº 08/2026

RESOLUÇÃO CMAS Nº 08/2026

Aprova o Termo de Aceite do Serviço de Proteção em Situações de Calamidade Pública e de Emergências no SUAS e a adesão à estratégia da Força de Proteção do Sistema Único de Assistência Social (FORSUAS), no município de Santana do Matos/RN e dá outras providências.

O **CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SANTANA DO MATOS/RN – CMAS**, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS (Lei nº 8.742/1993) e pela Lei 880/2019, em reunião ocorrida no dia 11 de novembro de 2026,

CONSIDERANDO a legislação nacional que trata sobre o enfrentamento às situações de calamidade pública e de emergências no SUAS, em especial, a Resolução CNAS/MDS nº 109/2009 e 223/2026, a Resolução CIT nº 21/2025 e a Portaria MDS nº 1.172/2026;
CONSIDERANDO que o município de Santana do Matos/RN é considerado de Pequeno Porte 1, habilitado na Gestão Básica do SUAS;
CONSIDERANDO que o Serviço de Proteção em Situações de Calamidade Pública e de Emergências no SUAS está organizado na Proteção Social Especial de Alta Complexidade;

RESOLVE:
Art. 1º. Aprovar o Termo de Aceite ao Serviço de Proteção em Situações de Calamidade Pública e de Emergências no SUAS, tendo como referência o Órgão Gestor da Política de Assistência Social e sua centralidade no Técnico de Referência da Proteção Social Especial.
§ 1º. O Órgão Gestor da Política de Assistência Social terá um prazo de 90 dias para apresentar o Plano de Estruturação Básica do Serviço de Proteção em Situações de Calamidade Pública e de Emergências no SUAS.
§ 2º. As ações, necessariamente, deverão ser articuladas com o departamento de Defesa Civil do Município.
Art. 2º. Aprovar a adesão municipal à estratégia da Força de Proteção do Sistema Único de Assistência Social (FORSUAS).
Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Santana do Matos/RN, 11 de novembro de 2026.

LUANA ALDEMILES RIBEIRO ASSUNÇÃO DA SILVA FERREIRA
Presidente do CMAS

Publicado por:
Luana Aldemiles Riberio Assunção da Silva Ferreira
Código Identificador:B172E44D

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO SERIDÓ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
01º TERMO DE REVISÃO DE PREÇOS – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 027/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO SERIDÓ/RN. CNPJ: 08.088.247/0001-13.

CONTRATADO: AUTO POSTO SABUGI LTDA, CNPJ sob o nº 11.719.241/0001-01.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA, EVENTUAL E PARCELADA AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS, DESTINADOS AO ABASTECIMENTO DA FROTA DE VEÍCULOS PRÓPRIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE SANTANA DO SERIDÓ/RN.

A presente revisão de preços tem por objeto revisar os preços registrados na ARP nº 027/2026, referente ao processo administrativo de n° 765/2026 e pregão eletrônico de n° 16/2026, no percentual de 5,41% para o item 03, passando o valor unitário do litro de R$ 7,39 para 7,79, nos termos do art. 191 do Decreto Nº 1.058 de 21 de fevereiro de 2024.

Santana do Seridó/RN, 12 de novembro de 2026.

SIGNATÁRIOS: TATIANA FATIMA FERREIRA DE ARAUJO
Contratante. AUTO POSTO SABUGI LTDA – Contratada

Publicado por:
Mizael Oliveira de Souza
Código Identificador:C8BC44BC

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE DISPENSA FÍSICA 072/2026

O MUNICÍPIO DE SANTANA DO SERIDÓ/RN, por meio da Sra. JOELAINE CARLA ALVES DANTAS, nomeada Agente de Contratação, através da Portaria n° 0187/2025, e Equipe de Apoio nomeada por meio da Portaria de Nº 027/2025, realizará Dispensa Física, com critério de julgamento menor preço por LOTE na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 1.058 e demais legislação aplicáveis. Que tem como objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REVITALIZAÇÃO, CONFECÇÃO, INSTALAÇÃO, MONTAGEM, DESMONTAGEM E MANUTENÇÃO DE DECORAÇÃO NATALINA NO MUNICÍPIO DE SANTANA DO SERIDÓ/RN. O início de acolhimento das propostas comerciais ocorrerá a partir no dia 16/11/2026 às 11:00h e data final do envio das propostas ocorrerá até o dia 17/11/2026 às 11:00hs, enviadas para o email: dispensafisica.pmss@gmail.com ou protocolado na sala de Licitação. O aviso e seus anexos estarão disponíveis na integra no endereço eletrônico: https://pmsantanadoserido.rn.gov.br.

Santana do Seridó, 13 de novembro de 2026.

JOELAINE CARLA ALVES DANTAS
Agente de Contratação

Publicado por:
Joelaine Carla Alves Dantas
Código Identificador:0BF1311B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N. º 0190/2026/PMSS/CD/ADM DE 13 DE NOVEMBRO DE 2026.

PORTARIA N. º 0190/2026/PMSS/CD/ADM de 13 de novembro de 2026.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SANTANA DO SERIDÓ/RN, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o constante no Decreto Municipal nº 1.077 de 28 de janeiro de 2025.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o Sr. **MANOEL DANTAS DE ARAUJO JUNIOR**, ocupante do cargo de Motorista, inscrito na matricula de n° 130209-4, para realizar viagem a Martins – RN, no dia 14 de novembro de 2026, com a finalidade de conduzir o Grupo o Candeeiro em atividades recreativas, conforme declarações em anexo e termos descritos na **Portaria de N° 0190/2026/PMSS/CD/ADM de 13 de novembro de 2026.**

Art. 2º - Pelo deslocamento à localidade acima referida, será concedido o pagamento de 01 (uma) diária, conforme observância nos destinos constantes da “Tabela de Diárias” que trata o Art. 3º do Decreto Municipal acima citado.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Publique-se e cumpra-se

TATIANA FÁTIMA FERREIRA DE ARAÚJO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Erick Pontes Costa
Código Identificador:1FBC3185

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 0259/2026 DE 13 DE NOVEMBRO DE 2026.

PORTARIA Nº 0259/2026 DE 13 DE NOVEMBRO DE 2026.

"Dispõe sobre a Concessão de Férias a Servidor que especifica e dá outras Providências."

A PREFEITA MUNICIPAL DE SANTANA DO SERIDÓ/RN usando das atribuições legais e da competência que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e ainda o art. 116 da Lei Complementar nº 001/94,

RESOLVE:

Art. 1º – Conceder ao servidor efetivo, **LUIZ BEZERRA DA CUNHA JUNIOR**, Matrícula nº 130107-1, ocupante do cargo de Coordenador da Casa dos Conselhos – CC-3 – Servidor, lotado na Secretaria Municipal de Trabalho, Assistência Social e Habitação, licença para o gozo de férias no período de 30/11/2026 à 29/12/2026, referente ao período aquisitivo de 2025/2026, com adicional de 1/3 (um terço) de férias.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Art. 3º – Publique-se, dê-se ciência e Cumpra-se.

Santana do Seridó-RN, em 13 de novembro de 2026.

TATIANA FÁTIMA FERREIRA DE ARAUJO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Erick Pontes Costa
Código Identificador:42C9762D

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO N º 060/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO SERIDÓ/RN. **CNPJ: 08.088.247/0001-13.**

CONTRATADO: 18.866.982 ANA CLAUDIA DE OLIVEIRA SILVA AZEVEDO. CNPJ: 18.866.982/0001-64.

O valor do presente contrato é da importância de R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).

OBJETO: Contratação de empresa exclusiva para apresentação artística de "Wellington e Banda", na programação em alusão as festividades da padroeira Santa Luzia, que ocorrerá no dia 15 de novembro do ano de 2026, na comunidade Tuiuiú, zona rural do município de Santana do Seridó/RN.

INEXIGIBILIDADE Nº. 038/2026
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 3827/2026

Prazo de Vigência: 13/11/2026 a 13/12/2026.

Fundamento Legal da Lei Federal 14.133/2021.

Santana do Seridó/RN, 13 de novembro de 2026.

As despesas referentes ao objeto desta contratação, correrão às contas dos recursos do Orçamento Geral do Município, EXERCÍCIO 2026, nas seguintes dotações:
PROJETO/ATIVIDADE: 13.392.0018.2076 – Apoio E Incentivo A Eventos Culturais E Religiosos, Dia Da Juventude, Dia Do Evangélico, Festividades Do Padroeiro Municipal E Datas Culturais Ao Nível De Estado E União.
FONTE DE RECURSOS: 15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos.
NATUREZA DE DESPESA: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica.

TATIANA FATIMA FERREIRA DE ARAUJO
CPF N° ***.290.854-**
Prefeita Municipal

Publicado por:
Murielly Karla Diniz de Medeiros
Código Identificador:8CA31A44

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO NORTE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.° 191, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2026*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO NORTE/RN**, *no uso de suas atribuições legais, conferidas pelos art. 10, incisos I, VIII e X e art. 056, inciso V da Lei Orgânica Municipal e demais correlata;*

CONSIDERANDO os termos da Lei Municipal n.° 315/1999, Artigo nº 152, a qual dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Municipais de São Bento do Norte/RN e na Lei Complementar Federal n. 226, de 12 de janeiro de 2026;

CONSIDERANDO o Processo Administrativo de número 025/2026;

RESOLVE:

Art. 1º - Deferi a concessão do **Adicional de 1/6** da Servidora **JOSELMA DO NASCIMENTO**, inscrita no CPF sob o n.° ***. 428.074-**, matrícula nº 0084-1, ocupante do cargo de Professora I-N2, lotado na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - O benefício será implanto em sua folha de pagamento à partir de **09 de julho de 2026**, data em que restou comprovado o período aquisitivo de 25 (vinte e cinco) anos de efetivo exercício.

Art. 3º - A presente Portaria entra em vigor na data da publicação, revogando-se toda e qualquer disposição em contrário.

Registre-se; publique-se; e cumpra-se!
Palácio José Olímpio do Nascimento, em 06 de novembro de 2026.

*** Republicada por erro material (correção no art. 2º).**

JOÃO MARIA MONTENEGRO DA SILVA
Prefeito Municipal de São Bento do Norte/RN

Publicado por:
Jose de Ribamar Borges da Silva
Código Identificador:C2685C65

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 192/2025 DECORRENTE DO PROCESSO Nº 2025.09.0242

CONTRATANTE: Município de São Fernando/RN – Prefeitura Municipal, CNPJ n. º 08.096.612/0001-31.

CONTRATADO: 53.202.464 EDUARDO FARIAS LUZ, Pessoa Físicas inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas CNPJ: 53.202.464/0001-47.

OBJETO: Prorrogação da vigência do contrato em epígrafe por 12 (doze) meses a partir de sua assinatura, conforme previsto na sua Cláusula 2.ª e no artigo 107.

FUNDAMENTO: Lei Federal n. º 14.133/2021 e suas alterações ulteriores.

SIGNATÁRIOS: GENILSON MEDEIROS MAIA – pelo Contratante, e 53.202.464 EDUARDO FARIAS LUZ – pela Contratada.

São Fernando/RN, 11 de novembro de 2026.

GENILSON MEDEIROS MAIA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Mateus Calista da Silva
Código Identificador:077AB35A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO Nº 010/2026 – CMDCA

Dispõe sobre tornar sem efeito a Resolução nº 008/2026 – CMDCA, manter a validade da Resolução nº 009/2026 – CMDCA e estabelecer a remarcação da 13ª Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São Fernando/RN, e dá outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA, do Município de São Fernando, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e regimentais,
CONSIDERANDO as atribuições legais e deliberativas do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA;
CONSIDERANDO a decisão colegiada do CMDCA, aprovada em reunião, pela necessidade de readequação do calendário de realização da 13ª Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
CONSIDERANDO a Resolução nº 285, de 16 de julho de 2026, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, que possibilita aos Conselhos Estaduais a prorrogação do prazo de realização das Conferências Municipais por até três meses, mediante decisão colegiada;
CONSIDERANDO a Resolução do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente do Rio Grande do Norte – CONSEC/RN, que prorrogou o prazo para realização das Conferências Municipais até 15 de março de 2027;
CONSIDERANDO a necessidade de assegurar condições adequadas para a organização, mobilização e efetiva participação da sociedade civil, do poder público, das crianças e dos adolescentes na realização da Conferência;
RESOLVE:
Art. 1º Tornar sem efeito, por decisão colegiada do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, a Resolução nº 008/2026 – CMDCA, que dispõe sobre a convocação da 13ª Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São Fernando/RN.
Art. 2º Fica mantida a validade da Resolução nº 009/2026 – CMDCA, permanecendo vigentes suas disposições, desde que não contrariem o disposto nesta Resolução.
Art. 3º Fica remarcada a realização da 13ª Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São Fernando/RN, anteriormente prevista para o dia 18 de novembro de 2026, para nova data a ser definida pelo CMDCA, observando-se o prazo prorrogado pelo CONSEC/RN, até 15 de março de 2027.
Art. 4º A nova data, o horário e o local de realização da Conferência serão posteriormente divulgados pelo CMDCA, mediante ato próprio, assegurada ampla publicidade e comunicação aos órgãos, entidades e segmentos envolvidos.
Art. 5º Permanecem inalteradas as demais disposições e deliberações do CMDCA que não conflitarem com esta Resolução.
Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
São Fernando/RN, 13 de novembro de 2026.

FRANCIMAR SOARES DE ALMEIDA
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA

Publicado por:
Uadja Keelha Regis Saldanha
Código Identificador:F14692F3

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
RESOLUÇÃO Nº 011/2026-SEMEC/SF

Dispõe sobre a alteração do cronograma do Processo Eleitoral de Gestão Democrática da Escola Municipal Padre Francisco Rafael Fernandes e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E LAZER DE SÃO FERNANDO/RN, no uso de suas atribuições legais, e
CONSIDERANDO as disposições da Lei Municipal nº 584/2009;
CONSIDERANDO as disposições da Lei Complementar nº 011/2013;
CONSIDERANDO a regulamentação dada pelo Decreto Municipal nº 230, de 12 de agosto de 2022;
CONSIDERANDO a Resolução nº 001/2023;
CONSIDERANDO que não houve registro de inscrições de candidatos durante o período inicialmente estabelecido para o Processo Eleitoral de Gestão Democrática da Escola Municipal Padre Francisco Rafael Fernandes;
CONSIDERANDO a necessidade de proporcionar novas oportunidades de participação aos profissionais interessados em concorrer aos cargos de Diretor e Vice-Diretor, assegurando a continuidade do processo eleitoral;
RESOLVE:
Art. 1º Fica alterado o cronograma do Processo Eleitoral de Gestão Democrática Suplementar da Escola Municipal Padre Francisco Rafael Fernandes, anteriormente estabelecido pela Resolução nº 010/2026-SEMEC/SF, em razão da ausência de inscrições no período inicialmente previsto, passando as etapas do processo eleitoral a obedecer às novas datas estabelecidas no cronograma abaixo:

ATIVIDADE	DATA	LOCAL
PUBLICAÇÃO DA RESOLUÇÃO	03/11/2026	SEMEC
PERÍODO DE INSCRIÇÕES	16/11/2026 à /17/2026	SEMEC
ENTREGA DO PROJETO DE GESTÃO	16/11/2026 à /17/2026	SEMEC
ANÁLISE DAS INSCRIÇÕES	18/11/2026	SEMEC
HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES / PROJETOS DE GESTÃO	20/11/2026	SEMEC

APRESENTAÇÃO DO PROJETO DE GESTÃO PARA COMUNIDADE	23/11/2026 à 24/11/2026	ESCOLAS
PLEITO ELEITORAL	27/11/2026	ESCOLAS
HOMOLOGAÇÃO PELO PREFEITO	01/12/2026	GPMSF
POSSE PARA OS NOVOS GESTORES	02/12/2026	SEMEC

Art. 2º Permanecem inalteradas as demais disposições estabelecidas na Resolução nº 010/2026-SEMEC/SF que não contrariem o disposto nesta Resolução.
Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Publique-se e cumpra-se.

São Fernando/RN, 13 de novembro de 2026.

JOÃO BOSCO DA SILVA
Secretário Municipal de Educação, Cultura e Lazer

Publicado por:
Jaine Carla Alves da Rocha
Código Identificador:1862DE5B

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO JOÃO DO SABUGI
PORTARIA DE DIARIAS Nº 234/2026

A Ordenadora de Despesas do Fundo Municipal de Saúde de São João do Sabugi/RN, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, etc.
Considerando a necessidade de que seja efetuada viagem à cidade de Natal/RN, transportando paciente em caráter de Urgência/ Emergência, a ser realizada no dia 12 de novembro de 2026.
RESOLVE
Art. 1º - Designar URBANO MARIZ DE SOUZA (Motorista), para efetuar a viagem supra identificada e autorizar a Tesouraria do Fundo Municipal de Saúde a efetuar o pagamento de 01 (uma) diária no valor total de R$ 110,00 (cento e dez reais), para viagem a se realizar no dia 12 de novembro de 2026.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas às disposições em contrário.
Registre-se, Comunique-se e Cumpra-se.
São João do Sabugi/RN, 12 de novembro de 2026.

FRANCISCO RAFAEL DE MORAIS FERNANDES
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Josivan da Silva Justino
Código Identificador:DB84B09F

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO JOÃO DO SABUGI
PORTARIA DE DIARIAS Nº 235/2026

A Ordenadora de Despesas do Fundo Municipal de Saúde de São João do Sabugi/RN, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, etc.
Considerando a necessidade de que seja efetuada viagem à cidade de Natal/RN, transportando pacientes para realizar tratamento de saúde, a ser realizada no dia 13 de novembro de 2026.
RESOLVE
Art. 1º - Designar KAIO SILVA ARAUJO (Motorista), para efetuar a viagem supra identificada e autorizar a Tesouraria do Fundo Municipal de Saúde a efetuar o pagamento de 01 (uma) diária no valor total de R$ 110,00 (cento e dez reais), para viagem a se realizar no dia 13 de novembro de 2026.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas às disposições em contrário.
Registre-se, Comunique-se e Cumpra-se.
São João do Sabugi/RN, 13 de novembro de 2026.

FRANCISCO RAFAEL DE MORAIS FERNANDES
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Josivan da Silva Justino
Código Identificador:76FAB138

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA Nº 186/2026

Institui Grupo de Trabalho para à elaboração e consolidação do Plano de Contratações Anual – PCA 2027 do Município de São João do Sabugi/RN e dá outras providências.
O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,
CONSIDERANDO o disposto no art. 12, inciso VII, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;
CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 6.578, de 18 de março de 2024, especialmente seus arts. 46 a 54, que regulamentam o Plano de Contratações Anual;
CONSIDERANDO a necessidade de integração entre os setores administrativos para o adequado planejamento das contratações públicas do exercício de 2027;
RESOLVE:
Art. 1º Instituir Grupo de Trabalho, de caráter temporário, destinado a prestar apoio técnico à Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas na elaboração e consolidação do Plano de Contratações Anual – PCA 2027, observadas as competências estabelecidas no Decreto Municipal nº 6.578/2024. O Grupo de Trabalho será composto pelos seguintes servidores:
I - **HERTHA ADALGIZA AZEVEDO ARAUJO**, Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoas;
II - **FRANCISCO RAFAEL DE MORAIS FERNANDES**, Secretário Municipal de Saúde;
III - **MIRIAM DE MEDEIROS ALENCAR**, Secretária Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social
IV - **KAMILA DE SOUZA MORAIS**, Secretária Municipal de Educação
§ 1º O GT será coordenado pela Prefeitura Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, conforme disciplina o art. 2º, inciso I do Decreto nº 6.578/2024.
§ 2º O Setor de Licitações e Contratos, as áreas de Finanças, Contabilidade e Planejamento e o Controle Interno apoiarão o Grupo quando necessário.
Art. 3º Compete ao Grupo de Trabalho:
I – auxiliar na orientação das unidades administrativas quanto à elaboração e ao encaminhamento dos Documentos de Formalização de Demanda – DFD, que deverão indicar a unidade gestora (001.001, 001.002 ou 001.003) a que se refere cada demanda;
II – prestar apoio à análise e consolidação das demandas das três unidades gestoras em um único PCA, identificando a unidade de cada item e as possibilidades de agrupamento de objetos de mesma natureza, observado o art. 121 do Decreto Municipal nº 6.578/2024;
III – verificar, em conjunto com os setores competentes, a compatibilidade das demandas com o planejamento e as leis orçamentárias;
IV – identificar contratações necessárias à continuidade dos serviços públicos, especialmente aquelas decorrentes do encerramento de contratos vigentes;
V – auxiliar na definição das prioridades e do cronograma das contratações;
VI – elaborar proposta consolidada do PCA 2027, submetendo-a à Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas.

Art. 4º As atividades do Grupo de Trabalho observarão os procedimentos, as competências e os prazos estabelecidos no Decreto Municipal nº 6.578/2024, sem prejuízo das orientações complementares expedidas pela Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, nos limites de sua competência.
Art. 5º A Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas deverá apresentar o Plano de Contratações Anual de 2027 ao Chefe do Poder Executivo até 1º de dezembro de 2026, observado o disposto no Decreto Municipal nº 6.578/2024.
Art. 6º A participação no Grupo de Trabalho não será remunerada, constituindo atividade de interesse da Administração Pública, sem prejuízo das atribuições ordinárias dos servidores designados.
Art. 7º O Grupo de Trabalho será automaticamente encerrado após a conclusão de suas atividades e a publicação do PCA 2027.
Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

São João do Sabugi (RN), 28 de outubro de 2026.

ANÍBAL PEREIRA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Hertha Adalgiza Azevêdo Araújo
Código Identificador:7017F9EE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA Nº 187/2026

CONCEDE LICENÇA PRÊMIO AO SERVIDOR PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO SABUGI/RN.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI (RN), no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, de 31 de março de 1990, Artigo 59, incisos VI e IX, e
CONSIDERANDO o disposto no art. 76, inciso IV, da Lei Complementar nº 001, de 30 de novembro de 2001;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder licença prêmio de 03 meses ao Sr. **ALANO WANDERLEY NETO**, matrícula nº 7230, ocupante do cargo de Enfermeiro, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, no período de 03/11/2026 a 03/02/2027, tendo como base o período trabalhado de 12/05/2021 a 12/05/2026.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

São João do Sabugi (RN), 02 de novembro de 2026.

ANÍBAL PEREIRA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Hertha Adalgiza Azevêdo Araújo
Código Identificador:DA6C338A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA Nº 188/2026

CONCEDE LICENÇA PRÊMIO AO SERVIDOR PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO SABUGI/RN.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI (RN), no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, de 31 de março de 1990, Artigo 59, incisos VI e IX, e
CONSIDERANDO o disposto no art. 76, inciso IV, da Lei Complementar nº 001, de 30 de novembro de 2001;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder licença prêmio de 03 meses ao Sr. **SAMUEL MAFRA DE ARAÚJO**, matrícula nº 342, ocupante do cargo de Motorista, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, no período de 15/11/2026 a 15/02/2027, tendo como base o período trabalhado de 30/04/2012 a 30/04/2017.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

São João do Sabugi (RN), 02 de novembro de 2026.

ANÍBAL PEREIRA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Hertha Adalgiza Azevêdo Araújo
Código Identificador:1E612220

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA Nº 189/2026

CONCEDE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDORA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO SABUGI/RN.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI (RN), no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, de 31 de março de 1990, Artigo 59, incisos VI e IX, e
CONSIDERANDO o disposto no art. 76, inciso IV, da Lei Complementar nº 001, de 30 de novembro de 2001;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder licença prêmio de 03 meses a Sra. **MARIA LUCIANA DE LUCENA**, matrícula nº 209, ocupante do cargo de fonoaudióloga, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, no período de 03/11/2026 a 03/02/2027, tendo como base o período trabalhado de 09/05/2013 a 09/05/2018.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

São João do Sabugi (RN), 02 de outubro de 2026.

ANÍBAL PEREIRA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Hertha Adalgiza Azevêdo Araújo
Código Identificador:3CBC372C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA Nº 190/2026

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS A SERVIDORA OCUPANTE DE CARGO EFETIVO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO SABUGI/RN.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI (RN), no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, de 31 de março de 1990, Artigos 59, incisos VI e IX, e
CONSIDERANDO o disposto no art. 72 da Lei Complementar nº 001, de 30 de novembro de 2001;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER, a Sra. **CLEDINELLY MEDEIROS DE ARAÚJO,** matrícula nº 140-1, ocupante do cargo de Auxiliar de Secretaria Escolar, lotada na Secretaria Municipal de Educação, **FÉRIAS**, por 30 (trinta) dias, a serem gozadas no período 03/11/2026 a 02/12/2026, retornando aos trabalhos em 03/12/2026, correspondente ao período aquisitivo de 2023/2024.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

São João do Sabugi (RN), 02 de novembro de 2026.

ANIBAL PEREIRA DE ARAUJO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Hertha Adalgiza Azevêdo Araújo
Código Identificador:74380775

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA Nº 191/2026

CONCEDE LICENÇA PRÊMIO AO SERVIDOR PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO SABUGI/RN.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI (RN), no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, de 31 de março de 1990, Artigo 59, incisos VI e IX, e
CONSIDERANDO o disposto no art. 76, inciso IV, da Lei Complementar nº 001, de 30 de novembro de 2001;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder licença prêmio de 03 meses ao Sr. **GISLAINE MORAIS DA SILVA**, matrícula nº 108, ocupante do cargo de Pintor, lotado na Secretaria Municipal de Obras Públicas, Infraestrutura e Trânsito, no período de 09/11/2026 a 09/02/2027, tendo como base o período trabalhado de 02/05/2006 a 02/05/2011.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

São João do Sabugi (RN), 04 de novembro de 2026.

ANÍBAL PEREIRA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Hertha Adalgiza Azevêdo Araújo
Código Identificador:5035CFD1

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA Nº 192/2026

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS AO SERVIDOR OCUPANTE DE CARGO EFETIVO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO SABUGI/RN.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI (RN), no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, de 31 de março de 1990, Artigos 59, incisos VI e IX, e
CONSIDERANDO o disposto no art. 72 da Lei Complementar nº 001, de 30 de novembro de 2001;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER, ao Sr. **JOSUÉ DA SILVA GALVÃO,** matrícula nº 361-1, ocupante do cargo de Agente de Combate as Endemias, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, **FÉRIAS**, por 30 (trinta) dias, a serem gozadas no período 23/11/2026 a 22/12/2026, retornando aos trabalhos em 24/12/2026, correspondente ao período aquisitivo de 2025/2026.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

São João do Sabugi (RN), 04 de novembro de 2026.

ANIBAL PEREIRA DE ARAUJO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Hertha Adalgiza Azevêdo Araújo
Código Identificador:69B244A0

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CAMPESTRE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO REABERTURA DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2026

AVISO REABERTURA DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2026
A Prefeitura Municipal de São José do Campestre/RN, por intermédio do Pregoeiro, torna público aos interessados a **REABERTURA do Pregão Eletrônico nº 008/2026 – SRP**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, cujo objeto é o **Registro de preços para eventual e futura locação de veículos automotores 100% elétricos (sem condutor), com manutenção preventiva e corretiva, seguro total e assistência inclusos, para atender às necessidades do Município de São José do Campestre/RN.**
A reabertura ocorre em razão do julgamento da impugnação ao Edital, considerada **PARCIALMENTE PROCEDENTE**, resultando em retificações pontuais no Edital e no Termo de Referência, sem alteração do objeto, das especificações técnicas, dos quantitativos, dos preços estimados ou dos critérios de julgamento, conforme disposto no art. 55, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.
NOVA DATA DA SESSÃO PÚBLICA:
Limite para recebimento das propostas: 19 de novembro de 2026, às 08h30min.
Abertura das propostas: 19 de novembro de 2026, às 08h30min.
Início da disputa de preços: 19 de novembro de 2026, às 09h00min.
Local: www.portaldecompraspublicas.com.br.
Referência de tempo: Horário de Brasília/DF.

O Edital e o Termo de Referência retificados estarão disponíveis no Portal de Compras Públicas e nos meios oficiais de divulgação do Município, permanecendo inalteradas as demais condições do certame.
São José do Campestre/RN, em 13 de novembro de 2026.

JOSÉ DOS SANTOS SILVA JUNIOR

Publicado por:
José Dos Santos Silva Júnior
Código Identificador:4A117487

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 20250108 – ADESÃO Nº 011/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CAMPESTRE/RN.
CONTRATADA: B L C DOS SANTOS SERVIÇOS E EVENTOS LTDA – CNPJ nº 46.168.376/0001-00.
OBJETO: Formalização do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 20250108, oriundo da ADESÃO nº 011/2025, que tem por objeto Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de arbitragem em diversas modalidades esportivas, visando atender às demandas do Município de São José do Campestre/RN. **VIGÊNCIA:** Prorrogação da vigência contratual pelo período de 12 (doze) meses, compreendendo de 29 de setembro de 2026 a 29 de setembro de 2027. **BASE LEGAL:** Art. 107, da Lei Federal nº 14.133/2021.

DATA DA ASSINATURA: 29 de setembro de 2026

ASSINATURA: Eribaldo Lima – Prefeito Municipal.

Publicado por:
José Dos Santos Silva Júnior
Código Identificador:84D58859

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 111/2026-SMADCS

São José do Campestre/RN, 13 de novembro de 2026.

PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CAMPESTRE/RN, no uso de suas atribuições legais e administrativas, e de acordo com a Lei Municipal nº 930 de 17 de março de 2022,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 03 (três) diárias com pernoite, ao valor unitário de R$ 800,00 (oitocentos reais), e 01 (uma) diária sem pernoite, ao valor de R$ 400,00 (quatrocentos reais), para a Senhora **Laíse de Souza Martins**, ocupante do cargo de Secretária de Trabalho, Habitação e Assistência Social do Município, nos dias 16, 17, 18 e 19 de novembro de 2026, para se deslocar a cidade de Brasília/DF, quando a mesma irá tratar de assunto de interesse desta municipalidade.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

ERIBALDO LIMA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jean Carlos Bernardo Silva
Código Identificador:8B95E254

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 112/2026-SMADCS

São José do Campestre/RN, 13 de novembro de 2026.

PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CAMPESTRE/RN, no uso de suas atribuições legais e administrativas, e de acordo com a Lei Municipal nº 930 de 17 de março de 2022,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 03 (três) diárias com pernoite, ao valor unitário de R$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais) e 01 (uma) diária sem pernoite, ao valor de R$ 600,00 (seiscentos reais), para o Senhor **Eribaldo Lima**, ocupante do cargo de Prefeito do Município, nos dias 16, 17, 18 e 19 de novembro de 2026, para se deslocar a cidade de Brasília/DF, quando o mesmo irá tratar de assunto de interesse desta municipalidade.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

ERIBALDO LIMA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jean Carlos Bernardo Silva
Código Identificador:EAE11172

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 250/2026 - GP

São José do Campestre/RN, 13 de novembro de 2026.

"Concede férias a servidor do Município de São José do Campestre/RN e dá outras providências."

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CAMPESTRE/RN**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais dispositivos legais aplicáveis à espécie,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias a servidora **ROSIMEIRE FELIX DE LIMA**, matrícula nº 000492, ocupante do cargo de Gari, lotada na Secretaria Municipal de Obras, Transporte e Urbanismo, nos termos da Lei Municipal nº 443/1997, de 10 de março de 1997, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de São José do Campestre/RN.

Art. 2º - O período aquisitivo das férias compreende 02/01/2025 a 01/01/2026, com período de gozo de 16/11/2026 a 15/12/2026, devendo a servidora retornar às suas atividades em 16/12/2026.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José do Campestre/RN.

ERIBALDO LIMA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jean Carlos Bernardo Silva
Código Identificador:C172693B

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 182, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2026.

Dispõe sobre exoneração de cargo de provimento efetivo.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta no artigo 93, inciso II, alínea *a*, da Lei Orgânica Municipal, e;
CONSIDERANDO o Requerimento protocolado na Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas - SEAGEP, e Processo Administrativo nº 105/2026.

RESOLVE:
Art. 1º. **EXONERAR**, a pedido, a servidora **INACIA CAMILA MEDEIROS DE AZEVEDO**, ocupante do cargo de provimento efetivo de **PSICÓLOGA**, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura- SEMEC.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio José do Carmo Dantas, em São José do Seridó, 11 de novembro de 2026.
*Republicada por Incorreção-Código Verificador:3DED8F5A

JACKSON DANTAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Francinete de Medeiros
Código Identificador:0011D404

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL

GABINETE DO PREFEITO
ATO DE DECLARAÇÃO DISPENSA Nº 026/2026

Declaro como Dispensa a licitação com fundamento no Art. 75, II e Decreto Municipal nº 001/25, corroborando também a Procuradoria Geral do Município através do seu parecer Jurídico pág. 114 a 127 e controle interno pág. 129 a 133.

A Dispensa refere-se à **Aquisição de passagens aéreas para deslocamento do prefeito municipal para a capital do país visando angariar recursos e projetos para o município, como também para participar de reuniões, encontros, fóruns e demais assuntos pertinentes as suas atividades, tanto em Brasília/DF, quanto para outras localidades do país objetivando programas de melhorias que beneficiem os munícipes desta cidade**, no valor total de **R$ 40.000,15 (Quarenta Mil Reais e quinze centavos).**

Consta no processo administrativo, conforme o Art. 72 da lei 14.133/21 os elementos necessários para a caracterização do objeto, documento de formalização de demanda, termo de referência, estimativa de preços, parecer jurídico, demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários, comprovação de que o contratado preenche os requisitos mínimos de habilitação e qualificação mínima, tudo em conformidade com os documentos que instruem este **Processo Administrativo nº 201514286-4**.

Diante do exposto, estando o processo corretamente instruído e o pleito amparado no Art. 75, II somos favoráveis pela DISPENSA DE LICITAÇÃO em favor da empresa EMBARQUE JA VIAGENS E TURISMO LTDA 10.477.835/0001-90.

São Miguel/RN, 13 de novembro de 2026.

NEIDE PESSOA DE SOUZA
Secretaria Chefe de Gabinete do Município

Publicado por:
Francisco Juniely Dantas de Farias
Código Identificador:8AEBDBF2

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DO POTENGI

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO – CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 002/2026

O Município de São Paulo do Potengi/RN (Prefeitura Municipal)**,** através da Comissão de Contração, no uso de suas atribuições legais, torna público para o conhecimento dos interessados que promoverá em **02 de dezembro de 2026 (quarta-feira), às 09:00**, no Portal de Compras Públicas**:** www.portaldecompraspublicas.com.br o **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 002/2026**, visando o Contratação de empresa especializada nos serviços de engenharia destinados à pavimentação com drenagem superficial da Rua Santa Helena, Bairro Alto do Potengi no Município de São Paulo do Potengi/RN. O Edital encontra-se disponível na sede da Prefeitura Municipal, à Rua Bento Urbano, 04, Centro, São Paulo do Potengi/RN, de segunda a sexta-feira no horário das 08h00min às 13h00min, através do site: www.portaldecompraspublicas.com.br, ou através do e-mail: licitacao@saopaulodopotengi.rn.gov.br.

São Paulo do Potengi/RN, 13 de novembro de 2026.

SILMAX LEI FONSECA DE SOUZA
Agente de Contratação

Publicado por:
Silmax Lei Fonseca de Souza
Código Identificador:097AD6B2

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2026

O Município de São Paulo do Potengi/RN (Prefeitura Municipal)**,** através de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, no uso de suas atribuições legais, torna público para o conhecimento dos interessados que promoverá em **02 de dezembro de 2026 (quarta-feira), às 13:00**, no Portal de Compras Públicas**:** www.portaldecompraspublicas.com.br o **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2026**, visando o Registro de Preço para futura e eventual contratação de empresa especializada para a execução dos serviços de conservação, ampliação e manutenção da rede de esgoto do Município de São Paulo do Potengi/RN. O Edital encontra-se disponível na sede da Prefeitura Municipal, à Rua Bento Urbano, 04, Centro, São Paulo do Potengi/RN, de segunda a sexta-feira no horário das 08h00min às 13h00min, através do site: www.portaldecompraspublicas.com.br, ou através do e-mail: licitacao@saopaulodopotengi.rn.gov.br.

São Paulo do Potengi/RN, 13 de novembro de 2026.

SILMAX LEI FONSECA DE SOUZA
Pregoeiro Municipal

Publicado por:
Silmax Lei Fonseca de Souza
Código Identificador:61B9448F

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATATO DO TERMO DE RATIFICAÇÃO

Processo Administrativo nº 3846/2026
Dispensa de Licitação nº 029/2026

O Ordenador de despesas da Prefeitura Municipal de São Paulo do Potengi/RN, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e de acordo com o que determina o art. 72 da Lei Federal nº 14.133/21, e considerando o que consta o processo administrativo que trata da contratação da empresa **L R DA FONSECA ME,** inscrita no CNPJ nº **08.296.219/0001-91**, vem **RATIFICAR** a dispensa para contratação da referida empresa, determinando que se proceda a publicação do devido extrato em atendimento ao preceito do artigo 72, parágrafo único da Lei Federal 14.133/21.

São Paulo do Potengi/RN, 13 de novembro de 2026.

EUGÊNIO PACELLI ARAÚJO SOUTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jackson Araujo Duarte
Código Identificador:DBAE0BE0

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 474/2026/ GAB/PREF, 13 DE NOVEMBRO DE 2026.

Concede diária(s) a JANE MARIA SOARES DE MEDEIROS e dá outras providencias.

A CHEFE DE GABINETE DO MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE/RN, no uso de suas atribuições legais e nos Termos dos Decretos nº 025/2019 e 040/2019, que instituiu valores para concessão de Diárias.

R E S O L V E

Fica concedida 1 (uma integral) diária a servidora **JANE MARIA SOARES DE MEDEIROS**, Mat. 1067, ocupante da função de **PREFEITA** deste Município, para custear despesas durante viagem realizada à Cidade de NATAL/RN, para tratar de assuntos do interesse do Município, no dia 16 de novembro 2026, totalizando o valor de R$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais)

A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e Cumpra-se.

São Vicente/RN, 13 de novembro de 2026

MARIA SOCORRO DE LIMA
Chefe de Gabinete

Publicado por:
Jose Taliz da Silva
Código Identificador:0AF9862F

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 475/2026/GAB/PREF, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2026.

Nomeia Comissão de Planejamento de Contratações para atuar em processo específico e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de São Vicente, Estado do Rio Grande do Norte, no uso e gozo das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO, a promulgação da Lei Federal nº 14.133/2021 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos, que trouxe novos parâmetros para as contratações públicas, em especial, àquelas a serem realizadas de forma direta, por dispensa ou inexigibilidade;
CONSIDERANDO, que cabe ao município definir, em norma própria, regras específicas para o cumprimento das determinações gerais previstas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;
CONSIDERANDO, a necessidade de harmonização das normas jurídicas, visando à máxima eficácia e efetividade da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;
CONSIDERANDO, o Decreto Municipal nº 115/2023, que dispõe sobre o regime de transição para a plena aplicação da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, estabelecendo planejamento, com vistas à regulamentação do novo regime de licitação e contratação no âmbito da Administração Pública Municipal;

CONSIDERANDO que, embora o artigo 187, da Lei Federal nº 14.133/2021 permita o Município aplicar os regulamentos editados pela União, torna-se necessário que sejam baixados regulamentos municipais específicos, para atender as particularidades inerentes à sua realidade;

R E S O L V E

Art. 1º- DESIGNAR os servidores abaixo relacionados para constituir CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO-MUSICAL DE “MESSIAIS PARAGUAI” A SER REALIZADO NO DIA 12/12/2026 RELATIVO À FESTA DE SÃO FRANCISCO DE ASSIS 2026 DO MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE/RN.

Membro: Sarah Sales Matos (Mat. 1080).
Membro: Natanaele Medeiros de Souza (Mat. 60801).
Membro: Clenilda Maria Araújo (MAT: 941).

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente – RN, 13 de novembro de 2026.

Publique-se
Cumpra-se.

JANE MARIA SOARES DE MEDEIROS
Prefeita Municipal

Publicado por:
Jose Taliz da Silva
Código Identificador:9099450F

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR ELÓI DE SOUZA

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 133/2026

EXTRATO DE CONTRATO Nº 133/2026

Processo nº 087/2026 – Pregão Eletrônico (SRP) nº 015/2026 – CC

Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR ELÓI DE SOUZA/RN**
Contratada**: ADRIANA HORTÊNCIO DA COSTA - ME**
CNPJ: **10.882.941/0001-64**

Objeto: Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento parcelado e contínuo de materiais de limpeza, higiene, saneantes domissanitários e utensílios de limpeza, destinados ao atendimento das demandas das diversas Secretarias e órgãos da Prefeitura Municipal de Senador Elói de Souza/RN.

Vigência: 11/11/2026 à 11/11/2027

Valor: R$205.631,00 (duzentos e cinco mil, seiscentos e trinta e um reais)

Senador Elói de Souza/RN, 11 de novembro de 2026.

KERGINALDO MEDEIROS DE ARAÚJO JÚNIOR
Prefeito Municipal
Senador Elói de Souza/RN

Publicado por:
Jose Lucio Junior da Silva
Código Identificador:39212F62

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 134/2026

EXTRATO DE CONTRATO Nº 134/2026

Processo nº 087/2026 – Pregão Eletrônico (SRP) nº 015/2026 – CC

Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR ELÓI DE SOUZA/RN**
Contratada**: RCM COMERCIO VAREJISTA RAMON COELHO LTDA**
CNPJ: **50.507.469/0001-90**

Objeto: Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento parcelado e contínuo de materiais de limpeza, higiene, saneantes domissanitários e utensílios de limpeza, destinados ao atendimento das demandas das diversas Secretarias e órgãos da Prefeitura Municipal de Senador Elói de Souza/RN.

Vigência: 11/11/2026 à 11/11/2027

Valor: R$ 355.399,00 (trezentos e cinquenta e cinco mil, trezentos e noventa e nove reais)

Senador Elói de Souza/RN, 11 de novembro de 2026.

KERGINALDO MEDEIROS DE ARAÚJO JÚNIOR
Prefeito Municipal
Senador Elói de Souza/RN

Publicado por:
Jose Lucio Junior da Silva
Código Identificador:88034C28

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
EXTRATO DE DISTRATO DO CONTRATO Nº 006/2026

EXTRATO DE DISTRATO DO CONTRATO Nº 006/2026

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR ELÓI DE SOUZA/RN
Contratado: 64.096.636 THIAGO DE ARAUJO CARDODO **– CNPJ**: **64.096.636/0001-61**

Processo nº 018/2026 – DISPENSA Nº 011/2026

Objeto: Rescisão Consensual do Contrato Administrativo nº 006/2026 – que tem como objeto Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de criação de conteúdo digital e gerenciamento das redes sociais institucionais da Prefeitura Municipal de Senador Elói de Souza/RN.

Fundamentação Legal: Artigo 138, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021.

Senador Elói de Souza/RN, em 11 de novembro de 2026.

KERGINALDO MEDEIROS DE ARAÚJO JÚNIOR
Prefeito Municipal
Senador Elói de Souza/RN

Publicado por:
Jose Lucio Junior da Silva
Código Identificador:0AAC32EE

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DE SÃO BENTO

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 036/2026

EMENTA: Dispõe sobre a designação de servidor para exercer a função de Fiscal de Contrato Administrativo, no âmbito da Prefeitura Municipal de Serra de São Bento/RN, e dá outras providências.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SERRA DE SÃO BENTO, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e
CONSIDERANDO o disposto no art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece a obrigatoriedade de acompanhamento e fiscalização da execução dos contratos administrativos por representante da Administração especialmente designado;
CONSIDERANDO o disposto no art. 7º da Lei Federal nº 14.133/2021, que estabelece os requisitos para designação dos agentes públicos responsáveis pelo desempenho das funções essenciais à execução da referida Lei;
CONSIDERANDO a necessidade de assegurar o acompanhamento, a fiscalização e o controle da execução contratual, visando garantir o cumprimento das obrigações assumidas pela empresa contratada e a adequada aplicação dos recursos públicos;
CONSIDERANDO a celebração do Termo de Contrato de Prestação de Serviços nº 20260116, decorrente do procedimento de Carona – Adesão nº 004/2026, cujo objeto consiste na contratação de empresa especializada na locação de estrutura para eventos;

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor CLOVIS MAGDIEL FIGUEIREDO DO AMARAL, matrícula funcional nº 00060414, para exercer a função de FISCAL DO CONTRATO, responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do Termo de Contrato de Prestação de Serviços nº 20260116, decorrente da Carona – Adesão nº 004/2026, cujo objeto é a contratação de empresa especializada na locação de estrutura para eventos, no âmbito da Prefeitura Municipal de Serra de São Bento/RN.
Art. 2º Compete ao Fiscal do Contrato, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis:
I – Acompanhar e fiscalizar a execução contratual, verificando o cumprimento das condições estabelecidas no contrato, no termo de referência e nos demais documentos que integram o processo administrativo;
II – Verificar a conformidade das estruturas disponibilizadas pela contratada quanto às especificações técnicas, quantidades, qualidade,

condições de montagem, instalação, manutenção e desmontagem, conforme as exigências contratuais;
III – Registrar, em documento próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução contratual, determinando as providências necessárias à regularização das falhas ou defeitos identificados, dentro dos limites de sua competência;
IV – Comunicar tempestivamente ao gestor do contrato ou à autoridade competente as irregularidades constatadas que ultrapassem sua competência, sugerindo a adoção das medidas administrativas cabíveis;
V – Verificar o cumprimento dos prazos de entrega, montagem, disponibilização e retirada das estruturas contratadas;
VI – Conferir os serviços efetivamente executados e, quando cabível, realizar o atesto das notas fiscais e demais documentos necessários à instrução dos procedimentos de pagamento;
VII – Acompanhar a observância das condições de segurança e das exigências técnicas previstas contratualmente, inclusive quanto à documentação de responsabilidade técnica, quando exigível;
VIII – Elaborar relatórios de fiscalização sempre que necessário ou quando solicitado pela autoridade competente;
IX – Comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, situações que possam comprometer a execução do objeto ou exigir decisões administrativas;
X – Exercer outras atribuições relacionadas à fiscalização contratual, nos limites da legislação vigente.
Art. 3º O Fiscal do Contrato deverá desempenhar suas atribuições com zelo, responsabilidade, eficiência e observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, sem prejuízo das responsabilidades previstas na legislação aplicável.
Art. 4º A designação de que trata esta Portaria não afasta a responsabilidade da empresa contratada pela execução integral e adequada do objeto contratual, inclusive quanto às obrigações técnicas, operacionais, trabalhistas e de segurança que lhe competirem.
Art. 5º O servidor designado deverá ser formalmente cientificado desta Portaria, sendo-lhe assegurado o acesso ao contrato, ao termo de referência e aos demais documentos necessários ao desempenho de suas atribuições.
Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, permanecendo a designação vigente durante a execução do contrato e até a conclusão das atividades de fiscalização pertinentes, ressalvada eventual substituição por ato da autoridade competente.
Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de Serra de São Bento/RN, em 12 de novembro de 2026.

HELENA MARIA OLIVEIRA DE MORAIS
Prefeita Constitucional

CIÊNCIA DO SERVIDOR DESIGNADO
Declaro ciência da presente designação e das atribuições de fiscalização contratual nela estabelecidas
Data: 12/11/2026

CLOVIS MAGDIEL FIGUEIREDO DO AMARAL
Matrícula funcional nº 00060414
Fiscal dos Contratos Administrativos
Secretaria Municipal de Turismo

Publicado por:
Aecio da Rocha Pereira
Código Identificador:3CA9BE4D

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DO MEL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 68/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DO MEL através do Fundo Municipal de Saúde de Serra do Mel-RN, Espécie: Ata de Registro de Preços nº 68/2026. PARTES: **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SERRA DO MEL/RN**, pessoa jurídica de direito público, sito na Vila Rio Grande do Norte, 0, Centro, CEP: 59.663-000, Serra do Mel/RN, CNPJ 13.876.864/0001-13 e DE OUTRO LADO o(a) **ITAPEMED IMPORTADORA E EXPORTADORA DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 54.322.844/0001-88, sediado(a) na R 434, Nº 1603, CASA 01, CEP: 88.220-000, NO BAIRRO MORRETES, ITAPEMA/SC, o(s) fornecedor(es) abaixo qualificado(s), doravante denominado(s) DETENTOR DA ATA, neste ato representado(a) por Rodrigo Goulart Luchtemberg, inscrito no CPF sob o nº 957.968.xxx-00, com endereço eletrônico **itapemedadm@gmail.com**, conforme atos constitutivos da empresa apresentada nos autos, tudo registrado e em consonância com o Processo Administrativo nº 1169/2026 e em observância às disposições da Lei 14.133, de 2021. OBJETO: Registro de preços para futura e eventual aquisição de equipamentos e materiais permanentes (hospitalares, oftalmológicos, de fisioterapia e odontológicos), para atender às demandas das unidades de saúde do município de Serra do Mel/RN. RECURSOS: R$ 13.776,54 (Treze mil, setecentos e setenta e seis reais e cinquenta e quatro centavos). VIGÊNCIA: 10/11/2026 a 09/11/2027. DATA DE ASSINATURA: 10/11/2026. SIGNATÁRIOS: Pelo FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SERRA DO MEL/RN a Srª. Anacélia Freitas do Nascimento, Gestora do Fundo Municipal de Saúde de Serra do Mel-RN e pela empresa **ITAPEMED IMPORTADORA E EXPORTADORA DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA** o Sr. Rodrigo Goulart Luchtemberg.

Publicado por:
Francisco Nildo da Silva
Código Identificador:1DE0258D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 276, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2026

PORTARIA DE DIÁRIA Nº 276, de 13 de novembro de 2026

CONCEDER diária (s) para custear despesas de viagem para o (a) Servidor Público designado, e dá outras providencias.
A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,
R E S O L V E:
Art. 1º - Conceder 01 (uma) diária civil para JOÃO NEWTON TAVARES que exerce a função de PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA, matrícula Nº 0011082-1, CPF: 878.524.704-91, que irá acompanhar estudantes municipais participantes na etapa final dos JOGOS ESCOLARES DO RIO GRANDE DO NORTE 2026, no dia 13 de novembro de 2026, em Natal/RN.
Justifica-se a participação do professor de Educação Física no acompanhamento da delegação de estudantes da Rede Municipal de Ensino durante a etapa final dos Jogos Escolares do Rio Grande do Norte – JERNs 2026, com a finalidade de prestar acompanhamento técnico, orientação e suporte aos estudantes, garantindo o adequado desenvolvimento de sua participação nas atividades esportivas.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Serra do Mel/RN, 13 de novembro de 2026

EVA ARITANA DA COSTA MAIA DE AZEVEDO
Secretária de Administração e Planejamento
Matricula: 794

Publicado por:
Eva Aritana da Costa Maia Azevedo
Código Identificador:0BEFF893

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 277, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2026

PORTARIA DE DIÁRIA Nº 277, de 13 de novembro de 2026

CONCEDER diária (s) para custear despesas de viagem para o (a) Servidor Público designado, e dá outras providencias.
A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,
R E S O L V E:
Art. 1º - Conceder 01 (uma) diária civil para JOSÉ WILLAME DE OLIVEIRA GREGÓRIO que exerce a função de PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA, matrícula Nº 007705-1, CPF: 705.635.624-98, que irá acompanhar estudantes municipais participantes na etapa final dos JOGOS ESCOLARES DO RIO GRANDE DO NORTE 2026, no dia 13 de novembro de 2026, em Natal/RN.
Justifica-se a participação do professor de Educação Física no acompanhamento da delegação de estudantes da Rede Municipal de Ensino durante a etapa final dos Jogos Escolares do Rio Grande do Norte – JERNs 2026, com a finalidade de prestar acompanhamento técnico, orientação e suporte aos estudantes, garantindo o adequado desenvolvimento de sua participação nas atividades esportivas.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Serra do Mel/RN, 13 de novembro de 2026

EVA ARITANA DA COSTA MAIA DE AZEVEDO
Secretária de Administração e Planejamento
Matricula: 794

Publicado por:
Eva Aritana da Costa Maia Azevedo
Código Identificador:3E8F1B5D

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E COMUNICAÇÃO
TERMO AUTORIZATIVO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 1525/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1525/2026

INEXIGIBILIDADE 1525/2026
Unidade Requisitante: SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
Objeto: Contratação da atração musical KELVY PABLO, para realização de show no dia 26 de novembro de 2026, integrando a programação do evento "FESTA DO CAJU", que compõe o calendário cultural, instituído pela Lei Municipal nº 1088/2025, de Serra do Mel.
Fundamento Legal: Lei 14.133/2021, Art. 74, II (PNCP)
AUTORIZO a INEXIGIBILIDADE 1525/2026, materializada no Termo de Referência e demais documentos constantes nos autos, para contratação da **KELVY PABLO PROMOCOES ARTISTICAS LTDA** - CNPJ: 54.581.063/0001-08 saiu vencedor(a) no(s) item(ns): 73088; totalizando o valor de **R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)**.
Considerando o fundamento legal do disposto no parágrafo único do Lei 14.133/2021, Art. 74, II (PNCP), determino a divulgação em sítio eletrônico oficial, para que produza os efeitos legais.

Serra do Mel/RN, 13 de novembro de 2026.

HUDSON KÊNIO DE MOURA AZEVEDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
André Lima de Azevedo
Código Identificador:7ECC256C

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E COMUNICAÇÃO
TERMO AUTORIZATIVO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 1530/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1530/2026

INEXIGIBILIDADE 1530/2026
Unidade Requisitante: SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
Objeto: Contratação da atração musical LUAN E FORRO ESTILIZADO, para realização de show no dia 28 de novembro de 2026, integrando a programação do evento "FESTA DO CAJU", que compõe o calendário cultural, instituído pela Lei Municipal nº 1088/2025, de Serra do Mel.
Fundamento Legal: Lei 14.133/2021, Art. 74, II (PNCP)
AUTORIZO a INEXIGIBILIDADE 1530/2026, materializada no Termo de Referência e demais documentos constantes nos autos, para contratação da **LUAN FORRO ESTILIZADO SHOWS EVENTOS E SERVICOS LTD** - CNPJ: 17.985.184/0001-99 saiu vencedor(a) no(s) item(ns): 73089; totalizando o valor de **R$ 200.000,00 (duzentos mil reais)**.
Considerando o fundamento legal do disposto no parágrafo único do Lei 14.133/2021, Art. 74, II (PNCP), determino a divulgação em sítio eletrônico oficial, para que produza os efeitos legais.

Serra do Mel/RN, 13 de novembro de 2026.

HUDSON KÊNIO DE MOURA AZEVEDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
André Lima de Azevedo
Código Identificador:2325C747

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E RECURSOS HUMANOS
AVISO DE COTAÇÃO

AVISO DE COTAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Serrinha/RN, através do setor de pesquisa mercadológica, avisa a todos os interessados que no período de 16/11/2026 à 18/11/2026 estará recebendo proposta de preços para serviços de análise de viabilidade para implementação de energia solar. As especificações do objeto, itens e condições de entrega e pagamento estão detalhadas no Termo de Referência/Projeto Básico, deve ser solicitado pelo e-mail: setordepesquisas.pmser@gmail.com . As propostas deverão ser enviadas até às 17h00min do último dia do prazo, exclusivamente para o mesmo e-mail.

Serrinha/RN, 13 de novembro de 2026.

Joel Pereira da Silva
Setor de Pesquisa de Preços

Publicado por:
Reinan Martins do Nascimento
Código Identificador:E7A57DBD

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAIPU

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO – 1º PRORROGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 226/2025

EXTRATO – 1º PRORROGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 226/2025
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Taipu/RN.
CONTRATADA: Z NORTE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 46.027.640/000196.
OBJETO: Prorrogar até o dia 12.11.2027, o prazo da Ata de Registro de Preços, objetivando aquisição de Material Esportivo, oriundo do processo Pregão Eletrônico Nº 06/2025. BASE LEGAL: Artigo 84, Parágrafo 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021
DEMAIS CLÁUSULAS: Ficam mantidas as demais condições contidas na Ata de Registro de Preços celebrado em 12/11/2025, inclusive as condições de pagamento, quantitativos e especificações dos produtos.
DATA: 11.11.2026.
ASSINATURA: Ariosvaldo Bandeira Junior/Prefeito – Z NORTE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA /Empresa

Publicado por:
Cicero Ribeiro da Anunciação Neto
Código Identificador:23C17236

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ

CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 085/2024 DA ADESÃO Nº 003/2024

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 085/2024 DA ADESÃO Nº 003/2024

Processo nº 7082/2024- Adesão Pregão nº 003/2024
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Tangará. Inscrita no CNPJ sob o n° 08.159.089/0001-45.
CONTRATDO: Empresa **AGIL CONSTRUÇOES, COMERCIO E SERVICOS EIRELI**, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 19.657.875/0001-99.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DE SERVIÇOS COMUNS DE ENGENHARIA, ASSENTAMENTO E PAVIMENTAÇÃO DE INTERTRAVADO E PARALELEPÍPEDO, MEIO FIO, DRENAGEM URBANA SUPERFICIAL DE ÁGUAS PLUVIAIS, EM DIVERSAS RUAS DO MUNICIPIO DE TANGARÁ/RN.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
Unidade orcamentaria: 11.001 - secretaria municipal de obras e infraestrutura;
Acao: 1047 - construção de praças, porticos, pavimentação e demais infraestrutura;
Natureza da despesa: 4.4.90.51 - obras e instalações;
Fonte de recursos: 17000000 - outras transferências de convênios ou instrumentos congêneres da uniao;
15000000 - recursos não vinculados de impostos.Anual do município, com a rubrica discriminada nos autos do processo.
VALOR CONTRATADO R$: 1.460.530,23 (um milhão, quatrocentos e sessenta mil, quinhentos e trinta reais e vinte e três centavos)
A despesa será consignada à dotação orçamentária prevista no OGM – Orçamento Geral do Município Tangará, conforme o caso.
FUNDAMENTO LEGAL: Adesão a ARP A Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021
O termo aditivo terá sua vigência iniciada em 07/08/2026 e seu termino final em 07/08/2027.

DATA: 07 de agosto de 2026

AUGUSTO CESAR EMMANUEL PINHEIRO E ALVES
Prefeito Municipal

BRUNO RODRIGO FERREIRA DA ROCHA
Representante Legal

Publicado por:
Luiz Antonio de Lima Neto
Código Identificador:84353060

CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 109/2024 DA DISPENSA Nº 041/2024

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 109/2024 DA DISPENSA Nº 041/2024

Processo nº 60226 /2024 - DISPENSA nº 041/2024
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Tangará. Inscrita no CNPJ sob o n° 08.159.089/0001-45.
CONTRATADO: Empresa NÚCLEO GOV - SOLUÇÕES, inscrita no CNPJ nº 26.776.175/0001-89, neste ato representado por FABYANA RAFAELLA NOGUEIRA HARPER COX, CPF nº 073.106.224-80.
OBJETO: ADITIVO PARA PRORROGAÇÃO POR MAIS 12(DOZE) MESES A CONTRATAÇÃO DO SISTEMA DE PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL, DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA, ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR, TERMO DE REFERÊNCIA OU PROJETO BÁSICO, ORÇAMENTO ESTIMADO, MAPA DE RISCO, MINUTA DO EDITAL, MINUTA DE CONTRATO.
VALOR CONTRATADO **R$ 12.000,00 (doze mil reais).** Global.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
A despesa será consignada à dotação orçamentária prevista no OGM – Orçamento Geral do Município Tangará, conforme o caso.
Unidade Orçamentária: 05.001 – Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Tributação.
Ação: 2013 – Manutenção das Ações da Secretaria Municipal de Administração.
Elemento de despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. - Fonte de Recursos: 15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei 14.133/2021, (PNCP)
O prazo da prorrogação da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura deste instrumento, podendo ser prorrogável, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.

DATA: 23 de setembro de 2025.

AUGUSTO CÉSAR EMMANUEL PINHEIRO E ALVES
Prefeito Municipal

FABYANA RAFAELLA NOGUEIRA HARPER COX
Representante Legal

Publicado por:
Luiz Antonio de Lima Neto
Código Identificador:9FA5BA24

CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERCEIRO ADITIVO AO CONTRATO 109/2024 DA DISPENSA Nº 041/2024

EXTRATO DO TERCEIRO ADITIVO AO CONTRATO 109/2024 DA DISPENSA Nº 041/2024

Processo nº 60226 /2024 - DISPENSA nº 041/2024
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Tangará. Inscrita no CNPJ sob o n° 08.159.089/0001-45.
CONTRATADO: Empresa NÚCLEO GOV - SOLUÇÕES, inscrita no CNPJ nº 26.776.175/0001-89, neste ato representado por FABYANA RAFAELLA NOGUEIRA HARPER COX, CPF nº 073.106.224-80.
OBJETO: TERMO DE PRORROGAÇÃO POR MAIS 12(DOZE) MESES AO CONTRATO DO SISTEMA DE PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL, DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA, ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR, TERMO DE REFERÊNCIA OU PROJETO BÁSICO, ORÇAMENTO ESTIMADO, MAPA DE RISCO, MINUTA DO EDITAL, MINUTA DE CONTRATO.
VALOR CONTRATADO **R$ 12.000,00 (doze mil reais).** Global.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
A despesa será consignada à dotação orçamentária prevista no OGM – Orçamento Geral do Município Tangará, conforme o caso.
Unidade Orçamentária: 05.001 – Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Tributação.
Ação: 2013 – Manutenção das Ações da Secretaria Municipal de Administração.
Elemento de despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. - Fonte de Recursos: 15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei 14.133/2021, (PNCP)
O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura deste instrumento, podendo ser prorrogável, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.

DATA: 23 de setembro de 2026.

AUGUSTO CÉSAR EMMANUEL PINHEIRO E ALVES
Prefeito Municipal

FABYANA RAFAELLA NOGUEIRA HARPER COX
Representante Legal

Publicado por:
Luiz Antonio de Lima Neto
Código Identificador:B1C2DA84

CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE ACRESCIMO QUANTITATIVO AO CONTRATO 015/2026

EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE ACRESCIMO QUANTITATIVO AO CONTRATO 015/2026

Processo nº 304196/2025- ADESÃO nº 003/2026
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Tangará. Inscrita no CNPJ sob o n° 08.159.089/0001-45.
CONTRATADO: Empresa **JR SILVA DE LIMA – ME sob o CNPJ: 20.399.316/0001-05**.
OBJETO: formalização de **Termo Aditivo de Acréscimo Quantitativo** ao **Contrato nº 015/2026**, entre as partes acima identificadas, oriundo da Adesão 003/2026 Objeto: aquisição de gêneros alimentícios necessária para atender às demandas essenciais do Município de Tangará/RN, passando a vigorar de 06 de novembro de 2026 a 08 de abril de 2027.

FUNDAMENTO LEGAL: O presente termo aditivo decorre de autorização do Prefeito Municipal e encontra amparo legal no artigo 125, da Lei Federal nº 14.133/2021.

DATA: 06 de novembro de 2026

AUGUSTO CESAR EMMANUEL PINHEIRO E ALVES
Contratante

José Reginaldo Silva de Lima
CONTRATADA
Representante Legal

Publicado por:
Luiz Antonio de Lima Neto
Código Identificador:754E80A0

CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DO CONTRATO 045/2026 ORIUNDO DA ADESÃO Nº 006/2026

EXTRATO DO TERMO DO CONTRATO 045/2026 ORIUNDO DA ADESÃO Nº 006/2026

Processo nº 20260911/2026- ADESÃO nº 006/2026

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Tangará. Inscrita no CNPJ sob o n° 08.159.089/0001-45.
CONTRATADO: Empresa **A. A DE S. WANDERLEY**, inscrito no CNPJ (MF) de nº 04.279.658/0001-35
OBJETO: Aquisição de materiais médico-hospitalares, odontológicos, laboratoriais e destinados à realização de pequenas cirurgias, visando atender às necessidades do Hospital e Maternidade Santa Terezinha e das unidades de saúde vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde do Município de Tangará/RN, garantindo a continuidade e a qualidade dos serviços de assistência à saúde prestados à população.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa será consignada à dotação orçamentária prevista no OGM – Orçamento Geral do Município Tangará, conforme o caso.

Ação: 2049 – Manutenção das Ações do Fundo Municipal de Saúde.
Elemento de despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo.
Fonte de Recursos: 15001002 - Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com ações e serviços públicos de saúde

VALOR CONTRATADO: R$ 1.149.978,15 (Um milhão, cento e quarenta e nove mil, novecentos e setenta e oito reais e quinze centavos).

FUNDAMENTO LEGAL: Lei 14.133/2021.

O contrato terá sua vigência de 11/11/2026 a 10/11/2027, e sua execução iniciada a partir da emissão da ordem de serviço, na forma discriminada pelo termo de referência, parte integrante deste contrato.

DATA: 11 de novembro de 2026

AUGUSTO CESAR EMMANUEL PINHEIRO E ALVES
Prefeito Municipal

Adriano Alberto de Souza Wanderley
Representante Legal

Publicado por:
Luiz Antonio de Lima Neto
Código Identificador:E128C519

CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE ADESÃO Nº 006/2026

Considerando a informação do setor responsável sobre a existência de disponibilidade de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida aquisição pleiteada.

Considerando o parecer jurídico da Assessoria Jurídica em Licitações e Contratos que opina pela legalidade da contratação direta por meio de Adesão de licitação, nos moldes nº 14.133/2021.

AUTORIZO a contratação por meio de Adesão a Ata de Registro de Preços Nº 01/2025 ORIUNDA DO PREGÃO Nº 01/2025, nos termos da Lei nº 14.133/2021,

objetivando: Aquisição de materiais médico-hospitalares, odontológicos, laboratoriais e destinados à realização de pequenas cirurgias, visando atender às necessidades do Hospital e Maternidade Santa Terezinha e das unidades de saúde vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde do Município de Tangará/RN, garantindo a continuidade e a qualidade dos serviços de assistência à saúde prestados à população.

ÓRGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE SITIO NOVO/RN, inscrito no CNPJ (MF) de nº 08.160.756/0001-00

CREDOR: A. A DE S. WANDERLEY, inscrita no CNPJ 04.279.658/0001-35. Endereço: AV CAP. MOR GOUVÉIA , 211 , CANDELARIA, NATAL/RN, CEP: 59213-270

VALOR TOTAL: R$ 1.149.978,15 (Um milhão, cento e quarenta e nove mil, novecentos e setenta e oito reais e quinze centavos).

Proceda-se com a publicação do ato competente na imprensa oficial.

Tangará/RN, 10 de novembro de 2026.

AUGUSTO CESAR EMMANUEL PINHEIRO E ALVES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luiz Antonio de Lima Neto
Código Identificador:5DE02299

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE ANANIAS

GABINETE DA PREFEITA
DESIGNA ASSISTENTE TÉCNICO

Portaria nº 130/2026 – CEP, de 13 de novembro de 2026.

Designa Assistente Técnico e dá outras providências.

Secretário Municipal de Administração e Planejamento, de Tenente Ananias/RN, no uso de suas atribuições,
Considerando as disposições do Despacho Administrativo de nº 002/2026, de 3 de novembro de 2026, da Exma. Senhora Prefeita Municipal, publicado no Diário Oficial dos Município do Estado do Rio Grande do Norte-FEMURN, edição de nº 3914, de 9 de novembro de 2026;
Considerando as disposições do Memorando de nº 001/2026, de 10 de novembro de 2026;
Considerando que "a designação do assistente técnico, do perito, órgão ou entidade responsável pela perícia poderá ser formalizada pela autoridade instauradora, uma vez que, nesse ponto não há especificação na Lei nº 8.112/90," e nem na Lei Municipal de nº 068/2001, conforme Manual de Processo Administrativo Disciplinar da Corregedoria Geral da União – CGU de maio de 2022, página 142";
Considerando que "o perito e o assistente técnico são, assim, profissionais (servidores ou não) que detêm habilitação legal em determinado ramo científico que guarda pertinência com a matéria aventada no procedimento correcional e, desse modo, as mais diversas áreas de estudo e pesquisa fornecem importantes subsídios para aproximar as partes e o julgador da elucidação dos fatos, que é o desiderato do Direito Administrativo Disciplinar, conforme Manual de Processo Administrativo Disciplinar da Corregedoria Geral da União – CGU de maio de 2022, página 140;
Considerando que, "nesse sentido, é esclarecedora a lição de Salles113: (...) enquanto o perito emite juízo de valor sobre fatos ou dados pré-existentes acerca dos quais seja especialista ou detenha específico conhecimento, por meio de laudo que, ao final, consubstancia-se como prova, o assistente técnico apenas provê subsídios à comissão, por meio dos conhecimentos ou informação repassados, para que ela mesma forme seu juízo de valor acerca dos fatos ou dados pré-existentes, não laborando uma prova.", conforme Manual de Processo Administrativo Disciplinar da Corregedoria Geral da União – CGU de maio de 2022, páginas 140/141,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o Sr. MÁRIO VENANCIO DANTAS, brasileiro, casado residente e domiciliado a Rua Lúcio Vieira Moreno, 6 – Centro, Luís Gomes/RN, portador do RG 155.951.374-87, administrador, especialista em Direito Administrativo e gestão pública, prestador de serviços continuados à Prefeitura de Tenente Ananias desde 2019, para, sem prejuízo de suas demais atribuições funcionais, atuar como **Assistente Técnico** da Comissão Especial Processante, com vistas ao acompanhamento instrucional, fornecendo informações acerca da matéria de sua especialidade em discussão nos presentes autos, auxiliar a comissão na elaboração de quesitos que serão apresentados, além de desempenhar todas as atividades que sejam conexas a este objetivo, conforme as determinações da Presidência da Comissão Especial Processante.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se Ciência, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Pref. Mun. de Tenente Ananias/RN., em 13 de novembro de 2026.

Antônio Iracildo de Queiroz
SEC, MUN. ADM. E PLANEJAMENTO

Publicado por:
Jose Iran Pinto
Código Identificador:7DE6E116

GABINETE DA PREFEITA
DESIGNA SECRETÁRIO "AD HOC"

COMISSÃO ESPECIAL PROCESSANTE-CEP

Portaria nº 001.2026-CEP, 10 de novembro de 2026.

Designa Secretário "ad hoc" e
dá outras providências.

O Presidente da Comissão Especial Processante, constituída e instaurada pela Portaria nº 126/2026-GS, de 3 de novembro de 2026, do Ilmo. Sr. Secretário Municipal de Administração e Planejamento, publicada no Jornal Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte-FEMURN, 9 de novembro de 2026 – Edição de nº 3.914,

CONSIDERANDO os autos do Processo Administrativo Disciplinar nº 0001.08.2026-GP;
CONSIDERANDO o objetivo da apuração da conduta da servidora, especificamente;
CONSIDERANDO as disposições do da Lei Municipal nº 068/,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o Membro desta *Comissão Especial Sindicante - CEP*, Antônio Marcos Rocha Germano – Mat. 184, para exercer a função de Secretário "ad hoc" junto a mesma, cabendo-lhe:
a) atender às determinações da presidência no interesse do trabalho sindicante;
b) organizar o material necessário;
c) lavrar termos e compor os autos;
d) ter sob sua guarda os documentos e papeis próprios à sindicação;
e) subscrever, juntamente com a Presidência, os documentos necessários;
f) expedir e encaminhar expedientes;
g) participar de diligências e vistorias;
h) organizar autos sindicante suplementares;
i) substituir o Presidente, quando designado.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Dê-se ciência.
Firme-se o compromisso.

Pref. Municipal de Tenente Ananias/RN., em 13 de novembro de 2026

Comissão Especial Processante - CEP
João Glimar Filho
PRESIDENTE

Publicado por:
Jose Iran Pinto
Código Identificador:F592451B

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE LAURENTINO CRUZ

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA DE CONCESSÃO DE DIÁRIA Nº 352/2026 - FMS

PORTARIA DE CONCESSÃO DE DIÁRIA Nº 352/2026 - FMS

Concede diária a (o) servidor (a) e dá outras providências.

O Fundo Municipal de Saúde através da Secretaria Municipal de Saúde de Tenente Laurentino Cruz/RN, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto Executivo Municipal nº 03/2017 de 03 de fevereiro de 2017 e suas alterações.

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica concedida 01 (uma) diária **COM** PERNOITE no valor de R$ **60,00** (sessenta reais) cada, a(o) servidor(a) **MARIA JOSE FERREIRA DE ARAUJO** portador do CPF nº **XXX.111.584-XX**, Matrícula: **40/1**, ocupante da função de **Técnica de Enfermagem** deste município, para custear despesas com alimentação durante seu deslocamento a cidade de **SANTA CRUZ**/RN, no dia **07 de Novembro de 2026**, saindo de **00:48** e retornando as **05:00** horas (do dia seguinte), com o objetivo de acompanhar paciente de urgência e emergência aos hospitais.
Art. 2º - Caso o(a) servidor(a) não apresente a comprovação da viagem, ficará impedido(a) de receber novas diárias, enquanto perdurar a irregularidade e passados 30 (trinta) dias após o retorno, será obrigado a restituí-las, cabendo à Secretaria de Finanças, na hipótese de descumprimento, o encaminhamento de relatório circunstanciado a Controladoria Geral do Município, que adotará as medidas cabíveis.
Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Tenente Laurentino Cruz/RN, **13 de Novembro de 2026.**

GELIANE GARCIA SANTOS
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Geliane Garcia Santos
Código Identificador:1DC83677

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA DE CONCESSÃO DE DIÁRIA Nº 353/2026 – FMS

PORTARIA DE CONCESSÃO DE DIÁRIA Nº 353/2026 – FMS

Concede diária a(o) servidor(a) e dá outras providências.

O Fundo Municipal de Saúde através da Secretaria Municipal de Saúde de Tenente Laurentino Cruz/RN, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto Executivo Municipal nº 03/2017 de 03 de fevereiro de 2017 e suas alterações.

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica concedida 01 (uma) diária **SEM** PERNOITE no valor de R$ **30,00** (trinta reais) cada, a(o) servidor (a) **JOSECLEBIO CLAUDINO DE MEDEIROS,** portador do CPF: nº **XXX.266.604-XX**, ocupante da função de **Motorista** deste município, para custear despesas com alimentação durante seu deslocamento a cidade de **SANTA CRUZ/RN**, no dia **02 de Novembro de 2026**, saindo de **13:00** e retornando as **18:00** horas, com o objetivo de acompanhar paciente de urgência e emergência aos hospitais.
Art. 2º - Caso o(a) servidor(a) não apresente a comprovação da viagem, ficará impedido(a) de receber novas diárias, enquanto perdurar a irregularidade e passados 30 (trinta) dias após o retorno, será obrigado a restituí-las, cabendo à Secretaria de Finanças, na hipótese de descumprimento, o encaminhamento de relatório circunstanciado a Controladoria Geral do Município, que adotará as medidas cabíveis.
Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Tenente Laurentino Cruz/RN, **13 de Novembro de 2026.**

GELIANE GARCIA SANTOS
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Geliane Garcia Santos
Código Identificador:03C5AD43

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA DE CONCESSÃO DE DIÁRIA Nº 354/2026 – FMS

PORTARIA DE CONCESSÃO DE DIÁRIA Nº 354/2026 – FMS

Concede diária a(o) servidor(a) e dá outras providências.

O Fundo Municipal de Saúde através da Secretaria Municipal de Saúde de Tenente Laurentino Cruz/RN, no uso de suas atribuições

legais em conformidade com o Decreto Executivo Municipal nº 03/2017 de 03 de fevereiro de 2017 e suas alterações.

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica concedida 01 (uma) diária **SEM** PERNOITE no valor de R$ **45,00** (quarenta e cinco reais) cada, a(o) servidor (a) **JOSECLEBIO CLAUDINO DE MEDEIROS,** portador do CPF: nº **XXX.266.604-XX**, ocupante da função de **Motorista** deste município, para custear despesas com alimentação durante seu deslocamento a cidade de **NATAL/RN**, no dia **07 de Novembro de 2026**, saindo de **11:10** e retornando as **20:17** horas, com o objetivo de acompanhar paciente de urgência e emergência aos hospitais.
Art. 2º - Caso o(a) servidor(a) não apresente a comprovação da viagem, ficará impedido(a) de receber novas diárias, enquanto perdurar a irregularidade e passados 30 (trinta) dias após o retorno, será obrigado a restituí-las, cabendo à Secretaria de Finanças, na hipótese de descumprimento, o encaminhamento de relatório circunstanciado a Controladoria Geral do Município, que adotará as medidas cabíveis.
Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Tenente Laurentino Cruz/RN, **13 de Novembro de 2026.**

GELIANE GARCIA SANTOS
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Geliane Garcia Santos
Código Identificador:6BBC94C7

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA DE CONCESSÃO DE DIÁRIA N.º 355/2026 – FMS

PORTARIA DE CONCESSÃO DE DIÁRIA N.º 355/2026 – FMS

Concede diária a(o) servidor(a) e dá outras providências.

O Fundo Municipal de Saúde através da Secretaria Municipal de Saúde de Tenente Laurentino Cruz/RN, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto Executivo Municipal nº 03/2017 de 03 de fevereiro de 2017 e suas alterações.

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica concedida 01 (uma) diária **COM** PERNOITE no valor de R$ **90,00** (noventa reais) cada, a(o) servidor(a) **SERAFIA ALDA MEDEIROS DE SOUZA**, portador do CPF nº **XXX.063.544-XX**. Matrícula: **0056/1**, ocupante da função de **Técnica de Enfermagem** deste município, para custear despesas com alimentação durante seu deslocamento a cidade de **NATAL**/RN, no dia **02 de Novembro de 2026**, saindo as **14:00** e retornando as **01:06** horas (do dia seguinte), com o objetivo de acompanhar paciente de urgência e emergência aos hospitais.
Art. 2º - Caso o(a) servidor(a) não apresente a comprovação da viagem, ficará impedido(a) de receber novas diárias, enquanto perdurar a irregularidade e passados 30 (trinta) dias após o retorno, será obrigado a restituí-las, cabendo à Secretaria de Finanças, na hipótese de descumprimento, o encaminhamento de relatório circunstanciado a Controladoria Geral do Município, que adotará as medidas cabíveis.
Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Tenente Laurentino Cruz/RN, **13 de Novembro de 2026.**

GELIANE GARCIA SANTOS
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Geliane Garcia Santos
Código Identificador:B82211A4

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA DE CONCESSÃO DE DIÁRIA N.º 356/2026 – FMS

PORTARIA DE CONCESSÃO DE DIÁRIA N.º 356/2026 – FMS

Concede diária a(o) servidor(a) e dá outras providências.

O Fundo Municipal de Saúde através da Secretaria Municipal de Saúde de Tenente Laurentino Cruz/RN, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto Executivo Municipal nº 03/2017 de 03 de fevereiro de 2017 e suas alterações.

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica concedida 01 (uma) diária **SEM** PERNOITE no valor de R$ **45,00** (quarenta e cinco reais) cada, a(o) servidor(a) **SERAFIA ALDA MEDEIROS DE SOUZA**, portador do CPF nº **XXX.063.544-XX**. Matrícula: **0056/1**, ocupante da função de **Técnica de Enfermagem** deste município, para custear despesas com alimentação durante seu deslocamento a cidade de **NATAL**/RN, no dia **09 de Novembro de 2026**, saindo as **09:30** e retornando as **20:54** horas (do dia seguinte), com o objetivo de acompanhar paciente de urgência e emergência aos hospitais.
Art. 2º - Caso o(a) servidor(a) não apresente a comprovação da viagem, ficará impedido(a) de receber novas diárias, enquanto perdurar a irregularidade e passados 30 (trinta) dias após o retorno, será obrigado a restituí-las, cabendo à Secretaria de Finanças, na hipótese de descumprimento, o encaminhamento de relatório circunstanciado a Controladoria Geral do Município, que adotará as medidas cabíveis.
Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Tenente Laurentino Cruz/RN, **13 de Novembro de 2026**

GELIANE GARCIA SANTOS
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Geliane Garcia Santos
Código Identificador:D2557D8A

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAU DO SUL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO - TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 45/2026

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA. PECUARIA E AQUICULTURA
CONTRATANTE: Município de Tibau do Sul/ Prefeitura Municipal
C**ONTRATADO**: ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE CRIADORES DE CAMARÃO, CNPJ: 13.792.312/0001-27
OBJETO: LOCAÇÃO DE ESTANDE PARA A FEIRA NACIONAL DO CAMARÃO (FENACAM), QUE SERÁ REALIZADA DE 17 A 20 DE NOVEMBRO DE 2026, NO CENTRO DE CONVENÇÕES EM NATAL/RN.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 74, INCISO I, DA LEI Nº 14.133/21
VALOR GLOBAL: R$ 7.000,00 (sete mil reais)

JOSÉ AGNALDO SILVINO FRADES
Secretária Municipal de Agricultura

VALDENÍCIO JOSÉ DA COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jailma de Oliveira F. C. de Lima
Código Identificador:5C2859BB

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº136/2026 – GS/SEMAD/GMTS

Dispõe sobre a concessão de diária a servidor e dá outras providências.

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE TIBAU DO SUL/RN, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Municipal nº 588 de 15 de agosto 2017 e Lei Municipal nº 645 de 26 de junho de 2019.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder 03 (três) diárias e meia, ao valor unitário de R$ 1.200,00 (Hum mil e duzentos reais), para o Sr. Valdenício José da Costa, matrícula nº 0029211, Prefeito Municipal, lotado na Gabinete do Prefeito, para custear as despesas com alimentação e deslocamento, durante sua estadia na Cidade Brasília/DF, com saída programada no dia 16/11/2026, com retorno no 19/11/2026, para tratar de assunto de interesse do Município.
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE E REGISTRE-SE.
Tibau do Sul/RN, 13 de novembro de 2026.

HULLY TAINARA SILVA DE ALBUQUERQUE COELHO
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Hully T. S.de Albuquerque Coelho
Código Identificador:41D1BAC3

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 137/2026 – GS/SEMAD/GMTS

Dispõe sobre a concessão de diária a servidor e dá outras providências.

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE TIBAU DO SUL/RN, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Municipal nº 588 de 15 de agosto 2017 e Lei Municipal nº 645 de 26 de junho de 2019.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder uma diária e meia, ao valor unitário de R$ 400,00 (Quatrocentos reais), para o Sr. Charles Cleyton Galvão Soares, matrícula nº 0002585, Secretário Municipal de Educação, lotado na Secretaria Municipal de Educação, para custear as despesas com alimentação e deslocamento, durante sua estadia na Cidade de Natal, com saída programada no dia 18/11/2026, com retorno no 19/11/2026, para participar do Curso de Gestão dos Recursos da Educação: Fortalecendo a Gestão Educacional, Financiamento, Execução e Transparência dos Recursos Públicos.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE E REGISTRE-SE.

Tibau do Sul/RN, 13 de novembro de 2026.

HULLY TAINARA SILVA DE ALBUQUERQUE COELHO
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Hully T. S.de Albuquerque Coelho
Código Identificador:49E157C2

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 138/2026 – GS/SEMAD/GMTS

Dispõe sobre a concessão de diária a servidor e dá outras providências.

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE TIBAU DO SUL/RN, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei
Municipal nº 588 de 15 de agosto 2017 e Lei Municipal nº 645 de 26 de junho de 2019.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder uma diária e meia, ao valor unitário de R$ 400,00 (Quatrocentos reais), para o Sra. Gilkissa Jacqueline Cândido da Silva Costa, matrícula nº 0028967, Sec. Munic. de planejamento e Finanças, lotado na Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças, para custear as despesas com alimentação e deslocamento, durante sua estadia na Cidade de Natal, com saída programada no dia 18/11/2026, com retorno no 19/11/2026, para participar do Curso de Gestão dos Recursos da Educação: Fortalecendo a Gestão Educacional, Financiamento, Execução e Transparência dos Recursos Públicos.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE E REGISTRE-SE.

Tibau do Sul/RN, 13 de novembro de 2026.

HULLY TAINARA SILVA DE ALBUQUERQUE COELHO
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Hully T. S.de Albuquerque Coelho
Código Identificador:5B722BD5

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 139/2026 – GS/SEMAD/GMTS

Dispõe sobre a concessão de diária a servidor e dá outras providências.

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE TIBAU DO SUL/RN, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Municipal nº 588 de 15 de agosto 2017 e Lei Municipal nº 645 de 26 de junho de 2019.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder 04 (quatro) meias diárias, ao valor unitário de R$ 200,00 (Duzentos reais), para o Sr. José Agnaldo Silvino Frades, matrícula nº 0028673, , Secretario Municipal de Agricultura, Pecuária e Aquicultura, lotado na Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Aquicultura, para custear as despesas com alimentação e deslocamento, durante sua estadia na Cidade de Natal/RN, com saída programada no dia 17/11/2026, com retorno no 20/11/2026, para participar da XXII feira FENACAM 2026.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE E REGISTRE-SE.

Tibau do Sul/RN, 12 de novembro de 2026.

HULLY TAINARA SILVA DE ALBUQUERQUE COELHO
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Hully T. S.de Albuquerque Coelho
Código Identificador:D4FA8B8E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 140/2026 – GS/SEMAD/GMTS

Dispõe sobre a concessão de diária a servidor e dá outras providências.

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE TIBAU DO SUL/RN, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Municipal nº 588 de 15 de agosto 2017 e Lei Municipal nº 645 de 26 de junho de 2019.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder 04 (quatro) meias diárias, ao valor unitário de R$ 100,00 (Cem reais), para a Sra. Jessica dos Santos Barboza, matrícula nº 0028665 , Coordenadora de Gestão da Agricultura, lotada na Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Aquicultura, para custear as despesas com alimentação e deslocamento, durante sua estadia na Cidade de Natal/RN, com saída programada no dia 17/11/2026, com retorno no 20/11/2026, para participar da XXII feira FENACAM 2026.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE E REGISTRE-SE.

Tibau do Sul/RN, 12 de novembro de 2026.

HULLY TAINARA SILVA DE ALBUQUERQUE COELHO
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Hully T. S.de Albuquerque Coelho
Código Identificador:3BC911EF

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 141/2026 – GS/SEMAD/GMTS

Dispõe sobre a concessão de diária a servidor e dá outras providências.

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE TIBAU DO SUL/RN, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Municipal nº 588 de 15 de agosto 2017 e Lei Municipal nº 645 de 26 de junho de 2019.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder 04 (quatro) meias diárias, ao valor unitário de R$ 100,00 (Cem reais), para o Sr. Jerônimo Carlos Teixeira, matrícula nº 0029335 , Coordenador de Gestão da Agricultura e Pecuária, lotado na Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Aquicultura, para custear as despesas com alimentação e deslocamento, durante sua estadia na Cidade de Natal/RN, com saída programada no dia 17/11/2026, com retorno no 20/11/2026, para participar da XXII feira FENACAM 2026.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE E REGISTRE-SE.

Tibau do Sul/RN, 12 de novembro de 2026.

HULLY TAINARA SILVA DE ALBUQUERQUE COELHO
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Hully T. S.de Albuquerque Coelho
Código Identificador:C787BF58

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRIBUTAÇÃO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO - SEMUT

PROCESSOS ADMINISTRATIVOS Nº 2023.000679-0 e 2026.001463-4
SUJEITOS PASSIVOS: ARIEL HERNAN IDOY CPF: 718.454.174-02; JUAN ANTONIO SOLANS AREIZAGA, CPF: 015.375.834-17 e MARIA DEL CORO URTARTE URRUTIA CPF: 015.375.884-86
Domicílio fiscal é o sequencial do imóvel 1.003561.3
Apuração de ISSQN – Construção Civil e Outros Tributos

Prezados contribuintes,

Pelo presente EDITAL, ficam NOTIFICADOS os Sujeitos Passivos acima qualificados para que, no prazo improrrogável de 5 (cinco) dias contados da ciência deste ato, apresentem à Fiscalização Tributária a seguinte documentação comprobatória em formato PDF:
a) Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Obras (CNO) junto à Receita Federal do Brasil, acompanhado da respectiva Certidão de Situação Fiscal/Encerramento da Obra, se houver;
b) Contrato(s) de Prestação de Serviços/Empreitada celebrado(s) com as empresas ou profissionais executores da obra (especialmente quanto aos serviços prestados pela empresa ARCBIO, citada às fls. 15/16), acompanhado(s) das respectivas Notas Fiscais de Serviços (NFS-e) e comprovantes de recolhimento do ISSQN em favor do Município de Tibau do Sul;
c) Na hipótese de execução por mão de obra própria com vínculo empregatício: Comprovação dos registros funcionais e comprovantes de recolhimento das contribuições sociais/previdenciárias vinculadas ao CNO da obra (eSocial / DCTFWeb / GFIP).
A não apresentação das Notas Fiscais de Serviços ou dos comprovantes de recolhimento do ISSQN no prazo assinalado ensejará o arbitramento da base de cálculo do imposto por pauta fiscal (estimativa por metro quadrado - m²), nos termos do Código Tributário Municipal c/c o art. 148 do Código Tributário Nacional (CTN), com a consequente lavratura do Auto de Infração e Lançamento de Ofício.

A documentação deverá ser encaminhada à Secretaria Municipal de Tributação de Tibau do Sul, presencialmente no horário das 8:00h às

14:00h, ou eletronicamente através do Portal do Contribuinte de Tibau do Sul.

Publicado por:
Fernanda R. Galvão da Silva
Código Identificador:6A6246E9

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO POTIGUAR

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE ADESÃO E EXTRATO DE CONTRATO

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE ADESÃO E EXTRATO DE CONSTRATO
EXTRATO DO TERMO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 056/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 144/2026
ÓRGÃO ADERENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO POTIGUAR/RN
SECRETARIA INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAICÓ/RN
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 056/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 10/2026
PROCESSO LICITATÓRIO ORIGINÁRIO Nº: 2025.09.25.0013
FORNECEDOR REGISTRADO: LÚMEN DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA – **CNPJ Nº** 27.062.419/0001-24
OBJETO: AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAIS ELÉTRICOS DESTINADOS À ILUMINAÇÃO PÚBLICA, POR MEIO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 056/2026, PARA SUPRIR GRADATIVAMENTE AS DEMANDAS OPERACIONAIS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DEMAIS SECRETARIAS, CONFORME AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO.
VALOR GLOBAL: R$ 1.220.662,91
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 86, §§ 2º E 3º, INCISO II, DA LEI Nº 14.133/2021, COM ALTERAÇÕES DA LEI Nº 14.770/2023.
VIGÊNCIA: CONFORME A VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 056/2026.
DATA DA FORMALIZAÇÃO: 11 DE NOVEMBRO DE 2026.

****

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 042/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 144/2026.
ADESÃO Nº 002/2026
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO POTIGUAR/RN, INSCRITA NO **CNPJ N**º 01.612.376/0001-10.
CONTRATADA: LÚMEN DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA – **CNPJ Nº** 27.062.419/0001-24.
OBJETO: AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAIS ELÉTRICOS DESTINADOS À ILUMINAÇÃO PÚBLICA, POR MEIO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 056/2026, PARA SUPRIR GRADATIVAMENTE AS DEMANDAS OPERACIONAIS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DEMAIS SECRETARIAS, CONFORME AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 86, §§ 2º E 3º, INCISO II, DA LEI Nº 14.133/2021, COM ALTERAÇÕES DA LEI Nº 14.770/2023.
VALOR GLOBAL: R$ 1.220.662,91 (um milhão, duzentos e vinte mil, seiscentos e sessenta e dois reais e noventa e um cetavamos).
VIGÊNCIA: 11 DE NOVEMBRO DE 2026 A 11 DE NOVEMBRO DE 2027.
DATA DA ASSINATURA: 11 DE NOVEMBRO DE 2026.

Publicado por:
Jonathas Pedro de Almeida Queiros
Código Identificador:F40B7A9D

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE UMARIZAL

CPL
DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 023/2026

O Agente de Contratação da Prefeitura Municipal de Umarizal-RN, através da Secretaria Municipal do Turismo, da Cultura e dos Desportos deste município de Umarizal/RN, considerando tudo o que consta do Processo Administrativo **nº 081/2026** da Dispensa de Licitação **nº 023/2026**, vem emitir a presente declaração de Dispensa de licitação, com base no art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/21 e suas alterações posteriores, visando a **Contratação de empresa especializada para o fornecimento de materiais, acessórios utilizados nas atividades da Banda Filarmônica Filho Alencar deste Município**, no valor total de **R$ 15.535,00** (quinze mil quinhentos e trinta e cinco reais).

Assim, nos termos da Lei, vem comunicar a Exmo. Sr. **RAIMUNDO NONATO DIAS PINHEIRO**, Prefeito Municipal, da presente declaração, para que se proceda de acordo com a devida ratificação.

Umarizal – RN, 09 de novembro de 2026.

ADRIANO MESSIAS PINHEIRO BEZERRA
Agente de Contratação

Publicado por:
Matheus Henrique de Amorim Paiva
Código Identificador:002310DD

CPL
DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 041/2026

O Agente de Contratação da Prefeitura Municipal de Umarizal-RN, através da Secretaria Municipal do Turismo, da Cultura e dos Desportos deste município de Umarizal/RN, considerando tudo o que consta do Processo Administrativo **nº 080/2026** da Inexigibilidade de Licitação **nº 041/2026**, vem emitir a presente declaração de Inexigibilidade de licitação, com base no art. 74, inciso II da Lei nº 14.133/21 e suas alterações posteriores, visando a **Contratação de Show Artístico com "Leléo do Acordeon" para apresentação na programação cultural das festividades religiosa de São Francisco no Bairro Cohab, em praça pública neste município,** no valor de **R$ 530,00** (quinhentos e trinta reais).

Assim, nos termos da Lei, vem comunicar a Exmo. Sr. **RAIMUNDO NONATO DIAS PINHEIRO**, Prefeito Municipal, da presente declaração, para que se proceda de acordo com a devida ratificação.

Umarizal – RN, 09 de novembro de 2026.

ADRIANO MESSIAS PINHEIRO BEZERRA
Agente de Contratação

Publicado por:
Matheus Henrique de Amorim Paiva
Código Identificador:51E0EAD6

CPL
EXTRATO DE CONTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 023/2026

CONTRATO: Nº 102/2026

ORIGEM: Dispensa de Licitação **nº 023/2026**

CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE UMARIZAL/RN**

CONTRATADO: **34.373.363 ROGERIO SOUZA DE FREITAS**

OBJETO: **Contratação de empresa especializada para o fornecimento de materiais, acessórios utilizados nas atividades da Banda Filarmônica Filho Alencar deste Município.**

VALOR TOTAL: **R$ 15.535,00** (quinze mil quinhentos e trinta e cinco reais).

PROGRAMA DE TRABALHO: 02.000 - Poder Executivo - 06.001 – Secretaria Municipal da Cultura, do Turismo e dos Desportos –13.392.0004.2067 – Manutenção das Atividades da Banda de Música Municipal – 3000.00 - Despesas Corrente 33.90.30.99 – Material de Consumo – Fonte 15000000 – Recursos não Vinculados a Impostos – Esfera: Fiscal.

VIGÊNCIA: 09 de dezembro a 31 de dezembro de 2026.

DATA DA ASSINATURA: 09 de novembro de 2026.

Publicado por:
Matheus Henrique de Amorim Paiva
Código Identificador:D278F97C

CPL
EXTRATO DE CONTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 041/2026

CONTRATO: Nº 101/2026

ORIGEM: Inexigibilidade de Licitação **nº 041/2026**

CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE UMARIZAL/RN**

CONTRATADO: **FRANCISCO MARIO LEONARDO DE SOUZA MOURA**

OBJETO: **Contratação de Show Artístico com "Leléo do Acordeon" para apresentação na programação cultural das festividades religiosa de São Francisco no Bairro Cohab, em praça pública neste município.**

VALOR TOTAL: **R$ 530,00** (quinhentos e trinta reais).

PROGRAMA DE TRABALHO: 02.000 - Poder Executivo – 06.001 – Secretaria do Turismo, Cultura e Desporto – 13.392.0005.2089 – Apoio a Eventos Culturais Públicos e Privados - 3000.00 - Despesas Correntes 33.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física, Fonte 15000000 Recursos não vinculados de Impostos, Esfera Fiscal.

VIGÊNCIA: 09 de novembro a 31 de dezembro de 2026.

DATA DA ASSINATURA: 09 de novembro de 2026.

Publicado por:
Matheus Henrique de Amorim Paiva
Código Identificador:40930C49

CPL
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 023/2026

O Agente de Contratação da Prefeitura Municipal de Umarizal-RN, através da Secretaria Municipal do Turismo, da Cultura e dos Desportos deste município de Umarizal/RN, em cumprimento a ratificação procedida pelo Sr. **RAIMUNDO NONATO DIAS PINHEIRO**, Prefeito Municipal, faz publicar o extrato resumido do processo de Dispensa de licitação a seguir:

OBJETO: **Contratação de empresa especializada para o fornecimento de materiais, acessórios utilizados nas atividades da Banda Filarmônica Filho Alencar deste Município.**

CONTRATADO: **34.373.363 ROGERIO SOUZA DE FREITAS**

VALOR TOTAL: **R$ 15.535,00** (quinze mil quinhentos e trinta e cinco reais).

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/21 e suas alterações posteriores.

Declaração de Dispensa de Licitação, emitida pelo Agente de Contratação, e ratificada pelo Sr. RAIMUNDO NONATO DIAS PINHEIRO, Prefeito Municipal.

Umarizal – RN, 09 de novembro de 2026.

ADRIANO MESSIAS PINHEIRO BEZERRA
Agente de Contratação

Publicado por:
Matheus Henrique de Amorim Paiva
Código Identificador:1C827D8E

CPL
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 041/2026

O Agente de Contratação da Prefeitura Municipal de Umarizal-RN, através da Secretaria Municipal do Turismo, da Cultura e dos Desportos de Umarizal/RN, em cumprimento a ratificação procedida pelo Sr. **RAIMUNDO NONATO DIAS PINHEIRO**, Prefeito Municipal, faz publicar o extrato resumido do processo de Inexigibilidade de licitação a seguir:

OBJETO: **Contratação de Show Artístico com "Leléo do Acordeon" para apresentação na programação cultural das festividades religiosa de São Francisco no Bairro Cohab, em praça pública neste município.**

CONTRATADO: **FRANCISCO MARIO LEONARDO DE SOUZA MOURA**

VALOR TOTAL: **R$ 530,00** (quinhentos e trinta reais).

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 74, inciso II e suas alterações posteriores.

Declaração de Inexigibilidade de Licitação, emitida pelo Agente de Contratação, e ratificada pelo Sr. RAIMUNDO NONATO DIAS PINHEIRO, Prefeito Municipal.

Umarizal – RN, 09 de novembro de 2026.

ADRIANO MESSIAS PINHEIRO BEZERRA
Agente de Contratação

Publicado por:
Matheus Henrique de Amorim Paiva
Código Identificador:F3CEA69C

CPL
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 018/2026
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 005/2026 – PREGÃO ELETRÔNICO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO EM EPÍGRAFE, CELEBRADO ENTRE O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE UMARIZAL/RN** E A EMPRESA **ANTONIO COSTA VAREJISTA - ME**.

Pelo presente instrumento, de um lado **MUNICÍPIO DE UMARIZAL/RN**, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE UMARIZAL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o **n.º 12.439.069/0001-03**, com sede na Av. Gavião, n.º 19, Centro, Umarizal/RN, doravante denominado **CONTRATANTE**, aqui representado pelo(a) Sr.(a) KAREN PESSOA DE QUEIROZ, Gestora do Fundo Municipal, do outro lado, a empresa **ANTONIO COSTA VAREJISTA - ME**, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº **01.863.395/0001-19**, estabelecida à Rua Taquina Alves, 240 – Bairro: Centro – Umarizal/RN – CEP: 59.865.000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) ANTONIO COSTA, portador do(a) 903.692.974-15, tendo em vista o constante no processo administrativo supra epigrafado e em observância às disposições legais, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

O presente ADITIVO reger-se-á por toda legislação aplicável, especialmente pelo art. 124 Inciso I alínea “b” da Lei Federal nº 14.133/21, e suas alterações, bem como pelas informações contidas no Processo Administrativo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:

O presente Termo Aditivo objetiva o acréscimo de quantitativo contratual dos **serviços com transporte de passageiros de baixa renda deste Município** no valor de **R$ 214.700,00** (duzentos e quatorze mil e setecentos reais), alterado o contrato original de **R$ 858.800,00**, para o valor total aditivado de **R$ 1.073.500,00** (um milhão setenta e três mil e quinhentos reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes do presente Termo Aditivo têm adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e é compatível com o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias, e na Solicitação de Despesa.

CLÁUSULA QUARTA – DA JUSTIFICATIVA:

As Justificam o presente termo mediante a necessidade de promover o acréscimo do quantitativo incialmente contratado, no percentual de até 25% (vinte e cinco por cento), para que possamos da continuidade aos trabalhos, e as ações do município, no âmbito individual e coletivo, haja visto a necessidade da alteração decorre da continuidade das ações e serviços executados pelo Município, cuja demanda superou a previsão inicial, sendo imprescindível o ajuste contratual para assegurar a regular execução do objeto, a manutenção da eficiência administrativa e o atendimento pleno ao interesse público. Ressalta-se que os serviços contratados apresentam relevância para as atividades institucionais do Município, garantindo a continuidade e eficiência do atendimento à população, e favorecendo não apenas a coletividade, mas também promovendo a economicidade, a efetividade das políticas públicas e a adequada gestão dos recursos públicos. Diante do exposto, e com fundamento na legislação vigente, considera-se plenamente justificada e legalmente amparada a formalização do presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

O presente Termo Aditivo entra em vigor a partir da data de sua assinatura, até o dia 17 de março de 2027.

CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO:

Permanecem vigentes e inalteradas todas as demais cláusulas contratuais, naquilo que não colidirem com o ora estabelecido.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Umarizal/RN, em 13 de novembro de 2026.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE UMARIZAL
CNPJ: 12.439.069/0001-03

PELO CONTRANTE

ANTONIO COSTA VAREJISTA
ME
CNPJ: 01.863.395/0001-19

PELA CONTRATADA

Publicado por:
Matheus Henrique de Amorim Paiva
Código Identificador:03017021

CPL
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 023/2026

RECONHEÇO: a Dispensa de Licitação **nº 023/2026**, com base no art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/21 e suas alterações posteriores, para **Contratação de empresa especializada para o fornecimento de materiais, acessórios utilizados nas atividades da Banda Filarmônica Filho Alencar deste Município**.

RATIFICO: conforme descreve o Estatuto das Licitações, o Despacho da Ilmo. Sr. ADRIANO MESSIAS PINHEIRO BEZERRA, Agente de Contratação, determinando que se proceda à publicação do devido extrato.

Umarizal – RN, 09 de novembro de 2026.

RAIMUNDO NONATO DIAS PINHEIRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Matheus Henrique de Amorim Paiva
Código Identificador:7CF18A90

CPL
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 041/2026

RECONHEÇO: a Inexigibilidade de Licitação **nº 041/2026**, com base no art. 74, inciso II da Lei nº 14.133/21 e suas alterações posteriores, para **Contratação de Show Artístico com "Leléo do Acordeon" para apresentação na programação cultural das festividades religiosa de São Francisco no Bairro Cohab, em praça pública neste município.**

RATIFICO: conforme descreve o Estatuto das Licitações, o Despacho da Ilmo. Sr. ADRIANO MESSIAS PINHEIRO BEZERRA, Agente de Contratação, determinando que se proceda à publicação do devido extrato.

Umarizal – RN, 09 de novembro de 2026.

RAIMUNDO NONATO DIAS PINHEIRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Matheus Henrique de Amorim Paiva
Código Identificador:C5E8F1D9

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE UPANEMA

CHEFIA DE GABINETE
PORTARIA DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO

PORTARIA DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 0566/2026

EMENTA: "DESIGNA FISCAL PARA CONTRATO CELEBRADO PELO MUNÍCIPIO DE UPANEMA/RN.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UPANEMA, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, SENHOR RENAN MENDONÇA FERNANDES, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DEMAIS DISPOSIÇÕES ATINENTES À MÁTERIA:

RESOLVE

Art. 1° Designar como Fiscal de Contrato a servidora:

FRANCISCA CHARLIANE DE SOUSA FORTE, matricula 0000215-0, de acordo com preceitua na Lei de Licitações Nº 14.133/21, no Art. 117, para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato abaixo relacionado, tendo como objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS DO ABATEDOURO PÚBLICO MUNICIPAL DE UPANEMA/RN, COM FORNECIMENTO E SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS E COMPONENTES NECESSÁRIOS AO SEU ADEQUADO FUNCIONAMENTO, VISANDO O CUMPRIMENTO DA LEGISLAÇÃO NO QUE TANGE A LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL E AS NORMAS REGIMENTAIS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE. COM A ATRIBUIÇÃO DE ACOMPANHAR E FISCALIZAR A CORRETA EXECUÇÃO DO OBJETO AOS TERMOS CONTRATUAIS.

Art. 2 º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

CONTRATO Nº 082/2026
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE UPANEMA
Contratada: G VALENTIM ME, CNPJ: 15.336.750/0001-06.
Processo nº 06001.000033/2026 – Dispensa de Licitação nº 060/2026
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS DO ABATEDOURO PÚBLICO MUNICIPAL DE UPANEMA/RN, COM FORNECIMENTO E SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS E COMPONENTES NECESSÁRIOS AO SEU ADEQUADO FUNCIONAMENTO.
VALOR: R$ 16.520,00 (dezesseis mil quinhentos e vinte reais).

Upanema/RN, 13 de novembro de 2026.

RENAN MENDONÇA FERNANDES
Prefeito do Município de Upanema/RN

Publicado por:
Líllian Fabrine Carvalho Matoso Gondim
Código Identificador:0BF5847C

CHEFIA DE GABINETE
PORTARIA MUNICIPAL Nº 0565/2026

EMENTA: "DESIGNA FISCAL PARA CONTRATO CELEBRADO PELO MUNÍCIPIO DE UPANEMA/RN.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UPANEMA, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, SENHOR RENAN MENDONÇA FERNANDES, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DEMAIS DISPOSIÇÕES ATINENTES À MÁTERIA:

RESOLVE

Art. 1° Designar como Fiscal de Contrato o servidor:

RAERIO DAYVSON VIEIRA DE CARVALHO, portador do CPF nº 070.849.034-45, matricula 001916-8, de acordo com preceitua na Lei de Licitações Nº 14.133/21, no Art. 117, para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato abaixo relacionado, tendo como objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CESSÃO DE DIREITO DE USO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA INFORMATIZADO PARA GESTÃO DOS TRIBUTOS MUNICIPAIS (INCLUINDO CUSTOMIZAÇÃO, TREINAMENTO E IMPLANTAÇÃO), PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE UPANEMA/RN), VISANDO O CUMPRIMENTO DA LEGISLAÇÃO NO QUE TANGE A LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL E AS NORMAS REGIMENTAIS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE. COM A ATRIBUIÇÃO DE ACOMPANHAR E FISCALIZAR A CORRETA EXECUÇÃO DO OBJETO AOS TERMOS CONTRATUAIS.

Art. 2 º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

CONTRATO Nº 083/2026
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE UPANEMA
Contratada: LOPESOFT TECNOLOGIA LTDA, inscrita no CNPJ nº 06.050.403/0001-21.
Processo nº 05001.000562/2026 - Dispensa nº 065/2026
Objeto: Contratação de Empresa para cessão de direito de Uso e Manutenção do Sistema Informatizado para Gestão dos Tributos Municipais (Incluindo Customização, Treinamento e Implantação), para atender às necessidades da Prefeitura Municipal de Upanema/RN).
VALOR: R$30.000,00 (trinta mil reais).

Upanema/RN, 13 de novembro de 2026.

RENAN MENDONÇA FERNANDES
Prefeito do Município de Upanema/RN

Publicado por:
Pedro Henrique Lima Bezerra de Oliveira
Código Identificador:811F85E8

CHEFIA DE GABINETE
PORTARIA Nº 0563/2026, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2026 – GPMU.

PORTARIA Nº 0563/2026, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2026 – GPMU.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIA PARA SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Upanema, Estado do Rio Grande do Norte, Sr. **RENAN MENDONÇA FERNANDES**, no uso de suas atribuições, que lhe confere o Art. 76, inciso XI, da Lei Orgânica Municipal, considerando o disposto no art. 16, da Resolução nº 028/2020 – TCE, de 15 de dezembro de 2020 e tendo em vista a solicitação de diária do Servidor **MORGAN RODRIGUES DA COSTA**:
CONSIDERANDO a Lei Municipal n° 749 de 23 de Dezembro De 2021, que dispõe sobre a concessão de diárias de viagens aos servidores públicos municipais do poder executivo e dá outras providências;

Resolve:

Art. 1º - CONCEDER uma diária, com pernoite, no valor unitário de R$ 300,00 (trezentos reais), totalizando R$ 300,00 (trezentos reais) ao senhor **MORGAN RODRIGUES DA COSTA**, ocupante do cargo de Controlador Geral, para fazer face às despesas com locomoção na cidade de Natal/RN, conforme a seguir:
Objeto do deslocamento: Participar do Conexão CNM - Organizando Dados para Fortalecer o Município.
Local de destino: Natal/RN;
Período do Afastamento: 23 de novembro de 2026;

Art. 2º - O servidor beneficiário de que trata o art. 1º, desta Portaria, fica obrigado à prestação de contas nos termos ao art. 16, da Resolução nº 028/2020 – TCE, de 15 de dezembro de 2020.
Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.
Registre-se
Publique-se
Cumpra-se

RENAN MENDONÇA FERNANDES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Líllian Fabrine Carvalho Matoso Gondim
Código Identificador:4B2C259E

CHEFIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 0564, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2026 – GPMU.

PORTARIA N.º 0564, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2026 – GPMU.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIA PARA SECRETÁRIO (A) MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Upanema, Estado do Rio Grande do Norte, Sr. **RENAN MENDONÇA FERNANDES**, no uso de suas atribuições, que lhe confere o Art. 76, inciso XI, da Lei Orgânica Municipal, considerando o disposto no art. 16, da Resolução nº 028/2020 – TCE, de 15 de dezembro de 2020 e tendo em vista a solicitação de diária da Servidora **MARIA GORETH SALES DE OLIVEIRA**:
CONSIDERANDO a Lei Municipal n° 749 de 23 de Dezembro De 2021, que dispõe sobre a concessão de diárias de viagens aos servidores públicos municipais do poder executivo e dá outras providências;

Resolve:

Art. 1º - CONCEDER uma diária, sem pernoite, no valor unitário de R$ 225,00 (duzentos e vinte e cinco reais), totalizando R$ 225,00 (duzentos e vinte e cinco reais), a senhora **MARIA GORETH SALES DE OLIVEIRA**, ocupante do cargo de Secretária Municipal de Saúde, para fazer face às despesas com locomoção e pousada na cidade de Natal/RN, conforme a seguir:
Objeto do deslocamento: Participar de REUNIÃO TEMÁTICA DOCOSEMS/RN: O NOVO COFINANCIAMENTO DA APS – APROFUNDANDO O PANORAMA ESTADUAL E A GESTÃO DOS INDICADORES DE SAÚDE BUCAL..
Local de destino: Natal/RN;
Período do Afastamento: 11 de novembro de 2026.

Art. 2º - O servidor beneficiário de que trata o art. 1º, desta Portaria, fica obrigado à prestação de contas nos termos ao art. 16, da Resolução nº 028/2020 – TCE, de 15 de dezembro de 2020.
Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.
Registre-se
Publique-se
Cumpra-se

RENAN MENDONÇA FERNANDES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Líllian Fabrine Carvalho Matoso Gondim
Código Identificador:51DA5FA8

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 083/2026

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE UPANEMA
Contratada: LOPESOFT TECNOLOGIA LTDA, inscrita no CNPJ nº 06.050.403/0001-21.
Processo nº 05001.000562/2026 - Dispensa nº 065/2026
Objeto: Contratação de Empresa para cessão de direito de Uso e Manutenção do Sistema Informatizado para Gestão dos Tributos Municipais (Incluindo Customização, Treinamento e Implantação), para atender às necessidades da Prefeitura Municipal de Upanema/RN).
VALOR: R$30.000,00 (trinta mil reais).
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:
05.001 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO
AÇÃO:
2011 - FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES DA ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO
NATUREZA DA DESPESA:
3.3.90.40 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA
FONTE DE RECURSO:
15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos
VIGENCIA: 13/11/2026 a 12/11/2027.

PREFEITURA MUNICIPAL DE UPANEMA
ASSINADO PELO CONTRATANTE
LOPESOFT TECNOLOGIA LTDA, inscrita no CNPJ nº 06.050.403/0001-21

ASSINADO PELA CONTRATADA

Publicado por:
Pedro Henrique Lima Bezerra de Oliveira
Código Identificador:18671D88

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 007/2026, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2026.

PORTARIA Nº 007/2026, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIA PARA SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO** do Município de Upanema, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Legislação em vigor:
CONSIDERANDO a Lei Municipal n° 749 de 23 de dezembro de 2021, que dispõe sobre a concessão de diárias de viagens aos servidores públicos municipais do poder executivo e dá outras providências;

Resolve:

Art. 1º - CONCEDER Uma diária, com pernoite, no valor unitário de R$ 180,00 (cento e oitenta reais), totalizando R$ 180,00 (cento e oitenta reais), ao senhor **RAERIO DAYVSON VIEIRA DE CARVALHO**, ocupante do cargo de Diretor de Cadastros, Tributos e Arrecadação, para fazer face às despesas com locomoção na cidade de Natal/RN, conforme a seguir:
Objeto do deslocamento: Conexão CNM – Cadastro Organizando Dados para Fortalecer o Município - Edição Natal/RN, no Golden Tulip Natal Ponta Negra.
Local de destino: Natal/RN;
Período do Afastamento: 23 de novembro de 2026;

Art. 2º - O servidor beneficiário de que trata o art. 1º, desta Portaria, fica obrigado à prestação de contas nos termos ao art. 16, da Resolução nº 028/2020 – TCE, de 15 de dezembro de 2020.
Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.
Registre-se
Publique-se
Cumpra-se

ANTONIA KATIA MEDEIROS DA SILVA
Secretária Municipal De Administração, Finanças E Planejamento

Publicado por:
Líllian Fabrine Carvalho Matoso Gondim
Código Identificador:CB7E82BC

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO / PREGOEIRO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 020/2026 – SRP

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 092/2026.
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 020/2026 – SRP.
A PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA/RN torna público que realizará licitação na modalidade Pregão Eletrônico, pelo critério de menor preço, adjudicação global, mediante Sistema de Registro de Preços (SRP), nos termos da Lei nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 063/2026 e demais normas aplicáveis.
DATAS E HORÁRIOS (HORÁRIO DE BRASÍLIA/DF):

- Início das propostas: 16/11/2026, às 00h.
- Impugnações e esclarecimentos: até 26/11/2026, às 14h.
- Encerramento das propostas: 01/12/2026, às 08h59min.
- Abertura das propostas e sessão pública: 01/12/2026, às 09h.

LOCAL: Plataforma da Bolsa Nacional de Compras – BNC, disponível em https://bnc.org.br/.
MODO DE DISPUTA: ABERTO.
1. DO OBJETO
1.1. Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada em assessoria de imprensa, planejamento de campanhas, produção de conteúdo institucional e clipping jornalístico, para atender às necessidades de comunicação institucional do Município de Várzea/RN.
O Edital e seus anexos encontram-se disponíveis na plataforma eletrônica indicada e nos meios oficiais de divulgação do Município.
Várzea/RN, 13 de novembro de 2026.

DIEGO AVELINO FERREIRA
Pregoeiro Municipal
Portaria nº 049/2025

Publicado por:
Diego Avelino Ferreira
Código Identificador:ED625349

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO / PREGOEIRO
AVISO DE PRETENSA CONTRATAÇÃO DIRETA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 041/2026

A Prefeitura Municipal de Várzea/RN manifesta o interesse em obter propostas adicionais de eventuais interessados na contração direta, com base no Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE ÁGUA MINERAL, ACONDICIONADA EM RECIPIENTES APROPRIADOS, E GELO, DESTINADOS AO CONSUMO E ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DAS DIVERSAS SECRETARIAS, ÓRGÃOS E SETORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA/RN. Critério de julgamento: MENOR PREÇO GLOBAL.
Os interessados poderão obter o respectivo termo de referência e estimativa de preço via e-mail: compras01.varzea@gmail.com.
As propostas, serão recebidas até as **14h:00min**, do dia **19 de novembro de 2026**. Recursos: Previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21. Lei Complementar nº 123/2006; e demais legislações pertinentes, consideradas suas alterações posteriores.

Várzea/RN, 13 de novembro de 2026.

ALISSON BRUNO ALVES VIEIRA
Coordenador de compras

Publicado por:
Alisson Bruno Alves Vieira
Código Identificador:35F64A26

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL FLORÂNIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA DE FÉRIAS

O Prefeito do Município de Florânia/RN, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no Artigo 65, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o Art.98, § único da Lei Municipal nº 440 de 08 de agosto de 1997, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipal de Florânia,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder o pedido de Férias Regulamentares de 15 (quinze) dias consecutivos a servidora, SLAVIA RAYANNY DANTAS SANTOS, Coordenadora da Merenda, Mat. 1481 relativas ao período de **2025/2026**, contados a partir do dia 16/11/2026 com término em 30/11/2026**.**

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Palácio das Flores – Prefeitura Municipal de Florânia/ RN
Em 13 de novembro de 2026.

SAINT CLAY ALCÂNTARA SILVA DE MEDEIROS
Prefeito do Município
Maria da Guia de Medeiros Santos
Secretária Mun. de Educação

Publicado por:
Maria da Guia de Medeiros Santos
Código Identificador:416FDA40

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA DE FÉRIAS

O Prefeito do Município de Florânia/RN, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no Artigo 65, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o Art.98, § único da Lei Municipal nº 440 de 08 de agosto de 1997, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipal de Florânia,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder o pedido de Férias Regulamentares de 15 (quinze) dias consecutivos para a servidora, **MICARLA FERNANDA MORAIS E SILVA**, AGENTE ADMINISTRATIVO, Mat. 920 relativas ao período de **2023/2026**, contados a partir do dia 16/11/2026 com término em 30/11/2026**.**

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Palácio das Flores – Prefeitura Municipal de Florânia/ RN
Em 13 de novembro de 2026.

SAINT CLAY ALCÂNTARA SILVA DE MEDEIROS
Prefeito do Município
Maria da Guia de Medeiros Santos
Secretária Mun. de Educação

Publicado por:
Maria da Guia de Medeiros Santos
Código Identificador:91FBF098

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
GABINETE DO PREFEITO/SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PORTARIA DE FÉRIAS N.º 081/2026 – GAB/ SMS*REPUBLICADO POR INCORREÇÃO.

O Prefeito do Município de Florânia/RN, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no Artigo 65, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:
Art. 1º. Conceder o pedido de Férias Regulamentares de 30 (trinta) dias consecutivos da servidora **NIVEA LOPES GALVAO MEDEIROS** ACS, inscrita no cadastro funcional sob o nº 409 relativos ao período de **2025/2026** contados a partir do dia **03 de novembro de 2026** com término em **02 de dezembro de 2026**, em conformidade com a Lei Municipal n° 440/97, Estatuto dos Servidores Municipais de Florânia**.**

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 03 de novembro de 2026 revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Palácio das Flores – Prefeitura Municipal de Florânia/ RN Em 10 de novembro de 2026.

JOELZIA TEIXEIRA DE MEDEIROS
Prefeita em Exercício

SÂMARA ASLEY DE MEDEIROS LAURENTINO

Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Ana Maria Soares de Medeiros
Código Identificador:979AEA73

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 245-2026 – FMS

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Saúde de Florânia/RN, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto Executivo Municipal nº 09/2025, DE 29 DE ABRIL DE 2025
R E S O L V E:
Art. 1º - Fica concedida 01 (uma) diária no valor de R$ 60,00 (sessenta reais) a servidora **FRANCIELMA DA SILVA S. RODRIGUES**, ocupante da função de **TECNICO EM ENFERMAGEM** deste município, para custear despesas com alimentação durante seu deslocamento a cidade de **CAICO/RN**, dia 11 de novembro de 2026 com o objetivo de acompanhar pacientes de urgência e emergência.
Art. 2º - Caso o (a) servidor (a) não apresente a comprovação da viagem, ficará impedido (a) de receber novas diárias, enquanto perdurar a irregularidade e passados 30 (trinta) dias após o retorno, será obrigado a restituí-las, cabendo à Secretaria de Finanças, na

hipótese de descumprimento, o encaminhamento de relatório circunstanciado a Controladoria Geral do Município, que adotará as medidas cabíveis.
Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 11 de novembro de 2026, revogada as disposições em contrário.
Publique-se. Cumpra-se.

Florânia/RN, em 13/11/2026

SÂMARA ASLEY DE MEDEIROS LAURENTINO
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Ana Maria Soares de Medeiros
Código Identificador:0484BEF0

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 246 - 2026 – FMS

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Saúde de Florânia/RN, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto Executivo Municipal nº 09/2025, DE 29 DE ABRIL DE 2025

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica concedida 01 (uma) diária no valor de R$ 60,00 (sessenta reais) a servidora **ROZÂNGELA ELITA BATISTA**, ocupante da função de **TÉCNICO EM ENFERMAGEM** deste município, para custear despesas com alimentação durante seu deslocamento a cidade de **CAICÓ/RN**, dia 12 de novembro de 2026 com o objetivo de acompanhar pacientes de urgência e emergência.
Art. 2º - Caso o (a) servidor (a) não apresente a comprovação da viagem, ficará impedido (a) de receber novas diárias, enquanto perdurar a irregularidade e passados 30 (trinta) dias após o retorno, será obrigado a restituí-las, cabendo à Secretaria de Finanças, na hipótese de descumprimento, o encaminhamento de relatório circunstanciado a Controladoria Geral do Município, que adotará as medidas cabíveis.
Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 12 de novembro de 2026, revogada as disposições em contrário.
Publique-se. Cumpra-se.

Florânia/RN, em 13/11/2026

SÂMARA ASLEY DE MEDEIROS LAURENTINO
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Ana Maria Soares de Medeiros
Código Identificador:A8BAE517

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE APODI

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMA
DECRETO MUNICIPAL Nº 0316/2026 DE 13 DE NOVEMBRO DE 2026

Abre Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 31.000,00 (trinta e um mil reais), para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.

O PREFEITO MUNICIPAL DE APODI, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 66, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, tendo em vista a autorização concedida pelo art. 7º da Lei Orçamentária Anual nº 2.338/2025, de 29 de dezembro de 2025, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte, Edição nº 3698, de 30 de dezembro de 2025, e com fundamento no disposto nos arts. 40, 41, inciso I, e 42 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto crédito adicional suplementar no valor de R$ 31.000,00 (trinta e um mil reais), destinado ao reforço de dotações orçamentárias especificadas no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º deste Decreto são provenientes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, conforme o Anexo II deste Decreto, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Apodi/RN, 13 de novembro de 2026

LUIS SABINO DA COSTA NETO
Prefeito Municipal

Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)					**31.000,00**
02 .031 SEC. MUNICIPAL DE URBANISMO E SERV. URBANOS					**16.000,00**
	2059 Manutenção das Praças Públicas Municipais				**16.000,00**
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	16.000,00
02 .040 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL					**4.000,00**
	2030 BLOCO DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE (MAC)				**4.000,00**
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	15000000	0001	4.000,00

02 .041 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE					**11.000,00**
	2100 Manutenção das Atividades das Unidades Básicas de Saúde – UBS				**11.000,00**
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15001002	0001	11.000,00
Anexo II (Redução)					**31.000,00**
02 .034 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO					**6.000,00**
	2005 Manutenção das Atividades e Serviços Administrativos da Secretaria Municipal de Administração				**6.000,00**
		3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	15000000	0001	1.000,00
		4.4.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	15000000	0001	5.000,00
02 .040 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL					**5.800,00**
	2029 BLOCO DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA				**1.000,00**
		3.3.90.33 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	15000000	0001	1.000,00
	2030 BLOCO DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE (MAC)				**4.800,00**
		3.3.90.33 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	15000000	0001	2.800,00
		3.3.90.35 SERVIÇOS DE CONSULTORIA	15000000	0001	2.000,00
02 .099 RESERVA DE CONTINGÊNCIA					**19.200,00**
	2075 Reserva de contingência				**19.200,00**
		9.9.99.99 RESERVA DE CONTINGÊNCIA	15000000	0001	19.200,00

Gabinete do Prefeito, Palácio Francisco Pinto,
em Apodi/RN, 13 de novembro de 2026.

LUIS SABINO DA COSTA NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Airton Bandeira e Souza
Código Identificador:011A8E38

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM

SAAE
PORTARIA Nº 042/2026 DE 13 DE NOVEMBRO DE 2026

Portaria Nº 042/2026 de 13 de Novembro de 2026.
“Abre Credito Suplementar no valor de R$ 300.000,00 e dá outras Providencias.”
O DIRETOR GERAL DO SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTOS DO MUNICIPIO DE CEARA MIRIM, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das suas prerrogativas constitucionais, especialmente com fundamento no inciso VI do Artigo 7º da Lei Municipal nº 1.986/2020 com fulcro nos artigos 29 e 30 da CF/88 e atribuições legais, e de acordo com a Lei Orçamentaria Municipal em vigor, combinado com o artigo 40 da Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1964.
CONSIDERANDO QUE a Lei nº 2.381/2025 (LOA 2026) no Art. 6º autoriza o poder executivo atender insuficiências nas Dotações Orçamentarias ate o limite de 30%;
CONSIDERANDO QUE o crédito adicional suplementar trata-se de reforço de dotação orçamentária, e não de reprogramação orçamentaria na forma de remanejamento, transposição e/ou transferências;
CONSIDERANDO QUE foram realizadas anulações de dotações orçamentaria de acordo com o que disciplina a Lei Federal nº 4.320/1964 e
CONSIDERADO QUE os créditos adicionais não implicam em aumento na despesa discricionária do Poder Executivo e do SAAE, por tratar-se de Gestão Orçamentária e não de Gestão Fiscal, resolve o seguinte;
Art. 1º - Fica Aberto no corrente exercício, Credito Suplementar no Valor de R$ 300.000,00 (Trezentos Mil Mil Reais) corrente para atender as dotações contidas no Anexo I (Acréscimos).
Art. 2º – Constitui fonte de recursos para abertura de créditos adicionais, à anulação de dotações orçamentárias no valor de R$ 300.000,00 (Trezentos Mil Reais), conforme previsão legal no Art. 4, Incisos I e II da Lei Federal 4.320/64 e relacionados no documento Anexo II (Redução).
Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Gabinete do Diretor Geral do SAAE de Ceara Mirim/RN, 12 de Novembro de 2026.

WILLI LOPES DO NASCIMENTO JUNIOR
Diretor Geral do SAAE de Ceará Mirim
REQUERIMENTO DE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL 027/2026
ANEXO I

		Nome	Fonte	Região	Valor
	02.016	SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS			R$ 300.000,00
	1029	Ampliação e Manutenção do Sistema de Abastecimento de Água			R$ 300.000,00
Acrescentar	4.4.90.52		18990000	0001	R$ 300.000,00

		Equipamentos e Material Permanente			
				Total	R$ 300.000,00

ANEXO II

		Nome	Fonte	Região	Valor
	02.016	SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS			R$ 300.000,00
	2062	Manutenção das Atividades do SAAE			R$ 150.000,00
Reduzir	4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	18990000	0001	R$ 150.000,00
	1032	Amortização dos Encargos da Dívida Interna			R$ 150.000,00
Reduzir	4.6.90.71	Principal da Dívida Contratual resgatado	1899000	0001	R$ 150.000,00
				Total	R$ 300.000,00

Publicado por:
Elmano Campos Tito
Código Identificador:FA57BE69

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1412, DE 2 DE OUTUBRO DE 2026.

O Coordenador Geral de Administração da Prefeitura Municipal de Currais Novos, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pelo Decreto nº 4.616, de 03 de maio de 2017;
RESOLVE:
Art. 1º. Conceder ao servidor supracitado o pagamento da diária de viagem, de acordo com o Decreto nº 5.212, de 31/10/2022, conforme instruções vigentes:

PROTOCOLO: 30.513/2026			
SERVIDOR: Ingred Adely de Araújo Souza		MATRÍCULA: 32956	
CARGO: Secretária Municipal de Administração		LOTAÇÃO: Secretaria Municipal de Administração	
ÓRGÃO SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Administração			
DESTINO: Natal/RN			
DATA DE SAÍDA: 02/10/2026	HORA: 8h	DATA DE RETORNO: 02/10/2026	HORA: 18h
Nº DIÁRIAS: ½ (meia) diária	VALOR UNIT. R$ 200,00 (Duzentos reais)	VALOR TOTAL: R$ 100,00 (Cem reais)	
DESCRIÇÃO DO DESLOCAMENTO: Reunião na Escola do Governo para tratar do treinamento do SEI			

Parágrafo primeiro: Fica o recebimento do valor condicionado a comprovação efetiva da realização da diária, sob pena de devolução do montante total ou da diferença.
Parágrafo segundo: Fica determinada a adoção das providências necessárias ao cumprimento desta concessão.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE E REGISTRE-SE.
Prefeitura Municipal de Currais Novos - Palácio “Prefeito Raul Macêdo”, em 2 de outubro de 2026.

FRANCISCO FERNANDES DIAS DE MEDEIROS
Secretário Adjunto de Administração
Matrícula nº 33448

Publicado por:
Emily Lorrayne de Araujo Francisco
Código Identificador:965730A6

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1488, DE 27 DE OUTUBRO DE 2026.

O Coordenador Geral da Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Currais Novos, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pelo Decreto nº 4.616, de 03 de maio de 2017,

RESOLVE:
Art. 1º. Conceder ao servidor supracitado o pagamento da diária de viagem, de acordo com o Decreto nº 5.212, de 31/10/2022, conforme instruções vigentes:

PROTOCOLO: 32.875/2026			
SERVIDOR: Robson de Souza Tomaz		MATRÍCULA: 43.192	
CARGO: Assessor de Informática		LOTAÇÃO: Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos	
ÓRGÃO SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Administração			
DESTINO: Natal/RN			
PREVISÃO DE SAÍDA: 27/10/2026	HORA: 7h	PREVISÃO DE RETORNO: 27/10/2026	HORA: 16h
Nº DIÁRIAS: ½ (meia) diária	VALOR UNIT. R$ 160,00 (Cento e sessenta reais)	VALOR TOTAL: R$ 80,00 (Oitenta reais)	

DESCRIÇÃO DO DESLOCAMENTO: Viagem técnica ao gabinete do Deputado Estadual Francisco para conhecer e realizar alinhamento técnico e levantamento de requisitos para compor uma base de dados para a PMCN.
Obs: Autorização de condução de veículo, por meio da Portaria nº 1731, de 01 de setembro de 2025.

Parágrafo primeiro: Fica o recebimento do valor condicionado a comprovação efetiva da realização da diária, sob pena de devolução do montante total ou da diferença.
Parágrafo segundo: Fica determinada a adoção das providências necessárias ao cumprimento desta concessão.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE E REGISTRE-SE.
Prefeitura Municipal de Currais Novos - Palácio “Prefeito Raul Macêdo”, em 27 de outubro de 2026.

FRANCISCO FERNANDES DIAS DE MEDEIROS
Secretário Adjunto de Administração
Matrícula nº 33448

Publicado por:
Emily Lorrayne de Araujo Francisco
Código Identificador:46477697

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1496, DE 28 DE OUTUBRO DE 2026.

O Coordenador Geral da Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Currais Novos, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pelo Decreto nº 4.616, de 03 de maio de 2017,
RESOLVE:
Art. 1º. Conceder ao servidor supracitado o pagamento da diária de viagem, de acordo com o Decreto nº 5.212, de 31/10/2022, conforme instruções vigentes:

PROTOCOLO: 33.005/2026			
SERVIDOR: Robson de Souza Tomaz		MATRÍCULA: 43.192	
CARGO: Assessor de Informática		LOTAÇÃO: Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos	
ÓRGÃO SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Administração			
DESTINO: Natal/RN			
PREVISÃO DE SAÍDA: 28/10/2026	HORA: 6h30min	PREVISÃO DE RETORNO: 28/10/2026	HORA: 18h
Nº DIÁRIAS: ½ (meia) diária	VALOR UNIT. R$ 160,00 (Cento e sessenta reais)	VALOR TOTAL: R$ 80,00 (Oitenta reais)	
DESCRIÇÃO DO DESLOCAMENTO: Viagem ao gabinete do Deputado Estadual Francisco para adquirir conhecimento técnico e levantamento de requisitos para integração de sistema, para compor base de dados para a PMCN.			
Obs: Autorização de condução de veículo, por meio da Portaria nº 1731, de 01 de setembro de 2025.			

Parágrafo primeiro: Fica o recebimento do valor condicionado a comprovação efetiva da realização da diária, sob pena de devolução do montante total ou da diferença.
Parágrafo segundo: Fica determinada a adoção das providências necessárias ao cumprimento desta concessão.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE E REGISTRE-SE.
Prefeitura Municipal de Currais Novos - Palácio “Prefeito Raul Macêdo”, em 28 de outubro de 2026.

FRANCISCO FERNANDES DIAS DE MEDEIROS
Secretário Adjunto de Administração
Matrícula nº 33448

Publicado por:
Emily Lorrayne de Araujo Francisco
Código Identificador:0CE68EC4

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1526, DE 29 DE OUTUBRO DE 2026.

O Coordenador Geral da Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Currais Novos, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pelo Decreto nº 4.616, de 03 de maio de 2017;
RESOLVE:
Art. 1º. Conceder ao servidor supracitado o pagamento da diária de viagem, protocolizado sob o nº 3.597/2021, de acordo com o Decreto nº 5.212, de 31/10/2022, conforme instruções vigentes:

PROTOCOLO: 33.268/2026			
SERVIDOR: Francisco Barbosa da Silva		MATRÍCULA: 2221	
CARGO: Motorista		LOTAÇÃO: Secretaria Municipal de Saúde	
ÓRGÃO SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Saúde			
DESTINO: Natal/RN			
PREVISÃO DE SAÍDA: 30/10/2026	HORA: 4h	PREVISÃO DE RETORNO: 30/10/2026	HORA: 15h
Nº DIÁRIAS: ½ (meia) diária	VALOR UNIT. R$ 160,00 (Cento e sessenta reais)	VALOR TOTAL: R$ 80,00 (Oitenta reais)	
DESCRIÇÃO DO DESLOCAMENTO: Viagem transportando os pacientes para realizarem procedimentos na cidade de Natal/RN			

Parágrafo primeiro: Fica o recebimento do valor total condicionado a comprovação efetiva da realização da diária, sob pena de devolução do montante total ou da diferença.
Parágrafo segundo: Fica determinada a adoção das providências necessárias ao cumprimento desta concessão.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE E REGISTRE-SE.
Prefeitura Municipal de Currais Novos - Palácio “Prefeito Raul Macêdo”, em 29 de outubro de 2026.

FRANCISCO FERNANDES DIAS DE MEDEIROS
Secretário Adjunto de Administração
Matrícula nº 33448

Publicado por:
Emily Lorrayne de Araujo Francisco
Código Identificador:10CC07EF

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1534, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2026.

O Coordenador Geral da Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Currais Novos, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pelo Decreto nº 4.616, de 03 de maio de 2017,
RESOLVE:
Art. 1º. Conceder ao servidor supracitado o pagamento da diária de viagem, de acordo com o Decreto nº 5.212, de 31/10/2022, conforme instruções vigentes:

PROTOCOLO Nº: 33.416/2026			
SERVIDOR: David Narwith Marques Gomes	MATRÍCULA: 33600		
CARGO: Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Inovação	LOTAÇÃO: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Inovação		
ÓRGÃO SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Inovação			
DESTINO: Natal/RN			
DATA DE SAÍDA: 03/11/2026	HORA: 6h50min	DATA DE RETORNO: 03/11/2026	HORA: 16h30min
Nº DIÁRIAS: ½ (meia) diária	VALOR UNIT. R$ 200,00 (Duzentos reais)	VALOR TOTAL: R$ 100,00 (Cem reais)	
DESCRIÇÃO DO DESLOCAMENTO: Viagem à sede da Empresa Potiguar de Promoção Turística (EMPROTUR) para tratar de assuntos pertentes ao município de Currais Novos/RN junto à referida empresa. A sede da EMPROTUR está localizada no Centro de Convenções de Natal – Via Costeira Sem. Dinarte Medeiros Mariz, s/n – Ponta Negra, Natal – 59090-002.			

Parágrafo primeiro: Fica o recebimento do valor condicionado à comprovação efetiva da realização da diária, sob pena de devolução do montante total ou da diferença.
Parágrafo segundo: Fica determinada a adoção das providências necessárias ao cumprimento desta concessão.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE E REGISTRE-SE.
Prefeitura Municipal de Currais Novos - Palácio “Prefeito Raul Macêdo”, em 3 de novembro de 2026.

FRANCISCO FERNANDES DIAS DE MEDEIROS
Secretário Adjunto de Administração
Matrícula nº 33448

Publicado por:
Emily Lorrayne de Araujo Francisco
Código Identificador:B7878250

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1535, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2026.

O Coordenador Geral da Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Currais Novos, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pelo Decreto nº 4.616, de 03 de maio de 2017;

RESOLVE:
Art. 1º. Conceder ao servidor supracitado o pagamento da diária de viagem, de acordo com o Decreto nº 5.212, de 31/10/2022, conforme instruções vigentes:

PROTOCOLO: 33.417/2026			
SERVIDOR: Rodolpho Luiz da Silva Azevedo	MATRÍCULA: 2215		
CARGO: Coordenador de Transporte Institucional	LOTAÇÃO: Gabinete Municipal		
ÓRGÃO SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Turismo e Inovação			
DESTINO: Natal/RN			
PREVISÃO DE SAÍDA: 03/11/2026	HORA: 6h50min	PREVISÃO DE RETORNO: 03/11/2026	HORA: 16h30min
Nº DIÁRIAS: ½ (meia) diária	VALOR UNIT: R$ 160,00 (Cento e sessenta reais)	VALOR TOTAL: R$ 80,00 (Oitenta reais)	
DESCRIÇÃO DO DESLOCAMENTO: Viagem conduzindo o Secretário Municipal de Desenvolvimento, Turismo e Inovação de Currais Novos/RN à sede da Empresa Potiguar de Promoção Turística (EMPROTUR) par tratar de assuntos pertinentes ao município de Currais Novos/RN junto à referida empresa. A sede da EMPROTUR está localizada no Centro de convenções de Natal – Via Costeira Sem. Dinarte Medeiros Mariz, s/n – Ponta Negra, Natal – RN, 59090-002			

Parágrafo primeiro: Fica o recebimento do valor condicionado à comprovação efetiva da realização da diária, sob pena de devolução do montante total ou da diferença.
Parágrafo segundo: Fica determinada a adoção das providências necessárias ao cumprimento desta concessão.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE E REGISTRE-SE.
Prefeitura Municipal de Currais Novos - Palácio “Prefeito Raul Macêdo”, em 3 de novembro de 2026.

FRANCISCO FERNANDES DIAS DE MEDEIROS
Secretário Adjunto de Administração
Matrícula nº 33448

Publicado por:
Emily Lorrayne de Araujo Francisco
Código Identificador:0D81E254

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1551, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2026.

O Coordenador Geral da Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Currais Novos, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pelo Decreto nº 4616, de 03 de maio de 2017,

Considerando o disposto no Art. 1º. Conceder a(o) servidor(a) supracitado(a) o pagamento da diária de viagem, de acordo com o Decreto nº 5.212, de 31/10/2022

RESOLVE:
Art. 1º. Conceder o pagamento das diárias ao servidor José Roberto Neto, cargo de Motorista, matrícula nº 30422, com lotação na Secretaria Municipal de Educação conforme programação mensal abaixo:

ORIGEM: Secretaria Municipal de Educação			PROTOCOLO: 33.355/2026		
PERÍODO VIAGEM	QUANT. DIÁRIAS	DESTINO	VALOR DIÁRIA	VALOR 75% ½ DIÁRIA	TOTAL A PAGAR
Novembro/2026	18 (Dezoito) 75% de meias-diárias	Caicó/RN	R$ 80,00 (Oitenta reais)	R$ 60,00 (Sessenta reais)	R$ 1.080,00 (Um mil e oitenta reais)

Parágrafo primeiro: Fica o recebimento do valor total condicionado a comprovação efetiva da realização da(s) diária(s), sob pena de devolução do montante total ou da diferença.

Parágrafo segundo: Fica determinada a adoção das providências necessárias ao cumprimento desta concessão.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE E REGISTRE-SE.
Prefeitura Municipal de Currais Novos - Palácio “Prefeito Raul Macêdo”, em 3 de novembro de 2026.

FRANCISCO FERNANDES DIAS DE MEDEIROs
Secretário Adjunto de Administração
Matrícula nº 33448

Publicado por:
Emily Lorrayne de Araujo Francisco
Código Identificador:7FF05E3F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1571, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2026.

O Coordenador Geral da Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Currais Novos, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pelo Decreto nº 4.616, de 03 de maio de 2017;
RESOLVE:
Art. 1º. Conceder ao servidor supracitado o pagamento da diária de viagem, de acordo com o Decreto nº 5.212, de 31/10/2022, conforme instruções vigentes:

PROTOCOLO Nº 33.539/2026			
SERVIDOR: José Gildson Medeiros da Silva		MATRÍCULA: 42.714	
CARGO: Assessor de controle de atividade		LOTAÇÃO: Gabinete Municipal	
ÓRGÃO SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social.			
DESTINO: Caicó/RN			
PREVISÃO DE SAÍDA: 06/11/2026	HORA: 5h	PREVISÃO DE RETORNO: 06/11/2026	HORA: 15h
Nº DIÁRIAS: 75% de ½ (Setenta e cinco por cento de meia) diária	VALOR UNIT: R$ 80,00 (Oitenta reais)	VALOR TOTAL: R$ 60,00 (Sessenta reais)	
DESCRIÇÃO DO DESLOCAMENTO: Viagem a Caicó/RN conduzindo s senhora Maria das Vitórias Bezerra da Cunha para realizar exame no Hospital Tiago Dias.			
OBS: Autorização de condução de veículo, por meio da Portaria nº 0622, de 11 de março de 2025.			

Parágrafo primeiro: Fica o recebimento do valor condicionado a comprovação efetiva da realização da diária, sob pena de devolução do montante total ou da diferença.

Parágrafo segundo: Fica determinada a adoção das providências necessárias ao cumprimento desta concessão.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE E REGISTRE-SE.
Prefeitura Municipal de Currais Novos - Palácio “Prefeito Raul Macêdo”, em 6 de novembro de 2026.

FRANCISCO FERNANDES DIAS DE MEDEIROS
Secretário Adjunto de Administração
Matrícula nº 33448

Publicado por:
Emily Lorrayne de Araujo Francisco
Código Identificador:2A6FD586

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE DAS GAMELEIRAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
PORTARIA CONJUNTA Nº 159 DE 13 DE NOVEMBRO DE 2026

PORTARIA CONJUNTA Nº 159 DE 13 DE NOVEMBRO DE 2026

Dispõe sobre a concessão de diárias e dá outras providências

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICIPIO DE MONTE DAS GAMELEIRAS/RN no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o que estabelece a Lei Orgânica Municipal e Decreto Municipal nº 094/2026.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a(s) diária(s) abaixo discriminada(s), destinada(s) à cobertura de despesas do agente político/servidor, durante o deslocamento, a serviço desta entidade, a saber:

Agente Político/Servidor: SUZENI FERREIRA DA SILVA

CPF: 027.XXX.XXX.94

Cargo/Emprego/Função: Secretária Municipal de Educação

Quant.	Destino	Data	Valor Unitário R$	Valor Total R$
½ diária	Natal	17/11/2026	250,00	**125,00**

Descrição do Objetivo / Serviços do deslocamento

Participar da abertura do **XXII Seminário de Lançamento da Matrícula Antecipada para Estudantes com Deficiência e Transtorno do Espectro Autista (TEA) -2027**.

Local: CEMURE – Centro Municipal de Referência em Educação, Av. Coronel Estevam, 3897 – Nossa Senhora de Nazaré, Natal/RN

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Monte das Gameleiras/RN, 13 de novembro de 2026.

JEFERSON RODRIGUES FELIX
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Marliete Maria de Morais
Código Identificador:DB740C02

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
PORTARIA CONJUNTA Nº 160 DE 13 DE NOVEMBRO DE 2026

PORTARIA CONJUNTA Nº 160 DE 13 DE NOVEMBRO DE 2026

Dispõe sobre a concessão de diárias e dá outras providências

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICIPIO DE MONTE DAS GAMELEIRAS/RN no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o que estabelece a Lei Orgânica Municipal e Decreto Municipal nº 094/2026.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a(s) diária(s) abaixo discriminada(s), destinada(s) à cobertura de despesas do agente político/servidor, durante o deslocamento, a serviço desta entidade, a saber:

Agente Político/Servidor: GERSON EMIDIO

CPF 012.XXX.XXX.62

Cargo/Emprego/Função: Secretário Escolar/Técnico da Secretaria Municipal de Educação

Quant.	Destino	Data	Valor Unitário R$	Valor Total R$
½ diária	Natal	17/11/2026	150,00	**75,00**

Descrição do Objetivo / Serviços do deslocamento

Participar da abertura do **XXII Seminário de Lançamento da Matrícula Antecipada para Estudantes com Deficiência e Transtorno do Espectro Autista (TEA) -2027**.

Local: CEMURE – Centro Municipal de Referência em Educação, Av. Coronel Estevam, 3897 – Nossa Senhora de Nazaré, Natal/RN

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Monte das Gameleiras/RN, 13 de novembro de 2026.

JEFERSON RODRIGUES FELIX
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Marliete Maria de Morais
Código Identificador:FCD3D74F

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO
DECRETO Nº 1242 , DE 13 DE NOVEMBRO DE 2026

DECRETO Nº 1242 , DE 13 DE novembro DE 2026

Remaneja recursos do orçamento vigente de 2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTALEGRE, no uso da atribuição que lhe confere o art.13, da Lei nº 608 de 01/07/2025 orçamento fiscal e de seguridade social para o exercício de 2026.
DECRETA:

Art.1º. Ficam remanejados na forma do anexo deste decreto, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2026

Art.2º. A alteração introduzida pelo presente Decreto não implica em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, já que efetuada dentro dos limites dos grupos de despesa impostos na Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei nº608, de 01 de julho de 2025) e dentro dos valores aprovados para os poderes, órgãos e unidades contemplados.

Art.3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PORTALEGRE, 13 de novembro de 2026

_____

ANEXO

ACRÉSCIMOS

	LOCAL:	02	PODER EXECUTIVO		
	02	07	00	SEC MUN TRABALHO HABITACAO E ASS SOCIAL-SMTHAS	
	Ficha:	677	08.244.0014.2129.0000	GESTÃO DA POLITICA MUNICIPAL D	2.000,00
	3.3.90.14.00	DIÁRIAS - CIVIL			

TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES 2.000,00

REDUÇÕES

	LOCAL:	02	PODER EXECUTIVO		
	02	07	00	SEC MUN TRABALHO HABITACAO E ASS SOCIAL-SMTHAS	
	Ficha:	683	08.244.0014.2129.0000	GESTÃO DA POLITICA MUNICIPAL D	-2.000,00
	3.3.90.41.00	Contribuições			

TOTAL DAS ANULAÇÕES -2.000,00

JOSÉ AUGUSTO DE FREITAS RÊGO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Everton Vagner da Silva Freitas
Código Identificador:2B2C1117

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA CONJUNTA Nº 527/2026, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2026.

Dispõe sobre a concessão de diárias e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS e **O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ**, nos termos do Decreto nº 319/2022, de 27 de janeiro de 2022,

RESOLVEM:

Art. 1º - Conceder a(s) diária(s) abaixo discriminada(s), destinada(s) à cobertura de despesas de alimentação e hospedagem do agente político/ servidor, durante o deslocamento, a serviço desta entidade, a saber:

Agente Político/Servidor**: ANTONIO TRAJANO DA COSTA NETO**
Cargo/Função: Motorista

Quant.	Destino	Data	Valor Unitário (R$)	Valor Total (R$)
1 de 50%	Natal/RN	11 de novembro de 2026	R$310,00	R$ 155,00

TOTAL
R$ 155,00

( )100%
(x) 50%
( ) 35%

Descrição do Objetivo/ Serviços do deslocamento
Viagem a Natal/RN, no dia 11 de novembro de 2026, com o objetivo de resolver assuntos de interesse da Secretaria Municipal de Saúde na cidade de Natal/RN, conforme anexos**.**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio José do Carmo Dantas, em São José do Seridó, 11 de novembro de 2026.

FILIPE CAMPOS TOLENTINO JACKSON DANTAS
Sec. Municipal de Administração e Gestão de Pessoas Prefeito Municipal

Publicado por:
Patrícia Carla de Medeiros
Código Identificador:84E27223

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA Nº 026/2026

RECONHEÇO a dispensa de Licitação fundamentada no Art. 75, II, e suas atualizações posteriores e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, para a contratação de **EMBARQUE JA VIAGENS E TURISMO LTDA**, inscrita no CNPJ nº **10.477.835/0001-90**, referente à **Aquisição de passagens aéreas para deslocamento do prefeito municipal para a capital do país visando angariar recursos e**

projetos para o município, como também para participar de reuniões, encontros, fóruns e demais assuntos pertinentes as suas atividades, tanto em Brasília/DF, quanto para outras localidades do país objetivando programas de melhorias que beneficiem os munícipes desta cidade.

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Qtd licitada	Valor unitário	Valor total
1	15452 - RAV (REMUNERAÇÃO DAS AGENCIAS DE VIAGENS). Descrição: operacionalização de bilhetes aéreos e assessoria de reservas; emissão; taxas de embarques; remarcação e cancelamento.	SERVIÇO	15	0,01	0,15
2	15453 - Emissão de bilhetes de passagens Aéreas nacionais	SERVIÇO	1	40.000,00	40.000,00
Total Geral					**40.000,15**

RATIFICO, em consonância com o Parágrafo Único do Art. 72 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a Declaração de Dispensa.

São Miguel/RN, 13 de novembro de 2026.

LEANDRO MICHEL DO REGO LIMA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Juniely Dantas de Farias
Código Identificador:7F912FE8

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 010/CS/SMF/PMSV, DE 01 DE OUTUBRO DE 2026

Abre Crédito Suplementar no valor de R$ 957.000,00, para os fins que especifica e dá outras providências.

O Prefeito MUNICIPAL DE SÃO VICENTE/RN, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas na Lei Orgânica desde Município e na Lei Orçamentária vigente.

DECRETA:
Art. 1º - Fica aberto, no corrente exercício, Crédito Suplementar no valor de R$ 957.000,00 (novecentos e cinquenta e sete mil reais) às dotações especificadas no Anexo I deste Decreto.
Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, a anulação, em igual valor, das dotações orçamentárias discriminadas no Anexo II deste Decreto.
Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SÃO VICENTE/RN, 01 de outubro de 2026

JANE MARIA SOARES DE MEDEIROS
Prefeita Municipal

Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)					**957.000,00**
03 .003 Sec. Mun. Administração e Recursos Humanos					**85.000,00**
	2004 Manut. da Secr. Mun. de Administração e Recursos Humanos				**85.000,00**
		3.1.91.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	15000000	0001	85.000,00
06 .006 Secretaria Municipal de Educação					**60.000,00**
	2016 Manut. da Educação Fundamental				**45.000,00**
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15401071	0001	45.000,00
	2018 Manutenção da Quota Salário Educação				**15.000,00**
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15500000	0001	10.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15500000	0001	5.000,00
11 .001 Sec. Mun. Infra-Estrutura e Rec. Hídricos					**347.000,00**
	2072 Manut. da Secr. Mun. de Infraestrutura e Recursos Hídricos				**347.000,00**
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001	32.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	315.000,00
13 .013 Secretaria Municipal de Esporte					**465.000,00**
	1031 Const. Ampl. e/ou Reforma de Espaços Destinadosa Prática de Esportes				**465.000,00**
			17000000	0001	465.000,00

		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES			
Anexo II (Redução)					**957.000,00**
05 .005 Sec. Mun. Agircultura Meio Ambiente e Abasteciment					**355.000,00**
	1003 Aquisição de veículos, Máquinas e Equip. picotadeira e outros destinados a agricultura				**49.000,00**
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	17000000	0001	33.000,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	17010000	0001	16.000,00
	1037 Implantação do sitema rural de irrigação				**33.000,00**
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001	33.000,00
	1042 Implantação do programa plantão veterinário				**40.000,00**
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	15000000	0001	40.000,00
	2007 Manut. da Secr. Mun. de Agricultura Meio Ambiente e Abastecimento				**97.000,00**
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	15000000	0001	67.000,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15000000	0001	30.000,00
	2009 Manut. do Programa de Apoio a Produção de Silageme Fenagem				**50.000,00**
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001	30.000,00
		3.3.90.32 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	15000000	0001	20.000,00
	2010 Manejo, cultivo e distribuicao de mudas frutiferas				**56.000,00**
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001	56.000,00
	2011 Implementação dos serviços de inspeção muncipal-SIM				**30.000,00**
		3.3.90.32 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	15000000	0001	30.000,00
06 .006 Secretaria Municipal de Educação					**330.000,00**
	1005 Const. Ampl. e/ou Reforma de Crechese Escolas da Rede Municipal de Ensino				**175.000,00**
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	15690000	0001	40.000,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	15700000	0001	135.000,00
	2016 Manut. da Educação Fundamental				**155.000,00**
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	15401071	0001	45.000,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	15001001	0001	7.000,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	15400000	0001	3.000,00
		4.6.90.71 PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO	15001001	0001	100.000,00
07 .011 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE					**150.000,00**
	1013 Const. Ampl. e/ou Ref. de Unid. Básicas de Saúde				**45.000,00**
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	16010000	0001	45.000,00
	1016 Aquisição de Veículos e Equipamentos- Atenção Especializada em Saúde				**105.000,00**
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	16010000	0001	105.000,00
08 .008 Sec. Mun. Obras, Habitação e Serv. Urbanos					**37.000,00**
	2055 Manut. da Secr. Mun. de Obras e Serviços Urbanos				**37.000,00**
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	15000000	0001	37.000,00
10 .012 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL					**85.000,00**
	2064 Manut. da Proteção Social Especial de Média Complexidade				**85.000,00**
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	16600000	0001	85.000,00

Publicado por:
Jose Taliz da Silva
Código Identificador:88F5FD4B

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO SERIDÓ ORIENTAL E TRAIRI(AMSO-TR)

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO SERIDÓ ORIENTAL
AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 06/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 603/2026

O Consórcio Intermunicipal de Saúde do Seridó, torna público, para conhecimento de todos os interessados, que realizará procedimento de contratação direta, mediante Dispensa de Licitação, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.
Em atendimento ao art. 75, § 3º, da Lei Federal n.º 14.133/2021, a presente publicação tem o objetivo de obter propostas adicionais de eventuais interessados no fornecimento do objeto.
Importante frisar que este aviso não corresponde a realização de licitação, sedo, portanto, exclusivamente uma convocação para obtenção de propostas adicionais, conforme os critérios estabelecidos.

1. OBJETO
1.1. Contratação de empresa especializada em Segurança do Trabalho e Gestão SST/eSocial, compreendendo elaboração de PGR/GRO, PCMSO, LTCAT, Laudo de Insalubridade e Periculosidade, gestão e transmissão de informações ao eSocial, emissão de CAT e realização de exames médicos ocupacionais, para atendimento de até 10 (dez) empregados do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Seridó.
1.2. A contratação será realizada conforme as especificações do Termo de Referência, disponível no site eletrônico https://www.cisserido.com.br/.
1.3. Descrição do objeto:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT
LOTE 01			
01	ELABORAÇÃO DO PROGRAMA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS.	SERV	01
02	ELABORAÇÃO DO PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL	SERV	01
03	ELABORAÇÃO DE LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS DE TRABALHO	SERV	01
04	ELABORAÇÃO DE LAUDO DE INSALUBRIDAE E PERICULOSIDADE	SERV	01
LOTE 02			
01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SEGURANÇA DO TRABALHO E GESTÃO DE SST, COMPREENDENDO 1. GESTÃO E TRAMITAÇÃO DAS INFORMAÇÕES AO E-SOCIAL 2. CONTROLE DE EXAMES	MÊS	12
02	ABERTURA E TRANSMISSÃO DE CAT – COMUNICADO DE ACIDENTE DE TRABALHO	SERV	05
LOTE 03			
01	ATESTADO DE SAÚDE OCUPACIONAL	SERV	30
02	ACUIDADE VISUAL	SERV	30
03	ELETROCARDIOGRAMA	SERV	30
04	GLICEMIA	SERV	30
05	HEMOGRAMA COMPLETO	SERV	30

1.4. Demais informações e eventuais dúvidas concernentes à forma de execução do objeto podem ser dirimidas através do telefone (84) 99987-0627 ou do endereço eletrônico licita@cisserido.com.br.

2. PRAZO
2.1. O prazo para apresentação de propostas adicionais pelos eventuais interessados terá início em 16 de novembro de 2026 e encerramento em 18 de novembro de 2026.

3. PROCEDIMENTO
3.1. Eventuais interessados deverão encaminhar suas propostas para o endereço eletrônico licita@cisserido.com.br dentro do prazo estabelecido no item 2.1.
3.2. As propostas devem conter as seguintes informações: nome do proponente, endereço, identificação (individual ou social), número do CNPJ, número de telefone, e-mail, valor unitário, valor total com a quantidade estimada. Além disso, a proposta deve ser datada e assinada pelo responsável pela proposta, assinatura preferencialmente digital.
3.3. Os preços propostos deverão abranger todos os custos diretos e indiretos necessários à execução integral do objeto, incluindo, mas não se limitando a: entrega, encargos sociais, despesas com materiais e/ou equipamentos fornecidos, mão de obra especializada, fretes, seguro em geral, encargos relacionados à Legislação Tributária Social, Trabalhista e Previdenciária, responsabilidade civil por danos a terceiros, bem como qualquer despesa resultante de impostos, taxas, regulamentos e posturas municipais, estaduais e federal.
3.4. O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da proposta.
3.5. Ao submeter a proposta, o proponente declara estar ciente de que não está participando de uma licitação, mas fornecendo uma proposta adicional para avaliação do CIS SERIDÓ, com o intuito de aferir a vantajosidade da escolha da contratação no âmbito do Processo de Dispensa de Licitação.

4. DISPOSIÇÕES FINAIS
4.1. Será exigida como condição para contratação a apresentação da documentação relativa às habilitações jurídica, fiscal, social e trabalhista, conforme os artigos 63, 66 e 68 da Lei Federal n.º 14.133/2021. Não é necessário enviar essa documentação junto à proposta, pois a comprovação das condições de habilitação será solicitada apenas após a escolha do contratado pelo consórcio.
4.2. A divulgação da proposta selecionada como mais vantajosa far-se-á junto ao teor da autorização da autoridade competente, a qual fará a indicação da contratada nos termos do art. 75, inciso VIII, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

Currais Novos/RN, 13 de novembro de 2026.

VERÔNICA JULIANA GARCIA GERALDO
Secretária Executiva

Publicado por:
Verônica Juliana Garcia Geraldo
Código Identificador:AEC47FBE

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 454, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2026.

PORTARIA Nº 454, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALEXANDRIA/RN, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 7º, inciso I e 45, inciso IV, ambos da Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

Art. 1o – Conceder as servidoras abaixo relacionadas, para fazer face às despesas de viagem com seu deslocamento e estada a cidade de **Fortaleza/CE**, a importância de **R$ 181,00 (cento e oitenta e um reais)**, referente à diária no período do dia **08 de novembro de 2026**, quando trataram de assuntos de interesse desta municipalidade, ficando-lhes atribuída ½ (meia) diária, no valor unitário de R$ 362,00 (trezentos e sessenta e dois reais).

Servidor	Cargo	Agência	conta
Agnes Tawane de Sousa Silva CPF Nº ***.234.324-**	Conselheira Tutelar	1013-8	39.327-4
Marciana Alacok Diniz Ferreira CPF Nº ***.519.954-**	Conselheira Tutelar	1013-8	27.205-1

Art. 2o – Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Registre-se, publique-se e cumpra-se.

PALÁCIO NOÉ ARNAUD, sede da Prefeitura Municipal de Alexandria/RN, em 13 de novembro de 2026.

RAIMUNDO FERREIRA DE ANDRADE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcos Alberto da Silveira Mesquita
Código Identificador:214FB160

GABINETE DO PREFEITO
TABELA MUNICIPAL DE PREÇOS – EXAMES E PROCEDIMENTOS

TABELA MUNICIPAL DE PREÇOS – EXAMES E PROCEDIMENTOS

Código	Procedimento / Exame	Qtd. estimada	Unidade	Preço proposto (R$)
1	EXAME DE AUDIMETRIA TONAL	20	UND	R$ 60,00
3	Angiorressonância de Crânio (arterial ou venoso)	30	UND	R$ 850,00
4	Angiorressonância de Crânio (arterial ou venoso), ANESTESIA E TAXA DE SALA	20	UND	R$ 1.750,00
5	Angiorressonância de Membros Superiores e Inferiores (arterial ou venoso)	20	UND	R$ 1.680,00
6	Angiorressonância de Membros Superiores e Inferiores (arterial ou venoso), ANESTESIA E TAXA DE SALA	20	UND	R$ 3.500,00
7	Angiorressonância de Tórax e Abdômen (arterial ou venoso)	20	UND	R$ 850,00
8	Angiorressonância de Tórax e Abdômen (arterial ou venoso), ANESTESIA E TAXA DE SALA	20	UND	R$ 3.500,00
9	Angiotomografia coronariana (ou de artérias coronárias)	20	UND	R$ 1.300,00
11	Angiotomografia de abdome total ou de artérias renais	20	UND	R$ 1.370,00
12	Angiotomografia de abdome total ou de artérias renais, ANESTESIA E TAXA DE SALA	20	UND	R$ 3.400,00
13		20	UND	R$ 820,00

	Angiotomografia de aorta (torácica e/ou abdominal)			
14	Angiotomografia de aorta (torácica e/ou abdominal), ANESTESIA E TAXA DE SALA	20	UND	R$ 1.900,00
15	Angiotomografia de crânio (cerebral)	20	UND	R$ 830,00
16	Angiotomografia de crânio (cerebral), ANESTESIA E TAXA DE SALA	20	UND	R$ 1.900,00
17	Angiotomografia de membros inferiores	20	UND	R$ 1.560,00
18	Angiotomografia de membros inferiores, ANESTESIA E TAXA DE SALA	20	UND	R$ 3.400,00
19	Angiotomografia de tórax	20	UND	R$ 820,00
20	Angiotomografia de tórax, ANESTESIA E TAXA DE SALA	20	UND	R$ 1.700,00
22	Colangioressonância Com contraste (dinâmica / com gadolínio)	20	UND	R$ 880,00
23	Colangioressonância Sem contraste (rotina / hidro-ressonância)	20	UND	R$ 860,00
25	ELETROCALTERIZAÇÃO DE COLO UTERINO	30	UND	R$ 440,00
26	EPILAÇÃO DE CILIOS	20	UND	R$ 120,00
27	EXAME DE AUDIMETRIA VOCAL	50	UND	R$ 72,00
29	POLISSONOGRAFIA TIPO I	30	UND	R$ 600,00
30	POLISSONOGRAFIA TIPO II	20	UND	R$ 625,00
31	POLISSONOGRAFIA TIPO III	15	UND	R$ 450,00
32	PUNÇÃO ASPIRATIVA COM AGULHA FINA PAAF DE TIREOIDE	30	UND	R$ 286,00
33	RESSONANCIA MAGNETICA DA ARTICULAÇÃO TEMPO MANDIBULAR (BILATERAL) COM CONTRASTE	30	UND	R$ 760,00
34	RESSONANCIA MAGNETICA DA ARTICULAÇÃO TEMPO MANDIBULAR (BILATERAL) COM CONTRASTE, ANESTESIA E TAXA DE SALA	20	UND	R$ 1.800,00
35	RESSONANCIA MAGNETICA DA ARTICULAÇÃO TEMPO MANDIBULAR (BILATERAL) SEM CONTRASTE	30	UND	R$ 775,00
36	RESSONANCIA MAGNETICA DA ARTICULAÇÃO TEMPO MANDIBULAR (BILATERAL) SEM CONTRASTE, ANESTESIA E TAXA DE SALA	15	UND	R$ 1.650,00
37	RESSONANCIA MAGNETICA DA FARINGE E CAVIDADE ORAL	20	UND	R$ 820,00
38	RESSONANCIA MAGNETICA DA FARINGE E CAVIDADE ORAL, ANESTESIA E TAXA DE SALA	20	UND	R$ 1.650,00
39	RESSONANCIA MAGNETICA DE ABDOMEN SUPERIOR COM CONTRASTE	30	UND	R$ 780,00
40	RESSONANCIA MAGNETICA DE ABDOMEN SUPERIOR COM CONTRASTE, ANESTESIA E TAXA DE SALA	20	UND	R$ 2.800,00
41	RESSONANCIA MAGNETICA DE ABDOMEN SUPERIOR SEM CONTRASTE	30	UND	R$ 720,00
42	RESSONANCIA MAGNETICA DE ABDOMEN SUPERIOR SEM CONTRASTE, ANESTESIA E TAXA DE SALA	20	UND	R$ 2.470,00
43	RESSONANCIA MAGNETICA DE ABDOMEN TOTAL COM CONTRASTE	60	UND	R$ 2.120,00
44	RESSONANCIA MAGNETICA DE ABDOMEN TOTAL COM CONTRASTE, ANESTESIA E TAXA DE SALA	30	UND	R$ 1.500,00
45	RESSONANCIA MAGNETICA DE ABDOMEN TOTAL SEM CONTRASTE	20	UND	R$ 1.310,00
46	RESSONANCIA MAGNETICA DE ABDOMEN TOTAL SEM CONTRASTE, ANESTESIA E TAXA DE SALA	20	UND	R$ 3.200,00
47	RESSONANCIA MAGNETICA DE ARTICULAÇÕES DE MEMBROS COM CONTRASTE (UNILATERAL)	20	UND	R$ 850,00
48	RESSONANCIA MAGNETICA DE ARTICULAÇÕES DE MEMBROS COM CONTRASTE (UNILATERAL), ANESTESIA E TAXA DE SALA	20	UND	R$ 1.800,00
49	RESSONANCIA MAGNETICA DE ARTICULAÇÕES DE MEMBROS SEM CONTRASTE (UNILATERAL)	20	UND	R$ 685,00
50	RESSONANCIA MAGNETICA DE ARTICULAÇÕES DE MEMBROS SEM CONTRASTE (UNILATERAL), ANESTESIA E TAXA DE SALA	20	UND	R$ 1.650,00

51	RESSONANCIA MAGNETICA DE BACIA, PELVE, ABDOMEN SUPERIOR COM CONTRASTE	20	UND	R$ 900,00
52	RESSONANCIA MAGNETICA DE BACIA, PELVE, ABDOMEN SUPERIOR COM CONTRASTE, ANESTESIA E TAXA DE SALA	30	UND	R$ 1.475,00
53	RESSONANCIA MAGNETICA DE BACIA, PELVE, ABDOMEN SUPERIOR SEM CONTRASTE	30	UND	R$ 700,00
54	RESSONANCIA MAGNETICA DE BACIA, PELVE, ABDOMEN SUPERIOR SEM CONTRASTE, ANESTESIA E TAXA DE SALA	20	UND	R$ 1.650,00
55	RESSONANCIA MAGNETICA DE COLUNA COM CONTRASTE	80	UND	R$ 790,00
56	RESSONANCIA MAGNETICA DE COLUNA COM CONTRASTE, ANESTESIA E TAXA DE SALA	30	UND	R$ 1.475,00
57	RESSONANCIA MAGNETICA DE COLUNA LOMBO-SACRO COM CONTRASTE	40	UND	R$ 750,00
58	RESSONANCIA MAGNETICA DE COLUNA LOMBO-SACRO COM CONTRASTE, ANESTESIA E TAXA DE SALA	20	UND	R$ 1.800,00
59	RESSONANCIA MAGNETICA DE COLUNA LOMBO-SACRO SEM CONTRASTE	40	UND	R$ 730,00
60	RESSONANCIA MAGNETICA DE COLUNA LOMBO-SACRO SEM CONTRASTE, ANESTESIA E TAXA DE SALA	20	UND	R$ 1.650,00
61	RESSONANCIA MAGNETICA DE COLUNA SEM CONTRASTE	80	UND	R$ 730,00
62	RESSONANCIA MAGNETICA DE COLUNA SEM CONTRASTE, ANESTESIA E TAXA DE SALA	20	UND	R$ 1.650,00
63	RESSONANCIA MAGNETICA DE COLUNA TORACICA COM CONTRASTE	30	UND	R$ 950,00
64	RESSONANCIA MAGNETICA DE COLUNA TORACICA COM CONTRASTE, ANESTESIA E TAXA DE SALA	20	UND	R$ 1.800,00
65	RESSONANCIA MAGNETICA DE COLUNA TORACICA SEM CONTRASTE	30	UND	R$ 730,00
66	RESSONANCIA MAGNETICA DE COLUNA TORACICA SEM CONTRASTE, ANESTESIA E TAXA DE SALA	20	UND	R$ 1.650,00
67	RESSONANCIA MAGNETICA DE CRANIO/ENCEFALO COM CONTRASTE	40	UND	R$ 930,00
68	RESSONANCIA MAGNETICA DE CRANIO/ENCEFALO COM CONTRASTE, ANESTESIA E TAXA DE SALA	20	UND	R$ 1.900,00
69	RESSONANCIA MAGNETICA DE CRANIO/ENCEFALO SEM CONTRASTE	30	UND	R$ 680,00
70	RESSONANCIA MAGNETICA DE CRANIO/ENCEFALO SEM CONTRASTE, ANESTESIA E TAXA DE SALA	20	UND	R$ 1.700,00
71	RESSONANCIA MAGNETICA DE PESCOÇO/CERVICAL COM CONTRASTE	30	UND	R$ 850,00
72	RESSONANCIA MAGNETICA DE PESCOÇO/CERVICAL COM CONTRASTE, ANESTESIA E TAXA DE SALA	20	UND	R$ 1.800,00
73	RESSONANCIA MAGNETICA DE PESCOÇO/CERVICAL SEM CONTRASTE	30	UND	R$ 730,00
74	RESSONANCIA MAGNETICA DE PESCOÇO/CERVICAL SEM CONTRASTE, ANESTESIA E TAXA DE SALA	20	UND	R$ 1.650,00
75	RESSONANCIA MAGNETICA DE SELA TURCICA COM CONTRASTE	30	UND	R$ 850,00
76	RESSONANCIA MAGNETICA DE SELA TURCICA COM CONTRASTE, ANESTESIA E TAXA DE SALA	20	UND	R$ 1.750,00
77	RESSONANCIA MAGNETICA DE SELA TURCICA SEM CONTRASTE	30	UND	R$ 930,00
78	RESSONANCIA MAGNETICA DE SELA TURCICA SEM CONTRASTE, ANESTESIA E TAXA DE SALA	20	UND	R$ 1.750,00
79	RESSONANCIA MAGNETICA DE TORAX (MEDIASTICO, PULMÃO E PAREDES TORAXICA) COM CONTRASTE	30	UND	R$ 930,00

80	RESSONANCIA MAGNETICA DE TORAX (MEDIASTICO, PULMÃO E PAREDES TORAXICA) COM CONTRASTE, ANESTESIA E TAXA DE SALA	40	UND	R$ 1.750,00
81	RESSONANCIA MAGNETICA DE TORAX (MEDIASTICO, PULMÃO E PAREDES TORAXICA) SEM CONTRASTE	30	UND	R$ 900,00
82	RESSONANCIA MAGNETICA DE TORAX (MEDIASTICO, PULMÃO E PAREDES TORAXICA) SEM CONTRASTE, ANESTESIA E TAXA DE SALA	20	UND	R$ 1.750,00
83	RESSONANCIA MAGNETICA DE VIAS BILIARES COM CONTRASTE	30	UND	R$ 850,00
84	RESSONANCIA MAGNETICA DE VIAS BILIARES COM CONTRASTE, ANESTESIA E TAXA DE SALA	20	UND	R$ 2.800,00
85	RESSONANCIA MAGNETICA DE VIAS BILIARES SEM CONTRASTE	30	UND	R$ 850,00
86	RESSONANCIA MAGNETICA DE VIAS BILIARES SEM CONTRASTE, ANESTESIA E TAXA DE SALA	20	UND	R$ 1.750,00
87	RESSONANCIA MAGNETICA DE VIAS URINARIAS COM CONTRASTE	30	UND	R$ 950,00
88	RESSONANCIA MAGNETICA DE VIAS URINARIAS COM CONTRASTE, ANESTESIA E TAXA DE SALA	20	UND	R$ 1.750,00
89	RESSONANCIA MAGNETICA DE VIAS URINARIAS SEM CONTRASTE	25	UND	R$ 950,00
90	RESSONANCIA MAGNETICA DE VIAS URINARIAS SEM CONTRASTE, ANESTESIA E TAXA DE SALA	20	UND	R$ 1.750,00
91	RESSONENCIA NUCLEAR MAGNÉTICA DE PELVE FEMININA	80	UND	R$ 850,00
92	RETINOGRAFIA	50	UND	R$ 280,00
93	TC DE ABDOMEN SUPERIOR COM CONTRASTE	60	UND	R$ 430,00
94	TC DE ABDOMEN SUPERIOR COM CONTRASTE, ANESTESIA E TAXA DE SALA	20	UND	R$ 1.450,00
95	TC DE ABDOMEN SUPERIOR SEM CONTRASTE	60	UND	R$ 400,00
96	TC DE ABDOMEN SUPERIOR SEM CONTRASTE, ANESTESIA E TAXA DE SALA	30	UND	R$ 1.350,00
97	TC DE ARTICULAÇÕES DE MEMBROS INFERIORES COM CONTRASTE	50	UND	R$ 475,00
98	TC DE ARTICULAÇÕES DE MEMBROS INFERIORES COM CONTRASTE, ANESTESIA E TAXA DE SALA	20	UND	R$ 1.450,00
99	TC DE ARTICULAÇÕES DE MEMBROS INFERIORES SEM CONTRASTE	50	UND	R$ 425,00
100	TC DE ARTICULAÇÕES DE MEMBROS INFERIORES SEM CONTRASTE, ANESTESIA E TAXA DE SALA	20	UND	R$ 1.350,00
101	TC DE ARTICULAÇÕES DE MEMBROS SUPERIORES COM CONTRASTE	20	UND	R$ 475,00
102	TC DE ARTICULAÇÕES DE MEMBROS SUPERIORES COM CONTRASTE, ANESTESIA E TAXA DE SALA	20	UND	R$ 1.450,00
103	TC DE ARTICULAÇÕES DE MEMBROS SUPERIORES SEM CONTRASTE	40	UND	R$ 425,00
104	TC DE ARTICULAÇÕES DE MEMBROS SUPERIORES SEM CONTRASTE, ANESTESIA E TAXA DE SALA	20	UND	R$ 1.350,00
105	TC DE COLUNA COM CONTRASTE	100	UND	R$ 430,00
106	TC DE COLUNA COM CONTRASTE, ANESTESIA E TAXA DE SALA	30	UND	R$ 1.400,00
107	TC DE COLUNA LOMBO-SACRO COM CONTRASTE	40	UND	R$ 550,00
108	TC DE COLUNA LOMBO-SACRO COM CONTRASTE, ANESTESIA E TAXA DE SALA	30	UND	R$ 1.600,00
109	TC DE COLUNA LOMBO-SACRO SEM CONTRASTE	40	UND	R$ 450,00
110	TC DE COLUNA LOMBO-SACRO SEM CONTRASTE, ANESTESIA E TAXA DE SALA	30	UND	R$ 1.400,00
111	TC DE COLUNA SEM CONTRASTE	100	UND	R$ 450,00
112	TC DE COLUNA SEM CONTRASTE, ANESTESIA E TAXA DE SALA	30	UND	R$ 1.400,00
113		50	UND	R$ 420,00

	TC DE COLUNA TORACICA COM CONTRASTE			
114	TC DE COLUNA TORACICA COM CONTRASTE, ANESTESIA E TAXA DE SALA	20	UND	R$ 1.600,00
115	TC DE COLUNA TORACICA SEM CONTRASTE	30	UND	R$ 450,00
116	TC DE COLUNA TORACICA SEM CONTRASTE, ANESTESIA E TAXA DE SALA	30	UND	R$ 1.400,00
117	TC DE CRANIO COM CONTRASTE	20	UND	R$ 480,00
118	TC DE CRANIO COM CONTRASTE, ANESTESIA E TAXA DE SALA	20	UND	R$ 1.550,00
119	TC DE CRANIO SEM CONTRASTE	20	UND	R$ 370,00
120	TC DE CRANIO SEM CONTRASTE, ANESTESIA E TAXA DE SALA	20	UND	R$ 1.350,00
121	TC DE FACE, SEIOS DA FACE, ARTICULAÇÕES TEMPORO MANDIBULAR	30	UND	R$ 400,00
122	TC DE FACE, SEIOS DA FACE, ARTICULAÇÕES TEMPORO MANDIBULAR, ANESTESIA E TAXA DE SALA	20	UND	R$ 1.350,00
123	TC DE PESCOÇO COM CONTRASTE	20	UND	R$ 680,00
124	TC DE PESCOÇO COM CONTRASTE, ANESTESIA E TAXA DE SALA	20	UND	R$ 1.600,00
125	TC DE PESCOÇO SEM CONTRASTE	20	UND	R$ 480,00
126	TC DE PESCOÇO SEM CONTRASTE, ANESTESIA E TAXA DE SALA	20	UND	R$ 1.400,00
127	TC DE SELA TURCICA COM CONTRASTE	20	UND	R$ 525,00
128	TC DE SELA TURCICA COM CONTRASTE, ANESTESIA E TAXA DE SALA	20	UND	R$ 1.550,00
129	TC DE SELA TURCICA SEM CONTRASTE	30	UND	R$ 380,00
130	TC DE SELA TURCICA SEM CONTRASTE, ANESTESIA E TAXA DE SALA	20	UND	R$ 1.350,00
131	TC DE SEMENTAÇÃO APENCIDULARES (BRAÇO, ANTEBRAÇO, MÃO, COXA, PERNA E PÉ) COM CONTRASTE	30	UND	R$ 525,00
132	TC DE SEMENTAÇÃO APENCIDULARES (BRAÇO, ANTEBRAÇO, MÃO, COXA, PERNA E PÉ) SEM CONTRASTE	20	UND	R$ 350,00
133	TC DE TORAX COM CONTRASTE	100	UND	R$ 570,00
134	TC DE TORAX COM CONTRASTE, ANESTESIA E TAXA DE SALA	20	UND	R$ 1.620,00
135	TC DE TORAX SEM CONTRASTE	100	UND	R$ 550,00
136	TC DE TORAX SEM CONTRASTE, ANESTESIA E TAXA DE SALA	20	UND	R$ 1.470,00
137	TESTE DA ORELHINHA	150	UND	R$ 150,00
138	TESTE DO OLHINHO	150	UND	R$ 210,00
139	TROCA DE GESSO	40	UND	R$ 190,00

Alexandria/RN, 21 de outubro de 2026.

MAYARA SOUSA SARMENTO
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Marcos Alberto da Silveira Mesquita
Código Identificador:34CAA026

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE
PORTARIA Nº 237, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2026

PORTARIA Nº 237, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2026

Designa os membros do Comitê Estratégico Municipal da Política de Alfabetização de Boa Saúde/RN e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA SAÚDE, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e considerando o disposto no art. 4º do Decreto Municipal nº 148, de 9 de novembro de 2026,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os seguintes membros para compor o Comitê Estratégico Municipal da Política de Alfabetização de Boa Saúde/RN:

Inciso	Representação	Nome	Condição
I	Secretaria Municipal de Educação — Presidência	Milene de Araújo Pinheiro de Medeiros Rocha	membro nata
II	Acompanhamento pedagógico da Política Municipal de Alfabetização — Vice-Presidência	Hailda Maria da Costa	membro nata
III		Severino Crisostomo Silvestre Barbosa	membro nato

	Articulação Municipal da RENALFA — Secretaria-Executiva		
IV	Formação municipal da política de alfabetização e recomposição das aprendizagens	Pedro Ferreira Leitão Neto Taiza Guilhermino da Silva	titular suplente
V	Formação continuada dos profissionais da alfabetização	Janete Soares Pereira Lopes Rosimeire Ananias do Amarante	titular suplente
VI	Avaliação, monitoramento ou gestão de dados educacionais	Josselma Jose da Silva de Oliveira Crislany Nielly Venancio de Lima Rodrigues Torres	titular suplente
VII	Gestores das escolas municipais que ofertam os anos iniciais do Ensino Fundamental	Maria Regiane dos Santos Francelino de Souza Katiany Soares Nunes	titular suplente
VIII	Coordenadores pedagógicos das escolas municipais	Fraciedina de Oliveira da Silva Marlene Ramos de Oliveira	titular suplente
IX	Docentes alfabetizadores da Rede Municipal de Ensino	Maria de Fatima Ferreira dos Santos Silva Evaneide Maria Paulo da Silva Rocha	titular suplente
X	Educação Infantil da Rede Municipal de Ensino	Silvania Bernardo da Silva Maria Severina Albuquerque Nascimento	titular suplente
XI	Conselho Municipal de Educação	Maria dos Prazeres Ferreira de Freitas Pedro Rafael Neto	titular suplente
XII	Famílias ou responsáveis por estudantes da Rede Municipal de Ensino	Ruciara Larissa Cordeiro da Silva Sara Juliana da Silva Alves	titular suplente

§ 1º Os membros previstos nos incisos I a III são membros natos e serão substituídos, em seus impedimentos, pelos respectivos substitutos legais, nos termos do § 5º do art. 4º do Decreto Municipal nº 148, de 2026.
Art. 2º O mandato dos representantes previstos nos incisos IV a XII será de 2 (dois) anos, permitida uma recondução, sem prejuízo da substituição motivada pela representação de origem, conforme o § 2º do art. 4º do Decreto Municipal nº 148, de 2026.
Art. 3º A participação no Comitê será considerada serviço público relevante, não remunerado, e não gerará gratificação, jeton, prêmio em dinheiro ou vantagem financeira de qualquer natureza.
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Boa Saúde/RN, 13 de novembro de 2026.

JOÃO MARIA MESQUITA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lowhan Gustavo Faustino da Silva
Código Identificador:E6CB3B2A

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BODÓ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
PORTARIA Nº 003/2026 – SMAS, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2026.

PROCESSO Nº. 10002.000277/2026
PORTARIA Nº 003/2026 – SMAS, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL DE NOVA ETAPA DO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO DE ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL (OSC), NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE BODÓ/RN, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE BODÓ/RN, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, pelo Decreto Municipal nº 001/2026 e demais disposições legais aplicáveis;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal nº 001/2026, de 06 de janeiro de 2026, que regulamenta os procedimentos de credenciamento prévio de Organizações da Sociedade Civil no âmbito do Município de Bodó/RN;

CONSIDERANDO o disposto no art. 30, inciso VI, da Lei Federal nº 13.019/2014, que prevê a possibilidade de dispensa de chamamento público para atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política pública;

CONSIDERANDO a realização de nova etapa do procedimento de credenciamento de Organizações da Sociedade Civil, destinada à análise da documentação e à verificação do atendimento aos requisitos estabelecidos no instrumento convocatório e na regulamentação municipal;

CONSIDERANDO o Relatório Final Conclusivo elaborado pela Comissão de Credenciamento, regularmente designada por ato administrativo próprio, no qual foram registradas as análises realizadas, a verificação dos documentos apresentados e a conclusão quanto à habilitação das organizações participantes, sem necessidade de realização de diligências complementares;

CONSIDERANDO a necessidade de formalizar e conferir publicidade ao resultado final desta etapa do procedimento, mediante a inclusão das organizações habilitadas no Banco Municipal de Credenciados da Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme seus respectivos eixos de atuação;

CONSIDERANDO que o credenciamento prévio constitui procedimento de habilitação e qualificação das Organizações da Sociedade Civil, não implicando, por si só, a celebração de parceria, a concessão de benefícios ou a transferência de recursos públicos;

RESOLVE:
Art. 1º **HOMOLOGAR** o resultado final da nova etapa do Processo Administrativo nº 10002.000277/202, referente ao **CREDENCIAMENTO DE ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL, NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE BODÓ/RN**, acolhendo as conclusões apresentadas no Relatório Final Conclusivo da Comissão de Credenciamento, e **DECLARAR HABILITADA** as organizações abaixo relacionadas, por terem atendido aos requisitos estabelecidos no Decreto Municipal nº 001/2026 e no respectivo instrumento convocatório:

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL	CNPJ	EIXO(S) PRETENDIDO(S)
ORGANIZACAO NORTE-RIO-GRANDENS E DE ASSISTENCIA SOCIAL E CULTURA	50.937.925/0001-31	EIXO ASSISTÊNCIA SOCIAL: Execução de serviços socioassistenciais (Proteção Básica ou Especial)

Art. 2º As Organizações da Sociedade Civil relacionadas no art. 1º passam a integrar o Banco Municipal de Credenciados da Secretaria Municipal de Assistência Social de Bodó/RN, ficando habilitadas a participar de eventuais procedimentos destinados à celebração de parcerias com a Administração Pública Municipal, mediante convocação para apresentação de propostas e respectivos Planos de Trabalho, observados os eixos de atuação para os quais foram credenciadas e as disposições da legislação aplicável.

Art. 3º O credenciamento terá validade de 01 (um) ano, contado da data de sua publicação, admitida a renovação, desde que observadas as condições, os requisitos e os procedimentos estabelecidos no Decreto Municipal nº 001/2026 e no respectivo instrumento convocatório.

Art. 4º A homologação do resultado do credenciamento não gera direito subjetivo à celebração de parceria, tampouco obrigação de transferência de recursos públicos por parte da Administração Municipal, constituindo exclusivamente etapa prévia de habilitação das Organizações da Sociedade Civil.
Parágrafo único. A eventual celebração de parceria ficará condicionada à instauração e à adequada instrução do respectivo processo administrativo, à observância dos requisitos legais, à apresentação e aprovação do Plano de Trabalho e à formalização do instrumento jurídico correspondente, mediante análise da conveniência, oportunidade e interesse público, conforme a legislação vigente.

Art. 5º A inclusão no Banco Municipal de Credenciados não dispensa as Organizações da Sociedade Civil do cumprimento das exigências legais e documentais necessárias à celebração de eventual parceria, inclusive quanto à manutenção da regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e demais requisitos previstos na Lei Federal nº 13.019/2014 e no Decreto Municipal nº 001/2026.

Art. 6º A presente homologação refere-se exclusivamente à etapa do procedimento identificada no art. 1º, não implicando revogação, substituição ou alteração dos atos de homologação anteriormente publicados, permanecendo estes válidos e eficazes em seus respectivos termos.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
Bodó/RN, 13 de novembro de 2026.

MARIA ROSÂNGELA GUIMARÃES DOS SANTOS
Secretário(a) Municipal de Assistência Social

Publicado por:
Ricaely Santos Ferreira
Código Identificador:A2662226

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJINHO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 87/2026

Processo nº 718/2026– PMB
PREGÃO ELETRÔNICO-SRP Nº 21/ 2026

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 87/2026

Aos 09 de novembro de 2026, o Município de BREJINHO, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ n° 08.161.614/0001-67, com sede na Praça Presidente Castelo Branco, 207, Centro, CEP 59219-000, Brejinho - RN, através de seu Prefeito o Senhor **JEFERSON RODOLFO GOMES COSTA**, inscrita no CPF nº 114.025.024-86 neste ato denominado como ÓRGÃO GERENCIADOR e do outro lado a(s) empresa UNIPLAN SANTO ANTONIO SERVICOS E COMERCIO LTDA, inscrita no CNPJ: 06.538.203/0001-12, nos termos da Lei nº 14.133/21, Decreto Municipal n. 002 e 003/2023 e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico para Registro de Preços N° 21 / 2026, **RESOLVE** registrar os preços para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS, COM FORNECIMENTO MATERIAIS, INSUMOS E TRANSLADO

PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE BREJINHO/RN., tendo sido os referidos preços oferecidos pela empresa cuja proposta foi classificada em primeiro lugar no certame supracitado.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS, COM FORNECIMENTO MATERIAIS, INSUMOS E TRANSLADO PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE BREJINHO/RN.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FORNECEDOR REGISTRADO E DOS PREÇOS

Fornecedor: **UNIPLAN SANTO ANTONIO SERVICOS E COMERCIO LTDA**		
CNPJ: **06.538.203/0001-12**	Telefone:	Email:
Endereço: **R ANA DE PONTES, 69 , CENTRO, SANTO ANTONIO/RN, CEP: 59255-000**		
Representante: **Marlon Jose Benevides Pessoa** - CPF: **716.899.234-15**		

Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit.(R$)	Vlr. Total(R$)
1	0011082 - URNA FUNERÁRIA TAMANHO ADULTO COM CAPACIDADE PARA ATÉ 90KG, CARACTERÍSTICAS: MATERIAL MADEIRA, ENVERNIZADO, COM VISOR, O6 ALÇAS, PADRÃO POPULAR.	PÉROLA	Unidade	60,000000	1.337,670	80.260,20
2	0011083 - URNA FUNERÁRIA TAMANHO ESPECIAL COM CAPACIDADE PARA ATÉ 150KG, COM VISOR, E 08 ALÇAS, PADRÃO POPULAR.	PÉROLA	Unidade	20,000000	2.264,520	45.290,40
3	0011084 - URNA FUNERÁRIA INFANTIL – TAMANHO 0.60 CM A 0,80 CM MATERIAL: MADEIRA ENVERNIZADO.	PÉROLA	Unidade	12,000000	600,000	7.200,00
4	0011085 - URNA FUNERÁRIA INFANTIL – TAMANHO 0.80 CM A 1,20 CM DE COR BRANCA.	PÉROLA	Unidade	12,000000	776,670	9.320,04
5	0011086 - URNA FUNERÁRIA INFANTIL – TAMANHO 1,40 CM A 1,60 CM - BRANCA OU MARROM.	PÉROLA	Unidade	12,000000	829,080	9.948,96
6	0011087 - TRANSLADO POR KM RODADO NATAL/BREJINHO (BASE DE 70KM).	N/C	KM	9000,000000	6,000	54.000,00
7	0011088 - ORNAMENTAÇÃO DO CORPO COM FLORES E EDREDOM.	N/C	Unidade	50,000000	453,330	22.666,50
8	0011089 - ORNAMENTAÇÃO DO CORPO EXCLUSIVO COM FLORES.	N/C	Unidade	25,000000	400,000	10.000,00
9	0011090 - COROA DE FLORES NATURAIS.	M FLORES	Unidade	50,000000	308,330	15.416,50
10	0011091 - MORTALHA ADULTO.	MODIAL	Unidade	50,000000	136,330	6.816,50

Parágrafo primeiro: A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará o Município de BREJINHO a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

Parágrafo segundo: A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
1. As aquisições ou as contratações que tratam este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens registrados na ata e, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

Parágrafo Primeiro: O Pagamento se dará em até 30 dias a contar da emissão da nota fiscal.

Parágrafo Segundo: O prazo previsto do item anterior somente deverá ser cumprido, caso o fornecedor atenda a ordem de compra por completo, bem como todas as exigências editalícias, em especial, a do prazo de entrega.

Parágrafo Terceiro: Caso o fornecedor entregue uma nota fiscal em desacordo com o que de fato foi entregue, o prazo do parágrafo primeiro somente irá correr a partir da correção das falhas apresentadas, ficando, ainda, o fornecedor passível de punição.

Parágrafo Quarto: É de total competência do fornecedor o protocolo da nota fiscal acompanhada das certidões negativas de débito federal, estadual, municipal, FGTS e Trabalhista.

Parágrafo Quinto: Caso o fornecedor tenha incorrido em penalidade de multa, decorrente de processo administrativo específico, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no órgão gerenciador em favor do FORNECEDOR. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativamente ou judicialmente, se necessário.

Parágrafo Sexto: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Fornecedor não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

42 EM=I x N x VP
Onde: EM= Encargos Moratórios
N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento. VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;
TX = percentual da Taxa anual = 6% I = Índice de compensação financeira, assim apurado: I = (TX/100) *I=(6/100)* I=0,00016438 365 365

A compensação financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura, após a ocorrência.

CLÁUSULA QUINTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
b) Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou deixar de apresentar amostra;
4. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
5. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
6. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
7. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
8. fraudar a licitação
9. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
9.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
9.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
9.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
9.4. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
9.5. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
2.1. advertência;
2.2. multa;
2.3. impedimento de licitar e contratar e
2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

3. Na aplicação das sanções serão considerados:
a) a natureza e a gravidade da infração cometida.
b) as peculiaridades do caso concreto.
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes
d) os danos que dela provierem para a Administração Pública
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato ou ordem de compra, recolhida no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
a) Para as infrações previstas nos itens b1, b2 e b3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
b) Para as infrações previstas nos itens b4, b5, b6, b7, b8 e b9, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
c) As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
d) Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
e) A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens b1, b2 e b3 quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública Municipal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

f) Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens b4, b5, b6, b7, b8 e b9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens b1, b2 e b3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
g) A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 9.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.
h) A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
i) Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
j) Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
k) O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
l) A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS
1. Os preços poderão ser alterados mediante reajuste após 12 meses, a contar do orçamento e terá como índice de atualização monetária o IGPM acumulado do período.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
a - descumprir as condições da ata de registro de preços;
b - recusar-se, injustificadamente, ao atendimento da demanda solicitada, dentro da quantidade estimada na ata;
c - deixar, injustificadamente, de assinar o contrato ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
d - recusar-se a reduzir o preço registrado, na hipótese de tornar-se superior àqueles praticados no mercado;
e - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do artigo 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou, em virtude de lei ou decisão judicial, ficar impedida de contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

1. O prazo de vigência desta ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1. Integram esta Ata o Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços N° 21/2026, e a proposta da empresa registrada.

Parágrafo Primeiro: Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das disposições constantes da Lei nº 14.133/21 e Decreto Municipal n. 320/2024, e demais normas aplicáveis.

Parágrafo Segundo: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Órgão Gerenciador.

Parágrafo Terceiro: As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de Monte Alegre/RN, com exclusão de qualquer outro.

BREJINHO/RN, 09 de novembro de 2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJINHO
CNPJ: 08.161.614/0001-67
JEFERSON RODOLFO GOMES COSTA
PREFEITO MUNICIPAL

UNIPLAN SANTO ANTONIO SERVICOS E COMERCIO LTDA
CNPJ: 06.538.203/0001-12
Marlon Jose Benevides Pessoa
REPRESENTANTE LEGAL
TESTEMUNHAS:

1ª		**CPF**	___.___.___ - ___

2ª		**CPF:**	_____._____._____ - ____

Publicado por:
Helton Luiz da Silva Dias
Código Identificador:94D6DD48

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 88/2026

Processo nº 719/2026– PMB
PREGÃO ELETRÔNICO-SRP Nº 22/ 2026

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 88/2026

Aos 09 de novembro de 2026, o Município de BREJINHO, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ n° 08.161.614/0001-67, com sede na Praça Presidente Castelo Branco, 207, Centro, CEP 59219-000, Brejinho - RN, através de seu Prefeito o Senhor **JEFERSON RODOLFO GOMES COSTA**, inscrita no CPF nº 114.025.024-86 neste ato denominado como ÓRGÃO GERENCIADOR e do outro lado a(s) empresa 54.055.890 JULIANY DOS SANTOS MEDEIROS SILVA, inscrita no CNPJ: 54.055.890/0001-68, nos termos da Lei nº 14.133/21, Decreto Municipal n. 002 e 003/2023 e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico para Registro de Preços N° 22 / 2026, **RESOLVE** registrar os preços para aquisição de lençol hospitalar para atender as demandas do Hospital Municipal Maria das Neves e Unidades Básicas de Saúde do município de Brejinho/RN, tendo sido os referidos preços oferecidos pela empresa cuja proposta foi classificada em primeiro lugar no certame supracitado.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE LENÇOL HOSPITALAR PARA ATENDER AS DEMANDAS DO HOSPITAL MUNICIPAL MARIA DAS NEVES E UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BREJINHO/RN.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FORNECEDOR REGISTRADO E DOS PREÇOS

Fornecedor: **54.055.890 JULIANY DOS SANTOS MEDEIROS SILVA**		
CNPJ: **54.055.890/0001-68**	Telefone:	Email:
Endereço: **10 R FLORIANO PEIXOTO, 81, CENTRO, CUITE/PB, CEP: 58175-000**		
Representante: **JULIANY DOS SANTOS MEDEIROS SILVA** - CPF: **056.233.344-40**		

Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit.(R$)	Vlr. Total(R$)
1	0012243 - Lençol hospitalar sem elástico, confeccionado em tecido 100% algodão, tipo percal, cor branca, dimensões adequadas para colchão hospitalar padrão (1,90m x 0,90m x 0,20m), gramatura mínima de 140g/m². O tecido deve ser resistente, lavável em alta temperatura, antialérgico e apropriado para uso em ambientes hospitalares e unidades básicas de saúde. O lençol deverá conter, de forma bordada ou impressa, a logomarca do estabelecimento de saúde (Secretaria Municipal de Saúde de Brejinho/RN ou Hospital Municipal Maria das Neves), de modo visível, legível e permanente.	propia	Unid	500,000000	23,450	11.725,00
2	0012244 - Lençol hospitalar com elástico, confeccionado em tecido 100% algodão, tipo percal, cor branca, dimensões adequadas para colchão hospitalar padrão (1,90m x 0,90m x 0,20m), gramatura mínimade 140g/m², com elástico reforçado em todo o perímetro para melhor fixação. O tecido deve ser resistente, lavável em alta temperatura, antialérgico e apropriado para uso em ambientes hospitalares e unidades básicas de saúde. O lençol deverá conter, de forma bordada ou impressa, a logomarca do estabelecimento de saúde (Secretaria Municipal de Saúde de Brejinho/RN ou Hospital Municipal Maria das Neves), de modo visível, legível e permanente.	propria	Unid	500,000000	23,000	11.500,00
4	0012247 - Camisola de uso hospitalar não descartável. Tipo adulto. Unissex. Material: cretone 100%	propia	Unid	500,000000	22,750	11.375,00

	algodão. Cor a definir, com logotipo institucional com aplicação gravado. Com abertura nas costa, fechamento por tira					

Parágrafo primeiro: A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará o Município de BREJINHO a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

Parágrafo segundo: A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
1. As aquisições ou as contratações que tratam este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens registrados na ata e, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

Parágrafo Primeiro: O Pagamento se dará em até 30 dias a contar da emissão da nota fiscal.

Parágrafo Segundo: O prazo previsto do item anterior somente deverá ser cumprido, caso o fornecedor atenda a ordem de compra por completo, bem como todas as exigências editalícias, em especial, a do prazo de entrega.

Parágrafo Terceiro: Caso o fornecedor entregue uma nota fiscal em desacordo com o que de fato foi entregue, o prazo do parágrafo primeiro somente irá correr a partir da correção das falhas apresentadas, ficando, ainda, o fornecedor passível de punição.

Parágrafo Quarto: É de total competência do fornecedor o protocolo da nota fiscal acompanhada das certidões negativas de débito federal, estadual, municipal, FGTS e Trabalhista.

Parágrafo Quinto: Caso o fornecedor tenha incorrido em penalidade de multa, decorrente de processo administrativo específico, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no órgão gerenciador em favor do FORNECEDOR. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativamente ou judicialmente, se necessário.

Parágrafo Sexto: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Fornecedor não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

42 EM=I x N x VP
Onde: EM= Encargos Moratórios
N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento. VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;
TX = percentual da Taxa anual = 6% I = Índice de compensação financeira, assim apurado: I = (TX/100) *I=(6/100)* I=0,00016438 365 365

A compensação financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura, após a ocorrência.

CLÁUSULA QUINTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
b) Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou deixar de apresentar amostra;
4. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
5. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
6. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
7. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
8. fraudar a licitação
9. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
9.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
9.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
9.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
9.4. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
9.5. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

2.1. advertência;
2.2. multa;
2.3. impedimento de licitar e contratar e
2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

3. Na aplicação das sanções serão considerados:
a) a natureza e a gravidade da infração cometida.
b) as peculiaridades do caso concreto.
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes
d) os danos que dela provierem para a Administração Pública
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato ou ordem de compra, recolhida no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
a) Para as infrações previstas nos itens b1, b2 e b3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
b) Para as infrações previstas nos itens b4, b5, b6, b7, b8 e b9, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
c) As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
d) Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
e) A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens b1, b2 e b3 quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública Municipal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
f) Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens b4, b5, b6, b7, b8 e b9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens b1, b2 e b3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
g) A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 9.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.
h) A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
i) Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
j) Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
k) O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
l) A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

1. Os preços poderão ser alterados mediante reajuste após 12 meses, a contar do orçamento e terá como índice de atualização monetária o IGPM acumulado do período.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

a - descumprir as condições da ata de registro de preços;
b - recusar-se, injustificadamente, ao atendimento da demanda solicitada, dentro da quantidade estimada na ata;
c - deixar, injustificadamente, de assinar o contrato ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
d - recusar-se a reduzir o preço registrado, na hipótese de tornar-se superior àqueles praticados no mercado;
e - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do artigo 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou, em virtude de lei ou decisão judicial, ficar impedida de contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

1. O prazo de vigência desta ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1. Integram esta Ata o Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços N° 22/2026, e a proposta da empresa registrada.

Parágrafo Primeiro: Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das disposições constantes da Lei nº 14.133/21 e Decreto Municipal n. 320/2024, e demais normas aplicáveis.

Parágrafo Segundo: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Órgão Gerenciador.

Parágrafo Terceiro: As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de Monte Alegre/RN, com exclusão de qualquer outro.

BREJINHO/RN, 09 de novembro de 2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJINHO
CNPJ: 08.161.614/0001-67
JEFERSON RODOLFO GOMES COSTA
PREFEITO MUNICIPAL

54.055.890 JULIANY DOS SANTOS MEDEIROS SILVA
CNPJ: 54.055.890/0001-68
JULIANY DOS SANTOS MEDEIROS SILVA
Representante

TESTEMUNHAS:

1ª		CPF	_____._____._____ - ____
2ª		CPF:	_____._____._____ - ____

Publicado por:
Helton Luiz da Silva Dias
Código Identificador:5D516EE9

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 89/2026

Processo nº 719/2026– PMB
PREGÃO ELETRÔNICO-SRP Nº 22/ 2026

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 89/2026

Aos 09 de novembro de 2026, o Município de BREJINHO, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ n° 08.161.614/0001-67, com sede na Praça Presidente Castelo Branco, 207, Centro, CEP 59219-000, Brejinho - RN, através de seu Prefeito o Senhor **JEFERSON RODOLFO GOMES COSTA**, inscrita no CPF nº 114.025.024-86 neste ato denominado como ÓRGÃO GERENCIADOR e do outro lado a(s) empresa PLENITUDE TEXTIL LTDA, inscrita no CNPJ: 66.889.861/0001-80, nos termos da Lei nº 14.133/21, Decreto Municipal n. 002 e 003/2023 e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico para Registro de Preços N° 22 / 2026, **RESOLVE** registrar os preços para aquisição de lençol hospitalar para atender as demandas do Hospital Municipal Maria das Neves e Unidades Básicas de Saúde do município de Brejinho/RN., tendo sido os referidos preços oferecidos pela empresa cuja proposta foi classificada em primeiro lugar no certame supracitado.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE LENÇOL HOSPITALAR PARA ATENDER AS DEMANDAS DO HOSPITAL MUNICIPAL MARIA DAS NEVES E UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BREJINHO/RN.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FORNECEDOR REGISTRADO E DOS PREÇOS

Fornecedor: **PLENITUDE TEXTIL LTDA**		
CNPJ: **66.889.861/0001-80**	Telefone: **8332338707**	Email:
Endereço: **R PLACIDO DE CASTRO, 159 , CENTRO, Vitória da Conquista/BA, CEP: 45000-830**		
Representante: **DIEGO ALVES MACEDO** - CPF: **011.068.745-01**		

Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit.(R$)	Vlr. Total(R$)
3	0012245 - Pijama de uso hospitalar não descartável. Tipo adulto. Unissex. Material: cretone 100% algodão. Cor verde escuro, com logotipo institucional com aplicação gravado. Conjunto com camisa manga curta e calça comprida. Tamanhos diversos (p, m, g, gg)	PROPRIA	Unid	500,000000	53,000	26.500,00

Parágrafo primeiro: A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará o Município de BREJINHO a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

Parágrafo segundo: A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
1. As aquisições ou as contratações que tratam este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens registrados na ata e, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

Parágrafo Primeiro: O Pagamento se dará em até 30 dias a contar da emissão da nota fiscal.

Parágrafo Segundo: O prazo previsto do item anterior somente deverá ser cumprido, caso o fornecedor atenda a ordem de compra por completo, bem como todas as exigências editalícias, em especial, a do prazo de entrega.

Parágrafo Terceiro: Caso o fornecedor entregue uma nota fiscal em desacordo com o que de fato foi entregue, o prazo do parágrafo primeiro somente irá correr a partir da correção das falhas apresentadas, ficando, ainda, o fornecedor passível de punição.

Parágrafo Quarto: É de total competência do fornecedor o protocolo da nota fiscal acompanhada das certidões negativas de débito federal, estadual, municipal, FGTS e Trabalhista.

Parágrafo Quinto: Caso o fornecedor tenha incorrido em penalidade de multa, decorrente de processo administrativo específico, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no órgão gerenciador em favor do FORNECEDOR. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativamente ou judicialmente, se necessário.

Parágrafo Sexto: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Fornecedor não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

42 EM=I x N x VP
Onde: EM= Encargos Moratórios
N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento. VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;
TX = percentual da Taxa anual = 6% I = Índice de compensação financeira, assim apurado: I = (TX/100) *I=(6/100)* I=0,00016438 365 365

A compensação financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura, após a ocorrência.

CLÁUSULA QUINTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
b) Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou deixar de apresentar amostra;
4. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
5. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
6. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
7. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
8. fraudar a licitação
9. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
9.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
9.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
9.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
9.4. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
9.5. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
2.1. advertência;
2.2. multa;
2.3. impedimento de licitar e contratar e
2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

3. Na aplicação das sanções serão considerados:
a) a natureza e a gravidade da infração cometida.
b) as peculiaridades do caso concreto.
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes
d) os danos que dela provierem para a Administração Pública
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato ou ordem de compra, recolhida no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
a) Para as infrações previstas nos itens b1, b2 e b3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
b) Para as infrações previstas nos itens b4, b5, b6, b7, b8 e b9, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
c) As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
d) Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
e) A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens b1, b2 e b3 quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública Municipal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
f) Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens b4, b5, b6, b7, b8 e b9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens b1, b2 e b3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
g) A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 9.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.
h) A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
i) Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
j) Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
k) O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
l) A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS
1. Os preços poderão ser alterados mediante reajuste após 12 meses, a contar do orçamento e terá como índice de atualização monetária o IGPM acumulado do período.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
a - descumprir as condições da ata de registro de preços;
b - recusar-se, injustificadamente, ao atendimento da demanda solicitada, dentro da quantidade estimada na ata;
c - deixar, injustificadamente, de assinar o contrato ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
d - recusar-se a reduzir o preço registrado, na hipótese de tornar-se superior àqueles praticados no mercado;
e - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do artigo 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou, em virtude de lei ou decisão judicial, ficar impedida de contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

1. O prazo de vigência desta ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1. Integram esta Ata o Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços N° 22/2026, e a proposta da empresa registrada.

Parágrafo Primeiro: Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das disposições constantes da Lei nº 14.133/21 e Decreto Municipal n. 320/2024, e demais normas aplicáveis.

Parágrafo Segundo: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Órgão Gerenciador.

Parágrafo Terceiro: As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de Monte Alegre/RN, com exclusão de qualquer outro.

BREJINHO/RN, 09 de novembro de 2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJINHO
CNPJ: 08.161.614/0001-67
JEFERSON RODOLFO GOMES COSTA
PREFEITO MUNICIPAL

PLENITUDE TEXTIL LTDA
CNPJ: 66.889.861/0001-80
DIEGO ALVES MACEDO
Representante

TESTEMUNHAS:

1ª		CPF	_____._____._____ - ____
2ª		CPF:	_____._____._____ - ____

Publicado por:
Helton Luiz da Silva Dias
Código Identificador:BBE0A32A

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAICÓ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 1844/2026

PORTARIA DE DIÁRIA Nº 1844/2026
A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAICÓ (RN), no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas,

RESOLVE:

FAZER CONCESSÃO de 01 (uma) diária (s), sem pernoite ao (à):

SERVIDOR (A):	ALINE PEREIRA DE AZEVEDO			
CARGO:	VETERINARIA			
MATRÍCULA:	2015137			
DOCUMENTOS:	CPF: 050.xxx.xxx-25			
LOTADO (A):	Secretaria Municipal de Saúde – CCZ			
HORÁRIO DE SAÍDA:	04:00 horas			
TIPO DO TRANSPORTE:	Veículo Oficial da SMS			
OBJETIVO DA VIAGEM:				
Participar da capacitação e treinamento para a inserção de dados em sistemas oficiais como o GAL, realizada no Laboratorio Central Dr. Almino Fernandes (LACEN), em Natal/RN, no dia 13 de novembro de 2026.				
CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA: SAÚDE				
QUANT.	**DESTINO**	**DATA**	**V. UNIT. R$**	**V. TOTAL R$**
01	**Natal/RN**	**13/11/2026**	**R$ 80,00**	**R$ 80,00**

Importa a quantia de R$ 80,00 (Oitenta Reais.)

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Secretaria Municipal de Saúde, 13 de novembro de 2026.

GEDSON NOGUEIRA SANTOS
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Gildieide Pereira de Araújo
Código Identificador:407C1B8A

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 1845/2026

PORTARIA DE DIÁRIA Nº 1845/2026
A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAICÓ (RN), no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas,

RESOLVE:

FAZER CONCESSÃO de 01 (uma) diária (s), sem pernoite ao (à):

SERVIDOR (A):	JOSE CARLOS RAMOS SALES JUNIOR	
CARGO:	CAPTURADOR	
MATRÍCULA:	14704	
DOCUMENTOS:	CPF: 008.088.254-45	
LOTADO (A):	Secretaria Municipal de Saúde – CCZ	
HORÁRIO DE SAÍDA:	04:00 horas	
TIPO DO TRANSPORTE:	Veículo Oficial da SMS	
OBJETIVO DA VIAGEM:		
Participar da capacitação e treinamento para a inserção de dados em sistemas oficiais como o GAL, realizada no Laboratorio Central Dr. Almino Fernandes (LACEN), em Natal/RN, no dia 13 de novembro de 2026.		
CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA: SAÚDE		

QUANT.	DESTINO	DATA	V. UNIT. R$	V. TOTAL R$
01	Natal/RN	13/11/2026	R$ 80,00	R$ 80,00

Importa a quantia de R$ 80,00 (Oitenta Reais.)

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Secretaria Municipal de Saúde, 13 de novembro de 2026.

GEDSON NOGUEIRA SANTOS
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Gildieide Pereira de Araújo
Código Identificador:321B67E9

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS

SECRETARIA DE GOVERNO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO REFERENTE AO TERMO DE CONTRATO Nº 001/2025 AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2025 QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS/RN E A PESSOA JURÍDICA: PRONTO DISTRIBUIDORA LTDA - EPP, CNPJ Nº 17.737.876/0001-18

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS/RN, Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ: 08.349.102/0001-29, com sede na Praça Reinaldo Pimenta, 104, Centro, CEP: 59.780-000, Caraúbas/RN, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, o **Sr. PAULO GIVAGO BARRETO ALVES**, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade sob nº 2.xxx.x61-ITEP/RN, inscrito no CPF sob n.º 089.xxx.xxx-39, residente na Rua Francisco Diassis Fernandes, 400, Guido Gurgel, CEP: 59.780-000, Caraúbas/RN, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, Pessoa Jurídica **PRONTO DISTRIBUIDORA LTDA - EPP, CNPJ nº 17.737.876/0001-18**, sediada na Rua Monsenhor Walfredo Gurgel, 174, Centro, Martins/RN – CEP 59800-00, neste ato representada por **FERNANDO ANTONIO NUNES GONDIN JÚNIOR**, portador(a) da Cédula de Identidade sob n° 18xx87x SSP/RN e inscrito no CPF sob nº 048.xxx.xxx-13, doravante designado **CONTRATADO, RESOLVEM CELEBRAR O PRESENTE ADITIVO**, com integral observância ao artigo 107 da Lei n° 14.133, de 2021 e alterações posteriores, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência contratual de 12 (doze) meses, bem como na forma do artigo 107 da Lei n° 14.133, de 2021, ao Termo de Contrato nº 001/2025 oriundos de Pregão Eletrônico nº 017/2025, cujo objeto a contratação de pessoa jurídica para o **fornecimento de materiais de expediente em atendimento às necessidades da Prefeitura Municipal de Caraúbas/RN e suas respectivas Secretarias, nas condições estabelecidas no Termo de Referência**, de acordo com as especificações citadas no contrato originário, juntamente com os termos da proposta da CONTRATADA, que passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE E EFICÁCIA

2.1. O Termo Aditivo em apreço tem vigência iniciada a partir da data de sua assinatura e vigerá por um período de 12 (doze) meses, ou até a conclusão do novo processo licitatório relativo ao objeto contratual, o que ocorrer primeiro, com eficácia legal após a publicação do seu extrato na Imprensa Oficial.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA MANUTENÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS DO CONTRATO ORIGINAL:

3.1. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Caraúbas/RN, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Permanecem vigentes e inalteradas as demais cláusulas do Termo de Contrato nº 001/2025 oriundos de Pregão Eletrônico nº 017/2025 - Processo Administrativo n° 725008/2025, não alcançadas pelo presente aditivo, o qual é ratificado em todas as suas demais cláusulas e condições, passando a fazer parte integrante e complementar, a fim de que juntos produzam um único efeito de direito.

E para firmeza e como prova de assim haverem entre si ajustado e avençado, é lavrado o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, assinado pelas partes.

Caraúbas/RN, 04 de novembro de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS/RN	PRONTO DISTRIBUIDORA LTDA - EPP
PAULO GIVAGO BARRETO ALVES Prefeito do Município de Caraúbas/RN (CONTRATANTE)	**FERNANDO ANTONIO NUNES GONDIN JÚNIOR** Representante Legal **(CONTRATADA)**

Publicado por:
Guilherme Régis Barreto
Código Identificador:B87437FF

SECRETARIA DE GOVERNO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO REFERENTE AO TERMO DE CONTRATO Nº 004/2025 AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2025 QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS/RN E A PESSOA JURÍDICA: ELLOELLA DISTRIBUIDORA LTDA, CNPJ Nº 53.571.459/0001-01.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS/RN, Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ: 08.349.102/0001-29, com sede na Praça Reinaldo Pimenta, 104, Centro, CEP: 59.780-000, Caraúbas/RN, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, o **Sr. PAULO GIVAGO BARRETO ALVES**, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade sob nº 2.xxx.x61-ITEP/RN, inscrito no CPF sob n.º 089.xxx.xxx-39, residente na Rua Francisco Diassis Fernandes, 400, Guido Gurgel, CEP: 59.780-000, Caraúbas/RN, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, Pessoa Jurídica **ELLOELLA DISTRIBUIDORA LTDA, CNPJ nº 53.571.459/0001-01**, sediada na ROD BR 423, s/n, Lot. Planalto do Quilombola QD 06 LT R, Dom Thiago Postma, Guaranhuns/PE - CEP 55.293-000, neste ato representada por **LETICIA RABELO FERREIRA**, portador(a) da Cédula de Identidade sob n° 40xxx02-x e inscrito no CPF sob nº 136.xxx.xxx-63, doravante designado **CONTRATADO, RESOLVEM CELEBRAR O PRESENTE ADITIVO**, com integral observância ao artigo 107 da Lei n° 14.133, de 2021 e alterações posteriores, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência contratual de 12 (doze) meses, bem como na forma do artigo 107 da Lei n° 14.133, de 2021, ao Termo de Contrato nº 004/2025 oriundos de Pregão Eletrônico nº 017/2025, cujo objeto a contratação de pessoa jurídica para o **fornecimento de materiais de expediente em atendimento às necessidades da Prefeitura Municipal de Caraúbas/RN e suas respectivas Secretarias, nas condições estabelecidas no Termo de Referência**, de acordo com as especificações citadas no contrato originário, juntamente com os termos da proposta da CONTRATADA, que passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE E EFICÁCIA

2.1. O Termo Aditivo em apreço tem vigência iniciada a partir da data de sua assinatura e vigerá por um período de 12 (doze) meses, ou até a conclusão do novo processo licitatório relativo ao objeto contratual, o que ocorrer primeiro, com eficácia legal após a publicação do seu extrato na Imprensa Oficial.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA MANUTENÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS DO CONTRATO ORIGINAL:

3.1. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Caraúbas/RN, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Permanecem vigentes e inalteradas as demais cláusulas do Termo de Contrato nº 004/2025 oriundos de Pregão Eletrônico nº 017/2025 - Processo Administrativo n° 725008/2025, não alcançadas pelo presente aditivo, o qual é ratificado em todas as suas demais cláusulas e condições, passando a fazer parte integrante e complementar, a fim de que juntos produzam um único efeito de direito.

E para firmeza e como prova de assim haverem entre si ajustado e avençado, é lavrado o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, assinado pelas partes.

Caraúbas/RN, 04 de novembro de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS/RN	ELLOELLA DISTRIBUIDORA LTDA
PAULO GIVAGO BARRETO ALVES Prefeito do Município de Caraúbas/RN (CONTRATANTE)	**LETICIA RABELO FERREIRA** Representante Legal **(CONTRATADA)**

Publicado por:
Guilherme Régis Barreto
Código Identificador:7B50D56C

SECRETARIA DE GOVERNO
TERCEIRO TERMO ADITIVO DE VALOR REFERENTE AO TERMO AUTORIZATIVO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 017/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 113001/2025

A **SECRETARIA DE GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CARAÚBAS/RN**, por meio de seu Ordenador de Despesas, no uso de suas atribuições legais, resolve **formalizar o presente Termo Aditivo**, de caráter **unilateral**, ao Termo Autorizativo da Inexigibilidade de Licitação nº 017/2025, firmado em favor da **COMPANHIA ENERGÉTICA DO RIO GRANDE DO NORTE – CNPJ nº 08.324.196/0001-81**, conforme segue:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por finalidade **acrescer 25% do valor ao termo autorizado, sendo** para o fornecimento contínuo de energia elétrica às unidades do Município, permanecendo **inalterado** o objeto e o prazo originalmente estabelecidos.

ESPECIFICAÇÃO	VALOR ORIGINAL	QUANTIDADE ADITIVADA EM 25%	VALOR ATUAL DO CONTRATO (R$)
Prestação de serviços contínuo de fornecimento de energia elétrica	R$ 32.351,32	R$ 8.087,83	R$ 40.439,15

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE E EFICÁCIA

2.1. O presente aditivo fundamenta-se no **art. 125, inciso I, da Lei nº 14.133/2021**, que permite o acréscimo de até 25% do valor originalmente autorizado, bem como no art. 74 do mesmo diploma legal.

Caraúbas/RN, 13 de novembro de 2026.

PAULO GIVAGO BARRETO ALVES
Prefeito do Município de Caraúbas/RN

(CONTRATANTE)

Publicado por:
Guilherme Régis Barreto
Código Identificador:F517F37F

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS

GABINETE DO PREFEITO
TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 010/2024

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 010/2024
TERMO ADITIVO N° 003

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 010/2024, DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN E A EMPRESA **A DE O VIANA** NA FORMA QUE SEGUE.

MUNICÍPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Juvenal Lamartine, 200, Centro Administrativo, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o n.º 08.088.254/0001-15, neste ato representado pelo Prefeito, o senhor **KLEYTON MEDEIROS DANTAS**, inscrito no CPF: 091.640.884-13, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Antônio Justino Dantas, 77, Centro, Carnaúba dos Dantas/RN, doravante denominado CONTRATANTE, e a Empresa **A DE O VIANA** (A DE O VIANA EDITORA E COMUNICAÇÃO LTDA), inscrita no CNPJ sob o n.º 32.304.440/0001-29, estabelecida na Avenida Hermes da Fonseca, n.º 384, Sala 03, Primeiro Andar, Petrópolis, cidade de Natal, Rio Grande do Norte, neste ato representada pelo Sr. **ALEXSANDRO DE OLIVEIRA VIANA**, portador do CPF n.º 008.291.254-85, doravante denominada CONTRATADA, CONSIDERANDO as disposições contidas na Lei Federal n.º 14.133/2021 e suas alterações, em especial os arts. 105, 106, 107 e 124, inciso II, alínea “d”; CONSIDERANDO o pedido de prorrogação e de reequilíbrio econômico-financeiro apresentado pela CONTRATADA em 15 de outubro de 2026, e o Ofício nº 255/2026-GP, de 21 de outubro de 2026, constantes do Processo Administrativo nº 8565/2026; CONSIDERANDO o Parecer Jurídico de 26 de outubro de 2026 e o Parecer Técnico nº 050-CGM, de 27 de outubro de 2026, da Controladoria Geral do Município, que opinou pelo deferimento do reequilíbrio no valor unitário de R$ 31,80 (trinta e um reais e oitenta centavos); CONSIDERANDO, ao final, a autorização expressa da Autoridade Superior, mediante Despacho de 27 de outubro de 2026,
DECIDIRAM AS PARTES CONTRATANTES celebrar o Termo Aditivo n° 003 ao Contrato Administrativo nº 010/2024, celebrado em 23/02/2024, referente ao aditivo de prorrogação de prazo e de valor, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1.1. O presente instrumento tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência e o reequilíbrio econômico-financeiro, mediante reajuste do valor unitário, do Contrato Administrativo nº 010/2024, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PUBLICIDADE DE MATÉRIAS LEGAIS PARA ATENDER AS DEMANDAS DO SETOR DE LICITAÇÕES, contratada através da Dispensa de Licitação nº 010/2024, na forma da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO
2.1. Fica prorrogada a vigência do Contrato Administrativo nº 010/2024 por 12 (doze) meses, devendo o presente termo ter vigência de 1º de janeiro de 2027 a 31 de dezembro de 2027.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO
3.1. Fica deferido o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, com a alteração do valor unitário do centímetro (cm) de publicação de R$ 30,00 (trinta reais) para R$ 31,80 (trinta e um reais e oitenta centavos), correspondente ao percentual de 6,00% (seis por cento).
3.2. Mantido o quantitativo estimado de 630 (seiscentos e trinta) cm, o valor total estimado do contrato para o período de vigência previsto na Cláusula Segunda passa a ser de R$ 20.034,00 (vinte mil e trinta e quatro reais), conforme quadro abaixo:

Descrição	Quant.	Unid.	Valor Unit. (R$)	Valor Total (R$)
Publicação de matérias legais: avisos de licitações, pregões, editais, extrato de aditivos, licenças ambientais, dispensas, inexigibilidade de licitações e resultados de julgamentos em jornal de grande circulação.	630	cm	31,80	20.034,00
			VALOR TOTAL ESTIMADO	**R$ 20.034,00**

3.3. O novo valor unitário produzirá efeitos a partir de 1º de janeiro de 2027, início da vigência do presente termo, não se aplicando retroativamente.
3.4. O pagamento será efetuado de acordo com as publicações efetivamente realizadas e atestadas pela fiscalização do contrato, nas condições previstas no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
4.1. As despesas decorrentes do presente termo correrão à conta da seguinte dotação orçamentária, conforme informação da Secretaria de Finanças de 21 de outubro de 2026 (Código Reduzido 19): Órgão 02 – Poder Executivo; Unidade 002 – Gabinete do Prefeito; Função 04 – Administração; Subfunção 122 – Administração Geral; Programa 0102 – Transparência, Planejamento e Desenvolvimento Institucional; Ação 2095 – Transparência e Comunicação Social; Natureza da Despesa 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; Fonte de Recursos 1.500.0000 – Recursos não vinculados de Impostos.

4.2. As despesas relativas ao exercício de 2027 ficarão condicionadas à existência de dotação orçamentária de mesma natureza na respectiva Lei Orçamentária Anual, a ser atestada pela Administração no início do exercício, nos termos do art. 106, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO
5.1. São mantidas as demais Cláusulas do Contrato Administrativo nº 010/2024 e dos termos aditivos anteriores, desde que não contrariadas pelo presente Termo.
5.2. Estando justos e acordados, assinam o presente termo os representantes legais das partes contratantes, em duas (02) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO
6.1. O CONTRATANTE providenciará a divulgação deste Termo Aditivo no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e a publicação do respectivo extrato na Imprensa Oficial, nos termos do art. 94 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com vistas a conferir eficácia ao presente ato.

Carnaúba dos Dantas/RN, 12 de novembro de 2026.

KLEYTON MEDEIROS DANTAS
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

ALEXSANDRO DE OLIVEIRA VIANA
A DE O VIANA
CONTRATADA

Publicado por:
Maria da Paz Dantas
Código Identificador:78D94ED2

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZETA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PE 034/2026 - REGISTRO DE PREÇOS PARA POSSÍVEL AQUISIÇÃO GRADATIVA DE UNIFORMES PERSONALIZADOS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO			
Prefeitura Municipal de Cruzeta			
Prefeitura Municipal de Cruzeta/RN			
Registro de Preços Eletrônico - 34/2026			
Resultado da Homologação			
86617 - LOTE 1 - Valor Referência: 119.010,50			
Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
FERNANDO ANTONIO ROSA DOS SANTOS	30.987,50	30.987,50	Homologado em 12/11/2026 14:32:03 Por: Joaquim Jose de Medeiros
86618 - LOTE 2 - Valor Referência: 107.141,20			
Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
FERNANDO ANTONIO ROSA DOS SANTOS	44.886,80	44.886,80	Homologado em 12/11/2026 14:32:03 Por: Joaquim Jose de Medeiros
86619 - LOTE 3 - Valor Referência: 101.641,40			
Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
FERNANDO ANTONIO ROSA DOS SANTOS	39.895,00	39.895,00	Homologado em 12/11/2026 14:32:03 Por: Joaquim Jose de Medeiros
86620 - LOTE 4 - Valor Referência: 21.250,00			
Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
FERNANDO ANTONIO ROSA DOS SANTOS	8.500,00	8.500,00	Homologado em 12/11/2026 14:32:03 Por: Joaquim Jose de Medeiros
86621 - LOTE 5 - Valor Referência: 39.089,40			
Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
MARIA DE FATIMA ARAUJO SILVA	29.979,20	29.979,20	Homologado em 12/11/2026 14:32:03 Por: Joaquim Jose de Medeiros
86622 - LOTE 6 - Valor Referência: 633,30			
Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
MARIA DE FATIMA ARAUJO SILVA	550,00	550,00	Homologado em 12/11/2026 14:32:03 Por: Joaquim Jose de Medeiros
86623 - LOTE 7 - Valor Referência: 3.584,35			
Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
MARIA DE FATIMA ARAUJO SILVA	2.882,55	2.882,55	Homologado em 12/11/2026 14:32:03 Por: Joaquim Jose de Medeiros
86624 - LOTE 8 - Valor Referência: 32.708,00			
Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
MARIA DE FATIMA ARAUJO SILVA	32.281,60	32.281,60	Homologado em 12/11/2026 14:32:03 Por: Joaquim Jose de Medeiros
86625 - LOTE 9 - Valor Referência: 47.617,20			

Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
MARIA DE FATIMA ARAUJO SILVA	36.946,80	36.946,80	Homologado em 12/11/2026 14:32:03 Por: Joaquim Jose de Medeiros
86626 - LOTE 10 - Valor Referência: 17.600,40			
Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
Aline Mirelli de Azevedo Costa Medeiros -ME	16.800,00	16.800,00	Homologado em 12/11/2026 14:32:03 Por: Joaquim Jose de Medeiros
86627 - LOTE 11 - Valor Referência: 42.151,50			
Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
Aline Mirelli de Azevedo Costa Medeiros -ME	42.148,08	42.148,08	Homologado em 12/11/2026 14:32:03 Por: Joaquim Jose de Medeiros
86628 - LOTE 12 - Valor Referência: 184.551,70			
Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
MARIA DE FATIMA ARAUJO SILVA	137.983,30	137.983,30	Homologado em 12/11/2026 14:32:03 Por: Joaquim Jose de Medeiros
JOAQUIM JOSE DE MEDEIROS			
Autoridade Competente			
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br			
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 12/11/2026 às 14:32:24.			
Código verificador: 1BC00CB			

Publicado por:
Jeruza Pereira de Azevêdo
Código Identificador:9F053159

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 91/2025

PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DE CONTRATOS DE SERVIÇOS CONTÍNUOS.
LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021

Processo Nº 4070001/2024
Pregão Eletrônico Nº 21/2024
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO **Nº 91/2025**, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE FELIPE GUERRA-RN, POR INTERMÉDIO DA **PRFEITURA MUNICIPAL** E A EMPRESA **TOP IMPRESS COMERCIO E SERVIÇOS GRAFICOS EIRELI**.
O MUNICÍPIO DE FELIPE GUERRA/RN, pessoa jurídica de direito público interno, órgão da Administração Direta, por intermédio do **PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA**, com sede na **Rua João Batista Gurgel, 97, Centro**, **Felipe Guerra - Estado do Rio Grande do Norte**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **08.349.086/0001-74**, neste ato representado pelo **PREFEITO**, o senhor **SALOMÃO GOMES DE OLIVEIRA**, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) **TOP IMPRESS COMERCIO E SERVIÇOS GRAFICOS EIRELI**, *inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº **21.941.896/0001-83,** sediado(a) na* **AV MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 11 , CENTRO, Apodi/RN CEP:59700-000**, doravante designado CONTRATADO, *neste ato representado(a) por* **KLEBERSON LUIZ DA SILVA SOUZA**, *conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos*, tendo em vista o que consta no Processo nº **4070001/2024** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente **Termo Aditivo de prorrogação do prazo de vigência contratual**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto a PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA do Contrato **Nº 91/2025**, que trata da prestação de serviços gráficos (blocos, banners, capas de processos, formulários, fichas, folders, cartazes e outros) para atender às Secretarias Municipais de Felipe Guerra/RN.
CLÁUSULA SEGUNDA – DA JUSTIFICATIVA E DO ENQUADRAMENTO
2.1. O objeto contratado constitui serviço de natureza continuada, nos termos do art. 6º, inciso XV, da Lei nº 14.133/2021, por atender a necessidade permanente da Administração, voltada à manutenção da atividade administrativa e assistencial do Município.
2.2. No âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, os impressos contratados destinam-se, entre outras finalidades, à composição do prontuário do paciente e ao registro dos atendimentos nas Unidades Básicas de Saúde e da Unidade Integrada de saúde Doutor Eilson Gurgel do Amaral, compreendendo fichas de atendimento, prontuário de internação, pasta de prontuário familiar, boletins de urgência, receituários, atestados, cartões de acompanhamento e requisições de exames.
2.3. O registro da assistência em prontuário é obrigação legal e ética de caráter diário e ininterrupto, conforme a Lei nº 13.787/2018 e as Resoluções CFM nº 1.638/2002 e nº 1.821/2007, e a prescrição de medicamentos sujeitos a controle especial exige receituário próprio, nos termos da Portaria SVS/MS nº 344/1998.
2.4. A demanda por esses impressos renova-se a cada atendimento, é previsível e não se esgota com uma única entrega. A interrupção do fornecimento compromete o registro da assistência, a continuidade do cuidado ao paciente e a alimentação dos sistemas de informação do Sistema Único de Saúde.
2.5. Nas demais Secretarias, os serviços atendem a rotinas administrativas igualmente permanentes, como a autuação de processos, a emissão de carnês de tributos e o uso de formulários padronizados.
2.6. A autoridade competente atestou que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, com base na pesquisa de preços datada em 15 de outubro de 2026, no relatório do gestor e do fiscal do contrato e na anuência da CONTRATADA.
CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRORROGAÇÃO
3.1. Fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato por **12 (doze) meses**, de **11/11/2026 a 11/11/2027**, com fundamento no art. 107 da Lei nº 14.133/2021 e na Cláusula Segunda, subitem 2.1.1, do Contrato.

3.2. O Contrato poderá ser novamente prorrogado, respeitada a vigência máxima decenal, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos, permitida a negociação com a CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

4.1. O valor estimado para o período prorrogado é de R$ **368.830,76 (trezentos e sessenta e oito mil, oitocentos e trinta reais e setenta e seis centavos)**, mantidos os quantitativos e os preços unitários da Cláusula Primeira, subitem 1.2, do Contrato.

4.2. O valor é meramente estimativo. Os pagamentos dependerão dos quantitativos efetivamente solicitados e executados, na forma da Cláusula Quinta, subitem 5.3, do Contrato.

4.3. Com a prorrogação, o valor total acumulado do Contrato passa a ser de R$ 737.661,52 (setecentos e trinta e sete mil, seiscentos e sessenta e um reais e cinquenta e dois centavos).

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS E DO REAJUSTE

5.1. Ficam mantidos os preços unitários vigentes, resultado da negociação entre as partes.

5.2. A CONTRATADA renuncia expressamente ao reajuste referente às anualidades completadas até a data de assinatura deste Termo, previsto na Cláusula Sétima do Contrato, nada tendo a reclamar a esse título.

5.3. O próximo reajuste poderá ocorrer a partir de 05/07/2027, pela variação do IGP-M dos 12 (doze) meses anteriores, formalizado por apostila.

5.4. A CONTRATADA declara não haver pedido pendente de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, para os fins do art. 131, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas do exercício de 2026 correrão à conta das dotações do Orçamento Geral do Município indicadas na Cláusula Décima Quarta do Contrato, ficando retificada a referência ao "Orçamento Geral da União" constante do subitem 14.1.

Órgão Orçamentário	04.001- Secretaria municipal de finanças
Programa	0003 - Apoio as atividades de finanças
Ação	2006- Manutenção da secretaria municipal de finanças
Elemento de Despesa	3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Fonte	15000000 – Recursos não vinculados de impostos 17040000 - Transferência da união referentes a compensações financeiras pela exploração de recursos naturais.

Órgão Orçamentário	13.001- Fundo municipal de saúde
Programa	0009 - Apoio administrativo as atividades inerentes a saúde do municipio
Ação	2049- Manutenção da secretaria municipal de saúde
Elemento de Despesa	3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Fonte	17040000-Transferência da união referentes a compensações financeiras pela exploração de recursos naturais 15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos 15001002 - Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com ações e serviços públicos de saúde

Órgão Orçamentário	14.001 - Fundo Municipal de Assistencia Social
Programa	0010 - Apoio administrativo as Atividades do Sistema Único de Assistência Social-SUAS
Ação	2058 Gestão Administrativa do Fundo de Assistência Social
Elemento de Despesa	3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Fonte	17040000-Transferência da união referentes a compensações financeiras pela exploração de recursos naturais 16600000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS

Órgão Orçamentário	03.001 - Sec.Munic.de Administração e Recursos Humanos
Programa	0005 - Apoio as Atividades Administrativas e de Recursos Humanos
Ação	2004 Manutenção da Sec. Municipal de Administração e Recursos Humanos
Elemento de Despesa	3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Fonte	15000000 – Recursos não vinculados de impostos 17040000 - Transferência da união referentes a compensações financeiras pela exploração de recursos naturais.

Órgão Orçamentário	08.001 - Sec. Munic.de Desen.Econ. Turismo e Even.
Programa	0017 - Apoio as Atividades da Secretaria de Desen.Econ Turis e Even.
Ação	2034 - Manutenção das Atividades da Sec. Municipal do Turismo e Eventos
Elemento de Despesa	3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Fonte	17040000 - Transferência da união referentes a compensações financeiras pela exploração de recursos naturais.

6.2. As dotações do exercício de 2027 serão indicadas por apostila, após a aprovação da Lei Orçamentária Anual, nos termos do art. 106, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 e do subitem 14.2 do Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXTINÇÃO

7.1. No período prorrogado, o Contrato extingue-se no termo final da vigência, salvo nova prorrogação, não se aplicando os subitens 13.1 e 13.2 da Cláusula Décima Terceira.

7.2. O CONTRATANTE poderá extinguir o Contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o Contrato não mais lhe oferece vantagem, nos termos do art. 106, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.

7.3. A extinção prevista no subitem 7.2 ocorrerá apenas na próxima data de aniversário do Contrato e não poderá ocorrer em prazo inferior a 2 (dois) meses, contado dessa data, conforme o art. 106, § 1º, da mesma Lei.

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

8.1. A CONTRATADA declara manter todas as condições de habilitação exigidas na licitação. A regularidade fiscal, social e trabalhista e a inexistência de sanções impeditivas foram verificadas na forma do art. 91, § 4º, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA – DA RATIFICAÇÃO

9.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do Contrato que não tenham sido expressamente alteradas por este Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FUNDAMENTO LEGAL

10.1. O presente Termo Aditivo fundamenta-se nos arts. 6º, inciso XV, 91, § 4º, 94, 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, na Cláusula Segunda do Contrato e na autorização da autoridade competente constante do Processo Administrativo nº 4070001/2024.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

11.1. O CONTRATANTE divulgará este Termo Aditivo no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no prazo e na forma do art. 94 da Lei nº 14.133/2021, como condição de eficácia, e publicará o respectivo extrato no Diário Oficial do Município e no sítio oficial na internet.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Felipe Guerra/RN, 11 de novembro de 2026.

_____

Salomão Gomes de Oliveira
Representante legal do CONTRATANTE

KLEBERSON LUIZ DA SILVA SOUZA
Representante legal do CONTRATADO

Publicado por:
Iara Rodrigues Leite
Código Identificador:083AB998

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GROSSOS

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 149/2026

Institui e aprova o Plano Municipal de Formação Continuada dos Professores do 1º e 2º Ano do Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino de Grossos/RN, contemplando as áreas de Língua Portuguesa e Matemática, e estabelece diretrizes para sua execução, acompanhamento e comprovação.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GROSSOS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e administrativas,

CONSIDERANDO o disposto na Constituição Federal de 1988, especialmente quanto ao direito à educação e à garantia de padrões de qualidade do ensino;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 9.394/1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, especialmente as disposições relativas à formação e ao aperfeiçoamento dos profissionais da educação;

CONSIDERANDO a Base Nacional Comum Curricular – BNCC, que estabelece as aprendizagens essenciais a serem desenvolvidas pelos estudantes da Educação Básica;

CONSIDERANDO o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, instituído pelo Decreto Federal nº 11.556, de 12 de junho de 2023, e a necessidade de fortalecer as políticas públicas de alfabetização nos anos iniciais do Ensino Fundamental;

CONSIDERANDO a importância da formação continuada como estratégia de fortalecimento das práticas pedagógicas e da garantia do direito à alfabetização de todas as crianças;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar aos professores do 1º e 2º ano do Ensino Fundamental formação específica nas áreas de Língua Portuguesa e Matemática, contemplando temáticas, conteúdos e carga horária devidamente identificados;

CONSIDERANDO os critérios de avaliação da 3ª Edição do Selo Nacional Compromisso com a Alfabetização, especialmente aqueles relacionados à promoção e implementação de formação continuada para os docentes do 1º e 2º ano do Ensino Fundamental;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir e aprovar o Plano Municipal de Formação Continuada dos Professores do 1º e 2º Ano do Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino de Grossos/RN, referente ao ano letivo de 2026, conforme planejamento constante no Anexo Único desta Portaria.

Art. 2º A formação continuada destina-se aos professores que atuam no 1º e 2º ano do Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino, tendo como finalidade fortalecer os conhecimentos teóricos, metodológicos e didáticos relacionados ao desenvolvimento e à aprendizagem da alfabetização.

Art. 3º O Plano de Formação Continuada deverá contemplar, obrigatoriamente, as seguintes áreas do conhecimento:

I – Língua Portuguesa, com abordagem das temáticas relacionadas à alfabetização, ao letramento, à apropriação do sistema de escrita alfabética, à leitura, à compreensão textual, à produção escrita, à oralidade e à avaliação das aprendizagens;

II – Matemática, com abordagem das temáticas relacionadas aos números, ao sistema de numeração decimal, às operações matemáticas, à resolução de problemas, ao raciocínio lógico, à geometria, às grandezas, às medidas e à avaliação das aprendizagens matemáticas.

Art. 4º A formação terá carga horária total planejada de 40 (quarenta) horas, distribuídas da seguinte forma:

I – 20 (vinte) horas destinadas à formação em Língua Portuguesa;

II – 20 (vinte) horas destinadas à formação em Matemática.

Parágrafo único. A carga horária deverá ser cumprida e comprovada mediante registros específicos das atividades efetivamente realizadas em cada área do conhecimento.

Art. 5º As ações formativas serão desenvolvidas por meio de encontros presenciais, estudos orientados, oficinas pedagógicas, planejamento coletivo, análise de práticas docentes, socialização de experiências e acompanhamento das aprendizagens dos estudantes.

Art. 6º A execução do Plano será coordenada pela Secretaria Municipal de Educação, por meio da equipe técnica e pedagógica responsável pela política municipal de alfabetização e pela formação continuada dos profissionais da educação.

Art. 7º O acompanhamento e a avaliação da formação deverão considerar:

I – a participação e a frequência dos professores do 1º e 2º ano;

II – o cumprimento da carga horária prevista para Língua Portuguesa e Matemática;

III – a identificação das temáticas e dos conteúdos efetivamente trabalhados em cada área;

IV – a produção e a socialização de materiais e estratégias pedagógicas;

V – a aplicação dos conhecimentos desenvolvidos nas práticas docentes;
VI – o acompanhamento das aprendizagens dos estudantes e a proposição de intervenções pedagógicas.
Art. 8º A Secretaria Municipal de Educação deverá organizar e manter arquivados os documentos comprobatórios da execução do Plano, incluindo:
I – cronograma e programação dos encontros formativos;
II – pautas e registros dos conteúdos trabalhados;
III – listas de frequência dos professores participantes;
IV – registros fotográficos das atividades;
V – materiais didáticos, apresentações e atividades desenvolvidas;
VI – relatórios de execução, com identificação da carga horária cumprida em Língua Portuguesa e Matemática;
VII – certificados ou declarações de participação dos docentes;
VIII – relatório técnico-pedagógico final, contendo a descrição das ações desenvolvidas e dos resultados alcançados.
Art. 9º O Plano de Formação Continuada poderá ser atualizado pela Secretaria Municipal de Educação, mediante justificativa técnica, preservando-se a abordagem das duas áreas do conhecimento e o registro das respectivas cargas horárias.
Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
Grossos/RN, 04 de novembro de 2026.

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Prefeitura Municipal de Grossos/RN

ANEXO ÚNICO
PLANO MUNICIPAL DE FORMAÇÃO CONTINUADA DOS PROFESSORES DO 1º E 2º ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL – 2026
1. IDENTIFICAÇÃO
Órgão responsável: Secretaria Municipal de Educação de Grossos/RN.
Público-alvo: Professores do 1º e 2º ano do Ensino Fundamental.
Período de execução: Ano letivo de 2026, até a data de inscrição na 3ª Edição do Selo Nacional Compromisso com a Alfabetização, observados os prazos aplicáveis.
Carga horária total planejada: 40 horas.
Áreas de formação: Língua Portuguesa e Matemática.
2. OBJETIVO GERAL
Promover a formação continuada dos professores do 1º e 2º ano do Ensino Fundamental, assegurando o aprofundamento dos conhecimentos teóricos, metodológicos e didáticos necessários ao desenvolvimento e à aprendizagem da alfabetização nas áreas de Língua Portuguesa e Matemática.
3. OBJETIVOS ESPECÍFICOS
I – Fortalecer os conhecimentos dos professores sobre alfabetização e letramento;
II – Aprimorar as práticas pedagógicas de leitura, escrita, oralidade e compreensão textual;
III – Desenvolver estratégias para o ensino do sistema de escrita alfabética;
IV – Ampliar os conhecimentos sobre números, operações e raciocínio lógico-matemático;
V – Fortalecer as práticas de resolução de problemas e de desenvolvimento do pensamento matemático;
VI – Promover o uso de avaliações diagnósticas e formativas;
VII – Qualificar o planejamento pedagógico e as intervenções voltadas às necessidades de aprendizagem dos estudantes.
4. ORGANIZAÇÃO CURRICULAR DA FORMAÇÃO
4.1. LÍNGUA PORTUGUESA – 20 HORAS

Temática	Conteúdos trabalhados	Carga horária
Alfabetização e letramento	Concepções de alfabetização, letramento, desenvolvimento da linguagem e práticas sociais de leitura e escrita.	4h
Sistema de escrita alfabética	Consciência fonológica, relações fonema-grafema, apropriação do sistema de escrita alfabética e hipóteses de escrita.	4h
Leitura e compreensão textual	Fluência leitora, estratégias de leitura, compreensão e interpretação de gêneros textuais.	4h
Produção escrita e oralidade	Produção de textos, escrita espontânea, revisão textual e desenvolvimento da oralidade.	4h
Avaliação e acompanhamento da alfabetização	Avaliação diagnóstica, níveis de aprendizagem da escrita, monitoramento da fluência e intervenções pedagógicas.	4h
TOTAL		**20h**

4.2. MATEMÁTICA – 20 HORAS

Temática	Conteúdos trabalhados	Carga horária
Números e sistema de numeração decimal	Contagem, leitura e escrita de números, comparação, composição e decomposição numérica.	4h
Operações matemáticas	Adição, subtração, estratégias de cálculo, multiplicação e divisão em situações adequadas aos anos escolares.	4h
Resolução de problemas	Interpretação de situações-problema, estratégias de resolução, raciocínio lógico e argumentação matemática.	4h
Geometria, grandezas e medidas	Figuras geométricas, localização espacial, medidas de comprimento, massa, capacidade e tempo.	4h
Avaliação e acompanhamento da aprendizagem matemática	Avaliação diagnóstica, identificação de dificuldades, intervenções pedagógicas e planejamento de atividades.	4h
TOTAL		**20h**

Carga horária geral: 40 horas.
5. METODOLOGIA
A formação será desenvolvida por meio de estratégias participativas e colaborativas, articulando fundamentação teórica e prática pedagógica. Serão realizadas:

I – Exposições dialogadas e estudos orientados;
II – Oficinas pedagógicas de Língua Portuguesa e Matemática;
III – Análise de atividades e materiais didáticos;
IV – Socialização de experiências e práticas exitosas;
V – Planejamento de estratégias de intervenção pedagógica;
VI – Análise dos resultados das avaliações diagnósticas;
VII – Construção de propostas didáticas adequadas às necessidades dos estudantes.

6. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

Etapa	Ação formativa	Carga horária
1	Alfabetização e letramento	4h
2	Sistema de escrita alfabética	4h
3	Leitura e compreensão textual	4h
4	Produção escrita e oralidade	4h
5	Avaliação e acompanhamento da alfabetização	4h
6	Números e sistema de numeração decimal	4h
7	Operações matemáticas	4h
8	Resolução de problemas	4h
9	Geometria, grandezas e medidas	4h
10	Avaliação e acompanhamento da aprendizagem matemática	4h
TOTAL	**10 módulos formativos**	**40h**

As datas de realização serão definidas pela equipe responsável, com registro em cronograma específico, pautas e listas de frequência.

7. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

O monitoramento será realizado pela equipe técnica e pedagógica da Secretaria Municipal de Educação, mediante acompanhamento da participação dos docentes, execução dos módulos, cumprimento da carga horária e análise dos registros das atividades.

A avaliação considerará a relação entre os conteúdos desenvolvidos e sua aplicação nas práticas pedagógicas, bem como os avanços e as necessidades de aprendizagem dos estudantes.

8. REGISTROS E EVIDÊNCIAS DA IMPLEMENTAÇÃO

Para comprovação da execução do Plano, deverão ser produzidos e organizados:
I – Cronograma dos encontros;
II – Programação e pauta de cada módulo;
III – Lista de frequência dos participantes;
IV – Registros fotográficos;
V – Materiais e apresentações utilizados;
VI – Atividades e produções pedagógicas;
VII – Relatório individualizado de cada encontro, com identificação da área, temática, conteúdos e carga horária;
VIII – Certificados ou declarações de participação;
IX – Relatório consolidado da execução das 40 horas, discriminando as 20 horas de Língua Portuguesa e as 20 horas de Matemática.

9. RESULTADOS ESPERADOS

Espera-se fortalecer a formação dos professores do 1º e 2º ano, aprimorar as práticas pedagógicas nas duas áreas do conhecimento, qualificar o acompanhamento das aprendizagens e contribuir para a garantia do direito à alfabetização de todas as crianças.

10. RESPONSABILIDADE PELA EXECUÇÃO

A coordenação, execução, acompanhamento e sistematização das ações previstas neste Plano serão de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação de Grossos/RN, por meio de sua equipe técnica e pedagógica.

Grossos/RN, 04 de novembro de 2026.

FABRICIA ELIDA DANTAS DO VALE
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Mozaniel Alves de Sousa
Código Identificador:6FCAE46B

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDAÍRA

GABINETE DO PREFEITO
PLANO MUNICIPAL PELA PRIMEIRA INFÂNCIA - 2025 - 2029

GABINETE DO PREFEITO - PLANO MUNICIPAL PELA PRIMEIRA INFÂNCIA - 2025 - 2029

PREFEITURA municipal DE Jandaíra - RN
SECRETARIA municipal DE TRABALHO, HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONSELHO municipal DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

PLANO MUNICIPAL PELA PRIMEIRA INFÂNCIA

JANDAÍRA - RN

2025 - 2029

Se a gente quiser modificar alguma coisa, é pelas crianças que devemos começar.

Devemos respeitar e educar nossas crianças para que o futuro das nações e do planeta seja digno.

Ayrton Senna
Todas as crianças pequenas devem ser cuidadas e educadas em ambientes seguros de sorte que cresçam saudáveis, vivazes, com amplas possibilidades de aprender. A última década forneceu mais evidências de que a boa qualidade dos programas de cuidados e educação na primeira infância, na família e em programas mais estruturados tem impacto positivo sobre a sobrevivência, o crescimento, o desenvolvimento e o potencial de aprendizagem da criança. Esses programas devem ser abrangentes e enfocar todas as necessidades da criança, inclusive saúde, nutrição e higiene, assim como seu desenvolvimento cognitivo e psicossocial. Devem ser oferecidos na língua materna da criança e identificar e aprimorar os cuidados e a educação das crianças com deficiências. Parcerias entre governos, ONGs, comunidades e famílias podem ajudar a garantir o provimento de programas de cuidados e educação de boa qualidade às crianças, principalmente àquelas em situações mais desfavoráveis, por meio de atividades centradas na criança, focadas na família, baseadas na comunidade e apoiadas por políticas nacionais, multissetoriais e com recursos adequados.

Governos (…) têm a responsabilidade primária de formular políticas de cuidado e educação para a primeira infância no contexto dos planos nacionais de Educação para Todos – EPT, mobilizando apoio político e popular, e promovendo programas flexíveis e adaptáveis para crianças pequenas, que sejam adequados para sua idade e que não sejam simplesmente uma antecipação dos sistemas escolares formais.

UNESCO, Plano de Ação – Dacar, 2000.

Por uma Jandaíra - RN para as crianças
“Em maio de 2002, a 27ª Sessão Especial da Assembleia das Nações Unidas aprovou o documento: Um

Mundo para as Crianças, no qual os Chefes de Estado e de Governo e representantes dos países participantes se comprometem a trabalhar para construir um mundo mais justo para as crianças. O Brasil também assinou o documento. O compromisso começa aqui: um Brasil mais justo para suas crianças. “Nós,

Chefes de Estado e de Governo estamos decididos a aproveitar essa oportunidade histórica para mudar o mundo para as crianças. Convocamos todos os membros da sociedade para juntarem-se a nós, em um movimento mundial que contribua à criação de um mundo para as crianças apoiando-nos nos compromissos com os princípios e objetivos seguinte:

1. Colocar as crianças em primeiro lugar

2. Erradicar a pobreza – investir na infância

3. Não abandonar nenhuma criança

4. Cuidar de cada criança

5. Educar cada criança

6. Proteger as crianças da violência e da exploração

7. Proteger as crianças da guerra

8. Combater o HIV/AIDS (proteger as crianças)

9. Ouvir as crianças e assegurar sua participação

10. Proteger a Terra para as crianças”.
Plano Nacional pela Primeira Infância

Este Plano vem apresentar a toda população de Jandaíra - RN o nosso olhar, ouvir e sentir as crianças do nosso Município, evidenciando nossa preocupação e orientando nossas ações, que venham proporcionar um futuro digno e com oportunidades, mas sobretudo mais humano e solidário.

Lariza Elaine Martins Silva da Mata

Secretária municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social

SIGLAS UTILIZADAS NESTE DOCUMENTO

BPC	Benefício da Prestação Continuada
CADÚNICO	Cadastramento Único para Programas Sociais do Governo Federal
CMAS	Conselho Municipal da Assistência Social
CRAS	Centro de Referência da Assistência Social
CREAS	Centro de Referência Especializado da Assistência Social
FMAS	Fundo Municipal da Assistência Social
FNAS	Fundo Nacional da Assistência Social
LA	Liberdade Assistida
LOAS	Lei Orgânica da Assistência Social
MC	Ministério da Cidadania

NOB	Norma Operacional Básica
NOB/RH	Norma Operacional Básica de Recursos Humanos
PACS	Programa de Agentes Comunitários de Saúde
PAIF	Programa de Atenção Integral a Família
PMAS	Plano Municipal de Assistência Social
PNAD	Pesquisa Nacional de Amostra Domiciliar
PNAS	Política Nacional de Assistência Social
PSC	Prestação de Serviços a Comunidade
PSE	Proteção Social Especial
SUAS	Sistema Único da Assistência Social

IDENTIFICAÇÃO

PREFEITO:
Reginaldo Vitorino da Silva

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL:

Lariza Elaine Martins Silva da Mata

PRESIDENTE DO CMDCA:

Ana Clara Severiano da Silva

ELABORAÇÃO:

Maria de Lourdes Medeiros de Lima

Assistente Social - Assessoria Técnica

SUMÁRIO:
Apresentação.....09

Introdução.....10

I. O desafio da mudança.....12

II. Características do Plano municipal pela Primeira Infância.....15

III. Princípios e diretrizes.....16

IV. Ações finalísticas.....19

1. Crianças com Saúde.....19

2. Educação Infantil.....24

3. A Família e a Comunidade da Criança.....27

4. Assistência Social a Crianças e suas Famílias.....29

5. Atenção à Criança em Situação de Vulnerabilidade, Acolhimento institucional,

Familia Acolhedora e Adoção …….....32

6. Do Direito de Brincar de todas as Crianças.....34

7. Assegurando o Documento de Cidadania a todas as Crianças.....37

8. Evitando Acidentes na Primeira Infância.....39

V. Ações meio.....41

VI. Financiamento.....42

VII. Financiamento e Controle ……..…43

VIII.Avaliação.....44
Apresentação

A Secretaria municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social de Jandaíra - RN e o Conselho municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente entregam às esferas governamentais e à sociedade civil este Plano municipal pela Primeira Infância que propõe ações amplas e articuladas de promoção e realização dos direitos da criança de até seis anos de idade nos próximos quatro anos.

Neste Plano estão traçadas as diretrizes gerais e os objetivos e metas que está cidade deverá realizar em defesa dos direitos da criança, afirmados pela Constituição Federal e pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, pelas leis que se aplicam aos diferentes setores, como educação, saúde, assistência, cultura, convivência familiar e comunitária e outros que lhe dizem respeito. Ele deve ser entendido como expressão da vontade de cumprir os compromissos nacionais e internacionais assumidos pelo País em documentos como a Convenção dos Direitos da Criança, o Plano de Educação de Dacar 2000/2015, os Objetivos do Milênio, a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, documentos dos quais o município de Jandaíra - RN está comprometido. Ele se articula, também, com outros Planos municipais: Plano municipal de Educação, Plano municipal de Saúde, Plano municipal de Assistência Social, Plano municipal de Combate à Violência contra a Criança, Plano municipal de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária etc. e se atualizará e complementará com outros planos que venham a ser elaborados.

Ele foi construído a partir de uma ampla participação social e política, à luz da diretriz constitucional expressa

§ 7° do art. 227 – de “participação da população, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle das ações em todos os níveis” –, em três etapas:

(a) elaboração da versão preliminar;

b) processo de análise, crítica, ajustes e complementações, apresentação em audiência pública do qual participaram organismos governamentais e não governamentais, especialistas, técnicos, pesquisadores e trabalhadores “de campo” nos diversos direitos da criança e (c) análise e sugestões do CMDCA, à luz das diretrizes para a formulação do Plano municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Duas novas etapas estão previstas:

(a) análise e aperfeiçoamento pelo Poder Executivo e seu encaminhamento, como projeto de lei, à Câmara municipal e (b) análise, aperfeiçoamento e aprovação, por lei, pela Câmara municipal.

A finalização deste Plano busca uma vida digna e honrosa para todas as nossas crianças.

2. Introdução

A infância constitui uma etapa da vida com sentido e conteúdo próprios. Adultos inteligentes, criativos, empreendedores, com ampla flexibilidade mental, são antes consequência que objetivos da ação nos primeiros anos de vida. Por isso, não olhamos para as crianças na perspectiva do adulto que desejamos que sejam, mas como cidadãs, sujeitos de direitos enquanto crianças. Entendê-la como pessoa em desenvolvimento implica conferir plenitude ao momento da infância por ela ter sentido em si mesma e, adicionalmente, nessa mesma dinâmica, situá-la num processo de formação cuja meta é o sempre mais adiante.

Se, de uma parte, é confortante imaginarmos um cenário ao alcance de nossa própria vida, de pleno desenvolvimento de nossas crianças, de outra parte, é imperioso construí-lo diariamente, persistentemente.

Sonho de futuro sem ação no presente é ficção, alienação e projeção irresponsável. Ao contrário, a ação- hoje, inserida na perspectiva daquele cenário, impregna de dignidade o hoje de nossas vidas.

Investir na infância é responder ao presente e, simultaneamente, lançar as bases do futuro. Priorizar a infância, no conjunto de muitas outras demandas, é uma estratégia inteligente para obter ganhos sociais e econômicos superiores aos gerados por qualquer outro investimento. No entanto, para as crianças, mais importante do que preparar o futuro é viver o presente. Elas precisam viver agora e na forma mais justa, plena e feliz. Se a infância, segundo o verso de Péguy, é “o tempo das silenciosas preparações”, uma vez que “a criança é o pai do homem”, ela é, igualmente, o agora, como poeticamente a definiu Gabriela Mistral:

“Para elas não podemos dizer ‘amanhã’: seu nome é ‘hoje’”. A ambivalência da infância – presente e futuro – exige que cuidemos dela agora pelo valor de sua vida presente, e, simultaneamente, mantenhamos o olhar na perspectiva do seu desenvolvimento rumo à plenificação de seu projeto de existência.

Em que pese ser a criança prenúncio e preparação da vida adulta– e esse sentido de crescimento exerça fascínio, fundamente esperanças e arregimente investimentos na primeira infância – é necessário ver, também, na criança um valor em si mesma.

Este Plano fala para cada governante, para cada político, técnico, profissional e cidadão que vive aqui e agora. Sábio é o paradigmático artigo 227 da Constituição Federal, que atribui à família, à sociedade e ao Estado a responsabilidade perante os direitos da criança. A Família, por mais que está tenha se modificado na sua estrutura, nas formas de exercer suas funções e nos papéis intrafamiliares em relação à produção das condições materiais e culturais de sobrevivência e na função geracional, continua sendo a instituição primordial de cuidado e educação dos filhos, mormente nos seus primeiros anos de vida.

Nos casos de vulnerabilidade, compete ao Estado garantir à família as condições para exercer essa função

(ECA, art. 23). A Sociedade tem várias formas de atuar na garantia dos direitos da criança. Entre elas, estão as de:

a) participar, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle das ações

(de saúde – art. 198, III; de assistência social – art. 204, II; de educação – art. 213; de todos os direitos – art.

227, § 7º da CF);

b) integrar conselhos, de forma paritária com representantes governamentais, com funções de planejamento, acompanhamento, controle social e avaliação;

c) assumir a execução de ações, na ausência do Poder Público ou em parceria com ele;

d) desenvolver programas, projetos e ações compreendidas no conceito de responsabilidade social e de investimento social privado;

e) promover ou participar de campanhas e ações que promovam o respeito à criança, seu acolhimento e o atendimento de seus direitos.

O Estado, por sua vez, tem o dever de ser a garantia maior dos direitos de seus cidadãos desde seus primeiros anos de vida. Para isso, ele elabora leis, formula políticas, desenvolve programas. A vontade política e as decisões governamentais criam, localizam e mobilizam os recursos necessários, mesmo em situações de crise e escassez. Assim, se cumpre a determinação da Carta Magna de que os direitos da criança e do adolescente devem ser assegurados com absoluta prioridade (art. 227).
Segundo o ECA (art. 4º, parágrafo único), "a garantia de prioridade compreende:

a) primazia de receber proteção e socorro em quaisquer circunstâncias,

b) precedência de atendimento nos serviços públicos ou de relevância pública,

c) preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas e

d) destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à infância e à juventude"

I - O DESAFIO DA MUDANÇA

1. A realidade da Primeira Infância em Jandaíra - RN

Os diagnósticos e estudos mais recentes sobre a situação da infância em Jandaíra - RN indicam que os dados estatísticos e análises qualitativas têm melhorado sensivelmente nos últimos anos, possibilitando um conhecimento mais real das condições de vida e desenvolvimento das crianças. Nos diferentes capítulos temáticos deste Plano, é apresentada uma breve análise da realidade, suficiente para estabelecer seus objetivos e metas.

No Brasil, segundo a PNAD 2006, ao redor de 11, 5 milhões de crianças de até seis anos viviam em famílias com renda mensal abaixo de ½ salário mínimo per capita, o que, na época, equivalia à metade das crianças vivendo nessa situação. Os níveis de desigualdade de renda e de pobreza sofreram queda expressiva nos últimos anos: cerca de 17, 2 milhões de pessoas saíram da condição de extrema pobreza por conta dos benefícios previdenciários e assistenciais, representando uma redução de 44, 1% no número estimado de indigentes no país, o que beneficia diretamente as crianças, também as de Jandaíra - RN, que passam a ter melhor qualidade de vida e condições mais adequadas de desenvolvimento.

Mesmo assim, de cada cinco crianças e adolescentes de até 17 anos, pelo menos uma ainda vive em uma família sem renda suficiente para garantir a satisfação das necessidades nutricionais básicas de seus membros. As chances de viver na pobreza são bem maiores para as crianças negras, uma evidente situação de discriminação, de origem histórica e que só aos poucos vem sendo revertida. O mesmo vale para as que vivem em áreas rurais. O desenvolvimento da primeira infância no Brasil, portanto, se faz sob a marca da desigualdade.

Em Jandaíra - RN, a taxa de mortalidade infantil, entre 2010 e 2020, caiu significativamente. A porcentagem de óbitos entre menores de 1 ano por causas mal definidas reduziu-se e continua reduzindo.

Nos últimos cinco anos, a desnutrição entre crianças de menos de 1 ano diminuiu em torno de 60%, mesmo assim, ainda há crianças desnutridas.

A Lei de Benefícios Eventuais é um mecanismo sólido para enfrentar os problemas nutricionais e de alimentação, com repercussão direta sobre a qualidade de vida das crianças.

No Município, a política de orientação, apoio e incentivo ao aleitamento materno vem conseguindo aumentar o aleitamento materno exclusivo até seis meses. A licença maternidade de quatro meses, visando ao aleitamento materno exclusivo durante esse período, é uma clara demonstração da importância que a política de saúde dá a essa prática.
Inúmeros problemas de saúde, desnutrição, violência, abandono, restrições ao desenvolvimento e aprendizagem são evitados porque as famílias podem contar com mais serviços públicos de qualidade, em centros de saúde, centros de assistência social e estabelecimentos de educação infantil, além de políticas de segurança, saneamento, lazer e apoio à organização comunitária em suas áreas de residência.

Os esforços para que todas as crianças sejam registradas logo após o nascimento e tenham sua certidão vêm dando resultados palpáveis. A Secretaria municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social desenvolve campanhas, ao longo do ano, de cidadania e documentação pessoal.

Um problema que vem aumentando nos últimos anos é o número de bebês nascidos de mães adolescentes, com menos de 15 anos. Eles constituem um grupo de alta vulnerabilidade e de atenção mais complexa do que as demais crianças.

2. O que Jandaíra está fazendo por suas crianças

As últimas décadas do século passado e a primeira deste século XXI foram palco de amplas e profundas mudanças no quadro jurídico, nas políticas sociais, nas ações governamentais e na participação da sociedade brasileira relativas à proteção, à promoção e à participação da criança. O progresso que o Brasil fez nesses campos nos últimos anos é reconhecido nacional e internacionalmente.

A Constituição Federal de 1988 é o marco de um novo olhar político, pedagógico e social para a criança: ela passa a ser considerada cidadã, sujeito de direitos e a família, a sociedade e o Estado são declarados responsáveis por garantir, com absoluta prioridade, os seus direitos. O termo “menor” é substituído pela expressão “criança e adolescente”, sem distinção econômica, social, jurídica, familiar ou de qualquer outra índole. O Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei 8.069, de 1990, dá um passo à frente, com a criação do sistema de garantia dos direitos, a instituição de conselhos paritários (governo e sociedade) para a formulação, acompanhamento e controle social da política de atenção à criança e ao adolescente, a substituição da doutrina da situação irregular pela doutrina de proteção integral.

No Município de Jandaíra, são elaboradas, num processo amplamente participativo, as leis setoriais de saúde, educação, assistência social, entre outras, nas quais as especificidades da criança são consideradas.

Na sequência, são fortalecidas as políticas públicas sociais e criados programas setoriais para a primeira infância. O novo enfoque substitui o viés assistencialista pela concepção de uma assistência social voltada à garantia dos direitos básicos. Em síntese, a visão da criança objeto de atenção e cuidados cede lugar à da criança sujeito de direitos. Entre os avanços recentes, destacam-se:

1. O Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente: É a articulação das instâncias públicas governamentais e da sociedade civil com a finalidade de zelar pela aplicação dos instrumentos normativos e o funcionamento dos mecanismos de promoção, defesa e controle, para a efetivação dos direitos da criança e do adolescente. Dele participam o Conselho de Direitos da Criança e do Adolescente, o Juizado da Infância e da Juventude, a Defensoria Pública, a SEMAS, o Ministério Público e o Conselho Tutelar.

2. A política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente. Ela é composta pelas políticas públicas, especialmente as políticas sociais básicas, pela política de assistência social e pela política de proteção social básica. O Poder Público – por meio do Ministério Público, Poder Judiciário e Defensoria

Pública – e a sociedade civil – por meio do Conselho Tutelar – desenvolvem ações visando à garantia dos direitos e à responsabilização dos agentes.

3. As políticas, planos e programas setoriais específicos para a primeira infância ou que a incluem em seu escopo. Eles estão presentes na saúde, da educação, da assistência social e dos direitos da criança e do adolescente.

4. Investimento de recursos financeiros na infância e adolescência. A criança é atendida no contexto dos programas globais, mas precisa, também, de programas específicos como grupo etário, em função de suas necessidades de crescimento e desenvolvimento.
3. O que o Jandaíra quer fazer por suas crianças

O Município de Jandaíra vai estar voltado com absoluta prioridade para o compromisso constitucional de garantir à criança o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação infantil, ao brinquedo, à informação, à cultura e à diversidade cultural, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária e agir, por todos os meios de que dispõe, para que ela não seja vítima de negligência, não seja discriminada em razão de gênero, etnia, cor, idade, condição familiar, condição econômica, crença religiosa, localização geográfica de sua residência, não seja explorada pelo trabalho infantil, como objeto sexual, como ator de promoção comercial, não seja vítima de violência física, moral, psicológica, cultural, econômica ou sequestro, no ambiente familiar, escolar ou social não sofra crueldade, não sinta opressão psicológica, física ou moral e não seja assediada por publicidade contrária a qualquer um de seus direitos.

Para isso, se empenhará na implementação das políticas, programas e projetos que garantam a realização de cada um dos direitos assinalados na Constituição e no ECA:

Executará este Plano, segundo os princípios, as diretrizes, e os objetivos e metas nele especificados;

Encaminhará ao Poder Legislativo para aprovação das leis necessárias para disciplinar o cumprimento dos ditames constitucionais, do ECA e de outras leis pertinentes sobre os direitos da criança, assegurando-se de que nos instrumentos próprios, esteja prevista a dotação orçamentária correspondente;

Acompanhará e fiscalizará as ações governamentais relativas a esses direitos, determinadas neste Plano;

Este Plano é um compromisso com as nossas crianças. Estamos determinados a trabalhar para que todos os seus direitos sejam atendidos. está determinação pautará nossas opções pessoais, a elaboração dos orçamentos, a vigilância sobre a definição de prioridades governamentais, sobre os programas, projetos e atividades e sobre a elaboração de leis relativas a seus direitos. está geração e está gestão querem ser vistos como tendo a opção prioritária por suas crianças.
II - CARACTERÍSTICAS DO PLANO MUNICIPAL PARA A PRIMEIRA INFÂNCIA

As características externas dão forma e sustentação social e política ao Plano e as características internas lhe dão consistência e conteúdo.

a) Características externas

1. O Plano municipal pela Primeira Infância abrange os direitos da criança de até seis anos de idade;

2. A participação da sociedade na sua construção através da sua aprovação no CMAS e no CMDCA e o longo prazo desvinculam o plano de um determinado partido político e de um governo em particular e o ligam às funções permanentes do Município na prestação de um serviço essencial para uma população específica

– que são as crianças pequenas. Ele transcende, assim, a visão de Plano de Governo;

3. Média duração: quatro anos (2025 a 2029) é um horizonte de tempo razoável para alcançar um patamar justo de qualidade de vida e direitos cumpridos para a primeira infância em Jandaíra - RN;

4. Aprovação por lei: a tramitação como projeto de lei na Câmara municipal enseja ampliação do debate político sobre a primeira infância e os desafios frente às suas crianças de até seis anos de idade, bem como aperfeiçoamentos neste Plano. Aprovado, adquire status de lei, de cumprimento obrigatório;

5. Descentralização: O Plano municipal pela Primeira Infância estabelece diretrizes gerais, objetivos e metas.

b) Características internas

O conteúdo do Plano municipal pela Primeira Infância tem quatro dimensões:

1. Dimensão ética, de compromisso pessoal e profissional em dar o melhor de nós mesmos e da competência administrativa para que as crianças de Jandaíra sejam felizes e alcancem o melhor de si mesmas.

2. Dimensão política, que diz respeito à responsabilidade do Município para com todas as suas crianças de até seis anos de idade;

3. Dimensão científica, embasada nos aportes das várias ciências, investigando os processos e os fatores determinantes e os condicionantes do desenvolvimento e da formação da criança;

4. Dimensão técnica, baseada em experiências reconhecidas como de boa qualidade nos diversos campos da atividade profissional no atendimento dos direitos das crianças em suas diferentes circunstâncias de vida.

III - PRINCÍPIOS E DIRETRIZES

1. PRINCÍPIOS

Este Plano é “para” as crianças. Elas são a razão e o motivo das ações aqui definidas. É preciso focar o olhar na pessoa das crianças em suas realidades concretas de vida: elas têm um rosto, um nome, uma história, vínculos afetivos e sociais, um destino a ser construído com liberdade e confiança. Estatísticas, descrições globais de problemas, comparações, taxas e índices são construções abstratas que ajudam no planejamento das intervenções mais urgentes e adequadas, mas elas são frias, distantes e insensíveis ao drama de uma criança concreta, de uma família, de um grupo social que vive o problema ou sucumbe a ele. Quando se melhoram estatísticas de mortalidade infantil não se muda um número apenas, mas se salva a vida de crianças; quando se expande o atendimento em creches e pré-escolas de qualidade não se atinge uma meta apenas, mas se incluem crianças na trajetória educacional e se lhe assegura base sólida de êxito; quando se restabelecem os laços familiares ou os vínculos afetivos de uma criança com seus pais, responsáveis ou cuidadores, se dá à criança novamente a chance de constituir-se como sujeito, seguro e confiante. Vale essa lógica para cada um dos direitos da criança. Esse enfoque determina uma atitude humana solidária e corresponsável e dá uma nova visão à ação política do governo em relação à infância: não se trabalha por números, mas por pessoas. Os princípios a seguir orientarão o olhar, a atenção e as ações que visam à proteção e promoção dos direitos das crianças de até seis anos, indicados por este Plano:

Criança sujeito, indivíduo, único, com valor em si mesmo.

A criança tem um “rosto”. Olhar para ele e enxergá-lo é compreender a verdadeira essência do ser humano que se forma desde sua gênese e se realiza ao longo da vida.

A diversidade étnica, cultural, de gênero, geográfica.

A integralidade da criança.

A inclusão.

A integração das visões científica e humanista.

A articulação das ações

A sinergia das ações

A prioridade absoluta dos direitos da criança

Dever da família, da sociedade e do Estado.

Impõe-se superar a visão fragmentada da criança. Uma visão holística, integrada, senão imediatamente do “todo”, pelo menos progressivamente mais abrangente, vai ajudar a ver as interrelações ou intersecções que foram artificialmente afastadas como campos específicos de atividades profissionais distintas.

Uma sociedade inclusiva abraça todos e cada um dos indivíduos, nas suas expressões próprias, segundo as quais cada um é si próprio e diferente dos demais; abarca todos e cada um dos grupos étnicoraciais, sociais e culturais; manifesta zelo pela igualdade e pela especificidade de direitos na diversidade de gênero. Para que a sociedade de Jandaíra - RN seja uma sociedade inclusiva, todas as crianças devem dela participar, desde o começo da vida, como sujeitos de pleno direito.

Quando as ações dirigidas às crianças podem ser articuladas no espaço e no tempo, alcançam maior eficiência e eficácia: gasta-se menos e se alcançam resultados mais consistentes. Não se trata de transformar a creche num centro de saúde ou de atribuir a um ambulatório hospitalar as funções de um estabelecimento de educação infantil, mas de encontrar as complementaridades de serviços e as possibilidades de expansão das ações em cada um dos lugares em que as crianças são atendidas – em casa, na creche ou na pré-escola, no centro de saúde, no hospital, no consultório médico, nos espaços institucionalizados do brincar.
O princípio estampado no art. 227 da Constituição Federal, regulamentado pelo art.4º do ECA, tem que ser levado às suas conseqüências. As ações e os recursos financeiros devem ser decididos segundo a primazia absoluta dos direitos da criança e do adolescente. A prioridade da atenção, dos recursos, dos programas e das ações para as crianças socialmente mais vulneráveis.

Os direitos afirmados na Convenção dos Direitos da Criança, na Constituição Federal, no Estatuto da Criança e do Adolescente são de todas as crianças. No entanto, situações de vulnerabilidade individual e social, maior necessidade econômica de famílias requerem políticas de proteção especial e impõem urgência maior para a ação do Município. Têm prioridade aqueles que, sem essa atenção pública, estão ou estariam privados de direitos fundamentais. Essa é uma condição para que a igualdade como princípio universal possa tornar-se igualdade real.

A família é a instituição primordial de cuidado e educação da primeira infância. Mas a sociedade e o Estado também são responsáveis por suas crianças. Cabe ao Município formular e implementar políticas econômicas e sociais que dêem às famílias condições de cumprir aquela função primária, bem como realizar ações voltadas especificamente às crianças, visando ao atendimento de seus direitos.

2. DIRETRIZES POLÍTICAS

a) Atenção à prioridade absoluta dos direitos da criança na Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO, no Plano

Plurianual – PPA e no Orçamento.

A determinação constitucional e a opção política de situar a criança e o adolescente no topo das prioridades do Município acarretam a obrigação de incluir e manter na LDO e no PPA as determinações para que os Orçamentos anuais assegurem os meios financeiros para que essa prioridade seja efetivada na prática. As crianças estão nos nossos corações, nas leis e no discurso…, mas se não estiverem no orçamento, suas vozes e as nossas ecoarão no vazio.

b) Manutenção de uma perspectiva de longo prazo

É preciso persistir por vários anos nos objetivos e metas para garantir condições dignas de vida e promotoras do desenvolvimento pleno a todas as crianças brasileiras.

c) Participação do Poder Legislativo no processo de elaboração do Plano.

O Plano municipal Pela Primeira Infância contou com a participação da Câmara de Vereadores e pode ser o vínculo inicial, no Poder Legislativo local.

3. DIRETRIZES TÉCNICAS a). Integralidade do Plano, abrangendo todos os direitos da criança no contexto familiar, comunitário e institucional.

b) Multissetorialidade das ações, com o cuidado para que, na base de sua aplicação, junto às crianças, sejam realizadas de forma integrada.

c) Valorização dos processos que geram atitudes de defesa, de proteção e de promoção da criança.

d) Valorização e qualificação dos profissionais que atuam diretamente com as crianças ou cuja atividade tem alguma relação com a qualidade de vida das crianças de até seis anos. Recomenda-se prestigiar seu papel estratégico, expressar reconhecimento pelas ações que comprovem eficiência e eficácia e divulgá-las.

e) Reconhecimento de que a forma como se olha, escuta e atende a criança expressa o valor que se dá a ela, o respeito que se tem por ela, a solidariedade e o compromisso que se assume com ela;

reconhecimento, também, de que a criança capta a mensagem desses sentimentos e valores pela maneira com que é tratada pelos adultos.

f) Foco nos resultados: insistir e persistir no alcance dos objetivos e metas do PMPI e divulgar os avanços que vão sendo alcançados.
g) Escolha de alguns objetivos e metas para acompanhar e avaliar o Plano, com indicadores sensíveis e fáceis de verificar.

h) Transparência, disponibilidade e divulgação dos dados coletados no acompanhamento e avaliação do PMPI. Esses dados servirão de indicadores para controle social da execução do Plano.
IV - AÇÕES FINALÍSTICAS

1. CRIANÇAS COM SAÚDE

Durante muito tempo, predominou o entendimento de que saúde era sinônimo de ausência de doenças, privilegiando a atenção médica curativa. Hoje, afirma-se a visão holística, sendo a saúde “o completo bem-estar físico, mental e social e não apenas a simples ausência de doença” (OMS). Essa visão implica ações intersetoriais e interdisciplinares. As proposições deste Plano se baseiam na Agenda de Compromisso para a Saúde Integral da Criança, acrescidas do propósito de aperfeiçoar e complementar aspectos específicos da saúde da criança.

1.1. Princípios e estratégias

O estado de saúde da criança tem relação com os direitos básicos à saúde, à nutrição e à alimentação, ao desenvolvimento e à proteção especial quando necessário. Em vista disso, devem ser incentivadas e apoiadas diretrizes das políticas públicas que promovam ações integradas para a saúde da gestante e da criança até seis anos. Essas ações referem-se à humanização, ao acesso aos serviços e à qualificação da atenção à saúde da mulher e da criança. Elas também dizem respeito a uma melhor integração dos vários serviços e a uma efetiva participação da família e da comunidade como agentes promotores de saúde. Nesse contexto, é fundamental a capacitação dos profissionais de saúde da primeira infância, por meio da formação inicial e da educação continuada e a valorização de sua profissão. A criança, ao nascer, é absolutamente dependente do ambiente humano que a ampare e atenda às suas necessidades físicas e emocionais. Quando esse ambiente é desfavorável, seu desenvolvimento está em risco, torna-a vulnerável a problemas sociais, emocionais e cognitivos. As ações de saúde devem ser transversais, operacionalizadas em todos os níveis de atenção, desde a saúde básica, o atendimento pré-natal, o parto e o puerpério, até o acompanhamento do desenvolvimento da criança, bem como os serviços especializados.

1.2. Do panorama atual a uma situação melhor

A mortalidade infantil pode ser considerada o indicador mais sensível para medir o nível de saúde de uma população. Para seguir avançando na direção de um cenário de mais saúde para todas as crianças, este Plano apresenta as seguintes linhas e ações.

1.3. Linhas e ações estratégicas

a) Atendimento pré-natal

Fortalecer a capacidade técnica, o tratamento e a qualidade da atenção dos serviços de saúde e de educação dirigidos às gestantes;

Garantir a realização de seis ou mais consultas, incluindo a realização do teste de HIV e demais exames laboratoriais;

Garantir a proteção contra o tétano neonatal através da imunização das gestantes no pré-natal;

Preparar a gestante para o parto e a maternidade, enfatizando o apoio psicológico;

Criar estratégias e ações interdisciplinares no pré-natal com o objetivo de melhor configurar o universo psicossocial da mãe e sua rede de sustentação com especial atenção à gestante com sintomas de depressão, à mãe adolescente e à gestante vítima de violência;

b) Atenção obstétrica e neonatal humanizadas

Organizar o acesso, adequar a oferta de serviços e fortalecer a Rede Hospitalar, incluindo a expansão e qualificação de hospitais de referência para as gestantes e recém-nascidos (RN) de risco.

Apoiar a articulação da equipe de referência com o serviço de saúde onde ocorrerá o parto, envolvendo ambas as equipes no pré-natal e cuidado no puerpério, e na realização de alta conjunta.
Garantir, antes da alta, o agendamento da consulta de puericultura e de puerpério ou o deslocamento de profissional, em especial da atenção básica, até à residência da puérpera e do recém-nascido, visando reduzir os riscos de mortalidade neonatal.

Assegurar o direito à presença do acompanhante durante o trabalho de parto, no parto e pósparto, conforme a Lei nº 1.108/2005 e ao Alojamento Conjunto, inclusive na rede privada.

Apoiar o parto natural com segurança e reduzir as taxas de cesáreas desnecessárias.

Assegurar a presença de um pediatra treinado em reanimação neonatal em todos os partos institucionais.

Qualificar a assistência ao parto domiciliar e articular o cuidado à equipe de atenção básica de saúde;

capacitar parteiras tradicionais onde necessário e desenvolver critérios simples de identificação de risco, para a transferência a tempo para um serviço de maior complexidade quando necessário.

Executar programas de preparação dos pais visando à paternidade responsável.

Ampliar o número de Hospitais Amigo da Criança e, nestes, dar a devida atenção ao vínculo mãe-bebê e estimular o envolvimento do pai na atenção neonatal.

c) Aleitamento materno e alimentação infantil.

O aleitamento materno é um fator crucial para o crescimento e desenvolvimento adequado do bebê, sendo uma das ações mais eficientes na redução da mortalidade infantil e no fortalecimento do vínculo entre mãe e filho. É fundamental que sejam asseguradas às gestantes e ao bebê as condições favoráveis de amamentação, em sintonia com a recomendação internacional de que o aleitamento materno seja exclusivo até os seis meses de idade e que, daí em diante, outros alimentos sejam introduzidos de forma gradual, mantendo o leite materno até os dois anos de idade.

Criar e/ou ampliar a Rede de Bancos de Leite Humano nos hospitais/maternidades que tenham unidades de terapia intensiva ou cuidados intermediários aos recém-nascidos e implantar serviços de coleta nas unidades de saúde.

Aprovar no setor público e incentivar no setor privado a licença maternidade até os seis meses de vida do bebê.

Apoiar a alimentação complementar ao leite materno após o 6º mês de vida e o seguimento dos 10 passos para a alimentação saudável.

d) Alimentação saudável, combate à desnutrição e anemias carenciais e prevenção do sobrepeso e obesidade infantil. Devem-se intensificar:

Ações visando à redução da desnutrição crônica e da desnutrição aguda em áreas de maior vulnerabilidade.

Campanhas de informação, educação e comunicação para uma alimentação adequada em quantidade e qualidade, promovendo práticas alimentares e estilos de vida saudáveis.

e) Vigilância à saúde pela equipe de Atenção Básica

Intensificar o cuidado com o recém-nascido e a puérpera na primeira semana após o parto, aumentando a cobertura desse atendimento e reforçando a vinculação da mulheres/ recém nascidos à unidade básica de saúde.

Qualificar e sensibilizar as equipes de atenção básica para a realização de visitas domiciliares desde a primeira semana de vida do bebê, visando à estimulação para o desenvolvimento ótimo da criança, à atenção e ao apoio a crianças com necessidades especificas.

Capacitar as equipes para a atenção às famílias de crianças com déficit nutricional ou sobrepeso, e para a identificação de sinais de maus tratos e negligência.

f) Acompanhamento do Crescimento e Desenvolvimento
A Caderneta de Saúde permite aos profissionais e à família o acompanhamento do processo de crescimento e desenvolvimento da criança e a detecção precoce de problemas que possam afetar sua saúde, nutrição, capacidade mental e social. Por ela também se acompanha o programa de vacinação. As consultas pediátricas são um momento privilegiado para o acompanhamento do desenvolvimento global das crianças e detecção de possíveis riscos no campo de saúde mental. Por isso, é fundamental promover a capacitação dos profissionais de saúde para essas ações. E disponibilizar a Caderneta de Saúde da Criança em todas as

Unidades de Saúde Básica, Maternidades, Hospitais e consultórios médicos. Essas ações de caráter preventivo podem reduzir custos com atendimentos de maior complexidade. Outras medidas:

Capacitar e qualificar a família e os cuidadores de crianças da rede social extrafamiliar, favorecendo a construção de vínculos afetivos com a mãe, ou sua figura substituta, o pai, a família e a rede social.

Inserir a atenção e os cuidados com o desenvolvimento psíquico nos programas de assistência materno- infantil de saúde pública;

Formar equipes interdisciplinares de cuidados à criança nas unidades de saúde materno-infantil e de atendimento exclusivo à criança, em especial integrar profissionais de saúde mental na equipes dos Núcleos de Apoio à Saúde da Família (NASF).

g) Controle e assistência.

Capacitar profissionais de saúde visando reduzir a Transmissão Vertical do HIV/AIDS;

Prestar apoio psicossocial às crianças soropositivas e a seus cuidadores;

Reduzir a prevalência da sífilis congênita, apoiando e esclarecendo os casais sobre a detecção e tratamento da gestante e seu companheiro;

Promover a saúde auditiva e ocular com especial atenção aos testes de triagem;

Promover a saúde bucal;

Fomentar as medidas necessárias para a detecção precoce de doenças crônicas graves como o diabetes tipo 1 em toda a população infantil, e desenvolver programa de atendimento médico específico.

h) Cuidados para grupos específicos e crianças com deficiência.

Promover e realizar estudos e pesquisas com o objetivo de prevenir, detectar e tratar o mais precocemente possível as dificuldades de desenvolvimento;

Desenhar, implementar e fortalecer programas intersetoriais de saúde integral e educação especializada dirigidos às crianças com deficiência ou com transtornos globais do desenvolvimento, dos quais participem a família e a comunidade;

Desenvolver programas de atenção integral à saúde das crianças, principalmente as de grande vulnerabilidade.

i) Ações conjuntas e intersetoriais

Realizar, em creches e pré-escolas, ações de promoção de saúde articuladas com as da educação e dos setores do desenvolvimento social, da cultura e do desenvolvimento agrário.

Promover maior articulação dos programas governamentais de estimulação do desenvolvimento infantil.

1.4. Atenção à saúde mental

A saúde mental é resultante do conjunto de situações em que a criança vive. Dentre elas, o cuidado no início da vida é o determinante mais importante. O laço afetivo é a forma mais estruturante do desenvolvimento humano e da comunicação da criança com o outro. A privação da relação afetiva contínua e de boa qualidade pode levar ao adoecimento e à morte. Daí a importância da sensibilização e da capacitação dos profissionais com os quais a criança se relaciona, na área de saúde, da educação infantil, de abrigos e outros. Para a promoção da saúde mental na primeira infância o PMPI indica as seguintes ações:
1.5. Atenção à gestante

A gestação é um período de intensas mudanças físicas e psíquicas, e, conseqüentemente, de grande vulnerabilidade emocional. Daí a necessidade de lhe dar atenção às suas necessidades físicas e psicológicas. Os profissionais das equipes de base devem ser capacitados para observar e acolher as manifestações de insegurança e ansiedade da gestante. As depressões pós-parto, um sério problema de saúde pública em razão de sua alta incidência e dos riscos que representam para o desenvolvimento do bebê, na maioria das vezes já se prenunciam durante a gravidez. Muitas das tensões emocionais da gravidez podem ser aliviadas por uma escuta atenciosa e aberta da parte dos profissionais. Os agentes de saúde básica, desde que preparados, podem desempenhar essa função.

a) Preparação e atenção ao parto

A preparação para o parto favorece o estabelecimento do vínculo com o bebê após o nascimento. Ela ajuda a futura mãe a enfrentar o que muitas vezes é antecipado por ela como uma experiência traumática.

b) Apoio ao pai e à família

Durante o período prénatal, o apoio do pai e da família é muito importante. É importante incluir o pai nos programas de promoção de saúde da gestante e do bebê, pois a paternidade envolve mudanças no papel social e familiar do homem, com repercussões às vezes marcantes em seu estado psicológico e em seu relacionamento com a companheira.

c) Acompanhamento no período do pós-parto

A volta para casa com o recém nascido configura um período de adaptação de toda a família, que deveria ser acompanhada, de rotina, pelos serviços de saúde:

1. acompanhamento do bebê pela rede que liga maternidade e serviço de saúde básica,

2. avaliação dos primeiros vínculos entre mãe e bebê, nas primeiras consultas pediátricas,

3. visitas rotineiras, em domicílio, de agentes de saúde capacitados podem apoiar a família nos vários aspectos dos cuidados iniciais. Profissionais capacitados são sensíveis à qualidade das relações iniciais entre a criança e seus pais, e poderão encaminhar os casos a tempo para os serviços de atendimento especializado em saúde mental.

1.6. Serviços complementares: Assistência Social e Educação

Além dos serviços de saúde básica, os de educação e de assistência social são os que primeiro detectam os sinais de risco para a criança. Por essa razão, o aumento de estabelecimentos que prestam esses serviços e a capacitação dos profissionais que neles atuam são cruciais na saúde mental de nossas crianças.

1.7. Equipes especializadas em saúde mental da primeira infância

Para o tratamento dos distúrbios precoces do desenvolvimento e da constituição psíquica das crianças faz-se necessário ampliar o número dos centros de atendimento especializado, com equipes multiprofissionais atuando interdisciplinarmente. Além dessa expansão, é oportuno inserir tais equipes nos serviços já existentes, em especial na rede de atenção psicossocial composta pelos Centros de Atenção Psicossocial

Infanto-Juvenil (CAPSI) e outros serviços ligados ao SUS.

1.8. Construção de redes profissionais de atenção e cuidados à primeira infância.

Redes de apoio à parentalidade são de grande relevância hoje em função das mudanças culturais e sociais que isolam os pais em famílias nucleares. Os CAPSI têm um papel preponderante na criação e desenvolvimento dessas redes.

1.9. Campanhas educativas e informativas

Acompanhamento pré-natal, aleitamento materno, alimentação saudável, atenção ao desenvolvimento infantil, prevenção de fatores de risco nos ambientes em que a criança vive são temas prioritários das campanhas de informação e comunicação. Considerando que a escolaridade materna é a melhor estratégia para reduzir a morbimortalidade infantil e promover a saúde, este Plano recomenda ações de estímulo à “volta à escola” das mulheres que não tiveram chance de completar sua escolaridade na idade própria.

2. EDUCAÇÃO INFANTIL

Educação é o mais poderoso instrumento de formação humana e fator decisivo no desenvolvimento social e econômico. Dela depende o progresso nas ciências, a inovação tecnológica, a invenção do futuro. Mas ela é, também, a condição indispensável para a realização do ser humano. É considerada básica aquela educação que toda pessoa precisa ter para integrar-se na dinâmica da sociedade atual e realizar seu potencial humano.

A educação infantil é a primeira etapa da educação básica. está não pode mais se constituir a partir do ensino dito “fundamental” ou obrigatório, pois este já é considerado a segunda etapa do processo educacional da pessoa, construído sobre as estruturas psicomotoras, afetivas, sociais e cognitivas dos primeiros cinco ou seis anos de vida.

Pesquisas atuais no campo da neurociência têm demonstrado a importância de uma estimulante interação educativa e de um ambiente heurístico nos primeiros anos de vida, sobretudo porque é nesse período que se formam com mais celeridade e consistência as sinapses cerebrais, que definem as capacidades, as habilidades e o potencial intelectual e social da pessoa. Descuidar desse período é a mais perdulária e a mais injusta atitude que se pode tomar contra o ser humano e contra o País. O descuido com a infância é a negação prévia da criança e, consequentemente, é uma restrição, deliberada ou não, mas nunca sem responsabilidade moral, à formação da pessoa.

Intervir nessa primeira etapa, com um programa de educação infantil de qualidade, é uma estratégia inteligente e eficaz, como atestam pesquisas recentes, pois garante uma vida mais plena para toda criança de qualquer ambiente sócioeconômico, possibilitando que as crianças vivam uma infância mais feliz, sedimenta a base do desenvolvimento pessoal posterior, assegura maior resultado na educação escolar, traduzido em melhor aprendizagem no ensino fundamental e médio, aumenta ganhos financeiros futuros e reduz gastos posteriores em programas sociais.

2.1. Diretrizes

Este Plano municipal pela Primeira Infância consigna as seguintes diretrizes para orientar as ações nele previstas:

A definição da educação infantil como primeira etapa da educação básica é conceitual – não mera posição cronológica no processo de aprendizagem: é nesse período da vida que se constroem as estruturas do aprender, as quais abrem vias para as aprendizagens seguintes;

A educação infantil é um direito da criança. E sua oferta é dever do Estado. Ela será assegurada a toda criança que dela necessite ou por ela demande, por meio de sua família ou de seus responsáveis. A partir dos quatro anos completos, até cinco anos e onze meses de idade, as crianças estão obrigadas a frequentar a educação infantil;

O direito à educação infantil é assegurado por lei – art. 10, § 4º da Lei nº 11.494/2007 – até o término do ano letivo em que a criança completa seis anos de idade;

A ação do Município na educação infantil se realiza em estabelecimentos educacionais, designados creches e pré-escolas, e que podem adotar diferentes nomes como, entre outros, de centros de educação infantil;

Ao Município de Jandaíra - RN compete atuar prioritariamente nessa etapa e no ensino fundamental;

Os estabelecimentos de educação infantil complementam a educação recebida pela criança na família e na comunidade. Para tanto, precisam estar com elas articulados. Essa articulação visa ao conhecimento mútuo dos processos de educação, valores éticos e culturais, necessidades e expectativas mútuas, de tal maneira que a educação familiar e a escolar se enriqueçam, produzindo trocas de saberes, com aprendizagens coerentes, mais amplas e consistentes;

É, simultaneamente, direito e dever dos professores e das famílias participar da formulação da proposta pedagógica de seus estabelecimentos de educação;

As novas instituições de educação infantil serão construídas primeiramente nas áreas sócioeconômicas de maior necessidade (demanda, déficit de atendimento, proporção de mulheres exercendo trabalho extradomiciliar, baixa renda familiar, baixo índice de desenvolvimento da educação básica – IDEB, entre outros);

Em atenção ao princípio constitucional e às determinações legais de integração das crianças com deficiência no sistema regular, bem como à política da educação inclusiva, serão oferecidas orientação às famílias e qualificação dos professores, tanto na formação inicial quanto na educação continuada;

Os professores têm direito a programas de educação permanente, em que a reflexão sobre a prática seja nutrida pelo conhecimento científico, pelo intercâmbio de experiências com seus colegas e conduza à produção científica, por meio de elaboração própria de relatórios sobre sua experiência pedagógica;

Infância e cultura formam um binômio inseparável. A proposta pedagógica de cada instituição levará em conta os valores e as expressões da cultura local e a diversidade entre as crianças;

O atendimento integral deve contemplar em primeiro lugar em situação de maior vulnerabilidade social;

Os espaços físicos devem obedecer a padrões de infraestrutura que correspondam à diversidade das crianças, suas características físicas e psicológicas e às atividades de educação e cuidado que devem ser realizadas no estabelecimento de educação infantil, incorporando os parâmetros do Desenho Universal e da acessibilidade;

A educação infantil seguirá, entre outras, as seguintes diretrizes pedagógicas:

a) respeito ao processo de aprendizagem e desenvolvimento da criança,

b) indissociação entre educação e cuidado: ambos, aspectos de uma mesma e única realidade.

c) a faixa etária do nascimento até cinco anos e onze meses deve ser entendida como um período único, sequencial, evitandose as segmentações de conteúdo de aprendizagem, entre creche e préescolaressaltandose, da mesma maneira, que o ingresso das crianças de seis anos no ensino fundamental não pode levar à negação das características da primeira infância, ainda presentes.

d) a ludicidade deve estar sempre presente nas relações e ações educacionais, tanto na sua dimensão de cuidado quanto de educação, de modo que o processo educacional ocorra de forma prazerosa;

e) a avaliação ocorre permanentemente, empregando diferentes meios, como a observação, o registro, a reflexão sobre o desenvolvimento das atividades e projetos, as hipóteses e descobertas das crianças, comparando cada criança apenas com ela mesma. E não será usada para promoção ou punição;

f) a proposta pedagógica deve contemplar os princípios que fundamentam a formação da criança para o exercício progressivo da autonomia, da responsabilidade, da sensibilidade, da solidariedade, da criticidade;

orientar uma prática de cuidado e educação na qual os aspectos físicos, emocionais, afetivos, cognitivos e sociais estejam sempre integrados e, finalmente, promover a interação com as famílias.

2.2. Objetivos e metas

a) Ampliar a oferta de educação infantil;

b) Assegurar que todos os estabelecimentos de educação infantil estejam conforme os padrões de infraestrutura e funcionamento estabelecidos pelos órgãos competentes, mormente os relativos às características etárias das crianças, às crianças com deficiências, ao clima e à cultura locais.

c) Assegurar que, em três anos, todas as instituições de educação infantil tenham formulado seus projetos pedagógicos e os estejam aplicando.

d) Garantir a alimentação escolar para as crianças atendidas na educação infantil, nos estabelecimentos públicos e conveniados.

e) Implantar, progressivamente, o atendimento em tempo integral para as crianças de 0 a 5 anos e onze meses, dando prioridade, nessa progressão, às crianças em situação de vulnerabilidade.

f) Estabelecer uma política de conveniamento do setor público com entidades comunitárias, filantrópicas ou confessionais que garanta atendimento segundo os critérios de qualidade.

g) Apoiar, com ações de educação infantil, os setores de assistência social, saúde e justiça, em seus programas voltados às famílias ou responsáveis por crianças com idade entre 0 e 6 anos, que ofereçam orientação e apoio à educação de seus filhos.

3. A FAMÍLIA E A COMUNIDADE DA CRIANÇA

O termo família é entendido, neste texto, num sentido amplo, de modo a evitar qualquer exclusão. Ele diz respeito ao sentimento que as pessoas têm e que emerge de formas particulares de se relacionarem entre si.

A noção de família vincula -se, pois, a algo que pertence ao mundo social, das relações humanas, em suas diferentes formas de organização e parentesco. São relações de solidariedade e compromisso entre os seus membros.

Por dizer respeito a um sentimento, o termo família pode ser estendido a todo agrupamento humano que se autodenomina assim e por emergir e pertencer ao mundo das relações humanas, ele é histórico e cultural.

Na sociedade moderna, foram surgindo instituições de diversos tipos e funções, às quais a família foi atribuindo parcial ou totalmente, as funções que lhe eram inicialmente exclusivas em relação aos filhos pequenos.

É possível dizer que hoje, a família vem renunciando excessivamente ao que lhe compete como direito e como dever: zelar, promover e assumir o cuidado e a educação de seus filhos pelo menos nos primeiros anos de vida. Às instituições sociais cabe apoiar e partilhar as funções e ações da família no cuidado e educação das crianças. Em benefício da criança, portanto, é preciso reforçar as funções familiares e as condições necessárias para exercê-las.

Entende -se então, neste Plano, família como o grupo primário que acolhe, apóia e acompanha a criança em seu lar, e que satisfaz suas necessidades de saúde, alimentação, afeto, brincadeiras, comunicação, segurança e aprendizagem e conquista progressiva de autonomia nos

anos iniciais da vida. Este Plano inclui ações por meio das quais o Município pode assistir às famílias no cumprimento de suas funções primordiais de cuidado, socialização e educação conforme está na Constituição Federal, art. 227. A decisão por essas ações se fundamenta nos seguintes pressupostos:

• A família é, na sociedade atual, a instituição que desempenha o papel central e insubstituível de atender às necessidades de desenvolvimento da criança.

• A família precisa ser valorizada nas suas possibilidades de discutir, refletir e definir seu próprio projeto de vida, e isto inclui a forma de criar e educar suas crianças.

• É preciso construir novas práticas sociais com as famílias, de caráter coletivo, participativo e solidário, que envolvam instituições, associações e movimentos da comunidade.

• O trabalho de apoio e fortalecimento das famílias deve ser pautado no estabelecimento de relações dialógicas.

• Uma base de apoio às famílias é construída com uma política social que erradique a miséria e a pobreza, supere o assistencialismo, o individualismo e a visão setorizada das necessidades dos indivíduos.

3.1. Objetivos e metas

a) Ir ao encontro das famílias para construir com elas práticas sociais que lhes dêem maiores possibilidades de participar de transformações na direção de melhoria na sua qualidade de vida e, consequentemente, na de suas crianças.

b) Valorizar, por meio de políticas públicas de apoio, a unidade familiar como locus próprio de produção de identidade social básica para a criança.

c) Adotar, no município, metodologias e técnicas que propiciem, os espaços de atendimento às famílias, o fortalecimento do sentimento de família e de infância, que torne possível unir as pessoas para “viverem em comum”, dando expressão viva ao sentido de comunidade.

d) Utilizar os espaços mais adequados para o encontro com os grupos familiares, entre os quais: (a) os locais que as famílias já freqüentam, aproveitando -se das unidades de saúde, as instituições de educação infantil e do serviço social, as igrejas, as associações de moradores e outros; (b) o próprio domicílio, nas visitas às famílias, como vem sendo feito por programas de governo e de organizações da sociedade civil.
e) Estabelecer com os grupos familiares uma relação de valorização, de respeito, de alteridade, evitando -se assumir o seu papel, promovendo o encontro entre o conhecimento sistematizado dos profissionais e o saber cotidiano da família em prol do aprendizado dos dois.

f) Construir formas comunitárias que respeitem a diversidade cultural para o enfrentamento dos problemas vividos pelas famílias dos estratos mais baixos de renda, de sorte que as próprias famílias, num processo coordenado de discussão, ajuda e compromisso mútuos, vão criando e ampliando suas possibilidades de participação social, principalmente no que diz respeito ao cuidado e educação de suas crianças.

g) Preparar os futuros pais, incluindo no currículo do ensino médio os conteúdos, com dinâmicas apropriadas, para a construção dos sentimentos, pensamentos, conhecimentos e autoconfiança, para assumirem a paternidade e a maternidade responsáveis desde a gestação da criança.

4. ASSISTÊNCIA SOCIAL ÀS CRIANÇAS E SUAS FAMÍLIAS

Em cenários de desigualdade econômica e social, desemprego, condições precárias de moradia, de saneamento básico, de instabilidade familiar, a distância entre o desejo, o direito e o dever dos pais de cuidar e educar seus filhos se torna mais difícil, senão, em casos específicos, impossível.

4. 1. A política municipal de assistência social

A assistência social é direito do cidadão e dever do Estado. No que diz respeito à criança pequena, ela tem por objetivos a proteção à família, à maternidade e à infância; o amparo a crianças carentes; à promoção da integração das crianças com deficiência à vida comunitária. Ela adquiriu status de política pública. A Lei

Orgânica da Assistência Social – LOAS (Lei 8.742/1993) supera a visão dos programas focalistas, opõe-se à ideia do clientelismo e assistencialismo, promove a descentralização, sobretudo à esfera municipal, e franqueia a formulação da política, dos planos e programas e o controle de sua execução à participação social. Contemplar também aspectos étnicos-raciais, através de diagnósticos sociais, promovendo práticas antirracistas nos serviços voltados à crianca e ao adolescente.

4. 2. Ações e diretrizes

a) O direito da criança à assistência social

Os instrumentos legais que disciplinam e orientam a assistência social à criança são o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, de 1990, a LOAS, de 1993, e as Leis Municipais da Assistência Social e dos Direitos da Criança e do Adolescente. O ECA dispõe sobre a proteção integral à criança e ao adolescente, entendidos como sujeitos de direito (art. 1º). E a LOAS (art. 2º) atribui prioridade ao atendimento da criança pequena pela política de Assistência Social. Todas essas leis abrem a perspectiva da proteção integral. Com a Política

Nacional de Assistência Social – PNAS tem início o serviço de proteção social básica à infância. Essa política determina a oferta, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, de serviços para famílias com crianças de até seis anos em situação de vulnerabilidade social,

visando ao fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, com centralidade na família. O público considerado prioritário das ações compreende:

1. as famílias que têm crianças com deficiência, inscritas no Benefício de Prestação Continuada – BPC, que vivem no território de abrangência dos Centros de Referência da Assistência Social – CRAS e 2. as famílias com crianças inseridas em ações de Proteção Social Especial e encaminhadas à Proteção

Social Básica.

b) Rede e serviços à criança de até seis anos na assistência social

O SUAS regula e organiza em todo território nacional as ações sócio-assistenciais, disciplinadas pela Norma

Operacional Básica – NOB e o Município de Jandaíra - RN atende a todos os seus princípios. Duas funções se destacam: a de defesa social e institucional, que visa dar à família acesso a informações sobre os direitos da criança e a de vigilância social, para que as crianças estejam protegidas das perversas consequências da pobreza e a salvo da negligência, omissão, exploração, discriminação, crueldade e opressão. A Proteção

Social Básica – PSB oferece serviços socioassistenciais no Centro de Referência da Assistência Social –

CRAS. A PSB tem como foco de ação o trabalho com famílias e o desenvolvimento de ações para a população que vive em situação de vulnerabilidade social, decorrente de pobreza. Ela opera no CRAS e inclui o Programa de Atenção Integral à Família – PAIF. Além do atendimento individual da família

(acolhimento no CRAS, entrevistas e visitas domiciliares), existe o trabalho com os grupos socioeducativo, de convivência familiar e de desenvolvimento familiar. Entre as ações dirigidas especificamente para as crianças de até seis anos, estão: (a) os Serviços do PAIF, que combina ações e serviços socioassistenciais de prestação continuada, destinados a assegurar a proteção social básica às famílias, (b) o Programa Bolsa
Família – PBF, e (c) o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos. No atendimento às crianças e suas famílias são priorizadas crianças com deficiência, procurando desconstruir preconceitos e romper a lógica da institucionalização.

c) A Proteção Social Especial e as ações direcionadas às crianças

Ocorrências de negligência, abandono, ameaças, maus tratos, violências físicas, psíquicas, discriminações sociais e violação aos direitos humanos e sociais caracterizam situações de risco pessoal e social e exigem intervenção. Quando há crianças envolvidas nessas situações elas são incluídas em ações de proteção social especial e de proteção básica. Desenvolver práticas antirracistas, contemplando aspectos étnico-raciais, através das instituições sociais do município, prevenindo violência e violaoes de direitos de crianças e adolescentes.

É necessário prestar atendimento a crianças que se encontram em situação de: contingência, necessitando de cuidados especializados em decorrência de deficiência; risco pessoal e social, por ocorrência de violência física ou psicológica; práticas racistas criminosas; abuso ou exploração sexual e outras. O atendimento pode- se dar na própria família, quando elas podem ali permanecer, ou fora do núcleo familiar, quando assim for determinado pela autoridade competente.

No âmbito da primeira infância, o Município implantou um CREAS, que se responsabiliza pelos serviços: (a) de enfrentamento à violência, ao abuso e à exploração sexual contra crianças e adolescentes; (b) de orientação e apoio especializado a famílias onde crianças e adolescentes têm seus direitos violados.

Por se tratar de um Município de pequeno porte, de acordo com a designação da Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, o Município de Jandaíra - RN não dispõe de serviços de alta complexidade, que oferecem atenção especializada e atendimento personalizado em moradia transitória, casas lar, albergues, famílias acolhedoras, entre outros, até que seja viabilizado o retorno à família de origem, ou encaminhamento para família substituta, quando for o caso. Quando esses casos ocorrem no Município, eles são encaminhados à rede de proteção social dos Municípios de grande porte, preparados estruturalmente para atender esses casos.

d) Erradicação do Trabalho Infantil

Embora o trabalho infantil afete poucas crianças menores de seis anos, em Jandaíra - RN se trabalha para que ele seja drasticamente extinto, em defesa do direito à infância. As crianças pequenas vítimas da violência desse trabalho fazem parte da infância explorada.

Assistência às famílias, garantindo-lhes uma renda mínima, através do Programa Bolsa Família e educação infantil em tempo integral, apoiada pelo serviço socioeducativo da Assistência Social, são ações complementares nessa área.

e) Enfrentamento à Violência, ao Abuso e à Exploração Sexual.

O atendimento é feito no CREAS. A intervenção profissional proporciona à família, à criança e ao adolescente espaço de escuta, expressão e diálogo, procedendo, ainda, aos encaminhamentos necessários.

Nos casos de violência ou abuso intrafamiliar, a intervenção contribui para a reconstrução das relações e papéis familiares, superação de padrões violadores de relacionamento, fortalecimento dos vínculos e restabelecimento da função protetiva da família, entre outros.

Nos casos de exploração sexual comercial, que envolve redes de crime organizado, o acompanhamento inclui: (a) busca ativa, (b) articulação com o Sistema de Garantia de Direitos e de Segurança Pública, para proteger a vítima e responsabilizar os agressores comunicando a autoridade competente, por meio de relatório, nos casos em que haja a necessidade de afastamento do agressor do ambiente familiar, ou da criança, (c) acompanhamento psicossocial, (d) encaminhamento e fortalecimento do processo de inserção social, de superação de estigmas e preconceitos e (e) encaminhamento para serviços de acolhimento, quando necessário.
Uma estratégia importante para enfrentar esses problemas e avançar na solução que vem sendo dada é aperfeiçoar os mecanismos de integração do SUAS com o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo

(SINASE) e com o Sistema de Garantia de Direitos

4. 3. Objetivos e metas

a) Alcançar a cobertura dos serviços de enfrentamento de situações de negligência, violência doméstica e as demais situações de exploração de crianças, abrangendo a todas as crianças até 6 anos de idade.

b) Universalizar o acompanhamento e o desenvolvimento de ações de prevenção à fragilização dos vínculos afetivos com as famílias das crianças vulnerabilizadas.

c) Universalizar o acompanhamento das famílias das crianças de até seis anos inseridas no BPC, por meio de serviços socioeducativos e desenvolvimento de ações socioassistenciais e de convivência para essas crianças.

d) Universalizar o acompanhamento das famílias inseridas no Programa Bolsa-Família e que não estão cumprindo as condições estabelecidas, priorizando as famílias com crianças de até seis anos.

e) Ampliar a cobertura de ações socioeducativas e de convivência à crianças em situação de trabalho infantil, alcançando a erradicação total dessa situação até 2028, ou seja, dez anos após a elaboração desse Plano.

f) Ampliar a cobertura de atendimento do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil, erradicando todas as situações de trabalho infantil de crianças menores de seis anos.

g) Contemplar os aspectos étnicos-raciais do Município através do diagnóstico das diversas infâncias, com a inclusão de práticas antirracistas nos serviços públicos de atenção à infância e incluindo ações de prevenção às violências contra crianças e adolescentes.

5. ATENÇÃO À CRIANÇA EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE, ACOLHIMENTO

INSTITUCIONAL, FAMÍLIA ACOLHEDORA E ADOÇÃO.

O Estatuto da Criança e do Adolescente, em consonância com o preceito constitucional assevera em seu artigo 19 que “toda criança e adolescente tem direito de ser criado e educado no seio de sua família”. Esse preceito reflete o reconhecimento da importância da família como espaço social privilegiado para a constituição do sujeito. Contudo, o reconhecimento da relevância da família não pode se confundir com o desconhecimento de que é também no seu próprio meio que ocorre a maior parte das violações aos direitos fundamentais da criança.

A depender da gravidade da violação, justifica-se a retirada da criança do contexto familiar e, como medida de proteção, a sua colocação em entidade de acolhimento até que se alterem as condições que levaram à adoção da medida. Garantir o desenvolvimento saudável das crianças afastadas de suas famílias por determinação judicial e que vivem em entidades de acolhimento passa, em primeiro lugar, pela adoção de políticas públicas que fortaleçam as famílias e lhes deem condições de cuidar de seus filhos.
Como foi ressaltado no item anterior, o Município de Jandaíra - RN não dispõe dos serviços de alta complexidade, por se tratar de um Município de pequeno porte I, de acordo com a designação da Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais.

Apenas os municípios de grande porte oferecem atenção especializada e atendimento personalizado em pequenos grupos, moradia transitória, casas lar, albergues, famílias acolhedoras, entre outros, até que seja viabilizado o retorno à família de origem, ou encaminhamento para família substituta, quando for o caso. Quando esses casos ocorrem no Município, eles são encaminhados à rede de proteção social dos Municípios de grande porte, preparados estruturalmente para atender esses casos.

a) Diretrizes

Um dos maiores desafios para toda entidade de acolhimento é cuidar da criança em um espaço coletivo sem perder a dimensão de singularidade e individualidade de cada criança. Para atender a essa diretriz, será necessário desenvolver a sensibilidade e capacidade de atenção da educadora em relação a cada uma das crianças sob seus cuidados. Os objetivos em relação aos cuidados especiais nos abrigos derivarão de três eixos de mudanças de concepções, abaixo explicitadas, como diretrizes básicas em relação aos cuidados institucionais.

1. O abrigo como dever do Estado: do assistencialismo à noção de direito do cidadão;

2. O abrigo deve ser organizado para atender ao desenvolvimento global das crianças que ali se encontram;

3. O abrigo, par ser medida provisória, deve priorizar ações que promovam o retorno da criança ao convívio familiar.

b) Objetivos

1. Objetivos gerais em relação às famílias

Coerente ao pressuposto de que o abrigamento deva ser medida de exceção aplicada somente nos casos em que, tendo o Estado efetivamente propiciado o apoio psicossocial à família, está se mostra impossibilitada de bem exercer sua função, vai ao encontro da necessidade de prevenir o abrigamento por meio do fortalecimento das famílias.

2. Objetivos específicos em relação aos cuidados nos abrigos

a) Encaminhar os casos de necessidade de abrigamento para cidades de grande porte, que ofereçam a possibilidade de acolher com segurança uma vez que o município é considerado de pequeno porte e não possui estrutura necessária ao acolhimento.

b) Elaborar parâmetros de qualidade e monitoramento para os serviços de acolhimento institucional contemplando não apenas aspectos físico estruturais dos abrigos e número máximo de crianças por unidade, como também a avaliação do desenvolvimento global da criança (dimensão física, psíquica e emocional) e do trabalho com a família de origem.

c) Garantir o efetivo trabalho com a família de origem da criança desde o momento da chegada desta no abrigo.

d) Acompanhar o processo de retorno da criança à família, pelo menos por um ano após este retorno ter ocorrido.

e) Elaborar parâmetros mínimos para a criação de protocolos para avaliação e acompanhamento continuado da criança abrigada, garantindo-se assim, a preservação de sua história e a atenção singularizada.
2.1. Objetivos específicos em relação aos processos de adoção

a) Promover campanhas para a adoção legal visando reduzir as adoções intuitu personae.

b) Articular serviços de saúde e das Varas de Infância para acompanhamento e apoio psíquico e jurídico às gestantes que se decidem pela entrega do bebê.

6. DO DIREITO DE BRINCAR DE TODAS AS CRIANÇAS.

Toda criança tem o direito ao descanso e ao lazer, a participar de atividades de jogo e recreação apropriadas à sua idade e a participar livremente da vida cultural e das artes.

Artigo 31 da Convenção dos Direitos da Criança, da ONU

Brincar é o melhor caminho para uma educação integral. Seus benefícios para a criança incluem o desenvolvimento físico, cognitivo, emocional e de valores culturais, bem como a socialização e o convívio familiar. Quando uma criança brinca, ela entra em contato com suas fantasias, desejos e sentimentos, conhece a força e os limites do próprio corpo e estabelece relações de confiança com o outro.

No momento em que está descobrindo o mundo, ao brincar testa suas habilidades e competências, aprende regras de convivência com outras crianças e com os adultos, desenvolve diversas linguagens e formas de expressão e amplia sua visão sobre o ambiente que a cerca. Brincando, brincando, constitui sua identidade sem se basear em um modelo único (às vezes carregado de rótulos e preconceitos), pois tem a oportunidade de experimentar as situações de maneiras diferentes daquelas vividas no mundo “real”. Tudo isso enquanto se diverte. A brincadeira ocupa um papel decisivo nas relações entre a criança e o adulto.

Atividades lúdicas em ambientes protegidos também diminuem a exposição das crianças aos riscos sociais, e as instrumentalizam para reagirem de forma saudável a situações complexas e ameaçadoras. Apesar de o brincar ser um ato livre e espontâneo da criança, é preciso que o adulto o potencialize para que alcance resultados mais profundos. Não se trata de, apenas, “deixar brincar”, como se a espontaneidade realizasse a plenitude do brinquedo. A mediação do adulto pode prolongar o caminho trilhado pela criança. E essa função mediadora requer preparação. É preciso resgatar a dimensão lúdica do adulto, muitas vezes esquecida ou recusada. Profissionais da educação infantil, especialmente, devem contar, em seus cursos de formação, com meios que os possibilitem reviver a brincadeira em si próprios.

O resgate da dimensão lúdica torna o adulto mais sensível aos processos de desenvolvimento da criança, aproximando a teoria que estudaram da prática que deve ser exercida. A partir dessa vivência, esses profissionais se sentem aptos a atuar como mediadores no brinquedo e em outras atividades infantis. É preciso, no entanto, precaução contra o uso demasiadamente instrumental da brincadeira, o que pode desfigurá-la, desencantando-a. A plenitude da brincadeira reside em sua espontaneidade, no caráter desafiador, no arrebatamento, no mistério e na surpresa — precisamente aquilo que nela atrai, envolve e faz crescer. Também este cuidado — o de equilibrar-se entre a brincadeira “solta” e a brincadeira orientada — deve ser aprimorado pelos profissionais, para que a educação infantil seja bem-sucedida.

6.1. Objetivos

• Priorizar o direito ao brincar, considerando a criança como sujeito desse direito, com suas necessidades e características próprias.

• Reconhecer o brincar como a forma privilegiada de expressão da criança.

• Incentivar o lúdico como inesgotável conteúdo de aprendizagem da criança sobre si mesma, sua cultura e as relações com os outros, sem que sua função subsidiária de recurso didático ou procedimento para organizar o processo de educação esvazie o verdadeiro sentido que ele tem para a criança.
• Oferecer espaços lúdicos que atendam às demandas da infância e que contemplem a diversidade cultural, de padrões de comportamento, crenças e valores.

• Criar espaços lúdicos de interatividade, criatividade, expressão de desejos e opiniões e construção de valores coletivos, democratizando o acesso a eles. Particular atenção deve ser dada à criação e ao acesso e uso desses espaços por crianças com necessidades especiais.

• Valorizar a produção de conhecimento por profissionais que atuam em atividades lúdicas, bem como na área de bens culturais direcionados às crianças.

• Formar profissionais que atuam diretamente com a criança para compreenderem as etapas de desenvolvimento infantil e a relevância do ato de brincar.

• Ampliar a discussão sobre a importância do brincar e a produção cultural para a primeira infância, visando formadores de opinião e tomadores de decisão.

• Promover a inserção do brincar nas políticas públicas para a Educação Infantil.

6.2. Metas

Consolidar as estratégias utilizadas pela sociedade civil e pelos programas governamentais direcionados a crianças de 0 a 6 anos, com programas, ações e boas práticas de garantia do direito de brincar.

• Fazer um levantamento de espaços públicos disponíveis, governamentais e das comunidades, e prepará- los de forma adequada para que sejam transformados em lugares do brincar das crianças de até 6 anos:

espaços culturais, cinemas, museus, praças, parques, entre outros. Aumentar gradualmente a oferta destes espaços.

• Elaborar diretrizes que orientem a construção de espaços formais de educação infantil, sendo um requisito indispensável a existência de áreas externas com equipamentos condizentes com a atividade lúdica da criança de até 6 anos.

• Envolver a comunidade em todas as etapas de construção do espaço, possibilitando que manifestem suas necessidades, principalmente as crianças e seus familiares, e capacitar representantes dessa comunidade para acompanhar o funcionamento ou desempenhar funções naqueles espaços.

•incentivar a cultura, que estimulem, em lugares de baixo poder aquisitivo, projetos de trabalhos em arte para e com as crianças.

• Incluir nos programas de formação continuada de professores e profissionais que atuam com crianças de até 6 anos, conteúdos, informações e práticas que os habilitem a perceber e valorizar, na realização de seu trabalho, o lúdico como forma de desenvolvimento e aprendizagem da criança.

• Criar oficinas do brincar, visando ao resgate e à vivência lúdica dos adultos que atuam com crianças de até 6 anos.

• Realizar anualmente, em datas significativas para os direitos da criança, campanhas de informação e sensibilização da sociedade, sobre a importância do brincar.

• Disseminar brinquedotecas nas comunidades de baixo poder aquisitivo, para ampliar e diversificar as oportunidades de interação das crianças de até 6 anos com crianças de idades superiores, avós e outras pessoas da comunidade. Nessas brinquedotecas, sempre que possível, deve existir um espaço de fabricação e conserto de brinquedos artesanais.

6.3. Recomendações gerais

As recomendações do Plano municipal pela Primeira Infância para o enfrentamento das violências contra a criança pequena estão pautadas na valorização de relações dialógicas de cooperação e negociação entre a criança, seus pares e adultos. pretendendo que este modelo oriente e subsidie as políticas públicas articuladas para a primeira infância, visando garantir o fortalecimento de identidade de meninos e meninas como atores sociopolíticos.
a) Fortalecer e criar redes locais de atenção às crianças e suas famílias com o objetivo de garantir: (a)

Proteção à criança, colocando-a a salvo de todas as formas de violência; (b)Qualidade no atendimento das crianças vítimas; (c) Atualização permanente dos profissionais que atuam junto à criança de até seis anos visando prevenir, identificar, tratar e encaminhar os casos de violência.

b) Promoção de ambientes seguros e qualidade de vida que incluem: (a) Fortalecimento e integração de políticas de atenção à família: planejamento familiar, pré-natal, pós-natal, creches públicas, saúde mental, e demais serviços e atendimento à primeira infância; (b) Articulação do setor saúde com outros setores governamentais e com a sociedade em geral, inclusive para cumprimento da notificação compulsória, prevista no Estatuto da Criança e do Adolescente; (c) A integração da rede de atendimento do setor saúde com o setor jurídico (promotorias públicas, delegacias especializadas, varas da justiça, conselho tutelar e instituições ligadas à universidades que prestam servidos de advocacia);

d) Reconhecimento dos castigos físicos e humilhantes como formas de violência contra a criança, sendo, portanto, uma violação aos seus direitos fundamentais com impacto no desenvolvimento infantil saudável.

e) Realização de campanhas para o enfrentamento da violência, principalmente a étnico-racial, na primeira infância.

6.4. Recomendações para enfrentamento da violência nas creches, pré-escolas e escolas

a) Estímulo à participação infantil nas decisões dos estabelecimentos educacionais e instituições que frequentam;

b) Transformação dos estabelecimentos educacionais em polos de prevenção – ponto de referência e integração entre unidades de saúde, comunidades e o ambiente estudantil;

c) Colaboração das escolas com os órgãos do sistema de garantia de direitos, registrando e notificando casos e indícios de violência doméstica contra a criança;

d) Capacitação de todos os profissionais da educação: professores, técnicos e pessoal administrativo, em prevenção e enfrentamento das violências no âmbito escolar.

6.5. Recomendações para enfrentamento da violência comunitária

a) Implantação de projetos de enfrentamento à violência em níveis locais, de forma interinstitucional e integrada;

b) Adoção de estratégias de prevenção que levem em conta as potencialidades dos atores envolvidos no processo, privilegiando o fortalecimento das capacidades e competências da família;

c) Estímulo à participação infantil nas decisões e espaços da comunidade, por meio de consulta com as crianças até os seis anos de idade.

6.6. Recomendações para enfrentamento da violência sexual

a) Sensibilização do Poder Judiciário no que concerne à importância dos laudos periciais expedidos por profissionais da área médica nos processos criminais relativos à violência sexual;

b) Intensificação das campanhas de esclarecimento sobre a violência sexual especialmente com as famílias que vivenciam esse tipo de violência;

c) Adoção de estratégias de proteção para a escuta das crianças vítimas, nas diversas instâncias de apuração e julgamento.

6.7. Recomendações para enfrentamento da violência étnico-racial

a) Atuação mais intensa do Ministério Público em processos relacionados à exploração de crianças das minorias étnico-raciais, que sejam alvo de qualquer tipo de discriminação;

b) Ampliação do controle social em relação à educação de crianças para o fortalecimento da identidade étnica.

7. ASSEGURANDO O DOCUMENTO DE CIDADANIA A TODAS AS CRIANÇAS.

A criança será registrada imediatamente após seu nascimento e terá direito, desde o momento em que nasce, a um nome, a uma nacionalidade e, na medida do possível, a conhecer seus pais e a ser cuidada por eles.

Art. 7º da Convenção sobre os Direitos da Criança.

7. 1. Análise da realidade

O registro de nascimento é um direito da criança e um dever de seus pais ou responsáveis e do Estado porque é ele que lhe dá a garantia de identidade e de seu vínculo familiar e estabelece sua relação com o

Estado. É, por isso, essencial para a existência do indivíduo-cidadão. A certidão de nascimento é o primeiro documento de expressão jurídica de uma pessoa. Sem registro de nascimento ela não existe formal e juridicamente perante o Estado. Além disso, somente com essa certidão o cidadão e a cidadã podem matricular-se em instituições de ensino, fazer a carteira de identidade, o título de eleitor, o CPF, a carteira de trabalho, casar-se, conseguir outros registros (como o de uma profissão), ser inseridos no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal e ter acesso aos benefícios dos programas governamentais e da Previdência Social.

A Lei 9.534/97 determina a gratuidade do registro civil e da primeira certidão de nascimento. Para as pessoas reconhecidamente pobres, as segundas vias também são gratuitas. Diversas iniciativas estão em curso, promovidas pelo Governo Federal por meio do Ministério da Saúde e da Secretaria Especial dos Direitos

Humanos, assim como por organismos, como o UNICEF, para erradicar o sub-registro civil de nascimento. O

Município de Jandaíra - RN também tem realizado campanhas e mobilizações especiais com esse objetivo.

7.2. Estratégias

Várias estratégias podem ser postas em prática para erradicar o sub-registro e garantir a todas as crianças o registro civil e a posse da certidão de nascimento, tais como:

a) Consolidar informações e estatísticas de nascimento e registro civil, especificando áreas e populações identificadas como de incidência de sub-registro;

b) Promover campanhas permanentes informativas e de sensibilização social, através de rádios, alto- falantes, jornais institucionais, faixas, folhetos e outros meios;

c) No âmbito educacional: (a) organizar, nas escolas, ações que estimulem o registro de nascimento e dar orientação às famílias;

d) No âmbito da saúde: (a) inserir orientações aos pais sobre o registro civil nos materiais informativos das secretarias de saúde, nas campanhas de vacinação, nas visitas domiciliares, (b) instalar serviços de registro civil de nascimento nas maternidades;

e) No âmbito da assistência social: inserir orientações sobre o direito ao registro civil de nascimento e a forma de obtê-lo;

f) No âmbito da cultura: incluir orientações aos pais nos materiais informativos dos órgãos de cultura;

g) No âmbito do esporte: incorporar, em seus materiais informativos, orientação às famílias promovendo a sensibilização social nas programações esportivas destinadas às populações em situação de pobreza;

h) No âmbito do trabalho e emprego: (a) incorporação orientações sobre o registro civil em seus materiais informativos, em círculos de debates, em cursos profissionalizantes; (b) instalar estandes em locais estratégicos como postos de encaminhamento ao emprego;

i) No âmbito da agricultura e desenvolvimento agrário: (a) inserir em materiais distribuídos em eventos, como “dias de campo”, feiras agropecuárias, orientações sobre o registro civil, (b) organizar mutirões para o registro civil em articulação com cooperativas agrícolas, centrais sindicais e movimentos de organização de trabalhadores rurais; (c) fazer o mesmo em áreas de assentamentos e acampamentos, em articulação com as superintendências locais do Incra e os movimentos de luta pelo direito à terra;
j) No âmbito da segurança: (a) imprimir e distribuir folhetos informativos sobre registro civil e instalar estandes em postos policiais e delegacias e serviços de assistência às famílias dos detentos em cadeias municipais.

Sempre que necessário, organizar mutirões para o registro civil em locais de maior incidência de subregistro ou de difícil acesso, promovendo o deslocamento gratuito de serviços cartoriais, em articulação com cooperativas, associações, organizações sindicais etc.

7.3. Objetivos e metas

a) Garantir o acesso aos direitos básicos de saúde, de educação, de informação e de justiça, como modo de redução das desigualdades sociais no país;

b) Dar continuidade à divulgação do direito ao registro gratuito, por meio de campanhas de incentivo ao registro civil, e que ele seja entendido como um direito da criança e um dever dos pais e do Município.

Realizar anualmente Campanha municipal de Mobilização para o Registro Civil de Nascimento até que a prática de fazer o registro no prazo estipulado pela lei seja universalizada e nenhuma criança deixe de ter sua certidão de nascimento;

c) Ampliar a rede de serviços de registro de nascimento nos hospitais/maternidades, assegurando que, ao sair da maternidade, a mãe tenha em mãos o documento que comprove o registro de nascimento de seu filho ou sua filha;

d) Fortalecer o Sistema de Garantia de Direitos para que ele cubra com ações eficazes a atenção a todos os direitos da criança, inclusive o direito ao registro e à certidão de nascimento;

8. EVITANDO ACIDENTES NA PRIMEIRA INFÂNCIA

8.1. Análise da situação

Nas últimas décadas, Jandaíra - RN trabalhou significativamente no tratamento de doenças e na redução da mortalidade infantil, com ações fundamentais de melhoria da qualidade de vida das famílias e, especificamente, das crianças. Contudo, há uma área que vem recebendo atenção precária – a prevenção de acidentes após o primeiro ano de vida, quando a criança fica mais exposta a eles. As Lesões Não

Intencionais – LNI, popularmente conhecidas como acidentes, e que na área médica são chamadas de traumas, são uma das maiores vilãs na primeira infância.

Mais do que fatalidades ou tragédias do destino, os acidentes são consequências de causas multifacetadas:

relacionadas à moradia, à falta de espaços de lazer, à precariedade do sistema de saúde e de educação.

Esse somatório letal tem maior ocorrência na população de baixa renda, como constatou o relatório mundial sobre prevenção de acidentes na infância, de 2008, da OMS/UNICEF. Segundo aquele relatório, 95% das cerca de 850 mil mortes de crianças por acidentes no mundo acontecem em países em desenvolvimento.

Nesses países, as crianças vivem em condições mais perigosas – residem em casas com maior risco de incêndios, janelas desprotegidas, parapeitos e escadas sem segurança, além de locais de trânsito intenso.

Conhecer as particularidades do desenvolvimento infantil também é um bom caminho para compreender porque as crianças, principalmente as com menos de seis anos, estão em maior risco de sofrer acidentes.

8.2. Diretrizes

As decisões e ações para prevenir acidentes na primeira infância devem pautar-se pelos princípios e diretrizes deste Plano no que diz respeito ao olhar que se propõe para a criança. As diferentes ações que visem a evitar acidentes na primeira infância têm que estar em consonância com os princípios e ações de promoção da saúde, com o conceito de escola promotora de saúde. O ECA afirma a importância de iniciativas neste sentido: “a criança e o adolescente têm direito à proteção, à vida e à saúde, mediante a efetivação de políticas sociais públicas que permitam o nascimento e o desenvolvimento sadio e harmonioso, em condições dignas de existência” (art. 7°).
Ações que previnam atropelamento, afogamento ou outra lesão a crianças pequenas não implicam que se lhes tolha a liberdade, mas, são condições importantes para garantir que se desenvolvam plenamente, descubram o mundo e vivam sua infância com segurança e proteção, em um ambiente lúdico, adequado às suas necessidades exploratórias.

8.3. Objetivos e metas

As ações para evitar acidentes na primeira infância devem ocorrer nos diferentes âmbitos de atenção à criança referidos neste Plano e se darão articuladamente com seus respectivos objetivos e metas.

8.3.1. Na área da saúde

A prevenção de acidentes na primeira infância deve ser adotada como tema de saúde pública. Nesse contexto,

1. Orientar e sensibilizar os pais e responsáveis por crianças sobre prevenção de acidentes desde o início da gestação.

2. Reforçar a temática da prevenção de acidentes na qualificação e sensibilização das equipes de atenção básica para a realização de visitas domiciliares desde a primeira semana de vida.

3. Realizar campanhas educativas, informativas e de comunicação à população, abordando a importância da prevenção de acidentes para uma infância saudável.

5. Promover a criação e o cumprimento de legislação tendente a evitar envenenamentos causados por ingestão acidental de medicamentos e produtos de limpeza.

6. Garantir a correta notificação de internamento por causa externa de crianças de zero a seis anos para que possam ser identificadas as principais causas dessa morbidade e de seus agentes causadores, servindo de base para tomada de decisões em políticas públicas.

8.3.2. Na área da educação infantil

Ampliar a oferta de educação infantil também é uma importante estratégia para diminuir a probabilidade de que crianças até seis anos sofram lesões não intencionais. Nesta perspectiva, e em consonância com os princípios de escolas promotoras de saúde:

1. Enfatizar, nos padrões de construção, infraestrutura e funcionamento, que os espaços físicos públicos e privados para o atendimento de crianças sejam adequados ao estágio e processo de desenvolvimento psicomotor e à vulnerabilidade de seus usuários em relação às lesões não intencionais.

2. Estimular a inclusão da temática “prevenção de acidentes na infância” com visão interdisciplinar nas diretrizes curriculares nacionais e nas propostas pedagógicas dos estabelecimentos de educação infantil.

3. Inserir a temática prevenção de acidentes e primeiros socorros no currículo do curso de pedagogia e na formação de funcionários dos estabelecimentos de educação infantil a fim de que possa ser trabalhada de forma interdisciplinar na prática pedagógica.

4. Efetivar a Educação de Trânsito de acordo com o Código de Trânsito Brasileiro, de forma constante e não pontual, na educação infantil e nos cursos de formação inicial e continuada dos professores.

8.3.3. No âmbito da família e da comunidade

As ações de suporte previstas neste Plano para que as famílias cumpram suas funções primordiais de cuidado, socialização e educação contribuirão para a prevenção de acidentes na primeira infância.

8.3.4. Na área do brincar

1. Estabelecer padrões de segurança para os espaços físicos e equipamentos destinados ao brincar das crianças de até seis anos.

2. Fomentar a aquisição e a manutenção de brinquedos com padrões de segurança, de acordo com a idade da criança, nos centros de educação infantil, brinquedotecas e outros espaços correlacionados.
3. Estimular a construção e a manutenção dos espaços de lazer segundo as normas de segurança e a criação ou ampliação de oportunidades de lazer, conforme o art. 71 do ECA.

V - AÇÕES MEIO

As estratégias assinaladas por este Plano são os fatores, os momentos e as formas decisivas para conquistar o espaço político necessário para o Plano ter visibilidade, aceitação e apoio no Município de Jandaíra - RN na sociedade

Para alcançar seus objetivos, o Plano municipal pela Primeira Infância identifica como áreas estratégicas:

(a) a formação dos profissionais para a primeira infância,

(b) a atuação dos meios de comunicação social,

(c) a atenção do Poder Legislativo na formulação de leis e no acompanhamento e fiscalização das ações,

(d) o desenvolvimento da pesquisa sobre a primeira infância no Município.

Entre elas, o Plano destaca:

(a) a Mobilização social, articulando-se com outras redes, movimentos, fóruns, organizações e instituições,

(b) a atuação do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente,

(c) a coordenação geral do Plano pelo Conselho municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente,

1. FORMAÇÃO DOS PROFISSIONAIS PARA A PRIMEIRA INFÂNCIA

Uma das nossas maiores tarefas parece dizer respeito a como gerar nas pessoas saberes políticos, anseios políticos, desejos políticos. (…). De que modo poderíamos encontrar alternativas de trabalho que propiciem um contexto favorável para que isso ocorra?

Paulo Freire

1.1. Objetivos e metas

a) Promover debates nas instituições de ensino superior, públicas e privadas, sobre as problemáticas da infância no Brasil e no mundo, delas fazendo parte a prevenção de deficiência e a inclusão das crianças com deficiência.

b) Estimular, por meio de projetos de incentivo, a criação de cursos de pós-graduação sobre desenvolvimento infantil.

c) Aumentar o número de projetos de extensão, ensino e pesquisa que envolvam professores e alunos de diversas áreas de formação, visando à atuação conjunta e multidisciplinar, principalmente nas Unidades de Educação Infantil existentes nas Universidades.

d) Estimular a criação de parcerias/convênios com o Poder Público municipal para a criação de campo de estágio, pesquisa e extensão nos estabelecimentos públicos municipais de ensino, de saúde, de assistência social, de cultura etc.

e) Garantir que os cursos de formação de professores para atuar nas instituições de educação infantil, tenham como objetivo a compreensão da instituição de educação infantil como espaço coletivo de educar e cuidar de crianças com idade entre zero e cinco anos e onze meses. E também que visem o compromisso profissional com o bem-estar e o desenvolvimento integral das crianças; o domínio das estratégias de acesso, utilização e apropriação da produção cultural e científica do mundo contemporâneo e a apropriação do instrumental necessário para o desempenho competente de suas funções de cuidar/educar as crianças.
VI - FINANCIAMENTO

Não podemos postergar a inversão nas crianças até que sejam adultas, nem esperar que cheguem à escola

(ensino fundamental), quando poderia ser muito tarde.

James Heckman, Prêmio Nobel de Economia, 2005.

Há consenso entre os especialistas e estudiosos de que a inversão de recursos na primeira infância é investimento de alto retorno econômico, social e cultural. Ele é estratégico, porque se dá na base de toda construção humana, que sustenta as construções posteriores, seja em termos de habilidades, competências, compromissos e ética.

Não há estratégia melhor para alcançar o desenvolvimento estável da sociedade do que a promoção dos meios que assegurem a vida plena, no sentido de saúde física e mental, desenvolvimento e aprendizagem e formação para os valores da vida democrática. É inteligente a nação que destina às suas crianças o melhor de seus recursos, não apenas porque cumpre seu dever ético e político, mas também porque lança as bases de uma sociedade mais desenvolvida.

Os recursos para a execução do Plano municipal pela Primeira Infância virão dos orçamentos do Município, segundo as competências de cada secretaria.

VII - FINANCIAMENTO E CONTROLE

Instituir um sistema municipal de acompanhamento e controle do PMPI, que será gerido pelos órgãos existentes no Poder Público. A SMAS e o CMDCA coordenarão esse processo.

• Serão escolhidas, para um acompanhamento mais presente, mais próximo e mais frequente, as metas que têm repercussão mais profunda e mais abrangente na mudança da situação em cada um dos direitos. Os demais objetivos e metas, necessários ou relevantes para garantia dos direitos a que se referem, não devem ficar em segundo plano no interesse da execução, mas sobre elas o acompanhamento e controle poderão ter mecanismos menos incisivos.
VIII - AVALIAÇÃO

A avaliação tem duas funções:

a) uma função prática imediata: fornecer dados para a correção, ajustes e tomada de decisões ao longo do processo. Ela colhe dados de processo em vista dos objetivos e metas finais. Para essa função, ela funciona articuladamente com o Acompanhamento e Controle.

b) uma função de envergadura maior: fazer crescer o conhecimento sobre políticas e ações para a primeira infância (que estratégias funcionam, mecanismos operacionais eficientes e eficazes, articulação de políticas, integração de ações de diferentes setores, formas de colocar a criança como sujeito das ações, participação dos diferentes atores, entre eles as famílias e as crianças etc.).

Ao final deste Plano, em 2028, o município de Jandaíra - RN deverá ter um cabedal de conhecimentos construído por todos os participantes do Plano que servem de referência para a elaboração de um novo

Plano. A primeira função é cumprida pela avaliação interna, da qual participarão todos os atores do Plano, em qualquer de seus níveis ou âmbitos (gestores, dirigentes de órgãos técnicos, profissionais envolvidos nas ações, crianças, famílias, organizações com algum papel nas ações previstas no Plano…). Mecanismos e instrumentos simples e práticos deverão ser empregados para esses diferentes atores revelarem suas percepções, apresentarem suas sugestões, contribuírem para formar um juízo de valor sobre os processos e os alcançados resultados. A segunda função é realizada pela avaliação externa.

Publicado por:
Flávia Suyane Pinto do Nascimento
Código Identificador:A480B94B

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ DA PENHA

SECRETARIA DE ADMINSTRAÇÃO E FINANÇAS
TERMO DE ADJUDICAÇÃO INEXIGIBILIDADE Nº021/2026

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5.106/2026
Após a revisão detalhada e constatação da regularidade de todos os atos procedimentais envolvidos, JAIRO DE SOUZA MAFALDO, Prefeito da PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ DA PENHA, HOMOLOGA inexigibilidade de licitação nº 021/2026, oriundo da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, para que produza seus efeitos legais e jurídicos.
Este processo foi conduzido em estrita conformidade com a Lei nº 14.133/2021, observando rigorosamente as disposições do Art. 75, § 3º, que exige a transparência por meio da publicação de avisos em sítios eletrônicos oficiais. Além disso, seguimos as diretrizes do Art. 72, que estipula a necessidade de uma documentação completa e adequada, garantindo a aderência aos princípios de eficiência e economicidade conforme as normas de contratação pública.

RESULTADO DA HOMOLOGAÇÃO
BCM PRODUÇÕES ARTISTICASLTDA, CNPJ sob o n.º 07.728.465/0001-02

Item	Descrição	Qtd.	Und.	V. Unitário	V. Total
1	APRESENTAÇÃO DE 1 SHOW ARTÍSTICO DA BANDA "COLLO DE MENINA" CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO DA BANDA “COLLO DE MENINA”, PARA APRESENTAR-SE, DURANTE EVENTO, A SER REALIZADO NO DIA 31 DE DEZEMBRO DE 2026, NO MUNICIPIO DE JOSÉ DA PENHA-RN. A DURAÇÃO DO SHOW SERÁ DE 1h30min.	01	Serviço	R$ 180.000,00	R$ 180.000,00
					TOTAL: R$ 180.000,00

CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO DA BANDA “COLLO DE MENINA”, PARA APRESENTAR-SE, DURANTE EVENTO, A SER REALIZADO NO DIA 31 DE DEZEMBRO DE 2026, NO MUNICIPIO DE JOSÉ DA PENHA-RN
BCM PRODUÇÕES ARTISTICASLTDA, CNPJ sob o n.º 07.728.465/0001-02 - pelo valor de R$ 180.000,00 em 13/11/2026.

JAIRO DE SOUZA MAFALDO
Prefeito

Publicado por:
Francisco de Assis Paulino e Silva
Código Identificador:1CA8B0F9

SECRETARIA DE ADMINSTRAÇÃO E FINANÇAS
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO INEXIGIBILIDADE Nº021/2026

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5.106/2026
Após a revisão detalhada e constatação da regularidade de todos os atos procedimentais envolvidos, JAIRO DE SOUZA MAFALDO, Prefeito da PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ DA PENHA, HOMOLOGA inexigibilidade de licitação nº 021/2026, oriundo da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, para que produza seus efeitos legais e jurídicos.
Este processo foi conduzido em estrita conformidade com a Lei nº 14.133/2021, observando rigorosamente as disposições do Art. 75, § 3º, que exige a transparência por meio da publicação de avisos em sítios eletrônicos oficiais. Além disso, seguimos as diretrizes do Art. 72, que estipula a necessidade de uma documentação completa e adequada, garantindo a aderência aos princípios de eficiência e economicidade conforme as normas de contratação pública.

RESULTADO DA HOMOLOGAÇÃO
BCM PRODUÇÕES ARTISTICASLTDA, CNPJ sob o n.º 07.728.465/0001-02

Item	Descrição	Qtd.	Und.	V. Unitário	V. Total
1	APRESENTAÇÃO DE 1 SHOW ARTÍSTICO DA BANDA "COLLO DE MENINA" CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO DA BANDA “COLLO DE MENINA”, PARA APRESENTAR-SE, DURANTE EVENTO, A SER REALIZADO NO DIA 31 DE DEZEMBRO DE 2026, NO MUNICIPIO DE JOSÉ DA PENHA-RN. A DURAÇÃO DO SHOW SERÁ DE 1h30min.	01	Serviço	R$ 180.000,00	R$ 180.000,00
					TOTAL: R$ 180.000,00

CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO DA BANDA “COLLO DE MENINA”, PARA APRESENTAR-SE, DURANTE EVENTO, A SER REALIZADO NO DIA 31 DE DEZEMBRO DE 2026, NO MUNICIPIO DE JOSÉ DA PENHA-RN
BCM PRODUÇÕES ARTISTICASLTDA, CNPJ sob o n.º 07.728.465/0001-02 - pelo valor de R$ 180.000,00 em 13/11/2026.

JAIRO DE SOUZA MAFALDO
Prefeito

Publicado por:
Francisco de Assis Paulino e Silva
Código Identificador:5CFBAE02

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCURUTU

SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE
TERMO DE ADJUDICAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 028/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 082/2026

OBJETO: Registro de preços para aquisição gradativa de materiais de expediente destinados ao atendimento das necessidades das secretarias municipais da Prefeitura de Jucurutu/RN.

Considerando, o resultado do procedimento de licitação, em tela, configurado na ata que integra os autos deste certame;
Considerando, que após os lances e negociações diretas com a Pregoeira, foi conseguido valor de acordo com a prática do mercado local;
Considerando, que não houve qualquer manifestação no que concerne a interposição de recursos, estando, portanto, precluso o direito de interposição de recurso pelos licitantes;
Considerando, finalmente o que preconizado o Lei 14.133/2021, Art. 28, I (PNCP)

ADJUDICO o presente procedimento em favor da (s) licitante (s):

Vencedor(es): **L MARIA DE ARAUJO PAPELARIA E LIVRARIA**						
CNPJ: **19.210.207/0001-19**				Email:	Telefone:	
Item	Descrição	Marca	Unidade	Quantidade	Preço (R$)	Total (R$)
00001	ALMOFADA PARA CARIMBO Nº 3 PRETO	MASTERPRINT	UND	92,000000	4,38	402,96
00012	CALCULADORA PEQUENA 8 DÍGITOS – VISOR AMPLO COM CAPACIDADE DE 8 DIGITOS, TELA INCLINADA PARA FACILITA A VISUALIZAÇÃO DOS NÚMEROS SEM PRECISAR LEVANTAR A CALCULADORA - RESISTENTE E ALTAMENTE DURÁVEL - DIMENÇÕES DO	TK	UND	84,000000	4,84	406,56

	PRODUTO: 12,5 CM 9,7 CM X 3,1CM					
00017	COLA BASTÃO BRANCA DE 40GR - IDEAL PARA O USO EM TRABALHOS ESCOLARES, ESCRITO E TRABALHOS MANUAIS, INDICADA PARA COLAGENS EM DIVERSOS TIPOS DE PAPÉIS, PAPEL CARTÃO E CARTOLINA. - COMPOSIÇÃO: RESINA SINTETICA, GLICERINA, ÁGUA E CONSERVANTES. CAIXA COM 12	BAMBINI	CX	40,000000	14,99	599,60
00018	COLA INSTANTÂNEA - SECAGEM RÁPIDA, FÓRMULA EM GEL QUE NÃO ESCORRE, RESISTENTE À ÁGUA, ADERE A DIVERSOS MATERIAIS, COLAGEM RÁPIDA E TRANSPARENTE, SEM SOLVENTES E COM TAMPA ANTI-ENTUPIMENTO. CONTEÚDO DA EMBALAGEM: 100 G	RENDI	UND	78,000000	15,95	1.244,10
00023	ENVELOPE 10 X 15 - CORES VARIADAS COM 100 UNIDADES	SCRITY	PCT	30,000000	23,88	716,40
00024	ENVELOPE OURO - TAMANHO 19 X 25 75 G - A5	SCRITY	UND	180,000000	0,36	64,80
00030	GRAMPEADOR DE MESA MÉDIO METAL 26/6 CAPACIDADE 30 FOLHAS.	LEONORA	UND	350,000000	18,33	6.415,50
00035	LÁPIS MADEIRA GRAFITE - CAIXA COM 144 UNIDADES	BAZZE	CX	204,000000	33,77	6.889,08
00042	PAPEL CELOFANE INCOLOR 80X80 – PACOTE COM 50 FOLHAS (FOLHAS SEPARADA, PORÉM VEM NO MESMO ROLO)	VMP	PCT	954,000000	70,07	66.846,78
00044	PAPEL MICROONDULADO 80 CM X 49 CM - CORES VARIADAS COR A DEFINIR NO ATO DA ORDEM DE COMPRA	VMP	UND	480,000000	4,97	2.385,60
00052	PILHA RECARREGAVEL AAA 1000MAH PACOTE COM 04 UNIDADES CARACTERISTICAS: - ENERGIA RENOVÁVEL DE ALTA QUALIDADE - APROVADAS PELO INMETRO - DURAÇÃO DE ATÉ 10 ANOS - MAIS DE 20 HORAS DE DURAÇÃO - MANTER AS PILHAS CARREGADAS POR ATÉ 12 MESES SEM USO. - COMPATIV	ELGIN	PCT	72,000000	34,99	2.519,28
00057	TESOURINHA ESCOLAR EM INOX CORES SORTIDAS – IDEAL PARA TRABALHOS ESCOLARES. CARACTERISTICAS: - COMPRIMENTO: 13 CM - ENCAIXE PARA 3 DEDOS - CABO EMBORRACHADO - FORMATO ANATÔMICO - ATÓXICO - COMPOSIÇÃO: LÂMINA EM AÇO INOX E CABO EM POLIPROPILENO. CAIXA COM	PLANETA	CX	133,000000	22,85	3.039,05
00065	FELTRO EM PLACA AUTOADESIVO, COM DIMENSÕES APROXIMADAS DE 240 MM X 450 MM, INDICADO PARA USO EM ARTESANATO, DECORAÇÃO E TRABALHOS MANUAIS EM GERAL. POSSUI SUPERFÍCIE MACIA, BOA ADERÊNCIA E FÁCIL APLICAÇÃO, DISPENSANDO O USO DE	SUPPER	UND	600,000000	24,90	14.940,00

	COLA ADICIONAL. COR VARIADA					
00066	GIZ DE CERA RETRÁTIL INFANTIL, COM 12 (DOZE) CORES VARIADAS, TIPO AQUARELÁVEL, SUPER MACIO, PROPORCIONANDO TRAÇO SUAVE E DE FÁCIL APLICAÇÃO. PRODUTO LAVÁVEL, COM CORES VIBRANTES, INDICADO PARA USO ESCOLAR E ATIVIDADES ARTÍSTICAS.	ACRILEX	CX	240,000000	18,77	4.504,80
00069	PAPEL ALMAÇO BRANCO, COM PAUTA E MARGEM, INDICADO PARA USO ESCOLAR, ANOTAÇÕES E ATIVIDADES ESCRITAS EM GERAL. PRODUZIDO EM PAPEL DE BOA QUALIDADE, PROPORCIONANDO ESCRITA SUAVE E LEGÍVEL. FORNECIDO EM PACOTE CONTENDO 16 (DEZESSEIS) FOLHAS	SULA	UND	120,000000	2,47	296,40
Total:						111.270,91

Vencedor(es): **H F DINIZ**						
CNPJ: **28.121.546/0001-10**				Email: **PAGUE_CERTO@HOTMAIL.COM**	Telefone: **(849) 9927-6070**	
Item	Descrição	Marca	Unidade	Quantidade	Preço (R$)	Total (R$)
00003	BLOCO DE ANOTAÇÕES (TIPO RASCUNHO) - PACOTE COM 20 UNIDADES, BLOCO COM 50 FOLHAS.	SD	PCT	238,000000	38,80	9.234,40
00011	CALCULADORA CIENTIFICA 240 FUNÇÕES – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS: - 240 FUNÇÕES - 2 LINHAS 10 + 2 DÍGITOS - NOVO DESIGN - 9 MEMÓRIAS DE VARIÁVEIS - S-VPAM: SUPER VISUALIZAÇÃO DAS FÓRMULAS ALGÉBRICAS - CÁLCULO ESTATÍSTICO: DESVIO PADRÃO E ANL. REGRESSIVO - FUN	KENKO	UND	26,000000	16,48	428,48
00019	COLEÇÃO DE GIZ DE CERA GRANDE 112GR – IDEAL PARA AUXILIAR A COORDENAÇÃO MOTORA DAS CRIANÇAS. FABRICADO COM CERA DE ALTA QUALIDADE, PARA PROPORCIONAR TOTAL COBERTURA E EXCELENTES TRAÇO, - CARACTERISTICAS: FORMATO ANATÔMICO, IDEAL PARA USO NA PRÉ-ESCOLA E E	MASTER	CX	216,000000	6,10	1.317,60
00054	PRENDEDOR DE PAPÉIS 41mm - CAIXA COM 12 UNIDADES	BAZZE	CX	88,000000	14,00	1.232,00
00056	TESOURA ESCOLAR DE PICOTAR – IDEAL PARA TRABALHOS ESCOLARES, CORTE EM ZIG ZAG ARRENDONDADO. CARACTERISTICAS: - COMPRIMENTO: 16 CM - PONTA ARREDONDADA - ENCAIXE PARA 3 DEDOS - ATÓXICO - COMPOSIÇÃO: LÂMINA EM AÇO INOX E CABO EM POLIPROPILENO.	LEO E LEO	UND	102,000000	6,80	693,60
Total:						12.906,08

Vencedor(es): **SIS BEZERRA COMERCIO LTDA**						
CNPJ: 08.045.328/0001-36				Email:	Telefone:	
Item	Descrição	Marca	Unidade	Quantidade	Preço (R$)	Total (R$)
00002	BALÕES CINTILANTES N°7.0MM – TAMANHO: 18 CM DE DIÂMENTRO	SAO ROQUE	PCT	1.086,000000	8,00	8.688,00

	PACOTE COM 50 UNIDADES CORES VARIADAS OU LISAS, A DEFINIR NO ATO DA ORDEM DE COMPRA.					
00005	BOLAS DE ISOPOR - TAMANHO 200MM	KNAUF	UND	144,000000	9,70	1.396,80
00006	CADERNETA CAPA FLEXÍVEL COM ESPIRAL - 6 MATÉRIAS – 72 FOLHAS PAUTADAS.	MAXIMA	UND	300,000000	9,30	2.790,00
00007	CADERNETA CAPA FLEXÍVEL COM ESPIRAL - 8 MATÉRIAS – 160 FOLHAS PAUTADAS.	MAXIMA	UND	660,000000	11,50	7.590,00
00008	CAIXA ORGANIZADORA COM TAMPA DE TRAVA CLICK PARA 30 L – MEDIDAS: 37,8 CM X 53 CM X 23,5 CM.	PLASVALE	UND	49,000000	33,20	1.626,80
00009	CAIXA ORGANIZADORA COM TAMPA DE TRAVA CLICK PARA 50 L – MEDIDAS: 57,5 CM X 39,5 CM X 32 CM.	PLASVALE	UND	18,000000	50,00	900,00
00010	CAIXA ORGANIZADORA COM TAMPA DE TRAVA CLICK PARA 80L - MEDIDAS: 45 CM X 65 CM X 45 CM.?	PLASVALE	UND	18,000000	60,51	1.089,18
00013	CANETA ESFEROGRÁFICA - CAIXA COM 50 UNIDADES - VERMELHA 0.7 MM ESCRITA FINA.	COMPACTOR	CX	101,000000	34,50	3.484,50
00014	CANETA MÁGICA COM TINTA INVISÍVEL E LUZ UV – O PRODUTO DEVE POSSUIR UMA TINTA ESPECIAL QUE SEJA INVISIVEL A OLHO NU, MAS QUE SE TORNE VISIVEL QUANDO ILUMINADA PELA LUZ NEGRA INTEGRADA NA CANETA. PRODUTO CERTIFICADO PELO INMETRO.	GENERICA	UND	73,000000	9,90	722,70
00015	CARBONO A4 DUPLA FACE, CAIXA COM 100 FOLHAS - ALTA QUALIDADE, MAIOR DURABILIDADE, COPIAS LIMPAS E VISIVEIS, TAMANHO EM FORMATO PADRÃO, PERMITE A TRANSFERENCIA DE ESCRITA OU DESENHO PARA DUAS FOLHAS SIMULTANEAMENTE.	BAZZE	CX	12,000000	32,00	384,00
00020	COLEÇÃO DE GIZ DE CERA MÉDIO 48GR - IDEAL PARA AUXILIAR A COORDENAÇÃO MOTORA DAS CRIANÇAS. FABRICADO COM CERA DE ALTA QUALIDADE, PARA PROPORCIONAR TOTAL COBERTURA E EXCELENTES TRAÇO, - CARACTERISTICAS: FORMATO ANATÔMICO, IDEAL PARA USO NA PRÉ-ESCOLA E EM	ACRILEX	CX	216,000000	9,80	2.116,80
00021	CORDA TRANÇADA 100% POLIPROPILENO – CORDA TRANÇADA PARA USO GERAL, MATERIAL 100% POLIPROPILENO, ROLO DE 1KG CONTENDO 295M DE CORDA, DIÂMETRO 2,5MM,	Mídias Inteligentes	UND	73,000000	119,00	8.687,00
00022	DUREX MÉDIO -12X30 - PACOTE COM 12 UNIDADES.	ADELBRAS	PCT	190,000000	11,00	2.090,00
00025	ESTILETE LARGO - COM LÂMINA DE 18 MM RETRATIO E COM TRAVA DE SEGURANÇA CAIXA COM 12 UNIDADES	CIS	CX	40,000000	15,90	636,00
00026	FITA DE CETIM 10 MM COM 50 METROS - CORES VARIADAS	LINHAS CÍRCULO	UND	132,000000	16,50	2.178,00
00027	FITA DE CETIM 16 MM COM 50 METROS - CORES VARIADAS	LINHAS CÍRCULO	UND	132,000000	23,50	3.102,00
00028		LINHAS CÍRCULO	UND	132,000000	24,00	3.168,00

	FITA DE CETIM 22 MM COM 50 METROS - CORES VARIADAS					
00029	FITA DE CETIM 38 MM COM 50 METROS - CORES VARIADAS	LINHAS CÍRCULO	UND	132,000000	38,90	5.134,80
00031	GRAMPO TRILHO PLÁSTICO 80MM BRANCO PARA 200 FOLHAS 75 GR PACOTE COM 50 UNIDADES.	ACC	UND	532,000000	14,20	7.554,40
00032	GUILHOTINA PAPEL A4 - BASE COM MARCAÇÃO EM CENTIMENTROS E PARA OS TAMANHOS A4, B5, A5, B6 E B7, FACA COM MOLA E CABO EM PLÁSTICO ABS DE ALTA RESISTENCIA, COM TRAVA, BASE EM AÇO, PÉS EMBORRACHADOS, CAPACIDADE MÁXIMDE DE 15 FOLHAS, MEDIDA DA BASE 32 X25CM.	HONGKONG ZERUI TRADE CO.LTD	UND	40,000000	109,50	4.380,00
00033	KIT PERFURADOR COM DESENHO SORTIDO 15MM – IDEAL PARA PERFURAÇÕES EM PAPEL, E.V.A. CARACTERISTICAS: - ALTA QUALIDADE - DEPÓSITO DE COLETA - CORES SORTIDAS - DIÂMETRO DO FURO: 15 MM - KIT COM 4 PERFURADORES COM DESENHOS SORTIDOS	GENERICA	Kit	2,000000	26,09	52,18
00034	LANTERNA COM LUZ NEGRA – IDEAL PARA CHECAR NOTAS, CARTÕES DE CRÉDITO, TINTAS FLUORESCENTES (TINTA INVISIVEIS), MATERIAL DE VIDRO RACHADO OU ATÉ MESMO SECAR COLA E TINTA. 9 LEDS ULTRA BRILHANTES, TIPO DE FONTE DE ALIMENTAÇÃO: 3X PILHAS AAA, LANTERNA NA COR	Shustar	UND	5,000000	31,36	156,80
00036	LIXEIRA ESCRITORIO ARAMADO PRETO METAL 18 L.	MIMO STYLE ZIPPY TOYS	UND	222,000000	27,01	5.996,22
00037	MOLHA DEDO – IDEAL PARA MANUSEAR PAPÉIS E CÉLULAS DE DINHEIRO - PESO: 12 G CADA UNIDADE CAIXA COM 12 UNIDADES	RADEX	CX	73,000000	29,90	2.182,70
00038	MOUSE PAD COM APOIO PARA PUNHO – DESIGN ERGONÔMICO COM DESCANSO PARA O PUNHO, TOTALMENTE FLEXIVEL. COMPOSIÇÃO: EM ESPUMA SEMIRIGIDA DE POLIURETANO, GELATINA DE SILICONE. ALTURA: 22 CM DE COMPRIMENTO, 19 CM DE LARGURA, 3MM DE ESPESSURA. COR: PRETA	MULTILASER	UND	116,000000	30,00	3.480,00
00039	PAPEL A4 PESO 40 - PACOTE 250 FOLHAS	JANDAINHA	PCT	350,000000	37,33	13.065,50
00040	PAPEL A4 PESO 60 - PACOTE 125 FOLHAS	JANDAINHA	PCT	206,000000	25,11	5.172,66
00041	DIVISÃO POR COTA (01) - PAPEL CELOFANE INCOLOR 80X80 – PACOTE COM 50 FOLHAS (FOLHAS SEPARADA, PORÉM VEM NO MESMO ROLO)	CROMUS SOLUCOES	Pacote	318,000000	63,50	20.193,00
00043	PAPEL COM PAUTA E MARGEM – PACOTE COM 200 FOLHAS	TERRA DO SOL	PCT	73,000000	37,20	2.715,60
00045	PASTA CANALETA A4 – CORES VARIADAS COR A DEFINIR NO ATO DA ORDEM DE COMPRA	POLIBRAS	UND	372,000000	1,99	740,28
00046	PASTA CLASSIFICADORA COM IMPRESSÃO NA CAPA 345MM X 235MM – EM CARTOLINA E LOMBO REGULÁVEL, DEVE ACOMPANHAR GRAMPO PLÁSTICO.	DELLO	PCT	374,000000	28,00	10.472,00

	COR: VERDE, AZUL, AMARELO, CINZA, ROSA PACOTE COM 10 UNIDADES COR A DEFINIR NO ATO DA ORDEM DE COMPRA					
00047	PASTA COM ELÁSTICO TRANSPARENTE 20MM PACOTE COM 10 UNIDADES	POLIBRAS	PCT	332,000000	26,50	8.798,00
00048	PASTA COM ELÁSTICO TRANSPARENTE 25 MM PACOTE COM 10 UNIDADES	POLIBRAS	PCT	686,000000	28,00	19.208,00
00050	PASTA COM ELÁSTICO TRANSPARENTE CRISTAL 17 MM PACOTE COM 10 UNIDADES	POLIBRAS	PCT	204,000000	28,00	5.712,00
00051	PILHA RECARREGAVEL AA DE 2500MAH PACOTE COM 04 UNIDADES CARACTERISTICAS: - ENERGIA RENOVÁVEL DE ALTA QUALIDADE - APROVADAS PELO INMETRO - DURAÇÃO DE ATÉ 10 ANOS - MAIS DE 20 HORAS DE DURAÇÃO - MANTER AS PILHAS CARREGADAS POR ATÉ 12 MESES SEM USO. - COMPAT	ELGIN	PCT	72,000000	46,00	3.312,00
00053	PINCEL ARTÍSTICO Nº 08 – – CERDAS NO FORMATO REDODNO, CABO LONGO. PACOTE COM 12 UNIDADES	CONDOR	PCT	122,000000	18,00	2.196,00
00055	PRENDEDOR DE PAPÉIS 51mm - CAIXA COM 12 UNIDADES	BAZZE	CX	83,000000	17,00	1.411,00
00058	TINTA INVISIVEL PARA LUZ NEGRA – IDEAL PARA ALMOFADA OU CARIMBO, TINTA INVISIVEL PARA SER VISUALIZADA COM LUZ ULTRAVIOLETA (LUZ NEGRA), PODE SER APLICADA EM PAPEL, METAL, VIDRO, PLÁSTICO E PELE (CONTROLE DE ENTRADA). A DURAÇÃO DA TINTA INVISIVEL DEVE SER	GENERICA	UND	24,000000	9,12	218,88
00059	TNT ROLO COM 50 METROS - CORES VARIADAS COR A DEFINIR NO ATO DA ORDEM DE COMPRA.	SSANTA FE MATRIZ	Rolo	326,000000	70,00	22.820,00
00060	QUADRO BRANCO COM MOLDURA EM ALUMINIO 2,00 X 1,20 M CARACTERISTICAS: - MOLDURA EM ALUMINIO 0,8 CM DE ESPESSURA E 1,9 CM DE FRENTE - TAMPO DE CHAPA DE FIBRA DE MADEIRA 3 MM DE REFLORESTAMENTO COM ACABAMENTO EM PINTURA UV (BRANCO BRILHANTE) - DEVE ACOMPANHA	SOUZA	UND	30,000000	239,17	7.175,10
00061	ROLO MANTA ACRÍLICA (ACRILON) – MATERIAL SINTÉTICO, MACIO, LEVE E DE ALTA QUALIDADE, INDICADO PARA ENCHIMENTO E REVESTIMENTO EM CONFECÇÃO DE PEÇAS ARTESANAIS, COSTURA, PATCHWORK, FORRAÇÃO E DEMAIS ATIVIDADES UTILIZADAS NO DIA A DIA DOS SERVIÇOS. PROPORCIO	SSANTA FE MATRIZ	Metros	120,000000	9,00	1.080,00
00062	AGULHA DE MÃO PARA COSTURA, CONFECCIONADA EM AÇO RESISTENTE, INDICADA PARA USO DOMÉSTICO E PROFISSIONAL, ADEQUADA PARA DIFERENTES TIPOS DE TECIDOS. EMBALAGEM CONTENDO CARTELA	CORRENTE LARANJA	CX	120,000000	8,00	960,00

	COM 12 (DOZE) UNIDADES DE AGULHAS EM TAMANHOS VARIADOS. MARCA DE REFERÊNCIA: COA					
00063	FITA ADESIVA EM PAPEL KRAFT LISO, MEDINDO 24 MM DE LARGURA X 50 METROS DE COMPRIMENTO, INDICADA PARA EMPACOTAMENTO, VEDAÇÃO E USO GERAL. POSSUI BOA ADERÊNCIA E RESISTÊNCIA, PERMITINDO ESCRITA SOBRE A SUPERFÍCIE. PRODUTO ACONDICIONADO EM SLEEVE. MARCA DE R	ADELBRAS	UND	240,000000	7,84	1.881,60
00064	ELÁSTICO ROLIÇO COM ESPESSURA APROXIMADA DE 1 MM, INDICADO PARA USO EM ARTESANATO E COSTURA EM GERAL, COM BOA FLEXIBILIDADE E RESISTÊNCIA. FORNECIDO EM ROLO COM 10 (DEZ) METROS DE COMPRIMENTO. COR. MULTICOR	SAO JOSE ELASTICOS E PASSAMANARIAS	Rolo	24,000000	10,45	250,80
00067	PANO DE PRATO BRANCO RISCADO, CONFECCIONADO EM TECIDO 100% ALGODÃO, INDICADO PARA PINTURA, BORDADO E PERSONALIZAÇÃO EM GERAL. MATERIAL DE BOA QUALIDADE, COM ÓTIMA ABSORÇÃO E DURABILIDADE. PRODUTO FORNECIDO EM KIT COM 10 (DEZ) UNIDADES, IDEAL PARA USO EM A	GENERICA	Kit	120,000000	17,90	2.148,00
00068	PAPEL SEMI KRAFT PARDO, FORNECIDO EM ROLO, COM GRAMATURA DE 60 G/M², MEDINDO 60 CM DE LARGURA X 50 METROS DE COMPRIMENTO, PESO APROXIMADO DE 1,250 KG POR ROLO. INDICADO PARA EMBALAGENS, PROTEÇÃO DE SUPERFÍCIES, ARTESANATO E USO GERAL. MATERIAL RESISTENTE,	VMP PAPEIS	Rolo	24,000000	33,00	792,00
00070	TINTA PARA TECIDO FOSCA, INDICADA PARA PINTURA EM TECIDOS DE ALGODÃO, PROPORCIONANDO EXCELENTE COBERTURA, ACABAMENTO FOSCO E ALTA FIXAÇÃO APÓS SECAGEM. PRODUTO DE FÁCIL APLICAÇÃO, ATÓXICO E RESISTENTE A LAVAGENS. ACONDICIONADA EM FRASCO COM 250 ML. COR A	ACRILEX	UND	1.200,000000	17,96	21.552,00
Total:						231.461,30

Valor Total **R$ 355.638,29** (trezentos e cinquenta e cinco mil, seiscentos e trinta e oito reais e vinte e nove centavos);

Jucurutu/ RN, 12 de novembro de 2026.

IOGO NIELSON DE QUEIROZ E SILVA
Prefeito Municipal
(assinado digitalmente)

Publicado por:
Jânat Érika Fernandes de Medeiros
Código Identificador:6FF8EA95

SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 028/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 082/2026

OBJETO: Registro de preços para aquisição gradativa de materiais de expediente destinados ao atendimento das necessidades das secretarias municipais da Prefeitura de Jucurutu/RN.

Considerando, o que prevê o texto legal elencado no inciso IV, do artigo 71º da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.
HOMOLOGO o procedimento em favor da (s) licitante (s):

Vencedor(es): **L MARIA DE ARAUJO PAPELARIA E LIVRARIA**						
CNPJ: **19.210.207/0001-19**				Email:	Telefone:	
Item	Descrição	Marca	Unidade	Quantidade	Preço (R$)	Total (R$)
00001	ALMOFADA PARA CARIMBO Nº 3 PRETO	MASTERPRINT	UND	92,000000	4,38	402,96
00012	CALCULADORA PEQUENA 8 DÍGITOS – VISOR AMPLO COM CAPACIDADE DE 8 DIGITOS, TELA INCLINADA PARA FACILITA A VISUALIZAÇÃO DOS NÚMEROS SEM PRECISAR LEVANTAR A CALCULADORA - RESISTENTE E ALTAMENTE DURÁVEL - DIMENÇÕES DO PRODUTO: 12,5 CM 9,7 CM X 3,1CM	TK	UND	84,000000	4,84	406,56
00017	COLA BASTÃO BRANCA DE 40GR - IDEAL PARA O USO EM TRABALHOS ESCOLARES, ESCRITO E TRABALHOS MANUAIS, INDICADA PARA COLAGENS EM DIVERSOS TIPOS DE PAPÉIS, PAPEL CARTÃO E CARTOLINA. - COMPOSIÇÃO: RESINA SINTETICA, GLICERINA, ÁGUA E CONSERVANTES. CAIXA COM 12	BAMBINI	CX	40,000000	14,99	599,60
00018	COLA INSTANTÂNEA - SECAGEM RÁPIDA, FÓRMULA EM GEL QUE NÃO ESCORRE, RESISTENTE À ÁGUA, ADERE A DIVERSOS MATERIAIS, COLAGEM RÁPIDA E TRANSPARENTE, SEM SOLVENTES E COM TAMPA ANTI-ENTUPIMENTO. CONTEÚDO DA EMBALAGEM: 100 G	RENDI	UND	78,000000	15,95	1.244,10
00023	ENVELOPE 10 X 15 - CORES VARIADAS COM 100 UNIDADES	SCRITY	PCT	30,000000	23,88	716,40
00024	ENVELOPE OURO - TAMANHO 19 X 25 75 G - A5	SCRITY	UND	180,000000	0,36	64,80
00030	GRAMPEADOR DE MESA MÉDIO METAL 26/6 CAPACIDADE 30 FOLHAS.	LEONORA	UND	350,000000	18,33	6.415,50
00035	LÁPIS MADEIRA GRAFITE - CAIXA COM 144 UNIDADES	BAZZE	CX	204,000000	33,77	6.889,08
00042	PAPEL CELOFANE INCOLOR 80X80 – PACOTE COM 50 FOLHAS (FOLHAS SEPARADA, PORÉM VEM NO MESMO ROLO)	VMP	PCT	954,000000	70,07	66.846,78
00044	PAPEL MICROONDULADO 80 CM X 49 CM - CORES VARIADAS COR A DEFINIR NO ATO DA ORDEM DE COMPRA	VMP	UND	480,000000	4,97	2.385,60
00052	PILHA RECARREGAVEL AAA 1000MAH PACOTE COM 04 UNIDADES CARACTERISTICAS: - ENERGIA RENOVÁVEL DE ALTA QUALIDADE - APROVADAS PELO INMETRO - DURAÇÃO DE ATÉ 10 ANOS - MAIS DE 20 HORAS DE DURAÇÃO - MANTER AS	ELGIN	PCT	72,000000	34,99	2.519,28

	PILHAS CARREGADAS POR ATÉ 12 MESES SEM USO. - COMPATIV					
00057	TESOURINHA ESCOLAR EM INOX CORES SORTIDAS – IDEAL PARA TRABALHOS ESCOLARES. CARACTERISTICAS: - COMPRIMENTO: 13 CM - ENCAIXE PARA 3 DEDOS - CABO EMBORRACHADO - FORMATO ANATÔMICO - ATÓXICO - COMPOSIÇÃO: LÂMINA EM AÇO INOX E CABO EM POLIPROPILENO. CAIXA COM	PLANETA	CX	133,000000	22,85	3.039,05
00065	FELTRO EM PLACA AUTOADESIVO, COM DIMENSÕES APROXIMADAS DE 240 MM X 450 MM, INDICADO PARA USO EM ARTESANATO, DECORAÇÃO E TRABALHOS MANUAIS EM GERAL. POSSUI SUPERFÍCIE MACIA, BOA ADERÊNCIA E FÁCIL APLICAÇÃO, DISPENSANDO O USO DE COLA ADICIONAL. COR VARIADA	SUPPER	UND	600,000000	24,90	14.940,00
00066	GIZ DE CERA RETRÁTIL INFANTIL, COM 12 (DOZE) CORES VARIADAS, TIPO AQUARELÁVEL, SUPER MACIO, PROPORCIONANDO TRAÇO SUAVE E DE FÁCIL APLICAÇÃO. PRODUTO LAVÁVEL, COM CORES VIBRANTES, INDICADO PARA USO ESCOLAR E ATIVIDADES ARTÍSTICAS.	ACRILEX	CX	240,000000	18,77	4.504,80
00069	PAPEL ALMAÇO BRANCO, COM PAUTA E MARGEM, INDICADO PARA USO ESCOLAR, ANOTAÇÕES E ATIVIDADES ESCRITAS EM GERAL. PRODUZIDO EM PAPEL DE BOA QUALIDADE, PROPORCIONANDO ESCRITA SUAVE E LEGÍVEL. FORNECIDO EM PACOTE CONTENDO 16 (DEZESSEIS) FOLHAS	SULA	UND	120,000000	2,47	296,40
Total:						111.270,91

Vencedor(es): **H F DINIZ**						
CNPJ: **28.121.546/0001-10**				Email:	Telefone:	
Item	Descrição	Marca	Unidade	Quantidade	Preço (R$)	Total (R$)
00003	BLOCO DE ANOTAÇÕES (TIPO RASCUNHO) - PACOTE COM 20 UNIDADES, BLOCO COM 50 FOLHAS.	SD	PCT	238,000000	38,80	9.234,40
00011	CALCULADORA CIENTIFICA 240 FUNÇÕES – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS: - 240 FUNÇÕES - 2 LINHAS 10 + 2 DÍGITOS - NOVO DESIGN - 9 MEMÓRIAS DE VARIÁVEIS - S-VPAM: SUPER VISUALIZAÇÃO DAS FÓRMULAS ALGÉBRICAS - CÁLCULO ESTATÍSTICO: DESVIO PADRÃO E ANL. REGRESSIVO - FUN	KENKO	UND	26,000000	16,48	428,48
00019	COLEÇÃO DE GIZ DE CERA GRANDE 112GR – IDEAL PARA AUXILIAR A COORDENAÇÃO MOTORA DAS CRIANÇAS. FABRICADO COM CERA DE ALTA QUALIDADE, PARA PROPORCIONAR TOTAL COBERTURA E EXCELENTES TRAÇO, -	MASTER	CX	216,000000	6,10	1.317,60

	CARACTERISTICAS: FORMATO ANATÔMICO, IDEAL PARA USO NA PRÉ-ESCOLA E E					
00054	PRENDEDOR DE PAPÉIS 41mm - CAIXA COM 12 UNIDADES	BAZZE	CX	88,000000	14,00	1.232,00
00056	TESOURA ESCOLAR DE PICOTAR – IDEAL PARA TRABALHOS ESCOLARES, CORTE EM ZIG ZAG ARRENDONDADO. CARACTERISTICAS: - COMPRIMENTO: 16 CM - PONTA ARREDONDADA - ENCAIXE PARA 3 DEDOS - ATÓXICO - COMPOSIÇÃO: LÂMINA EM AÇO INOX E CABO EM POLIPROPILENO.	LEO E LEO	UND	102,000000	6,80	693,60
Total:						12.906,08

Vencedor(es): **SIS BEZERRA COMERCIO LTDA**						
CNPJ: 08.045.328/0001-36				Email:	Telefone:	
Item	Descrição	Marca	Unidade	Quantidade	Preço (R$)	Total (R$)
00002	BALÕES CINTILANTES N°7.0MM – TAMANHO: 18 CM DE DIÂMENTRO PACOTE COM 50 UNIDADES CORES VARIADAS OU LISAS, A DEFINIR NO ATO DA ORDEM DE COMPRA.	SAO ROQUE	PCT	1.086,000000	8,00	8.688,00
00005	BOLAS DE ISOPOR - TAMANHO 200MM	KNAUF	UND	144,000000	9,70	1.396,80
00006	CADERNETA CAPA FLEXÍVEL COM ESPIRAL - 6 MATÉRIAS – 72 FOLHAS PAUTADAS.	MAXIMA	UND	300,000000	9,30	2.790,00
00007	CADERNETA CAPA FLEXÍVEL COM ESPIRAL - 8 MATÉRIAS – 160 FOLHAS PAUTADAS.	MAXIMA	UND	660,000000	11,50	7.590,00
00008	CAIXA ORGANIZADORA COM TAMPA DE TRAVA CLICK PARA 30 L – MEDIDAS: 37,8 CM X 53 CM X 23,5 CM.	PLASVALE	UND	49,000000	33,20	1.626,80
00009	CAIXA ORGANIZADORA COM TAMPA DE TRAVA CLICK PARA 50 L – MEDIDAS: 57,5 CM X 39,5 CM X 32 CM.	PLASVALE	UND	18,000000	50,00	900,00
00010	CAIXA ORGANIZADORA COM TAMPA DE TRAVA CLICK PARA 80L - MEDIDAS: 45 CM X 65 CM X 45 CM.?	PLASVALE	UND	18,000000	60,51	1.089,18
00013	CANETA ESFEROGRÁFICA - CAIXA COM 50 UNIDADES - VERMELHA 0.7 MM ESCRITA FINA.	COMPACTOR	CX	101,000000	34,50	3.484,50
00014	CANETA MÁGICA COM TINTA INVISÍVEL E LUZ UV – O PRODUTO DEVE POSSUIR UMA TINTA ESPECIAL QUE SEJA INVISIVEL A OLHO NU, MAS QUE SE TORNE VISIVEL QUANDO ILUMINADA PELA LUZ NEGRA INTEGRADA NA CANETA. PRODUTO CERTIFICADO PELO INMETRO.	GENERICA	UND	73,000000	9,90	722,70
00015	CARBONO A4 DUPLA FACE, CAIXA COM 100 FOLHAS - ALTA QUALIDADE, MAIOR DURABILIDADE, COPIAS LIMPAS E VISIVEIS, TAMANHO EM FORMATO PADRÃO, PERMITE A TRANSFERENCIA DE ESCRITA OU DESENHO PARA DUAS FOLHAS SIMULTANEAMENTE.	BAZZE	CX	12,000000	32,00	384,00
00020	COLEÇÃO DE GIZ DE CERA MÉDIO 48GR - IDEAL PARA AUXILIAR A COORDENAÇÃO MOTORA DAS CRIANÇAS. FABRICADO COM CERA DE ALTA QUALIDADE, PARA PROPORCIONAR TOTAL	ACRILEX	CX	216,000000	9,80	2.116,80

	COBERTURA E EXCELENTES TRAÇO, - CARACTERISTICAS: FORMATO ANATÔMICO, IDEAL PARA USO NA PRÉ-ESCOLA E EM					
00021	CORDA TRANÇADA 100% POLIPROPILENO – CORDA TRANÇADA PARA USO GERAL, MATERIAL 100% POLIPROPILENO, ROLO DE 1KG CONTENDO 295M DE CORDA, DIÂMETRO 2,5MM,	Mídias Inteligentes	UND	73,000000	119,00	8.687,00
00022	DUREX MÉDIO -12X30 - PACOTE COM 12 UNIDADES.	ADELBRAS	PCT	190,000000	11,00	2.090,00
00025	ESTILETE LARGO - COM LÂMINA DE 18 MM RETRATIO E COM TRAVA DE SEGURANÇA CAIXA COM 12 UNIDADES	CIS	CX	40,000000	15,90	636,00
00026	FITA DE CETIM 10 MM COM 50 METROS - CORES VARIADAS	LINHAS CÍRCULO	UND	132,000000	16,50	2.178,00
00027	FITA DE CETIM 16 MM COM 50 METROS - CORES VARIADAS	LINHAS CÍRCULO	UND	132,000000	23,50	3.102,00
00028	FITA DE CETIM 22 MM COM 50 METROS - CORES VARIADAS	LINHAS CÍRCULO	UND	132,000000	24,00	3.168,00
00029	FITA DE CETIM 38 MM COM 50 METROS - CORES VARIADAS	LINHAS CÍRCULO	UND	132,000000	38,90	5.134,80
00031	GRAMPO TRILHO PLÁSTICO 80MM BRANCO PARA 200 FOLHAS 75 GR PACOTE COM 50 UNIDADES.	ACC	UND	532,000000	14,20	7.554,40
00032	GUILHOTINA PAPEL A4 - BASE COM MARCAÇÃO EM CENTIMENTROS E PARA OS TAMANHOS A4, B5, A5, B6 E B7, FACA COM MOLA E CABO EM PLÁSTICO ABS DE ALTA RESISTENCIA, COM TRAVA, BASE EM AÇO, PÉS EMBORRACHADOS, CAPACIDADE MÁXIMDE DE 15 FOLHAS, MEDIDA DA BASE 32 X25CM.	HONGKONG ZERUI TRADE CO.LTD	UND	40,000000	109,50	4.380,00
00033	KIT PERFURADOR COM DESENHO SORTIDO 15MM – IDEAL PARA PERFURAÇÕES EM PAPEL, E.V.A. CARACTERISTICAS: - ALTA QUALIDADE - DEPÓSITO DE COLETA - CORES SORTIDAS - DIÂMETRO DO FURO: 15 MM - KIT COM 4 PERFURADORES COM DESENHOS SORTIDOS	GENERICA	Kit	2,000000	26,09	52,18
00034	LANTERNA COM LUZ NEGRA – IDEAL PARA CHECAR NOTAS, CARTÕES DE CRÉDITO, TINTAS FLUORESCENTES (TINTA INVISIVEIS), MATERIAL DE VIDRO RACHADO OU ATÉ MESMO SECAR COLA E TINTA. 9 LEDS ULTRA BRILHANTES, TIPO DE FONTE DE ALIMENTAÇÃO: 3X PILHAS AAA, LANTERNA NA COR	Shustar	UND	5,000000	31,36	156,80
00036	LIXEIRA ESCRITORIO ARAMADO PRETO METAL 18 L.	MIMO STYLE ZIPPY TOYS	UND	222,000000	27,01	5.996,22
00037	MOLHA DEDO – IDEAL PARA MANUSEAR PAPÉIS E CÉLULAS DE DINHEIRO - PESO: 12 G CADA UNIDADE CAIXA COM 12 UNIDADES	RADEX	CX	73,000000	29,90	2.182,70
00038	MOUSE PAD COM APOIO PARA PUNHO – DESIGN ERGONÔMICO COM DESCANSO PARA O PUNHO, TOTALMENTE FLEXIVEL. COMPOSIÇÃO: EM ESPUMA SEMIRIGIDA DE POLIURETANO, GELATINA DE SILICONE.	MULTILASER	UND	116,000000	30,00	3.480,00

	ALTURA: 22 CM DE COMPRIMENTO, 19 CM DE LARGURA, 3MM DE ESPESSURA. COR: PRETA					
00039	PAPEL A4 PESO 40 - PACOTE 250 FOLHAS	JANDAINHA	PCT	350,000000	37,33	13.065,50
00040	PAPEL A4 PESO 60 - PACOTE 125 FOLHAS	JANDAINHA	PCT	206,000000	25,11	5.172,66
00041	DIVISÃO POR COTA (01) - PAPEL CELOFANE INCOLOR 80X80 – PACOTE COM 50 FOLHAS (FOLHAS SEPARADA, PORÉM VEM NO MESMO ROLO)	CROMUS SOLUCOES	Pacote	318,000000	63,50	20.193,00
00043	PAPEL COM PAUTA E MARGEM – PACOTE COM 200 FOLHAS	TERRA DO SOL	PCT	73,000000	37,20	2.715,60
00045	PASTA CANALETA A4 – CORES VARIADAS COR A DEFINIR NO ATO DA ORDEM DE COMPRA	POLIBRAS	UND	372,000000	1,99	740,28
00046	PASTA CLASSIFICADORA COM IMPRESSÃO NA CAPA 345MM X 235MM – EM CARTOLINA E LOMBO REGULÁVEL, DEVE ACOMPANHAR GRAMPO PLÁSTICO. COR: VERDE, AZUL, AMARELO, CINZA, ROSA PACOTE COM 10 UNIDADES COR A DEFINIR NO ATO DA ORDEM DE COMPRA	DELLO	PCT	374,000000	28,00	10.472,00
00047	PASTA COM ELÁSTICO TRANSPARENTE 20MM PACOTE COM 10 UNIDADES	POLIBRAS	PCT	332,000000	26,50	8.798,00
00048	PASTA COM ELÁSTICO TRANSPARENTE 25 MM PACOTE COM 10 UNIDADES	POLIBRAS	PCT	686,000000	28,00	19.208,00
00050	PASTA COM ELÁSTICO TRANSPARENTE CRISTAL 17 MM PACOTE COM 10 UNIDADES	POLIBRAS	PCT	204,000000	28,00	5.712,00
00051	PILHA RECARREGAVEL AA DE 2500MAH PACOTE COM 04 UNIDADES CARACTERISTICAS: - ENERGIA RENOVÁVEL DE ALTA QUALIDADE - APROVADAS PELO INMETRO - DURAÇÃO DE ATÉ 10 ANOS - MAIS DE 20 HORAS DE DURAÇÃO - MANTER AS PILHAS CARREGADAS POR ATÉ 12 MESES SEM USO. - COMPAT	ELGIN	PCT	72,000000	46,00	3.312,00
00053	PINCEL ARTÍSTICO Nº 08 – – CERDAS NO FORMATO REDODNO, CABO LONGO. PACOTE COM 12 UNIDADES	CONDOR	PCT	122,000000	18,00	2.196,00
00055	PRENDEDOR DE PAPÉIS 51mm - CAIXA COM 12 UNIDADES	BAZZE	CX	83,000000	17,00	1.411,00
00058	TINTA INVISIVEL PARA LUZ NEGRA – IDEAL PARA ALMOFADA OU CARIMBO, TINTA INVISIVEL PARA SER VISUALIZADA COM LUZ ULTRAVIOLETA (LUZ NEGRA), PODE SER APLICADA EM PAPEL, METAL, VIDRO, PLÁSTICO E PELE (CONTROLE DE ENTRADA). A DURAÇÃO DA TINTA INVISIVEL DEVE SER	GENERICA	UND	24,000000	9,12	218,88
00059	TNT ROLO COM 50 METROS - CORES VARIADAS COR A DEFINIR NO ATO DA ORDEM DE COMPRA.	SSANTA FE MATRIZ	Rolo	326,000000	70,00	22.820,00
00060	QUADRO BRANCO COM MOLDURA EM ALUMINIO 2,00 X 1,20 M CARACTERISTICAS: - MOLDURA EM ALUMINIO 0,8 CM DE ESPESSURA E 1,9 CM DE FRENTE - TAMPO DE CHAPA DE FIBRA DE MADEIRA 3 MM DE	SOUZA	UND	30,000000	239,17	7.175,10

	REFLORESTAMENTO COM ACABAMENTO EM PINTURA UV (BRANCO BRILHANTE) - DEVE ACOMPANHA					
00061	ROLO MANTA ACRÍLICA (ACRILON) – MATERIAL SINTÉTICO, MACIO, LEVE E DE ALTA QUALIDADE, INDICADO PARA ENCHIMENTO E REVESTIMENTO EM CONFECÇÃO DE PEÇAS ARTESANAIS, COSTURA, PATCHWORK, FORRAÇÃO E DEMAIS ATIVIDADES UTILIZADAS NO DIA A DIA DOS SERVIÇOS. PROPORCIO	SSANTA FE MATRIZ	Metros	120,000000	9,00	1.080,00
00062	AGULHA DE MÃO PARA COSTURA, CONFECCIONADA EM AÇO RESISTENTE, INDICADA PARA USO DOMÉSTICO E PROFISSIONAL, ADEQUADA PARA DIFERENTES TIPOS DE TECIDOS. EMBALAGEM CONTENDO CARTELA COM 12 (DOZE) UNIDADES DE AGULHAS EM TAMANHOS VARIADOS. MARCA DE REFERÊNCIA: COA	CORRENTE LARANJA	CX	120,000000	8,00	960,00
00063	FITA ADESIVA EM PAPEL KRAFT LISO, MEDINDO 24 MM DE LARGURA X 50 METROS DE COMPRIMENTO, INDICADA PARA EMPACOTAMENTO, VEDAÇÃO E USO GERAL. POSSUI BOA ADERÊNCIA E RESISTÊNCIA, PERMITINDO ESCRITA SOBRE A SUPERFÍCIE. PRODUTO ACONDICIONADO EM SLEEVE. MARCA DE R	ADELBRAS	UND	240,000000	7,84	1.881,60
00064	ELÁSTICO ROLIÇO COM ESPESSURA APROXIMADA DE 1 MM, INDICADO PARA USO EM ARTESANATO E COSTURA EM GERAL, COM BOA FLEXIBILIDADE E RESISTÊNCIA. FORNECIDO EM ROLO COM 10 (DEZ) METROS DE COMPRIMENTO. COR. MULTICOR	SAO JOSE ELASTICOS E PASSAMANARIAS	Rolo	24,000000	10,45	250,80
00067	PANO DE PRATO BRANCO RISCADO, CONFECCIONADO EM TECIDO 100% ALGODÃO, INDICADO PARA PINTURA, BORDADO E PERSONALIZAÇÃO EM GERAL. MATERIAL DE BOA QUALIDADE, COM ÓTIMA ABSORÇÃO E DURABILIDADE. PRODUTO FORNECIDO EM KIT COM 10 (DEZ) UNIDADES, IDEAL PARA USO EM A	GENERICA	Kit	120,000000	17,90	2.148,00
00068	PAPEL SEMI KRAFT PARDO, FORNECIDO EM ROLO, COM GRAMATURA DE 60 G/M², MEDINDO 60 CM DE LARGURA X 50 METROS DE COMPRIMENTO, PESO APROXIMADO DE 1,250 KG POR ROLO. INDICADO PARA EMBALAGENS, PROTEÇÃO DE SUPERFÍCIES, ARTESANATO E USO GERAL. MATERIAL RESISTENTE,	VMP PAPEIS	Rolo	24,000000	33,00	792,00
00070	TINTA PARA TECIDO FOSCA, INDICADA PARA PINTURA EM TECIDOS DE ALGODÃO, PROPORCIONANDO EXCELENTE COBERTURA,	ACRILEX	UND	1.200,000000	17,96	21.552,00

	ACABAMENTO FOSCO E ALTA FIXAÇÃO APÓS SECAGEM. PRODUTO DE FÁCIL APLICAÇÃO, ATÓXICO E RESISTENTE A LAVAGENS. ACONDICIONADA EM FRASCO COM 250 ML. COR A					
Total:						231.461,30

Valor Total **R$ 355.638,29** (trezentos e cinquenta e cinco mil, seiscentos e trinta e oito reais e vinte e nove centavos);

CONVOQUEM-SE as empresas acima mencionadas para a assinatura da Ata de Registro de Preços;

Jucurutu/ RN, 12 de novembro de 2026.

IOGO NIELSON DE QUEIROZ E SILVA
Prefeito Municipal
(assinado digitalmente)

Publicado por:
Jânat Érika Fernandes de Medeiros
Código Identificador:731BE2CD

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 070/2026

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 070/2026
"CONVOCA APROVADOS EM PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DO MUNICÍPIO DE LAGOA NOVA/RN EDITAL 001/2025 PARA COMPOSIÇÃO DO QUADRO DE NECESSIDADE DE PESSOAL A TÍTULO PRECÁRIO, PARA ATENDER À NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Município de Lagoa Nova - RN, através da Secretaria Municipal de Administração e Recurso Humanos, tendo em vista a homologação do resultado do Processo Seletivo Simplificado ao Provimento de contratação de profissionais por prazo determinado, o Município de Lagoa Nova, Estado do Rio Grande do Norte, por meio da Prefeitura Municipal de Lagoa Nova – RN, situada na Avenida Silvio Bezerra de Melo, nº 363, Centro, Lagoa Nova - RN, no uso de suas atribuições legais, torna público a realização de Processo Seletivo Simplificado – PSS – EDITAL 001/2025, para a contratação por tempo determinado de profissionais para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público do município, nos termos do artigo 37, Inciso IX, da Constituição Federal, e nas Leis Municipais Nº 797/2022, N° 804/2023 e N° 886/2025; e demais legislações municipais correlatas.

RESOLVE:
1 – CONVOCAR para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, os candidatos listados no ANEXO I deste edital, para que se apresente em até 05 (cinco) dias úteis após a publicação deste edital de convocação.
2 – O candidato deverá comparecer à Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, situada na Av. Dr. Silvio Bezerra de Melo, 363, Centro, das 08h às 12h, portando a convocação e os documentos listados no item 5 do Edital 001/2025. É mandatória a apresentação dos documentos originais e cópias legíveis.
3 – A ausência do candidato convocado dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis após a publicação deste edital de convocação oficial, permitirá que a Prefeitura Municipal de Lagoa Nova/RN convoque o próximo candidato qualificado e classificado na lista.
4 – O ato de contratação será anulado se o candidato não comparecer no local e prazo estipulados de 05 (cinco) dias úteis, ou se não apresentar todos os documentos requeridos pela Prefeitura Municipal de Lagoa Nova – RN, conforme o Edital 001/2025, o que resultará no direito de convocar o próximo candidato aprovado na lista.

Lagoa Nova/RN, 13 de novembro de 2026.

(Assinado eletronicamente)
José Heitor Matias
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

ANEXO I
Secretaria Municipal de Educação

CARGO: AUXILIAR DE ALUNO – SME – 40H
ÁREA: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – LEIS MUNICIPAIS Nº 797/2022; N° 886/2025.

N.	CANDIDATO	HABILITADO
18	ESTHER MIKAELY DA SILVA FERREIRA	SIM

Lagoa Nova/RN, 13 de novembro de 2026.

(Assinado eletronicamente)

JOSÉ HEITOR MATIAS
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

Publicado por:
José Heitor Matias
Código Identificador:797DF863

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
ANEXOS A LEI MUNICIPAL Nº 875.2026 - DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2027

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE					
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINS					
Prioridades e Metas					
Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2027					
Código	**Descrição**	**Produto**	**Unidade**	**Meta**	
				Física	**Financeira**
Programa: 0001 - PROGRAMA PROCESSO LEGISLATIVO					
Ações					
1067 -	REFORMA E AMPLIAÇÃO DO PRÉDIO DA CÂMARA	Prédio da Câmara reformado e ampliado	UNIDADE	1	80.000,00
Fortalecimento institucional do Poder Legislativo e na melhoria das condições de atendimento ao cidadão e transparência pública.					
2002 -	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CAMARA MUNICIPAL	Câmara Municipal funcionando regularmente	UNIDADE	1	2.420.000,00
Garantir o equilíbrio democrático, a governabilidade e o funcionamento regular dos Poderes Constituintes em âmbito local.					
Total de Registros:				**2**	**2.500.000,00**
Programa: 0004 - PROCESSO JUDICIÁRIO					
Ações					
1063 -	AMPLIAÇÃO E RESTAURAÇÃO DE PREDIOS PUBLICOS	Prédios públicos restaurados	UNIDADE	1	36.400,00
Ampliação e Restauração de Prédios Públicos (como sedes de secretarias, prefeituras, bibliotecas ou centros administrativos) centra-se na preservação do patrimônio municipal e na melhoria da eficiência da máquina pública.					
Total de Registros:				**1**	**36.400,00**
Programa: 0007 - ADMNISTRAÇÃO					
Ações					
1002 -	PAGAMENTO DE SETENÇAS JUDICIAIS	Sentenças judiciais quitadas	UNIDADE	1	62.400,00
Cumprir ordens do Poder Judiciário para quitar dívidas definitivas decorrentes de condenações sofridas pelo município.					
1004 -	PARCELAMENTO DE DEBITOS COM A CAERN	Débitos com a CAERN renegociados	UNIDADE	1	62.400,00
Regularizar as contas de água e esgoto dos prédios públicos municipais, garantindo a continuidade dos serviços essenciais e limpando o nome da prefeitura.					
1025 -	REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO	Realização de concurso Público	UNIDADE	1	52.000,00
Preencher cargos vagos na estrutura administrativa de forma legal, impessoal e democrática, garantindo a continuidade e a qualidade dos serviços prestados à população.					
1027 -	PARCELAMENTO DE DEBITOS COM A COSERN	Parcelamento com a COSERN regularizado	UNIDADE	1	218.400,00
Regularizar as contas de luz em atraso dos prédios públicos municipais, garantindo a continuidade do fornecimento de energia e evitando cortes em serviços essenciais.					
1039 -	DESAPROPRIAÇÃO DE IMOVEIS	Imóveis desapropriados	UNIDADE	1	10.400,00
Obter de forma compulsória a posse e a propriedade de bens particulares (terrenos ou prédios) para viabilizar a execução de obras públicas, a prestação de serviços essenciais ou a implementação de projetos de interesse social.					
1043 -	AQUISIÇÃO DE VEICULO PARA O GABINETE DO PREFEITO	Veículo entregue ao gabinete	UNIDADE	1	41.600,00
Garantir a representação institucional, a mobilidade oficial e a segurança do chefe do Poder Executivo no cumprimento de suas agendas administrativas, tanto dentro do município quanto em viagens oficiais para a capital ou órgãos federais.					
1069 -	AQUISIÇÃO DE VEICULO	Veículo adquirido	UNIDADE	1	52.000,00
Modernização da frota municipal para garantir a continuidade, eficiência, segurança e agilidade dos serviços públicos prestados diretamente ao cidadão.					
1078 -	AQUISIÇÃO DE MOTOS	Motocicletas adquiridas	UNIDADE	1	5.200,00
Agilidade de deslocamento, economia de combustível e eficiência operacional em serviços públicos de fiscalização, patrulhamento e atendimento rápido.					
2003 -	MANUT.ATIV DO GABINETE CIVIL	Gabinete civil operando com regularidade	UNIDADE	1	3.016.000,00
Código	**Descrição**	**Produto**	**Unidade**	**Meta**	
				Física	**Financeira**
Centralizar a coordenação política, administrativa e de comunicação estratégica de toda a gestão municipal.					
2004 -	MANUT ATIV SEC MUN ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS	Atividades administrativas em funcionamento	UNIDADE	1	1.300.000,00
Assegurar o funcionamento burocrático, legal e operacional de toda a máquina pública, gerindo as finanças com pessoal, a guarda do patrimônio e o bem-estar dos servidores municipais.					
2005 -	CONTRIBUIÇÃO PARA O PASEP	Pagamento do PASEP realizado	UNIDADE	1	270.400,00
Cumprimento de uma obrigação tributária federal de natureza constitucional, garantindo a regularidade fiscal do município e os direitos previdenciários e trabalhistas de seus servidores.					
2007 -			UNIDADE	1	566.800,00

	MANUT ATIV SEC MUN DE TRIBUTAÇÃO E FINANÇAS	Gestão tributária e financeira mantida			
Garantir a saúde financeira, a arrecadação própria e o equilíbrio orçamentário do município.					
2010 -	MANUTENÇÃO DO CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR	Conselho de alimentação escolar funcionando	UNIDADE	1	5.200,00
Assegurar o controle social, a transparência e a fiscalização da aplicação dos recursos federais e municipais destinados à merenda escolar.					
2018 -	MANUT ATIV SEC MUN OBRAS E URBANISMO	Secretaria de obras e urbanismo operacional	UNIDADE	1	5.564.000,00
Zelar pela infraestrutura da cidade, garantir a zeladoria urbana contínua e fiscalizar o ordenamento do crescimento do município.					
2020 -	MANUT DO CONV COM A SEC DE SEGURANÇA	Convênio com a segurança pública mantido	UNIDADE	1	83.200,00
Fortalecer as ações de combate à criminalidade e garantir a ordem pública de forma integrada					
2027 -	DIVULGAÇÃO E MARKETING ATIV DESENVOLVIDAS	Ações de marketing institucional executadas	UNIDADE	1	5.200,00
Prestação de contas à sociedade, na garantia do princípio constitucional da publicidade e no fortalecimento da transparência pública e da imagem institucional da gestão municipal.					
2046 -	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA MUNICIPAL DE ESTAGIOS	Estágios disponibilizados	UNIDADE	1	4.160,00
Proporcionar experiência prática de trabalho e aprendizado a estudantes de nível médio, técnico e superior, inserindo-os na administração pública para apoiar as atividades das secretarias municipais e preparar novos profissionais para o mercado de trabalho.					
2057 -	REALIZAÇÃO DE CURSOS DE CAPACITAÇÃO E FORMAÇÃO DO PESSOAL	Capacitações realizadas	UNIDADE	1	10.400,00
Qualificar e atualizar os servidores e colaboradores da prefeitura por meio de cursos, treinamentos e oficinas, visando melhorar a eficiência da gestão pública, aprimorar o atendimento ao cidadão e otimizar o uso dos recursos do município.					
2059 -	CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO	Controladoria em funcionamento	UNIDADE	1	120.000,00
Fiscalizar, avaliar e auditar a aplicação dos recursos públicos e a legalidade dos atos administrativos das secretarias municipais, garantindo a transparência da gestão, o combate à corrupção e o cumprimento das leis de responsabilidade fiscal.					
2091 -	PROG JARD PODAGEM E ARBORIZAÇÃO DE RUAS	Áreas urbanas arborizadas	UNIDADE	1	10.400,00
Financiar os serviços de jardinagem, poda de árvores e plantio de mudas nas vias e praças públicas do município, garantindo a segurança de pedestres e da rede elétrica, a preservação do meio ambiente e o embelezamento visual das ruas.					
2097 -	MANUTENÇÃO CONSORCIO DE RESIDUOS SOLIDOS	Serviços consorciados de resíduos sólidos mantidos	UNIDADE	1	26.000,00
Financiar a participação da prefeitura no consórcio regional para garantir o transporte, tratamento e descarte ecologicamente correto do lixo urbano em aterro sanitário licenciado, dividindo os custos com outros municípios para cumprir as metas ambientais e eliminar os lixões.					
Total de Registros:				**21**	**11.486.160,00**
Programa: 0008 - MELHORANDO A VIDA NO CAMPO					
Ações					
1016 -	AQUISIÇÃO DE VEICULOS	Veículos adquiridos	UNIDADE	1	31.200,00
Garantir a mobilidade das equipes, a prestação de serviços públicos e o transporte de cidadãos, substituindo frotas antigas para reduzir custos com manutenção e combustíveis.					
Código	**Descrição**	**Produto**	**Unidade**	**Meta**	
				Física	**Financeira**
1017 -	IMPL E ELETRIFICAÇÃO DE ENERGIA RURAL	Áreas eletrificadas na zona rural	UNIDADE	1	20.800,00
Universalizar o acesso à energia elétrica no campo, garantindo dignidade, fixação do homem na terra e o desenvolvimento econômico das comunidades isoladas e da agricultura familiar.					
1018 -	RECUPERAÇÃO DO MATADOURO MUNICIPAL	Matadouro reformado ou recuperado	UNIDADE	1	52.000,00
Garantir a segurança alimentar da população e adequar as instalações às normas sanitárias e ambientais vigentes, combatendo o abate clandestino.					
1038 -	CONSTRUÇÃO DE AÇUDES E BARRAGENS	Açudes e barragens construídos	UNIDADE	1	41.600,00
Garantir a segurança hídrica do município, armazenando água das chuvas para enfrentar períodos de seca, abastecer a população e viabilizar a agricultura e a pecuária, especialmente na zona rural.					
1041 -	AQUISIÇÃO DE PATRULHA MECANIZADA	Patrulha mecanizada entregue	UNIDADE	1	52.000,00
Estruturar a Secretaria de Agricultura e a Secretaria de Obras com um conjunto de máquinas e implementos agrícolas, garantindo o suporte à agricultura familiar e a manutenção das estradas vicinais no interior do município.					
1076 -	CONSTRUÇÃO DE SISTEMA DE ABASTACIMENTO DE AGUA	Sistema de abastecimento de água implantado	UNIDADE	1	31.200,00
Garantir a segurança hídrica coletiva e universalizar o acesso à água potável, resolvendo problemas estruturais de escassez e impulsionando o desenvolvimento do município.					
2017 -	MANUT ATIV SEC MUN AGRICULTURA	Secretaria de agricultura funcionando	UNIDADE	1	769.600,00
Fomento à produção rural, no fortalecimento da agricultura familiar e na garantia da segurança alimentar e do desenvolvimento econômico do campo.					
2096 -	REALIZAÇÃO DE CURSOS DE CAPACITAÇÃO E FORMAÇÃO DO PESSOAL	Capacitações realizadas	UNIDADE	1	5.200,00
Qualificar e atualizar os servidores e colaboradores da prefeitura por meio de cursos, treinamentos e oficinas, visando melhorar a eficiência da gestão pública, aprimorar o atendimento ao cidadão e otimizar o uso dos recursos do município.					
Total de Registros:				**8**	**1.003.600,00**
Programa: 0009 - MANUT. E REV. DA EDUCAÇÃO INFANTIL					
Ações					
1070 -	CONSTRUÇÃO , RECUP E AMPLIAÇÃO DE CRECHE	Creche construída ou reformada	UNIDADE	1	104.000,00
Fortalecimento da Educação Infantil e na promoção do desenvolvimento socioeconômico das famílias locais, atendendo à faixa etária mais vulnerável do sistema educacional (0 a 3 anos).					
2071 -	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA BRASIL CARINHOSO	Famílias beneficiadas pelo Brasil Carinhoso	UNIDADE	1	10.400,00
Manter e ampliar o atendimento de crianças de 0 a 4 anos em creches públicas e conveniadas, utilizando os repasses federais do Governo Federal para garantir despesas de custeio, segurança alimentar e cuidados integrais à primeira infância.					
2072 -	MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL CRECHE -FUNDEB 70%	Educação infantil – creche garantida (FUNDEB 70%)	UNIDADE	1	1.092.000,00
Financiar o pagamento dos salários e encargos sociais dos professores, diretores e orientadores pedagógicos que atuam diretamente nas creches da rede pública municipal de educação infantil.					
2073 -		Educação infantil – creche mantida (FUNDEB)	UNIDADE	1	218.400,00

	MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL-CRECHE -FUNDEB				
Financiar as despesas de manutenção e desenvolvimento do ensino nas creches públicas municipais, cobrindo gastos como compra de materiais didáticos, reformas de prédios, pagamento de pessoal administrativo e de apoio, e transporte escolar infantil.					
2076 -	MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL PRE ESOLA FUNDEB 30%	Pré-escola mantida (FUNDEB 30%)	UNIDADE	1	156.000,00
Financiar as despesas de custeio e desenvolvimento do ensino na pré-escola (crianças de 4 e 5 anos) da rede municipal, cobrindo gastos como pagamento de profissionais de apoio administrativo, auxiliares de sala, serventes, reformas de prédios e compra de materiais didáticos.					
2077 -	MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL PRE ESCOLAR -RECURSOS PROPRIOS	Pré-escola com recursos próprios mantida	UNIDADE	1	78.000,00
Financiar o funcionamento das escolas de educação infantil pré-escolar (crianças de 4 e 5 anos) por meio de receitas de impostos arrecadados diretamente pela prefeitura, cobrindo gastos como merenda, materiais pedagógicos, manutenção predial e pagamento de pessoal.					
2106 -	MANUTENÇÃO EDUCAÇÃO INFANITL PRE ESCOLAR FUNDEB 70% VAAF	Pré-escolar mantido com VAAF (70%)	UNIDADE	1	10.400,00
Código	**Descrição**	**Produto**	**Unidade**	**Meta**	
				Física	**Financeira**
Garantir o pagamento dos salários e encargos sociais dos profissionais da educação infantil (pré-escola) em efetivo exercício, utilizando os recursos de 70% do FUNDEB vinculados ao Valor Aluno Ano Fundo (VAAF).					
2107 -	MANUTENÇÃO EDUCAÇÃO INFANTIL PRE ESCOLAR FUNDEB 30% VAAF	Pré-escolar mantido com VAAF (30%)	UNIDADE	1	10.400,00
Custear as despesas de manutenção e desenvolvimento da educação infantil (pré-escola), exceto salários de profissionais da educação, utilizando a parcela de 30% dos recursos do FUNDEB vinculados ao Valor Aluno Ano Fundo (VAAF).					
2108 -	MANUTENÇÃO EDUCAÇÃO INFANTIL CRECHE FUNDEB 70% VAAF	Creche mantida com VAAF (70%)	UNIDADE	1	10.400,00
Garantir o pagamento dos salários e encargos sociais dos profissionais da educação infantil que atuam em creches, utilizando os recursos de 70% do FUNDEB vinculados ao Valor Aluno Ano Fundo (VAAF).					
2109 -	MAN EDUCAÇÃO INFANTIL CRECHE FUNDEB 30% VAAF	Creche mantida com VAAF (30%)	UNIDADE	1	10.400,00
Custear as despesas de manutenção e desenvolvimento das creches da educação infantil, exceto salários dos profissionais da educação, utilizando a parcela de 30% dos recursos do FUNDEB vinculados ao Valor Aluno Ano Fundo (VAAF).					
2116 -	MAN EDUC INFANTIL PRE ESCOLAR FUNDEB 30% VAAR	Pré-escolar mantido com VAAR (30%)	UNIDADE	1	26.000,00
Custear as despesas de manutenção e desenvolvimento da educação infantil (pré-escola), exceto salários de profissionais da educação, utilizando a parcela de 30% dos recursos do FUNDEB vinculados ao Valor Aluno Ano Resultado (VAAR).					
2117 -	MAN EDUCAÇÃO INFANTIL CRECHE FUNDEB 30% VAAR	Creche mantida com VAAR (30%)	UNIDADE	1	36.400,00
Custear as despesas de manutenção e desenvolvimento das creches da educação infantil, exceto salários de profissionais da educação, utilizando a parcela de 30% dos recursos do FUNDEB vinculados ao Valor Aluno Ano Resultado (VAAR).					
Total de Registros:				**12**	**1.762.800,00**
Programa: 0014 - PRODUÇÃO VEGETAL					
Ações					
2044 -	DIST DE SEMENTES E PREPARO DO SOLO	Sementes distribuídas e solo preparado	UNIDADE	1	5.200,00
Apoiar a agricultura familiar local através da entrega gratuita de sementes selecionadas e do empréstimo de tratores municipais para a aração de terras, garantindo o aumento da produção de alimentos, a geração de renda no campo e a segurança alimentar.					
Total de Registros:				**1**	**5.200,00**
Programa: 0017 - PRESERVAÇÃO DE RECURSOS RENOVÁVEIS					
Ações					
2090 -	AQUISIÇÃO DE MUDAS FRUTIFERAS , ORNAMENTAIS EXOTICAS REFLOREST E AJADRDINAME	Mudas distribuídas e plantadas	UNIDADE	1	10.400,00
Adquirir mudas de plantas e árvores para realizar o paisagismo e a arborização de praças e canteiros públicos, além de promover o reflorestamento de áreas degradadas e apoiar a produção agrícola local com a distribuição de espécies frutíferas.					
Total de Registros:				**1**	**10.400,00**
Programa: 0040 - PROGRAMAS INTEGRADOS					
Ações					
2023 -	MANUTENÇÃO DO PDDE	Execução do PDDE garantida	UNIDADE	1	5.200,00
Assegurar o suporte técnico, a regularização cadastral e a fiscalização dos recursos federais repassados diretamente às escolas.					
2024 -	MANUTENÇÃO DO PNATE	Execução do PNATE garantida	UNIDADE	1	52.000,00
Código	**Descrição**	**Produto**	**Unidade**	**Meta**	
				Física	**Financeira**
Assegurar a regularidade, a fiscalização e a aplicação correta dos recursos federais repassados pelo FNDE para custear o transporte diário de alunos da zona rural, garantindo o acesso e a permanência desses estudantes na escola.					
2050 -	PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR	Alimentação escolar fornecida	UNIDADE	1	228.800,00
Garantir a alimentação saudável e nutritiva dos alunos da educação básica pública durante o período de permanência na escola, suprindo suas necessidades nutricionais para melhorar o rendimento escolar, o crescimento saudável e a formação de bons hábitos alimentares.					
Total de Registros:				**3**	**286.000,00**
Programa: 0041 - EDUCAÇÃO DE CRIANÇAS DE 0 A 6 ANOS					
Ações					
1006 -	AQUIS ACERVO BIBLIO PARA ENSINO INFANTIL	Acervo bibliográfico adquirido para educação infantil	UNIDADE	1	5.200,00
Estruturar pedagogicamente as creches e pré-escolas da rede municipal, garantindo o acesso de crianças de 0 a 5 anos a livros e materiais lúdicos adequados à primeira infância.					
1010 -	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA O ENSINO INFANTIL	Equipamentos adquiridos para educação infantil	UNIDADE	1	10.400,00
Estruturar as creches e pré-escolas da rede municipal com bens duráveis, garantindo um ambiente seguro, confortável e propício para o desenvolvimento de crianças de 0 a 5 anos.					
2015 -	MAN. CONST. MUN. DA CRIANÇA E ADOLESCENTE	Criança de 0 a 6 anos	UNIDADE	1	5.200,00
Assegurar o controle social, a legalidade jurídica e a captação de recursos específicos para políticas de proteção à infância e à juventude.					

2074 -	MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL - CRECHE -RECURSOS PROPRIOS	CRIANÇA DE 0 A 6 ANOS	UNIDADE	1	93.600,00
Financiar o funcionamento das creches públicas municipais por meio de recursos de impostos e receitas arrecadados diretamente pela prefeitura, cobrindo gastos como merenda escolar, material de limpeza, compra de mobiliário, reformas e pagamento de profissionais não cobertos por verbas federais.					
2075 -	MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL -PRE ESCOLAR -FUNDEB 70%	CRIANÇA DE 0 A 6 ANOS	UNIDADE	1	780.000,00
Financiar o pagamento dos salários e encargos sociais dos professores, diretores e orientadores pedagógicos que atuam diretamente nas escolas de educação infantil pré-escolar (crianças de 4 e 5 anos) da rede pública municipal.					
2215 -	MANUT DO PROGRAMA PRIMEIRA INFANCIA NO SUAS CRIANÇA FELIZ	Primeira Infância de 0 a 6 anos familiares	UNIDADE	1	239.200,00
Custear as ações de visitadores e técnicos no acompanhamento domiciliar de gestantes e crianças na primeira infância, promovendo o desenvolvimento infantil integral e o fortalecimento de vínculos familiares no âmbito do Sistema Único de Assistência Social (SUAS).					
Total de Registros:				**6**	**1.133.600,00**
Programa: 0042 - MANUTENÇÃO DO FUNDEB 30%, 70% E ENSINO FUNDAMENTAL					
Ações					
1007 -	AQUISIÇÃO DE BIBLIOTECA	Biblioteca estruturada e equipada	UNIDADE	1	15.600,00
Implantar, expandir ou modernizar os espaços de leitura públicos e escolares do município.					
1008 -	AQUIS EQUIP INF.P/ESC BASICO	Equipamentos adquiridos para escolas básicas	UNIDADE	1	15.600,00
Promover a inclusão digital e modernizar a infraestrutura tecnológica da rede municipal de ensino (que engloba a educação infantil e o ensino fundamental).					
1012 -	CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO E REFORMA DE UNIDADE ESCOLAR	Unidades escolares reformadas, ampliadas ou construídas	UNIDADE	1	239.200,00
Adequar, expandir e qualificar a infraestrutura física da rede municipal de ensino para garantir um ambiente seguro, confortável e propício ao aprendizado dos alunos e ao trabalho dos profissionais da educação.					
1035 -	AQUISIÇÃO DE ONIBUS PARA TRANSPORTE ESCOLAR	Ônibus escolares entregues	UNIDADE	1	228.800,00
Garantir o acesso, a permanência e a segurança dos estudantes da rede pública de ensino.					
Código	**Descrição**	**Produto**	**Unidade**	**Meta**	
				Física	**Financeira**
1066 -	AQUISIÇÃO DE VEICULO	Veículo adquirido	UNIDADE	1	62.400,00
Aquisição de Veículo centra-se na modernização da frota pública para garantir a continuidade, a agilidade e a segurança na prestação dos serviços à população.					
1071 -	DESAPROPRIAÇÃO DE IMOVEIS	Imóveis desapropriados	UNIDADE	1	3.120,00
Obter áreas estratégicas para viabilizar obras de infraestrutura, implantar serviços públicos ou promover o reordenamento urbano					
1072 -	IMPL SIST MICROGERAÇÃO/ MINIGERAÇÃO ENERGIA SOLAR EM PREDIO DO SETOR EDUCACIONAL	Sistema solar instalado em prédio educacional	UNIDADE	1	104.000,00
Redução drástica dos custos de custeio da máquina pública e na modernização sustentável das escolas.					
1079 -	AQUISIÇÃO DE MOTOS	Motocicletas adquiridas	UNIDADE	1	20.800,00
Agilidade de deslocamento, economia de combustível e eficiência operacional em serviços públicos de fiscalização, patrulhamento e atendimento rápido.					
2009 -	MANUTENÇÃO DE TRANSPORTE ESCOLAR	Transporte escolar operacional	UNIDADE	1	239.200,00
Assegurar o acesso e a permanência dos alunos da zona rural e de áreas isoladas nas escolas.					
2022 -	REALIZAÇÃO DE CURSOS DE CAPACITAÇÃO E FORMAÇÃO DO PESSOAL MAGISTERIO	Cursos de formação realizados	UNIDADE	1	15.600,00
Aprimoramento da qualidade do ensino público municipal					
2047 -	ADQ.ACESSO DA REDE ESCOLAR P/DEFICIENTE	Escolas com acessibilidade garantida	UNIDADE	1	10.400,00
Adaptar a infraestrutura das escolas públicas municipais por meio de obras e recursos de acessibilidade (como rampas, banheiros adaptados, pisos táteis e móveis adequados), garantindo a inclusão, a segurança e a permanência de alunos com deficiência física ou mobilidade reduzida na rede de ensino.					
2084 -	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES JUDICIAIS	Despesas judiciais pagas	UNIDADE	1	10.400,00
Garantir a reserva de recursos financeiros para o pagamento de despesas decorrentes de decisões e ordens judiciais, como indenizações, precatórios, requisições de pequeno valor (RPVs), fornecimento de medicamentos determinados por juízes ou cumprimento de obrigações de fazer impostas ao município.					
2085 -	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES JUDICIAIS PRECATORIAS - FUNDEB 30%	Precatórios judiciais pagos (FUNDEB 30%)	UNIDADE	1	20.800,00
Garantir os recursos financeiros necessários para o pagamento de precatórios judiciais originados de despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino, utilizando a parcela do FUNDEB não vinculada ao pagamento direto dos profissionais do magistério da ativa.					
2086 -	MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL -FUNDEB 70%	Ensino fundamental mantido (FUNDEB 70%)	UNIDADE	1	6.000.000,00
Financiar o pagamento dos salários, encargos sociais e benefícios dos professores, diretores, coordenadores e orientadores pedagógicos em efetivo exercício nas escolas do Ensino Fundamental da rede pública municipal.					
2087 -	MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL -FUNDEB 30%	Ensino fundamental mantido (FUNDEB 30%)	UNIDADE	1	1.196.000,00
Financiar as despesas de custeio e desenvolvimento do ensino nas escolas do Ensino Fundamental da rede municipal, cobrindo gastos como pagamento de profissionais de apoio (merendeiras, vigilantes, auxiliares), transporte escolar, reformas de prédios e compra de materiais didáticos.					
2088 -	MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL RECURSO PROPRIOS	Ensino fundamental com recursos próprios	UNIDADE	1	2.808.000,00
Financiar o funcionamento e o desenvolvimento das escolas do Ensino Fundamental por meio de receitas de impostos arrecadados diretamente pela prefeitura.					
2089 -	AQUISIÇÃO DE KITS ESCOLARES PARA ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO	Kits escolares distribuídos	UNIDADE	1	10.400,00
Adquirir e distribuir gratuitamente conjuntos de materiais pedagógicos (como cadernos, lápis, borrachas e mochilas) para os alunos matriculados nas escolas públicas do município, garantindo a igualdade de condições para o aprendizado, reduzindo as despesas das famílias carentes e combatendo a evasão escolar.					
2104 -	MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL -FUNDEB 30% -VAAF	Ensino fundamental mantido com VAAF (30%)	UNIDADE	1	20.800,00

Financiar as despesas de custeio e manutenção geral das escolas do Ensino Fundamental utilizando os recursos federais da complementação do VAAF (Valor Aluno Ano Fundeb), englobando a compra de materiais didáticos, reformas prediais, pagamento de equipes de apoio e fornecimento de transporte escolar.					
2105 -	MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL -FUNDEB 70% VAAF	Ensino fundamental mantido com VAAF (70%)	UNIDADE	1	124.800,00
Código	**Descrição**	**Produto**	**Unidade**	**Meta**	
				Física	**Financeira**
Financiar o pagamento dos salários, encargos sociais e benefícios dos professores, diretores, coordenadores e orientadores pedagógicos que atuam diretamente nas escolas do Ensino Fundamental da rede pública municipal, utilizando os recursos federais da complementação do VAAF (Valor Aluno Ano Fundeb).					
2120 -	MAN ENSINO FUNDAMENTAL -FUNDEB 30% -VAAR	Ensino fundamental mantido com VAAR (30%)	UNIDADE	1	218.400,00
Custear as despesas de manutenção e desenvolvimento do Ensino Fundamental, exceto salários de profissionais da educação, utilizando a parcela de 30% dos recursos do FUNDEB vinculados ao Valor Aluno Ano Resultado (VAAR).					
Total de Registros:				**20**	**11.364.320,00**
Programa: 0044 - ENSINO SUPERIOR					
Ações					
2032 -	MANUT DO POLO DA UNIVERSIDADE ABERTA DO BRASIL	Polo da UAB em funcionamento	UNIDADE	1	15.600,00
Garantir o funcionamento físico e administrativo da estrutura local que oferece cursos de ensino superior gratuitos à distância na cidade.					
2094 -	APOIO AOS UNIVERSITARIO	Universitários assistidos	UNIDADE	1	46.800,00
Oferecer suporte financeiro ou logístico a estudantes de ensino superior residentes no município por meio da concessão de bolsas de estudo, auxílio-transporte ou disponibilização de ônibus universitário, garantindo a permanência dos jovens na faculdade e evitando a evasão acadêmica.					
Total de Registros:				**2**	**62.400,00**
Programa: 0046 - EDUCAÇÃO E DESPORTOS					
Ações					
1009 -	CONST REC DE QUADRAS E GINASIO DE ESPORTES	Quadras e ginásios recuperados ou construídos	UNIDADE	1	52.000,00
Promover a prática esportiva, o lazer e a integração social da comunidade, além de garantir infraestrutura adequada para as aulas de educação física da rede municipal de ensino.					
1011 -	CONSTRUÇÃO DE PRÉDIOS PÚBLICOS	Equipamentos públicos construídos ou recuperados	UNIDADE	1	2.000.000,00
Criar infraestrutura própria para o funcionamento dos serviços municipais, eliminando gastos com aluguel e centralizando o atendimento ao cidadão.					
1077 -	CONSTRUÇÃO DE PISTA DE SKATE	Pista de skate construída	UNIDADE	1	36.400,00
Fomento ao esporte olímpico, na criação de espaços públicos de lazer para a juventude e na prevenção social da criminalidade.					
1080 -	CONSTRUÇÃO DE QUADRA SOCIETY	Quadra society construída	UNIDADE	1	114.400,00
Modernização das praças de esporte do município, na inclusão social através do lazer e na redução dos custos de manutenção de longo prazo em comparação aos campos de grama natural ou areia.					
2026 -	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ESPORTIVAS	Atividades esportivas realizadas	UNIDADE	1	78.000,00
Fomento à prática de atividades físicas coletivas, na promoção da saúde, na inclusão social de jovens e na dinamização da economia local por meio de eventos esportivos.					
Total de Registros:				**5**	**2.280.800,00**
Programa: 0048 - PROGRAMA DE AOPIO A CULTURA LOCALCULTURA					
Ações					
1044 -	CONST AMPL E REFORMA DO MUSEU MUNICIPAL	Museu reformado	UNIDADE	1	26.000,00
Preservar a memória histórica e a identidade cultural da cidade, oferecendo um espaço adequado para a conservação de acervos, recepção de estudantes e atração de turistas					
2008 -	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES CULTURAIS	Atividades culturais realizadas	UNIDADE	1	83.200,00
Código	**Descrição**	**Produto**	**Unidade**	**Meta**	
				Física	**Financeira**
Fomento à economia criativa, na preservação da identidade local e na garantia do direito constitucional de acesso à cultura e ao lazer para toda a população.					
2064 -	IMPLATAÇÃO , INFORMATIZAÇÃO DO SIST MONT MUSEUS	Sistema de museus informatizado	UNIDADE	1	10.400,00
Criar, estruturar e digitalizar a rede de museus do município por meio da compra de computadores, softwares de catalogação e internet, visando preservar a história local, modernizar a gestão dos acervos e facilitar o acesso de turistas e pesquisadores.					
2123 -	MANUTENÇÃO DOS RECURSOS LEI PAULO GUSTAVO MANUTENÇÃO DOS RECURSOS LEI PAULO GUSTAVO	Recursos da Lei Paulo Gustavo aplicados	UNIDADE	1	145.600,00
2124 -	MANUT DOS RECURSOS DA POLITICA NACIONAL ALDIR BLANC	Recursos da Lei Aldir Blanc aplicados	UNIDADE	1	62.400,00
Custear a execução de ações de fomento, editais, prêmios, cursos, reformas e manutenção de espaços culturais no município, utilizando os recursos repassados pela Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB).					
Total de Registros:				**5**	**327.600,00**
Programa: 0049 - EDUCAÇÃO ESPECIAL					
Ações					
2025 -	MANUTENÇÃO DO QSE	Execução do QSE garantida	UNIDADE	1	540.800,00
Gerenciar de forma eficiente e transparente os recursos arrecadados por essa contribuição social, utilizando-os como uma das principais fontes extras para o custeio e a melhoria da qualidade do Ensino Fundamental e da Educação Infantil.					
2081 -	MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL FUNDEB 70%	Educação especial garantida (FUNDEB 70%)	UNIDADE	1	260.000,00
Financiar o pagamento dos salários e encargos sociais dos professores especializados, diretores e orientadores pedagógicos que atuam diretamente no Atendimento Educacional Especializado (AEE) e nas turmas de Educação Especial da rede pública municipal.					
2082 -	MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL FUNDEB 30%	Educação especial garantida (FUNDEB 30%)	UNIDADE	1	20.800,00
Financiar as despesas de custeio e desenvolvimento do ensino para alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades, cobrindo gastos como pagamento de cuidadores e mediadores escolares, manutenção de salas de recursos multifuncionais e materiais didáticos adaptados.					
2083 -	MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL RECURSOS PROPRIOS	Educação especial com recursos próprios garantida	UNIDADE	1	31.200,00

Financiar as ações, turmas e serviços da Educação Especial por meio de receitas de impostos arrecadados diretamente pela prefeitura, cobrindo gastos como contratação de cuidadores, intérpretes de Libras, compra de materiais lúdicos e didáticos adaptados, e pequenas reformas de acessibilidade nas escolas.					
2119 -	MAN EDUCAÇÃO ESPECIAL FUNDEB 30% VAAR	Educação especial mantida com VAAR (30%)	UNIDADE	1	15.600,00
Custear as despesas de manutenção e desenvolvimento da Educação Especial, exceto salários de profissionais da educação, utilizando a parcela de 30% dos recursos do FUNDEB vinculados ao Valor Aluno Ano Resultado (VAAR).					
Total de Registros:				**5**	**868.400,00**
Programa: 0051 - INFRA-ESTRUTURA URBANA					
Ações					
1019 -	CONTRSUÇÃO E PAVIMENTAÇÃO/CAPEAMENTO/ RECAPIAMENTO DE VIAS PÚBLICAS	CONTRSUÇÃO E PAVIMENTAÇÃO/CAPEAMENTO/ RECAPIAMENTO DE VIAS PÚBLICAS	UNIDADE	1	2.080.000,00
Melhorar a mobilidade urbana, a acessibilidade e a infraestrutura de transporte, garantindo maior segurança no trânsito e qualidade de vida para a população.					
1020 -	CONST REC PAS MOLHADAS PONTES E BOEIROS	Passagens molhadas, pontes ou bueiros construídos ou reformados	UNIDADE	1	31.200,00
Garantir a trafegabilidade, o escoamento de águas e a interligação de comunidades, especialmente na zona rural, evitando o isolamento de povoados durante o período de chuvas.					
1021 -	PAV C/ASFALTICA , PARALELEPIPEDO E DRENAGEM DE RUAS	Vias pavimentadas ou drenadas	UNIDADE	1	1.248.000,00
Código	**Descrição**	**Produto**	**Unidade**	**Meta**	
				Física	**Financeira**
struturar de forma completa e duradoura as vias urbanas, solucionando problemas de alagamentos e melhorando a mobilidade e a saúde pública nos bairros.					
1022 -	CONSTRUÇÃO E REFORMA DE PRAÇAS	Praças reformadas ou construídas	UNIDADE	1	52.000,00
Criar e revitalizar espaços públicos de convivência, lazer e esporte, promovendo o bem-estar social, a valorização urbana e a segurança nos bairros e distritos do município.					
1023 -	IMPLANTAÇÃO DA SINALIZAÇÃO TURIST DE TRANSITO DA ZONA URBANA E RURAL	Sinalizações turísticas e de trânsito instaladas em pontos estratégicos	UNIDADE	1	20.800,00
urbanos e rurais Organizar o fluxo de veículos e pedestres e orientar os visitantes sobre os atrativos locais, impulsionando o turismo e garantindo a segurança viária em todo o território municipal.					
1024 -	IMPLATAÇÃO DE SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITARIO	Sistema de esgotamento sanitário implantado	UNIDADE	1	41.600,00
Coletar, transportar e tratar as águas residuais (esgoto) do município, eliminando o descarte inadequado na natureza e garantindo a preservação da saúde pública e do meio ambiente.					
1049 -	CONSTRUÇÃO E ADEQUAÇÃO DE CALÇADAS E CALÇADÕES E PASSEIOS ABN	Passeios públicos construídos ou adaptados	UNIDADE	1	31.200,00
Garantir a mobilidade urbana segura e a inclusão social, adaptando as vias de circulação de pedestres às normas legais de acessibilidade.					
1051 -	RECUPERAÇÃO DO AEROPORTO MUNICIPAL	Aeroporto recuperado	UNIDADE	1	15.600,00
Garantir a segurança das operações aéreas e conectar o município à malha de transporte aéreo regional.					
1074 -	RECUPERAÇÃO DE CEMITERIO PUBLICO	Cemitério público recuperado	UNIDADE	1	20.800,00
Garantia da dignidade humana e do respeito no momento do sepultamento, além da regularização sanitária, ambiental e de segurança desse equipamento municipal essencial.					
1075 -	RECUPERAÇÃO DE PORTICO	Pórtico restaurado	UNIDADE	1	41.600,00
Fortalecimento da identidade local, no incentivo ao turismo e na valorização da imagem urbana do município.					
1081 -	CONSTRUÇÃO DE PORTICO/ TOTEN	Pórtico ou totem construído	UNIDADE	1	62.400,00
Valorização da imagem urbana, no fortalecimento da identidade visual do município e no fomento ao turismo.					
2052 -	MANUTENÇÃO DA SINALIZAÇÃO TURISTICA E DE TRÂSITO DA ZONA URBANA E RURAL	Sinalização mantida nas zonas urbana e rural	UNIDADE	1	10.400,00
Instalar, recuperar e manter placas de trânsito, semáforos, faixas de pedestres e painéis informativos de pontos turísticos nas áreas urbanas e rurais, garantindo a segurança viária,a organização do tráfego e a orientação demoradores e visitantes.					
2065 -	IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SIST. DE MONITORAMENTO ELETRONIC	Sistema de monitoramento eletrônico em operação	UNIDADE	1	20.800,00
Instalar e manter câmeras, alarmes e centrais de videomonitoramento em vias públicas e prédios municipais, visando reforçar a segurança pública, prevenir crimes e vandalismo, e apoiar o trabalho das forças de segurança.					
Total de Registros:				**13**	**3.676.400,00**
Programa: 0054 - PROGRAMA DE RECURSOS HÍDRICOS					
Ações					
1062 -	CONSTRUÇÃO DE POÇO TUBULARES	Poços tubulares construídos	UNIDADE	1	26.000,00
Garantir a segurança hídrica e combater os efeitos da seca e da escassez de água, especialmente em comunidades isoladas.					
Total de Registros:				**1**	**26.000,00**
Programa: 0057 - HABITAÇÃO PARA TODOS					
Ações					
1014 -	CONSTRUÇÃO E REFORMA DE UNIDADES HABITACIONAIS DE INTERESSE SOCIAL	Unidades habitacionais entregues	UNIDADE	1	62.400,00
Reduzir o déficit habitacional e garantir o direito constitucional à moradia digna para famílias de baixa renda, em situação de vulnerabilidade social ou que vivem em áreas de risco.					
Código	**Descrição**	**Produto**	**Unidade**	**Meta**	
				Física	**Financeira**
1015 -	MELHORIAS HABITACIONAIS	Melhorias habitacionais implantadas	UNIDADE	1	31.200,00
Corrigir falhas estruturais, de salubridade e de segurança em moradias de famílias de baixa renda.					
Total de Registros:				**2**	**93.600,00**
Programa: 0065 - PROGRAMA D APOIO AO TURISMO					
Ações					
1026 -		Pontos turísticos requalificados	UNIDADE	1	41.600,00

	CONSTRUÇÃO , REC E AMPLIAÇÃO DE PONTOS TURISTICOS				
Estruturar e valorizar o patrimônio local para atrair visitantes, gerando emprego, renda e desenvolvimento econômico para o município.					
1040 -	CONSTRUÇÃO DE PRAÇA DE EVENTOS	Praça de eventos construída	UNIDADE	1	83.200,00
Criar um espaço público amplo, seguro e estruturado para a realização de grandes festividades, eventos culturais, religiosos e feiras de negócios					
1042 -	URBANIZAÇÃO DA LAGOA DO ROSARIO	Lagoa urbanizada	UNIDADE	1	525.000,00
Transformar uma área natural ou degradada em um complexo de lazer, turismo e preservação ambiental, integrando o manancial ao cenário urbano e melhorando a qualidade de vida da população.					
1050 -	CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE MIRANTES	Mirantes construídos ou revitalizados	UNIDADE	1	83.200,00
Estruturar o potencial paisagístico e turístico do município, criando espaços públicos seguros para a contemplação da natureza e atraindo visitantes para movimentar a economia local.					
1053 -	COSNTRUÇÃO DE CENTRO DE ATENDIMENTO AO TURISTA	Centro de atendimento ao turista construído	UNIDADE	1	20.800,00
estruturar a recepção de visitantes no município, oferecendo um espaço físico oficial para fornecer informações, mapas e orientações sobre os atrativos locais					
2019 -	MANUT ATIV SEC MUN DE TURISMO	Secretaria de turismo operacional	UNIDADE	1	312.000,00
Transformar o potencial turístico da cidade em um motor de desenvolvimento econômico sustentável, gerando emprego, renda e atração de novos investimentos particulares.					
2053 -	REALIZAÇÃO DE FESTAS E EVENTOS	Eventos realizados	UNIDADE	1	2.912.000,00
Promover a cultura, o turismo, o lazer e a integração social da população através da organização e apoio a festas tradicionais, datas comemorativas, eventos esportivos e culturais, movimentando a economia local e o comércio do município.					
Total de Registros:				**7**	**3.977.800,00**
Programa: 0075 - PROGRAMA SAÚDE PARA TODOS					
Ações					
1013 -	CONSTRUÇÃO REFORMA E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES DE SAUDE UBS	UBS reformadas, ampliadas ou construídas	UNIDADE	1	936.000,00
Fortalecer a Atenção Primária, expandindo a capacidade de atendimento médico e garantindo instalações seguras, higiênicas e humanizadas para a população nos bairros e comunidades rurais.					
1028 -	AQUISIÇÃO DE VEICULOS PARA ATENÇÃO BASICA	Veículo entregue para atenção básica	UNIDADE	1	83.200,00
Garantir a mobilidade das equipes de saúde e o transporte de pacientes, assegurando que os serviços preventivos e de cuidados iniciais do SUS cheguem com eficiência a todos os bairros e comunidades rurais.					
1029 -	AQUISIÇÃO DE AMBULANCIA	Ambulância entregue	UNIDADE	1	72.800,00
Garantir o socorro rápido, o transporte seguro e o suporte vital de pacientes em situações de urgência e emergência.					
1030 -	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE PARA UBS	Equipamentos entregues para UBS	UNIDADE	1	52.000,00
Equipar e estruturar os postos de saúde com bens duráveis					
1031 -	AQUISIÇÃO DE VEICULO PARA COLETA DE RESIDUOS	Veículo de coleta entregue	UNIDADE	1	72.800,00
Garantir a regularidade, a eficiência e a higiene do serviço de limpeza urbana, protegendo a saúde da população e o meio ambiente.					
Código	**Descrição**	**Produto**	**Unidade**	**Meta**	
				Física	**Financeira**
1032 -	CONSTRUÇÃO DE ATERRO SANITARIO	Aterro sanitário executado	UNIDADE	1	31.200,00
Dar uma destinação final ambientalmente adequada aos resíduos sólidos urbanos					
1033 -	CONSTRUÇÃO DE MELHORIAS SANITARIAS DOMICILIARES	Melhorias sanitárias implementadas	UNIDADE	1	72.800,00
Atender famílias de baixa renda com instalações hidráulicas e sanitárias básicas dentro de suas casas, combatendo doenças de veiculação hídrica e promovendo a salubridade ambiental.					
1034 -	IMPLATAÇÃO DO SISTEMA DE ESGITAMENTO SANITARIO	Sistema de esgotamento sanitário implantado e operante	UNIDADE	1	46.800,00
Coletar, afastar e tratar as águas residuais (esgoto) do município, eliminando o descarte inadequado na natureza e garantindo a preservação da saúde pública e do meio ambiente.					
1036 -	AQUISIÇÃO E DESAPROPRIAÇÃO DE IMOVEIS	Imóveis adquiridos ou desapropriados	UNIDADE	1	15.600,00
Obter a posse e a propriedade de terrenos ou prédios particulares para viabilizar a execução de obras públicas, serviços essenciais ou projetos de interesse social.					
1045 -	REFORMA E AMPLIAÇÃO CENTRO DE FISIOTERAPIA	Centro de fisioterapia ampliado	UNIDADE	1	52.000,00
Fortalecer a Rede de Atenção Especializada em Saúde, aumentando a capacidade de atendimentos e garantindo uma infraestrutura moderna, segura e acessível para a reabilitação física dos pacientes do SUS.					
1048 -	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA ACADEMIA DA SAUDE	Academia da Saúde equipada	UNIDADE	1	41.600,00
Estruturar os polos públicos de ginástica com aparelhos e materiais adequados, incentivando a população a praticar atividades físicas gratuitas e promovendo a prevenção de doenças crônicas no município.					
1052 -	AMPLIAÇÃO E REFORMA DA UNIDADE MISTA DE SAUDE	Unidade mista de saúde ampliada	UNIDADE	1	41.600,00
Fortalecer a rede de média complexidade, ampliando e integrando o atendimento de urgência 24 horas às consultas básicas e exames em um único espaço físico.					
1054 -	AQUISIÇÃO DE VEICULOS PARA ATENÇÃO BASICA	Veículo entregue para atenção básica	UNIDADE	1	62.400,00
Garantir a mobilidade das equipes de saúde e o transporte de pacientes, assegurando que os serviços preventivos e de cuidados iniciais do SUS cheguem com eficiência a todos os bairros e comunidades rurais.					
1055 -	AQUISIÇÃO DE AMBULÂNCIA	Ambulância adquirida	UNIDADE	1	156.000,00
Garantir o socorro rápido, o transporte seguro e o suporte vital de pacientes em situações de urgência e emergência					
1056 -	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE PARA UBS	Equipamentos entregues para UBS	UNIDADE	1	36.400,00
Equipar e estruturar os postos de saúde com bens duráveis					
1057 -	AQUISIÇÃO DE VEICULO PARA COLETA DE RESIDUOS	Veículo de coleta entregue	UNIDADE	1	52.000,00
Garantir a regularidade, a eficiência e a higiene do serviço de limpeza urbana, protegendo a saúde da população e o meio ambiente					
1058 -	CONSTRUÇÃO DE ATERRO SANITARIO	Aterro sanitário executado	UNIDADE	1	31.200,00

Dar uma destinação final ambientalmente adequada aos resíduos sólidos urbanos					
1059 -	CONSTRUÇÃO DE MELHORIAS SANITARIAS DOMICILIARES	Melhorias sanitárias implementadas	UNIDADE	1	20.800,00
Promover a saúde pública e a dignidade humana por meio da erradicação do foco de doenças causadas pela falta de saneamento básico nas residências de famílias de baixa renda.					
1060 -	IMPLATAÇÃO DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITARIO	Sistema de esgotamento em operação	UNIDADE	1	15.600,00
Resolução de um problema estrutural e coletivo de infraestrutura urbana e ambiental.					
1061 -	REFORMA E AMPLIAÇÃO DO CENTRO DE FISIOTERAPIA	Centro de fisioterapia reformado	UNIDADE	1	26.000,00
O objetivo de uma prefeitura ao realizar a Reforma e Ampliação do Centro de Fisioterapia centra-se na otimização da rede de assistência especializada e na redução do tempo de espera por reabilitação física no município.					
1064 -	CONSTRUÇÃO REFORMA E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES DE SAUDE UBS	UBS reformadas, ampliadas ou construídas	UNIDADE	1	72.800,00
Fortalecimento da Atenção Primária à Saúde (APS), que é a principal porta de entrada do SUS e responsável por resolver até 80% dos problemas de saúde da população local.					
1065 -	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA ACADEMIA DA SAUD	Academias da saúde equipadas	UNIDADE	1	26.000,00
Fomento à prevenção de doenças crônicas e na promoção de hábitos de vida saudáveis na comunidade.					
Código	**Descrição**	**Produto**	**Unidade**	**Meta**	
				Física	**Financeira**
1073 -	IMPL SIST MICROGERAÇÃO / MINIGERAÇÃO ENERGIA SOLAR EM PREDIO DO SETOR DE SAUDE	Sistema solar instalado em prédio de saúde	UNIDADE	1	62.400,00
Garantir a segurança energética de serviços vitais e reduzir os custos fixos da pasta que mais consome recursos no município.					
2001 -	MANUTENÇÃO DA UNIDADE MISTA DE SAÚDE	Unidade mista de saúde em funcionamento	UNIDADE	1	530.000,00
Manter em pleno funcionamento um equipamento de saúde estratégico que une os serviços de Atenção Básica aos atendimentos de Urgência e Emergência (Pronto Atendimento)					
2011 -	MANUT DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	Gestão do fundo de saúde mantida	UNIDADE	1	577.200,00
Centralizar, gerenciar e proteger os recursos financeiros destinados exclusivamente às ações de saúde pública do município.					
2012 -	MANUT ATIVI SEC MUN DE SAUDE	Secretaria de saúde em funcionamento	UNIDADE	1	5.358.900,00
Gerenciar, coordenar e executar a política pública de saúde em todo o território municipal					
2033 -	REALIZAÇÃO DE CAMPANHAS DE VACINAÇÃO E ENDEMIAS	Campanhas de vacinação e controle de endemias realizadas	UNIDADE	1	5.200,00
Prevenir o surto de doenças transmissíveis e controlar vetores para proteger a saúde coletiva da população local.					
2034 -	MANUTENÇÃO DE FARMACIA BASICA	Farmácia básica abastecida	UNIDADE	1	176.800,00
Garantir o abastecimento contínuo e a distribuição gratuita de medicamentos essenciais para o tratamento de saúde dos cidadãos da rede pública local.					
2035 -	ESTRATEGIA SAUDE DA FAMILIA	Equipes de saúde da família em funcionamento	UNIDADE	1	1.508.000,00
Oferecer atendimento médico preventivo e contínuo diretamente nos bairros, evitando que as pessoas adoeçam ou precisem ir a hospitais para casos simples.					
2036 -	VIGILANCIA EM SAUDE	Serviços de vigilância em saúde executados	UNIDADE	1	52.000,00
Monitorar, detectar e prevenir riscos à saúde da população, controlando doenças, agravos e as condições sanitárias do município.					
2037 -	PROGRAMA AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE (PACS)	Agentes comunitários atuando nas comunidades	UNIDADE	1	1.196.000,00
Estabelecer o elo direto entre a comunidade e os postos de saúde, mapeando as necessidades das famílias em seus próprios lares para direcionar o atendimento preventivo.					
2038 -	PROGRAMA SAUDE BUCAL	Serviços odontológicos realizados	UNIDADE	1	468.000,00
Garantir o acesso gratuito a tratamentos odontológicos e promover a saúde oral dos cidadãos.					
2039 -	PROGRAMA ATENÇÃO BASICA -PAB	Serviços básicos de saúde prestados	UNIDADE	1	1.144.000,00
Financiar e estruturar os serviços essenciais de saúde do município, garantindo o funcionamento dos postos de saúde (UBS), consultas médicas, exames básicos, vacinação e a compra de medicamentos para a população.					
2040 -	PROG MUN DE COMBATE A CARENCIA NUTRICIONAL	Carência nutricional combatida	UNIDADE	1	5.200,00
Combater a desnutrição e a insegurança alimentar de gestantes, crianças e famílias em situação de vulnerabilidade, por meio da distribuição de suplementos alimentares, leite e acompanhamento nutricional na rede de saúde e assistência social.					
2041 -	EPIDEMIOLOGIA E CONTROLE DE DOENÇAS ECD	Doenças monitoradas e controladas	UNIDADE	1	176.800,00
Monitorar, investigar e rastrear casos de doenças transmissíveis e agravos à saúde no município, planejando ações rápidas de bloqueio, isolamento e controle para evitar surtos e proteger a população local.					
2045 -	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SAUDE NA ESCOLA	Programa Saúde na Escola executado	UNIDADE	1	10.400,00
Integrar as redes de saúde e educação pública para realizar avaliações clínicas (como exames visuais e auditivos), atualização de vacinas, palestras preventivas e cuidados com a saúde bucal e mental diretamente nas escolas e creches municipais.					
2048 -	ADQ ACESSO DA REDE DE SAUDE P/DEFICIENT	Unidades de saúde com acessibilidade	UNIDADE	1	5.200,00
Adaptar a infraestrutura dos prédios da rede pública de saúde (como postos de saúde, UPAs e clínicas municipais) por meio de reformas de acessibilidade (como rampas, corrimãos, banheiros adaptados e pisos táteis), garantindo o acesso seguro e autônomo de pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida aos atendimentos médicos.					
2054 -	MANUTENÇÃO DO CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLOGICAS	Centro odontológico em funcionamento	UNIDADE	1	208.000,00
Código	**Descrição**	**Produto**	**Unidade**	**Meta**	
				Física	**Financeira**
Garantir a estrutura, insumos, equipamentos e profissionais para o funcionamento do Centro de Especialidades Odontológicas (CEO), oferecendo à população tratamentos bucais complexos e gratuitos (como canal, próteses, cirurgias e tratamento de gengiva) encaminhados pelos postos de saúde.					
2055 -	MANUTENÇÃO DA ACADEMIA DA SAUDE MARTINS VIVA E SAUDAVEL	Estrutura da Academia da Saúde em pleno funcionamento	UNIDADE	1	62.400,00

Garantir a infraestrutura, equipamentos, insumos e profissionais para o funcionamento do polo da Academia da Saúde, promovendo a prática de atividades físicas, orientação nutricional e modos de vida saudáveis para a população de Martins.					
2056 -	MANUTENÇÃO DA MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE MAC	Atendimento de média e alta complexidade realizado	UNIDADE	1	624.000,00
Financiar o funcionamento, equipamentos, insumos e profissionais dos serviços de saúde de média e alta complexidade, garantindo à população o acesso gratuito a exames especializados, cirurgias, internamentos hospitalares, consultas com especialistas e atendimentos de urgência e emergência (UPAs e hospitais).					
2058 -	REALIZAÇÃO DE CURSOS DE CAPACITAÇÃO E FORMAÇÃO DO PESSOAL	Capacitações realizadas	UNIDADE	1	10.400,00
Qualificar e atualizar os servidores e colaboradores da prefeitura por meio de cursos, treinamentos e oficinas, visando melhorar a eficiência da gestão pública, aprimorar o atendimento ao cidadão e otimizar o uso dos recursos do município.					
2061 -	MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO DE SAUDE	Conselho de saúde em atividade	UNIDADE	1	25.000,00
Garantir a infraestrutura, espaço físico, materiais e condições administrativas necessários para o pleno funcionamento do Conselho Municipal de Saúde, permitindo que os conselheiros fiscalizem os gastos, aprovem as contas e ajudem a planejar as ações da saúde pública local.					
2062 -	MANUTENÇÃO DA UNIDADE MISTA DE SAÚDE	Unidade mista de saúde em funcionamento	UNIDADE	1	62.400,00
Garantir a infraestrutura, equipamentos, medicamentos, insumos e profissionais para o funcionamento contínuo da Unidade Mista de Saúde, assegurando o atendimento integrado de urgência e emergência 24 horas, consultas médicas e internações de baixa complexidade para a população.					
2063 -	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SAUDE AMBIENTAL	Saúde ambiental monitorada	UNIDADE	1	15.600,00
Financiar ações de monitoramento, prevenção e controle dos fatores ambientais que afetam a saúde humana, atuando na fiscalização da qualidade da água, controle de poluentes, destinação adequada de resíduos e contenção de riscos ambientais no município.					
2092 -	ENFRENTAMENTO DA EMERGENCIA COVID -19	Ações de enfrentamento à COVID-19 executadas	UNIDADE	1	41.600,00
Financiar ações emergenciais de prevenção, controle e tratamento da Covid-19, cobrindo despesas com a compra de testes rápidos, equipamentos de proteção individual (EPIs), medicamentos, insumos hospitalares, além do suporte às campanhas de vacinação e atendimento médico da população.					
2093 -	REPASSE AO COPIRN CONS PUB INTER DO RIO GRANDE DO NORTE	Repasse ao consórcio público realizado	UNIDADE	1	156.000,00
Transferir recursos financeiros do município para o Consórcio Público Intermunicipal do Rio Grande do Norte (COPIRN), visando o custeio compartilhado de sua estrutura administrativa e a contratação conjunta de exames, consultas especializadas e cirurgias eletivas de média e alta complexidade para a população.					
2095 -	ENFRENTAMENTO DA EMERGINCIA COVID - 19	Ações de enfrentamento à COVID-19 executadas	UNIDADE	1	15.600,00
Financiar ações remanescentes de monitoramento, prevenção e assistência à saúde decorrentes da Covid-19, cobrindo despesas com a compra de testes diagnósticos, manutenção de insumos de proteção, suporte à vacinação contínua e tratamento de sequelas na rede pública municipal.					
2099 -	MANUTENÇÃO PROG BRASIL SORRIDENTE	Serviços odontológicos ofertados	UNIDADE	1	124.800,00
Financiar o funcionamento, os equipamentos e os insumos da rede de saúde bucal do município, garantindo o atendimento odontológico gratuito à população por meio de consultas nas Unidades Básicas de Saúde (UBS) e tratamentos especializados nos Centros de Especialidades Odontológicas (CEO).					
2125 -	MANUTENÇÃO PROGRAMA E MULT	Educação e multimeios mantidos	UNIDADE	1	62.400,00
Custear despesas operacionais e administrativas gerais de programas, projetos e ações multiatendidas e integradas do município, que envolvem mais de uma secretaria ou finalidade específica.					
Total de Registros:				**49**	**14.701.900,00**
Programa: 0077 - PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE					
Ações					
Código	**Descrição**	**Produto**	**Unidade**	**Meta**	
				Física	**Financeira**
2066 -	IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DE AREAS DE PROTEÇÃO AMBIENTAL -APA	Áreas ambientais protegidas	UNIDADE	1	5.200,00
Criar e estruturar Unidades de Conservação de uso sustentável no município, garantindo a fiscalização, a preservação da biodiversidade local, a proteção dos recursos hídricos e o ordenamento do uso do solo para conciliar o desenvolvimento econômico com a preservação ambiental.					
2098 -	MANUT DAS ATIVI P/ CONSERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE	Ações de conservação ambiental realizadas	UNIDADE	1	26.000,00
Financiar as ações diárias de preservação ecológica e fiscalização ambiental no município, cobrindo gastos com vistorias contra desmatamento, recuperação de áreas degradadas, controle de poluição e programas locais de educação ambiental.					
Total de Registros:				**2**	**31.200,00**
Programa: 0081 - PROGRAMA DE APOIO A ASSISTÊNCIA SOCIAL					
Ações					
1047 -	CONSTRUÇÃO, RECUPERAÇÃO E AMPLIAÇÃO DO CENTRO DE CONVIVÊNCIA	Centros de convivência construídos, reformados ou ampliados	UNIDADE	1	15.600,00
Fortalecer a Rede de Assistência Social, oferecendo um espaço comunitário adequado para o desenvolvimento de atividades que previnem a vulnerabilidade social e fortalecem os vínculos familiares de crianças, jovens e, especialmente, idosos.					
1068 -	DESAPROPRIAÇÃO DE MOVEIS	Móveis desapropriados	UNIDADE	1	5.200,00
Incorporar ao patrimônio público itens essenciais de propriedade particular para atender ao interesse social ou à utilidade pública.					
1197 -	MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULO - SCFV	Centros de convivência construídos, reformados ou ampliados	UNIDADE	1	53.000,00
Prevenção de situações de risco social e no desenvolvimento da autonomia de crianças, jovens, adultos e idosos em situação de vulnerabilidade, por meio de atividades artísticas, culturais, esportivas e de lazer.					
2013 -	MANUT ATIV SEC MUN ASSISTENCIA SOCIAL	Secretaria de assistência em operação	UNIDADE	1	936.000,00
Gerenciar, coordenar e executar as políticas públicas de proteção social, combate à pobreza e inclusão de famílias vulneráveis.					
2014 -	MANUT. CONS. MUN. ASSISTENCIAL SOCIAL - CMAS	Conselho de assistência funcionando	UNIDADE	1	5.200,00
Assegurar a legalidade, a transparência e o controle social sobre os recursos e as políticas da assistência social					
2016 -	MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR	Conselho tutelar operando regularmente	UNIDADE	1	197.600,00
Cumprimento de uma obrigação legal e constitucional impositiva, fornecendo a infraestrutura e o suporte financeiro necessários para a proteção integral de crianças e adolescentes.					
2021 -	FORTALECIMENTO DO CONTROLE SOCIAL (CMAS)	Conselheiro Capacitado.	UNIDADE	1	20.000,00

Garantir a participação da comunidade e a transparência na aplicação dos recursos da assistência social, além de cumprir as exigências federais.					
2028 -	ASSISTÊNCIA E PESSOA IDOSA - API/BIDO	Atendimento ao idoso garantido	UNIDADE	1	6.240,00
Amparo social, na proteção de direitos e na promoção da qualidade de vida da população idosa em situação de vulnerabilidade					
2029 -	PROGRAMA PORTADORES DE DEFICIÊNCIA PDD	Atendimento às pessoas com deficiência realizado	UNIDADE	1	5.200,00
Garantia da acessibilidade universal, na inclusão social e na defesa dos direitos fundamentais de cidadãos com limitações físicas, sensoriais, intelectuais ou mentais, assegurando sua autonomia e dignidade no município.					
2030 -	REALIZAÇÃO DE CURSOS DE CAPACITAÇÃO DE PROFISSIONALIZANTES	Cursos profissionalizantes executados	UNIDADE	1	5.200,00
Qualificar a mão de obra local para aumentar a empregabilidade e movimentar a economia da cidade.					
2031 -	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	Gestão do fundo de assistência realizada	UNIDADE	1	72.800,00
Garantir o financiamento exclusivo de ações, programas e serviços voltados à assistência social da cidade.					
2042 -	AÇÃO DE CIDADANIA DE DOCUMANTOS DIVERSOS	Documentos emitidos para cidadãos	UNIDADE	1	10.400,00
Facilitar o acesso gratuito e descentralizado da população à emissão de documentos essenciais (como RG, CPF, Certidão de Nascimento e Carteira de Trabalho), promovendo a inclusão social e o exercício dos direitos civis.					
Código	**Descrição**	**Produto**	**Unidade**	**Meta**	
				Física	**Financeira**
2049 -	ADQ ACESSO DE PREDIOS PUBL P/DEFICIENTE	Prédios públicos adaptados	UNIDADE	1	5.200,00
Adaptar a infraestrutura das sedes administrativas e prédios públicos do município (como a Prefeitura, Câmara Municipal e Secretarias) por meio de reformas de acessibilidade (como rampas, elevadores, banheiros adaptados e sinalização tátil), garantindo o acesso livre, seguro e autônomo de cidadãos e servidores com deficiência ou mobilidade reduzida.					
2060 -	PROGRAMA DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS	Alimentos adquiridos da agricultura familiar	UNIDADE	1	5.200,00
Adquirir alimentos produzidos pela agricultura familiar local e destiná-los gratuitamente a pessoas em situação de insegurança alimentar e nutricional, além de abastecer a rede pública de assistência social, escolas e hospitais.					
2103 -	MANUT BL GESTÃO PROG AUX BRASIL E CADASTRO UNICO-IGDPAB	Gestão do Auxílio Brasil e Cadastro Único realizada	UNIDADE	1	20.800,00
Financiar as despesas de funcionamento, infraestrutura e pessoal para o gerenciamento local do Cadastro Único e do Programa Bolsa Família (antigo Auxílio Brasil), utilizando os recursos federais do IGD-PBF para garantir a atualização dos cadastros, busca ativa de famílias vulneráveis e acompanhamento das condicionalidades de saúde e educação.					
2122 -	MANUTENÇÃO DO BLOCO IGD PAB	Gestão do IGD-PAB executada	UNIDADE	1	15.600,00
Custear as ações de gestão, descentralização e aprimoramento dos serviços, programas e benefícios socioassistenciais vinculados ao Cadastro Único e ao Programa Bolsa Família no município.					
2128 -	PROCADSUAS	Cadastro de Famílias Atualizado.	UNIDADE	1	30.000,00
Custear as ações de cadastramento, atualização, busca ativa e atendimento das famílias inscritas no Cadastro Único no âmbito do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), visando a melhoria da qualidade das informações dos programas sociais municipais e federais.					
2131 -	GESTÃO ADMINISTRATIVA DO FMAS	Fundo Municipal de Assistência Social Mantido (Gestão Administrativa	UNIDADE	1	70.100,00
Mantida). Custear as despesas administrativas, operacionais e de gerenciamento do Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS), garantindo o suporte logístico e de pessoal necessário para a execução das políticas de assistência social					
do município.					
2149 -	EXECUÇÃO DE EMENDAS PARLAMENTARES PARA A ASSISTENCIA SOCIAL	Emenda Parlamentar Executada (Proposta de Emenda Apoiada/ Cumprida).	UNIDADE	1	35.000,00
Executar ações, programas, obras ou aquisições de equipamentos voltados à rede de proteção socioassistencial do município, utilizando recursos financeiros de transferências diretas indicadas por deputados ou senadores por meio de emendas parlamentares.					
2214 -	MANUT DO BLOCO DA GESTÃO PROG BOLSA FAMILIA E CADASTRO UNICO - IGBF	Cadastro Único e Bolsa Família geridos	UNIDADE	1	67.600,00
Custear as ações de gestão, atualização de cadastros, busca ativa, monitoramento de condicionalidades e aprimoramento do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único no município, utilizando os recursos de apoio financeiro do IGD-PBF.					
Total de Registros:				**20**	**1.581.940,00**
Programa: 0082 - PREVIDÊNCIA GERAL - RGPS					
Ações					
2006 -	CONTRIBUIÇÃO PARA PREVIDENCIA SOCIAL	Previdência regularizada	UNIDADE	1	20.800,00
Cumprimento de uma obrigação social e tributária impositiva, assegurando a cobertura previdenciária dos servidores e mantendo o município em total regularidade fiscal junto aos órgãos de controle.					
Total de Registros:				**1**	**20.800,00**
Programa: 0094 - PAGAMENTO DE INSS, FGTS, PASEP EM ATRASO					
Ações					
1001 -	PAGAMENTO DE PARCELAMENTO INSS	Parcelamento previdenciário regularizado	UNIDADE	1	478.400,00
Regularizar as dívidas previdenciárias do município com a União para evitar o bloqueio de verbas federais essenciais.					
1003 -	PAGAMENTO DE PARCELAMENTO DE FGTS	Parcelamento de FGTS regularizado	UNIDADE	1	5.200,00
Regularizar a situação do município junto à Caixa Econômica Federal e ao Ministério do Trabalho, garantindo o direito dos servidores e liberando a prefeitura para receber recursos.					
Código	**Descrição**	**Produto**	**Unidade**	**Meta**	
				Física	**Financeira**
Total de Registros:				**2**	**483.600,00**
Programa: 0098 - EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS					
Ações					
2078 -	MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS FUNDEB 70%	EJA mantida (FUNDEB 70%)	UNIDADE	1	20.800,00
Financiar o pagamento dos salários e encargos sociais dos professores, diretores e orientadores pedagógicos que atuam diretamente nas turmas da Educação de Jovens e Adultos (EJA) da rede pública municipal.					
2079 -	MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS FUNDEB 30%	EJA mantida (FUNDEB 30%)	UNIDADE	1	15.600,00
Financiar as despesas de custeio e desenvolvimento do ensino nas turmas da Educação de Jovens e Adultos (EJA) da rede municipal, cobrindo gastos como pagamento de pessoal administrativo e de apoio, compra de materiais didáticos e manutenção das salas de aula.					
2080 -			UNIDADE	1	15.600,00

	MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO DE JOVENS ADULTOS RECURSOS PROPRIO	EJA com recursos próprios garantida			
Financiar o funcionamento das turmas da Educação de Jovens e Adultos (EJA) por meio de receitas de impostos arrecadados diretamente pela prefeitura, cobrindo gastos como merenda, materiais didáticos específicos para adultos, iluminação pública das escolas (período noturno) e pagamento de pessoal.					
2110 -	MANT EDUCAÇÃO JOVENS E ADULTOS FUNDEB 70% VAAF	EJA mantida com VAAF (70%)	UNIDADE	1	10.400,00
Garantir o pagamento dos salários e encargos sociais dos profissionais que atuam na Educação de Jovens e Adultos (EJA), utilizando os recursos de 70% do FUNDEB vinculados ao Valor Aluno Ano Fundo (VAAF).					
2111 -	MAN EDUCAÇÃO JOVENS E ADULTOS FUNDEB 30% VAAF	EJA mantida com VAAF (30%)	UNIDADE	1	10.400,00
Custear as despesas de manutenção e desenvolvimento da Educação de Jovens e Adultos (EJA), exceto salários dos profissionais da educação, utilizando a parcela de 30% dos recursos do FUNDEB vinculados ao Valor Aluno Ano Fundo (VAAF).					
2118 -	MAN EDUCAÇÃO JOVENS E ADULTOS FUNDEB 30% VAAR	EJA mantida com VAAR (30%)	UNIDADE	1	20.800,00
MAN EDUCAÇÃO JOVENS E ADULTOS FUNDEB 30% VAAR					
Registros:				**6**	**93.600,00**
Total de Programa: 0099 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAT					
Ações					
2100 -	MANUT DOS RECURSOS DO VAAT -FUNDEB 30% INVESTIMENTO	Investimentos do VAAT aplicados no ensino fundamental	UNIDADE	1	364.000,00
Financiar despesas de capital e investimentos estruturais nas escolas da rede pública municipal utilizando os recursos do VAAT (Valor Aluno Ano Total), englobando a construção, reforma e ampliação de prédios escolares, além da aquisição de equipamentos, mobiliários e novas tecnologias.					
2101 -	MANUT DOS RECURSOS DO VAAT - ENS FUNDAMENTAL FUNDEB 70%	Ensino fundamental mantido com VAAT (70%)	UNIDADE	1	176.800,00
Financiar o pagamento dos salários, encargos sociais e benefícios dos professores e demais profissionais da educação básica que atuam diretamente no Ensino Fundamental da rede pública municipal, utilizando os recursos					
federais da complementação do VAAT (Valor Aluno Ano Total).					
2102 -	MANUT DOS RECURSOS DO VAAT -ENS FUNDAMENTAL-FUNDEB 30%	Ensino fundamental mantido com VAAT (30%)	UNIDADE	1	124.800,00
Financiar as despesas de custeio e manutenção geral das escolas do Ensino Fundamental da rede pública municipal utilizando os recursos da complementação do VAAT (Valor Aluno Ano Total), englobando a compra de materiais didáticos, reformas de prédios, pagamento de pessoal administrativo e transporte escolar.					
2112 -	MAN EDUC INFANTIL PRE ESCOLAR FUNDEB 70% VAAT	Pré-escolar mantido com VAAT (70%)	UNIDADE	1	696.800,00
Garantir o pagamento dos salários e encargos sociais dos profissionais da educação infantil (pré-escola) em efetivo exercício, utilizando os recursos de 70% do FUNDEB vinculados ao Valor Aluno Ano Total (VAAT).					
2113 -	MAN EDUC INFANTIL PRE ESCOLAR FUNDEB 30% VAAT	Pré-escolar mantido com VAAT (30%)	UNIDADE	1	72.800,00
Custear as despesas de manutenção e desenvolvimento da educação infantil (pré-escola), exceto salários de profissionais da educação, utilizando a parcela de 30% dos recursos do FUNDEB vinculados ao Valor Aluno Ano Total (VAAT).					
Código	**Descrição**	**Produto**	**Unidade**	**Meta**	
				Física	**Financeira**
2114 -	MAN EDUCAÇÃO INFANTIL CRECHE FUNDEB 70% VAAT	Creche mantida com VAAT (70%)	UNIDADE	1	759.200,00
Garantir o pagamento dos salários e encargos sociais dos profissionais da educação infantil que atuam em creches, utilizando os recursos de 70% do FUNDEB vinculados ao Valor Aluno Ano Total (VAAT).					
2115 -	MAN EDUCAÇÃO INFANTIL CRECHE FUNDEB	Creche mantida com recursos do FUNDEB	UNIDADE	1	114.400,00
Custear e manter as atividades e a estrutura das creches da educação infantil, cobrindo despesas com pessoal, materiais, serviços e infraestrutura por meio dos recursos gerais do FUNDEB.					
Total de Registros:				**7**	**2.308.800,00**
Programa: 0100 - ATENDIMENTO AMB. EMERGENCIAL E HOSPITALAR					
Ações					
2121 -	ASSISTENCIA FINANCEIRA COMPLEMENTAR PARA PAGAMENTO AOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM	Profissionais de enfermagem com pagamento complementar garantido	UNIDADE	1	520.000,00
Repassar os recursos enviados pela União para o cumprimento do piso salarial nacional dos profissionais de enfermagem, técnicos, auxiliares de enfermagem e parteiras em efetivo exercício no município.					
Total de Registros:				**1**	**520.000,00**
Programa: 1088 - GESTÃO E FORTALECIMENTO DO SUAS					
Ações					
2216 -	GESTÃO DESCENTRALIZADA DO SUAS - IGD - SUAS	Unidade da rede socioassistencial modernizada e equipada e servidores treinados	UNIDADE	1	20.800,00
Custear as ações de modernização administrativa, qualificação das equipes, monitoramento e fortalecimento das instâncias de controle social (como conselhos municipais), visando o aprimoramento da gestão descentralizada do Sistema Único de Assistência Social (SUAS).					
Total de Registros:				**1**	**20.800,00**
Programa: 1089 - PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA					
Ações					
1186 -	CONST. AMPL. E REFORMA DA SEDE DO CRAS	CRAS reformado	UNIDADE	1	15.600,00
Fortalecimento da proteção social básica e na garantia de um atendimento digno e sigiloso para as famílias em situação de vulnerabilidade.					
2217 -	MANUT DO BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	Serviços de proteção social básica mantidos	UNIDADE	1	150.000,00
Custear o funcionamento, os serviços, os programas e as ações de prevenção e fortalecimento de vínculos familiares ofertados na rede de Proteção Social Básica do município, como os Centros de Referência de Assistência					
Social (CRAS).					
2311 -	MANUTENÇÃO DO CRAS	Família acompanhada pelo PAIF (Serviço de Proteção e Atendimento Integral	UNIDADE	1	31.500,00
à Família). Custear as despesas operacionais, administrativas e de consumo do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), garantindo a manutenção da estrutura física e a oferta de serviços de prevenção e acolhimento às famílias em vulnerabilidade social.					
Total de Registros:				**3**	**197.100,00**
Programa: 1090 - PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL (MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE)					

Ações					
Código	**Descrição**	**Produto**	**Unidade**	**Meta**	
				Física	**Financeira**
2284 -	BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL	Pessoa em situação de violação de direitos ou vulnerabilidade atendida/acolhida.	UNIDADE	1	40.000,00
Custear os serviços, programas e ações especializados voltados ao atendimento de famílias e indivíduos em situação de risco pessoal ou social, com direitos violados ou vínculos familiares rompidos, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social (SUAS).					
Total de Registros:				**1**	**40.000,00**
Programa: 1091 - BENEFÍCIOS SOCIOASSISTENCIAIS E CADASTRO ÚNICO					
Ações					
2150 -	GESTÃO DE BENEFICIOS EVENTUAIS	Benefícios assistenciais concedidos	UNIDADE	1	70.000,00
Custear a concessão e a entrega de auxílios e benefícios temporários (como auxílio-natalidade, auxílio-funeral, cestas básicas e aluguel social) para cidadãos e famílias em situação de vulnerabilidade social ou calamidade pública.					
Total de Registros:				**1**	**70.000,00**
Programa: 2090 - SAÚDE NA ESCOLA (PSE)					
Ações					
2456 -	SAÚDE NA ESCOLA (PSE)	SAÚDE NA ESCOLA (PSE)	R$	1	53.000,00
Custear as ações integradas entre saúde e educação pública no município, promovendo a prevenção de doenças, a avaliação das condições de saúde e a orientação sobre hábitos saudáveis para estudantes da rede básica.					
Total de Registros:				**1**	**53.000,00**
Programa: 5609 - SAÚDE NA ESCOLA (PSE)					
Ações					
1037 -	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SAÚDE NA ESCOLA (PSE)	Integrar políticas públicas de saúde e educação de forma contínua, participativa e monitorada, garantindo cobertura, qua	UNIDADE	1	10.400,00
Integrar as políticas de saúde e educação para promover a qualidade de vida, a prevenção de doenças e o desenvolvimento integral dos estudantes da rede pública de ensino.					
2051 -	FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E ADOLESCENTE	Criança de 0 a 6 anos	UNIDADE	1	10.400,00
Captar, centralizar e gerenciar recursos financeiros destinados exclusivamente ao financiamento de projetos, programas e ações de proteção, defesa e garantia dos direitos de crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade ou risco social no município.					
2457 -	SAÚDE NA ESCOLA (PSE)	SAÚDE NA ESCOLA (PSE)	UNIDADE	1	3.180,00
Custear as ações integradas entre as áreas de saúde e educação pública no município, promovendo a prevenção de doenças, a avaliação das condições de saúde e a orientação sobre hábitos saudáveis para os estudantes da rede básica de ensino.					
Total de Registros:				**3**	**23.980,00**
Programa: 9999 - RESERVA DE CONTIGÊNCIA					
Ações					
9999 -	RESERVA DE CONTIGENCIA	Reserva de contingência constituída	UNIDADE	1	52.000,00
Destinar uma dotação orçamentária global para o atendimento de passivos contingentes, riscos fiscais, imprevistos ou abertura de créditos adicionais suplementares durante o exercício financeiro.					
Código	**Descrição**	**Produto**	**Unidade**	**Meta**	
				Física	**Financeira**
Total de Registros:				**1**	**52.000,00**
Total de Registros:				**214**	**61.100.200,00**
PAULO CESAR GALDINO					
Prefeito Municipal					
Mat.9000311					

Publicado por:
Alan Clistenes da Silva Alves
Código Identificador:EC61C03C

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHAS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
RESULTADO DA APURAÇÃO DAS PROPOSTAS DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 031/2026

A Prefeitura Municipal de Montanhas/RN torna público o resultado da apuração das propostas recebidas no âmbito da Dispensa de Licitação nº 031/2026, cujo objeto é **Registro de Preços para futura e eventual aquisição de pallet plástico monobloco**, conforme quadro abaixo:

ITEM	EMPRESA	CNPJ	VALOR	CLASSIFICAÇÃO
01	26.901.105 LEONARDO DA SILVA TOLEDO	26.901.105/0001-05	R$14.991,75	1º lugar
02	HC DISTRIBUIDORA LTDA	20.873.342/0001-23	16.248,00	2º lugar
03	CSI SOLUÇÕES COMERCIAIS E INDUSTRIAIS LTDA	31.883.083/0001-38	16.341,00	3º lugar
04	M. FRANCELINO COSTA LTDA	02.264.742/0001-50	R$ 17.625,00	4º lugar

Após a apuração dos valores apresentados, verificou-se que a empresa **26.901.105 LEONARDO DA SILVA TOLEDO**, inscrita no CNPJ sob o nº 26.901.105/0001-05, apresentou a proposta de menor valor, sendo classificada em primeiro lugar, conforme o critério de julgamento estabelecido no Aviso de Dispensa.
O resultado fica registrado para fins de prosseguimento do procedimento, observadas as demais exigências legais e administrativas pertinentes.

Montanhas/RN, 13 de novembro de 2026

ROBERTA DA SILVA SANTOS
Agente de Contratação

Publicado por:
Roberta da Silva Santos
Código Identificador:4ED4F00E

PREFEITURA MUNICIPAL MONTANHAS
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 31/2026

PROCESSO Nº 90/2026
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 31/2026
OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de pallet plástico monobloco.
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHAS/RN
CNPJ: **08.354.383/0001-08**
CONTRATADO(A): 26.901.105 LEONARDO DA SILVA TOLEDO
CNPJ: 26.901.105/0001-05
VALOR GLOBAL: R$ 14.991,75 (quatorze mil, novecentos e noventa e um reais e setenta e cinco centavos).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

UNIDADE	**05.001 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**
PROJETO	2010 – Manutenção do Ensino Fundamental
NAT. /DESPESA	3.3.90.30– MATERIAL DE CONSUMO
FONTE	1500.1001 - Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino
	1573.0000 - Royalties e Participação Especial de Petróleo e Gás Natural Vinculados à Educação - Lei nº 12.858/2013
PROJETO	2024 – Manutenção do Ensino Infantil - CRECHE
NAT. /DESPESA	3.3.90.30– MATERIAL DE CONSUMO
FONTE	1500.1001 - Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino
PROJETO	2093 – Manutenção do Ensino Infantil - PRE ESCOLA
NAT. /DESPESA	3.3.90.30– MATERIAL DE CONSUMO
FONTE	1500.1001 - Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino
UNIDADE	**03.001 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
PROJETO	2003 – Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Administração
NAT. /DESPESA	3.3.90.30– MATERIAL DE CONSUMO
FONTE	1500.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 75, II da Lei Federal nº 14.133/21.

Montanhas/RN, 13 de novembro de 2026

ANTONIO MARCOLINO NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Roberta da Silva Santos
Código Identificador:3B3AADED

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NÍSIA FLORESTA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 351/2026

O **PREFEITO** do Município de Nísia Floresta/RN, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas e, de acordo com o art. 117 da Lei Federal nº. 14.133/21, e dos arts.13 a 15 do Decreto Municipal nº 02/2024,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os (as) servidores (as) abaixo relacionados, para, sem prejuízo de suas atribuições, para exercer a função de GESTOR (A) dos instrumentos contratuais abaixo listados:

Gestor (a)	Gestor (a) substituto (a)	Contrato/Ordem de Compra/Serviço nº	Contratado (a)	Objeto
Magda Gabrielly de Menezes Gurgel - 2374439	Emilly Gabrielly Nobre Cabral - 2370980	99/2024	JOSÉ MARTINS DE CASTRO FILHO - 05.465.040/0001-22	Contratação de prestador de Serviço Médico Especializado na Realização de Exames de Ultrassonografia e Raio-X com laudo, conforme especificações detalhadas, estabelecendo as Diretrizes Operacionais dos Pactos pela Vida, em Defesa do SUS e de Gestão, onde visa à redução do risco de

				doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação para o município Nísia Floresta/RN.
Magda Gabrielly de Menezes Gurgel - 2374439	Emilly Gabrielly Nobre Cabral - 2370980	115/2024	ECOLIMP SOLUCOES E TRATAMENTO DE RESIDUOS LTDA - 45.299.125/0001-00	Contratação de empresa especializada para coleta, transporte, tratamento e descarte final de resíduos de serviços da saúde do grupo "A", "B" e "E" usados pela Secretaria Municipal de Saúde do Município de Nísia Floresta/RN. Essa contratação se faz necessária haja vista a demanda de resíduos hospitalares e ambulatoriais gerados pelo fluxo de trabalho da Secretaria Municipal de Saúde de Nísia Floresta/RN e a responsabilidade da mesma de descartar de maneira correta esses resíduos.
Magda Gabrielly de Menezes Gurgel - 2374439	Emilly Gabrielly Nobre Cabral - 2370980	158/2025	GASONOR COMERCIO E SERVIÇOS LTDA - 06.004.897/0001-08	Serviços de manutenção e atendimento com reposição de peças da rede de abastecimento canalizada e nebulização, suporte a válvula de pressão, válvulas reguladoras, nebulizadores, entrega e recolhimento de equipamentos aplicados nas áreas para pacientes que necessitam serviço de enfermagem e/ou em domicílio, reposição dos torpedos na quantidade necessária, veículos apropriados ao desempenho dos trabalhos determinados pela equipe de Secretaria de Saúde do Município de Nísia Floresta/ RN.
Magda Gabrielly de Menezes Gurgel - 2374439	Emilly Gabrielly Nobre Cabral - 2370980	53/2025	AGILE LOCACOES E SERVICOS EIRELI - 13.313.081/0001-21	Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de locação de veículos automotores para transporte de passageiros com manutenção e combustível por conta da contratada.
Magda Gabrielly de Menezes Gurgel - 2374439	Emilly Gabrielly Nobre Cabral - 2370980	91/2024	ASMED – ASSOCIAÇÃO DE SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E DE EDUCAÇÃO - 48.999.741/0001-54	Execução de atividades em saúde do SUS, conforme detalhado no ANEXO I do Plano de Trabalho, em regime de mútua cooperação, para consecução de finalidades de interesse público.
Magda Gabrielly de Menezes Gurgel - 2374439	Emilly Gabrielly Nobre Cabral - 2370980	129/2025	ANDRÉ ALVES DA CRUZ ME - 08.661.972/0001-39	Eventual e futura contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços de acesso dedicado à internet de alta velocidade e baixa latência, e serviços complementares de rede interna, para atendimento às unidades administrativas da Prefeitura Municipal de Nísia Floresta/RN, com abrangência em todo o território municipal (zonas urbana e rural), visando à modernização, segurança e eficiência da infraestrutura de conectividade e rede.
Magda Gabrielly de Menezes Gurgel - 2374439	Emilly Gabrielly Nobre Cabral - 2370980	77/2025	CICCARELLI E FRANÇA LTDA - 07.096.443/0001-77	Contratação de serviço de recarga de toner e tanque de tinta, com regime de comodato de impressoras e copiadoras multifuncionais, compreendendo a cessão de direito de uso de equipamentos em plenas condições de uso, incluindo a prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva, fornecimento de peças e suprimentos necessário (exceto papel), e serviços de operacionalização da solução, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Nísia Floresta.
Magda Gabrielly de Menezes Gurgel - 2374439	Emilly Gabrielly Nobre Cabral - 2370980	50/2025	D'LEON COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI - 24.295.246/0001-04	Contratação de empresa especializada, na prestação de serviço de forma contínua de locação de veículos automotores, sem motoristas, sem combustível, sem franquia de quilometragem, visando suprir as necessidades da frota do município de Nísia Floresta/RN.
Magda Gabrielly de Menezes Gurgel - 2374439	Emilly Gabrielly Nobre Cabral - 2370980	40/2025	R5 SOLUÇOES EM SAUDE LTDA - 33.853.517/0001-82	Aquisição gradual de materiais médicos hospitalares, destinados a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Nísia Floresta/ RN,
Magda Gabrielly de Menezes Gurgel - 2374439	Emilly Gabrielly Nobre Cabral - 2370980	48/2025	BANDEIRANTES LAB. PROD. FARMACEUTICOS E HOSPITALARES LTDA - 70.027.479/0001-35	Aquisição de Medicamentos do Componente Básico da Assistência Farmacêutica, para fornecimento da Farmácia Municipal, para suprir as necessidades das Unidades Básicas de Saúde, Equipe Prisional e Unidade de Atendimento 24 hora,
Magda Gabrielly de Menezes Gurgel - 2374439	Emilly Gabrielly Nobre Cabral - 2370980	130/2025	ALFAODONTICA SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA - 49.271.269/0001-00	Contratação de empresa para prestação de serviços contínuos de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos médicos hospitalares e odontológicos com fornecimento de peças de equipamentos médicos e odontológicos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.
				A contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva das câmaras de conservação de vacinas

Magda Gabrielly de Menezes Gurgel - 2374439	Emilly Gabrielly Nobre Cabral - 2370980	42/2026	E R COMÉRCIO VAREJISTA SERVIÇOS LTDA ME - 03.633.939/0001-81	utilizadas nas Unidades Básicas de Saúde do município, incluindo mão de obra técnica especializada, fornecimento e substituição de peças, componentes e acessórios necessários ao pleno funcionamento dos equipamentos, quando necessário.
Magda Gabrielly de Menezes Gurgel - 2374439	Emilly Gabrielly Nobre Cabral - 2370980	18/2025	ICVIEIRA COMERCIO VAREJISTA LTDA - 17.668.111/0001-73	Contratação de empresa especializada na confecção e restauração de carimbos institucionais, com o objetivo de atender, de forma padronizada e eficaz, às demandas documentais das diversas secretarias da Prefeitura Municipal de Nísia Floresta/RN.
Magda Gabrielly de Menezes Gurgel - 2374439	Emilly Gabrielly Nobre Cabral - 2370980	12/2026	CENTRO AUTOMOTIVO DS LTDA - 22.742.376/0001-04	Contratação de empresa especializada para Manutenção de veículos com substituição de peças e acessórios novos, originais ou similares de primeira linha, de forma a garantir a continuidade dos serviços públicos essenciais.
Magda Gabrielly de Menezes Gurgel - 2374439	Emilly Gabrielly Nobre Cabral - 2370980	93/2026	NACIONAL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA - 18.588.224/0001-21	Contratação de empresa especializada no fornecimento de materiais odontológicos para atendimento aos pacientes das UBS do Município de Nísia Floresta.
Magda Gabrielly de Menezes Gurgel - 2374439	Emilly Gabrielly Nobre Cabral - 2370980	07/2026	O MOVELEIRO COMERCIO E SERVICOS LTDA ME - 08.773.990/0001-02	Registro de preços para eventual e futura aquisição de ar-condicionado, incluindo instalação.
Magda Gabrielly de Menezes Gurgel - 2374439	Emilly Gabrielly Nobre Cabral - 2370980	132/2026	P e P PRODUÇÕES E SRVIÇOS LTDA ME - 14.433.017/0001-47	Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviço de locação de estrutura de eventos - para atender as necessidades da administração pública municipal.

Art. 2º Ao Gestor do contrato cabem as seguintes competências:

I – Analisar a documentação que antecede o pagamento;
II – Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;
III – Analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;
IV – Analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado;
V – Acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;
VI – Decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços;
VII – Efetuar a digitalização e armazenamento dos documentos fiscais e trabalhistas da contratada no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) ou portal adotado pelo Município;
VIII – Preencher o termo de avaliação de contratos administrativos disponibilizado pelo setor responsável pelo sistema de gestão de materiais, obras e serviços;
IX – Inserir os dados referentes aos contratos administrativos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) ou portal adotado pelo Município;
X – Outras atividades compatíveis com a função.

Art. 3º Designar os (as) servidores (as) abaixo relacionados, para, sem prejuízo de suas atribuições, exercer a função de FISCAL dos instrumentos contratuais abaixo listados:

Fiscal	Contrato/Ordem de compra nº	Contratado (a)	Objeto
Leandro Tadeu Gonçalves da Silva - 2367998	99/2024	JOSÉ MARTINS DE CASTRO FILHO - 05.465.040/0001-22	Contratação de prestador de Serviço Médico Especializado na Realização de Exames de Ultrassonografia e Raio-X com laudo, conforme especificações detalhadas, estabelecendo as Diretrizes Operacionais dos Pactos pela Vida, em Defesa do SUS e de Gestão, onde visa à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação para o município Nísia Floresta/RN.
Leandro Tadeu Gonçalves da Silva - 2367998	115/2024	ECOLIMP SOLUCOES E TRATAMENTO DE RESIDUOS LTDA - 45.299.125/0001-00	Contratação de empresa especializada para coleta, transporte, tratamento e descarte final de resíduos de serviços da saúde do grupo "A", "B" e "E" usados pela Secretaria Municipal de Saúde do Município de Nísia Floresta/RN. Essa contratação se faz necessária haja vista a demanda de resíduos hospitalares e ambulatoriais gerados pelo fluxo de trabalho da Secretaria Municipal de Saúde de Nísia Floresta/RN e a responsabilidade da mesma de descartar de maneira correta esses resíduos.
Leandro Tadeu Gonçalves da Silva - 2367998	158/2025	GASONOR COMERCIO E SERVIÇOS LTDA - 06.004.897/0001-08	Serviços de manutenção e atendimento com reposição de peças da rede de abastecimento canalizada e nebulização, suporte a válvula de pressão, válvulas reguladoras, nebulizadores, entrega e recolhimento de equipamentos aplicados nas áreas para pacientes que necessitam serviço de enfermagem e/ou em domicílio, reposição dos torpedos na quantidade necessária, veículos apropriados ao desempenho dos trabalhos determinados pela equipe de Secretaria de Saúde do Município de Nísia Floresta/RN.
Leandro Tadeu Gonçalves da Silva - 2367998	53/2025	AGILE LOCACOES E SERVICOS EIRELI - 13.313.081/0001-21	Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de locação de veículos automotores para transporte de passageiros com manutenção e combustível por conta da contratada.

Leandro Tadeu Gonçalves da Silva - 2367998	91/2024	ASMED – ASSOCIAÇÃO DE SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E DE EDUCAÇÃO - 48.999.741/0001-54	Execução de atividades em saúde do SUS, conforme detalhado no ANEXO I do Plano de Trabalho, em regime de mútua cooperação, para consecução de finalidades de interesse público.
Leandro Tadeu Gonçalves da Silva - 2367998	129/2025	ANDRÉ ALVES DA CRUZ ME - 08.661.972/0001-39	Eventual e futura contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços de acesso dedicado à internet de alta velocidade e baixa latência, e serviços complementares de rede interna, para atendimento às unidades administrativas da Prefeitura Municipal de Nísia Floresta/RN, com abrangência em todo o território municipal (zonas urbana e rural), visando à modernização, segurança e eficiência da infraestrutura de conectividade e rede.
Leandro Tadeu Gonçalves da Silva - 2367998	77/2025	CICCARELLI E FRANÇA LTDA - 07.096.443/0001-77	Contratação de serviço de recarga de toner e tanque de tinta, com regime de comodato de impressoras e copiadoras multifuncionais, compreendendo a cessão de direito de uso de equipamentos em plenas condições de uso, incluindo a prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva, fornecimento de peças e suprimentos necessário (exceto papel), e serviços de operacionalização da solução, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Nísia Floresta.
Leandro Tadeu Gonçalves da Silva - 2367998	50/2025	D'LEON COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI - 24.295.246/0001-04	Contratação de empresa especializada, na prestação de serviço de forma contínua de locação de veículos automotores, sem motoristas, sem combustível, sem franquia de quilometragem, visando suprir as necessidades da frota do município de Nísia Floresta/RN.
Leandro Tadeu Gonçalves da Silva - 2367998	18/2025	ICVIEIRA COMERCIO VAREJISTA LTDA - 17.668.111/0001-73	Contratação de empresa especializada na confecção e restauração de carimbos institucionais, com o objetivo de atender, de forma padronizada e eficaz, às demandas documentais das diversas secretarias da Prefeitura Municipal de Nísia Floresta/RN.
Leandro Tadeu Gonçalves da Silva - 2367998	40/2025	R5 SOLUÇOES EM SAUDE LTDA - 33.853.517/0001-82	Aquisição gradual de materiais médicos hospitalares, destinados a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Nísia Floresta/RN,
Leandro Tadeu Gonçalves da Silva - 2367998	48/2025	BANDEIRANTES LAB. PROD. FARMACEUTICOS E HOSPITALARES LTDA - 70.027.479/0001-35	Aquisição de Medicamentos do Componente Básico da Assistência Farmacêutica, para fornecimento da Farmácia Municipal, para suprir as necessidades das Unidades Básicas de Saúde, Equipe Prisional e Unidade de Atendimento 24 hora,
Leandro Tadeu Gonçalves da Silva - 2367998	130/2025	ALFAODONTICA SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA - 49.271.269/0001-00	Contratação de empresa para prestação de serviços contínuos de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos médicos hospitalares e odontológicos com fornecimento de peças de equipamentos médicos e odontológicos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.
Leandro Tadeu Gonçalves da Silva - 2367998	42/2026	E R COMÉRCIO VAREJISTA SERVIÇOS LTDA ME - 03.633.939/0001-81	A contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva das câmaras de conservação de vacinas utilizadas nas Unidades Básicas de Saúde do município, incluindo mão de obra técnica especializada, fornecimento e substituição de peças, componentes e acessórios necessários ao pleno funcionamento dos equipamentos, quando necessário.
Leandro Tadeu Gonçalves da Silva - 2367998	12/2026	CENTRO AUTOMOTIVO DS LTDA - 22.742.376/0001-04	Contratação de empresa especializada para Manutenção de veículos com substituição de peças e acessórios novos, originais ou similares de primeira linha, de forma a garantir a continuidade dos serviços públicos essenciais.
Leandro Tadeu Gonçalves da Silva - 2367998	93/2026	NACIONAL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA - 18.588.224/0001-21	Contratação de empresa especializada no fornecimento de materiais odontológicos para atendimento aos pacientes das UBS do Município de Nísia Floresta.
Leandro Tadeu Gonçalves da Silva - 2367998	07/2026	O MOVELEIRO COMERCIO E SERVICOS LTDA ME - 08.773.990/0001-02	Registro de preços para eventual e futura aquisição de ar-condicionado, incluindo instalação.
Leandro Tadeu Gonçalves da Silva - 2367998	132/2026	P e P PRODUÇÕES E SRVIÇOS LTDA ME - 14.433.017/0001-47	Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviço de locação de estrutura de eventos - para atender as necessidades da administração pública municipal.

Art. 4º Ao Fiscal do contrato cabem as seguintes competências:

I – Esclarecer prontamente as dúvidas administrativas e técnicas e divergências surgidas na execução do objeto contratado;
II – Expedir, através de notificações e/ou relatório de vistoria, as ocorrências e fazer as determinações e comunicações necessárias à perfeita execução dos serviços;
III – Proceder, conforme cronograma físico-financeiro, as medições dos serviços executados e aprovar a planilha de medição emitida pela contratada ou conforme disposto em contrato;
IV – Adotar as medidas preventivas de controle dos contratos, inclusive manifestar-se a respeito da suspensão da entrega de bens, a realização de serviços ou a execução de obras;
V – Conferir e certificar as faturas relativas às aquisições, serviços ou obras;
VI – Proceder as avaliações dos serviços executados pela contratada;
VII – Determinar por todos os meios adequados a observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução dos serviços exigíveis para a perfeita execução do objeto;
VIII – Exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho;
IX – Determinar a retirada de qualquer empregado subordinado direta ou indiretamente à contratada, inclusive empregados de eventuais subcontratadas, ou as próprias subcontratadas, que, a seu critério, comprometam o bom andamento dos serviços;

X – Receber designação e manter contato com o preposto da contratada, e se for necessário, promover reuniões periódicas ou especiais para a resolução de problemas na entrega dos bens ou na execução dos serviços ou das obras;
XI – Dar parecer técnico nos pedidos de alterações contratuais;
XII – Verificar a correta aplicação dos materiais;
XIII – Requerer das empresas testes, exames e ensaios quando necessários, no sentido de promoção de controle de qualidade da execução das obras e serviços ou dos bens a serem adquiridos;
XIV – Realizar, na forma do art. 140 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, o recebimento do objeto contratado, quando for o caso;
XV – Propor à autoridade competente a abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade;
XVI – No caso de obras e serviços de engenharia, além das atribuições constantes nos incisos I ao XV:
a) Manter pasta atualizada, com projetos, alvarás, ART's do CREA e/ou RRT's do CAU referente aos projetos arquitetônico e complementares, orçamentos e fiscalização, edital da licitação e respectivo contrato, cronograma físico-financeiro e os demais elementos instrutores;
b) Visitar o diário de obras, certificando-se de seu correto preenchimento;
c) Verificar a correta construção do canteiro de obras, inclusive quanto aos aspectos ambientais;
XVII – Outras atividades compatíveis com a função:
§1º. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 119 e 120 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.
§2º. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
§3º. A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, no que couber:
I – Os resultados alcançados em relação à contratada, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;
II – Os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigidas;
III – A qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;
IV – A adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;
V – O cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e
VI – A satisfação do público usuário.
§4º. O fiscal do contrato deverá verificar se houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço e, em caso positivo, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no Capítulo VII da Lei Federal n.º 14.133/2021.
§5º. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada com o documento da contratada que contenha a relação detalhada deles, de acordo com o estabelecido no contrato, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.
§6º. O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela contratada, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em extinção do contrato, conforme disposto no Capítulo VIII do Título III e Capítulo I do Título IV, ambos da Lei Federal n.º 14.133/21.
§7º. Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais nas contratações continuadas com dedicação exclusiva dos trabalhadores da contratada, exigir-se-á, dentre outras, as seguintes comprovações:
I – No caso de empresas regidas pela Consolidação das Leis Trabalhistas:
a) Recolhimento da contribuição previdenciária estabelecida para o empregador e de seus empregados, conforme dispõe o artigo 195, §3º da Constituição Federal, sob pena de rescisão contratual;
b) Recolhimento do FGTS, referente ao mês anterior;
c) Pagamento de salários no prazo previsto em Lei, referente ao mês anterior;
d) Fornecimento de vale-transporte e auxílio-alimentação, quando cabível;
e) Pagamento do 13º salário;
f) Concessão de férias e correspondente pagamento do adicional de férias, na forma da Lei;
g) Realização de exames admissionais e demissionais e periódicos, quando for o caso;
h) Eventuais cursos de treinamento e reciclagem;
i) Encaminhamento das informações trabalhistas exigidas pela legislação, tais como a RAIS e o CAGED;
j) Cumprimento das obrigações contidas em convenção coletiva, acordo coletivo ou sentença normativa em dissídio coletivo de trabalho; e
k) Cumprimento das demais obrigações dispostas na CLT em relação aos empregados vinculados ao contrato.
II – No caso de cooperativas:
a) Recolhimento da contribuição previdenciária do INSS em relação à parcela de responsabilidade do cooperado;
b) Recolhimento da contribuição previdenciária em relação à parcela de responsabilidade da Cooperativa;
c) Comprovante de distribuição de sobras e produção;
d) Comprovante da aplicação do FATES – Fundo Assistência Técnica Educacional e Social;
e) Comprovante da aplicação em fundo de reserva;
f) Comprovação de criação do fundo para pagamento do 13º salário e férias; e
g) Eventuais obrigações decorrentes da legislação que rege as sociedades cooperativas.
III – No caso de sociedades diversas, tais como as Organizações Sociais Civis de Interesse Público – OSCIP's e as Organizações Sociais, será exigida a comprovação de atendimento a eventuais obrigações decorrentes da legislação que rege as respectivas organizações.
§8º. Além do cumprimento do §7º deste artigo, na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais nas contratações continuadas com dedicação exclusiva, serão realizadas entrevistas, a partir de seleção por amostragem, com os trabalhadores da contratada para verificar as anotações contidas em, CTPS, devendo ser observadas, entre outras questões, a data de início do contrato de trabalho, função exercida, a remuneração, gozo de férias, horas extras, eventuais alterações dos contratos de trabalho e, se necessário, fiscalizar no local de trabalho do empregado.

Art. 5º Em respeito ao princípio da segregação de funções, os (as) servidor (as) designados (as) não se enquadra nas seguintes situações de impedimento:

a) Se responsável pela execução do próprio contrato;
b) Figurar como pregoeiro ou ser membro de comissão de licitação;
c) Possuir condição que enseje conflito de interesses que importem em óbice à designação como fiscal/gestor de Contrato.

Art. 6º Na ausência justificada do fiscal/gestor do contrato, a chefia imediata do setor encontra-se autorizada a atestar as notas fiscais / relatório do gestor, devendo este estar ciente da prestação do serviço e/ou recebimento do material.

Art. 7º As atribuições de fiscalização e gestão de contratos não serão remuneradas, nem poderão ser recusadas, salvo nos casos de impedimento legal.

Nísia Floresta/RN, 13 de Novembro de 2026.

GUSTAVO DA SILVA SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Mary Lanne Machado de Lima
Código Identificador:2C8C933F

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 352/2026

O **PREFEITO** do Município de Nísia Floresta/RN, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas e, de acordo com o art. 117 da Lei Federal nº. 8.666/93, e dos arts.13 a 15 do Decreto Municipal nº 02/2024,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os (as) servidores (as) abaixo relacionados, para, sem prejuízo de suas atribuições, para exercer a função de GESTOR (A) dos instrumentos contratuais abaixo listados:

Gestor (a)	Gestor (a) substituto (a)	Contrato/Ordem de Compra/Serviço nº	Contratado (a)	Objeto
Magda Gabrielly de Menezes Gurgel - 2374439	Emilly Gabrielly Nobre Cabral - 2370980	77/2022	BIOTECH LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS LTDA - 09.374.071/0001-29	Credenciamento de entidades prestadoras de serviços de assistência à saúde, na área de análises clínicas, discriminados na "Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses e Próteses e Materiais Especiais (OPM) do Sistema Único de Saúde - SUS", que se encontra disponível no seguinte endereço eletrônico: http://sigtap.datasus.gov.br/tabela-unificada/app/sec/inicio.jsp, do Grupo 02 Subgrupo 02, conforme tabela em anexo, ao preço SUS, para atender a demanda do município de Nísia Floresta.
Magda Gabrielly de Menezes Gurgel - 2374439	Emilly Gabrielly Nobre Cabral - 2370980	158/2023	LITORAL LOCACOES COMERCIO E SERVICOS LTDA - 10.592.397/0001-01	Contratação de empresa especializada na locação de veículo automóvel de passeio do tipo Hatch ou Sedan, por diária, com quilometragem máxima de 300 km por cada diária, com combustível por conta da contratada.
Magda Gabrielly de Menezes Gurgel - 2374439	Emilly Gabrielly Nobre Cabral - 2370980	155/2023	C E C CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA - 06.958.660/0001-66	Contratação de empresa especializada na locação de veículo automóvel de passeio do tipo hatch ou sedan, por diária, com quilometragem máxima de 300 km por cada diária, com combustível por conta da contratada.
Magda Gabrielly de Menezes Gurgel - 2374439	Emilly Gabrielly Nobre Cabral - 2370980	161/2021	M A GONZAGA E SILVA – ME - 18.090.052/0001-61	Contratação de empresa especializada em assessoria e consultoria em programas de saúde - para atender as necessidades da administração pública municipal.
Magda Gabrielly de Menezes Gurgel - 2374439	Emilly Gabrielly Nobre Cabral - 2370980	29/2023	GM SERVICOS E ALIMENTACAO LTDA - 19.747.717/0001-20	Contratação futura da prestação dos serviços de fornecimento de alimentos preparados para os servidores municipais em serviços.
Magda Gabrielly de Menezes Gurgel - 2374439	Emilly Gabrielly Nobre Cabral - 2370980	156/2023	T DE S C CARVALHO ME - 14.465.585/0001-20	Contratação de entidades públicas, filantrópicas ou sem fins lucrativos, e entidades privadas, prestadoras de serviços, para confecção de próteses totais mandibulares e maxilares, próteses parciais removíveis mandibulares e maxilares, próteses coronárias, próteses intrarradiculares fixas e coroas provisórias, cuja relação de procedimentos encontra-se discriminados na "Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses e Próteses e Materiais Especiais (OPM) do Sistema Único de Saúde - SUS".
		118/2021		

Magda Gabrielly de Menezes Gurgel - 2374439	Emilly Gabrielly Nobre Cabral - 2370980		LOSERV LOCACOES E SERVICOS LTDA - 40.131.217/0001-55	Prestação de serviços de lavagem completa e lavagem com lubrificação da frota de veículos e máquinas da Prefeitura Municipal de Nísia Floresta/ RN.
Magda Gabrielly de Menezes Gurgel - 2374439	Emilly Gabrielly Nobre Cabral - 2370980	103/2022	RVS CLIMATIZACAO E SERVICOS EIRELI - 23.675.681/0001-93	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de aparelhos de ar-condicionado, com o fornecimento de peças e acessórios originais ou genuínos, incluindo a desinstalação e instalação de aparelhos.
Magda Gabrielly de Menezes Gurgel - 2374439	Emilly Gabrielly Nobre Cabral - 2370980	132/2026	P e P PRODUÇÕES E SERVIÇOS LTDA ME - 14.433.017/0001-47	Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviço de locação de estrutura de eventos - para atender as necessidades da administração pública municipal.

Art. 2º Ao Gestor do contrato cabem as seguintes competências:

I – Analisar a documentação que antecede o pagamento;
II – Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;
III – Analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;
IV – Analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado;
V – Acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;
VI – Decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços;
VII – Efetuar a digitalização e armazenamento dos documentos fiscais e trabalhistas da contratada no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) ou portal adotado pelo Município;
VIII – Preencher o termo de avaliação de contratos administrativos disponibilizado pelo setor responsável pelo sistema de gestão de materiais, obras e serviços;
IX – Inserir os dados referentes aos contratos administrativos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) ou portal adotado pelo Município;
X – Outras atividades compatíveis com a função.

Art. 3º Designar os (as) servidores (as) abaixo relacionados, para, sem prejuízo de suas atribuições, exercer a função de FISCAL dos instrumentos contratuais abaixo listados:

Fiscal	Contrato/Ordem de compra nº	Contratado (a)	Objeto			
Leandro Tadeu Gonçalves da Silva - 2367998	77/2022	BIOTECH LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS LTDA - 09.374.071/0001-29	Credenciamento de entidades prestadoras de serviços de assistência à saúde, na área de análises clínicas, discriminados na "Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses e Próteses e Materiais Especiais (OPM) do Sistema Único de Saúde - SUS", que se encontra disponível no seguinte endereço eletrônico: http://sigtap.datasus.gov.br/tabela-unificada/app/sec/inicio.jsp, do Grupo 02 Subgrupo 02, conforme tabela em anexo, ao preço SUS, para atender a demanda do município de Nísia Floresta.			
Leandro Tadeu Gonçalves da Silva - 2367998	158/2023	LITORAL LOCACOES COMERCIO E SERVICOS LTDA - 10.592.397/0001-01	Contratação de empresa especializada na locação de veículo automóvel de passeio do tipo Hatch ou Sedan, por diária, com quilometragem máxima de 300 km por cada diária, com combustível por conta da contratada.			
Leandro Tadeu Gonçalves da Silva - 2367998	155/2023	C E C CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA - 06.958.660/0001-66	Contratação de empresa especializada na locação de veículo automóvel de passeio do tipo hatch ou sedan, por diária, com quilometragem máxima de 300 km por cada diária, com combustível por conta da contratada.			
Leandro Tadeu Gonçalves da Silva - 2367998	161/2021	M A GONZAGA E SILVA – ME - 18.090.052/0001-61	Contratação de empresa especializada em assessoria e consultoria em programas de saúde - para atender as necessidades da administração pública municipal.			
Leandro Tadeu Gonçalves da Silva - 2367998	29/2023	GM SERVICOS E ALIMENTACAO LTDA - 19.747.717/0001-20	Contratação futura da prestação dos serviços de fornecimento de alimentos preparados para os servidores municipais em serviços.			

Leandro Tadeu Gonçalves da Silva - 2367998	118/2021	LOSERV LOCACOES E SERVICOS LTDA - 40.131.217/0001-55	Prestação de serviços de lavagem completa e lavagem com lubrificação da frota de veículos e máquinas da Prefeitura Municipal de Nísia Floresta/RN.	
Leandro Tadeu Gonçalves da Silva - 2367998	156/2023	T DE S C CARVALHO ME - 14.465.585/0001-20	Contratação de entidades públicas, filantrópicas ou sem fins lucrativos, e entidades privadas, prestadoras de serviços, para confecção de próteses totais mandibulares e maxilares, próteses parciais removíveis mandibulares e maxilares, próteses coronárias, próteses intrarradiculares fixas e coroas provisórias, cuja relação de procedimentos encontra-se discriminados na "Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses e Próteses e Materiais Especiais (OPM) do Sistema Único de Saúde - SUS".	
Leandro Tadeu Gonçalves da Silva - 2367998	103/2022	RVS CLIMATIZACAO E SERVICOS EIRELI - 23.675.681/0001-93	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de aparelhos de ar-condicionado, com o fornecimento de peças e acessórios originais ou genuínos, incluindo a desinstalação e instalação de aparelhos.	
Leandro Tadeu Gonçalves da Silva - 2367998	132/2026	P e P PRODUÇÕES E SERVIÇOS LTDA ME - 14.433.017/0001-47	Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviço de locação de estrutura de eventos - para atender as necessidades da administração pública municipal.	

Art. 4º Ao Fiscal do contrato cabem as seguintes competências:

I – Esclarecer prontamente as dúvidas administrativas e técnicas e divergências surgidas na execução do objeto contratado;
II – Expedir, através de notificações e/ou relatório de vistoria, as ocorrências e fazer as determinações e comunicações necessárias à perfeita execução dos serviços;
III – Proceder, conforme cronograma físico-financeiro, as medições dos serviços executados e aprovar a planilha de medição emitida pela contratada ou conforme disposto em contrato;
IV – Adotar as medidas preventivas de controle dos contratos, inclusive manifestar-se a respeito da suspensão da entrega de bens, a realização de serviços ou a execução de obras;
V – Conferir e certificar as faturas relativas às aquisições, serviços ou obras;
VI – Proceder as avaliações dos serviços executados pela contratada;
VII – Determinar por todos os meios adequados a observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução dos serviços exigíveis para a perfeita execução do objeto;
VIII – Exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho;
IX – Determinar a retirada de qualquer empregado subordinado direta ou indiretamente à contratada, inclusive empregados de eventuais subcontratadas, ou as próprias subcontratadas, que, a seu critério, comprometam o bom andamento dos serviços;
X – Receber designação e manter contato com o preposto da contratada, e se for necessário, promover reuniões periódicas ou especiais para a resolução de problemas na entrega dos bens ou na execução dos serviços ou das obras;
XI – Dar parecer técnico nos pedidos de alterações contratuais;
XII – Verificar a correta aplicação dos materiais;
XIII – Requerer das empresas testes, exames e ensaios quando necessários, no sentido de promoção de controle de qualidade da execução das obras e serviços ou dos bens a serem adquiridos;
XIV – Realizar, na forma do art. 140 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, o recebimento do objeto contratado, quando for o caso;
XV – Propor à autoridade competente a abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade;
XVI – No caso de obras e serviços de engenharia, além das atribuições constantes nos incisos I ao XV:
a) Manter pasta atualizada, com projetos, alvarás, ART’s do CREA e/ou RRT’s do CAU referente aos projetos arquitetônico e complementares, orçamentos e fiscalização, edital da licitação e respectivo contrato, cronograma físico-financeiro e os demais elementos instrutores;
b) Visitar o diário de obras, certificando-se de seu correto preenchimento;
c) Verificar a correta construção do canteiro de obras, inclusive quanto aos aspectos ambientais;
XVII – Outras atividades compatíveis com a função:
§1º. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 119 e 120 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.
§2º. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
§3º. A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, no que couber:

I – Os resultados alcançados em relação à contratada, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;
II – Os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigidas;
III – A qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;
IV – A adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;
V – O cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e
VI – A satisfação do público usuário.
§4º. O fiscal do contrato deverá verificar se houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço e, em caso positivo, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no Capítulo VII da Lei Federal n.º 14.133/2021.
§5º. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada com o documento da contratada que contenha a relação detalhada deles, de acordo com o estabelecido no contrato, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.
§6º. O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela contratada, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em extinção do contrato, conforme disposto no Capítulo VIII do Título III e Capítulo I do Título IV, ambos da Lei Federal n.º 14.133/21.
§7º. Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais nas contratações continuadas com dedicação exclusiva dos trabalhadores da contratada, exigir-se-á, dentre outras, as seguintes comprovações:
I – No caso de empresas regidas pela Consolidação das Leis Trabalhistas:
a) Recolhimento da contribuição previdenciária estabelecida para o empregador e de seus empregados, conforme dispõe o artigo 195, §3º da Constituição Federal, sob pena de rescisão contratual;
b) Recolhimento do FGTS, referente ao mês anterior;
c) Pagamento de salários no prazo previsto em Lei, referente ao mês anterior;
d) Fornecimento de vale-transporte e auxílio-alimentação, quando cabível;
e) Pagamento do 13º salário;
f) Concessão de férias e correspondente pagamento do adicional de férias, na forma da Lei;
g) Realização de exames admissionais e demissionais e periódicos, quando for o caso;
h) Eventuais cursos de treinamento e reciclagem;
i) Encaminhamento das informações trabalhistas exigidas pela legislação, tais como a RAIS e o CAGED;
j) Cumprimento das obrigações contidas em convenção coletiva, acordo coletivo ou sentença normativa em dissídio coletivo de trabalho; e
k) Cumprimento das demais obrigações dispostas na CLT em relação aos empregados vinculados ao contrato.
II – No caso de cooperativas:
a) Recolhimento da contribuição previdenciária do INSS em relação à parcela de responsabilidade do cooperado;
b) Recolhimento da contribuição previdenciária em relação à parcela de responsabilidade da Cooperativa;
c) Comprovante de distribuição de sobras e produção;
d) Comprovante da aplicação do FATES – Fundo Assistência Técnica Educacional e Social;
e) Comprovante da aplicação em fundo de reserva;
f) Comprovação de criação do fundo para pagamento do 13º salário e férias; e
g) Eventuais obrigações decorrentes da legislação que rege as sociedades cooperativas.
III – No caso de sociedades diversas, tais como as Organizações Sociais Civis de Interesse Público – OSCIP's e as Organizações Sociais, será exigida a comprovação de atendimento a eventuais obrigações decorrentes da legislação que rege as respectivas organizações.
§8º. Além do cumprimento do §7º deste artigo, na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais nas contratações continuadas com dedicação exclusiva, serão realizadas entrevistas, a partir de seleção por amostragem, com os trabalhadores da contratada para verificar as anotações contidas em, CTPS, devendo ser observadas, entre outras questões, a data de início do contrato de trabalho, função exercida, a remuneração, gozo de férias, horas extras, eventuais alterações dos contratos de trabalho e, se necessário, fiscalizar no local de trabalho do empregado.

Art. 5º Em respeito ao princípio da segregação de funções, os (as) servidor (as) designados (as) não se enquadra nas seguintes situações de impedimento:

a) Se responsável pela execução do próprio contrato;
b) Figurar como pregoeiro ou ser membro de comissão de licitação;
c) Possuir condição que enseje conflito de interesses que importem em óbice à designação como fiscal/gestor de Contrato.

Art. 6º Na ausência justificada do fiscal/gestor do contrato, a chefia imediata do setor encontra-se autorizada a atestar as notas fiscais / relatório do gestor, devendo este estar ciente da prestação do serviço e/ou recebimento do material.

Art. 7º As atribuições de fiscalização e gestão de contratos não serão remuneradas, nem poderão ser recusadas, salvo nos casos de impedimento legal.

Nísia Floresta/RN, 13 de Novembro de 2026.

GUSTAVO DA SILVA SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Mary Lanne Machado de Lima
Código Identificador:FBB42185

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DO BORGES

GABINETE CIVIL DO PREFEITO
DECRETO Nº. 046, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2026.

DECRETO Nº. 046, de 13 de novembro de 2026.

Reconhece despesas por contratação de pequeno valor conforme o Art. 95, §2º, da Lei Federal nº 14.133/21 e do Decreto Municipal nº 050/2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DO BORGES/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e em especial a Lei Orgânica deste Município.

CONSIDERANDO o Memorando nº. 091101/2026, da Secretário Municipal de Cultura e do Turismo, Sr.ª **JADETE MARIA OLIVEIRA QUEIROGA DE MORAIS**, Secretária Municipal da pasta.

CONSIDERANDO a prestação de serviços efetivada pela pessoa física **GIL LUAN DA SILVA SANTOS NASCIMENTO, CPF sob o nº 065.104.844-39.**

CONSIDERANDO a autorização legal do art. 95, §2º da Lei Federal nº 14.133/21 e suas atualizações do Decreto Municipal nº 050. De 24 de setembro de 2024;

CONSIDERANDO por fim, que a prestação de serviço de manutenção ao município, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Cultura e do Turismo acima identificado, foi devidamente prestado ao Município, conforme os documentos que instruem o presente Processo Administrativo.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica reconhecida pelo presente Decreto, as despesas com **GIL LUAN DA SILVA SANTOS NASCIMENTO, CPF sob o nº 065.104.844-39**, no valor total de R$ **2.000,00** (Dois mil reais).

Art. 2º- Para fazer face as despesas oriundas da execução do presente Decreto, serão utilizados recursos consignados no orçamento vigente do exercício financeiro de 2026, alocadas no Município de Olho d'Água do Borges, sob rubrica orçamentária conforme segue:

Poder: 2- Poder Executivo
Unidade Orçamentária: 2009 – Secretaria Municipal de Cultura e Turismo
DOTAÇÃO: 2019 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E DO TURISMO
33903600 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Física
15000000 – Recursos não vinculados

Art. 3º- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Palácio Jose Gonzaga de Queiroga, em Olho d'Água do Borges/RN, 13 de novembro de 2026.

ANTONIMAR AMORIM CARLOS
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Elifran Dias Muniz
Código Identificador:AFC7F593

GABINETE CIVIL DO PREFEITO
PORTARIA Nº 134/2026.

PORTARIA Nº 134/2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE OLHO D`ÁGUA DO BORGES, Estado do Rio Grande do Norte, no uso da atribuição legal que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, a Lei Municipal de nº 603, de 07 de junho de 2019, alterada pela Lei Municipal nº 618, de 19 de dezembro de 2019, e a Lei Complementar Estadual nº 624, de 23 de fevereiro de 2018.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder diárias operacionais aos Policiais Militares pertencentes ao efetivo do Destacamento da Polícia Militar responsável pela circunscrição do Município de Olho d'Água do Borges/RN, destinadas ao custeio dos serviços extraordinários, observados os valores unitários

fixados na Lei Municipal nº 603, de 07 de junho de 2019, alterada pela Lei Municipal nº 618, de 19 de dezembro de 2019, conforme solicitações formalizadas pelos seguintes ofícios:

Oficio	Quantidade de diárias	Valor Total R$
08/2026 – DPM-ODB	50	R$ 5.370,00
09/2026 – DPM-ODB	50	R$ 5.370,00
10/2026 – DPM-ODB	50	R$ 5.370,00

Art. 2º - Oficie-se comandante do Destacamento de Polícia Militar responsável pela Circunscrição do Município de Olho d`Água do Borges/ RN, para informar uma conta para depósito das Diárias referentes aos ofício supracitados.

Art. 3º - Oficie-se o Comandante do Destacamento da Polícia Militar responsável pela Circunscrição do Município de Olho d'Água do Borges/RN, para proceder a abertura e informar uma conta para crédito de Diária Operacional dos agentes de segurança, conforme estabelecido na Lei Municipal nº 603/2019, alterada pela Lei Municipal nº 618, de 19 de dezembro de 2019, juntando cópia da referida lei.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Cumpra-se.

Palácio José Gonzaga de Queiroga, em Olho d'Água do Borges/RN, em 13 de novembro de 2026.

ANTONIMAR AMORIM CARLOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elifran Dias Muniz
Código Identificador:BCFE68A4

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARELHAS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
EXTRATO DO CONTRATO Nº 146/2026 PROCESSO N° 6.601/2026 CREDENCIAMENTO Nº 13/2026

EXTRATO DO CONTRATO Nº 146/2026

PROCESSO N° 6.601/2026
CREDENCIAMENTO Nº 13/2026

Objeto: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS.

Data da Assinatura: 10/11/2026.
Vigência: 10/11/2026 até 10/11/2027.

Contratante:

MUNICÍPIO DE PARELHAS
Representante: Tiago de Medeiros Almeida.

Contratada:

CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA, inscrito no CNPJ sob o n.º 42.591.738/0001- 10, com sede a Rua. Pará nº 261, Neópolis Natal/RN, CEP: 59.080-160, aqui denominada de **BENEFICIÁRIA DA ATA**, neste ato representada pelo(a) senhor(a) **Elison Antônio de Azevedo**, inscrito no CPF N° 010. ***.***- 00.

Item	Descrição	Unidade Medida	Quant.	Valor Uni.	Valor Total
1	0029164 - ARIPIPRAZOL(ARISTAB). 1 MG/ML SUSPENSAO ORAL 150 ML.	FR	800	R$ 167,97	R$ 134.376,00
2	0001988 - NEULEPTIL, PERICIAZINA 4%	FR	400	R$ 42,07	R$ 16.828,00
3	0004095 - QUETIAPINA 25 MG	CPR	3.000	R$ 2,24	R$ 6.720,00
4	0029165 - QUETIAPINA, 50 MG	CPR	2.100	R$ 3,51	R$ 7.371,00
5	0029166 - PREGABALINA 75 MG	CP	2.000	R$ 2,03	R$ 4.060,00
6	0029167 - PREGABALINA 150MG	CP	2.100	R$ 2,58	R$ 5.418,00
7	0029168 - CLORIDRATO DE DULOXETINA 60MG	CP	2.000	R$ 2,48	R$ 4.960,00
8	0029169 - CLORIDRATO DE DULOXETINA 30MG	CP	900	R$ 1,97	R$ 1.773,00
9	0029170 - ATOMOXETINA 10MG	CPR	1.000	R$ 1,17	R$ 1.170,00

10	0029171 - ATOMOXETINA 18MG	CPR	800	R$ 1,81	R$ 1.448,00
11	0029172 - SERTRALINA, CLORIDRATO 100 MG	CPR	900	R$ 1,98	R$ 1.782,00
12	0029173 - OLANZAPINA 5 MG	CPR	2.100	R$ 1,23	R$ 2.583,00
13	0029174 - OLANZAPINA 10MG	CPR	1.900	R$ 1,46	R$ 2.774,00
14	0029175 - FLUOXETINA, CLORIDRATO 20 MG/ML SOLUCAO ORAL 20 ML	FR	300	R$ 51,77	R$ 15.531,00
15	0029176 - VENLAFAXINA, CLORIDRATO 75 MG CAP DE LIB PROL.	CP	900	R$ 2,25	R$ 2.025,00
16	0029177 - VENLAFAXINA, CLORIDRATO 150 MG CAP DE LIB PROL	CP	900	R$ 2,01	R$ 1.809,00
17	0029178 - DESVENLAFAXINA, SUCCINATO MONOIDRATADO 50 MG COMPRIMIDO DE LIBERACAO CONTROLADA	CPR	900	R$ 2,68	R$ 2.412,00
Total do vencedor:					**R$ 213.040,00**

AÇÃO: 2017/2050
FONTE: 16000000/15001002.

Publicado por:
Matheus Warley Dos Santos Souza
Código Identificador:884072E8

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
EXTRATO DO CONTRATO Nº 147/2026 PROCESSO N° 6.601/2026 CREDENCIAMENTO Nº 13/2026

EXTRATO DO CONTRATO Nº 147/2026

PROCESSO N° 6.601/2026
CREDENCIAMENTO Nº 13/2026

Objeto: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS.

Data da Assinatura: 10/11/2026.
Vigência: 10/11/2026 até 10/11/2027.

Contratante:

MUNICÍPIO DE PARELHAS
Representante: Tiago de Medeiros Almeida.

Contratada:

MEDICINALI PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA, inscrito no CNPJ sob o n.º 20.918.668/0001-20, com sede a Rua Henrique Schwering, nº. 754, sala comercial, bairro José Bonifácio, no município de Erechim/RS, CEP 99701-506, aqui denominada de **BENEFICIÁRIA DA ATA**, neste ato representada pelo(a) senhor(a) **Maritânia Filipetto Folador**, inscrita no CPF N° 636. ***.***- 87.

Item	Descrição	Unidade Medida	Quant.	Valor Uni.	Valor Total
2	0001988 - NEULEPTIL, PERICIAZINA 4%	FR	400	R$ 42,07	R$ 16.828,00
3	0004095 - QUETIAPINA 25 MG	CPR	3.000	R$ 2,24	R$ 6.720,00
5	0029166 - PREGABALINA 75 MG	CP	2.000	R$ 2,03	R$ 4.060,00
6	0029167 - PREGABALINA 150MG	CP	2.100	R$ 2,58	R$ 5.418,00
7	0029168 - CLORIDRATO DE DULOXETINA 60MG	CP	2.000	R$ 2,48	R$ 4.960,00
8	0029169 - CLORIDRATO DE DULOXETINA 30MG	CP	900	R$ 1,97	R$ 1.773,00
11	0029172 - SERTRALINA, CLORIDRATO 100 MG	CPR	900	R$ 1,98	R$ 1.782,00
12	0029173 - OLANZAPINA 5 MG	CPR	2.100	R$ 1,23	R$ 2.583,00
13	0029174 - OLANZAPINA 10MG	CPR	1.900	R$ 1,46	R$ 2.774,00
14	0029175 - FLUOXETINA, CLORIDRATO 20 MG/ML SOLUCAO ORAL 20 ML	FR	300	R$ 51,77	R$ 15.531,00
15	0029176 - VENLAFAXINA, CLORIDRATO 75 MG CAP DE LIB PROL.	CP	900	R$ 2,25	R$ 2.025,00
16	0029177 - VENLAFAXINA, CLORIDRATO 150 MG CAP DE LIB PROL	CP	900	R$ 2,01	R$ 1.809,00
17	0029178 - DESVENLAFAXINA, SUCCINATO MONOIDRATADO 50 MG	CPR	900	R$ 2,68	R$ 2.412,00

	COMPRIMIDO DE LIBERACAO CONTROLADA				
Total do vencedor:					**R$ 68.675,00**

AÇÃO: 2017/2050
FONTE: 16000000/15001002.

Publicado por:
Matheus Warley Dos Santos Souza
Código Identificador:A446F450

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ
EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002/2026 – SMECDJ

ETAPA I – INSCRIÇÕES E AVALIAÇÃO DO ATENDIMENTO AOS CRITÉRIOS DE MÉRITO E DESEMPENHO DOS (AS) CANDIDATOS (AS)

HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES DAS CHAPAS

De acordo com o Edital Nº 002/2026 – SMECDJ, tornamos público o Resultado Preliminar da **Fase I – Inscrições e Análise dos Documentos** dos candidatos inscritos para concorrer as vagas de Gestor (a) / Diretor (a) Escolar das instituições que integram a Rede Municipal de Ensino do município de Riacho da Cruz/RN, conforme segue:

1 **CMEI – Benta Suely de Paiva Rêgo (**INEP: 24019461):

CHAPA	NOME COMPLETO DO CANDIDATO (A)	SITUAÇÃO INSCRIÇÃO
01	CELINEIDE DE FREITAS ALEXANDRE CAVALCANTE	DEFERIDA

2 **Escola Municipal Camila de Léllis (**INEP: 24019399):

CHAPA	NOME COMPLETO DO CANDIDATO (A)	SITUAÇÃO INSCRIÇÃO
01	ALIXANDRINA RODRIGUES DA FONSECA NETA SOUZA	DEFERIDA

Riacho da Cruz/RN, 16 de novembro de 2026.

JOSÉ LÁZARO INÁCIO DE MELO
Secretário Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Juventude
Comissão Municipal de Gestão Democrática - Portaria nº087/2026-PMRC

Publicado por:
Jose Lazaro Inacio de Melo
Código Identificador:BB9AA22F

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RODOLFO FERNANDES

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
DECLARAÇÃO DE DIPENSA DE LICITAÇÃO

Na qualidade de Agente de Contratação, considerando a instrução do Procedimento Licitatório de DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 026/2026, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 1027001/2026, vem emitir a presente declaração de dispensa de licitação, amparada no **Artigo 75, I da Lei Federal 14.133/2021**, visando a **Contratação de pessoa física ou jurídica especializada para a prestação de serviços técnicos profissionais de Nutrição, destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Educação do Município de Rodolfo Fernandes/RN, abrangendo o planejamento, a elaboração e o acompanhamento dos cardápios da alimentação escolar, a execução das atribuições relacionadas ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), a supervisão e a orientação técnica dos serviços de alimentação escolar, a promoção de ações de educação alimentar e nutricional e as demais atividades inerentes à profissão, em conformidade com a legislação vigente e as normas aplicáveis,** em favor de:

EMPRESA: VANESSA ARAUJO FREITAS ME – ME
CNPJ: 51.990.157/0001-42
ENDEREÇO: Rua Martiniano Melo, 363, Centro, CEP: 59.830-000 - Rodolfo Fernandes/RN
REPRESENTANTE: Vanessa Monique Araújo Freitas – CPF nº XXX.088.684-XX

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	**Contratação de pessoa física ou jurídica para prestação de serviços de Nutricionista destinados ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Educação do Município de Rodolfo**	12	MÊS	R$ 4.300,00	R$ 51.600,00

	Fernandes/RN, compreendendo o planejamento, a elaboração, a coordenação, a supervisão e a avaliação das ações de alimentação e nutrição no âmbito da rede municipal de ensino, incluindo a elaboração e o acompanhamento dos cardápios da alimentação escolar, a execução das atribuições inerentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), a avaliação nutricional dos estudantes, a orientação e capacitação dos manipuladores de alimentos, o acompanhamento das condições higiênico-sanitárias dos serviços de alimentação, a realização de atividades de educação alimentar e nutricional e as demais atividades técnicas pertinentes à área, em conformidade com a legislação vigente e as normas aplicáveis do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) e do Conselho Federal de Nutrição (CFN). **Carga Horária: 30 horas semanais.**				

Assim, nos termos do art. 72, VIII, da Lei nº 14.133/2021, vem comunicar a Exmª. Srª. ANA CLÁUDIA ALMEIDA CAVALCANTE, PREFEITA MUNICIPAL, da presente declaração, para que proceda, se de acordo, a devida ratificação e autorização.

Rodolfo Fernandes/RN, 12 de novembro de 2026.

FRANCISCO KENNEDY MONTEIRO ALMEIDA
Agente de Contratação

Publicado por:
Larissa Maria Caroca Carneiro
Código Identificador:4DFA289E

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 026/2026

Ref. Processo Administrativo 1027001/2026
Interessado: Secretaria Municipal de Educação
Assunto: Contratação de pessoa física ou jurídica especializada para a prestação de serviços técnicos profissionais de Nutrição, destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Educação do Município de Rodolfo Fernandes/RN, abrangendo o planejamento, a elaboração e o acompanhamento dos cardápios da alimentação escolar, a execução das atribuições relacionadas ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), a supervisão e a orientação técnica dos serviços de alimentação escolar, a promoção de ações de educação alimentar e nutricional e as demais atividades inerentes à profissão, em conformidade com a legislação vigente e as normas aplicáveis.

Analisando minuciosamente as peças que compõem o processo administrativo em questão, observei que foram atendidos os princípios da legalidade, da probidade administrativa e do interesse público, assim HOMOLOGO o processo sob referência e, em consequência, ADJUDICO o objeto respectivamente:

EMPRESA: VANESSA ARAUJO FREITAS ME – ME
CNPJ: 51.990.157/0001-42
ENDEREÇO: Rua Martiniano Melo, 363, Centro, CEP: 59.830-000 - Rodolfo Fernandes/RN
REPRESENTANTE: Vanessa Monique Araújo Freitas – CPF nº XXX.088.684-XX

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	**Contratação de pessoa física ou jurídica para prestação de serviços de Nutricionista destinados ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Educação do Município de Rodolfo Fernandes/RN**, compreendendo o planejamento, a elaboração, a coordenação, a supervisão e a avaliação das ações de alimentação e nutrição no âmbito da rede municipal de ensino, incluindo a elaboração e o acompanhamento dos cardápios da alimentação escolar, a execução das atribuições inerentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), a avaliação nutricional dos estudantes, a orientação e capacitação dos manipuladores de	12	MÊS	R$ 4.300,00	R$ 51.600,00

	alimentos, o acompanhamento das condições higiênico-sanitárias dos serviços de alimentação, a realização de atividades de educação alimentar e nutricional e as demais atividades técnicas pertinentes à área, em conformidade com a legislação vigente e as normas aplicáveis do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) e do Conselho Federal de Nutrição (CFN). **Carga Horária: 30 horas semanais.**				

DETERMINO que se proceda, com DISPENSA DE LICITAÇÃO, e fundamento no Artigo 75, II da Lei Federal 14.133/2021, visando a contratação de pessoa física ou jurídica especializada para a prestação de serviços técnicos profissionais de Nutrição, destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Educação do Município de Rodolfo Fernandes/RN, abrangendo o planejamento, a elaboração e o acompanhamento dos cardápios da alimentação escolar, a execução das atribuições relacionadas ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), a supervisão e a orientação técnica dos serviços de alimentação escolar, a promoção de ações de educação alimentar e nutricional e as demais atividades inerentes à profissão, em conformidade com a legislação vigente e as normas aplicáveis.

Rodolfo Fernandes/RN, 12 de outubro de 2026.

ANA CLÁUDIA ALMEIDA CAVALCANTE
Prefeita Municipal

Publicado por:
Larissa Maria Caroca Carneiro
Código Identificador:F2DD240D

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MATOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO 2545/2026

Torna-se público que o **MUNICÍPIO DE SANTANA DO MATOS/RN**, por meio do setor responsável pelas contratações, realizará Dispensa de Licitação, com critério de julgamento **MENOR PREÇO,** na hipótese do art. 75***, inciso VIII,*** nos termos da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas aplicáveis, visando o interesse público de obter a proposta mais vantajosa para objeto discriminado no item 1.1.
Os interessados deverão entrar em contato para maiores informações sobre o **TERMO DE REFERÊNCIA** e entrega de propostas junto a documentação na Sede da Prefeitura Municipal, localizada à Rua Manoel Américo de Carvalho, 56, centro, Santana do Matos/RN – 59520-000, das 08h00min às 13h00min de segunda à sexta, ou poderão enviar as solicitações e propostas para o e-mail: **compras@santanadomatos.rn.gov.br**, dentro do horário estabelecido e prazo máximo de até 03 (três) dias úteis, de acordo com a tabela com os itens abaixo.

OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA
1.1. Aquisição emergencial de capas de processo, em três especificações (cartolina 240g, offset 120g e super bond 75g), destinadas à autuação e à tramitação dos processos administrativos da Prefeitura Municipal de Santana do Matos/RN, com fornecimento parcelado, nos termos do art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, em razão do esgotamento do estoque do Almoxarifado Central e do encerramento da Ata de Registro de Preços que atendia a este item, conforme quantidades e especificações constantes do quadro do item 1.2 e do item 9 do Termo de Referência.

1.2. A contratação ocorrerá conforme tabela abaixo:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade
01	**Cód. 34649 – Capa de processo tam. 47 x 32cm em cartolina 240 gramas, frente (1x0), vincada e perfurada no dorso (quatro furos) – arte a ser definida no momento do pedido – cores variadas**	**Unid.**	**50.000**
02	**Cód. 34650 – Capa de processo tam. 47 x 32cm em offset 120 gramas, frente (1x0), vincada – arte a ser definida no momento do pedido – cores variadas**	**Unid.**	**15.000**
03	**Cód. 34651 – Capa de processo tam. 47 x 32cm em super bond 75 gramas, cores variadas, frente (1x0), vincada – arte a ser definida no momento do pedido**	**Unid.**	**15.000**
TOTAL GERAL			**80.000**

1.2.1. Nota: os preços unitários e totais de cada item serão apresentados pelo fornecedor em sua proposta de preços, observado o valor de referência (teto) fixado no item 9 do Termo de Referência, com base nos preços registrados no Pregão Eletrônico nº 013/2023 e atualizados por pesquisa de preços, não podendo a proposta superar tais valores.
1.3. O critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO**, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta, Termo de referência e seus Anexos quanto às especificações do objeto.
PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA DE LICITAÇÃO.
2.1. A presente Solicitação de Cotação ficará ABERTA POR UM PERÍODO DE 03 (TRÊS) DIAS UTÉIS, a partir da data de publicação, sendo que as propostas de preços e documentos de habilitação, deverão ser encaminhados para o endereço eletrônico: **(compras@santanado**

matos.rn.gov.br), fazendo referência ao aviso de Contratação Direta até às 17hrs do último dia, sendo facultado a previsão de entrega da documentação e proposta de preços na sede da Prefeitura Municipal, aos cuidados do Setor de Compras até às 13hs do mesmo dia.

2.1.1 Caberá ao fornecedor certificar do efetivo recebimento da proposta e documentação pelo órgão contratante, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio, caso a documentação não seja recebida dentro do prazo máximo fixado neste aviso.

2.1.2 O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no processo de Dispensa de licitação, não cabendo ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido das suas informações, ainda que por terceiros não autorizados.

2.2. Não poderão participar desta dispensa de licitação os fornecedores:

2.2.1. Que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.2.2. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.3. Que se enquadrem nas seguintes vedações:

Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

Empresa, isoladamente ou em consórcio, com responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.2.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.2.3.2. O disposto na alínea "c" aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor.

2.2.4. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

2.2.5. Sociedades cooperativas.

2.3. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa de Licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

INGRESSO NA DISPENSA E ENVIO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do fornecedor na dispensa ocorrerá com o envio de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará para e-mail: (compras@santanadomatos.rn.gov.br) ou entregar na sede da Prefeitura Municipal, devidamente protocolado, a proposta e documentos de habilitação com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço ou o desconto, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento e envio das propostas.

3.3. A proposta de preços deverá ser apresentada formalmente, redigida em papel timbrado do INTERESSADO, por meio mecânico ou informatizado, de forma clara e inequívoca, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, em estrita observância às especificações contidas neste Aviso, assinada na última folha e rubricada nas demais pelo seu titular ou representante legal, devidamente identificado, nela constando, obrigatoriamente:

a) Razão Social, CNPJ, endereço, CEP, telefone/ e-mail, CPF e pessoa de contato;

b) Preços de acordo com os praticados no mercado, em algarismo e por extenso, só reajustáveis na forma da lei, com valores expressos em moeda corrente nacional (R$). Ocorrendo divergência entre o preço em algarismo e o expresso por extenso, será levado em conta este último;

c) Prazo de validade de proposta não inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação, sendo facultado aos proponentes estender tal validade por prazo superior;

3.4. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ou os descontos ofertados, vinculam a Contratada.

3.5. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;

3.5.1. A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.5.2. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto nas demais etapas de negociações, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.6. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.7. Independentemente do percentual do tributo que constar da planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente.

3.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, produtos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.9. No envio da proposta, o fornecedor deverá, também, demonstrar Termo de Aceitação/atestado, relativo às seguintes declarações:

3.9.1. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.9.2. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

3.9.3. Que se responsabiliza pelas informações que forem disponibilizadas, assumindo-as como firmes e verdadeiras;

3.9.4. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;
3.10. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos parágrafos 1º ao 3º do art. 4º da lei 14.133/2021.
JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO.
4.1. Encerrado o prazo para envio das propostas e documentação, será verificada a conformidade da proposta classificada como mais vantajosa quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação aos praticados no mercado.
4.2. Concluído o recebimento, o resultado será registrado na ata ou mapa do procedimento da dispensa, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.
4.3. O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (Noventa) dias**,** a contar da data de sua apresentação.
4.4. Será desclassificada a proposta vencedora que:
4.4.1. Contiver vícios insanáveis;
4.4.2. Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
4.4.3. Apresentar preços inexequíveis
4.4.4. Não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
4.4.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.
4.5. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços que:
4.5.1. For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
4.5.2. Apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.
4.6. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.
4.7. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo órgão, desde que não haja majoração do preço.
4.7.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
4.7.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
4.8. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
4.9. Se a proposta vencedora for desclassificada, será examinada a proposta adicional subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
4.10. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será realizando concomitantemente a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta e Termo de Referência.
5. HABILITAÇÃO
5.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam no item **6. – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO** deste aviso e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado na ordem de classificação.

5.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União; e
b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União
5.2.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429, de 2 de junho de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
5.2.1.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no respectivo Relatório.
5.2.1.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
5.2.1.1.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.
5.2.2. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será considerado inabilitado, por falta de condição de participação.

5.3. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada de forma Online, nos documentos por ele abrangidos.
5.3.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes de forma online para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.
5.3.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

5.4. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, indispensáveis à confirmação dos já apresentados para a habilitação, ou de documentos não constantes nas plataformas online, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, no prazo de 3 (três) dias, sob pena de inabilitação.

5.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

5.6. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
5.7. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

5.8. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/ FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

5.9. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.
5.9.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

5.10. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

6. **DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO**
6.1. As exigências de habilitação a serem atendidas pelo fornecedor são aquelas discriminadas nos itens a seguir:
6.2. Habilitação jurídica
6.2.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional.
6.2.2. **Empresário individual**: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
6.2.3. **Microempreendedor Individual - MEI**: Certificado da Condição de **Microempreendedor** Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;
6.2.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
6.2.5. Sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no País: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;
6.2.6. **Sociedade simples**: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
6.2.7. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária** - inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
6.2.8. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
6.3. Habilitações fiscal, social e trabalhista:
6.3.1. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
6.3.2. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
6.3.3. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
6.3.4. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
6.3.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.
6.3.6. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes *estadual/municipal/distrital*, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
6.3.6.1. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.
6.3.7. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
6.3.7.1. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estaduais/Municipais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.
6.4. Habilitação econômico-financeira:
6.4.1. Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial ou execução patrimonial, conforme o caso, expedida pelo distribuidor da sede da licitante.
6.5. Qualificação técnica:
6.5.1. Apresentar 1 (um), ou mais, **ATESTADO OU DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA**, em nome da licitante, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem que a empresa prestou ou está prestando, a contento, os serviços objeto em características compatíveis a esta Dispensa de Licitação.
7. CONTRATAÇÃO
7.1. Após a autorização ou homologação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente como Nota de Empenho ou Ordem de Fornecimento.

7.2. O adjudicatário terá o prazo de 3 (Três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

7.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), disponibilização de acesso à sistema de processo eletrônico para esse fim ou outro meio eletrônico (e-mail), para que seja assinado e devolvido no prazo de 2 (dois) dias, a contar da data de seu recebimento ou da disponibilização do acesso ao sistema de processo eletrônico.
7.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.
7.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:
7.3.1. Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;
7.3.2. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
7.3.3. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.
7.4. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.
7.5. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.
INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
8.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:
a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) Der causa à inexecução total do contrato;
d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
i) Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
8.2 'Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:
i) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima desta contratação, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima desta contratação, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)
iv) **Multa:**
(1) Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
(a) O atraso superior a 25 dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
(2) Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
8.3 A aplicação das sanções previstas nesta contratação não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)
8.4 Todas as sanções previstas nesta contratação poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).
8.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)
8.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).
8.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez*)* dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
8.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
8.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):
a natureza e a gravidade da infração cometida;
as peculiaridades do caso concreto;
as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
os danos que dela provierem para o Contratante;
a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
8.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
8.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta contratação ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das

sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)
8.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)
8.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
9.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:
9.1.1 republicar o presente aviso com uma nova data;
9.1.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.
9.1.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.
9.1.3. Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.
9.2. As providências dos subitens 9.1.1 e 9.1.2 também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).
9.3. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.
9.4. A EMPRESA não poderá alegar como justificativa para se eximir das obrigações assumidas, o desconhecimento das condições para participação desta Dispensa de Licitação;
9.5. Poderá esta Prefeitura Municipal, revogar o presente Aviso de Dispensa e demais anexos, no todo em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado;
9.6. A Prefeitura Municipal poderá anular o presente Aviso de Dispensa e demais anexos, no todo em parte, caso ocorra ilegalidade, de oficio ou por provocação;
9.7. A anulação do procedimento oriundo deste Aviso de Dispensa, não gera direito a indenização;
9.8. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
9.9. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
9.10. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.
9.11. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.
9.12. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, o Termo de Referência e qualquer outra documentação complementar de habilitação exigida.

Santana do Matos/RN **11 de setembro de 2026.**

JOSÉ RICARDO VASCONCELOS GUERREIRO
Assistente de Gabinete
Mat - 3531

Publicado por:
José Ricardo Vasconcelos Guerreiro
Código Identificador:B6317F3F

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO SERIDÓ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO DE Nº 175/2026

O MUNICIPIO DE SANTANA DO SERIDO, com sede na Av. Zezé Aprígio, Nº 173 – CENTRO – CEP: 59350-000, na cidade de **Santana do Seridó/RN**, inscrito no CNPJ sob o nº 08.088.247/0001-13, neste ato representado pela Sra. **TATIANA FÁTIMA FERREIRA DE ARAÚJO**, portador da Carteira de Identidade nº 001.***.***, expedida pela SSP/RN, e CPF nº 038.***.***.**, PREFEITA, denominado ÓRGÃO GERENCIADOR, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº **46/2026**, processo administrativo n.º 2669/2026 e a empresa **M FELIPE GALVAO,** com sede a R DAS ORQUIDEAS, Nº 70, QUADRA03 LOTE 07 SALA 02, JD MARQUES DE ABREU, GOIÂNIA/GO, CEP: 74.391-070, inscrito no CNPJ sob o nº 24.183.988/0001-30, neste ato representado pelo seu representante o Sr. MATHEUS FELIPE GALVÃO, portador do CPF nº 753.***.***-**, denominado FORNECEDOR BENEFICIÁRIO, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, 78, inciso IV e art. 175 e seguintes, do Decreto Municipal nº 1.058/2024, em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO.

1.1. A presente ata tem por objeto o registro de preço para futura, eventual e parcelada aquisição de eletrodomésticos, eletrônicos, eletroportáteis, móveis e materiais permanentes, destinados a atender as demandas das Secretarias Municipais de Santana do Seridó/RN.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

Fornecedor: **M FELIPE GALVAO**		
CNPJ: **24.183.988/0001-30**	Telefone: **(62) 99964-0725**	Email: **matheusjht@gmail.com**
Endereço: **R DAS ORQUIDEAS, Nº 70, QUADRA03 LOTE 07 SALA 02, JD MARQUES DE ABREU, GOIÂNIA/GO, CEP: 74.391-070**		
Representante: **MATHEUS FELIPE GALVÃO** - CPF: **753.***.***-**		

Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit.(R$)	Vlr. Total(R$)
14	REFRIGERADOR DUPLEX HORIZONTAL 375 L Especificação: com capacidade liquida de armazenamento de no mínimo 375 l, contendo no mínimo internamente descongelamento automático, prateleiras na porta do freezer, prateleiras da porta removíveis e reguláveis, porta-laticínios, porta-ovos, removíveis e empilháveis, gaveta de legumes, iluminação interna, dreno para descongelamento, cor a definir com a contratante, com voltagem de 220v ou bivolt, com garantia mínima estipulada pelo fabricante inclusa.	MIDEA	UND	07	2.790,00	19.530,00

3. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

3.1. Será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação, nos termos do LEI 14.133/2021 e art. 196, do Decreto Municipal nº 1.058/2024.

4. VALIDADE DA ATA.

4.1. A validade da Ata de Registro de Preços será inicialmente de um ano possibilitando a prorrogação por igual período, seja até dois anos de vigência desde que comprovado o preço vantajoso, conforme dispõe o art. 84 da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021 e art. 186 do Decreto Municipal nº 1.058/2024.

5. REVISÃO E CANCELAMENTO.

5.1. A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

5.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao fornecedor.

5.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o fornecedor para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

5.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

5.4.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

5.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

5.5.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

5.5.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

5.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.7. O REGISTRO SERÁ CANCELADO QUANDO:

5.7.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços;

5.7.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

5.7.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

5.7.4. Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

5.8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 5.7.1, 5.7.2 e 5.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

5.9. O CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS PODERÁ OCORRER POR FATO SUPERVENIENTE, DECORRENTE DE CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR, QUE PREJUDIQUE O CUMPRIMENTO DA ATA, DEVIDAMENTE COMPROVADOS E JUSTIFICADOS:

5.9.1. Por razão de interesse público; ou

5.9.2. A pedido do fornecedor.

6. DAS PENALIDADES.

6.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

6.2. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, conforme art. 179, do Decreto Municipal nº 1.058/2024, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes.

6.3. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador, conforme art. 196, §7° do Decreto Municipal nº 1.058/2024.

7. CONDIÇÕES GERAIS.

7.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram- se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

7.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, conforme art. 186, §1° do Decreto Municipal nº 1.058/2024.

7.3. A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou compras com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas), vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

A data de assinatura do presente Instrumento será a data da última assinatura digital do último representante das Partes que o assinar.

MUNICIPIO DE SANTANA DO SERIDO
08.088.247/0001-13

TATIANA FÁTIMA FERREIRA DE ARAÚJO

M FELIPE GALVAO
24.183.988/0001-30

MATHEUS FELIPE GALVÃO

Publicado por:
Mizael Oliveira de Souza
Código Identificador:FCADD30A

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO/RN REGISTRO DE PREÇOS ELETRÔNICO - 030/2026

TERMO DE ADJUDICAÇÃO
Prefeitura Municipal de São Fernando
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO/RN

Registro de Preços Eletrônico - 030/2026					
Resultado da Adjudicação					
Item: 0001 - AGUA DESTILADA GALÃO 1 LITROS - Valor Referência: R$ 9,31					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
AME COMERCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS LTDA (02.785.363/0001-05)	Adjudicado em: 13/11/2026 - 10:47:37 - Por: GENILSON MEDEIROS MAIA	SANAFARMA	SANAFARMA	50	250,00
Item: 0002 - AGULHA DESC.13X4,5 CX COM 100 UNID - Valor Referência: R$ 19,15					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
AME COMERCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS LTDA (02.785.363/0001-05)	Adjudicado em: 13/11/2026 - 10:47:37 - Por: GENILSON MEDEIROS MAIA	MEDIX	MEDIX	50	469,00
Item: 0003 - AGULHA DESC.20X5,5 CX COM 100 UNID - Valor Referência: R$ 14,95					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
AME COMERCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS LTDA (02.785.363/0001-05)	Adjudicado em: 13/11/2026 - 10:47:37 - Por: GENILSON MEDEIROS MAIA	MEDIX	MEDIX	50	492,50
Item: 0004 - AGULHA DESC.25X06 CX COM 100 UNID - Valor Referência: R$ 16,48					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
AME COMERCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS LTDA (02.785.363/0001-05)	Adjudicado em: 13/11/2026 - 10:47:37 - Por: GENILSON MEDEIROS MAIA	MEDIX	MEDIX	50	500,00
Item: 0005 - AGULHA DESC.25X07 CX COM 100 UNID - Valor Referência: R$ 27,00					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
WORLD COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAL HOSPITALAR LTDA (44.554.219/0001- 08)	Adjudicado em: 13/11/2026 - 10:47:37 - Por: GENILSON MEDEIROS MAIA	SOLIDOR	SOLIDOR	50	506,50
Item: 0006 - AGULHA DESC.25X08 CX COM 100 UNID - Valor Referência: R$ 19,73					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
AME COMERCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS LTDA (02.785.363/0001-05)	Adjudicado em: 13/11/2026 - 10:47:37 - Por: GENILSON MEDEIROS MAIA	MEDIX	MEDIX	50	500,00
Item: 0007 - AGULHA DESC.40X12 CX COM 100 UNID - Valor Referência: R$ 13,90					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
AME COMERCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS LTDA (02.785.363/0001-05)	Adjudicado em: 13/11/2026 - 10:47:37 - Por: GENILSON MEDEIROS MAIA	MEDIX	MEDIX	50	500,00
Item: 0008 - ALCOOL HIDRATADO 70% LITRO - Valor Referência: R$ 14,63					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
HOSP MEDICAL - COMERCIO DE MATERIAL MEDICO E MEDICAMENTOS HOSPITALARES LTDA (33.160.739/0001-10)	Adjudicado em: 13/11/2026 - 10:47:37 - Por: GENILSON MEDEIROS MAIA	JALLES MACHADO	JALLES MACHADO	3.000	18.150,00
Item: 0009 - ALCOOL PARA ASSEPSIA 70% GEL LITRO - Valor Referência: R$ 16,02					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
AME COMERCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS LTDA (02.785.363/0001-05)	Adjudicado em: 13/11/2026 - 10:47:37 - Por: GENILSON MEDEIROS MAIA	PROLINK	PROLINK	1.000	7.840,00
Item: 0010 - ALCOOL COMUM HIDRATADO A 92% LITRO - Valor Referência: R$ 13,00					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
AME COMERCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS LTDA (02.785.363/0001-05)	Adjudicado em: 13/11/2026 - 10:47:37 - Por: GENILSON MEDEIROS MAIA	PROLINK	PROLINK	200	1.318,00
Item: 0011 - APARELHO GLICOSÍMICO COMPLETO - Valor Referência: R$ 95,00					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
AME COMERCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS LTDA (02.785.363/0001-05)	Adjudicado em: 13/11/2026 - 10:47:37 - Por: GENILSON MEDEIROS MAIA	MEDLEVERSON	MEDLEVERSON	100	4.600,00
Item: 0012 - ATADURA DE CREPOM 10 CM X 1,2M 13 FIOS PACOTE COM 12 UNID - Valor Referência: R$ 16,49					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
HOSP MEDICAL - COMERCIO DE MATERIAL MEDICO E MEDICAMENTOS HOSPITALARES LTDA (33.160.739/0001-10)	Adjudicado em: 13/11/2026 - 10:47:37 - Por: GENILSON MEDEIROS MAIA	ORTOM	ORTOM	350	1.183,00
Item: 0013 - ATADURA DE CREPOM 12CM X 1,2 M 13FIOS PACOTE COM 12 UNID - Valor Referência: R$ 10,88					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
HOSP MEDICAL - COMERCIO DE	Adjudicado em: 13/11/2026 -	ORTOM	ORTOM	350	1.746,50
MATERIAL MEDICO E MEDICAMENTOS HOSPITALARES LTDA (33.160.739/0001-10)	10:47:37 - Por: GENILSON MEDEIROS MAIA				
Item: 0014 - ATADURA DE CREPOM 15 CM X 1,2M 13FIOS PACOTE COM 12 UNID - Valor Referência: R$ 13,00					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
HOSP MEDICAL - COMERCIO DE MATERIAL MEDICO E MEDICAMENTOS	Adjudicado em: 13/11/2026 - 10:47:37 - Por: GENILSON MEDEIROS MAIA	ORTOM	ORTOM	350	2.058,00

HOSPITALARES LTDA (33.160.739/0001-10)					
Item: 0015 - ATADURA DE CREPOM 20 CM X 1,2M 13FIOS PACOTE COM 12 UNID - Valor Referência: R$ 14,15					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
AME COMERCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS LTDA (02.785.363/0001-05)	Adjudicado em: 13/11/2026 - 10:47:37 - Por: GENILSON MEDEIROS MAIA	ORTHOCREM	ORTHOCREM	350	2.425,50
Item: 0016 - AVENTAL DESCARTÁVEL - Valor Referência: R$ 7,75					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
HOSP MEDICAL - COMERCIO DE MATERIAL MEDICO E MEDICAMENTOS HOSPITALARES LTDA (33.160.739/0001-10)	Adjudicado em: 13/11/2026 - 10:47:37 - Por: GENILSON MEDEIROS MAIA	BELIFE	BELIFE	2.000	5.980,00
Item: 0017 - BOLSA COLETORA DE URINA SISTEMA FECHADO - Valor Referência: R$ 7,68					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
HOSP MEDICAL - COMERCIO DE MATERIAL MEDICO E MEDICAMENTOS HOSPITALARES LTDA (33.160.739/0001-10)	Adjudicado em: 13/11/2026 - 10:47:37 - Por: GENILSON MEDEIROS MAIA	LABOR IMPORT	LABOR IMPORT	250	750,00
Item: 0018 - BOLSA DRENÁVEL PARA COLOSTOMIA COM RECORTE 19 A 64MM PERMANENTE - Valor Referência: R$ 28,84					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
AME COMERCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS LTDA (02.785.363/0001-05)	Adjudicado em: 13/11/2026 - 10:47:37 - Por: GENILSON MEDEIROS MAIA	LISMED	LISMED	50	469,50
Item: 0019 - CAPOTE CIRURGICO DESCARTÁVEL - Valor Referência: R$ 6,37					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
HOSP MEDICAL - COMERCIO DE MATERIAL MEDICO E MEDICAMENTOS HOSPITALARES LTDA (33.160.739/0001-10)	Adjudicado em: 13/11/2026 - 10:47:37 - Por: GENILSON MEDEIROS MAIA	BELIFE	BELIFE	2.000	4.300,00
Item: 0020 - CATGUT CROMADO 1-0 CX COM 24 UNID - Valor Referência: R$ 122,75					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
AME COMERCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS LTDA (02.785.363/0001-05)	Adjudicado em: 13/11/2026 - 10:47:37 - Por: GENILSON MEDEIROS MAIA	BIOLINE	BIOLINE	20	1.800,00
Item: 0021 - CATGUT CROMADO 2-0 CX COM 24 UNID - Valor Referência: R$ 126,00					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
AME COMERCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS LTDA (02.785.363/0001-05)	Adjudicado em: 13/11/2026 - 10:47:37 - Por: GENILSON MEDEIROS MAIA	BIOLINE	BIOLINE	20	1.234,80
Item: 0022 - CATGUT CROMADO 3-0 CX COM 24 UNID - Valor Referência: R$ 162,00					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
AME COMERCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS LTDA (02.785.363/0001-05)	Adjudicado em: 13/11/2026 - 10:47:37 - Por: GENILSON MEDEIROS MAIA	BIOLINE	BIOLINE	20	1.520,00
Item: 0023 - CATGUT CROMADO 4-0 CX COM 24 UNID - Valor Referência: R$ 112,40					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
WD FARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA (36.393.228/0001-36)	Adjudicado em: 13/11/2026 - 10:47:37 - Por: GENILSON MEDEIROS MAIA	Donat	Donat	20	1.800,00
Item: 0024 - CATGUT CROMADO 5-0 CX COM 24 UNID - Valor Referência: R$ 127,00					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
AME COMERCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS LTDA (02.785.363/0001-05)	Adjudicado em: 13/11/2026 - 10:47:37 - Por: GENILSON MEDEIROS MAIA	BIOLINE	BIOLINE	20	1.244,60
Item: 0025 - CATGUT SIMPLES 1-0 CX COM 24 UNID - Valor Referência: R$ 112,92					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
AME COMERCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS LTDA (02.785.363/0001-05)	Adjudicado em: 13/11/2026 - 10:47:37 - Por: GENILSON MEDEIROS MAIA	BIOLINE	BIOLINE	20	1.120,00
Item: 0026 - CATGUT SIMPLES 3-0 CX COM 24 UNID - Valor Referência: R$ 124,06					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
AME COMERCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS LTDA (02.785.363/0001-05)	Adjudicado em: 13/11/2026 - 10:47:37 - Por: GENILSON MEDEIROS MAIA	BIOLINE	BIOLINE	20	1.235,40
Item: 0027 - CATGUT SIMPLES 4-0 CX COM 24 UNID - Valor Referência: R$ 121,07					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
WORLD COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAL HOSPITALAR LTDA (44.554.219/0001- 08)	Adjudicado em: 13/11/2026 - 10:47:37 - Por: GENILSON MEDEIROS MAIA	SHALON S.	SHALON S.	20	1.459,80
Item: 0028 - CATGUT SIMPLES 5-0 CX COM 24 UNID - Valor Referência: R$ 135,83					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
AME COMERCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS LTDA (02.785.363/0001-05)	Adjudicado em: 13/11/2026 - 10:47:37 - Por: GENILSON MEDEIROS MAIA	BIOLINE	BIOLINE	20	1.355,00
Item: 0029 - COLETOR UNIVERSAL PARA FEZES E URINA 70ML - Valor Referência: R$ 1,55					

Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
HOSP MEDICAL - COMERCIO DE MATERIAL MEDICO E MEDICAMENTOS HOSPITALARES LTDA (33.160.739/0001-10)	Adjudicado em: 13/11/2026 - 10:47:37 - Por: GENILSON MEDEIROS MAIA	CRAL	CRAL	20	6,40
Item: 0030 - COMPRESSA DE GAZE 7,5 X 7,5 CM 9 FIOS PACOTE COM 500 UNID - Valor Referência: R$ 13,24					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
AME COMERCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS LTDA (02.785.363/0001-05)	Adjudicado em: 13/11/2026 - 10:47:37 - Por: GENILSON MEDEIROS MAIA	ABL	ABL	500	3.245,00
Item: 0031 - COMPRESSA DE GAZE 7,5 X 7,5CM C/10 UNIDADES ESTÉRIL 11 FIOS - Valor Referência: R$ 18,50					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
HOSP MEDICAL - COMERCIO DE MATERIAL MEDICO E MEDICAMENTOS HOSPITALARES LTDA (33.160.739/0001-10)	Adjudicado em: 13/11/2026 - 10:47:37 - Por: GENILSON MEDEIROS MAIA	AMED	AMED	500	245,00
Item: 0032 - GAZE ROLO (TIPO QUEIJO) 91X91 11FIOS COM 5 DOBRAS 8 CAMADAS - Valor Referência: R$ 37,18					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
WORLD COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAL HOSPITALAR LTDA (44.554.219/0001- 08)	Adjudicado em: 13/11/2026 - 10:47:37 - Por: GENILSON MEDEIROS MAIA	BIOTEXTIL	BIOTEXTIL	700	12.446,00
Item: 0033 - DISPOSITIVO PARA INCONTINÊNCIA URINÁRIA COM PRESERVATIVO - Valor Referência: R$ 6,90					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
WD FARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA (36.393.228/0001-36)	Adjudicado em: 13/11/2026 - 10:47:37 - Por: GENILSON MEDEIROS MAIA	ULTRA TEXTIL	ULTRA TEXTIL	100	345,00
Item: 0034 - ELETRODO DESCARTÁVEL PARA ECG PACOTE COM 50 UNIDADES - Valor Referência: R$ 18,83					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
AME COMERCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS LTDA (02.785.363/0001-05)	Adjudicado em: 13/11/2026 - 10:47:37 - Por: GENILSON MEDEIROS MAIA	MEDIX	MEDIX	30	263,40
Item: 0035 - ESCOVA GINECOLOGICA NAO ESTÉRIL PACOTE COM 100 UNIDADES - Valor Referência: R$ 58,21					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
AME COMERCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS LTDA (02.785.363/0001-05)	Adjudicado em: 13/11/2026 - 10:47:37 - Por: GENILSON MEDEIROS MAIA	MEDIX	MEDIX	50	1.450,00
Item: 0036 - ESCOVA CIRURGICA A BASE DE CLOREXIDINA A 2% - Valor Referência: R$ 3,78					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
AME COMERCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS LTDA (02.785.363/0001-05)	Adjudicado em: 13/11/2026 - 10:47:37 - Por: GENILSON MEDEIROS MAIA	RIOQUIMICA	RIOQUIMICA	100	153,00
Item: 0037 - ESPARADRAPO IMPERMEAVEL 5X4,5 MTS - Valor Referência: R$ 12,90					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
AME COMERCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS LTDA (02.785.363/0001-05)	Adjudicado em: 13/11/2026 - 10:47:37 - Por: GENILSON MEDEIROS MAIA	CIEX	CIEX	300	1.686,00
Item: 0038 - ESPARADRAPO IMPERMEAVEL DE 10X4,5 M - Valor Referência: R$ 14,28					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
AME COMERCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS LTDA (02.785.363/0001-05)	Adjudicado em: 13/11/2026 - 10:47:37 - Por: GENILSON MEDEIROS MAIA	CIEX	CIEX	300	2.100,00
Item: 0039 - ESPARADRAPO MICROPORE 2,5CM X 10MT - Valor Referência: R$ 5,30					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
AME COMERCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS LTDA (02.785.363/0001-05)	Adjudicado em: 13/11/2026 - 10:47:37 - Por: GENILSON MEDEIROS MAIA	CIEX	CIEX	300	645,00
Item: 0040 - ESPARADRAPO MICROPORE 5CM X 10MT - Valor Referência: R$ 15,42					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
AME COMERCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS LTDA (02.785.363/0001-05)	Adjudicado em: 13/11/2026 - 10:47:37 - Por: GENILSON MEDEIROS MAIA	CIEX	CIEX	300	1.704,00
Item: 0041 - ESPARADRAPO MICROPORE 10CM X 10MT - Valor Referência: R$ 16,39					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
AME COMERCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS LTDA (02.785.363/0001-05)	Adjudicado em: 13/11/2026 - 10:47:37 - Por: GENILSON MEDEIROS MAIA	CIEX	CIEX	300	2.430,00
Item: 0042 - ESPÉCULO NÃO ESTÉRIL M - Valor Referência: R$ 2,62					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
HOSP MEDICAL - COMERCIO DE MATERIAL MEDICO E MEDICAMENTOS HOSPITALARES LTDA (33.160.739/0001-10)	Adjudicado em: 13/11/2026 - 10:47:37 - Por: GENILSON MEDEIROS MAIA	CRAL	CRAL	3.000	3.570,00
Item: 0043 - ESPÉCULO NÃO ESTÉRIL G - Valor Referência: R$ 2,68					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
HOSP MEDICAL - COMERCIO DE MATERIAL MEDICO E MEDICAMENTOS	Adjudicado em: 13/11/2026 - 10:47:37 - Por: GENILSON MEDEIROS MAIA	CRAL	CRAL	3.000	3.630,00

HOSPITALARES LTDA (33.160.739/0001-10)					
Item: 0044 - ESPATULA DE AIRES C/100 UNIDADES - Valor Referência: R$ 18,47					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
AME COMERCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS LTDA (02.785.363/0001-05)	Adjudicado em: 13/11/2026 - 10:47:37 - Por: GENILSON MEDEIROS MAIA	MEDIX	MEDIX	100	905,00
Item: 0045 - FIO DE NYLON 1-0 AG.3CM CX COM 24 UNID - Valor Referência: R$ 45,59					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
AME COMERCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS LTDA (02.785.363/0001-05)	Adjudicado em: 13/11/2026 - 10:47:37 - Por: GENILSON MEDEIROS MAIA	MEDIX	MEDIX	50	1.117,00
Item: 0046 - FIO DE NYLON 2-0 AG.3CM CX COM 24 UNID - Valor Referência: R$ 46,88					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
AME COMERCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS LTDA (02.785.363/0001-05)	Adjudicado em: 13/11/2026 - 10:47:37 - Por: GENILSON MEDEIROS MAIA	MEDIX	MEDIX	50	1.148,50
Item: 0047 - FIO DE NYLON 3-0 AG.3CM CX COM 24 UNID - Valor Referência: R$ 47,99					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
AME COMERCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS LTDA (02.785.363/0001-05)	Adjudicado em: 13/11/2026 - 10:47:37 - Por: GENILSON MEDEIROS MAIA	MEDIX	MEDIX	50	1.176,00
Item: 0048 - FIO DE NYLON 4-0 AG.3CM CX COM 24 UNID - Valor Referência: R$ 58,10					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
AME COMERCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS LTDA (02.785.363/0001-05)	Adjudicado em: 13/11/2026 - 10:47:37 - Por: GENILSON MEDEIROS MAIA	MEDIX	MEDIX	50	1.348,00
Item: 0049 - FIO DE NYLON 5-0 AG.3CM CX COM 24 UNID - Valor Referência: R$ 53,72					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
AME COMERCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS LTDA (02.785.363/0001-05)	Adjudicado em: 13/11/2026 - 10:47:37 - Por: GENILSON MEDEIROS MAIA	MEDIX	MEDIX	50	1.316,00
Item: 0050 - FIO DE NYLON 6-0 AG.3CM CX COM 24 UNID - Valor Referência: R$ 58,10					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
AME COMERCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS LTDA (02.785.363/0001-05)	Adjudicado em: 13/11/2026 - 10:47:37 - Por: GENILSON MEDEIROS MAIA	MEDIX	MEDIX	50	1.348,50
Item: 0051 - FIO DE SEDA 3-0 AG.ODONTOL. CX COM 24 UNID - Valor Referência: R$ 56,50					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
AME COMERCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS LTDA (02.785.363/0001-05)	Adjudicado em: 13/11/2026 - 10:47:37 - Por: GENILSON MEDEIROS MAIA	SHALON	SHALON	50	2.500,00
Item: 0052 - FIO DE SEDA 4-0 AG.ODONTOL. CX COM 24 UNID - Valor Referência: R$ 51,50					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
AME COMERCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS LTDA (02.785.363/0001-05)	Adjudicado em: 13/11/2026 - 10:47:37 - Por: GENILSON MEDEIROS MAIA	SHALON	SHALON	50	2.500,00
Item: 0053 - FITA ADESIVA PARA AUTOCLAVE 16MM X 50M - Valor Referência: R$ 8,10					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
WD FARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA (36.393.228/0001-36)	Adjudicado em: 13/11/2026 - 10:47:37 - Por: GENILSON MEDEIROS MAIA	CIEX DO BRASIL	CIEX DO BRASIL	200	810,00
Item: 0054 - FITA ADESIVA HOSPITALAR 16MM X 50M - Valor Referência: R$ 9,43					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
AME COMERCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS LTDA (02.785.363/0001-05)	Adjudicado em: 13/11/2026 - 10:47:37 - Por: GENILSON MEDEIROS MAIA	CIEX	CIEX	200	842,00
Item: 0055 - JELCO N.16 - Valor Referência: R$ 2,50					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
HOSP MEDICAL - COMERCIO DE MATERIAL MEDICO E MEDICAMENTOS HOSPITALARES LTDA (33.160.739/0001-10)	Adjudicado em: 13/11/2026 - 10:47:37 - Por: GENILSON MEDEIROS MAIA	SOLIDOR	SOLIDOR	200	146,00
Item: 0056 - JELCO N.18 - Valor Referência: R$ 2,20					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
HOSP MEDICAL - COMERCIO DE MATERIAL MEDICO E MEDICAMENTOS HOSPITALARES LTDA (33.160.739/0001-10)	Adjudicado em: 13/11/2026 - 10:47:37 - Por: GENILSON MEDEIROS MAIA	SOLIDOR	SOLIDOR	200	150,00
Item: 0057 - JELCO N.20 - Valor Referência: R$ 2,20					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
HOSP MEDICAL - COMERCIO DE MATERIAL MEDICO E MEDICAMENTOS HOSPITALARES LTDA (33.160.739/0001-10)	Adjudicado em: 13/11/2026 - 10:47:37 - Por: GENILSON MEDEIROS MAIA	LABOR IMPORT	LABOR IMPORT	200	126,00
Item: 0058 - JELCO N.22 - Valor Referência: R$ 2,20					

Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
HOSP MEDICAL - COMERCIO DE MATERIAL MEDICO E MEDICAMENTOS HOSPITALARES LTDA (33.160.739/0001-10)	Adjudicado em: 13/11/2026 - 10:47:37 - Por: GENILSON MEDEIROS MAIA	LABOR IMPORT	LABOR IMPORT	200	126,00
Item: 0059 - JELCO N.24 - Valor Referência: R$ 2,20					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
HOSP MEDICAL - COMERCIO DE MATERIAL MEDICO E MEDICAMENTOS HOSPITALARES LTDA (33.160.739/0001-10)	Adjudicado em: 13/11/2026 - 10:47:37 - Por: GENILSON MEDEIROS MAIA	LABOR IMPORT	LABOR IMPORT	200	120,00
Item: 0060 - GRAU CURÚRGICO TUBULAR 100 MM X 100 MM - Valor Referência: R$ 56,49					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
AME COMERCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS LTDA (02.785.363/0001-05)	Adjudicado em: 13/11/2026 - 10:47:37 - Por: GENILSON MEDEIROS MAIA	PACK GC	PACK GC	250	6.920,00
Item: 0061 - GRAU CIRÚRGICO TUBULAR 150 MM X 100 MM - Valor Referência: R$ 135,00					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
AME COMERCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS LTDA (02.785.363/0001-05)	Adjudicado em: 13/11/2026 - 10:47:37 - Por: GENILSON MEDEIROS MAIA	PACK GC	PACK GC	200	13.208,00
Item: 0062 - GRAU CIRÚRGICO TUBULAR 200 MM X 100 MM - Valor Referência: R$ 118,90					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
AME COMERCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS LTDA (02.785.363/0001-05)	Adjudicado em: 13/11/2026 - 10:47:37 - Por: GENILSON MEDEIROS MAIA	PACK GC	PACK GC	200	11.652,00
Item: 0063 - GRAU CIRÚRGICO TUBULAR 250 MM X 100 MM - Valor Referência: R$ 137,00					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
AME COMERCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS LTDA (02.785.363/0001-05)	Adjudicado em: 13/11/2026 - 10:47:37 - Por: GENILSON MEDEIROS MAIA	PACK GC	PACK GC	200	13.600,00
Item: 0064 - GRAU CIRÚRGICO TUBULAR 300 MM X 100 MM - Valor Referência: R$ 178,00					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
AME COMERCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS LTDA (02.785.363/0001-05)	Adjudicado em: 13/11/2026 - 10:47:37 - Por: GENILSON MEDEIROS MAIA	PACK GC	PACK GC	200	17.750,00
Item: 0065 - LÂMINA PARA BISTURI N.12 A,O INOX CX COM 100 UNIDADES - Valor Referência: R$ 45,59					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
AME COMERCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS LTDA (02.785.363/0001-05)	Adjudicado em: 13/11/2026 - 10:47:37 - Por: GENILSON MEDEIROS MAIA	MEDIX	MEDIX	30	670,20
Item: 0066 - LÂMINA PARA BISTURI N.15 A,O INOX CX COM 100 UNIDADES - Valor Referência: R$ 45,59					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
AME COMERCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS LTDA (02.785.363/0001-05)	Adjudicado em: 13/11/2026 - 10:47:37 - Por: GENILSON MEDEIROS MAIA	MEDIX	MEDIX	30	670,20
Item: 0067 - LÂMINA PARA BISTURI N.23 A,O INOX CX COM 100 UNIDADES - Valor Referência: R$ 39,10					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
AME COMERCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS LTDA (02.785.363/0001-05)	Adjudicado em: 13/11/2026 - 10:47:37 - Por: GENILSON MEDEIROS MAIA	MEDIX	MEDIX	30	574,80
Item: 0068 - LÂMINA PARA BISTURI N.24 A,O INOX CX COM 100 UNIDADES - Valor Referência: R$ 41,60					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
AME COMERCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS LTDA (02.785.363/0001-05)	Adjudicado em: 13/11/2026 - 10:47:37 - Por: GENILSON MEDEIROS MAIA	MEDIX	MEDIX	30	611,40
Item: 0069 - LÂMINA PARA MICROSCOPIA FOSCA CX COM 50 UNIDADES - Valor Referência: R$ 12,00					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
AME COMERCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS LTDA (02.785.363/0001-05)	Adjudicado em: 13/11/2026 - 10:47:37 - Por: GENILSON MEDEIROS MAIA	MEDIX	MEDIX	100	577,00
Item: 0070 - LÂNCETAS PARA LANCETADOR CX COM 100 UNIDADES - Valor Referência: R$ 8,42					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
HOSP MEDICAL - COMERCIO DE MATERIAL MEDICO E MEDICAMENTOS HOSPITALARES LTDA (33.160.739/0001-10)	Adjudicado em: 13/11/2026 - 10:47:37 - Por: GENILSON MEDEIROS MAIA	MEDLEVENSOHN	MEDLEVENSOHN	250	975,00
Item: 0071 - LÂNCETAS MANUAL ESTERIL CX COM 200 UNIDADES - Valor Referência: R$ 30,00					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
AME COMERCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS LTDA (02.785.363/0001-05)	Adjudicado em: 13/11/2026 - 10:47:37 - Por: GENILSON MEDEIROS MAIA	GTECH	GTECH	100	1.459,00
Item: 0072 - LENÇOL HOSPITALAR 50CM X 50MT(BRANCO) - Valor Referência: R$ 19,55					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
PANORAMA COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS E		DESCARBOX	DESCARBOX	500	4.480,00

FARMACEUTICOS LTDA (01.722.296/0001-17)	Adjudicado em: 13/11/2026 - 10:47:37 - Por: GENILSON MEDEIROS MAIA				
Item: 0073 - LUVA CIRURGICA ESTÉRIL N.7,0 CAIXA COM 50 PARES - Valor Referência: R$ 127,11					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
HOSP MEDICAL - COMERCIO DE MATERIAL MEDICO E MEDICAMENTOS HOSPITALARES LTDA (33.160.739/0001-10)	Adjudicado em: 13/11/2026 - 10:47:37 - Por: GENILSON MEDEIROS MAIA	BECARE	BECARE	250	13.035,00
Item: 0074 - LUVA CIRURGICA ESTÉRIL N.7,5 CAIXA COM 50 PARES - Valor Referência: R$ 127,11					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
HOSP MEDICAL - COMERCIO DE MATERIAL MEDICO E MEDICAMENTOS HOSPITALARES LTDA (33.160.739/0001-10)	Adjudicado em: 13/11/2026 - 10:47:37 - Por: GENILSON MEDEIROS MAIA	BECARE	BECARE	250	13.035,00
Item: 0075 - LUVA CIRURGICA ESTÉRIL N.8,0 CAIXA COM 50 PARES - Valor Referência: R$ 127,11					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
HOSP MEDICAL - COMERCIO DE MATERIAL MEDICO E MEDICAMENTOS HOSPITALARES LTDA (33.160.739/0001-10)	Adjudicado em: 13/11/2026 - 10:47:37 - Por: GENILSON MEDEIROS MAIA	BECARE	BECARE	250	13.057,50
Item: 0076 - LUVA DE PROCEDIMENTO P CX COM 100 UNIDADES - Valor Referência: R$ 48,91					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
HOSP MEDICAL - COMERCIO DE MATERIAL MEDICO E MEDICAMENTOS HOSPITALARES LTDA (33.160.739/0001-10)	Adjudicado em: 13/11/2026 - 10:47:37 - Por: GENILSON MEDEIROS MAIA	KASMED	KASMED	800	17.176,00
Item: 0077 - LUVA DE PROCEDIMENTO M CX COM 100 UNIDADES - Valor Referência: R$ 51,28					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
HOSP MEDICAL - COMERCIO DE MATERIAL MEDICO E MEDICAMENTOS HOSPITALARES LTDA (33.160.739/0001-10)	Adjudicado em: 13/11/2026 - 10:47:37 - Por: GENILSON MEDEIROS MAIA	KASMED	KASMED	1.000	21.220,00
Item: 0078 - LUVA DE PROCEDIMENTO G CX COM 100 UNIDADES - Valor Referência: R$ 49,87					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
HOSP MEDICAL - COMERCIO DE MATERIAL MEDICO E MEDICAMENTOS HOSPITALARES LTDA (33.160.739/0001-10)	Adjudicado em: 13/11/2026 - 10:47:37 - Por: GENILSON MEDEIROS MAIA	KASMED	KASMED	1.000	21.630,00
Item: 0079 - MÁSCARA DESC.TRIPLA COM ELÁSTICO CX COM 50 UNIDADES - Valor Referência: R$ 13,05					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
HOSP MEDICAL - COMERCIO DE MATERIAL MEDICO E MEDICAMENTOS HOSPITALARES LTDA (33.160.739/0001-10)	Adjudicado em: 13/11/2026 - 10:47:37 - Por: GENILSON MEDEIROS MAIA	MEDIX	MEDIX	2.000	9.200,00
Item: 0080 - MÁSCARA NEBULIZADOR ADULTO E INFANTIL KIT - Valor Referência: R$ 45,02					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
AME COMERCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS LTDA (02.785.363/0001-05)	Adjudicado em: 13/11/2026 - 10:47:37 - Por: GENILSON MEDEIROS MAIA	GTECH	GTECH	50	1.103,00
Item: 0081 - ÓCULOS DE PROTEÇÃO - Valor Referência: R$ 5,58					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
AME COMERCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS LTDA (02.785.363/0001-05)	Adjudicado em: 13/11/2026 - 10:47:37 - Por: GENILSON MEDEIROS MAIA	3M BRASIL	3M BRASIL	100	273,00
Item: 0082 - PRO PÉ CIRURGICO DESCARTAVEL PACOTE COM 100 UNI - Valor Referência: R$ 16,05					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
HOSP MEDICAL - COMERCIO DE MATERIAL MEDICO E MEDICAMENTOS HOSPITALARES LTDA (33.160.739/0001-10)	Adjudicado em: 13/11/2026 - 10:47:37 - Por: GENILSON MEDEIROS MAIA	KASMED	KASMED	1.000	7.210,00
Item: 0083 - SCALP N.19 CX COM 100 UNIDADES - Valor Referência: R$ 45,00					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
HOSP MEDICAL - COMERCIO DE MATERIAL MEDICO E MEDICAMENTOS HOSPITALARES LTDA (33.160.739/0001-10)	Adjudicado em: 13/11/2026 - 10:47:37 - Por: GENILSON MEDEIROS MAIA	MEDIX	MEDIX	100	1.999,00
Item: 0084 - SCALP N.21 CX COM 100 UNIDADES - Valor Referência: R$ 33,30					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
AME COMERCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS LTDA (02.785.363/0001-05)	Adjudicado em: 13/11/2026 - 10:47:37 - Por: GENILSON MEDEIROS MAIA	MEDIX	MEDIX	150	2.322,00
Item: 0085 - SCALP N.23 CX COM 100 UNIDADES - Valor Referência: R$ 45,00					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
HOSP MEDICAL - COMERCIO DE MATERIAL MEDICO E MEDICAMENTOS HOSPITALARES LTDA (33.160.739/0001-10)	Adjudicado em: 13/11/2026 - 10:47:37 - Por: GENILSON MEDEIROS MAIA	GAMMA CRUCIS	GAMMA CRUCIS	150	2.887,50

Item: 0086 - SCALP N.25 CX COM 100 UNIDADES - Valor Referência: R$ 45,00					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
HOSP MEDICAL - COMERCIO DE MATERIAL MEDICO E MEDICAMENTOS HOSPITALARES LTDA (33.160.739/0001-10)	Adjudicado em: 13/11/2026 - 10:47:37 - Por: GENILSON MEDEIROS MAIA	LABOR IMPORT	LABOR IMPORT	150	2.997,00
Item: 0087 - SCALP N.27 CX COM 100 UNIDADES - Valor Referência: R$ 45,00					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
HOSP MEDICAL - COMERCIO DE MATERIAL MEDICO E MEDICAMENTOS HOSPITALARES LTDA (33.160.739/0001-10)	Adjudicado em: 13/11/2026 - 10:47:37 - Por: GENILSON MEDEIROS MAIA	LABOR IMPORT	LABOR IMPORT	100	1.999,00
Item: 0088 - SONDA DE FOLEY N. 14 - Valor Referência: R$ 3,03					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
AME COMERCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS LTDA (02.785.363/0001-05)	Adjudicado em: 13/11/2026 - 10:47:37 - Por: GENILSON MEDEIROS MAIA	MEDIX	MEDIX	100	148,00
Item: 0089 - SONDA DE FOLEY N. 16 - Valor Referência: R$ 3,40					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
AME COMERCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS LTDA (02.785.363/0001-05)	Adjudicado em: 13/11/2026 - 10:47:37 - Por: GENILSON MEDEIROS MAIA	MEDIX	MEDIX	100	167,00
Item: 0090 - SONDA DE FOLEY N. 18 - Valor Referência: R$ 4,44					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
AME COMERCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS LTDA (02.785.363/0001-05)	Adjudicado em: 13/11/2026 - 10:47:37 - Por: GENILSON MEDEIROS MAIA	MEDIX	MEDIX	100	207,00
Item: 0091 - SONDA DE FOLEY N. 20 - Valor Referência: R$ 4,50					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
AME COMERCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS LTDA (02.785.363/0001-05)	Adjudicado em: 13/11/2026 - 10:47:37 - Por: GENILSON MEDEIROS MAIA	MEDIX	MEDIX	100	221,00
Item: 0092 - SONDA DE FOLEY N. 22 - Valor Referência: R$ 4,38					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
AME COMERCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS LTDA (02.785.363/0001-05)	Adjudicado em: 13/11/2026 - 10:47:37 - Por: GENILSON MEDEIROS MAIA	MEDIX	MEDIX	100	215,00
Item: 0093 - SONDA DE FOLEY N. 24 - Valor Referência: R$ 4,90					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
AME COMERCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS LTDA (02.785.363/0001-05)	Adjudicado em: 13/11/2026 - 10:47:37 - Por: GENILSON MEDEIROS MAIA	MEDIX	MEDIX	100	234,00
Item: 0094 - SONDA ASPIRAÇÃO TRAQUEAL N.08 PACOTE COM 10 UNIDADES - Valor Referência: R$ 15,00					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
AME COMERCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS LTDA (02.785.363/0001-05)	Adjudicado em: 13/11/2026 - 10:47:37 - Por: GENILSON MEDEIROS MAIA	MEDSONDA	MEDSONDA	20	144,80
Item: 0095 - SONDA ASPIRAÇÃO TRAQUEAL N.10 PACOTE COM 10 UNIDADES - Valor Referência: R$ 17,00					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
WORLD COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAL HOSPITALAR LTDA (44.554.219/0001- 08)	Adjudicado em: 13/11/2026 - 10:47:37 - Por: GENILSON MEDEIROS MAIA	SOLIDOR	SOLIDOR	20	166,40
Item: 0096 - SONDA ASPIRAÇÃO TRAQUEAL N.12 PACOTE COM 10 UNIDADES - Valor Referência: R$ 18,00					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
AME COMERCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS LTDA (02.785.363/0001-05)	Adjudicado em: 13/11/2026 - 10:47:37 - Por: GENILSON MEDEIROS MAIA	MEDSONDA	MEDSONDA	20	157,80
Item: 0097 - SONDA ASPIRAÇÃO TRAQUEAL N.14 PACOTE COM 10 UNIDADES - Valor Referência: R$ 17,96					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
AME COMERCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS LTDA (02.785.363/0001-05)	Adjudicado em: 13/11/2026 - 10:47:37 - Por: GENILSON MEDEIROS MAIA	MEDSONDA	MEDSONDA	20	167,60
Item: 0098 - SONDA ASPIRAÇÃO TRAQUEAL N.16 PACOTE COM 10 UNIDADES - Valor Referência: R$ 17,01					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
AME COMERCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS LTDA (02.785.363/0001-05)	Adjudicado em: 13/11/2026 - 10:47:37 - Por: GENILSON MEDEIROS MAIA	MEDSONDA	MEDSONDA	20	166,60
Item: 0099 - SONDA ASPIRAÇÃO TRAQUEAL N.18 PACOTE COM 10 UNIDADES - Valor Referência: R$ 16,00					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
AME COMERCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS LTDA (02.785.363/0001-05)	Adjudicado em: 13/11/2026 - 10:47:37 - Por: GENILSON MEDEIROS MAIA	MEDSONDA	MEDSONDA	20	158,00
Item: 0100 - SONDA URETRAL N.10 PACOTE COM 10 UNIDADES - Valor Referência: R$ 13,95					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
		MARK MED	MARK MED	50	336,50

AME COMERCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS LTDA (02.785.363/0001-05)	Adjudicado em: 13/11/2026 - 10:47:37 - Por: GENILSON MEDEIROS MAIA				
Item: 0101 - SONDA URETRAL N.12 PACOTE COM 10 UNIDADES - Valor Referência: R$ 13,50					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
AME COMERCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS LTDA (02.785.363/0001-05)	Adjudicado em: 13/11/2026 - 10:47:37 - Por: GENILSON MEDEIROS MAIA	MARK MED	MARK MED	50	315,50
Item: 0102 - SONDA URETRAL N.14 PACOTE COM 10 UNIDADES - Valor Referência: R$ 15,51					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
AME COMERCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS LTDA (02.785.363/0001-05)	Adjudicado em: 13/11/2026 - 10:47:37 - Por: GENILSON MEDEIROS MAIA	MARK MED	MARK MED	50	350,00
Item: 0103 - SONDA URETRAL N.16 PACOTE COM 10 UNIDADES - Valor Referência: R$ 16,90					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
AME COMERCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS LTDA (02.785.363/0001-05)	Adjudicado em: 13/11/2026 - 10:47:37 - Por: GENILSON MEDEIROS MAIA	MARK MED	MARK MED	50	407,00
Item: 0104 - SONDA URETRAL N.18 PACOTE COM 10 UNIDADES - Valor Referência: R$ 17,90					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
AME COMERCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS LTDA (02.785.363/0001-05)	Adjudicado em: 13/11/2026 - 10:47:37 - Por: GENILSON MEDEIROS MAIA	MARK MED	MARK MED	50	434,50
Item: 0105 - SONDA URETRAL N.20 PACOTE COM 10 UNIDADES - Valor Referência: R$ 19,90					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
AME COMERCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS LTDA (02.785.363/0001-05)	Adjudicado em: 13/11/2026 - 10:47:37 - Por: GENILSON MEDEIROS MAIA	MARK MED	MARK MED	50	450,00
Item: 0106 - SONDA NASOGÁSTRICA N.10 PACOTE COM 10 UNIDADES - Valor Referência: R$ 17,80					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
AME COMERCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS LTDA (02.785.363/0001-05)	Adjudicado em: 13/11/2026 - 10:47:37 - Por: GENILSON MEDEIROS MAIA	MEDSONDA	MEDSONDA	50	340,50
Item: 0107 - SONDA NASOGÁSTRICA N.12 PACOTE COM 10 UNIDADES - Valor Referência: R$ 17,80					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
AME COMERCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS LTDA (02.785.363/0001-05)	Adjudicado em: 13/11/2026 - 10:47:37 - Por: GENILSON MEDEIROS MAIA	MEDSONDA	MEDSONDA	50	367,50
Item: 0108 - SONDA NASOGÁSTRICA N.14 PACOTE COM 10 UNIDADES - Valor Referência: R$ 17,86					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
AME COMERCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS LTDA (02.785.363/0001-05)	Adjudicado em: 13/11/2026 - 10:47:37 - Por: GENILSON MEDEIROS MAIA	MEDSONDA	MEDSONDA	50	342,00
Item: 0109 - TENSIÔMETRO COMPLETO - Valor Referência: R$ 124,00					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
AME COMERCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS LTDA (02.785.363/0001-05)	Adjudicado em: 13/11/2026 - 10:47:37 - Por: GENILSON MEDEIROS MAIA	ACCUMED	ACCUMED	50	3.040,00
Item: 0110 - LATEX N. 200 PACOTE. C/15MTS - Valor Referência: R$ 91,80					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
AME COMERCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS LTDA (02.785.363/0001-05)	Adjudicado em: 13/11/2026 - 10:47:37 - Por: GENILSON MEDEIROS MAIA	MEDIX	MEDIX	20	899,60
Item: 0111 - LATEX N. 203 PACOTE. C/15MTS - Valor Referência: R$ 109,24					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
AME COMERCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS LTDA (02.785.363/0001-05)	Adjudicado em: 13/11/2026 - 10:47:37 - Por: GENILSON MEDEIROS MAIA	MEDIX	MEDIX	20	1.997,00
Item: 0112 - POVIDINE TOPICO 1000ML - Valor Referência: R$ 96,27					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
AME COMERCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS LTDA (02.785.363/0001-05)	Adjudicado em: 13/11/2026 - 10:47:37 - Por: GENILSON MEDEIROS MAIA	RIOQUIMICA	RIOQUIMICA	240	9.864,00
Item: 0113 - POVIDINE DEGERMANTE 1000ML - Valor Referência: R$ 67,37					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
AME COMERCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS LTDA (02.785.363/0001-05)	Adjudicado em: 13/11/2026 - 10:47:37 - Por: GENILSON MEDEIROS MAIA	RIOQUIMICA	RIOQUIMICA	240	8.040,00
Item: 0114 - COLETOR DE URINA SISTEMA ABERTO PACOTE COM 100 UNIDADES SACO - Valor Referência: R$ 76,25					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
AME COMERCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS LTDA (02.785.363/0001-05)	Adjudicado em: 13/11/2026 - 10:47:37 - Por: GENILSON MEDEIROS MAIA	GLOUMED	GLOUMED	100	3.648,00
Item: 0115 - COLETOR DE URINA MASCULINO E FEMININO PACOTE COM 10 UNIDADES - Valor Referência: R$ 88,50					

Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
AME COMERCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS LTDA (02.785.363/0001-05)	Adjudicado em: 13/11/2026 - 10:47:37 - Por: GENILSON MEDEIROS MAIA	GLOUMED	GLOUMED	150	6.313,50
Item: 0116 - COLETOR PARA MATERIAL PERFUROCORTANTE 13 LATA - Valor Referência: R$ 9,33					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
HOSP MEDICAL - COMERCIO DE MATERIAL MEDICO E MEDICAMENTOS HOSPITALARES LTDA (33.160.739/0001-10)	Adjudicado em: 13/11/2026 - 10:47:37 - Por: GENILSON MEDEIROS MAIA	DESCARBOX	DESCARBOX	2.000	9.340,00
Item: 0117 - COLETOR PARA MATERIAL PERFUROCORTANTE 21 LATA - Valor Referência: R$ 9,95					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
HOSP MEDICAL - COMERCIO DE MATERIAL MEDICO E MEDICAMENTOS HOSPITALARES LTDA (33.160.739/0001-10)	Adjudicado em: 13/11/2026 - 10:47:37 - Por: GENILSON MEDEIROS MAIA	DESCARBOX	DESCARBOX	700	3.486,00
Item: 0118 - GEL PARA ULTRASSOM E FISIOTERAPIA GALÃO 5KG - Valor Referência: R$ 55,00					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
HOSP MEDICAL - COMERCIO DE MATERIAL MEDICO E MEDICAMENTOS HOSPITALARES LTDA (33.160.739/0001-10)	Adjudicado em: 13/11/2026 - 10:47:37 - Por: GENILSON MEDEIROS MAIA	FORTSAN	FORTSAN	60	1.650,60
Item: 0119 - TERMO-HIGROMETO PARA MEDIR TEMPERATURA DE AMBIENTE - Valor Referência: R$ 66,75					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
WD FARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA (36.393.228/0001-36)	Adjudicado em: 13/11/2026 - 10:47:37 - Por: GENILSON MEDEIROS MAIA	SUPERMEDY	SUPERMEDY	20	798,00
Item: 0120 - TERMÔMETRO CLÍNICO DIGITAL C/12 UNIDADES - Valor Referência: R$ 184,26					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
AME COMERCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS LTDA (02.785.363/0001-05)	Adjudicado em: 13/11/2026 - 10:47:37 - Por: GENILSON MEDEIROS MAIA	GTECH	GTECH	100	9.000,00
Item: 0121 - TOUCA DESCARTÁVEL PACOTE COM 100 UNIDADES - Valor Referência: R$ 12,31					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
HOSP MEDICAL - COMERCIO DE MATERIAL MEDICO E MEDICAMENTOS HOSPITALARES LTDA (33.160.739/0001-10)	Adjudicado em: 13/11/2026 - 10:47:37 - Por: GENILSON MEDEIROS MAIA	EMBRAST	EMBRAST	1.000	5.130,00
Item: 0122 - REMOVEDOR DE ESPARADRAPO 1000ML - Valor Referência: R$ 69,87					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
AME COMERCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS LTDA (02.785.363/0001-05)	Adjudicado em: 13/11/2026 - 10:47:37 - Por: GENILSON MEDEIROS MAIA	VIC PHARMA	VIC PHARMA	60	2.871,00
Item: 0123 - DETERGENTE ENZIMÁTICO LITRO - Valor Referência: R$ 35,50					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
AME COMERCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS LTDA (02.785.363/0001-05)	Adjudicado em: 13/11/2026 - 10:47:37 - Por: GENILSON MEDEIROS MAIA	VIC PHARMA	VIC PHARMA	240	4.024,80
Item: 0124 - CLOREXIDINA DEGERMANTE 2% - Valor Referência: R$ 31,69					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
AME COMERCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS LTDA (02.785.363/0001-05)	Adjudicado em: 13/11/2026 - 10:47:37 - Por: GENILSON MEDEIROS MAIA	RIOQUIMICA	RIOQUIMICA	240	3.792,00
Item: 0125 - CLOREXIDINA AQUOSA 0,2% - Valor Referência: R$ 24,00					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
WORLD COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAL HOSPITALAR LTDA (44.554.219/0001- 08)	Adjudicado em: 13/11/2026 - 10:47:37 - Por: GENILSON MEDEIROS MAIA	VIC PHARMA	VIC PHARMA	240	2.820,00
Item: 0126 - PROTETOR FACIAL - Valor Referência: R$ 45,39					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
WD FARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA (36.393.228/0001-36)	Adjudicado em: 13/11/2026 - 10:47:37 - Por: GENILSON MEDEIROS MAIA	Farmax	Farmax	200	4.540,00
Item: 0127 - OXÍMETRO DE PULSO - Valor Referência: R$ 129,47					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
AME COMERCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS LTDA (02.785.363/0001-05)	Adjudicado em: 13/11/2026 - 10:47:37 - Por: GENILSON MEDEIROS MAIA	DELLAMED	DELLAMED	30	1.568,70
Item: 0128 - TESTE RÁPIDO PARA DETECÇÃO DE COVID-19 - Valor Referência: R$ 31,00					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
AME COMERCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS LTDA (02.785.363/0001-05)	Adjudicado em: 13/11/2026 - 10:47:37 - Por: GENILSON MEDEIROS MAIA	MED TESTE	MED TESTE	300	4.644,00
Item: 0129 - TESTE RÁPIDO DE SWAB DE COVID-19 - Valor Referência: R$ 36,20					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
AME COMERCIO ATACADISTA DE	Adjudicado em: 13/11/2026 - 10:47:37 - Por: GENILSON MEDEIROS MAIA	MED TESTE	MED TESTE	300	3.810,00

MEDICAMENTOS LTDA (02.785.363/0001-05)					
Item: 0130 - MASCARA VENTURI ADULTA SISTEMA COM 06 NIVEIS DE CONCENTRAÇÃO - Valor Referência: R$ 21,18					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
AME COMERCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS LTDA (02.785.363/0001-05)	Adjudicado em: 13/11/2026 - 10:47:37 - Por: GENILSON MEDEIROS MAIA	MEDIX	MEDIX	100	988,00
Item: 0131 - MASCARA VENTURI INFANTIL SISTEMA COM 06 NIVEIS DE CONCENTRAÇÃO - Valor Referência: R$ 19,43					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
AME COMERCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS LTDA (02.785.363/0001-05)	Adjudicado em: 13/11/2026 - 10:47:37 - Por: GENILSON MEDEIROS MAIA	MEDIX	MEDIX	100	941,00
Item: 0132 - MASCARA COM RESERVATORIO - Valor Referência: R$ 21,63					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
AME COMERCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS LTDA (02.785.363/0001-05)	Adjudicado em: 13/11/2026 - 10:47:37 - Por: GENILSON MEDEIROS MAIA	MEDIX	MEDIX	150	1.590,00
Item: 0133 - FRASCO UMIDIFICADOR 250ML PARA O2 COM EXTENSÃO E MASCARA - Valor Referência: R$ 67,85					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
DELTA SHOP - DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA (19.316.524/0001-14)	Adjudicado em: 13/11/2026 - 10:47:37 - Por: GENILSON MEDEIROS MAIA	RIOXI	HAOXI	500	14.800,00
Item: 0134 - BALANÇA DIGITAL PEDIÁTRICA PARA 25KG - Valor Referência: R$ 998,42					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
AME COMERCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS LTDA (02.785.363/0001-05)	Adjudicado em: 13/11/2026 - 10:47:37 - Por: GENILSON MEDEIROS MAIA	DELLAMED	DELLAMED	10	6.000,00
Item: 0135 - LUVA LÁTEX SEM PÓ P CX. COM 100 UND - Valor Referência: R$ 47,24					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
WORLD COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAL HOSPITALAR LTDA (44.554.219/0001- 08)	Adjudicado em: 13/11/2026 - 10:47:37 - Por: GENILSON MEDEIROS MAIA	EMBRAST	EMBRAST	200	3.600,00
Item: 0136 - LUVA LÁTEX SEM PÓ M CX. COM 100 UND - Valor Referência: R$ 44,59					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
WORLD COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAL HOSPITALAR LTDA (44.554.219/0001- 08)	Adjudicado em: 13/11/2026 - 10:47:37 - Por: GENILSON MEDEIROS MAIA	EMBRAST	EMBRAST	200	3.580,00
Item: 0137 - LUVA LÁTEX SEM PÓ G CX. COM 100 UND - Valor Referência: R$ 45,50					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
WORLD COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAL HOSPITALAR LTDA (44.554.219/0001- 08)	Adjudicado em: 13/11/2026 - 10:47:37 - Por: GENILSON MEDEIROS MAIA	EMBRAST	EMBRAST	200	3.590,00
Item: 0138 - APARELHO PARA MEDIR PRESSÃO DIGITAL DE BRAÇO AUTOMÁTICO - Valor Referência: R$ 190,00					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
AME COMERCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS LTDA (02.785.363/0001-05)	Adjudicado em: 13/11/2026 - 10:47:37 - Por: GENILSON MEDEIROS MAIA	GTECH	GTECH	30	2.792,40
Item: 0139 - VÁLVULA REGULADORA PARA CILINDRO COM FLUXOMETRO COM OXIGÊNIO - Valor Referência: R$ 382,48					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
AME COMERCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS LTDA (02.785.363/0001-05)	Adjudicado em: 13/11/2026 - 10:47:37 - Por: GENILSON MEDEIROS MAIA	IFAB INDUSTRIA	IFAB INDUSTRIA	30	7.500,00
Item: 0140 - APARELHO MEDIDOR DE ESTATURA ESTADIÔMETRO - Valor Referência: R$ 343,50					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
AME COMERCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS LTDA (02.785.363/0001-05)	Adjudicado em: 13/11/2026 - 10:47:37 - Por: GENILSON MEDEIROS MAIA	IFAB INDUSTRIA	IFAB INDUSTRIA	20	6.800,00
Item: 0141 - TENSIÔMETRO COMPLETO INFANTIL - Valor Referência: R$ 100,00					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
AME COMERCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS LTDA (02.785.363/0001-05)	Adjudicado em: 13/11/2026 - 10:47:37 - Por: GENILSON MEDEIROS MAIA	GTECH	GTECH	20	1.600,00
Item: 0142 - FIXADOR CITOLÓGICO SPRAY DE 100ML - Valor Referência: R$ 10,94					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
AME COMERCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS LTDA (02.785.363/0001-05)	Adjudicado em: 13/11/2026 - 10:47:37 - Por: GENILSON MEDEIROS MAIA	KOLPLAST	KOLPLAST	20	107,20
Item: 0143 - COLETOR DE PREVENTIVO TIPO FRASCO PARA 3 LÂMINAS - Valor Referência: R$ 0,86					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
AME COMERCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS LTDA (02.785.363/0001-05)	Adjudicado em: 13/11/2026 - 10:47:37 - Por: GENILSON MEDEIROS MAIA	KOLPLAST	KOLPLAST	1.000	420,00
Item: 0144 - REDE TUBULAR ELÁSTICA - Valor Referência: R$ 50,99					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
		CREMER	CREMER	150	7.327,50

AME COMERCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS LTDA (02.785.363/0001-05)	Adjudicado em: 13/11/2026 - 10:47:37 - Por: GENILSON MEDEIROS MAIA				
Item: 0145 - CURATIVO COM TECNOLOGIA DACC - Valor Referência: R$ 75,04					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
AME COMERCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS LTDA (02.785.363/0001-05)	Adjudicado em: 13/11/2026 - 10:47:37 - Por: GENILSON MEDEIROS MAIA	CUTIMED	CUTIMED	150	11.250,00
Item: 0146 - FILME TRANSPARENTE PARA FIXAÇÃO - Valor Referência: R$ 97,90					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
AME COMERCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS LTDA (02.785.363/0001-05)	Adjudicado em: 13/11/2026 - 10:47:37 - Por: GENILSON MEDEIROS MAIA	CUTIMED	CUTIMED	150	7.195,50
Item: 0147 - COBERTURA DE HIDROCOLOIDE - Valor Referência: R$ 23,19					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
AME COMERCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS LTDA (02.785.363/0001-05)	Adjudicado em: 13/11/2026 - 10:47:37 - Por: GENILSON MEDEIROS MAIA	Kangli Derm	Kangli Derm	150	1.710,00
Item: 0148 - SABONETE ANTISSEPICO COM PHMB - Valor Referência: R$ 81,92					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
AME COMERCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS LTDA (02.785.363/0001-05)	Adjudicado em: 13/11/2026 - 10:47:37 - Por: GENILSON MEDEIROS MAIA	DELLAMED	DELLAMED	100	3.420,00
Item: 0149 - CREME DE BARREIRA HIDRATANTE P-PROBIOTICO E POS-BIOTICO - Valor Referência: R$ 68,20					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
AME COMERCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS LTDA (02.785.363/0001-05)	Adjudicado em: 13/11/2026 - 10:47:37 - Por: GENILSON MEDEIROS MAIA	DELLAMED	DELLAMED	100	3.400,00
GENILSON MEDEIROS MAIA					
Autoridade Competente					

Publicado por:
Mateus Calista da Silva
Código Identificador:57C84E3A

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 100/2026 – GP

São José de Mipibu/RN, 13 de novembro de 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU/RN, no uso das suas atribuições legais,

R E S O L V E autorizar a Progressão Horizontal dos Servidores Docentes e não Docentes, a ser pago a partir do mês de Novembro de 2026, de acordo com aprovação por unanimidade da COMISSÃO DE ENQUADRAMENTO DO PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E SALÁRIOS DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU – RN.

Nº ORD	DOCENTES	MATRICULA	PROGREESSÃO HORIZONTAL
1.	MARIO ALEXANDRE DO MONTE FILHO	0302	NIVEL III - G
1.	RICARDO CESAR OLIVEIRA SILVA	0343	NIVEL III - E

Nº ORD	NÃO DOCENTES	MATRICULA	AGENTE EDICACIONAL
1.	MAICON SOUSA SILVA	2774	N5
1.	MARIA CRISTINA BRAS DO NASCIMENTO LIMA	2735	N6

JOSÉ DE FIGUEIREDO VARELA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Raissa Pinheiro de Souza Silva
Código Identificador:B745151D

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO
PRIMEIRO ADITIVO A ATA DO PREGÃO ELETRÔNICO 15/2025

CONTRATADO	OBJETO
SAUDE POTIGUAR COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 42.877.232/0001-72 **F WILTON CAVALCANTE MONTEIRO EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 07.055.280/0001-84** **DROGAFONTE LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 08.778.201/0001-26**	O presente Aditivo objetiva a prorrogação de mais 12 (doze) meses do prazo de vigência.

São José de Mipibu/RN, 09 de novembro de 2026

MAURÍCIO JOSÉ GOMES DE MELO
Secretário Geral do Município

Publicado por:
Williany da Silva
Código Identificador:067F1B21

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO
PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS –ADESÃO 02/2026

CONTRATADO	OBJETO
MARCELO FERNANDES GRACIANO, inscrita no CNPJ sob o nº 37.513.562/0001-49	O presente Aditivo objetiva a prorrogação de mais 12 (doze) meses do prazo de execução e vigência, mediante celebração de aditivo.

São José de Mipibu/RN, 16 de outubro de 2026

MAURÍCIO JOSÉ GOMES DE MELO
Secretário Geral do Município

Publicado por:
Williany da Silva
Código Identificador:A43C2312

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA CONJUNTA Nº 522/2026, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2026.

Dispõe sobre a concessão de diárias e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS e **O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ**, nos termos do Decreto nº 319/2022, de 27 de janeiro de 2022,

RESOLVEM:

Art. 1º Conceder a(s) diária(s) abaixo discriminada(s), destinada(s) à cobertura de despesas de alimentação e hospedagem do agente político/ servidor, durante o deslocamento, a serviço desta entidade, a saber:

Agente Político/Servidor: **ALCYR MATIOLLY PEREIRA BEZERRA**
Cargo/Função: Motorista

Quant.	Destino	Data	Valor Unitário (R$)	Valor Total (R$)
1 de 50%	Natal/RN	06 de novembro de 2026	R$310,00	R$ 155,00

TOTAL

R$ 155,00
( ) 100%
(x)50%
( )35%

Descrição do Objetivo/ Serviços do deslocamento
Viagem a Natal/RN, no dia 10 de novembro de 2026, com o objetivo de resolver assuntos de interesse da Secretaria Municipal de Saúde na cidade de Natal/RN, conforme anexos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio José do Carmo Dantas, em São José do Seridó, 06 de novembro de 2026.
*Republicada por incorreção

FILIPE CAMPOS TOLENTINO JACKSON DANTAS
Sec. Municipal de Administração e Gestão de Pessoas Prefeito Municipal

Publicado por:
Patrícia Carla de Medeiros
Código Identificador:EB7E6166

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA CONJUNTA Nº 528/2026, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2026.

Dispõe sobre a concessão de diárias e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS e **O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ**, nos termos do Decreto nº 319/2022, de 27 de janeiro de 2022,

RESOLVEM:

Art. 1º - Conceder a(s) diária(s) abaixo discriminada(s), destinada(s) à cobertura de despesas de alimentação e hospedagem do agente político/ servidor, durante o deslocamento, a serviço desta entidade, a saber:

Agente Político/Servidor**: ANTONIO TRAJANO DA COSTA NETO**
Cargo/Função: Motorista

Quant.	Destino	Data	Valor Unitário (R$)	Valor Total (R$)
1 de 50%	Natal/RN	12 de novembro de 2026	R$310,00	R$ 155,00

TOTAL
R$ 155,00

( )100%
(x) 50%
( ) 35%

Descrição do Objetivo/ Serviços do deslocamento
Viagem a Natal/RN, no dia 13 de novembro de 2026, com o objetivo de resolver assuntos de interesse da Secretaria Municipal de Saúde na cidade de Natal/RN, conforme anexos**.**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio José do Carmo Dantas, em São José do Seridó, 12 de novembro de 2026.

FILIPE CAMPOS TOLENTINO JACKSON DANTAS
Sec. Municipal de Administração e Gestão de Pessoas Prefeito Municipal

Publicado por:
Patrícia Carla de Medeiros
Código Identificador:A3185DF6

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DO POTENGI

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 029/2026

Processo Administrativo: 3846/2026

Com fulcro no artigo Lei 14.133/2021, Art. 75, IV, a (PNCP) e suas alterações posteriores, fica dispensada de licitação a despesa abaixo especificada:

OBJETO: Contratação de empresa para disponibilização de serviço de acesso à internet para adequado funcionamento das atividades administrativas dos órgãos e secretarias da Prefeitura de São Paulo do Potengi/RN.

Credor/Fornecedor: L R DA FONSECA ME, CNPJ nº 08.296.219/0001-91.

Classificação Orçamentária:

Unidade Orçamentária:	06 .001 - Sec.Mun.de Educação - Secretaria Municipal de Educação
Ação:	2017 - Manutenção das Ações do Setor da Secretaria Municipal de Educação

Função:	12 - EDUCAÇÃO
Sub-Função:	361 - ENSINO FUNDAMENTAL
Programa:	1008 - EDUCAÇÃO BÁSICA DE QUALIDADE
Natureza da Despesa:	3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Fonte de Recurso:	15001001 - Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino
Região:	0001 - São Paulo Potengi

Unidade Orçamentária:	02 .001 - Gabinete do Prefeito - Gabinete do Prefeito
Ação:	2002 - Manutenção das Ações do Gabinete Civil
Função:	04 - ADMINISTRAÇÃO
Sub-Função:	122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL
Programa:	1002 - GESTÃO E MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA
Natureza da Despesa:	3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Fonte de Recurso:	15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos
Região:	0001 - São Paulo Potengi

Unidade Orçamentária:	03 .001 - Sec.Mun.de Administração e Rec.Humanos - Sec.Mun.de Administração e Rec.Humanos
Ação:	2009 - Manutenção das Ações da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos
Função:	04 - ADMINISTRAÇÃO
Sub-Função:	122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL
Programa:	1002 - GESTÃO E MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA
Natureza da Despesa:	3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Fonte de Recurso:	15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos
Região:	0001 - São Paulo Potengi

Unidade Orçamentária:	05 .001 - Sec.Mun.de Agricultura, Pecuaria e Pesca - Sec. Mun. de Agricultura, Pecuária e Pesca
Ação:	2013 - Manutenção das Ações da Secretaria Municipal da Agricultura, Pecuária e Pesca
Função:	20 - AGRICULTURA
Sub-Função:	605 - ABASTECIMENTO
Programa:	1003 - COMUNIDADE RURAL ASSISTIDA
Natureza da Despesa:	3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Fonte de Recurso:	15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos
Região:	0001 - São Paulo Potengi

Unidade Orçamentária:	07 .001 - Sec.Mun.de Tributação - Sec.Mun.de Tributação
Ação:	2042 - Manutenção das Ações da Secretaria Municipal de Tributação
Função:	04 - ADMINISTRAÇÃO
Sub-Função:	123 - ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA
Programa:	1002 - GESTÃO E MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA
Natureza da Despesa:	3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Fonte de Recurso:	15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos
Região:	0001 - São Paulo Potengi

Unidade Orçamentária:	08 .001 - Sec.Mun.de Obras Públ.e Serviços Urbanos - Sec.Mun.de Obras Públ.e Serviços Urbanos
Ação:	2045 - Manutenção das Ações da Secretaria Municipal de Obras Públicas e Serviços Urbanos
Função:	15 - URBANISMO
Sub-Função:	451 - INFRA-ESTRUTURA URBANA
Programa:	1004 - ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO URBANO
Natureza da Despesa:	3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Fonte de Recurso:	15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos
Região:	0001 - São Paulo Potengi

Unidade Orçamentária:	09 .001 - Fundo Municipal de Saúde - Fundo Municipal de Saúde
Ação:	2055 - Manutenção das Ações do Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 - SAÚDE
Sub-Função:	301 - ATENÇÃO BÁSICA
Programa:	1011 - TRABALHOS BÁSICOS EM SAÚDE
Natureza da Despesa:	3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Fonte de Recurso:	15001002 - Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com ações e serviços públicos de saúde
Região:	0001 - São Paulo Potengi

Unidade Orçamentária:	10 .001 - Fundo Municipal de Assistência Social - Fundo Municipal de Assistência Social
Ação:	2081 - Gestão Administrativa do FMAS
Função:	08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL
Sub-Função:	244 - ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA
Programa:	1006 - APRIMORAMENTO DOS SERVIÇOS SOCIAIS
Natureza da Despesa:	3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Fonte de Recurso:	15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos
Região:	0001 - São Paulo Potengi

Unidade Orçamentária:	11 .001 - Sec.Mun.de Turismo e Cultura - Sec.Mun.de Turismo e Cultura
Ação:	2096 - Manutenção das Ações da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura
Função:	13 - CULTURA
Sub-Função:	392 - DIFUSÃO CULTURAL
Programa:	1015 - FOMENTO A CULTURA

Natureza da Despesa:	3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Fonte de Recurso:	15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos
Região:	0001 - São Paulo Potengi

Unidade Orçamentária:	12 .001 - Sec.Mun.de Meio Ambiente - Sec.Mun.de Meio Ambiente
Ação:	2102 - Manutenção das Ações da Secretaria Municipal de Meio Ambiente
Função:	18 - GESTÃO AMBIENTAL
Sub-Função:	544 - RECURSOS HÍDRICOS
Programa:	1002 - GESTÃO E MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA
Natureza da Despesa:	3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Fonte de Recurso:	15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos
Região:	0001 - São Paulo Potengi

Unidade Orçamentária:	19 .001 - Sec.Mun.de Juventude, Esporte e Lazer - Sec.Mun.de Juventude, Esporte e Lazer
Ação:	2108 - Manutenção das Ações da Secretaria Municipal de Juventude, Esporte e Lazer
Função:	27 - DESPORTO E LAZER
Sub-Função:	812 - DESPORTO COMUNITÁRIO
Programa:	1002 - GESTÃO E MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA
Natureza da Despesa:	3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Fonte de Recurso:	15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos
Região:	0001 - São Paulo Potengi

São Paulo do Potengi/RN, 13 de novembro de 2026.

EUGÊNIO PACELLI ARAÚJO SOUTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jackson Araujo Duarte
Código Identificador:82207963

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 010/QDD/SM, DE 01 DE OUTUBRO DE 2026

Altera o “Quadro de Detalhamento das Despesas - QDD” da Unidade Orçamentária que especifica e dá outras providências.
O Prefeito MUNICIPAL DE SÃO VICENTE/RN, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas na Lei Orgânica desde Município e na Lei Orçamentária vigente.
RESOLVE
Art. 1º - Remanejar o valor de R$ 1.896.880,00 (um milhão, oitocentos e noventa e seis mil, oitocentos e oitenta reais) constante no QDD - Quadro de Detalhamento das Despesas aprovado desta prefeitura, para reforço da dotação orçamentária especificada no Anexo I desta Portaria.
Art. 2º - Constitui fonte de recursos para efetivação do remanejamento de que trata o artigo anterior, a anulação de igual importância da dotação orçamentária discriminada no Anexo II desta Portaria.
Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SÃO VICENTE/RN, 01 de outubro de 2026

JANE MARIA SOARES DE MEDEIROS
Prefeita Municipal

Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)					**1.896.880,00**
01 .001 Câmara Municipal					**10.000,00**
	2001 Manut. dos Serv. da Câmara Municipal de São Vicente				**10.000,00**
		3.3.90.93 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	15000000	0001	10.000,00
02 .002 Gabinete do Prefeito					**8.100,00**
	2002 Manut. do Gabinete do Prefeito(a)				**8.100,00**
		3.3.90.14 DIÁRIAS - CIVIL	15000000	0001	3.100,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	5.000,00
03 .003 Sec. Mun. Administração e Recursos Humanos					**28.000,00**
	2004 Manut. da Secr. Mun. de Administração e Recursos Humanos				**28.000,00**
		3.3.90.14 DIÁRIAS - CIVIL	15000000	0001	3.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	10.000,00
		3.3.90.40 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E	15000000	0001	15.000,00

		COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA			
04 .004 Sec. Mun. Fin. Tributos Controle Orcamento					**9.500,00**
	2006 Manut. da Secr. Mun. de Finanças,Tribut e Controle Orçamentário				**9.500,00**
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	9.500,00
05 .005 Sec. Mun. Agircultura Meio Ambiente e Abasteciment					**60.000,00**
	2007 Manut. da Secr. Mun. de Agricultura Meio Ambiente e Abastecimento				**40.000,00**
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	15000000	0001	40.000,00
	2008 Manut. do Programa de Apoioao Corte de Terra				**20.000,00**
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001	20.000,00
06 .006 Secretaria Municipal de Educação					**400.678,00**
	2015 Manut. da Sec. Mun. de Educação, Cultura e Turismo				**92.000,00**
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15001001	0001	33.000,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	15001001	0001	9.000,00
		3.3.90.91 SENTENÇAS JUDICIAIS	15001001	0001	50.000,00
	2016 Manut. da Educação Fundamental				**130.000,00**
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	15401070	0001	60.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15400000	0001	70.000,00
	2018 Manutenção da Quota Salário Educação				**14.178,00**
		3.3.50.41 CONTRIBUIÇÕES	15500000	0001	378,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15500000	0001	11.000,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	15500000	0001	2.800,00
	2019 Manut. do Transporte Escolar				**152.000,00**
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15001001	0001	67.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15001001	0001	45.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15730000	0001	40.000,00
	2077 Fomento em Redes e Sistemas Ensino para EDUCAÇÃO INTEGRAL E ENSINO FUNDAMENTAL				**12.500,00**
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15460000	0001	12.500,00
07 .011 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE					**1.123.280,00**
	2038 Manut. do Fun do Municipal de Saúde				**114.500,00**
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	15001002	0001	63.000,00
		3.1.90.16 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	16050000	0001	42.000,00
		3.3.90.14 DIÁRIAS - CIVIL	15001002	0001	1.600,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15001002	0001	600,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	15001002	0001	6.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15001002	0001	1.300,00
	2041 Manut. da Oferts das Ativ. e Serv. de Atenção Primária em Saúde				**323.300,00**
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	15001002	0001	30.000,00
		3.1.91.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	15001002	0001	75.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	16000000	0001	2.300,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	16000000	0001	190.000,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15001002	0001	26.000,00
	2048 Manut. da Oferta das Ativ. e Serv. de Atenção Especializada em Saúde				**618.980,00**
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	15001002	0001	35.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15001002	0001	90.280,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	15001002	0001	8.600,00
			15001002	0001	216.500,00

		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA			
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	16000000	0001	120.600,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	16350000	0001	10.000,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	15001002	0001	90.000,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15001002	0001	48.000,00
	2052 Manut. da Oferta de Medicamentos da Farmácia Básica Municipal				**61.500,00**
		3.3.90.32 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	15001002	0001	61.500,00
	2053 Manut. da Oferta das Ativ. e Serv. de Vigilânciaem Saúde				**5.000,00**
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	15001002	0001	5.000,00
08 .008 Sec. Mun. Obras, Habitação e Serv. Urbanos					**135.000,00**
	2055 Manut. da Secr. Mun. de Obras e Serviços Urbanos				**135.000,00**
		3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	15000000	0001	45.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001	40.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	50.000,00
09 .009 Secretaria Municipal de Transportes					**17.100,00**
	2059 Manut. da Secr. Mun. de Transporte				**17.100,00**
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001	15.700,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	15000000	0001	1.400,00
10 .010 Sec. Mun. Assist. Social e Desenv. Comunitário					**2.000,00**
	2060 Manutenção das ações do FIA - Fundo da infancia e adolescência				**2.000,00**
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001	2.000,00
10 .012 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL					**30.672,00**
	2061 Manut. da Proteção Social Básica				**800,00**
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	16600000	0001	800,00
	2064 Manut. da Proteção Social Especial de Média Complexidade				**7.800,00**
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	16610000	0001	7.800,00
	2065 Manut. da Secr. Mun. de Assistência Social				**18.072,00**
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001	10.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	8.072,00
	2078 Fundo Municipal da Pessoa Idosa				**4.000,00**
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001	4.000,00
11 .001 Sec. Mun. Infra-Estrutura e Rec. Hídricos					**53.750,00**
	2072 Manut. da Secr. Mun. de Infraestrutura e Recursos Hídricos				**53.750,00**
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001	50.000,00
		3.3.90.32 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	15000000	0001	3.750,00
13 .013 Secretaria Municipal de Esporte					**18.800,00**
	2075 Manut. da Secr. de Esporte				**18.800,00**
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001	10.800,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	8.000,00
Anexo II (Redução)					**1.896.880,00**
01 .001 Câmara Municipal					**10.000,00**
	1001 Aquisição de um veiculo utilitário poder legislativo				**10.000,00**
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15000000	0001	10.000,00
02 .002 Gabinete do Prefeito					**8.100,00**
	2002 Manut. do Gabinete do Prefeito(a)				**8.100,00**
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	15000000	0001	100,00
		3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	15000000	0001	5.100,00
		3.1.91.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	15000000	0001	100,00
		3.3.50.41 CONTRIBUIÇÕES	15000000	0001	100,00

		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001	1.900,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	800,00
03 .003 Sec. Mun. Administração e Recursos Humanos					**28.000,00**
	2004 Manut. da Secr. Mun. de Administração e Recursos Humanos				**28.000,00**
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	15000000	0001	20.450,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001	2.000,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	15000000	0001	5.550,00
04 .004 Sec. Mun. Fin. Tributos Controle Orcamento					**9.500,00**
	2006 Manut. da Secr. Mun. de Finanças,Tribut e Controle Orçamentário				**9.500,00**
		3.1.90.16 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	15000000	0001	2.200,00
		3.1.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	15000000	0001	5.300,00
		3.3.90.32 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	15000000	0001	2.000,00
05 .005 Sec. Mun. Agircultura Meio Ambiente e Abasteciment					**60.000,00**
	2007 Manut. da Secr. Mun. de Agricultura Meio Ambiente e Abastecimento				**40.000,00**
		3.1.91.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	15000000	0001	40.000,00
	2079 Manutenção do setor de meio ambiente				**20.000,00**
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001	5.000,00
		3.3.90.32 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	15000000	0001	5.000,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	15000000	0001	5.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	5.000,00
06 .006 Secretaria Municipal de Educação					**400.678,00**
	1010 Aquisição de transporte tipo VAN				**56.000,00**
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15001001	0001	56.000,00
	2015 Manut. da Sec. Mun. de Educação, Cultura e Turismo				**21.995,00**
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001	4.995,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15001001	0001	6.000,00
		3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	15001001	0001	11.000,00
	2016 Manut. da Educação Fundamental				**31.505,00**
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001	5.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15001001	0001	4.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15400000	0001	11.500,00
		3.3.90.32 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	15001001	0001	8.005,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	15001001	0001	3.000,00
	2018 Manutenção da Quota Salário Educação				**5.178,00**
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15500000	0001	200,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15500000	0001	4.978,00
	2019 Manut. do Transporte Escolar				**40.000,00**
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15710000	0001	40.000,00
	2023 Manutenção da Educação Infantil				**235.200,00**
		3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	15001001	0001	25.000,00
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	15001001	0001	25.000,00
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	15400000	0001	70.000,00
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	15401070	0001	60.000,00
		3.1.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	15001001	0001	1.100,00

		3.1.91.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	15001001	0001	39.100,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15001001	0001	15.000,00
	2027 Manutenção do Ensino de Jovens e Adultos				**9.800,00**
		3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	15001001	0001	3.000,00
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	15001001	0001	1.200,00
		3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	15001001	0001	2.200,00
		3.1.91.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	15001001	0001	3.400,00
	2077 Fomento em Redes e Sistemas Ensino para EDUCAÇÃO INTEGRAL E ENSINO FUNDAMENTAL				**1.000,00**
		3.3.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	15460000	0001	1.000,00
07 .011 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE					**1.123.280,00**
	2038 Manut. do Fun do Municipal de Saúde				**688,00**
		3.1.90.16 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	15001002	0001	100,00
		3.1.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	15001002	0001	390,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15001002	0001	70,00
		3.3.90.91 SENTENÇAS JUDICIAIS	15001002	0001	40,00
		3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	15001002	0001	18,00
		3.3.90.93 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	15001002	0001	70,00
	2041 Manut. da Oferts das Ativ. e Serv. de Atenção Primária em Saúde				**430.354,00**
		3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	16000000	0001	200.000,00
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	15001002	0001	3.000,00
		3.1.91.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	16000000	0001	14.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15001002	0001	33.102,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	16000000	0001	5.000,00
		3.3.90.32 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	15001002	0001	712,00
		3.3.90.32 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	16000000	0001	100.000,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	15001002	0001	340,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	16000000	0001	27.575,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15001002	0001	5.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	16000000	0001	300,00
		3.3.90.40 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA	16000000	0001	26.900,00
		3.3.90.48 OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS	16000000	0001	3.400,00
		3.3.90.49 AUXÍLIO-TRANSPORTE	16000000	0001	1.300,00
		3.3.90.91 SENTENÇAS JUDICIAIS	16000000	0001	2.125,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15001002	0001	7.600,00
	2046 Aquisição de Equipamentos Hospitalares Raio X				**48.000,00**
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	16010000	0001	48.000,00
	2048 Manut. da Oferta das Ativ. e Serv. de Atenção Especializada em Saúde				**617.888,00**
		3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	16000000	0001	35.000,00
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	15001002	0001	3.000,00
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	16000000	0001	18.000,00

		3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	15001002	0001	7.000,00
		3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	16000000	0001	7.000,00
		3.1.91.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	15001002	0001	7.000,00
		3.1.91.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	16000000	0001	56.000,00
		3.3.90.14 DIÁRIAS - CIVIL	15001002	0001	5.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	16000000	0001	28.000,00
		3.3.90.32 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	15001002	0001	1.000,00
		3.3.90.32 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	16000000	0001	14.800,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	15001002	0001	1.000,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	16000000	0001	202.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15001002	0001	15.788,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	16000000	0001	79.200,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	15001002	0001	90.000,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	16000000	0001	17.000,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15001002	0001	31.100,00
	2052 Manut. da Oferta de Medicamentos da Farmácia Básica Municipal				**25.050,00**
		3.3.90.32 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	15001002	0001	3.100,00
		3.3.90.32 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	16000000	0001	21.500,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15001002	0001	450,00
	2053 Manut. da Oferta das Ativ. e Serv. de Vigilânciaem Saúde				**1.300,00**
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	16000000	0001	1.300,00
08 .008 Sec. Mun. Obras, Habitação e Serv. Urbanos					**135.000,00**
	1017 Construção e Recuperação de Praças				**2.400,00**
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001	2.400,00
	1019 Pavimentação e Drenagem de Vias Públicas				**25.400,00**
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	15000000	0001	25.400,00
	1020 Manutenção e Rec de Vias Publicas - Insumos para produção de asfalto				**3.600,00**
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001	3.600,00
	1021 Aquisição de Carro Coletor de Lixo				**2.400,00**
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15000000	0001	2.400,00
	1038 Pavimentação da estrada da serra santana				**2.100,00**
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	15000000	0001	2.100,00
	1051 Coleta e Destinaçã Final do lixo nas residências rurais				**12.400,00**
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	15000000	0001	12.400,00
	2055 Manut. da Secr. Mun. de Obras e Serviços Urbanos				**78.300,00**
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	15000000	0001	25.000,00
		3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	15000000	0001	25.000,00
		4.4.90.61 AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	15000000	0001	28.300,00
	2057 Ampliação do Cemitério Público				**6.000,00**
		3.3.90.93 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	15000000	0001	400,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	15000000	0001	5.600,00
	2058 Construção de Moradias Populares				**2.400,00**
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	15000000	0001	2.400,00
09 .009 Secretaria Municipal de Transportes					**17.100,00**
	2059 Manut. da Secr. Mun. de Transporte				**17.100,00**
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	15000000	0001	15.700,00

		3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	15000000	0001	1.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	400,00
10 .010 Sec. Mun. Assist. Social e Desenv. Comunitário					**2.000,00**
	1027 Aquisição de veículo tipo VAN				**2.000,00**
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15000000	0001	2.000,00
10 .012 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL					**30.672,00**
	2061 Manut. da Proteção Social Básica				**10.000,00**
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001	3.000,00
		3.3.90.32 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	15000000	0001	2.000,00
		3.3.90.32 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	16610000	0001	5.000,00
	2062 Manut. do Programa Primeira Infância no SUAS				**2.000,00**
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001	2.000,00
	2063 Promover ações de combate ao uso de alcool e outras drogras				**2.000,00**
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001	2.000,00
	2064 Manut. da Proteção Social Especial de Média Complexidade				**1.800,00**
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	16600000	0001	800,00
		3.3.90.32 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	16610000	0001	500,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	16610000	0001	500,00
	2065 Manut. da Secr. Mun. de Assistência Social				**2.000,00**
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	15000000	0001	2.000,00
	2067 Concessão de Benefícios Eventuais				**1.800,00**
		3.3.90.32 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	16610000	0001	1.800,00
	2070 Manut. do Programa Desenvolve				**5.072,00**
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	5.072,00
	2071 Manutenção do Conselho Tutelar				**6.000,00**
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001	6.000,00
11 .001 Sec. Mun. Infra-Estrutura e Rec. Hídricos					**53.750,00**
	1030 Const. Ampl. ou Revit. de Barragens, Barreiros e Açudes				**11.000,00**
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	17000000	0001	11.000,00
	2072 Manut. da Secr. Mun. de Infraestrutura e Recursos Hídricos				**42.750,00**
		3.3.90.14 DIÁRIAS - CIVIL	15000000	0001	750,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001	3.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	39.000,00
13 .013 Secretaria Municipal de Esporte					**18.800,00**
	1044 Instalação do Sistema de Irrigação do estádio de futebol				**5.000,00**
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15000000	0001	5.000,00
	1045 Incentivo a realização da copa municipal de sinuca				**8.800,00**
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001	2.000,00
		3.3.90.31 PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESPORTIVAS E OUTRAS	15000000	0001	6.800,00
	2074 Apoio as equipes esportivas que repres. Municicipio em comp. Municipais e intermunicipais				**3.000,00**
		3.3.90.32 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	15000000	0001	3.000,00
	2075 Manut. da Secr. de Esporte				**2.000,00**
		3.3.90.14 DIÁRIAS - CIVIL	15000000	0001	2.000,00

Publicado por:
Jose Taliz da Silva
Código Identificador:3E0133E8

GABINETE DO PREFEITO
RREO - ANEXO 14 (LRF, ART. 48)

MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE	Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil
Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido de Execução Orçamentária	Exercício: **2026**
Bimestre: 5/2026	
RREO - Anexo 14 (LRF, Art. 48)	
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO	**Até o Bimestre**
RECEITAS	
Previsão Inicial	67.076.901,00
Previsão Atualizada	67.326.901,00
Receitas Realizadas	45.294.349,57
Déficit Orçamentário	0,00
Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados para Créditos Adicionais)	0,00
DESPESAS	
Dotação Inicial	67.076.901,00
Dotação Atualizada	70.517.848,37
Despesas Empenhadas	52.504.168,79
Despesas Liquidadas	42.820.777,41
Despesas Pagas	40.300.178,25
Superávit Orçamentário	2.473.572,16
DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	**Até o Bimestre**
Despesas Empenhadas	52.504.168,79
Despesas Liquidadas	42.820.777,41
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	**Até o Bimestre**
Receita Corrente Líquida	47.189.982,71
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento	46.028.656,71
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal	45.909.524,71
RECEITAS E DESPESAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES	**Até o Bimestre**
Fundo em Capitalização (PLANO PREVIDENCIÁRIO)	
Receitas Previdenciárias Realizada	4.303.844,23
Despesas Previdenciárias Empenhadas	3.887.000,00
Despesas Previdenciárias Liquidadas	3.176.953,46
Despesas Previdenciárias Pagas	3.176.953,46
Resultado Previdenciário	1.126.890,77
Fundo em Repartição (PLANO FINANCEIRO)	
Receitas Previdenciárias Realizada	0,00
Despesas Previdenciárias Empenhadas	0,00
Despesas Previdenciárias Liquidadas	0,00
Despesas Previdenciárias Pagas	0,00
Resultado Previdenciário	0,00

RESULTADO PRIMÁRIO E NOMINAL	**Meta Fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO (a)**	**Resultado Apurado Até o Bimestre (b)**	**% em Relação à Meta (b/a)**
Resultado Primário (Sem RPPS) - Acima da Linha	1.025.152,10	276.057,96	26,92
Resultado Nominal (Sem RPPS) - Abaixo da Linha	1.001.452,15	4.097.587,92	409,16

RESTOS A PAGAR POR PODER E MINISTÉRIO PÚBLICO	**Inscrição**	**Cancelamento Até o Bimestre**	**Pagamento Até o Bimestre**	**Saldo a Pagar**
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	3.072.746,87	0,00	1.498.571,72	1.574.175,15
Poder Executivo	3.072.746,87	0,00	1.498.571,72	1.574.175,15
Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR NÃO-PROCESSADOS	2.042.933,92	0,00	1.353.608,48	689.325,44
Poder Executivo	2.042.933,92	0,00	1.353.608,48	689.325,44
Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	5.115.680,79	0,00	2.852.180,20	2.263.500,59

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	**Valor Apurado Até o Bimestre**	**Limite Constitucional Anual**	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	**% Aplicado Até o Bimestre**
Mínimo Anual de <18% /25%> das Rec. de Impostos na Manut. e Desenvolvimento do Ensino	6.511.707,77	25,00	25,43
Mínimo de 70% do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica	5.240.895,14	70,00	90,16
Percentual Complementação da União ao FUNDEB - (VAAT) Vinculado à Educação Infantil	906.385,04	0,00	128,16
Mínimo de 15% da Complementação da União ao FUNDEB - VAAT em Despesas de Capital	73.180,00	15,00	10,35

RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL	**Valor Apurado no Exercício**	**Saldo não realizado**
Receita de Operação de Crédito	0,00	0,00
Despesa de Capital Líquida	0,00	0,00

PROJEÇÃO ATUARIAL DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA E DO SISTEMA DE PROTEÇÃO SOCIAL DOS MILITARES	**Exercício**	**10º Exercício**	**20º Exercício**	**35º Exercício**

Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)				
Receitas Previdenciárias				
Despesas Previdenciárias				
Resultado Previdenciário				
Fundo em Repartição (Plano Financeiro)				
Receitas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Previdenciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões e Inativos Militares				
Receitas de Contribuições	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas com Pensões e Inativos	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Associado às Pensões e aos Inativos Militares	0,00	0,00	0,00	0,00

RECEITA DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS	**Valor Apurado no Exercício**		**Saldo a Realizar**
Receita de Alienação de Ativos	0,00		0,00
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos	0,00		0,00
DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	**Valor Apurado Até o Bimestre**	**Limite Constitucional Anual**	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	**% Aplicado Até o Bimestre**
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde executadas com recursos de impostos	5.012.486,34	15,00	20,95
DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO DERIVADOS DE PPP	**Valor Apurado no Exercício Corrente**		
Total das Despesas Consideradas para o Limite / RCL (%)	0,00		

Publicado por:
Jose Taliz da Silva
Código Identificador:74A0239D

GABINETE DO PREFEITO
RREO - ANEXO 4 (LRF, ART 53, INCISO II)

MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE		Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil
Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias		Exercício: **2026**
Bimestre: 5/2026		
RREO - Anexo 4 (LRF, Art 53, inciso II)		
REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS		
FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)		
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)
RECEITAS CORRENTES (I)	4.715.000,00	4.303.844,23
Receita de Contribuições dos Segurados	1.195.000,00	881.164,88
Ativo	1.195.000,00	881.164,88
Inativo	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	2.629.000,00	1.950.180,10
Ativo	2.629.000,00	1.950.180,10
Inativo	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00
Receita Patrimonial	469.000,00	575.736,78
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	469.000,00	575.736,78
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	422.000,00	896.762,47
Compensação Financeira entre os Regimes	192.000,00	896.762,47
Receita de Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)	230.000,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (III)	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (IV) = (I + III - II)	4.485.000,00	4.303.844,23

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS No Exercício (g)
Benefícios	4.562.700,00	3.757.000,00	3.082.594,69	3.082.594,69	0,00
Aposentadorias	4.338.700,00	3.640.000,00	2.993.306,98	2.993.306,98	0,00
Pensões por Morte	224.000,00	117.000,00	89.287,71	89.287,71	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	152.300,00	130.000,00	94.358,77	94.358,77	0,00
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Compensação Financeira entre os Regimes					
Demais Despesas Previdenciárias	152.300,00	130.000,00	94.358,77	94.358,77	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)	4.715.000,00	3.887.000,00	3.176.953,46	3.176.953,46	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV – V)2	-230.000,00	416.844,23	1.126.890,77	1.126.890,77	0,00
RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	**PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA**				
VALOR	0,00				
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	**PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA**				
VALOR	0,00				
APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS	**APORTES REALIZADOS**				
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	0,00				
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0,00				
Outros Aportes para o RPPS	0,00				
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00				
BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	**SALDO ATUAL**				
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00				
Investimentos e Aplicações	0,00				
Outros Bens e Direitos	0,00				
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	PREVISÃO ATUALIZADA (a)		RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)		

FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)		
RECEITAS CORRENTES (VII)	56.000,00	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados	56.000,00	0,00
Ativo	0,00	0,00
Inativo	56.000,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os Regimes	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (IX) = (VII + VIII)	0,00	0,00

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS No Exercício (g)
Benefícios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões por Morte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	56.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os Regimes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	56.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (X)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM REPARTIÇÃO (XI) = (IX – X)2	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS	**APORTES REALIZADOS**				
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	0,00				
	0,00				

Recursos para Formação de Reserva					
BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	**SALDO ATUAL**				
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00				
Investimentos e Aplicações	0,00				
Outros Bens e Direitos	0,00				
ADMINISTRAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS					
RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)		RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)		
Receitas Correntes	957.000,00		301.183,22		
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XII)	957.000,00		301.183,22		
DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS No Exercício (g)
Despesas Correntes (XIII)	587.400,00	173.116,88	146.317,22	132.653,76	0,00
Pessoal e Encargos Sociais	238.000,00	73.120,68	56.718,49	53.527,07	0,00
Demais Despesas Correntes	349.400,00	99.996,20	89.598,73	79.126,69	0,00
Despesas de Capital (XIV)	369.600,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII+XIV)	957.000,00	173.116,88	146.317,22	132.653,76	0,00
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII - XV)2	0,00	128.066,34	154.866,00	168.529,46	0,00
BENS E DIREITOS - ADMINISTRAÇÃO DO RPPS	**SALDO ATUAL**				
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00				
Investimentos e Aplicações	0,00				
Outros Bens e Direitos	0,00				
BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS MANTIDOS PELO TESOURO					
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO)	PREVISÃO ATUALIZADA (a)		RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)		
Contribuições dos Servidores	0,00		0,00		
Demais Receitas Previdenciárias	0,00		0,00		
TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVII)	0,00		0,00		
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS No Exercício (g)
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO(XIX)=(XVII-XVIII)2	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Publicado por:
Jose Taliz da Silva
Código Identificador:E9DB1433

GABINETE DO PREFEITO
RREO - ANEXO 8 (LDB, ART.72)

MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE	Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil	
Relatório Resumido de Execução Orçamentária - Demonstrativo das Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	Exercício: **2026**	
Bimestre: 5/2026		
RREO - Anexo 8 (LDB, art.72)		
RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (Arts. 212 e 212-A da Constituição Federal)		
RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)
1 - RECEITA DE IMPOSTOS	3.807.000,00	1.295.758,53
1.1- Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU	203.000,00	89.724,94
1.2- Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos – ITBI	169.000,00	99.542,12
1.3- Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS	2.517.000,00	700.713,67
1.4- Receita Resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF	918.000,00	405.777,80
2- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	21.317.800,00	24.307.012,01
2.1- Cota-Parte FPM	18.088.000,00	17.521.621,85

2.1.1- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea b	16.128.000,00	15.834.694,66
2.1.2- Parcela referente à CF, art. 159, I, alíneas d, e e f	1.960.000,00	1.686.927,19
2.2- Cota-Parte ICMS	3.046.000,00	6.545.629,70
2.3- Cota-Parte IPI-Exportação	4.000,00	28.875,88
2.4- Cota-Parte ITR	800,00	750,06
2.5- Cota-Parte IPVA	179.000,00	210.134,52
2.6- Cota-Parte IOF-Ouro	0,00	0,00
2.7- Outras Transferências ou Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	0,00	0,00
3- TOTAL DA RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (1 + 2)	25.124.800,00	25.602.770,54
4- TOTAL DESTINADO AO FUNDEB - Equivalente a 20% DE ((2.1.1) + (2.2) + (2.3) + (2.4) + (2.5) + (2.7)[1]	3.871.560,00	4.524.503,55
5- VALOR MÍNIMO A SER APLICADO ALÉM DO VALOR DESTINADO AO FUNDEB - 5% DE ((2.1.1) + (2.2) + (2.3) + (2.4) + (2.5) + (2.7)) + 25% DE ((1.1) + (1.2) + (1.3) + (1.4) + (2.1.2) + (2.6))	2.409.640,00	1.876.675,67
FUNDEB		
RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)
6- TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS	7.126.300,00	5.813.165,66
6.1- FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	6.426.900,00	5.105.916,86
6.1.1- Principal	6.426.900,00	5.088.369,41
6.1.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00	17.547,45
6.1.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb	0,00	0,00
6.2 - FUNDEB - Complementação da União - VAAF + (FUNDEB ETI - Fonte 546)	3.400,00	0,00
6.2.1- Principal	3.400,00	0,00
6.2.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00	0,00
6.2.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb	0,00	0,00
6.3- FUNDEB - Complementação da União - VAAT	694.300,00	707.248,80
6.3.1- Principal	694.300,00	707.248,80
6.3.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00	0,00
6.3.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb	0,00	0,00
6.4- FUNDEB - Complementação da União - VAAR	1.700,00	0,00
6.4.1- Principal	1.700,00	0,00
6.4.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00	0,00
6.4.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb	0,00	0,00
7- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (6.1.1 – 4)	2.555.340,00	563.865,86
RECURSOS RECEBIDOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES E NÃO UTILIZADOS (SUPERÁVIT)		VALOR
8- TOTAL DOS RECURSOS DE SUPERÁVIT		0,00
8.1- SUPERÁVIT DO EXERCÍCIO IMEDIATAMENTE ANTERIOR		0,00
8.2- SUPERÁVIT RESIDUAL DE OUTROS EXERCÍCIOS		0,00
9- TOTAL DOS RECURSOS DO FUNDEB DISPONÍVEIS PARA UTILIZAÇÃO (6 +8)		5.813.165,66

DESPESAS COM RECUROS DO FUNDEB (Por Subfunção)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre(d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre(e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre(f)	INSC. EM REST. A PAGAR NÃO PROC.(g)
10- TOTAL DAS DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB	7.921.410,28	6.920.936,02	6.422.026,82	6.332.091,99	0,00
10.1- PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	5.955.500,00	5.644.420,06	5.240.895,14	5.194.493,47	0,00
10.1.1- Educação Infantil	1.359.700,00	1.090.000,00	1.013.285,88	1.013.285,88	0,00
10.1.2- Ensino Fundamental	4.595.800,00	4.554.420,06	4.227.609,26	4.181.207,59	0,00
10.1.3- Educação de Jovens e Adultos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.1.4- Educação Especial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.1.5- Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2- OUTRAS DESPESAS	1.965.910,28	1.276.515,96	1.181.131,68	1.137.598,52	0,00
10.2.1- Educação Infantil	303.600,00	163.180,00	148.253,71	148.253,71	0,00
10.2.2- Ensino Fundamental	1.649.910,28	1.113.335,96	1.032.877,97	989.344,81	0,00
10.2.3- Educação de Jovens e Adultos	12.400,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.4- Educação Especial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.5- Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.6- Transporte (Escolar)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.7- Outras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

INDICADORES DO FUNDEB						
DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre(d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre(e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre(f)	INSC. EM REST. A PAGAR NÃO PROC.(g)	INSC. EM REST. A PAG. NÃO PROC. (SEM DISP.DE CX)[7]. (h)	DESPESAS LIQUIDADAS / EMPENHADAS EM VALOR SUPERIOR AO TOTAL DAS RECEITAS RECEBIDAS NO EXERCÍCIO (I)[5] [9]
11- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECURSOS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO	6.920.936,02	6.422.026,82	6.332.091,99	0,00	0,00	608.861,16
11.1- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	5.825.501,45	5.349.387,21	5.279.253,53	0,00	0,00	243.470,35

11.2 - Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAF + (FUNDEB ETI - Fonte 546)	172.254,57	166.254,57	146.453,42	0,00	0,00	166.254,57
11.3- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAT	923.180,00	906.385,04	906.385,04	0,00	0,00	199.136,24
11.4- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
12- OUTRAS DESPESAS DO FUNDEB PARA FINS DE INDICADORES.						
12.1 - TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB COM PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	5.644.420,06	5.240.895,14	5.194.493,47	0,00	0,00	0,00
12.2 - TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB COM CRIAÇÃO DE MATRÍCULAS EM EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL (ETI).	110.000,00	86.184,72	86.184,72	0,00	0,00	0,00
13- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAT APLICADAS NA EDUCAÇÃO INFANTIL	923.180,00	906.385,04	906.385,04	0,00	0,00	0,00
14- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAT APLICADAS EM DESPESA DE CAPITAL	73.180,00	73.180,00	73.180,00	0,00	0,00	0,00

INDICADORES - Art. 212-A, inciso XI e § 3º - Constituição Federal[2]	VALOR EXIGIDO (j)	VALOR APLICADO(k)	VALOR CONSIDERADO APÓS DEDUÇÕES (l)	%APLICADO[10] (m)
15- INDICADORES FUNDEB (70% E 4%).				
15.1 - MÍNIMO DE 70% DO FUNDEB NA REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	4.069.215,96	5.240.895,14	5.240.895,14	90,16
15.2 - MÍNIMO DE 4% DO FUNDEB COM CRIAÇÃO DE MATRÍCULAS EM EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL (ETI).	232.526,63	86.184,72	86.184,72	1,48
16- PERCENTUAL DA COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO AO FUNDEB - VAAT NA EDUCAÇÃO INFANTIL (INDICADOR IEI)	368.123,00	906.385,04	906.385,04	128,16
17- MÍNIMO DE 15% DA COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO AO FUNDEB - VAAT EM DESPESAS DE CAPITAL	106.087,32	73.180,00	73.180,00	10,35

INDICADOR - Art.25, § 3º - Lei nº 14.113, de 2020 - (Máximo de 10% de Superávit)[3]	VALOR MAXIMO PERMITIDO(n)	VALOR NÃO APLICADO(o)	VALOR NÃO APLICADO APÓS AJUSTE(p)	VR NÃO APLICADO EXCEDENTE AO MÁXIMO PERMITIDO(q)	% NÃO APLICADO(r)
18- TOTAL DA RECEITA RECEBIDA E NÃO APLICADA NO EXERCÍCIO	581.316,57	0,00	0,00	0,00	0,00

INDICADOR - Art.25, § 3º - Lei nº 14.113, de 2020 - (Aplicação do Superávit de Exercício Anterior)[3]	VLR. SUPERÁVIT PERMITIDO EXERCÍCIO ANTERIOR (s)	VALOR NÃO APLICADO NO EXERCÍCIO ANTERIOR(t)	VALOR DE SUPERÁVIT APLIC. ATÉ O PRIMEIRO QUADRIMESTRE (u)	VALOR APLICADO APÓS O PRIMEIRO QUADRIMESTRE (v)	VALOR TOTAL DE SUPERÁVIT NÃO APLICADO ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO (w)	VALOR DE SUPERÁVIT PERMITIDO NO EXERCÍCIO ANTERIOR NÃO APLICADO ATÉ O PRIMEIRO QUADRIMESTRE NO EXERCÍCIO ATUAL (x)
19- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM SUPERÁVIT DO FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - CUSTEADAS COM RECEITA DE IMPOSTOS (EXCETO FUNDEB)

DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE - RECEITAS DE IMPOSTOS - EXCETO FUNDEB (Por Subfunção)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre(d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre(e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre(f)	INSC. EM REST. A PAGAR NÃO PROC.(g)
20-TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE CUSTEADAS COM RECEITAS DE IMPOSTOS	3.109.395,00	2.443.677,00	1.987.204,22	1.894.813,95	0,00
20.1- Educação Infantil	40.100,00	6.547,25	6.466,85	6.466,85	0,00
20.2- Ensino Fundamental	1.484.125,00	1.149.124,32	919.415,46	901.466,66	0,00
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

20.3- Educação de Jovens e Adultos					
20.4- Educação Especial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
20.5- Administração Geral	1.585.170,00	1.288.005,43	1.061.321,91	986.880,44	0,00
20.6- Transporte (Escolar)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
20.7- Outras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - CUSTEADAS COM RECEITA DE IMPOSTOS E COM RECURSOS DO FUNDEB					
DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE - RECEITAS DE IMPOSTOS E RECURSOS DO FUNDEB (Por Área de Atuação)[6]	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre(d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre(e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre(f)	INSC. EM REST. A PAGAR NÃO PROC.(g)
21- TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE CUSTEADAS COM RECEITAS DE IMPOSTOS E FUNDEB	11.030.805,28	9.364.613,02	8.409.231,04	8.226.905,94	0,00
21.1- EDUCAÇÃO INFANTIL	1.703.400,00	1.259.727,25	1.168.006,44	1.168.006,44	0,00
21.1.1- Creche	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
21.1.2- Pré-escola	1.703.400,00	1.259.727,25	1.168.006,44	1.168.006,44	0,00
21.2- ENSINO FUNDAMENTAL	9.327.405,28	8.104.885,77	7.241.224,60	7.058.899,50	0,00

APURAÇÃO DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL					VALOR
22- TOTAL DAS DESPESAS DE MDE CUSTEADAS COM RECURSOS DE IMPOSTOS = L20(d ou e)					1.987.204,22
23- TOTAL DAS RECEITAS TRANSFERIDAS AO FUNDEB = (L4)					4.524.503,55
24- (-) RECEITAS DO FUNDEB NÃO UTILIZADAS NO EXERCÍCIO, EM VALOR SUPERIOR A 10% = L18(q)					0,00
25- (-) SUPERÁVIT PERMITIDO NO EXERCÍCIO IMEDIATAMENTE ANTERIOR NÃO APLICADO ATÉ O PRIMEIRO QUADRIMESTRE DO EXERCÍCIO ATUAL = L19(x)					0,00
26- (-) RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS[4]					0,00
27- (-) CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO = (L30.1(af))					0,00
28- TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE (22 + 23 - 24 - 25 - 26 - 27)					6.511.707,77
APURAÇÃO DO LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL[2] [5]		VALOR EXIGIDO (z)		VALOR APLICADO (aa)	% APLICADO (ab)
29- APLICAÇÃO EM MDE SOBRE A RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS		6.400.692,64		6.511.707,77	25,43
RESTOS A PAGAR INSCRITOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES DE DESPESAS CONSIDERADAS PARA CUMPRIMENTO DO LIMITE[8]	SALDO INICIAL (ac)	RP LIQUIDADOS (ad)	RP PAGOS (ae)	RP CANCELADOS (af)	SALDO FINAL (ag) = (ac) - (ae) - (af)
30- RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MDE	375.838,90	314.719,15	212.504,51	0,00	163.334,39
30.1 - Executadas com Recursos de Impostos e Transferências de Impostos	285.744,50	231.723,83	137.086,73	0,00	148.657,77
30.2 - Executadas com Recursos do FUNDEB - Impostos	90.094,40	82.995,32	75.417,78	0,00	14.676,62
30.3 - Executadas com Recursos do FUNDEB - Complementação da União (VAAT + VAAF + VAAR) + (FUNDEB ETI - Fonte 546)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE		
RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)
31- TOTAL DAS RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	6.044.150,00	1.468.354,73
31.1- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DO FNDE (INCLUINDO RENDIMENTOS DE APLICAÇÃO FINANCEIRA)	5.198.200,00	1.172.889,56
31.1.1- Salário-Educação	581.900,00	398.979,73
31.1.2- PDDE	2.500,00	10,67
31.1.3- PNAE	202.200,00	146.024,32
31.1.4 - PNATE	88.500,00	60.355,32
31.1.5- Outras Transferências do FNDE	4.323.100,00	567.519,52
31.2- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	496.000,00	21.546,00
31.3- RECEITA DE ROYALTIES DESTINADOS À EDUCAÇÃO	349.950,00	273.919,17

31.4- RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À EDUCAÇÃO	0,00				0,00
31.5- RECEITA DE PRECATÓRIOS - FUNDEF E FUNDEB	0,00				0,00
31.6- OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	0,00				0,00
OUTRAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (Por Subfunção)[6]	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre(d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre(e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre(f)	INSC. EM REST. A PAGAR NÃO PROC.(g)
32- TOTAL DAS OUTRAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO	6.517.444,72	1.562.976,52	1.193.472,66	1.118.265,90	0,00
32.1- EDUCAÇÃO INFANTIL	53.900,00	13.700,25	13.700,25	13.700,25	0,00
32.2- ENSINO FUNDAMENTAL	6.172.139,72	1.296.471,27	1.029.773,22	954.566,46	0,00
32.3- ENSINO MÉDIO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
32.4- ENSINO SUPERIOR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

32.5- ENSINO PROFISSIONAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
32.6- EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	13.900,00	0,00	0,00	0,00	0,00
32.7- EDUCAÇÃO ESPECIAL	6.700,00	0,00	0,00	0,00	0,00
32.8- OUTRAS	270.805,00	252.805,00	149.999,19	149.999,19	0,00
TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre(d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre(e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre(f)	INSC. EM REST. A PAGAR NÃO PROC.(g)
33- TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (10 + 20 + 32)	17.548.250,00	10.927.589,54	9.602.703,70	9.345.171,84	0,00
33.1- Despesas Correntes	12.880.360,00	10.541.119,54	9.430.258,02	9.244.516,16	0,00
33.1.1- Pessoal Ativo	7.720.010,00	6.656.044,30	6.012.479,06	5.966.077,39	0,00
33.1.2- Pessoal Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
33.1.3-Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos	31.078,00	2.478,00	2.478,00	500,00	0,00
33.1.4- Outras Despesas Correntes	5.129.272,00	3.882.597,24	3.415.300,96	3.277.938,77	0,00
33.2- Despesas de Capital	4.667.890,00	386.470,00	172.445,68	100.655,68	0,00
33.2.1- Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
33.2.2- Outras Despesas de Capital	4.667.890,00	386.470,00	172.445,68	100.655,68	0,00

CONTROLE DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA E CONCILIAÇÃO BANCÁRIA	FUNDEB (ah)	SALÁRIO EDUCAÇÃO (ai)
34- DISPONIBILIDADE FINANCEIRA EM 31 DE DEZEMBRO DE 2025	427.552,94	506,55
35- (+) INGRESSO DE RECURSOS ATÉ O BIMESTRE (orçamentário)	5.813.165,66	398.979,73
36- (-) PAGAMENTOS EFETUADOS ATÉ O BIMESTRE (orçamentário e restos a pagar)	6.407.509,77	398.229,50
37- (=) DISPONIBILIDADE FINANCEIRA ATÉ O BIMESTRE	(166.791,17)	1.256,78
38- (+) AJUSTES POSITIVOS (RETENÇÕES E OUTROS VALORES EXTRAORÇAMENTÁRIOS)	179.290,58	126,25
39- (-) AJUSTES NEGATIVOS (OUTROS VALORES EXTRAORÇAMENTÁRIOS)	243,14	235,20
40- (=) SALDO FINANCEIRO CONCILIADO (Saldo Bancário)	12.256,27	1.147,83
1 Os valores informados devem corresponder ao efetivamente transferido. Os percentuais correspodem ao disposto na legislação.		
2 Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício.		
3 Art. 25, § 3º, Lei 14.113/2020: "Até 10% (dez por cento) dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União, nos termos do § 2º do art. 16 desta Lei, poderão ser utilizados no primeiro quadrimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de crédito adicional.		
4 Os valores referentes à parcela dos Restos a Pagar inscritos sem disponibilidade financeira deverão ser informados somente no RREO do último bimestre do exercício.		
5 Nos cinco primeiros bimestres do exercício o acompanhamento será feito com base na despesa liquidada. No último bimestre do exercício, o valor deverá corresponder ao total da despesa empenhada.		
6 As linhas representam áreas de atuação e não correspondem exatamente às subfunções da Função Educação. As despesas classificadas nas demais subfunções típicas e nas subfunções atípicas deverão ser rateadas para essas áreas de atuação.		
7 Valor inscrito em RPNP sem disponibilidade de caixa, que não será considerado na apuração dos indicadores e limites. Para as linhas 15, 16 e 17, deverá ser comparado o total inscrito em RPNP com a disponibilidade de caixa por fonte de recursos. Para a linha 14, deverá ser verificada a diferença entre a disponibilidade nas Fontes do Fundeb e os RPNP referentes a essas despesas. Para a linha 18, deverá ser verificada a diferença entre as disponibilidades na Fonte VAAT e os RPNP dessas despesas.		
8 Controle da execução de restos a pagar considerados no cumprimento do limite mínimo dos exercícios anteriores		
9 Nesta coluna não devem se informados valores inferiores a 0 (zero).		
10 Essa coluna não deve conter percentual superior a 100%. Caso isso ocorra, em razão de valores informados na coluna (i), os percentuais devem ser ajustados para 100%.		

Publicado por:
Jose Taliz da Silva
Código Identificador:303E118D

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 20260008

Processo Administrativo nº 114/2025

Pregão Eletrônico SRP nº 011/2025

Contratante. Município de São Vicente/RN, por intermédio do Fundo Municipal de Saúde, CNPJ nº 11.261.481/0001-05.

Contratada. CDH – Centro de Diagnóstico Humano Ltda., CNPJ nº 04.666.364/0001-66.

Objeto. Acréscimo quantitativo à locação de equipamentos laboratoriais e ao fornecimento de reagentes e insumos para a realização de exames laboratoriais destinados à Secretaria Municipal de Saúde. Nos itens com unidade UND, a descrição identifica o exame a que se destinam os insumos e reagentes.

Item	Descrição	Unid.	Qtd. acrescida	Valor unitário	Valor total
1	Locação de homogeneizador de sangue e amostras horizontal para 30 tubos	MÊS	1	R$ 200,00	R$ 200,00
2	Locação de analisador de bioquímica automático de bancada	MÊS	1	R$ 5.000,00	R$ 5.000,00
3		MÊS	1	R$ 3.000,00	R$ 3.000,00

	Locação de analisador hematológico automático				
4	Ácido úrico	UND	200	R$ 0,30	R$ 60,00
5	ASLO	UND	0	R$ 0,50	R$ 0,00
6	Albumina	UND	20	R$ 0,50	R$ 10,00
8	Bilirrubina total/frações	UND	100	R$ 0,65	R$ 65,00
9	Cálcio	UND	50	R$ 1,00	R$ 50,00
11	Colesterol total	UND	700	R$ 0,45	R$ 315,00
12	Colesterol HDL	UND	500	R$ 1,50	R$ 750,00
13	Colesterol LDL	UND	500	R$ 1,50	R$ 750,00
14	Creatinina	UND	500	R$ 0,30	R$ 150,00
15	Dosagem de creatinofosfoquinase (CPK)	UND	10	R$ 2,60	R$ 26,00
16	Dosagem de Gama GT	UND	70	R$ 0,80	R$ 56,00
17	Fator Rh	UND	40	R$ 0,60	R$ 24,00
18	Fator reumatoide	UND	10	R$ 1,00	R$ 10,00
19	Ferro	UND	15	R$ 1,00	R$ 15,00
20	Fósforo	UND	15	R$ 1,00	R$ 15,00
21	Fosfatase alcalina	UND	40	R$ 0,60	R$ 24,00
22	Glicose	UND	500	R$ 0,30	R$ 150,00
23	Gonadotrofina coriônica (beta-hCG qualitativo)	UND	20	R$ 0,70	R$ 14,00
24	Grupo ABO – determinação	UND	40	R$ 1,20	R$ 48,00
25	Hemograma completo (com leucograma, plaquetograma e eritrograma)	UND	800	R$ 2,80	R$ 2.240,00
26	Hemoglobina glicosilada	UND	100	R$ 12,00	R$ 1.200,00
27	Lipase	UND	10	R$ 3,76	R$ 37,60
28	LDH (lactato desidrogenase)	UND	10	R$ 0,99	R$ 9,90
29	Magnésio	UND	20	R$ 1,01	R$ 20,20
30	PCR	UND	100	R$ 3,50	R$ 350,00
31	Potássio	UND	200	R$ 2,00	R$ 400,00
32	Proteínas totais	UND	20	R$ 0,50	R$ 10,00
33	Parasitológico (métodos de concentração)	UND	0	R$ 4,00	R$ 0,00
34	Pesquisa de elementos anormais e sedimento urinário	UND	300	R$ 3,00	R$ 900,00
35	Sódio	UND	200	R$ 2,00	R$ 400,00
36	TGO/AST	UND	500	R$ 0,50	R$ 250,00
37	TGP/ALT	UND	500	R$ 0,50	R$ 250,00
38	Triglicerídeos	UND	500	R$ 0,50	R$ 250,00
39	Tempo de coagulação (Lee White)	UND	20	R$ 2,50	R$ 50,00
40	Tempo de sangramento (Duke)	UND	20	R$ 2,50	R$ 50,00
41	Ureia UV	UND	500	R$ 0,80	R$ 400,00
42	Velocidade de hemossedimentação (VHS)	UND	20	R$ 3,00	R$ 60,00
43	VDRL em gestante	UND	30	R$ 0,50	R$ 15,00
44	VDRL para detecção de sífilis	UND	20	R$ 0,50	R$ 10,00
45	Vitamina B12	UND	150	R$ 8,90	R$ 1.335,00
46	Vitamina D	UND	150	R$ 12,00	R$ 1.800,00
47	Urocultura com antibiograma	UND	60	R$ 18,00	R$ 1.080,00
	Total do acréscimo				**R$ 21.849,70**

Valor do aditivo. R$ 21.849,70, equivalente a aproximadamente 14,01% do valor inicial. O valor global passa de R$ 155.995,00 para R$ 177.844,70.

Fundamento legal. Art. 124, inciso I, alínea “b”, c/c o art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Dotação orçamentária. Projeto/Atividade 0711.103020014.2.048 – Manutenção da Atenção Especializada em Saúde. Elementos de despesa 3.3.90.39.00 e 3.3.90.30.00. Subelementos 3.3.90.39.99 e 3.3.90.30.99. Fonte 1500100200.

Vigência e eficácia. O prazo de vigência contratual permanece o previsto no contrato. O aditivo produz efeitos a partir da assinatura, observada a divulgação exigida pela Lei nº 14.133/2021 como condição de eficácia.

Data de conclusão das assinaturas eletrônicas. 13 de novembro de 2026.

Assinam. Pela contratante, Francisco Lins de Medeiros Júnior, gestor do Fundo Municipal de Saúde. Pela contratada, CDH – Centro de Diagnóstico Humano Ltda., representada no instrumento por Samuel Borges Ponte.

Fiscal do contrato: Jacirlene Soares de Medeiros Araújo

Publicado por:
Jose Taliz da Silva
Código Identificador:8310FEA1

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DO MEL

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
DECRETO Nº 132 - 2026

DECRETO MUNICIPAL Nº 132/2026

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO FISCAL DO MUNICÍPIO DE SERRA DO MEL NO VALOR DE R$ R$ 100.000,00 (CEM MIL REAIS) PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS CONSTANTES DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA Nº 1085/2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Hudson Kênio de Moura Azevedo – Prefeito Municipal de Serra do Mel, Estado do Rio Grande do Norte, usando das atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 68, IV, da Lei Orgânica do Município de Serra do Mel e o disposto nos artigos 40, 41, 42 e 43 da Lei nº 4.320/64, de 17 de março de 1964.

CONSIDERANDO a autorização para abertura de créditos adicionais suplementares, concedida pelo art. 7º, da Lei Municipal nº 1154/2025 – Lei Orçamentária Anual – LOA - 2026, de 30 de dezembro de 2025, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte, edição nº 3702, do dia 06 de janeiro de 2026.

CONSIDERANDO o disposto no art. 26, § 5º, da Lei Municipal nº 1152/2025, de 02 de janeiro de 2026 (Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO), publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte, edição nº 3700, 02 de janeiro 2026.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento Fiscal do município de Serra do Mel, no exercício corrente, no valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais), a favor nos termos que dispõem os artigos, 40, 41, I e 42, da Lei nº 4.320/64, destinado a **"Criação de Fonte de Destinação de Recurso"**, conforme especificações orçamentárias a seguir:

02 – Poder Executivo

Unidade Orçamentária	02.016	FUNDO MAN.DES.ED.B.VAL.PROF.EDU-FUNDEB				
Função	10	Educação				
Subfunção	361	Ensino Fundamental				
Programa	0008	Escola viva – tempo integral com propósito				
Ação	2181	Gestão e manutenção da escola de tempo integral				
Natureza da Despesa	4	Despesas de Capital				
Grupo de Natureza de Despesa	44	Investimento				
Modalidade de Aplicação	4490	Aplicações Diretas				
Elemento de Despesa	449052	Equipamentos e materiais permanentes	Fonte de Recurso	15400000	R$	125.000,00
Valor do crédito Suplementar (R$)						**125.000,00**

Art. 2º - Os recursos necessários à abertura do crédito a que se refere o art. 1º desta Lei são provenientes de **Anulação Parcial ou Total de Dotações Orçamentárias** nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964.

02 – Poder Executivo

Unidade Orçamentária	02.016	FUNDO MAN.DES.ED.B.VAL.PROF.EDU-FUNDEB				
Função	10	Educação				
Subfunção	361	Ensino Fundamental				
Programa	0008	Escola viva – tempo integral com propósito				
Ação	2181	Gestão e manutenção da escola de tempo integral				
Natureza da Despesa	3	Despesas Correntes				
Grupo de Natureza de Despesa	33	Outras despesas correntes				
Modalidade de Aplicação	3390	Aplicações Diretas				
Elemento de Despesa	339037	Locação de mão de obra	Fonte de Recurso	15460000	R$	75.000,00
Valor da anulação (R$)						**75.000,00**

02 – Poder Executivo

Unidade Orçamentária	02.016	FUNDO MAN.DES.ED.B.VAL.PROF.EDU-FUNDEB				
Função	10	Educação				
Subfunção	361	Ensino Fundamental				
Programa	0008	Escola viva – tempo integral com propósito				
Ação	2181	Gestão e manutenção da escola de tempo integral				
Natureza da Despesa	4	Despesas de Capital				
Grupo de Natureza de Despesa	44	Investimento				
Modalidade de Aplicação	4490	Aplicações Diretas				
Elemento de Despesa	449052	Equipamentos e materiais permanentes	Fonte de Recurso	15460000	R$	25.000,00

Valor da anulação (R$)	**25.000,00**
Valor total das anulações (R$)	**100.000,00**

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art.4° - Esse crédito refere-se há correção de erro em fonte de recurso antes inserida no orçamento. Dessa forma, passando o saldo da fonte 1546 para a 1540.

Serra do Mel/RN, em 13 de novembro de 2026.

HUDSON KÊNIO DE MOURA AZEVEDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
André Lima de Azevedo
Código Identificador:E555B5AF

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E COMUNICAÇÃO
DECRETO Nº 133 - 2026

DECRETO MUNICIPAL Nº 133/2026

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO FISCAL DO MUNICÍPIO DE SERRA DO MEL NO VALOR DE R$ R$ R$ 902.000,00 (NOVECENTOS E DOIS MIL REAIS) PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS CONSTANTES DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA Nº 1154/2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Hudson Kênio de Moura Azevedo – Prefeito Municipal de Serra do Mel, Estado do Rio Grande do Norte, usando das atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 68, IV, da Lei Orgânica do Município de Serra do Mel e o disposto nos artigos 40, 41, 42 e 43 da Lei nº 4.320/64, de 17 de março de 1964.

CONSIDERANDO a autorização para abertura de créditos adicionais suplementares, concedida pelo art. 7º, da Lei Municipal nº 1154/2025 – Lei Orçamentária Anual – LOA - 2026, de 30 de dezembro de 2025, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte, edição nº 3702, do dia 06 de janeiro de 2026.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento Fiscal do município de Serra do Mel, no exercício corrente, no valor de R$ 902.000,00 (novecentos e dois mil reais), nos termos que dispõem os artigos, 40, 41, I e 42, da Lei nº 4.320/64, destinado à criação de fonte de recurso, conforme especificações orçamentárias a seguir:

02 – Poder executivo

02016 - FUNDO MAN.DES.ED.B.VAL.PROF.EDU-FUNDEB	
12.365.0014.1010 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE UNIDADES DE ENSINO INFANTIL/CRECHE	
4490510000 - Obras e instalacoes	610.000,00
15420000 - Complementação da União - VAAT - FUNDEB 30% - Transferências do FUNDEB	
02025 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
12.365.0014.2084 - GESTÃO E MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO INFANTIL - CRECHE	
3390300000 - Material de uso e consumo	192.000,00
15500000 - Transferência do Salário-Educação	
03002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SERRA DO MEL	
10.301.0021.2147 - GESTÃO E MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE ASSISTÊNCIA À POPULAÇÃO COM SERVIÇOS DE SAÚDE PÚBLICA	
3390320000 - Material, bem ou servico para distribuicao gratuita	100.000,00
15001002 - Despesas com ações e serviços públicos de saúde com recursos de impostos e transferências de impostos	
TOTAL	**902.000,00**

Art. 2º - Os recursos necessários à abertura do crédito a que se refere o art. 1º desta Lei são provenientes de **Anulação Parcial ou Total de Dotações Orçamentárias** nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964.

02 – Poder executivo

02010 - SEC.MUN.INFRA-EST.ABAST. E SANEAMENTO	
15.451.0010.1002 - PAVIMENTAÇÃO DE LOGRADOUROS PÚBLICOS NO MUNICÍPIO DE SERRA DO MEL - ASFALTO	
4490510000 - Obras e instalacoes	100.000,00
15000000 - Recursos não vinculados de Impostos	
02016 - FUNDO MAN.DES.ED.B.VAL.PROF.EDU-FUNDEB	
12.365.0014.2050 - REMUNERAÇÃO DE PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO E ENCARGOS SOCIAIS – PROFESSORES CRECHE – EFETIVOS	
3190110000 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	610.000,00

15421070 - Complementação da União - VAAT - FUNDEB 70% - Transferências do FUNDEB	
02025 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
12.361.0014.2083 - GESTÃO E MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL	
4490520000 - Equipamentos e material permanente	100.000,00
15500000 - Transferência do Salário-Educação	
02025 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
12.365.0014.2084 - GESTÃO E MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO INFANTIL - CRECHE	
4490520000 - Equipamentos e material permanente	70.000,00
15500000 - Transferência do Salário-Educação	
02025 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
12.365.0004.2100 - AÇÕES DE INCENTIVO AO USO E ENSINO DE TECNOLOGIAS NA EDUCAÇÃO INFANTIL – PRÉ-ESCOLA	
4490520000 - Equipamentos e material permanente	22.000,00
15500000 - Transferência do Salário-Educação	
TOTAL	**902.000,00**

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Serra do Mel/RN, em 13 de novembro de 2026.

HUDSON KÊNIO DE MOURA AZEVEDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
André Lima de Azevedo
Código Identificador:A663229C

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA NEGRA DO NORTE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITACOES
TERMO DE HOMOLOCAÇÃO - REGISTRO DE PREÇOS ELETRÔNICO 021/2026

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITACOES - TERMO DE HOMOLOCAÇÃO - REGISTRO DE PREÇOS ELETRÔNICO 021/2026

PDF disponibilizado em 12/11/2026 às 11:02:52 (horário de Brasília)			
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO			
Prefeitura Municipal de Serra Negra do Norte			
Municipio de Serra Negra do Norte			
Registro de Preços Eletrônico - 021/2026			
Resultado da Homologação			
0001 - ROÇADEIRA HIDRÁULICA ARTICULADA (RHA), LARGURA 1,50 NÚMERO DE FACAS02, PESO1050, COMPATÍVEL			
COM TRATORES AGRÍCOLAS COM POTÊNCIA MÍNIMA DE 75 CV. - ARTIC. 1,5 - Valor Referência: R$ 74.600,00			
Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
AGRIMAQ	59.000,00	59.000,00	Homologado em 12/11/2026 11:02:20 Por: Acácio Sânzio de Brito
0002 - CAMINHÃO PIPA VEICULO NOVO, ZERO QUILOMETRO, ANO/MODELO 2026 OU SUPERIOR, COR BRANCA, COM			
CHASSI TRUCK 6X2, MOTOR DIESEL COM POTENCIA MINIMA DE 220 CV E TORQUE MINIMO DE 900 NM (91,77 KGFM)			
C/TANQUE EM AÇO CARBONO C/CAPACIDADE 12.000 LITROS C/CARRETEL COM MANQUEIRA DE ALTA PRESSÃO COM			
BICO, MOTOR COM POTÊNCIA MÍNIMA 207 CV DIESEL - 2632 - Valor Referência: R$ 626.633,34			
Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
C.E.S.S COMÉRCIO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA	620.000,00	620.000,00	Homologado em 12/11/2026 11:02:20 Por: Acácio Sânzio de Brito

ACÁCIO SÂNZIO DE BRITO
Autoridade Competente

Publicado por:
Severino Florencio de Oliveira Neto
Código Identificador:EA6F7388

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE PORTARIA DE DIÁRIA Nº 386/2026

Dispõe sobre a concessão de diárias e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SERRA NEGRA DO NORTE, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal e em observância ao Decretos Municipais n° 642/2023, 695/2025 e 723/2025,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder a diária abaixo discriminada, destinada à cobertura de custos de alimentação e pousada do respectivo servidor, durante o deslocamento, a serviço dessa entidade, a saber:

Servidor(a): Danilo Monte Costa			
Cargo/função: Motorista	**CPF:** 052.XXX.834-44	**Quantidade:** 1 (uma)	
Destino: Natal	**Data:** 12/11/2026	**Valor Unitário(R$):** 150,00	**Valor Total (R$):** 150,00
(X) Valor Integral ( ) 50% (cinquenta por cento) do Valor		**TOTAL:** R$ 150,00	
Descrição do Objetivo/Serviços de deslocamento: transportar amostras de sangue para realizar procedimento no Hemonorte para transfusão no paciente B.A.S. Ressarcimento.			

Art. 2º. A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Serra Negra do Norte/RN, 13 de novembro de 2026.

MARIA DE FÁTIMA BRITO
Secretária Municipal de Saúde
Portaria nº 003/2025

Publicado por:
Odilange Rande Medeiros de Souza
Código Identificador:EFF640F2

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE LAURENTINO CRUZ

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 59/2026 PREGÃO ELETRONICO 22/2026

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO, ELETRODOMÉSTICOS E EQUIPAMENTOS DIVERSOS DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DO MUNICÍPIO DE TENENTE LAURENTINO CRUZ/RN.

ÓRGÃO GERENCIADOR: Prefeitura Municipal de Tenente Laurentino Cruz/RN, inscrita no CNPJ sob o Nº 01.612.382/0001-77, com sede à Francisco Amaral, 103 – Centro, Tenente Laurentino Cruz/RN.

FORNECEDOR: J V P LOPES LTDA (CNPJ: 47.677.561/0001-93**),** RUA DR ANTONIO BASILIO QUARESMA, 0 , NOVO HORIZONTE, Assú/RN, CEP: 59650-000. Saiu vencedora dos itens/lote(es):

Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit.(R$)	Vlr. Total(R$)
2	0007400 - ARQUIVO DE AÇO 4 GAVETAS - Arquivo confeccionado em chapa de aço SAE- 1008 a sae-1012, com dimensões de 1330x470x600mm (AXLXP), cor cinza cristal e acabamento texturizado, três reforços internos, verticais formato ômega, soldados em cada estrutura lateral, 04 (quatro) gavetas, com capacidade para no mínimo de 7 kg cada, sistema de deslizamento através de roldanas em nylon, puxadores estampados na própria estrutura da gaveta, varetas laterais para sustentação de pastas, porta etiquetas estampados na própria estrutura de aço, fechadura com 02 chaves. Acabamento das partes metálicas em pintura eletrostática totalmente automatizada em epóxi-pó, com pré-tratamento anti-ferruginoso. Garantia, emitida pelo fabricante do mobiliário, de pelo menos 01 (Um) ano contra eventuais defeitos de fabricação.	PANDIN	UND	20,000000	799,990	15.999,80
10	0007410 - BEBEDOURO INDUSTRIAL 4 TORNEIRAS- bebedouro de pressão com 4 torneiras inox, capacidade para 200 litros, tecnologia de isolamento em poliuretano expandido, filtro para água (opcional), recipiente para água em polietileno rotomoldado, totalmente atóxico, fabricado em aço inox AISI 430, pia de escoamento em vacuum-form, manutenção simples e	SO AÇO	UND	10,000000	3.100,000	31.000,00

	barata, fácil instalação, serpentina com tubo de cobre, com revestimento em pintura a pó eletrostática, na cor branca, a água com temperatura até 23ºc é resfriada para a faixa de 2ºc a 7ºc em tempo mínimo. 2 torneiras de jardim e 2 torneiras de pressão. composição: 01 tanque de 200l de água, 02 torneiras cromada tipo jardim, 02 torneiras cromada de pressão, 01 serpentina, 01 boia de regulagem automática de água, voltagem 220v, consumo: 0,188 KW/h, motor: 1/4 CV, altura: 1.520 mm, largura 805 mm, profundidade: 640 mm, profundidade c/ pia: 810 mm. Garantia de 1 ano.					

UNIDADE ORÇAMENTARIA: Os recursos a serem utilizado para as despesas oriundas deste processo está previsto na Lei Orçamentária Anual.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021.

DATA DA ASSINATURA: 10 de novembro de 2026.

VIGÊNCIA DAS ARP: 12 (doze) meses a partir da sua assinatura.

FRANCISCO MACEDO DA SILVA
Prefeito

JOAO VICTOR PEREIRA LOPES
Representante Legal

Publicado por:
Franciel Rayedson Garcia de Macedo
Código Identificador:EFCFDA83

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 60/2026 PREGÃO ELETRONICO 22/2026

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO, ELETRODOMÉSTICOS E EQUIPAMENTOS DIVERSOS DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DO MUNICÍPIO DE TENENTE LAURENTINO CRUZ/RN.

ÓRGÃO GERENCIADOR: Prefeitura Municipal de Tenente Laurentino Cruz/RN, inscrita no CNPJ sob o Nº 01.612.382/0001-77, com sede à Francisco Amaral, 103 – Centro, Tenente Laurentino Cruz/RN.

FORNECEDOR: JR INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA (CNPJ: 17.570.889/0001-45**),** R SENADOR DUARTE FILHO, 116, SANTOS REIS, PARNAMIRIM/RN, CEP: 59141-110. Saiu vencedora dos itens/lote(es):

Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit.(R$)	Vlr. Total(R$)
3	0007401 - ARMÁRIO DE AÇO - Armário confeccionado em chapa de aço SAE-1008 a SAE- 1012 com dimensões de 1980x900x450mm, cor cinza cristal e acabamento texturizado, constituído de 02 portas com pivotamento lateral, cada porta com 3 dobradiças internas, Possui 04 prateleiras reforçadas com 3 dobras na parte frontal e traseira e com duas dobras nas laterais, deverá ter um porta etiqueta que permite a colocação da etiqueta pela parte interna da porta e estampado na própria porta em baixo relevo, em conformidade com a NR 24, cada porta deverá oferecer dois sistemas de ventilação de furos. Garantia, emitida pelo fabricante do mobiliário, de pelo menos 01 (Um) ano contra eventuais defeitos de fabricação.	SO AÇO	UND	20,000000	850,000	17.000,00
4	0007402 - ARMÁRIO ROUPEIRO 8 LUGARES, 1	SO AÇO	UND	10,000000	990,000	9.900,00

	superior, 2 no meio do corpo e 1 inferior (cada porta com aproximadamente 272x420 mm), dividido em 2 corpos confeccionado em chapa de aço sae-1008/1010 com 0,75mm (#22) de espessura. Dimensões aproximadas: 625 (l)x420(p)x1820(h)mm. mecanismo de abertura das portas deve ser tipo pivotante, lateral à direita, com duas dobradiças internas em cada porta. as dobradiças devem ser formadas por dois corpos com duas e três bainhas, respectivamente. o posicionamento dos corpos deve ser concêntrico entre as duas faces cilíndricas e unidos por um pino com 4 mm de diâmetro. a altura máxima das duas dobradiças, após união, deverá ser de 60 mm. Cada porta deverá conter dois conjuntos que facilitem a circulação de ar, um na parte superior e outro na parte inferior. Sistema de identificação individualizado por portas, cada porta deverá possuir um porta etiqueta, estampado no próprio corpo, em baixo relevo, de aproximadamente 80 x 37 mm, que permita a fixação da etiqueta pela parte interna da porta, proporcionando maior segurança contra avarias e acidentes. Os pés niveladores deverão ser em polipropileno injetado, que confere maior resistência e durabilidade mesmo em ambientes úmidos. Garantia, emitida pelo fabricante do mobiliário, de pelo menos 01 (Um) ano contra eventuais defeitos de fabricação.					
13	0011896 - MESA PLÁSTICA – CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: COR BRANCA, MEDINDO APROXIMADAMENTE 69X69 (LARGURA X PROFUNDIDADE) CM PRODUZIDAS COM MATÉRIA-PRIMA 100 % VIRGEM, MATERIAL POLIPROPILENO, ANTI UV, RESISTENTE AOS RAIOS SOLARES, PRODUTO MONOBLOCO, EMPALHÁVEL, COMPACTO, LEVE, FÁCIL DE LIMPAR E TRANSPORTAR. POSSUIR CERTIFICAÇÃO DO INMETRO, CONFORME NORMA DA ABNT.	NOBRE	UND	200,000000	68,990	13.798,00
14	0007246 - LONGARINA 05 LUGARES - CONFECCIONADA EM POLIPROPILENO, TIPO PARA 05 LUGARES; COM ASSENTO E ENCOSTO FABRICADO E MOLDADO ANATOMICAMENTE; DIMENSÕES APROXIMADAS DO ENCOSTO 400X350 MM (LXA) E ASSENTO 420X460 MM (PXL); ESTRUTURA DA LONGARINA DE SEÇÃO RETANGULAR DUPLA MÍNIMO 3MM DE PAREDE, COM REFORÇO INTERNO EM TUBO 7/8¨; BASE LATERAL RETANGULAR OBLONGA; DUPLA - COM PÉS NO PADRÃO DOTADO DE ELOS DE APOIO PARA FIXAÇÃO COM 02 FUROS DE APROXIMADAMENTE 0,02 MM; GALVANIZADO E PINTADO EM PINTURA ELETROSTÁTICA A PÓ EPÓXI COM PRÉ-TRATAMENTO	FRISOKAR	UND	25,000000	690,000	17.250,00

	ANTIFERRUGINOSO (FOSFOTIZADO), REVESTINDO TOTALMENTE A PARTES METÁLICAS COM PELÍCULA DE APROXIMADAMENTE 50 A 80 MÍCRONS COM PROPRIEDADES DE RESISTÊNCIA A AGENTES QUÍMICO.					
16	0011897 - CADEIRA DIGITADOR – CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: SEM BRAÇO, PESO REAL SUPORTADO (KG): 110KG, ALTURA TOTAL (MÁXIMA-MÍNIMA): 99,00 CM - 92,0 CM ± 5CM, LARGURA TOTAL: 57,5 CM ± 1CM PROFUNDIDADE TOTAL: 62 CM ± 1CM, ALTURA MÁXIMA: 51 CM ± 5CM, ALTURA MÍNIMA: 43,5 CM ± 5CM (* DO SOLO A PARTE SUPERIOR DO ASSENTO), ACABAMENTO ASSENTO/ENCOSTO: TECIDO, COR ESTRUTURA: PRETA, ENCOSTO; ALTURA: 36,0 CM ± 1CM, LARGURA: 40 CM ± 1CM, ESPESSURA: 3,5 CM ± 1CM, ASSENTO; LARGURA: 46,5CM ± 1CM, PROFUNDIDADE: 42,5CM ± 1CM, ESPESSURA: 4,5CM ± 1CM, ESPECIFICAÇÕES; BASE: 57,5CM NYLON, REGULAGEM DE ALTURA: SIM, PISTÃO A GÁS: SIM RODÍZIO: POLIPROPILENO PRETO DE 50MM.	FRISOKAR	UND	50,000000	315,000	15.750,00
19	0011900 - CADEIRA SECRETARIA FIXA – CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: 4 PÉS PALITO; MATERIAL COMPOSIÇÃO: ASSENTO E ENCOSTO COM ESPUMA INJETADA 34 MM DE ALTA QUALIDADE. ESTRUTURA EM AÇO CARBONO COM PINTURA ELETROSTÁTICA A PÓ, GARANTINDO MAIOR DURABILIDADE E QUALIDADE. PESO RECOMENDADO: 110 KG; DIMENSÕES APROXIMADAS - ALTURA: 85 CM; ALTURA ENCOSTO: 36 CM; LARGURA ASSENTO: 43 CM; PROFUNDIDADE ASSENTO: 39 CM; PESO LÍQ. APROXIMADO DO PRODUTO: 4 KG. DE COR PRETA.	FRISOKAR	UND	100,000000	174,990	17.499,00

21	0011902 - MESA ESCRITÓRIO, MATERIAL ESTRUTURA MADEIRA, MATERIAL TAMPO MADEIRA MDF DE 25MM, REVESTIMENTO TAMPO LAMINADO MELAMÍNICO BAIXA PRESSÃO, COR TAMPO CINZA-ARGILA, PADRÃO ACABAMENTO ESTRUTURA POLIESTIRENO INJETADO, LARGURA 0,60 M, ALTURA 0,74M, PADRÃO ACABAMENTO TAMPO FÓRMICA LÍQUIDA, COR ESTRUTURA CINZA-ARGILA, COMPRIMENTO 1,60 M, ESPESSURA TAMPO 25 MM, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS CANALETAS COM DIVISÃO INTERNA PARA PASSAGEM FIAÇÃ O, ACABAMENTO BORDAS ARREDONDADA A 180¨	INCOFLEX	UND	25,000000	344,990	8.624,75
22	0011903 - CONJUNTO DE MESA RETANGULAR E 8 CADEIRAS - CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS DA MESA: TAMPO DE GRANITO, ESTRUTURA DE AÇO CARBONO DE ALTA RESISTÊNCIA, FORMATO RETANGULAR, MEDIDA (A X L X P): 76,3 CM X 75 CM X 180 CM, CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS DAS CADEIRAS: ESTRUTURA DE AÇO CARBONO DE ALTA RESISTÊNCIA, ASSENTO EM MDP DE 15MM C/ COURÍSSIMO, SOMENTE ASSENTO ESTOFADO, PESO MÍNIMO SUPORTADO 120KG, MEDIDAS (A X L X P): 108 CM X 37 CM X 40 CM, CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS DO TAMPO: MATERIAL DO TAMPO: GRANITO, 20 MM DE ESPESSURA, MEDIDAS (L X C X E): 75 CM X 180 CM X 2,0 CM.	MADMELOS	UND	5,000000	2.000,000	10.000,00
25	0011906 - MESA REUNIÃO OVAL - SEMI OVAL, MATERIAL MADEIRA, TIPO MADEIRA MDP 25MM, ACABAMENTO SUPERFICIAL REVESTIMENTO COM MADEIRA LAMINADA, TIPO REVESTIMENTO MARFIM, COMPRIMENTO 240 CM, LARGURA 120 CM, ALTURA 75 CM, QUANTIDADE PÉS 4 UN	INCOFLEX	UND	5,000000	895,000	4.475,00

UNIDADE ORÇAMENTARIA: Os recursos a serem utilizado para as despesas oriundas deste processo está previsto na Lei Orçamentária Anual.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021.

DATA DA ASSINATURA: 10 de novembro de 2026.

VIGÊNCIA DAS ARP: 12 (doze) meses a partir da sua assinatura.

FRANCISCO MACEDO DA SILVA
Prefeito

Jose Radamés Fernandes Malheiro
Representante Legal

Publicado por:
Franciel Rayedson Garcia de Macedo
Código Identificador:78822440

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 61/2026 PREGÃO ELETRONICO 22/2026

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO, ELETRODOMÉSTICOS E EQUIPAMENTOS DIVERSOS DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DO MUNICÍPIO DE TENENTE LAURENTINO CRUZ/RN.

ÓRGÃO GERENCIADOR: Prefeitura Municipal de Tenente Laurentino Cruz/RN, inscrita no CNPJ sob o Nº 01.612.382/0001-77, com sede à Francisco Amaral, 103 – Centro, Tenente Laurentino Cruz/RN.

FORNECEDOR: K J DE M ANDRADE LTDA (CNPJ: 49.385.374/0001-61)**,** RUA CORONEL GURGEL, 0 LOJA 106, CENTRO59.110-200, Mossoró/RN, CEP: 59600-000. Saiu vencedora dos itens/lote(es):

Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit.(R$)	Vlr. Total(R$)
1	0011873 - ESTANTE EM AÇO 6 PRATELEIRAS - DIMENSÕES APROXIMADAS 920(L)X450(P)X1980(H) MM. TODOS OS COMPONENTES DA ESTANTE DEVEM SER CONFECCIONADOS EM CHAPAS DE AÇO SAE 1008 A 1012, SENDO COLUNAS EM CHAPA #14 E PRATELEIRA CHAPA #22. A ESTANTE DEVE CONSTITUIR DE 04 COLUNAS COM SEÇÃO EM L, ESPESSURA DE 2,00MM (#14), ABAS DE 35MM PERFURADAS EM PASSO DE 50MM PARA AJUSTE DE ALTURA DAS PRATELEIRAS. SEIS (06) PRATELEIRAS REMOVÍVEIS QUE POSSIBILITEM A REGULAGEM DE ALTURA, COM ESPESSURA DE 0,75 MM (#22), CADA PRATELEIRA DEVE POSSUI DOIS REFORÇOS EM ÔMEGA, NA MESMA ESPESSURA DE 0,45 MM (#26), A PARTE FRONTAL E POSTERIOR DE CADA PRATELEIRA DEVERÁ CONTER 3 DOBRAS PARA PROPORCIONAR MAIOR RESISTÊNCIA E MENOR RISCO DE ACIDENTES, MINIMIZANDO AS ARESTAS CORTANTES. AS PRATELEIRAS SERÃO UNIDAS ÀS COLUNAS ATRAVÉS DE 08 PARAFUSOS SEXTAVADOS COM PORCAS. LATERAIS E FUNDO COM DOIS PARES DE REFORÇO CADA EM FORMA DE X, COM ESPESSURA DE 2,0MM (#14), COM BORDAS FIXADAS ÀS COLUNAS POR PARAFUSOS E PORCAS. AS SAPATAS DEVEM SER CONSTITUÍDAS EM MATERIAL POLIMÉRICO DISPOSTAS INDIVIDUALMENTE NA EXTREMIDADE INFERIOR DE CADA COLUNA, EVITANDO O CONTATO DIRETO DO AÇO COM O PISO. GARANTIA, EMITIDA PELO FABRICANTE DO MOBILIÁRIO, DE PELO MENOS 01 (UM) ANO CONTRA EVENTUAIS DEFEITOS DE FABRICAÇÃO.	GQS	UND	35,000000	299,000	10.465,00

5	0011891 - VENTILADOR DE PAREDE 60 CM – POTÊNCIA MÍNIMA: 200 W, VOLTAGEM: 220V, ROTAÇÃO MÁXIMA: 1.400 RPM, VAZÃO: (M³/S) 1,25, MOTOR: COM 2 ROLAMENTOS, COR DA GRADE: PRETO, PINTURA: ELETROSTÁTICA (PEÇAS METÁLICAS) HÉLICE: 3 PÁS (POLIPROPILENO NATURAL), CONTROLE DE VELOCIDADE: CONTINUO, ALTURA DE MESA MONTADO (C X L X A): 42 X 61 X 61CM, COMPRIMENTO CABO DE ALIMENTAÇÃO: 0,70M, GARANTIA: 12 MESES.	VENTISOL	UND	20,000000	240,000	4.800,00
6	0011892 - VENTILADOR DE COLUNA 60 CM - POTÊNCIA: 200 W, VOLTAGEM: 220V, ROTAÇÃO MÁXIMA: 1.400 RPM, VAZÃO: (M³/S) 1,25, MOTOR: COM 2 ROLAMENTOS, COR DA GRADE: PRETO, PINTURA: ELETROSTÁTICA (PEÇAS METÁLICAS), HÉLICE: 3 PÁS (POLIPROPILENO NATURAL), CONTROLE DE VELOCIDADE: CONTINUO, COMPRIMENTO CABO DE ALIMENTAÇÃO: 2,00M, ALTURA DE COLUNA (C X L X A): 97 X 97 X 180CM, GARANTIA: 12 MESES.	MONDIAL	UND	15,000000	240,000	3.600,00
7	0011893 - FREEZER VERTICAL CAPACIDADE MÍNIMA 231 LITROS - DEGELO AUTOMATICO, 220 VOLTS, CONTROLE DE TEMPERATURA, COMPARTIMENTO DE CONGELAMENTO RÁPIDO, NÚMERO DE PRATELEIRAS, CESTOS E GAVETAS: 4 CESTOS, 1 GAVETA, 1 PORTA.	CONSUL CVU26MB	UND	10,000000	3.100,000	31.000,00
8	0007408 - FREEZER HORIZONTAL - Freezer horizontal com capacidade mínima de 400 litros, cor branca, 02 portas, 220v.	CONSUL	UND	10,000000	3.300,000	33.000,00
9	0007409 - BEBEDOURO GARRAFÃO - bebedouro elétrico para garrafão tipo coluna. fornece até 3,5 litros/ hora de água gelada: alto desempenho para uso doméstico e institucional (de acordo com NBR 13972) , termostato frontal com controle gradual de temperatura: controla a temperatura da água gelada entre 5°c e 15°c , sistema EASY open removível: faz a abertura automática do garrafão , alças laterais: facilita o transporte e deslocamento para limpeza refrigeração por compressor: 2 torneiras em plástico abs sendo uma para água natural e outra para água gelada , baixo consumo de energia , design moderno. Garantia de 1 ano, voltagem 220v.	EOS	UND	25,000000	767,000	19.175,00
11	0011894 - REFRIGERADOR DUPLEX DE NO MÍNIMO 433 LITROS, 220V, MODELO DUPLEX; FROST FREE;MINIMO DE 433 LITROS; NA COR BRANCA; 220V; PESANDO 60KG; GARANTIA DE 1 ANO.	CONSUL	UND	10,000000	3.100,000	31.000,00
12	0011895 - CADEIRA PLÁSTICA – CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: COR BRANCA, SEM BRAÇO, MEDINDO APROXIMADAMENTE	JESUS	UND	800,000000	39,000	31.200,00

	87X40CM, CAPACIDADE PARA ATÉ140KG, PRODUZIDAS COM MATÉRIA-PRIMA 100% VIRGEM, MATERIAL POLIPROPILENO, ANTIUV, RESISTENTE AOS RAIOS SOLARES, PRODUTO MONOBLOCO, EMPALHÁVEL, COMPACTO, LEVE, FÁCIL DE LIMPAR E TRANSPORTAR. POSSUIR CERTIFICAÇÃO DO INMETRO, CONFORME NORMA DA ABNT					
15	0007247 - LONGARINA 03 LUGARES - CONFECCIONADA EM POLIPROPILENO, TIPO PARA 03 LUGARES; COM ASSENTO E ENCOSTO FABRICADO E MOLDADO ANATOMICAMENTE; DIMENSÕES APROXIMADAS DO ENCOSTO 400X350 MM (LXA) E ASSENTO 420X460 MM (PXL); ESTRUTURA DA LONGARINA DE SEÇÃO RETANGULAR DUPLA MÍNIMO 3MM DE PAREDE, COM REFORÇO INTERNO EM TUBO 7/8¨; BASE LATERAL RETANGULAR OBLONGA; DUPLA - COM PÉS NO PADRÃO DOTADO DE ELOS DE APOIO PARA FIXAÇÃO COM 02 FUROS DE APROXIMADAMENTE 0,02 MM; GALVANIZADO E PINTADO EM PINTURA ELETROSTÁTICA A PÓ EPÓXI COM PRÉ-TRATAMENTO ANTIFERRUGINOSO (FOSFOTIZADO), REVESTINDO TOTALMENTE A PARTES METÁLICAS COM PELÍCULA DE APROXIMADAMENTE 50 A 80 MÍCRONS COM PROPRIEDADES DE RESISTÊNCIA A AGENTES QUÍMICO.	CATFELLI	UND	25,000000	399,000	9.975,00
17	0011898 - CADEIRA DIRETOR – CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: CADEIRA GIRATÓRIA; RECLINÁVEL; ENCOSTO EM TELA E ASSENTO ESPESSO COM ESPUMA DE QUALIDADE; REGULAGEM DE ALTURA A GÁS; BRAÇOS DE APOIO FIXOS; ACABAMENTO DO PISTÃO CROMADO; PESO SUPORTADO: 120KG; RODAS EM POLIPROPILENO. DIMENSÕES: LARGURA: 63 CM; ALTURA: 97CM; PROFUNDIDADE: 50 CM; PESO: 9,6 KG.	CATFELLI	UND	20,000000	295,000	5.900,00
18	0011899 - CADEIRA PARA RECEPÇÃO – ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS: ESTRUTURA DOS PÉS: TUBO OBLONGO 0,90MM; ESTRUTURA DO ENCOSTO: TUBO OBLONGO 1,20 MM; PINTURA ELETROSTÁTICA PRETO FOSCO, ASSENTO E ENCOSTO DE PLÁSTICO DE CORES VARIADAS. DIMENSÕES APROXIMADA DO PRODUTO: ALTURA: 0,83 MT; LARG: 0,42 MT; PROF: 0,51 MT; CADEIRA REFORÇADA RESISTENTE ATE 120KG; DESIGN ANATÔMICO;	CATFELLI	UND	50,000000	120,000	6.000,00

	PESO LÍQ. APROXIMADO DO PRODUTO: 4 KG.					
20	0011901 - BIRÔ - MESA COM DUAS GAVETAS, MATERIAL EM MDF DE 25MM, MEDINDO 120X60X75CM COM PERNAS DE METAL, PINTURA EPÓXI, TAMPO EM MADEIRA COM REVESTIMENTO NA COR CINZA.	CATFELLI	UND	25,000000	299,000	7.475,00
23	0011904 - CONJUNTO DE MESA RETANGULAR E 6 CADEIRAS - CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS DA MESA: TAMPO DE GRANITO, ESTRUTURA DE AÇO CARBONO DE ALTA RESISTÊNCIA, FORMATO RETANGULAR, MEDIDA (A X L X P): 76,3 CM X 75 CM X 140 CM, CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS DAS CADEIRAS: ESTRUTURA DE AÇO CARBONO DE ALTA RESISTÊNCIA, ASSENTO EM MDP DE 15MM C/ COURÍSSIMO, SOMENTE ASSENTO ESTOFADO, PESO MÍNIMO SUPORTADO 120KG, MEDIDAS (A X L X P): 108 CM X 37 CM X 40 CM, CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS DO TAMPO: MATERIAL DO TAMPO: GRANITO, 20 MM DE ESPESSURA, MEDIDAS (L X C X E): 75 CM X 140 CM X 2,0 CM.	ARTEFAMOL	UND	5,000000	900,000	4.500,00
24	0011905 - MESA REUNIÃO REDONDA MATERIAL: MADEIRA MDF, DIÂMETRO: 120 CM, ESPESSURA TAMPO: 25MM, COR TAMPO: CINZA ARGILA, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: SAPATAS REGULADORAS DE NÍVEL, COR ESTRUTURA: GRAFITE, ACABAMENTO BORDAS: ARREDONDADAS/ CHANFRADAS 180°, TIPO ESTRUTURA: TUBO CENTRAL, ACABAMENTO ESTRUTURA: PINTURA EM EPÓXI.	CATFELLI	UND	5,000000	599,000	2.995,00
27	0011908 - CADEIRA PRESIDENTE GIRATÓRIA, COM REGULAGEM DE ALTURA, COM BASE CROMADA A GÁS, COM BACK SYSTEM, COM BRAÇOS, ESTOFADO EM ESPUMA, ENCOSTO E ASSENTO COM REVESTIMENTO EM COURINO E ACABAMENTO EM POLIPROPILENO, COM 5 PÉS, COM RODIZIOS DE DUPLO GIRO. COR: PRETA. MEDIDAS APROXIMADAS: ALTURA DE 115 A 125CM, LARGURA 62CM, PROFUNDIDADE TOTAL 62CM E PROFUNDIDADE DO ASSENTO 49CM. ALTURA DO ASSENTO AO CHÃO: 48 A 58CM, ALTURA DO BRAÇO AO CHÃO: 58 A 68CM, PESO MÍNIMO SUPORTADO - 120 KG.	CATFELLI	UND	10,000000	399,000	3.990,00
28	0011909 - CADEIRA DE ESCRITÓRIO DIRETOR GIRATÓRIA PRETA, COM 5 PÉS, COM RODIZIOS DE DUPLO GIRO, DIMENSÕES MÍNIMAS DA CADEIRA: ALTURA MÍNIMA 80 CM ALTURA MÁXIMA: 87 CM LARGURA: 57 CM	CATFELLI	UND	15,000000	390,000	5.850,00

	COMPRIMENTO: 48 CM ASSENTO LARGURA: 48 CM ALTURA DO ASSENTO AO CHÃO: 36-46 CM ESPESSURA: 6 CM, PESO MÍNIMO SUPORTADO - 120 KG.					
29	0011910 - TRITURADORA DE PAPEL DE ALTA SEGURANÇA DE ALIMENTAÇÃO AUTOMÁTICA DE 120 FOLHAS, 60 MINUTOS, NÍVEL DE SEGURANÇA P-5, FUNÇÃO DE TRITURAÇÃO AUTOMÁTICA PARA UMA EFICIÊNCIA IDEAL, MÁXIMA DE 120 FOLHAS DE TRITURAÇÃO AUTOMÁTICA E CAPACIDADE DE TRITURAÇÃO MANUAL DE 10 FOLHAS, O MICRO-CORTE TRANSFORMA O PAPEL EM PEQUENAS PEÇAS SEMELHANTES A CONFETES DE 5/64 X 15/32 POLEGADAS (2 X 12 MM); CUMPRE COM OS PADRÕES P-5 DE ALTO NÍVEL DE SEGURANÇA; DESFIADO 10 VEZES MAIS PEQUENO DO QUE OS TRITURADORES DE CORTE TRANSVERSAL PADRÃO. APROXIMADAMENTE 2,592 PARTÍCULAS POR PAPEL DE TAMANHO CARTA, TEMPO DE FUNCIONAMENTO CONTÍNUO DE 60 MINUTOS SEM PARAR, POSSUI PARTIDA E PARADA AUTOMÁTICOS, PREVENÇÃO DE ENGARRAFAMENTOS E PROTEÇÃO CONTRA SOBRECARGA. FUNCIONAMENTO ULTRA SILENCIOSO, RECIPIENTE REMOVÍVEL DE 5 GALÕES COM LUZES INDICADORAS LED EM ESPERA, SOBREAQUECIMENTO, RECIPIENTE CHEIO, SOBRECARGA, ERRO DE ENERGIA, ESTADO DE ABERTURA DA PORTA, DIMENSÕES DO PRODUTO: 19,7 POLEGADAS DE ALTURA X 11,3 POLEGADAS DE LARGURA X 14,4 POLEGADAS DE COMPRIMENTO, 220 VOLTS.	AURORA	UND	5,000000	2.500,000	12.500,00

UNIDADE ORÇAMENTARIA: Os recursos a serem utilizado para as despesas oriundas deste processo está previsto na Lei Orçamentária Anual.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021.

DATA DA ASSINATURA: 12 de novembro de 2026.

VIGÊNCIA DAS ARP: 12 (doze) meses a partir da sua assinatura.

FRANCISCO MACEDO DA SILVA
Prefeito

Jose Radamés Fernandes Malheiro
Representante Legal

Publicado por:
Franciel Rayedson Garcia de Macedo
Código Identificador:47D72E50

GABINETE DO PREFEITO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE LAURENTINO CRUZ/RN

TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 01/2026
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 056/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02005.000202/2026
CONTRATADA: HAYAH SOLUÇÕES LTDA
CNPJ: 50.608.535/0001-18
OBJETO: AQUISIÇÃO DE RETROESCAVADEIRA NOVA, ZERO HORA DE USO.
TERMO DE APOSTILAMENTO PARA INCLUSÃO DE FONTE DE RECURSOS E ADEQUAÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.
O MUNICÍPIO DE TENENTE LAURENTINO CRUZ/RN, por intermédio da autoridade competente, no uso de suas atribuições legais, resolve formalizar o presente TERMO DE APOSTILAMENTO ao Contrato Administrativo nº 056/2026, celebrado com a empresa **HAYAH SOLUÇÕES LTDA**, mediante as seguintes disposições:
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
O presente Termo de Apostilamento tem por objeto a inclusão da Fonte de Recursos 17550000 Recursos de Alienação de Bens/Ativos - Administração Direta, à classificação orçamentária vinculada ao Contrato Administrativo nº 056/2026, conforme manifestação favorável constante nos autos e comprovação de disponibilidade orçamentária pelo setor competente.
CLÁUSULA SEGUNDA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
Fica incluída a seguinte classificação orçamentária para atendimento das despesas decorrentes da execução contratual:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:	02.005	SECRETARIA AGROP/MEIO AMB. ABAST. R. HIDRICOS
AÇÃO:	1029	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS, EQUIPAMENTOS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS
FUNÇÃO:	20	AGRICULTURA
SUB-FUNÇÃO:	122	ADMINISTRAÇÃO GERAL
PROGRAMA:	0116	Desenvolvimento Agropecuário
NATUREZA DE DESPESA:	4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
FONTE DE RECURSOS:	15000000	Recursos não Vinculados de Impostos
	17000000	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União
	17550000	Recursos de Alienação de Bens/Ativos - Administração Direta

A distribuição da despesa entre as fontes de recursos deverá observar os valores e as parcelas devidamente discriminados pelo setor contábil competente nos autos do processo.
CLÁUSULA TERCEIRA – DA MANUTENÇÃO DO VALOR CONTRATUAL
A presente apostila não implica acréscimo, supressão ou qualquer alteração do valor originalmente contratado, permanecendo inalterado o valor global de R$ 313.400,00 (trezentos e treze mil e quatrocentos reais).
CLÁUSULA QUARTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
O presente instrumento fundamenta-se no art. 136, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, que admite o registro por simples apostila das alterações na classificação orçamentária, sem necessidade de celebração de termo aditivo.
CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO
Permanecem inalteradas e ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Contrato Administrativo nº 056/2026 que não conflitarem com o presente instrumento.
Tenente Laurentino Cruz/RN, 13 de novembro de 2026.

Município de Tenente Laurentino Cruz/RN

FRANCISCO MACEDO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Franciel Rayedson Garcia de Macedo
Código Identificador:70BEFC26

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAU

SECRETARIA MUNICIPAL DO GABINETE CIVIL
DECRETO MUNICIPAL Nº 259/2026 13 DE NOVEMBRO DE 2026

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO FISCAL DO MUNICÍPIO DE TIBAU, A FAVOR DASECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, NO VALOR DE R$ 50.000,00 (CINQUENTA MIL REAIS), PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS CONSTANTES DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA Nº 00742/2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita Municipal de Tibau – Lidiane Marques da Costa, usando das atribuições legais, que lhe são conferidas pelo Art. 55, XIV, da Lei Orgânica do Município de Tibau.

CONSIDERANDO a autorização para abertura de créditos adicionais, concedida pelos artigos 7º, da Lei Municipal nº 00742/2025, de 08 de dezembro de 2025, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte, edição nº 3686, de 11 de dezembro de 2025, e

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento Fiscal do Município de Tibau (Lei nº 00742/2025, de 08 de dezembro de 2025), a favor da **Secretaria Municipal de Educação** no valor de R$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais), nos termos dos artigos, 40, 41, I e 42 da Lei Federal nº 4.320/64, destinado ao reforço de dotação orçamentária, conforme especificações a seguir:

2000 – Prefeitura Municipal de Tibau

Unidade Orçamentária	02.005	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO				
Função	12	EDUCAÇÃO				
Subfunção	361	ENSINO FUNDAMENTAL				
Programa	0004	CAMINHO PARA O SABER - TRANSPORTE ESCOLAR DE TIBAU				
Ação	2031	Manutenção das Ações de Transporte Escolar do Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino				
Natureza da Despesa	3	Despesas Correntes				
Grupo de Natureza de Despesa	33	Outras Despesas				
Modalidade de Aplicação	3390	Aplicações Diretas				
Elemento de Despesa	3339039	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	Fonte de Recurso	15730000	R$	50.000,00
Valor do Crédito Suplementar (R$)						**50.000,00**

Art. 2º - Os recursos necessários à abertura do crédito a que se refere o art. 1º deste Decreto são provenientes de "**Anulação parcial ou total de dotação orçamentária"**, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964, conforme especificações a seguir:

3000 – Fundo Municipal de Saúde

Unidade Orçamentária	03.002	Fundo Municipal de Saúde				
Função	12	EDUCAÇÃO				
Subfunção	364	ENSINO SUPERIOR				
Programa	0004	CAMINHO PARA O SABER - TRANSPORTE ESCOLAR DE TIBAU				
Ação	2033	Manutenção das Ações de Transporte Escolar do Ensino Superior				
Natureza da Despesa	3	DESPESAS CORRENTES				
Grupo de Natureza de Despesa	33	OUTRAS DESPESAS				
Modalidade de Aplicação	3390	APLICAÇÕES DIRETAS				
Elemento de Despesa	339039	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	Fonte de Recurso	15730000	R$	50.000,00
Valor da Anulação (R$)						**50.000,00**

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Tibau/RN, em 13 de novembro de 2026

LIDIANE MARQUES DA COSTA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Cacilda Alves de Sousa Victor
Código Identificador:CE165E00

SECRETARIA MUNICIPAL DO GABINETE CIVIL
PORTARIA Nº 437/2026 – GABINETE DA PREFEITA DE TIBAU

AUTORIZAR A CONCESSÃO DE DIÁRIAS E PASSAGENS AO SERVIDOR EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE TIBAU/RN, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE TIBAU - RN, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto na **LEI MUNICIPAL Nº 00375 DE 27/06/2014**.

RESOLVE:

Art. 1º - **CONCEDER** ao servidor(a): ***MABELLY FREIRE LOPES*** ocupante do Cargo de ***PSICOLÓGA*** Lotado(a) na **Secretaria Municipal do Trabalho, Habitação e Assistência Social** a serviço do Município de Tibau/RN. O pagamento de **01 UMA DIARIA**, referente ao custeio do deslocamento de **TIBAU – RN / SÃO GONÇALO DO AMARANTE - RN / TIBAU - RN. Para Tratar De Assuntos Referentes A Translado De Acolhimento Institucional,** no período de: **13/11/2026 à 13/11/2026.**

MEMORIAL DESCRITIVO DE DIÁRIAS		
QUANT. DE DIÁRIA	**VALOR UNIT.**	**VALOR TOTAL**
UMA DIARIA	**200,00**	**200,00**

Art. 2° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Leia-se, Publique-se e Cumpra-se em.

Tibau/RN, 13 de novembro de 2026.

LIDIANE MARQUES DA COSTA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Cacilda Alves de Sousa Victor
Código Identificador:B443BC08

SECRETARIA MUNICIPAL DO GABINETE CIVIL
PORTARIA Nº 438/2026 – GABINETE DA PREFEITA DE TIBAU

AUTORIZAR A CONCESSÃO DE DIÁRIAS E PASSAGENS AO SERVIDOR EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE TIBAU/RN, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE TIBAU - RN, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto na **LEI MUNICIPAL Nº 00375 DE 27/06/2014**.

RESOLVE:

Art. 1º - **CONCEDER** ao servidor(a): ***FRANCIELLY LOUIZE DE SOUZA AVELINO REBOUÇAS*** ocupante do Cargo de ***ASSISTENTE SOCIAL*** Lotado(a) na **Secretaria Municipal do Trabalho, Habitação e Assistência Social** a serviço do Município de Tibau/RN. O pagamento de **01 UMA DIARIA**, referente ao custeio do deslocamento de **TIBAU – RN / SÃO GONÇALO DO AMARANTE - RN / TIBAU - RN. Para Tratar De Assuntos Referentes A Translado De Acolhimento Institucional,** no período de: **13/11/2026 à 13/11/2026.**

MEMORIAL DESCRITIVO DE DIÁRIAS		
QUANT. DE DIÁRIA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
UMA DIARIA	200,00	200,00

Art. 2° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Leia-se, Publique-se e Cumpra-se em.

Tibau/RN, 13 de novembro de 2026.

LIDIANE MARQUES DA COSTA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Cacilda Alves de Sousa Victor
Código Identificador:B859A719

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS - SEMAF
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2026

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2026

SELEÇÃO DE PROPOSTA DE FOMENTO À PROGRAMAÇÃO ARTÍSTICO - MUSICAL GOSPEL

O MUNICÍPIO DE VIÇOSA/RN torna público o presente edital de chamamento para seleção de projeto cultural de programação artístico-musical gospel gratuita, com fundamento na Lei Federal nº 14.903/2024, observados a laicidade do Estado, o interesse público, o regulamento municipal aplicável e a disponibilidade orçamentária e financeira.
1. DO OBJETO
1.1. O chamamento visa selecionar 01 (um) projeto cultural para organização, produção e realização de programação artístico-musical gospel gratuita e aberta ao público no Município de Viçosa/RN, com participação de artista convidado e, conforme proposta, de bandas, corais, grupos musicais locais e outras expressões artísticas.
1.2. A proposta identificará o artista convidado, demais atrações musicais, programação, duração, local, público estimado, responsabilidades da produção, divulgação e estimativa de custos; o plano de trabalho definitivo será pactuado na forma da Lei nº 14.903/2024.
1.3. O fomento destina-se exclusivamente a atividade artístico-cultural. Não serão financiados cultos, pregações, liturgias, evangelização, arrecadações religiosas, manutenção ordinária de igrejas ou quaisquer atividades confessionais. Eventuais atividades religiosas autônomas,

custeadas integralmente com recursos privados, não integram este projeto e deverão manter separação efetiva de despesas, horários, programação e publicidade, sujeita à verificação do Município.
1.4. O proponente selecionado será efetivo idealizador e executor do projeto cultural, responsável pela concepção da programação musical, contratação das atrações, organização, logística, execução, comprovação e prestação de contas, vedada sua atuação como simples intermediário financeiro para contratação previamente definida pela Administração.

2. DA FINALIDADE E DOS PRINCÍPIOS
2.1. A iniciativa fomenta a cultura musical gospel, a participação de artistas e grupos musicais locais e o acesso gratuito da população a manifestações artísticas, por projeto cultural de interesse público e sem financiamento de culto religioso.
2.2. A seleção observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, isonomia, transparência, eficiência, interesse público, diversidade cultural e julgamento objetivo.

2.3. O caráter gospel do repertório não confere natureza confessional ao apoio público. Não poderá haver imposição de oração, pregação, contribuição religiosa, adesão a credo ou participação em culto como condição de acesso à programação financiada.

3. DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
3.1. Será selecionada 01 (uma) proposta, com apoio financeiro de até **R$ 50.000,00 (CINQUENTA MIL REAIS)**, conforme disponibilidade orçamentária.
3.2. Dotação orçamentária:

Unidade gestora: 2 - Prefeitura Municipal de Viçosa
Órgão orçamentário: 8000 - Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer
Unidade orçamentária: 8001 - Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer
Função: 4 - Administração
Subfunção: 122 - Administração Geral
Programa: 1 - Apoio Administrativo
Ação: 2.40 - Promoção das festividades de Emancipação Política do município
Despesa 311 3.3.90.36.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física Fonte de recurso:
10010000 - RECURSOS ORDINÁRIOS
Destinação:
1.500.0000 - Sem Classificação

3.3. Os recursos financiarão exclusivamente custos elegíveis da programação artístico-musical aprovada, incluindo contratação de atrações e despesas culturais de produção diretamente necessárias, devidamente identificadas no plano de trabalho e compatíveis com os preços praticados no mercado.
3.4. São proibidos pagamentos a pregadores por atividade religiosa, organização de culto, despesas confessionais, remuneração de mera intermediação, despesas sem vínculo com o projeto e demais itens vedados pelo instrumento e legislação. O desconto negociado com artistas deverá refletir-se na estimativa de custos e na execução financeira do projeto.
4. QUEM PODE PARTICIPAR
4.1. Poderão apresentar proposta:
· I – Pessoa Física maior de 18 anos, residente e domiciliada no Município de Viçosa/RN, que atue como agente cultural e assuma integral responsabilidade pela proposta;
· II – Pessoa Jurídica, com ou sem fins lucrativos, legalmente constituída e com representação regular, cuja finalidade ou atuação seja compatível com atividade cultural;
· III – Entidade ou instituição religiosa legalmente constituída que comprove atuação artístico-cultural e apresente projeto cultural autônomo em relação às atividades ordinárias de culto, observadas a laicidade do Estado e as condições deste edital.

4.2. A pessoa jurídica deverá indicar representante legal. A instituição religiosa deverá demonstrar sua constituição regular e indicar expressamente o responsável pela execução e pela movimentação dos recursos.
4.3. O proponente deverá comprovar vínculo ou atuação cultural compatível com a proposta, por meio de portfólio, registros de eventos, fotografias, matérias, publicações, links, declarações ou documentos equivalentes, ou que é representante da associação de fato das igrejas evangélicas municipais, assim comprovado mediante declaração dos pastores locais.
4.4. Cada proponente poderá apresentar apenas uma proposta.
4.5. Não poderá participar quem:
· a) tenha participado diretamente da elaboração deste edital, da análise ou do julgamento dos recursos;
· b) seja membro da comissão de seleção ou possua conflito de interesses na avaliação da proposta;
· c) esteja impedido de contratar ou receber recursos públicos por decisão administrativa ou judicial vigente;
· d) apresente documentação falsa ou esteja em situação de inadimplência com o Município, quando isso constituir impedimento legal.
4.6. As vedações relativas a agentes públicos, parentesco e conflitos de interesses deverão ser observadas conforme a legislação aplicável e as normas municipais.
5. DAS INSCRIÇÕES
5.1. As inscrições serão gratuitas e ocorrerão de 16 à 20 de novembro de 2026, pelo e-mail smctelvicosa@gmail.com ou presencialmente na sede da Prefeitura, em horário de expediente. O período será definido após revisão do cronograma pela Administração, assegurada publicidade e prazo razoável para a elaboração de propostas.
5.2. A inscrição deverá conter formulário preenchido, proposta cultural/plano de trabalho, orçamento e documentos de habilitação indicados neste edital e em seus anexos.
5.3. Não serão aceitas inscrições fora do prazo ou sem os documentos obrigatórios, ressalvada a possibilidade de diligência para esclarecimento de informação já apresentada, sem permitir alteração substancial da proposta ou inclusão tardia de documento essencial.
5.4. O proponente é responsável pela veracidade das informações, legibilidade e integridade dos arquivos enviados.

6. DA DOCUMENTAÇÃO
6.1. Para pessoa física
· Documento oficial de identificação com foto e CPF;
· Comprovante de residência atualizado;

· Comprovante de dados de conta bancária de titularidade do proponente, a ser utilizada exclusivamente para recebimento e movimentação do recurso, conforme orientação da Administração;
· Comprovação de atuação/experiência cultural, por meio de portfólio ou documentação equivalente;
· Formulário de inscrição, plano de trabalho e orçamento (Anexos I e II);
· Declarações de responsabilidade, inexistência de impedimentos e ciência das regras do edital (Anexo III).
6.2. Para pessoa jurídica
· Comprovante de inscrição e situação cadastral no CNPJ;
· Ato constitutivo, estatuto ou contrato social atualizado e alterações, quando houver;
· Ata de eleição/posse ou documento que comprove os poderes do representante legal, quando aplicável;
· Documento oficial de identificação e CPF do representante legal;
· Comprovante de endereço da pessoa jurídica e do representante legal, quando solicitado;
· Comprovante de dados de conta bancária de titularidade da pessoa jurídica, conforme orientação da Administração;
· Comprovação de atuação/experiência cultural, por meio de portfólio ou documentação equivalente;
· Certidões de regularidade fiscal, trabalhista e demais documentos exigíveis em razão da natureza jurídica e do instrumento de repasse;
· Formulário de inscrição, plano de trabalho e orçamento (Anexos I e II);
· Declarações de responsabilidade, inexistência de impedimentos e ciência das regras do edital (Anexo III).
6.3. Para instituição religiosa, deverão ser apresentados, além dos documentos pertinentes à pessoa jurídica, estatuto/ato constitutivo, prova de representação legal e documentação que demonstre a atuação cultural e a autonomia da proposta artístico-cultural em relação às atividades ordinárias de culto.
6.4. A Administração poderá consultar a autenticidade das certidões e solicitar esclarecimentos ou documentos complementares, nos limites permitidos pela legislação.

7. DA SELEÇÃO E DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO
7.1. A análise será realizada por comissão designada por portaria, composta por, no mínimo, 03 (três) membros, que deverá declarar eventual impedimento ou conflito de interesses.
7.2. A comissão avaliará as propostas habilitadas pelos critérios objetivos da tabela abaixo, totalizando 100 (cem) pontos. A pontuação deverá ser justificada individualmente, com registro em ata.

Critério	Descrição	Pontuação máxima
A – Relevância cultural	Contribuição cultural da programação e valorização de artistas e grupos musicais locais	25
B – Planejamento e execução	Consistência da programação, logística, equipe, cronograma e capacidade técnica	20
C – Acesso e alcance público	Gratuidade, acessibilidade, divulgação e alcance comunitário	15
D – Trajetória do proponente/artista	Experiência comprovada do proponente e das atrações	15
E – Economicidade	Coerência do custo total e comprovação de preços e descontos obtidos, sem prejuízo da qualidade	20
F – Comunicação	Plano de divulgação e identificação do apoio público	5
TOTAL		100

7.3. Será considerada classificada a proposta que obtiver, no mínimo, 50 pontos, desde que atenda aos requisitos de habilitação.
7.4. Em caso de empate, prevalecerão, sucessivamente, maior pontuação em relevância cultural, economicidade e planejamento; persistindo o empate, sorteio público registrado em ata.
7.5. O resultado preliminar e o resultado final serão publicados nos canais oficiais do Município, com identificação dos classificados e das respectivas pontuações.
8. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS
8.1. Caberá recurso contra o resultado preliminar no prazo de 02 (Dois) dias úteis, contado da publicação.
8.2. O recurso deverá ser encaminhado ao e-mail assessoriacomunicacaovs@gmail.com ou protocolado presencialmente na Prefeitura, com identificação do proponente e fundamentação objetiva.
8.3. A comissão analisará os recursos e encaminhará decisão à autoridade competente. O resultado final será publicado após o julgamento.
8.4. O cronograma com as datas de inscrição, habilitação, resultado preliminar, recursos, resultado final, assinatura do instrumento e execução constará do Anexo IV.

9. DA FORMALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO DO RECURSO
9.1. O proponente selecionado celebrará, se confirmado o enquadramento no regime próprio de fomento à cultura, TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL, conforme minuta integrante do Anexo V e Lei Federal nº 14.903/2024, após avaliação jurídica e comprovação dos requisitos de celebração.
9.2. O repasse somente ocorrerá após a assinatura do instrumento, emissão dos atos orçamentários e financeiros cabíveis e comprovação das condições exigidas.
9.3. O recurso será depositado em conta bancária de titularidade do proponente selecionado, específica para a execução do objeto, quando assim exigido pelo instrumento jurídico e pelas normas financeiras aplicáveis.
9.4. As despesas serão realizadas de modo rastreável, mediante comprovação compatível com o regime de fomento, inclusive contrato do artista, comprovante de pagamento e documentação de suporte, observada a legislação fiscal aplicável. Não será admitida intermediação simulada ou repasse sem correspondência com serviço efetivamente prestado.
9.5. O proponente não poderá iniciar despesas com recursos do edital antes da vigência do instrumento ou fora do período autorizado.
10. DAS OBRIGAÇÕES DO PROPONENTE SELECIONADO
· Executar integralmente a proposta aprovada, respeitando objeto, orçamento, cronograma, local e condições pactuadas;

· Contratar e coordenar as atrações musicais indicadas na programação, mediante instrumentos adequados e comprovação do preço efetivamente negociado, incluindo eventual desconto concedido ao proponente;
· Efetuar o pagamento ao artista e aos fornecedores autorizados com recursos da conta vinculada, mantendo comprovantes;
· Executar programação artístico-musical gratuita e aberta ao público, com participação efetiva dos grupos e artistas previstos no projeto aprovado;
· Providenciar, quando sob sua responsabilidade, autorizações, licenças e condições técnicas e de segurança necessárias;
· Divulgar a realização da apresentação e identificar o apoio da Prefeitura Municipal de Viçosa/RN, utilizando as marcas oficiais conforme orientação da Secretaria;
· Obter autorizações de uso de imagem, voz e direitos autorais/conexos que forem necessárias, observada a legislação;
· Comunicar imediatamente à Secretaria qualquer fato que possa comprometer a realização da apresentação;
· Permitir o acompanhamento, a fiscalização e a verificação documental pela Administração;
· Apresentar a prestação de contas/relatório de execução no prazo estabelecido.

11. DA EXECUÇÃO, DIVULGAÇÃO E OBRIGAÇÕES DE EXECUÇÃO
11.1. A programação artístico-musical apoiada está prevista para 27 de dezembro de 2026, na Praça de Eventos Valdemar Sabino, em Viçosa/RN, com duração e horários detalhados no plano de trabalho aprovado. A Administração deverá revalidar a viabilidade do cronograma antes da publicação.
11.2. A atividade será gratuita, sem cobrança de ingresso, taxa, contribuição obrigatória ou condicionamento de acesso.
11.3. A divulgação deverá informar, de forma visível, que a apresentação conta com apoio da Prefeitura Municipal de Viçosa/RN, conforme manual ou arquivo de identidade visual fornecido pela Secretaria.
11.4. A realização integral da programação artístico-musical e de sua produção constitui obrigação principal do objeto apoiado, e não contrapartida financeira ou em bens e serviços. A programação e os materiais de divulgação discriminarão claramente as atividades culturais financiadas; cultos, pregações e atos confessionais não integram a execução apoiada.
11.5. Alterações de artista, data, local, duração ou orçamento dependerão de autorização prévia e formal da Administração, desde que não descaracterizem o objeto.
12. DO ACOMPANHAMENTO E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS
12.1. A Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer designará responsável pelo acompanhamento da execução, sem prejuízo da atuação dos órgãos de controle.
12.2. O proponente deverá apresentar, em até 30 dias corridos após a realização da apresentação, relatório de execução do objeto acompanhado, no mínimo, dos seguintes documentos:
· Relatório descritivo da apresentação, com data, horário, local, duração e público estimado;
· Registros fotográficos e vídeos que comprovem a realização da apresentação e permitam identificar o artista e o público;
· Materiais de divulgação utilizados, incluindo artes, cards, cartazes, publicações e links de redes sociais;
· Contrato, recibo ou documento equivalente da contratação do artista, com identificação do serviço e do valor;
· Comprovante bancário do pagamento ao artista e dos demais pagamentos autorizados;
· Notas fiscais, recibos e documentos fiscais/contábeis pertinentes às despesas realizadas;
· Extrato da conta bancária utilizada para recebimento e movimentação do recurso, abrangendo o período de execução;
· Demonstrativo simplificado da aplicação dos recursos, relacionando cada despesa ao orçamento aprovado;
· Justificativa de eventual alteração autorizada e comprovante de devolução de saldo não utilizado, quando houver.
12.3. A Secretaria analisará a documentação e poderá solicitar esclarecimentos, complementação ou correção, fixando prazo razoável.

12.4. A prestação de contas deverá demonstrar o cumprimento do objeto e a aplicação regular dos recursos, conforme o instrumento jurídico e a legislação aplicável. A forma de análise, os prazos e os documentos definitivos deverão ser ajustados pela área jurídica e pelo controle interno.
12.5. Havendo saldo remanescente, despesa não comprovada, desvio de finalidade ou inexecução injustificada, o proponente deverá restituir os valores correspondentes, sem prejuízo das demais medidas legais e administrativas.
13. DAS SANÇÕES E DAS CONSEQUÊNCIAS DO DESCUMPRIMENTO
13.1. O descumprimento das obrigações poderá resultar, assegurados o contraditório e a ampla defesa, em determinação de correção, glosa de despesas, devolução total ou parcial dos recursos, impedimento de participar de novos chamamentos pelo prazo legalmente cabível e demais sanções previstas no instrumento e na legislação.
13.2. A apresentação de documentos falsos, a utilização do recurso em finalidade diversa ou a simulação da execução poderão ensejar apuração de responsabilidade administrativa, civil e, quando cabível, penal.
14. DO CRONOGRAMA

Etapa	Data/Prazo
Publicação do edital	16/11/2026
Inscrições	16/11/2026 à 20/11/2026
Análise documental e de mérito	23/11/2026
Resultado preliminar	24/11/2026
Prazo para recursos	25 e 26 de novembro
Resultado final	27/11/2026
Assinatura do instrumento e repasse	10/12/2026
Realização da apresentação	27/12/2026
Entrega da prestação de contas	Até 30 dias após a execução, conforme termo

15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
15.1. A inscrição implica conhecimento e aceitação das regras deste edital e de seus anexos.
15.2. A seleção não gera direito ao recebimento do recurso antes da assinatura do instrumento jurídico e da confirmação da disponibilidade orçamentária e financeira.
15.3. O proponente é responsável pela veracidade das informações e pela execução da proposta.
15.4. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento, observada a legislação e ouvida a Assessoria Jurídica quando necessário.
15.5. Este edital e seus anexos estarão disponíveis no site oficial e nos canais institucionais da Prefeitura Municipal de Viçosa/RN.

Viçosa/RN, 16 de novembro de 2026.

_____
VICTOR RAMON ALVES
Prefeito Municipal

_____
MARIA ELVIRA DE OLIVEIRA LOPES
Secretária Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer

ANEXO I – FICHA DE INSCRIÇÃO

Nome/Razão social do proponente	
CPF/CNPJ	
Natureza do proponente	( ) Pessoa Física ( ) Pessoa Jurídica ( ) Instituição religiosa
Representante legal (Se PJ)	
Endereço completo	
Telefone/e-mail	
Dados bancários (conforme orientação do edital)	Banco: ____ Agência: ____ Conta: ____ Titular: ____
Nome do artista/banda indicado	
Data/local pretendidos	
Valor solicitado	R$
Assinatura do proponente	

Declaro que as informações prestadas são verdadeiras e que conheço as regras deste Chamamento Público.
Local e data: _____
Assinatura: _____

ANEXO II – PLANO DE TRABALHO E ORÇAMENTO
1. Título da proposta:
_____
_____
2. Apresentação/descrição da atividade:
_____
_____
3. Justificativa e relevância cultural:
_____
_____
4. Artista convidado e demais grupos musicais integrantes da programação:
_____
_____
5. Data, horário, local e duração:
_____
_____
6. Público estimado e forma de acesso gratuito:
_____
_____
7. Plano de divulgação (canais, peças e período):
_____
_____
8. Estrutura, equipe de produção e logística da programação artística:
_____
_____
9. Cronograma de execução:
_____

DESPESA	DESCRIÇÃO/FORNECEDOR	VALOR (R$)
Cachê do artista		
Estrutura técnica/sonorização (se autorizada)		
Logística/transporte (se autorizado)		
Produção cultural e demais despesas artísticas elegíveis (justificar)		
TOTAL		

Declaro que o orçamento apresentado corresponde às despesas necessárias à execução do objeto e que não haverá cobrança de ingresso ou contribuição obrigatória do público.

Local e data: _____
Assinatura: _____

ANEXO III – DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE E CIÊNCIA

Eu, _____, CPF/CNPJ nº _____, na qualidade de proponente/representante legal, declaro, para os devidos fins, que:
· as informações e os documentos apresentados são verdadeiros;
· não incorro nas hipóteses de impedimento previstas no edital;
· utilizarei os recursos exclusivamente na execução da proposta aprovada;
· manterei os comprovantes de contratação, pagamentos e despesas e apresentarei a prestação de contas no prazo;
· a apresentação será gratuita e aberta ao público, sem exigência de adesão religiosa ou cobrança de valores;
· divulgarei o apoio institucional da Prefeitura Municipal de Viçosa/RN;
· permitirei o acompanhamento e a fiscalização da execução pela Administração;
· devolverei valores não utilizados ou aplicados irregularmente, conforme determinação e legislação aplicável.

Local e data: _____
Assinatura do proponente/representante: _____

ANEXO IV – CRONOGRAMA E CHECKLIST DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

DOCUMENTO/EVIDÊNCIA	ENTREGUE (SIM/NÃO)	OBSERVAÇÕES
Relatório da apresentação (data, local, horário, duração e público)		
Fotos e vídeos da apresentação		
Artes, cartazes, cards e links de divulgação		
Contrato ou documento de contratação do artista (Recibo)		
Nota fiscal/recibo legalmente admissível (Se houver)		
Comprovante bancário do pagamento ao artista		
Comprovantes das demais despesas autorizadas (Se houver)		
Comprovante de devolução de saldo (Se houver)		

Prazo de entrega: até 30 dias corridos após a realização da apresentação, salvo prazo diferente estabelecido no instrumento jurídico.

Protocolo de recebimento pela Secretaria: _____
Responsável pela análise: _____

ANEXO V – MINUTA DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL
TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº ____/2026
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº ____/2026
TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE VIÇOSA/RN E O AGENTE CULTURAL ABAIXO IDENTIFICADO, PARA FOMENTO À REALIZAÇÃO DE PROJETO ARTÍSTICO-MUSICAL DO SEGMENTO GOSPEL.
O **MUNICÍPIO DE VIÇOSA/RN**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº _____**, com sede administrativa na _____, neste ato representado por _____, doravante denominado MUNICÍPIO, e, de outro lado,** _____, inscrito no CPF/CNPJ sob nº _____, com endereço na _____, neste ato representado por _____, quando aplicável, doravante denominado **AGENTE CULTURAL**, resolvem celebrar o presente **TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL**, com fundamento na Lei Federal nº 14.903, de 27 de junho de 2024, no Edital de Chamamento Público nº ____/2026 e nas demais normas aplicáveis, mediante as cláusulas e condições seguintes.
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1.1. O presente Termo tem por objeto a concessão de apoio financeiro municipal para execução do projeto artístico-cultural denominado "_____", destinado à realização de programação musical gratuita do segmento gospel, no Município de Viçosa/RN, conforme proposta selecionada e Plano de Trabalho aprovado.
1.2. O projeto compreenderá a concepção, organização, produção, coordenação e execução de programação artístico-musical, incluindo a contratação de cantor, banda ou artista principal, apresentações de artistas e grupos musicais locais, corais, bandas e demais manifestações musicais compatíveis com a proposta aprovada.
1.3. A execução compreenderá, ainda, o planejamento das atividades, a contratação de profissionais e fornecedores necessários, a organização da programação, a divulgação, a logística e as demais providências diretamente relacionadas à realização do objeto cultural.
1.4. A programação financiada deverá possuir caráter público e cultural, ser gratuita, aberta à população em geral e acessível independentemente de religião, crença ou convicção pessoal.

1.5. É vedada a aplicação dos recursos públicos transferidos por meio deste Termo no custeio de cultos, pregações, atividades de evangelização, despesas ordinárias de instituições religiosas ou quaisquer outras atividades de natureza estritamente confessional.
1.6. A eventual realização de atividades religiosas autônomas, custeadas exclusivamente com recursos privados, não integrará o objeto deste instrumento e não poderá comprometer a natureza pública, cultural e não discriminatória da programação financiada pelo Município.
1.7. Integra o presente Termo, independentemente de transcrição, o Plano de Trabalho aprovado, contendo a descrição do projeto, o cronograma de execução e a estimativa de custos.
CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E DOS RECURSOS FINANCEIROS
2.1. Para a execução do objeto, o MUNICÍPIO concederá ao AGENTE CULTURAL apoio financeiro no valor de R$ _____ (_____), limitado ao valor aprovado no procedimento de seleção e ao teto estabelecido no edital.
2.2. Os recursos serão provenientes da seguinte dotação orçamentária:
Órgão: _____
Unidade Orçamentária: _____
Projeto/Atividade: _____
Elemento de Despesa: _____

Fonte de Recursos: _____

2.3. O repasse será realizado mediante transferência bancária para conta específica indicada pelo AGENTE CULTURAL, em seu nome ou titularidade, observadas as condições de formalização do instrumento e a legislação aplicável.

2.4. O desembolso ocorrerá em parcela única, após a assinatura deste Termo e o cumprimento das providências administrativas, orçamentárias e financeiras necessárias.

2.5. Os recursos deverão ser empregados exclusivamente na execução do projeto aprovado, observadas as finalidades previstas neste instrumento e no Plano de Trabalho.

2.6. Os rendimentos de aplicações financeiras poderão ser utilizados na execução do objeto cultural, independentemente de autorização prévia, nos termos do art. 14 da Lei Federal nº 14.903/2024.

2.7. A concessão do apoio financeiro não caracteriza contratação administrativa de apresentação artística pelo Município, constituindo instrumento específico de fomento cultural, cuja execução compete ao AGENTE CULTURAL selecionado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS

3.1. Os recursos financeiros poderão ser utilizados no custeio das despesas necessárias à execução do projeto, desde que compatíveis com o objeto e com o Plano de Trabalho aprovado, especialmente:

I – contratação e pagamento do cantor, banda ou artista principal indicado na proposta;

II – contratação de músicos, grupos musicais, corais, bandas locais e demais profissionais artísticos participantes da programação cultural;

III – contratação de serviços de produção, organização, coordenação e apoio técnico do evento;

IV – locação de equipamentos de sonorização, iluminação, palco e demais estruturas necessárias à realização do projeto;

V – despesas de transporte, hospedagem, alimentação e logística das equipes e atrações participantes;

VI – elaboração de materiais de divulgação, publicidade, comunicação e promoção do evento;

VII – despesas tributárias, encargos e outros custos diretamente relacionados à execução do objeto;

VIII – demais despesas necessárias à realização do projeto, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.903/2024.

3.2. A seleção e contratação de artistas, profissionais, fornecedores e prestadores de serviços serão de responsabilidade do AGENTE CULTURAL, observadas as disposições do art. 15 da Lei Federal nº 14.903/2024, não se exigindo a adoção dos procedimentos próprios de contratação administrativa da Prefeitura.

3.3. As despesas deverão guardar relação direta com a execução do projeto e observar critérios de razoabilidade, economicidade e compatibilidade com a finalidade cultural aprovada.

3.4. É vedada a utilização dos recursos para despesas estranhas ao objeto, atividades político-partidárias, despesas pessoais sem relação com o projeto, atividades confessionais ou outras finalidades incompatíveis com o presente instrumento.

3.5. O AGENTE CULTURAL deverá manter documentação idônea relativa à utilização dos recursos, inclusive contratos, documentos fiscais, recibos legalmente admissíveis e comprovantes de pagamento, para apresentação nas hipóteses previstas na legislação.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

4.1. Constituem obrigações do MUNICÍPIO:

I – disponibilizar os recursos financeiros destinados à execução do projeto aprovado, observadas as condições legais e orçamentárias;

II – acompanhar a execução do objeto, por meio da Secretaria Municipal competente;

III – prestar as orientações administrativas necessárias ao cumprimento deste Termo;

IV – promover o acompanhamento e a avaliação dos resultados culturais alcançados;

V – analisar os relatórios e demais documentos apresentados, observando o regime específico de prestação de contas previsto na Lei Federal nº 14.903/2024;

VI – assegurar ao AGENTE CULTURAL o contraditório e a ampla defesa nos procedimentos administrativos que possam resultar na aplicação de medidas desfavoráveis;

VII – adotar as providências administrativas necessárias à regular execução, acompanhamento e encerramento do instrumento.

4.2. O acompanhamento municipal não transfere à Administração a responsabilidade pela organização, contratação, execução ou gestão financeira do projeto, que permanecerá sob responsabilidade do AGENTE CULTURAL.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO AGENTE CULTURAL

5.1. Constituem obrigações do AGENTE CULTURAL:

I – executar integralmente o projeto cultural aprovado, observando seus objetivos, características e condições estabelecidas no Plano de Trabalho;

II – organizar e coordenar a programação artístico-musical, responsabilizando-se pela contratação e participação das atrações previstas;

III – contratar o artista principal indicado na proposta, observadas as condições e os valores apresentados no projeto aprovado;

IV – promover a participação dos demais artistas, músicos, bandas, corais e grupos musicais previstos na programação;

V – responsabilizar-se pela contratação e pagamento de profissionais, fornecedores e prestadores de serviços necessários à execução do projeto;

VI – assegurar a realização gratuita da programação, sem cobrança de ingresso, taxa ou contribuição obrigatória;

VII – garantir o acesso público à programação, independentemente de filiação religiosa, crença ou convicção pessoal;

VIII – providenciar as autorizações, licenças e condições de segurança necessárias à realização do evento, conforme a responsabilidade estabelecida no Plano de Trabalho;

IX – executar os recursos em conformidade com a finalidade aprovada e manter os documentos necessários à comprovação de sua regular aplicação;

X – divulgar o evento, identificando o apoio institucional da Prefeitura Municipal de Viçosa/RN, conforme as orientações de comunicação oficial;

XI – permitir o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto pelos órgãos municipais competentes;

XII – comunicar à Administração qualquer circunstância relevante que possa comprometer a realização do projeto;

XIII – apresentar os documentos necessários à comprovação da execução do objeto, conforme as regras deste Termo e da legislação aplicável;

XIV – responsabilizar-se pelas obrigações trabalhistas, previdenciárias, tributárias, civis e contratuais decorrentes das contratações realizadas para execução do projeto;

XV – manter a documentação relativa ao cumprimento do objeto e à execução financeira pelo prazo legal de cinco anos, contado do encerramento da vigência deste instrumento.

5.2. O AGENTE CULTURAL responderá diretamente pela execução do projeto, não se estabelecendo vínculo empregatício entre o MUNICÍPIO e os artistas, profissionais ou fornecedores contratados pelo beneficiário.
5.3. O AGENTE CULTURAL deverá observar a legislação aplicável aos direitos autorais, ao uso de imagem, à segurança do público e à realização de eventos em espaços públicos.
CLÁUSULA SEXTA – DO LOCAL, DA DATA E DA EXECUÇÃO DO PROJETO
6.1. A programação cultural deverá ser realizada no dia **27 de dezembro de 2026**, na Praça de Eventos Valdemar Sabino, no Município de Viçosa/RN, conforme previsão do edital e do Plano de Trabalho aprovado.

6.2. A apresentação do artista principal observará a duração mínima de 1h30 (uma hora e trinta minutos) e máxima de 2h (duas horas), conforme as condições previstas no edital, sem prejuízo das demais apresentações musicais integrantes do projeto.
6.3. O AGENTE CULTURAL será responsável pela organização da programação, definição da sequência das apresentações e coordenação geral das atividades, observadas as condições da proposta aprovada.
6.4. A alteração de data, local, atração principal ou de outros elementos essenciais do projeto deverá observar os procedimentos legais aplicáveis às alterações do Plano de Trabalho e deste instrumento.
6.5. A realização do projeto deverá observar as exigências legais de segurança, acessibilidade, proteção do público e demais condições necessárias ao adequado desenvolvimento das atividades.
CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO
7.1. O acompanhamento da execução do projeto será realizado pela Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, por meio de servidor ou responsável formalmente designado.
7.2. O acompanhamento terá como finalidade verificar o cumprimento do objeto cultural aprovado, a realização das apresentações, a gratuidade do acesso e o alcance dos objetivos estabelecidos no Plano de Trabalho.
7.3. A Administração poderá realizar visitas técnicas, acompanhar presencialmente o evento, registrar evidências de sua execução e solicitar informações ou esclarecimentos necessários.
7.4. O acompanhamento deverá observar os princípios da razoabilidade, proporcionalidade, eficiência e simplificação dos procedimentos de fomento cultural.
7.5. A fiscalização não poderá impor exigências incompatíveis com o regime jurídico da Lei Federal nº 14.903/2024, sem prejuízo das competências legais dos órgãos de controle.
CLÁUSULA OITAVA – DA COMPROVAÇÃO E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS
8.1. A prestação de contas observará o regime específico estabelecido nos arts. 18 a 21 da Lei Federal nº 14.903/2024, priorizando a verificação do cumprimento do objeto cultural e dos resultados alcançados.

8.2. Considerando o valor do apoio financeiro, a Administração poderá realizar visita técnica de verificação presencial e considerar cumprida a obrigação de prestar contas mediante os esclarecimentos prestados pelo AGENTE CULTURAL, desde que a visita seja suficiente para comprovar a realização integral do objeto ou o cumprimento parcial devidamente justificado, nos termos do art. 18, §§ 1º e 2º, da referida Lei.
8.3. Quando a visita técnica não for realizada ou não permitir aferir adequadamente o cumprimento do objeto, o AGENTE CULTURAL deverá apresentar Relatório de Objeto da Execução Cultural, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos após o encerramento da vigência deste Termo.
8.4. O Relatório de Objeto da Execução Cultural deverá conter informações suficientes à demonstração da execução do projeto, podendo ser acompanhado dos seguintes elementos:
I – descrição das atividades artístico-musicais realizadas;
II – identificação da data, local e duração da programação;
III – identificação das atrações e grupos musicais participantes;
IV – estimativa de público beneficiado;
V – registros fotográficos, audiovisuais e outros meios de comprovação da realização do evento;
VI – materiais de divulgação e comunicação utilizados;
VII – demais evidências pertinentes à demonstração do cumprimento do objeto.
8.5. O Relatório Financeiro da Execução Cultural somente será exigido nas hipóteses previstas no art. 20 da Lei Federal nº 14.903/2024, especialmente quando os elementos apresentados forem insuficientes para comprovar o cumprimento do objeto ou quando houver denúncia de irregularidade admitida pela Administração mediante avaliação fundamentada.
8.6. Quando legalmente exigido, o Relatório Financeiro deverá ser apresentado no prazo de até 120 (cento e vinte) dias, contado do recebimento da notificação específica, acompanhado dos documentos necessários à verificação da execução financeira.
8.7. A Administração poderá solicitar esclarecimentos ou documentos complementares, observadas as hipóteses legais, assegurando prazo razoável para atendimento.

8.8. A análise e o julgamento da prestação de contas observarão as disposições dos arts. 19, 20 e 21 da Lei Federal nº 14.903/2024, podendo resultar em aprovação sem ressalvas, aprovação com ressalvas ou rejeição total ou parcial, mediante decisão fundamentada.
8.9. A documentação relativa ao cumprimento do objeto e à execução financeira deverá ser mantida pelo AGENTE CULTURAL durante cinco anos, contados do encerramento da vigência deste Termo.
CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES DO PLANO DE TRABALHO
9.1. O presente Termo poderá ser alterado mediante termo aditivo, observadas as disposições do art. 17 da Lei Federal nº 14.903/2024.
9.2. Não será necessária a formalização de termo aditivo nas seguintes hipóteses:
I – prorrogação de ofício realizada pela Administração quando esta der causa a atraso na liberação dos recursos;
II – alteração do Plano de Trabalho sem modificação do valor global do instrumento e sem alteração substancial do objeto cultural.
9.3. As alterações consideradas de pequeno percentual ou valor poderão ser realizadas pelo AGENTE CULTURAL e posteriormente comunicadas à Administração, conforme a regulamentação aplicável e, na sua ausência, observadas as disposições do art. 44 da Lei Federal nº 14.903/2024.
9.4. A utilização de rendimentos de aplicações financeiras em benefício do objeto cultural independerá de autorização prévia.
9.5. As alterações não poderão descaracterizar a finalidade do projeto, comprometer sua natureza cultural ou permitir a aplicação de recursos em atividades vedadas por este instrumento.
CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

10.1. O presente Termo terá vigência a partir da data de sua assinatura até ____ de _____ de 2027, período destinado à execução do objeto e às providências necessárias ao seu encerramento.
10.2. A vigência poderá ser prorrogada nas hipóteses legalmente admitidas, mediante justificativa e formalização adequada, observadas as disposições do art. 17 da Lei Federal nº 14.903/2024.
10.3. A eventual prorrogação não implicará, por si só, acréscimo do valor do apoio financeiro.

10.4. O encerramento da vigência não afasta as obrigações de prestação de contas, guarda de documentos e responsabilização previstas na legislação.
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS IRREGULARIDADES E RESPONSABILIDADES
11.1. O descumprimento das obrigações estabelecidas neste Termo, a inexecução injustificada do objeto, o desvio de finalidade ou a utilização irregular dos recursos poderão ensejar a adoção das medidas administrativas legalmente cabíveis.
11.2. Na hipótese de irregularidades, a Administração deverá assegurar ao AGENTE CULTURAL o contraditório e a ampla defesa, mediante procedimento administrativo regular.
11.3. As consequências decorrentes da rejeição total ou parcial da prestação de contas observarão o art. 21 da Lei Federal nº 14.903/2024, incluindo, quando cabíveis, devolução proporcional dos recursos, aplicação de multa ou suspensão da possibilidade de celebrar novos instrumentos de fomento cultural.
11.4. A aplicação das medidas observará a gravidade da irregularidade, a proporcionalidade, a existência de dolo ou má-fé e as demais circunstâncias relevantes.
11.5. A ocorrência de caso fortuito ou força maior que impeça a execução do objeto, quando devidamente comprovada, observará o tratamento previsto na legislação aplicável.
11.6. O AGENTE CULTURAL poderá requerer, nas hipóteses legalmente admitidas, a conversão das medidas decorrentes da rejeição da prestação de contas em obrigação de executar plano de ações compensatórias.
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO SALDO REMANESCENTE E DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS
12.1. Os recursos públicos deverão ser utilizados exclusivamente para a execução do objeto cultural aprovado.
12.2. Eventual saldo financeiro remanescente, inclusive rendimentos não utilizados, deverá receber a destinação prevista na legislação e no instrumento, mediante orientação da Administração e observância das normas aplicáveis ao encerramento do projeto.
12.3. Havendo determinação de devolução de recursos em razão de inexecução ou irregularidade, serão observados os critérios de proporcionalidade, atualização monetária, juros e demais condições estabelecidas no art. 21 da Lei Federal nº 14.903/2024.
12.4. A restituição de valores, quando cabível, deverá ser precedida de procedimento administrativo regular, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE E DA TRANSPARÊNCIA
13.1. O MUNICÍPIO promoverá a publicidade do presente Termo e das informações essenciais relativas à concessão do apoio financeiro, observadas as disposições legais aplicáveis.
13.2. O AGENTE CULTURAL deverá identificar o apoio institucional da Prefeitura Municipal de Viçosa/RN nos materiais de divulgação do projeto, conforme orientações fornecidas pela Administração.
13.3. A identificação do apoio público deverá possuir caráter exclusivamente institucional, sendo vedada sua utilização para promoção pessoal de autoridades, servidores ou agentes políticos.
13.4. A publicidade do projeto deverá observar a impessoalidade, a transparência e a finalidade pública do fomento cultural.
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
14.1. O presente Termo será regido pela Lei Federal nº 14.903/2024, pelo Edital de Chamamento Público nº ____/2026, pelo Plano de Trabalho aprovado e pelas normas regulamentares aplicáveis.
14.2. As situações não previstas expressamente neste instrumento serão resolvidas pela Administração Municipal, observada a legislação pertinente e mediante manifestação da Assessoria Jurídica, quando necessária.
14.3. O AGENTE CULTURAL declara conhecer e aceitar as condições do edital, do Plano de Trabalho e deste Termo, comprometendo-se a executar o projeto em conformidade com a finalidade pública aprovada.
14.4. A celebração deste instrumento não estabelece vínculo empregatício, societário ou relação de subordinação entre o MUNICÍPIO e o AGENTE CULTURAL.
14.5. As partes comprometem-se a atuar com boa-fé, transparência e colaboração para o adequado cumprimento do objeto cultural.
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO
15.1. Fica eleito o foro da Comarca de Portalegre/RN, caso confirmada sua competência territorial sobre o Município de Viçosa/RN, para dirimir eventuais controvérsias decorrentes deste Termo que não possam ser resolvidas administrativamente, ressalvadas as competências legais absolutas.

E, por estarem de acordo com as condições estabelecidas, as partes firmam o presente Termo de Execução Cultural, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.
Viçosa/RN, ____ de _____ de 2026.

VICTOR RAMON ALVES
Prefeito Municipal de Viçosa/RN

AGENTE CULTURAL
Nome/Razão Social: _____

CPF/CNPJ: _____
Representante Legal: _____

Publicado por:
Armando Vicente Rodrigues Filho
Código Identificador:5BAE55D9


O PLANETA AGRADECE
AO PUBLICAR NO DIÁRIO DOS MUNICÍPIOS O GOVERNO POUPA O DESMATAMENTO E DIMINUI O CONSUMO DE PAPEL.
PARA INFORMAÇÕES
84. 3212.2545
municipiosrn@uol.com.br
FEMURN
FEDERAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO RIO GRANDE DO NORTE

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCRÉCIA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 1841/2026

Decreto Nº. 1841/2026 Lucrécia/ RN, 13/11/2026.
Abre crédito adicional ao vigente orçamento da(o) Prefeitura Municipal de Lucrécia, o credito suplementar no valor de R$ 36.232,00 (trinta e seis mil e duzentos e trinta e dois reais), para o reforço de dotação (ões) orçamentária (s).

O **Prefeito Municipal de Lucrécia/RN,** Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:
Art. 1º. Fica aberto o crédito adicional Anulação de Despesa no valor de R$ 36.232,00 (trinta e seis mil e duzentos e trinta e dois reais), mediante suplementação das dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente, sob as rubricas em anexo:
Art. 2º. Os recursos necessários à execução deste decreto correrão por conta da:
I - Anulação parcial das dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente sob as rubricas abaixo especificadas.
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Lucrécia/RN, 13/11/2026.

ANTONIO WALTER DE ARAUJO
Prefeito

ANEXO I

RELAÇÃO DE ALTERAÇÕES ORÇAMENTARIAS

Suplementação

Fonte de Suplementação: Anulação de Despesa				
2 - Prefeitura Municipal de Lucrécia				
17001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, URBANISMO E MEIO AMBIENTE				
2.201 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, URBANISMO E MEIO AMBIENTE				
	622 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo		Fonte: 15000000	R$ 5.332,00
			Total da Ação:	**R$ 5.332,00**
			Total da Unidade Orçamentária:	**R$ 5.332,00**
3 - Fundo Municipal de Saúde de Lucrécia				
6001 - SEC. MUN. DE SAÚDE / FUNDO MUL. DE SAÚDE				
2.140 - Estrut. Rede Serviços At. Basica Saude				
	1011 - 3.3.90.32.00 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita		Fonte: 16000000	R$ 25.000,00
			Total da Ação:	**R$ 25.000,00**
2.142 - Estrut. Rede Serv. Media e Alta Complex.				
	1035 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo		Fonte: 15021002	R$ 5.900,00
			Total da Ação:	**R$ 5.900,00**
			Total da Unidade Orçamentária:	**R$ 30.900,00**

Valor total Suplementado: R$ 36.232,00

Redução

2 - Prefeitura Municipal de Lucrécia				
19001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA E COMUNICAÇÃO				
2.208 - Cultura Lucreciense: Atravessando Caminhos				
	951 - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		Fonte: 15000000	R$ 11.232,00
			Total da Ação:	**R$ 11.232,00**
			Total da Unidade Orçamentária:	**R$ 11.232,00**
3 - Fundo Municipal de Saúde de Lucrécia				
6001 - SEC. MUN. DE SAÚDE / FUNDO MUL. DE SAÚDE				
2.140 - Estrut. Rede Serviços At. Basica Saude				
	1018 - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		Fonte: 16000000	R$ 25.000,00
			Total da Ação:	**R$ 25.000,00**
			Total da Unidade Orçamentária:	**R$ 25.000,00**

Valor total Reduzido: R$ 36.232,00

ANTONIO WALTER DE ARAUJO
Prefeito

Publicado por:
Lucas Eduardo da Cunha Tomaz
Código Identificador:420B01C7

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 01132/2026 – PMSF/RN

ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, CONFORME DETALHAMENTO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO, no uso de suas atribuições legais, notadamente o que lhe confere a lei orgânica municipal e em conformidade com a Lei 0973/2025.

CONSIDERANDO, Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo;

CONSIDERANDO, Art. 43. § 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos: I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior; II - os provenientes de excesso de arrecadação; III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

D E C R E T A

Art. 1º. - Fica aberto no corrente mês um crédito Suplementar no valor R$ 96.571,29 (noventa e seis mil e quinhentos e setenta e um reais e vinte e nove centavos), à dotação especificada a seguir:

Fonte de Suplementação: Anulação de Despesa
2 - Prefeitura Municipal de São Fernando
4001 - Sec. Mun. Planejamento e Administração

	2.5 - Manut. Ativ. Sec. Planej. e Administração			
		786 - 3.1.90.13.00 - Obrigações Patronais	Fonte: 15000000	R$ 7.164,04
			Total da Ação:	**R$ 7.164,04**
			Total da Unidade Orçamentária:	**R$ 7.164,04**
	19001 - Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Lazer			
	2.52 - Manut. Ens. Fundamental - Educação 5%			
		925 - 3.1.90.13.00 - Obrigações Patronais	Fonte: 15021001	R$ 80.682,33
			Total da Ação:	**R$ 80.682,33**
			Total da Unidade Orçamentária:	**R$ 80.682,33**
3 - Fundo Municipal de Saúde de São Fernando				
	17001 - Fundo Municipal de Saúde			
	2.105 - Prog. Ag. Comun. Saúde - PACS - BL. AT/ FMS			
		1385 - 3.1.90.13.00 - Obrigações Patronais	Fonte: 15021002	R$ 8.724,92
			Total da Ação:	**R$ 8.724,92**
			Total da Unidade Orçamentária:	**R$ 8.724,92**

Art. 2º - Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o artigo anterior, será oriundo da anulação total ou parcial da dotação a seguir:

2 - Prefeitura Municipal de São Fernando				
	3001 - Gabinete do Vice Prefeito			
		2.3 - Manutenção serv. gab. vice-prefeito		
		782 - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	Fonte: 15000000	R$ 67,54
			Total da Ação:	**R$ 67,54**
			Total da Unidade Orçamentária:	**R$ 67,54**
3 - Fundo Municipal de Saúde de São Fernando				
	17001 - Fundo Municipal de Saúde			
		2.9 - Manutenção Fundo Municipal de Saúde		
		1401 - 3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	Fonte: 15021002	R$ 4.587,03
		1412 - 3.3.90.32.00 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	Fonte: 15021002	R$ 68.173,16
		1414 - 3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	Fonte: 15021002	R$ 9.900,00
		1415 - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	Fonte: 15021002	R$ 13.843,56
			Total da Ação:	**R$ 96.503,75**
			Total da Unidade Orçamentária:	**R$ 96.503,75**

Art. 3º. - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Fernando/RN, 13 de novembro de 2026.

GENILSON MEDEIROS MAIA
Prefeito do Município de São Fernando/RN

Publicado por:
Caio César de Medeiros
Código Identificador:DA62FE9D

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

DECRETO Nº 1375, DE 16 DE OUTUBRO DE 2026 ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R$ R$ 20.000,00, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DECRETO Nº 1375, DE 16 de outubro de 2026
Abre Crédito Suplementar no valor de R$ R$ 20.000,00, para os fins que especifica e dá outras providências.
O Prefeito MUNICIPAL DE Sao Tome/RN, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas na Lei Orgânica desde Município e na Lei Orçamentária vigente.
DECRETA:
Art. 1º - Fica aberto, no corrente exercício, Crédito Suplementar no valor de R$ R$ 20.000,00 (vinte mil reais) às dotações especificadas no Anexo I deste Decreto.
Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, a anulação, em igual valor, das dotações orçamentárias discriminadas no Anexo II deste Decreto.
Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sao Tome/RN, 16 de outubro de 2026

JOSINALDO AMARO DE LIMA
Prefeito Municipal

Fonte de Suplementação: Anulação de Despesa				
2 - Prefeitura Municipal de São Tome				
2001 - Secretaria Municipal do Governo				
2.139 - Manutenção das Atividades de Segurança Pública				
136 - 3.3.90.14.00 - Diárias - Civil			Fonte: 15000000	R$ 20.000,00
			Total da Ação:	**R$ 20.000,00**
			Total da Unidade Orçamentária:	**R$ 20.000,00**
2 - Prefeitura Municipal de São Tome				
2001 - Secretaria Municipal do Governo				
2.139 - Manutenção das Atividades de Segurança Pública				
137 - 3.3.90.15.00 - Diárias - Militar			Fonte: 15000000	R$ 20.000,00
			Total da Ação:	**R$ 20.000,00**
			Total da Unidade Orçamentária:	**R$ 20.000,00**

Publicado por:
Lindomar Pereira da Silva
Código Identificador:182B5852

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

DECRETO Nº 1376, DE 1 DE OUTUBRO DE 2026 ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R$ R$ 50.000,00, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DECRETO Nº 1376, DE 1 de outubro de 2026
Abre Crédito Suplementar no valor de R$ R$ 50.000,00, para os fins que especifica e dá outras providências.
O Prefeito MUNICIPAL DE Sao Tome/RN, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas na Lei Orgânica desde Município e na Lei Orçamentária vigente.
DECRETA:
Art. 1º - Fica aberto, no corrente exercício, Crédito Suplementar no valor de R$ R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) às dotações especificadas no Anexo I deste Decreto.
Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, a anulação, em igual valor, das dotações orçamentárias discriminadas no Anexo II deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sao Tome/RN, 1 de outubro de 2026

JOSINALDO AMARO DE LIMA
Prefeito Municipal

Fonte de Suplementação: Anulação de Despesa				
	3 - Fundo Municipal de Saúde			
		6002 - Fundo Municipal de Saúde		
			2.60 - Manutenção do Fundo Municipal de Saúde	
			231 - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	Fonte: 15000000 R$ 50.000,00
				Total da Ação: R$ 50.000,00
				Total da Unidade Orçamentária: R$ 50.000,00
	3 - Fundo Municipal de Saúde			
		6002 - Fundo Municipal de Saúde		
			2.60 - Manutenção do Fundo Municipal de Saúde	
			226 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo	Fonte: 15000000 R$ 50.000,00
				Total da Ação: R$ 50.000,00
				Total da Unidade Orçamentária: R$ 50.000,00

Publicado por:
Lindomar Pereira da Silva
Código Identificador:4096BAE7

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

DECRETO Nº 1377, DE 1 DE OUTUBRO DE 2026 ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R$ R$ 50.000,00, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DECRETO Nº 1377, DE 1 de outubro de 2026
Abre Crédito Suplementar no valor de R$ R$ 50.000,00, para os fins que especifica e dá outras providências.
O Prefeito MUNICIPAL DE Sao Tome/RN, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas na Lei Orgânica desde Município e na Lei Orçamentária vigente.
DECRETA:
Art. 1º - Fica aberto, no corrente exercício, Crédito Suplementar no valor de R$ R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) às dotações especificadas no Anexo I deste Decreto.
Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, a anulação, em igual valor, das dotações orçamentárias discriminadas no Anexo II deste Decreto.
Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sao Tome/RN, 1 de outubro de 2026

JOSINALDO AMARO DE LIMA
Prefeito Municipal

Fonte de Suplementação: Anulação de Despesa				
	3 - Fundo Municipal de Saúde			
		6002 - Fundo Municipal de Saúde		
			2.54 - Manutenção do Programa de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - MAC	
			542 - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	Fonte: 16000000 R$ 50.000,00
				Total da Ação: R$ 50.000,00

			Total da Unidade Orçamentária:	**R$ 50.000,00**
3 - Fundo Municipal de Saúde				
	6002 - Fundo Municipal de Saúde			
		2.60 - Manutenção do Fundo Municipal de Saúde		
		226 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo	Fonte: 15000000	R$ 50.000,00
			Total da Ação:	**R$ 50.000,00**
			Total da Unidade Orçamentária:	**R$ 50.000,00**

Publicado por:
Lindomar Pereira da Silva
Código Identificador:377F864A

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

DECRETO Nº 1378, DE 1 DE JULHO DE 2026 ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R$ R$ 30.000,00, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DECRETO Nº 1378, DE 1 de julho de 2026
Abre Crédito Suplementar no valor de R$ R$ 30.000,00, para os fins que especifica e dá outras providências.
O Prefeito MUNICIPAL DE Sao Tome/RN, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas na Lei Orgânica desde Município e na Lei Orçamentária vigente.
DECRETA:
Art. 1º - Fica aberto, no corrente exercício, Crédito Suplementar no valor de R$ R$ 30.000,00 (trinta mil reais) às dotações especificadas no Anexo I deste Decreto.
Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, a anulação, em igual valor, das dotações orçamentárias discriminadas no Anexo II deste Decreto.
Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sao Tome/RN, 1 de julho de 2026

JOSINALDO AMARO DE LIMA
Prefeito Municipal

Fonte de Suplementação: Anulação de Despesa				
	2 - Prefeitura Municipal de São Tome			
		5002 - Sec. Mun. de Educação, Cultura e Desporto		
			2.21 - Manutenção da Secretaria de Educação	
			275 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo	Fonte: 15001001	R$ 30.000,00
				Total da Ação:	**R$ 30.000,00**
				Total da Unidade Orçamentária:	**R$ 30.000,00**
	2 - Prefeitura Municipal de São Tome			
		5002 - Sec. Mun. de Educação, Cultura e Desporto		
			2.22 - Manutenção do Setor de Ensino Fundamental	
			652 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo	Fonte: 15001001	R$ 30.000,00
				Total da Ação:	**R$ 30.000,00**
				Total da Unidade Orçamentária:	**R$ 30.000,00**

Publicado por:
Lindomar Pereira da Silva
Código Identificador:E75A1E9B

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

GABINETE DO PREFEITO
RREO - ANEXO 6 (LRF, ART 53, INCISO III)

MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE		Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil
Relatório Resumido de Execução Orçamentária - Demonstrativo do Resultado Primário e Nominal		Exercício: **2026**
Bimestre: 5/2026		
RREO - Anexo 6 (LRF, art 53, inciso III)		
ACIMA DA LINHA		
RECEITAS PRIMÁRIAS	PREVISÃO ATUALIZADA	Até o Bimestre/2026
		RECEITAS REALIZADAS
RECEITAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (I)	59.499.101,00	39.439.322,12
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	4.030.501,00	1.902.525,98
IPTU	203.000,00	89.724,94
ISS	2.517.000,00	700.713,67
ITBI	169.000,00	99.542,12
IRRF	918.000,00	405.777,80
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	223.501,00	606.767,45
Receitas de Contribuições	241.900,00	618.633,83
Receita Patrimonial	1.725.000,00	1.350.293,70
Aplicações Financeiras (II)	0,00	1.350.293,70
Outras Receitas Patrimoniais	1.725.000,00	0,00
Transferências Correntes	51.191.700,00	35.431.980,13
Cota-Parte do FPM	18.088.000,00	14.354.683,28
Cota-Parte do ICMS	3.046.000,00	5.236.503,99
Cota-Parte do IPVA	179.000,00	168.107,60
Cota-Parte do ITR	800,00	600,07
Transferências da LC 61/1989	4.000,00	22.613,52
Transferências do FUNDEB	7.126.300,00	5.795.618,21
Outras Transferências Correntes	22.747.600,00	9.853.853,46
Demais Receitas Correntes	2.310.000,00	135.888,48
Outras Receitas Financeiras(III)	6.000,00	0,00
Receitas Correntes Restantes	2.304.000,00	135.888,48
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (IV) = [I – (II + III)]	59.493.101,00	38.089.028,42
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (V)	4.302.000,00	3.728.107,45
RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (VI)	1.426.000,00	876.920,00
RECEITAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (VII)	2.105.800,00	1.250.000,00
Operações de Crédito (VIII)	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos (IX)	0,00	0,00
Alienação de Bens	7.800,00	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (X)	0,00	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (XI)	0,00	0,00
Outras Alienações de Bens	7.800,00	0,00
Transferências de Capital	928.000,00	1.250.000,00
Convênios	704.000,00	1.250.000,00
Outras Transferências de Capital	224.000,00	0,00
Outras Receitas de Capital	1.170.000,00	0,00
Outras Receitas de Capital Não Primárias(XII)	0,00	0,00

Outras Receitas de Capital Primárias	1.170.000,00	0,00
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XIII) = [VII - (VIII + IX + X + XI + XII)]	2.105.800,00	1.250.000,00
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XIV)	0,00	0,00
RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XV)	0,00	0,00
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XVI) = (IV + V + XIII + XIV)	65.900.901,00	43.067.135,87
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XVII) = (IV + XIII)	61.598.901,00	39.339.028,42

DESPESAS PRIMÁRIAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA	Até o Bimestre/2026				RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
		DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (a)	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS PAGOS (b)	LIQUIDADOS	PAGOS (c)
DESPESAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XVIII)	51.028.780,00	42.036.397,26	37.027.655,04	34.912.517,02	1.488.654,32	626.299,84	617.468,83
Pessoal e Encargos Sociais	21.417.023,08	18.398.969,05	16.652.861,29	16.561.063,09	63.656,75	33.897,91	33.897,91
Juros e Encargos da Dívida (XIX)	4.800,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	29.606.956,92	23.637.428,21	20.374.793,75	18.351.453,93	1.424.997,57	592.401,93	583.570,92
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XX) = (XVIII - XIX)	51.023.980,00	42.036.397,26	37.027.655,04	34.912.517,02	1.488.654,32	626.299,84	617.468,83
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXI)	5.358.400,00	4.060.116,88	3.323.270,68	3.309.607,22	450,00	6.792,00	6.792,00
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXIII)	13.461.068,37	6.407.654,65	2.469.851,69	2.078.054,01	9.467,40	720.110,20	717.323,65
Investimentos	12.141.667,37	5.216.629,73	1.709.336,92	1.317.539,24	9.467,40	720.110,20	717.323,65
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XXIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XXV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Crédito (XXVI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XXVII)	1.319.401,00	1.191.024,92	760.514,77	760.514,77	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXVIII) = [XXIII - (XXIV + XXV + XXVI + XXVII)]	12.141.667,37	5.216.629,73	1.709.336,92	1.317.539,24	9.467,40	720.110,20	717.323,65
RESERVA DE CONTIGÊNCIA (XXIX)	300.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXX)	369.600,00	0,00	0,00	0,00	0,00	12.024,00	12.024,00
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXXI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXXII) = (XX + XXI + XXVIII + XXIX + XXX)	69.193.647,37	51.313.143,87	42.060.262,64	39.539.663,48	1.498.571,72	1.365.226,04	1.353.608,48
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXXIII) = (XX + XXVIII + XXIX)	63.465.647,37	47.253.026,99	38.736.991,96	36.230.056,26	1.498.121,72	1.346.410,04	1.334.792,48
RESULTADO PRIMÁRIO (COM RPPS) - Acima da Linha (XXXIV) = [XVIa - (XXXIIa +XXXIIb + XXXIIc)]							675.292,19
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Acima da Linha (XXXV) = [XVIIa - (XXXIIIa +XXXIIIb + XXXIIIc)]							276.057,96
META FISCAL PARA O RESULTADO PRIMÁRIO							VALOR CORRENTE

Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	1.025.152,10

JUROS NOMINAIS	VALOR CORRENTE	
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (Exceto RPPS) (XXXVI)	1.350.293,70	
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (Exceto RPPS) (XXXVII)	0,00	
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Acima da Linha (XXXVIII) = XXXV + (XXXVI - XXXVII)	1.626.351,66	
ABAIXO DA LINHA		
CÁLCULO RESULTADO NOMINAL	SALDO	
	Em 31/Dez/2025 (a)	Até o Bimestre/2026 (b)
DÍVIDA CONSOLIDADA (XXXIX)	1.440.191,86	679.677,09
DEDUÇÕES (XL)	-387.083,39	2.949.989,76
Disponibilidade de Caixa	-387.083,39	2.949.989,76
Disponibilidade de Caixa Bruta	4.282.412,67	4.649.466,98
(-) Restos a Pagar Processados (XLI)	3.071.130,47	1.585.263,81
(-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	1.598.365,59	114.213,41
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (XLII) = (XXXIX - XL)	1.827.275,25	-2.270.312,67
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Abaixo da Linha (XLIII) = (XLIIa - XLIIb)	4.097.587,92	
META FISCAL PARA O RESULTADO NOMINAL	VALOR CORRENTE	
Meta fixada no Anexo de Metas Ficais da LDO para o exercício de referência	1.001.452,15	
AJUSTE METODOLÓGICO	VALOR CORRENTE	
VARIA O DO SALDO RPP = (XLIV) = (XLIb - XLIa)	-1.485.866,66	
RECEITA DE ALIENAÇÃO DE INVESTIMENTOS PERMANENTES (XLV) = (XI)	0,00	
VARIAÇÃO CAMBIAL (XLVI)	0,00	
VARIAÇÃO DO SALDO DE PRECATÓRIOS INTEGRANTES DA DC (XLVII)	0,00	
VARIAÇÃO DO SALDO DAS DEMAIS OBRIGAÇÕES INTEGRANTES DA DC (XLVIII)	0,00	
OUTROS AJUSTES (XLIX)	0,00	
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) AJUSTADO - Abaixo da Linha (L) = [XLIII + (XLIV - XLV + XLVI + XLVII + XLVIIIXI) +/- (XLIX)]	2.611.721,26	
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Abaixo da Linha (LI) = (L) - (XXXVI - XXXVII)	1.261.427,56	
INFORMAÇÕES ADICIONAIS	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA	
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	0,00	
Superávit Financeiro Utilizado para Abertura e Reabertura de Créditos Adicionais	0,00	
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	0,00	
Nota:		
1 - Cabe destacar que a nomenclatura dos itens do demonstrativo que trazem a expressão “COM FONTES RPPS” indica que devem ser consideradas nestes itens, conforme o caso, os valores das receitas arrecadadas **apenas com as fontes específicas do RPPS** ou os valores das despesas custeadas **somente com as fontes específicas do RPPS.**		
2 - Por sua vez, quando é utilizada a expressão “COM RPPS” na nomenclatura do item Resultado Primário - Acima da Linha, significa que o valor apurado do referido resultado primário corresponde ao **valor total consolidado do ente, incluindo os valores das receitas e despesas do seu RPPS.**		

Publicado por:
Jose Taliz da Silva
Código Identificador:CD9D97CB

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS - SEMAF
093/2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE VIÇOSA, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o Art. 6º, inc. III, da Lei Municipal nº 281/2020 (Lei de Diretrizes Orçamentárias), bem como o Art. 42 da Lei Federal nº 4.320/64,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto, no corrente exercício, Crédito Suplementar no valor de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais) às dotações especificadas no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, a anulação, em igual valor, das dotações discriminadas no Anexo II deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Viçosa/RN, em 11 de novembro de 2026

Atenciosamente,

_____

VICTOR RAMON ALVES
Prefeito Municipal de Viçosa/RN

ANEXO I
(Acréscimo)

Fonte de Suplementação: Anulação de Despesa				
	3 - Fundo Municipal de Saúde de Viçosa			
		9001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
			2.78 - Manutenção das atividades do Fundo Municipal de Saúde	
			1028 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo	Fonte: 12110000 R$ 200.000,00
				Total da Ação: R$ 200.000,00
				Total da Unidade Orçamentária: R$ 200.000,00

ANEXO II
(Reduções)

	2 - Prefeitura Municipal de Viçosa			
		6001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS		
			2.3 - Manutenção de Serviços de Transporte	
			578 - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	Fonte: 10010000 R$ 200.000,00
				Total da Ação: R$ 200.000,00
				Total da Unidade Orçamentária: R$ 200.000,00

Publicado por:
Adjaine Dantas de Melo
Código Identificador:27E28FD9

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS - SEMAF
ABRE CRÉDITO ADICIONAL AO VIGENTE ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE VIÇOSA, O CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS) PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS.

O Gestor do **Município de Viçosa/RN,** Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a autorização contida na Lei 337.

DECRETA:
Art. 1o - Fica aberto crédito adicional, na forma do anexo I constante do presente Decreto, o crédito suplementar no valor de R$ 2.000,00 (dois mil reais), para reforço de dotações orçamentárias.

Art. 2o - Os recursos necessários à cobertura do crédito mencionado no artigo primeiro deste Decreto, serão obtidos na forma do Art.43 da Lei nro.4.320, de 17 de abril de 1964, sendo:

I – R$ 2.000,00 (dois mil reais), através de ANULAÇÃO de dotações orçamentárias, de acordo com o inciso I, do art.43, da Lei Federal Nº. 4.320/64, conforme discriminação constante no anexo I que é parte integrante do presente Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.
Gabinete do Prefeito Municipal de Viçosa/RN, 13 de novembro de 2026.

_____
ANTÔNIO GOMES DE AMORIM
Prefeito Municipal

SOLICITAÇÃO: CRÉDITO SUPLEMENTAR E ANULAÇÃO DE DESPESAS CONFORME TABELA ABAIXO:

ANEXO I a que se refere o DECRETO 096/2026 de 13/11/2026, autorizado pela LEI 337.

RELAÇÃO DE ALTERAÇÕES ORÇAMENTARIA

Suplementação

Fonte de Suplementação: Anulação de Despesa				
	2 - Prefeitura Municipal de Viçosa			
		8001 - Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer		
			2.4 - Manutenção das Atividades e Serviços Administrativos	
			281 - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	Fonte: 10010000 R$ 2.000,00
				Total da Ação: R$ 2.000,00
				Total da Unidade Orçamentária: R$ 2.000,00

Redução

	2 - Prefeitura Municipal de Viçosa			
		8001 - Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer		
			1.1020 - Desenvolvimento e Promoção do Turismo Local	
			1067 - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	Fonte: 10010000 R$ 2.000,00
				Total da Ação: R$ 2.000,00
				Total da Unidade Orçamentária: R$ 2.000,00

Publicado por:
Adjaine Dantas de Melo
Código Identificador:BBB2DB7A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS - SEMAF
ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R$ 20.000,00 PARA OS FINS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VIÇOSA, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o Art. 6º, inc. III, da Lei Municipal nº 281/2020 (Lei de Diretrizes Orçamentárias), bem como o Art. 42 da Lei Federal nº 4.320/64,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto, no corrente exercício, Crédito Suplementar no valor de R$ 20.000,00 (vinte mil reais) às dotações especificadas no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, a anulação, em igual valor, das dotações discriminadas no Anexo II deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Viçosa/RN, em 11 de novembro de 2026

Atenciosamente,

VICTOR RAMON ALVES
Prefeito Municipal de Viçosa/RN

ANEXO I
(Acréscimo)

Fonte de Suplementação: Anulação de Despesa				
	2 - Prefeitura Municipal de Viçosa			
		5001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
			2.106 - Transferências Salário-educação	
			955 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo	Fonte: 11200000	R$ 20.000,00
				Total da Ação:	**R$ 20.000,00**
				Total da Unidade Orçamentária:	**R$ 20.000,00**

ANEXO II
(Reduções)

	2 - Prefeitura Municipal de Viçosa			
		6001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS		
			2.4 - Manutenção das Atividades e Serviços Administrativos	
			587 - 3.3.90.40.00 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica	Fonte: 10010000	R$ 20.000,00
				Total da Ação:	**R$ 20.000,00**
				Total da Unidade Orçamentária:	**R$ 20.000,00**

Publicado por:
Adjaine Dantas de Melo
Código Identificador:2EF4610A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS - SEMAF
ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R$ 50.000,00 PARA OS FINS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO MUNICIPAL DE VIÇOSA, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o Art. 6º, inc. III, da Lei Municipal nº 281/2020 (Lei de Diretrizes Orçamentárias), bem como o Art. 42 da Lei Federal nº 4.320/64,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto, no corrente exercício, Crédito Suplementar no valor de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) às dotações especificadas no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, a anulação, em igual valor, das dotações discriminadas no Anexo II deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Viçosa/RN, em 11 de novembro de 2026

Atenciosamente,

_____

VICTOR RAMON ALVES
Prefeito Municipal de Viçosa/RN

ANEXO I
(Acréscimo)

Fonte de Suplementação: Anulação de Despesa				
3 - Fundo Municipal de Saúde de Viçosa				
9001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE				
2.77 - Manutenção das atividades da Secretaria Municipal de Saúde				
894 - 3.1.90.13.00 - Obrigações Patronais			Fonte: 12110000	R$ 50.000,00
			Total da Ação:	**R$ 50.000,00**
			Total da Unidade Orçamentária:	**R$ 50.000,00**

ANEXO II
(Reduções)

2 - Prefeitura Municipal de Viçosa				
6001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS				
1.1018 - REFORMA DE PRAÇAS PUBLICAS				
1054 - 4.4.90.51.00 - Obras e Instalações			Fonte: 10010000	R$ 50.000,00
			Total da Ação:	**R$ 50.000,00**
			Total da Unidade Orçamentária:	**R$ 50.000,00**

Publicado por:
Adjaine Dantas de Melo
Código Identificador:68587BB2

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS

SECRETARIA DE GOVERNO
PORTARIA Nº 282, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS/RN
Praça Reinaldo Pimenta, 104, Centro - Caraúbas/RN CEP: 59780000

PORTARIA Nº 282, DE 13 de novembro de 2026

Altera o “Quadro de Detalhamento das Despesas - QDD” da Unidade Orçamentária que especifica e dá outras providências.

O Prefeito MUNICIPAL DE Caraúbas/RN, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas na Lei Orgânica desde Município e na Lei Orçamentária vigente, Lei nº 1.559/2025.

RESOLVE

Art. 1º - Remanejar o valor de R$ 639.000,00 (seiscentos e trinta e nove mil reais) constante no QDD - Quadro de Detalhamento das Despesas aprovado desta prefeitura, para reforço da dotação orçamentária especificada no Anexo I desta Portaria.

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para efetivação do remanejamento de que trata o artigo anterior, a anulação de igual importância da dotação orçamentária discriminada no Anexo II desta Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caraúbas/RN, 13 de novembro de 2026

PAULO GIVAGO BARRETO ALVES
Prefeito Municipal

Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)					**639.000,00**
09 .001 Fundo Municipal de Saúde					**639.000,00**
	2102 Ações de Média e Alta Complexidade: Implantação e Manutenção				**50.000,00**
		3.3.71.70 RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	16350000	0001	50.000,00
	2140 Manutenção das Ações dos Agentes Comunitários de Saúde -ACS				**574.000,00**
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	15001002	0001	56.000,00
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	16040000	0001	518.000,00
	2145 Ação de Vigilância em Saúde Epidemiológica-despesas diversas				**15.000,00**
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	15001002	0001	15.000,00
Anexo II (Redução)					**639.000,00**
09 .001 Fundo Municipal de Saúde					**639.000,00**
	2101 Desenvolvimento das Ações de Vigilância sanitária				**20.000,00**
		3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	16000000	0001	20.000,00
	2102 Ações de Média e Alta Complexidade: Implantação e Manutenção				**50.000,00**
		3.3.71.70 RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	15001002	0001	50.000,00
	2140 Manutenção das Ações dos Agentes Comunitários de Saúde -ACS				**1.793,00**
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	16000000	0001	1.793,00
	2141 Manutenção do Custeio da Atenção a Saúde Bucal - CEO e Protese Dentária				**4.483,00**
		3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	16000000	0001	4.483,00
	2142 Implantação e Manutenção de Polo de Academia de Saúde				**5.473,00**
		3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	15001002	0001	93,00
		3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	16000000	0001	5.380,00
	2145 Ação de Vigilância em Saúde Epidemiológica-despesas diversas				**151.000,00**
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	16040000	0001	151.000,00
	2162 Ações da Rede Saúde Mental (RSME): CAPS				**79.315,65**

		3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	16000000	0001	79.315,65
	2166 Incentivo Financeiro da APS				**316.372,35**
		3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	16000000	0001	316.372,35
	2168 Manutenção do Programa de Atenção a Saúde Bucal				**6.563,00**
		3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	16000000	0001	6.563,00
	2196 Manutenção das Atividades das Equipes E- Multi				**4.000,00**
		3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	15001002	0001	2.000,00
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	15001002	0001	2.000,00

Publicado por:
Joao Erasmo Silva de Freitas
Código Identificador:2AF070B3

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
EDITAL Nº 04/2026 – PMCN/SECULT

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
EDITAL Nº 04/2026 – PMCN/SECULT
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 04/2026
SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA (LEI Nº 14.399/2022)

1. POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA

A Lei nº 14.399/2022 institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura, baseada na parceria da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com a sociedade civil no setor da cultura, bem como no respeito à diversidade, à democratização e à universalização do acesso à cultura no Brasil.
A Política Nacional Aldir Blanc objetiva também estruturar o sistema federativo de financiamento à cultura mediante repasses da União aos Estados, Distrito Federal e Municípios de forma continuada.
As condições para a execução da Política Nacional Aldir Blanc foram criadas por meio do engajamento da sociedade e o presente edital destina-se a apoiar projetos apresentados pelos agentes culturais do município de Currais Novos/RN.
Deste modo, a Secretaria Municipal de Cultura e a Prefeitura Municipal de Currais Novos tornam público o presente edital elaborado com base na Lei nº 14.399/2022 (Política Nacional Aldir Blanc, na Lei nº 14.903/2024 (Marco regulatório do fomento à cultura), no Decreto nº 11.740/2023 (Decreto Política Nacional Aldir Blanc), no Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento) e na Instrução Normativa MINC nº 10/2023 (IN de Ações Afirmativas e Acessibilidade da Política Nacional Aldir Blanc).

1. INFORMAÇÕES GERAIS
    1. Objeto do edital

O objeto deste Edital é a seleção de projetos culturais para receberem apoio financeiro nas categorias descritas no item 3, considerando as especificidades locais: artes cênicas, circo, música, cultura popular, folguedos, dança, capoeira, artesanato, eventos culturais, economia criativa, oficinas artísticas, culinária cultural, cultura negra, cultura cigana, audiovisual e demais linguagens culturais que possam ser identificadas no cadastro cultural do município, visando incentivar as diversas formas de manifestações culturais de Currais Novos/RN.

1. Cada proponente poderá realizar apenas uma inscrição.
2. Quando houver duas inscrições, ou mais, pelo mesmo proponente, será considerada a última inscrição.
3. Este edital seguirá orientado com o seguinte cronograma:

CRONOGRAMA GERAL		
01	Inscrições da proposta	16 a 23 de novembro de 2026
02	Análise do mérito cultural e aplicação de pontuações extras	24 a 26 de novembro de 2026
03	Resultado preliminar da Análise de Mérito Cultural	30 de novembro de 2026
04	Recurso contra o resultado preliminar da Análise de Mérito Cultural	01 de dezembro de 2026
05	Análise de recursos pela comissão	02 de dezembro de 2026
06	Resultado final da análise de mérito cultural	04 de dezembro de 2026
07	Entrega dos documentos de habilitação	07 a 09 de dezembro de 2026
08	Análise dos documentos de habilitação, cumprimento de diligências e análise de políticas afirmativas	10 de dezembro de 2026
09	Resultado preliminar da habilitação e políticas afirmativas	14 de dezembro de 2026
10	Recurso contra o resultado preliminar da habilitação e políticas afirmativas	15 de dezembro de 2026
11	Análise dos recursos pela Comissão	16 de dezembro de 2026
12	Resultado final	18 de dezembro de 2026
13	Assinatura dos termos de execução cultural	21 de dezembro de 2026
14	Pagamento	Até 30 de dezembro de 2026

1. Quantidade de projetos selecionados

1. Serão selecionados 37 projetos, distribuídos nas categorias descritas no item 3.
2. Contudo, caso haja orçamento e interesse público, o edital poderá ser suplementado, ou seja, caso haja saldo de recursos da Política Nacional Aldir Blanc oriundo de outros editais ou rendimentos, as vagas podem ser ampliadas.

1. VALOR TOTAL DO EDITAL

O valor total deste edital é de R$ 265.000,00, distribuídos da seguinte forma:

Categoria	Vagas para Ampla Concor-rência	Vagas para pessoas pretas e pardas	Vagas para pessoas indígenas	Vagas para pcd	Qtde. total de vagas	Valor por projeto	Valor total
Categoria A (GRANDE PORTE)	2	1			3	R$ 15.000,00	R$ 45.000,00
Categoria B (MÉDIO PORTE)	5	3	1	1	10	R$ 10.000,00	R$ 100.000,00
Categoria C (PEQUENO PORTE)	15	6	2	1	24	R$ 5.000,00	R$ 120.000,00

1. A descrição de cada categoria consta no item 5.
2. A despesa correrá à conta de Dotação Orçamentária, Conforme Lei 3.954/2024, de 5 de julho de 2024, Crédito Adicional Especial; Ação: Fomento Cultural para OSCs, Agentes culturais, Empresas Culturais, Coletivos Culturais; Natureza de Despesa: 33.90.31 – Premiações culturais, artísticas, cientificas, desportivas e outras.
3. Sobre o valor total repassado pelo município de Currais Novos/RN ao agente cultural, não incidirá Imposto de Renda, Imposto Sobre Serviços – ISS, e eventuais impostos próprios da contratação de serviços.

1. DESCRIÇÃO DAS CATEGORIAS

5.1 O apoio financeiro será orientado pelas seguintes características:
5.2 Projeto de fomento: Refere-se ao apoio concedido a agentes culturais, configurando-se como pessoas físicas, empresas culturais, associações culturais, coletivos culturais com reconhecida atuação no setor artístico-cultural, para desenvolvimento de ações em âmbito municipal.

a) Categoria A: Projetos de GRANDE PORTE, caracterizados por maior robustez, impacto cultural e social, abrangência de público e complexidade de execução que alcance diversos territórios. Podem contemplar, preferencialmente, equipe técnica a partir de 4 pessoas, incluindo o proponente.
b) Categoria B: Projetos de MÉDIO PORTE, com impacto cultural e social, abrangência de público e complexidade de execução que alcance, pelo menos, 2 territórios. Podem contemplar, preferencialmente, equipe técnica a partir de 3 pessoas, incluindo o proponente.
c) Categoria C: Projetos de PEQUENO PORTE, com nível de execução mais simplificado, voltados para 1 território específico, e desenvolvidos, preferencialmente, por equipe técnica a partir de 2 pessoas, incluindo o proponente.
5.3 Para o caso de projetos inscritos por pessoa física, MEI (Microempreendedor Individual) ou Coletivos representados por pessoa física, a presença do proponente na ficha técnica é obrigatória, sob o risco de desclassificação.
5.4 Para pessoas jurídicas com ou sem fins lucrativos, a presença de integrantes do quadro societário na ficha técnica é suficiente para comprovar a participação efetiva no projeto.

1. PRAZO DE INSCRIÇÃO
    1. De 07h do dia 16/11/2026 até às 23h59 horas do dia 23/11/2026.

6.2 As inscrições serão realizadas conforme orientações descritas no item 9 deste edital.

1. QUEM PODE PARTICIPAR

Pode se inscrever no Edital qualquer agente cultural residente no município de Currais Novos há pelo menos 12 meses, com 18 anos completos.
Agente Cultural é toda pessoa ou grupo de pessoas responsável por criar, produzir e promover manifestações culturais, como artistas, músicos, escritores, cineastas, dançarinos, artesãos, curadores, produtores culturais, gestores de espaços culturais, entre outros.
7.1 O agente cultural pode ser:

1. Pessoa física ou Microempreendedor Individual (MEI)
2. Pessoa jurídica com fins lucrativos (Ex.: empresa de pequeno porte, empresa de grande porte, etc)
3. Pessoa jurídica sem fins lucrativos (Ex.: Associação, Fundação, Cooperativa, etc)
4. Coletivo/Grupo sem CNPJ representado por pessoa física.

7.2 Na hipótese de agentes culturais que atuem como grupo ou coletivo cultural sem constituição jurídica (ou seja, sem CNPJ), será indicada pessoa física como responsável legal para o ato da assinatura do Termo de Execução Cultural e a representação será formalizada em declaração assinada por, no mínimo, 4 (quatro) integrantes do grupo ou coletivo, devendo ser utilizado o modelo constante no Anexo III.
7.3 Não será permitida inscrição de MEI ou Empresário Individual, quando o seu representante legal se inscrever também como pessoa física, ainda que representando coletivo, devendo fazer opção por apenas uma representação.
7.4 No caso de microempreendedor individual ou outra modalidade de pessoa jurídica, somente serão aceitas inscrições de CNPJ cuja finalidade cultural esteja expressa nas atividades previstas em seu CNAE (Classificação Nacional das Atividades Econômicas).
7.5 O proponente não pode exercer apenas funções administrativas no âmbito do projeto e deve exercer necessariamente a função de criação, direção, produção, coordenação, gestão artística ou outra função de destaque com capacidade de decisão no projeto, sob pena de desclassificação imediata da proposta.
7.6 No caso de pessoa jurídica (exceto MEI), não é obrigatório que a função de liderança seja exercida pelo representante legal, podendo esta ser exercida por outros sócios da entidade ou empresa

1. QUEM NÃO PODE PARTICIPAR

8.1 Não pode se inscrever neste Edital, agentes culturais que:
I - tenham participado diretamente da etapa de elaboração do edital, da etapa de análise de propostas ou da etapa de julgamento de recursos, assim como seus cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade;
II - sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público do órgão responsável pelo edital, nos casos em que o referido servidor tiver atuado na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos; e
III - sejam Chefes do Poder Executivo (Governadores, Prefeitos), Secretários de Estado ou de Município, membros do Poder Legislativo (Deputados, Senadores, Vereadores), do Poder Judiciário (Juízes, Desembargadores, Ministros), do Ministério Público (Promotor, Procurador); do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros).
IV – não tenham entregue as prestações de contas dos editais da Lei Paulo Gustavo à Secult até a data da publicação deste Edital.

8.2 O agente cultural que integrar o Conselho de Cultura somente ficará impossibilitado de concorrer neste Edital quando se enquadrar nas vedações previstas no item 7.1.
8.3 Quando se tratar de agentes culturais que constituem pessoas jurídicas, estarão impedidas de apresentar projetos aquelas cujos sócios, diretores e/ou administradores se enquadrarem nas situações descritas no item referido acima.
8.4 A participação de agentes culturais nas consultas públicas não caracteriza participação direta na etapa de elaboração do edital. Ou seja, a mera participação do agente cultural nas audiências e consultas públicas não inviabiliza a sua participação neste edital.

1. É terminantemente proibida a apresentação de projetos intermediados por terceiros ou por procuração.

1. ETAPAS

Este edital é composto pelas seguintes etapas:

1. Inscrições – etapa de apresentação dos projetos pelos agentes culturais;
2. Seleção – etapa em que uma comissão analisa e seleciona os projetos;
3. Habilitação – etapa em que os agentes culturais selecionados na etapa anterior serão convocados para apresentar documentos de habilitação;
4. Assinatura do Termo de Execução Cultural – etapa em que os agentes culturais habilitados serão convocados para assinar o Termo de Execução Cultural.

1. DO PROCESSO DE INSCRIÇÃO

1. O proponente deve encaminhar os documentos de inscrição no endereço da Secretaria Municipal de Cultura, à Rua Serra Negra, S/N, Bairro JK, Currais Novos/RN, respeitando data e horários expressos no item 5; ou pode enviar através do seguinte e-mail: pnab2cn@gmail.com
2. Não serão aceitas inscrições entregues fora do prazo estipulado, sob pena de não serem avaliadas pela equipe de pareceristas.
3. O proponente deve entregar as propostas por meio de formulário oficial fornecido pelo município em formatos editáveis, sob pena de desclassificação, em caso de entrega em formato diferente.

1. DOCUMENTOS DE INSCRIÇÃO

Deverão ser entregues, de forma impressa, ou pelo e-mail pnab2cn@gmail.com, os seguintes documentos:
11.1 Formulário de inscrição (Anexo I)
11.2 Plano de Trabalho (Anexo II);
11.3 Declaração de que representa um coletivo cultural, quando for o caso (Anexo III);
11.4 Declaração de residência, quando não tiver comprovação em nome no proponente (Anexo IV);
11.5 Autodeclaração para Políticas Afirmativas, quando for solicitar pontuações extras (Anexo V);
11.6 Declaração étnico-racial, quando for solicitar cotas para pessoas pretas e pardas, ou pessoas indígenas (Anexo VI);
11.7 Declaração para Pessoa com Deficiência, quando for solicitar cotas para pessoas com deficiência (Anexo VII);
11.7.1 Nesse caso, o agente cultural deve apresentar o laudo médico;
10.8 Portfólio do proponente (documento contendo fotos, materiais, prints, preferencialmente com datas, páginas que comprovem a atuação cultural, etc);
11.8.1 A ausência de comprovações de atuação artístico-cultural, desenvolvimento da economia criativa, economia solidária, desclassifica o proponente na etapa de análise de mérito;
11.9 Mini currículo da equipe de trabalho;
11.10 O agente cultural é responsável pelo envio dos documentos e pela qualidade visual, conteúdo dos arquivos e informações de seu projeto.
11.11 A inscrição implica no conhecimento e concordância dos termos e condições previstos neste Edital, na Lei 14.399/2022 (Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura), na Lei nº 14.903/2024 (Marco regulatório de fomento à cultura), no Decreto 11.740/2023 (Decreto Política Nacional Aldir Blanc) e no Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de fomento).
12. ANÁLISE DE MÉRITO E SELEÇÃO DE PROJETOS
12.1. A análise de mérito e seleção dos projetos culturais será realizada por uma Comissão de Avaliação e Seleção com trajetória cultural comprovada em qualquer município do RN, à escolha da Botija Produções (50.955.257 IARA MARIA CARVALHO MEDEIROS DOS SANTOS), contratada por esta Secretaria para assessoramento cultural;
12.2. Os membros da Comissão de Avaliação e Seleção ficam impedidos de participar da apreciação de projetos e iniciativas que estiverem em processo de avaliação nos quais:
a) Tenham interesse direto na matéria;
b) Tenham participado como colaborador na elaboração do projeto ou tenham participado da instituição proponente nos últimos 12 meses, ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau; e

c) Estejam litigando judicial ou administrativamente com o proponente, ou com respectivo cônjuge ou companheiro.

12.3 O membro da Comissão de Avaliação e Seleção que incorrer em impedimento deve comunicar o fato à referida Comissão, por meio de documento oficial, abstendo-se de atuar, sob pena de nulidade dos atos que praticar.

12.4 Para esta seleção, serão considerados os seguintes critérios de pontuação estabelecidos:

Identificação do critério	Descrição do critério	Pontuação
A	Qualidade do projeto A análise deverá considerar a consistência estética e a originalidade da proposta, a capacidade de preencher lacuna ou carência em sua área de atuação, e a execução do Plano de Trabalho descrito de maneira clara e objetiva, considerando objetivos, metas, justificativa e cronograma de realização.	1 a 20 pontos
B	Relevância da ação proposta para o cenário cultural do Município A análise deverá considerar a contribuição para o enriquecimento e potencialização da cultura local nos aspectos sociais, artísticos e culturais.	1 a 10 pontos
C	Aspectos de integração comunitária na ação proposta pelo projeto Analisar se o projeto apresenta aspectos de integração comunitária, em relação ao impacto social para a inclusão de pessoas com deficiência, idosos e demais grupos em situação de histórica vulnerabilidade econômica e geográfica, bem como formação de equipe de trabalho	1 a 10 pontos
D	Viabilidade de execução e adequação da proposta orçamentária • Planilha de custos com todas as ações previstas e todos os itens de despesa, demonstrando que o projeto é viável exatamente como previsto; • Planilha adequada aos custos reais de cada item; • Proposta que mostre equilíbrio entre os ganhos previstos para o proponente e para outros agentes do projeto, com o objetivo de descentralizar os recursos; • Planilha que demonstre o maior aproveitamento do recurso disponível – custo x benefício. • O valor total do projeto deve ser exatamente o mesmo oferecido em sua categoria, sob o risco de desclassificação.	1 a 10 pontos
E	Coerência do Plano de Divulgação no Cronograma, Objetivos e Metas do projeto proposto A análise deverá avaliar e valorar a viabilidade técnica e comunicacional com o público-alvo do projeto, mediante as estratégias, mídias e materiais apresentados, bem como a capacidade de executá-los.	1 a 10 pontos
F	Compatibilidade da ficha técnica com as atividades desenvolvidas A análise deverá considerar a carreira dos profissionais que compõem o corpo técnico e artístico, verificando a coerência ou não em relação às atribuições que serão executadas por eles no projeto.	1 a 10 pontos
G	Trajetória cultural Será considerada, para fins de análise, a carreira do proponente, com base no currículo e comprovações enviadas juntamente com a proposta para análise. Considera-se como parâmetro para análise da trajetória o tempo da atuação e/ou a consistência/regularidade de sua atuação na cultura local.	1 a 15 pontos
Total da pontuação ..... 85 pontos		

12.5 O proponente que não atingir o ponto de corte equivalente à nota mínima de 40 pontos, na avaliação de mérito, será desclassificado e não receberá pontuação extra.

12.6. A nota da Comissão de Avaliação e Seleção será aplicada de forma coletiva, somando e dividindo pelo número de pareceristas, sendo vedada nota individual.

12.7. Em caso de empate na nota final serão selecionados os projetos com melhor pontuação, de acordo com os seguintes critérios:

a. maior pontuação no item A;

b. maior pontuação no item D;

c. maior pontuação no item G.

12.8. Persistindo o empate, o Comissão de Avaliação e Seleção estabelecerá o desempate, por maioria absoluta.

12.9. A Comissão de Avaliação e Seleção indicará uma lista de suplentes que

atingirem o ponto de corte. Caso haja disponibilidade de recursos orçamentários, os mesmos poderão ser contemplados posteriormente, de acordo com a pontuação em ordem decrescente.

12.10. Contra a decisão na fase de mérito cultural, caberá recurso destinado à Secretaria Municipal de Cultura através do e-mail pnab2cn@gmail.com, dentro do prazo estipulado no cronograma, presente no item 2.4.

12.11. Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

12.12. Após o julgamento dos recursos, o resultado da análise de mérito cultural será divulgado no Diário Oficial ou no site da Prefeitura de Currais Novos/RN.

12.13. A decisão da comissão de avaliação é soberana, não cabendo recurso após o resultado final.

1. COTAS

13.1. Categoria de cotas
13.1.1. Ficam garantidas cotas em todas as categorias do edital para:

1. pessoas negras (pretas e pardas);
2. pessoas indígenas;
3. pessoas com deficiência.

13.2 A quantidade de cotas destinadas a cada categoria do edital está descrita no item 3.
13.3 Para concorrer às cotas, os agentes culturais deverão preencher uma autodeclaração. (Anexos VI ou VII)
13.4. Concorrência concomitante
13.4.1. Os agentes culturais que optarem por concorrer às cotas, concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, ou seja, concorrerão ao mesmo tempo nas vagas da ampla concorrência e nas vagas reservadas às cotas, podendo ser selecionado de acordo com a sua nota ou classificação no processo de seleção.
13.4.2. Os agentes culturais optantes por concorrer às cotas que atingirem nota suficiente para se classificar no número de vagas oferecidas para ampla concorrência, não ocuparão as vagas destinadas para o preenchimento das cotas, ou seja, serão selecionados nas vagas da ampla concorrência, ficando a vaga da cota para o próximo colocado optante pela cota.
13.5Desistência do optante pela cota
13.5.1. Em caso de desistência de optantes aprovados nas cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por pessoa que concorreu às cotas de acordo com a ordem de classificação.
13.6. Remanejamento das cotas
13.6.1. No caso de não existirem propostas aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das categorias de cotas, o número de vagas restantes deverá ser destinado inicialmente para a outra categoria de cotas.
13.6.2. Caso não haja agentes culturais inscritos em outra categoria de cotas, as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, sendo direcionadas para os demais candidatos aprovados, de acordo com a ordem de classificação.
13.7. Aplicação das cotas para pessoas jurídicas e coletivos
As pessoas jurídicas e coletivos sem CNPJ podem concorrer às cotas, desde que preencham algum dos requisitos abaixo:
I - pessoas jurídicas em que mais da metade dos sócios são pessoas negras, indígenas ou com deficiência, mediante apresentação das referidas autodeclarações do representante e sócios enquadrados na mesma categoria de cotas solicitada (Anexos VI ou VII)
II - pessoas jurídicas ou grupos e coletivos sem CNPJ que possuam equipe do projeto cultural majoritariamente composta por pessoas negras, indígenas ou com deficiência, mediante apresentação das referidas autodeclarações dos sócios da pessoa jurídica ou integrantes do coletivo, enquadrados na mesma categoria de cotas solicitada (Anexos VI ou VII)
IV - outras formas de composição que garantam o protagonismo de pessoas negras, indígenas ou com deficiência na pessoa jurídica ou no grupo e coletivo sem personalidade jurídica.
14. PONTUAÇÕES EXTRAS
14.1 Pontuações extras podem ser adicionadas para os seguintes grupos afirmativos:
a) pessoas negras (pretas ou pardas);
b) pessoas indígenas;
c) mulheres (cis ou trans/travestis) e pessoas dissidentes de gênero;
d) pessoas de povos e comunidades tradicionais (ciganos, quilombolas, povos de terreiro de matriz afro-ameríndia, comunidades de povos das águas e nômades, artistas circenses e parquistas);
e) pessoas LGBTQIA+ (lésbicas, gays, bissexuais, trans, travestis, não binárias,
queer/questionando, intersexo, assexuais, pansexuais, andrógine, gênero fluido ou outra variabilidade);
f) pessoas com deficiência;
g) pessoas idosas;
h) projetos realizados na zona rural ou região periférica do município;
i) projetos realizados por proponentes residentes na zona rural ou região periférica do município.
14.2 As pontuações extras podem ser cumulativas e serão aplicadas de acordo com os seguintes critérios:
a) proponentes que atendam a um ou dois critérios do item 13.1 receberão um acréscimo de 05 (cinco) pontos em sua nota;
b) proponentes que atendam a três ou quatro critérios do item 13.1 receberão um acréscimo de 10 (dez) pontos em sua nota; e
c) proponentes que atendam a cinco ou mais critérios do item 13.1 receberão um acréscimo de 15 (quinze) pontos em sua nota.
14.3 As pontuações extras terão um limite máximo de 15 (quinze) pontos por inscrição e serão somadas à nota obtida na análise de mérito cultural.
14.4 Para solicitar as pontuações extras, o agente cultural responsável pela inscrição deve preencher a Autodeclaração para Políticas Afirmativas (Anexo V)
14.5 Só serão considerados para pontuações extras os critérios que tiverem sido mencionados na autodeclaração.

14.6 No caso de haver denúncia e/ou constatação de declaração falsa para concorrer às cotas e pontuações extras, será instaurado procedimento para a sua verificação e, apurada a falsidade, a inscrição será desclassificada, além de aplicação de outras sanções administrativas e civis cabíveis, bem como penais previstas no Art. 299 do Código Penal.

1. RECURSOS DE ACESSIBILIDADE

15.1 As iniciativas artístico-culturais devem implementar medidas de acessibilidade física, atitudinal e comunicacional compatíveis com as características dos produtos resultantes do objeto, nos termos do disposto na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência).
São medidas de acessibilidade:
I - no aspecto arquitetônico, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com mobilidade reduzida ou idosas aos locais onde se realizam as atividades culturais e a espaços acessórios, como banheiros, áreas de alimentação e circulação;
II - no aspecto comunicacional, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com deficiência intelectual, auditiva ou visual ao conteúdo dos produtos culturais gerados pelo projeto, pela iniciativa ou pelo espaço; e
III - no aspecto atitudinal, a contratação de colaboradores sensibilizados e capacitados para o atendimento de visitantes e usuários com diferentes deficiências e para o desenvolvimento de projetos culturais acessíveis desde a sua concepção, contempladas a participação de consultores e colaboradores com deficiência e a representatividade nas equipes dos espaços culturais e nas temáticas das exposições, dos espetáculos e das ofertas culturais em geral.
15.2 Especificamente para pessoas com deficiência, mecanismos de protagonismo e participação poderão ser concretizados também por meio das seguintes iniciativas, entre outras:
I - adaptação de espaços culturais com residências inclusivas;
II - utilização de tecnologias assistivas, ajudas técnicas e produtos com desenho universal;
III - medidas de prevenção e erradicação de barreiras atitudinais;
IV - contratação de serviços de assistência por acompanhante; ou
V - oferta de ações de formação e capacitação acessíveis a pessoas com deficiência.
16. REMANEJAMENTO DOS RECURSOS
16.1. O remanejamento de recurso poderá ser destinado para atendimento a suplentes de outro edital, lançamento de novo edital ou ações que fortaleçam as políticas culturais do município, assegurado os princípios da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura, em cumprimento do Plano de Aplicação de Recursos.
15.2. A decisão sobre o remanejamento de recursos fica a critério do órgão gestor responsável pela aplicação de recursos.

1. DA HABILITAÇÃO E ANÁLISE DE POLÍTICAS AFIRMATIVAS

17.1 Na etapa de habilitação e análise de políticas afirmativas, será avaliado o preenchimento de todos os anexos obrigatórios e o atendimento às condições previstas nos itens 6 e 7.
17.2 Os procedimentos necessários à etapa de habilitação serão realizados pela equipe administrativa da Secretaria Municipal de Cultura com acompanhamento da empresa Botija Produções (50.955.257 Iara Maria Carvalho Medeiros dos Santos).
17.3 A lista de habilitados e inabilitados será publicada no Diário Oficial e no site da Prefeitura Municipal de Currais Novos/RN.
17.4 Caberá recurso na fase de habilitação, por meio de documento destinado a Secretaria Municipal de Cultura através do e-mail pnab2cn@gmail.com dentro do prazo previsto neste edital no item 2.4.

1. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO PARA PROPONENTE PESSOA JURÍDICA

1. Cópia atualizada do cartão do CNPJ, em que conste a finalidade cultural expressa na Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE;
2. Cópia atualizada do contrato social para empresas ou estatuto para Organizações da Sociedade Civil e suas alterações;

1. Cópia da ata de última eleição que deu poderes ao representante legal, quando se tratar de Organização da Sociedade Civil;
2. Cópia do RG e CPF do representante legal da pessoa jurídica;
3. Comprovante de residência (um documento expedido nos últimos 90 dias) em nome do representante legal e quando for em nome de terceiro, assinar Declaração de Residência, conforme Anexo IV, incluindo o comprovante;
4. Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais;
5. Certidão Negativa Conjunta de Débitos Estadual;
6. Certidão de Débitos Municipal;
7. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
8. Certidão de Regularidade Fiscal da Caixa Econômica Federal;

9. Certidão CEIS, CNEP.

18.1 Na hipótese de inabilitação de alguns contemplados, serão convocados outros agentes culturais para apresentarem os documentos de habilitação, obedecendo a ordem de classificação dos projetos.
18.2 Os proponentes selecionados deverão abrir contas específicas para recebimento dos recursos e informar ao órgão responsável pelo edital após o anúncio do resultado final.
19. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO PARA PESSOA FÍSICA OU PESSOA FÍSICA RESPONSÁVEL POR COLETIVO CULTURAL
a) Documentos pessoais do representante, CPF e RG;
b) Comprovante de residência do representante (um documento expedido nos últimos 90 dias) em nome do requerente e, quando for em nome de terceiro, assinar Declaração de Residência, conforme Anexo IV, incluindo o
comprovante;
c) Certidão Negativa de Débito Municipal;
d) Certidão Negativa Conjunta de Débitos Estaduais;
e) Certidão Negativa Conjunta de Débitos de Tributos e Contribuições Federais.
f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

1. Certidão de Regularidade Fiscal da Caixa Econômica Federal (quando não conseguir emitir essa certidão específica, enviar print da tela)
2. Certidão CEIS, CNEP.

20. ASSINATURA DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL E RECEBIMENTO DOS RECURSOS FINANCEIROS
20.1 Finalizada a fase de habilitação e análise de políticas afirmativas, o agente cultural contemplado será convocado a assinar o Termo de Execução Cultural, conforme Anexo IX deste Edital, de forma presencial.
20.2 O Termo de Execução Cultural corresponde ao documento a ser assinado pelo agente cultural selecionado neste Edital e pela Prefeitura Municipal de Currais Novos/ Secretaria Municipal de Cultura, contendo as obrigações dos assinantes do Termo.
20.3 Após a assinatura do Termo de Execução Cultural, o proponente receberá os recursos em conta bancária informada especificamente, em qualquer banco, para o recebimento dos recursos deste Edital, em parcela única, dentro do cronograma estipulado neste edital, podendo ser alterado a critério da Secretaria de Cultura.
20.4 A assinatura do Termo de Execução Cultural e o recebimento do apoio estão condicionados à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como expectativa de direito do proponente.
20.5 As certidões de regularidade fiscal e trabalhista exigidas deverão estar válidas na etapa de habilitação.
20.6. O proponente deve assinar o Termo de Execução Cultural, dentro do prazo, sob pena de perda do apoio financeiro e convocação do suplente para assumir sua vaga.
20.7 Todos os projetos deverão ser executados no prazo de 180 dias a contar da data de recebimento dos recursos, podendo ser prorrogado por no máximo 60 dias, através de ofício direcionado ao órgão gestor ou por ato administrativo.
20.8 A prorrogação de prazos para execução de projetos culturais deverá ser autorizada pelo órgão gestor, sob justificativa do proponente.
21. DAS OBRIGAÇÕES
21.1 Os produtos artístico-culturais e as peças de divulgação dos projetos exibirão as marcas da Prefeitura Municipal de Currais Novos, Secretaria Municipal de Cultura, Política Nacional Aldir Blanc, Sistema Nacional de Cultura, Ministério da Cultura e Governo Federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura.
21.2 O material de divulgação dos projetos deve ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, e não pode conter nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal.
21.3 As aplicações de marcas estão sujeitas à análise, conforme Lei 9.507/1997, que versa sobre o período eleitoral brasileiro.
22. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE RESULTADOS
22.1 Os procedimentos de monitoramento e avaliação dos projetos culturais
contemplados, assim como prestação de informação à administração pública, observarão à Lei 14.903/2024 (Marco Regulatório de Fomento à Cultura), que dispõe sobre os mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura, observadas as exigências legais de simplificação e de foco no cumprimento do objeto
22.2 O agente cultural deve prestar contas por meio da apresentação do Relatório de Objeto da Execução Cultural, conforme documento constante no Anexo X deste edital.
22.3 A proposta deve ser executada no prazo de até 180 dias da data de recebimento dos recursos
22.4 O Relatório de Objeto da Execução Cultural deve ser apresentado até 60 dias contados a partir do encerramento da execução da proposta
22.5 O Relatório Financeiro da Execução Cultural será exigido somente nas seguintes hipóteses:
I - quando não estiver comprovado o cumprimento do objeto por meio da apresentação do Relatório Final de Execução do Objeto; ou
II - quando for recebida, pela administração pública, denúncia de irregularidade na execução da ação cultural, mediante juízo de admissibilidade que avaliará os elementos fáticos apresentados.
22.6 A ausência da prestação poderá implicar nas seguintes sanções:

I - Advertência;
II - Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no Termo de Execução Cultural;
III – Devolução de recursos corrigidos;
IV - Suspensão temporária de participação em processo de seleção pública e
impedimento de contratar com a Administração Municipal, por prazo não superior a 5 (cinco) anos.
23. DISPOSIÇÕES FINAIS
23.1 O acompanhamento de todas as etapas deste Edital e a observância quanto aos prazos serão de inteira responsabilidade dos contemplados, devendo ficar atentos às publicações no Diário Oficial, canais oficiais de comunicação e no site da Prefeitura de Currais Novos/RN.
23.2 O presente Edital e os seus anexos estão disponíveis no site https://curraisnovos.rn.gov.br/ e podem ser solicitados pelo e-mail pnab2cn@gmail.com, canal utilizado para dúvidas e demais informações.
23.3 Os casos omissos neste Edital serão decididos pela Prefeitura Municipal de Currais novos/Secretaria Municipal de Cultura.
23.4 Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, implicarão na desclassificação imediata do proponente.
23.5 O proponente será o único responsável pela veracidade da proposta e documentos encaminhados, isentando a Prefeitura de Currais Novos/Secretaria Municipal de Cultura de qualquer responsabilidade civil ou penal.
23.6 As iniciativas que apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, orientação sexual, cor, idade ou outras formas de discriminação, capacitismo ou incitação à violência serão desclassificadas, com fundamento no inciso IV do caput do Art. 3º da Constituição, garantidos o contraditório e a ampla defesa.
23.7 A Secretaria Municipal de Cultura poderá, sempre que julgar necessário,
diligenciar o proponente para a verificação dos documentos apresentados em qualquer etapa.
23.8 Este edital não inviabiliza que o proponente obtenha outros recursos junto à iniciativa pública ou privada.
23.9 O resultado do chamamento público regido por este Edital terá validade até o prazo para assinatura do Termo de Execução Cultural.
23.10 Compõem este Edital os seguintes anexos:
a. Anexo I - Formulário de Inscrição;
b. Anexo II – Plano de Trabalho
c. Anexo III – Declaração de representação de grupo ou coletivo;
d. Anexo IV – Declaração de residência;
e. Anexo V – Autodeclaração para Políticas Afirmativas;
f. Anexo VI – Declaração étnico-racial
g. Anexo VII – Declaração de Pessoa com Deficiência
h. Anexo VIII – Formulário de recurso
i. Anexo IX – Termo de Execução Cultural;
j. Anexo X – Relatório de Execução do Objeto.
Currais Novos/RN, 09 de novembro de 2026.
Lucas Galvão da Cruz
Prefeito Municipal
Adriano Bezerra Nunes
Secretário Municipal de Cultura
ANEXO I
FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO
PESSOA FÍSICA, MEI OU PARA GRUPO E COLETIVO SEM PERSONALIDADE JURÍDICA (SEM CNPJ)
I - PESSOA FÍSICA OU MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL – MEI

1. Tipo de agente cultural individual:

( ) Pessoa física

( ) Microempreendedor individual – MEI

1. Nome Completo:

1. Nome artístico ou nome social (se houver):

1. CPF:

1. CNPJ (Se a inscrição for realizada em nome do MEI):

1. Data de nascimento:

1. E-mail:

1. Telefone:

1. Endereço completo:

1. Cidade:

1. Estado:

1. CEP:

1. Pertence a alguma comunidade tradicional?

( ) Não pertence a povos ou comunidades tradicionais.
( ) Andirobeiros
( ) Apanhadores de flores sempre vivas
( ) Benzedeiros
( ) Caatingueiros
( ) Caboclos
( ) Caiçaras
( ) Catadores de mangaba
( ) Cipozeiros
( ) Comunidades de fundos e fechos de pasto
( ) Comunidades quilombolas
( ) Extrativistas
( ) Extrativistas costeiros e marinhos
( ) Faxinalenses
( ) Geraizeiros
( ) Ilhéus
( ) Juventude de povos e comunidades tradicionais
( ) Morroquianos
( ) Pantaneiros

( ) Pescadores artesanais
( ) Povo pomerano
( ) Povos ciganos
( )Povos e comunidades de terreiro/de matriz africana
( ) Povos indígenas
( ) Quebradeiras de coco babaçu
( ) Raizeiros
( ) Retireiros do Araguaia
( ) Ribeirinhos
( ) Vazanteiros
( ) Veredeiros
( ) Outra comunidade tradicional, indicar qual
3. É mestre ou mestra das culturas tradicionais e populares?
( ) Sim
( ) Não

1. Gênero:

( ) Mulher cisgênero
( ) Homem cisgênero
( ) Mulher Transgênero
( ) Homem Transgênero
( ) Pessoa Não Binária
( ) Travesti
( ) Outro

1. Orientação sexual:

( ) Lésbica
( ) Gay
( ) Heterossexual
( ) Bissexual
( ) Outra
( ) Prefere não responder

1. Raça, cor ou etnia:

( ) Branca
( ) Preta
( ) Parda
( ) Indígena
( ) Amarela

1. Você é uma Pessoa com Deficiência?

( ) Não
( ) Sim, Auditiva
( ) Sim, Física-motora

( ) Sim, Intelectual
( ) Sim, Visual
( ) Sim, Múltipla
( ) Sim, Transtorno do Espectro Autista
( ) Sim, Outra (indicar qual)

1. Qual o seu grau de escolaridade?

( ) Não tenho Educação Formal
( ) Ensino Fundamental Incompleto
( ) Ensino Fundamental Completo
( ) Ensino Médio Incompleto
( ) Ensino Médio Completo
( ) Curso Técnico Completo
( ) Ensino Superior Incompleto
( ) Ensino Superior Completo
( ) Pós Graduação Completo
( ) Pós-Graduação Incompleto

1. Qual a sua renda mensal fixa individual (média mensal bruta aproximada) nos últimos 3 meses?

(Calcule fazendo uma média das suas remunerações nos últimos 3 meses. Em 2025, o salário mínimo foi fixado em R$ 1.621,00.)
( ) Nenhuma renda
( ) De 1,00 a 500,00
( ) De 501,00 a 1.000,00
( ) De 1.001,00 a 2.000,00
( ) De 2.001,00 a 3.000,00
( ) De 3.001,00 a 5.000,00
( ) De 5.001,00 a 10.000,00
( ) De 10.001,00 a 20.000,00
( ) De 20.001,00 a 100.000,00
( ) Acima de 100.000,00

1. Possui quantos anos de experiência na área cultural?

1. Acessou recursos públicos de fomento à cultura nos últimos 5 (cinco) anos?

( ) Sim
( ) Não
( ) Não sei
II - PESSOA JURÍDICA

1. Tipo de agente cultural:

( ) Pessoa Jurídica com fins lucrativos (empresas)

( ) Pessoa Jurídica sem fins lucrativos (OSCs)

1. CNPJ:

1. Razão Social:

1. Nome fantasia:

1. Data de fundação:

1. Nome do representante legal:

1. CPF do representante legal:

1. E-mail de contato:

1. Telefone de contato:

1. CEP:

1. Endereço completo (da sede):

1. Cidade:

1. Estado:

1. Anos de atuação na área cultural?

1. Acessou recursos públicos de fomento à cultura nos últimos 5 (cinco) anos?

( ) Sim
( ) Não
( ) Não sei

III - COLETIVO SEM CONSTITUIÇÃO JURÍDICA

1. Nome do grupo ou coletivo

1. Quantas pessoas fazem parte do coletivo

1. Nome do representante:

1. CPF do representante :

1. E-mail de contato:

1. Telefone de contato:

1. Endereço completo (da sede):

1. Cidade:

1. Estado:

1. CEP:

1. Anos de atuação na área cultural?

1. Acessou recursos públicos de fomento à cultura nos últimos 5 (cinco) anos?

( ) Sim
( ) Não
( ) Não sei

DADOS DO PROJETO

1. Vai concorrer às cotas?

( ) Não
( ) Sim, Pessoa negra
( ) Sim, Pessoa indígena

( ) Sim, Pessoa com deficiência

1. Nome do Projeto:

1. Categoria:

1. A ação cultural proposta será realizada em qual formato?

( ) Presencialmente em local fixo
( ) Presencialmente itinerante
( ) Remotamente/Online
( ) Em formato híbrido
( ) Outros
( ) Não aplicável

1. Qual o CEP do local de realização? (se aplicável)

1. Quantas pessoas serão remuneradas com o recurso do edital?

1. Qual o principal segmento contemplado pela proposta?

( ) Acervos
( ) Arquivos
( ) Artes Visuais
( ) Artesanato
( ) Audiovisual
( ) Capoeira
( ) Circo
( ) Cultura de Matriz Africana
( ) Cultura dos Povos Originários
( ) Culturas Tradicionais e Populares
( ) Dança
( ) Design
( ) Edição e produção editorial
( ) Festas e Celebrações
( ) Hip Hop
( ) Jogos eletrônicos
( ) Literatura
( ) Mediação e formação de leitores
( ) Moda
( ) Museu
( ) Música
( ) Patrimônio Arqueológico
( ) Patrimônio Cultural Material

( ) Patrimônio Cultural Imaterial
( ) Patrimônio Natural
( ) Performance
( ) Teatro
( ) Outros

1. Qual a principal etapa do ciclo cultural contemplada pela proposta?

( ) Criação
( ) Produção
( ) Comercialização e Distribuição
( ) Difusão e Circulação
( ) Acesso, mediação e fruição
( ) Formação
( ) Pesquisa e reflexão
( ) Memória e preservação
( ) Organização e gestão
( ) Monitoramento e avaliação
( ) Outra (especificar)

1. Qual a principal pauta temática contemplada pela proposta?

( ) Cultura Alimentar
( ) Cultura DEF
( ) Cultura Digital
( ) Culturas Imigrantes e Refugiadas
( ) Cultura LGBTQIAPN+
( ) Cultura, Memória e Direitos Humanos
( ) Cultura Nerd
( ) Culturas Periféricas
( ) Cultura Quilombola
( ) Culturas Rurais e Agroecológicas
( ) Culturas Urbanas
( ) Cultura do Sertão
( ) Cultura e Acessibilidade
( ) Cultura e Economia Criativa
( ) Cultura e Educação
( ) Cultura e Gênero
( ) Cultura e Idosos
( ) Cultura e Infância
( ) Cultura e Juventude
( ) Cultura e Meio ambiente
( ) Cultura e Negritude
( ) Cultura e Pessoas em Situação de Privação de Liberdade
( ) Cultura e População de Rua
( ) Cultura e Povos Ciganos

( ) Cultura e Saúde
( ) Cultura e Turismo
( ) Culturas Indígenas
( ) Culturas Tradicionais de Matriz Africana
( ) Outra (especificar)

1. A proposta prevê ações em algum território prioritário?

( ) Não se aplica
( ) Área atingida por desastre natural
( ) Assentamento ou acampamento
( ) Conjunto ou empreendimento habitacional de interesse social
( ) Favelas e comunidades urbanas
( ) Periferia
( ) Regiões com menor histórico de acesso aos recursos da política pública de cultura
( ) Regiões com menor índice de Desenvolvimento Humano - IDH
( ) Sítios de arqueológicos e de patrimônio cultural
( ) Território de fronteira
( ) Território de povos e comunidades tradicionais
( ) Território indígena
( ) Território rural
( ) Zona especial de interesse social

1. Quais as principais entregas previstas pela proposta?

( ) Álbum musical
( ) Aplicativo / Software
( ) Apresentação ao vivo / Show
( ) Aquisição de acervos e bens culturais
( ) Arte gráfica / Desenho / Gravura / Ilustração
( ) Artesanato
( ) Artigo / Ensaio
( ) Audiolivro
( ) Aula / Palestra / Conferência
( ) Blog / Site
( ) Caderno / Cartilha / Apostila
( ) Circulação / Turnê
( ) Coleção
( ) Congresso / Encontro / Seminário / Simpósio
( ) Curso / Oficina / Workshop
( ) Desfile
( ) Digitalização de acervos
( ) Livro
( ) Livro eletrônico (e-Book)
( ) Ensaio fotográfico

( ) Escultura
( ) Espetáculo cênico
( ) Feira
( ) Exibição / Exposição
( ) Festa Popular
( ) Festival / Mostra
( ) Filme de curta-metragem
( ) Filme de longa-metragem
( ) Filme de média-metragem ou telefilme
( ) Grafitti / Mural
( ) Intercâmbio
( ) Instalação artística / videoarte
( ) Jogo eletrônico
( ) Licenciamento
( ) Manutenção de grupos / iniciativas / espaços culturais
( ) Melhoria em espaço cultural
( ) Pesquisa
( ) Plataforma digital
( ) Podcast / Programa de TV ou Rádio
( ) Residência Artística
( ) Revista / Jornal / Periódico
( ) Roteiro de filme ou episódio
( ) Sarau / Slam
( ) Série / websérie
( ) Videoclipe / Álbum visual
( ) Outros (especificar)

Por meio do preenchimento e envio deste documento, autorizo o uso das minhas informações pelo ente federativo responsável pelo edital e pelo Ministério da Cultura para fins de avaliação da execução da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LEI Nº 13.709, DE 14 DE AGOSTO DE 2018)

Currais Novos/RN, ____/____/2026.

_____

Assinatura do Proponente

ANEXO II

PLANO DE TRABALHO

1. Mini Currículo ou Mini portfólio do proponente:

(Escreva aqui um resumo do seu currículo, destacando as principais atuações culturais realizadas)

1. Resumo do projeto:

(Na descrição, você deve apresentar informações gerais sobre o seu projeto. Algumas perguntas orientadoras: O que você realizará com o projeto? Por que ele é importante para a sociedade? Como a ideia do projeto surgiu? Conte sobre o contexto de realização.)

1. Objetivos do projeto:

(Neste campo, você deve propor objetivos para o seu projeto, ou seja, deve informar o que você pretende alcançar com a realização do projeto. É importante que você seja breve e proponha entre três e cinco objetivos.)

1. Metas:

(Neste espaço, é necessário detalhar os objetivos em pequenas ações e/ou resultados que sejam quantificáveis. Por exemplo: Realização de 02 oficinas de artes circenses; Confecção de 80 figurinos; 120 pessoas idosas beneficiadas.)

1. Perfil do público a ser atingido pelo projeto:

(Preencha aqui informações sobre as pessoas que serão beneficiadas ou participarão do seu projeto. Perguntas orientadoras: Quem vai ser o público do seu projeto? Essas pessoas são crianças, adultas e/ou idosas? Elas fazem parte de alguma comunidade? Qual a escolaridade delas? Elas moram em qual local, bairro e/ou região? No caso de públicos digitais, qual o perfil das pessoas a que seu projeto se direciona?)

1. Medidas de acessibilidade empregadas no projeto:

(Marque quais medidas de acessibilidade serão implementadas ou estarão disponíveis para a participação de Pessoas com deficiência - PCD´s, tais como, intérprete de libras, audiodescrição, entre outras medidas de acessibilidade a pessoas com deficiência, idosos e mobilidade reduzida, conforme Instrução Normativa MINC nº 10/2023)

Acessibilidade arquitetônica:
( ) rotas acessíveis, com espaço de manobra para cadeira de rodas;
( ) piso tátil;
( ) rampas;
( ) elevadores adequados para pessoas com deficiência;
( ) corrimãos e guarda-corpos;
( ) banheiros femininos e masculinos adaptados para pessoas com deficiência;
( ) vagas de estacionamento para pessoas com deficiência;
( ) assentos para pessoas obesas;
( ) iluminação adequada;
( ) Outra _____
Acessibilidade comunicacional:
( ) Língua Brasileira de Sinais - Libras;
( ) sistema Braille;
( ) sistema de sinalização ou comunicação tátil;
( ) audiodescrição;
( ) legendas;
( ) linguagem simples;
( ) textos adaptados para leitores de tela;
( ) Outra _____
Acessibilidade atitudinal:
( ) capacitação de equipes atuantes nos projetos culturais;
( ) contratação de profissionais com deficiência e profissionais especializados em acessibilidade cultural;
( ) formação e sensibilização de agentes culturais, público e todos os envolvidos na cadeia produtiva cultural; e

( ) outras medidas que visem a eliminação de atitudes capacitistas.

1. Informe como essas medidas de acessibilidade serão implementadas ou disponibilizadas de acordo com o projeto proposto.

1. Estratégia de divulgação

Apresente os meios que serão utilizados para divulgar o projeto. ex.: impulsionamento em redes sociais, confecção de cartazes, contratação de designer, etc.

1. Data de início e término da execução do projeto

O projeto deve ser executado em até 180 dias.

1. Equipe

Informe quais são os profissionais que atuarão no projeto, incluindo NOME, FUNÇÃO NO PROJETO, CPF/CNPJ, MINI-CURRÍCULO. Use o modelo de quadro a seguir:

Nome do profissional/empresa	Função no projeto	CPF/CNPJ	Mini currículo
Ex.: João Silva	Cineasta	123456789101	(Insira uma breve descrição da trajetória da pessoa que será contratada)

1. Cronograma de Execução

Descreva os passos a serem seguidos para execução do projeto, incluindo ATIVIDADE, ETAPA, PERÍODO. Use o modelo de quadro a seguir:

Etapa	Atividade	Mês 1	Mês 2	Mês 3	Mês 4	Mês 5	Mês 6
Pré-produção	Ex.: Reuniões de planejamento	x					
Pré-produção	Ex.: Compra de materiais		x				

1. Planilha orçamentária

Preencha a tabela informando todas as despesas, indicando as metas/etapas às quais elas estão relacionadas.

Etapa	Descrição do item	Unidade de medida	Valor unitário	Qtde.	Valor total
Pré-produção	Ex.: Curadoria	Serviço	R$ 1.000,00	1	R$ 1.000,00
Produção	Ex.: Fotógrafo	Serviço	R$ 1.000,00	1	R$1.000,00
Produção	Ex.: Grupo musical	Cachê	R$ 1.500,00	3	R$ 4.500,00

1. Documentos complementares

Caso queira, junte documentos que auxiliam na análise do seu projeto e da sua equipe técnica, tais como currículos e portfólios, entre outros documentos que achar necessário.
ANEXO III
DECLARAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO DE GRUPO OU COLETIVO
OBS.: Essa declaração deve ser preenchida somente por proponentes que sejam um grupo ou coletivo sem personalidade jurídica, ou seja, sem CNPJ.
GRUPO ARTÍSTICO:
NOME DO REPRESENTANTE INTEGRANTE DO GRUPO OU COLETIVO ARTÍSTICO:
DADOS PESSOAIS DO REPRESENTANTE
RG:
CPF:
E-MAIL:
TELEFONE:
As pessoas abaixo listadas, integrantes do grupo artístico _____ [NOME DO GRUPO OU COLETIVO], elegem a pessoa indicada no campo “REPRESENTANTE” como único representante neste edital, conferindo-lhe poderes para cumprir todos os procedimentos exigidos nas etapas do edital, inclusive assinatura do Termo de Execução Cultura, troca de comunicações, podendo assumir compromissos, obrigações, receber pagamentos e dar quitação, renunciar direitos e qualquer outro ato relacionado ao referido edital.
Os declarantes informam que não incorrem em quaisquer das vedações do item de participação previstas no edital.

NOME DO INTEGRANTE	CPF	ASSINATURAS

CURRAIS NOVOS/RN, ____/_____/_____.

ANEXO IV
DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA
(Lei Nº. 7.115/83)
Eu, _____, documento de identidade _____, órgão exp. _____, CPF _____, nacionalidade _____ naturalidade _____ telefone _____ e-mail _____, na falta de documentos para comprovação de residência, DECLARO, para os devidos fins, sob as penas da Lei, ser residente e domiciliado no município de _____ há _____ anos, e atualmente _____no endereço _____.
Declaro ainda estar ciente de que a falsidade da presente declaração pode implicar na sanção penal prevista no Art. 299 do Código Penal, conforme transcrição abaixo:
“Art. 299 – Omitir, em documento público ou particular, declaração que nele deveria constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre o fato juridicamente relevante”
“Pena: reclusão de 1 (um) a 5 (cinco) anos e multa, se o documento é público, e reclusão de 1 (um) a 3 (três) anos, se o documento é particular”.
Observação: Esta declaração deve estar acompanhada, obrigatoriamente, do comprovante de residência correspondente ao endereço acima mencionado, mesmo sendo de terceiro.
Currais Novos/RN, ___/___/___

_____
Proponente

ANEXO V - AUTODECLARAÇÃO PARA POLÍTICAS AFIRMATIVAS
(Para os agentes culturais concorrentes às cotas e pontuações extras)
Eu, _____, sob o RG _____ e CPF de n.º _____ ,
DECLARO, para fins de participação no EDITAL DE CHAMAMENTO PARA FOMENTO CULTURAL N.º 11/2026, que sou pessoa:
( ) NEGRA (PRETA OU PARDA);
( ) MULHER (CISGÊNERO OU TRANS/TRAVESTI);
( ) DISSIDENTE DE GÊNERO;
( ) INDÍGENA;
( ) QUILOMBOLA;
( ) CIGANA;
( ) DE TERREIRO DE MATRIZ AFRO-AMERÍNDIA;
( ) DOS POVOS DAS ÁGUAS;
( ) CIRCENSE;
( ) PARQUISTA;
( ) LGBTQIAPN+;
( ) COM DEFICIÊNCIA;
( ) IDOSA;
( ) QUE SOU MORADOR DA ZONA RURAL OU ZONA PERIFÉRICA
( ) QUE VOU REALIZAR PROJETO NA ZONA RURAL OU PERIFÉRICA
Currais Novos/RN, ___/___/___

_____
Proponente

ANEXO VI
DECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL
(Para agentes culturais concorrentes às cotas étnico-raciais – negros ou indígenas)

Eu, _____, CPF nº_____, RG nº _____, DECLARO para fins de participação no Edital (Nome ou número do edital) que sou _____(informar se é NEGRO OU INDÍGENA).
Por ser verdade, assino a presente declaração e estou ciente de que a apresentação de declaração falsa pode acarretar desclassificação do edital e aplicação de sanções criminais.

NOME
ASSINATURA DO DECLARANTE

ANEXO VII
DECLARAÇÃO PESSOA COM DEFICIÊNCIA
(Para agentes culturais concorrentes às cotas destinadas a pessoas com deficiência)

Eu, _____, CPF nº_____, RG nº _____, DECLARO para fins de participação no Edital (Nome ou número do edital) que sou pessoa com deficiência.
Por ser verdade, assino a presente declaração e estou ciente de que a apresentação de declaração falsa pode acarretar desclassificação do edital e aplicação de sanções criminais.

NOME
ASSINATURA DO DECLARANTE

ANEXO VIII
FORMULÁRIO DE APRESENTAÇÃO DE RECURSO DA ETAPA DE SELEÇÃO

NOME DO AGENTE CULTURAL:
CPF:
NOME DO PROJETO INSCRITO:
CATEGORIA:
RECURSO:

À Comissão de Seleção,
Com base na Etapa de Seleção do Edital [NÚMERO E NOME DO EDITAL], venho solicitar alteração do resultado preliminar de seleção, conforme justificativa a seguir.
Justificativa:_____.
Currais Novos, ___/___/___.

_____
Assinatura Agente Cultural
NOME COMPLETO

FORMULÁRIO DE APRESENTAÇÃO DE RECURSO DA ETAPA DE HABILITAÇÃO

NOME DO AGENTE CULTURAL:
CPF:
NOME DO PROJETO INSCRITO:
CATEGORIA:
RECURSO:

À [INSERIR UNIDADE OU ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELA ETAPA DE HABILITAÇÃO],
Com base na Etapa de Habilitação do Edital [NÚMERO E NOME DO EDITAL], venho solicitar alteração do resultado preliminar de habilitação, conforme justificativa a seguir.
Justificativa:_____.
Currais Novos/RN, ___/___/___.

_____
Assinatura Agente Cultural
NOME COMPLETO

ANEXO IX
TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL
TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº _____ TENDO POR OBJETO A CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO A AÇÕES CULTURAIS CONTEMPLADAS PELO EDITAL nº XX/2026 –, NOS TERMOS DA LEI Nº 14.399/2022 (PNAB), DA LEI Nº 14.903/2024 (MARCO REGULATÓRIO DO FOMENTO À CULTURA), DO DECRETO N. 11.740/2023 (DECRETO PNAB) E DO DECRETO Nº 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).
1. PARTES
1.1 O município de Currais Novos/RN, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Cultura, Senhor(a) Adriano Bezerra Nunes, e o(a) AGENTE CULTURAL, _____, portador(a) do RG nº _____, expedida em _____, CPF nº _____, residente e domiciliado(a) à _____, CEP: 59380-000, telefones: _____, resolvem firmar o presente Termo de Execução Cultural, de acordo com as seguintes condições:
2. PROCEDIMENTO
2.1 Este Termo de Execução Cultural é instrumento da modalidade de fomento à execução de ações culturais, celebrado com agente cultural selecionado nos termos da LEI Nº 14.399/2022 (PNAB), da LEI Nº 14.903/2024 (Marco regulatório do fomento à cultura), do DECRETO N. 11.740/2023 (DECRETO PNAB) e do DECRETO Nº 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).
3. OBJETO
3.1. Este Termo de Execução Cultural tem por objeto a concessão de apoio financeiro ao projeto cultural _____, contemplado no conforme processo administrativo nº _____.
4. RECURSOS FINANCEIROS
4.1. Os recursos financeiros para a execução do presente termo totalizam o montante de R$ _____ (_____).
4.2. Serão transferidos à conta do(a) AGENTE CULTURAL, especialmente aberta no _____, Agência _____, Conta Corrente nº _____, para recebimento e movimentação.
5. APLICAÇÃO DOS RECURSOS
5.1 Os rendimentos de ativos financeiros poderão ser aplicados para o alcance do objeto, sem a necessidade de autorização prévia.
6. OBRIGAÇÕES
6.1 São obrigações do município de Currais Novos:
I) transferir os recursos ao(a) AGENTE CULTURAL;
II) orientar o(a) AGENTE CULTURAL sobre o procedimento para a prestação de informações dos recursos concedidos;
III) analisar e emitir parecer sobre os relatórios e sobre a prestação de informações apresentados pelo(a) AGENTE CULTURAL;
IV) zelar pelo fiel cumprimento deste termo de execução cultural;
V) adotar medidas saneadoras e corretivas quando houver inadimplemento;
VI) monitorar o cumprimento pelo(a) AGENTE CULTURAL das obrigações previstas na CLÁUSULA 6.2.
6.2 São obrigações do(a) AGENTE CULTURAL:
I) executar a ação cultural aprovada;
II) aplicar os recursos concedidos na realização da ação cultural;
III) manter, obrigatória e exclusivamente, os recursos financeiros depositados na conta especialmente aberta para o Termo de Execução Cultural;
IV) facilitar o monitoramento, o controle e supervisão do termo de execução cultural bem como o acesso ao local de realização da ação cultural;
V) prestar informações à Secretaria Municipal de Currais Novos por meio de Relatório de Execução do Objeto, apresentado no prazo máximo de 30 dias contados do término da vigência do termo de execução cultural;
VI) atender a qualquer solicitação regular feita pela Secretaria Municipal de Cultura a contar do recebimento da notificação;
VII) divulgar nos meios de comunicação a informação de que a ação cultural aprovada é apoiada com recursos da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura, incluindo as marcas do Governo federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura, observando as vedações existentes na Lei nº 9.504/1997 (Lei das Eleições) nos três meses que antecedem as eleições;
VIII) não realizar despesa em data anterior ou posterior à vigência deste termo de execução cultural;
IX) guardar a documentação referente à prestação de informações e financeira pelo prazo de 5 anos, contados do fim da vigência deste Termo de Execução Cultural;

X) não utilizar os recursos para finalidade diversa da estabelecida no projeto cultural;
XI) encaminhar os documentos do novo dirigente, bem como nova ata de eleição ou termo de posse, em caso de falecimento ou substituição de dirigente da entidade cultural, caso seja agente cultural pessoa jurídica.
7. PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES EM RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DO OBJETO
7.1 O agente cultural prestará contas à administração pública por meio da apresentação de Relatório de Objeto da Execução Cultural, no prazo de até 60 dias a contar do fim da vigência deste Termo de Execução Cultural.
7.1.1 O Relatório de Objeto da Execução Cultural deverá:
I - comprovar que foram alcançados os resultados da ação cultural;
II - conter a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;
III - ter anexados documentos de comprovação do cumprimento do objeto, tais como: Declarações de realização dos eventos, com registro fotográfico ou audiovisual, clipping de matérias jornalísticas, releases, folders, catálogos, panfletos, filipetas, bem como outros documentos pertinentes à execução do projeto.
7.2 O agente público responsável pela análise do Relatório de Objeto da Execução Cultural deverá elaborar parecer técnico em que concluirá:
I - pelo cumprimento integral do objeto ou pela suficiência do cumprimento parcial devidamente justificada e providenciará imediato encaminhamento do processo à autoridade julgadora;
II - pela necessidade de o agente cultural apresentar documentação complementar relativa ao cumprimento do objeto;
III - pela necessidade de o agente cultural apresentar Relatório Financeiro da Execução Cultural, caso considere os elementos contidos no Relatório de Objeto da Execução Cultural e na documentação complementar insuficientes para demonstrar o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado.
7.3 Após o recebimento do processo pelo agente público de que trata o item 7.2, autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações poderá:
I - solicitar documentação complementar;
II - aprovar sem ressalvas a prestação de contas, quando estiver convencida do cumprimento integral do objeto;
III - aprovar com ressalvas a prestação de contas, quando for comprovada a realização da ação cultural, mas verificada inadequação na execução do objeto ou na execução financeira, sem má-fé;
IV - rejeitar a prestação de contas, total ou parcialmente, e determinar uma das seguintes medidas:
a) devolução de recursos em valor proporcional à inexecução de objeto verificada;
b) pagamento de multa, nos termos do regulamento;
c) suspensão da possibilidade de celebrar novo instrumento do regime próprio de fomento à cultura pelo prazo de 180 (cento e oitenta) a 540 (quinhentos e quarenta) dias.
7.4 O Relatório Financeiro da Execução Cultural será exigido, independente da modalidade inicial de prestação de informações (in loco ou em relatório de execução do objeto), somente nas seguintes hipóteses:
I - quando não estiver comprovado o cumprimento do objeto, observados os procedimentos previstos nos itens anteriores; ou
II - quando for recebida, pela administração pública, denúncia de irregularidade na execução da ação cultural, mediante juízo de admissibilidade que avaliará os elementos fáticos apresentados.
7.4.1 O prazo para apresentação do Relatório Financeiro da Execução Cultural será de 60 dias contados do recebimento da notificação.
7.5 Na hipótese de o julgamento da prestação de informações apontar a necessidade de devolução de recursos, o agente cultural será notificado para que exerça a opção por:
I - devolução parcial ou integral dos recursos ao erário;
II - apresentação de plano de ações compensatórias; ou
III - devolução parcial dos recursos ao erário juntamente com a apresentação de plano de ações compensatórias.
7.5.1 A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a reprovação da prestação de informações, desde que comprovada.
7.5.2 Nos casos em que estiver caracterizada má-fé do agente cultural, será imediatamente exigida a devolução de recursos ao erário, vedada a aceitação de plano de ações compensatórias.
7.5.3 Nos casos em que houver exigência de devolução de recursos ao erário, o agente cultural poderá solicitar o parcelamento do débito, na forma e nas condições previstas na legislação.
8. ALTERAÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL
8.1 A alteração do termo de execução cultural será formalizada por meio de termo aditivo.
8.2 A formalização de termo aditivo não será necessária nas seguintes hipóteses:
I - prorrogação de vigência realizada de ofício pela administração pública quando der causa ao atraso na liberação de recursos; e
II - alteração do projeto sem modificação do valor global do instrumento e sem modificação substancial do objeto.
8.3 Na hipótese de prorrogação de vigência, o saldo de recursos será automaticamente mantido na conta a fim de viabilizar a continuidade da execução do objeto.
8.4 As alterações do projeto cujo escopo seja de, no máximo, 20% do valor total poderão ser realizadas pelo agente cultural e comunicadas à administração pública em seguida, sem a necessidade de autorização prévia.
8.5 A aplicação de rendimentos de ativos financeiros em benefício do objeto do termo de execução cultural poderá ser realizada pelo agente cultural sem a necessidade de autorização prévia da administração pública.
8.6 Nas hipóteses de alterações em que não seja necessário termo aditivo, poderá ser realizado apostilamento.
9. TITULARIDADE DE BENS

9.1 Os bens permanentes adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência da execução da ação cultural fomentada serão de titularidade do agente cultural desde a data da sua aquisição.
9.2 Nos casos de rejeição da prestação de contas em razão da aquisição ou do uso do bem, o valor pago pela aquisição será computado no cálculo de valores a devolver, com atualização monetária.
9.2 Os bens permanentes adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência da execução da ação cultural fomentada serão de titularidade do agente cultural, nas hipóteses tratadas no art. 16 da Lei nº 14.903/2024.
10. EXTINÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL
10.1 O presente Termo de Execução Cultural poderá ser:
I - extinto por decurso de prazo;
II - extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;
III - denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou
IV - rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:
a) descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;
b) irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas;
c) violação da legislação aplicável;
d) cometimento de falhas reiteradas na execução;
e) má administração de recursos públicos;
f) constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;
g) não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;
h) outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.
10.2 Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.
10.3 Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje dano ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública.
10.4 Outras situações relativas à extinção deste Termo não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser negociadas entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.
11. MONITORAMENTO E CONTROLE DE RESULTADOS
11.1 O monitoramento e controle de resultado será realizado pela Secretaria Municipal de Cultura, por meio do envio de relatórios parcial e final.
12. VIGÊNCIA
12.1 A vigência deste instrumento terá início na data de assinatura das partes, com duração de 180 dias, podendo ser prorrogado por 60 dias, através de solicitação formal enviada à Secretaria Municipal de Cultura.
13. PUBLICAÇÃO
13.1 O Extrato do Termo de Execução Cultural será publicado no Diário Oficial de Currais Novos.
14. FORO
14.1 Fica eleito o Foro de Currais Novos para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Termo de Execução Cultural.
Currais Novos/RN, ___/___/___

_____
Pelo órgão:
Adriano Bezerra Nunes

_____
Pelo Agente Cultural:
[NOME DO AGENTE CULTURAL]
ANEXO X
RELATÓRIO DE OBJETO DA EXECUÇÃO CULTURAL

1. DADOS DO PROJETO
Nome do projeto:
Nome do agente cultural proponente:
Nº do Termo de Execução Cultural:
Vigência do projeto:

Valor repassado para o projeto:
Data de entrega desse relatório:

2. RESULTADOS DO PROJETO
2.1. Resumo:
Descreva de forma resumida como foi a execução do projeto, destacando principais resultados e benefícios gerados e outras informações pertinentes.

2.2. As ações planejadas para o projeto foram realizadas?
( ) Sim, todas as ações foram feitas conforme o planejado.
( ) Sim, todas as ações foram feitas, mas com adaptações e/ou alterações.
( ) Uma parte das ações planejadas não foi feita.
( ) As ações não foram feitas conforme o planejado.

2.3. Ações desenvolvidas
Descreva as ações desenvolvidas, , datas, locais, horários, etc. Fale também sobre eventuais alterações nas atividades previstas no projeto, bem como os possíveis impactos nas metas acordadas.

2.4. Cumprimento das Metas
Metas integralmente cumpridas:
• META 1: [Descreva a meta, conforme consta no projeto apresentado]
◦ OBSERVAÇÃO DA META 1: [informe como a meta foi cumprida]
Metas parcialmente cumpridas (SE HOUVER):
• META 1: [Descreva a meta, conforme consta no projeto apresentado]
◦ Observações da Meta 1: [Informe qual parte da meta foi cumprida]
◦ Justificativa para o não cumprimento integral: [Explique porque parte da meta não foi cumprida]
Metas não cumpridas (se houver)
• Meta 1 [Descreva a meta, conforme consta no projeto apresentado]
◦ Justificativa para o não cumprimento: [Explique porque a meta não foi cumprida]

3. PRODUTOS GERADOS
3.1. A execução do projeto gerou algum produto?
Exemplos: vídeos, produção musical, produção gráfica etc.
( ) Sim
( ) Não
3.1.1. Quais produtos culturais foram gerados?
Você pode marcar mais de uma opção. Informe também as quantidades.
( ) Publicação
( ) Livro
( ) Catálogo
( ) Live (transmissão on-line)
( ) Vídeo
( ) Documentário
( ) Filme
( ) Relatório de pesquisa
( ) Produção musical
( ) Jogo
( ) Artesanato
( ) Obras

( ) Espetáculo
( ) Show musical
( ) Site
( ) Música
( ) Outros: _____

3.1.2. Como os produtos desenvolvidos ficaram disponíveis para o público após o fim do projeto?
Exemplos: publicações impressas, vídeos no YouTube?

3.2. Quais foram os resultados gerados pelo projeto?
Detalhe os resultados gerados por cada atividade prevista no Projeto.

3.2.1 Pensando nos resultados finais gerados pelo projeto, você considera que ele …
(Você pode marcar mais de uma opção).
( ) Desenvolveu processos de criação, de investigação ou de pesquisa.
( ) Desenvolveu estudos, pesquisas e análises sobre o contexto de atuação.
( ) Colaborou para manter as atividades culturais do coletivo.
( ) Fortaleceu a identidade cultural do coletivo.
( ) Promoveu as práticas culturais do coletivo no espaço em que foi desenvolvido.
( ) Promoveu a formação em linguagens, técnicas e práticas artísticas e culturais.
( ) Ofereceu programações artísticas e culturais para a comunidade do entorno.
( ) Atuou na preservação, na proteção e na salvaguarda de bens e manifestações culturais.

4. PÚBLICO ALCANÇADO
Informe a quantidade de pessoas beneficiadas pelo projeto, demonstre os mecanismos utilizados para mensuração, a exemplo de listas de presenças. Em caso de baixa frequência ou oscilação relevante informe as justificativas.

5. EQUIPE DO PROJETO
5.1 Quantas pessoas fizeram parte da equipe do projeto?
Digite um número exato (exemplo: 23).

5.2 Houve mudanças na equipe ao longo da execução do projeto?
( ) Sim ( ) Não
Informe se entraram ou saíram pessoas na equipe durante a execução do projeto.

5.3 Informe os profissionais que participaram da execução do projeto:

Nome do profissional/empresa	Função no projeto	CPF/CNPJ	Pessoa negra ou indígena?	Pessoa com deficiência?
Ex.: João Silva	Cineasta	123456789101	Sim. Negra	Não

6. LOCAIS DE REALIZAÇÃO

6.1 De que modo o público acessou a ação ou o produto cultural do projeto?
( )1. Presencial.
( ) 2. Virtual.
( ) 3. Híbrido (presencial e virtual).

Caso você tenha marcado os itens 2 ou 3 (virtual e híbrido):

6.2 Quais plataformas virtuais foram usadas?
Você pode marcar mais de uma opção.
( )Youtube
( )Instagram / IGTV
( )Facebook
( )TikTok
( )Google Meet, Zoom etc.
( )Outros: _____

6.3 Informe aqui os links dessas plataformas:

Caso você tenha marcado os itens 1 e 3 (Presencial e Híbrido):

6.4 De que forma aconteceram as ações e atividades presenciais do projeto?
( )1. Fixas, sempre no mesmo local.
( )2. Itinerantes, em diferentes locais.
( )3. Principalmente em um local base, mas com ações também em outros locais.

6.5 Em que município e Estado o projeto aconteceu?

6.6 Onde o projeto foi realizado?
Você pode marcar mais de uma opção.
( )Equipamento cultural público municipal.
( )Equipamento cultural público estadual.
( )Espaço cultural independente.
( )Escola.
( )Praça.
( )Rua.
( )Parque.
( )Outros

7. DIVULGAÇÃO DO PROJETO
Informe como o projeto foi divulgado. Ex.: Divulgado no Instagram

8. TÓPICOS ADICIONAIS
Inclua aqui informações relevantes que não foram abordadas nos tópicos anteriores, se houver.

9. ANEXOS
Junte documentos que comprovem que você executou o projeto, tais como listas de presença, relatório fotográfico, vídeos, depoimentos, folders, materiais de divulgação do projeto, entre outros.

Nome
Assinatura do Agente Cultural Proponente

Publicado por:
Francisco Fernandes Dias de Medeiros
Código Identificador:0DD5B40E

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
EDITAL Nº 05/2026 – PMCN/SECULT

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
EDITAL Nº 05/2026 – PMCN/SECULT
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 05/2026
SELEÇÃO DE ESPAÇOS, AMBIENTES E INICIATIVAS ARTÍSTICO-CULTURAIS PARA RECEBER SUBSÍDIO PARA MANUTENÇÃO COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA (LEI Nº 14.399/2022)

1. POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA

A Lei 14.399/2022 institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura, baseada na parceria da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com a sociedade civil no setor da cultura, bem como no respeito à diversidade, à democratização e à universalização do acesso à cultura no Brasil.
A Política Nacional Aldir Blanc objetiva também estruturar o sistema federativo de financiamento à cultura mediante repasses da União aos Estados, Distrito Federal e Municípios de forma continuada.
As condições para a execução da Política Nacional Aldir Blanc foram criadas por meio do engajamento da sociedade e o presente edital destina-se a apoiar projetos apresentados pelos agentes culturais do município de Currais Novos/RN.
Deste modo, a Prefeitura de Currais Novos e a Secretaria Municipal de Cultura tornam público o presente edital elaborado com base na Lei nº 14.399/2022 (Política Nacional Aldir Blanc), na Lei nº 14.903/2024 (Marco regulatório do fomento à cultura), no Decreto nº 11.740/2023 (Decreto Política Nacional Aldir Blanc), no Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento) e na Instrução Normativa MINC nº 10/2023 (IN de Ações Afirmativas e Acessibilidade da Política Nacional Aldir Blanc).

1. INFORMAÇÕES GERAIS
    1. Objeto do edital

O objeto deste Edital é a seleção de espaços, ambientes e iniciativas artístico-culturais para receberem subsídio para manutenção de espaços, ambientes e iniciativas culturais, com o objetivo de incentivar as diversas formas de manifestações culturais do município de Currais Novos/RN

1. Cada proponente poderá realizar apenas uma inscrição.
2. Quando houver duas inscrições, ou mais, pelo mesmo proponente, será considerada a última inscrição.
3. Este edital seguirá orientado pelo seguinte cronograma:

CRONOGRAMA GERAL		
1.	Inscrições da proposta	16 a 23 de novembro de 2026
1.	Análise do mérito cultural e aplicação de pontuações extras	24 a 26 de novembro de 2026
1.	Resultado preliminar da Análise de Mérito Cultural	30 de novembro de 2026
1.	Recurso contra o resultado preliminar da Análise de Mérito Cultural	01 de dezembro de 2026
1.	Análise de recursos pela comissão	02 de dezembro de 2026
1.	Resultado final da análise de mérito cultural	04 de dezembro de 2026
1.	Entrega dos documentos de habilitação	07 a 09 de dezembro de 2026
1.	Análise dos documentos de habilitação, cumprimento de diligências e análise de políticas afirmativas	10 de dezembro de 2026
1.	Resultado preliminar da habilitação e políticas afirmativas	14 de dezembro de 2026
1.	Recurso contra o resultado preliminar da habilitação e políticas afirmativas	15 de dezembro de 2026
1.	Análise dos recursos pela Comissão	16 de dezembro de 2026

1.	Resultado final	18 de dezembro de 2026
1.	Assinatura dos termos de execução cultural	21 de dezembro de 2026
1.	Pagamento	Até 30 de dezembro de 2026

1. Quantidade de espaços, ambientes e iniciativas artístico-culturais selecionados

2.5.1 Serão selecionados 07 espaços, ambientes e iniciativas artístico-culturais.
2.5.2 Contudo, caso haja disponibilidade orçamentária e interesse público, o edital poderá ser suplementado, ou seja, caso haja saldo de recursos da Política Nacional Aldir Blanc oriundo de outros editais ou rendimentos, as vagas podem ser ampliadas.

1. Valor total do Edital

Cada espaço, ambiente ou iniciativa artístico-cultural receberá subsídio, em parcela única no valor de R$ 10.000,00, sendo as vagas distribuídas da seguinte forma:

Categoria	Vagas para Ampla Concor-rência	Vagas para pessoas pretas e pardas	Vagas para pessoas indígenas	Vagas para pcd	Qtde. total de vagas	Valor por projeto	Valor total
Espaços, ambientes e iniciativas artístico-culturais	3	2	1	1	7	R$ 10.000,00	R$ 70.000,00

2.7 A aplicação das cotas seguirá as normativas descritas no item 10.
2.8 Sobre o valor total repassado pelo município de Currais novos/RN ao agente cultural, não incidirá Imposto de Renda, Imposto Sobre Serviços – ISS, e eventuais impostos próprios da contratação de serviços.

1. O valor total deste edital é de R$ 70.000,00

2.10 A despesa correrá à conta de Dotação Orçamentária, Conforme Lei 3.954/2024, de 5 de julho de 2024, Crédito Adicional Especial; Ação: Fomento Cultural para OSCs, Agentes culturais, Empresas Culturais, Coletivos Culturais; Natureza de Despesa: 33.90.31 – Premiações culturais, artísticas, cientificas, desportivas e outras.

1. PRAZO DE INSCRIÇÃO

3.1. As inscrições se darão das 07 horas do dia 09/11/2026 até 13 horas do dia 23/11/2026.
3.2. As inscrições serão realizadas conforme orientações descritas no item 8 deste edital.

1. QUEM PODE PARTICIPAR

4.1. Pode se inscrever no Edital agentes culturais que constituem espaços, ambientes e iniciativas artístico-culturais localizados no município de Currais Novos/RN e que tenham as seguintes características:
I – seja organizado e mantido por pessoas, organizações da sociedade civil, microempresas culturais, organizações culturais comunitárias, cooperativas com finalidade cultural e instituições culturais sem fins lucrativos;
II - tenha pelo menos 2 (dois) anos de funcionamento regular comprovado e que se dedique a realizar atividades artísticas e culturais.

1. Ou seja, os agentes culturais podem ser:

I – Pessoa física ou Microempreendedor individual (MEI);
II - Pessoa jurídica sem fins lucrativos (Ex.: Associação, Fundação, Cooperativa, etc);
III – Microempresas;
III - Coletivo/Grupo sem CNPJ representado por pessoa física.
4.3. Na hipótese de agentes culturais que atuem como grupo ou coletivo cultural sem constituição jurídica (ou seja, sem CNPJ), será indicada pessoa física como responsável legal para o ato da assinatura do Termo de Execução Cultural e a representação será formalizada em declaração assinada por, no mínimo, 4 (quatro) integrantes do grupo ou coletivo, devendo ser utilizado o modelo constante no Anexo IV.
4.4. Não será permitida inscrição de MEI ou Empresário Individual, quando o seu representante legal se inscrever também como pessoa física, ainda que representando coletivo, devendo fazer opção por apenas uma representação.
4.5. No caso de microempreendedor individual ou outra modalidade de pessoa jurídica, somente serão aceitas inscrições de CNPJ cuja finalidade cultural esteja expressa nas atividades previstas em seu CNAE (Classificação Nacional das Atividades Econômicas).

4.6. O espaço ou iniciativa precisa estar cadastrado em algum dos cadastros públicos de agentes ou iniciativas culturais abaixo:

1. Cadastros Estaduais de Cultura;
2. Cadastros Municipais de Cultura;
3. Cadastro Distrital de Cultura;
4. Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura;
5. Cadastros Estaduais de Pontos e Pontões de Cultura;
6. Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais (Sniic);
7. Sistema de Informações Cadastrais do Artesanato Brasileiro (Sicab);

4.7. São exemplos de espaços, ambientes e iniciativas artístico-culturais:

Pontos e pontões de cultura	teatros independentes
escolas de música, de capoeira e de artes e estúdios, companhias e escolas de dança	circos, inclusive itinerantes
cineclubes	centros culturais e centros de tradição regionais
museus comunitários e centros de memória e patrimônio; bibliotecas comunitárias	comunidades e povos indígenas e seus espaços, ambientes e iniciativas artístico-culturais
centros artísticos e culturais afro-brasileiros e cultura gospel	comunidades quilombolas e seus espaços, ambientes e iniciativas artístico-culturais
povos e comunidades tradicionais e seus espaços, ambientes e iniciativas artístico-culturais	teatro de rua e demais expressões artísticas e culturais realizadas em espaços públicos
livrarias, editoras e sebos	empresas de diversão e produção de espetáculos; estúdios de fotografia
produtoras de cinema e audiovisual	ateliês de pintura, de moda, de design e de artesanato
galerias de arte e de fotografias	feiras permanentes de arte e de artesanato
espaços de apresentação musical	espaços de literatura, de poesia e de literatura de cordel
espaços e centros de cultura alimentar de base comunitária e agroecológica e de culturas originárias, tradicionais e populares	

4.8. Não é necessário ter uma sede em espaço físico para participar deste edital.

1. QUEM NÃO PODE PARTICIPAR

5.1. Não podem se inscrever neste Edital, espaços, ambientes e iniciativas artístico-culturais:

1. criados pela administração pública de qualquer esfera ou vinculados a ela;
2. vinculados a fundações, a institutos ou a instituições criados ou mantidos por empresas ou grupos de empresas;
3. teatros ou casas de espetáculos de diversões com financiamento exclusivo de grupos empresariais;
4. espaços geridos pelos serviços sociais do Sistema S;
5. que tenham sócios, diretores e/ou administradores que participaram diretamente da etapa de elaboração do edital, e venham a participar da etapa de análise de propostas ou da etapa de julgamento de recursos;
6. que tenham sócios, diretores e/ou administradores que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público do órgão responsável pelo edital, nos casos em que o referido servidor tiver atuado na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos;
7. que tenham sócios, diretores e/ou administradores Chefes do Poder Executivo (Governadores, Prefeitos), Secretários de Estado ou de Município, membros do Poder Legislativo (Deputados, Senadores, Vereadores), do Poder Judiciário (Juízes, Desembargadores, Ministros), do Ministério Público (Promotor, Procurador); do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros); e
8. não tenham entregue as prestações de contas dos editais da Lei Paulo Gustavo, pelo menos os relatórios parciais, à Secult até a data de publicação deste edital.

1. O subsídio para espaços, ambientes e iniciativas artístico-culturais somente será concedido para a gestão responsável pelo espaço cultural.
2. É proibido o recebimento cumulativo de subsídios de que trata este Edital, mesmo que o agente cultural seja responsável por mais de um espaço cultural.
3. A participação de agentes culturais nas consultas públicas não caracteriza participação direta na etapa de elaboração do edital. Ou seja, a mera participação do agente cultural nas audiências e consultas públicas não inviabiliza a sua participação neste edital.

1. USO DOS RECURSOS

6.1. Os recursos advindos do subsídio a espaços, ambientes e iniciativas artístico-culturais, podem ser utilizados com as seguintes despesas:
a) Prestação de serviços

b) Aquisição ou locação de bens
c) Remuneração da equipe de trabalho, incluindo encargos
d) Diárias para cobrir deslocamento, viagem, hospedagem, alimentação e transporte da equipe.
e) Tributos e tarifas bancárias
f) Assessoria jurídica, contábil e de gestão de propostas
g) Alimentação para a equipe ou comunidade beneficiada
h) Desenvolvimento e manutenção de soluções tecnológicas
i) Assessoria de comunicação e despesas de divulgação e impulsionamento de conteúdo
j) Manutenção de espaços, como aluguel, água e energia
k) Obras, reformas e aquisição de equipamentos relacionados à proposta
l) Outras despesas necessárias para cumprir os objetivos da proposta.

1. ETAPAS

Este edital é composto pelas seguintes etapas:
Inscrições – etapa de apresentação de projetos pelos agentes culturais
Seleção – etapa em que uma comissão analisa e seleciona os projetos
Habilitação – etapa em que os agentes culturais selecionados na etapa anterior serão convocados para apresentar documentos de habilitação
Assinatura do Termo de Execução Cultural – etapa em que os agentes culturais habilitados serão convocados para assinar o Termo de Execução Cultural

1. DO PROCESSO DE INSCRIÇÃO

1. O proponente deve encaminhar os documentos de inscrição no endereço da Secretaria Municipal de Cultura, à Rua Serra Negra, S/N, Bairro JK, Currais Novos/RN, respeitando data e horários expressos no item 5; ou pode enviar através do seguinte e-mail: pnab2cn@gmail.com
2. Não serão aceitas inscrições entregues fora do prazo estipulado, sob pena de não serem avaliadas pela equipe de pareceristas.
3. O proponente deve entregar as propostas por meio de formulário oficial fornecido pelo município em formatos editáveis, sob pena de desclassificação, em caso de entrega em formato diferente.
4. O agente cultural representante do espaço, ambiente ou iniciativa é responsável pelo envio dos documentos e pela qualidade visual, conteúdo dos arquivos e informações de seu projeto.
5. A inscrição implica no conhecimento e concordância dos termos e condições previstos neste Edital, na Lei 14.399/2022 (Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura), na Lei nº 14.903/2024 (Marco regulatório de fomento à cultura), no Decreto 11.740/2023 (Decreto Política Nacional Aldir Blanc) e no Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de fomento).

1. DOCUMENTOS DE INSCRIÇÃO

9.1. Deverão ser entregues, de forma impressa ou pelo e-mail pnab2cn@gmail.com, os seguintes documentos:
a) Formulário de inscrição (Anexo I)
b) Plano de Trabalho (Anexo II);
c) Proposta de contrapartida (Anexo III)
d) Declaração de que representa um coletivo cultural, quando for o caso (Anexo IV);
e) Declaração de residência, quando não tiver comprovação em nome no proponente (Anexo V), acompanhada do comprovante de residência (um documento expedido nos últimos 90 dias)
f) Autodeclaração para Políticas Afirmativas, quando for solicitar pontuações extras (Anexo VI);
g) Declaração étnico-racial, quando for solicitar cotas para pessoas pretas e pardas, ou pessoas indígenas (Anexo VII);
h) Declaração para Pessoa com Deficiência, quando for solicitar cotas para pessoas com deficiência (Anexo VIII), acompanhada de laudo médico;
i) Portfólio do espaço, ambiente ou iniciativa artístico-cultural (documento contendo fotos, materiais, prints, preferencialmente com datas, páginas que comprovem a atuação cultural nos últimos 24 meses);
9.2. A ausência de comprovações de atuação artístico-cultural, desenvolvimento da economia criativa, economia solidária, desclassifica o proponente na etapa de análise de mérito;

1. COTAS

10.1. Ficam garantidas cotas para as seguintes categorias:

1. pessoas negras (pretas e pardas);
2. pessoas indígenas;
3. pessoas com deficiência.

1. A quantidade de cotas destinadas a cada categoria está descrita no item 2.6.
2. Para concorrer às cotas, os agentes culturais deverão preencher uma autodeclaração, e apresentar documentos complementares, se necessário.

1. Concorrência concomitante
    1. Os espaços culturais que optarem por concorrer às cotas concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, ou seja concorrerão ao mesmo tempo nas vagas da ampla concorrência e nas vagas reservadas às cotas, podendo ser selecionado de acordo com a sua nota ou classificação no processo de seleção.
    2. Os espaços culturais optantes por concorrer às cotas que atingirem nota suficiente para se classificar no número de vagas oferecidas para ampla concorrência não ocuparão as vagas destinadas para o preenchimento das cotas, ou seja, serão selecionados nas vagas da ampla concorrência, ficando a vaga da cota para o próximo colocado optante pela cota.
2. Desistência do optante pela cota
    1. Em caso de desistência de optantes aprovados nas cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por pessoa que concorreu às cotas de acordo com a ordem de classificação.
3. Remanejamento das cotas
    1. No caso de não existirem propostas aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das categorias de cotas, o número de vagas restantes deverá ser destinado inicialmente para a outra categoria de cotas.
    2. Caso não haja espaços culturais inscritos em outra categoria de cotas, as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, sendo direcionadas para os demais candidatos aprovados, de acordo com a ordem de classificação.
4. Aplicação das cotas para pessoas jurídicas e coletivos
    1. As pessoas jurídicas e coletivos sem CNPJ podem concorrer às cotas, desde que preencham algum dos requisitos abaixo:

I - pessoas jurídicas em que mais da metade dos sócios são pessoas negras, indígenas ou com deficiência,
II - pessoas jurídicas ou grupos e coletivos sem CNPJ que possuam pessoas negras, indígenas ou com deficiência em posições de liderança no projeto cultural;
III - pessoas jurídicas ou coletivos sem CNPJ que possuam equipe do projeto cultural majoritariamente composta por pessoas negras, indígenas ou com deficiência; e
IV - outras formas de composição que garantam o protagonismo de pessoas negras, indígenas ou com deficiência na pessoa jurídica ou no grupo e coletivo sem personalidade jurídica.

1. As pessoas físicas que compõem a pessoa jurídica ou o coletivo sem CNPJ devem preencher uma autodeclaração, conforme modelos do Anexo VI e Anexo VII.

1. PONTUAÇÕES EXTRAS
    1. Pontuações extras podem ser adicionadas para as seguintes condições em que se enquadrem os espaços, ambientes e iniciativas artístico-culturais:

PONTUAÇÃO EXTRA PARA ESPAÇOS, AMBIENTES E INICIATIVAS ARTÍSTICO-CULTURAIS	
Descrição do Ponto Extra	Pontuação Máxima
Espaços, ambientes ou iniciativas artístico-culturais compostos majoritariamente por pessoas negras, indígenas ou com deficiência;	5
Espaços, ambientes ou iniciativas artístico-culturais compostos majoritariamente por mulheres (cis ou trans)	5
Espaços, ambientes ou iniciativas artístico-culturais sediadas em regiões periféricas do município de Currais Novos (Bairros José Bezerra, Sílvio Bezerra, Alto de Santa Rita, Paizinho Maria, Santa Maria Gorete, José Dantas e Radir Pereira)	5
Espaços, ambientes ou iniciativas artístico-culturais com notória atuação em temáticas relacionadas a: pessoas negras, indígenas, pessoas com deficiência, mulheres, LGBTQIA+, idosos, crianças, e demais grupos em situação de vulnerabilidade econômica e/ou social	5
PONTUAÇÃO EXTRA TOTAL	1. PONTOS

1. CONTRAPARTIDA

Os espaços ou iniciativas são obrigados a garantir, como contrapartida, a realização, de forma gratuita, em intervalos regulares, de atividades destinadas aos alunos de escolas públicas ou de atividades em espaços públicos de sua comunidade, inclusive apresentações ao vivo com interação popular, podendo ser utilizados meios digitais, em cooperação e com planejamento definido com a Secult, através do preenchimento do Anexo III.

1. RECURSOS DE ACESSIBILIDADE
    1. Os espaços ou iniciativas artístico-culturais devem implementar medidas de acessibilidade física, atitudinal e comunicacional compatíveis com as características dos produtos resultantes do objeto, nos termos do disposto na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência).
    2. São medidas de acessibilidade:

I - no aspecto arquitetônico, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com mobilidade reduzida ou idosas aos locais onde se realizam as atividades culturais e a espaços acessórios, como banheiros, áreas de alimentação e circulação;
II - no aspecto comunicacional, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com deficiência intelectual, auditiva ou visual ao conteúdo dos produtos culturais gerados pelo projeto, pela iniciativa ou pelo espaço; e
III - no aspecto atitudinal, a contratação de colaboradores sensibilizados e capacitados para o atendimento de visitantes e usuários com diferentes deficiências e para o desenvolvimento de projetos culturais acessíveis desde a sua concepção, contempladas a participação de consultores e colaboradores com deficiência e a representatividade nas equipes dos espaços culturais e nas temáticas das exposições, dos espetáculos e das ofertas culturais em geral.
Especificamente para pessoas com deficiência, mecanismos de protagonismo e participação poderão ser concretizados também por meio das seguintes iniciativas, entre outras:
I - adaptação de espaços culturais com residências inclusivas;
II - utilização de tecnologias assistivas, ajudas técnicas e produtos com desenho universal;
III - medidas de prevenção e erradicação de barreiras atitudinais;
IV - contratação de serviços de assistência por acompanhante; ou
V - oferta de ações de formação e capacitação acessíveis a pessoas com deficiência.

1. ANÁLISE DE MÉRITO E SELEÇÃO DE PROJETOS
2. A análise de mérito e seleção dos projetos culturais será realizada por uma Comissão de Avaliação e Seleção com trajetória cultural comprovada em qualquer município do RN, à escolha da Botija Produções (50.955.257 IARA MARIA CARVALHO MEDEIROS DOS SANTOS), contratada por esta Secretaria para assessoramento cultural;
    1. Os membros da Comissão de Avaliação e Seleção ficam impedidos de participar da apreciação de projetos e iniciativas que estiverem em processo de avaliação nos quais:

a) Tenham interesse direto na matéria;
b) Tenham participado como colaborador na elaboração do projeto ou tenham participado da instituição proponente nos últimos 12 meses, ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau; e
c) Estejam litigando judicial ou administrativamente com o proponente, ou com respectivo cônjuge ou companheiro.

1. O membro da Comissão de Avaliação e Seleção que incorrer em impedimento deve comunicar o fato à referida Comissão, por meio de documento oficial, abstendo-se de atuar, sob pena de nulidade dos atos que praticar.
2. Para esta seleção, serão considerados os seguintes critérios de pontuação estabelecidos:

Identificação do critério	Descrição do critério	Pontuação
A	Relevância das ações propostas pelo espaço, ambiente ou iniciativa artístico-cultural para o cenário cultural do município A análise deverá considerar, para fins de avaliação e valoração, se as ações contribuem para o enriquecimento e valorização da cultura do município de Currais Novos/RN	1 a 10 pontos
B	Aspectos de integração comunitária nas ações desenvolvidas pelo espaço, ambiente ou iniciativa artístico-cultural Considera-se, para fins de avaliação e valoração, se o espaço, ambiente ou iniciativa artístico-cultural apresenta aspectos de integração comunitária, em relação ao impacto social para a inclusão de pessoas com deficiência, idosos e demais grupos em situação de histórica vulnerabilidade econômica/social.	1 a 10 pontos
C	Coerência da planilha orçamentária com a execução das metas e resultados Deverão ser consideradas, para fins de avaliação, a coerência e conformidade dos valores e quantidades dos itens relacionados na planilha orçamentária	1 a 10 pontos
D	Compatibilidade da ficha técnica com as atividades desenvolvidas	1 a 10 pontos

	A análise deverá considerar a carreira dos profissionais que compõem o corpo técnico e artístico, verificando a coerência ou não em relação às atribuições que serão executadas por eles no espaço, ambiente ou iniciativa artístico-cultural (para esta avaliação serão considerados os mini currículos dos membros da ficha técnica).	
F	Trajetória artística e cultural do espaço, ambiente ou iniciativa artístico-cultural Será considerado, para fins de análise, a história do espaço, ambiente ou iniciativa artístico-cultural com base no portifólio e comprovações enviadas juntamente com a proposta.	1 a 25 pontos
G	Proposta de contrapartida Será considerada, para fins de análise, a pertinência da ação que será realizada como contrapartida, o público e abrangência que são pretendidos, e os meios para a sua realização.	1 a 15 pontos
Total da pontuação ..... 80 pontos		

14.5 O proponente que não atingir o ponto de corte equivalente à nota mínima de 40 pontos, na avaliação de mérito, será desclassificado e não receberá pontuação extra.
14.6. A nota da Comissão de Avaliação e Seleção será aplicada de forma coletiva, somando e dividindo pelo número de pareceristas, sendo vedada nota individual.
14.7. Em caso de empate na nota final serão selecionados os projetos com melhor pontuação, de acordo com os seguintes critérios:
a. maior pontuação no item A;
b. maior pontuação no item C;
c. maior pontuação no item F.
14.8. Persistindo o empate, o Comissão de Avaliação e Seleção estabelecerá o desempate, por maioria absoluta.
14.9. A Comissão de Avaliação e Seleção indicará uma lista de suplentes que
atingirem o ponto de corte. Caso haja disponibilidade de recursos orçamentários, os mesmos poderão ser contemplados posteriormente, de acordo com a pontuação em ordem decrescente.
14.10. Contra a decisão na fase de mérito cultural, caberá recurso destinado à Secretaria Municipal de Cultura através do e-mail pnab2cn@gmail.com, dentro do prazo estipulado no cronograma, presente no item 2.4.
14.11. Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.
14.12. Após o julgamento dos recursos, o resultado da análise de mérito cultural será divulgado no Diário Oficial ou no site da Prefeitura de Currais Novos/RN.
14.13. A decisão da comissão de avaliação é soberana, não cabendo recurso após o resultado final.

15. REMANEJAMENTO DOS RECURSOS
15.1. O remanejamento de recurso poderá ser destinado para atendimento a suplentes de outro edital, lançamento de novo edital ou ações que fortaleçam as políticas culturais do município, assegurados os princípios da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura, em cumprimento do Plano de Aplicação de Recursos.
15.2. A decisão sobre o remanejamento de recursos fica a critério do órgão gestor responsável pela aplicação de recursos.

1. DA HABILITAÇÃO E ANÁLISE DE POLÍTICAS AFIRMATIVAS
    1. Na etapa de habilitação e análise das políticas afirmativas, será avaliado o preenchimento de todos os anexos obrigatórios e o atendimento às condições previstas nos itens 15 e 16.
    2. A etapa deve ser cumprida de acordo com o cronograma descrito no item tal.

16.3 Os procedimentos necessários à etapa de habilitação e análise das políticas afirmativas serão realizados pela equipe administrativa da Secretaria Municipal de Cultura.
16.4 A lista de habilitados e inabilitados será publicada no Diário Oficial e no site da Prefeitura Municipal de Currais Novos/RN.
16.4 Caberá recurso na fase de habilitação, por meio de documento destinado a Secretaria Municipal de Cultura, através do e-mail pnab2cn@gmail.com, dentro do prazo previsto neste edital no item 2.4.

1. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO PARA PROPONENTE PESSOA JURÍDICA

1. Se o espaço, ambiente ou iniciativa artístico-cultural for representado por pessoa jurídica, deve apresentar os seguintes documentos:

1. Cópia atualizada do cartão do CNPJ, em que conste a finalidade cultural expressa na Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE;
2. Cópia atualizada do contrato social para empresas ou estatuto para Organizações da Sociedade Civil e suas alterações;

1. Cópia da ata de última eleição que deu poderes ao representante legal, quando se tratar de Organização da Sociedade Civil;
2. Cópia do RG e CPF do representante legal da pessoa jurídica;
3. Comprovante de residência (um documento expedido nos últimos 90 dias) em nome do representante legal e quando for em nome de terceiro, assinar Declaração de Residência, conforme Anexo V, incluindo o comprovante;
4. Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais;

5. Certidão Negativa Conjunta de Débitos Estadual;
6. Certidão de Débitos Municipal;
7. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
8. Certidão de Regularidade Fiscal da Caixa Econômica Federal;
9. Certidão CEIS, CNEP.

17.2 Na hipótese de inabilitação de alguns contemplados, serão convocados outros agentes culturais para apresentarem os documentos de habilitação, obedecendo a ordem de classificação dos projetos.
17.3 Os proponentes selecionados deverão abrir contas específicas para recebimento dos recursos e informar ao órgão responsável pelo edital após o anúncio do resultado final.
18 DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO PARA PESSOA FÍSICA OU PESSOA FÍSICA RESPONSÁVEL POR COLETIVO CULTURAL
18.1. Se o espaço, ambiente ou iniciativa artístico-cultural for representado por pessoa física, deve apresentar os seguintes documentos:
a) Documentos pessoais do representante, CPF e RG;
b) Comprovante de residência do representante (um documento expedido nos últimos 90 dias) em nome do requerente e, quando for em nome de terceiro, assinar Declaração de Residência, conforme Anexo V, incluindo o
comprovante;
c) Certidão Negativa de Débito Municipal;
d) Certidão Negativa Conjunta de Débitos Estaduais;
e) Certidão Negativa Conjunta de Débitos de Tributos e Contribuições Federais.
f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

1. Certidão de Regularidade Fiscal da Caixa Econômica Federal (quando não conseguir emitir essa certidão específica, enviar print da tela)
2. Certidão CEIS, CNEP

18.2. A comprovação de residência poderá ser dispensada nas hipóteses de agentes culturais:
I - pertencentes à comunidade indígena, quilombola, cigana ou circense;
II - pertencentes à população nômade ou itinerante; ou
III - que se encontrem em situação de rua.
18.3. As certidões positivas com efeito de negativas servirão como certidões negativas, desde que não haja referência expressa de impossibilidade de celebrar instrumentos jurídicos com a administração pública.
18.4. Caso o agente cultural esteja em débito com o ente público responsável pela seleção e com a União, não será possível o recebimento dos recursos de que trata este Edital.
18.5. Na hipótese de inabilitação de alguns contemplados, serão convocados outros agentes culturais para apresentarem os documentos de habilitação, obedecendo a ordem de classificação dos projetos.
18.6. Caberá interposição de recursos em caso de inabilitação da proposta, enviado ao e-mail pnab2cn@gmail.com, no prazo estipulado no item tal.
18.7. Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.
18.8. Após o julgamento dos recursos, o resultado final da etapa de habilitação será divulgado no Diário Oficial do Município de Currais Novos.
18.9. Após essa etapa, não caberá mais recurso.

1. ASSINATURA DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL E RECEBIMENTO DOS RECURSOS FINANCEIROS
    1. Finalizada a fase de habilitação e análise de políticas afirmativas, o agente cultural contemplado será convocado a assinar o Termo de Execução Cultural, conforme Anexo IX deste Edital, de forma presencial.
    2. O Termo de Execução Cultural corresponde ao documento a ser assinado pelo agente cultural selecionado neste Edital e pela Prefeitura Municipal de Currais Novos/ Secretaria Municipal de Cultura, contendo as obrigações dos assinantes do Termo.
    3. Após a assinatura do Termo de Execução Cultural, o proponente receberá os recursos em conta bancária informada especificamente, em qualquer banco, para o recebimento dos recursos deste Edital, em parcela única, dentro do cronograma estipulado no item tal, podendo ser alterado a critério da Secretaria de Cultura.
    4. A assinatura do Termo de Execução Cultural e o recebimento do apoio estão condicionados à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como expectativa de direito do proponente.
    5. Será observada a validade das certidões negativas, devendo o proponente estar em dia com sua regularidade fiscal até a fase de pagamento.
    6. As certidões de regularidade fiscal e trabalhista exigidas deverão estar válidas na etapa de habilitação.
    7. O proponente deve assinar o Termo de Execução Cultural dentro do prazo, sob pena de perda do apoio financeiro e convocação do suplente para assumir sua vaga.

8. Todos os projetos deverão ser executados no prazo de 180 dias a contar da data de recebimento dos recursos, podendo ser prorrogado por no máximo 60 dias, através de ofício direcionado ao órgão gestor ou por ato administrativo.
9. A prorrogação de prazos para execução de projetos culturais deverá ser autorizada pelo órgão gestor, sob justificativa do proponente.

1. DIVULGAÇÃO DOS PROJETOS
    1. Os produtos artístico-culturais e as peças de divulgação dos projetos exibirão as marcas do Governo Federal, do município de Currais Novos/RN e da Secretaria Municipal de Cultura, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura, observando as vedações existentes na Lei nº 9.504/1997 (Lei das Eleições) nos três meses que antecedem as eleições.
    2. O material de divulgação dos projetos e seus produtos será disponibilizado em formatos acessíveis a pessoas com deficiência e conterá informações sobre os recursos de acessibilidade disponibilizados.
    3. O material de divulgação dos projetos deve ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, e não pode conter nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do § 1º do art. 37 da Constituição Federal.

1. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE RESULTADOS
    1. Os procedimentos de monitoramento e avaliação dos projetos culturais contemplados, assim como a prestação de informação à administração pública, observarão a Lei nº 14.903/2024 e o Decreto nº 11.453/2023, que dispõem sobre os mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura, observadas as exigências legais de simplificação e de foco no cumprimento do objeto.
    2. O agente cultural deve prestar contas por meio da apresentação do Relatório de Objeto da Execução Cultural, conforme documento constante no Anexo VI deste edital.
    3. O Relatório de Objeto da Execução Cultural deve ser apresentado até 60 dias após o término da execução da proposta.
    4. O Relatório Financeiro da Execução Cultural será exigido somente nas seguintes hipóteses:

I - quando não estiver comprovado o cumprimento do objeto por meio da apresentação do Relatório Final de Execução do Objeto; ou
II - quando for recebida, pela administração pública, denúncia de irregularidade na execução da ação cultural, mediante juízo de admissibilidade que avaliará os elementos fáticos apresentados.

1. DISPOSIÇÕES FINAIS
    1. Desclassificação de projetos
        1. Os projetos que apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificadas, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição Federal, garantidos o contraditório e a ampla defesa.
        2. Eventuais irregularidades, constatadas a qualquer tempo, implicarão na desclassificação do agente cultural.
    2. Acompanhamento das etapas do edital
        1. O presente Edital e os seus anexos estão disponíveis no site https://curraisnovos.rn.gov.br.
        2. O acompanhamento de todas as etapas deste Edital e a observância quanto aos prazos são de inteira responsabilidade dos agentes culturais. Para tanto, devem ficar atentos às publicações no Diário Oficial do Município de Currais Novos e nas mídias sociais oficiais.
    3. Informações adicionais

Demais informações podem ser obtidas pelo e-mail pnab2cn@gmail.com e telefone 84 98766-6439
Os casos omissos ficarão a cargo do Secretário Municipal de Cultura.

1. Anexos do edital

Compõem este Edital os seguintes anexos:
Anexo I – Formulário de inscrição;
Anexo II – Plano de Trabalho
Anexo III – Proposta de contrapartida;
Anexo IV – Declaração de Representante de Coletivo
Anexo V – Declaração de Residência;
Anexo VI – Autodeclaração para Políticas Afirmativas
Anexo VII - Declaração étnico-racial

Anexo VIII – Declaração Pessoa com Deficiência
Anexo IX – Termo de Execução Cultural
Anexo X – Relatório de Execução do Objeto
Anexo XI – Formulário de Recurso
Currais Novos/RN, 09 de novembro de 2026.
Lucas Galvão da Cruz
Prefeito Municipal
Adriano Bezerra Nunes
Secretário Municipal de Cultura
ANEXO I
FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO
I – ESPAÇO/INICIATIVA REPRESENTADO(A) POR PESSOA FÍSICA ou microempreendedor individual - MEI

1. Tipo de agente cultural individual:

( ) Pessoa física
( ) Microempreendedor individual – MEI

1. Nome Completo:

[texto – 100 caracteres]

1. Nome artístico ou nome social (se houver):

[texto – 100 caracteres]

1. CPF:

[campo de CPF validado]

1. CNPJ (Se a inscrição for realizada em nome do MEI):

[14 dígitos, apenas números]

1. Data de nascimento:

[dd/mm/aaaa]

1. E-mail:

[campo de e-mail validado]

1. Telefone:

[apenas números]

1. Endereço completo:

[Texto – 200 caracteres]

1. Cidade:

[lista municípios IBGE]

1. Estado:

[lista estados IBGE]

1. CEP:

[campo CEP validado]

1. Pertence a alguma comunidade tradicional?

( ) Não pertence a povos ou comunidades tradicionais.
( ) Andirobeiros
( ) Apanhadores de flores sempre vivas
( ) Benzedeiros
( ) Caatingueiros
( ) Caboclos
( ) Caiçaras
( ) Catadores de mangaba
( ) Cipozeiros
( ) Comunidades de fundos e fechos de pasto
( ) Comunidades quilombolas
( ) Extrativistas
( ) Extrativistas costeiros e marinhos
( ) Faxinalenses
( ) Geraizeiros
( ) Ilhéus
( ) Juventude de povos e comunidades tradicionais
( ) Morroquianos
( ) Pantaneiros
( ) Pescadores artesanais
( ) Povo pomerano
( ) Povos ciganos
Povos e comunidades de terreiro/de matriz africana
( ) Povos indígenas
( ) Quebradeiras de coco babaçu
( ) Raizeiros
( ) Retireiros do Araguaia
( ) Ribeirinhos
( ) Vazanteiros
( ) Veredeiros
( ) Outra comunidade tradicional, indicar qual
3. É mestre ou mestra das culturas tradicionais e populares?

( ) Sim
( ) Não

1. Gênero:

( ) Mulher cisgênero
( ) Homem cisgênero
( ) Mulher Transgênero
( ) Homem Transgênero
( ) Pessoa Não Binária
( ) Travesti
( ) outro

1. Orientação sexual:

( ) Lésbica
( ) Gay
( ) Heterossexual
( ) Bissexual
( ) Outra
( ) Prefere não responder

1. Raça, cor ou etnia:

( ) Branca
( ) Preta
( ) Parda
( ) Indígena
( ) Amarela

1. Você é uma Pessoa com Deficiência?

( ) Não
( ) Sim, Auditiva
( ) Sim, Física-motora
( ) Sim, Intelectual
( ) Sim, Visual
( ) Sim, Múltipla
( ) Sim, Transtorno do Espectro Autista
( ) Sim, Outra (indicar qual)

1. Qual o seu grau de escolaridade?

( ) Não tenho Educação Formal
( ) Ensino Fundamental Incompleto
( ) Ensino Fundamental Completo
( ) Ensino Médio Incompleto
( ) Ensino Médio Completo

( ) Curso Técnico Completo
( ) Ensino Superior Incompleto
( ) Ensino Superior Completo
( ) Pós Graduação Completo
( ) Pós-Graduação Incompleto

1. Qual a sua renda mensal fixa individual (média mensal bruta aproximada) nos últimos 3 meses?

(Calcule fazendo uma média das suas remunerações nos últimos 3 meses. Em 2025, o salário mínimo foi fixado em R$ 1.525,00.)
( ) Nenhuma renda
( ) De 1,00 a 500,00
( ) De 501,00 a 1.000,00
( ) De 1.001,00 a 2.000,00
( ) De 2.001,00 a 3.000,00
( ) De 3.001,00 a 5.000,00
( ) De 5.001,00 a 10.000,00
( ) De 10.001,00 a 20.000,00
( ) De 20.001,00 a 100.000,00
( ) Acima de 100.000,00

1. Possui quantos anos de experiência na área cultural?

[Campo número inteiro]

1. Acessou recursos públicos de fomento à cultura nos últimos 5 (cinco) anos?

( ) Sim
( ) Não
( ) Não sei
II – ESPAÇO/INICIATIVA REPRESENTADO(A) POR PESSOA JURÍDICA OU COLETIVO SEM CONSTITUIÇÃO JURÍDICA

1. Tipo de agente cultural coletivo

( ) Pessoa Jurídica com fins lucrativos (empresas)
( ) Pessoa Jurídica sem fins lucrativos (OSCs)
( ) Coletivo sem constituição jurídica

1. DADOS DA ORGANIZAÇÃO COM CNPJ
    1. Razão Social:
    2. Nome fantasia:
    3. CNPJ:
    4. Data de fundação:

1. DADOS DO COLETIVO SEM CONSTIUIÇÃO JURÍDICA (SEM CNPJ)
    1. Nome do grupo ou coletivo
    2. Quantas pessoas fazem parte do coletivo

3. Nome do representante legal:
4. CPF do representante legal:
5. E-mail de contato:
6. Telefone de contato:
7. Endereço completo (da sede, se houver):
8. Cidade:
9. Estado:
10. CEP:
11. Possui quantos anos de experiência na área cultural?

1. Acessou recursos públicos de fomento à cultura nos últimos 5 (cinco) anos?

( ) Sim
( ) Não
( ) Não sei

III. DADOS DO ESPAÇO, AMBIENTE OU INICIATIVA ARTÍSTICO-CULTURAL

1. Vai concorrer às cotas?

( ) Não
( ) Sim, Pessoa negra
( ) Sim, Pessoa indígena
( ) Sim, Pessoa com deficiência
( ) Sim, outros grupos

1. Nome do espaço, ambiente ou iniciativa

1. Qual o CEP do espaço? (se aplicável)

1. Tipo de espaço

( ) Arena ou semi arena de apresentações
( ) Associação Comunitária
( ) Atelier
( ) Auditório
( ) Biblioteca
( ) Biblioteca Comunitária
( ) Biblioteca Parque
( ) Casa de Espetáculo
( ) Centro Cultural
( ) Centro de Convenções

( ) Centro de convivência
( ) Centro de Memória e Patrimônio
( ) Centro de Tradição Regional
( ) Cinemas, cineclubes e salas de exibição
( ) Cinemateca
( ) Circo (inclusive itinerante)
( ) Escola de arte e cultura
( ) Escola de samba
( ) Escola de alimentação e cultura
( ) Espaço de Leitura
( ) Espaço Multiuso
( ) Espaços makers
( ) Estúdio de audiovisual
( ) Estúdio de Dança
( ) Estúdio de Música
( ) FabLabs
( ) Galeria e espaços de exposição
( ) Imóvel patrimonializado
( ) Laboratórios de Economia Criativa
( ) Livraria, alfarrábio ou sebo
( ) Memorial
( ) Mercados de arte e artesanato
( ) Museu
( ) Ponto de Leitura
( ) Pontos e Pontões de Cultura
( ) Rádios comunitárias
( ) Sala de Concerto
( ) Sambódromo
( ) Teatro
( ) Outros (informar qual)

1. Porte do espaço

( ) Pequeno: até 499 m²
( ) Médio: de 500 m² a 1999 m²
( ) Grande: acima de 2000 m²
( ) Não se aplica

1. Quais os principais segmentos abarcados pelo espaço, ambiente ou iniciativa?

( ) Acervos
( ) Arquivos
( ) Artes Visuais
( ) Artesanato
( ) Audiovisual

( ) Capoeira
( ) Circo
( ) Cultura de Matriz Africana
( ) Cultura dos Povos Originários
( ) Culturas Tradicionais e Populares
( ) Dança
( ) Design
( ) Edição e produção editorial
( ) Festas e Celebrações
( ) Hip Hop
( ) Jogos eletrônicos
( ) Literatura
( ) Mediação e formação de leitores
( ) Moda
( ) Museu
( ) Música
( ) Patrimônio Arqueológico
( ) Patrimônio Cultural Material
( ) Patrimônio Cultural Imaterial
( ) Patrimônio Natural
( ) Performance
( ) Teatro
( ) Outros

1. O espaço cultural está localizado em território prioritário?

( ) Não se encontra localizado em território prioritário.
( ) Área atingida por desastre natural
( ) Assentamento ou acampamento
( ) Conjunto ou empreendimento habitacional de interesse social
( ) Favelas e comunidades urbanas
( ) Periferia
( ) Regiões com menor histórico de acesso aos recursos da política pública de cultura
( ) Regiões com menor índice de Desenvolvimento Humano - IDH
( ) Sítios de arqueológicos e de patrimônio cultural
( ) Território de fronteira
( ) Território de povos e comunidades tradicionais
( ) Território indígena
( ) Território rural
( ) Zona especial de interesse social

1. O espaço cultural existe há quantos anos?

1. O espaço acessou recursos públicos de fomento à cultura nos últimos 5 (cinco) anos?

( ) Sim
( ) Não
( ) Não sei

1. Valor total do subsídio:

Por meio do preenchimento e envio deste documento, autorizo o uso das minhas informações pelo ente federativo responsável pelo edital e pelo Ministério da Cultura para fins de avaliação da execução da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LEI Nº 13.709, DE 14 DE AGOSTO DE 2018).
ANEXO II
PLANO DE TRABALHO

1. Mini Currículo ou Mini portfólio:

(Escreva aqui um resumo do seu currículo, destacando as principais atuações culturais realizadas. Você pode encaminhar o currículo em anexo, se preferir)

1. Descrição do espaço, ambiente ou iniciativa artístico-cultural

(Na descrição, você deve apresentar informações gerais sobre ações e projetos desenvolvidos pelo espaço, ambiente ou iniciativa artístico-cultural. Algumas perguntas orientadoras: Quais ações culturais realizadas? Por que a atuação do espaço, ambiente ou iniciativa é importante para a sociedade? Como a ideia do espaço ou iniciativa surgiu? Conte sobre o contexto de atuação.)

3. Objetivos
(Neste campo, você deve propor objetivos para a utilização do valor a ser destinado para apoio a espaços culturais, ou seja, deve informar como pretende utilizar o subsídio objeto do presente edital. É importante que você seja breve e proponha entre três e cinco objetivos que podem estar relacionados à atividade fim, como realização de ações e projetos, ou à atividade meio, como pagamento contas ou de insumos para a realização de ações etc.)
4. Metas
(Neste espaço, é necessário detalhar os objetivos em pequenas ações e/ou resultados que sejam quantificáveis. Por exemplo: Realização de 03 oficinas de arte para crianças e adolescentes durante o período de férias escolares; pagamento de 06 aluguéis e 06 contas de energia elétrica)

5. Perfil do público que frequenta o espaço, ambiente ou iniciativa artístico-cultural
(Preencha aqui informações sobre as pessoas que são beneficiadas ou participam dos projetos realizados. Perguntas orientadoras: Qual o perfil do público que frequenta o espaço, ambiente ou usufrui das iniciativas artístico-culturais? Essas pessoas são crianças, adultas e/ou idosas? Elas fazem parte de alguma comunidade? Qual a escolaridade delas? Elas moram em qual local, bairro e/ou região? No caso de públicos digitais, qual o perfil das pessoas a que espaço se direciona?)

6. Medidas de acessibilidade empregadas no espaço cultural
(Marque quais medidas de acessibilidade serão implementadas ou estarão disponíveis para a participação de Pessoas com deficiência - PCD´s, tais como, intérprete de libras, audiodescrição, entre outras medidas de acessibilidade a pessoas com deficiência, idosos e mobilidade reduzida, conforme Instrução Normativa MINC nº 10/2023)
Acessibilidade arquitetônica:
( ) rotas acessíveis, com espaço de manobra para cadeira de rodas;
( ) piso tátil;
( ) rampas;
( ) elevadores adequados para pessoas com deficiência;
( ) corrimãos e guarda-corpos;
( ) banheiros femininos e masculinos adaptados para pessoas com deficiência;

( ) vagas de estacionamento para pessoas com deficiência;
( ) assentos para pessoas obesas;
( ) iluminação adequada;
( ) Outra _____

Acessibilidade comunicacional:
( ) Língua Brasileira de Sinais - Libras;
( ) sistema Braille;
( ) sistema de sinalização ou comunicação tátil;
( ) audiodescrição;
( ) legendas;
( ) linguagem simples;
( ) textos adaptados para leitores de tela;
( ) Outra _____

Acessibilidade atitudinal:
( ) capacitação de equipes atuantes nos projetos culturais;
( ) contratação de profissionais com deficiência e profissionais especializados em acessibilidade cultural;
( ) formação e sensibilização de agentes culturais, público e todos os envolvidos na cadeia produtiva cultural; e
( ) outras medidas que visem a eliminação de atitudes capacitistas.

7. O espaço, ambiente ou iniciativa artístico-cultural possui recursos financeiros de outras fontes? Se sim, quais?
(Informe se o projeto prevê apoios financeiros tais como cobrança de ingressos, patrocínio e/ou outras fontes de financiamento. Caso positivo, informe a previsão de valores e onde serão empregados no projeto.)
( ) Não, o projeto não possui outras fontes de recursos financeiros
( ) Apoio financeiro municipal
( ) Apoio financeiro estadual
( ) Recursos de Lei de Incentivo Municipal
( ) Recursos de Lei de Incentivo Estadual
( ) Recursos de Lei de Incentivo Federal
( ) Patrocínio privado direto
( ) Patrocínio de instituição internacional
( ) Doações de Pessoas Físicas
( ) Doações de Empresas
( ) Cobrança de ingressos
( ) Venda de produtos
( ) Outros
8. Equipe
Informe quais são os profissionais que atuam no espaço, ambiente ou iniciativa artístico-cultural, incluindo NOME, FUNÇÃO NO PROJETO, CPF/CNPJ, MINI-CURRÍCULO. Use o modelo de quadro a seguir:

Nome do profissional/empresa	Função no projeto	CPF/CNPJ	Pessoa negra ou índigena?	Pessoa com deficiência?
Ex.: João Silva	Cineasta	123456789101	Sim. Negra	Sim

9. Cronograma de Execução
Descreva os passos a serem seguidos para execução do projeto, incluindo ATIVIDADE, ETAPA, PERÍODO. Use o modelo de quadro a seguir:

Etapa	Atividade	Mês 1	Mês 2	Mês 3	Mês 4	Mês 5	Mês 6
Pré-produção	Ex.: Reuniões de planejamento	x					
Pré-produção	Ex.: Compra de materiais		x				

10. Planilha orçamentária

Preencha a tabela informando todas as despesas, indicando as metas/etapas às quais elas estão relacionadas.

Etapa	Descrição do item	Unidade de medida	Valor unitário	Qtde.	Valor total
Pré-produção	Ex.: Curadoria	Serviço	R$ 1.000,00	1	R$ 1.000,00
Produção	Ex.: Fotógrafo	Serviço	R$ 1.000,00	1	R$1.000,00
Produção	Ex.: Grupo musical	Cachê	R$ 1.500,00	3	R$ 4.500,00

11. O espaço, ambiente ou iniciativa artístico-cultural possui recursos financeiros de outras fontes? Se sim, quais?

(Informe se o projeto prevê apoios financeiro tais como cobrança de ingressos, patrocínio e/ou outras fontes de financiamento. Caso positivo, informe a previsão de valores e onde serão empregados no projeto.)

( ) Não, o projeto não possui outras fontes de recursos financeiros
( ) Apoio financeiro municipal
( ) Apoio financeiro estadual
( ) Recursos de Lei de Incentivo Municipal
( ) Recursos de Lei de Incentivo Estadual
( ) Recursos de Lei de Incentivo Federal
( ) Patrocínio privado direto
( ) Patrocínio de instituição internacional
( ) Doações de Pessoas Físicas
( ) Doações de Empresas
( ) Cobrança de ingressos
( ) Outros

Se o projeto tem outras fontes de financiamento, detalhe quais são, o valor do financiamento e onde os recursos serão empregados no projeto.

12. Documentos complementares

Caso queira, junte documentos que auxiliam na análise do seu projeto e da sua equipe técnica, tais como currículos e portfólios, entre outros documentos que achar necessário.

ANEXO III

PROPOSTA DE CONTRAPARTIDA

1. Breve resumo da proposta de contrapartida

1. Importância da realização da proposta de contrapartida

1. Descrição do público e do local que serão beneficiados com a proposta

1. Metodologia para realização da ação, incluindo estratégia de mobilização do público

Declaro que sou ciente que devo realizar a contrapartida social referente aos recursos recebidos da Política Nacional Aldir Blanc, incluída obrigatoriamente a realização de atividade gratuita.

Currais Novos, ___/___/___.

_____

Assinatura do representante

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO DE GRUPO OU COLETIVO

OBS.: Essa declaração deve ser preenchida somente por proponentes que sejam um grupo ou coletivo sem personalidade jurídica, ou seja, sem CNPJ.

GRUPO ARTÍSTICO:

NOME DO REPRESENTANTE INTEGRANTE DO GRUPO OU COLETIVO ARTÍSTICO:

DADOS PESSOAIS DO REPRESENTANTE

RG:

CPF:

E-MAIL:

TELEFONE:

As pessoas abaixo listadas, integrantes do grupo artístico _____ [NOME DO GRUPO OU COLETIVO], elegem a pessoa indicada no campo "REPRESENTANTE" como único representante neste edital, conferindo-lhe poderes para cumprir todos os procedimentos exigidos nas etapas do edital, inclusive assinatura do Termo de Execução Cultural, troca de comunicações, podendo assumir compromissos, obrigações, receber pagamentos e dar quitação, renunciar direitos e qualquer outro ato relacionado ao referido edital.
Os declarantes informam que não incorrem em quaisquer das vedações do item de participação previstas no edital.

NOME DO INTEGRANTE	CPF	ASSINATURAS

CURRAIS NOVOS/RN, ____/_____/_____.

ANEXO V
DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA
(Lei Nº. 7.115/83)
Eu, _____, documento de identidade _____, órgão exp. _____, CPF _____, nacionalidade _____ naturalidade
_____ telefone _____ e-mail _____, na falta de documentos para comprovação de residência, DECLARO, para os devidos fins, sob as penas da Lei, ser residente e domiciliado no município de _____ há _____ anos, e atualmente _____no endereço _____.
Declaro ainda estar ciente de que a falsidade da presente declaração pode implicar na sanção penal prevista no Art. 299 do Código Penal, conforme transcrição abaixo:
"Art. 299 – Omitir, em documento público ou particular, declaração que nele deveria constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre o fato juridicamente relevante"
"Pena: reclusão de 1 (um) a 5 (cinco) anos e multa, se o documento é público, e reclusão de 1 (um) a 3 (três) anos, se o documento é particular".
Observação: Esta declaração deve estar acompanhada, obrigatoriamente, do comprovante de residência correspondente ao endereço acima mencionado, mesmo sendo de terceiro.
Currais Novos/RN, ___/___/___

_____
Proponente

ANEXO VI - AUTODECLARAÇÃO PARA POLÍTICAS AFIRMATIVAS
(Para os agentes culturais concorrentes às cotas e pontuações extras)
Eu, _____, sob o RG _____ e CPF de n.º _____ ,
DECLARO, para fins de participação no EDITAL DE CHAMAMENTO PARA
FOMENTO CULTURAL N.º 12/2026, que sou pessoa:
( ) NEGRA (PRETA OU PARDA);
( ) MULHER (CISGÊNERO OU TRANS/TRAVESTI);
( ) DISSIDENTE DE GÊNERO;
( ) INDÍGENA;
( ) QUILOMBOLA;
( ) CIGANA;
( ) DE TERREIRO DE MATRIZ AFRO-AMERÍNDIA;
( ) DOS POVOS DAS ÁGUAS;
( ) CIRCENSE;
( ) PARQUISTA;
( ) LGBTQIAPN+;
( ) COM DEFICIÊNCIA;
( ) IDOSA;
( ) QUE SOU MORADOR DA ZONA RURAL OU ZONA PERIFÉRICA
( ) QUE VOU REALIZAR PROJETO NA ZONA RURAL OU PERIFÉRICA
Currais Novos/RN, ___/___/___

_____
Proponente

ANEXO VII

DECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL
(Para agentes culturais concorrentes às cotas étnico-raciais – negros ou indígenas)

Eu, _____, CPF nº_____, RG nº _____, DECLARO para fins de participação no Edital (Nome ou número do edital) que sou _____(informar se é NEGRO OU INDÍGENA).
Por ser verdade, assino a presente declaração e estou ciente de que a apresentação de declaração falsa pode acarretar desclassificação do edital e aplicação de sanções criminais.

NOME
ASSINATURA DO DECLARANTE

ANEXO VIII
DECLARAÇÃO PESSOA COM DEFICIÊNCIA
(Para agentes culturais concorrentes às cotas destinadas a pessoas com deficiência)

Eu, _____, CPF nº_____, RG nº _____, DECLARO para fins de participação no Edital (Nome ou número do edital) que sou pessoa com deficiência.
Por ser verdade, assino a presente declaração e estou ciente de que a apresentação de declaração falsa pode acarretar desclassificação do edital e aplicação de sanções criminais.

NOME
ASSINATURA DO DECLARANTE

ANEXO IX
TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL
TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº [INDICAR NÚMERO]/[INDICAR ANO] TENDO POR OBJETO A CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO A AÇÕES CULTURAIS CONTEMPLADAS PELO EDITAL nº XX/2024 –, NOS TERMOS DA LEI Nº 14.399/2022 (PNAB), DA LEI Nº 14.903/2024 (MARCO REGULATÓRIO DE FOMENTO À CULTURA), DO DECRETO N. 11.740/2023 (DECRETO PNAB) E DO DECRETO Nº 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).
1. PARTES
1.1 A Prefeitura Municipal de Currais Novos, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Cultura, Adriano Bezerra Nunes, e o(a) AGENTE CULTURAL, [INDICAR NOME DO(A) AGENTE CULTURAL CONTEMPLADO], portador(a) do RG nº [INDICAR Nº DO RG], expedida em [INDICAR ÓRGÃO EXPEDIDOR], CPF nº [INDICAR Nº DO CPF], residente e domiciliado(a) à [INDICAR ENDEREÇO], CEP: [INDICAR CEP], telefones: [INDICAR TELEFONES], resolvem firmar o presente Termo de Execução Cultural, de acordo com as seguintes condições:
2. PROCEDIMENTO
2.1 Este Termo de Execução Cultural é instrumento da modalidade de apoio a espaços culturais, celebrado com agente cultural selecionado nos termos da LEI Nº 14.399/2022 (PNAB), da LEI Nº 14.903/2024 (Marco regulatório do fomento à cultura), do DECRETO N. 11.740/2023 (DECRETO PNAB) e do DECRETO Nº 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).
3. OBJETO
3.1. Este Termo de Execução Cultural tem por objeto a concessão de apoio financeiro ao espaço, ambiente ou iniciativa artístico-cultural _____, contemplado no conforme processo administrativo nº [INDICAR NÚMERO DO PROCESSO].
4. RECURSOS FINANCEIROS
4.1. Os recursos financeiros para a execução do presente termo totalizam o montante de R$ 10.000,00 (dez mil reais).
4.2. Serão transferidos à conta do(a) AGENTE CULTURAL, especialmente aberta no [NOME DO BANCO], Agência [INDICAR AGÊNCIA], Conta Corrente nº [INDICAR CONTA], para recebimento e movimentação.
5. APLICAÇÃO DOS RECURSOS
5.1 Os rendimentos de ativos financeiros poderão ser aplicados para o alcance do objeto, sem a necessidade de autorização prévia.
6. OBRIGAÇÕES
6.1 São obrigações do/da Secretaria Municipal de Currais Novos:
I) transferir os recursos ao(a) AGENTE CULTURAL;
II) orientar o(a) AGENTE CULTURAL sobre o procedimento para a prestação de informações dos recursos concedidos;
III) analisar e emitir parecer sobre os relatórios e sobre a prestação de informações apresentados pelo(a) AGENTE CULTURAL;

IV) zelar pelo fiel cumprimento deste termo de execução cultural;
V) adotar medidas saneadoras e corretivas quando houver inadimplemento;
VI) monitorar o cumprimento pelo(a) AGENTE CULTURAL das obrigações previstas na CLÁUSULA 6.2.
6.2 São obrigações do(a) AGENTE CULTURAL:
I) executar a ação cultural aprovada;
II) aplicar os recursos concedidos na realização da ação cultural;
III) manter, obrigatória e exclusivamente, os recursos financeiros depositados na conta especialmente aberta para o Termo de Execução Cultural;
IV) facilitar o monitoramento, o controle e supervisão do termo de execução cultural bem como o acesso ao local de realização da ação cultural;
V) prestar informações à Secretaria Municipal de Currais Novos, por meio de Relatório de Execução do Objeto, apresentado no prazo máximo de 30 dias, contados do término da vigência do termo de execução cultural;
VI) atender a qualquer solicitação regular feita pela Secretaria Municipal de Cultura, a contar do recebimento da notificação;
VII) divulgar nos meios de comunicação a informação de que a ação cultural aprovada é apoiada com recursos da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura, incluindo as marcas do Governo federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura, observando as vedações existentes na Lei nº 9.504/1997 (Lei das Eleições) nos três meses que antecedem as eleições;
VIII) não realizar despesa em data anterior ou posterior à vigência deste termo de execução cultural;
IX) guardar a documentação referente à prestação de informações e financeira pelo prazo de 5 anos, contados do fim da vigência deste Termo de Execução Cultural;
X) não utilizar os recursos para finalidade diversa da estabelecida no projeto cultural;
XI) encaminhar os documentos do novo dirigente, bem como nova ata de eleição ou termo de posse, em caso de falecimento ou substituição de dirigente da entidade cultural, caso seja agente cultural pessoa jurídica.
7. PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES EM RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DO OBJETO
7.1 O agente cultural prestará contas à administração pública por meio da apresentação de Relatório de Objeto da Execução Cultural, no prazo de até 30 dias a contar do fim da vigência deste Termo de Execução Cultural.
7.1.1 O Relatório de Objeto da Execução Cultural deverá:
I - comprovar que foram alcançados os resultados da ação cultural;
II - conter a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;
III - ter anexados documentos de comprovação do cumprimento do objeto, tais como: Declarações de realização dos eventos, com registro fotográfico ou audiovisual, clipping de matérias jornalísticas, releases, folders, catálogos, panfletos, filipetas, bem como outros documentos pertinentes à execução do projeto.
7.2 O agente público responsável pela análise do Relatório de Objeto da Execução Cultural deverá elaborar parecer técnico em que concluirá:
I - pelo cumprimento integral do objeto ou pela suficiência do cumprimento parcial devidamente justificada e providenciará imediato encaminhamento do processo à autoridade julgadora;
II - pela necessidade de o agente cultural apresentar documentação complementar relativa ao cumprimento do objeto;
III - pela necessidade de o agente cultural apresentar Relatório Financeiro da Execução Cultural, caso considere os elementos contidos no Relatório de Objeto da Execução Cultural e na documentação complementar insuficientes para demonstrar o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado.
7.3 Após o recebimento do processo pelo agente público de que trata o item 7.2, autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações poderá:
I - solicitar documentação complementar;
II - aprovar sem ressalvas a prestação de contas, quando estiver convencida do cumprimento integral do objeto;
III - aprovar com ressalvas a prestação de contas, quando for comprovada a realização da ação cultural, mas verificada inadequação na execução do objeto ou na execução financeira, sem má-fé;
IV - rejeitar a prestação de contas, total ou parcialmente, e determinar uma das seguintes medidas:
a) devolução de recursos em valor proporcional à inexecução de objeto verificada;
b) pagamento de multa, nos termos do regulamento;
c) suspensão da possibilidade de celebrar novo instrumento do regime próprio de fomento à cultura pelo prazo de 180 (cento e oitenta) a 540 (quinhentos e quarenta) dias.
7.4 O Relatório Financeiro da Execução Cultural será exigido, independente da modalidade inicial de prestação de informações (in loco ou em relatório de execução do objeto), somente nas seguintes hipóteses:
I - quando não estiver comprovado o cumprimento do objeto, observados os procedimentos previstos nos itens anteriores; ou
II - quando for recebida, pela administração pública, denúncia de irregularidade na execução da ação cultural, mediante juízo de admissibilidade que avaliará os elementos fáticos apresentados.
7.4.1 O prazo para apresentação do Relatório Financeiro da Execução Cultural será de 30 dias contados do recebimento da notificação.
7.5 Na hipótese de o julgamento da prestação de informações apontar a necessidade de devolução de recursos, o agente cultural será notificado para que exerça a opção por:
I - devolução parcial ou integral dos recursos ao erário;
II - apresentação de plano de ações compensatórias; ou

III - devolução parcial dos recursos ao erário juntamente com a apresentação de plano de ações compensatórias.
7.5.1 A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a reprovação da prestação de informações, desde que comprovada.
7.5.2 Nos casos em que estiver caracterizada má-fé do agente cultural, será imediatamente exigida a devolução de recursos ao erário, vedada a aceitação de plano de ações compensatórias.
7.5.3 Nos casos em que houver exigência de devolução de recursos ao erário, o agente cultural poderá solicitar o parcelamento do débito, na forma e nas condições previstas na legislação.
8. ALTERAÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL
8.1 A alteração do termo de execução cultural será formalizada por meio de termo aditivo.
8.2 A formalização de termo aditivo não será necessária nas seguintes hipóteses:
I - prorrogação de vigência realizada de ofício pela administração pública quando der causa ao atraso na liberação de recursos; e
II - alteração do projeto sem modificação do valor global do instrumento e sem modificação substancial do objeto.
8.3 Na hipótese de prorrogação de vigência, o saldo de recursos será automaticamente mantido na conta a fim de viabilizar a continuidade da execução do objeto.
8.4 As alterações do projeto cujo escopo seja de, no máximo, 20% do valor total poderão ser realizadas pelo agente cultural e comunicadas à administração pública em seguida, sem a necessidade de autorização prévia.
8.5 A aplicação de rendimentos de ativos financeiros em benefício do objeto do termo de execução cultural poderá ser realizada pelo agente cultural sem a necessidade de autorização prévia da administração pública.
8.6 Nas hipóteses de alterações em que não seja necessário termo aditivo, poderá ser realizado apostilamento.
9. TITULARIDADE DE BENS
9.1 Os bens permanentes adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência da execução da ação cultural fomentada serão de titularidade do agente cultural desde a data da sua aquisição.
9.2 Nos casos de rejeição da prestação de contas em razão da aquisição ou do uso do bem, o valor pago pela aquisição será computado no cálculo de valores a devolver, com atualização monetária.
10. EXTINÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL
10.1 O presente Termo de Execução Cultural poderá ser:
I - extinto por decurso de prazo;
II - extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;
III - denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou
IV - rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:
a) descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;
b) irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas;
c) violação da legislação aplicável;
d) cometimento de falhas reiteradas na execução;
e) má administração de recursos públicos;
f) constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;
g) não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;
h) outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.
10.2 Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.
10.3 Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje dano ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública.
10.4 Outras situações relativas à extinção deste Termo não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser negociadas entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.
11. MONITORAMENTO E CONTROLE DE RESULTADOS
11.1 O monitoramento e controle de resultado será realizado pela Secretaria Municipal de Cultura, por meio do envio de relatórios parcial e final.
12. VIGÊNCIA
12.1 A vigência deste instrumento terá início na data de assinatura das partes, com duração de 180 dias, podendo ser prorrogado por 60 dias, através de solicitação formal enviada à Secretaria Municipal de Cultura.
13. PUBLICAÇÃO
13.1 O Extrato do Termo de Execução Cultural será publicado no Diário Oficial do Município de Currais Novos.
14. FORO
14.1 Fica eleito o Foro de Currais Novos para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Termo de Execução Cultural.
Currais Novos/RN, ___/___/___.

_____
Pelo órgão:
Adriano Bezerra Nunes

_____
Pelo Agente Cultural:
[NOME DO AGENTE CULTURAL]
ANEXO X
RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

1. DADOS DO ESPAÇO, AMBIENTE OU INICIATIVA ARTÍSTICO-CULTURAL
Nome do espaço, ambiente ou iniciativa artístico-cultural proponente:
Nº do Termo de Execução Cultural
Valor total repassado:
Data de entrega desse relatório:

2. RESULTADOS
2.1. Resumo:
Descreva de forma resumida como foi a execução do subsídio, destacando principais resultados e benefícios gerados e outras informações pertinentes.

2.2. Os objetivos planejados foram realizados?
( ) Sim, todos os objetivos foram feitos conforme o planejado.
( ) Sim, os objetivos foram feitos, mas com adaptações e/ou alterações.
( ) Uma parte dos objetivos planejados não foi feita.
( ) Os objetivos não foram feitos conforme o planejado.

2.4. Cumprimento das Metas
Metas integralmente cumpridas:
• META 1 [Descreva a meta, conforme consta no projeto apresentado]
◦ OBSERVAÇÃO DA META 1: [informe como a meta foi cumprida]
Metas parcialmente cumpridas (SE HOUVER):
• META 1 [Descreva a meta, conforme consta no projeto apresentado]
◦ Observações da Meta 1: [Informe qual parte da meta foi cumprida]
◦ Justificativa para o não cumprimento integral: [Explique porque parte da meta não foi cumprida]
Metas não cumpridas (se houver)
• Meta 1 [Descreva a meta, conforme consta no projeto apresentado]
◦ Justificativa para o não cumprimento: [Explique porque a meta não foi cumprida]

3. PRODUTOS GERADOS
3.1. As atividades realizadas pelo espaço, ambiente ou iniciativa artístico-cultural resultaram em algum produto?
Exemplos: vídeos, produção musical, produção gráfica etc.
( ) Sim
( ) Não

3.2. Quais foram os resultados gerados?
Detalhe os resultados gerados em razão do apoio a espaços ou iniciativas culturais.

3.2.1 Pensando nos resultados finais gerados, você considera que o espaço ou iniciativa cultural…
(Você pode marcar mais de uma opção).
( ) Desenvolveu processos de criação, de investigação ou de pesquisa.
( ) Desenvolveu estudos, pesquisas e análises sobre o contexto de atuação.
( ) Colaborou para manter as atividades culturais do coletivo.
( ) Fortaleceu a identidade cultural do coletivo.
( ) Promoveu as práticas culturais do coletivo no espaço em que foi desenvolvido.
( ) Promoveu a formação em linguagens, técnicas e práticas artísticas e culturais.
( ) Ofereceu programações artísticas e culturais para a comunidade do entorno.
( ) Atuou na preservação, na proteção e na salvaguarda de bens e manifestações culturais.

4. PÚBLICO ALCANÇADO
Informe a quantidade de pessoas beneficiadas pelo projeto, demonstre os mecanismos utilizados para mensuração, a exemplo de listas de presenças. Em caso de baixa frequência ou oscilação relevante informe as justificativas.

5. EQUIPE
5.1 Quantas pessoas fizeram parte da equipe?
Digite um número exato (exemplo: 23).

5.2 Houve mudanças na equipe ao longo da execução do subsídio?
( ) Sim ( ) Não
Informe se entraram ou saíram pessoas na equipe durante a execução do projeto.

5.3 Informe os profissionais que participaram da execução do projeto:

Nome do profissional/empresa	Função no projeto	CPF/CNPJ	Pessoa negra?	Pessoa índigena?	Pessoa com deficiência?
Ex.: João Silva	Cineasta	123456789101	Sim/Não	Sim/Não	Sim/Não

6. LOCAIS DE REALIZAÇÃO

7. DIVULGAÇÃO DAS AÇÕES E ATIVIDADES EXECUTADAS
Informe como as ações, atividades e projetos foram executados. Ex.: Divulgado no Instagram
8. CONTRAPARTIDA
Quais ações e atividades foram realizadas como contrapartida? Quando ocorreram? Detalhe a execução da contrapartida e junte documentos comprovando a sua execução.

9. TÓPICOS ADICIONAIS
Inclua aqui informações relevantes que não foram abordadas nos tópicos anteriores, se houver.

10. ANEXOS
Junte documentos que comprovem que o espaço, ambiente ou iniciativa artístico-cultural executou as metas e a contrapartida, tais como listas de presença, relatório fotográfico, vídeos, depoimentos, entre outros.

Nome
Assinatura do Agente Cultural Proponente
ANEXO XI
FORMULÁRIO DE APRESENTAÇÃO DE RECURSO DA ETAPA DE SELEÇÃO

NOME DO ESPAÇO, AMBIENTE OU INICIATIVA ARTÍSTICO-CULTURAL:
CNPJ OU CPF DO REPRESENTANTE:

RECURSO:

À Comissão de Seleção,
Com base na Etapa de Seleção do Edital [NÚMERO E NOME DO EDITAL], venho solicitar alteração do resultado preliminar de seleção, conforme justificativa a seguir.
Justificativa:_____.
Currais Novos, ___/___/___.

_____
Assinatura Agente Cultural
NOME COMPLETO

FORMULÁRIO DE APRESENTAÇÃO DE RECURSO DA ETAPA DE HABILITAÇÃO

NOME DO ESPAÇO, AMBIENTE OU INICIATIVA ARTÍSTICO-CULTURAL:
CNPJ OU CPF DO REPRESENTANTE:
RECURSO:

À Secretaria Municipal de Cultura,
Com base na Etapa de Habilitação do Edital [NÚMERO E NOME DO EDITAL], venho solicitar alteração do resultado preliminar de habilitação, conforme justificativa a seguir.
Justificativa:_____.
Currais Novos/RN, ___/___/___.

_____
Assinatura Agente Cultural
NOME COMPLETO

Publicado por:
Francisco Fernandes Dias de Medeiros
Código Identificador:E2A911C4

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
EDITAL Nº 06/2026 – PMCN/SECULT

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
EDITAL Nº 06/2026 – PMCN/SECULT
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 06/2026
SELEÇÃO DE PROPOSTAS PARA AQUISIÇÃO DE BENS CULTURAIS COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA (LEI Nº 14.399/2022)

1. POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA

A Lei nº 14.399/2022 institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura, baseada na parceria da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com a sociedade civil no setor da cultura, bem como no respeito à diversidade, à democratização e à universalização do acesso à cultura no Brasil.
A Política Nacional Aldir Blanc objetiva também estruturar o sistema federativo de financiamento à cultura mediante repasses da União aos Estados, Distrito Federal e Municípios de forma continuada.
As condições para a execução da Política Nacional Aldir Blanc foram criadas por meio do engajamento da sociedade e o presente edital destina-se a apoiar projetos apresentados pelos agentes culturais do município de Currais Novos/RN.

Deste modo, a Secretaria Municipal de Cultura e a Prefeitura Municipal de Currais Novos tornam público o presente edital elaborado com base na Lei nº 14.399/2022 (Política Nacional Aldir Blanc, na Lei nº 14.903/2024 (Marco regulatório do fomento à cultura), no Decreto nº 11.740/2023 (Decreto Política Nacional Aldir Blanc), no Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento) e na Instrução Normativa MINC nº 10/2023 (IN de Ações Afirmativas e Acessibilidade da Política Nacional Aldir Blanc).

1. INFORMAÇÕES GERAIS
    1. Objeto do edital

O objeto deste Edital é a seleção de propostas voltadas à produção, finalização e ampliação da circulação de bens culturais em Currais Novos/RN, contribuindo para o interesse público recíproco, com vistas a ampliar o acesso a recursos públicos para a criação e difusão de bens oriundos dos diversos segmentos culturais do município; garantir a pluralidade de vozes e a representatividade no campo cultural; e assegurar o cumprimento das metas da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB).
2.1.1 Os segmentos culturais de que trata o item 2.1 são os seguintes: artes cênicas, circo, música, cultura popular, folguedos, dança, capoeira, artesanato, economia criativa, oficinas artísticas, culinária cultural, cultura negra, cultura cigana, audiovisual e demais linguagens culturais que possam ser identificadas no cadastro cultural do município, visando incentivar as diversas formas de manifestações culturais de Currais Novos/RN.

1. Cada proponente poderá realizar apenas uma inscrição.
2. Quando houver duas inscrições, ou mais, pelo mesmo proponente, será considerada a última inscrição.
3. Este edital seguirá orientado com o seguinte cronograma:

CRONOGRAMA GERAL		
1.	Inscrições da proposta	16 a 23 de novembro de 2026
1.	Análise do mérito cultural e aplicação de pontuações extras	24 a 26 de novembro de 2026
1.	Resultado preliminar da Análise de Mérito Cultural	30 de novembro de 2026
1.	Recurso contra o resultado preliminar da Análise de Mérito Cultural	01 de dezembro de 2026
1.	Análise de recursos pela comissão	02 de dezembro de 2026
1.	Resultado final da análise de mérito cultural	04 de dezembro de 2026
1.	Entrega dos documentos de habilitação	07 a 09 de dezembro de 2026
1.	Análise dos documentos de habilitação, cumprimento de diligências e análise de políticas afirmativas	10 de dezembro de 2026
1.	Resultado preliminar da habilitação e políticas afirmativas	14 de dezembro de 2026
1.	Recurso contra o resultado preliminar da habilitação e políticas afirmativas	15 de dezembro de 2026
1.	Análise dos recursos pela Comissão	16 de dezembro de 2026
1.	Resultado final	18 de dezembro de 2026
1.	Assinatura dos termos de execução cultural	21 de dezembro de 2026
1.	Pagamento	Até 30 de dezembro de 2026

1. Quantidade de projetos selecionados

1. Serão selecionados 20 projetos, sendo as vagas distribuídas entre ampla concorrência e cotas, descritas no item 3.
2. Contudo, caso haja orçamento e interesse público, o edital poderá ser suplementado, ou seja, caso haja saldo de recursos da Política Nacional Aldir Blanc oriundo de outros editais ou rendimentos, as vagas podem ser ampliadas.

1. VALOR TOTAL DO EDITAL

O valor total deste edital é de R$ 20.000,00, distribuídos da seguinte forma:

Categoria	Vagas para Ampla Concor-rência	Vagas para pessoas pretas e pardas	Vagas para pessoas indígenas	Vagas para pcd	Qtde. total de vagas	Valor por projeto	Valor total
Propostas de aquisição	12	5	2	1	20	R$ 1.000,00	R$ 20.000,00

1. A despesa correrá à conta de Dotação Orçamentária, Conforme Lei 3.954/2024, de 5 de julho de 2024, Crédito Adicional Especial; Ação: Fomento Cultural para OSCs, Agentes culturais, Empresas Culturais, Coletivos Culturais; Natureza de Despesa: 33.90.31 – Premiações culturais, artísticas, cientificas, desportivas e outras.
2. Sobre o valor total repassado pelo município de Currais Novos/RN ao agente cultural, não incidirá Imposto de Renda, Imposto Sobre Serviços – ISS, e eventuais impostos próprios da contratação de serviços.

1. DESCRIÇÃO GERAL DAS PROPOSTAS

1. Podem receber o apoio financeiro propostas para aquisição de livros, telas, fotografias, peças de artesanato, ingressos para espetáculos, vagas para oficinas, dentre outros bens culturais específicos de cada segmento cultural.
2. Para a proposta de aquisição, deverá ser preenchido o Anexo II, em que constam valores dos bens e a contrapartida obrigatória a ser realizada junto à comunidade.
3. No que se refere a propostas para aquisição de bens finalizados, os referidos produtos artísticos devem ser entregues à Secretaria Municipal de Cultura.
4. Com relação a bens para usufruto de atividades culturais a serem realizadas (espetáculos, oficinas, etc), o proponente deverá garantir o uso dos ingressos adquiridos por meio deste Edital, distribuindo-os, de forma gratuita, e mobilizando públicos em situação de vulnerabilidade social.

1. PRAZO DE INSCRIÇÃO

5.1.1. De 07h do dia 16/11/2026 até às 23h59 horas do dia 23/11/2026.
5.2 As inscrições serão realizadas conforme orientações descritas no item 9 deste edital.

1. QUEM PODE PARTICIPAR

Pode se inscrever no Edital qualquer agente cultural residente no município de Currais Novos há pelo menos 12 meses, com 18 anos completos.
Agente Cultural é toda pessoa ou grupo de pessoas responsável por criar, produzir e promover manifestações culturais, como artistas, músicos, escritores, cineastas, dançarinos, artesãos, curadores, produtores culturais, gestores de espaços culturais, entre outros.

1. O agente cultural pode ser:

1. Pessoa física ou Microempreendedor Individual (MEI)
2. Pessoa jurídica com fins lucrativos (Ex.: empresa de pequeno porte, empresa de grande porte, etc)
3. Pessoa jurídica sem fins lucrativos (Ex.: Associação, Fundação, Cooperativa, etc)
4. Coletivo/Grupo sem CNPJ representado por pessoa física.

6.2 Na hipótese de agentes culturais que atuem como grupo ou coletivo cultural sem constituição jurídica (ou seja, sem CNPJ), será indicada pessoa física como responsável legal para o ato da assinatura do Termo de Execução Cultural e a representação será formalizada em declaração assinada por, no mínimo, 4 (quatro) integrantes do grupo ou coletivo, devendo ser utilizado o modelo constante no Anexo III.
6.3 Não será permitida inscrição de MEI ou Empresário Individual, quando o seu representante legal se inscrever também como pessoa física, ainda que representando coletivo, devendo fazer opção por apenas uma representação.
6.4 No caso de microempreendedor individual ou outra modalidade de pessoa jurídica, somente serão aceitas inscrições de CNPJ cuja finalidade cultural esteja expressa nas atividades previstas em seu CNAE (Classificação Nacional das Atividades Econômicas).

1. QUEM NÃO PODE PARTICIPAR

7.1 Não pode se inscrever neste Edital, agentes culturais que:
I - tenham participado diretamente da etapa de elaboração do edital, da etapa de análise de propostas ou da etapa de julgamento de recursos, assim como seus cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade;

II - sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público do órgão responsável pelo edital, nos casos em que o referido servidor tiver atuado na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos; e
III - sejam Chefes do Poder Executivo (Governadores, Prefeitos), Secretários de Estado ou de Município, membros do Poder Legislativo (Deputados, Senadores, Vereadores), do Poder Judiciário (Juízes, Desembargadores, Ministros), do Ministério Público (Promotor, Procurador); do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros).

1. que não tenham entregue as prestações de contas dos editais da Lei Paulo Gustavo à Secult até a data de publicação deste edital.

7.2 O agente cultural que integrar o Conselho de Cultura somente ficará impossibilitado de concorrer neste Edital quando se enquadrar nas vedações previstas no item 7.1.
7.3 Quando se tratar de agentes culturais que constituem pessoas jurídicas, estarão impedidas de apresentar projetos aquelas cujos sócios, diretores e/ou administradores se enquadrarem nas situações descritas no item referido acima.
7.4 A participação de agentes culturais nas consultas públicas não caracteriza participação direta na etapa de elaboração do edital. Ou seja, a mera participação do agente cultural nas audiências e consultas públicas não inviabiliza a sua participação neste edital.

1. É terminantemente proibida a apresentação de projetos intermediados por terceiros ou por procuração.

1. ETAPAS

Este edital é composto pelas seguintes etapas:

1. Inscrições – etapa de apresentação das propostas pelos agentes culturais;
2. Seleção – etapa em que uma comissão analisa e seleciona os projetos;
3. Habilitação – etapa em que os agentes culturais selecionados na etapa anterior serão convocados para apresentar documentos de habilitação;
4. Assinatura do Termo de Execução Cultural – etapa em que os agentes culturais habilitados serão convocados para assinar o Termo de Execução Cultural.

1. DO PROCESSO DE INSCRIÇÃO

1. O proponente deve encaminhar os documentos de inscrição no endereço da Secretaria Municipal de Cultura, à Rua Serra Negra, S/N, Bairro JK, Currais Novos/RN, respeitando data e horários expressos no item 5; ou pode enviar através do seguinte e-mail: pnab2cn@gmail.com
2. Não serão aceitas inscrições entregues fora do prazo estipulado, sob pena de não serem avaliadas pela equipe de pareceristas.
3. O proponente deve entregar as propostas por meio de formulário oficial fornecido pelo município em formatos editáveis, sob pena de desclassificação, em caso de entrega em formato diferente.

1. DOCUMENTOS DE INSCRIÇÃO

Deverão ser entregues, de forma impressa ou pelo e-mail pnab2cn@gmail.com, os seguintes documentos:
10.1 Formulário de inscrição (Anexo I)
10.2 Proposta de Aquisição de Bens Culturais (Anexo II);
10.3 Declaração de que representa um coletivo cultural, quando for o caso (Anexo III);
10.4 Declaração de residência, quando não tiver comprovação em nome no proponente (Anexo IV);
10.5 Autodeclaração para Políticas Afirmativas, quando for solicitar pontuações extras (Anexo V);
10.6 Declaração étnico-racial, quando for solicitar cotas para pessoas pretas e pardas, ou pessoas indígenas (Anexo VI);
10.7 Declaração para Pessoa com Deficiência, quando for solicitar cotas para pessoas com deficiência (Anexo VII);
10.7.1 Nesse caso, o agente cultural deve apresentar o laudo médico;
10.8 Portfólio do proponente (documento contendo fotos, materiais, prints, preferencialmente com datas, páginas que comprovem a atuação cultural, etc);
10.8.1 A ausência de comprovações de atuação artístico-cultural, desenvolvimento da economia criativa, economia solidária, desclassifica o proponente na etapa de análise de mérito;
10.9 Amostra do bem cultural que será adquirido com recurso do Edital;
10.9.1 Exemplos de materiais para compor a amostra: PDF do livro, fotos dos produtos de artes visuais e artesanato, roteiro dos espetáculos, plano pedagógico das oficinas, etc.
10.10 O agente cultural é responsável pelo envio dos documentos e pela qualidade visual, conteúdo dos arquivos e informações de seu projeto.

10.11 A inscrição implica no conhecimento e concordância dos termos e condições previstos neste Edital, na Lei 14.399/2022 (Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura), na Lei nº 14.903/2024 (Marco regulatório de fomento à cultura), no Decreto 11.740/2023 (Decreto Política Nacional Aldir Blanc) e no Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de fomento).

11. ANÁLISE DE MÉRITO E SELEÇÃO DE PROJETOS

11.1. A análise de mérito e a seleção das propostas culturais serão realizadas por uma Comissão de Avaliação e Seleção, composta por profissionais com trajetória cultural comprovada em qualquer município do Estado do Rio Grande do Norte, cuja contratação ficará sob responsabilidade da empresa Botija Produções (50.955.257 Iara Maria Carvalho Medeiros dos Santos), contratada pela Secretaria Municipal de Cultura de Currais Novos/RN (SECULT) para a prestação de serviços de assessoramento cultural, observadas as condições estabelecidas no respectivo instrumento contratual e as disposições deste edital.

11.2. Os membros da Comissão de Avaliação e Seleção ficam impedidos de participar da apreciação de projetos e iniciativas que estiverem em processo de avaliação nos quais:

a) Tenham interesse direto na matéria;

b) Tenham participado como colaborador na elaboração do projeto ou tenham
participado da instituição proponente nos últimos 12 meses, ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau; e

c) Estejam litigando judicial ou administrativamente com o proponente, ou com
respectivo cônjuge ou companheiro.

11.3 O membro da Comissão de Avaliação e Seleção que incorrer em impedimento deve comunicar o fato à referida Comissão, por meio de documento oficial, abstendo-se de atuar, sob pena de nulidade dos atos que praticar.

11.4 Para esta seleção, serão considerados os seguintes critérios de pontuação estabelecidos:

Identificação do critério	Descrição do critério	Pontuação
A	Qualidade da proposta A análise deverá considerar a consistência estética e a originalidade do bem cultural a ser adquirido, a partir da análise das referências e metodologias utilizadas para a sua criação.	1 a 20 pontos
B	Relevância da ação proposta para o cenário cultural do Município A análise deverá considerar a contribuição para o enriquecimento e potencialização da cultura local nos aspectos sociais, artísticos e culturais.	1 a 15 pontos
C	Proposta de contrapartida social Deve-se analisar a qualidade e exequibilidade da contrapartida social oferecida pela proposta, considerando capacidade de articulação e mobilização junto a grupos em situação de vulnerabilidade social.	1. a 15 pontos
D	Viabilidade financeira da proposta Deve-se analisar a valoração econômica dos bens culturais que serão adquiridos, com base em quantidades e valores justificados conforme as especificações técnicas do produto artístico.	1 a 15 pontos
E	Trajetória cultural Será considerada, para fins de análise, a carreira do proponente, com base no currículo e comprovações enviadas juntamente com a proposta para análise. Considera-se como parâmetro para análise da trajetória o tempo da atuação e/ou a consistência/regularidade de sua atuação na cultura local.	1 a 20 pontos
Total da pontuação ..... 85 pontos		

11.5 O proponente que não atingir o ponto de corte equivalente à nota mínima de 40 pontos, na avaliação de mérito, será desclassificado e não receberá pontuação extra.

11.6. A nota da Comissão de Avaliação e Seleção será aplicada de forma coletiva, somando e dividindo pelo número de pareceristas, sendo vedada nota individual.

11.7. Em caso de empate na nota final serão selecionados os projetos com melhor pontuação, de acordo com os seguintes critérios:

a. maior pontuação no item A;

b. maior pontuação no item C;

c. maior pontuação no item E.

11.8. Persistindo o empate, o Comissão de Avaliação e Seleção estabelecerá o desempate, por maioria absoluta.

11.9. A Comissão de Avaliação e Seleção indicará uma lista de suplentes que
atingirem o ponto de corte. Caso haja disponibilidade de recursos orçamentários, os mesmos poderão ser contemplados posteriormente, de acordo com a pontuação em ordem decrescente.

11.10. Contra a decisão na fase de mérito cultural, caberá recurso destinado à Secretaria Municipal de Cultura através do e-mail pnab2cn@gmail.com, dentro do prazo estipulado no cronograma, presente no item 2.4.

11.12. Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

11.13. Após o julgamento dos recursos, o resultado da análise de mérito cultural será divulgado no Diário Oficial ou no site da Prefeitura de Currais Novos/RN.

11.14. A decisão da comissão de avaliação é soberana, não cabendo recurso após o resultado final.

1. COTAS

12.1 Categoria de cotas
Ficam garantidas cotas em todas as categorias do edital para:

1. pessoas negras (pretas e pardas);
2. pessoas indígenas;
3. pessoas com deficiência.

1. A quantidade de cotas destinadas a cada categoria do edital está descrita no item 3.
2. Para concorrer às cotas, os agentes culturais deverão preencher uma autodeclaração. (Anexos VI ou VII)
3. Concorrência concomitante

12.4.1 Os agentes culturais que optarem por concorrer às cotas, concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, ou seja, concorrerão ao mesmo tempo nas vagas da ampla concorrência e nas vagas reservadas às cotas, podendo ser selecionado de acordo com a sua nota ou classificação no processo de seleção.
12.4.2 Os agentes culturais optantes por concorrer às cotas que atingirem nota suficiente para se classificar no número de vagas oferecidas para ampla concorrência, não ocuparão as vagas destinadas para o preenchimento das cotas, ou seja, serão selecionados nas vagas da ampla concorrência, ficando a vaga da cota para o próximo colocado optante pela cota.

1. Desistência do optante pela cota

12.5.1 Em caso de desistência de optantes aprovados nas cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por pessoa que concorreu às cotas de acordo com a ordem de classificação.

1. Remanejamento das cotas

12.6.1 No caso de não existirem propostas aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das categorias de cotas, o número de vagas restantes deverá ser destinado inicialmente para a outra categoria de cotas.
12.6.2 Caso não haja agentes culturais inscritos em outra categoria de cotas, as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, sendo direcionadas para os demais candidatos aprovados, de acordo com a ordem de classificação.

1. Aplicação das cotas para pessoas jurídicas e coletivos

As pessoas jurídicas e coletivos sem CNPJ podem concorrer às cotas, desde que preencham algum dos requisitos abaixo:
I - pessoas jurídicas em que mais da metade dos sócios são pessoas negras, indígenas ou com deficiência, mediante apresentação das referidas autodeclarações do representante e sócios enquadrados na mesma categoria de cotas solicitada (Anexos VI ou VII)
II - pessoas jurídicas ou grupos e coletivos sem CNPJ que possuam equipe do projeto cultural majoritariamente composta por pessoas negras, indígenas ou com deficiência, mediante apresentação das referidas autodeclarações dos sócios da pessoa jurídica ou integrantes do coletivo, enquadrados na mesma categoria de cotas solicitada (Anexos VI ou VII)
IV - outras formas de composição que garantam o protagonismo de pessoas negras, indígenas ou com deficiência na pessoa jurídica ou no grupo e coletivo sem personalidade jurídica.

1. PONTUAÇÕES EXTRAS

13.1 Pontuações extras podem ser adicionadas para os seguintes grupos afirmativos:
a) pessoas negras (pretas ou pardas);
b) pessoas indígenas;
b) mulheres (cis ou trans/travestis) e pessoas dissidentes de gênero;
c) pessoas de povos e comunidades tradicionais (ciganos, quilombolas, povos de terreiro de matriz afro-ameríndia, comunidades de povos das águas e nômades, artistas circenses e parquistas);
d) pessoas LGBTQIA+ (lésbicas, gays, bissexuais, trans, travestis, não binárias,
queer/questionando, intersexo, assexuais, pansexuais, andrógine, gênero fluido ou outra variabilidade);
e) pessoas com deficiência;
f) pessoas idosas;
g) projetos realizados na zona rural ou região periférica do município;
h) projetos realizados por proponentes residentes na zona rural ou região periférica do município.

13.2 As pontuações extras podem ser cumulativas e serão aplicadas de acordo com os seguintes critérios:
a) proponentes que atendam a um ou dois critérios do item 13.1 receberão um acréscimo de 05 (cinco) pontos em sua nota;
b) proponentes que atendam a três ou quatro critérios do item 13.1 receberão um acréscimo de 10 (dez) pontos em sua nota; e
c) proponentes que atendam a cinco ou mais critérios do item 13.1 receberão um acréscimo de 15 (quinze) pontos em sua nota.
13.3 As pontuações extras terão um limite máximo de 15 (quinze) pontos por inscrição e serão somadas à nota obtida na análise de mérito cultural.
13.4 Para solicitar as pontuações extras, o agente cultural responsável pela inscrição deve preencher a Autodeclaração para Políticas Afirmativas (Anexo V)
13.5 Só serão considerados para pontuações extras os critérios que tiverem sido mencionados na autodeclaração.
13.6 No caso de haver denúncia e/ou constatação de declaração falsa para concorrer às cotas e pontuações extras, será instaurado procedimento para a sua verificação e, apurada a falsidade, a inscrição será desclassificada, além de aplicação de outras sanções administrativas e civis cabíveis, bem como penais previstas no Art. 299 do Código Penal.

1. RECURSOS DE ACESSIBILIDADE

14.1 As iniciativas artístico-culturais devem implementar medidas de acessibilidade física, atitudinal e comunicacional compatíveis com as características dos produtos resultantes do objeto, nos termos do disposto na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência).
São medidas de acessibilidade:
I - no aspecto arquitetônico, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com mobilidade reduzida ou idosas aos locais onde se realizam as atividades culturais e a espaços acessórios, como banheiros, áreas de alimentação e circulação;
II - no aspecto comunicacional, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com deficiência intelectual, auditiva ou visual ao conteúdo dos produtos culturais gerados pelo projeto, pela iniciativa ou pelo espaço; e
III - no aspecto atitudinal, a contratação de colaboradores sensibilizados e capacitados para o atendimento de visitantes e usuários com diferentes deficiências e para o desenvolvimento de projetos culturais acessíveis desde a sua concepção, contempladas a participação de consultores e colaboradores com deficiência e a representatividade nas equipes dos espaços culturais e nas temáticas das exposições, dos espetáculos e das ofertas culturais em geral.
14.2 Especificamente para pessoas com deficiência, mecanismos de protagonismo e participação poderão ser concretizados também por meio das seguintes iniciativas, entre outras:
I - adaptação de espaços culturais com residências inclusivas;
II - utilização de tecnologias assistivas, ajudas técnicas e produtos com desenho universal;
III - medidas de prevenção e erradicação de barreiras atitudinais;
IV - contratação de serviços de assistência por acompanhante; ou
V - oferta de ações de formação e capacitação acessíveis a pessoas com deficiência.
14.3 O recurso deste Edital é destinado, exclusivamente, à aquisição dos bens culturais, não sendo obrigatório incluir despesas relacionadas a medidas de acessibilidade.
15. REMANEJAMENTO DOS RECURSOS
15.1. O remanejamento de recurso poderá ser destinado para atendimento a suplentes de outro edital, lançamento de novo edital ou ações que fortaleçam as políticas culturais do município, assegurado os princípios da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura, em cumprimento do Plano de Aplicação de Recursos.
15.2. A decisão sobre o remanejamento de recursos fica a critério do órgão gestor responsável pela aplicação de recursos.

1. DA HABILITAÇÃO E ANÁLISE DAS POLÍTICAS AFIRMATIVAS

16.1 Na etapa de habilitação e análise das políticas afirmativas, será avaliado o preenchimento de todos os anexos obrigatórios e o atendimento às condições previstas nos itens 6 e 7.
16.2 Os procedimentos necessários à etapa de habilitação serão realizados pela equipe administrativa da Secretaria Municipal de Cultura.
16.3 A lista de habilitados e inabilitados será publicada no Diário Oficial e no site da Prefeitura Municipal de Currais Novos/RN.
16.4 Caberá recurso na fase de habilitação, por meio de documento destinado a Secretaria Municipal de Cultura através do e-mail pnab2cn@gmail.com dentro do prazo previsto neste edital no item 2.4.

1. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO PARA PROPONENTE PESSOA JURÍDICA

1. Cópia atualizada do cartão do CNPJ, em que conste a finalidade cultural expressa na Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE;
2. Cópia atualizada do contrato social para empresas ou estatuto para Organizações da Sociedade Civil e suas alterações;

1. Cópia da ata de última eleição que deu poderes ao representante legal, quando se tratar de Organização da Sociedade Civil;
2. Cópia do RG e CPF do representante legal da pessoa jurídica;

3. Comprovante de residência (um documento expedido nos últimos 90 dias) em nome do representante legal e quando for em nome de terceiro, assinar Declaração de Residência, conforme Anexo IV, incluindo o comprovante;
4. Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais;
5. Certidão Negativa Conjunta de Débitos Estadual;
6. Certidão de Débitos Municipal;
7. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
8. Certidão de Regularidade Fiscal da Caixa Econômica Federal;
9. Certidão CEIS, CNEP.

17.1 Na hipótese de inabilitação de alguns contemplados, serão convocados outros agentes culturais para apresentarem os documentos de habilitação, obedecendo a ordem de classificação dos projetos.
18. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO PARA PESSOA FÍSICA OU PESSOA FÍSICA RESPONSÁVEL POR COLETIVO CULTURAL
a) Documentos pessoais do representante, CPF e RG;
b) Comprovante de residência do representante (um documento expedido nos últimos 90 dias) em nome do requerente e, quando for em nome de terceiro, assinar Declaração de Residência, conforme Anexo IV, incluindo o
comprovante;
c) Certidão Negativa de Débito Municipal;
d) Certidão Negativa Conjunta de Débitos Estaduais;
e) Certidão Negativa Conjunta de Débitos de Tributos e Contribuições Federais.
f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

1. Certidão de Regularidade Fiscal da Caixa Econômica Federal (quando não conseguir emitir essa certidão específica, enviar print da tela)
2. Certidão CEIS, CNEP.

1. ASSINATURA DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL E RECEBIMENTO DOS RECURSOS FINANCEIROS

19.1 Finalizada a fase de habilitação e análise das políticas afirmativas, o agente cultural contemplado será convocado a assinar o Termo de Execução Cultural, conforme Anexo IX deste Edital, de forma presencial.
19.2 O Termo de Execução Cultural corresponde ao documento a ser assinado pelo agente cultural selecionado neste Edital e pela Prefeitura Municipal de Currais Novos/ Secretaria Municipal de Cultura, contendo as obrigações dos assinantes do Termo.
19.3 Após a assinatura do Termo de Execução Cultural, o proponente receberá os recursos em qualquer conta bancária, do tipo corrente, desde que o mesmo seja o titular. O pagamento será realizado em parcela única, dentro do cronograma estipulado neste edital, podendo ser alterado a critério da Secretaria de Cultura.
19.4 A assinatura do Termo de Execução Cultural e o recebimento do apoio estão condicionados à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como expectativa de direito do proponente.
19.5 Será observada a validade das certidões negativas, devendo o proponente estar em dia com sua regularidade fiscal na fase de habilitação.
19.6 O proponente deve assinar o Termo de Execução Cultural, dentro do prazo, sob pena de perda do apoio financeiro e convocação do suplente para assumir sua vaga.
20. DAS OBRIGAÇÕES
20.1 As peças de divulgação referentes aos bens culturais adquiridos, seja na divulgação dos eventos ou realização das contrapartidas, devem exibir as marcas da Prefeitura Municipal de Currais Novos, Secretaria Municipal de Cultura, Política Nacional Aldir Blanc, Sistema Nacional de Cultura, Ministério da Cultura e Governo Federal, ou serem divulgadas através de menções, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura.
20.2 O material de divulgação dos projetos deve ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, e não pode conter nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal.
20.3 As aplicações de marcas estão sujeitas à análise, conforme Lei 9.507/1997, que versa sobre o período eleitoral brasileiro.
21. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE RESULTADOS
21.1 O agente cultural deve prestar contas por meio da apresentação do Relatório de Objeto da Execução Cultural, conforme documento constante no Anexo X deste edital.
21.2 Os bens culturais adquiridos com os recursos deste Edital devem ser entregues em um prazo de até 60 dias, a contar da data de recebimento dos recursos, podendo ser prorrogado por no máximo 30 dias, através de ofício direcionado ao órgão gestor ou por ato administrativo.
21.3 A prorrogação de prazos para execução das propostas culturais deverá ser autorizada pelo órgão gestor, sob justificativa do proponente.
21.4 A ausência da entrega dos bens culturais poderá implicar nas seguintes sanções:

I - Advertência;
II - Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no Termo de Execução Cultural;
III – Devolução de recursos corrigidos;
IV - Suspensão temporária de participação em processo de seleção pública e
impedimento de contratar com a Administração Municipal, por prazo não superior a 2 (dois) anos.
22. DISPOSIÇÕES FINAIS
22.1 O acompanhamento de todas as etapas deste Edital e a observância quanto aos prazos serão de inteira responsabilidade dos contemplados, devendo ficar atentos às publicações no Diário Oficial, canais oficiais de comunicação e no site da Prefeitura de Currais Novos/RN.
22.2 O presente Edital e os seus anexos estão disponíveis no site link e podem ser solicitados pelo e-mail pnab2cn@gmail.com, canal utilizado para dúvidas e demais informações.
22.3 Os casos omissos neste Edital serão decididos pela Prefeitura Municipal de Currais novos/Secretaria Municipal de Cultura.
22.4 Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, implicarão na desclassificação imediata do proponente.
22.5 O proponente será o único responsável pela veracidade da proposta e documentos encaminhados, isentando a Prefeitura de Currais Novos/Secretaria Municipal de Cultura de qualquer responsabilidade civil ou penal.
22.6 As iniciativas que apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, orientação sexual, cor, idade ou outras formas de discriminação, capacitismo ou incitação à violência serão desclassificadas, com fundamento no inciso IV do caput do Art. 3º da Constituição, garantidos o contraditório e a ampla defesa.
22.7 A Secretaria Municipal de Cultura poderá, sempre que julgar necessário,
diligenciar o proponente para a verificação dos documentos apresentados em qualquer etapa.
22.8 Este edital não inviabiliza que o proponente obtenha outros recursos junto à iniciativa pública ou privada.
22.9 O resultado do chamamento público regido por este Edital terá validade até o prazo para assinatura do Termo de Execução Cultural.
22.10 Compõem este Edital os seguintes anexos:
a. Anexo I - Formulário de Inscrição;
b. Anexo II – Proposta de Aquisição de Bens Culturais;
c. Anexo III – Declaração de representação de grupo ou coletivo;
d. Anexo IV – Declaração de residência;
e. Anexo V – Autodeclaração para Políticas Afirmativas;
f. Anexo VI – Declaração étnico-racial;
g. Anexo VII – Declaração de Pessoa com Deficiência;
h. Anexo VIII – Formulário de recurso;
i. Anexo IX – Termo de Execução Cultural;
j. Anexo X – Relatório de Execução do Objeto.
Currais Novos/RN, 01 de setembro de 2026.
Lucas Galvão da Cruz
Prefeito Municipal
Adriano Bezerra Nunes
Secretário Municipal de Cultura
ANEXO I
FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO
PESSOA FÍSICA, MEI OU PARA GRUPO E COLETIVO SEM PERSONALIDADE JURÍDICA (SEM CNPJ)
I - PESSOA FÍSICA OU MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL – MEI

1. Tipo de agente cultural individual:

( ) Pessoa física

( ) Microempreendedor individual – MEI

1. Nome Completo:

1. Nome artístico ou nome social (se houver):

1. CPF:

1. CNPJ (Se a inscrição for realizada em nome do MEI):

1. Data de nascimento:

1. E-mail:

1. Telefone:

1. Endereço completo:

1. Cidade:

1. Estado:

1. CEP:

1. Pertence a alguma comunidade tradicional?

( ) Não pertence a povos ou comunidades tradicionais.
( ) Andirobeiros
( ) Apanhadores de flores sempre vivas
( ) Benzedeiros
( ) Caatingueiros
( ) Caboclos
( ) Caiçaras
( ) Catadores de mangaba
( ) Cipozeiros
( ) Comunidades de fundos e fechos de pasto
( ) Comunidades quilombolas
( ) Extrativistas
( ) Extrativistas costeiros e marinhos
( ) Faxinalenses
( ) Geraizeiros
( ) Ilhéus
( ) Juventude de povos e comunidades tradicionais
( ) Morroquianos
( ) Pantaneiros

( ) Pescadores artesanais
( ) Povo pomerano
( ) Povos ciganos
( )Povos e comunidades de terreiro/de matriz africana
( ) Povos indígenas
( ) Quebradeiras de coco babaçu
( ) Raizeiros
( ) Retireiros do Araguaia
( ) Ribeirinhos
( ) Vazanteiros
( ) Veredeiros
( ) Outra comunidade tradicional, indicar qual
3. É mestre ou mestra das culturas tradicionais e populares?
( ) Sim
( ) Não

1. Gênero:

( ) Mulher cisgênero
( ) Homem cisgênero
( ) Mulher Transgênero
( ) Homem Transgênero
( ) Pessoa Não Binária
( ) Travesti
( ) Outro

1. Orientação sexual:

( ) Lésbica
( ) Gay
( ) Heterossexual
( ) Bissexual
( ) Outra
( ) Prefere não responder

1. Raça, cor ou etnia:

( ) Branca
( ) Preta
( ) Parda
( ) Indígena
( ) Amarela

1. Você é uma Pessoa com Deficiência?

( ) Não
( ) Sim, Auditiva
( ) Sim, Física-motora

( ) Sim, Intelectual
( ) Sim, Visual
( ) Sim, Múltipla
( ) Sim, Transtorno do Espectro Autista
( ) Sim, Outra (indicar qual)

1. Qual o seu grau de escolaridade?

( ) Não tenho Educação Formal
( ) Ensino Fundamental Incompleto
( ) Ensino Fundamental Completo
( ) Ensino Médio Incompleto
( ) Ensino Médio Completo
( ) Curso Técnico Completo
( ) Ensino Superior Incompleto
( ) Ensino Superior Completo
( ) Pós Graduação Completo
( ) Pós-Graduação Incompleto

1. Qual a sua renda mensal fixa individual (média mensal bruta aproximada) nos últimos 3 meses?

(Calcule fazendo uma média das suas remunerações nos últimos 3 meses. Em 2025, o salário mínimo foi fixado em R$ 1.621,00.)
( ) Nenhuma renda
( ) De 1,00 a 500,00
( ) De 501,00 a 1.000,00
( ) De 1.001,00 a 2.000,00
( ) De 2.001,00 a 3.000,00
( ) De 3.001,00 a 5.000,00
( ) De 5.001,00 a 10.000,00
( ) De 10.001,00 a 20.000,00
( ) De 20.001,00 a 100.000,00
( ) Acima de 100.000,00

1. Possui quantos anos de experiência na área cultural?

1. Acessou recursos públicos de fomento à cultura nos últimos 5 (cinco) anos?

( ) Sim
( ) Não
( ) Não sei
II - PESSOA JURÍDICA

1. Tipo de agente cultural:

( ) Pessoa Jurídica com fins lucrativos (empresas)

( ) Pessoa Jurídica sem fins lucrativos (OSCs)

1. CNPJ:

1. Razão Social:

1. Nome fantasia:

1. Data de fundação:

1. Nome do representante legal:

1. CPF do representante legal:

1. E-mail de contato:

1. Telefone de contato:

1. CEP:

1. Endereço completo (da sede):

1. Cidade:

1. Estado:

1. Anos de atuação na área cultural?

1. Acessou recursos públicos de fomento à cultura nos últimos 5 (cinco) anos?

( ) Sim
( ) Não
( ) Não sei

III - COLETIVO SEM CONSTITUIÇÃO JURÍDICA

1. Nome do grupo ou coletivo

1. Quantas pessoas fazem parte do coletivo

1. Nome do representante:

1. CPF do representante :

1. E-mail de contato:

1. Telefone de contato:

1. Endereço completo (da sede):

1. Cidade:

1. Estado:

1. CEP:

1. Anos de atuação na área cultural?

1. Acessou recursos públicos de fomento à cultura nos últimos 5 (cinco) anos?

( ) Sim
( ) Não
( ) Não sei
DADOS DO PROJETO

1. Vai concorrer às cotas?

( ) Não
( ) Sim, Pessoa negra
( ) Sim, Pessoa indígena

( ) Sim, Pessoa com deficiência

1. Nome do Projeto:

1. Categoria:

1. A ação cultural proposta será realizada em qual formato?

( ) Presencialmente em local fixo
( ) Presencialmente itinerante
( ) Remotamente/Online
( ) Em formato híbrido
( ) Outros
( ) Não aplicável

1. Qual o CEP do local de realização? (se aplicável)

1. Quantas pessoas serão remuneradas com o recurso do edital?

1. Qual o principal segmento contemplado pela proposta?

( ) Acervos
( ) Arquivos
( ) Artes Visuais
( ) Artesanato
( ) Audiovisual
( ) Capoeira
( ) Circo
( ) Cultura de Matriz Africana
( ) Cultura dos Povos Originários
( ) Culturas Tradicionais e Populares
( ) Dança
( ) Design
( ) Edição e produção editorial
( ) Festas e Celebrações
( ) Hip Hop
( ) Jogos eletrônicos
( ) Literatura
( ) Mediação e formação de leitores
( ) Moda
( ) Museu
( ) Música
( ) Patrimônio Arqueológico
( ) Patrimônio Cultural Material

( ) Patrimônio Cultural Imaterial
( ) Patrimônio Natural
( ) Performance
( ) Teatro
( ) Outros

1. Qual a principal etapa do ciclo cultural contemplada pela proposta?

( ) Criação
( ) Produção
( ) Comercialização e Distribuição
( ) Difusão e Circulação
( ) Acesso, mediação e fruição
( ) Formação
( ) Pesquisa e reflexão
( ) Memória e preservação
( ) Organização e gestão
( ) Monitoramento e avaliação
( ) Outra (especificar)

1. Qual a principal pauta temática contemplada pela proposta?

( ) Cultura Alimentar
( ) Cultura DEF
( ) Cultura Digital
( ) Culturas Imigrantes e Refugiadas
( ) Cultura LGBTQIAPN+
( ) Cultura, Memória e Direitos Humanos
( ) Cultura Nerd
( ) Culturas Periféricas
( ) Cultura Quilombola
( ) Culturas Rurais e Agroecológicas
( ) Culturas Urbanas
( ) Cultura do Sertão
( ) Cultura e Acessibilidade
( ) Cultura e Economia Criativa
( ) Cultura e Educação
( ) Cultura e Gênero
( ) Cultura e Idosos
( ) Cultura e Infância
( ) Cultura e Juventude
( ) Cultura e Meio ambiente
( ) Cultura e Negritude
( ) Cultura e Pessoas em Situação de Privação de Liberdade
( ) Cultura e População de Rua
( ) Cultura e Povos Ciganos

( ) Cultura e Saúde
( ) Cultura e Turismo
( ) Culturas Indígenas
( ) Culturas Tradicionais de Matriz Africana
( ) Outra (especificar)

1. A proposta prevê ações em algum território prioritário?

( ) Não se aplica
( ) Área atingida por desastre natural
( ) Assentamento ou acampamento
( ) Conjunto ou empreendimento habitacional de interesse social
( ) Favelas e comunidades urbanas
( ) Periferia
( ) Regiões com menor histórico de acesso aos recursos da política pública de cultura
( ) Regiões com menor índice de Desenvolvimento Humano - IDH
( ) Sítios de arqueológicos e de patrimônio cultural
( ) Território de fronteira
( ) Território de povos e comunidades tradicionais
( ) Território indígena
( ) Território rural
( ) Zona especial de interesse social

1. Quais as principais entregas previstas pela proposta?

( ) Álbum musical
( ) Aplicativo / Software
( ) Apresentação ao vivo / Show
( ) Aquisição de acervos e bens culturais
( ) Arte gráfica / Desenho / Gravura / Ilustração
( ) Artesanato
( ) Artigo / Ensaio
( ) Audiolivro
( ) Aula / Palestra / Conferência
( ) Blog / Site
( ) Caderno / Cartilha / Apostila
( ) Circulação / Turnê
( ) Coleção
( ) Congresso / Encontro / Seminário / Simpósio
( ) Curso / Oficina / Workshop
( ) Desfile
( ) Digitalização de acervos
( ) Livro
( ) Livro eletrônico (e-Book)
( ) Ensaio fotográfico

( ) Escultura
( ) Espetáculo cênico
( ) Feira
( ) Exibição / Exposição
( ) Festa Popular
( ) Festival / Mostra
( ) Filme de curta-metragem
( ) Filme de longa-metragem
( ) Filme de média-metragem ou telefilme
( ) Grafitti / Mural
( ) Intercâmbio
( ) Instalação artística / videoarte
( ) Jogo eletrônico
( ) Licenciamento
( ) Manutenção de grupos / iniciativas / espaços culturais
( ) Melhoria em espaço cultural
( ) Pesquisa
( ) Plataforma digital
( ) Podcast / Programa de TV ou Rádio
( ) Residência Artística
( ) Revista / Jornal / Periódico
( ) Roteiro de filme ou episódio
( ) Sarau / Slam
( ) Série / websérie
( ) Videoclipe / Álbum visual
( ) Outros (especificar)

Por meio do preenchimento e envio deste documento, autorizo o uso das minhas informações pelo ente federativo responsável pelo edital e pelo Ministério da Cultura para fins de avaliação da execução da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LEI Nº 13.709, DE 14 DE AGOSTO DE 2018)

Currais Novos/RN, ____/____/2026.

_____

Assinatura do Proponente

ANEXO II

PROPOSTA DE AQUISIÇÃO DE BENS CULTURAIS

1. Descrição do bem cultural que será adquirido:

Descreva as especificações técnicas do produto, tais como:
- Livro: dimensões, quantidade de páginas, tipo de papel, uso de cores, etc
- Peças de artesanato: dimensões, técnicas empregadas, materiais utilizados, etc
- Artes Visuais (telas, fotografias, etc): dimensões, materiais utilizados, técnicas empregadas, etc
- Espetáculos: roteiro, duração, elenco, etc
- Oficinas: carga horária, quantidade de participantes, material a ser utilizado, etc

1. Justificativa para aquisição:

Aqui, você defenderá o valor estético do bem cultural a ser adquirido, a partir das referências que conduzem o seu processo de criação artística, da escolha pelas técnicas empregadas e da relação com a valorização da nossa identidade cultural.

1. Contrapartida social:

Faça um resumo da ação que será realizada de forma obrigatória, como forma de contrapartida social à aquisição do bem cultural.

1. Valor individual e quantidade de produtos a serem adquiridos:

Mencione a quantidade de produtos artísticos a serem adquiridos com o valor disponibilizado pelo Edital.
Currais Novos/RN, ___/___/___.

_____
Assinatura do Agente Cultural

ANEXO III
DECLARAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO DE GRUPO OU COLETIVO
OBS.: Essa declaração deve ser preenchida somente por proponentes que sejam um grupo ou coletivo sem personalidade jurídica, ou seja, sem CNPJ.
GRUPO ARTÍSTICO:
NOME DO REPRESENTANTE INTEGRANTE DO GRUPO OU COLETIVO ARTÍSTICO:
DADOS PESSOAIS DO REPRESENTANTE
RG:
CPF:
E-MAIL:
TELEFONE:
As pessoas abaixo listadas, integrantes do grupo artístico _____ [NOME DO GRUPO OU COLETIVO], elegem a pessoa indicada no campo "REPRESENTANTE" como único representante neste edital, conferindo-lhe poderes para cumprir todos os procedimentos exigidos nas etapas do edital, inclusive assinatura do Termo de Execução Cultura, troca de comunicações, podendo assumir compromissos, obrigações, receber pagamentos e dar quitação, renunciar direitos e qualquer outro ato relacionado ao referido edital.
Os declarantes informam que não incorrem em quaisquer das vedações do item de participação previstas no edital.

NOME DO INTEGRANTE	CPF	ASSINATURAS

CURRAIS NOVOS/RN, _____/_____/_____.

ANEXO IV
DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA
(Lei Nº. 7.115/83)
Eu, _____, documento de identidade _____, órgão exp. _____, CPF _____, nacionalidade _____ naturalidade _____ telefone _____ e-mail _____, na falta de documentos para comprovação de residência, DECLARO, para os devidos fins, sob as penas da Lei, ser residente e domiciliado no município de _____ há _____ anos, e atualmente _____no endereço _____.
Declaro ainda estar ciente de que a falsidade da presente declaração pode implicar na sanção penal prevista no Art. 299 do Código Penal, conforme transcrição abaixo:
"Art. 299 – Omitir, em documento público ou particular, declaração que nele deveria constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre o fato juridicamente relevante"
"Pena: reclusão de 1 (um) a 5 (cinco) anos e multa, se o documento é público, e reclusão de 1 (um) a 3 (três) anos, se o documento é particular".
Observação: Esta declaração deve estar acompanhada, obrigatoriamente, do comprovante de residência correspondente ao endereço acima mencionado, mesmo sendo de terceiro.
Currais Novos/RN, ___/___/___

_____
Proponente

ANEXO V - AUTODECLARAÇÃO PARA POLÍTICAS AFIRMATIVAS

(Para os agentes culturais concorrentes às cotas e pontuações extras)
Eu, _____, sob o RG _____ e CPF de n.º _____ ,
DECLARO, para fins de participação no EDITAL DE CHAMAMENTO PARA
FOMENTO CULTURAL N.º 13/2026, que sou pessoa:
( ) NEGRA (PRETA OU PARDA);
( ) MULHER (CISGÊNERO OU TRANS/TRAVESTI);
( ) DISSIDENTE DE GÊNERO;
( ) INDÍGENA;
( ) QUILOMBOLA;
( ) CIGANA;
( ) DE TERREIRO DE MATRIZ AFRO-AMERÍNDIA;
( ) DOS POVOS DAS ÁGUAS;
( ) CIRCENSE;
( ) PARQUISTA;
( ) LGBTQIAPN+;
( ) COM DEFICIÊNCIA;
( ) IDOSA;
( ) QUE SOU MORADOR DA ZONA RURAL OU ZONA PERIFÉRICA
( ) QUE VOU REALIZAR PROJETO NA ZONA RURAL OU PERIFÉRICA
Currais Novos/RN, ___/___/___

_____
Proponente

ANEXO VI
DECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL
(Para agentes culturais concorrentes às cotas étnico-raciais – negros ou indígenas)

Eu, _____, CPF nº_____, RG nº _____, DECLARO para fins de participação no Edital (Nome ou número do edital) que sou _____(informar se é NEGRO OU INDÍGENA).
Por ser verdade, assino a presente declaração e estou ciente de que a apresentação de declaração falsa pode acarretar desclassificação do edital e aplicação de sanções criminais.

NOME
ASSINATURA DO DECLARANTE

ANEXO VII
DECLARAÇÃO PESSOA COM DEFICIÊNCIA
(Para agentes culturais concorrentes às cotas destinadas a pessoas com deficiência)

Eu, _____, CPF nº_____, RG nº _____, DECLARO para fins de participação no Edital (Nome ou número do edital) que sou pessoa com deficiência.
Por ser verdade, assino a presente declaração e estou ciente de que a apresentação de declaração falsa pode acarretar desclassificação do edital e aplicação de sanções criminais.

NOME
ASSINATURA DO DECLARANTE

ANEXO VIII
FORMULÁRIO DE APRESENTAÇÃO DE RECURSO DA ETAPA DE SELEÇÃO

NOME DO AGENTE CULTURAL:
CPF:
NOME DO PROJETO INSCRITO:
CATEGORIA:
RECURSO:

À Comissão de Seleção,
Com base na Etapa de Seleção do Edital [NÚMERO E NOME DO EDITAL], venho solicitar alteração do resultado preliminar de seleção, conforme justificativa a seguir.
Justificativa:_____.
Currais Novos, ___/___/___.

_____
Assinatura Agente Cultural
NOME COMPLETO

FORMULÁRIO DE APRESENTAÇÃO DE RECURSO DA ETAPA DE HABILITAÇÃO

NOME DO AGENTE CULTURAL:
CPF:
NOME DO PROJETO INSCRITO:
CATEGORIA:
RECURSO:

À [INSERIR UNIDADE OU ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELA ETAPA DE HABILITAÇÃO],
Com base na Etapa de Habilitação do Edital [NÚMERO E NOME DO EDITAL], venho solicitar alteração do resultado preliminar de habilitação, conforme justificativa a seguir.
Justificativa:_____.
Currais Novos/RN, ___/___/___.

_____
Assinatura Agente Cultural
NOME COMPLETO

ANEXO IX
TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL
TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº _____ TENDO POR OBJETO A CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO A AÇÕES CULTURAIS CONTEMPLADAS PELO EDITAL nº XX/2026 –, NOS TERMOS DA LEI Nº 14.399/2022 (PNAB), DA LEI Nº 14.903/2024 (MARCO REGULATÓRIO DO FOMENTO À CULTURA), DO DECRETO N. 11.740/2023 (DECRETO PNAB) E DO DECRETO Nº 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).
1. PARTES
1.1 O município de Currais Novos/RN, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Cultura, Senhor(a) Adriano Bezerra Nunes, e o(a) AGENTE CULTURAL, _____, portador(a) do RG nº _____, expedida em _____, CPF nº _____, residente e domiciliado(a) à _____, CEP: 59380-000, telefones: _____, resolvem firmar o presente Termo de Execução Cultural, de acordo com as seguintes condições:
2. PROCEDIMENTO
2.1 Este Termo de Execução Cultural é instrumento da modalidade de fomento à execução de ações culturais, celebrado com agente cultural selecionado nos termos da LEI Nº 14.399/2022 (PNAB), da LEI Nº 14.903/2024 (Marco regulatório do fomento à cultura), do DECRETO N. 11.740/2023 (DECRETO PNAB) e do DECRETO Nº 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).
3. OBJETO
3.1. Este Termo de Execução Cultural tem por objeto a concessão de apoio financeiro ao projeto cultural _____, contemplado no conforme processo administrativo nº _____.
4. RECURSOS FINANCEIROS

4.1. Os recursos financeiros para a execução do presente termo totalizam o montante de R$ _____ (_____).
4.2. Serão transferidos à conta do(a) AGENTE CULTURAL, especialmente aberta no _____, Agência _____, Conta Corrente nº _____, para recebimento e movimentação.
5. APLICAÇÃO DOS RECURSOS
5.1 Os rendimentos de ativos financeiros poderão ser aplicados para o alcance do objeto, sem a necessidade de autorização prévia.
6. OBRIGAÇÕES
6.1 São obrigações do município de Currais Novos:
I) transferir os recursos ao(a) AGENTE CULTURAL;
II) orientar o(a) AGENTE CULTURAL sobre o procedimento para a prestação de informações dos recursos concedidos;
III) analisar e emitir parecer sobre os relatórios e sobre a prestação de informações apresentados pelo(a) AGENTE CULTURAL;
IV) zelar pelo fiel cumprimento deste termo de execução cultural;
V) adotar medidas saneadoras e corretivas quando houver inadimplemento;
VI) monitorar o cumprimento pelo(a) AGENTE CULTURAL das obrigações previstas na CLÁUSULA 6.2.
6.2 São obrigações do(a) AGENTE CULTURAL:
I) executar a ação cultural aprovada;
II) aplicar os recursos concedidos na realização da ação cultural;
III) manter, obrigatória e exclusivamente, os recursos financeiros depositados na conta especialmente aberta para o Termo de Execução Cultural;
IV) facilitar o monitoramento, o controle e supervisão do termo de execução cultural bem como o acesso ao local de realização da ação cultural;
V) prestar informações à Secretaria Municipal de Currais Novos por meio de Relatório de Execução do Objeto, apresentado no prazo máximo de 30 dias contados do término da vigência do termo de execução cultural;
VI) atender a qualquer solicitação regular feita pela Secretaria Municipal de Cultura a contar do recebimento da notificação;
VII) divulgar nos meios de comunicação a informação de que a ação cultural aprovada é apoiada com recursos da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura, incluindo as marcas do Governo federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura, observando as vedações existentes na Lei nº 9.504/1997 (Lei das Eleições) nos três meses que antecedem as eleições;
VIII) não realizar despesa em data anterior ou posterior à vigência deste termo de execução cultural;
IX) guardar a documentação referente à prestação de informações e financeira pelo prazo de 5 anos, contados do fim da vigência deste Termo de Execução Cultural;
X) não utilizar os recursos para finalidade diversa da estabelecida no projeto cultural;
XI) encaminhar os documentos do novo dirigente, bem como nova ata de eleição ou termo de posse, em caso de falecimento ou substituição de dirigente da entidade cultural, caso seja agente cultural pessoa jurídica.
7. PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES EM RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DO OBJETO
7.1 O agente cultural prestará contas à administração pública por meio da apresentação de Relatório de Objeto da Execução Cultural, no prazo de até 60 dias a contar do fim da vigência deste Termo de Execução Cultural.
7.1.1 O Relatório de Objeto da Execução Cultural deverá:
I - comprovar que foram alcançados os resultados da ação cultural;
II - conter a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;
III - ter anexados documentos de comprovação do cumprimento do objeto, tais como: Declarações de realização dos eventos, com registro fotográfico ou audiovisual, clipping de matérias jornalísticas, releases, folders, catálogos, panfletos, filipetas, bem como outros documentos pertinentes à execução do projeto.
7.2 O agente público responsável pela análise do Relatório de Objeto da Execução Cultural deverá elaborar parecer técnico em que concluirá:
I - pelo cumprimento integral do objeto ou pela suficiência do cumprimento parcial devidamente justificada e providenciará imediato encaminhamento do processo à autoridade julgadora;
II - pela necessidade de o agente cultural apresentar documentação complementar relativa ao cumprimento do objeto;
III - pela necessidade de o agente cultural apresentar Relatório Financeiro da Execução Cultural, caso considere os elementos contidos no Relatório de Objeto da Execução Cultural e na documentação complementar insuficientes para demonstrar o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado.
7.3 Após o recebimento do processo pelo agente público de que trata o item 7.2, autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações poderá:
I - solicitar documentação complementar;
II - aprovar sem ressalvas a prestação de contas, quando estiver convencida do cumprimento integral do objeto;
III - aprovar com ressalvas a prestação de contas, quando for comprovada a realização da ação cultural, mas verificada inadequação na execução do objeto ou na execução financeira, sem má-fé;
IV - rejeitar a prestação de contas, total ou parcialmente, e determinar uma das seguintes medidas:

a) devolução de recursos em valor proporcional à inexecução de objeto verificada;
b) pagamento de multa, nos termos do regulamento;
c) suspensão da possibilidade de celebrar novo instrumento do regime próprio de fomento à cultura pelo prazo de 180 (cento e oitenta) a 540 (quinhentos e quarenta) dias.
7.4 O Relatório Financeiro da Execução Cultural será exigido, independente da modalidade inicial de prestação de informações (in loco ou em relatório de execução do objeto), somente nas seguintes hipóteses:
I - quando não estiver comprovado o cumprimento do objeto, observados os procedimentos previstos nos itens anteriores; ou
II - quando for recebida, pela administração pública, denúncia de irregularidade na execução da ação cultural, mediante juízo de admissibilidade que avaliará os elementos fáticos apresentados.
7.4.1 O prazo para apresentação do Relatório Financeiro da Execução Cultural será de 60 dias contados do recebimento da notificação.
7.5 Na hipótese de o julgamento da prestação de informações apontar a necessidade de devolução de recursos, o agente cultural será notificado para que exerça a opção por:
I - devolução parcial ou integral dos recursos ao erário;
II - apresentação de plano de ações compensatórias; ou
III - devolução parcial dos recursos ao erário juntamente com a apresentação de plano de ações compensatórias.
7.5.1 A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a reprovação da prestação de informações, desde que comprovada.
7.5.2 Nos casos em que estiver caracterizada má-fé do agente cultural, será imediatamente exigida a devolução de recursos ao erário, vedada a aceitação de plano de ações compensatórias.
7.5.3 Nos casos em que houver exigência de devolução de recursos ao erário, o agente cultural poderá solicitar o parcelamento do débito, na forma e nas condições previstas na legislação.
8. ALTERAÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL
8.1 A alteração do termo de execução cultural será formalizada por meio de termo aditivo.
8.2 A formalização de termo aditivo não será necessária nas seguintes hipóteses:
I - prorrogação de vigência realizada de ofício pela administração pública quando der causa ao atraso na liberação de recursos; e
II - alteração do projeto sem modificação do valor global do instrumento e sem modificação substancial do objeto.
8.3 Na hipótese de prorrogação de vigência, o saldo de recursos será automaticamente mantido na conta a fim de viabilizar a continuidade da execução do objeto.
8.4 As alterações do projeto cujo escopo seja de, no máximo, 20% do valor total poderão ser realizadas pelo agente cultural e comunicadas à administração pública em seguida, sem a necessidade de autorização prévia.
8.5 A aplicação de rendimentos de ativos financeiros em benefício do objeto do termo de execução cultural poderá ser realizada pelo agente cultural sem a necessidade de autorização prévia da administração pública.
8.6 Nas hipóteses de alterações em que não seja necessário termo aditivo, poderá ser realizado apostilamento.
9. TITULARIDADE DE BENS
9.1 Os bens permanentes adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência da execução da ação cultural fomentada serão de titularidade do agente cultural desde a data da sua aquisição.
9.2 Nos casos de rejeição da prestação de contas em razão da aquisição ou do uso do bem, o valor pago pela aquisição será computado no cálculo de valores a devolver, com atualização monetária.
9.2 Os bens permanentes adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência da execução da ação cultural fomentada serão de titularidade do agente cultural, nas hipóteses tratadas no art. 16 da Lei nº 14.903/2024.
10. EXTINÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL
10.1 O presente Termo de Execução Cultural poderá ser:
I - extinto por decurso de prazo;
II - extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;
III - denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou
IV - rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:
a) descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;
b) irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas;
c) violação da legislação aplicável;
d) cometimento de falhas reiteradas na execução;
e) má administração de recursos públicos;
f) constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;
g) não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;
h) outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.
10.2 Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.

10.3 Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje dano ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública.
10.4 Outras situações relativas à extinção deste Termo não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser negociadas entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.
11. MONITORAMENTO E CONTROLE DE RESULTADOS
11.1 O monitoramento e controle de resultado será realizado pela Secretaria Municipal de Cultura, por meio do envio de relatórios parcial e final.
12. VIGÊNCIA
12.1 A vigência deste instrumento terá início na data de assinatura das partes, com duração de 180 dias, podendo ser prorrogado por 60 dias, através de solicitação formal enviada à Secretaria Municipal de Cultura.
13. PUBLICAÇÃO
13.1 O Extrato do Termo de Execução Cultural será publicado no Diário Oficial de Currais Novos.
14. FORO
14.1 Fica eleito o Foro de Currais Novos para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Termo de Execução Cultural.
Currais Novos/RN, ___/___/___

_____
Pelo órgão:
Adriano Bezerra Nunes

_____
Pelo Agente Cultural:
[NOME DO AGENTE CULTURAL]
ANEXO X
RELATÓRIO DE OBJETO DA EXECUÇÃO CULTURAL

1. DADOS DO PROJETO
Nome do projeto:
Nome do agente cultural proponente:
Nº do Termo de Execução Cultural:
Vigência do projeto:
Valor repassado para o projeto:
Data de entrega desse relatório:

2. RESULTADOS DO PROJETO
2.1. Resumo:
Descreva de forma resumida como foi a execução do projeto, destacando principais resultados e benefícios gerados e outras informações pertinentes.

2.2. As ações planejadas para o projeto foram realizadas?
( ) Sim, todas as ações foram feitas conforme o planejado.
( ) Sim, todas as ações foram feitas, mas com adaptações e/ou alterações.
( ) Uma parte das ações planejadas não foi feita.
( ) As ações não foram feitas conforme o planejado.

2.3. Ações desenvolvidas
Descreva as ações desenvolvidas, , datas, locais, horários, etc. Fale também sobre eventuais alterações nas atividades previstas no projeto, bem como os possíveis impactos nas metas acordadas.

2.4. Cumprimento das Metas
Metas integralmente cumpridas:
• META 1: [Descreva a meta, conforme consta no projeto apresentado]
◦ OBSERVAÇÃO DA META 1: [informe como a meta foi cumprida]

Metas parcialmente cumpridas (SE HOUVER):
• META 1: [Descreva a meta, conforme consta no projeto apresentado]
◦ Observações da Meta 1: [Informe qual parte da meta foi cumprida]
◦ Justificativa para o não cumprimento integral: [Explique porque parte da meta não foi cumprida]
Metas não cumpridas (se houver)
• Meta 1 [Descreva a meta, conforme consta no projeto apresentado]
◦ Justificativa para o não cumprimento: [Explique porque a meta não foi cumprida]

3. PRODUTOS GERADOS
3.1. A execução do projeto gerou algum produto?
Exemplos: vídeos, produção musical, produção gráfica etc.
( ) Sim
( ) Não
3.1.1. Quais produtos culturais foram gerados?
Você pode marcar mais de uma opção. Informe também as quantidades.
( ) Publicação
( ) Livro
( ) Catálogo
( ) Live (transmissão on-line)
( ) Vídeo
( ) Documentário
( ) Filme
( ) Relatório de pesquisa
( ) Produção musical
( ) Jogo
( ) Artesanato
( ) Obras
( ) Espetáculo
( ) Show musical
( ) Site
( ) Música
( ) Outros: _____

3.1.2. Como os produtos desenvolvidos ficaram disponíveis para o público após o fim do projeto?
Exemplos: publicações impressas, vídeos no YouTube?

3.2. Quais foram os resultados gerados pelo projeto?
Detalhe os resultados gerados por cada atividade prevista no Projeto.

3.2.1 Pensando nos resultados finais gerados pelo projeto, você considera que ele …
(Você pode marcar mais de uma opção).
( ) Desenvolveu processos de criação, de investigação ou de pesquisa.
( ) Desenvolveu estudos, pesquisas e análises sobre o contexto de atuação.
( ) Colaborou para manter as atividades culturais do coletivo.
( ) Fortaleceu a identidade cultural do coletivo.
( ) Promoveu as práticas culturais do coletivo no espaço em que foi desenvolvido.
( ) Promoveu a formação em linguagens, técnicas e práticas artísticas e culturais.

( ) Ofereceu programações artísticas e culturais para a comunidade do entorno.
( ) Atuou na preservação, na proteção e na salvaguarda de bens e manifestações culturais.

4. PÚBLICO ALCANÇADO
Informe a quantidade de pessoas beneficiadas pelo projeto, demonstre os mecanismos utilizados para mensuração, a exemplo de listas de presenças. Em caso de baixa frequência ou oscilação relevante informe as justificativas.

5. EQUIPE DO PROJETO
5.1 Quantas pessoas fizeram parte da equipe do projeto?
Digite um número exato (exemplo: 23).

5.2 Houve mudanças na equipe ao longo da execução do projeto?
( ) Sim ( ) Não
Informe se entraram ou saíram pessoas na equipe durante a execução do projeto.

5.3 Informe os profissionais que participaram da execução do projeto:

Nome do profissional/empresa	Função no projeto	CPF/CNPJ	Pessoa negra ou indígena?	Pessoa com deficiência?
Ex.: João Silva	Cineasta	123456789101	Sim. Negra	Não

6. LOCAIS DE REALIZAÇÃO

6.1 De que modo o público acessou a ação ou o produto cultural do projeto?
( )1. Presencial.
( ) 2. Virtual.
( ) 3. Híbrido (presencial e virtual).

Caso você tenha marcado os itens 2 ou 3 (virtual e híbrido):

6.2 Quais plataformas virtuais foram usadas?
Você pode marcar mais de uma opção.
( )Youtube
( )Instagram / IGTV
( )Facebook
( )TikTok
( )Google Meet, Zoom etc.
( )Outros: _____

6.3 Informe aqui os links dessas plataformas:

Caso você tenha marcado os itens 1 e 3 (Presencial e Híbrido):

6.4 De que forma aconteceram as ações e atividades presenciais do projeto?
( )1. Fixas, sempre no mesmo local.
( )2. Itinerantes, em diferentes locais.
( )3. Principalmente em um local base, mas com ações também em outros locais.

6.5 Em que município e Estado o projeto aconteceu?

6.6 Onde o projeto foi realizado?
Você pode marcar mais de uma opção.
( )Equipamento cultural público municipal.
( )Equipamento cultural público estadual.
( )Espaço cultural independente.
( )Escola.
( )Praça.
( )Rua.
( )Parque.
( )Outros

7. DIVULGAÇÃO DO PROJETO
Informe como o projeto foi divulgado. Ex.: Divulgado no Instagram

8. TÓPICOS ADICIONAIS
Inclua aqui informações relevantes que não foram abordadas nos tópicos anteriores, se houver.

9. ANEXOS
Junte documentos que comprovem que você executou o projeto, tais como listas de presença, relatório fotográfico, vídeos, depoimentos, folders, materiais de divulgação do projeto, entre outros.

Nome
Assinatura do Agente Cultural Proponente

Publicado por:
Francisco Fernandes Dias de Medeiros
Código Identificador:C1B0F8A2

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCURUTU

SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 050/2026 PROC ADMINIST MJ/ RN Nº 113/2026 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 035/2026

O MUNICÍPIO DE JUCURUTU/RN, inscrito no CNPJ/ MF sob o n° 08.095.283/0001-04, com sede na Praça João Eufrásio de Medeiros, nº 14, Centro, CEP: 59.330-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Iogo Nielson de Queiroz e Silva**, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para **REGISTRO DE PREÇOS, RESOLVE** registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no **Edital de licitação**, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e no **Decreto Municipal nº 1.418, de 2024**, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO
1.1. A presente Ata tem por objeto o **Registro de preços para o fornecimento de instrumentos musicais destinados ao atendimento das demandas do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV), visando à execução das atividades socioeducativas e culturais promovidas pela Secretaria Municipal do Trabalho, da Habitação e da Assistência Social,** especificado(s) no Termo de Referência, anexo do edital, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS
2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Vencedor(es): **GIGA INFOMUSIC LTDA**

CNPJ: **42.676.495/0001-13**				Email:	Telefone:	
End: Rua Engenheiro Octávio Tavares,3700, Candelária CEP: 59066-020 Natal/RN						
Email: licitacaogigainfomusic@gmail.com						
Telefone: 84 2040-1612						
Representante: Paula Janaína da Silva						
Item	Descrição	Marca	Unidade	Quantidade	Preço (R$)	Total (R$)
00001	AGOGÔ CROMADO GRANDE DUPLO, confeccionado em alumínio ou aço de alta resistência, acabamento cromado, composto por duas campânulas de diferentes tamanhos e afinações, proporcionando sons distintos. Deve possuir estrutura resistente, cabo para empunhadura e acompanhar baqueta de madeira. Indicado para bandas, fanfarras, grupos de percussão, projetos musicais e atividades de musicalização. Dimensões aproximadas de 30 cm de comprimento, admitindo variação compatível com o fabricante. Produto novo, de primeira linha, com qualidade igual ou superior ao modelo TO016.	LIVERPOOL	UND	50,000000	132,87	6.643,50
00002	CAPA BAG LUXO ACOLCHOADA ESTOFADA P/ VIOLÃO CLASSICO FOLK DC, Capa tipo bag desenvolvida para proteção e transporte de violões dos modelos clássico e folk. Confeccionada em nylon ou tecido Oxford de alta resistência, com revestimento interno acolchoado em espuma de alta densidade, proporcionando proteção contra impactos leves, riscos, poeira e umidade. Possui fechamento por zíper reforçado, bolso externo para armazenamento de acessórios, alça de mão e alças traseiras reguláveis tipo mochila, garantindo praticidade e conforto no transporte.	SONATA	UND	50,000000	81,80	4.090,00
00003	CONJUNTO DE SINOS DE MÃO DIATÔNICOS DE METAL COM 8 NOTAS, composto por 8 unidades, fabricados em metal de alta resistência, com cabo ergonômico em plástico, cada sino afinado em uma nota da escala diatônica (Dó, Ré, Mi, Fá, Sol, Lá, Si e Dó), cores variadas para identificação das notas, indicado para musicalização infantil, educação musical, atividades pedagógicas, recreativas e projetos culturais., composto por 8 unidades, fabricados em metal de alta resistência, com cabo ergonômico em plástico, cada sino afinado em uma nota da escala diatônica (Dó, Ré, Mi, Fá, Sol, Lá, Si e Dó), cores variadas para identificação das notas, indicado para musicalização infantil, educação musical, atividades pedagógicas, recreativas e projetos culturais.	PHX	CONJUNTO	50,000000	164,66	8.233,00
00004	ENCORDOAMENTO PARA VIOLÃO DE NYLON TENSÃO NORMAL, Encordoamento desenvolvido para violão clássico (nylon), com tensão normal, indicado para estudantes, iniciantes e uso em atividades musicais, oficinas, aulas e apresentações. O conjunto é composto por 6 cordas ideal para execução de músicas populares, eruditas e práticas pedagógicas, oferecendo conforto na execução e afinação estável.	SÃO GONÇALO	UND	50,000000	41,66	2.083,00
00005		SPRING	UND	50,000000	144,97	7.248,50

	ESCALETA 32 TECLAS VEDO INSTRUMENTO DE SOPRO GAITA TECLADO, corpo em ABS de alta resistência, teclas em material plástico, afinação padrão, acompanhada de bocal, mangueira flexível para execução sobre superfície, estojo ou bolsa para transporte. Indicada para musicalização, ensino de música, bandas, fanfarras, projetos culturais e atividades pedagógicas.					
00006	ESTEIRA PARA CAIXA 14" DE BATERIA COM 40 FIOS SONORIDADE MAIS GRAVE E CONTROLADA, composta por 40 fios em aço de alta resistência, com chapas metálicas nas extremidades e fitas para fixação, proporcionando resposta sonora sensível, timbre grave e controlado. Compatível com caixas de bateria de 14 polegadas, indicada para reposição e utilização em baterias acústicas, fanfarras, bandas marciais, oficinas de percussão e projetos de musicalização.	LUEN	UND	50,000000	36,83	1.841,50
00007	FLAUTA DOCE, sistema de digitação germânico, confeccionada em resina ABS de alta resistência, composta por três peças desmontáveis para facilitar a higienização e manutenção, acabamento liso, indicada para iniciação musical, ensino de música, atividades pedagógicas, oficinas de musicalização e projetos culturais. Acompanha capa para transporte, vareta de limpeza e tabela de digitação.	SPRING	UND	50,000000	45,50	2.275,00
00008	PANDEIROLA MEIA LUA, confeccionada em plástico ABS ou policarbonato de alta resistência, formato ergonômico, equipada com 16 pares de platinelas metálicas em aço inox, proporcionando sonoridade aguda e brilhante. Possui manopla anatômica para melhor empunhadura, indicada para atividades de musicalização, bandas, fanfarras, grupos de percussão, projetos culturais e apresentações musicais.	ZELLMER	UND	50,000000	47,00	2.350,00
00009	PANDEIRO, confeccionado com corpo em ABS (plástico de alta resistência), equipado com pele sintética transparente (cristal) de 10 polegadas, ferragens cromadas e 6 pares de platinelas metálicas, proporcionando sonoridade nítida e excelente projeção sonora.	LIVERPOOL	UND	50,000000	73,82	3.691,00
00010	TRIÂNGULO CROMADO AÇO FORRÓ BAIÃO XOTE PROFISSIONAL 25CM, confeccionado em aço cromado de alta resistência, medindo aproximadamente 25 cm, indicado para execução de ritmos como forró, baião, xote e demais estilos da música popular. Possui excelente projeção sonora, timbre brilhante e alta durabilidade. Acompanha baqueta metálica, proporcionando conforto e precisão durante a execução.	PHX	UND	50,000000	55,37	2.768,50
00011	VIOLÃO ACÚSTICO, tamanho 7/8, indicado para estudantes, iniciantes, oficinas de música, projetos sociais, atividades pedagógicas e apresentações culturais. Construído com tampo, laterais e fundo em madeira proporcionando equilíbrio sonoro, boa projeção e	VOGGA	UND	50,000000	421,96	21.098,00

	durabilidade. Possui braço em mogno, escala e cavalete em Dark Maple (ou madeira equivalente), acabamento envernizado, tarraxas niqueladas de alta resistência e encordoamento em nylon, oferecendo conforto na execução e excelente tocabilidade. Instrumento ideal para o ensino musical e prática de diversos estilos musicais.					
00012	XILOFONE INFANTIL KIDZZO NATURAL COM 12 TECLAS EM MADEIRA NATURAL, confeccionado em madeira natural, com 12 teclas afinadas em escala diatônica. Instrumento indicado para musicalização infantil, atividades pedagógicas, oficinas de música e projetos educacionais. Possui lâminas de madeira que produzem sons suaves e bem definidos quando percutidas com baquetas, auxiliando no desenvolvimento da coordenação motora, percepção auditiva, ritmo e criatividade musical.	PHX	UND	50,000000	156,57	7.828,50
Total:						70.150,50

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.
3. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
3.1. **NÃO** será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação, conforme justificativa apresentada neste processo.
3.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

4. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA
4.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, **contado da data de publicação na imprensa oficial do Município - FEMURN**, podendo ser prorrogada por igual período, **com a renovação de todos os itens e seus quantitativos**, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.
4.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.
4.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.
4.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo **Município de Jucurutu/ RN** por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.
4.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 4.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
4.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
4.4. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:
4.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;
4.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
4.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
4.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.
4.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
4.5. O registro a que se refere o item 4.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
4.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
4.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item **4.4.2** somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
4.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e
4.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 7.
4.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

4.9. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
4.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
4.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no PNCP e no site oficial do **Município de Jucurutu/ RN**.
4.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, e observado o disposto no item 4.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
4.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 4.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:
4.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
4.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
4.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará o **Município de Jucurutu/ RN** a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

5. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS
5.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
5.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
5.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
5.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
5.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;
5.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.
6. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS
6.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o **Município de Jucurutu/ RN** convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
6.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
6.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o **Município de Jucurutu/ RN** convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.
6.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o **Município de Jucurutu/ RN** procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
6.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
6.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
6.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo **Município de Jucurutu/ RN** e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 7.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.
6.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o **Município de Jucurutu/ RN** convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 4.7.
6.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o **Município de Jucurutu/ RN** procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 7.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
6.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 6.2 e no item 6.2.1, o **Município de Jucurutu/ RN** atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS
7.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
7.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

7.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
7.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, do **Decreto Municipal nº 1.418, de 2024**; ou
7.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
7.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
7.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 7.1 será formalizado por despacho do **Município de Jucurutu/ RN**, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
7.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o **Município de Jucurutu/ RN** poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
7.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo **Município de Jucurutu/ RN**, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
7.4.1. Por razão de interesse público;
7.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
7.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 25 e 26, ambos do **Decreto Municipal nº 1.418, de 2024**.

8. DAS PENALIDADES
8.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.
8.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.
8.2. É da competência do **Município de Jucurutu/ RN** a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

9. CONDIÇÕES GERAIS
9.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO ao edital.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em duas (02) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Jucurutu/ RN, 06 de novembro de 2026.

Assinaturas

_____
Iogo Nielson de Queiroz e Silva
Prefeito Municipal

_____
Paula Janaína da Silva
Representante legal do fornecedor registrado
*Republicado por incorreção

Publicado por:
Jânat Érika Fernandes de Medeiros
Código Identificador:C72141E8

SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE
REF. PROCESSO ADMINISTRATIVO MJ/RN Nº 187/2026 – INEXIGIBILIDADE Nº 043/2026

Assunto: Inexigibilidade de Licitação, com fulcro no inciso II do art. 74 da Lei nº 14.133/2021.
Decisão: Autorização para inexigibilidade de licitação

1. Trata-se de pretensão para inexigibilidade de licitação, com fulcro no inciso II do artigo 74 da Lei nº 14.133/2021, para **Contratação de apresentação artístico-musical do cantor Zé Vaqueiro, para compor a programação das festividades do evento "NATAL EM JUCURUTU, O RN CELEBRA AQUI", a ser realizada no dia 26 de dezembro de 2026, no Município de Jucurutu/RN.**
2. A aludida contratação visa ao atendimento da demanda formalizada pela **Secretaria Municipal do Esporte e do Turismo**.
3. Foram elaborados o Estudo Técnico Preliminar – ETP, o Mapa de Gerenciamento de Riscos – MGR e o Termo de Referência – TR.
4. A pesquisadora oficial do Município realizou o levantamento de preços praticado pela seguinte empresa: **ZÉ VAQUEIRO ORIGINAL MUSIC LTDA – CNPJ nº 39.415.957/0001-34**.
5. O Estudo Técnico Preliminar, o Termo de Referência e a Cotação de Preços foram aprovados pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal.
6. A Procuradoria Jurídica deste Município analisou os aspectos legais e regulamentares da contratação ora pretendida, manifestando-se favoravelmente por meio de Parecer Jurídico.
7. Foi informado no **Termo de Referência** que há disponibilidade orçamentária no exercício de **2026** para custear a despesa.
8. Eis o que cumpre relatar.
9. Passa-se à análise da contratação direta pretendida, com fulcro no inciso II do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, à luz da legislação e do interesse público.
10. *Ab initio*, importa colacionar os requisitos formais previstos pela Nova Lei de Licitações (NLL) para todas as contratações diretas, os quais foram listados em seu art. 72, que dispõe sobre o processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, no âmbito do **Município de Jucurutu/RN**. São requisitos formais para o processo sob análise:
a. **Formalização da demanda:** o inciso I do artigo 72 da NLL determina que os processos de contratação direta devem possuir Documento de Formalização de Demanda (DFD).
b. **Estudo Técnico Preliminar:** conforme a ordem dos elementos indicados no § 1º e § 2 no Art. 18 Lei 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos).
c. **Termo de Referência:** todos os processos de contratação direta necessitam de Termo de Referência, em observância ao inciso I do art. 72 da NLL.
d. **Valor estimado da contratação:** exigência legal do inciso II do art. 72 da Nova Lei de Licitações.
e. **Parecer jurídico:** previsto no inciso III do art. 72 da NLL.
f. **Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários:** o inciso IV do art. 72 da NLL requer a "demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido".
g. **Requisitos de habilitação e qualificação:** a comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária, conforme previsão do inciso V do art. 72 da NLL.
h. **Razão de escolha do contratado:** a razão de escolha do contratado, para atendimento ao disposto no inciso VI do art. 72 da Nova Lei de Licitações.
i. **Justificativa de preço:** o preço estará devidamente justificado, em atendimento ao inciso VII do art. 72 da NLL.
j. **Autorização da autoridade competente:** a autorização da autoridade competente para a contratação direta, prevista no inciso VIII do art. 72 da Lei nº 14.133/2021, e o ato administrativo que irá se materializar com o presente expediente, caso assim se decida.
k. **Divulgação da autorização de contratação direta:** em cumprimento ao parágrafo único do art. 72 da NLL, essa divulgação deverá ser realizada na sequência da instrução processual, se autorizada a contratação direta.

11. Considerando os documentos carreados aos autos, listados anteriormente no relatório, **todos os requisitos formais estabelecidos pelo art. 72 da Lei nº 14.133/2021 foram cumpridos – ou serão cumpridos oportunamente.**
12. ***Conclusio*, não vislumbra qualquer pendência a ser sanada neste momento da instrução processual**.
13. Feita a necessária digressão, passa-se à análise de mérito do caso concreto.
A equipe de planejamento, no Termo de Referência, assim caracterizou o objeto da contratação:
1 - CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO
1.1. Constitui objeto deste Termo de Referência a ***Contratação de apresentação artístico-musical do cantor Zé Vaqueiro, para compor a programação das festividades do evento "NATAL EM JUCURUTU, O RN CELEBRA AQUI", a ser realizada no dia 26 de dezembro de 2026, no Município de Jucurutu/RN****, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.*

ITEM	*DESCRIÇÃO*	*UNIDADE*	*QUANT*
01	*Apresentação artística do cantor Zé Vaqueiro, a ser realizada no dia 26 de dezembro de 2026, com duração de 1h30min (uma hora e trinta minutos).*	*Serviço*	*01*

1.2. O prazo de vigência da contratação é seis (06) meses contados da assinatura do mesmo, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.

14. No mesmo documento, a necessidade da contratação foi assim justificada:

2 - FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Secretaria Municipal do Esporte e do Turismo identificou a necessidade de assegurar à população uma programação artístico-musical integrada às festividades do evento "NATAL EM JUCURUTU, O RN CELEBRA AQUI", com apresentação prevista para 26 de dezembro de 2026. A iniciativa busca ampliar as oportunidades de acesso à cultura e ao lazer, favorecer a convivência comunitária e fortalecer a celebração natalina como espaço de encontro entre moradores, famílias e visitantes.
O evento integra o Calendário Oficial de Eventos do Estado do Rio Grande do Norte, conforme a Lei Estadual nº 10.113, de 4 de outubro de 2016. Esse reconhecimento institucional reforça sua vinculação ao calendário cultural e turístico de Jucurutu e oferece fundamento para o planejamento de ações municipais destinadas à continuidade e à organização da festividade.
A celebração natalina compreende uma programação mais ampla de atividades culturais e comunitárias, cuja realização mobiliza a Administração e a população. Nesse conjunto, as apresentações musicais contribuem para a participação popular e para a atratividade do evento, articulando o conteúdo artístico ao esforço empregado na preparação dos espaços, na organização dos serviços e no acolhimento dos participantes. A necessidade administrativa envolve assegurar que essa programação disponha das prestações artísticas necessárias à sua concretização na data prevista.
O problema público a ser enfrentado consiste, portanto, em viabilizar a oferta de uma experiência musical ao vivo, acessível à comunidade e compatível com a identidade e os objetivos da festividade. Conforme o DFD, não há contratação vigente que atenda à apresentação pretendida. A infraestrutura e os serviços de apoio oferecem as condições materiais para o evento, mas seu aproveitamento depende também da disponibilidade do conteúdo artístico e da integração entre as apresentações e a organização municipal.
A programação destina-se aos moradores das zonas urbana e rural, aos jucurutuenses que retornam ao Município durante o período natalino e aos visitantes de outras localidades. Sua oferta gratuita, com condições adequadas de acessibilidade e segurança, busca favorecer a participação de diferentes segmentos sociais e faixas etárias. Essa finalidade encontra respaldo no art. 215, caput, da Constituição Federal, que assegura o exercício dos direitos culturais e o acesso às fontes da cultura nacional, e no art. 217, § 3º, que prevê o incentivo ao lazer como forma de promoção social.
A demanda possui também dimensão turística e econômica. A realização de uma programação cultural organizada poderá estimular a presença de visitantes e ampliar as oportunidades de comercialização e prestação de serviços nos segmentos de alimentação, comércio, transporte e hospedagem. Esses benefícios potenciais se relacionam ao incentivo ao turismo como fator de desenvolvimento social e econômico, previsto no art. 180 da Constituição Federal, e dependerão da participação do público, da divulgação e das condições de realização da festividade.
A apresentação de Zé Vaqueiro, indicada no DFD, insere-se na proposta de composição dessa programação musical. Sua contribuição para os objetivos do evento deverá ser examinada no levantamento de mercado, considerando o perfil artístico, a relação com o público destinatário, as condições de execução e a proporcionalidade dos recursos necessários. A caracterização da necessidade orienta essa análise, preservando a vinculação entre a escolha da atração e a finalidade cultural, social e turística pretendida.
A necessidade consiste, assim, em assegurar conteúdo artístico-musical coerente com a celebração natalina, integrado às demais atividades e aos recursos mobilizados pelo Município. O planejamento deverá compatibilizar a apresentação com a data programada, as condições de participação do público e a capacidade orçamentária municipal, observados os princípios do planejamento, da motivação, da eficiência, da economicidade e da proporcionalidade, bem como o art. 18, § 1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021 e o art. 6º, inciso I, do Decreto Municipal nº 1.415/2024.

15. ***ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES***
Foi solicitada uma (01) apresentação artístico-musical, a ser realizada pela empresa contratada:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT
01	Apresentação artística do cantor Zé Vaqueiro, a ser realizada no dia 26 de dezembro de 2026, com duração de 1h30min (uma hora e trinta minutos).	Serviço	01

16. O processo veio à Autoridade Superior para aprovação e autorização da **contratação direta por inexigibilidade de licitação**.
17. Quanto à legislação aplicável, o inciso II do art. 74 da Lei nº 14.133/2021 permite à Administração inexigir a licitação quando inviável a competição para contratação de profissional do setor artístico consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, observados os requisitos legais para a única apresentação objeto deste processo.
18. Assim, no presente caso, entende-se possível a contratação direta da apresentação artístico-musical do cantor Zé Vaqueiro, desde que demonstradas nos autos sua consagração pela crítica especializada ou pela opinião pública, a legitimidade de sua representação e a justificativa do preço.
Ademais, por meio do Parecer Jurídico, a **Procuradoria Jurídic**a concluiu pela regularidade jurídica do procedimento de INEXIGIBILIDADE de licitação, com fulcro no inciso II do art. 74 da Lei nº 14.133/2021.
19. **Ante todo o exposto,** diante da manifestação jurídica, bem como da documentação carreada aos autos, **não se vislumbra óbice à presente contratação,** onde delibero nos seguintes termos:
20. **AUTORIZO,** com fulcro no inciso II do art. 74 da Lei nº 14.133/2021**, a contratação direta, por INEXIGIBILIDADE de licitação, ora pretendida junto a empresa:**

a. **ZÉ VAQUEIRO ORIGINAL MUSIC LTDA – CNPJ nº 39.415.957/0001-34**.

ADJUDICO o objeto e **HOMOLOGO** o procedimento.

Por conseguinte, AUTORIZO a emissão da nota de empenho em favor da empresa contratada.

Convoque-se a empresa para a assinatura do Contrato Administrativo.

Jucurutu/RN, 13 de novembro de 2026.

IOGO NIELSON DE QUEIROZ E SILVA
Prefeito Municipal
(assinado digitalmente)

Publicado por:
Aldimaria Domingos da Silva
Código Identificador:39209120

SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E COMPRAS
AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA EMERGENCIAL Nº 051/2026 (PROCESSO ADMINISTRATIVO MJ/ RN N° 179/2026)

O **MUNICÍPIO DE JUCURUTU/RN**, inscrito no CNPJ nº 08.095.283/0001-04 e com sede na Praça João Eufrásio de Medeiros, nº 14, Centro, Jucurutu/RN, CEP: 59.330-000, torna público por meio da **Agente de Contratação**, designada pelo designado pela **Portaria nº 093/2026,** que realizará **DISPENSA**, com critério de julgamento **MENOR PREÇO,** na hipótese **do Art. 75, VIII (EMERGENCIAL),** nos termos da **Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021** e do **DECRETO MUNICIPAL Nº 1.419, DE 10 DE ABRIL DE 2024**, e demais normas aplicáveis.

E-mail para envio da proposta e documentação:
cotacoesdispensas@hotmail.com

1 - OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA
1.1 O objeto do presente procedimento é a escolha da proposta mais vantajosa para a **AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE MEDICAMENTOS PARA ABASTECIMENTO DA FARMÁCIA BÁSICA MUNICIPAL DE JUCURUTU/RN, REFERENTE AOS ITENS FRACASSADOS OU DESERTOS NO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 030/2026,** conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste **Aviso de Contratação Direta** e seus anexos.

1.2 A adjudicação do objeto é **POR ITEM.**

1.3 O critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO**, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2 - PERÍODO PARA ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇOS:
2.1 A presente Chamada Pública permanecerá aberta pelo prazo de **24 (VINTE E QUATRO) HORAS**, contados a partir da data de sua publicação no **PNCP e Site oficial do Município** e os respectivos documentos deverão ser encaminhados para o **endereço eletrônico oficial para os processos de contratação direta: cotacoesdispensas@hotmail.com** fazendo referência **ao Processo Administrativo MJ/ RN nº 179/2026 – Dispensa nº 051/2026.**

2.2 O prazo para apresentação da proposta de preços, juntamente com a documentação de
habilitação, a contar da data da publicação, encerrando-se no dia **17 de novembro de 2026, às 10:00h.**

3 – DA HABILITAÇÃO
3.1 Os documentos de habilitação estão especificados no Termo de Referência, e serão analisados na primeira fase de apuração, sendo HABILITADAS as empresas que apresentarem todos os documentos de habilitação, e INABILITADAS as empresas que não apresentarem todos os documentos de habilitação.

3.2 Quando todas as empresas forem INABILITADAS, a Agente de contratação abrirá diligência, concedendo o prazo de **01 dia útil contado do recebimento do e-mail**, para o cumprimento das diligências.

3.2.1 Também será concedido o prazo de **01 dia útil, contado do recebimento do e-mail**, para o cumprimento das diligências, quando houver apenas uma (01) empresa interessada na seleção.

3.3 Após, será proferido julgamento conclusivo acerca da habilitação ou inabilitação das empresas interessadas, e realizada a apuração da fase de proposta.

4 - FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA
4.1 A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome pelo seu representante, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas.

4.2 A Proposta de Preços deverá:
a) conter as especificações detalhadas dos produtos cotados;
b) ser formulada em linguagem clara, sem rasuras e entrelinhas, assinada na última ou utilizado o certificado digital para a assinatura, de acordo com o modelo ANEXO II do termo de referência;
c) Prazo de validade não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
d) Declaração expressa de que nos preços cotados estão incluídas todas as despesas com tributos e demais encargos de qualquer natureza incidentes sobre o objeto desta **dispensa**, nada mais sendo lícito pleitear a esse título.
e) conter os dados da empresa, tais como: razão social, CNPJ, endereço e telefone para contato, e bem como a indicação, mediante nome e documentos pessoais, da pessoa responsável pela assinatura do contrato decorrente deste procedimento e indicação do nome do estabelecimento bancário, localidade e número da conta - corrente em que deverá ser efetivado o pagamento;

4.3 A apresentação da proposta implicará plena aceitação, por parte da proponente, das condições estabelecidas neste Termo e seus Anexos.

4.4 Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente termo de referência e seus anexos, sejam omissas ou apresentem irregularidades insanáveis.

4.5 Os preços ofertados não poderão exceder os valores unitários, constantes neste Edital, devendo obedecer ao valor estipulado pela Administração.

5. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
5.1 As condições de pagamento estão especificadas no Termo de Referência.

6 – DA CONTRATAÇÃO
6.1 Após a adjudicação e homologação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

6.2 O adjudicatário terá o prazo de cinco (05) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o **contrato administrativo**, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

6.3 Alternativamente à convocação para comparecer perante o **Município de Jucurutu/RN** para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá disponibilizar o instrumento contratual para que seja assinado e devolvido no prazo de cinco (05) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

6.4 O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

6.5 O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

6.6 Na assinatura do **contrato administrativo** será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

7 - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
7.1 Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:
a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) dar causa à inexecução total do contrato;
d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação direta sem motivo justificado;
h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
i) fraudar a dispensa ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
· Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2 O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
a) Advertência pela falta do subitem 7.1.a deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
b) Multa de 30 % (trinta por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 7.1. a 7.1.l;
c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 7.1.b a 0 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 7.1.h a 7.1.l, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

7.3 A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º).

7.4 Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

7.5 Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

7.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

8 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
8.1 No caso de todos os **fornecedores** restarem desclassificados ou inabilitados (**procedimento fracassado**), a Administração poderá:
a) republicar o presente aviso com uma nova data;
b) valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.
· No caso do subitem, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.
c) fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

8.2 As providências dos subitens “a” e “b” do 8.1 também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (**procedimento deserto**).

8.3 Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente do **Município de Jucurutu/RN** na respectiva notificação.

8.4 Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração.

8.5 No julgamento das propostas e da habilitação, o **Município de Jucurutu/RN** poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.6 As normas disciplinadoras deste **Aviso de Contratação Direta** serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse o **Município de Jucurutu/RN**, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

8.7 Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

8.8 O **Município de Jucurutu/RN** poderá revogar o presente **Aviso de Contratação Direta**, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.

8.9 O **Município de Jucurutu/RN** deverá anular o presente **Aviso de Contratação Direta**, no todo ou em partes, sempre que acontecer ilegalidade, de ofício ou por provocação.

8.10 A anulação do procedimento de **Contratação Direta**, não gera direito à indenização, ressalvada do disposto no parágrafo único do art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.11 Após a fase de classificação das propostas, não cabe desistência da mesma, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo **Município de Jucurutu/RN**.

8.12 Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.
Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
ANEXO I – Termo de Referência;
ANEXO II – Valores Máximos de Referência;
ANEXO III - Modelo da Proposta de Preços;
ANEXO IV – Modelo de Declaração Nepotismo
ANEXO V - Minuta de Termo de Contrato.

Jucurutu/ RN, 13 de novembro de 2026.

JANAT ÉRIKA FERNANDES DE MEDEIROS
Agente de Contratação
(assinado digitalmente)

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO
1.1. Constitui objeto deste documento a **AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE MEDICAMENTOS PARA ABASTECIMENTO DA FARMÁCIA BÁSICA MUNICIPAL DE JUCURUTU/RN, REFERENTE AOS ITENS FRACASSADOS OU DESERTOS NO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 030/2026**, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	DESCRIÇÃO DE ITEM	UND	QTD
01	ÁCIDO FÓLICO 0,2MG/ML SOLUÇÃO ORAL 30ML	FRASCO	130
02	AZITROMICINA 500MG	COMPRIMIDO	6.500
03	CETOCONAZOL 2% SHAMPOO 100ML	FRASCO	40
04	CETOCONAZOL 200MG	COMPRIMIDO	400
05	DEXAMETASONA 0,1MG/ML 100ML (ELIXIR)	FRASCO	500
06	ENALAPRIL, MALEATO 5MG	COMPRIMIDO	7.500
07	ESTRIOL 1MG/G 50G (CREME VAGINAL)	BISNAGA	200
08	FOSFATO DE SÓDIO MONOBÁSICO 160MG/ML + FOSFATO DE SÓDIO DIBÁSICO 60MG/ML ENEMA 130ML (USO RETAL)	FRASCO	200

09	LACTULOSE 667MG/ML 120ML (XAROPE)	FRASCO	500
10	LORATADINA 10MG	COMPRIMIDO	4.000
11	METILDOPA 500MG	COMPRIMIDO	1.500
12	MICONAZOL, NITRATO 20MG/G CREME VAGINAL 80G C/ APLICADOR	BISNAGA	250
13	NEOMICINA + BACITRACINA 5MG + 250UI/G 15G (CREME)	BISNAGA	1.000
14	NISTATINA 25.000UI/G 60G (CREME VAGINAL)	BISNAGA	150
15	SULFADIAZINA DE PRATA 1% 30G (CREME)	BISNAGA	600
16	SULFATO FERROSO 25MG/ML 30ML (SOLUÇÃO ORAL)	FRASCO	75
17	SULFATO FERROSO 40MG	COMPRIMIDO	15.000

1.
1.1.
1.2. Os bens objeto desta contratação são **caracterizados como bens comuns**, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos, conforme disposto no art. 6º, XIII, da Lei nº 14.133/2021 e art. 2º, II, do Decreto Municipal nº 1.411/2024.
1.3. O objeto desta contratação **não se enquadra como bem de luxo**, em conformidade com o Decreto Federal nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.
1.4. O prazo de vigência da **contratação** é de 3 (três) meses.
1.5. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação a vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO
2.1 A presente contratação emergencial justifica-se pela necessidade urgente de assegurar o abastecimento de medicamentos destinados à Farmácia Básica da Rede Pública Municipal de Saúde de Jucurutu/RN, considerando que determinados itens do Pregão Eletrônico nº 030/2026, Processo Administrativo nº 062/2026, restaram fracassados ou desertos, impossibilitando sua aquisição por meio do referido procedimento licitatório.
2.2 Conforme demonstrado no relatório de itens fracassados e desertos, o certame não obteve êxito na contratação de diversos medicamentos essenciais ao atendimento da população. Atualmente, os estoques dos medicamentos contemplados nesta demanda encontram-se esgotados, tornando necessária a adoção de medidas imediatas para restabelecer o fornecimento e evitar prejuízos à assistência farmacêutica municipal.
2.3 A ausência desses medicamentos compromete a continuidade dos tratamentos dos pacientes atendidos pelo Sistema Único de Saúde (SUS), especialmente daqueles que necessitam de uso contínuo, podendo ocasionar agravamento de condições clínicas, interrupção de tratamentos e aumento da demanda por atendimentos nas unidades de saúde.
2.4 Diante desse cenário, torna-se indispensável a contratação emergencial para suprir as necessidades imediatas da Farmácia Básica Municipal, garantindo o fornecimento dos medicamentos pelo período estimado de 03 (três) meses, enquanto são adotadas as providências necessárias à conclusão de novo procedimento licitatório regular. Ressalta-se que a presente contratação possui caráter excepcional e temporário, limitada aos quantitativos necessários para atender à demanda emergencial, buscando assegurar a continuidade dos serviços públicos de saúde e evitar maiores prejuízos à população.
2.5 Dessa forma, a contratação pretendida visa restabelecer o abastecimento da Farmácia Básica Municipal, garantir a continuidade dos tratamentos e preservar a saúde dos usuários do SUS, observadas as disposições do art. 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO
3.1 A melhor solução é uma **AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE MEDICAMENTOS PARA ABASTECIMENTO DA FARMÁCIA BÁSICA MUNICIPAL DE JUCURUTU/RN, REFERENTE AOS ITENS FRACASSADOS OU DESERTOS NO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 030/2026,** que deverá ser realizada por meio de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, com adoção do critério de julgamento por **MENOR PREÇO**, adjudicação **POR ITEM**, com fundamento na hipótese do **art. 75, inciso VIII da Lei n° 14.133/2021**.

“Art. 75. É dispensável a licitação:
(...)
VIII - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontratação de empresa já contratada com base no disposto neste inciso;”

3.2 A realização da contratação direta de que se refere esse instrumento possibilita que a necessidade demandada seja suprida em atendimento ao que preconiza a legislação, possibilitando eficiência no suprimento da necessidade.

3.3 Portanto, a escolha desta CONTRATAÇÃO se fundamenta na necessidade de atender prontamente à demanda emergencial da **Secretaria Municipal de Saúde**, restabelecendo o abastecimento da Farmácia Básica Municipal e garantindo uma gestão transparente e eficiente dos recursos públicos.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 Não é admitida a subcontratação do objeto.

4.2 Não haverá exigência de garantia de proposta ou garantia de contrato.

4.3 CRITÉRIO DA ACEITAÇÃO DA PROPOSTA

4.3.1 O fornecimento deverá ser realizado com observância aos requisitos de qualidade, segurança, eficácia, regularidade sanitária, rastreabilidade e conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência.

4.3.2 As propostas deverão conter, para cada item ofertado, no mínimo: nome comercial ou marca, quando houver; denominação do medicamento conforme Denominação Comum Brasileira – DCB ou Denominação Comum Internacional – DCI; concentração; forma farmacêutica; apresentação; unidade de fornecimento; nome do laboratório fabricante; composição; quantidade por embalagem; número do registro, cadastro, notificação ou declaração de isenção perante a ANVISA, quando aplicável.

4.3.3 Os medicamentos deverão possuir registro válido na ANVISA, quando exigível, e deverão ser entregues em embalagens originais, íntegras, lacradas, com identificação do fabricante, número do lote, data de fabricação, prazo de validade, composição, concentração, forma farmacêutica, apresentação e demais informações exigidas pela legislação sanitária.

4.3.4 Os medicamentos deverão possuir, no ato da entrega, prazo de validade mínimo de 75% da validade total do fabricante, admitindo-se, excepcionalmente, percentual inferior mediante justificativa formal e prévia autorização da Administração.

4.3.5 O transporte, armazenamento e entrega deverão observar as condições sanitárias adequadas à conservação dos medicamentos, inclusive controle de temperatura, quando aplicável, especialmente para medicamentos termolábeis ou que exijam condições especiais de conservação.

4.4 CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

4.4.1 Recomenda-se que sejam observados, os seguintes critérios de sustentabilidade:

4.4.2 Não empregar menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregar menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

4.4.3 Não possuir, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.4.4 Não descartar produtos químicos em local inapropriado;

4.4.5 Embalagens compactas e recicláveis ou que sejam objeto de logística reversa, preferência por indústria ou produtor local para assegurar menores distâncias e uso de modal de transporte mais eficiente;

4.4.6 Respeitar as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos.

4.5 Para a perfeita execução do objeto deste contrato, aplica-se, no que couber, o Código de Defesa do Consumidor – Lei n.º 8.078/1990.

4.6 DA HABILITAÇÃO TÉCNICA

4.6.1 Certificado de Regularidade da empresa, expedido pelo Conselho Regional de Farmácia do domicílio ou sede da empresa licitante.

4.6.2 Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE) expedida pela ANVISA, compatível com a atividade de distribuição, comercialização, armazenamento ou transporte de medicamentos, conforme o caso.

4.6.3 Licença ou Alvará Sanitário vigente, emitido pela vigilância sanitária estadual ou municipal competente da sede da licitante.

4.6.4 comprovações de registro, cadastro, notificação ou declaração de isenção do produto perante a ANVISA, quando aplicável, a ser apresentada na proposta ou no momento definido no Termo de Referência.

4.6.5 Quando o item cotado envolver medicamento sujeito a controle especial, nos termos da Portaria SVS/MS nº 344/1998 e demais normas sanitárias aplicáveis, a licitante vencedora deverá apresentar Autorização Especial da ANVISA compatível com a atividade exercida, sem prejuízo da Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE), licença sanitária vigente e demais documentos exigíveis. A exigência de Autorização Especial será aplicável apenas aos itens sujeitos a controle especial, não devendo ser imposta indistintamente a todos os licitantes quando o item não demandar tal autorização.

5. PAPÉIS E RESPONSABILIDADES

5.1. São obrigações da contratante

5.1.1. Cumprir integralmente as cláusulas e condições estabelecidas no contrato, assegurando o fiel cumprimento das obrigações pactuadas.

5.1.2. Efetuar o pagamento à contratada conforme as condições e prazos estabelecidos, observando a regular liquidação da despesa.

5.1.3. Fornecer à contratada todas as informações necessárias à adequada execução do objeto contratual.

5.1.4. Designar fiscal do contrato para acompanhar, supervisionar e atestar o fornecimento dos medicamentos, verificando sua conformidade com as especificações estabelecidas no Termo de Referência e demais documentos.

5.1.5. Exigir o cumprimento das normas sanitárias, técnicas e regulatórias aplicáveis, especialmente aquelas expedidas pela ANVISA e demais órgãos competentes, rejeitando produtos que não atendam às especificações exigidas.

5.1.6. Comunicar formalmente à contratada quaisquer irregularidades constatadas no fornecimento, adotando as medidas administrativas cabíveis em caso de descumprimento contratual.

5.2. São obrigações da contratada

5.2.1. Fornecer os **medicamentos** de forma parcelada, imediata e conforme a demanda da Administração, garantindo qualidade, procedência e conformidade com as especificações técnicas exigidas.
5.2.2. Arcar com todas as despesas diretas e indiretas necessárias à execução do contrato, incluindo transporte, armazenamento, tributos e entrega dos medicamentos.
5.2.3. Garantir que todos os medicamentos estejam em conformidade com as normas sanitárias vigentes, devidamente regularizados junto à ANVISA, quando aplicável, e acompanhados de registro, notificação ou certificação exigida.
5.2.4. Possuir e manter válidas todas as licenças, autorizações e registros exigidos pelos órgãos competentes para o exercício da atividade.
5.2.5. Realizar o transporte dos **medicamentos** em condições adequadas, assegurando a integridade, segurança e, quando necessário, o controle de temperatura e armazenamento apropriado.
5.2.6. Assegurar que os **medicamentos** sejam entregues em perfeitas condições de uso, acondicionados em embalagens adequadas, íntegras, identificadas, com número de lote, data de fabricação e prazo de validade.
5.2.7. Substituir, imediatamente e sem ônus para a Administração, quaisquer **medicamentos** que apresentem irregularidades, estejam em desacordo com as especificações ou impróprios para utilização.
5.2.8. Atender prontamente às solicitações da Administração relacionadas ao objeto contratual.
5.2.9. Responsabilizar-se integralmente por eventuais danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes de falhas no fornecimento, inclusive por **medicamentos** defeituosos ou inadequados ao uso.

6. EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1 Rotinas de Execução

6.1.1 O fornecimento dos **medicamentos** será realizado de forma parcelada, imediata e conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, mediante emissão de Ordem de Fornecimento pela Administração.
6.1.2 A Ordem de Fornecimento conterá, no mínimo:
a) identificação do item;
b) quantidade;
c) local de entrega;
d) prazo de entrega;
e) responsável pelo recebimento.
6.1.3 O fornecimento somente poderá ocorrer após emissão formal da Ordem de Fornecimento.
6.1.4 A contratação deverá ser formalizada em caráter prioritário, considerando a urgência decorrente do risco de desabastecimento da rede municipal de saúde.
6.1.5 A Ordem de Fornecimento será encaminhada preferencialmente por e-mail institucional, devendo a CONTRATADA confirmar formalmente o seu recebimento.
6.1.6 O prazo de entrega será contado a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento pela CONTRATADA.
6.1.7 A CONTRATADA deverá fornecer os medicamentos conforme especificações constantes na proposta vencedora e no Termo de Referência.
6.1.8 O recebimento provisório e definitivo observará o disposto em tópico próprio do Termo de Referência.

6.2 Forma de Execução e Fiscalização

6.2.1 A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por servidor formalmente designado.
6.2.2 A fiscalização verificará:
a) conformidade dos medicamentos com as especificações técnicas;
b) qualidade e integridade das embalagens;
c) cumprimento dos prazos;
d) validade dos medicamentos;
e) regularidade sanitária e de segurança aplicáveis.

6.3 Condições de Entrega

6
6.1
6.2
6.3

6.3.1. O prazo para entrega dos produtos será de até 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento, podendo a Administração estabelecer prazo inferior em situações devidamente justificadas.
6.3.2. Em caso de impossibilidade de cumprimento do prazo estabelecido, a Contratada deverá comunicar formal e imediatamente à Administração, apresentando justificativa fundamentada, que será analisada quanto à sua aceitabilidade, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis.
6.3.3. Os medicamentos deverão ser entregues no local indicado pela Secretaria Municipal de Saúde de Jucurutu/RN na respectiva Ordem de Fornecimento. Para fins de comunicação administrativa, a Secretaria está situada na **Rua Epaminondas Lopes, nº 166, Centro, Jucurutu/RN**, e utiliza o e-mail institucional **comprassmsjucurutu@gmail.com**.

6.3.4. Os medicamentos deverão possuir, no ato da entrega, prazo de validade **mínimo de 75%** da validade total do fabricante, admitindo-se, excepcionalmente, percentual inferior mediante justificativa formal e prévia autorização da Administração.
6.3.5. Os custos e a responsabilidade pelo transporte, carga, descarga e demais operações logísticas correrão exclusivamente por conta da CONTRATADA, devendo o transporte ocorrer em condições adequadas de **segurança, higiene e conservação**, observadas as exigências de temperatura, umidade e demais condições estabelecidas pelo fabricante e pela legislação sanitária aplicável.
6.3.6. Os **medicamentos** deverão ser entregues em perfeitas condições de uso, em **embalagem original, lacrada, inviolada e devidamente identificada**, contendo todas as informações obrigatórias previstas na legislação sanitária, tais como: número do lote; datas de fabricação e validade; identificação do fabricante; número de registro na ANVISA; concentração e forma farmacêutica, quando aplicável.
6.3.7. A execução do objeto deverá observar integralmente a legislação sanitária vigente, incluindo normas da ANVISA relativas à **armazenagem, transporte, rastreabilidade e controle de qualidade dos medicamentos**, bem como, quando aplicável, as disposições da Portaria SVS/MS nº 344/1998 para itens sujeitos a controle especial.
6.3.8. A Contratada deverá substituir, no prazo máximo de **02 (dois) dias úteis**, sem ônus para a Administração, quaisquer medicamentos que:
a) apresentem avarias ou danos;
b) estejam com prazo de validade inferior ao exigido;
c) estejam em desacordo com as especificações;
d) apresentem alteração físico-química;
e) apresentem divergência de lote, registro ou identificação;
f) estejam impróprios para uso ou dispensação na rede pública.
6.3.9. A CONTRATADA deverá assegurar o regular cumprimento das Ordens de Fornecimento emitidas, evitando falhas injustificadas que possam comprometer a continuidade do abastecimento e dos tratamentos dos usuários da rede pública de saúde.
6.3.10. A Contratada responderá integralmente pela qualidade, regularidade e segurança dos medicamentos fornecidos, bem como pelo cumprimento dos prazos e condições estabelecidas, sendo responsável por quaisquer danos decorrentes de falhas no fornecimento, transporte, armazenamento ou entrega, sem ônus adicional para a Administração.
6.3.11. Caso algum **medicamento** fornecido seja objeto de recolhimento, suspensão, interdição cautelar ou determinação sanitária emitida pela ANVISA ou autoridade competente, a Contratada deverá promover sua substituição ou recolhimento imediato, sem ônus para a Administração.
6.4 Transferência de Conhecimento
6.4.1 Não se aplica transferência de conhecimento em razão da natureza do objeto, que consiste no fornecimento de bens comuns.
6.5 Procedimentos de Transição e Finalização do Contrato
6.5.1 Não haverá necessidade de transição contratual específica, considerando tratar-se de fornecimento de bens comuns.
6.5.2 A CONTRATADA deverá concluir as entregas regularmente autorizadas até o encerramento da vigência contratual.
6.6 Controle de Quantidades
6.6.1 Cada Ordem de Fornecimento indicará os quantitativos dos medicamentos cuja entrega estiver autorizada.
6.6.2 É vedado o fornecimento em quantitativos superiores aos autorizados.
6.7 Mecanismos Formais de Comunicação
6.7.1 Constituem mecanismos formais de comunicação entre as partes:
a) Ordem de Fornecimento;
b) e-mail institucional (meio oficial e obrigatório).
6.7.2 Todas as tratativas administrativas, notificações, solicitações, justificativas, pedidos de prorrogação e demais comunicações relacionadas ao contrato deverão ocorrer exclusivamente por meio de e-mail institucional, não sendo reconhecidas comunicações realizadas por aplicativos de mensagens instantâneas ou meios informais.

7. GESTÃO DO CONTRATO

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
7.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
7.4. O **Município de Jucurutu/ RN** poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
7.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o **Município de Jucurutu/ RN** poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
Fiscalização

7.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

7.7. O acompanhamento do contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, a qualidade, o tempo e o modo da prestação ou da execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estabelecidos no edital, para fins de pagamento, conforme o resultado pretendido pela administração, com o eventual auxílio da fiscalização administrativa;

7.8. Caberá ao fiscal técnico do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

7.8.1. Prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes às suas competências.

7.8.2. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);

7.8.3. Emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção.

7.8.4. Informar ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

7.8.5. Comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecida.

7.8.6. Fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação.

7.8.7. Comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

7.8.8. Participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, em conjunto com o fiscal administrativo e com o setorial.

7.8.9. Auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado. e

7.8.10. Realizar o recebimento provisório do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

Fiscalização Administrativa

7.9. O acompanhamento dos aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas e quanto ao controle do contrato administrativo no que se refere a regularidade fiscal, social e trabalhista, Verificações de ocorrências (Cumprimento das obrigações contratuais, Obediência aos prazos estabelecidos, Entrega dos documentos obrigatórios, elaboração e encaminhamento de relatório mensal das atividades, prestação dos serviços/entrega dos serviços com a qualidade esperada, Informação ou comunicação de situações a que estava obrigado), notificação extrajudicial, suspensão do contrato, necessidade de rescisão, alterações contratuais, percentual em relação ao valor do contrato, necessidade de reajustes, revisões, repactuações e a providências tempestivas nas hipóteses de inadimplemento.

7.10. Caberá ao fiscal administrativo do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

7.10.1. Prestar apoio administrativo e operacional ao gestor do contrato, com a realização das tarefas relacionadas ao controle dos prazos relacionados ao contrato e à formalização de apostilamentos e de termos aditivos, ao acompanhamento do empenho e do pagamento e ao acompanhamento de garantias e glosas;

7.10.2. Verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, com a solicitação dos documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

7.10.3. Examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscais, trabalhistas e previdenciárias;

7.10.4. Atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas relacionados ao descumprimento das obrigações contratuais e reportar ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

7.10.5. Participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, em conjunto com o fiscal técnico e com o setorial;

7.10.6. Auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado; e

7.10.7. Realizar o recebimento provisório do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

Gestor do Contrato

7.11. A coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial e dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção dos contratos, entre outros.

7.12. Caberá ao gestor do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

7.12.1. Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial;

7.12.2. Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência;

7.12.3. Acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

7.12.4. Coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço/compra, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

7.12.5. Coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de que trata a gestão de contrato;
7.12.6. Elaborar o relatório final de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato;
7.12.7. Coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio dos fiscais técnico, administrativo e setorial;
7.12.8. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, a constarem do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações conforme disposto em regulamento;
7.12.9. Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso.
7.13. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

8. MEDIÇÃO E PAGAMENTO
Do recebimento
8.1 Os **medicamentos** serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.
8.2 Os **medicamentos** poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de dois (02) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
8.3 O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de cinco (05) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.
8.4 O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
8.5 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
8.6 O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
8.7 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos produtos nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.
Liquidação
8.8 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de **30 (trinta) dias** úteis para fins de liquidação.
8.8.1 O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de **R$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil, quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos)**, conforme ordem cronológica de pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, prestação de serviços e realização de obras, no âmbito do **Município de Jucurutu/RN**, **conforme art. 4º, §3º da Resolução nº 011/2024-TCE/ RN.**
8.9 Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
a. O prazo de validade;
b. A data da emissão;
c. Os dados do contrato e do órgão contratante;
d. O período respectivo de execução do contrato;
e. O valor a pagar; e
f. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
8.10 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;
8.11 A Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais.
8.12 A Administração deverá:
8.12.1 verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
8.12.2 identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do **Município de Jucurutu/RN**, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
8.13 Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

8.14 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
8.15 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
8.16 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao **Município de Jucurutu/RN**.
Prazo de pagamento
8.17 O pagamento será efetuado no prazo máximo de até **TRINTA (30) dias úteis**, contados da finalização da liquidação da despesa.
8.17.1 O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de **R$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil, quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos)**, conforme ordem cronológica de pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, prestação de serviços e realização de obras, no âmbito do **Município de Jucurutu/RN**, **conforme art. 4º, §3º da Resolução nº 011/2024-TCE/ RN.**
8.18 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:
EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela a ser paga.
I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)
TX = Percentual da taxa anual = 6%

I =

I = 0,00016438

9. FORMA DE PAGAMENTO
9.1 O pagamento será realizado a cada faturamento, por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
9.2 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
9.3 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
9.3.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
9.4 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10. SELEÇÃO DO FORNECEDOR
7.
8.
9.
10.
10.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta
10.1.1. O contratado será selecionado por meio da realização de procedimento de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, com adoção do critério de julgamento por **MENOR PREÇO**, adjudicação **POR ITEM**, nos termos do **Art. 75, inciso VIII da Lei Federal n.º 14.133/2021**.
10.2. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:
10.2.1. Habilitação jurídica:
a) **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

b) **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;
c) **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
d) **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
e) **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.
f) Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

10.2.2 Habilitação fiscal, social e trabalhista:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - **CNPJ**.
b) Prova de regularidade fiscal perante a **Fazenda Nacional**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (**FGTS**);
d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
e) Prova de **Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual**, relativo à sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
f) Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual e Municipal** da sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
g) Caso o **fornecedor** seja considerado isento dos tributos Estaduais e Municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
h) O **fornecedor** enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

10.2.3 Qualificação Econômico-Financeira:

a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor

10.2.4 Qualificação técnica:

a. Certificado de Regularidade da empresa, expedido pelo Conselho Regional de Farmácia do domicílio ou sede da empresa licitante.
b. Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE) expedida pela ANVISA, compatível com a atividade de distribuição, comercialização, armazenamento ou transporte de medicamentos, conforme o caso.
b.1. Quando o item cotado envolver medicamento sujeito a controle especial, nos termos da Portaria SVS/MS nº 344/1998 e demais normas sanitárias aplicáveis, a licitante vencedora deverá apresentar Autorização Especial da ANVISA compatível com a atividade exercida, sem prejuízo da Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE), licença sanitária vigente e demais documentos exigíveis. A exigência de Autorização Especial será aplicável apenas aos itens sujeitos a controle especial, não devendo ser imposta indistintamente a todos os licitantes quando o item não demandar tal autorização.
c. Licença ou Alvará Sanitário vigente, emitido pela vigilância sanitária estadual ou municipal competente da sede da licitante.

10.3.Preferência ME/EPP/Equiparadas na Participação na Licitação:
NÃO
10.4.Regionalização:
NÃO

O presente Termo de Referência foi elaborado pelo servidor - **LUIZ EDUARDO SOARES DA CRUZ –** Diretor da Divisão de Termo de Referência.

ANEXO II
VALORES MÁXIMOS DE REFERÊNCIA

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QTD.	VALOR UNITÁRIO (R$)	VALOR TOTAL (R$)
01	ÁCIDO FÓLICO 0,2MG/ML SOLUÇÃO ORAL 30ML	FRASCO	130	**4,95**	643,50
02	AZITROMICINA 500MG	COMPRIMIDO	6.500	**1,35**	8.775,00
03	CETOCONAZOL 2% SHAMPOO 100ML	FRASCO	40	**12,68**	507,20
04	CETOCONAZOL 200MG	COMPRIMIDO	400	**0,94**	376,00
05	DEXAMETASONA 0,1MG/ML 100ML (ELIXIR)	FRASCO	500	**4,28**	2.140,00

06	ENALAPRIL, MALEATO 5MG	COMPRIMIDO	7.500	**0,23**	1.725,00
07	ESTRIOL 1MG/G 50G (CREME VAGINAL)	BISNAGA	200	**21,22**	4.244,00
08	FOSFATO DE SÓDIO MONOBÁSICO 160MG/ ML + FOSFATO DE SÓDIO DIBÁSICO 60MG/ ML ENEMA 130ML (USO RETAL)	FRASCO	200	**11,73**	2.346,00
09	LACTULOSE 667MG/ML 120ML (XAROPE)	FRASCO	500	**10,36**	5.180,00
10	LORATADINA 10MG	COMPRIMIDO	4.000	**0,37**	1.480,00
11	METILDOPA 500MG	COMPRIMIDO	1.500	**1,43**	2.145,00
12	MICONAZOL, NITRATO 20MG/G CREME VAGINAL 80G C/ APLICADOR	BISNAGA	250	**16,73**	4.182,50
13	NEOMICINA + BACITRACINA 5MG + 250UI/G 15G (CREME)	BISNAGA	1.000	**7,63**	7.630,00
14	NISTATINA 25.000UI/G 60G (CREME VAGINAL)	BISNAGA	150	**18,12**	2.718,00
15	SULFADIAZINA DE PRATA 1% 30G (CREME)	BISNAGA	600	**13,63**	8.178,00
16	SULFATO FERROSO 25MG/ML 30ML (SOLUÇÃO ORAL)	FRASCO	75	**1,72**	129,00
17	SULFATO FERROSO 40MG	COMPRIMIDO	15.000	**0,41**	6.150,00
				VALOR TOTAL GLOBAL	**58.549,20**

A presente Pesquisa de Preço foi elaborado pela servidora **- Gisele Viana Pereira de Medeiros**
1.1.
1.2.
GisH – Pesquisadora Oficial.

ANEXO III – MODELO DA PROPOSTA DE PREÇOS

DADOS DA EMPRESA

Ref. Processo Administrativo nº 179/2026 – Dispensa nº 051/2026
Srª. Agente de Contratação

A Empresa _____ sediada à (rua, bairro, cidade, telefone, etc), inscrita no CNPJ/MF sob nº _____, propõe ao **Município de Jucurutu/RN**, **a aquisição dos itens** abaixo indicados, nas seguintes condições:

a) Valores:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QTD.	VALOR UNITÁRIO (R$)	VALOR TOTAL (R$)
01	ÁCIDO FÓLICO 0,2MG/ML SOLUÇÃO ORAL 30ML	FRASCO	130		
02	AZITROMICINA 500MG	COMPRIMIDO	6.500		
03	CETOCONAZOL 2% SHAMPOO 100ML	FRASCO	40		
04	CETOCONAZOL 200MG	COMPRIMIDO	400		
05	DEXAMETASONA 0,1MG/ML 100ML (ELIXIR)	FRASCO	500		
06	ENALAPRIL, MALEATO 5MG	COMPRIMIDO	7.500		
07	ESTRIOL 1MG/G 50G (CREME VAGINAL)	BISNAGA	200		
08	FOSFATO DE SÓDIO MONOBÁSICO 160MG/ ML + FOSFATO DE SÓDIO DIBÁSICO 60MG/ ML ENEMA 130ML (USO RETAL)	FRASCO	200		
09	LACTULOSE 667MG/ML 120ML (XAROPE)	FRASCO	500		

10	LORATADINA 10MG	COMPRIMIDO	4.000		
11	METILDOPA 500MG	COMPRIMIDO	1.500		
12	MICONAZOL, NITRATO 20MG/G CREME VAGINAL 80G C/ APLICADOR	BISNAGA	250		
13	NEOMICINA + BACITRACINA 5MG + 250UI/G 15G (CREME)	BISNAGA	1.000		
14	NISTATINA 25.000UI/G 60G (CREME VAGINAL)	BISNAGA	150		
15	SULFADIAZINA DE PRATA 1% 30G (CREME)	BISNAGA	600		
16	SULFATO FERROSO 25MG/ML 30ML (SOLUÇÃO ORAL)	FRASCO	75		
17	SULFATO FERROSO 40MG	COMPRIMIDO	15.000		
				VALOR TOTAL GLOBAL	

b) Nos preços acima estão incluídos todos os insumos que o compõem, inclusive as despesas com: tributos, encargos sociais e trabalhistas, fretes, carga e descarga, seguros, e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no **fornecimento dos produtos** objeto desta Licitação.

c) Prazo de validade da proposta: (no mínimo de 60 dias).

d) Caso nos seja adjudicado o objeto da presente licitação, nos comprometemos receber **a nota de empenho/ autorização de compra** no prazo determinado no Edital, indicando para esse fim o Sr. _____, Carteira de identidade nº _____, CPF nº _____, (função na empresa), (endereço residencial) como responsável legal desta empresa.

e) Dados bancários: (informar banco, agência e conta corrente).
f) E-mail para o recebimento da AC e Telefone de Contato: _____.

Finalizando, declaramos que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no Edital e em seus anexos.

Local e data,

_____
Nome e Cargo do Representante da Empresa
CPF nº

ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE NEPOTISMO

A empresa....., inscrita no CNPJ nº ....., com sede na ....., por intermédio de seu representante legal, o Sr.(a)....., infra-assinado, portador (a) da Carteira de Identidade nº.....e do CPF/MF nº ....., **para os fins de classificação de sua proposta neste Processo Licitatório**, em cumprimento ao disposto no art. 14, IV da Lei nº 14.133/2021, DECLARA expressamente, sob as penas da lei, que **NÃO SE ENQUADRA EM NENHUMA DAS SITUAÇÕES ABAIXO DESCRITAS QUE IMPORTE NA PRÁTICA DE NEPOTISMO**:

1 - vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com Prefeito, o Vice-Prefeito e os Vereadores do **Município de Jucurutu/ RN** e com servidores Municipais ocupantes de cargo efetivo ou comissionado que desempenhem função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato;

2 - que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

Atenciosamente,

Local e data.

_____

(assinatura do representante legal

ANEXO V - MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE FAZEM ENTRE SI **O MUNICÍPIO DE JUCURUTU/RN** E A EMPRESA

MUNICÍPIO DE JUCURUTU/RN, inscrito no CNPJ/ MF sob o n° 08.095.283/0001-04, com sede na Praça João Eufrásio de Medeiros, nº 14, Centro, Jucurutu/RN, CEP: 59.330-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Iogo Nielson Queiroz e Silva, brasileiro, casado, gestor público, portador de RG nº 19.44.995 (SSP/RN) e CPF nº 061.555.994-83, residente na Rua Ludgero Bezerra, nº 200, COHAB, Jucurutu/ RN, CEP: 59.330-000, e o(a) empresa ....., *inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº .....*, *sediado(a) na .....*, *em .....* doravante designado CONTRATADO, *neste ato representado(a) por .....* (nome e função no contratado), *conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos*, tendo em vista o que consta no Processo e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente de **Dispensa de Licitação**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)
1.1 O objeto do presente instrumento é a **AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE MEDICAMENTOS PARA ABASTECIMENTO DA FARMÁCIA BÁSICA MUNICIPAL DE JUCURUTU/RN, REFERENTE AOS ITENS FRACASSADOS OU DESERTOS NO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 030/2026**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.
1.1 Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO DE ITEM	UND	QTD
01	ÁCIDO FÓLICO 0,2MG/ML SOLUÇÃO ORAL 30ML	FRASCO	130
02	AZITROMICINA 500MG	COMPRIMIDO	6.500
03	CETOCONAZOL 2% SHAMPOO 100ML	FRASCO	40
04	CETOCONAZOL 200MG	COMPRIMIDO	400
05	DEXAMETASONA 0,1MG/ML 100ML (ELIXIR)	FRASCO	500
06	ENALAPRIL, MALEATO 5MG	COMPRIMIDO	7.500
07	ESTRIOL 1MG/G 50G (CREME VAGINAL)	BISNAGA	200
08	FOSFATO DE SÓDIO MONOBÁSICO 160MG/ML + FOSFATO DE SÓDIO DIBÁSICO 60MG/ML ENEMA 130ML (USO RETAL)	FRASCO	200
09	LACTULOSE 667MG/ML 120ML (XAROPE)	FRASCO	500
10	LORATADINA 10MG	COMPRIMIDO	4.000
11	METILDOPA 500MG	COMPRIMIDO	1.500
12	MICONAZOL, NITRATO 20MG/G CREME VAGINAL 80G C/ APLICADOR	BISNAGA	250
13	NEOMICINA + BACITRACINA 5MG + 250UI/G 15G (CREME)	BISNAGA	1.000
14	NISTATINA 25.000UI/G 60G (CREME VAGINAL)	BISNAGA	150
15	SULFADIAZINA DE PRATA 1% 30G (CREME)	BISNAGA	600
16	SULFATO FERROSO 25MG/ML 30ML (SOLUÇÃO ORAL)	FRASCO	75
17	SULFATO FERROSO 40MG	COMPRIMIDO	15.000

1.2 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
1.2.1 O Termo de Referência;
1.2.2 Aviso De Contratação Direta;
1.2.3 A Proposta do contratado; e
1.2.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2 CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA
2.1- O prazo de vigência da contratação é de 03 (três) meses.

3 CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4 CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO
4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5 CLÁUSULA QUINTA - PREÇO
5.1 O valor da contratação é de R$ ..... (.....), perfazendo o valor total de R$ ..... (....).
5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6 CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE (art. 92, V)
6.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em **28 de outubro de 2026.**
6.2 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice **IPCA (IBGE) - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
6.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
6.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
6.5 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
6.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
6.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
6.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

7 CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)
7.1 São obrigações do Contratante:
7.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
7.3 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
7.4 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
7.5 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
7.6 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
7.7 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
7.8 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
7.9 Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
7.10 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
7.10.1 A Administração terá o prazo de **um (01) mês**, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
7.11 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de **um (01) mês**.
7.12 Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
7.13 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8 CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)
8.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
8.2 Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

8.2.1 A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
8.3 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
8.4 Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
8.5 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
8.6 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
8.7 Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
8.8 O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
8.9 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
8.10 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
8.11 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
8.12 Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
8.13 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
8.14 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
8.15 Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
8.16 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
8.17 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;
8.18 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
8.19 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
8.20 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
8.21 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
8.22 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

9 CLÁUSULA NONA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD
9.1 As partes deverão cumprir a *Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD)*, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
9.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do *art. 6º da LGPD*.
9.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
9.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
9.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do *art. 15 da LGPD*, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do *art. 16 da LGPD*, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
9.6 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
9.7 O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
9.8 O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

9.9 O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
9.10 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (*LGPD, art. 37*), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
9.10.1 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
9.11 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10 CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)
10.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)
11.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
a) der causa à inexecução parcial do contrato;
b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) der causa à inexecução total do contrato;
d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
11.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
i.**Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
ii.**Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
iii.**Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
iv.**Multa:**
1. Moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de trinta (30) dias;
2. Moratória de 0,05% zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10% (dez por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
i.O atraso superior a trinta (30) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 11.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.
4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.
5. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 11.1, a multa será de 20% a 30% do valor do Contrato.
6. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 11.1, a multa será de 11% a 19% do valor do Contrato.
7. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 11.1, a multa será de 5% a 10% do valor do Contrato.
11.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)
11.3.1 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
11.3.2 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)
11.3.3 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
11.3.4 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de trinta (30) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
11.4 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.5 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o Contratante;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
11.6 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
11.7 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).
11.8 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).
11.9 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
11.10 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo **Município de Jucurutu/RN** decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o **Município de Jucurutu/RN**.

12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)
O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
12.1.1 O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
12.1.2 A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.
12.1.3 Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.
12.2 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
12.2.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
12.2.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
12.2.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
12.3 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
12.3.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
12.3.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
12.3.3 Indenizações e multas.
12.4 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).
12.5 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)
13.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral **Município de Jucurutu/RN** deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

I – Gestão/Unidade:
09.009 – FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE.

II – Fontes de Recursos:
15001002 – Recursos não Vinculados de Impostos – Despesas com ações e serviços públicos de saúde;
16000000 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde;
16003110 - Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares individuais;
16210000 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual;
17063110 - Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares individuais;
17080000 - Transferência da União Referente à Compensação Financeira de Recursos Minerais;
16003120 - Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares de bancada;
16003130- Transf. Fundo a Fundo de Rec. do SUS prov. do Governo Federal - Bloco de Manut. das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Emendas Parlamentares de Comissão.
III – Programa de Trabalho:
0010 – Saúde para Todos.
IV – Elemento de Despesa:
3.3.90.30 – Material de Consumo.
V – Plano Interno:
2223 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DA ATENÇÃO BÁSICA;
2016 – MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE;
2024 – MANUT. ATIV. DA SECRETARIA DE SAUDE;
2048- MANUT. PROG. MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL;
2229- MANUTENÇÃO DO HOSPITAL MATERNIDADE TEREZINHA LULA DE QUEIROZ SANTOS.

13.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes, se houver, será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)
14.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES
15.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
15.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
15.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).
15.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO
16.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e na imprensa oficial do Município – FAMURN.

17 CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO (art. 92, §1º)
17.1 Fica eleito o **Foro da Jucurutu/RN** para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.
17.2 E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente contrato, em três (03) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Jucurutu/RN, ___ de ____2026

_____	_____
Iogo Nielson de Queiroz e Silva	**XXXXXXXXXXX**

Prefeito Municipal P/CONTRATANTE	P/CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 ..... CPF nº	2 ..... CPF nº .....

Publicado por:
Aldimaria Domingos da Silva
Código Identificador:C9CF5C43

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
ANEXOS A LEI MUNICIPAL Nº 875.2026 - DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2027

Orçamento Fiscal e da Seguridade Social				
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE				
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINS				
Demonstrativo da Despesa por Órgãos				
Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2027				
Código	Órgão	Manutenção (Atividades)	Ampliação (Projetos)	Total
0101	CAMARA MUNICIPAL	2.420.000,00	80.000,00	2.500.000,00
0201	GABINETE CIVIL	3.021.200,00	41.600,00	3.062.800,00
0202	SEC.MUN DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS	1.688.960,00	119.600,00	1.808.560,00
0203	SECRETARIA MUNICIPAL DE TRIBUTAÇÃO E FINANÇAS	566.800,00	764.400,00	1.331.200,00
0204	SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES	17.264.200,00	3.037.920,00	20.302.120,00
0205	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	5.616.880,00	1.539.200,00	7.156.080,00
0206	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	1.208.800,00	98.800,00	1.307.600,00
0207	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUARIA E PESCA	790.400,00	254.800,00	1.045.200,00
0208	SECRETARIA MUN. DE OBRAS, TRANSPORTE E INFRA ESTRUTURA	5.631.600,00	3.744.000,00	9.375.600,00
0209	SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E MEIO AMBIENTE	3.255.200,00	753.800,00	4.009.000,00
0210	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	7.503.200,00	540.800,00	8.044.000,00
0211	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	866.440,00	94.600,00	961.040,00
0212	CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO	120.000,00	0,00	120.000,00
0213	CONSELHO DE SAÚDE	25.000,00	0,00	25.000,00
9099	RESERVA DE CONTIGÊNCIA	0,00	52.000,00	52.000,00
		49.978.680,00	11.121.520,00	61.100.200,00
PAULO CESAR GALDINO				
Prefeito Municipal Mat.9000311				

Orçamento Fiscal e da Seguridade Social
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINS				
Demonstrativo da Despesa por Subfunções				
Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2027				
Código	Sub-Função	Manutenção (Atividades)	Ampliação (Projetos)	Total
031	AÇÃO LEGISLATIVA	2.420.000,00	80.000,00	2.500.000,00
122	ADMINISTRAÇÃO GERAL	12.993.640,00	483.600,00	13.477.240,00
123	ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	270.400,00	764.400,00	1.034.800,00
128	FORMAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS	10.400,00	0,00	10.400,00
241	ASSISTÊNCIA À PESSOA IDOSA	0,00	15.600,00	15.600,00
244	ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA	785.140,00	79.000,00	864.140,00
271	PREVIDENCIA BASICA	20.800,00	0,00	20.800,00
301	ATENÇÃO BÁSICA	11.550.700,00	2.080.000,00	13.630.700,00
302	ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	1.352.000,00	0,00	1.352.000,00
305	VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA	182.000,00	0,00	182.000,00
306	ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO	228.800,00	0,00	228.800,00
361	ENSINO FUNDAMENTAL	11.345.600,00	689.520,00	12.035.120,00
364	ENSINO SUPERIOR	62.400,00	0,00	62.400,00
365	EDUCAÇÃO INFANTIL	4.175.600,00	119.600,00	4.295.200,00
366	EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	93.600,00	0,00	93.600,00
367	EDUCAÇÃO ESPECIAL	868.400,00	0,00	868.400,00
392	DIFUSÃO CULTURAL	218.400,00	26.000,00	244.400,00
451	INFRAESTRUTURA URBANA	31.200,00	3.624.400,00	3.655.600,00
452	SERVIÇOS URBANOS	26.000,00	0,00	26.000,00
482	HABITACAO URBANA	0,00	93.600,00	93.600,00
541	PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL	41.600,00	0,00	41.600,00
544	RECURSOS HÍDRICOS	0,00	26.000,00	26.000,00
605	ABASTECIMENTO	0,00	31.200,00	31.200,00
695	TURISMO	3.224.000,00	753.800,00	3.977.800,00
812	DESPORTO COMUNITÁRIO	78.000,00	2.202.800,00	2.280.800,00
999	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00	52.000,00	52.000,00
		49.978.680,00	11.121.520,00	61.100.200,00
PAULO CESAR GALDINO				
Prefeito Municipal Mat.9000311				

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE				AMF- Demonstrativo IV (LRF, art. 4º, §2º, Inciso III)		
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINS						
Evolução do Patrimônio Líquido				Lei de Diretrizes Orçamentárias- LDO 2027		
R$ 1						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2025	%	2024	%	2023	%
Patrimônio/Capital	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
Reservas	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
Resultado Acumulado	47.290.275,74	100,00%	42.710.330,54	100,00%	41.951.241,14	100,00%
TOTAL	47.290.275,74	100,00%	42.710.330,54	100,00%	41.951.241,14	100,00%
REGIME PREVIDENCIÁRIO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2025	%	2024	%	2023	%
Patrimônio/Capital	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
Reservas	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
Resultado Acumulado	0,00	100,00%	0,00	100,00%	0,00	100,00%
TOTAL	0,00	100,00%	0,00	100,00%	0,00	100,00%
PAULO CESAR GALDINO						
Prefeito Municipal Mat.9000311						

LRF,art. 4º, § 3º				
ESTADO DO RIOGRANDEDO NORTE				
PREFEITURAMUNICIPALDE MARTINS				
Demonstrativode Riscos Fiscais e Providências				
Leide Diretrizes Orçamentárias- LDO 2027				
R$ 1				
PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS		
DEMAISRISCOS FISCAIS (DEMANDAS JUDICIAIS)	950.000,00	LIMITAÇÃO DE EMPENHO E ADEQUAÇÃO DA DESPESA DE CUSTEIO	950.000,00	
Subtotal:	950.000,00		950.000,00	
DEMAIS RISCOS PASSIVO		PROVIDÊNCIAS		
AUMENTO DOSALÁRIO DOS SERVIDORES	720.000,00	LIMITAÇÃO DE EMPENHO	720.000,00	
Subtotal:	720.000,00		720.000,00	
Total:	1.670.000,00		1.670.000,00	
PAULO CESAR GALDINO				
Prefeito Municipal Mat.9000311				

AMF-Demonstrativo V(LRF, art.4º, § 2º, inciso III)			
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE			
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINS			
Origem e Aplicação de Recursos Obtidos com Alienação de Ativos			
Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2027			
R$ 1			
RECEITAS REALIZADAS	2025 (a)	2024 (b)	2023 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00
Rendimentos de Aplicações Financeiras	0,00	0,00	0,00
DESPESAS REALIZADAS	2025 (d)	2024 (e)	2023 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previsência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	0,00	0,00	0,00
SALDO FINANCEIRO	2025 (g) = ((Ia - IId) + IIIh)	2024 (h) = ((Ib - IIe) + IIIi)	2023 (i) = (Ic - IIf)
VALOR (III)	0,00	0,00	0,00
PAULO CESAR GALDINO			
Prefeito Municipal Mat.9000311			

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE							AMF - Demonstrativo I (LRF, art. 4º, § 1º)		
PREFEITURA MUNICIPAL DE									
MARTINS									
Metas Anuais PPP							Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2027		
R$ 1									
ESPECIFICAÇÃO	METAS ANUAIS DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO								
	2027			2028			2029		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	%PIB(a/PIB) x100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	%PIB(b/PIB) x100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	%PIB(c/PIB) x100
Receita Total Receitas									

Primárias (I) Despesas									
Total									
Despesas Primárias (II) Resultado									
Primário (III) = (I - II) Resultado									
Nominal									
DívidaPública Consolidada Dívida									
Consolidada Líquida									
Receitas Primárias advinda de PPP (IV) Despesas									
Primárias geradas por PPP (IV) Impacto do saldo das									
PPP (VI) = IV - V)									
Nota Explicativa:									
O município não posui PPP.									
PAULO CESAR GALDINO									
Prefeito Municipal Mat.9000311									

AMF- Demonstrativo VI (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea a)				
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE				
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINS				
Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores				
Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2027				
R$ 1				
EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIA S (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIA S (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a - b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = (d Ex.Anterior)+ (c)
2023	0,00	0,00	0,00	0,00
2024	0,00	0,00	0,00	0,00
2025	0,00	0,00	0,00	0,00
PAULO CESARGALDINO				
Prefeito Municipal Mat.9000311				

LRF, art. 4°, § 2°, inciso IV, alínea 'a'			
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE			
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINS			
Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS			
Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2027			
R$ 1			
RECEITAS/DESPESAS/APORTESDERECURSOS PREVIDENCIÁRIAS	2023	2024	2025
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	0,00	0,00	0,00
RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00	0,00
Pessoal Civil	0,00	0,00	0,00
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Contribuições	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00

RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Diretos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
(-) DEDUÇÃO DA RECEITA	0,00	0,00	0,00
REPASSES PREVIDENCIÁRIOS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	0,00	0,00	0,00
RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições	0,00	0,00	0,00
Patronal	0,00	0,00	0,00
Pessoal Civil	0,00	0,00	0,00
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00
Para cobertura de Déficit Atuarial	0,00	0,00	0,00
Em Regime de Débitos e Parcelamentos	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
(-) DEDUÇÃO DA RECEITA	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS			
DESPESASPREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)	0,00	0,00	0,00
ADMINSTRAÇÃO	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00
PREVIDENCIA	0,00	0,00	0,00
Pessoal Civil	0,00	0,00	0,00
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RPPS e RGPS	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)	0,00	0,00	0,00
ADMINSTRAÇÃO	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO	0,00	0,00	0,00

LRF, art. 4°, § 2°, inciso IV, alínea 'a'			
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE			
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINS			
Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS			
Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2027			
R$ 1			
RECEITAS/DESPESAS/APORTESDERECURSOS PREVIDENCIÁRIAS	2023	2024	2025
APORTES DE RECURSOS PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR			
TOTALDOS APORTESPARAORPPS	0,00	0,00	0,00
Plano Financeiro	0,00	0,00	0,00
Recurso para cobertura de Insuficiências Financeiras	0,00	0,00	0,00
Recurso para Formação de Reserva	0,00	0,00	0,00
OutrosAportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00

Plano Previdenciário	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Atuarial	0,00	0,00	0,00
OutrosAportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	0,00	0,00	0,00
BENS E DIREITOS DO RPPS	0,00	0,00	0,00
PAULO CESAR GALDINO			
Prefeito Municipal Mat.9000311			

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINS

Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita

Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2027

R$ 1

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES / PROGRAMAS / BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			0,00	0,00	0,00	
TOTAL			0,00	0,00	0,00	

PAULO CESAR GALDINO

Prefeito Municipal Mat.9000311

AMF-DemonstrativoII(LRF,art.4º, §2º, Inciso I)

ESTADO DO RIO GRANDEDO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINS

Avaliação do cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior

Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2027

R$ 1

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em2025(a)	% PIB	Metas Realizadas em 2025 (a)	% PIB	Variação	
					Valor (c)= (b-a)	% (c/a)*100
Receita Total	52.000.000,00	0,040%	47.874.698,48	0,078%	-4.125.301,52	4,700%
Receitas Não-Financeira (I)	50.775.000,00	0,050%	47.061.292,23	0,085%	-3.713.707,77	3,800%
Despesas Total	52.000.000,00	0,060%	47.162.901,69	0,075%	-4.837.098,31	-0,740%
Despesas Não-Financeira (II)	51.581.740,00	0,070%	46.805.980,39	0,069%	-4775.759,61	3,020%
Resultado Primário (III) = (I - II)	-806.740,00	0,071%	255.311,84	0,009%	1.062.051,84	-040,0%
Resultado Nominal	813.406,25	0,081%	6.282.416,73	0,021%	5.469.010,48	01,02%
Dívida Pública Consolidada	3.745.887,65	0,083%	2.626.804,05	0,020%	1.119.083,60	-0,490%
Dívida Consolidada Líquida	745.110,6	0,041%	-4.244.924,15	0,019%	-3.206.186,45	2,120%

VARIÁVEIS	2025
PIB (crescimento % anual)	2,30
Inflação Média (% anual) projetada com base em índice oficial de inflação	4,26
Projeção do PIB do Estado	76.487.540.000,00

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE — AMF -DemonstrativoI(LRF, art.4º,§1º)

PREFEITURA MUNICIPAL DE

MARTINS

Metas Anuais — Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2027

R$ 1

ESPECIFICAÇÃO	METAS ANUAIS DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO											
	2027				2028				2029			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x100	% RCL (a/RCL) x100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b/PIB) x100	% RCL (b/RCL) x100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c/PIB) x100	% RCL (c/RCL) x100
ReceitaTotal	61.100.200,00	58.278.654,97	0,060	17,630	68.346.230,50	65.796.698,12	0,070	4,330	68.766.541,53	65.801.478,66	0,080	15,130

Receitas Primárias (I)	60.885.456,30	58.004.634,07	0,060	14,110	67.748.935,21	65.110.564,78	0,040	2,860	67.814.905,62	65.110.564,78	0,080	13,730
Despesas Total	61.100.200,00	58.278.654,97	0,610	5,02	68.346.230,50	65.796.698,12	0,068	4.330	68.766.541,53	65.801.478,66	0,079	14,02
Despesas Primárias (II)	61.002.455,10	58.097.764,88	0,750	14,05	67.987.412,27.	64.898.470,28	0,085	2,890	68.414.658,74	65.604.440,08	0,081	20,00
Resultado Primário (III) = (I - II)	-116.998,80	-97.130,81	0,004	0,200	-238.477,06	-212.094,50	0,070	2,86	-599.753,12	-493.875,30	0,003	0,140
Resultado Nominal	414.571,05	370.547,87	0,040	0,230	110.060,14	96.748,69	0,004	0,780	282.475,70	239.745,36	0,002	0,8800
DívidaPública Consolidada	3.007.889,65	2.801.850,14	0,030	0,378	2.840.597,67	2.647.467,09	0,528	0,050	2.547.687,99	2.401.358,02	0,020	09,050
DívidaConsolidada Líquida	1.997.750,04	1.748.879,56	0,210	0,970	1.887.689,90	1.745.012,96	0,008	0,630	1.605.214,20	1.498.456,37	0,018	0,8020

VARIÁVEIS	2027	2028	2029
PIB (crescimento % anual)	2,00	2,00	2,1
Inflação Média (% anual) projetada com base em índice oficial de inflação	3,85	4,00	3,5
ReceitaCorrente Líquida	54.756.314,96	57.874.578,69	59.145.155,4
Projeção do PIB do Estado	82.148.560.000,00	83.457.845.600,00	85.415.567.300,0

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE								AMF-DemonstrativoIII(LRF, art.4º,§2º, incisoII)			
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINS											
Metas Fiscais Atuais comparadas com as Fixadas nos três Exercícios Anteriores											
Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2027											
R$1											
ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2024	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%	2029	%
Receita Total	40.884.405,97	47.874.698,48	0,078%	61.500.000,00	0,087%	61.100.200,00	0,060	68.346.230,50	0,070	68.766.541,53	0,080
Receitas Primárias (I)	40.297.218,70	47.061.292,23	0,085%	60.043.000,00	0,089%	60.885.456,30	0,060	67.748.935,21	0,040	67.814.905,62	0,080
Despesas Total	44.780.959,28	47.162.901,69	0,075%	61.500.000,00	0,085%	61.100.200,00	0,610	68.346.230,50	0,068	68.766.541,53	0,079
Despesas Primárias (II)	44.426.361,03	46.805.980,39	0,069%	61.391.551,00	0,086%	61.002.455,10	0,750	67.987.412,27.	0,085	68.414.658,74	0,081
Resultado Primário (III) = (I - II)	-3.541.955,06	255.311,84	0,009%	-1.348.551,00	0,009%	-116.998,80	0,004	-238.477,06	0,070	-599.753,12	0,003
Resultado Nominal	-5.947.070,66	6.282.416,73	0,021%	817.717,97	0,010%	414.571,05	0,040	110.060,14	0,004	282.475,70	0,002
DívidaPública Consolidada	2.017.558,99	2.626.804,05	0,020%	2.458.745,36	0,087%	3.007.889,65	0,030	2.840.597,67	0,528	2.547.687,99	0,020
DívidaConsolidada Líquida	3.062.620,23	-4.244.924,15	0,019%	-1.457.589,67	0,125%	1.997.750,04	0,210	1.887.689,90	0,008	1.605.214,20	0,018
ESPECIFICAÇÃO	VALORES APREÇOSCONSTANTES										
	2024	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%	2029	%
Receita Total	38.997.478,67	46.145.256,78	0,0950%	58.601.458,36	0,0910%	58.278.654,97	0,060	65.796.698,12	0,070	65.801.478,66	0,080
Receitas Primárias (I)	38.598.634,84	45.687.697,45	0,0890%	58.178.578,68	0,0920%	58.004.634,07	0,060	65.110.564,78	0,040	65.110.564,78	0,080
Despesas Total	41.987.864,54	46.145.256,78	0,0892%	58.601.458,36	0,0911%	58.278.654,97	0,610	65.796.698,12	0,068	65.801.478,66	0,079
Despesas Primárias (II)	41.604.654,08	45.947.887,39	0,8670%	57.498.759,88	0,9123%	58.097.764,88	0,750	64.898.470,28	0,085	65.604.440,08	0,081
Resultado Primário (III) = (I - II)	-3.006.019,24	220.189,94	0,1890%	-1.320.181,20	0,003%	-97.130,81	0,004	-212.094,50	0,070	-493.875,30	0,003
Resultado Nominal	-4.998.634,43	5.699.748,61	0,2450%	768.458,69	0,008%	370.547,87	0,040	96.748,69	0,004	239.745,36	0,002
DívidaPública Consolidada	1.887.634,78	2.465.863,07	0,1020%	2.199.745,02	0,0061%	2.801.850,14	0,030	2.647.467,09	0,528	2.401.358,02	0,020
DívidaConsolidada Líquida	2.678.967,56	-3789.657,14	0,01450%	-1.278.478,38	0,0064%	1.748.879,56	0,210	1.745.012,96	0,008	1.498.456,37	0,018

VARIÁVEIS	2024	2025	2026	2027	2027	2029
PIB (crescimento % anual)	3,4	2,4	2,50	2,0	2,0	2,1
Inflação Média(% anual)projetada combase em índice oficialde inflação	4,2	3,9	4,00	3,8	4,0	3,5

Projeção do PIB do Estado	77.487.560.000,00	78.146.698.000,00	80.452.000.022,00	82.148.560.000,00	83.457.845.600,00	85.415.567.300,00

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE	AMF-DemonstrativoIII(LRF, art.4º,§2º, incisoII)
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINS	
Metas Fiscais Atuais comparadas com as Fixadas nos três Exercícios Anteriores	
Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2027	
R$1	

AMF-DemonstrativoVIII (LRF,art.4º,§ 2º, inciso V)	
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE	
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINS	
Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado	
Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2027	
R$ 1	
EVENTOS	VALOR PREVISTO PARA 2027
Aumento Permanente da Receita	0,00
(-) Transferências Constitucionais	0,00
(-)Transferências ao FUNDEB	0,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	0,00
Redução Permanente de Despesa (II)	0,00
MargemBruta (III)= (I +II)	0,00
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	0,00
Novas DOCC	0,00
Novas DOCC geradas por PPP	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III - IV)	0,00
PAULO CESAR GALDINO	
Prefeito Municipal Mat.9000311	

Publicado por:
Alan Clistenes da Silva Alves
Código Identificador:CEAC528B

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DO BORGES

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E DO TURISMO
RESULTADO FINAL DE HABILITAÇÃO DOCUMENTAL - EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2026

RESULTADO FINAL DE HABILITAÇÃO DOCUMENTAL
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2026
CONCESSÃO DE FOMENTO CULTURAL - POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA (PNAB)

Nº	PROPONENTE	CNPJ/CPF	ÁREA DE ATUAÇÃO	AVALIAÇAO DE MÉRITO	TIPO DE VAGA	SITUAÇAO
1.	Francisco Marcos da Silva Pereira	51715056000163	Literatura e Audiovisual	64	Ampla	Habilitado/Selecionado
2.	Manuel das Chagas Pereira	28904885434	Música e Cultura Popular	50	Negro	Habilitado/Selecionado
3.	Ritonio Fernandes Barros	08624310423	Artes e Artesanato	49	Ampla	Habilitado/Selecionado
4.	Haulley Wiklif de Almeida Costa	10551800445	Música e Cultura Popular	46	Ampla	Habilitado/Selecionado
5.	Leonardo Paiva de Souza	12513295439	Dança, teatro e circo	43	Ampla	Habilitado/Selecionado
6.	Francisco De Assis	49130390400	Música e Cultura Popular	39	Ampla	Habilitado/Selecionado

7.	Francisco Hueliton da Silva	85152129434	Artes e Artesanato	38	Negro	Habilitado/Selecionado
8.	Wellington Ferino	71167529430	Dança, teatro e circo	37	Ampla	Habilitado/Selecionado
9.	Francisca Aucilene Sales	77946570406	Música e Cultura Popular	36	Mulher	Habilitado/Selecionado
10.	Cleiton Manoel Batista	08743023401	Música e Cultura Popular	32	Ampla	Habilitado/Selecionado
11.	Raildo Câmara Cavalcante	70655680403	Literatura e Audiovisual	30	Ampla	Habilitado/Selecionado
12.	Manoel Henrique de Paiva	11970352493	Artes e Artesanato	29	Ampla	Habilitado/Selecionado
13.	Genilda Alves Fernandes	93775288449	Artes e Artesanato	29	Mulher	Habilitado/Selecionado
14.	Francisca de Fátima Leite	42342295472	Artes e Artesanato	25	Ampla	Habilitado/Selecionado
15.	João Geraldo de Oliveira	59432616487	Música e Cultura Popular	18	*Ampla vaga remanejada da categoria formação e cultura emergentes	Habilitado/Selecionado

Publicado por:
Elifran Dias Muniz
Código Identificador:667CCCC6

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO AVELINO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 18/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1179/2026

ADJUDICO E HOMOLOGO o presente processo licitatório, relativo à Pregão Eletrônico nº 18/2026, que tem por objeto a Aquisição de fardamento destinado aos servidores da Vigilância Sanitária, Agentes Comunitários de Endemias, Agentes Comunitários de Saúde, equipes da Atenção Básica e equipe Hospitalar, visando atender às necessidades operacionais da Secretaria Municipal de Saúde de Pedro Avelino/RN..

Com fulcro no art. 71, IV, da Lei nº 14.133/2021, e após o regular cumprimento das etapas habilitatórias e do decurso dos prazos recursais, **ADJUDICO** o objeto e **HOMOLOGO** o certame em favor da(s) empresa(s) BARUC UNIFORMES E CONFECCOES LTDA, CABANA MAGAZINE LTDA, COMERCIAL APOLO LTDA - EPP, MARIA DE FATIMA ARAUJO SILVA ME, MESTRE FIGHTER LTDA, PORTALSEG LICITACOES COM REP LTDA, RIOLLI&LIMA UNIFORMES LTDA, vencedora(s) do certame por apresentar(em) a proposta mais vantajosa para a Administração, conforme discriminado abaixo:

COMERCIAL APOLO LTDA - EPP - CNPJ: 02.440.676/0001-21, saiu vencedora nos itens: 01 - R$ 18,000, 02 - R$ 22,000

MARIA DE FATIMA ARAUJO SILVA ME- CNPJ: 11.886.312/0001-60, saiu vencedora nos itens: 09 - R$ 74,000, 10 - R$ 55,000, 12 - R$ 39,500, 13 - R$ 19,500, 16 - R$ 63,500, 17 - R$ 99,000, 18 - R$ 69,500, 19 - R$ 80,000

BARUC UNIFORMES E CONFECCOES LTDA - CNPJ: 22.053.648/0001-69, saiu vencedora nos itens: 06 - R$ 27,500, 07 - R$ 36,900

RIOLLI&LIMA UNIFORMES LTDA - CNPJ: 50.583.738/0001-05, saiu vencedora nos itens: 11 - R$ 140,000

CABANA MAGAZINE LTDA - CNPJ: 51.621.518/0001-83, saiu vencedora nos itens: 03 - R$ 52,500, 04 - R$ 115,500, 14 - R$ 64,500, 15 - R$ 94,500

MESTRE FIGHTER LTDA - CNPJ: 16.817.445/0001-07, saiu vencedora nos itens: 05 - R$ 37,500, 08 - R$ 60,000

PORTALSEG LICITACOES COM REP LTDA - CNPJ: 47.332.604/0001-07, saiu vencedora nos itens: 20 - R$ 78,500

Vencedor(es): **COMERCIAL APOLO LTDA - EPP**						
CNPJ: **02.440.676/0001-21**				Email:	Telefone:	
Endereço: **RUA VALDIR TARGINO, 3558 , CANDELARIA, NATAL/RN, CEP: 59064-670**						
Representante: **antonio felix barbosa filho** - RG:						
Item	Descrição	Marca	Unidade	Quantidade	Preço (R$)	Total (R$)
00001	BONÉ BRIM PERSONALIZADO COM LOGO BORDADO OU ESTAMPADO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	CAL/CAICÓ ACESSÓRIOS	Unidade	40,000000	18,00	720,00
00002	CHAPÉU ÁRABE COM PROTETOR DE NUCA MATERIAL BRIM PERSONALIZADO COM LOGO BORDADO OU ESTAMPADO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	CAL/CAICÓ ACESSÓRIOS	Unidade	40,000000	22,00	880,00
Total:						1.600,00

Vencedor(es): **MARIA DE FATIMA ARAUJO SILVA ME**						
CNPJ: **11.886.312/0001-60**				Email:	Telefone:	
Endereço: **RUA DOS COLIBRIS, 33 , AMARANTE, SAO GONCALO DO AMARANTE/RN, CEP: 59290-000**						
Representante: **Maria de Fátima Araújo Silva** - RG:						
Item	Descrição	Marca	Unidade	Quantidade	Preço (R$)	Total (R$)
00009	CALÇA JEANS COM LYCRA MASCULINA DE COR AZUL TAMANHOS VARIADOS (38 AO 46)	JL	Unidade	80,000000	74,00	5.920,00
00010	CALÇA OXFORD PROFISSIONAL COM CINTURA DE DE ELÁSTICO DE COR BRANCA TAMANHOS VARIADOS (PP AO XGG)	MF	Unidade	50,000000	55,00	2.750,00
00012	AVENTAL EM BRIM IMPERMEÁVEL COM ALÇAS AJUSTÁVEIS E AMARRAÇÃO TRASEIRA COR A DEFINIR	MF	Unidade	30,000000	39,50	1.185,00
00013	TOUCA COZINHA UNISSEX 100% POLIESTER CONFECCIONADA EM ELANCA E TELA BRANCA	MF	Unidade	30,000000	19,50	585,00
00016	CAMISA OXFORD GOLA V CORES A DEFINIR DOIS BOLSOS INFERIORES FRONTAIS COM LOGO DA SECRETARIA DE SAÚDE E ARTE EM SUBLIMAÇÃO TAMANHOS VARIADOS (PP AO XGG)	MF	Unidade	20,000000	63,50	1.270,00
00017	TÊNIS UNISSEX ACADEMIA, CORRIDA, TREINO ESPORTIVO E CAMINHADA, CONFORTÁVEL E LEVE TAMANHOS VARIADOS (36 AO 44)	ZEUS	Par	60,000000	99,00	5.940,00
00018	COLETE PROFISSIONAL EM TECIDO MICROFIBRA OXFORD 100% POLIÉSTER COM GOLA “V” E ABERTURA FRONTAL TOTAL, FECHAMENTO POR ZÍPER DE NYLON, CORTE UNISSEX, RETO. TAMANHOS VARIADOS, COR PREDOMINANTE CONFORME PADRÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE, DOIS BOLSOS INFERIORES FR	MF	Unidade	60,000000	69,50	4.170,00
00019	MOCHILA DE NYLON 420 COSTAS ACOLCHOADAS COM ESPUMA, BOLSO GRANDE E BOLSO MENOR HORIZONTAL NA FRENTE MEDINDO 29,5X20,5 COM FECHAMENTO EM ZÍPER, FORRO INTERNO PERSONALIZADA (BORDADO OU SUBLIMAÇÃO) COM LOGO DA SECRETARIA COR A DEFINIR DIMENSÕES: C300 x A400	MF	Unidade	50,000000	80,00	4.000,00
Total:						25.820,00

Vencedor(es): **BARUC UNIFORMES E CONFECCOES LTDA**						
CNPJ: **22.053.648/0001-69**				Email:	Telefone: **88987233513**	
Endereço: **AV MANOEL SILVA MOTTA, 395 ;, Village da Luz, Cachoeiro de Itapemirim/ES, CEP: 29309-380**						
Representante: **Izaias Pereira Barboza** - RG:						
Item	Descrição	Marca	Unidade	Quantidade	Preço (R$)	Total (R$)
00006	CAMISA BÁSICA 100% ALGODÃO LOGO BORDADO OU ESTAMPADO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE NO LADO ESQUERDO DO PEITO, E IDENTIFICAÇÃO DO SETOR/UNIDADE NA MANGA OU COSTAS. TAMANHOS VARIADOS (PP AO XGG)	BARUC	Unidade	250,000000	27,50	6.875,00

00007	CAMISA DE PROTEÇÃO UV FPS 50+ EM POLIÉSTER E ELASTANO, MANGA LONGA COR A DEFINIR TAMANHOS VARIADOS (PP AO XGG) LOGO ESTAMPADO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE NO LADO ESQUERDO DO PEITO, E IDENTIFICAÇÃO DO SETOR/UNIDADE NA MANGA OU COSTAS.	BARUC	Unidade	100,000000	36,90	3.690,00
Total:						10.565,00

Vencedor(es): **RIOLLI&LIMA UNIFORMES LTDA**						
CNPJ: **50.583.738/0001-05**				Email:	Telefone: **84998905825**	
Endereço: **Avenida Paraibá, 164 SALA 1, ZONA 04, Cianorte/PR, CEP: 87210-056**						
Representante: **adriano miranda cercariolli** - RG:						
Item	Descrição	Marca	Unidade	Quantidade	Preço (R$)	Total (R$)
00011	DOLMA CHEF UNISSEX GOLA PADRE MANGA ¾ FECHAMENTO FRONTAL COM BOTÕES. CARACTERÍSTICAS: 1 BOLSO SUPERIOR E DOIS INFERIORES, LOGO BORDADO OU ESTAMPADO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE NO LADO ESQUERDO DO PEITO, E IDENTIFICAÇÃO DO SETOR/UNIDADE NA MANGA OU C	propria	Unidade	20,000000	140,00	2.800,00
Total:						2.800,00

Vencedor(es): **CABANA MAGAZINE LTDA**						
CNPJ: **51.621.518/0001-83**				Email:	Telefone: **84998905825**	
Endereço: **RUA RODRIGUES ALVES, 465 QD 41 LT 19, PARQ. INDUSTRIAL JOÃO BRAZ, Goiânia/GO, CEP: 74483-510**						
Representante: **VINICIUS ROBERSON SILVA PINTO** - RG:						
Item	Descrição	Marca	Unidade	Quantidade	Preço (R$)	Total (R$)
00003	BOTAS DE PVC CANO MÉDIO COM FORRO SEGURANÇA IMPERMEÁVEL TAMANHOS VARIADOS (DO 36 AO 44)	CARTOM/CARTOM	Par	20,000000	52,50	1.050,00
00004	BOTAS DE COURO COM BIQUEIRA DE AÇO E COM CADARÇO TAMANHOS VARIADOS (DO 36 AO 44)	CARTOM/CARTOM	Par	20,000000	115,50	2.310,00
00014	SAPATO PROFISSIONAL SOFTWORKS EPI EVA BB95 SEGURANÇA TRABALHO ANTIDERRAPANTE TAMANHOS VARIADOS (36 AO 44)	CARTOM/CARTOM	Par	20,000000	64,50	1.290,00
00015	BOTA PROFISSIONAL IMPERMEÁVEL ANTIDERRAPANTE LIGHT BOOT SOFT WORKS TAMANHOS VARIADOS (36 AO 44)	CARTOM/CARTOM	Par	20,000000	94,50	1.890,00
Total:						6.540,00

Vencedor(es): **MESTRE FIGHTER LTDA**						
CNPJ: **16.817.445/0001-07**				Email:	Telefone: **31993931144**	
Endereço: **Rua Francisco José Albuquerque Pereira, 910 -, Cajazeiras, Fortaleza/CE, CEP: 60864-520**						
Representante: **LUIZ WARNER MOREIRA CASTRO** - RG:						
Item	Descrição	Marca	Unidade	Quantidade	Preço (R$)	Total (R$)
00005	CAMISA POLO PIQUE LOGO BORDADO OU ESTAMPADO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE NO LADO ESQUERDO DO PEITO, E IDENTIFICAÇÃO DO SETOR/UNIDADE	PROPRIA	Unidade	250,000000	37,50	9.375,00

	NA MANGA OU COSTAS TAMANHOS VARIADOS (PP AO XGG)					
00008	CALÇA JEANS COM LYCRA FEMININA DE COR AZUL TAMANHOS VARIADOS (36 AO 44)	PROPRIA	Unidade	80,000000	60,00	4.800,00
Total:						14.175,00

Vencedor(es): **PORTALSEG LICITACOES COM REP LTDA**						
CNPJ: **47.332.604/0001-07**				Email:	Telefone: **84998905825**	
Endereço: **Rua Professor José Lopes Pereira, 91 ., CENTRO, Dores de Campos/MG, CEP: 36213-000**						
Representante: **ATILA DANIEL DE SOUZA LOPES** - RG:						
Item	Descrição	Marca	Unidade	Quantidade	Preço (R$)	Total (R$)
00020	BOLSA DE LONA PERSONALIZADA PARA AGENTES DE SAÚDE ENDEMIAS - CONFECCIONADA EM LONA 10 IMPERMEÁVEL, 100% ALGODÃO, DISPONÍVEL NA COR AZUL MARINHO, NAS SEGUINTES MEDIDAS: 32 CM DE ALTURA X 37 CM DE LARGURA X 20 CM DE FUNDO (A X L X F); COMPOSTA POR 02	WL BOLSAS	Unidade	50,000000	78,50	3.925,00
Total:						3.925,00

Pedro Avelino/RN, 12 de novembro de 2026.

MARINA TEODORO DA TRINDADE
Prefeita Constitucional

Publicado por:
Emanoel Jose Bezerra de Sena
Código Identificador:595C1447

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 20/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1181/2026

ADJUDICO E HOMOLOGO o presente processo licitatório, relativo à Pregão Eletrônico nº 20/2026, que tem por objeto a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços gráficos diversos, destinados ao atendimento das demandas institucionais da Prefeitura Municipal de Pedro Avelino/RN, decorrente dos itens fracassados no Pregão Eletrônico nº 13/2026..
Com fulcro no art. 71, IV, da Lei nº 14.133/2021, e após o regular cumprimento das etapas habilitatórias e do decurso dos prazos recursais, **ADJUDICO** o objeto e **HOMOLOGO** o certame em favor da(s) empresa(s) DANDARA SPORT LTDA, J M DA SILVA - GRAFICA, M.I. DE CARVALHO EMERICH COMERCIO E SERVICOS, RB COMUNICACAO VISUAL LTDA, STAMP PRODUTOS E SERVICOS LTDA, vencedora(s) do certame por apresentar(em) a proposta mais vantajosa para a Administração, conforme discriminado abaixo:
DANDARA SPORT LTDA - CNPJ: 51.543.641/0001-23, saiu vencedora nos itens: 01 - R$ 0,700, 02 - R$ 0,800, 03 - R$ 0,400, 04 - R$ 1,250, 05 - R$ 1,800, 06 - R$ 0,200, 07 - R$ 20,000, 09 - R$ 0,650, 12 - R$ 8,400, 13 - R$ 7,000, 15 - R$ 94,000, 16 - R$ 391,950, 17 - R$ 1.840,000, 18 - R$ 210,000, 19 - R$ 27,900, 20 - R$ 16,000, 21 - R$ 70,000, 22 - R$ 256,000, 23 - R$ 9,400, 24 - R$ 47,800, 41 - R$ 57,900, 42 - R$ 67,000, 43 - R$ 64,900, 44 - R$ 85,900, 45 - R$ 33,900, 46 - R$ 57,700, 47 - R$ 69,400
M.I. DE CARVALHO EMERICH COMERCIO E SERVICOS - CNPJ: 28.419.352/0001-03, saiu vencedora nos itens: 08 - R$ 18,950, 11 - R$ 7,950, 34 - R$ 1,000
J M DA SILVA - GRAFICA - CNPJ: 14.889.981/0001-84, saiu vencedora nos itens: 10 - R$ 7,290, 35 - R$ 4,450, 36 - R$ 2,840, 37 - R$ 2,050, 39 - R$ 12,360, 40 - R$ 29,930
RB COMUNICACAO VISUAL LTDA - CNPJ: 27.232.288/0001-86, saiu vencedora nos itens: 14 - R$ 182,950, 38 - R$ 3,890
STAMP PRODUTOS E SERVICOS LTDA - CNPJ: 47.305.688/0001-81, saiu vencedora nos itens: 25 - R$ 28,000, 26 - R$ 30,000, 27 - R$ 38,000, 28 - R$ 48,000, 29 - R$ 38,000, 30 - R$ 40,000, 31 - R$ 70,000, 32 - R$ 60,000, 33 - R$ 119,000

Vencedor(es): **DANDARA SPORT LTDA**		
CNPJ: **51.543.641/0001-23**	Email:	Telefone:
Endereço: **AV BRIGADEIRO EVERALDO BREVES, 135 ********, CENTRO, PARNAMIRIM/RN, CEP: 59140-200**		
Representante: **DANDARAH KATARINE RODRIGUES DE LUNA FREI** - RG:		

Item	Descrição	Marca	Unidade	Quantidade	Preço (R$)	Total (R$)
00001	PANFLETOS PERSONALIZADOS, PAPEL COUCHÊ 150G; IMPRESSÃO F/V EM ALTA QUALIDADE; DESTINADO ÀS CAMPANHAS E EVENTOS; DIMENSÕES 15CM X 21CM.	bmx	UND	5.000,000000	0,70	3.500,00
00002	FOLDER PERSONALIZADO; DOBRA EM CARTEIRA (C); EM MATERIAL COUCHÊ 90G; IMPRESSÃO LASER FRENTE E VERSO; TAMANHO A4.	bmx	UND	5.000,000000	0,80	4.000,00
00003	FOLHETO INFORMATIVO PERSONALIZADO; DIMENSÕES 90 X 50MM, HORIZONTAL; PAPEL OFFSET 90G; COR APENAS NA FRENTE.	bmx	UND	2.000,000000	0,40	800,00
00004	CONVITES, TAM. 20X15CM, 4X0 CORES, EM PAPEL COUCHÊ BRILHO 230G; IMPRESSÃO LASER.	bmx	UND	1.000,000000	1,25	1.250,00
00005	FOLDER PERSONALIZADO; COM 3 DOBRAS; EM MATERIAL COUCHÊ 90G; IMPRESSÃO LASER FRENTE E VERSO; TAMANHO A3.	bmx	UND	3.000,000000	1,80	5.400,00
00006	MARCADOR DE PÁGINA – FORMATO: 21,0 CM X 5,0 CM; PAPEL COUCHÊ LISO; GRAMATURA MÍNIMA DE 180G/M²; CORES: 4X4 CORES.	bmx	UND	500,000000	0,20	100,00
00007	CRACHÁ DE IDENTIFICAÇÃO TAMANHO 8,5X5,5CM; IMPRESSÃO LASER COM PROTETOR DE CRACHÁ E FITA ACETINADA PERSONALIZADA 80X2CM E MOSQUETÃO PARA FIXAÇÃO.	bmx	UND	400,000000	20,00	8.000,00
00009	PULSEIRA DE NYLON PERSONALIZADA CORES DIVERSAS; RESISTENTE À ÁGUA; LACRE INVIOLÁVEL; OPÇÕES DE PERSONALIZAÇÃO COM IMAGENS, TEXTO, LOGO, CÓDIGO DE BARRAS E NUMERAÇÕES.	bmx	UND	5.000,000000	0,65	3.250,00
00012	PLACA DE AVISO EM PVC 3MM COM ADESIVO REFLETIVO; TAMANHO 20X30CM COM FITA DUPLA FACE PARA FIXAÇÃO.	bmx	UND	100,000000	8,40	840,00
00013	PLACA PARA IDENTIFICAÇÃO DE PORTAS EM PVC 3MM PERSONALIZADAS COM ADESIVO E FITA DUPLA FACE PARA FIXAÇÃO.	bmx	UND	250,000000	7,00	1.750,00
00015	IMPRESSÃO DE CHEQUES EM PVC ADESIVADO 2MM – TAMANHO 80X40CM – PARA PREMIAÇÃO EM EVENTOS.	bmx	UND	50,000000	94,00	4.700,00
00016	EXPOSITORES COM ARMAÇÃO DE METALON NO TAMANHO DE 1,40M DE ALTURA E 90CM DE LARGURA, COM BASE PARA SUSTENTAÇÃO NO TAMANHO DE 90X30CM, COM PVC ADESIVADO PARA FIXAÇÃO DOS DOIS LADOS DO EXPOSITOR.	bmx	UND	40,000000	391,95	15.678,00
00017	PLACA EM LONA COM IMPRESSÃO DIGITAL 440 GRAMAS E APLICAÇÃO DE VERNIZ – ESTRUTURA DE METALON 30X30M GALVANIZADO NO TAMANHO DE 5,00X1,00M COM INSTALAÇÃO NO LOCAL INDICADO PELO SOLICITANTE.	bmx	UND	25,000000	1.840,00	46.000,00
00018		bmx	UND	30,000000	210,00	6.300,00

	PLACA DE INAUGURAÇÃO EM ACRÍLICO 8MM NO TAMANHO DE 70X50CM COM IMPRESSÃO UV E CORTE A LASER.					
00019	PLACA DE HOMENAGEM EM ACRÍLICO 5MM PERSONALIZADA COM IMPRESSÃO UV – TAMANHO 16X26CM – BASE EM ACRÍLICO 3MM COM TAMANHO DE 18X4CM E 4 CENTÍMETROS DE ALTURA.	bmx	UND	100,000000	27,90	2.790,00
00020	QUADRO DE AVISO EM ACRÍLICO 3MM NO TAMANHO A4, 21X29, COM FITA AUTO ADESIVA DUPLA FACE PARA FIXAÇÃO.	bmx	UND	200,000000	16,00	3.200,00
00021	MANTA MAGNÉTICA COM ADESIVO PERSONALIZADO PARA USO DE IDENTIFICAÇÃO DOS CARROS DO MUNICÍPIO. TAMANHO E ARTE A SEREM DEFINIDOS PELA CONTRATADA.	bmx	UND	50,000000	70,00	3.500,00
00022	WIND BANNER – COM IMPRESSÃO DE DUAS FACES EM ALTA RESOLUÇÃO COM BASE DE PLÁSTICO RESISTENTE COM ORIFÍCIO NA PARTE DE CIMA PARA PREENCHER COM ÁGUA, HASTE DE 3 METROS, ALTURA FINAL APROXIMADAMENTE 2,50M COM BANDEIRA NO TAMANHO DE 1,60X0,50M APROXIMADAMENTE.	bmx	UND	100,000000	256,00	25.600,00
00023	MEDALHA EM ACRÍLICO 5MM PERSONALIZADA COM IMPRESSÃO UV E CORTE A LASER COM FITA ACETINADA 20MM PERSONALIZADA NO TAMANHO DE 80CM DE COMPRIMENTO.	bmx	UND	500,000000	9,40	4.700,00
00024	IMPRESSÃO DE TROFÉUS EM ACRÍLICO 5MM PERSONALIZADO COM CORTE A LASER E IMPRESSÃO UV TAMANHO MÉDIO 28X15CM. BASE EM ACRÍLICO 3MM COM CORES VARIADAS NO FORMATO DE CAIXA TAMANHO 12X4CM COM 3CM DE ALTURA.	bmx	UND	80,000000	47,80	3.824,00
00041	ADESIVO VINIL PERFURADO COM IMPRESSÃO EM ALTA DEFINIÇÃO E APLICAÇÃO DE VERNIZ, COM INSTALAÇÃO NA SEDE DA SECRETARIA SOLICITANTE, LAYOUT ESTABELECIDO PELA PREFEITURA, TAMANHOS A SEREM DEFINIDOS PELA CONTRATANTE.	bmx	METRO QU	150,000000	57,90	8.685,00
00042	CONFECÇÃO DE ADESIVO FOSCO COM IMPRESSÃO DIGITAL E INSTALAÇÃO NO LOCAL INDICADO PELO SOLICITANTE – DURABILIDADE DE 2 ANOS.	bmx	METRO QU	100,000000	67,00	6.700,00
00043	IMPRESSÃO DE ADESIVO VINIL E PLOTAGEM COM APLICAÇÃO DE VERNIZ E INSTALAÇÃO NOS VEÍCULOS DO MUNICÍPIO – DURABILIDADE 2 ANOS.	bmx	METRO QU	180,000000	64,90	11.682,00
00044	LONA PERFURADA ORTOFÔNICA COM ILHÓS; IMPRESSÃO EM ALTA DEFINIÇÃO COM INSTALAÇÃO NA SEDE DA SECRETARIA SOLICITANTE;	bmx	METRO QU	100,000000	85,90	8.590,00

	TAMANHO A SER DEFINIDO PELA CONTRATADA.					
00045	FAIXA EM LONA BRILHO 440 GRAMAS COM IMPRESSÃO DIGITAL E APLICAÇÃO DE VERNIZ – ACABAMENTO COM BASTÃO E PONTEIRAS OU APLICAÇÃO DE ILHÓS DE METAL CONFORME SOLICITAÇÃO DO SOLICITANTE.	bmx	METRO QU	200,000000	33,90	6.780,00
00046	IMPRESSÃO DE BACKDROP EM LONA FOSCA 440G – IMPRESSÃO DIGITAL E APLICAÇÃO DE ILHÓS A CADA 30CM COM INSTALAÇÃO CONFORME SOLICITAÇÃO.	bmx	METRO QU	150,000000	57,70	8.655,00
00047	FAIXA EM RAFIA NA COR BRANCA, MEDINDO 5,00X0,80M COM INSTALAÇÃO, ARTE A SER DEFINIDA PELA CONTRATADA.	bmx	UND	100,000000	69,40	6.940,00
Total:						203.214,00

Vencedor(es): **M.I. DE CARVALHO EMERICH COMERCIO E SERVICOS**						
CNPJ: **28.419.352/0001-03**				Email:	Telefone: **31987124474**	
Endereço: **Av. dos Palmares, 834 , Jardim America, Maringá/PR, CEP: 87045-290**						
Representante: **Marli Irene de Carvalho Emerich** - RG:						
Item	Descrição	Marca	Unidade	Quantidade	Preço (R$)	Total (R$)
00008	AGENDA PERSONALIZADA TAMANHO 14,5CM X 20 CM; CAPA E CONTRA CAPA IMPRESSÃO DIGITAL COLORIDA; COM LAMINAÇÃO BRILHANTE OU FOSCA; MIOLO 14 CM X 19,5 CM; 360 PÁG (180 FOLHAS); PAPEL OFFSET 63G; WIRE-O BRANCO, PRATA OU PRETO; PESO MÍNIMO 425GR.	PROPRIA	UND	1.000,000000	18,95	18.950,00
00011	CALENDÁRIO DE MESA PERSONALIZADO BASE FORMATO 17,8 X 14 X 6 CM; IMPRESSÃO 4X0 CORES; CARTÃO 300G; MIOLO 12 A 14 PÁGINAS; FORMATO 17,8 X 12,2 CM; PAPEL COUCHÊ FOSCO 150G; WIRE-O; SEM ENOBRECIMENTO.	PROPRIA	UND	800,000000	7,95	6.360,00
00034	EMISSÃO DE CARNE DE IPTU REFERENTE AO EXERCÍCIO DO ANO VIGENTE, CONTENDO CAPA E CONTRACAPA COLORIDA EM PAPEL OFFSET 150G, 4X1 CORES, COM CORTE ESPECIAL, 01 LÂMINA COTA ÚNICA EM PAPEL OFFSET 75G, ATÉ 03 LÂMINAS PARCELAS EM PAPEL OFFSET 75G, INTERCALADO E G	PROPRIA	UND	4.000,000000	1,00	4.000,00
Total:						29.310,00

Vencedor(es): **J M DA SILVA - GRAFICA**						
CNPJ: **14.889.981/0001-84**				Email:	Telefone: **6132221193**	
Endereço: **ESPECIAL GRAFICA E EDITORA, 75 ., Torrões, Recife/PE, CEP: 50660-250**						
Representante: **JOSUEL MANOEL DA SILVA** - RG:						
Item	Descrição	Marca	Unidade	Quantidade	Preço (R$)	Total (R$)

00010	CHAVEIRO EM ACRÍLICO 5MM PERSONALIZADO COM IMPRESSÃO DIGITAL E CORTE A LASER; TAMANHO MÉDIO 7,5X4,5CM COM CORRENTE DE METAL PARA PRENDER.	Propria	UND	500,000000	7,29	3.645,00
00035	PASTA COM ORELHAS; DIMENSÕES APROX. 29X46CM; FEITA EM PAPEL 300GR; CORES FRENTE E VERSO; ACABAMENTO COM ASPECTO BRILHOSO.	Propria	UND	1.000,000000	4,45	4.450,00
00036	ENVELOPE TAMANHO A3 COM IMPRESSÃO APENAS DE UM LADO	Propria	UND	1.500,000000	2,84	4.260,00
00037	CARTÃO DE CONTROLE DE DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS - FRENTE, 100X1, 1X1 COR, F, PAPEL 180G	Propria	UND	1.500,000000	2,05	3.075,00
00039	FICHA DE EXAMES CITOPATOLÓGICO COLO DE ÚTERO, F/N, 1X1 COR, TAMANHO 21X29,7CM, PAPEL 120G	Propria	UND	600,000000	12,36	7.416,00
00040	BLOCOS DE TERMO DE INTERDIÇÃO SANITÁRIA, 3 VIAS, NUMERADAS, PAPEL AUTOCOPIATIVO, 1X0 CORES, TAMANHO 21X29CM	Propria	UND	10,000000	29,93	299,30
Total:						23.145,30

Vencedor(es): **RB COMUNICACAO VISUAL LTDA**						
CNPJ: **27.232.288/0001-86**				Email:	Telefone: **8432013034**	
Endereço: **Rua Orozimbo Ribeiro, 635 , Santa Mônica, Uberlândia/MG, CEP: 38408-242**						
Representante: **Elizabeth Alves de Rezende** - RG:						
Item	Descrição	Marca	Unidade	Quantidade	Preço (R$)	Total (R$)
00014	PLACA EM PS 3MM PERSONALIZADA COM ADESIVO COM APLICAÇÃO DE VERNIZ PARA AMBIENTES EXTERNOS – TAMANHO E FORMATO DE ACORDO COM O SOLICITANTE.	PRÓPRIA	METROS Q	150,000000	182,95	27.442,50
00038	ENVELOPES PRONTUÁRIO FAMILIAR COM IMPRESSÃO 1X0 COR, PAPEL FICHA OURO 180G, TAMANHO ABERTO 60X36,5CM, TAMANHO FECHADO 30,5X36,5CM, ACABAMENTO CORTE VINDO COLAGEM, FACA CORTE ESPECIAL	PRÓPRIA	UND	1.800,000000	3,89	7.002,00
Total:						34.444,50

Vencedor(es): **STAMP PRODUTOS E SERVICOS LTDA**						
CNPJ: **47.305.688/0001-81**				Email:	Telefone: **8432013034**	
Endereço: **AV CALOGERAS, 1313 COWORKING DT 06, CENTRO, Campo Grande/MS, CEP: 79101-000**						
Representante: **MARCOS MIRANDA DE PAULA JUNIOR** - RG:						
Item	Descrição	Marca	Unidade	Quantidade	Preço (R$)	Total (R$)
00025	CONFECÇÃO DE CARIMBO AUTOMÁTICO MEDIDA 13X37 MM – ARQUIVO FORNECIDO PELA CONTRATANTE.	NYKON	UND	100,000000	28,00	2.800,00
00026	CONFECÇÃO DE CARIMBO AUTOMÁTICO MEDIDA 17X47 MM – ARQUIVO FORNECIDO PELA CONTRATANTE.	NYKON	UND	70,000000	30,00	2.100,00
00027	CONFECÇÃO DE CARIMBO AUTOMÁTICO MEDIDA 22X59 MM –	NYKON	UND	50,000000	38,00	1.900,00

	ARQUIVO FORNECIDO PELA CONTRATANTE.					
00028	CONFECÇÃO DE CARIMBO AUTOMÁTICO MEDIDA 38X50 MM – ARQUIVO FORNECIDO PELA CONTRATANTE.	NYKON	UND	20,000000	48,00	960,00
00029	CONFECÇÃO DE CARIMBO AUTOMÁTICO MEDIDA 10X27 MM – ARQUIVO FORNECIDO PELA CONTRATANTE.	NYKON	UND	20,000000	38,00	760,00
00030	CONFECÇÃO DE CARIMBO AUTOMÁTICO MEDIDA 75X38 MM – ARQUIVO FORNECIDO PELA CONTRATANTE.	NYKON	UND	15,000000	40,00	600,00
00031	CONFECÇÃO DE CARIMBO AUTOMÁTICO DATADOR 3MM.	NYKON	UND	10,000000	70,00	700,00
00032	CONFECÇÃO DE CARIMBO AUTOMÁTICO DATADOR + TEXTO MEDIDA 30X10MM.	NYKON	UND	20,000000	60,00	1.200,00
00033	CONFECÇÃO DE CARIMBO AUTOMÁTICO NUMERADOR 5 DÍGITOS 10X38MM.	NYKON	UND	15,000000	119,00	1.785,00
Total:						12.805,00

Pedro Avelino/RN, 09 de novembro de 2026.

MARINA TEODORO DA TRINDADE
Prefeita Constitucional

Publicado por:
Emanoel Jose Bezerra de Sena
Código Identificador:45878A20

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 21/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1224/2026

ADJUDICO E HOMOLOGO o presente processo licitatório, relativo à Pregão Eletrônico nº 21/2026, que tem por objeto a Aquisição de materiais e equipamentos esportivos, destinados ao atendimento das necessidades das Secretarias Municipais de Pedro Avelino/RN.
Com fulcro no art. 71, IV, da Lei nº 14.133/2021, e após o regular cumprimento das etapas habilitatórias e do decurso dos prazos recursais, **ADJUDICO** o objeto e **HOMOLOGO** o certame em favor da(s) empresa(s) L C DOS SANTOS COMERCIO E SERVICO, MAIS ESPORTE COMERCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA, vencedora(s) do certame por apresentar(em) a proposta mais vantajosa para a Administração, conforme discriminado abaixo:
MAIS ESPORTE COMERCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA - CNPJ: 47.484.691/0001-00, saiu vencedora nos itens: 00 - R$ 70.690,500, 00 - R$ 10.267,470
L C DOS SANTOS COMERCIO E SERVICO - CNPJ: 67.255.279/0001-25, saiu vencedora nos itens: 00 - R$ 19.341,700, 00 - R$ 49.985,900, 00 - R$ 21.616,150, 00 - R$ 35.214,000

Vencedor(es): **MAIS ESPORTE COMERCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA**						
CNPJ: **47.484.691/0001-00**				Email:	Telefone: **51997302643**	
Endereço: **Travessa UM, 0 , Arroio Feliz, Feliz/RS, CEP: 95770-000**						
Representante: **LEONARDO MARTINY** - RG:						
Item	Descrição	Marca	Unidade	Quantidade	Preço (R$)	Total (R$)
00000	LOTE 2 - BOLAS E ACESSÓRIOS		UND	1,000000	70.690,50	70.690,50
00000	LOTE 6 - PREPARAÇÃO FÍSICA		UND	1,000000	10.267,47	10.267,47
Total:						80.957,97

Vencedor(es): **L C DOS SANTOS COMERCIO E SERVICO**		
CNPJ: **67.255.279/0001-25**	Email:	Telefone: **84998111790**

Endereço: **R TAUA, 205 ., POTENGI, Natal/RN, CEP: 59108-460**						
Representante: **LENIZE COSTA DOS SANTOS** - RG:						
Item	Descrição	Marca	Unidade	Quantidade	Preço (R$)	Total (R$)
00000	LOTE 1 - ARTES MARCIAIS		UND	1,000000	19.341,70	19.341,70
00000	LOTE 3 - ESTRUTURA DE ESPAÇOS ESPORTIVOS		UND	1,000000	49.985,90	49.985,90
00000	LOTE 4 - MODALIDADES DIVERSAS		UND	1,000000	21.616,15	21.616,15
00000	LOTE 5 - PREMIAÇÃO		UND	1,000000	35.214,00	35.214,00
Total:						126.157,75

Pedro Avelino/RN, 09 de novembro de 2026.

MARINA TEODORO DA TRINDADE
Prefeita Constitucional

Publicado por:
Emanoel Jose Bezerra de Sena
Código Identificador:B40C8CCF

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
RELATÓRIO TÉCNICO DE EXECUÇÃO E MONITORAMENTO DO PROGRAMA MUNICIPAL DE INCENTIVO À ALFABETIZAÇÃO

Município: Riacho de Santana/RN

Órgão responsável: Secretaria Municipal de Educação

Finalidade: Comprovação do Critério 04 do Anexo II, Seção I, do Edital MEC nº 7/2026, consideradas as alterações promovidas pelo Edital MEC nº 8/2026
Ano de referência: 2026

RELATÓRIO TÉCNICO DE EXECUÇÃO E MONITORAMENTO DO PROGRAMA MUNICIPAL DE INCENTIVO À ALFABETIZAÇÃO

1.OBJETIVO
O presente Relatório Técnico tem como objetivo apresentar informações sobre a instituição, a execução e o monitoramento, no exercício de 2026, do Programa de Bolsas Municipal de Incentivo à Alfabetização, instituído pelo Decreto Municipal Nº 019/2026, no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Riacho de Santana/RN.
De forma clara e sucinta demonstra as ações desenvolvidas no âmbito do programa, as atribuições e atividades realizadas pelos bolsistas, como também o quantitativo e distribuição funcional dos beneficiários, as unidades escolares ou instâncias pedagógicas atendidas, a distribuição dos bolsistas e a previsão de desembolso financeiro referente ao exercício 2026 e previsão para 2027 conforme as exigências estabelecidas para comprovação do Critério 04.

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROGRAMA E PERÍODO DE REFERÊNCIA

O Programa Municipal de Incentivo à Alfabetização é desenvolvido no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Riacho de Santana/RN, sob a gestão e coordenação da Secretaria Municipal de Educação, com o intuito principal de fortalecer as ações de alfabetização no municipio, proporcionando valorização profissional e contribuindo para a melhoria das aprendizagens.
O período de referência deste relatório compreende setembro a novembro de 2026, considerando:
l Lei Municipal nº 444/2026 (Institui a política de alfabetização de crianças na rede pública de ensino do município de Riacho de Santana–RN e dá outras providências.)

l Decreto Municipal nº 019/2026 (institui e regulamenta, no âmbito da rede municipal de ensino de Riacho de Santana/RN, a bolsa municipal de incentivo à alfabetização, destinada aos profissionais da educação envolvidos no fortalecimento das políticas públicas de alfabetização, e estabelece critérios para sua concessão e acompanhamento).

l **Portaria Nº 005/2026** – Secretaria Municipal de Educação (*Dispõe sobre a quantidade e valor da Bolsa Municipal de Incentivo à Alfabetização proposto pela Secretaria Municipal de Educação para o exercicio 2026, de acordo com os termos estabelecidos no DECRETO MUNICIPAL Nº 019/2026)*

A descrição da execução considera os procedimentos administrativos realizados, a atuação dos profissionais contemplados e os registros pedagógicos e financeiros correspondentes ao período, observadas as evidências disponíveis.

3. INSTITUIÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DO PROGRAMA

O Programa Municipal de Incentivo à Alfabetização foi instituído pelo Decreto Municipal nº 018, de 27 de agosto de 2026, que institui a Política Municipal de Alfabetização do Município de Riacho de Santana-RN e cria o Comitê Gestor responsável pela elaboração do Plano de Ação e posteriormente aprovado em Lei Municipal nº 444/2026, de 28 de setembro de 2026; O programa de Bolsas foi estabelecido através da Decreto Municipal Nº 019, de 29 de setembro de 2026, que estabelece a concessão da Bolsa Municipal de Incentivo à Alfabetização como instrumento de valorização dos profissionais diretamente envolvidos no fortalecimento das ações de alfabetização da Rede Municipal de Ensino.

A definição dos beneficiário, quantitativo e valores e valor da bolsa para o exercício 2026 se deu através da Portaria Nº 005/2026 – Secretaria Municipal de Educação em observância **ao Art. 7º do Decreto Municipal Nº 019/2026**

Conforme o do Art. 2º do Decreto Minicipal Nº 019/2026, o programa de concessão de bolsas tem entre as suas finalidades incentivar a melhoria dos indicadores de aprendizagem dos estudantes do ciclo de alfabetização, promover a permanência de profissionais da educação qualificados e fortalecer as ações desenvolvidas no âmbito do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, promovendo a permanência de profissionais qualificados na rede municipal, fortalecendo as ações vinculadas ao Compromisso Nacional Criança Alfabetizada e estimulando a frequência e a permanência escolar dos estudantes.

O § 1º do art. 3º estabelece como possíveis beneficiários o compreende-se como profissionais da educação envolvidos no processo de Alfabetização de crianças na idade certa:

I - Articulador Municipal de Gestão, Formação e Mobilização do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada;

II – Integrantes da equipe técnica e pedagógica da Secretaria Municipal de Educação;

III – gestores escolares;

IV – Coordenadores pedagógicos;

V – Professores alfabetizadores;

VI – Professores que atuem do 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental, conforme definição da política municipal de alfabetização; e

VII – Outros profissionais cuja atuação esteja diretamente vinculada às ações de alfabetização, desde que expressamente reconhecidos pela Secretaria Municipal de Educação e autorizados pela legislação pertinente.

De acordo com termos do Art. 9º do Decreto Municipal Nº 019 de 29 de setembro de 2026, o programa prevê que a Bolsa Municipal de Incentivo à Alfabetização é de caráter temporário e não será incorporada à remuneração dos beneficiários, cujo auxilio-financeiro será pago durante mediante fixação de valor determinado estabelecido pelo Art 7º do referido decreto no qual estabelece que sua proposição é de competência da Secretaria Municipal de Educação, mediante documento oficial devidamente fundamentado, e submetido à apreciação e autorização do Poder Executivo Municipal, observada a disponibilidade orçamentária e financeira do Município.

Desta forma a Secretaria Municipal de Educação editou Portaria de Nº 005 /2026, de 30 de setembro estabelecendo O pagamento da Bolsa Municipal de Incentivo à Alfabetização à professora do Ensino Fundamental Clediana Galdina da Silva, num total de 03 (três) referentes aos meses de setembro, outubro e novembro de 2026 e estabelecendo o valor fixo mensal de R$ 600,00 (seiscentos reais).

Compete à Secretaria Municipal de Educação, definir os critérios técnicos para concessão das bolsas, publicar a relação dos beneficiários, acompanhar o cumprimento dos requisitos legais e regulamentar os procedimentos operacionais necessários à execução do programa.

4. EXECUÇÃO DO PROGRAMA NO EXERCÍCIO DE 2026

No exercício de 2026, o Programa Municipal de Incentivo à Alfabetização encontra-se vinculado às ações da Secretaria Municipal de Educação destinadas ao fortalecimento da alfabetização e ao acompanhamento das aprendizagens dos estudantes da rede municipal.

O Decreto Municipal Nº 19/2026 estabelece efeitos retroativos a setembro de 2026, possibilitando que a execução financeira e administrativa considere o período previsto na legislação, observados os procedimentos legais e orçamentários aplicáveis.

Para demonstrar a execução do programa, devem ser considerados os atos administrativos de implementação, a identificação dos beneficiários efetivamente contemplados, a definição de suas atribuições, as atividades realizadas, a lotação dos bolsistas e os registros relativos à previsão e à realização dos pagamentos.

A situação da execução no período de referência será demonstrada pelos documentos comprobatórios anexados a este relatório, especialmente os atos de concessão das bolsas, os registros de acompanhamento das atividades, a relação dos profissionais contemplados e os documentos de natureza orçamentária e financeira.

Execução em 2026:

· **Período de referência:** setembro a novembro de 2026.

· **Quantidade de bolsas prevista em Decreto:** até 3 bolsas.

· **Quantidade de bolsistas efetivamente contemplados:** 1

· **Quantidade de bolsistas com atividades registradas:** 1

· **Período abrangido pela previsão de desembolso:** setembro, outubro e novembro de 2026.
Situação dos pagamentos: Foram pagas as bolsas referentes aos meses de setembro e outubro de 2026, com previsão de pagamento referente ao mês de novembro até o dia 10 de dezembro de 2026

5. ATRIBUIÇÕES E ATIVIDADES DESENVOLVIDAS PELOS BOLSISTAS

Os profissionais contemplados pelo Programa Municipal de Incentivo à Alfabetização devem desempenhar as atribuições correspondentes às suas funções, contribuindo para o fortalecimento das ações pedagógicas e para a melhoria dos resultados de aprendizagem da Rede Municipal de Ensino.
De acordo com a função exercida e as disposições da Decreto Municipal Nº 19//2026, as atividades relacionadas ao programa podem compreender:
Art. 3º São possíveis beneficiários da bolsa os profissionais da educação que atendam, cumulativamente, aos seguintes requisitos:
Constituem requisitos para concessão da Bolsa Municipal de Incentivo à Alfabetização:
I – Integrar o quadro de servidores ou profissionais vinculados à Secretaria Municipal de Educação, ocupando cargo efetivo, função temporária ou outra forma de vínculo admitida pela legislação vigente;
II – Atuar diretamente no planejamento, execução, acompanhamento, monitoramento ou fortalecimento da política municipal de alfabetização;
III – participar das formações continuadas, encontros pedagógicos, reuniões técnicas e demais atividades promovidas pela Secretaria Municipal de Educação relacionadas à política de alfabetização;
IV – Apresentar frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) nas atividades formativas, ressalvadas as hipóteses de ausência devidamente justificada e formalmente aceita pela Secretaria;
V – Participar das avaliações diagnósticas e demais instrumentos de acompanhamento da aprendizagem promovidos pelos sistemas municipal, estadual ou nacional de avaliação, quando convocado;
VI – Cumprir as orientações pedagógicas e administrativas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação;
VII – participar das ações de planejamento, acompanhamento e monitoramento dos resultados de aprendizagem;
VIII – contribuir para o cumprimento das metas e estratégias estabelecidas pela política municipal de alfabetização; e
IX – Atender aos demais critérios estabelecidos em regulamentação específica da Secretaria Municipal de Educação e na legislação municipal aplicável
5.1. Registro individual dos bolsistas

Bolsista	Função exercida	Atividade realizada
Clediana Galdina da Silva	Professora do Ensino Fundamental	l Acompanhamento das avaliações diagnósticas de alfabetização, análise dos resultados de aprendizagem e articulação de ações pedagógicas junto à Secretaria Municipal de Educação e às unidades escolares. l Acompanhamento do reforço escolar realizado no contraturno, observação das estratégias pedagógicas utilizadas e orientação aos professores quanto às necessidades de aprendizagem dos estudantes. l Desenvolvimento de ações de monitoramento e atividades em sala de aula com os alunos

6. QUANTITATIVO DE BOLSISTAS, ALOCAÇÃO E UNIDADES ATENDIDAS

A Portaria Nº005/2026 -Secretaria Municipal de Educação estabelece o limite de 01 Bolsista com o total de 3(tres) bolsas a serem pagas no exercicio 2026, no valor mensal de R$ 600,00 (seiscentos reais)
O quantitativo efetivamente concedido deverá corresponder aos atos de concessão e aos registros administrativos da Secretaria Municipal de Educação, não devendo ser confundido com o limite máximo estabelecido na legislação.
6.1. Unidades Escolares e instâncias pedagógicas atendidas.
As unidades escolares e as instâncias pedagógicas atendidas deverão ser identificadas conforme a lotação e a atuação efetiva dos bolsistas, considerando as responsabilidades desempenhadas no âmbito do programa.

Unidade escolar ou instância pedagógica	Localidade	Quantidade de bolsistas alocados	Atuação desenvolvida
Rede Municipal de Ensino	Riacho de Santana/RN	1	Apoio e acompanhamento das ações pedagógicas voltadas ao fortalecimento da alfabetização, com monitoramento das aprendizagens dos estudantes, desenvolvimento de atividades de leitura e escrita, identificação das dificuldades de aprendizagem e realização de intervenções pedagógicas, em articulação com os professores e a coordenação pedagógica, visando à melhoria dos resultados de aprendizagem.

A consolidação dessas informações permitirá demonstrar o alcance do programa na rede municipal, identificando os profissionais contemplados e os espaços educacionais ou pedagógicos beneficiados.

7. PREVISÃO DE DESEMBOLSO FINANCEIRO

A Portaria Nº 005/2026 estabelece a concessão de bolsas de incentivo à alfabetização, com valores mensais de R$ 600,00 (seiscentos reais) para a beneficiária.
Considerando o limite de três bolsas em 2026, o valor mensal total obedecerá a quantidade de beneficiários efetivamente contemplados e da respectiva titulação.
7.1. Discriminação mensal da previsão de desembolso

Mês referencia	Quantidade de bolsas	Valor previsto	Valor Pago
Setembro/2026	01	R$ 600,00	R$ 600,00
Outubro/2026	01	R$ 600,00	R$ 600,00
Novembro 2026	01	R$ 600,00	R$0,00
Total do período	03	R$ 1.800,00	R$ 1.200,00

8. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O Programa Municipal de Incentivo à Alfabetização foi instituído pelo Decreto Municipal Nº 019/2026, estabelecendo as finalidades da iniciativa, os requisitos para concessão das bolsas, os valores mensais, o limite de beneficiários e as competências da Secretaria Municipal de Educação.

Este Relatório Técnico organiza as informações relativas à execução e ao monitoramento do programa no exercício de 2026, contemplando as atribuições e atividades dos bolsistas, o quantitativo de beneficiários, a distribuição por localidade, as unidades escolares ou instâncias pedagógicas atendidas e a previsão de desembolso financeiro.

A comprovação da execução do programa e do atendimento ao Critério 04 deverá estar fundamentada nos registros administrativos, pedagógicos e financeiros anexados, demonstrando a correspondência entre as informações apresentadas, as disposições legais e a situação informada na inscrição.

Riacho de Santana/RN,13 de novembro de 2026

MARIA LIDUINA VIANA DO NASCIMENTO
Secretária(o) Municipal de Educação

Publicado por:
Heloisa Soares Caje
Código Identificador:C5D85873

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DO POTENGI

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 067/2026

DISPENSA Nº 029/2026 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3846/2026

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal 14.333/21.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DO POTENGI/RN, representado pelo(a) prefeito o(a) senhor(a) EUGÊNIO PACCELI ARAÚJO SOUTO, inscrito no CPF. 367.XXX.XXX-34, Brasileiro, Casado, Engenheiro, residente no Município de São Paulo do Potengi/RN.

CONTRATADA(O): L. R DA FONSECA, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 08.296.219/0001-91, sediada a Avenida Coronel Estevam, 1810, Alecrim, Natal/RN CEP:59030000, neste ato representado por Lourival Rodrigues da Fonseca, inscrito no CPF/MF nº 671.XXX.XXX-44

OBJETO: Contratação de empresa para disponibilização de serviço de acesso à internet para adequado funcionamento das atividades administrativas dos órgãos e secretarias da Prefeitura de São Paulo do Potengi/RN.

VALOR TOTAL: R$ 12.021,64 (doze mil, vinte e um reais e sessenta e quatro centavos).

Classificação Orçamentária:

Unidade Orçamentária:	06 .001 - Sec.Mun.de Educação - Secretaria Municipal de Educação
Ação:	2017 - Manutenção das Ações do Setor da Secretaria Municipal de Educação
Função:	12 - EDUCAÇÃO
Sub-Função:	361 - ENSINO FUNDAMENTAL
Programa:	1008 - EDUCAÇÃO BÁSICA DE QUALIDADE
Natureza da Despesa:	3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Fonte de Recurso:	15001001 - Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino
Região:	0001 - São Paulo Potengi

Unidade Orçamentária:	02 .001 - Gabinete do Prefeito - Gabinete do Prefeito
Ação:	2002 - Manutenção das Ações do Gabinete Civil
Função:	04 - ADMINISTRAÇÃO
Sub-Função:	122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL
Programa:	1002 - GESTÃO E MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA
Natureza da Despesa:	3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Fonte de Recurso:	15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos
Região:	0001 - São Paulo Potengi

Unidade Orçamentária:	03 .001 - Sec.Mun.de Administração e Rec.Humanos - Sec.Mun.de Administração e Rec.Humanos
Ação:	2009 - Manutenção das Ações da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos
Função:	04 - ADMINISTRAÇÃO
Sub-Função:	122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL
Programa:	1002 - GESTÃO E MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA
Natureza da Despesa:	3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Fonte de Recurso:	15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos
Região:	0001 - São Paulo Potengi

Unidade Orçamentária:	05 .001 - Sec.Mun.de Agricultura, Pecuaria e Pesca - Sec. Mun. de Agricultura, Pecuária e Pesca
Ação:	2013 - Manutenção das Ações da Secretaria Municipal da Agricultura, Pecuária e Pesca
Função:	20 - AGRICULTURA
Sub-Função:	605 - ABASTECIMENTO
Programa:	1003 - COMUNIDADE RURAL ASSISTIDA
Natureza da Despesa:	3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Fonte de Recurso:	15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos
Região:	0001 - São Paulo Potengi

Unidade Orçamentária:	07 .001 - Sec.Mun.de Tributação - Sec.Mun.de Tributação
Ação:	2042 - Manutenção das Ações da Secretaria Municipal de Tributação
Função:	04 - ADMINISTRAÇÃO
Sub-Função:	123 - ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA
Programa:	1002 - GESTÃO E MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA
Natureza da Despesa:	3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Fonte de Recurso:	15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos
Região:	0001 - São Paulo Potengi

Unidade Orçamentária:	08 .001 - Sec.Mun.de Obras Públ.e Serviços Urbanos - Sec.Mun.de Obras Públ.e Serviços Urbanos
Ação:	2045 - Manutenção das Ações da Secretaria Municipal de Obras Públicas e Serviços Urbanos
Função:	15 - URBANISMO
Sub-Função:	451 - INFRA-ESTRUTURA URBANA
Programa:	1004 - ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO URBANO
Natureza da Despesa:	3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Fonte de Recurso:	15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos
Região:	0001 - São Paulo Potengi

Unidade Orçamentária:	09 .001 - Fundo Municipal de Saúde - Fundo Municipal de Saúde
Ação:	2055 - Manutenção das Ações do Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 - SAÚDE

Sub-Função:	301 - ATENÇÃO BÁSICA
Programa:	1011 - TRABALHOS BÁSICOS EM SAÚDE
Natureza da Despesa:	3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Fonte de Recurso:	15001002 - Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com ações e serviços públicos de saúde
Região:	0001 - São Paulo Potengi

Unidade Orçamentária:	10 .001 - Fundo Municipal de Assistência Social - Fundo Municipal de Assistência Social
Ação:	2081 - Gestão Administrativa do FMAS
Função:	08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL
Sub-Função:	244 - ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA
Programa:	1006 - APRIMORAMENTO DOS SERVIÇOS SOCIAIS
Natureza da Despesa:	3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Fonte de Recurso:	15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos
Região:	0001 - São Paulo Potengi

Unidade Orçamentária:	11 .001 - Sec.Mun.de Turismo e Cultura - Sec.Mun.de Turismo e Cultura
Ação:	2096 - Manutenção das Ações da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura
Função:	13 - CULTURA
Sub-Função:	392 - DIFUSÃO CULTURAL
Programa:	1015 - FOMENTO A CULTURA
Natureza da Despesa:	3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Fonte de Recurso:	15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos
Região:	0001 - São Paulo Potengi

Unidade Orçamentária:	12 .001 - Sec.Mun.de Meio Ambiente - Sec.Mun.de Meio Ambiente
Ação:	2102 - Manutenção das Ações da Secretaria Municipal de Meio Ambiente
Função:	18 - GESTÃO AMBIENTAL
Sub-Função:	544 - RECURSOS HÍDRICOS
Programa:	1002 - GESTÃO E MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA
Natureza da Despesa:	3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Fonte de Recurso:	15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos
Região:	0001 - São Paulo Potengi

Unidade Orçamentária:	19 .001 - Sec.Mun.de Juventude, Esporte e Lazer - Sec.Mun.de Juventude, Esporte e Lazer
Ação:	2108 - Manutenção das Ações da Secretaria Municipal de Juventude, Esporte e Lazer
Função:	27 - DESPORTO E LAZER
Sub-Função:	812 - DESPORTO COMUNITÁRIO
Programa:	1002 - GESTÃO E MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA
Natureza da Despesa:	3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Fonte de Recurso:	15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos
Região:	0001 - São Paulo Potengi

VIGÊNCIA: 13 de novembro de 2026 a 13 de janeiro de 2027

São Paulo do Potengi/RN, em 13 de novembro de 2026.

EUGÊNIO PACCELI ARAÚJO SOUTO
Prefeito – Contratante

Lourival Rodrigues da Fonseca
Contratada

Publicado por:
Jackson Araujo Duarte
Código Identificador:60B679CD

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

GABINETE DO PREFEITO
LRF, ART. 52, INCISO I, ALÍNEAS "A" E "B" DO INCISO II § 1º - ANEXO 1

MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE			Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil				
Relatório Resumido de Execução Orçamentária - Balanço Orçamentário			Exercício: **2026**				
Bimestre: 5/2026							
LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II § 1º - **Anexo 1**							
Receitas	Previsão Inicial	Previsão Atualizada (a)	Receitas Realizadas				Saldo a Realizar (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até Bimestre (c)	% (c/a)	
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	64.217.901,00	64.467.901,00	7.492.201,84	11,62	43.097.475,87	66,85	21.370.425,13
Receitas Correntes	62.362.101,00	62.362.101,00	7.492.201,84	12,01	41.847.475,87	67,10	20.514.625,13
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	4.030.501,00	4.030.501,00	328.080,07	8,14	1.902.525,98	47,20	2.127.975,02
Impostos	3.807.000,00	3.807.000,00	172.178,98	4,52	1.295.758,53	34,04	2.511.241,47
Taxas	212.701,00	212.701,00	155.901,09	73,30	606.767,45	285,27	-394.066,45
Contribuição de Melhoria	10.800,00	10.800,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.800,00
Contribuições	1.492.900,00	1.492.900,00	228.844,71	15,33	1.253.105,11	83,94	239.794,89
Contribuições Sociais	1.251.000,00	1.251.000,00	187.942,89	15,02	1.016.569,40	81,26	234.430,60
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	241.900,00	241.900,00	40.901,82	16,91	236.535,71	97,78	5.364,29
Receita Patrimonial	3.151.000,00	3.151.000,00	451.379,28	14,32	2.227.213,70	70,68	923.786,30
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	17.000,00	17.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	17.000,00
Valores Mobiliários	1.426.000,00	1.426.000,00	451.379,28	31,65	2.227.213,70	156,19	-801.213,70
Demais Receitas Patrimoniais	1.708.000,00	1.708.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.708.000,00
Receita de Serviços	12.000,00	12.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	12.000,00
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	6.000,00	6.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	6.000,00
Outros Serviços	6.000,00	6.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	6.000,00
Transferências Correntes	51.191.700,00	51.191.700,00	6.320.954,63	12,35	35.431.980,13	69,21	15.759.719,87
Transferências da União e de suas Entidades	40.365.000,00	40.365.000,00	4.247.529,67	10,52	24.711.321,59	61,22	15.653.678,41
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	4.399.800,00	4.399.800,00	1.144.575,40	26,01	5.632.289,13	128,01	-1.232.489,13
Transferências de Outras Instituições Públicas	6.426.900,00	6.426.900,00	928.849,56	14,45	5.088.369,41	79,17	1.338.530,59
Outras Receitas Correntes	2.484.000,00	2.484.000,00	162.943,15	6,56	1.032.650,95	41,57	1.451.349,05
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	1.144.000,00	1.144.000,00	49.442,37	4,32	135.888,48	11,88	1.008.111,52
Demais Receitas Correntes	1.340.000,00	1.340.000,00	113.500,78	8,47	896.762,47	66,92	443.237,53
Receitas de Capital	1.855.800,00	2.105.800,00	0,00	0,00	1.250.000,00	59,36	855.800,00

Alienação de Bens	7.800,00	7.800,00	0,00	0,00	0,00	0,00	7.800,00
Alienação de Bens Móveis	5.800,00	5.800,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.800,00
Alienação de Bens Imóveis	2.000,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00
Transferências de Capital	678.000,00	928.000,00	0,00	0,00	1.250.000,00	134,70	-322.000,00
Transferências da União e de suas Entidades	504.000,00	504.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	504.000,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	174.000,00	424.000,00	0,00	0,00	1.250.000,00	294,81	-826.000,00
Outras Receitas de Capital	1.170.000,00	1.170.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.170.000,00
Demais Receitas de Capital	1.170.000,00	1.170.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.170.000,00
Receitas (Intra-Orçamentária) (II)	2.859.000,00	2.859.000,00	319.258,69	11,17	2.196.873,70	76,84	662.126,30
Contribuições	2.629.000,00	2.629.000,00	319.258,69	12,14	2.196.873,70	83,56	432.126,30
Contribuições Sociais	2.629.000,00	2.629.000,00	319.258,69	12,14	2.196.873,70	83,56	432.126,30
Outras Receitas Correntes	230.000,00	230.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	230.000,00
Demais Receitas Correntes	230.000,00	230.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	230.000,00
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	67.076.901,00	67.326.901,00	7.811.460,53	11,60	45.294.349,57	67,28	22.032.551,43
OPERAÇÕES DE CRÉDITO / REFINANCIAMENTO (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS (V) = (III + IV)	67.076.901,00	67.326.901,00	7.811.460,53	11,60	45.294.349,57	67,28	22.032.551,43
DÉFICIT (VI) [1]					0,00		
TOTAL COM DÉFICIT (VII) = (V+VI)					45.294.349,57		
Saldos de Exercícios Anteriores	0,00	0,00			0,00		
Recursos Arrecadados Em Exercícios Anteriores - RPPS	0,00	0,00					
Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais	0,00	0,00			0,00		

Despesas	Dotação Inicial (d)	Dotação Atualizada (e)	Despesas Empenhadas		Saldo (g)=(e-f)	Despesas Liquidadas		Saldo (i)=(e-h)	Despesas Pagas Até Bimestre (j)	Inscrição RP Não Processado (k)
			No Bimestre	Até Bimestre (f)		No Bimestre	Até Bimestre (h)			
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	64.217.901,00	67.840.248,37	8.963.157,36	50.283.086,73	17.557.161,64	10.156.868,68	40.772.938,10	27.067.310,27	38.252.338,94	0,00
Despesas Correntes	51.302.700,00	53.709.580,00	8.252.221,09	43.875.432,08	9.834.147,92	8.661.753,39	38.303.086,41	15.406.493,59	36.174.284,93	0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	24.586.000,00	23.748.423,08	1.986.564,10	20.138.007,67	3.610.415,41	3.446.032,65	17.838.693,93	5.909.729,15	17.743.704,31	0,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA INTERNA	44.800,00	4.800,00	0,00	0,00	4.800,00	0,00	0,00	4.800,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	26.671.900,00	29.956.356,92	6.265.656,99	23.737.424,41	6.218.932,51	5.215.720,74	20.464.392,48	9.491.964,44	18.430.580,62	0,00
Despesas de Capital	12.615.201,00	13.830.668,37	710.936,27	6.407.654,65	7.423.013,72	1.495.115,29	2.469.851,69	11.360.816,68	2.078.054,01	0,00
INVESTIMENTO	12.290.800,00	12.511.267,37	710.936,27	5.216.629,73	7.294.637,64	1.405.644,03	1.709.336,92	10.801.930,45	1.317.539,24	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA INTERNA	324.401,00	1.319.401,00	0,00	1.191.024,92	128.376,08	89.471,26	760.514,77	558.886,23	760.514,77	0,00
Reserva de Contingência	300.000,00	300.000,00	0,00	0,00	300.000,00	0,00	0,00	300.000,00	0,00	0,00

RESERVA DE CONTINGÊNCIA	300.000,00	300.000,00	0,00	0,00	300.000,00	0,00	0,00	300.000,00	0,00	0,00
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	2.859.000,00	2.677.600,00	302.246,78	2.221.082,06	456.517,94	318.674,37	2.047.839,31	629.760,69	2.047.839,31	0,00
Despesas Correntes	2.859.000,00	2.677.600,00	302.246,78	2.221.082,06	456.517,94	318.674,37	2.047.839,31	629.760,69	2.047.839,31	0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	2.859.000,00	2.677.600,00	302.246,78	2.221.082,06	456.517,94	318.674,37	2.047.839,31	629.760,69	2.047.839,31	0,00
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	67.076.901,00	70.517.848,37	9.265.404,14	52.504.168,79	18.013.679,58	10.475.543,05	42.820.777,41	27.697.070,96	40.300.178,25	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA / REFINANCIAMENTO (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS (XII) = (X + XI)	67.076.901,00	70.517.848,37	9.265.404,14	52.504.168,79	18.013.679,58	10.475.543,05	42.820.777,41	27.697.070,96	40.300.178,25	0,00
SUPERÁVIT (XIII)				-7.209.819,22			2.473.572,16		4.994.171,32	
TOTAL COM SUPERÁVIT (XIV) = (XII+XIII)	67.076.901,00	70.517.848,37	9.265.404,14	45.294.349,57	18.013.679,58	10.475.543,05	45.294.349,57	27.697.070,96	45.294.349,57	0,00
RESERVA DO RPPS										
1 - O déficit será apurado pela diferença entre a receita realizada e a despesa liquidada nos cinco primeiros bimestres e a despesa empenhada no último bimestre.										

Publicado por:
Jose Taliz da Silva
Código Identificador:5B39A83B

GABINETE DO PREFEITO
LRF ART . 52 , INCISO II, ALÍNEA "C" - ANEXO 2

MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE							Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil				
Relatório Resumido de Execução Orçamentária - Demonstrativo das Despesas por Função/SubFunção							Exercício: **2026** -				
Bimestre: 5/2026											
LRF Art . 52 , inciso II, alínea "c" - Anexo 2											
Função/SubFunção	Dotação		Despesa Empenhada			Saldo c (a-b)	Despesa Liquidada			Saldo e (a-d)	INSCR. EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
	Inicial	Atualizada (a)	No Bimestre	Até Bimestre (b)	%(b/total b)		No Bimestre	Até Bimestre (d)	%(d/total d)		
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	**64.217.901,00**	**67.840.248,37**	**8.963.157,36**	**50.283.086,73**	**95,77**	**17.557.161,64**	**10.156.868,68**	**40.772.938,10**	**95,22**	**27.067.310,27**	**0,00**
01 LEGISLATIVA	2.267.000,00	2.267.000,00	280.916,37	1.569.493,15	2,99	697.506,85	305.894,35	1.541.487,33	3,60	725.512,67	0,00
031 AÇÃO LEGISLATIVA	2.267.000,00	2.267.000,00	280.916,37	1.569.493,15	2,99	697.506,85	305.894,35	1.541.487,33	3,60	725.512,67	0,00
04 ADMINISTRAÇÃO	4.652.401,00	5.502.001,00	499.586,91	5.077.130,61	9,67	424.870,39	776.791,83	4.493.326,76	10,49	1.008.674,24	0,00

122 ADMINISTRAÇÃO GERAL	2.668.700,00	3.251.400,00	447.044,22	3.075.869,97	5,86	175.530,03	565.476,05	2.793.187,09	6,52	458.212,91	0,00
123 ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	1.815.701,00	2.235.701,00	52.542,69	2.001.260,64	3,81	234.440,36	211.315,78	1.700.139,67	3,97	535.561,33	0,00
452 SERVIÇOS URBANOS	112.000,00	14.900,00	0,00	0,00	0,00	14.900,00	0,00	0,00	0,00	14.900,00	0,00
542 CONTROLE AMBIENTAL	56.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
08 ASSISTÊNCIA SOCIAL	4.295.000,00	3.782.300,00	392.584,78	1.960.949,90	3,73	1.821.350,10	447.698,56	1.722.818,07	4,02	2.059.481,93	0,00
244 ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA	3.743.500,00	3.304.072,00	392.431,78	1.671.684,25	3,18	1.632.387,75	419.335,56	1.490.289,36	3,48	1.813.782,64	0,00
334 FOMENTO AO TRABALHO	551.500,00	478.228,00	153,00	289.265,65	0,55	188.962,35	28.363,00	232.528,71	0,54	245.699,29	0,00
09 PREVIDÊNCIA SOCIAL	5.728.000,00	5.728.000,00	24.784,42	4.060.116,88	7,73	1.667.883,12	638.129,15	3.323.270,68	7,76	2.404.729,32	0,00
271 PREVIDÊNCIA BÁSICA	5.728.000,00	5.728.000,00	24.784,42	4.060.116,88	7,73	1.667.883,12	638.129,15	3.323.270,68	7,76	2.404.729,32	0,00
10 SAÚDE	18.259.050,00	17.843.950,00	3.233.047,54	14.808.980,68	28,21	3.034.969,32	2.955.760,00	13.018.329,52	30,40	4.825.620,48	0,00
122 ADMINISTRAÇÃO GERAL	942.900,00	1.232.737,00	234.352,06	1.175.092,69	2,24	57.644,31	208.087,62	1.094.173,88	2,56	138.563,12	0,00
301 ATENÇÃO BÁSICA	9.778.000,00	8.289.284,00	1.434.730,02	6.527.541,34	12,43	1.761.742,66	1.614.372,00	5.765.504,96	13,46	2.523.779,04	0,00
302 ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	6.504.750,00	7.061.158,00	1.415.885,31	6.285.467,42	11,97	775.690,58	986.677,39	5.407.196,18	12,63	1.653.961,82	0,00
303 SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO	420.600,00	847.253,92	128.701,04	614.482,39	1,17	232.771,53	113.520,13	582.297,37	1,36	264.956,55	0,00
304 VIGILÂNCIA SANITÁRIA	451.600,00	293.717,08	19.379,11	206.396,84	0,39	87.320,24	33.102,86	169.157,13	0,40	124.559,95	0,00
305 VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA	161.200,00	119.800,00	0,00	0,00	0,00	119.800,00	0,00	0,00	0,00	119.800,00	0,00
12 EDUCAÇÃO	16.213.750,00	16.090.150,00	1.215.110,09	9.767.934,53	18,60	6.322.215,47	1.685.397,22	8.448.761,13	19,73	7.641.388,87	0,00
122 ADMINISTRAÇÃO GERAL	1.364.800,00	1.796.875,00	129.806,74	1.535.046,30	2,92	261.828,70	239.323,74	1.205.556,97	2,82	591.318,03	0,00
361 ENSINO FUNDAMENTAL	11.908.250,00	12.595.875,00	895.303,35	6.959.460,73	13,26	5.636.414,27	1.195.506,39	6.061.497,47	14,16	6.534.377,53	0,00
364 ENSINO SUPERIOR	56.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
365 EDUCAÇÃO INFANTIL	2.679.300,00	1.667.800,00	190.000,00	1.273.427,50	2,43	394.372,50	250.567,09	1.181.706,69	2,76	486.093,31	0,00
366 EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	192.000,00	22.900,00	0,00	0,00	0,00	22.900,00	0,00	0,00	0,00	22.900,00	0,00
367 EDUCAÇÃO ESPECIAL	13.400,00	6.700,00	0,00	0,00	0,00	6.700,00	0,00	0,00	0,00	6.700,00	0,00
13 CULTURA	987.500,00	2.262.100,00	1.203.973,71	2.062.695,73	3,93	199.404,27	1.181.695,87	1.957.034,21	4,57	305.065,79	0,00
Função/SubFunção	Dotação		Despesa Empenhada			Saldo c (a-b)	Despesa Liquidada			Saldo e (a-d)	INSCR. EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
	Inicial	Atualizada (a)	No Bimestre	Até Bimestre (b)	%(b/total b)		No Bimestre	Até Bimestre (d)	%(d/total d)		
392 DIFUSÃO CULTURAL	987.500,00	2.262.100,00	1.203.973,71	2.062.695,73	3,93	199.404,27	1.181.695,87	1.957.034,21	4,57	305.065,79	0,00
15 URBANISMO	5.682.100,00	5.307.300,00	1.707.140,83	4.618.657,15	8,80	688.642,85	1.551.660,76	4.003.303,81	9,35	1.303.996,19	0,00
451 INFRA-ESTRUTURA URBANA	1.258.100,00	1.530.296,00	535.121,94	1.367.893,50	2,61	162.402,50	297.633,87	941.979,74	2,20	588.316,26	0,00
452 SERVIÇOS URBANOS	4.067.200,00	3.701.200,00	1.172.018,89	3.250.763,65	6,19	450.436,35	1.254.026,89	3.061.324,07	7,15	639.875,93	0,00
544 RECURSOS HÍDRICOS	300.800,00	44.804,00	0,00	0,00	0,00	44.804,00	0,00	0,00	0,00	44.804,00	0,00

782 TRANSPORTE RODOVIÁRIO	56.000,00	31.000,00	0,00	0,00	0,00	31.000,00	0,00	0,00	0,00	31.000,00	0,00
16 HABITAÇÃO	22.400,00	3.440.947,37	0,00	3.423.619,23	6,52	17.328,14	314.027,65	314.027,65	0,73	3.126.919,72	0,00
481 HABITAÇÃO RURAL	22.400,00	3.440.947,37	0,00	3.423.619,23	6,52	17.328,14	314.027,65	314.027,65	0,73	3.126.919,72	0,00
17 SANEAMENTO	56.000,00	3.600,00	0,00	0,00	0,00	3.600,00	0,00	0,00	0,00	3.600,00	0,00
512 SANEAMENTO BÁSICO URBANO	56.000,00	3.600,00	0,00	0,00	0,00	3.600,00	0,00	0,00	0,00	3.600,00	0,00
18 GESTÃO AMBIENTAL	80.400,00	21.400,00	0,00	0,00	0,00	21.400,00	0,00	0,00	0,00	21.400,00	0,00
542 CONTROLE AMBIENTAL	30.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00	0,00
544 RECURSOS HÍDRICOS	50.400,00	11.400,00	0,00	0,00	0,00	11.400,00	0,00	0,00	0,00	11.400,00	0,00
20 AGRICULTURA	3.491.400,00	2.765.400,00	203.060,58	1.589.889,58	3,03	1.175.510,42	209.916,36	1.188.462,27	2,78	1.576.937,73	0,00
605 ABASTECIMENTO	100.800,00	100.800,00	0,00	0,00	0,00	100.800,00	0,00	0,00	0,00	100.800,00	0,00
606 EXTENSÃO RURAL	67.200,00	4.200,00	0,00	0,00	0,00	4.200,00	0,00	0,00	0,00	4.200,00	0,00
608 PROMOÇÃO DA PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA	3.207.200,00	2.584.200,00	203.060,58	1.589.889,58	3,03	994.310,42	209.916,36	1.188.462,27	2,78	1.395.737,73	0,00
609 DEFESAAGROPECUÁRIA	32.200,00	32.200,00	0,00	0,00	0,00	32.200,00	0,00	0,00	0,00	32.200,00	0,00
691 PROMOÇÃO COMERCIAL	84.000,00	44.000,00	0,00	0,00	0,00	44.000,00	0,00	0,00	0,00	44.000,00	0,00
24 COMUNICAÇÕES	26.800,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
695 TURISMO	26.800,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
26 TRANSPORTE	907.200,00	897.200,00	134.631,76	557.166,79	1,06	340.033,21	50.906,70	391.321,59	0,91	505.878,41	0,00
782 TRANSPORTE RODOVIÁRIO	907.200,00	897.200,00	134.631,76	557.166,79	1,06	340.033,21	50.906,70	391.321,59	0,91	505.878,41	0,00
27 DESPORTO E LAZER	1.248.900,00	1.628.900,00	68.320,37	786.452,50	1,50	842.447,50	38.990,23	370.795,08	0,87	1.258.104,92	0,00
244 ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA	5.600,00	600,00	0,00	0,00	0,00	600,00	0,00	0,00	0,00	600,00	0,00
812 DESPORTO COMUNITÁRIO	1.243.300,00	1.628.300,00	68.320,37	786.452,50	1,50	841.847,50	38.990,23	370.795,08	0,87	1.257.504,92	0,00
99 RESERVA DE CONTINGENCIA	300.000,00	300.000,00	0,00	0,00	0,00	300.000,00	0,00	0,00	0,00	300.000,00	0,00
999 RESERVA DE CONTINGÊNCIA	300.000,00	300.000,00	0,00	0,00	0,00	300.000,00	0,00	0,00	0,00	300.000,00	0,00
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	**2.859.000,00**	**2.677.600,00**	**302.246,78**	**2.221.082,06**	**4,23**	**456.517,94**	**318.674,37**	**2.047.839,31**	**4,78**	**629.760,69**	**0,00**
Função/SubFunção	Dotação		Despesa Empenhada			Saldo c (a-b)	Despesa Liquidada			Saldo e (a-d)	INSCR. EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
	Inicial	Atualizada (a)	No Bimestre	Até Bimestre (b)	%(b/total b)		No Bimestre	Até Bimestre (d)	%(d/total d)		
01 LEGISLATIVA	30.000,00	30.000,00	2.246,78	11.311,17	0,02	18.688,83	2.246,78	11.311,17	0,03	18.688,83	0,00
031 AÇÃO LEGISLATIVA	30.000,00	30.000,00	2.246,78	11.311,17	0,02	18.688,83	2.246,78	11.311,17	0,03	18.688,83	0,00
04 ADMINISTRAÇÃO	358.400,00	535.700,00	155.000,00	519.530,00	0,99	16.170,00	114.393,67	389.554,56	0,91	146.145,44	0,00
122 ADMINISTRAÇÃO GERAL	196.000,00	293.300,00	155.000,00	277.400,00	0,53	15.900,00	86.336,55	196.397,33	0,46	96.902,67	0,00
123 ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	162.400,00	242.400,00	0,00	242.130,00	0,46	270,00	28.057,12	193.157,23	0,45	49.242,77	0,00
08 ASSISTÊNCIA SOCIAL	91.800,00	79.500,00	0,00	33.595,00	0,06	45.905,00	7.327,88	33.449,20	0,08	46.050,80	0,00
244 ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA	91.800,00	79.500,00	0,00	33.595,00	0,06	45.905,00	7.327,88	33.449,20	0,08	46.050,80	0,00

10 SAÚDE	469.700,00	517.800,00	75.000,00	496.990,88	0,95	20.809,12	81.144,91	459.581,81	1,07	58.218,19	0,00
122 ADMINISTRAÇÃO GERAL	35.700,00	700,00	0,00	269,04	0,00	430,96	0,00	269,04	0,00	430,96	0,00
301 ATENÇÃO BÁSICA	188.000,00	458.400,00	75.000,00	457.053,66	0,87	1.346,34	81.144,91	419.644,59	0,98	38.755,41	0,00
302 ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	167.200,00	41.800,00	0,00	39.668,18	0,08	2.131,82	0,00	39.668,18	0,09	2.131,82	0,00
303 SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO	21.800,00	11.200,00	0,00	0,00	0,00	11.200,00	0,00	0,00	0,00	11.200,00	0,00
304 VIGILÂNCIA SANITÁRIA	49.200,00	3.500,00	0,00	0,00	0,00	3.500,00	0,00	0,00	0,00	3.500,00	0,00
305 VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA	7.800,00	2.200,00	0,00	0,00	0,00	2.200,00	0,00	0,00	0,00	2.200,00	0,00
12 EDUCAÇÃO	1.473.000,00	1.458.100,00	70.000,00	1.159.655,01	2,21	298.444,99	113.561,13	1.153.942,57	2,69	304.157,43	0,00
122 ADMINISTRAÇÃO GERAL	124.100,00	59.100,00	0,00	5.764,13	0,01	53.335,87	0,00	5.764,13	0,01	53.335,87	0,00
361 ENSINO FUNDAMENTAL	866.100,00	1.306.100,00	70.000,00	1.153.890,88	2,20	152.209,12	113.561,13	1.148.178,44	2,68	157.921,56	0,00
365 EDUCAÇÃO INFANTIL	453.600,00	89.500,00	0,00	0,00	0,00	89.500,00	0,00	0,00	0,00	89.500,00	0,00
366 EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	29.200,00	3.400,00	0,00	0,00	0,00	3.400,00	0,00	0,00	0,00	3.400,00	0,00
13 CULTURA	6.700,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
392 DIFUSÃO CULTURAL	6.700,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
15 URBANISMO	207.200,00	1.600,00	0,00	0,00	0,00	1.600,00	0,00	0,00	0,00	1.600,00	0,00
451 INFRA-ESTRUTURA URBANA	5.600,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
452 SERVIÇOS URBANOS	201.600,00	1.600,00	0,00	0,00	0,00	1.600,00	0,00	0,00	0,00	1.600,00	0,00
20 AGRICULTURA	50.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00	0,00
608 PROMOÇÃO DA PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA	50.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00	0,00
24 COMUNICAÇÕES	1.100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
695 TURISMO	1.100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Função/SubFunção	Dotação		Despesa Empenhada			Saldo c (a-b)	Despesa Liquidada			Saldo e (a-d)	INSCR. EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
	Inicial	Atualizada (a)	No Bimestre	Até Bimestre (b)	%(b/total b)		No Bimestre	Até Bimestre (d)	%(d/total d)		
26 TRANSPORTE	11.200,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
782 TRANSPORTE RODOVIÁRIO	11.200,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
27 DESPORTO E LAZER	159.900,00	44.900,00	0,00	0,00	0,00	44.900,00	0,00	0,00	0,00	44.900,00	0,00
812 DESPORTO COMUNITÁRIO	159.900,00	44.900,00	0,00	0,00	0,00	44.900,00	0,00	0,00	0,00	44.900,00	0,00
TOTAL (III) = (I + II)	67.076.901,00	70.517.848,37	9.265.404,14	52.504.168,79	100,00	18.013.679,58	10.475.543,05	42.820.777,41	100,00	27.697.070,96	0,00

Publicado por:
Jose Taliz da Silva
Código Identificador:81A071E3

GABINETE DO PREFEITO
LRF ART . 53 , INCISO V - ANEXO 7

MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE												Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil
Relatório Resumido de Execução Orçamentária - Demonstrativo dos Restos a Pagar por Poder e Órgão												Exercício: **2026** -
Bimestre: 5/2026												
LRF Art . 53 , inciso V - Anexo 7												
Poder/Órgão	Restos a Pagar Processados					Restos a Pagar Não Processados						Saldo Total L = (e + k)
	Inscritos		Pagos (c)	Cancelados (d)	Saldo e=(a+b)-(c+d)	Inscritos Em Exercícios Anteriores (f)	Inscritos em 31 de dezembro de 2025 (g)	Liquidados (h)	Pagos (i)	Cancelados (j)	Saldo k=(f+g)-(i-j)	
	Em Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de dezembro de 2025 (b)										
RESTOS A PAGAR (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIA) (I)	1.442.129,86	1.624.108,09	1.498.571,72	0,00	1.567.666,23	160.231,53	1.824.320,99	1.331.328,13	1.319.710,57	0,00	664.841,95	2.232.508,18
PODER EXECUTIVO	1.442.129,86	1.624.108,09	1.498.571,72	0,00	1.567.666,23	160.231,53	1.824.320,99	1.331.328,13	1.319.710,57	0,00	664.841,95	2.232.508,18
PODER LEGISLATIVO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Câmara Municipal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Tribunal de Contas do Município	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR	6.508,92	0,00	0,00	0,00	6.508,92	58.381,40	0,00	33.897,91	33.897,91	0,00	24.483,49	30.992,41
(INTRA-ORÇAMENTÁRIA) (II)												
TOTAL (III) = (I + II)	1.448.638,78	1.624.108,09	1.498.571,72	0,00	1.574.175,15	218.612,93	1.824.320,99	1.365.226,04	1.353.608,48	0,00	689.325,44	2.263.500,59

Publicado por:
Jose Taliz da Silva
Código Identificador:CF122611

GABINETE DO PREFEITO
RREO - ANEXO 13 (LEI Nº 11.079, DE 30.12.2004, ARTS. 22, 25 E 28)

MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE		Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil	
Demonstrativo das Parcerias Público Privadas		Exercício: **2026**	
Bimestre: 5/2026			
RREO - Anexo 13 (Lei nº 11.079, de 30.12.2004, arts. 22, 25 e 28)			
IMPACTOS DAS CONTRATAÇÕES DE PPP	SALDO TOTAL EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	REGISTROS EFETUADOS EM 2026	
		No Bimestre	Até o Bimestre
TOTAL DE ATIVOS	0,00	0,00	0,00
Ativos Constituídos pela SPE	0,00	0,00	0,00
TOTAL DE PASSIVOS	0,00	0,00	0,00
Obrigações decorrentes de Ativos Constituídos pela SPE	0,00	0,00	0,00
Provisões de PPP	0,00	0,00	0,00
Outros Passivos	0,00	0,00	0,00
ATOS POTENCIAIS PASSIVOS	0,00	0,00	0,00
Obrigações Contratuais	0,00	0,00	0,00
Riscos não Provisionados	0,00	0,00	0,00
Garantias Concedidas	0,00	0,00	0,00

Outros Passivos Contingentes	0,00	0,00	0,00

DESPESAS DE PPP	Exercício Anterior	Exercício Corrente	2027	2028	2029	2030	2031	2032	2033	2034	2035
Do Ente Federado, exceto estatais não dependentes (I)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Das Estatais Não-Dependentes (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DE PPP (III) = (I + II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL) (IV)	0,00	59.493.101,00	60.628.087,81	61.784.727,46	62.963.433,05	64.164.625,54	65.388.733,92	66.636.195,37	67.907.455,42	69.202.968,09	70.523.196,06
TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS PARA O LIMITE (I)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DESPESAS CONSIDERADAS PARA O LIMITE / RCL (%) (V) = (I / IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
NOTA: As projeções da RCL foram calculadas com base no Fator de Projeção de 1,019077620570 divulgado pela Secretaria do Tesouro Nacional no Manual de Instrução de Pleitos publicado em 31/10/2025.											

Publicado por:
Jose Taliz da Silva
Código Identificador:5E9A6744

GABINETE DO PREFEITO
RREO - ANEXO 3 (LRF, ART 53, INCISO I)

MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE											Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil			
Relatório Resumido de Execução Orçamentária - Demonstrativo da Receita Corrente Líquida											Exercício: **2026**			
Bimestre: 5/2026														
RREO - ANEXO 3 (LRF, art 53, inciso I)														
Especificação	**Evolução da Receita Realizada nos Últimos 12 Meses**												**Total (Últimos 12 Meses)**	**Previsão Atualizada Exercício**
	Nov/2025	**Dez/2025**	**Jan/2026**	**Fev/2026**	**Mar/2026**	**Abr/2026**	**Mai/2026**	**Jun/2026**	**Jul/2026**	**Ago/2026**	**Set/2026**	**Out/2026**		
RECEITAS CORRENTES (I)	**4.262.982,85**	**6.704.556,84**	**4.389.746,93**	**4.545.067,76**	**3.836.101,50**	**3.881.452,03**	**5.440.787,70**	**7.131.790,33**	**4.469.105,26**	**4.375.721,01**	**4.569.284,83**	**3.732.922,07**	**57.339.519,11**	**67.201.301,00**
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	**215.901,12**	**372.337,71**	**110.137,27**	**360.310,26**	**327.933,58**	**100.053,34**	**181.038,10**	**209.351,48**	**163.669,99**	**121.951,89**	**161.376,64**	**166.703,43**	**2.490.764,81**	**4.030.501,00**
IPTU	50.322,08	82.105,25	14.965,24	1.201,21	2.476,99	5.782,04	419,37	44.693,20	976,05	11.159,69	2.262,03	5.789,12	222.152,27	203.000,00
ISS	105.120,50	85.673,07	34.505,46	39.092,38	39.690,44	70.022,75	130.003,90	90.502,38	125.379,82	72.278,68	47.273,71	51.964,15	891.507,24	2.517.000,00
ITBI	6.145,95	5.734,83	9.537,12	4.972,84	5.654,54	1.044,21	19.352,37	17.125,28	6.786,95	6.804,55	22.250,53	6.013,73	111.422,90	169.000,00
IRRF	47.672,16	189.785,69	13.354,14	203.974,66	40.434,24	17.475,02	17.253,98	39.779,01	17.512,81	19.368,23	21.021,05	15.604,66	643.235,65	918.000,00
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	6.640,43	9.038,87	37.775,31	111.069,17	239.677,37	5.729,32	14.008,48	17.251,61	13.014,36	12.340,74	68.569,32	87.331,77	622.446,75	223.501,00
Contribuições	**102.190,43**	**112.049,64**	**160.447,96**	**124.202,64**	**148.418,63**	**49.978,67**	**119.891,58**	**162.502,97**	**123.325,92**	**135.492,03**	**104.901,36**	**123.943,35**	**1.467.345,18**	**1.492.900,00**
Receita Patrimonial	**242.921,17**	**147.139,86**	**262.507,26**	**95.368,27**	**194.234,83**	**269.369,65**	**161.345,84**	**239.624,62**	**287.676,22**	**265.707,73**	**327.817,12**	**123.562,16**	**2.617.274,73**	**3.151.000,00**
Rendimentos de Aplicação Financeira	242.921,17	147.139,86	262.507,26	95.368,27	194.234,83	269.369,65	161.345,84	239.624,62	287.676,22	265.707,73	327.817,12	123.562,16	2.617.274,73	1.426.000,00

Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.725.000,00
Receita Agropecuária	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Receita Industrial	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Receita de Serviços	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**12.000,00**
Transferências Correntes	**3.163.518,80**	**5.957.458,40**	**3.518.070,57**	**3.902.073,65**	**3.100.271,51**	**3.347.252,32**	**4.910.417,39**	**6.440.998,86**	**3.821.718,45**	**3.784.721,24**	**3.899.946,64**	**3.231.013,05**	**49.077.460,88**	**56.030.900,00**
Cota-Parte do FPM	1.648.021,87	2.653.929,31	1.687.451,88	2.121.632,54	1.284.776,92	1.512.700,04	1.830.847,29	1.928.964,90	2.051.278,54	1.627.911,67	2.151.910,94	1.324.147,13	21.823.573,03	22.120.000,00
Cota-Parte do ICMS	437.884,38	490.425,03	688.949,27	578.731,04	611.325,66	701.726,25	624.860,90	593.367,62	721.479,56	640.115,02	737.002,11	648.072,27	7.473.939,11	3.808.000,00
Cota-Parte do IPVA	4.272,87	7.297,05	8.511,10	9.619,69	21.532,93	22.344,19	38.701,15	45.438,92	11.859,95	19.905,48	18.008,48	14.212,63	221.704,44	223.000,00
Cota-Parte do ITR	8,12	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	30,79	0,00	51,00	221,90	446,37	758,18	1.000,00
Transferências da LC 61/1989	1.551,45	1.879,28	2.430,65	2.550,70	2.777,45	2.221,16	2.669,18	3.921,00	3.226,78	3.474,59	2.828,64	2.775,73	32.306,61	5.000,00
Transferências do FUNDEB	665.837,77	799.059,16	727.514,65	670.049,84	438.682,45	579.617,45	618.250,66	649.601,52	471.604,04	584.830,52	530.643,72	524.823,36	7.260.515,14	7.126.300,00
Outras Transferências Correntes	405.942,34	2.004.868,57	403.213,02	519.489,84	741.176,10	528.643,23	1.795.088,21	3.219.674,11	562.269,58	908.432,96	459.330,85	716.535,56	12.264.664,37	22.747.600,00
Outras Receitas Correntes	**538.451,33**	**115.571,23**	**338.583,87**	**63.112,94**	**65.242,95**	**114.798,05**	**68.094,79**	**79.312,40**	**72.714,68**	**67.848,12**	**75.243,07**	**87.700,08**	**1.686.673,51**	**2.484.000,00**
DEDUÇÕES (II)	**-1.240.273,00**	**-788.497,58**	**-1.180.131,94**	**-753.460,26**	**-720.240,68**	**-759.351,09**	**-782.997,38**	**-905.431,27**	**-753.412,52**	**-815.135,16**	**-824.303,92**	**-626.301,60**	**-10.149.536,40**	**7.708.200,00**
Contrib. do Servidor para o Plano de Previdência	**-90.471,94**	**-100.461,76**	**-141.276,31**	**-98.015,08**	**-118.433,95**	**-49.978,67**	**-94.400,95**	**-138.592,47**	**-93.950,96**	**-93.978,12**	**-93.853,03**	**-94.089,86**	**-1.207.503,10**	**1.251.000,00**
Compensação Financ. entre Regimes Previdência	**-510.855,80**	**-103.283,36**	**-330.091,31**	**-54.620,38**	**-56.750,39**	**-114.798,05**	**-56.750,39**	**-56.750,39**	**-56.750,39**	**-56.750,39**	**-56.750,39**	**-56.750,39**	**-1.510.901,63**	**192.000,00**
Rendimentos de aplicações de recursos previdênciários	**-221.762,45**	**-114.635,89**	**-231.295,78**	**-58.318,04**	**-160.771,80**	**-146.776,10**	**-132.430,39**	**-195.458,67**	**-212.607,67**	**-206.115,16**	**-261.626,18**	**-77.530,61**	**-2.019.328,74**	**1.426.000,00**
Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	**-417.182,81**	**-470.116,57**	**-477.468,54**	**-542.506,76**	**-384.284,54**	**-447.798,27**	**-499.415,65**	**-514.629,74**	**-390.103,50**	**-458.291,49**	**-412.074,32**	**-397.930,74**	**-5.411.802,93**	**4.839.200,00**
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I - II)	**3.022.709,85**	**5.916.059,26**	**3.209.614,99**	**3.791.607,50**	**3.115.860,82**	**3.122.100,94**	**4.657.790,32**	**6.226.359,06**	**3.715.692,74**	**3.560.585,85**	**3.744.980,91**	**3.106.620,47**	**47.189.982,71**	**59.493.101,00**

Especificação	**Evolução da Receita Realizada nos Últimos 12 Meses**												**Total (Últimos 12 Meses)**	**Previsão Atualizada Exercício**
	Nov/2025	**Dez/2025**	**Jan/2026**	**Fev/2026**	**Mar/2026**	**Abr/2026**	**Mai/2026**	**Jun/2026**	**Jul/2026**	**Ago/2026**	**Set/2026**	**Out/2026**		
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (IV)	**0,00**	**1.161.326,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**1.161.326,00**	**0,00**
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE	**3.022.709,85**	**4.754.733,26**	**3.209.614,99**	**3.791.607,50**	**3.115.860,82**	**3.122.100,94**	**4.657.790,32**	**6.226.359,06**	**3.715.692,74**	**3.560.585,85**	**3.744.980,91**	**3.106.620,47**	**46.028.656,71**	**59.493.101,00**

ENDIVIDAMENTO (V) = (III - IV)														
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) (VI)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
(-) Transferências da União relativas à remuneração dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias (CF, art 198, $11) (VII)	**9.108,00**	**22.490,00**	**9.726,00**	**9.726,00**	**9.726,00**	**9.726,00**	**9.726,00**	**9.726,00**	**9.726,00**	**9.726,00**	**9.726,00**	**0,00**	**119.132,00**	**143.600,00**
(-) Outras Deduções Constitucionais ou Legais (VIII)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (IX) = (V - VI - VII - VIII)	**3.013.601,85**	**4.732.243,26**	**3.199.888,99**	**3.781.881,50**	**3.106.134,82**	**3.112.374,94**	**4.648.064,32**	**6.216.633,06**	**3.705.966,74**	**3.550.859,85**	**3.735.254,91**	**3.106.620,47**	**45.909.524,71**	**59.349.501,00**

Publicado por:
Jose Taliz da Silva
Código Identificador:8A604C00

GABINETE DO PREFEITO
RREO - ANEXO XII (LC N° 141/2012 ART.35)

MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE				Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil
Relatório Resumido de Execução Orçamentária - Demonstrativo das Receitas de Impostos e Despesas Próprias com Saúde				
Exercício: **2026**				
Bimestre: 5/2026				
RREO - ANEXO XII (LC n° 141/2012 art.35)				
RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Período (b)	% (b/a)x100
RECEITA DE IMPOSTOS (I)	3.807.000,00	3.807.000,00	1.295.758,53	34,03
Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbano - IPTU	203.000,00	203.000,00	89.724,94	44,19
Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	169.000,00	169.000,00	99.542,12	58,90
Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	2.517.000,00	2.517.000,00	700.713,67	27,83
Receita Resultante do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza Retido na Fonte - IRRF	918.000,00	918.000,00	405.777,80	44,20
RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUICIONAIS E LEGAIS (II)	24.197.000,00	24.197.000,00	22.620.084,82	93,48

Cota-Parte FPM	20.160.000,00	20.160.000,00	15.834.694,66	78,54
Cota-Parte ITR	1.000,00	1.000,00	750,06	75,00
Cota-Parte IPVA	223.000,00	223.000,00	210.134,52	94,23
Cota-Parte ICMS	3.808.000,00	3.808.000,00	6.545.629,70	171,89
Cota-Parte IPI-Exportação	5.000,00	5.000,00	28.875,88	577,51
Outras Transferências ou Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS - (III) = (I) + (II)	28.004.000,00	28.004.000,00	23.915.843,35	85,40

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (ASPS) – POR SUBFUNÇÃO E CATEGORIA ECONÔMICA	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		Inscritas em Restos a Pagar não Processados (g)
			Até o Bimestre (d)	% (d/c)x100	Até o Bimestre (e)	% (e/c)x100	Até o Bimestre (f)	% (f/c)x100	
ATENÇÃO BÁSICA (IV)	1.399.800,00	1.101.684,00	935.833,23	84,94	847.749,88	76,95	796.580,50	72,30	0,00
Despesas Correntes	1.287.800,00	1.063.884,00	916.489,63	86,14	828.406,28	77,86	795.967,50	74,81	0,00
Despesas de Capital	112.000,00	37.800,00	19.343,60	51,17	19.343,60	51,17	613,00	1,62	0,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (V)	1.555.200,00	3.489.417,70	3.332.371,75	95,49	2.875.392,19	82,40	2.590.227,96	74,23	0,00
Despesas Correntes	1.406.200,00	3.436.795,70	3.296.649,75	95,92	2.839.670,19	82,62	2.590.227,96	75,36	0,00
Despesas de Capital	149.000,00	52.622,00	35.722,00	67,88	35.722,00	67,88	0,00	0,00	0,00
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (VI)	144.100,00	594.553,92	557.792,55	93,81	532.108,23	89,49	438.114,61	73,68	0,00
Despesas Correntes	144.100,00	594.553,92	557.792,55	93,81	532.108,23	89,49	438.114,61	73,68	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (VII)	253.900,00	80.317,08	63.483,08	79,04	44.169,68	54,99	44.169,68	54,99	0,00
Despesas Correntes	248.300,00	80.317,08	63.483,08	79,04	44.169,68	54,99	44.169,68	54,99	0,00
Despesas de Capital	5.600,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (VIII)	47.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	41.400,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	5.600,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (X)	800.600,00	793.481,00	790.877,43	99,67	713.066,36	89,86	699.505,38	88,15	0,00
Despesas Correntes	779.500,00	793.481,00	790.877,43	99,67	713.066,36	89,86	699.505,38	88,15	0,00
Despesas de Capital	21.100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (XI) = (IV + V + VI + VII + VIII + IX + X)	4.200.600,00	6.059.453,70	5.680.358,04	93,74	5.012.486,34	82,72	4.568.598,13	75,39	0,00

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE MÍNIMO PARA APLICAÇÃO EM ASPS	DESPESAS EMPENHADAS (d)	DESPESAS LIQUIDADAS (e)	DESPESAS PAGAS (f)
Total das Despesas com ASPS (XII) = (XI)	5.680.358,04	5.012.486,34	4.568.598,13
(-) Restos a Pagar Não Processados Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira (XIII)	0,00	0,00	0,00
(-) Desp. Custeadas com Recursos Vinculados à Parcela do % Mínimo que não foi Aplicada em ASPS em Exerc.Anteriores (XIV)	0,00	0,00	0,00
(-) Despesas Custeadas com Disponibilidade de Caixa Vinculada aos Restos a Pagar Cancelados (XV)	0,00	0,00	0,00

(=) VALOR APLICADO EM ASPS (XVI) = (XII - XIII - XIV - XV)	5.680.358,04	5.012.486,34	4.568.598,13
Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS (XVII) = (III) x 15% (LC 141/2012)	3.587.376,50	3.587.376,50	3.587.376,50
Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS (XVII) = (III) x % (Lei Orgânica Municipal)	3.587.376,50	3.587.376,50	3.587.376,50
Diferença entre o Valor Aplicado e a Despesa Mínima a ser Aplicada (XVIII) = (XVI (d ou e) - XVII)1	2.092.981,54	1.425.109,84	981.221,63
Limite não Cumprido (XIX) = (XVIII) (Quando valor for inferior a zero)	0,00	0,00	0,00
PERCENTUAL DA RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS APLICADO EM ASPS (XVI / III)*100 (mínimo de 15% conforme LC n° 141/2012 ou % da Lei Orgânica Municipal)	23,75	20,95	19,10

CONTROLE DO VLR REF. AO % MÍNIMO NÃO CUMPRIDO EM EXERC. ANTERIORES P/FINS DE APLIC. DOS RECURSOS VINCULADOS CONF. ARTIGOS 25 E 26 DA LC 141/2012	Saldo Inicial (no exercício atual) (h)	**LIMITE NÃO CUMPRIDO**			
		Despesas Custeadas no Exercício de Referência			Saldo Final (Não Aplicado) (I) = (h - (i ou j))
		Empenhadas (i)	Liquidadas (j)	Pagas (k)	
Diferença de limite não cumprido em 2025 (saldo final = XIXd)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Diferença de limite não cumprido em 2024 (X-1) (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Diferença de limite não cumprido em Exercícios Anteriores (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DA DIFERENÇA DE LIMITE NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (XX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR										
EXERCÍCIO DO EMPENHO²	**Valor Mínimo para aplicação em ASPS (m)**	**Valor aplicado em ASPS no exercício (n)**	**Valor aplicado além do limite mínimo (o) = (n - m), se < 0, então (o) = 0**	**Total inscrito em RP no exercício (p)**	**RPNP Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira q = (XIIId)**	**Valor inscrito em RP considerado no Limite (r) = (p - (o + q)) se < 0, então (r) = (0)**	**Total de RP pagos (s)**	**Total de RP a pagar (t)**	**Total de RP cancelados ou prescritos (u)**	**Diferença entre o valor aplicado além do limite e o total de RP cancelados (v) = ((o + q) - u))**
Empenhos de 2025	3.587.376,50	5.012.486,34	1.425.109,84	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.425.109,84
Empenhos de 2024	0,00	0,00	0,00	427.386,77	0,00	427.386,77	394.805,87	32.580,90	0,00	0,00
Empenhos de 2023	0,00	0,00	0,00	67.317,56	0,00	67.317,56	4.800,00	62.517,56	0,00	0,00
Empenhos de 2022	4.376.171,97	7.526.710,50	3.150.538,53	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.150.538,53
Empenhos de 2021 e anteriores	3.834.098,64	7.303.373,38	3.469.274,74	34.385,11	0,00	0,00	0,00	34.385,11	0,00	3.469.274,74
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXI) (soma dos saldos negativos da coluna "v")										
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ANTERIOR QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXII) (valor informado no demonstrativo do exercício anterior)										0,00
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS NO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXIII) = (XXI - XXII) (Artigo 24 § 1º e 2º da LC 141/2012)										

CONTROLE DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS CONSIDERADOS PARA FINS DE APLICAÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA CONFORME ARTIGO 24§ 1º E 2º DA LC 141/2012	**RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS**				
	Saldo Inicial (w)	Despesas Custeadas no Exercício de Referência			Saldo Final (Não Aplicado)¹ (aa) = (w - (x ou y))
		Empenhadas (x)	Liquidadas (y)	Pagas (z)	
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2025 a serem compensados (XXIV) (saldo inicial = XXIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2024 a serem compens. (XXV) (saldo inicial igual ao saldo final do demonst. do exerc. anterior)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restos a pagar cancel. ou prescritos em exerc. anteriores a serem compens. (XXVI) (saldo inicial igual ao saldo final do demonst. do exerc. anteriores)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

TOTAL DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS A COMPENSAR (XXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

RECEITAS ADICIONAIS PARA O FINANCIAMENTO DA SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Período (b)	% (b/a)x100
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS PARAA SAÚDE (XXVIII)	11.994.100,00	11.994.100,00	7.527.994,66	62,76
Proveniente da União	11.590.200,00	11.590.200,00	7.427.994,66	64,08
Proveniente dos Estados	403.900,00	403.900,00	100.000,00	24,75
Proveniente de outros Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS VINCULADAS A SAÚDE (XXIX)	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS (XXX)	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DE RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE (XXXI) = (XXVIII + XXIX + XXX)	11.994.100,00	11.994.100,00	7.527.994,66	62,76

DESPESAS COM SAUDE POR SUBFUNÇÕES E CATEGORIA ECONÔMICA NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	**DOTAÇÃO INICIAL**	**DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)**	**DESPESAS EMPENHADAS**		**DESPESAS LIQUIDADAS**		**DESPESAS PAGAS**		**Inscritas em Restos a Pagar não Processados (g)**
			Até o bimestre (d)	**% (d/c) x 100**	**Até o bimestre (e)**	**% (e/c) x 100**	**Até o bimestre (f)**	**% (f/c) x 100**	
ATENÇÃO BÁSICA (XXXII)	8.566.200,00	7.646.000,00	6.048.761,77	79,11	5.337.399,67	69,80	4.968.219,63	64,97	0,00
Despesas Correntes	7.133.300,00	6.587.100,00	5.798.761,77	88,03	5.087.399,67	77,23	4.968.219,63	75,42	0,00
Despesas de Capital	1.432.900,00	1.058.900,00	250.000,00	23,60	250.000,00	23,60	0,00	0,00	0,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XXXIII)	5.116.750,00	3.613.540,30	2.992.763,85	82,82	2.571.472,17	71,16	2.552.239,61	70,62	0,00
Despesas Correntes	4.588.350,00	3.336.440,30	2.982.963,85	89,40	2.561.672,17	76,77	2.542.439,61	76,20	0,00
Despesas de Capital	528.400,00	277.100,00	9.800,00	3,53	9.800,00	3,53	9.800,00	3,53	0,00
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XXXIV)	298.300,00	263.900,00	56.689,84	21,48	50.189,14	19,01	45.861,99	17,37	0,00
Despesas Correntes	285.400,00	263.900,00	56.689,84	21,48	50.189,14	19,01	45.861,99	17,37	0,00
Despesas de Capital	12.900,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XXXV)	246.900,00	216.900,00	142.913,76	65,88	124.987,45	57,62	122.969,45	56,69	0,00
Despesas Correntes	230.100,00	216.900,00	142.913,76	65,88	124.987,45	57,62	122.969,45	56,69	0,00
Despesas de Capital	16.800,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XXXVI)	122.000,00	122.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	88.400,00	88.400,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	33.600,00	33.600,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XXXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XXXVIII)	178.000,00	439.956,00	384.484,30	87,39	381.376,56	86,68	381.376,56	86,68	0,00
Despesas Correntes	178.000,00	439.956,00	384.484,30	87,39	381.376,56	86,68	381.376,56	86,68	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	14.528.150,00	12.302.296,30	9.625.613,52	78,24	8.465.424,99	68,81	8.070.667,24	65,60	0,00

(XXXIX) = (XXXII + XXXIII + XXXIV + XXXV + XXXVI + XXXVII + XXXVIII)									
DESPESAS TOTAIS COM SAÚDE	**DOTAÇÃO INICIAL**	**DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)**	**DESPESAS EMPENHADAS**		**DESPESAS LIQUIDADAS**		**DESPESAS PAGAS**		**Inscritas em Restos a Pagar não Processados (g)**
			Até o bimestre (d)	**% (d/c) x 100**	**Até o bimestre (e)**	**% (e/c) x 100**	**Até o bimestre (f)**	**% (f/c) x 100**	
ATENÇÃO BÁSICA (XL) = (IV + XXXII)	9.966.000,00	8.747.684,00	6.984.595,00	79,84	6.185.149,55	70,70	5.764.800,13	65,90	0,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XLI) = (V + XXXIII)	6.671.950,00	7.102.958,00	6.325.135,60	89,04	5.446.864,36	76,68	5.142.467,57	72,39	0,00
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XLII) = (VI + XXXIV)	442.400,00	858.453,92	614.482,39	71,58	582.297,37	67,83	483.976,60	56,37	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XLIII) = (VII + XXXV)	500.800,00	297.217,08	206.396,84	69,44	169.157,13	56,91	167.139,13	56,23	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XLIV) = (VIII + XXXVI)	169.000,00	122.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XLV) = (XIX + XXXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XLVI) = (X + XXXVIII)	978.600,00	1.233.437,00	1.175.361,73	95,29	1.094.442,92	88,73	1.080.881,94	87,63	0,00
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (XLVII) = (XI + XXXIX)	18.728.750,00	18.361.750,00	15.305.971,56	83,35	13.477.911,33	73,40	12.639.265,37	68,83	0,00
1 - Nos cinco primeiros bimestres do exercício, o acompanhamento será feito com base na despesa liquidada. No último bimestre do exercício, o valor deverá corresponder ao total da despesa empenhada.									
2 - Até o exercício de 2018, o controle da execução dos restos a pagar considerava apenas os valores dos restos a pagar não processados. A partir do exercício de 2019, o controle da execução dos restos a pagar considera os restos a pagar processados e não processados.									

Publicado por:
Jose Taliz da Silva
Código Identificador:F4553CF3

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DO MEL

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
ATO DE ADJUDICAÇÃO

LICITAÇÃO N.º 009/2026
OBJETO: Contratação de Empresa para obra dos serviços remanescentes da Unidade básica de saúde (UBS) porte I, Vila Goiás.
MODALIDADE: 009/2026

ATO DE ADJUDICAÇÃO
Considerando, o resultado do procedimento de licitação, em tela, configurado na ata que integra os autos deste certame.
Considerando, que após os lances e negociações diretas com esse Pregoeiro, foi conseguido valor de acordo com a pratica do mercado local.
Considerando, que não houve qualquer manifestação no que concerne a interposição de recursos, estando, portanto, precluso o direito de interposição de recurso pelos licitantes.
Considerando, finalmente o que preconizado o artigo 71 inciso IV da Lei 14.13/21.
ADJUDICO o presente procedimento em favor da(s) licitante(s):

Vencedor: COMPAB SERVICOS EIRELI
CNPJ: 27724437000124
Endereço: RUA RUI BARBOSA, Nº 2, Centro, /RN

Representante: PAULO ROBERTO VALINTIM DA SILV							
Item	**Código**	**Descrição**	**UNID**	**Marca**	**QUANT**	**Preço**	**Total**
1	**72649**	**Contratação de Empresa para obra dos serviços remanescentes da Unidade básica de saúde (UBS) porte I, Vila Goiás.**	**Ser**		**1,00**	**1.532.838,1400**	**1.532.838,14**
						Total	1.532.838,14

Valor total da contratação 1.532.838,14
Serra do Mel/RN, 13/11/2026.

ANACÉLIA FREITAS DO NASCIMENTO
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Anacelia Freitas do Nascimento
Código Identificador:9C7A7846

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
ATO DE HOMOLOGAÇÃO

LICITAÇÃO N.º 009/2026
OBJETO: Contratação de Empresa para obra dos serviços remanescentes da Unidade básica de saúde (UBS) porte I, Vila Goiás.
MODALIDADE: 009/2026

ATO DE HOMOLOGAÇÃO

Considerando, o resultado do procedimento de licitação, em tela, configurado na ata que integra os autos deste certame.
Considerando, que após os lances e negociações diretas com esse Pregoeiro, foi conseguido valor de acordo com a pratica do mercado local.
Considerando, que não houve qualquer manifestação no que concerne a interposição de recursos, estando, portanto, precluso o direito de interposição de recurso pelos licitantes.
Considerando, finalmente o que preconizado o inciso IV, do artigo 71º, da Lei Federal n.º 14.133./2021.
HOMOLOGO o presente procedimento tendo em vista está elaborado de acordo com a legislação vigente.

Vencedor: COMPAB SERVICOS EIRELI							
CNPJ: 27724437000124							
Endereço: RUA RUI BARBOSA, Nº 2, Centro, /RN							
Representante: PAULO ROBERTO VALINTIM DA SILV							
Item	**Código**	**Descrição**	**UNID**	**Marca**	**QUANT**	**Preço**	**Total**
1	**72649**	**Contratação de Empresa para obra dos serviços remanescentes da Unidade básica de saúde (UBS) porte I, Vila Goiás.**	**Ser**		**1,00**	**1.532.838,1400**	**1.532.838,14**
						Total	1.532.838,14

Valor total da contratação 1532838.140

Serra do Mel/RN, 13/11/2026.

ANACÉLIA FREITAS DO NASCIMENTO
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Anacelia Freitas do Nascimento
Código Identificador:90D4B9D1

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAIPU

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA/DIÁRIA Nº 083, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAIPU, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela Lei Municipal nº 441, de 10 de abril de 2017, alterada pela Lei Municipal nº 592, de 08 de abril de 2026.

Considerando, a necessidade de deslocamento de Prefeito Municipal, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e demais Servidores do Poder Executivo que deslocarem-se em objeto de serviço, representação ou outro interesse de natureza funcional para outro município.

RESOLVE:
Art. 1º - Conceder ao servidor abaixo mencionado, diária para indenização das despesas com alimentação, pousada e trânsito urbano, durante viagem que fará para tratar de assunto de interesse da Administração Municipal.

SERVIDOR		**CPF**
ARISVALDO BANDEIRA JUNIOR		122.046.504-63
CARGO/FUNÇÃO		**MATRÍCULA**
PREFEITO MUNICIPAL		1226-2
LOTAÇÃO DO SERVIDOR		
Gabinete do Prefeito		
ENDEREÇO		
Rua Antônio Alves da Rocha, 304, Centro, Taipu/RN		
QUANTIDADE DE DIÁRIA	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**
1.1/2 (UMA E MEIA)	R$ 1.200,00	R$ 1.800,00
DATA/PERÍODO	**DESTINO**	
17 E 18/11/2026	BRASÍLIA/DF	
OBJETIVO DA VIAGEM		
Agenda institucional junto a Deputados Federais e Senadores da República para solicitação de emendas parlamentares destinadas ao Município de Taipu/RN.		

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.
Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

LIVIA SOARES VARELA LIMA
Chefe de Gabinete

Publicado por:
José Viana Júnior
Código Identificador:DA8DF18F

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA/DIÁRIA Nº 084, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAIPU, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela Lei Municipal nº 441, de 10 de abril de 2017, alterada pela Lei Municipal nº 592, de 08 de abril de 2026.

Considerando, a necessidade de deslocamento de Prefeito Municipal, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e demais Servidores do Poder Executivo que deslocarem-se em objeto de serviço, representação ou outro interesse de natureza funcional para outro município.

RESOLVE:
Art. 1º - Conceder ao servidor abaixo mencionado, diária para indenização das despesas com alimentação, pousada e trânsito urbano, durante viagem que fará para tratar de assunto de interesse da Administração Municipal, nos termos do art. 7º da Lei Municipal nº 441, de 10 de abril de 2017.

SERVIDOR		CPF
SANDERSON CASTRO P. BANDEIRA		052.860.224-13
CARGO/FUNÇÃO		**MATRÍCULA**
SECRETÁRIO DE FINANÇAS		000123-3
LOTAÇÃO DO SERVIDOR		
Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento		
ENDEREÇO		
Rua Antônio Alves da Rocha, 302, Centro, Taipu/RN		
QUANTIDADE DE DIÁRIA	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**
1.1/2 (UMA E MEIA)	R$ 1.200,00	R$ 1.800,00
DATA/PERÍODO	**DESTINO**	
17 E 18/11/2026	BRASÍLIA/DF	
OBJETIVO DA VIAGEM		
Agenda institucional junto a Deputados Federais e Senadores da República para solicitação de emendas parlamentares destinadas ao Município de Taipu/RN.		

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.
Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

ARIOSVALDO BANDEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Viana Júnior
Código Identificador:E9CFDC8C

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE VERA CRUZ

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL DE Nº 043/2026 - LDO 2027 - VERA CRUZ/RN

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE VERA-CRUZ/RN
CNPJ: 08.362.915/0001-59

Av. Dos Eucaliptos, nº26, Centro – Vera Cruz CEP: 59.184-000

LEI Nº 043/2026

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2027, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ JÚNIOR DE OLIVEIRA, **Prefeito Municipal de Vera Cruz, Estado do Rio Grande do Norte**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O Orçamento do Município de Vera Cruz, Estado do Rio Grande do Norte, para o exercício de 2027, será elaborado conforme previsto no art. 165,
§ 2º da Constituição Federal, art. 4º da LRF e será executado observando as diretrizes, objetivos, prioridades e metas estabelecidas nesta lei, compreendendo:

I - as Metas Fiscais;
II - as Prioridades da Administração Municipal;
III - a Estrutura dos Orçamentos;
IV - as Diretrizes para a Elaboração do Orçamento do Município;
V - as Disposições sobre a Dívida Pública Municipal;
VI - as Disposições sobre Despesas com Pessoal;
VII - as Disposições sobre Alterações na Legislação Tributária; e
VIII - as Disposições Gerais.

I - DAS METAS FISCAIS

Art. 2º - Em cumprimento ao estabelecido no artigo 4º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, as metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para o exercício de 2027, estão identificadas nos Demonstrativos desta Lei, em conformidade com as portarias expedidas pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN, relativas as normas de contabilidade pública.

Art. 3º - A Lei Orçamentária Anual abrangerá as entidades da administração direta, indireta e fundos municipais, que recebem recursos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.

Art. 4º - O Anexo de Riscos Fiscais, previsto no § 3º do art. 4º da LRF, foi incluído nos moldes do Manual Técnico de Demonstrativos Fiscais da Portaria em vigor.

Art. 5º - Os Anexos de Riscos Fiscais e Metas Fiscais referidos no arts.
2º e 4º desta Lei constituem-se dos seguintes:

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo I - Metas Anuais;
Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;
Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;
Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido;

Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;
Demonstrativo VII - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita; e
Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de caráter Continuado.

Parágrafo Único - Os Demonstrativos referidos neste artigo serão apurados em cada unidade gestora e a sua consolidação constituirá nas metas fiscais do município.

RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

Art. 6º - Em cumprimento ao § 3º, do art. 4º, da LRF, a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2027, deverá conter o Anexo de Riscos Fiscais e Providências.

METAS ANUAIS

Art. 7º - Em cumprimento ao § 1º, do art. 4º, da Lei de Responsabilidade Fiscal
- LRF, o "Demonstrativo I - Metas Anuais" será elaborado em valores correntes e constantes, relativos às receitas, despesas, resultado primário e nominal e montante da dívida pública, para o exercício de referência 2027 e para os dois seguintes.

§ 1º - Os valores correntes dos exercícios de 2027, 2028 e 2029 deverão levar em conta a previsão de aumento ou redução das despesas de caráter continuado, resultantes da concessão de aumento salarial, incremento de programas ou atividades incentivadas, inclusão ou eliminação de programas, projetos ou atividades. Os valores constantes utilizam o parâmetro Índice Oficiais de Inflação Anual, dentre os sugeridos pelo STN.

§ 2º - Os valores da coluna "% PIB" serão calculados mediante a aplicação do cálculo dos valores correntes, divididos pelo PIB Estadual, multiplicados por 100.

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

Art. 8º - Atendendo ao disposto no § 2º, inciso I, do Art. 4º da LRF, o "Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior", tem como finalidade estabelecer um comparativo entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício orçamentário anterior, de receitas, despesas, resultado primário e nominal, dívida pública consolidada e dívida consolidada líquida, incluindo análise dos fatores determinantes do alcance ou não dos valores estabelecidos como metas.

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

Art. 9º - De acordo com o § 2º, item II, do Art. 4º da LRF, o "Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores", de receitas, despesas, resultado primário e nominal, dívida pública consolidada e dívida consolidada líquida, deverão estar instruídos com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da Política Econômica Nacional.

Parágrafo Único - Objetivando maior consistência e subsídio às análises, os valores devem ser demonstrados em valores correntes e constantes, utilizando-se os mesmos índices já comentados no Demonstrativo I.

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Art. 10 - Em obediência ao § 2º, inciso III, do art. 4º da LRF, o Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido", deve traduzir as variações do patrimônio de cada ente do município e sua consolidação.

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

Art. 11 - O § 2º, inciso III, do art. 4º da LRF, que trata da evolução do patrimônio líquido, estabelece também, que os recursos obtidos com a alienação de ativos que integram o referido patrimônio, devem ser reaplicados em despesas de capital, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral ou próprio dos servidores públicos. O "Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos", estabelece de onde foram obtidos os recursos e onde foram aplicados.

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

Art. 12 - Conforme estabelecido no § 2º, inciso V, do art. 4º, da LRF, o anexo de metas fiscais deverá conter um demonstrativo que indique a natureza da renúncia fiscal e sua compensação, de maneira a não propiciar desequilíbrio das contas públicas.

§ 1º - A renúncia compreende incentivos fiscais, anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção, alteração de alíquota ou modificação da base de cálculo e outros benefícios que correspondam à tratamento diferenciado.

§ 2º - A compensação será acompanhada de medidas correspondentes ao aumento da receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

Art. 13 - O art. 17, da LRF, considera obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

Parágrafo Único - O "Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas de Caráter Continuado", destina-se a permitir possível a inclusão de eventuais programas, projetos ou atividades que venham caracterizar a criação de despesas de caráter continuado.

MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DE RECEITAS, DESPESAS, RESULTADO PRIMÁRIO, RESULTADO NOMINAL E MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DAS RECEITAS E DESPESAS.

Art. 14 - O § 2º, inciso II, do art. 4º, da LRF, determina que o demonstrativo de metas anuais seja instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional.

Parágrafo Único - De conformidade com a Portaria nº 989/2024-STN, a base de dados da receita e da despesa constitui-se dos valores arrecadados na receita realizada e na despesa executada nos três exercícios anteriores e das previsões para 2027, 2028 e 2029.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO PRIMÁRIO.

Art. 15 - A finalidade do conceito de resultado primário é indicar se os níveis de gastos orçamentários são compatíveis com sua arrecadação, ou seja, se as receitas não financeiras são capazes de suportar as despesas não financeiras.

Parágrafo Único - O cálculo da meta de resultado primário deverá obedecer à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, através das portarias expedidas pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional, relativas às normas da contabilidade pública.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO NOMINAL

Art. 16 - O cálculo do resultado nominal deverá obedecer a metodologia determinada pelo Governo Federal, com regulamentação pela STN.

Parágrafo Único - O cálculo das metas anuais do resultado nominal deverá levar em conta a dívida consolidada, da qual deverá ser deduzida o ativo disponível, mais haveres financeiros menos restos a pagar processados, que resultará na dívida consolidada líquida, que somada às receitas de privatizações e deduzidos os passivos reconhecidos, resultará na dívida fiscal líquida.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA

Art. 17 - Dívida pública é o montante das obrigações assumidas pelo ente da federação. Esta será representada pela emissão de títulos, operações de créditos e precatórios judiciais.

Parágrafo Único - Utiliza a base de dados de balanços e balancetes para sua elaboração, constituída dos valores apurados nos exercícios anteriores e da projeção dos valores para 2027, 2028 e 2029.

II - DAS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 18 - As prioridades e metas da administração municipal para o exercício financeiro de 2027 foram definidas e demonstradas no Plano Plurianual de 2026 a 2029, compatíveis com os objetivos e normas estabelecidas nesta lei e no art. 165, § 2º da Constituição Federal.

§ 1º - Os recursos estimados na Lei Orçamentária para 2027 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas estabelecidas nos anexos desta lei, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

§ 2º - Na elaboração da proposta orçamentária para 2027, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas nesta Lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.
Art. 19 - Fica estabelecida como prioridade da Administração Pública Municipal, para o exercício financeiro 2027, a execução das ações da Política Municipal de Assistência Social, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social-SUAS, assegurando a manutenção, ampliação e qualificação dos serviços, programas, projetos e benefícios Socioassistenciais

III - DA ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 20 - O orçamento para o exercício financeiro de 2027 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, que recebem recursos do Tesouro e será estruturado em conformidade com a estrutura organizacional estabelecida em cada entidade da administração municipal.

Art. 21 - A Lei Orçamentária para 2027 evidenciará as receitas e despesas de cada uma das unidades gestoras, especificando os vínculos a fundos, autarquias, e aos orçamentos fiscais e da seguridade social, desdobrada as despesas por função, sub função, programa, projeto, atividade ou operação especiais e, quanto a sua natureza, por categoria econômica, grupo de despesa, modalidade de aplicação e natureza de despesa, tudo em conformidade com as portarias expedidas pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN, relativas às normas de contabilidade pública, conforme anexos próprios definidos.

Art. 22 - A mensagem de encaminhamento da proposta orçamentária será elaborada em conformidade com o que determina o art. 22, Parágrafo Único, inciso I da Lei 4.320/1964.

IV - DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Art. 23 - O Orçamento para exercício de 2027 obedecerá entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas, abrangendo os Poderes Legislativos e Executivos, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e outras (art. 1º, § 1º 4º I, "a" e 48 LRF).

Art. 24 - Os estudos para definição dos orçamentos da receita para 2027 deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois seguintes (art. 12 da LRF).

Art. 25 - Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas de resultado primário e nominal, os Poderes Legislativos e Executivos, de forma proporcional as suas dotações e observadas a fonte de recursos, adotarão o mecanismo de limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, para as dotações abaixo (art. 9º da LRF):

I - Projetos ou atividades vinculadas a recursos oriundos de transferências voluntárias;
II - Obras em geral, desde que ainda não iniciadas;
III - Dotação para combustíveis, obras, serviços públicos e agricultura; e

IV - Dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades.
Parágrafo Único - Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior, em cada fonte de recursos.
Art. 26 - As despesas obrigatórias de caráter continuado em relação à receita corrente líquida, programadas para 2027, poderão ser expandidas, tomando-se por base as despesas obrigatórias de caráter continuado fixadas na lei orçamentária anual para 2027 (art. 4º, § 2º da LRF), conforme demonstrado em anexo desta lei.

Art. 27 - Constituem riscos fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Município, aqueles constantes do anexo próprio desta Lei (art. 4º, § 3º da LRF).

§ 1º - Os riscos fiscais, caso se concretizem, serão atendidos com recursos da reserva de contingência e também, com a redução dos investimentos municipais.

§ 2º - Sendo estes recursos insuficientes, o executivo municipal poderá elaborar decreto, propondo anulação de recursos ordinários alocados para outras dotações não comprometidas.

Art. 28 - O Orçamento para o exercício de 2027, destinará o valor de R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), que representa 0,53% por cento, da Receita Corrente Líquida – RCL, para compor a dotação da Reserva de Contingência, que será utilizado no atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, visando a obtenção de resultado primário positivo, se for o caso, conforme disposto legislação vigente do STN e na LRF, (art. 5º III, "b" da LRF).

Parágrafo Único - Os recursos da Reserva de Contingência destinados a riscos fiscais, caso estes não se concretizem, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornaram insuficientes.

Art. 29 - Os investimentos com duração superior a 12 meses só constarão da lei orçamentária anual se contemplados no Plano Plurianual (art. 5º, § 5º da LRF).

Art. 30 - O chefe do Poder Executivo municipal estabelecerá até 30 dias após a publicação da lei orçamentária anual, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal para as unidades gestoras, se for o caso (art. 8º da LRF).

Art. 31 - Os projetos e atividades priorizados na lei orçamentária para 2027 com dotações vinculadas e fontes de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outras extraordinárias, serão executados prioritariamente com suas respectivas fontes, podendo receber complemento de fontes próprias para sua execução de acordo com o ingresso no fluxo de caixa. (art. 8º, § parágrafo único e 50, I da LRF).

Art. 32 - A renúncia de receita estimada para o exercício de 2027, constante do anexo próprio desta Lei, não será considerada para efeito de cálculo do orçamento da receita (art. 4º, § 2º, V e art. 14, I da LRF).

Art. 33 - A transferência de recursos do tesouro municipal a entidades privadas, beneficiará somente aquelas de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnica e as voltadas para o fortalecimento do associativismo municipal (art. 4º, I, "f" e 26 da LRF).

Parágrafo Único - As entidades beneficiadas com recursos do Tesouro Municipal deverão prestar contas no prazo de 90 dias, contados do recebimento do recurso, na forma estabelecida pelo serviço de contabilidade municipal (art. 70, parágrafo único da Constituição Federal).

Art. 34 - Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, itens I e II da LRF deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou sua dispensa e/ou inexigibilidade.

Parágrafo Único - Para efeito do disposto no art. 16, § 3º da LRF, é considerado despesas irrelevantes, aqueles decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2027, em cada evento, não exceda aos valores limites fixados nos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

Art. 35 - As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferência voluntária e operação de crédito (art. 45 da LRF).

Art. 36 - Despesas de competência de outros entes da federação só serão assumidas pela administração municipal quando firmados convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na lei orçamentária (art. 62 da LRF).

Art. 37 - A previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas para 2027 a preços correntes.

Art. 38 - A execução do orçamento da despesa obedecerá, dentro de cada projeto, atividade ou operações especiais, a dotação fixada para cada grupo de natureza de despesa / modalidade de aplicação, com apropriação dos gastos nos respectivos elementos de que trata as portarias expedidas pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN, relativas às normas de contabilidade pública.

§ 1º - O Poder Executivo poderá:

I - Mediante decreto, mantido o valor total do orçamento vigente, e somados os valores do excesso de arrecadação, se houver, criar fontes de recursos e novos elementos de despesa para atender ações já constantes da Lei Orçamentária;

II - Suplementar as dotações orçamentárias, através de créditos adicionais, em decorrência da insuficiência dessas, obedecidos os preceitos do art. 43 da Lei Federal 4.320/64;

III – Mediante portaria, transpor, remanejar, transferir ou utilizar total ou parcialmente os valores das dotações aprovadas no Quadro de Detalhamento de Despesas – QDD, sem exceder os valores totais de cada categoria econômica, incluídos os acréscimos por excesso de arrecadação.

§ 2º - A autorização para suplementação constará da lei orçamentária de 2027, conforme inteligência do § 8º do artigo 165 da Constituição Federal, no percentual de 40% (quarenta por cento) do valor fixado para as despesas do exercício.

§ 3º - Os créditos adicionais abertos, que tiverem cobertura de recursos de excesso de arrecadação, convênios, auxílios, contribuições ou outra forma de captação, oriundos de outras esferas de governo ou entidade, não serão computados no limite de que trata o parágrafo segundo deste artigo.

Art. 38 - Durante a execução orçamentária de 2027, o Poder Executivo Municipal, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais no orçamento das Unidades Gestoras, na forma de crédito especial, desde que se enquadre nas prioridades para o exercício de 2027 (art. 167, I da Constituição Federal).

Art. 39 - O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal, obedecerá ao estabelecido no art. 50, § 3º da LRF.

Parágrafo Único - Os custos serão apurados através de operações orçamentárias, tomando-se por base as metas fiscais previstas nas planilhas das despesas e nas metas físicas realizadas e apuradas ao final do exercício (art. 4º, "e" da LRF).

Art. 40 - Os programas priorizados por esta Lei e contemplados no Plano Plurianual, que integrarem a Lei Orçamentária de 2027 serão objeto de avaliação permanente pelos responsáveis, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios e avaliar seus custos e cumprimento das metas físicas estabelecidas (art. 4º, I, "e" da LRF).

V - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 41 - A Lei Orçamentária de 2027 poderá conter autorização para contratação de Operações de Crédito para atendimento às Despesas de Capital, observado o limite de endividamento, na forma estabelecida na LRF (art. 30, 31 e 32).

Art. 42 - A contratação de operações de crédito dependerá de autorização em lei específica (art. 32, § 1º, I da LRF).

Art. 43 - Ultrapassado o limite de endividamento definido na legislação pertinente e enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário através da limitação de empenho e movimentação financeira (art. 31, § 1°, II da LRF).

VI - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL

Art. 44 - O Executivo e o Legislativo Municipal, mediante lei autorizativa, poderão em 2027, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreira, corrigir ou aumentar a remuneração de servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou em caráter temporário na forma de lei, observado os limites e as regras da LRF (art. 169, § 1º, II da Constituição Federal).

Parágrafo Único - Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na lei de orçamento para 2027.

Art. 45 - Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a administração municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal não excederem a 95% do limite estabelecido no art. 20, III da LRF (art. 22, parágrafo único, V da LRF).

Art. 46 - O orçamento do município para o exercício de 2027 conterá previsão para pagamento de precatórios expedidos pelos Tribunais do Trabalho e de Justiça, protocolados na Prefeitura Municipal até 30 de junho de 2026.
Art. 47 - O Executivo municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na LRF (art. 19 e 20 da LRF):
I - eliminação de vantagens concedidas a servidores;
II - eliminação das despesas com horas-extras;
III - exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;
IV - demissão de servidores admitidos em caráter temporário.
VII- DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO NA LEGISLAÇÃO TRIBUTARIA
Art. 48 - O Executivo Municipal, quando autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de empregos e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios ser considerados no cálculo do orçamento da receita e ser objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subsequentes (art. 14 da LRF).
Art. 49 - Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita (art. 14 § 3º da LRF).
Art. 50 - O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do orçamento da receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação (art. 14, § 2º da LRF).
VIII- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
Art. 51 - O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município, que a apreciará e a devolverá para sanção até o encerramento do período legislativo anual.
§ 1º - A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no "caput" deste artigo.
§ 2º - Se o projeto de lei orçamentária anual não for encaminhado à sanção até o início do exercício financeiro de 2027, fica o Executivo Municipal autorizado a executar a proposta orçamentária na forma original, até a sanção da respectiva lei orçamentária anual.
Art. 52 - Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivados por insuficiência de recursos financeiros.
Art. 53 - Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, por ato do Chefe do Poder Executivo.
Art. 54 - O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal, Estadual, em todos os Poderes, através de seus órgãos da administração direta ou indireta, para realização de obras ou serviços de competência ou não deste município, bem como com entidades associativas, desportivas e culturais, sem fins lucrativos, que prestam serviços públicos de forma complementar.
Art. 55 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Vera Cruz - RN, em 10 de novembro de 2026.

JOSÉ JÚNIOR DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

2. RECEITA.PDF	MUNICÍPIO DE VERA CRUZ				Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil		
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2027							
EVOLUÇÃO RECEITA					Exercício: **2027**		
Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF							
ESPECIFICAÇÃO	**Previsão (2024)**	**Realizada (2025)**	**Previsão (2025)**	**Previsão (2026)**	**Previsão (2027)**	**Previsão (2028)**	**Previsão (2029)**
RECEITAS CORRENTES (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	64.421.700,00	92.643.328,09	79.647.915,00	92.334.416,00	107.555.042,40	115.028.895,40	122.958.546,40
Receita Tributária	2.993.840,00	5.201.928,59	2.679.300,00	3.612.975,00	4.538.267,40	4.800.944,40	5.104.011,40
IPTU	222.480,00	89.155,13	119.200,00	71.495,00	87.918,00	104.074,00	111.359,00

ISS	1.406.480,00	1.919.697,93	1.951.100,00	1.538.190,00	1.768.919,00	1.892.743,00	2.025.235,00
ITBI	28.160,00	99.905,82	162.000,00	102.930,00	118.370,00	126.656,00	135.522,00
IRRF	1.301.400,00	3.041.070,52	414.000,00	1.862.410,00	2.519.417,40	2.630.773,40	2.781.928,40
Taxas	34.320,00	51.963,54	32.000,00	36.800,00	42.320,00	45.282,00	48.452,00
Contribuições de Melhoria	1.000,00	135,65	1.000,00	1.150,00	1.323,00	1.416,00	1.515,00
Receita de Contribuições	2.284.000,00	3.763.165,65	2.975.000,00	3.097.550,00	3.040.550,00	3.253.389,00	3.481.126,00
Contribuições Sociais	1.798.000,00	3.202.983,92	2.427.000,00	2.540.550,00	2.400.000,00	2.568.000,00	2.747.760,00
Contribuições Econômicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais contribuições	486.000,00	560.181,73	548.000,00	557.000,00	640.550,00	685.389,00	733.366,00
Receita Patrimonial	823.550,00	3.197.163,58	1.625.600,00	2.115.096,00	2.941.110,00	3.146.988,00	3.367.277,00
Aplicações Financeiras	816.650,00	3.196.861,32	1.622.600,00	2.111.646,00	2.938.465,00	3.144.158,00	3.364.249,00
Outras Receitas Patrimoniais	6.900,00	302,26	3.000,00	3.450,00	2.645,00	2.830,00	3.028,00
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	500,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Correntes	58.275.810,00	80.373.674,58	72.252.015,00	83.411.795,00	96.923.565,00	103.708.215,00	110.878.417,00
Cota-Parte do FPM	27.600.000,00	26.973.873,45	30.400.000,00	28.966.000,00	34.310.900,00	36.712.663,00	39.282.549,00
Cota-Parte do ICMS	3.000.000,00	6.417.398,43	4.660.000,00	5.570.948,00	6.406.590,00	6.855.051,00	7.334.905,00
Cota-Parte do IPVA	450.000,00	531.584,63	590.000,00	1.407.100,00	1.618.165,00	1.731.437,00	1.852.638,00
Cota-Parte do ITR	500,00	3.332,55	300,00	10.000,00	11.500,00	12.305,00	13.166,00
Transferências da LC nº 61/1989	8.000,00	610.745,98	6.831,00	8.713,00	10.020,00	10.721,00	11.471,00
Transferências do FUNDEB	19.111.000,00	32.150.358,44	23.227.204,00	32.357.071,00	37.210.632,00	39.815.376,00	42.602.452,00
Outras Transferências Correntes	8.106.310,00	13.686.381,10	13.367.680,00	15.091.963,00	17.355.758,00	18.570.662,00	19.781.236,00
Outras Receitas Correntes	44.000,00	107.395,69	115.000,00	97.000,00	111.550,00	119.359,00	127.715,00
Multa e Juros de Mora	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Indenizações e Restituições	33.000,00	84.259,01	45.000,00	47.000,00	54.050,00	57.834,00	61.883,00
Demais Receitas Correntes	11.000,00	23.136,68	70.000,00	50.000,00	57.500,00	61.525,00	65.832,00
RECEITAS DE CAPITAL (EXCETO	950.000,00	55.000,00	2.881.817,00	2.148.690,00	3.170.994,00	3.392.963,00	3.479.843,00
INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)							
Operações de crédito	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
MUNICÍPIO DE VERA CRUZ					Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil		
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2027							
EVOLUÇÃO RECEITA					Exercício: **2027**		
Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF							
ESPECIFICAÇÃO	**Previsão (2024)**	**Realizada (2025)**	**Previsão (2025)**	**Previsão (2026)**	**Previsão (2027)**	**Previsão (2028)**	**Previsão (2029)**
Amortização de empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienações de Bens	0,00	55.000,00	0,00	50.000,00	57.500,00	61.525,00	65.832,00
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Alienações de Bens	0,00	55.000,00	0,00	50.000,00	57.500,00	61.525,00	65.832,00
Transferência de Capital	950.000,00	0,00	2.881.817,00	2.098.690,00	3.113.494,00	3.331.438,00	3.414.011,00
Convênios	500.000,00	0,00	250.000,00	322.100,00	1.794.176,00	1.919.768,00	1.986.277,00
Outras Transferências de Capital	450.000,00	0,00	2.631.817,00	1.776.590,00	1.319.318,00	1.411.670,00	1.427.734,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS (III)	3.520.000,00	5.503.455,87	4.603.000,00	4.710.950,00	4.245.398,60	4.542.576,60	4.860.556,60
Receitas Intra-Orçamentárias Correntes	3.520.000,00	5.503.455,87	4.603.000,00	4.710.950,00	4.245.398,60	4.542.576,60	4.860.556,60
DEDUÇÕES (IV)	-7.797.700,00	-12.039.782,92	-10.529.732,00	-11.158.103,00	-13.018.935,00	-13.930.260,00	-14.905.379,00
Contrib. do Servidor para o Plano de Previdência	-1.796.000,00	-3.202.983,92	-2.427.000,00	-2.540.550,00	-2.400.000,00	-2.568.000,00	-2.747.760,00

Compensação Financ. entre Regimes Previdência	-10.000,00	-23.136,68	-70.000,00	-50.000,00	-57.500,00	-61.525,00	-65.832,00
Rendimentos de aplicações de recursos previdênciários	-100.000,00	-2.525.974,11	-900.000,00	-1.375.000,00	-2.090.000,00	-2.236.300,00	-2.392.841,00
Deduções da Receita p/ Formação do FUNDEB	-5.891.700,00	-6.287.688,21	-7.132.732,00	-7.192.553,00	-8.471.435,00	-9.064.435,00	-9.698.946,00
RECEITA TOTAL	63.000.000,00	91.914.095,75	80.000.000,00	92.001.503,00	106.500.000,00	113.900.000,00	121.600.000,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	56.624.000,00	80.603.545,17	69.118.183,00	81.176.313,00	94.536.107,40	101.098.635,40	108.053.167,40

3. DESPESA.PDF	MUNICÍPIO DE VERA CRUZ			Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil		
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2027						
EVOLUÇÃO DESPESA				Exercício: **2027**		
Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF						
ESPECIFICAÇÃO	**Previsão (2024)**	**Realizada (2025)**	**Previsão (2025)**	**Previsão (2026)**	**Previsão (2027)**	**Previsão (2028)**	**Previsão (2029)**
DESPESAS CORRENTES (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	53.710.115,00	79.979.496,73	67.426.147,00	76.830.363,00	88.354.918,00	94.539.764,00	101.157.547,00
Pessoal e Encargos Sociais	33.794.565,46	36.409.979,69	42.564.151,00	43.241.897,00	49.728.182,00	53.209.155,00	56.933.795,00
Juros e Encargos da Dívida	39.000,00	996,34	115.000,00	105.000,00	120.750,00	129.203,00	138.247,00
Outras Despesas Correntes	19.876.549,54	43.568.520,70	24.746.996,00	33.483.466,00	38.505.986,00	41.201.406,00	44.085.505,00
DESPESAS DE CAPITAL (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	5.469.885,00	3.531.537,88	8.643.853,00	7.597.650,00	8.279.957,00	8.804.551,00	9.147.870,00
Investimentos	4.609.385,00	2.430.499,45	7.823.853,00	6.209.650,00	6.683.757,00	7.096.617,00	7.320.380,00
Inversões Financeiras	46.500,00	0,00	95.000,00	72.000,00	82.800,00	88.596,00	94.798,00
Concessão de empréstimos e financiamentos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de título de capital já integralizado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de título de crédito	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais inversões financeiras	46.500,00	0,00	95.000,00	72.000,00	82.800,00	88.596,00	94.798,00
Amortização da Dívida	814.000,00	1.101.038,43	725.000,00	1.316.000,00	1.513.400,00	1.619.338,00	1.732.692,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	300.000,00	0,00	500.000,00	500.000,00	500.000,00	535.000,00	572.450,00
TOTAL DAS DESPESAS REALIZADAS DO EXERCÍCIO (III) = (I+II)	59.480.000,00	83.511.034,61	76.570.000,00	84.928.013,00	97.134.875,00	103.879.315,00	110.877.867,00
DESPESAS CORRENTES (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IV)	3.520.000,00	5.466.599,71	2.895.000,00	6.317.500,00	7.265.125,00	7.773.685,00	8.317.843,00
Pessoal e Encargos Sociais	3.520.000,00	5.466.599,71	2.895.000,00	6.317.500,00	7.265.125,00	7.773.685,00	8.317.843,00
Juuros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Investimento	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA DO RPPS	0,00	0,00	535.000,00	500.000,00	2.100.000,00	2.247.000,00	2.404.290,00
TOTAL DAS DESPESAS REALIZADAS DO EXERCÍCIO (VI) = (IV+V)	3.520.000,00	5.466.599,71	3.430.000,00	6.817.500,00	9.365.125,00	10.020.685,00	10.722.133,00
DESPESA TOTAL VII = (III + VI)	63.000.000,00	88.977.634,32	80.000.000,00	91.745.513,00	106.500.000,00	113.900.000,00	121.600.000,00

4. RESULTADO PRIMARIO.PDF	MUNICÍPIO DE VERA CRUZ	Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2027		
EVOLUÇÃO RESULTADO PRIMÁRIO		Exercício: **2027**

RECEITAS							
Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF							
ESPECIFICAÇÃO	**Previsão (2024)**	**Realizada (2025)**	**Previsão (2025)**	**Previsão (2026)**	**Previsão (2027)**	**Previsão (2028)**	**Previsão (2029)**
RECEITAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (I)	56.620.000,00	80.577.287,16	69.118.183,00	81.175.313,00	94.534.957,40	101.097.404,40	108.051.850,40
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	2.993.840,00	5.201.928,59	2.679.300,00	3.612.975,00	4.538.267,40	4.800.944,40	5.104.011,40
IPTU	222.480,00	89.155,13	119.200,00	71.495,00	87.918,00	104.074,00	111.359,00
ISS	1.406.480,00	1.919.697,93	1.951.100,00	1.538.190,00	1.768.919,00	1.892.743,00	2.025.235,00
ITBI	28.160,00	99.905,82	162.000,00	102.930,00	118.370,00	126.656,00	135.522,00
IRRF	1.301.400,00	3.041.070,52	414.000,00	1.851.370,00	2.494.025,40	2.603.604,40	2.752.857,40
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	35.320,00	52.099,19	33.000,00	48.990,00	69.035,00	73.867,00	79.038,00
Receitas de Contribuições	486.000,00	560.181,73	548.000,00	557.000,00	640.550,00	685.389,00	733.366,00
Receita Patrimonial	723.550,00	671.189,47	725.600,00	740.096,00	851.110,00	910.688,00	974.436,00
Aplicações Financeiras (II)	716.650,00	670.887,21	722.600,00	736.646,00	848.465,00	907.858,00	971.408,00
Outras Receitas Patrimoniais	6.900,00	302,26	3.000,00	3.450,00	2.645,00	2.830,00	3.028,00
Transferências Correntes	52.384.110,00	74.085.986,37	65.119.283,00	76.219.242,00	88.452.130,00	94.643.780,00	101.179.471,00
Cota-Parte do FPM	22.400.000,00	22.171.184,15	24.320.000,00	23.172.800,00	27.448.720,00	29.370.130,00	31.426.039,00
Cota-Parte do ICMS	2.400.000,00	5.133.918,97	3.728.000,00	4.456.758,00	5.125.272,00	5.484.041,00	5.867.924,00
Cota-Parte do IPVA	360.000,00	452.885,05	472.000,00	1.125.680,00	1.294.532,00	1.385.150,00	1.482.110,00
Cota-Parte do ITR	400,00	2.666,13	300,00	8.000,00	9.200,00	9.844,00	10.533,00
Transferências da LC 61/1989	6.400,00	488.592,53	4.099,00	6.970,00	8.016,00	8.577,00	9.177,00
Transferências do FUNDEB	19.111.000,00	32.150.358,44	23.227.204,00	32.357.071,00	37.210.632,00	39.815.376,00	42.602.452,00
Outras Transferências Correntes	8.106.310,00	13.686.381,10	13.367.680,00	15.091.963,00	17.355.758,00	18.570.662,00	19.781.236,00
Demais Receitas Correntes	32.500,00	58.001,00	46.000,00	46.000,00	52.900,00	56.603,00	60.566,00
Outras Receitas Financeiras(III)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Correntes Restantes	32.500,00	58.001,00	46.000,00	46.000,00	52.900,00	56.603,00	60.566,00
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (IV) = [I – (II + III)]	55.903.350,00	79.906.399,95	68.395.583,00	80.438.667,00	93.686.492,40	100.189.546,40	107.080.442,40
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (V)	1.810.000,00	8.755.834,48	7.100.000,00	7.302.500,00	6.704.048,60	7.173.332,60	7.675.465,60
RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (VI)	100.000,00	2.525.974,11	900.000,00	1.375.000,00	2.090.000,00	2.236.300,00	2.392.841,00
RECEITAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (VII)	950.000,00	55.000,00	2.881.817,00	2.148.690,00	3.170.994,00	3.392.963,00	3.479.843,00
Operações de Crédito (VIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

MUNICÍPIO DE VERA CRUZ					Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil		
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2027							
EVOLUÇÃO RESULTADO PRIMÁRIO					Exercício: **2027**		
Amortização de Empréstimos (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens	0,00	55.000,00	0,00	50.000,00	57.500,00	61.525,00	65.832,00
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (X)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Alienações de Bens	0,00	55.000,00	0,00	50.000,00	57.500,00	61.525,00	65.832,00
Transferências de Capital	950.000,00	0,00	2.881.817,00	2.098.690,00	3.113.494,00	3.331.438,00	3.414.011,00
Convênios	500.000,00	0,00	250.000,00	322.100,00	370.415,00	396.344,00	424.088,00
Outras Transferências de Capital	450.000,00	0,00	2.631.817,00	1.776.590,00	2.743.079,00	2.935.094,00	2.989.923,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Outras Receitas de Capital Não Primárias(XII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Primárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XIII) = [VII - (VIII + IX + X + XI + XII)]	950.000,00	55.000,00	2.881.817,00	2.148.690,00	3.170.994,00	3.392.963,00	3.479.843,00
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XVI) = (IV + V + XIII + XIV)	58.663.350,00	88.717.234,43	78.377.400,00	89.889.857,00	103.561.535,00	110.755.842,00	118.235.751,00
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XVII) = (IV + XIII)	56.853.350,00	79.961.399,95	71.277.400,00	82.587.357,00	96.857.486,40	103.582.509,40	110.560.285,40
DESPESAS							
Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF							
ESPECIFICAÇÃO	**Previsão (2024)**	**Realizada (2025)**	**Previsão (2025)**	**Previsão (2026)**	**Previsão (2027)**	**Previsão (2028)**	**Previsão (2029)**
DESPESAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XVIII)	51.871.115,00	76.419.795,10	62.971.147,00	75.022.363,00	88.985.794,40	95.214.801,40	101.879.837,40
Pessoal e Encargos Sociais	32.310.565,46	34.853.404,83	38.884.151,00	41.960.897,00	50.965.108,40	54.532.666,40	58.349.952,40
Juros e Encargos da Dívida (XIX)	39.000,00	996,34	115.000,00	105.000,00	120.750,00	129.203,00	138.247,00
Outras Despesas Correntes	19.521.549,54	41.565.393,93	23.971.996,00	32.956.466,00	37.899.936,00	40.552.932,00	43.391.638,00
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XX) = (XVIII - XIX)	51.832.115,00	76.418.798,76	62.856.147,00	74.917.363,00	88.865.044,40	95.085.598,40	101.741.590,40
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXI)	5.359.000,00	5.712.866,37	7.350.000,00	8.125.500,00	6.634.248,60	7.098.647,60	7.595.552,60
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXIII)	5.398.885,00	2.149.652,10	8.528.853,00	7.545.650,00	8.220.157,00	8.740.565,00	9.079.405,00

MUNICÍPIO DE VERA CRUZ					Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil		
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2027							
EVOLUÇÃO RESULTADO PRIMÁRIO					Exercício: **2027**		
Investimentos	4.539.385,00	1.048.613,67	7.713.853,00	6.157.650,00	6.623.957,00	7.032.631,00	7.251.915,00
Inversões Financeiras	45.500,00	0,00	90.000,00	72.000,00	82.800,00	88.596,00	94.798,00
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XXIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XXV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Crédito (XXVI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Inversões Financeiras	45.500,00	0,00	90.000,00	72.000,00	82.800,00	88.596,00	94.798,00
Amortização da Dívida (XXVII)	814.000,00	1.101.038,43	725.000,00	1.316.000,00	1.513.400,00	1.619.338,00	1.732.692,00
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXVIII) = [XXIII - (XXIV + XXV + XXVI + XXVII)]	4.584.885,00	2.424.701,45	7.803.853,00	6.229.650,00	6.706.757,00	7.121.227,00	7.346.713,00
RESERVA DE CONTIGÊNCIA (XXIX)	300.000,00	0,00	1.035.000,00	1.000.000,00	2.600.000,00	2.782.000,00	2.976.740,00
	71.000,00	5.798,00	115.000,00	52.000,00	59.800,00	63.986,00	68.465,00

DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXX)							
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXXI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXXII) = (XX + XXI + XXVIII + XXIX + XXX)	62.147.000,00	83.186.076,80	79.160.000,00	90.324.513,00	104.865.850,00	112.151.459,00	119.729.061,00
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXXIII) = (XX + XXVIII + XXIX)	56.717.000,00	77.467.412,43	71.695.000,00	82.147.013,00	98.171.801,40	104.988.825,40	112.065.043,40
RESULTADO PRIMÁRIO (COM RPPS) - Acima da Linha (XXXIV) = [XVIa - (XXXIIa +XXXIIb + XXXIIc)]	-3.483.650,00	4.886.764,09	-782.600,00	-434.656,00	-1.804.315,00	-1.955.617,00	-2.093.310,00
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Acima da Linha (XXXV) = [XVIIa - (XXXIIIa +XXXIIIb + XXXIIIc)]	136.350,00	1.851.638,89	-417.600,00	440.344,00	-1.814.315,00	-1.966.316,00	-2.104.758,00
Nota: A coluna de previsão refere-se a previsão inicial.							

5. RESULTADO NOMINAL.PDF		MUNICÍPIO DE VERA CRUZ			Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil		
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2027							
EVOLUÇÃO RESULTADO NOMINAL					Exercício: **2027**		
Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF							
ESPECIFICAÇÃO	**Previsão (2024)**	**Realizada (2025)**	**Previsão (2025)**	**Previsão (2026)**	**Previsão (2027)**	**Previsão (2028)**	**Previsão (2029)**
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (Exceto RPPS) (XXXVI)	0,00	670.887,21	722.600,00	736.646,00	848.465,00	907.858,00	971.408,00
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (Exceto RPPS) (XXXVII)	0,00	996,34	115.000,00	105.000,00	120.750,00	129.203,00	138.247,00
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Acima da Linha (XXXVIII) = XXXV + (XXXVI - XXXVII)	136.350,00	2.521.529,76	190.000,00	1.071.990,00	-1.086.600,00	-1.187.661,00	-1.271.597,00
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	0,00	90.109,12	-7.104.225,47	-1.769.647,16	5.803.937,63	1.250.404,00	1.213.891,00
DÍVIDA CONSOLIDADA (XXXIX)	0,00	9.895.421,87	9.136.704,02	9.895.421,87	8.905.879,00	8.017.991,00	7.216.192,00
DEDUÇÕES (XL)	0,00	1.021.549,24	2.032.478,55	1.021.549,24	5.835.944,00	6.198.460,00	6.610.552,00
Disponibilidade de Caixa	0,00	1.021.549,24	2.032.478,55	1.021.549,24	5.835.944,00	6.198.460,00	6.610.552,00
Disponibilidade de Caixa Bruta	0,00	5.248.646,79	3.794.296,67	5.248.646,79	6.035.944,00	6.458.460,00	6.910.552,00
(-) Restos a Pagar Processados (XLI)	0,00	3.916.615,60	1.479.510,98	3.916.615,60	200.000,00	260.000,00	300.000,00
(-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	0,00	310.481,95	282.307,14	310.481,95	0,00	0,00	0,00
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (XLII) = (XXXIX - XL)	0,00	8.873.872,63	7.104.225,47	8.873.872,63	3.069.935,00	1.819.531,00	605.640,00
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Abaixo da Linha (XLIII) = (XLIIa - XLIIb)	0,00	90.109,12	-7.104.225,47	-1.769.647,16	5.803.937,63	1.250.404,00	1.213.891,00

6. MONTATE DA DIVIDA.PDF		MUNICÍPIO DE VERA CRUZ			Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil		
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2027							
EVOLUÇÃO DO MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA					Exercício: **2027**		
Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF							
ESPECIFICAÇÃO	**Previsão (2024)**	**Realizada (2025)**	**Previsão (2025)**	**Previsão (2026)**	**Previsão (2027)**	**Previsão (2028)**	**Previsão (2029)**

DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	0,00	9.895.421,87	9.136.704,02	9.895.421,87	8.905.879,00	8.017.991,00	7.216.192,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	9.895.421,87	9.136.704,02	9.895.421,87	8.905.879,00	8.017.991,00	7.216.192,00
DEDUÇÕES (II)	0,00	1.021.549,24	2.032.478,55	1.021.549,24	5.835.944,00	6.198.460,00	6.610.552,00
Ativo Disponível	0,00	5.248.646,79	3.794.296,67	5.248.646,79	6.035.944,00	6.458.460,00	6.910.552,00
Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Restos a Pagar Proc.	0,00	3.916.615,60	1.479.510,98	3.916.615,60	200.000,00	260.000,00	300.000,00
(-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	0,00	310.481,95	282.307,14	310.481,95	0,00	0,00	0,00
Dívida Consolidada Líquida(III) = (I-II)	0,00	8.873.872,63	7.104.225,47	8.873.872,63	3.069.935,00	1.819.531,00	605.640,00

7. RESULTADO PRIMARIO PPP.PDF		MUNICÍPIO DE VERA CRUZ			Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil		
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2027							
EVOLUÇÃO RESULTADO PRIMÁRIO PPP					Exercício: **2027**		
Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF							
ESPECIFICAÇÃO	**Realizada (2024)**	**Realizada (2025)**	**Previsão (2025)**	**Previsão (2026)**	**Previsão (2027)**	**Previsão (2028)**	**Previsão (2029)**
Receitas Primárias advindas de PPP (XVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Primárias geradas por PPP (XIX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Impacto do saldo das PPP (XX) = (XVIII-XIX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

8. RISCOS FISCAIS PASSIVOS E AS PROVIDENCIAS.PDF	MUNICÍPIO DE VERA CRUZ	Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil	
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2027			
DEMONSTRATIVO DE PASSIVOS CONTINGENTES E RISCOS FISCAIS		Exercício: **2027**	
ARF (LRF, art 4o, § 3o)		R$ 1,00	
PASSIVOS CONTINGENTES	**Valor Providências**	**Valor**	
Demandas Judiciais	0,00	0,00	
Dividas em Processo de Reconhecimento	0,00	0,00	
Avais e Garantias Concedidas	0,00	0,00	
Assunção de Passivos	0,00	0,00	
Assistências Diversas	0,00	0,00	
Outros Passivos Contingentes	0,00	0,00	
SUBTOTAL	**0,00**	SUBTOTAL	**0,00**
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS	**Valor Providências**	**Valor**	
Restituição de Tributos a Maior	0,00	0,00	
Discrepância de Projeções	0,00	0,00	
Outros Riscos Fiscais	0,00	0,00	
Frustração de Arrecadação	0,00	0,00	
SUBTOTAL	**0,00**	SUBTOTAL	**0,00**
TOTAL	**0,00**	TOTAL	**0,00**

MUNICÍPIO DE VERA CRUZ								Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil				
9. DEMONSTRATIVO 1 - METAS ANUAIS.PDF												
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2027												
METAS ANUAIS								Exercício: **2027**				
AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)												R$ 1,00
ESPECIFICAÇÃO	**2027**				**2028**				**2029**			
	Valor Corrente (a)	**Valor Constante**	**% PIB (a / PIB) x 100**	**% RCL (a / RCL) x 100**	**Valor Corrente (b)**	**Valor Constante**	**% PIB (b / PIB) x 100**	**% RCL (b / RCL) x 100**	**Valor Corrente (c)**	**Valor Constante**	**% PIB (c / PIB) x 100**	**% RCL (c / RCL) x 100**
	102.254.601	97.543.262	0,09	108,16	109.357.423	98.742.594	0,09	108,16	116.739.443	100.907.117	0,10	115,47

Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)												
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	96.857.486	92.394.817	0,08	102,45	103.582.509	93.528.225	0,09	102,45	110.560.285	95.565.983	0,09	109,35
Receitas Primárias Correntes	93.686.492	89.369.925	0,08	99,10	100.189.546	90.464.602	0,09	99,10	107.080.442	92.558.080	0,09	105,91
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	4.538.267	4.329.169	0,00	4,80	4.800.944	4.334.939	0,00	4,74	5.104.011	4.411.800	0,00	5,04
Transferências Correntes	88.452.130	84.376.734	0,08	93,56	94.643.780	85.457.138	0,08	93,61	101.179.471	87.457.404	0,09	100,07
Demais Receitas Primárias Correntes	696.095	664.023	0,00	0,73	744.822	672.526	0,00	0,73	796.960	688.875	0,00	0,78
Receitas Primárias de Capital	3.170.994	3.024.892	0,00	3,35	3.392.963	3.063.623	0,00	3,35	3.479.843	3.007.903	0,00	3,44
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	97.134.875	92.659.425	0,08	102,74	103.879.315	93.796.221	0,09	102,75	110.877.867	95.840.494	0,09	109,67
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	98.171.801	93.648.575	0,09	103,84	104.988.825	94.798.036	0,09	103,84	112.065.043	96.866.664	0,10	110,84
Despesas Primárias Correntes	88.865.044	84.770.623	0,08	94,00	95.085.598	85.856.071	0,08	94,05	101.741.590	87.943.288	0,09	100,63
Pessoal e Encargos Sociais	50.965.108	48.616.912	0,04	53,91	54.532.666	49.239.428	0,04	53,94	58.349.952	50.436.470	0,05	57,71
Outras Despesas Correntes	37.899.936	36.153.712	0,03	40,09	40.552.932	36.616.643	0,03	40,11	43.391.638	37.506.818	0,03	42,92
Despesas Primárias de Capital	6.706.757	6.397.746	0,00	7,09	7.121.227	6.430.002	0,00	7,04	7.346.713	6.350.344	0,00	7,26
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	500.000	476.963	0,00	0,52	560.000	505.643	0,00	0,55	600.000	518.627	0,00	0,59
Receita Total (COM FONTES RPPS)	106.500.000	101.593.055	0,09	112,65	113.900.000	102.844.244	0,10	112,66	121.600.000	105.108.480	0,10	120,27
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	103.561.535	98.789.979	0,09	109,54	110.755.842	100.005.275	0,10	109,55	118.235.751	102.200.494	0,10	116,95
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	106.500.000	101.593.055	0,09	112,65	113.900.000	102.844.244	0,10	112,66	121.600.000	105.108.480	0,10	120,27
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	104.865.850	100.034.198	0,09	110,92	112.151.459	101.265.426	0,10	110,93	119.729.061	103.491.279	0,10	118,42
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V)=(I-II)	-1.814.315	-1.730.721	0,00	-1,91	-1.966.316	-1.775.455	0,00	-1,94	-2.104.758	-1.819.308	0,00	-2,08
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) +	-1.804.315	-1.721.182	0,00	-1,90	-1.955.617	-1.765.794	0,00	-1,93	-2.093.310	-1.809.413	0,00	-2,07
(III - IV)												
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (Exceto RPPS)	848.465	809.372	0,00	0,89	907.858	819.736	0,00	0,89	971.408	839.665	0,00	0,96
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (Exceto	120.750	115.186	0,00	0,12	129.203	116.662	0,00	0,12	138.247	119.498	0,00	0,13
RPPS)												
Dívida Pública Consolidada (DC)	8.905.879	8.495.544	0,00	9,42	8.017.991	7.239.721	0,00	7,93	7.216.192	6.237.524	0,00	7,13
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	3.069.935	2.928.489	0,00	3,24	1.819.531	1.642.917	0,00	1,79	605.640	523.502	0,00	0,59

Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da linha	5.803.938	5.536.524	0,00	6,13	1.250.404	1.129.033	0,00	1,23	1.213.891	1.049.262	0,00	1,20

MUNICÍPIO DE VERA CRUZ									Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil			
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2027												
METAS ANUAIS									Exercício: **2027**			
ESPECIFICAÇÃO	**2027**				**2028**				**2029**			
	Valor Corrente (a)	**Valor Constante**	**% PIB (a / PIB) x 100**	**% RCL (a / RCL) x 100**	**Valor Corrente (b)**	**Valor Constante**	**% PIB (b / PIB) x 100**	**% RCL (b / RCL) x 100**	**Valor Corrente (c)**	**Valor Constante**	**% PIB (c / PIB) x 100**	**% RCL (c / RCL) x 100**

Variáveis	**Período**		
	2027	**2028**	**2029**
PIB real (crescimento % anual)	3,40	2,30	1,60
Taxa real de juros implícito sobre a dívida líquido do governo (média % anual)	6,50	10,00	5,00
Câmbio (R$/US$ - Final do ano)	6,19	5,92	5,40
Inflação Média (% anual) projetada com base no índice oficial de inflação	4,83	5,65	4,46
Projeção do PIB do Estado - R$ mil	108.000.000.000,00	110.000.000.000,00	112.000.000.000,00
Fonte de Pesquisa:	Fonte dos Parâmetros Macroeconômicos:		
	Mercado 2026 a 2029: Relatório de Expectativas de Mercado Focus, de 20/03/2026;		
	Governo do Estado do Rio Grande do Norte: Assecom-RN em 14/11/2025.		

MUNICÍPIO DE VERA CRUZ							Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil		
10. DEMONSTRATIVO 2 - AVALIACAO DO CUMPRIMENTO DAS METAS.PDF									
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2027									
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR							Exercício: **2027**		
AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)									R$ 1,00
ESPECIFICAÇÃO	**Metas Previstas em 2025 (a)**	**% PIB**	**% RCL**	**Metas Realizadas em 2025 (b)**	**% PIB**	**% RCL**	**Variação**		
							Valor (c) = (b - a)	**% (c/a) x100**	
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	75.397.000	0,07	109,08	86.410.640	0,08	125,02	11.013.640	14,61	
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	71.277.400	0,06	103,12	79.961.400	0,07	115,69	8.684.000	12,18	
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	76.570.000	0,07	110,78	83.511.035	0,08	120,82	6.941.035	9,06	
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	71.695.000	0,07	103,73	77.467.412	0,07	112,08	5.772.412	8,05	
Receita Total (COM FONTES RPPS)	80.000.000	0,07	115,74	91.914.096	0,08	132,98	11.914.096	14,89	
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	78.377.400	0,07	113,40	88.717.234	0,08	128,36	10.339.834	13,19	
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	80.000.000	0,07	115,74	88.977.634	0,08	128,73	8.977.634	11,22	
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	79.160.000	0,07	114,53	83.186.077	0,08	120,35	4.026.077	5,09	
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II)	-417.600	0,00	-0,60	1.851.639	0,00	2,68	2.269.239	-543,40	
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III – IV)	-782.600	0,00	-1,13	4.886.764	0,00	7,07	5.669.364	-724,43	
DÍVIDA PÚBLICA CONSOLIDADA (DC)	9.136.704	0,01	13,22	9.895.422	0,01	14,32	758.718	8,30	
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (DCL)	7.104.225	0,01	10,28	8.873.873	0,01	12,84	1.769.647	24,91	
	-7.104.225	-0,01	-10,28	90.109	0,00	0,13	7.194.335	-101,27	

RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Abaixo da Linha								

		R$ 1,00
Parâmetros	**Valor Previsto 2025**	**Valor Realizado 2025**
PIB nominal	108.000.000.000,00	110.000.000.000,00
Receita Corrente Líquida - RCL	69.118.183,00	80.603.545,17
Fonte de Pesquisa:	Fonte dos Parâmetros:	
	Governo do Estado do Rio Grande do Norte: Assecom-RN em 14/11/2025	
	RREO Anexo III - Demonstrativo da Receita Corrente Líquida	

MUNICÍPIO DE VERA CRUZ											Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil
11. DEMONSTRATIVO 3 - METAS COMPARADAS.PDF											
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2027											
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES											Exercício: **2027**
AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art.4º, §2º, inciso II)											R$ 1,00
ESPECIFICAÇÃO	**VALORES A PREÇOS CORRENTES**										
	2024	**2025**	**%**	**2026**	**%**	**2027**	**%**	**2028**	**%**	**2029**	**%**
RECEITA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS)	59.480.000	74.496.544	25,25	87.290.553	17,17	102.254.601	17,14	109.357.423	6,95	116.739.443	6,75
RECEITAS PRIMÁRIAS (EXCETO FONTES RPPS) (I)	56.853.350	71.277.400	25,37	82.587.357	15,87	96.857.486	17,28	103.582.509	6,94	110.560.285	6,74
DESPESA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS)	59.480.000	76.570.000	28,73	84.928.013	10,92	97.134.875	14,37	103.879.315	6,94	110.877.867	6,74
DESPESAS PRIMÁRIAS (EXCETO FONTES RPPS) (II)	56.717.000	71.695.000	26,41	82.147.013	14,58	98.171.801	19,51	104.988.825	6,94	112.065.043	6,74
RECEITA TOTAL (COM FONTES RPPS)	63.000.000	80.000.000	26,98	92.001.503	15,00	106.500.000	15,76	113.900.000	6,95	121.600.000	6,76
RECEITAS PRIMÁRIAS (COM FONTES RPPS) (III)	58.663.350	78.377.400	33,61	89.889.857	14,69	103.561.535	15,21	110.755.842	6,95	118.235.751	6,75
DESPESA TOTAL (COM FONTES RPPS)	63.000.000	80.000.000	26,98	91.745.513	14,68	106.500.000	16,08	113.900.000	6,95	121.600.000	6,76
DESPESAS PRIMÁRIAS (COM FONTES RPPS) (IV)	62.147.000	79.160.000	27,38	90.324.513	14,10	104.865.850	16,10	112.151.459	6,95	119.729.061	6,76
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - ACIMA DA LINHA (V)=(I-II)	136.350	-417.600	-406,27	440.344	0,00	-1.814.315	-512,02	-1.966.316	0,00	-2.104.758	0,00
RESULTADO PRIMÁRIO (COM RPPS) - ACIMA DA LINHA (VI)=(V)+(III-IV)	-3.483.650	-782.600	0,00	-434.656	0,00	-1.804.315	0,00	-1.955.617	0,00	-2.093.310	0,00
DÍVIDA PÚBLICA CONSOLIDADA (DC)	0	9.136.704	0,00	9.895.422	8,30	8.905.879	-10,00	8.017.991	-9,97	7.216.192	-10,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (DCL)	0	7.104.225	0,00	8.873.873	24,91	3.069.935	-65,40	1.819.531	-40,73	605.640	-66,71
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - ABAIXO DA LINHA	0	-7.104.225	0,00	-1.769.647	0,00	5.803.938	0,00	1.250.404	-78,46	1.213.891	-2,92
ESPECIFICAÇÃO	**VALORES A PREÇOS CONSTANTES**										

	2024	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%	2029	%
RECEITA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS)	62.454.000	78.966.337	26,44	87.290.553	10,54	97.543.262	11,75	98.742.594	1,23	100.898.395	2,18
RECEITAS PRIMÁRIAS (EXCETO FONTES RPPS) (I)	59.696.018	75.554.044	26,56	82.587.357	9,31	92.394.817	11,88	93.528.225	1,23	95.557.723	2,17
DESPESA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS)	62.454.000	81.164.200	29,96	84.928.013	4,64	92.659.425	9,10	93.796.221	1,23	95.832.210	2,17
DESPESAS PRIMÁRIAS (EXCETO FONTES RPPS) (III)	59.552.850	75.996.700	27,61	82.147.013	8,09	93.648.575	14,00	94.798.036	1,23	96.858.292	2,17
RECEITA TOTAL (COM FONTES RPPS)	66.150.000	84.800.000	28,19	92.001.503	8,49	101.593.055	10,43	102.844.244	1,23	105.099.395	2,19
RECEITAS PRIMÁRIAS (COM FONTES RPPS) (III)	61.596.518	83.080.044	34,88	89.889.857	8,20	98.789.979	9,90	100.005.275	1,23	102.191.660	2,19
DESPESA TOTAL (COM FONTES RPPS)	66.150.000	84.800.000	28,19	91.745.513	8,19	101.593.055	10,73	102.844.244	1,23	105.099.395	2,19

MUNICÍPIO DE VERA CRUZ									Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil		
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2027											
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES									Exercício: **2027**		
DESPESAS PRIMÁRIAS (COM FONTES RPPS) (IV)	65.254.350	83.909.600	28,59	90.324.513	7,65	100.034.198	10,75	101.265.426	1,23	103.482.334	2,19
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - ACIMA DA LINHA (V)=(I-II)	143.168	-442.656	-409,19	440.344	0,00	-1.730.721	-493,04	-1.775.455	0,00	-1.819.151	0,00
RESULTADO PRIMÁRIO (COM RPPS) - ACIMA DA LINHA (VI)=(V)+(III-IV)	-3.657.833	-829.556	0,00	-434.656	0,00	-1.721.182	0,00	-1.765.794	0,00	-1.809.257	0,00
DÍVIDA PÚBLICA CONSOLIDADA (DC)	0	9.684.906	0,00	9.895.422	2,17	8.495.544	-14,15	7.239.721	-14,78	6.236.985	-13,85
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (DCL)	0	7.530.479	0,00	8.873.873	17,84	2.928.489	-67,00	1.642.917	-43,90	523.457	-68,14
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - ABAIXO DA LINHA	0	-7.530.479	0,00	-1.769.647	0,00	5.536.524	0,00	1.129.033	-79,61	1.049.171	-7,07
Nota:											
LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL: Art. 4º, § 2º:											
II - Demonstrativo das metas anuais, instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional;											

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes					
INDICES DE INFLAÇÃO					
2024	**2025**	**2026**	**2027**	**2028**	**2029**
4,83	5,65	4,46	4,83	5,65	4,46
1,05	1,06	1,04	1,05	1,06	1,04
Fonte de Pesquisa:	Fonte Índices de Inflação:				
	Banco Central do Brasil				
	Mercado 2026 a 2029: Relatório de Expectativas de Mercado Focus, de 20/03/2026				

MUNICÍPIO DE VERA CRUZ					Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil	
12. DEMONSTRATIVO 4 - EVOLUCAO DO PRATRIMONIO LIQUIDO.PDF						
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2027						
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO					Exercício: **2027**	
AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art.4o, § 2o, inciso III)						R$ 1,00
Patrimônio Líquido	**2025**	**%**	**2024**	**%**	**2023**	**%**
Patrimônio/Capital	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Reservas	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Resultado Acumulado	444.588.043	100,00	36.718.778	100,00	79.106.089	100,00
TOTAL	**444.588.043**	**100,00**	**36.718.778**	**100,00**	**79.106.089**	**100,00**
REGIME PREVIDENCIÁRIO						
Patrimônio Líquido	**2025**	**%**	**2024**	**%**	**2023**	**%**
Patrimônio	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Reservas	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Lucros ou Prejuízos Acumulados	408.073.166	100,00	979.957	100,00	0	0,00
TOTAL	**408.073.166**	**100,00**	**979.957**	**100,00**	**0**	**0,00**

MUNICÍPIO DE VERA CRUZ			Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil
13. DEMONSTRATIVO 5 - ALIENACAO DE ATIVOS.PDF			
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2027			
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS			Exercício: **2027**
AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)			R$ 1,00
RECEITAS REALIZADAS	**2025 (a)**	**2024 (b)**	**2023 (c)**
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	**55.000**	**0**	**0**
Alienação de Bens Móveis	0	0	0
Alienação de Bens Imóveis	55.000	0	0
Alienação de Bens Intangíveis	0	0	0
Rendimentos de Aplicações Financeiras	0	0	0
DESPESAS EXECUTADAS	**2025 (d)**	**2024 (e)**	**2023 (f)**
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	**0**	**0**	**0**
DESPESAS DE CAPITAL	**0**	**0**	**0**
Investimentos	0	0	0
Inversões Financeiras	0	0	0
Amortização da Dívida	0	0	0
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	**0**	**0**	**0**
Regime Geral de Previdência Social	0	0	0
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	0	0	0
SALDO FINANCEIRO	**2025 (g) = ((Ia - IId) + IIIh)**	**2024 (h) = ((Ib - IIe) + IIIi)**	**2023 (i) = ((Ic - IIf)**
Valor (III)	**55.000**	**0**	**0**

MUNICÍPIO DE VERA CRUZ		Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil	
14. DEMONSTRATIVO 6 - AVALIACAO PREVIDENCIARIA.PDF			
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2027			
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES		Exercício: **2027**	
AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")			R$ 1,00
RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS			
FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	**2025**	**2024**	**2023**
RECEITAS CORRENTES (I)	**0**	**0**	**0**
Receita de Contribuições dos Segurados	**0**	**0**	**0**
Ativo	0	0	0

Inativo	0	0	0
Pensionista	0	0	0
Receita de Contribuições Patronais	**0**	**0**	**0**
Ativo	0	0	0
Inativo	0	0	0
Pensionista	0	0	0
Receita Patrimonial	**0**	**0**	**0**
Receitas Imobiliárias	0	0	0
Receitas de Valores Mobiliários	0	0	0
Outras Receitas Patrimoniais	0	0	0
Receita de Serviços	**0**	**0**	**0**
Outras Receitas Correntes	**0**	**0**	**0**
Compensação Financeira entre os Regimes	0	0	0
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)	0	0	0
Demais Receitas Correntes	0	0	0
RECEITAS DE CAPITAL (III)	**0**	**0**	**0**
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0	0	0
Amortização de Empréstimos	0	0	0
Outras Receitas de Capital	0	0	0
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO - (IV) = (I + III - II)	**0**	**0**	**0**

MUNICÍPIO DE VERA CRUZ		Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil	
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2027			
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES		Exercício: **2027**	
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	**2025**	**2024**	**2023**
Benefícios	**0**	**0**	**0**
Aposentadorias	0	0	0
Pensões por Morte	0	0	0
Outras Despesas Previdenciárias	**0**	**0**	**0**
Compensação Financeira entre os Regimes	0	0	0
Demais Despesas Previdenciárias	0	0	0
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)	**0**	**0**	**0**
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV – V)²	**0**	**0**	**0**
RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	**2025**	**2024**	**2023**
Valor	**0**	**0**	**0**
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DOS RPPS	**2025**	**2024**	**2023**
Valor	**0**	**0**	**0**
APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS	**2025**	**2024**	**2023**
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	0	0	0
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0	0	0
Outros Aportes para o RPPS	0	0	0
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0	0	0
BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	**2025**	**2024**	**2023**
Caixa e Equivalentes de Caixa	3.830.463	628.589	0
Investimentos e Aplicações	313.618	0	0
Outro Bens e Direitos	0	0	0
FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	**2025**	**2024**	**2023**

RECEITAS CORRENTES (VII)	**11.285.735**	**7.672.334**	**0**
Receita de Contribuições dos Segurados	**3.206.912**	**2.277.937**	**0**
Ativo	3.129.683	2.277.937	0
Inativo	77.229	0	0

MUNICÍPIO DE VERA CRUZ		Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil	
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2027			
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES		Exercício: **2027**	
Pensionista	0	0	0
Receita de Contribuições Patronais	**5.503.455**	**4.394.323**	**0**
Ativo	5.503.455	4.394.323	0
Inativo	0	0	0
Pensionista	0	0	0
Receita Patrimonial	**2.525.974**	**922.814**	**0**
Receitas Imobiliárias	0	0	0
Receitas de Valores Mobiliários	2.525.974	922.814	0
Outras Receitas Patrimoniais	0	0	0
Receita de Serviços	0	0	0
Outras Receitas Correntes	**49.394**	**77.260**	**0**
Compensação Financeira entre os regimes	23.136	67.389	0
Demais Receitas Correntes	26.258	9.871	0
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)	**0**	**0**	**0**
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0	0	0
Amortização de Empréstimos	0	0	0
Outras Receitas de Capital	0	0	0
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (IX) = (VII + VIII)	**11.285.735**	**7.672.334**	**0**
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	**2025**	**2024**	**2023**
Benefícios	**5.248.657**	**4.646.466**	**0**
Aposentadorias	5.155.376	4.556.491	0
Pensões por Morte	93.281	89.975	0
Outras Despesas Previdenciárias	**452**	**1.927**	**0**
Compensação Financeira entre os Regimes	0	0	0
Demais Despesas Previdenciárias	452	1.927	0

MUNICÍPIO DE VERA CRUZ		Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil	
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2027			
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES		Exercício: **2027**	
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (X)	**5.249.109**	**4.648.393**	**0**
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM REPARTIÇÃO (XI) = (IX – X)²	**5.248.657**	**4.646.466**	**0**
APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS	**2025**	**2024**	**2023**
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	0	0	0
Recursos para Formação de Reserva	0	0	0
BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	**2025**	**2024**	**2023**
Caixa e Equivalentes de Caixa	16.812.301	14.708.723	0
Investimentos e Aplicações	0	0	0
Outro Bens e Direitos	0	0	0
ADMINISTRAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS			
RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	**2025**	**2024**	**2023**
Receitas Correntes	0	0	0

TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)	**0**	**0**	**0**
DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	**2025**	**2024**	**2023**
Despesas Correntes (XIII)	**463.831**	**435.601**	**0**
Pessoal e Encargos Sociais	205.983	147.217	0
Demais Despesas Correntes	257.848	288.384	0
Despesas de Capital (XIV)	5.798	7.583	0
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)	**469.629**	**443.184**	**0**
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII – XV)²	**-469.629**	**-443.184**	**0**
BENS E DIREITOS DO RPPS - ADMINISTRAÇÃO DO RPPS	**2025**	**2024**	**2023**
Caixa e Equivalentes de Caixa	0	0	0

MUNICÍPIO DE VERA CRUZ	Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil		
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2027			
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES	Exercício: **2027**		
Investimentos e Aplicações	0	0	0
Outro Bens e Direitos	0	0	0
BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS MANTIDOS PELO TESOURO			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO)	**2025**	**2024**	**2023**
Contribuições dos Servidores	0	0	0
Demais Receitas Previdenciárias	0	0	0
TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVII)	**0**	**0**	**0**
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO)	**2025**	**2024**	**2023**
Aposentadorias	0	0	0
Pensões	0	0	0
Outras Despesas Previdenciárias	0	0	0
TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVIII)	**0**	**0**	**0**
RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO (XIX) = (XVII - XVIII)²	**0**	**0**	**0**

PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES				
FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)				
EXERCÍCIO	**Receitas Previdenciárias (a)**	**Despesas Previdenciárias (b)**	**Resultado Previdenciárias (c) = (a-b)**	**Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício Ant)+(c)**
FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)				
EXERCÍCIO	**Receitas Previdenciárias (a)**	**Despesas Previdenciárias (b)**	**Resultado Previdenciárias (c) = (a-b)**	**Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício Ant)+(c)**
MUNICÍPIO DE VERA CRUZ				Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2027				
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES				Exercício: **2027**

MUNICÍPIO DE VERA CRUZ			Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil	
15. DEMONSTRATIVO 6 - PROJECAO DO PLANO PREVIDENCIARIO.PDF				
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2027				
PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES			Exercício: **2027**	
AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")			R$ milhares	
Exercício	**Receitas Previdenciárias** (a)	**Despesas Previdenciárias** (b)	**Resultado Previdenciário** (c) = (a-b)	**Saldo Financeiro do Exercicio** (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2026	199.684.132	5.251.693	194.432.439	194.432.439
2027	204.935.825	8.084.718	196.851.107	391.283.546
2028	207.630.731	10.921.376	196.709.355	587.992.901

2029	207.630.731	12.062.111	195.568.620	783.561.521
2030	206.489.997	12.182.732	194.307.265	977.868.786
2031	205.168.639	12.304.559	192.864.080	1.170.732.866
2032	203.655.950	12.427.605	191.228.345	1.361.961.211
2033	201.940.649	12.551.881	189.388.768	1.551.349.979
2034	200.010.846	12.677.399	187.333.447	1.738.683.426
2035	197.854.018	12.804.173	185.049.845	1.923.733.271
2036	195.456.965	12.932.215	182.524.750	2.106.258.021
2037	192.805.787	13.061.537	179.744.250	2.286.002.271
2038	189.885.834	13.192.153	176.693.681	2.462.695.952
2039	186.681.676	13.324.074	173.357.602	2.636.053.554
2040	183.177.058	13.457.315	169.719.743	2.805.773.297
2041	179.354.856	13.591.888	165.762.968	2.971.536.265
2042	175.197.034	13.727.807	161.469.227	3.133.005.492
2043	170.684.591	13.865.085	156.819.506	3.289.824.998
2044	165.797.515	14.003.736	151.793.779	3.441.618.777
2045	160.514.729	14.143.773	146.370.956	3.587.989.733
2046	154.814.030	14.285.211	140.528.819	3.728.518.552
2047	148.672.037	14.428.063	134.243.974	3.862.762.526
2048	142.064.123	14.572.344	127.491.779	3.990.254.305
2049	134.964.353	14.718.067	120.246.286	4.110.500.591
2050	127.345.410	14.865.248	112.480.162	4.222.980.753
2051	119.178.531	15.013.900	104.164.631	4.327.145.384
2052	110.433.422	15.164.039	95.269.383	4.422.414.767
2053	101.078.180	15.315.680	85.762.500	4.508.177.267

MUNICÍPIO DE VERA CRUZ			Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil	
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2027				
PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES			Exercício: **2027**	
Exercício	**Receitas Previdenciárias** (a)	**Despesas Previdenciárias** (b)	**Resultado Previdenciário** (c) = (a-b)	**Saldo Financeiro do Exercício** (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2054	91.079.213	15.468.836	75.610.377	4.583.787.644
2055	80.401.143	15.623.525	64.777.618	4.648.565.262
2056	69.006.718	15.779.760	53.226.958	4.701.792.220
2057	56.856.712	15.937.558	40.919.154	4.742.711.374
2058	43.909.817	16.096.933	27.812.884	4.770.524.258
2059	30.122.540	16.257.903	13.864.637	4.784.388.895
2060	15.449.083	16.420.482	-971.399	4.783.417.496

MUNICÍPIO DE VERA CRUZ			Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil	
16. DEMONSTRATIVO 6 - PROJECAO DO PLANO FINANCEIRO.PDF				
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2027				
FUNDO EM PARTICIPAÇÃO (PLANO FINANCEIRO)			Exercício: **2027**	
AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")			R$ milhares	
Exercício	**Receitas Previdenciárias** (a)	**Despesas Previdenciárias** (b)	**Resultado Previdenciário** (c) = (a-b)	**Saldo Financeiro do Exercício** (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2027	0	0	0	0
2028	0	0	0	0
2029	0	0	0	0
2030	0	0	0	0
2031	0	0	0	0
2032	0	0	0	0

2033	0	0	0	0
2034	0	0	0	0
2035	0	0	0	0
2036	0	0	0	0
2037	0	0	0	0
2038	0	0	0	0
2039	0	0	0	0
2040	0	0	0	0
2041	0	0	0	0
2042	0	0	0	0
2043	0	0	0	0
2044	0	0	0	0
2045	0	0	0	0
2046	0	0	0	0
2047	0	0	0	0
2048	0	0	0	0
2049	0	0	0	0
2050	0	0	0	0
2051	0	0	0	0
2052	0	0	0	0
2053	0	0	0	0
2054	0	0	0	0

MUNICÍPIO DE VERA CRUZ			Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil	
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2027				
FUNDO EM PARTICIPAÇÃO (PLANO FINANCEIRO)			Exercício: **2027**	
Exercício	**Receitas Previdenciárias** (a)	**Despesas Previdenciárias** (b)	**Resultado Previdenciário** (c) = (a-b)	**Saldo Financeiro do Exercicio** (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2055	0	0	0	0
2056	0	0	0	0
2057	0	0	0	0
2058	0	0	0	0
2059	0	0	0	0
2060	0	0	0	0
2061	0	0	0	0
2062	0	0	0	0
2063	0	0	0	0
2064	0	0	0	0
2065	0	0	0	0
2066	0	0	0	0
2067	0	0	0	0
2068	0	0	0	0
2069	0	0	0	0
2070	0	0	0	0
2071	0	0	0	0
2072	0	0	0	0
2073	0	0	0	0
2074	0	0	0	0
2075	0	0	0	0
2076	0	0	0	0
2077	0	0	0	0
2078	0	0	0	0

2079	0	0	0	0
2080	0	0	0	0
2081	0	0	0	0
2082	0	0	0	0
2083	0	0	0	0
2084	0	0	0	0
2085	0	0	0	0

MUNICÍPIO DE VERA CRUZ			Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil	
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2027				
FUNDO EM PARTICIPAÇÃO (PLANO FINANCEIRO)			Exercício: **2027**	
Exercício	**Receitas Previdenciárias** (a)	**Despesas Previdenciárias** (b)	**Resultado Previdenciário** (c) = (a-b)	**Saldo Financeiro do Exercício** (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2086	0	0	0	0
2087	0	0	0	0
2088	0	0	0	0
2089	0	0	0	0
2090	0	0	0	0
2091	0	0	0	0
2092	0	0	0	0
2093	0	0	0	0
2094	0	0	0	0
2095	0	0	0	0
2096	0	0	0	0
2097	0	0	0	0
2098	0	0	0	0
2099	0	0	0	0
2100	0	0	0	0
2101	0	0	0	0

MUNICÍPIO DE VERA CRUZ			Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil	
17. DEMONSTRATIVO 6 - PROJECAO DE PLANO MILITARES.PDF				
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2027				
SISTEMA DE PROTEÇÃO SOCIAL DOS MILITARES - Inativos e Pensionistas			Exercício: **2027**	
AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")			R$ milhares	
Exercício	**Receitas de Contribuições dos Militares** (a)	**Despesas de Inativos e Pensionistas Militares** (b)	**Resultado Associado aos Inativos e Pensionistas Militares** (c) = (a-b)	**Saldo Financeiro do Exercício** (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2027	0	0	0	0
2028	0	0	0	0
2029	0	0	0	0
2030	0	0	0	0
2031	0	0	0	0
2032	0	0	0	0
2033	0	0	0	0
2034	0	0	0	0
2035	0	0	0	0
2036	0	0	0	0
2037	0	0	0	0
2038	0	0	0	0
2039	0	0	0	0
2040	0	0	0	0
2041	0	0	0	0

2042	0	0	0	0
2043	0	0	0	0
2044	0	0	0	0
2045	0	0	0	0
2046	0	0	0	0
2047	0	0	0	0
2048	0	0	0	0
2049	0	0	0	0
2050	0	0	0	0
2051	0	0	0	0
2052	0	0	0	0
2053	0	0	0	0
2054	0	0	0	0

MUNICÍPIO DE VERA CRUZ			Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil	
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2027				
SISTEMA DE PROTEÇÃO SOCIAL DOS MILITARES - Inativos e Pensionistas			Exercício: **2027**	
Exercício	**Receitas de Contribuições dos Militares** (a)	**Despesas de Inativos e Pensionistas Militares** (b)	**Resultado Associado aos Inativos e Pensionistas Militares** (c) = (a-b)	**Saldo Financeiro do Exercício** (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2055	0	0	0	0
2056	0	0	0	0
2057	0	0	0	0
2058	0	0	0	0
2059	0	0	0	0
2060	0	0	0	0
2061	0	0	0	0
2062	0	0	0	0
2063	0	0	0	0
2064	0	0	0	0
2065	0	0	0	0
2066	0	0	0	0
2067	0	0	0	0
2068	0	0	0	0
2069	0	0	0	0
2070	0	0	0	0
2071	0	0	0	0
2072	0	0	0	0
2073	0	0	0	0
2074	0	0	0	0
2075	0	0	0	0
2076	0	0	0	0
2077	0	0	0	0
2078	0	0	0	0
2079	0	0	0	0
2080	0	0	0	0
2081	0	0	0	0
2082	0	0	0	0
2083	0	0	0	0
2084	0	0	0	0
2085	0	0	0	0

MUNICÍPIO DE VERA CRUZ	Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2027				
SISTEMA DE PROTEÇÃO SOCIAL DOS MILITARES - Inativos e Pensionistas			Exercício: **2027**	
Exercício	**Receitas de Contribuições dos Militares** (a)	**Despesas de Inativos e Pensionistas Militares** (b)	**Resultado Associado aos Inativos e Pensionistas Militares** (c) = (a-b)	**Saldo Financeiro do Exercicio** (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2086	0	0	0	0
2087	0	0	0	0
2088	0	0	0	0
2089	0	0	0	0
2090	0	0	0	0
2091	0	0	0	0
2092	0	0	0	0
2093	0	0	0	0
2094	0	0	0	0
2095	0	0	0	0
2096	0	0	0	0
2097	0	0	0	0
2098	0	0	0	0
2099	0	0	0	0
2100	0	0	0	0
2101	0	0	0	0

MUNICÍPIO DE VERA CRUZ			Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil			
18. DEMONSTRATIVO 7 - RENUNCIA DE RECEITA.PDF						
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2027						
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA			Exercício: **2027**			
AMF -Demonstrativo 7 (LRF, art. 4°, § 2°, inciso V)			R$ 1,00			
Tributo	**Modalidade**	**Setor / Programas / Beneficiário**	**RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA**			**Compensação**
			2027	**2028**	**2029**	
NADA CONSTA	NADA CONSTA	NADA CONSTA	0	0	0	NADA CONSTA
TOTAL			**0**	**0**	**0**	

MUNICÍPIO DE VERA CRUZ	Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil
19. DEMONSTRATIVO 8 - MARGEM E EXPANSAO DE DESPESA.PDF	
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2027	
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO	Exercício: **2027**
AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art 4º, § 2º, inciso V)	R$ 1,00
Eventos	**Valor previsto para 2027**
Aumento Permanente da Receita	0
(-) Transferências Constitucionais	0
(-) Transferências ao FUNDEB	0
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	**0**
Redução Permanente de Despesa (II)	0
Margem Bruta (III) = (I + II)	**0**
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	**0**
Novas DOCC	0
Novas DOCC Geradas por PPP	0

Publicado por:
Ane Micaela Freitas Bessa
Código Identificador:F68B6C77

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E JUVENTUDE
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2026

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2026
PRÊMIO DE RECONHECIMENTO ÀS TRAJETÓRIAS CULTURAIS DE VERA CRUZ/RN - PNAB
Processo Administrativo nº 930247/2026.
Origem dos recursos: União - Ministério da Cultura / Secretaria de Fomento e Incentivo à Cultura - PNAB - Ciclo 2.

O MUNICÍPIO DE VERA CRUZ/RN, por meio da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Juventude, torna público este Edital de Premiação Cultural, com recursos da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - PNAB, instituída pela Lei Federal nº 14.399/2022.
Este Edital observa, especialmente:
• Lei Federal nº 14.399/2022 - Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura;
• Lei Federal nº 14.903/2024 - Marco Regulatório do Fomento à Cultura;
• Decreto Federal nº 11.740/2023, com as alterações posteriores, especialmente o Decreto nº 12.409/2025;
• Decreto Federal nº 11.453/2023, no que couber;
• Instrução Normativa MinC nº 10/2023 - ações afirmativas e acessibilidade;
• Portaria MinC nº 243/2025, com as alterações da Portaria MinC nº 256/2025;
• Lei Federal nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD;
• Lei Federal nº 13.146/2015 - Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência; e
• demais normas federais, estaduais e municipais aplicáveis.
OBJETO DO EDITAL
1.1. Este Edital tem por objeto premiar até 10 grupos, coletivos, entidades ou iniciativas culturais coletivas com atuação em Vera Cruz/RN, em reconhecimento à sua trajetória e à sua relevante contribuição para a cultura do Município.
1.2. A premiação reconhece atividades culturais já realizadas. Não será exigida a apresentação ou execução de projeto futuro, contrapartida ou prestação de contas de projeto, sem prejuízo da fiscalização sobre a regularidade do processo, a veracidade das informações e o pagamento do prêmio.
RECURSOS, QUANTIDADE E FORMA DE DISTRIBUIÇÃO
2.1. Valor global
O valor total destinado a este Edital é de R$ 58.928,40 (cinquenta e oito mil, novecentos e vinte e oito reais e quarenta centavos).
Os recursos deste Edital integram a transferência federal da PNAB - Ciclo 2, efetuada pela União ao Município de Vera Cruz/RN em 24/02/2026, no valor de R$ 95.928,40, conforme Ordem do Tesouro emitida pela Secretaria de Fomento e Incentivo à Cultura. Deste montante, R$ 58.928,40 serão destinados a esta premiação; a utilização do saldo remanescente deverá observar o PAR habilitado e as demais regras da PNAB.
2.2. Quantidade de premiações
Serão contempladas até 10 inscrições. Se houver 10 contemplados, o valor de referência de cada premiação será de R$ 5.892,84, valor bruto.
2.3. Quantidade mínima e rateio
Para que haja pagamento nesta chamada, deverão existir pelo menos 5 inscrições habilitadas ao final do procedimento, correspondentes a 50% das 10 vagas previstas.
• Havendo de 5 a 10 inscrições habilitadas, todas serão contempladas e receberão a premiação. O valor global de R$ 58.928,40 será dividido igualmente entre os habilitados, observada a compatibilidade com o PAR habilitado.
• Havendo mais de 10 inscrições aptas antes da habilitação documental, serão definidas por sorteio público as 10 inscrições convocadas para habilitação, além da lista de suplentes, observadas as vagas reservadas previstas neste Edital.
• Havendo menos de 5 inscrições habilitadas ao final da habilitação e da convocação de eventuais suplentes, não haverá pagamento nesse momento e será reaberto novo período de inscrições. As inscrições já habilitadas permanecerão válidas e serão somadas às novas inscrições habilitadas, aplicando-se novamente as regras deste Edital.
Eventuais diferenças de centavos decorrentes da divisão serão ajustadas administrativamente, sem ultrapassar o valor global do Edital.
3. QUEM PODE PARTICIPAR?
Poderão participar grupos, coletivos, entidades e iniciativas culturais coletivas com atuação comprovada em Vera Cruz/RN, formalizados ou não.
A inscrição poderá ser apresentada:
• por pessoa física maior de 18 anos, com CPF, indicada como representante do grupo ou coletivo;
• por pessoa jurídica, inclusive MEI ou outra pessoa jurídica de direito privado, com CNPJ, quando representar a entidade, o grupo ou a iniciativa cultural inscrita; ou

• por grupo ou coletivo sem CNPJ, mediante indicação de pessoa física maior de 18 anos como representante para o Edital, com declaração assinada pelos demais integrantes.
O grupo ou coletivo não precisa possuir CNPJ para participar.
Cada CPF ou CNPJ poderá representar apenas uma inscrição neste Edital. Também é vedada a inscrição da mesma iniciativa cultural por representantes diferentes.
TEMPO MÍNIMO E COMPROVAÇÃO DA TRAJETÓRIA
4.1. A inscrição deverá comprovar, no mínimo, 1 ano de existência ou atuação cultural em Vera Cruz/RN, contado retroativamente da data de publicação deste Edital.
4.2. A documentação deverá permitir identificar, de forma razoável, a autoria, a atividade e a data. Recomenda-se apresentar pelo menos um comprovante de atividade realizada há 12 meses ou mais e um comprovante de atividade mais recente.
4.3. Poderão ser utilizados, entre outros: fotografias, vídeos, cartazes, folders, convites, matérias em revistas e jornais, publicações em redes sociais, certificados, declarações de instituições, registros de apresentações, portfólio e documentos de participação em eventos.
4.4. Documentos sem possibilidade razoável de identificação de autoria, atividade ou data poderão ser desconsiderados. A Comissão poderá solicitar esclarecimento sobre informação já apresentada, sem admitir a criação de nova trajetória ou a substituição integral da inscrição após o encerramento do prazo.
5. INSCRIÇÃO
5.1. A inscrição será gratuita e ficará aberta por, no mínimo, 5 dias úteis, conforme o cronograma.
5.2. O interessado deverá apresentar:
1. Formulário de Inscrição - Anexo I;
2. documentos de comprovação da trajetória cultural;
3. Declaração de Representação, quando se tratar de grupo ou coletivo sem CNPJ - Anexo II;
4. Declaração de Veracidade e de Inscrição Única - Anexo III;
5. autodeclaração correspondente, somente se optar pelas vagas reservadas - Anexo V ou VI; e
6. Declaração de Liderança para Cotas, quando a inscrição de pessoa jurídica ou grupo/coletivo concorrer às vagas reservadas - Anexo VII.
5.3. A Secretaria poderá oferecer atendimento presencial, canal de dúvidas e auxílio à inscrição em igualdade de condições. Quando necessário para ampliar o acesso de agentes culturais vulnerabilizados, poderá admitir inscrição por oralidade, áudio ou vídeo, com redução a termo e registro no processo administrativo.

ANÁLISE DAS INSCRIÇÕES
6.1. A análise será realizada por Comissão de Análise, com decisão objetiva, motivada e registrada no processo administrativo. Não serão considerados número de seguidores, fama, capacidade financeira, vínculo político ou qualquer critério de preferência subjetiva.
6.2. A Comissão verificará exclusivamente se cada inscrição atende aos requisitos deste Edital: atuação cultural em Vera Cruz/RN, mínimo de 1 ano de trajetória, documentação suficiente para comprovação, natureza artística ou cultural da atuação, ausência de impedimento e cumprimento das regras essenciais.
6.3. Não haverá pontuação, nota, ranking ou classificação por mérito. O resultado desta etapa será apenas APTO ou INAPTO, com indicação objetiva do motivo quando a inscrição for considerada inapta.

6.4. As inscrições consideradas aptas seguirão para a habilitação documental prevista no item 9. Se houver mais de 10 inscrições aptas, antes da habilitação será realizado sorteio público para definir as 10 inscrições convocadas e a lista de suplentes, observadas as ações afirmativas do item 7.
6.5. O sorteio, quando necessário, será público, previamente divulgado, acompanhado pela Comissão, registrado em ata e realizado por método manual ou eletrônico auditável, com numeração individual das inscrições aptas.
6.6. Lista de suplentes
Quando houver sorteio, será formada lista de suplentes com os participantes aptos não contemplados inicialmente, para convocação em caso de desistência ou inabilitação, observadas as vagas reservadas.
VAGAS RESERVADAS - AÇÕES AFIRMATIVAS DA PNAB
7.1. Para as 10 premiações previstas, ficam reservadas, no mínimo:
• 3 vagas para pessoas negras - pretas ou pardas;
• 1 vaga para pessoa indígena; e
• 1 vaga para pessoa com deficiência - PcD.
7.2. O candidato que optar por cota também participará da ampla concorrência. Quando houver sorteio por existir mais de 10 inscrições aptas, os cotistas participarão do sorteio da ampla concorrência e, se não forem contemplados nessa etapa, participarão também do sorteio da modalidade de vaga reservada correspondente. Se forem contemplados na ampla concorrência, não ocuparão vaga reservada.
7.3. A opção pela cota será feita no ato da inscrição, mediante autodeclaração. A autodeclaração goza de presunção de veracidade, sem prejuízo de apuração de fraude, com contraditório e ampla defesa. Este Edital não estabelece heteroidentificação ou avaliação biopsicossocial como etapa geral obrigatória.
7.4. Cotas para pessoa jurídica, grupo ou coletivo

Para pessoa jurídica, grupo ou coletivo sem constituição jurídica, será utilizado como critério de enquadramento a existência de pessoa negra, indígena ou pessoa com deficiência em posição de liderança efetiva na iniciativa cultural inscrita. A pessoa indicada deverá assinar a autodeclaração correspondente e o Anexo VII; no grupo sem CNPJ, os integrantes confirmarão a liderança; na pessoa jurídica, o representante legal também assinará.

7.5. Preenchimento e redistribuição

Quando houver mais de 10 inscrições aptas, o preenchimento das vagas será feito por sorteio público. Primeiro serão sorteadas as vagas de ampla concorrência entre todas as inscrições aptas. Em seguida, serão sorteadas as vagas reservadas entre os cotistas aptos ainda não contemplados, respeitadas as quantidades mínimas do item 7.1.

Se não houver inscrições aptas suficientes em determinada modalidade de cota, as vagas remanescentes serão destinadas inicialmente às demais modalidades de cotas e, persistindo vagas, à ampla concorrência, mediante o mesmo procedimento de sorteio público.

Uma mesma inscrição não ocupará simultaneamente mais de uma vaga reservada. Em qualquer hipótese, o total de contemplados será limitado a 10.

RESULTADO DA ANÁLISE E RECURSOS

8.1. Será publicado Resultado Provisório da Análise com o nome da iniciativa, modalidade de concorrência, situação APTO ou INAPTO e, nos casos de inaptidão, motivação suficiente, sem divulgação de CPF completo ou de dados pessoais desnecessários.

8.2. O interessado poderá apresentar recurso no prazo mínimo de 3 dias úteis. Se o recurso puder afetar direito de outro participante, será assegurado prazo de 2 dias úteis para contrarrazões.

8.3. Após o julgamento dos recursos, será publicada a lista definitiva de inscrições aptas. Havendo até 10 aptos, todos serão convocados para habilitação. Havendo mais de 10 aptos, será realizado o sorteio público previsto no item 6, com publicação dos 10 convocados e da lista de suplentes.

HABILITAÇÃO

9.1. Serão convocadas para habilitação as inscrições aptas, quando houver até 10, ou as 10 inscrições definidas por sorteio público, quando houver mais de 10 aptos.

9.2. Pessoa física representante de grupo/coletivo

• documento oficial com foto e CPF;
• comprovante de endereço ou declaração de residência, quando cabível;
• dados bancários de conta de sua titularidade;
• Declaração de Representação assinada pelos demais integrantes, quando aplicável; e
• demais declarações previstas neste Edital.

9.3. Pessoa jurídica

• comprovante de inscrição no CNPJ;
• documento oficial e CPF do representante legal;
• ato constitutivo, estatuto, contrato social, CCMEI ou documento equivalente, quando aplicável;
• dados bancários compatíveis com a titularidade do beneficiário; e
• demais declarações previstas neste Edital.

IMPEDIMENTOS E VEDAÇÕES

10.1. Não poderá ser beneficiário deste Edital o agente cultural diretamente envolvido na proposição técnica da minuta, na análise das inscrições ou no julgamento dos recursos.

10.2. Configurará nepotismo e impedirá a celebração do Termo de Premiação quando o agente cultural for cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público do órgão responsável pelo Edital que tenha atuado diretamente nas etapas indicadas no item 10.1.

10.3. Para ampliar a imparcialidade e em alinhamento aos modelos padronizados do Ministério da Cultura, não poderão se inscrever como beneficiários, enquanto no exercício do cargo ou função: o Prefeito e o Vice-Prefeito; Secretários Municipais; Vereadores; membros do Poder Judiciário, do Ministério Público e do Tribunal de Contas com atuação ou competência de controle sobre o Município.

10.4. No caso de pessoa jurídica, a vedação do item 10.1 também se aplica quando sócio, administrador ou dirigente da entidade estiver diretamente envolvido nas etapas ali descritas. A vedação do item 10.3 será observada quando o beneficiário efetivo ou representante legal se enquadrar nas hipóteses ali previstas.

10.5. A participação em Conselho de Cultura ou em processo de escuta e participação social, por si só, não impede a inscrição, desde que a pessoa não tenha atuado diretamente na proposição técnica da minuta, na análise das inscrições ou no julgamento dos recursos.

COMISSÃO DE ANÁLISE E CONFLITO DE INTERESSES

11.1. A Comissão de Análise será designada formalmente por ato próprio e atuará com legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, transparência, isonomia e respeito à diversidade cultural.

11.2. Cada integrante deverá declarar impedimento ou conflito de interesses e se afastar da análise de inscrição quando:

• tiver interesse direto no resultado;
• mantiver vínculo pessoal, profissional ou econômico capaz de comprometer sua imparcialidade com o candidato, seus dirigentes ou a iniciativa;
• for cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau de candidato ou de pessoa diretamente responsável pela inscrição; ou
• existir outra circunstância objetiva que possa comprometer a imparcialidade, a qual deverá ser registrada nos autos.

11.3. A declaração individual da Comissão consta no Anexo IX. O julgamento dos recursos deverá observar, sempre que possível, segregação de funções em relação à decisão recorrida.

PAGAMENTO, NATUREZA DO PRÊMIO E TRIBUTAÇÃO

12.1. O pagamento ocorrerá após a habilitação e a assinatura do Termo de Premiação Cultural, por depósito em conta indicada pelo beneficiário, a partir da conta específica da PNAB e com identificação da movimentação no BB Gestão Ágil.

12.2. A premiação possui natureza jurídica de doação sem encargo e sem estabelecimento de obrigações futuras, destinada ao reconhecimento de relevante contribuição cultural. O Termo de Premiação Cultural produzirá efeito de recibo do pagamento direto.

12.3. O contemplado não terá obrigação de executar projeto futuro, oferecer contrapartida ou apresentar prestação de contas de projeto em razão da premiação, sem prejuízo de eventual apuração de fraude, pagamento indevido ou falsidade documental.

12.4. Informação tributária

Para pessoa física, inclusive representante de grupo ou coletivo sem CNPJ, será observado o tratamento tributário aplicável às premiações culturais de natureza de doação sem encargo, conforme a legislação e as orientações tributárias vigentes na data do pagamento.

Para pessoa jurídica, inclusive MEI, o valor indicado no Edital é bruto e a beneficiária deverá observar as obrigações tributárias próprias do seu regime, conforme a legislação aplicável.

Antes do pagamento, o setor municipal competente deverá registrar nos autos a orientação sobre retenções eventualmente exigíveis. Havendo alteração normativa ou orientação vinculante superveniente, será aplicada a regra vigente e o beneficiário será informado.

DESCLASSIFICAÇÃO, FRAUDE E RESTITUIÇÃO

Poderá ser desclassificado o participante que:

• apresentar informação ou documento falso;
• não comprovar o tempo mínimo de atuação ou a vinculação cultural com Vera Cruz/RN;
• realizar inscrição duplicada da mesma iniciativa ou utilizar o mesmo CPF/CNPJ em mais de uma inscrição;
• praticar fraude, tentativa de manipulação da seleção ou qualquer conduta que comprometa a isonomia;
• apresentar candidatura incompatível com o objeto cultural do Edital;
• apresentar conteúdo discriminatório ou contrário aos direitos fundamentais; ou
• descumprir regra essencial deste Edital.

A apuração de fraude ou falsidade observará o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo das responsabilidades administrativa, civil e criminal e da restituição de valores recebidos indevidamente, quando cabível.

CRONOGRAMA

Etapa	**Data**
Publicação do Edital	13/11/2026
Inscrições - mínimo de 5 dias úteis	13/11/2026 a 23/11/2026 as 13h
Análise das inscrições - APTO/INAPTO	24/11/2026
Resultado provisório da análise	24/11/2026
Recursos da análise - mínimo de 3 dias úteis	25/11/2026 a 27/11/2026
Lista definitiva de aptos, se não houver recurso	30/11/2026
Lista definitiva de aptos, se houver recurso	03/12/2026

As datas poderão ser alteradas mediante publicação oficial, respeitados os prazos mínimos legais e sem prejuízo aos participantes.

TRANSPARÊNCIA, PAR, CULTBR, BB GESTÃO ÁGIL E PERÍODO ELEITORAL

15.1. Todos os atos relevantes serão divulgados nos canais oficiais do Município. O Edital será registrado na plataforma CultBR dentro do prazo regulamentar após sua publicação oficial, assim como os resultados e os dados exigidos pelo Ministério da Cultura.

15.2. As movimentações financeiras serão realizadas a partir da conta específica da PNAB e classificadas/identificadas no BB Gestão Ágil, garantindo rastreabilidade entre os contemplados e os pagamentos.

15.3. O processo administrativo deverá reunir, conforme cada etapa: PAR habilitado; registros da participação social; justificativa técnica da ação e da forma de distribuição; Edital e anexos; inscrições; ato de nomeação da Comissão; declarações de impedimento; fichas de análise das inscrições; atas; resultados; recursos e decisões; habilitação; Termos de Premiação; comprovantes de pagamento e registros exigidos no CultBR e no BB Gestão Ágil.

15.4. Durante o período eleitoral aplicável em 2026, a comunicação do Edital, de seus resultados e de eventuais eventos será estritamente institucional e impessoal, vedada promoção pessoal de agente público ou candidato. Quando forem utilizadas marcas federais, serão observadas as versões e orientações oficiais vigentes para o período de defeso.

15.5. Caso o Município realize evento de lançamento, premiação ou outra agenda institucional vinculada à PNAB que esteja sujeita a comunicação prévia ao Ministério da Cultura, deverá cumprir o prazo e o procedimento vigentes.

PROTEÇÃO DE DADOS, ACESSIBILIDADE E PUBLICIDADE

16.1. Os dados pessoais coletados serão usados para inscrição, seleção, habilitação, pagamento, transparência e monitoramento da PNAB, observada a LGPD. Em publicações abertas, serão divulgados apenas os dados necessários ao controle e à transparência, evitando-se CPF completo, dados bancários, endereço residencial e outros dados pessoais excessivos.
16.2. O Edital e seus formulários deverão ser disponibilizados em formato que permita leitura por tecnologias assistivas e em linguagem simples. A Secretaria oferecerá atendimento assistido quando necessário, em igualdade de condições.
DISPOSIÇÕES FINAIS
17.1. A inscrição implica conhecimento e aceitação das regras deste Edital.
17.2. Os casos omissos serão decididos pela Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Juventude, mediante decisão motivada e observância da legislação da PNAB, do Marco Regulatório do Fomento à Cultura e dos princípios da Administração Pública.
17.3. Nenhuma decisão poderá favorecer participante específico. O Edital poderá ser anulado ou revogado nos casos legalmente cabíveis, mediante decisão fundamentada e observância da segurança jurídica e dos direitos dos interessados.
17.4. Integram este Edital os Anexos I a X.
Vera Cruz/RN, 13 de novembro de 2026.

ARLEI LUAN MOURA DE OLIVEIRA
Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Juventude

ANEXO I - FICHA SIMPLIFICADA DE INSCRIÇÃO
Nome do grupo/coletivo/entidade/iniciativa cultural: _____
Nome do responsável: _____CPF ou CNPJ utilizado na inscrição: _____Telefone/WhatsApp: _____E-mail: _____Endereço: _____Ano/mês aproximado do início das atividades culturais: _____Quantidade aproximada de integrantes do grupo/coletivo: _____
Principal área ou linguagem cultural: _____
Conte resumidamente a história, as principais atividades e a contribuição do grupo para a cultura de Vera Cruz/RN:
Indique até 3 atividades, apresentações, ações ou participações importantes e o ano aproximado:

Atividade / ação	Ano	Local / público

Documentos apresentados para comprovação da trajetória:
Deseja concorrer a vaga reservada? ( ) Não ( ) Pessoa negra - preta ou parda ( ) Pessoa indígena ( ) Pessoa com deficiência - PcD
Se a inscrição for de pessoa jurídica ou grupo/coletivo e houver opção por cota, anexar também o Anexo VII. Declaro que as informações apresentadas são verdadeiras e que conheço as regras do Edital.
Vera Cruz/RN, / /2026.

Assinatura do responsável

ANEXO II - DECLARAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO DE GRUPO SEM CNPJ
Nós, integrantes do grupo/coletivo cultural _____, declaramos que o(a) Sr.(a) _____, CPF nº _____, está autorizado(a) a representar o grupo neste Edital, inclusive para realizar inscrição, apresentar documentos, interpor recursos, assinar o Termo de Premiação Cultural e receber o valor da premiação em nome do grupo.

Vera Cruz/RN, / /2026. Integrantes:

Nome completo	CPF	Assinatura

Se necessário, poderão ser acrescentadas folhas complementares com a mesma identificação do grupo e as assinaturas dos demais integrantes.

ANEXO III - DECLARAÇÃO DE VERACIDADE E DE INSCRIÇÃO ÚNICA

Eu, _____, CPF/CNPJ nº _____, responsável pelo grupo/coletivo/entidade _____, declaro, sob as penas da lei, que todas as informações e documentos apresentados neste Edital são verdadeiros.
Declaro também que este CPF/CNPJ não representa outra inscrição neste Edital e que a mesma iniciativa cultural não foi inscrita por outro representante.
Estou ciente de que informação ou documento falso poderá ocasionar desclassificação, restituição de valores eventualmente recebidos e responsabilização nas esferas administrativa, civil e criminal, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
Vera Cruz/RN, /_/2026.

Assinatura

ANEXO IV - TERMO DE PREMIAÇÃO CULTURAL
O MUNICÍPIO DE VERA CRUZ/RN, por meio da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Juventude, concede ao agente cultural/grupo ___, representado por _____, CPF/CNPJ nº _____, premiação cultural decorrente do Edital nº _/2026, em reconhecimento à sua relevante trajetória e contribuição cultural para o Município de Vera Cruz/RN.
O presente Termo possui natureza jurídica de doação sem encargo e sem estabelecimento de obrigações futuras, nos termos do art. 22 da Lei Federal nº 14.903/2024.
Valor bruto da premiação: R$ _____.
O presente Termo produz efeito de recibo do pagamento direto realizado pela Administração Pública ao premiado, nos termos do art. 23 da Lei Federal nº 14.903/2024.
A assinatura deste Termo não cria obrigação de execução de projeto futuro, contrapartida ou prestação de contas de projeto, sem prejuízo da apuração de eventual fraude, falsidade ou pagamento indevido.

Vera Cruz/RN, __de _____de 2026.

Representante do Município	**Premiado(a) / Representante do grupo**

ANEXO V - AUTODECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL
(Para concorrentes às cotas de pessoas negras - pretas ou pardas - ou indígenas)
Eu, _____, CPF nº _____, declaro, para fins de participação no Edital de Chamamento Público nº _/2026, que sou:
( ) PESSOA NEGRA - PRETA OU PARDA ( ) PESSOA INDÍGENA
Declaro que esta autodeclaração é verdadeira e estou ciente de que declaração falsa poderá acarretar desclassificação e demais consequências legais, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
Vera Cruz/RN, /_/2026.

Assinatura do(a) declarante

ANEXO VI - AUTODECLARAÇÃO PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA
Eu, _____, CPF nº _____, declaro, para fins de participação no Edital de Chamamento Público nº _/2026, que sou pessoa com deficiência, nos termos da Lei Federal nº 13.146/2015 - Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência.
Declaro que esta autodeclaração é verdadeira e estou ciente de que declaração falsa poderá acarretar desclassificação e demais consequências legais, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
Vera Cruz/RN, /_/2026.

Assinatura do(a) declarante

ANEXO VII - DECLARAÇÃO DE LIDERANÇA PARA FINS DE COTAS
(Obrigatória apenas para pessoa jurídica ou grupo/coletivo que concorrer às vagas reservadas)
Declaramos que _____, CPF nº _____, exerce posição de liderança efetiva na iniciativa cultural _____inscrita neste Edital.
A pessoa acima indicada é a pessoa cuja autodeclaração fundamenta o enquadramento do grupo, coletivo ou pessoa jurídica na modalidade de cota assinalada abaixo:
( ) pessoa negra - preta ou parda ( ) pessoa indígena ( ) pessoa com deficiência - PcD A pessoa indicada deverá assinar também a autodeclaração correspondente - Anexo V ou VI. Vera Cruz/RN, /_/2026.

Pessoa indicada como liderança	**Representante legal / responsável pela inscrição**

Para grupo sem CNPJ, os integrantes abaixo confirmam a condição de liderança:

Nome	CPF	Assinatura

ANEXO VIII - FORMULÁRIO SIMPLIFICADO DE RECURSO
Nome do grupo/coletivo/entidade: _____Responsável: _____
_____CPF/CNPJ: _____
_____

Etapa do recurso: ( ) Seleção ( ) Habilitação Motivo do recurso:

Vera Cruz/RN, / /2026.

Assinatura do responsável

ANEXO IX - DECLARAÇÃO DE IMPEDIMENTO E CONFLITO DE INTERESSES - COMISSÃO
Eu, _____, CPF nº _____, integrante da Comissão responsável pelo Edital nº _____/2026, declaro que conheço as regras de impedimento, nepotismo e conflito de interesses previstas na Lei nº 14.903/2024 e neste Edital.
Declaro que informarei imediatamente eventual situação de impedimento ou conflito de interesses relacionada a qualquer participante e me afastarei da análise correspondente, para registro e substituição na forma administrativa cabível.
Declaro, ainda, que não utilizarei informações obtidas em razão da função para favorecer ou prejudicar qualquer participante e manterei a confidencialidade dos dados não públicos.
Vera Cruz/RN, / /2026.

Assinatura do membro da Comissão
ANEXO X - FICHA INDIVIDUAL DE ANÁLISE DA INSCRIÇÃO
Nome da iniciativa cultural: _____Responsável / CPF ou CNPJ: _____
_____REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE

Requisito	Verificação
Atuação cultural em Vera Cruz/RN	( ) Sim ( ) Não
Mínimo de 1 ano de trajetória comprovada	( ) Sim ( ) Não
Documentação suficiente para análise	( ) Sim ( ) Não
Atuação de natureza artística/cultural	( ) Sim ( ) Não
Sem impedimento conhecido nesta etapa	( ) Sim ( ) Não
Cumprimento das regras essenciais e inscrição única	( ) Sim ( ) Não

A análise é exclusivamente de atendimento aos requisitos do Edital. Não há pontuação, nota ou classificação por mérito. RESULTADO DA ANÁLISE

Motivação resumida, especialmente em caso de inaptidão:

Situação: ( ) APTO ( ) INAPTO Data: / /2026.

Assinatura do membro da Comissão de Análise

Publicado por:
Ane Micaela Freitas Bessa
Código Identificador:AF7F0651

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E JUVENTUDE
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 005/2026

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 005/2026
CREDENCIAMENTO DE ARTISTAS, GRUPOS MUSICAIS E FORMAÇÕES ARTÍSTICAS LOCAIS
POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA PNAB PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 13112605/2026

Valor bruto por apresentação	R$ 2.500,00
Quantidade estimada	8 apresentações
Despesa estimada	R$ 20.000,00
Reserva orçamentária máxima	R$ 20.000,00
Vigência do credenciamento	12 meses

A Prefeitura Municipal de Vera Cruz/RN, por intermédio da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Juventude, torna público o presente Edital de Credenciamento de Artistas, Grupos Musicais e Formações Artísticas Locais, com fundamento nos arts. 72, 74, IV, 78, I, e 79, I, da Lei Federal nº 14.133/2021; na regulamentação municipal da Lei nº 14.133/2021, especialmente o Decreto Municipal nº 293/2024-GP; na Lei Federal nº 14.399/2022; no Decreto Federal nº 11.740/2023; na Portaria MinC nº 243/2025; no Plano de Aplicação dos Recursos – PAR aprovado; e nas demais normas aplicáveis.

DO OBJETO

1.1. O presente edital tem por objeto o credenciamento, de forma paralela e não excludente, de cantores, cantoras, músicos, grupos instrumentais, corais, bandas, banda filarmônica e demais formações artísticas e musicais com residência efetiva ou vínculo artístico-cultural comprovado com o Município de Vera Cruz/RN, para futuras apresentações em eventos, atividades e programações culturais promovidas ou apoiadas pela Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Juventude.

1.2. O procedimento busca valorizar os agentes vinculados à cultura local, ampliar oportunidades de trabalho e fortalecer a produção, a circulação e a difusão musical no Município, em consonância com a prioridade aos agentes culturais locais prevista na regulamentação da PNAB.

1.3. O credenciamento não gera direito automático à contratação nem obrigação de contratação por parte do Município. As convocações observarão a necessidade previamente motivada de cada programação, a disponibilidade orçamentária e a regra objetiva de distribuição estabelecida neste edital.

1.4. A delimitação do público local integra o objeto desta política cultural e deverá estar justificada no Termo de Referência e no processo administrativo. Não se exigirá nascimento no Município, e a residência fora de Vera Cruz/RN não impedirá a participação quando houver vínculo artístico-cultural efetivo e comprovado.

DOS RECURSOS, DAS QUANTIDADES E DA ESTIMATIVA

2.1. A reserva orçamentária máxima destinada às contratações decorrentes deste edital é de R$ 20.000,00 (vinte mil reais), proveniente da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – PNAB, conforme o PAR vigente do Município de Vera Cruz/RN.

2.2. A quantidade estimada é de 8 (oito) apresentações, ao valor unitário bruto de R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), totalizando despesa estimada de R$ 20.000,00 (vinte mil reais).

2.3. As quantidades são estimativas e não obrigam a Administração a realizar todas as contratações. Nenhuma contratação poderá ultrapassar o saldo disponível ou ser fracionada para consumir saldo insuficiente para uma apresentação integral.

2.4. O saldo que não for utilizado neste objeto permanecerá sujeito às regras do PAR, da PNAB e às decisões formalizadas no processo administrativo, sem destinação automática por este edital.

Item	**Valor/quantidade**
Unidade de contratação	Apresentação artística
Cachê unitário bruto	R$ 2.500,00
Quantidade estimada	8
Despesa estimada	R$ 20.000,00
Reserva máxima no PAR	R$ 20.000,00

DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DA APRESENTAÇÃO

3.1. O valor padronizado será de R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), valor bruto, por apresentação artística efetivamente realizada e atestada.

3.2. Sobre o valor bruto poderão incidir as retenções tributárias e previdenciárias exigidas pela legislação aplicável, conforme a natureza jurídica e a situação fiscal do contratado, de modo que o valor líquido recebido poderá ser inferior ao valor bruto.

3.3. Cada apresentação terá duração mínima de 90 (noventa) minutos, salvo duração diferente indicada e justificada previamente na convocação, sem redução do cachê quando a alteração decorrer da necessidade da programação.

3.4. O cachê corresponde à atração artística completa, individual ou coletiva, e abrange os custos de responsabilidade do contratado, inclusive transporte, alimentação, equipe e instrumentos próprios, salvo estrutura expressamente assumida pelo Município na convocação. Não haverá acréscimo em razão da quantidade de integrantes.

3.5. A Administração deverá instruir o processo administrativo com a estimativa da despesa e a justificativa do valor fixado, nos termos da Lei nº 14.133/2021, sem transferir aos interessados o dever de produzir pesquisa de preços.
3.6. Ao se inscrever, o interessado declara conhecer e aceitar o valor, a duração e as condições padronizadas, sem prejuízo das retenções legais.
QUEM PODERÁ PARTICIPAR
4.1. Poderão participar, desde que compatíveis com o objeto e representados de forma regular:
· artista individual, como pessoa física, MEI ou empresário individual;
· pessoa jurídica cuja atividade seja compatível com o objeto;
· grupos instrumentais, inclusive grupos de violinos;
· corais, grupos vocais, bandas e banda filarmônica;
· grupos ou coletivos sem CNPJ, por meio de representante pessoa física formalmente autorizado pelos integrantes;
· outras formações artísticas ou musicais compatíveis com a programação cultural.
4.2. Não será obrigatório que o artista tenha nascido em Vera Cruz/RN.
4.3. Será necessário comprovar residência efetiva no Município ou vínculo artístico-cultural com Vera Cruz/RN, na forma das Seções 5 a 7.
4.4. Não poderá participar, direta ou indiretamente, quem estiver impedido de contratar com o Poder Público; quem mantiver vínculo técnico, comercial, econômico, financeiro, trabalhista ou civil com agente público que atue no procedimento ou na gestão/fiscalização do contrato, ou que seja seu cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau; nem agente público envolvido no procedimento, observadas as hipóteses e vedações legais.
DO CONCEITO DE ARTISTA OU GRUPO LOCAL
5.1. Será considerado artista ou grupo local quem atender a pelo menos uma das seguintes condições:
· RESIDÊNCIA EFETIVA: residir efetivamente no Município de Vera Cruz/RN;
· VÍNCULO ARTÍSTICO-CULTURAL: possuir trajetória artística efetivamente vinculada a Vera Cruz/RN, ainda que resida atualmente em outro município.
5.2. A residência, por si só, habilita o interessado como local quando for efetiva. O interessado residente em outro município poderá demonstrar o vínculo artístico-cultural nos termos da Seção 7.
5.3. A simples propriedade, posse ou locação de imóvel em Vera Cruz/RN não caracteriza residência ou sede local quando o interessado efetivamente reside ou está estabelecido em outro município.
5.4. A Administração não poderá utilizar o local de nascimento, a amizade, a preferência pessoal ou a vinculação político-partidária como critério de habilitação, distribuição de demanda ou contratação.
6. DA COMPROVAÇÃO DE RESIDÊNCIA
6.1. Para comprovar residência efetiva em Vera Cruz/RN, poderá ser apresentado um dos seguintes documentos, preferencialmente emitido nos 90 (noventa) dias anteriores à inscrição:
· conta de água, energia elétrica, internet ou telefone;
· contrato de locação residencial vigente;
· documento oficial que contenha o endereço;
· declaração de residência assinada pelo interessado;
· declaração do proprietário do imóvel, acompanhada de comprovante de endereço;
· outro documento idôneo admitido pela Comissão.
6.2. O documento deverá corresponder à residência efetiva do interessado. A Comissão poderá realizar diligência e solicitar complementação quando houver dúvida objetiva.
6.3. A informação falsa poderá causar inabilitação, descredenciamento, rescisão da contratação e aplicação das demais consequências legais, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
DO VÍNCULO ARTÍSTICO-CULTURAL COM VERA CRUZ/RN
7.1. O interessado que não resida atualmente em Vera Cruz/RN deverá apresentar pelo menos 2 (dois) documentos ou registros capazes de demonstrar atuação artística ou cultural efetiva relacionada ao Município.
· fotografias ou vídeos de apresentações realizadas em Vera Cruz/RN;
· cartazes, folders ou publicações que permitam identificar o evento e o local;
· contratos, notas, recibos ou declarações de apresentações no Município;
· matérias em jornais, blogs ou sites;
· declaração emitida por associação, entidade cultural ou organizador de evento;
· documento de participação em evento realizado ou apoiado pela Prefeitura;
· certificados, portfólio com registros verificáveis ou outro documento idôneo.
7.2. Para grupos, a comprovação poderá estar em nome do próprio grupo, do representante ou de integrantes, desde que revele de forma clara a atuação e o vínculo cultural da formação com Vera Cruz/RN.
7.3. A Comissão poderá realizar diligência para verificar autenticidade, pertinência e suficiência dos documentos, sem criar exigência nova após a publicação do edital.
DA COMPROVAÇÃO DA ATUAÇÃO ARTÍSTICA

8.1. O interessado deverá demonstrar que exerce atividade artística ou musical por fotografias, vídeos, cartazes, publicações, declarações de contratantes ou organizadores, matérias de imprensa, portfólio ou outros registros simples.
8.2. Não serão exigidos número mínimo de seguidores, notoriedade regional ou nacional ou consagração pela crítica. A análise se limitará à compatibilidade da atuação com o objeto.
DOS DOCUMENTOS PARA INSCRIÇÃO
9.1. Pessoa física
· formulário de inscrição preenchido;
· documento oficial com fotografia e CPF;
· comprovante de residência ou de vínculo artístico-cultural;
· portfólio ou documentação da atuação artística;
· declarações previstas nos Anexos II e III;
· dados bancários em nome do credenciado, exigíveis apenas para a contratação/pagamento.
9.2. MEI ou pessoa jurídica
· formulário de inscrição preenchido;
· cartão do CNPJ e CCMEI, contrato social ou documento equivalente;
· documento do representante legal;
· comprovante de residência ou vínculo artístico-cultural da atração;
· portfólio artístico e declarações previstas;
· comprovação de representação, quando necessária;
· dados bancários da pessoa jurídica ou MEI, exigíveis apenas para a contratação/pagamento.
9.3. Grupo ou coletivo sem CNPJ
· documentos do representante pessoa física;
· relação dos integrantes;
· Termo de Autorização e Representação do Anexo VII assinado pelos integrantes;
· documentos de residência ou vínculo e portfólio da formação;
· demais declarações aplicáveis.
9.4. A pessoa física não será obrigada a abrir CNPJ ou MEI nem a apresentar nota fiscal para se inscrever ou credenciar. A forma de pagamento observará a legislação e os procedimentos da contabilidade municipal.
9.5. A Administração deverá realizar diretamente as consultas de regularidade disponíveis em bases oficiais, evitando exigir documento acessível ao próprio Município, sem prejuízo da solicitação de informação indispensável não disponível eletronicamente.
9.6. A Secretaria disponibilizará atendimento presencial para leitura, orientação e auxílio no preenchimento a pessoas com dificuldade de leitura, escrita, acesso digital ou deficiência, sem interferir no conteúdo declarado e assegurando igualdade de condições.
DA INSCRIÇÃO, DA COMISSÃO E DA HABILITAÇÃO
10.1. As inscrições serão gratuitas e permanecerão abertas durante a vigência do edital, por protocolo presencial e/ou canal eletrônico indicado no aviso de publicação.
10.2. Para a primeira rodada de análise, serão consideradas as inscrições completas recebidas nos 10 (dez) primeiros dias úteis contados da publicação. As inscrições posteriores serão analisadas de forma contínua.
10.3. A análise será realizada por Comissão de Credenciamento designada por ato da autoridade competente, com membros sujeitos às regras de impedimento e suspeição.
10.4. A Comissão verificará exclusivamente o cumprimento das exigências objetivas e publicará decisão de habilitação ou inabilitação, com motivação e indicação da pendência, em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento da inscrição completa, admitida prorrogação motivada por igual período.
10.5. Antes de inabilitar por falha sanável, a Comissão poderá abrir diligência e conceder 3 (três) dias úteis para esclarecimento ou complementação de documento preexistente, vedada a criação posterior de requisito novo.
10.6. Será credenciado o interessado que apresentar os documentos, comprovar atuação artística e condição local, não estiver impedido e aceitar as condições e o cachê padronizado.
10.7. Não haverá julgamento de melhor artista, classificação por fama, seguidores, amizade ou preferência política.
10.8. O credenciado deverá manter, durante o credenciamento e as contratações, as condições de habilitação e comunicar alterações relevantes.
DA DISTRIBUIÇÃO OBJETIVA DA DEMANDA E DA CONVOCAÇÃO
11.1. Antes de cada convocação, a unidade responsável registrará no processo a necessidade da programação, indicando, de forma objetiva, segmento ou formação, temática, público, data, horário, local, duração e requisitos técnicos indispensáveis. É vedado formular a necessidade com o objetivo de direcionar a contratação a pessoa determinada.
11.2. Serão identificados todos os credenciados que atendam aos requisitos previamente definidos e tenham disponibilidade para a data.

11.3. Entre os credenciados igualmente compatíveis, a demanda será distribuída pela seguinte ordem sucessiva:
· menor número de contratações realizadas no âmbito deste edital;
· maior tempo decorrido desde a última contratação neste edital;
· data mais antiga de publicação da habilitação;
· data e hora mais antigas da inscrição completa.
11.4. A regra será aplicada por segmento ou formação compatível com a necessidade do evento, garantindo igualdade de oportunidade entre os que se encontrem na mesma condição.
11.5. O mesmo credenciado poderá ser contratado novamente quando os demais compatíveis tiverem sido previamente contemplados, recusarem, estiverem indisponíveis ou não atenderem à necessidade técnica objetivamente definida, devendo a circunstância ser registrada.
11.6. A convocação e a memória de aplicação dos critérios serão formalizadas no processo, com identificação dos credenciados considerados, recusas, indisponibilidades e número de contratações acumuladas.
11.7. O credenciado poderá recusar uma data sem ser automaticamente descredenciado. A recusa não contará como contratação e a Administração convocará o próximo segundo a mesma regra.
11.8. A habilitação não garante contratação, e a Administração não está obrigada a contratar todos os credenciados.
DO CREDENCIAMENTO PERMANENTE E DA PUBLICIDADE
12.1. O credenciamento permanecerá aberto durante sua vigência para ingresso de novos interessados.
12.2. A lista atualizada de credenciados, com segmento/formação e data da habilitação, será publicada no sítio oficial do Município e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, quando cabível, sem exposição de CPF, dados bancários ou outros dados pessoais desnecessários.
12.3. A inscrição posterior não altera contratações já formalizadas nem gera direito automático à apresentação.
DA CONVOCAÇÃO E DA FORMALIZAÇÃO
13.1. A convocação indicará o evento, data, horário, local, duração, condições técnicas, documentos necessários e prazo de confirmação.
13.2. O credenciado terá 2 (dois) dias úteis, ou prazo maior indicado na convocação, para confirmar a disponibilidade. Em situação urgente devidamente motivada, poderá ser fixado prazo menor, desde que razoável.
13.3. Após a confirmação, o convocado deverá assinar o contrato ou instrumento equivalente no prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável uma vez por igual período mediante justificativa aceita.
13.4. A ausência de confirmação ou assinatura permitirá convocar o próximo credenciado, sem prejuízo da apuração de responsabilidade apenas quando houver recusa injustificada após aceite definitivo.
13.5. A contratação somente produzirá efeitos após a formalização pelo instrumento adequado e as publicações exigidas em lei.
DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO
14.1. São obrigações do contratado:
· comparecer com antecedência e cumprir os horários e a duração ajustados;
· realizar apresentação compatível com o evento e com a proposta/portfólio;
· responsabilizar-se por integrantes, transporte, alimentação, instrumentos e encargos próprios, salvo condição diversa expressa na convocação;
· cumprir normas de segurança, acessibilidade, proteção de crianças e adolescentes e organização do evento;
· fornecer dados e documentos necessários à contratação e ao pagamento;
· não ceder nem substituir a atração ou o representante sem autorização prévia e formal;
· comunicar imediatamente fato que impeça a apresentação;
· autorizar os registros necessários à transparência e à comprovação da execução, respeitados os direitos autorais e de imagem.
DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO
15.1. Compete ao Município:
· aplicar de forma objetiva a regra de distribuição e formalizar a convocação;
· informar previamente as condições do evento e a estrutura disponibilizada;
· designar gestor e fiscal, acompanhar e atestar a apresentação;
· assegurar condições de acesso e segurança sob sua responsabilidade;
· formalizar e efetuar o pagamento no prazo, com as retenções legais;
· dar publicidade aos atos e preservar dados pessoais protegidos.
DO PAGAMENTO
16.1. O pagamento de R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), valor bruto por apresentação, será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos após a execução, o atesto e a entrega da documentação exigível, ressalvada pendência imputável ao contratado.
16.2. Para pessoa física sem CNPJ, não será exigida nota fiscal. O Município adotará RPA, recibo ou outro instrumento admitido pela legislação e pela contabilidade municipal.
16.3. Para MEI ou pessoa jurídica, será exigido o documento fiscal ou de cobrança aplicável à sua condição.
16.4. O Município realizará somente as retenções tributárias e previdenciárias legalmente cabíveis, entregando ou disponibilizando o respectivo comprovante quando aplicável.

16.5. Não será pago serviço não executado, salvo hipótese legalmente reconhecida e formalmente justificada.

DA PNAB, DA TRANSPARÊNCIA E DOS DADOS PESSOAIS

17.1. As despesas correrão à conta dos recursos da PNAB previstos no PAR e na dotação a ser indicada no processo administrativo antes da publicação.

17.2. O Município registrará o edital, os resultados, as contratações e a execução na Plataforma CultBR e nos demais sistemas exigidos, observando os prazos do Ministério da Cultura e a rastreabilidade financeira.

17.3. A comunicação deverá observar as marcas e regras de identidade visual da PNAB, do Ministério da Cultura e do Governo Federal vigentes à época da divulgação.

17.4. Os dados pessoais serão tratados para inscrição, habilitação, contratação, pagamento, controle e transparência, nos limites da legislação. CPF, dados bancários e documentos pessoais não serão divulgados além do necessário ao cumprimento de obrigação legal.

DA IMPESSOALIDADE E DAS CAUTELAS EM ANO ELEITORAL

18.1. O credenciamento tem caráter cultural e administrativo e deverá obedecer à impessoalidade, moralidade, publicidade e igualdade.

18.2. É vedado utilizar as contratações, apresentações ou materiais para promoção pessoal ou eleitoral de agente público, candidato, partido, federação ou coligação.

18.3. Não será admitida interferência político-partidária na habilitação, distribuição da demanda, convocação ou fiscalização.

18.4. A publicidade institucional e as marcas deverão observar as restrições eleitorais e as orientações jurídicas vigentes na data do evento.

DAS INFRAÇÕES, SANÇÕES E DO DESCREDENCIAMENTO

19.1. Constituem infrações, entre outras previstas na Lei nº 14.133/2021: apresentar declaração ou documento falso; fraudar o procedimento; agir de modo inidôneo; descumprir injustificadamente a contratação; ceder ou substituir irregularmente a apresentação; ou causar dano à Administração.

19.2. Poderão ser aplicadas, conforme gravidade, culpa, dano, antecedentes e circunstâncias, as sanções de advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade, nos limites e pelo procedimento da Lei nº 14.133/2021 e da regulamentação municipal.

19.3. A multa por inexecução total injustificada poderá corresponder a 10% (dez por cento) do valor da apresentação contratada, sem prejuízo da reparação do dano e das demais sanções cabíveis. A ocorrência de força maior ou caso fortuito devidamente comprovado será analisada pela Administração.

19.4. O descredenciamento poderá ocorrer por pedido do interessado; perda das condições de habilitação; infração que o justifique; ou extinção do edital, sempre com notificação e oportunidade de defesa quando decorrer de ato imputado ao credenciado.

19.5. Nenhuma sanção será aplicada sem processo administrativo, contraditório, ampla defesa e decisão motivada da autoridade competente.

DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO, IMPUGNAÇÕES E RECURSOS

20.1. Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimento ou impugnar o edital até 3 (três) dias úteis antes da primeira data prevista para análise das inscrições, pelo Protocolo Geral do Município ou pelo canal eletrônico indicado no aviso de publicação.

20.2. A Administração responderá em até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à primeira análise, e publicará a resposta no mesmo local do edital.

20.3. Da decisão de habilitação ou inabilitação caberá recurso no prazo de 3 (três) dias úteis contados da publicação ou ciência. Os demais interessados poderão apresentar contrarrazões no mesmo prazo, contado da divulgação do recurso.

20.4. A Comissão poderá reconsiderar a decisão em 3 (três) dias úteis; se não o fizer, encaminhará o recurso à autoridade superior, que decidirá no prazo legal. O recurso não terá efeito suspensivo automático, salvo decisão motivada.

20.5. Não serão conhecidos recursos intempestivos ou enviados por canal diverso sem motivo comprovado. Não haverá cobrança de taxa.

DA VIGÊNCIA

21.1. O credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses contados da publicação, podendo ser prorrogado mediante decisão motivada e observância do PAR, da disponibilidade dos recursos da PNAB e dos limites legais.

21.2. A insuficiência do saldo para custear integralmente nova apresentação impedirá nova contratação com esta reserva, ainda que existam outros credenciados.

21.3. A extinção ou o término do edital não prejudicará obrigações de contratos regularmente formalizados durante sua vigência.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

22.1. O credenciamento e as contratações não geram vínculo empregatício entre os artistas, integrantes ou representantes e o Município.

22.2. Cada contratação será instruída em processo próprio ou apenso, com demonstração da necessidade, disponibilidade orçamentária, manutenção da habilitação, aplicação da regra de distribuição, instrumento contratual, publicação e fiscalização.

22.3. O edital, seus anexos, resultados e alterações serão publicados no Diário Oficial, no sítio oficial do Município, no PNCP quando cabível e na Plataforma CultBR, observadas as normas aplicáveis.

22.4. Alteração que afete a formulação das inscrições ou as condições de participação será divulgada pelos mesmos meios, com reabertura de prazo quando necessária.

22.5. Os casos omissos serão decididos pela Administração, com manifestação da Procuradoria Jurídica quando necessária.

22.6. A publicação definitiva fica condicionada ao preenchimento dos campos pendentes, à indicação da dotação, à comprovação de compatibilidade com o PAR, à instrução prevista no art. 72 da Lei nº 14.133/2021 e à aprovação jurídica.

22.7. Integram este edital os Anexos I a VII.

Vera Cruz/RN, 13 de novembro de 2026.

ARLEI LUAN MOURA DE OLIVEIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E JUVENTUDE

CRONOGRAMA:

Etapa	**Data**
Publicação do Edital	13/11/2026
Inscrições - mínimo de 5 dias úteis	13/11/2026 a 23/11/2026 as 13h
Análise das inscrições - APTO/INAPTO	24/11/2026
Resultado provisório da análise	24/11/2026
Recursos da análise - mínimo de 3 dias úteis	25/11/2026 a 27/11/2026
Lista definitiva de aptos, se não houver recurso	30/11/2026
Lista definitiva de aptos, se houver recurso	03/12/2026

ANEXO I – FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO
Nome artístico / nome da atração:
Nome civil / razão social:
CPF/CNPJ:

Representante, se houver:
Endereço:

Telefone/WhatsApp:
E-mail:

Forma de inscrição:
☐ Pessoa física
☐ MEI
☐ Pessoa jurídica
☐ Grupo/coletivo sem CNPJ representado por pessoa física
Segmento/formação (marque os aplicáveis):
☐ Cantor(a) individual
☐ Banda/grupo musical
☐ Grupo instrumental/violinos
☐ Coral/grupo vocal
☐ Banda filarmônica
☐ Outro: _____
Condição local:
☐ Residência efetiva em Vera Cruz/RN
☐ Vínculo artístico-cultural comprovado com Vera Cruz/RN Número aproximado de integrantes:
Descrição resumida da atração/repertório:

Necessidades técnicas essenciais:
Declaro que as informações são verdadeiras e que conheço e aceito integralmente o edital e o valor bruto de R$ 2.500,00 por apresentação.
Local e data:
Assinatura:

_
ANEXO II – DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA OU VÍNCULO ARTÍSTICO-CULTURAL
Eu, _____, CPF/CNPJ nº
_____, responsável pela atração
_____, DECLARO, sob as penas da lei, que:
☐ resido efetivamente no Município de Vera Cruz/RN, no endereço informado na inscrição; OU
☐ possuo vínculo artístico-cultural efetivo com Vera Cruz/RN, conforme os documentos anexados.
Descrição breve do vínculo, quando aplicável:

Declaro estar ciente de que imóvel próprio ou alugado sem residência efetiva não comprova, por si só, a condição local, e de que informação falsa poderá gerar inabilitação, descredenciamento, rescisão e responsabilização.
Local e data:
Assinatura:

_
ANEXO III – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO E DE CONFLITO DE INTERESSES
Eu, _____, CPF/CNPJ nº
_____, DECLARO, sob as penas da lei, que:
☐ não estou impedido de licitar ou contratar com a Administração Pública;
☐ não fui declarado inidôneo, salvo se já reabilitado;
☐ não sou agente público diretamente envolvido neste credenciamento nem atuarei em conflito com dever funcional;
☐ não mantenho relação vedada pelo edital com agente público que atue no procedimento ou na gestão/fiscalização da contratação;
☐ as informações e os documentos apresentados são autênticos;
☐ comunicarei imediatamente qualquer fato superveniente que altere esta declaração. Local e data:
Assinatura:

_
ANEXO IV – MODELO DE PORTFÓLIO SIMPLIFICADO
Nome artístico / atração:
Segmento/formação:
Ano de início das atividades:
Apresentação resumida da trajetória:

Principais apresentações ou atividades:

Evento/atividade e local	Data/ano

Links ou redes sociais (opcional):

Anexe fotografias, cartazes, declarações, publicações, vídeos por link ou outros registros simples.
Assinatura do responsável:
ANEXO V – TERMO DE REFERÊNCIA SIMPLIFICADO
1. Objeto
Credenciamento paralelo e não excludente de artistas e formações musicais locais para futuras apresentações em programações culturais do Município, conforme condições do edital.
Fundamentação e interesse público
A contratação atende à programação cultural municipal e à ação prevista no PAR da PNAB, buscando ampliar o acesso da população à cultura e valorizar agentes com residência efetiva ou trajetória vinculada a Vera Cruz/RN. A delimitação territorial deverá ser motivada no processo como elemento do objeto da política cultural, sem discriminação por nascimento ou preferência pessoal.
Quantidades e valores

Unidade	Apresentação artística
Quantidade estimada	8
Valor unitário bruto	R$ 2.500,00
Despesa estimada	R$ 20.000,00
Reserva máxima	R$ 20.000,00

4. Requisitos da execução
· duração mínima de 90 minutos, salvo ajuste prévio justificado;
· execução pessoal pela atração credenciada, vedada substituição sem autorização;
· compatibilidade com a programação e atendimento às condições técnicas da convocação;
· atesto por fiscal designado, mediante registro da realização.
Seleção e distribuição da demanda
A contratação decorrerá da identificação objetiva da necessidade do evento e da aplicação da regra de distribuição da Seção 11 do edital, sem competição por mérito artístico entre os habilitados.
6. Justificativa do valor
A estimativa da despesa e a justificativa do cachê padronizado deverão integrar o processo administrativo, com fontes e memória de cálculo adequadas, sem exigência de pesquisa de preços produzida pelos artistas.
Gestão, fiscalização e pagamento
Cada contratação terá gestor/fiscal designado. O pagamento ocorrerá em até 30 dias corridos após execução, atesto e documentação, com as retenções legais.
Recursos
Recursos da PNAB previstos no PAR.

ANEXO VI – MINUTA DE TERMO DE CONTRATAÇÃO
TERMO DE CONTRATAÇÃO Nº ____/2026 – PROCESSO Nº _____/2026
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VERA CRUZ/RN, CNPJ nº _____,
por intermédio da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Juventude.
CONTRATADO(A): _____, CPF/CNPJ nº
_____, endereço _____.
CLÁUSULA 1 – OBJETO
Realização de apresentação artística da atração _____, no evento ___, em _____/_____/2026, às _____, no local
_____, com duração mínima de _____minutos, conforme convocação e edital.
CLÁUSULA 2 – VALOR
O valor bruto é de R$ 2.500,00, sujeito às retenções tributárias e previdenciárias legalmente aplicáveis, sem acréscimo pela quantidade de integrantes.
CLÁUSULA 3 – EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO
A apresentação será acompanhada e atestada por servidor designado. O contratado comunicará impedimento imediatamente e não poderá transferir ou substituir a atração sem autorização formal.
CLÁUSULA 4 – PAGAMENTO
O pagamento será efetuado em até 30 dias corridos após a execução, o atesto e a entrega da documentação exigível. Pessoa física poderá receber mediante RPA, recibo ou instrumento legal admitido; MEI/PJ apresentará o documento fiscal aplicável.
CLÁUSULA 5 – OBRIGAÇÕES
Aplicam-se integralmente as obrigações das Seções 14 e 15 do edital, que integra este termo independentemente de transcrição.
CLÁUSULA 6 – INFRAÇÕES E SANÇÕES
O descumprimento sujeitará o contratado às sanções da Lei nº 14.133/2021 e da Seção 19 do edital, assegurados contraditório e ampla defesa.
CLÁUSULA 7 – EXTINÇÃO
O termo poderá ser extinto nas hipóteses legais, por descumprimento, acordo ou impossibilidade devidamente comprovada, com apuração das obrigações e responsabilidades.
CLÁUSULA 8 – RECURSOS E PUBLICIDADE
A despesa correrá à conta da dotação _____, fonte PNAB, e será publicada e registrada nos sistemas legalmente exigidos.
CLÁUSULA 9 – FORO

Fica eleito o foro competente para o Município de Vera Cruz/RN, após tentativa de solução administrativa, ressalvadas as competências legais.
Vera Cruz/RN, _____de _____de 2026.

CONTRATANTE	**CONTRATADO(A)**
Nome: _____	Nome:
Assinatura: _____	Assinatura:

ANEXO VII – TERMO DE AUTORIZAÇÃO E REPRESENTAÇÃO DE GRUPO SEM CNPJ
Os integrantes abaixo identificados autorizam _____, CPF nº _____, a representar a atração/grupo _____no credenciamento, na assinatura do instrumento, no recebimento do cachê e nos atos administrativos relacionados, responsabilizando-se o representante pela prestação de contas interna ao grupo.
A autorização não transfere ao Município a responsabilidade pela divisão do cachê entre os integrantes e poderá ser revogada mediante comunicação escrita antes de contratação já confirmada.

Nome completo do integrante	**CPF e assinatura**

Local e data:
Assinatura do representante:

Publicado por:
Ane Micaela Freitas Bessa
Código Identificador:8A8A875B

